



CONGRESSO NACIONAL

# ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 1.<sup>a</sup> A 4.<sup>a</sup> SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ATAS DA 1.<sup>a</sup> E 2.<sup>a</sup> REUNIÕES PREPARATÓRIAS

ATAS DA 1.<sup>a</sup> A 7.<sup>a</sup> SESSÕES ORDINÁRIAS



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 1

QUARTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### SESSÃO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL

Realizada em 1º de janeiro de 1991, às 10 horas, no auditório Petrólio Portella, destinada a receber o compromisso e dar posse aos Deputados Distritais eleitos a 3 de outubro de 1990.

Compõem a Mesa, à direita do Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente, o Sr. Senador Mendes Canale, 1º Secretário; e à esquerda, o Sr. Senador Pompeu de Sousa, 2º Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Declaro aberta a sessão que se destina a receber o compromisso e dar posse aos Srs. Deputados Distritais eleitos a 13 de outubro de 1990, para comporem, no Placalto Central, a primeira Câmara Legislativa do Distrito Federal, em sua primeira Sessão Legislativa da Primeira Legislatura.

Tenho a honra de convidar Sua Eminência o Cardeal Dom José

Freire Falcão para fazer parte da Mesa. (Pausa.)

(O Arcebispo de Brasília, Cardeal Dom José Freire Falcão, toma assento à Mesa.) (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tenho a honra de convidar o Governador do Distrito Federal, Dr. Wanderley Vallim, para fazer parte da Mesa. (Pausa.)

(O Governador do Distrito Federal, Dr. Wanderley Vallim, toma assento à Mesa.) (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tenho a honra de convidar o Dr. Joaquim Domingos Roriz, Governador eleito do Distrito Federal, para fazer parte da Mesa. (Pausa.)

(O Governador eleito do Distrito Federal, Dr. Joaquim Roriz, toma assento à Mesa.) (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tenho a honra de convidar o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Valtério Mendes Cardoso, para fazer parte da Mesa. (Pausa.)

(O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Valtério Mendes Cardoso, toma assento à Mesa.) (Palmas.)

(É executado o Hino Nacional.) (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Nos termos do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 1.ª da Resolução nº 49, de 1990, do Senado Federal, foram encaminhados à Mesa os diplomas conferidos a S. Ex.ªs. os Srs. Deputados Distritais, pela Justiça Eleitoral, os quais serão publicados no órgão oficial.

São os seguintes os diplomas encaminhados à Mesa:



**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Subtotal ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo

**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Chefe Administrativo

**ELIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial

**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*  
*Sr. (a) Aguiar Santa Quiteria Filho*  
*este Diploma de Deputado Distrital,*  
*considerando que, na eleição de 02 de Outubro de 1990,*  
*o (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Popular Democrática,*  
*obteve 4.387 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*José Muniz de Azevedo*  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)

Sr. (a) Abelardo Leite

este **Diploma** de Deputado Estadual

considerando que, na eleição de 08 de Outubro de 1990

o (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Camarária

obteve 4.182 votos.

Brasília, 18 de Novembro de 1990

*José Manoel Bruch*

Presidente Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) Juiz(a) Favorecido(a) Cezarina S. B. B.*

*este Diploma de Representação Distrital*

*considerando que, na eleição de 02 de outubro de 1990*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Popular Brasileira*

*obteve 6.036 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*Jose Manoel Soares*

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

O Presidente do Tribunal

Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)

Sr. (a) Carlos Alberto Cunha Torres

este Diploma de Deputado Distrital

considerando que, na eleição de 03 de Outubro de 1990

o (a) diplomado (a) pelo (a) Fvete Popular Brasileira

obteve 14.541 votos.

Brasília, 18 de Novembro de 1990

José Manoel Soares

Presidente Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) Edimar Soares Cavaco*

*este **Diploma** de Deputado Estadual*

*considerando que, na eleição de 09 de Outubro de 1990*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Popular Brasileira obteve 4.156 votos.*

*Brasília, 18 de Janeiro de 1990*

*Jose Inacio Sobral*  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) Luizpedro Lima de Carvalho*

*este **Diploma** de Deputado Distrital*

*considerando que, na eleição de 03 de Outubro de 1990*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Partido dos Trabalhadores*

*obteve 4.171 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*Jose Manoel Mendes*

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) Francisco Gomes Neto*

*esté **Diploma** de Deputado Distrital*

*considerando que, na eleição de 03 de Outubro de 1990*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Comunitária*

*obteve 5.490 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*Jose Manoel de Vas  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)

Sr. (a) Francisco Estevão Martins

este Diploma de Deputado Eleitoral

considerando que, na eleição de 03 de Outubro de 1990

o (a) diplomado (a) pelo (a) Movimento Cidadã Progressista,

obteve 2.557 votos.

Brasília, 18 de Novembro de 1990

José Romão Mendes

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal



*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) Guilherme Augusto Pereira*

*este **Diploma** de Deputado Distrital*

*considerando que, na eleição de 03 de Outubro de 1990,*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Partido dos Trabalhadores*

*obteve 5.940 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*José manducares*

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)

Sr. (a) Wilson da Silva Araújo de Carvalho

este **Diploma** de Deputado Distrital

considerando que, na eleição de 03 de Outubro de 1990

o (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Comunitária

obteve 5537 votos.

Brasília, 18 de Novembro de 1990

*José Humberto*

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal  
Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) Jorge Coutinho Júnior*

*este **Diploma** de Deputado Distrital*

*considerando que, na eleição de 02 de Outubro de 1990*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Colégio Eleitoral Progressista,*

*obteve 8.712 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*Jorge Inácio Soares*

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) José Edmar de Castro Cardoso*

*este Diploma de Deputado Distrital*

*considerando que, na eleição de 03 de Outubro de 1990*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Grupo Comunitária*

*obteve 3.680 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*José Manoel Soares*  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal  
Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) José Augusto de Sousa Filho*

*este Diploma de Deputado Distrital*

*considerando que, na eleição de 08 de Outubro de 1990*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Movimento Social Progressista,*

*obteve 3.520 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*José Romualdo*

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) Lucia Helena de Carvalho*

*este **Diploma** de Deputada Distrital*

*considerando que, na eleição de 02 de Outubro de 1990*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Partido dos Trabalhadores*

*obteve 11.506 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*José Américo*

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal*

*Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) Marcel Gumb de Andrade Neto*

*este Diploma de Deputado Distrital*

*considerando que, na eleição de 03 de Outubro de 1990,*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Comunidade*

*obteve 5.688 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*Feri non est*

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal*

*Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao, (a)*

*Sr. (a) Maria de Lourdes Maria Gomes*

*este Diploma de Deputada Distrital*

*considerando que, na eleição de 02 de Outubro de 1990*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Popular Brasileira*

*obteve 12.607 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*Jose Manoel Soares*

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal



*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal  
Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)  
Sr. (a) Harisley Silva*

*este Diploma de Exatidão Substituída  
considerando que, na eleição de 05 de Outubro de 1990  
o (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Comum de  
obteve 4.198 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*José Manoel Soares*

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) Jonas Fetteraci*

*este **Diploma** de Deputado Distrital*

*considerando que, na eleição de 03 de Outubro de 1990*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Popular Guarifari*

*obteve 8.526 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*João Manoel Bressan*  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)

Sr. (a) Pedro Cunha

este Diploma de Deputado Distrital

considerando que, na eleição de 08 de Outubro de 1990 o (a) diplomado (a) pelo (a) Partido dos Trabalhadores obtiveram 19.139 votos.

Brasília, 18 de Novembro de 1990

José Maria Soares

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)

Sr. (a) Genil Pacheco

este Diploma de Suplente Eleitoral

considerando que, na eleição de 03 de Outubro de 1990

e (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Comunitária

obteve 6.588 votos.

Brasília, 18 de Novembro de 1990

João Manoel Brandão  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal*

*Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) José Carlos Araújo de Miranda*

*este Diploma de Deputado Estadual*

*considerando que, na eleição de 05 de Outubro de 1990*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Comunitária*

*obteve 3.031 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*José Manoel Soares*

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) Leônora Antonia Guimarães Gonçalves*

*este **Diploma** de Deputado Distrital*

*considerando que, na eleição de 05 de Outubro de 1990*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Com unidade*

*obteve 4.801 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*José Manoel Soares*  
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal  
Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) Jadur Loureiro Araújo*

*este **Diploma** de Deputado Distrital*

*considerando que, na eleição de 03 de Outubro de 1990*

*o (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Comunista*

*obteve 3.624 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*Jose Manoel Alves*

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)

Sr. (a) Wazy Nakh e. Fome

este **Diploma** de Deputado Distrital

considerando que, na eleição de 03 de Outubro de 1990

o (a) diplomado (a) pelo (a) Partido dos Trabalhadores

obteve 2.848 votos.

Brasília, 18 de Novembro de 1990

*Jose Manoel Soares*

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal



O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senado Federal, que, em decorrência de disposição constitucional, vinha exercendo as atribuições da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na palavra do ilustre Presidente da respectiva Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, saudará os Srs. Deputados Distritais que hoje assumem os seus respectivos mandatos.

Com a palavra o nobre Senador Mauro Benevides. (Palmas.)

O SR. MAURO BENEVIDES — Exm<sup>a</sup> Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, Sua Eminência Cardeal Dom José Freire Falcão, Arcebispo de Brasília; Exm<sup>a</sup> Sr. Governador Wanderley Vallim; Exm<sup>a</sup> Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Valtério Mendes Cardoso; Exm<sup>a</sup> Sr. Governador eleito do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz; Exm<sup>as</sup> Senadores Mendes Canale e Pompeu de Sousa, que compõem a Mesa Diretora do Senado Federal; Exm<sup>a</sup> Sr. Vice-Governador do Distrito Federal, Dr. Marco Aurélio de Araújo; Exm<sup>a</sup> Sra. Vice-Governadora eleita do Distrito Federal, deputada Márcia Kubitschek; Exm<sup>as</sup> Srs. Senadores integrantes da Comissão do Distrito Federal; Exm<sup>as</sup> Srs. Senadores; Exm<sup>as</sup> Srs. Deputados Federais; Exm<sup>as</sup> Srs. Deputados Distritais; minhas Senhoras e meus Senhores.

A partir de hoje, o Senado Federal vê concluída a sua tarefa de inquestionável magnitude relacionada com a vida legislativa de Brasília, transferindo tão imensa responsabilidade à Assembléia Distrital, cujos integrantes se investem num mandato popular, conferido soberanamente pelo eleitorado da Capital da República, na manifestação das urnas de 3 de outubro passado.

O 1<sup>a</sup> de janeiro de 1991 assume, assim, conotação de significativo evento histórico com a posse do primeiro Governador e Vice-Governador eleitos por via direta e dos 24 Parlamentares que terão o difícil encargo de ordenar a facies jurídica e institucional do Distrito Federal, fazendo despontar uma estrutura política autônoma, que agora se concretiza na imponência desta solenidade marcante.

Até aqui, coube ao Senado a elevada missão de disciplinar

o contexto legislativo de Brasília através de Comissão Permanente, da qual foi primeiro Presidente, ainda nos idos de 1966, um Senador por São Paulo, Lino de Mattos, sucedido no cargo por precláros homens públicos, todos conscientes de seus deveres para com esse Planalto monumental que D. Bosco e Juscelino Kubitschek, separados no tempo, mas identificados, na grandiosidade de um sonho deslumbrante, erigiram como centro nevralgico das decisões nacionais.

Destaque-se, apenas para guardar fidelidade a registros inapagáveis, que antes os Deputados Arnaldo Nogueira e Guilherme Machado presidiram a Comissão, quando tal atribuição era deferida ao Congresso Nacional pela Carta vigente. Com a Constituição de 5 de outubro de 1988, que sinalizou o reingresso do País no Estado de Direito, após longo e omni-noso período autoritário, o Distrito Federal assiste ultimamente a sua aspiração autonomista, com a inserção no texto da nova Lei Fundamental das normas permanentes e transitórias, garantidoras da guardada emancipação, que neste instante reveste-se de contorno definitivo em meio ao esplendor e as glórias desta data inesquecível.

Entendeu o Presidente desta Casa, Senador Nelson Carneiro, figura-símbolo do Parlamento brasileiro, detentor de seguidos mandatos populares em 50 anos de fecunda e brilhante atuação, que hoje se ouvisse a palavra do último dirigente da Câmara Legislativa provisória, no momento em que se empossam os Deputados Distritais, aos quais foi cometida a incumbência de compor um importante colegiado, escolhido todos os seus Membros pela vontade incontestável da comunidade brasileira. Conhecidos os resultados da recente competição e proclamados pela Justiça especializada os titulares da deputação distrital, apressamo-nos em limitar a nossa ação legiferante, circunscrevendo-a somente à apreciação de matéria indispensáveis à movimentação administrativa e à própria governabilidade do Poder Executivo local. Com elasticidade de prerrogativas explicitadas pela Resolução nº 157, de 1<sup>a</sup> de novembro de 1988, tudo fizemos para suprir a inexistência da Câmara que hoje se instala, oferecendo todo lastro de nossa experiência e tirocínio à população da Capital da República, na transitoriedade de uma fase emergencial de seus fatos políticos.

Cerca de vinte proposições apenas deixaram de ser votadas pela Comissão do Distrito Federal, entre elas a que diz respeito ao Código de Posturas, a que estabelecia linhas mestras para o Plano Diretor e a que criava a Secretaria Extraordinária, com o fim específico de promover a viabilização do Projeto do Entorno.

Nos dois últimos anos, mais de duas centenas de anteprojetos e mensagens foram examinadas no esforço constante de todos os 21 Senadores para corresponder à natural expectativa da população de Brasília.

Transformou-se a Comissão, por outro lado, em foro adequado para ouvir os reclamos do povo, obrigando-se a mesma a instar o governador e seus secretários a se tornarem sensíveis a justos apelos dirigidos por entidades de classe, associações de cidades-satélites, enfim, órgãos sindicais e civis representativos dos mais variados segmentos sociais.

No parecer final do orçamento para 1991 consignamos, dentro dos tetos disponíveis, dotações que permitirão ao ilustre Governador Joaquim Roriz e à Vice-Governadora Márcia Kubitschek iniciar a concretização de suas metas e programas durante o quadriênio que se vai inaugurar, sob os melhores auspícios, a partir desta data.

Acompanhamos, com críticas e estímulos, empreendimentos arrojados, como os assentamentos de Samambaia, congregando milhares de famílias, sequiosas pela obtenção de um lote de terra capaz de assegurar-lhes a moradia que tanto almejavam. Convocamos Secretários de várias Pastas, para que esclarecessem decisões do Governo, inquinadas incorretas ou equivocadas, na busca empenhada de conduzir a administração por caminhos que melhor a aproximassem das aspirações coletivas.

Em termos de política de pessoal, no âmbito do GDF, acolhemos mensagem do Governador Wanderley Vallim, consubstanciando o Plano de Cargos e Salários, ao mesmo tempo que votamos o regime jurídico único, sem algumas das frustrações com que se defrontam agora os servidores públicos civis da União.

Preocupa-nos sobremaneira o repasse imperioso destinado aos itens segurança, saúde e

educação, de responsabilidade do poder central, numa dependência orçamentária que ainda se prolongará por algum tempo, em razão de óbvia carência de disponibilidades que afeta a restrita área tributária da capital do País. Por isso, a exemplo do que fizeram os eminentes Senadores Meira Filho, Maurício Corrêa, Pompeu de Sousa e Valmir Campelo, além dos Deputados Federais brasilienses, também nós subscrevemos emendas ao Orçamento Federal vinculando recursos mais ponderáveis, para acelerar o progresso desta área privilegiada do extenso Território Nacional.

Se é certo que agora nós afastamos, por imposição legal, dos misteres pertinentes ao âmbito legislativo de Brasília, isso não significa dizer que nos inemos distanciar de sua vida política, econômica e social, com a qual tanto convivemos no cotidiano dos nossos afazeres parlamentares.

Possuindo excelente e dinâmica Bancada no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, bem assim uma Assembleia Distrital extraída da legitimidade de urnas livres, a capital da República naturalmente não prescindirá da colaboração patriótica e desinteressada de representantes de outras plagas dispostos a contribuir, modesta, mas espontaneamente, para, definitivamente, a consolidação de uma cidade, já, de forma merecida, considerada Patrimônio Cultural da Humanidade. A concepção urbanística de Lúcio Costa e a visão arquitetônica de Oscar Niemeyer fazem despertar, em todos nós, os mais nobres e puros sentimentos cívicos, que se arraigam entranhadamente em nosso espírito, tornando-nos sinceros admiradores dessa obra imperecível.

Senhores Deputados distritais, essa breve retrospectiva do trabalho empreendido pela Comissão do Distrito Federal não poderia ser finalizada sem uma mensagem nitidamente política, ajustada à realidade da conjuntura em que vivemos.

Tenho a convicção de que o ano que hoje principia deverá congrega legisladores de todos os níveis no esforço inerte de soerguer a imagem do poder a que pertencemos, lamentavelmente desgastada diante da opinião pública brasileira, a julgar pela contundente lição de 3 de outubro, quando uma avalanche de votos brancos e nulos desfigurou a classe política, num veredicto irreversível de intensa repercussão em todos os recantos do País.

Brasília não poderá, infensa a essa tarefa de reabilitação, ser comandada pelo próprio Congresso, com a adesão de assembleias e câmaras municipais, numa mobilização que se assentará na austeridade, na dinamização do processo legislativo, no exemplar exercício de mandatos, na seriedade e na transparência dos atos que viermos a praticar.

O Senado já deu a partida na busca desse desiderato para a empenhada arrematação de todas as classes sociais, valendo a gestão Nelson Carneiro como paradigma dessa faina modelar imprescindível ao fortalecimento da democracia.

Pressinto que os Deputados que ora se investem do múnus representativo estão impregnados desses propósitos salutares, numa perfeita correspondência ao apoio recebido da massa votante. Nos contatos mantidos entre mim, presidente da Comissão do Distrito Federal, e os novos Parlamentares Distritais, sobrelevava sempre o espírito moralizador, fonte de inspiração de todas as causas que haverão de patrocinar em nome de quantos os que os sufragaram no pleito de outubro de 1990.

Minhas Senhoras e meus Senhores, o ano que hoje começa foi projetado como suportável pelo Presidente Fernando Collor, numa alusão aos percalços previsíveis na ação governamental, cuja ultrapassagem nos compele a enfrentar inevitável quadro recessivo gerador de inquietude social, com o desemprego atingindo percentuais elevados e o crescimento econômico alçando-se a insignificantes patamares.

A contenção de despesas do setor público torna-se, assim, obsessiva, dela ninguém devendo afastar-se, em nome de uma recuperação moral e financeira com a qual estaremos decididamente comprometidos.

Os políticos brasileiros não podem mais ser apontados como dilapidadores do patrimônio público, antes precisam situar-se em clara posição de dignidade capaz de reabilitá-los de uma vez por todas, a fim de que não se reedite o episódio absenteísta e constangedor do pleito passado.

Não fugirão os Deputados Distritais a esse comportamento determinado, que se compatibiliza com os imensos obstáculos postos à frente do País, na superação dos quais devemos concentrar energia e boa vontade permanentes.

Brasília exigirá de seus Parlamentares essa inflexível firmeza de objetivos a ser transposta para todos os escalões dos Poderes da República. O Legislativo dirá presente a essa cruzada, seja pelo Congresso, seja pela Assembleia.

Em meio a tais diretrizes, os deputados brasilienses haverão de nortejar o seu intenso labor, e prognosticamos como dos mais sérios e profícuos, tendo por base exclusivamente os superiores interesses coletivos.

Ao se iniciarem amanhã os debates entre os novos deputados, debruçando-se cada qual no equacionamento dos angustiantes problemas de uma cidade que cresce e se expande acentuadamente, a opinião pública brasileira deverá rejubilar-se pelas soluções que despontarem, originárias da sensibilidade e da visão dos que agora se investirão no mandato eletivo.

Nessa década fine secular, com as inevitáveis implicações no seu crescimento demográfico, Brasília estará, sem dúvida, preparada para defrontar-se com a realidade emergente, abrindo promissoras alternativas para a atual e as gerações porvindouras.

O Governador Joaquim Domingos Roriz, por seu turno, com a vivência parlamentar de que é possuidor, saberá prestigiar as justas iniciativas dos deputados distritais, somando-as ao seu oportuno programa governamental. Consolidar-se-á, desta maneira, a estrutura democrática da capital federal, sob os nossos aplausos entusiásticos e calorosos.

Sr. Presidente Nelson Carneiro, minhas senhoras e meus senhores, a Comissão Permanente do Senado que se extingue saúda os que agora são empossados, expressando-lhes integral confiança no desempenho do mandato popular outorgado pela consciência esclarecida de milhares de brasileiros aqui domiciliados.

Todos nós, senadores de outros estados, acompanharemos tranqüilos e pressurosos a trajetória da Câmara Legislativa, convictos de que a mesma será direcionada exclusivamente para o desenvolvimento de Brasília, como palco de grandes decisões da História política contemporânea. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Convido o Sr. Deputado Francisco Cláudio Monteiro a comparecer à Mesa, para a leitura do termo de compromisso.

Esclareço que, após a leitura do termo de compromisso, os demais deputados distritais, ao serem chamados, dirão: "Assim o prometo".

Peço à Assembléia se conserve de pé.

O Sr. Francisco Cláudio Monteiro -

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Lei Orgânica a ser elaborada pela Câmara Legislativa que ora se instala; observar as leis; desempenhar fiel e lealmente o mandato que o povo me conferiu e trabalhar pelo progresso do Distrito Federal." (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O Sr. 1º Secretário fará a chamada dos Srs. Deputados.

O SR. MENDES CANALE - Deputado Agnelo Queiroz.

O Sr. Agnelo Queiroz - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Deputado Aroldo Satake.

O Sr. Aroldo Satake - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Deputado Benício Tavares da Cunha Melo.

O Sr. Benício Tavares da Cunha Melo - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Deputado Carlos Alberto M. Lima Torres.

O Sr. Carlos Alberto M. Lima Torres - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Deputado Edimar Pireneus Cardoso.

O Sr. Edimar Pireneus Cardoso - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Deputado Eurípedes Pedro de Camargo.

O Sr. Eurípedes Pedro de Camargo - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Deputado Fernando Gomes Naves.

O Sr. Fernando Gomes Naves - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Deixamos de chamar o Deputado Francisco Cláudio Monteiro porque, na própria leitura, prestou seu compromisso. Deputado Geraldo Magela Pereira.

O Sr. Geraldo Magela Pereira - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Gilson da Guia Araújo Barbosa.

O Sr. Gilson da Guia Araújo Barbosa - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Jorge Cauhy Júnior.

O Sr. Jorge Cauhy Júnior - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - José Edmar de Castro Cordeiro.

O Sr. José Edmar de Castro Cordeiro - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - José Ornellas de Sousa Filho.

O Sr. José Ornellas de Sousa Filho - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Lúcia Helena de Carvalho.

A Sra Lúcia Helena de Carvalho - Continuar lutando por uma sociedade justa e socialista, assim o prometo. (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Manoel Paulo de Andrade Neto.

O Sr. Manoel Paulo de Andrade Neto - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Maria de Lourdes Abadia.

A Sra Maria de Lourdes Abadia - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Maurílio Silva.

O Sr. Maurílio Silva - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Pe. Jonas Vettoraci.

O Sr. Pe. Jonas Vettoraci - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Pedro Celso.

O Sr. Pedro Celso - Pelas transformações sociais, assim o prometo. (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Peniel Pacheco.

O Sr. Peniel Pacheco - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Rosemary Araújo de Miranda.

A Sra Rosemary Araújo de Miranda - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Salvia- no Antônio Guimarães Borges.

O Sr. Salviano Antônio Guimarães Borges - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Tadeu Roriz de Araújo.

O Sr. Tadeu Roriz de Araújo - "Assim o prometo". (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Wasny Nakle de Roure.

O Sr. Wasny Nakle de Roure - Por uma sociedade sem explorados e exploradores, para que haja justiça. Amós, 5, 24, assim o prometo. (Palmas.)

O SR. MENDES CANALE - Declaro empossados Deputados Distritais os Srs.: Agnelo Queiroz, Aroldo Satake, Benício Tavares, Carlos Alberto Lima Torres, Edmar Pireneus Cardoso, Eurípedes Camargo, Fernando Gomes Naves, Francisco Cláudio Monteiro, Geraldo Magela Pereira, Gilson Davi Araújo Barbosa, Jorge Cauhy Júnior, José Edmar de Castro Cordeiro, José Ornellas de Sousa Filho, Lúcia Helena de Carvalho, Manoel Paulo Andrade Neto, Maria de Lourdes Abadia, Maurílio Silva, Padre Jonas Vettoraci, Pedro Celso, Peniel Pacheco, Rosemary Araújo de Miranda, Salviano Antônio Guimarães Borges, Tadeu Roriz de Araújo e Wasny Nakle de Roure.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Os Srs. Deputados Distritais encaminharam à Mesa declarações de filiação partidária e de nome parlamentar, que serão publicadas em órgão oficial. (Pausa.)

Senhores Membros da Mesa, Srs. Deputados Distritais, minhas Senhoras e meus Senhores, discorra certo deputado, nos idos de 1949, sobre a valorização do homem rural, quando, interpelado por ilustre colega sobre a mudança da capital, logo assegurou o seu voto, justificando-o: "Desde os bancos acadêmicos por isso me bato. Acredito que enquanto não for a capital para o interior, não teremos levado para o centro do Brasil meios de propulsão eficientes de seu engrandecimento".

Três anos mais tarde, falando aos bacharelados de Goiás, renovava a sua determinação, afirmando: "Ficou no passado, sob a poeira de mais um século, o gesto romântico de desfaldar a bandeira da interiorização da capital".

Em 1887, o Visconde de Porto Seguro indicava o Planalto Central como a região mais própria à sede do Governo brasileiro.

Hoje, irrompeu a caminhada, chegou o instante de iniciar a bandeira da execução, semeando caminhos e rasgando horizontes. Não se pode um discurso, reclama-se uma decisão, uma marcha. E concluiu em 1952: - "Nossa missão não é somente avivar a brasa, alimentar a fogueira; cumprir nos incendiar a Nação com o clamor sem fim de nossas vozes. Deu-lhe a providência todas as leituras, a de contribuir com o seu voto para a transferência da capital e sem interrupção assistir, colaborando no florescimento da nova metrópole a que se ajunta a suprema honra de presidir a instalação de sua primeira Câmara Legislativa.

Entre as justas alegrias e as melhores esperanças que povoam as primeiras horas deste fim de século, as alegrias de V. Ex<sup>as</sup>, Srs. Deputados, se acrescenta, pela bondade dos fluminenses e do Senado Federal, a daquele obstinado parlamentar que o saúde, prestando o solene compromisso de cumprir a Constituição e as leis, e de servir, sem vacilações, a Brasília, de Dom Bosco e Juscelino, desempenhando o honroso mandato popular com fervor, espírito público, probidade e independência.

Deus ajude a V. Ex<sup>as</sup> (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Solicito ao nobre Sr. 3<sup>o</sup> Secretário, Senador Pompeu de Sousa, realize, mais uma vez, a chamada, para que os novos deputados recebam os diplomas que lhes serão entregues.

*O Sr. 3<sup>o</sup> Secretário, Senador Pompeu de Sousa, procede à chamada e à entrega aos deputados de diploma conferido pelo Governador do Distrito Federal, Dr. Wanderley Vallim.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Está encerrada a sessão do Senado Federal.

Convido o nobre Sr. Deputado Distrital José Ornellas de Sousa Filho - nos termos do disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 1<sup>o</sup> da Resolução n<sup>o</sup> 49, de 1990 - a assumir a presidência desta Sessão. (Pausa.)

*(O Sr. Deputado Distrital José Ornellas de Sousa Filho assume a presidência.) (Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Ornellas de Sousa Filho) - Antes de encerrar esta sessão histórica em que são empossados os primeiros 24 deputados distritais eleitos, cabe-me, em nome de meus companheiros que aqui representam, agradecer, primeiro, ao Senado - na pessoa do Senador Nelson Carneiro -, pela bela solenidade que preparou; em segundo lugar, à Comissão do Distrito Federal - na pessoa do Senador Mauro Benevides -, pelo trabalho que desenvolveu nestes anos todos em prol do Distrito Federal; e às autoridades, aos amigos, aos parentes e ao povo que aqui acorreu para prestigiar a posse de seus deputados.

Prometemos cumprir uma série de coisas. Evidente que isto implica em trabalhar muito, trabalhar para que possamos dar um exemplo ao Brasil, de que Brasília vai construir uma sociedade mais humana, mais fraterna, mais solidária.

Encerrando a solenidade, convoco os primeiros deputados distritais para a primeira Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se hoje, às 16 horas, em seu plenário, destinada à prestação de compromisso e à posse do governador e da vice-governadora do Distrito Federal.

Com estas palavras, declaro encerrada a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

#### MESA

##### Presidente

Nelson Carneiro - PMDB - RJ

##### 1<sup>o</sup> Vice-Presidente

Iram Saraiva - PDT - GO

##### 2<sup>o</sup> Vice-Presidente

Alexandre Costa - PFL - MA

##### 1<sup>o</sup> Secretário

Mendes Canale - PSDB - MS

##### 2<sup>o</sup> Secretário

Divaldo Suruagy - PFL - AL

##### 3<sup>o</sup> Secretário

Pompeu de Sousa - PSDB - DF

##### 4<sup>o</sup> Secretário

Lourenberg Nunes Rocha - PTB - MT

##### Suplentes de Secretário

Nabor Júnior - PMDB - AC

Aureo Mello - PMDB - AM

Antônio Luiz Maya - PDC - TO

Lavoisier Maia - PDT - RN

#### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL - (DF)

(21 membros)

##### Composição

Presidente: Mauro Benevides

Vice-Presidente: Odacir Soares

PMDB

##### Titulares

Aluizio Bezerra

Aureo Mello

Francisco Rollemberg

Antonio Alves

Márcio Lacerda

Mauro Benevides

Meira Filho

Nabor Júnior

Ronaldo Aragão

##### Suplentes

Cid Sabóia de Carvalho

Humberto Lucena

João Calmon

José Fogaça

Ronan Tito

PFL

##### Titulares

Odacir Soares

Edison Lobão

João Lobo

Lourival Baptista

##### Suplentes

Divaldo Suruagy

Hugo Napoleão

PSDB

##### Titulares

Almir Gabriel

Chagas Rodrigues

Pompeu de Sousa

##### Suplentes

Jutahy Magalhães

Silvio Name

## PEQUENOS PARTIDOS

João Castelo (PRN)  
Maurício Corrêa (PDT)  
Mauro Borges (PDC)  
Carlos DeCarli (PTB)

Ney Maranhão (PRN)  
Oziel Carneiro (PDS)  
Moisés Abrão (PDC)  
Vago (PTB)

Assistente: Carlos Guilherme  
Fonseca - Ramal 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 10  
horas

Local: Sala das Comissões, Ala  
Senador Alexandre Costa - Anexo  
das Comissões - Ramal 4065



# DIÁRIO

## República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 02

SÁBADO, 26 DE JANEIRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 1ª SESSÃO, EM 5 DE JANEIRO DE 1991

- 1.1 — ABERTURA
- 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Leitura de edital

Edital de convocação extraordinária do Congresso Nacional, a partir de 23 de janeiro de 1991, para apreciação da Medida Provisória nº 293/91 e do projeto de lei encaminhado pela Mensagem nº 36/91, do Senhor Presidente da República.

##### 1.2.2 — Instalação da 4ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 48ª Legislatura

#### 1.2.3 — Comunicação da Presidência Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos.

##### 1.3 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 2ª SESSÃO, EM 25 DE JANEIRO DE 1991

- 2.1 — ABERTURA
- 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/91 (nº 6.134/91, na Casa de origem), que ins-

titui crimes contra a ordem econômica com vigência de seis meses e cria o sistema de estoques de combustíveis.

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se terça-feira, dia 29, às 10 horas.

##### 2.3 — ENCERRAMENTO

#### 3 — ATAS DE COMISSÕES

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 1ª Sessão, em 25 de janeiro de 1991

### 4ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 48ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Nelson Carneiro*

#### ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Amir Lando — João Menezes — Almir Gabriel — Oziel Carneiro — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Mauro Benedites — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha —

Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Luiz Vianá Neto — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iran Saraiva — Anônio Alves — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Mendes Canale — Leite Chaves

— Affonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — José Paulo Bisol — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, edital que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

| <b>EXPEDIENTE</b>   |  |
|---|--|
| <b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>   |  |
| <b>PASSOS PÔRTO</b><br>Diretor-Geral do Senado Federal<br><b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b><br>Diretor Executivo<br><b>CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA</b><br>Diretor Administrativo<br><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b><br>Diretor Industrial<br><b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b><br>Diretor Adjunto | <b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b><br>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal |
|   | <b>ASSINATURAS</b>   |
|   | Semestral ..... Cr\$ 3.519,65  |
|   | Tiragem 2.200-exemplares.  |

É lido o seguinte:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONGRESSO NACIONAL**

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, fazem saber que o Congresso Nacional é convocado, extraordinariamente, a partir de 23 de janeiro

de 1991, para apreciação da Medida Provisória nº 293, de 17 de janeiro de 1991 e do projeto de lei encaminhado pela Mensagem nº 36, de 1991, do Senhor Presidente da República, sem ônus de qualquer natureza.

— Congresso Nacional, 22 de janeiro de 1991.  
 — Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados — Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
 — Declaro instalados no Senado os trabalhos

da 4ª Sessão Legislativa, extraordinária, da 48ª Legislatura.

A Mesa convoca sessão a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos, para dar conhecimento à Casa do projeto enviado pelo Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
 — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 44 minutos.)*

## Ata da 2ª Sessão, em 25 de janeiro de 1991

### 4ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 48ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Nelson Carneiro*

**ÀS 18 HORAS E 45 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Amir Lando — João Menezes — Almir Gabriel — Oziel Carneiro — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Mauro Benedito — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Luiz Viana Neto — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Alfredo Campos — Roman Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iran Saraiva — Antônio Alves — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Mendes Canale — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — José Paulo Bisol — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
 — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo o número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 1, DE 1991  
(nº 6.134/91, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Senhor  
Presidente da República)**

**Institui crimes contra a ordem econômica com vigência de seis meses e cria o sistema de estoques de combustíveis.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem econômica na forma do disposto nesta lei:

I — adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante, demais combustíveis líquidos carburantes de fontes renováveis e outros combustíveis carburantes, em desacordo com os estabelecido em lei específica;

— II — usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas ou para fins automotivos, em desacordo com o estabelecido em lei específica.

Pena — detenção de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Desde que comprovada a necessidade social de utilização do álcool etílico, em desacordo com normas administrativas em vigor, não se aplicará em relação ao mesmo o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º Não será aplicável o disposto no inciso I deste artigo ao gás natural e suas frações se a autoridade estadual comprovar a importância econômica de sua utilização.

Art. 2º Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.

Pena — detenção, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º No crime definido neste artigo, a pena de multa será fixada entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção do crime.

§ 3º O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a 14 (quatorze) nem superior a 200 (duzentos) Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 3º O art. 1º desta lei vigorará pelo prazo de seis meses a partir do início da sua vigência.

Parágrafo único. As sentenças proferidas com base no art. 1º desta lei serão executadas inclusive após a vigência do mesmo artigo.

Art. 4º Fica instituído o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, dentro de cada exercício, o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis para o exercício seguinte, do qual constará o volume de estoques e as fontes de recursos financeiros necessários à sua manutenção.

§ 2º Ao final de cada exercício, o Poder Executivo submeterá à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, o demonstrativo da execução do Plano de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de 60 (sessenta) dias as normas que regulamentarão o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 18 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, restaurando-se a numeração dos artigos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal Brasileiro, alterado por aquele dispositivo.

#### MENSAGEM Nº 36, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Infra-Estrutura, projeto de lei que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

Atendidas, em sua tramitação, as normas constitucionais e regimentais pertinentes, solicito seja o presente projeto incluído na pauta de convocação extraordinária do Congresso Nacional, tendo em vista tratar-se de matéria urgente e relevante, conseqüência de acontecimentos internacionais estranhos à vontade do Governo brasileiro, que não podiam ser especificamente considerados quando da elaboração da referida pauta.

Brasília, 17 de janeiro de 1991. — **Fernando Collor**.

Aviso nº 051-AL/SG

Em 17 de janeiro de 1991

A Sua Excelência o Senhor Senador Nelson Carneiro

DD. Presidente do Congresso Nacional

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Tenho a honra de encaminhar a essa Presidência a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativa a projeto de lei que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Márcio de Oliveira Dias**, Secretário-Geral, Interino, da Presidência da República.

CN/Nº 11 Em 23 de janeiro de 1991  
A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade

DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Senhor Presidente:

Envio a Vossa Excelência, para o cumprimento da finalidade disposta no art. 64 da Constituição Federal, a Mensagem nº 36, de 1990, do Senhor Presidente da República, através da qual encaminha ao Congresso projeto de lei que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências", e em anexo o parecer preliminar, aprovado pela Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, regulamentada pela Resolução nº 3, de 1990-CN, e as notas taquigráficas do referido parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço. — **Senador Nelson Carneiro**, Presidente.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.137,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO II

Dos Crimes Contra a Ordem Econômica e as Relações de Consumo

Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica:

I — abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante:

- a) ajuste ou acordo de empresas;
- b) aquisição de acervos de empresas ou cotas, ações, títulos ou direitos;
- c) coalizão, incorporação, fusão ou integração de empresas;
- d) concentração de ações, títulos, cotas, ou direitos em poder de empresas, empresas coligadas ou controladas, ou pessoas físicas;
- e) cessação parcial ou total das atividades da empresa;

f) impedimento à constituição, funcionamento ou desenvolvimento de empresa concorrente;

II — formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:

- a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;
- b) ao controle regionalizado do mercado por empresas ou grupo de empresas;
- c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.

III — discriminar preços de bens ou de prestação de serviços por ajustes ou acordo de grupo econômico, com o fim de estabelecer monopólio, ou de eliminar, total ou parcialmente, a concorrência;

IV — açambarcar, sonegar, destruir ou inutilizar bens de produção ou de consumo, com o fim de estabelecer monopólio ou de eliminar, total ou parcialmente, a concorrência;

V — provocar oscilação de preços em detrimento da empresa concorrente ou vendedor de matéria-prima, mediante ajuste ou acordo, ou por outro meio fraudulento;

VI — vender mercadorias abaixo do preço de custo, com o fim de impedir a concorrência;

VII — elevar, sem justa causa, os preços de bens ou serviços, valendo-se de monopólio natural ou de fato.

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)  
— O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)  
— O projeto lido vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Pausa.)

Antes de encerrar a presente sessão, a Presidência convoca sessão extraordinária do Senado a realizar-se terça-feira, dia 29, às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)  
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)



## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

3ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 21 DE NOVEMBRO DE 1990

Às dez horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Almir Gabriel, com a presença dos Senhores Senadores: Antônio Alves, Oziel Carneiro, João Calmon, Ruy Bacelar, Odacir Soares, Mansueto de Lavor, Cid Saboia de Carvalho, Jutahy Magalhães, Nabor Júnior, Lourival Baptista, José Fogaça, Ronaldo Aragão, Francisco Rollemberg, Márcio Berezoski e Afonso Sancho, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Humberto Lucena, Meira Filho, Ronan Tito, Severo Gomes, João Lobo, Matta-Machado, Carlos Alberto, Carlos Patrocínio, Carlos De'Carli, Jamil Haddad, Márcio Maia e Ney Maranhão. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Oziel Carneiro, Relator do PLC nº 47, de 1988, que "Proíbe a utilização de clorofluorcarbonetos como propelentes em aerosol do tipo spray e dá outras providências". Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação e o parecer favorável do relator é aprovado por unanimidade da Comissão. A seguir o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Jutahy Magalhães, relator do PLS nº 94, de 1988 e PLS nº 214, de 1989 — Complementares, que "Dispõem sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências". Não havendo quem queira discutir, o parecer do relator, favorável à matéria na forma do substitutivo que apresenta, é aprovado pela Comissão. Prosseguindo o Senhor Presidente concede a palavra ao relator do item sete da pauta, Senador João Calmon que lê o parecer favorável, na forma da emenda que apresenta, ao PLC nº 045, de 1989, que "Concede pensão especial a Dolores Drumont de Andrade". Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação e o parecer do relator é aprovado por unanimidade dos presentes. Por determinação da Presidência ficam adiadas as seguintes matérias: PLS nº 123/89, PLS nº 294/89, PLS nº 354/89, PLS nº 213/89, PLS nº 27/90 e PLC nº 82/90. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença dos Senhores Senadores, declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência, Senador Almir Gabriel.

4ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 29 DE NOVEMBRO DE 1990

Às dez horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexan-

dre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Almir Gabriel, com a presença dos Senhores Senadores: Antônio Alves, Oziel Carneiro, João Lobo, João Calmon, Ruy Bacelar, Odacir Soares, Mansueto de Lavor, Cid Saboia de Carvalho, Maurício Corrêa, Mário Covas, Jamil Haddad, Jutahy Magalhães, Nabor Júnior, Lourival Baptista, José Fogaça e Ronaldo Aragão, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Francisco Rollemberg, Humberto Lucena, Meira Filho, Ronan Tito, Severo Gomes, Afonso Sancho, Matta-Machado, Carlos Alberto, Carlos Patrocínio, Carlos De'Carli, Márcio Maia e Ney Maranhão. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Cid Saboia de Carvalho, Relator do PLS nº 123, de 1989, que "Estabelece diretrizes para uma política nacional de habitação rural e dá outras providências". Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação nominal e o parecer favorável do relator é aprovado por unanimidade da Comissão. A seguir o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Jutahy Magalhães, Relator do PLS nº 294, de 1989, que "Dispõe sobre a seleção e locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a remuneração, a responsabilidade civil, as garantias dos depósitos de rejeitos radioativos e dá outras providências". Em discussão a matéria, fazem uso da palavra os Senhores Senadores: José Fogaça, Oziel Carneiro e Jutahy Magalhães. Colocado em votação nominal, o parecer do relator, favorável à matéria, é aprovado com voto contrário do Senador José Fogaça. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator do item três da pauta, Senador Jamil Haddad que lê o parecer favorável, na forma das emendas que apresenta ao PLS nº 354, de 1989, que "Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde". Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação nominal e o parecer do relator é aprovado por unanimidade dos presentes. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Cid Saboia de Carvalho que emite o seu parecer favorável ao PLC nº 82, de 1990, que "Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários e dá outras providências". Não havendo discussão, a matéria é colocada em votação nominal, tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir, a Presidência solicita ao Senador Jamil Haddad que leia o parecer do Senador Carlos Patrocínio sobre o PLS nº 065, de 1990, que "Regulamenta a profissão de ortoptista e dá outras providências". Colocada em discussão, a matéria é objeto de solicitação de vista pelo Senador Oziel Carneiro, deferida pela Presidência. O item sete da pauta, Emenda nº 2 de Plenário ao PLS nº 088, de 1989, que "Regula o direito de greve dos

servidores públicos civis e dá outras providências", tem parecer contrário à emenda e favorável ao projeto, na forma do substitutivo aprovado anteriormente pela Comissão, de autoria do Senador Cid Saboia de Carvalho. Depois de lido o parecer do relator e não havendo quem queira discutir a matéria, a Comissão o aprova por unanimidade dos presentes. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Senador Jamil Haddad para ler o seu parecer sobre PLC nº 74, de 1990, que "Revoga o artigo 508 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Não havendo discussão sobre o parecer favorável do relator, o mesmo é aprovado por unanimidade da Comissão. Continuando com a palavra, o Senador Jamil Haddad lê o seu parecer favorável ao PLC nº 68, de 1989, que "Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva". Não havendo discussão sobre a matéria, a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do relator. Prosseguindo, a Presidência adia a apreciação do PLS nº 323, de 1989, a pedido do Plenário e concede a palavra ao Senador Cid Saboia de Carvalho para que Sua Excelência leia o seu parecer sobre o último item da pauta — PLS nº 82, de 1990, que "Dispõe sobre a fiscalização das relações do trabalho e dá outras providências". Lido o parecer do relator, favorável à matéria, o mesmo é aprovado por unanimidade da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença dos Senhores Senadores, declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — Senador Almir Gabriel, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS  
ECONÔMICOS16ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 5 DE NOVEMBRO DE 1990

Às dez horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Severo Gomes, com a presença dos Senhores Senadores: Jorge Bornhausen, Roberto Campos, Mauro Benevides, Mário Covas, Meira Filho, Fernando Henrique, Lourival Baptista, Edison Lobão, Nabor Júnior, Francisco Rollemberg, Cid Carvalho e Leite Chaves, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Ronaldo Aragão, Ruy Bacelar, Mansueto de Lavor, João Calmon, Marcio Lacerda, Aluizio Bezerra, Ronan Tito, Odacir Soares, Marcondes Gadelha, Márcio Berezoski, Sílvio Name, Carlos De'Carli, Moisés Abrão, Maurício Corrêa, Raimundo Lira e Jamil Haddad. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A

seguir, são apreciadas pela Comissão, as seguintes matérias: Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 171/89-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que “define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos Municípios na receita do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação”, cujo Relator, Senador Roberto Campos, apresenta parecer favorável ao Projeto. Submetida a discussão e votação, a matéria é aprovada. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 161/89-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que “dispõe sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do inciso I do artigo 146 da Constituição Federal”. Em discussão e votação a matéria, é aprovado o parecer do Relator, Senador Roberto Campos, favorável nos termos das emendas de número 1 a 14-CAE, que oferece. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 161/89-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que “define os serviços de qualquer natureza sujeitos ao imposto de competência dos Municípios, previsto no inciso IV do artigo 156 da Constituição”, cujo Relator, Senador Roberto Campos, oferece parecer favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta. Em discussão e votação a matéria, o parecer do relator é aprovado, tendo sido rejeitado o voto em separado apresentado pelo Senador Alufio Bezerra — que solicitara visto na reunião anterior — favorável nos termos do Substitutivo que apresenta. Item 4 — Projeto de Lei do Senado nº 168/89-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que “regula as limitações constitucionais ao poder de tributar, nos termos do inciso II do artigo 146 da Constituição Federal”. Uma vez em discussão e votação a matéria, é aprovado o parecer favorável do Relator, Senador Roberto Campos, nos termos do Substitutivo que apresenta. Item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 164/89-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que “regula a competência para instituição do imposto sobre herança e doação, nas condições previstas no inciso III do parágrafo 1º do artigo 155 da Constituição Federal”, cujo Relator, Senador Roberto Campos apresenta parecer favorável, nos termos das emendas de nº 1 e 2-CAE que apresenta. Colocada em discussão e votação a matéria, é aprovado o parecer do relator. Item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 165/89-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que “estabelece normas sobre a entrega aos Estados e Municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios e Fundo para Programa de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste”. Sub-

metida à discussão e votação a matéria, é aprovado o parecer do Relator, Senador Roberto Campos, favorável nos termos das emendas de nº 1 a 3-CAE, que apresenta. Item 7 — Projeto de Lei do Senado nº 150/89-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, “que dispõe, nos termos do Inciso III do artigo 161 da Constituição Federal, sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos artigos 157, 158 e 159 da mesma Carta”, cujo Relator, Senador Roberto Campos, oferece parecer favorável nos termos do Substitutivo que apresenta. Em discussão e votação a matéria, é aprovado o parecer do Relator. Item 11 — Projeto de Lei da Câmara nº 22/90, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS, Autarquia vinculada ao Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, no Estado do Ceará”. Colocada em discussão e votação a matéria, é aprovado o parecer favorável do Relator, Senador Mauro Benevides, nos termos da Emenda nº 1-CAE, que apresenta. Item 12 — Projeto de Lei da Câmara nº 34/90, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno que menciona”, cujo Relator, Senador Fernando Henrique Cardoso, oferece parecer favorável. Em discussão e votação, a matéria é aprovada. Item 15 — Projeto de Lei da Câmara nº 38/90, que “autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto”, de autoria do Deputado Francisco Amaral. O relator, Senador Meira Filho, apresenta parecer favorável. Submetida a discussão e votação, a matéria é aprovada. Item 18 — Mensagem nº 132/90-DF, “Do Senhor Governador do Distrito Federal, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor total correspondente a 15.301.599 OTN convertidas em 127.907.840,90 BTN”, cujo relator, Senador Mauro Benevides oferece parecer favorável nos termos do PRS que apresenta. Uma vez em discussão e votação a matéria, é aprovado o parecer do relator. A seguir, o Senhor Presidente comunica que ficarão adiadas para uma próxima reunião as seguintes matérias: PLS nº 197/89-Complementar, PLC nº 50/87, PDL nº 32/90, PLC nº 41/90, PLS nº 76/90-Complementar, PLC nº 43/90, PLS nº 33/90, Ofício “S” nº 50/90, Ofício “S” nº 51/90, Ofício “S” nº 52/90 e Ofício “S” nº 53/90. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas, lavrando eu, Dirceu Viêira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Severo Gomes, Presidente.

#### 17ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1990

Às dez horas do dia doze de novembro de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre

Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Severo Gomes, com a presença dos Senhores Senadores: Jorge Bornhausen, Afonso Sancho, Jamil Haddad, Ronaldo Aragão, Aureo Mello, Maurício Corrêa, Nabor Júnior, José Fogaça, Leite Chaves, Oziel Carneiro, Ruy Bacelar e Francisco Rollemberg, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Mansueto de Lavor, Mauro Benevides, João Calmon, Marcio Lacerda, Alufio Bezerra, Ronan Tito, Cid Saboia de Carvalho, Edison Lobão, Odacir Soares, Marcondes Gadelha, Márcio Berezoski, Mário Covas, Sívio Name, Carlos De'Carli, Roberto Campos, Moisés Abrão e Raimundo Lira. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir são apreciadas pela Comissão, as seguintes matérias da pauta: Projeto de Lei da Câmara nº 41/90, que “autoriza a União Federal e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — Iapras a permutarem frações ideais de imóveis que menciona, situados nos Municípios de Caxias do Sul e de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul”. O relator, Senador José Fogaça, apresenta parecer favorável ao Projeto, que é aprovado; Projeto de Lei da Câmara nº 42/90, que “autoriza a doação do imóvel que menciona”. É aprovado o parecer favorável do Senador Nabor Júnior, relator da matéria. Em seguida, são apreciadas as seguintes matérias constantes da pauta extra: Ofício “S” nº 63/90, “Do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando ao Presidente do Senado Federal, autorização para proceder à emissão de Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial, em montante equivalente a 462.197.349 BTNF, que corresponde às Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP)”, cujo relator, Senador Nabor Júnior, apresenta parecer favorável nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. É aprovado o parecer do relator; Ofício “S” nº 60/90, “Do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, o pedido formulado pelo Governo do Estado de São Paulo, no sentido de que seja autorizado àquele Estado a emissão e colocação no mercado através de ofertas públicas, de 3.306.719.821 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP”. O relator, Senador Jorge Bornhausen, oferece parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. O parecer do relator é acatado pela Comissão. A seguir, o Senhor Presidente comunica que ficarão adiadas para uma próxima reunião as seguintes matérias: PLS nº 197/89-Complementar, PLC nº 50/87, PDL nº 32/90, PLS nº 76/90-Complementar, PLC nº 43/90, PLS nº 33/90, PLS nº 33/90, PLS nº 67/90, PLS nº 214/90 e PLS nº 167/90. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Severo Gomes, Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
7ª REUNIÃO, ORDINÁRIA,  
REALIZADA  
EM 24 DE OUTUBRO DE 1990

Às onze horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador João Calmon reúne-se a Comissão de Educação com a presença dos Senhores Senadores: Hugo Napoleão, Jorge Bornhausen, Wilson Martins, Maurício Corrêa, Antônio Alves Queiroz, Antônio Luiz Maya e Ruy Bacerlar. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Aureo Mello, José Fogaça, Mansueto de Lavor, Márcio Lacerda, Mauro Benévies, Meira Filho, Nabor Júnior, Ronaldo Aragão, Divaldo Suruagy, Edison Lobão, Márcio Berezoski, Sílvio Name, Carlos Alberto, Mário Maia e Carlos De'Carli. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata anterior, que é dada por aprovada. O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Hugo Napoleão, que discorre sobre a constante falta de quorum às reuniões das Comissões Técnicas, sugerindo que os dias e horários das referidas reuniões sejam díspares, bem assim às sessões de Plenário, tendo em vista a necessidade de apreciação de matérias da maior importância e interesse público que tramitam nesses órgãos técnicos e no Congresso Nacional. O Senador João Calmon esclarece que inúmeras soluções foram tentadas nesse sentido, sem que se obtivesse êxito; ressalta ainda, que a criação do Instituto de Formação Política contribuiria para sanar muitos aspectos relevantes à prática política, inclusive o da participação dos Senhores Senadores frente aos trabalhos das Comissões. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente coloca em discussão a Medida Provisória nº 235, de 28 de setembro de 1990, que deverá ser apreciada pelo Congresso, e dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE à conta Salário-Educação, salientando que — pela Media — o produto das aplicações do Salário-Educação deverá ser destinado não somente ao ensino fundamental, como reza a Constituição no seu artigo 212, mas também a outros programas educacionais. Cita como exemplo as escolas técnicas de 2º grau. A presidência, a seguir, solicita ao Professor Jonathas Silva, Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação, que se encontra presente à reunião, que teça suas considerações a respeito da matéria. Encerrada a exposição do Prof. Jonathas Silva, o Senhor Presidente franqueia a palavra aos Senhores Senadores que queiram discorrer sobre o assunto. Usam da palavra, os Senhores Senadores: Hugo Napoleão, Carlos Patrocínio, Wilson Martins, Antônio Luiz Maya, Antônio Alves Queiroz e Ruy Bacerlar. Nada mais havendo a tratar, tendo em vista a ausência de quorum, o Senhor Presidente encerra a sessão, lavrando eu, Eugênia Maria Pereira Vitorino, secretária, a presente

ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador João Calmon, Presidente.

ANEXO À ATA DA 7ª REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO, REALIZADA EM 24  
DE OUTUBRO DE 1990, QUE SE PUBLI-  
CA COM A DEVIDA AUTORI-  
ZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CO-  
MISSÃO.  
(ÍNTGRA DO APANHAMENTO  
TAQUIGRÁFICO)

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Iniciamos esta reunião da Comissão de Educação para discutirmos alguns assuntos de enorme interesse e que estão pendentes de decisão no Congresso Nacional.

Antes de tratar do assunto que tem maior urgência, o debate sobre a Medida Provisória nº 243, concederei a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão, que deseja tratar de assunto de extraordinária relevância, que é o funcionamento das comissões técnicas do Senado Federal.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de tecer algumas considerações, ainda que de forma sucinta, sobre o funcionamento das comissões técnicas da Casa.

Chegava eu pela manhã, e fui rigorosamente o primeiro a inscrever-me no livro de presenças, quando já soava a campanha convocando os Srs. Senadores para uma reunião extraordinária do Senado Federal. Para lá fui e de onde acabamos todos aqui presentes de volta, inclusive V. Exª, e deparei-me com algumas discussões com os companheiros a respeito do funcionamento das comissões, como estava a dizer. Nós somos membros titulares e suplentes de várias Comissões da Casa, todas funcionando ao mesmo tempo, exigindo a presença em matéria da maior importância, decisões terminativas como aqui as há na pauta do dia de hoje, acarretando com isso dificuldades de estarmos onipresentes em todas as comissões ao mesmo tempo. Eu já nem falo do atendimento nos gabinetes, porque se o horário é reservado ao trabalho de comissões, nas comissões nós devemos atuar.

Mas refiro-me especificamente ao aproveitamento útil, e quem sabe se nós marcaríamos, através de uma coordenação central, horários díspares para o trabalho de comissões com a pauta limitada ao máximo de um determinado número de assuntos. Quem sabe se essa alternância poderia se dar em função de que não só em horários díspares, como se tem, mas de dias alternados.

É preciso haver tempo para que tenhamos condições de discutir, com profundidade e com a celeridade que a modernidade exige, os assuntos à consideração da opinião pública, em tramitação no Congresso Nacional.

Eram essas as palavras. Deixo aqui uma ponderação e também uma indagação a V. Exª e aos meus dignos Pares.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — O problema do quorum nas comissões técnicas se reveste de uma complexidade. Sou Parlamentar desde 1963, portanto, há 27 anos, não só aqui no Senado como também na Câmara, onde permaneci durante oito anos, no exercício de dois mandatos. O problema não chegou a ser solucionado de maneira satisfatória. Desgraçadamente, para nós, tornou-se uma rotina nas duas Casas do Congresso as chamadas sessões "espíritas". Sessões que não há o quorum regimental, mas as comissões técnicas se reúnem, muitas vezes apreciam projeto de lei e, posteriormente, são colhidas assinaturas dos parlamentares. Foram tentadas várias soluções.

O regimento da Casa não permite que comissões técnicas se reúnam no mesmo horário das sessões plenárias ordinárias. Mas, rotineiramente, essa norma tem sido desrespeitada. Até agora, ao longo desse período de quase 28 anos, eu não consegui ver aprovado nenhum esquema que permitisse o funcionamento das comissões técnicas de acordo com as exigências do Regimento das duas Casas.

Como eu, pessoalmente, me recuso a presidir as chamadas sessões "espíritas" para aprovação, apreciação de projeto de lei, nós temos, no decorrer deste ano, realizado poucas reuniões com quorum, permitindo a aprovação de projetos de lei.

Entretanto, nada impede que se realizem reuniões sem a discussão e, principalmente, sem a votação dos projetos que estão em pauta. Esta constatação é melancólica e me leva à convicção cada vez mais arraigada de que o Congresso Nacional deveria, os partidos políticos do nosso País deveriam levar a sério um artigo da Lei Orgânica dos Partidos que data de 1965, e que era, mera coincidência, de minha autoria.

Depois de uma viagem à República Federal da Alemanha, em companhia de vários outros parlamentares, quando eu ainda era Deputado, visitamos Bonn e lá passamos dois dias visitando fundações que mantêm institutos de formação política, para formação e renovação dos quadros partidários do país.

Ao regressar ao Brasil, apresentei uma emenda à Lei Orgânica dos Partidos, criando, ao lado de cada partido, esse instituto de formação política. O Relator da matéria era o saudoso Senador Tarso Dutra. A emenda foi aprovada, por unanimidade, e recebeu elogios também unânimes. Não houve nenhum ponto de vista contrário à necessidade da criação deste grupo de formação política.

Desgraçadamente, esse artigo é letra morta até hoje. Decorreram 25 anos e até hoje não existe no Congresso Nacional esse instituto de formação política. Cada partido tem a sua fundação: Fundação Pedrosa Horta, Fundação Tancredo Neves, Fundação Milton Campos, mas nenhuma delas mantém esses cursos de formação política. E os resultados das últimas eleições comprovam a necessidade de nós respeitarmos esse artigo da Lei Orgânica dos Partidos. Nós vimos um número assombroso de votos nulos e brancos.

Eu mesmo apresentei na oportunidade que se me ofereceu, no Espírito Santo, quando admiti prestar um serviço ao meu partido, e atendendo a um apelo do Presidente Ulysses Guimarães, aceitar o lançamento da minha candidatura a Governador, para utilizar, diariamente, pela manhã e à noite, os horários do Tribunal Regional Eleitoral para fazer exatamente essa pregação, em favor da educação, que é a prioridade número um, infelizmente nunca respeitada no Brasil. E fazer, também, a pregação da necessidade da educação da classe política, que foi condenada por essa avalanche de votos brancos e nulos.

É uma pregação, até agora, sem êxito, mas, obviamente, isso não impede que continuemos na luta. E, quem sabe, no próximo ano não se poderá transformar em realidade esse artigo que é letra morta da Lei Orgânica dos Partidos?

No dia de hoje, por exemplo, seria extremamente difícil nós termos **quorum** para aprovação, para apreciação de projeto de lei. Mas essa troca de idéias de maneira informal, sem envolver nenhuma votação, me parece da maior importância. Por isso mesmo, fiz um apelo aos meus nobres colegas para que concordassem em permanecer aqui alguns minutos, a fim de tratarmos de alguns assuntos importantes que ainda estão pendentes de solução.

O nobre Senador Hugo Napoleão, agora mesmo, abordou um assunto de extraordinária importância no plenário do Senado e poderíamos aproveitar essa oportunidade para uma troca de idéias em relação a este tema realmente de extraordinária significação.

Por outro lado, o Congresso Nacional deve apreciar nos próximos dias a Medida Provisória nº 235, de 28 de setembro, publicada no **Diário Oficial da União**, no dia subsequente, que dispõe sobre a utilização dos recursos do salário-educação e o Ministério da Educação se entendeu com a Presidência da República, enviando essa medida provisória, cujo prazo de apreciação está por terminar amanhã ou depois, não sabemos sequer se haverá **quorum** no Congresso Nacional para apreciação da matéria.

O primeiro relator cogitado para essa medida provisória fui eu e, no plenário do Congresso Nacional, quando li o texto da medida, fiquei em dúvida sobre a constitucionalidade da matéria e pedi ao nobre Líder do PMDB, Senador Ronan Tito, para indicar outro relator. O outro Senador indicado pelo Líder do nosso Partido também não concordou em relatar a matéria. Posteriormente, foi indicado para relatar a Medida Provisória nº 235 o nobre Senador José Fogaça. Esse ilustre parlamentar, 24 horas depois, também pediu para ser substituído como relator. Finalmente, a Liderança do PMDB indicou para ser Relator o nobre Senador Ruy Bacelar, da Bandada da Bahia. E nesse período começou a atuar com a eficiência e o dinamismo de sempre o Conselho Nacional de Secretários de Educação, cujo Presidente, neste momento, nos honra com sua presença.

Surgiram sérias dúvidas sobre a constitucionalidade dessa medida provisória, porque o § 5º do art. 212, da Constituição, determina que os recursos do salário-educação devem ser utilizados no financiamento do ensino fundamental, e essa medida provisória leva em consideração também a necessidade do dinheiro do salário-educação ser usado para outras finalidades, inclusive para a conclusão de algumas dezenas de escolas técnicas federais, que foram iniciadas ao longo do Governo Sarney e que até hoje estão inacabadas. O total de escolas técnicas federais de 2º grau iniciadas e não concluídas deve girar em torno de 90%.

Nós promovemos vários encontros com o nosso colega Carlos Chiarelli, hoje titular da Pasta da Educação, numa tentativa de encontrarmos uma solução para esse problema. O Ministro Carlos Chiarelli nos ponderou que essas dúvidas sobre a constitucionalidade não deveriam subsistir porque o assunto foi amplamente e exaustivamente examinado pela Consultoria-Geral da República, que opinou pela constitucionalidade da medida provisória.

Por outro lado, o Ministério da Educação também discutiu o assunto, no âmbito do Tribunal de Contas da União, e o Presidente do Tribunal, nosso ex-Colega Adhemar Ghisi, também ouviu a opinião de vários juristas e opinou favoravelmente à utilização, não dos recursos do salário-educação constante do orçamento. Mas os resultados da aplicação do dinheiro do salário-educação, obviamente, por um país ainda dominado por uma inflação avassaladora, aplicação de recursos geram, não apenas juros, mas, também, correção monetária.

O último relator indicado pela Liderança do PMDB, o nobre Senador Ruy Bacelar, continuou a enfrentar dúvidas sobre a constitucionalidade da medida.

Eu entrei em contato com o Senador Marco Maciel e promovemos uma nova visita ao MEC. Da primeira, participaram o Líder do PMDB, Senador Ronan Tito, eu, que fui o primeiro Relator designado e não aceitei, me desincumbi dessa tarefa, o Ministro Carlos Chiarelli e o Senador Marco Maciel. O assunto foi reaberto, mas, em face da renúncia do Senador José Fogaça e em face das dúvidas do Senador Ruy Bacelar sobre a constitucionalidade da medida provisória, realizou-se hoje uma nova reunião no gabinete do Ministro da Educação. Participou dessa reunião, também, o Senador Mauro Benevides, que está no exercício da Liderança do PMDB, já que o Senador Ronan Tito encontra-se nos Estados Unidos desde a manhã de hoje.

Desse encontro resultou uma proposta do Ministro Carlos Chiarelli para que o Congresso Nacional, ao invés de aprovar o texto da Medida Provisória nº 235, de 28 de setembro de 1990, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE e dá outras providências, examinasse a possibilidade de aprovar um projeto de conversão modificando, como é óbvio, o texto da medida provisória e distribuindo recursos resul-

tantes dos resultados da aplicação do salário-educação da seguinte maneira: 60% para o ensino fundamental, 15% para uma outra área, que tem sido esquecida na hora da destinação de recursos do orçamento, que é a pré-escola, que é de importância transcendental, inclusive para uma boa performance do 1º grau do ensino fundamental. Quinze por cento seriam utilizados na conclusão de algumas dezenas de escolas técnicas federais, cujas construções foram iniciadas — inclusive quando estive à frente do MEC, com alto grau de eficiência que caracteriza o nosso nobre Colega Senador Hugo Napoleão. Dez por cento seriam ainda definidos dentro da área da Educação.

Esse assunto está em debate, mas infelizmente não temos número para deliberar. Essa troca de idéias nos parece de importância excepcional, porque seria muito melhor que esse assunto fosse levado ao Senador Ruy Bacelar com, pelo menos, a colaboração dos senadores presentes que podem opinar sobre essa nova forma.

O Conselho Nacional de Secretários de Educação se posicionou claramente contra os termos da Medida Provisória nº 235. O nobre Ministro da Educação, Senador Carlos Chiarelli, nos informou que entrou em contato com vários Secretários de Educação, que passaram a admitir essa nova fórmula. S. Exª teve oportunidade, inclusive, de mostrar um telegrama que recebeu do Secretário de Educação do Estado do Amazonas, concordando com essa nova fórmula, com essa nova modalidade, com essa nova distribuição dos recursos e da aplicação do salário-educação.

Antes de dar a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão, gostaria de convidar o Presidente do Conselho Nacional de Educação para nos dar a honra de sua presença neste plenário, para nos dar sua valiosa colaboração no debate dessa matéria.

Com a palavra o nobre Senador Hugo Napoleão.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** — Sr. Presidente, muito obrigado. Eu queria apenas aduzir alguns esclarecimentos aos que V. Exª, com o conhecimento e o brilhantismo que lhes são peculiares, já colocou.

Primeiro é que, naturalmente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento para Educação — FNDE, gera os recursos destinados ao salário-educação, na forma da lei, originários de recolhimento de 2,5% de cada folha, anteriormente pelo IAPAS, hoje pelo INSS, naturalmente, de cada folha de pagamento. E 0,8% sobre o faturamento de empresas agrícolas, rurais e assim por diante. Claro que, de acordo com sua destinação legal, todos os fundos eram destinados ao ensino de 1º grau. Muito bem! Então, apenas os frutos da aplicação desses recursos, que compulsoriamente eram mantidos no Banco Central do Brasil, como ainda são, os frutos, ou seja, como V. Exª bem salientou, a correção monetária, os juros. Esses eram utilizados para efeito de atender eventualmente quer a questões de 3º grau, da universidade, quer para

atender ao ensino de 2º grau, ao ensino técnico ou, às vezes, projetos específicos, projetos de natureza diversa, construção de pequenas escolas pelo Brasil afora.

O percentual dos estados era de 2/3; o da União era de 1/3, dos quais entre 25 e 50% eram destinados aos municípios. No ano passado — e era esse o esclarecimento básico que eu gostaria de trazer — um projeto de lei de tramitação nesta Casa, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, estabeleceu que os percentuais — e fui o relator da matéria — que devem encontrar-se em tramitação na Câmara dos Deputados seriam, salvo engano da minha parte, 60% dos municípios, 30% dos estados e 10% como uma espécie de reserva de contingência, reserva está destinada a projetos de integração e atendimento por parte da União Federal a projetos localizados nas regiões mais carentes do Brasil. Esse é o novo, que se acha em tramitação ao lado da medida provisória que V. Exª fez referência e dos detalhes que V. Exª trouxe ao esclarecimento da comissão. Achava importante que constasse dos trabalhos da comissão essa informação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Peço a palavra por uma questão de ordem, Senador João Calmon. Eu gostaria que V. Exª repetisse a distribuição do fruto desses rendimentos.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — A sugestão foi a proposta do Ministro Carlos Chiarelli para que essa medida provisória fosse substituída pelo projeto de conversão. Sessenta por cento para o ensino fundamental, alegando inclusive que o art. 60 da Constituição, nas suas Disposições Transitórias, determina que 50% dos recursos federais para a Educação devem ser destinados à erradicação do analfabetismo e à universalização do ensino fundamental. Em vez dos 50%, S. Exª sugere o aumento para 60%. Quinze por cento — e sobre isso creio que não pode haver nenhuma dúvida — é para a pré-escola, que é um setor desassistido ou pouco assistido no universo da Educação brasileira. Quinze por cento para a conclusão das escolas técnicas federais espalhadas por quase todo o Brasil que estão com a sua construção interrompida; e 10% ainda a serem definidos.

Obviamente, como estamos ainda numa fase de troca de idéias, não há nenhuma decisão definitiva e nem pode ser tomada, porque não temos quorum para uma decisão; poderia ser contemplada a possibilidade de aumentar ainda mais esses 60%, porque esses 10% ainda terão de ser definidos.

Então, eu gostaria de aproveitar a presença do Professor Jonathas Silva, que é o Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação do Estado de Goiás, para nos transmitir algumas informações sobre o posicionamento da entidade que dirige com tanto dinamismo, em relação a essa medida provisória que está sendo objeto de discussão informal, neste momento, na Comissão de Educação do Senado.

Com a palavra o Professor Jonathas Silva.

O SR. JONATHAS SILVA — Senador João Calmon, Presidente desta comissão, Srs. senadores; Srs. Membros desta comissão.

Com relação à Medida Provisória nº 235, que autoriza o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Educação a fixar os resultados daqueles recursos que a Constituição destina ao salário-educação, o Conselho Nacional dos Secretários da Educação, numa reunião extraordinária em Brasília, semana passada, quinta e sexta-feiras, teve oportunidade de deliberar alguns dos que não concordava com os termos da medida provisória. Mesmo porque, do ponto de vista técnico-legal, com consultas inclusive a especialistas, o conselho entendeu que a medida ofenderia o dispositivo constitucional, que está previsto no inciso VI do art. 212, que diz mais ou menos o seguinte: O ensino fundamental será financiado pela contribuição social do salário-educação.

Não há aí, segundo nossa opinião, qualquer mecanismo de ordem jurídico-constitucional que pudesse autorizar essa aplicação, a não ser no ensino fundamental.

O § 5º do art. 212, define os recursos para a Educação:

“O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida na forma da lei, pelas empresas que dela puderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental dos seus empregados e dependentes.”

A parte final se refere a esses magníficos ginásios Bradesco, uma instituição muito importante na área bancária que, ao invés de recolher o salário-educação aos cofres públicos, aplica na construção e manutenção desses ginásios, cerca de noventa espalhados por todo o País.

Esta seria a minha contribuição à leitura do texto integral do § 5º do art. 212.

Dentro dessa posição do Secretário da Educação, o Sr. Ministro pediu que conversássemos com ele. Até mesmo numa deferência muito especial, nos recebeu em sua casa para que achássemos uma solução negociável para a medida provisória. Naquela oportunidade, S. Exª nos informou que o art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias previa a aplicação de 50% para eliminar o analfabetismo e para universalizar o ensino fundamental. Enquanto o art. 60 se refere a recursos, ele se referia ao art. 212. Naquela oportunidade, o ministro disse que estaria de acordo com o projeto de conversão se ele tivesse a seguinte linha: “60% para o ensino fundamental; 15% para a pré-escola e o restante seria para as escolas agrotécnicas federais de 1º grau. Daí por que essa primeira proposta parece que está um pouco dissonante da apresentada pelo Senador João Calmon. Naquela oportunidade, discutimos claramente...”

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — A proposta não é minha, é do Ministro.

O SR. JONATHAS SILVA — Por outro lado, com todo respeito, quando o art. 64 das Disposições Constitucionais Transitórias se refere aos recursos para a educação, ele se refere a uma linha, porque o legislador Constituinte disse, no art. 60, mais ou menos o seguinte: que nos dez primeiros anos da promulgação desta Constituição, o Poder Público, com a colaboração de segmentos organizados da sociedade, aplicará 50% dos recursos previstos no art. 212 para universalizar o ensino fundamental e eliminar o analfabetismo.

Ora, o art. 212 é aquele artigo da Emenda Calmon, que diz:

“A União não aplicará nunca menos de 18%, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nunca menos de 25% da sua receita tributária na área da educação.”

Então, me parece que essa interpretação, com todo o respeito, dizendo que a Constituição diz que devem ser aplicados 50% e com isto estaria resolvido o problema, não é bem assim, porque no art. 60 ele exige que a União aplique 50% dos seus recursos. Já são os 18%, a União teria de aplicar 9% para universalizar o ensino fundamental e eliminar o analfabetismo.

E essa matéria, hoje, é uma matéria, inclusive, que está sub judice com relação ao Orçamento da União deste ano, porque o Conselho Nacional de Secretários de Educação entrou com uma arguição de inconstitucionalidade do Orçamento de 1989, porque o Orçamento não levou em conta esse dispositivo do art. 60.

Agora, o Conselho encaminhou telex — eu tive a atenção para fazer isso — aos senadores, aos líderes de todos os partidos, mostrando que a medida provisória é uma medida inconstitucional e que nós aceitaríamos o projeto de conversão da medida, agora, que o projeto de conversão levasse em conta os dispositivos constitucionais, porque nós, secretários de Educação, estamos convictos e sabemos que os senadores que integram esta comissão também têm essa visão.

O grande problema da educação pública, hoje, é o ensino fundamental e é para esse nível de ensino que nós precisamos de recursos.

Não é possível, por exemplo, que, hoje, o Ministério da Educação gaste mais de 83% do seu orçamento fiscal, dos seus recursos no ensino superior.

Para que nós possamos ter um ensino superior digno desse nome, temos que ter o ensino fundamental bom. Esta é uma preocupação nossa.

Então, este é o depoimento que gostaria de dar e agradecer ao eminente Senador João Calmon, esse patrono da Educação pública no Brasil, nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Esse é o ponto de vista do Conselho Nacional de Secretários de Educação, exposto com muita objetividade pelo Professor Jonathas.

O Ministro da Educação já recebeu o apoio de oito secretários de Educação para essa fórmula que acabei de expor aqui.

Nós estamos diante de um problema grave, porque os parlamentares estão sendo pressionados, nos seus respectivos estados, por causa do abandono, da interrupção das obras das escolas técnicas federais, já que as escolas agrotécnicas, sendo de 1º grau, estão incluídas no projeto do Ministério da Educação, nessa medida provisória.

Então, diante desse impasse que surgiu, dessa dificuldade que surgiu, nós temos que chegar a uma solução.

Há dificuldades, aqui no Congresso, para obtenção de um relator que assuma a responsabilidade de condenar as escolas técnicas federais que estão paralisadas nos estados a continuarem indefinidamente abandonadas. As dificuldades são enormes!

Há alguns senadores aqui cogitados e que aceitaram a incumbência e, depois, pediram para ser substituídos.

Na Câmara — porque a decisão não é apenas do Senado, é do Congresso Nacional — como esse Protec, na área das escolas técnicas federais, abrange o Brasil todo, não será fácil a aprovação de uma medida que não leve em consideração também o grave problema dessas escolas técnicas.

Esta é uma troca, conforme já salientei, informal de idéias. Normalmente, passa pelo crivo da Comissão de Educação do Senado ou da Câmara. É um assunto de Congresso Nacional e de uma Comissão Mista. O ideal seria que passasse.

Aproveitei a oportunidade em que, apesar de não haver o quorum regimental, temos aqui uma representação muito significativa do Senado Federal, para realizarmos essa troca de idéias, ouvindo a opinião de todos os nossos nobres Colegas e com uma vantagem adicional, uma coincidência extremamente feliz: ouvirmos também a opinião do Conselho Nacional de Secretários de Educação e do Secretário de Educação do Estado de Goiás, Prof. Jonathas Silva, que tem demonstrado, ao longo de sua atuação, uma combatividade e um dinamismo realmente extraordinários, realmente fora de série.

O impasse não ajudará em nada a solução do problema. Estamos diante de um dilema: ou conseguimos a solução ideal ou nos contentamos com a solução possível. E ainda há um outro detalhe que não focalizei: esta matéria, com o texto original da Medida Provisória nº 235, passou pelo crivo da Consultoria-Geral da República, que, através de seus especialistas, inclusive em matéria constitucional, aprovou o texto integral da medida provisória. Além disto, temos também o pronunciamento do Tribunal de Contas da União, que está enviando para o Senado o voto dos Membros daquele órgão, que é presidido por um ex-parlamentar, Deputado Adhemar Ghisi, mas também opiniões de especialistas em Direito Constitucional.

Estamos diante de um problema complexo. Estou aproveitando esta oportunidade para

ouvir as opiniões dos colegas. Nosso nobre colega já tem algumas considerações a aduzir.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Eu gostaria de dizer que todas essas matérias — medidas provisórias — que dizem respeito à Educação deveriam passar pelas Comissões competentes da Câmara e do Senado, antes de se instituir uma Comissão Mista do Congresso Nacional.

Quanto a essa medida provisória, nobre Senador João Calmon, ela, na realidade, é inconstitucional, em que pese a palavra em contrário dos colendos Tribunais. Parece-me, também, que o que fez os relatores da matéria se afastarem, V. Exª inclusive, talvez seja a suspeita de inconstitucionalidade.

Assim, acho que se deveria relatar pela inconstitucionalidade desta matéria e solicitar, através do Ministro Carlos Chiarelli, que se elaborasse uma nova medida provisória. De qualquer maneira, acho que a soma maior dos recursos tem que ser, para o ensino fundamental, muito maior do que as outras.

É claro que as escolas agrotécnicas de 2º grau dos nossos estados estão em situações calamitosas, mesmo aquelas que funcionam, principalmente aquelas que não foram concluídas ainda e que talvez não seriam até o caso principal. Mas aquelas que funcionam estão atuando de maneira precária. Tem-se que alocar recursos para a continuidade do ensino ao nível de 2º grau nas escolas agrotécnicas.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Eu gostaria de prestar um outro esclarecimento. A dúvida está girando em torno de dinheiro ou recursos financeiros do salário-educação e os resultados da aplicação dos recursos. O Tribunal de Contas da União aprovou a utilização — está mandando toda a documentação — parcial dos resultados da aplicação do dinheiro do salário-educação dentro dessa conjuntura inflacionária.

O assunto foi abordado sob o ponto de vista constitucional pelo Tribunal de Contas, que, por sinal, não é o intérprete da Constituição, que é o Supremo Tribunal Federal, e pela Consultoria-Geral da República, porque esta, sim, opina sobre a constitucionalidade. E não se cogita de aprovação dessa medida provisória e nem a necessidade de uma nova medida provisória. Temos poderes aqui para a elaboração e aprovação de um projeto de conversão.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — O projeto de lei de conversão seria a alternativa melhor. Mas é como conversei com o Senador Wilson Martins, fazer um projeto de conversão em cima de uma medida que já é inconstitucional a nosso ver ela é inconstitucional. Acharmos que o dinheiro oriundo do salário-educação, os frutos de rendimentos desse dinheiro, são o mesmo valor. Ele não pode ser alocado, pelo menos uma vez por ano, penso assim.

Poder-se-á fazer um projeto de lei de conversão, em cima dessa medida provisória para evitar a reedição de uma outra, mas não é o melhor caminho fazer um projeto de lei

de conversão de uma medida provisória que nos parece inconstitucional.

Gostaria que o Senador Wilson Martins falasse a respeito, de vez que S. Exª é um grande jurista.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Com a palavra o Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS — Sr. Presidente, agradeço as expressões do nobre colega, chamando-me de grande jurista.

A verdade é que meus conhecimentos de Direito Constitucional não são profundos como advogado de província:

Realmente estamos dentro de uma situação difícil.

É fora de dúvida que a medida é inconstitucional.

Por outro lado, é fora de dúvida que escolas foram autorizadas em vários estados da Federação, ignoro até se no meu estado existem escolas nessa situação; não tive nenhuma solicitação de autoridade administrativa nem educacional de Mato Grosso do Sul.

E surgem então as perplexidades. Até quando devemos respeitar a Constituição? E até quando não devemos respeitá-la? O caminho próprio seria alterar a Constituição. Seria o rumo que todos nós advogados sabemos que deveria ser adotado.

Mas a Constituição seria desrespeitada por todo o Congresso, como se ela já não tivesse sido reiteradamente desrespeitada pelo Poder Judiciário quando quer fazer registro de candidaturas, de candidatos evidentemente impedidos de concorrer à eleição.

Nessas condições, eu me reservaria para uma posição no instante em que tivesse de votar. São problemas colocados e deixo af essas primeiras perplexidades. Vou-me aconselhar com o travesseiro para saber como devo, na hora certa, votar.

Mas seria muito interessante que ouvíssemos nesta Comissão — V. Exª está fazendo indagações — qual seria a posição de nosso Colega Ruy Bacelar, que V. Exª indicou como Relator e que S. Exª se recusa...

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Quem o indicou não fui eu, foi a Liderança do PMDB.

O SR. WILSON MARTINS — A indicação é a mais correta. Gostaria de saber se S. Exª poderia aduzir, nesta Comissão, os motivos pelos quais não encontra razões para deixar de relatar.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Antes de dar a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar, eu gostaria de repetir as informações que transmiti aqui antes da chegada de V. Exª

Hoje, realiza-se um encontro no Gabinete do Ministro da Educação, promovido pelo Senador Mauro Benevides, que está no exercício da Liderança de nosso Partido.

Nessa oportunidade, o Ministro Carlos Chiarelli, com a intenção de procurar alguma fórmula de conciliação entre o ponto de vista do Poder Executivo Federal, respaldado pela



aprovação da matéria no âmbito da Consultoria-Geral da República e do Tribunal de Contas da União, numa tentativa de se encontrar uma solução de conciliação, para que o Congresso Nacional substituisse a medida provisória por um projeto de conversão, determinando que os recursos do salário-educação passariam a ter uma destinação que eu já revelei aqui e que vou repetir agora, e que não é, obviamente, uma fórmula definitiva, intocável; é, neste momento, a sugestão do Poder Executivo para esse projeto de conversão. Eu até ponderei ao Ministro que essa conversa poderia até ser mantida conosco antes da remessa da medida provisória. Até porque o Ministro da Educação é nosso colega, Senador Carlos Chiarelli, e foi uma das figuras mais atuantes, mais dinâmicas na nossa Casa.

S. Ex<sup>a</sup>, então, sugeriu a seguinte fórmula: em vez de utilizar a totalidade dos recursos, dos resultados da aplicação do dinheiro do salário-educação no ensino fundamental, a divisão seria a seguinte: 60% para o ensino fundamental; 15% para a pré-escola, que é a enfeitadinha — não há recursos para esse segmento do ensino, que é de extraordinária importância —; 15% seriam utilizados para a conclusão das escolas técnicas federais, que estão abandonadas em quase todas as Unidades da Federação — por sinal, em algumas, o número de escolas técnicas federais é até razoavelmente elevado —; e o restante, 10%, ficaria em aberto para uma decisão, que poderia envolver um aumento do percentual destinado ao ensino fundamental, em vez de ser 60%, poderia passar para 65%, ou até 70%, dependendo do resultado dessa troca de idéias.

É antes da chegada do nobre Relator, Senador Ruy Bacelar, nós resumimos as reações que têm ocorrido por parte dos parlamentares cogitados para serem relatores dessa matéria. Alguns temem as reações do seu estado. Vou citar um exemplo muito próximo de nós, na Bahia, foram destinadas à Bahia — eu não tenho certeza do número — pelo menos 8 escolas técnicas federais e agrotécnicas. Em outros estados, o número foi bem superior a esse. Para Pernambuco foram destinadas 6 ou 7 escolas agrotécnicas. Eu sou autoridade para falar em nome do meu estado, porque coube ao Espírito Santo apenas uma escola técnica federal que, por sinal, está também com as suas obras paralisadas, e o meu estado só possui uma escola técnica federal há 82 anos, desde o Governo Nilo Peçanha. Só tem uma escola técnica federal.

Creio que a conversa realizada hoje, inclusive na presença do Senador Mauro Benevides, já representa um avanço, porque antes, se nós aprovássemos essa medida provisória, até 100% do dinheiro, ou 80%, poderiam ser destinados à conclusão das escolas técnicas federais, já que as escolas agrotécnicas são de 1º grau, e, obviamente, podem ser beneficiadas pelo recurso do salário-educação.

É esse o breve resumo que eu faria. Nós não encontramos, embora tivéssemos tenta-

do, o nobre Senador Ruy Bacelar para esse encontro com o titular da Pasta da Educação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR — Eminentes companheiros da Comissão de Educação, essa Medida Provisória nº 235 vem sendo reeditada há muito tempo, umas três ou quatro vezes. Em agosto, esteve em tramitação no Senado Federal, quando me referia à Medida Provisória nº 213, que foi considerada a sua admissibilidade, mas o mérito não foi examinado ainda. Parece-me que a Liderança do PMDB solicitou que fosse o relator o eminente Presidente desta Comissão, o Senador João Calmon. Não sei por que razão S. Ex<sup>a</sup> não quis relatar o mérito da emenda. Depois solicitara que o relato fosse feito pelo eminente Senador José Fogaça que, inclusive, preparou praticamente o relatório e um projeto de conversão.

Ontem, fui convidado a relatar, já que o Senador José Fogaça, por motivos que não me cabe examinar, achou por bem não fazer relato dessa medida provisória. Disse ao Senador Ronan Tito que iria examinar e como já tinha feito um pronunciamento a respeito dessa medida provisória achei-me apto a ser o relator.

Nada melhor para explicitar o meu posicionamento em relação a essa medida provisória do que — V. Ex<sup>as</sup> me permitam — reler aqui esse pequeno pronunciamento que fiz sobre a matéria no fim do mês de agosto, próximo passado.

O pronunciamento é o seguinte — acho que esse problema esclarece perfeitamente a situação da medida provisória:

É fora de dúvida que o Brasil apresenta um descompasso das políticas sociais em relação ao seu nível de desenvolvimento econômico. Recente relatório do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, o *Human Development Report*, situa o Brasil como um dos casos exemplares de países que atrasaram o seu desenvolvimento social, apresentando indicadores próximos dos mais modestos países da América Latina e da África. Essa situação se deve a reduzidas despesas no setor social e, sobretudo, ao mau direcionamento e má utilização dos recursos públicos. Um dos pontos apontados por aquele Relatório é a insistência de o Brasil aplicar modestas somas no ensino fundamental, enquanto outros níveis de ensino e outros setores recebem proporcionalmente mais. Se este é um país em que elevado número de pessoas se encontra abaixo da linha de pobreza absoluta e se grande parte da população infantil não consegue concluir sequer as oito séries do ensino fundamental, fica claro que esta deve ser uma prioridade do mais alto nível. Em matéria de repetência, o Brasil, na América Latina, detém um vice-campeonato vergonhoso, superado apenas pelo Suriname. E, em termos de conclusão da escolaridade obrigatória, o Brasil tem se situado no antepenúltimo lugar, superado apenas por el Salvador e a Nicarágua.

Se o Brasil aspira a ser uma nação “moderna”, candidata a ingressar no grupo das nações industrializadas; se o Brasil pretende aumentar a atenção dispensada aos chamados “descamisados”, nada melhor que assegurar o direito pelo menos à educação básica. Há concordância entre numerosas pesquisas, no sentido de revelar que nenhum país atingiu, o desenvolvimento sem ter democratizado a escola fundamental. Esta é uma condição básica para o exercício pleno da cidadania, para ser um trabalhador produtivo, para gozar de boa saúde e de outros bens da vida. No entanto, como se vê, a situação nacional sob este aspecto deixa muito a desejar.

Por isso mesmo, a nova Constituição procurou assegurar a educação obrigatória como direito público subjetivo, isto é, como uma obrigação do Estado, que pode ser exigida por qualquer cidadão.”

Abrodo um parêntese, apresentei até um projeto regulamentando a Constituição, onde dá direito ao aluno, à criança de exigir esse ensino. Foi aprovado no Senado e parece que está em tramitação na Câmara. Além disso, estabeleceu um prazo para a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental.

Parece-me que nas Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, são dez anos de prazo. Para tanto, alocou recursos, inclusive reservando a contribuição do salário-educação (criada pela Carta de 1946) para o ensino fundamental público. Isso significa que a intenção dos constituintes foi de concretizar o direito programático à educação básica compulsória em termos jurídicos e financeiros. E eleger para isso a escola pública como realizadora desse direito.

Todavia, embora esta seja a vontade da Lei Maior, temos em tramitação no Congresso Nacional uma medida provisória que fere não só a Carta Constitucional, como também princípios jurídicos fundamentais. Trata-se da Medida Provisória nº 203, de 2 de agosto de 1990, que hoje tem o número 235, com algumas modificações. Anteriormente, ela falava que a sobre ou o lucro da aplicação desse dinheiro em salário-educação, através de papéis ou títulos públicos poderia ser aplicado em outros níveis de ensino, em qualquer nível de ensino.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Qual foi o destino da Medida Provisória nº 203?

O SR. RUY BACELAR — Ela não foi examinada, então foi reeditada e hoje tem o nº 235.

A Medida Provisória nº 203, de 2 de agosto de 1990, retira do ensino fundamental o produto das aplicações resultantes dos recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Isso significa o seguinte: que esse recurso proveniente — que me parece 2,5% — salário-educação, poderá ser aplicado, quando não utilizado imediatamente em papéis e esses papéis sofrerão correção, praticamente. Num país com uma inflação galopante, como

o nosso, você pega 100 cruzeiros, aplica e, dentro de um ano, esses 100 cruzeiros corrigidos, vão valer mil cruzeiros.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — E com juros pequenos, insignificantes.

O SR. RUY BACELAR — Prosseguindo, quero dizer o seguinte: a lei ordinária pretende separar a receita nominal arrecadada do resultado da sua aplicação. Vamos dar um exemplo: uma empresa recolhe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 100 cruzeiros. A quantia seria aplicada em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil. Digamos que, dentro de certo período, aquele montante tenha atingido cento e trinta cruzeiros — nada mais é do que a correção dos 100. É claro que, no tempo que transcorreu do recolhimento pela empresa até chegar àquele montante, a inflação corroeu parte do valor da contribuição. Entretanto, por um raciocínio bizantino, o ensino fundamental só teria direito aos cem cruzeiros iniciais, enquanto os trinta cruzeiros que resultaram da sua aplicação, poderiam ser empregados em qualquer nível de ensino. Trata-se de um artifício que contraria o princípio segundo o qual o acessório acompanha o principal.

Para atender às emergências de outros níveis de ensino pretende-se esbulhar mais uma vez os estratos mais pobres da população, que dependem da escola pública, universal e gratuita. Não há dúvida de que outros graus de ensino necessitam de reforço de recursos. A situação do ensino médio e superior é precária. Porém, não se pode "descobrir um santo para cobrir outro". Afora o melhor aproveitamento dos recursos públicos, importa considerar que a opção não é ensino fundamental ou outros níveis de pirâmide educacional. A opção deve ser ensino fundamental e outros níveis, ampliando-se as disponibilidades de meios para atender às carências nacionais. Sobre esse particular, nos últimos exercícios financeiros, o Ministério da Educação tem sido reduzido a grave penúria, como foi possível observar na apreciação da proposta orçamentária para este ano. A distribuição da despesa realizada, e fixada pelo Ministério, tem favorecido mais o ensino superior, em detrimento do ensino fundamental. Isso ocorre não exatamente porque os outros níveis estejam regurgitando de verbas, mas porque são reduzidos ao mínimo, a pão e água, e o MEC tem que manter, de qualquer maneira, o sistema federal de ensino. O fomento à compensação das disparidades regionais, o apoio aos estados e municípios reduz-se cada vez mais, conforme dados apresentados, ano passado, à Comissão Mista de Orçamento.

A proposta para o ensino reservava cerca de trinta e oito vezes mais recursos para as entidades supervisionadas do próprio MEC, isto é, para as poucas escolas de 1º grau, do sistema federal, para assistência técnica e financeira destinada a todo o País.

Não podemos, portanto, ver coerência entre a Constituição vigente, os princípios jurí-

dicos fundamentais, as necessidades da maioria da população brasileira e a medida provisória que está tramitando no Congresso.

Alertamos que não basta reservar a maior parte dos rendimentos decorrentes da aplicação do salário-educação ao ensino fundamental. O rendimento é parte do todo que a Constituição manda aplicar integralmente no ensino fundamental público. Isso de acordo, porque a Constituição no art. n.º 202, § 5º, é repetitiva e muito clara, é de uma clareza fora do comum, meridiana. Então, querer forçar, ou melhor, distorcer esse dispositivo constitucional, nós legisladores, nós que elaboramos a Constituição, estaremos cometendo um crime contra nós mesmos.

Por isso é que o nosso parecer, se continuarmos Relator, se formos o Relator dessa medida, vai ser no sentido de manter, de converter essa medida em um projeto de conversão, praticamente com os mesmos dizeres, só que no parágrafo único fazemos uma pequena adição, quando o parágrafo único diz o seguinte: no art. 1º:

"O Produto das aplicações deverá ser destinado a programas educacionais, de acordo com o dispositivo do art. 12, § 5º da Constituição e observada a programação prevista no Orçamento da União."

Além do mais, ressalvamos que as aplicações nesse período, edição da primeira medida provisória, até a aprovação desse projeto de conversão, quer dizer, o dinheiro que for aplicado durante a vigência dessas medidas, terá validade. O que se aplicou nesse período em escolas técnicas, para concluir as escolas técnicas, que o nobre e eminente Senador Marco Maciel começou, me parece que foi o primeiro — e S. Ex.ª me disse, há pouco, que idealizou fazer no País duzentas escolas técnicas...

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — São duzentas escolas técnicas federais e agrotécnicas.

O SR. RUY BACELAR — As agrotécnicas do 1º grau vão receber dinheiro do salário-educação. Agora, as técnicas do 2º grau é que não vão receber nada. Então, ele idealizou, ele me disse há pouco que implantou ou começou a implantar vinte, e o Senador Bornhausen não sei quantas; o Senador Hugo Napoleão também. É diante disso, para não ferir esse dispositivo constitucional, e já que o grande problema do Brasil é educacional — inclusive eu que sou um aluno aplicado de V. Ex.ª acho que, até em homenagem ao eminente Presidente, que sempre foi o maior lutador da educação temos que atacar a base da pirâmide e não o resto.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Os mais desassistidos, os descamisados, já que essa palavra está tão em moda, estão aí, eles que precisam de mais que se aproveie isso. Devemos aprovar a medida, através desse projeto de conversão, mas respeitando o dispositivo constitucional.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Senador, acho que a opinião do eminente Senador

Ruy Bacelar, relator da matéria, é que espelha mais ou menos uma posição nossa, aqui, na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Relamente não temos quorum aqui para deliberar, estamos fazendo uma troxa informal de idéias.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nobre e querido amigo Dr. Jonathas Silva, que é Secretário de Educação de Goiás, acho que o assunto primordial é exatamente o ensino fundamental. Esse é o primordial hoje, em termos de educação. Devemos atacar o problema da falta de alfabetização e da continuidade da qualidade de ensino, no Brasil, através do ensino fundamental, que deve merecer toda atenção nossa, e, de modo especial, recursos que devem ser canalizados para que esse ensino seja básico e tenha qualidade. Esse é o principal.

Pelo que conheço de salário-educação, cuidei dele um tempo lá na Delegacia do Ministério da Educação de Goiás. Ele é canalizado, ele é orientado exatamente para o ensino de 1º grau, o ensino fundamental; pelo menos a quota estadual é destinada ao ensino fundamental, não tem outra aplicação, pelo que sei.

Com referência a essa medida, que vem tirar, de algum modo, recursos para o ensino de 2º grau, exatamente aí é que está o problema. Se a finalidade principal da aplicação do salário-educação é o ensino fundamental, ele não tem como tirar recursos do salário-educação para ser aplicado a nível de 2º grau. Não obstante, queremos, também, resgatar a dignidade do ensino de 2º grau que está à mercê; precisamos resgatar essa dignidade, precisamos encontrar recursos para canalizar para o ensino de 2º grau — isso é indispensável!

Aliás, toda a crise do ensino de 3º grau está em cima do 2º grau, dizem eles e é verdade. Não estou nem dizendo que a crise do 2º grau está na base. Não, estou dizendo que o 2º grau precisa de um cuidado todo especial, razão pela qual estou de acordo com o que disse aqui o nobre secretário; devemos lutar para que esses recursos sejam canalizados para o ensino fundamental sim, e declarar a inconstitucionalidade, conforme disseram aqui as notícias do nobre relator da medida provisória, transformando-a, pôr que não? Se está inconstitucional, corriamos, por que não? A correção é através de um projeto de lei de conversão, canalizando então os recursos, de acordo com isso. Acho que aí está certo.

Com referência à possibilidade de utilização daqueles recursos que são aplicados, os produtos da aplicação, isso só modificando a legislação com referência ao ensino, com referência ao salário-educação.

É o meu modo de pensar, Sr. Presidente. Quer dizer, estou falando a mesma linguagem que os meus nobres companheiros e colegas aqui da comissão falaram, no sentido de se preservar a finalidade precípua do recurso salário-educação, destinando primordial-



mente e quase que eu diria, exclusivamente ao ensino fundamental.

O SR. RUY BACELAR — Até conversei com o eminente Senador Marco Maciel e disse a S. Ex<sup>a</sup> que a modificação que eu veria nesse projeto de conversão é colocar ali, de acordo com o dispositivo, o art. 212, § 5º, da Constituição. ... Então, S. Ex<sup>a</sup> disse que estava ótimo e que gostaria que isso fosse votado hoje e se dependesse de S. Ex<sup>a</sup>, iria falar com o Senador Nelson Carneiro. ... Aliás, aproveite a oportunidade para pedir a V. Ex<sup>a</sup>, porque o prazo é dia 28, mas S. Ex<sup>a</sup> alega que pode ser até num acordo de lideranças, no sentido de V. Ex<sup>a</sup> fazer diligenciar junto ao Presidente Nelson Carneiro para colocar em votação, porque, se não for votado hoje ou amanhã, dia 28 está chegando.

A grande preocupação do Senador Marco Maciel é no sentido de que esse dinheiro não está sendo aplicado. Ele não está sendo aplicado nem em obras e nem aplicado em Títulos da Dívida Pública ou do Banco Central. Está parado. Está sendo corrigido; S. Ex<sup>a</sup> me disse há pouco, inclusive fala que o Deputado Carlos Sant'Anna, quando ministro, não aplicou esse dinheiro. Esse dinheiro está parado. E o Senador Carlos Chiarelli, hoje ministro, parece que não quis aplicar esse dinheiro em papel, ou qualquer coisa, sem a aprovação da medida provisória, S. Ex<sup>a</sup> me falou alguma coisa nesse sentido, há pouco.

Dá a urgência que S. Ex<sup>a</sup> quer para a aprovação ou discussão dessa medida, no mérito, já que há admissibilidade de acordo.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Hoje fui para a reunião com o Ministro Carlos Chiarelli; eu tomei a iniciativa de telefonar para o Presidente do Tribunal de Contas da União, nosso ex-Colega. Adhemar Guisi, pedindo-lhe um material sobre esse tema, que tramitou lá no Tribunal de Contas.

Eu não tenho, diante da precariedade das certezas humanas, nenhuma dúvida de que esse dinheiro do salário-educação está aplicado. Porque, se não estiver aplicado, isso é um crime inominável! Não é uma violação de uma lei, de um regulamento, não, isso é um crime! Porque, num país com altíssima taxa de inflação, se não tiver havido aplicação, será uma pedra de gelo que já se derreteu. E o que resta é um pequeno fragmento do dinheiro que está aplicado. E, ao que parece, pois ainda não recebi o material do Tribunal de Contas, parte desse dinheiro, não do principal, do salário-educação, mas do dinheiro da aplicação correspondente a juros e correção monetária, parte desse dinheiro já tem sido aplicado e não na área do 1º grau nem do 2º grau.

Então, o problema se reveste de extrema complexidade, e a decisão final não pode ser tomada aqui. E eu também não tenho ainda o material que pedi ao Presidente do Tribunal de Contas, que me prometeu enviar ainda esta manhã.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Mas já foi aprovada, por isso ficou decidido na

aplicação desses recursos a nível de 3º grau, já foi aprovada, pelo Tribunal de Contas a prestação de contas?

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Olha, tenho muito escrúpulo em fazer uma afirmação de que não tenho certeza, mas eu tenho a impressão de que não sonhei, de que ouvi alguma informação sobre aplicação de recursos decorrentes do salário-educação, no caso de juros e correção monetária, noutras áreas, além do 1º grau, além do 2º e do 3º graus.

Então, nós temos uma situação grave, situação extremamente complexa, mas o Congresso é soberano e vai tomar a sua decisão: transformar essa medida provisória num projeto de lei de conversão e chegarmos, espero, a um final feliz, a um happy end.

O SR. WILSON MARTINS — Dá a insistência de esperar aprovação do Senado.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Não, não é do Senado, é do Congresso Nacional. E como eu não gosto de deixar pergunta sem resposta... Senador Ruy Bacelar, V. Ex<sup>a</sup> me fez uma pergunta que ainda não foi respondida. Eu havia sido indicado relator da medida provisória...

O SR. RUY BACELAR — Quem disse isso foi o Marco Maciel há pouco. Eu não sabia. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Eu tenho o dever de dar a resposta. Foi formulada a pergunta.

Nossa Casa tem peculiaridades não muito clássicas. Às vezes nós fugimos um pouco às soluções clássicas e vamos para o "jeitinho". E não é raro, sabemos disso, que o parecer de um relator seja redigido pela assessoria, ou do Senado, ou da Câmara, Assessoria do mais alto nível, sem dúvida — e nos orgulhamos muito dessa assessoria da Câmara e no Senado. E não por culpa da assessoria, às vezes o parecer passa por várias áreas e é entregue ao relator na hora em que ele deve ser lido, e foi o que aconteceu comigo. Estava na reunião do Congresso Nacional, quando se aproximou um funcionário e me entregou o parecer sobre essa medida provisória para ser lido por mim.

Obviamente, passei uma vista rápida, porque estava se aproximando a hora da apresentação do parecer e não me senti em condições de ler aquele parecer, porque ele me inspirava, ele me suscitava dúvidas, e dúvidas sérias.

Então, procurei o Líder do PMDB, o eminente Senador Ronan Tito, e lhe solicitei que me desincumbisse dessa matéria. Aí S. Ex<sup>a</sup> passou para outro senador, cujo nome eu não sei — se soubesse eu diria aqui —, que também não concordou em ler aquele parecer que lhe havia sido entregue naquele momento.

Posteriormente foi designado um outro relator, o eminente Senador José Fogaça, que aceitou a tarefa depois de receber explicações, informações, inclusive da assessoria de

alto nível do Senado, da qual tanto nos orgulhamos.

Mas o Senador José Fogaça, no dia seguinte, pediu para ser substituído, porque surgiram em seu espírito algumas dúvidas sobre a matéria, e foi, então, cogitado o nome do Senador Ruy Bacelar, que, entre as numerosas credenciais que ostenta, que tanto admiramos, tinha uma credencial adicional: é que S. Ex<sup>a</sup> se pronunciara no plenário do Senado Federal sobre a matéria, defendendo um ponto de vista exatamente contrário ao espírito dessa medida provisória que está neste momento sendo debatida.

Então, essa é a história. Eu me recusei a ser o relator, porque jamais poderia ser o relator à última hora sem sequer ter tempo de analisar o texto, principalmente porque eu podia descobrir alguma falha, o que é muito raro, inclusive, em pareceres elaborados pela nossa Assessoria, que realmente é de alto nível.

Então, essa é a resposta que eu queria dar à pergunta do nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. ANTÔNIO ALVES DE QUEIROZ — Quando, naturalmente, um contribuinte do salário-educação, 90% dos contribuintes pensam que este salário é para o ensino fundamental, porque o nosso País, sem ensino fundamental, jamais chegará ao seu pleno desenvolvimento.

Então, como que o contribuinte, o pagador, tem esse compromisso? Sei que as leis e as modificações são feitas por órgãos competentes, mas como nós não teríamos que dar, naturalmente, um apoio a esses contribuintes, é com o maior percentual, ou quase que o percentual total, para o ensino fundamental, que é o início da vida escolar de todos nós, é o alicerce da nossa cultura.

Com isso não quero de maneira alguma fugir naturalmente às regras, aos meus Colegas, mas simplesmente registro a minha passagem aqui nesta reunião.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Agradeço ao nobre Senador Antônio Alves de Queiroz, e a norma aqui da Casa — V. Ex<sup>a</sup> está aqui exercendo o seu mandato há poucos dias — é a identificação no microfone porque os debates estão sendo gravados, por isso é necessário identificar o nome do senador para que a taquigrafia possa reproduzir com fidelidade a fala de cada participante do debate.

O SR. ANTÔNIO ALVES DE QUEIROZ — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Esta troca de idéias foi excelente e confirma que não há unanimidade com relação a esta matéria.

Por exemplo, ainda não tinha tomado conhecimento que esta matéria já tinha sido objeto de medida provisória anteriormente, por que não foi reeditada a medida provisória anterior a 203, sobre a mesma matéria?

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Senador Ruy Bacelar, há um prazo para a

apreciação dessa matéria. O prazo termina no dia 28. É improvável que haja quorum no Congresso Nacional hoje ou amanhã para apreciação da matéria.

O SR. RUY BACELAR — Por acordo de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — V. Ex.<sup>a</sup> tem dificuldade em apresentar o seu projeto de conversão.

O SR. RUY BACELAR — Mas nada impede constar da Ordem do Dia, se não der número ele perde a validade, podemos contar com a boa vontade do Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

#### 8ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA

EM 5 DE DEZEMBRO De 1990

Às onze horas do dia cinco de dezembro de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador João Calmon, reúne-se a Comissão de Educação, com a presença dos Senhores Senadores: Jorge Bornhausen, Meira Filho, Mauro Benevides, Antônio Luiz Maya, Francisco Rollemberg, Cid Sabóia de Carvalho, José Fogaça, Mário Covas, João Lobo, Carlos Patrocínio, Afonso Sancho, Wilson Martins, Nabor Júnior, Aluísio Bezerra, Hugo Napoleão, Mansueto de Lavor, Roberto Campos, Edison Lobão e Marco Maciel. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Áureo Mello, Márcio Lacerda, Ronaldo Aragão, Divaldo Suruagy, Márcio Berezoski, Sílvio Name, Carlos Alberto, Carlos De'Carli, Mário Maia, Ney Maranhão e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo o Senhor Presidente solicita ao Senador Jorge Bornhausen que assumira a presidência dos trabalhos por considerar-se impedido de tratar de matéria referente a concessão de rádio e televisão, tendo em vista que durante anos atuou como profissional da área. O Senador Jorge Bornhausen, na presidência, submete à apreciação da Comissão os itens da pauta extra, a seguir discriminados: Item 02 — Projeto de Decreto Legislativo nº 89/90, (nº 187 de 1990, na origem — CD) de iniciativa da Presidência da República que "Aprova o ato que outorga concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá", tendo parecer favorável do Relator, Senador Antônio Luiz Maya. Posto em discussão e votação o projeto é aprovado. Item 03 — Projeto de Decreto Legislativo nº 90/90 (nº 143 de 1989, na origem — CD), de iniciativa da Presidência da República que "Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda.

para explorar serviço de radiodifusão sonora em cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo", tendo recebido parecer favorável do Relator, Senador Maira Filho. Colocado em discussão e votação, o projeto é aprovado. O Senador Jorge Bornhausen, uma vez que esgotados os itens da pauta que tratam da concessão de rádio e televisão, retorna a presidência ao Senador João Calmon. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente passa à apreciação do item 1 da pauta extra, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 348/89, de deliberação terminativa, de autoria do Senador Marco Maciel, que "Dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal de Pernambuco em Centro Federal de Educação Tecnológica". O parecer do Senador Jorge Bornhausen é favorável ao projeto, nos termos da emenda que apresenta. Não havendo discussão, o projeto é aprovado em votação nominal. A seguir o Senador João Calmon submete à apreciação da Comissão, os seguintes itens da pauta principal: Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 412/89, de deliberação terminativa, de autoria do Senador Marcos Mendonça, que "Institui o enquadramento de Ciência de Saúde". O parecer do Relator, Senador Carlos Patrocínio, é pelo arquivamento da matéria. Posto em discussão e votação nominal, o parecer do relator é aprovado. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 280/89, de deliberação terminativa, de autoria do Senador Olavo Pires, que "Autoriza a Universidade Federal de Rondônia a estender suas Unidades de Ensino Superior aos Municípios de Ouro Preto do Oeste, Ariquemes e Ji-Paraná", tendo recebido parecer favorável do Senador Mauro Benevides nos termos da emenda que apresenta. Colocado em discussão e votação nominal o projeto é aprovado. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 329/89, de deliberação terminativa, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que "Fixa critérios para a realização de despesas com publicidade oficial". Relator: Senador José Fogaça. Conclusão: favorável ao projeto. Submetido à discussão, o projeto é aprovado em votação nominal. Item 4 — Projeto de Lei do Senado nº 420/89, de deliberação terminativa, de autoria do Senador Carlos De'Carli, que "Institui o Dia Nacional de Preservação da Amazônia". Relator: Senador Antônio Luiz Maya. Conclusão: favorável. Colocado em discussão, o projeto é aprovado em votação nominal. Item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 284/89, de deliberação terminativa, de autoria do Senador Iram Saraiva, que "Regulamenta o inciso III do artigo 221 da Constituição Federal que dispõe sobre a regionalização da programação jornalística, cultural e artística de rádio e TV. O Relator, Senador José Fogaça, é favorável ao projeto. Submetido a discussão, o parecer é aprovado em votação nominal. Item 6 — Projeto de Lei do Senado nº 364/89, de deliberação terminativa, de autoria do Senador Ronan Tito, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Peçanha, Estado de Minas Gerais". Relator: Senador José Fogaça. Parecer: favorável. Co-

locado em discussão e votação nominal o projeto é aprovado. Item 7 — Projeto de Lei do Senado nº 34/90, de deliberação terminativa, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que "Regulamenta o artigo 208, IV da Constituição Federal, criando o Programa Nacional de Educação das Crianças de Zero a Seis Anos de Idade, em creches e pré-escolas, e dá outras providências". O Senador Jorge Bornhausen, relator da matéria, opina por audiência à CCJ — Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. O parecer é aprovado sem discussão. Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 340/89, de deliberação terminativa, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que "Torna privativa das entidades desportivas que menciona, e do próprio jogador, a aquisição de passe de atletas profissionais de futebol e dá outras providências". O parecer do Relator, Senador Meira Filho, é favorável ao projeto nos termos das emendas que apresenta. Discutido e votado nominalmente, o projeto é aprovado. Item 9 — Parecer sobre as Emendas de Plenário de nºs 1 a 12 oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 208/89, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que "Dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcionamento das universidades brasileiras e dá outras providências". O parecer do Relator, Senador Marco Maciel, é contrário às emendas, mantendo, portanto, o texto original do projeto. Após discutido, o projeto é aprovado com voto contrário do Senador Wilson Martins e do Senador Hugo Napoleão, tendo este último apresentado declaração de voto sobre a matéria. Item 10 — Projeto de Lei do Senado nº 62/90, de deliberação terminativa, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que "Fixa critérios para a divulgação de resultado de pesquisa de opinião pública e dá outras providências". O Relator, Senador Meira Filho é favorável ao projeto. Colocado em discussão e votação nominal o projeto é aprovado. Item 11 — Projeto de Lei do Senado nº 183/89, de deliberação terminativa, de autoria do Senador Lavoisier Maia, que "Concede aos professores de pós-graduação incentivo financeiro por produção acadêmica". Relator: Senador Antônio Luiz Maya. Conclusão: contrário ao projeto. Colocado em discussão e votação nominal o projeto é rejeitado. Item 12 — Projeto de Lei do Senado nº 355/89, de deliberação terminativa, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que "Cria rede de escolas especializadas no atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, com base nos dispositivos Constitucionais, em especial o art. 227, caput, e o artigo 60 das Disposições Transitórias". O parecer do Relator, Senador Áureo Mello é favorável ao projeto. Submetido a discussão, o Senador Nabor Júnior pede vista do projeto, o que é concedido pelo Senhor Presidente. Item 13 — Projeto de Lei da Câmara nº 9/90, de autoria do Deputado José Tavares, que "Cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do poder Legislativo na televisão, e determina outras providências". O Parecer

do Senador Hugo Napoleão é favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta. Colocada em discussão a matéria, o Senador Jorge Bornhausen solicita vista do projeto, o que é concedido pela presidência. Item 28 — Projeto de Lei do Senado nº 107/90, de deliberação terminativa, de autoria do Senador Humberto Lucena, que "Dispõe sobre noticiário do Poder Legislativo nas emissoras oficiais de rádio e televisão e dá outras providências". O parecer do Senador Hugo Napoleão é favorável ao projeto nos termos da emenda que apresenta. Submetida a discussão a matéria, o Senador Jorge Bornhausen pede vista do projeto, no que é atendido pelo Senhor Presidente. Item 30 — Projeto de Lei do Senado nº 5/90, de deliberação terminativa, de autoria do Senador Afonso Sancho, que "Dispõe sobre a progressão funcional na carreira de magistério superior e dá outras providências". Relator: Senador Marco Maciel. Conclusão: favorável ao projeto. Posto em discussão e votação nominal, o projeto é aprovado. Por não haver quorum regimental necessário à apreciação dos demais itens da pauta a presidência encerra a reunião, lavrando eu, Eugénia Maria Pereira Vitorino, secretária, a presente ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador João Calmon.

#### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos".

#### 10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1990

Às dez horas do dia doze de dezembro do ano de mil novecentos e noventa, na Sala nº 6, presentes os Srs. Senadores Leite Chaves, Relator, Lourival Baptista, Francisco Rollemberg, Severo Gomes, Louremberg Nunes Rocha e Pompeu de Sousa, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização no setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos".

De acordo com o preceito regimental, assume a Presidência, eventualmente, o Sr. Senador Lourival Baptista, que declara abertos os trabalhos.

Em seguida, o Sr. Senador Lourival Baptista, Presidente, esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente convida o Sr. Senador Pompeu de Sousa, para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Senador Francisco Rollemberg .... 5 votos  
Em branco ..... 1 voto

#### Para Vice-Presidente:

Senador Louremberg Nunes Rocha ..... 5 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Francisco Rollemberg e Louremberg Nunes Rocha.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Francisco Rollemberg passa a palavra ao Sr. Senador Leite Chaves, para que faça a leitura do seu relatório. Posto em discussão e votação, é o Relatório Final aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Francisco Rollemberg.

*ANEXO À ATA DA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A "INVESTIGAR INDÍCIOS DE FRAUDE NA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, POR EMPRESAS MULTINACIONAIS, E OS POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS DA ATUAÇÃO DESSAS EMPRESAS NO PAÍS, INCLUSIVE A DESNACIONALIZAÇÃO DO SETOR E A DESMESURADA ELEVACÃO DOS PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1990, A FIM DE APRECIAR O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.*

Presidente: Senador Francisco Rollemberg  
Relator: Senador Leite Chaves

#### RELATÓRIO — CPI — IF Indústria Farmacêutica

Destinada a investigar índices de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos.

(RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1988)

Composição:

PMDB

Titulares

Leite Chaves  
Almir Gabriel  
Francisco Rollemberg  
Severo Gomes

Suplentes

Ronaldo Aragão  
Nelson Wedekin

PFL

Titulares

Lourival Baptista  
João Lobo

(vago)

PSDB

Titular

José Ignácio Ferreira

Suplente

Pompeu de Sousa

PDS

Titular

Afonso Sancho

PTB

Titular

Louremberg Nunes Rocha

PSB

Suplente

Jamil Haddad

Relator: Senador Leite Chaves

Por iniciativa do Senador Nelson Wedekin (SC), foi constituída no Senado a presente Comissão Parlamentar de Inquérito visando a uma minuciosa investigação, no setor de fármacos, quanto a notícias de fraude na área de exportação e importação.

Colhidas as primeiras informações, o que surpreendeu os membros da Comissão foi a desproporção de percentuais de participação dos capitais no setor: estrangeira 73% e nacional 27%, correspondentes em dólares às seguintes cifras: US\$ 1,396,000,000.00 e US\$ 513,000,000.00, respectivamente.

Ouvidos os representantes do setor estrangeiro (Abifarma) e do setor nacional (Alana), constatou-se, com surpresa, que estes usavam os mesmos argumentos daqueles, o que nos fez constatar que qualquer comportamento diferenciado poderia levar a que os primeiros penalizassem os segundos com a supressão de fornecimentos.

Houve momentos da instrução em que a comissão parecia estar diante de uma farsa, o que motivou inclusive a repulsa de um de seus membros, que dela se desligou.

Todavia os trabalhos tiveram prosseguimento, ouvindo-se pessoas do setor e de fora dele, inclusive cientistas, o que nos permitiu elaborar, ainda que com compreensíveis falhas, o seguinte relatório.

#### 2) Aspectos históricos

A elaboração de um esboço do evoluir histórico da indústria farmacêutica torna-se mandatário para o bom entendimento das condições em que se encontra atualmente este importante segmento da tecnologia e economia nacionais.

A evolução farmacêutica no Brasil coincide com as fases maiores relacionadas a marcos históricos a nível mundial. Assim sendo, pode-se dizer que o desenvolvimento desta indústria teve três fases primordiais. A primeira, ou fase artesanal, seria aquela que emerge do obscurantismo dos formulários das Santas Casas de Misericórdia existentes no Brasil desde o século XVIII, evoluindo sob a influência dos enormes avanços científicos ocorridos no século XIX. Nos casos da Química, da Farmacologia, da Biologia, da Botânica, da metodologia científica além das modificações da abordagem empresarial adotada na condução da atividade. A farmácia magistral de manipulação foi, sem dúvida, o grande exemplo do atuar farmacêutico deste período, exceção feita a alguns laboratórios surgidos na segunda metade do século XIX. Na virada do século XX eclode no país, numa resposta ao fervilhar científico europeu, a fase Biológica, com a fundação do Instituto Butantã (1889) e Oswaldo Cruz (1902) concomitantemente ao desenvolvimento de diversos soros e vacinas de elevada importância para ações de saúde pública, como as utilizadas no controle da raiva, da febre bubônica, da febre amarela, da varíola, do tifóide, entre outras tantas. A próxima fase, a fase da Síntese Química, poder-se-ia ter iniciado a partir das descobertas do tratamento de sífilis com o Salvarsan pelo Pai da Bioquímica Moderna, Paul Ehrlich (Prêmio Nobel de 1908). Contudo, tal fato só acontecerá após a descoberta, em 1932, por Domagk, da função antibiótica do azo derivado — o corante Prontosil, cuja molécula seria, posteriormente, a base do lançamento do sulfanilamida, um avanço científico sem precedentes. Ai, as companhias que produziam corantes — IGFAN (I.G. Farbenindustrie), integrada pela Bayer, pela BASF e pela Hoechst — vislumbraram que o mercado farmacêutico era muitíssimo mais rentável que o de corantes. Havia ali a necessidade da cura, de salvar vidas. Por outro lado, a criação de medicamentos eficazes e seguros e, principalmente, salvadores, criava uma relação de dependência, de monopólio de mercado. Este fato gerou outro corolário: não haveria relação coerente entre o preço do fármaco e o custo de produção. O preço de venda seria medido pela necessidade dos usuários. Esta visão empresarial pioneira mostrou-se tão acertada do ponto de vista econômico que as três companhias supracitadas faturam atualmente cerca de US\$ 25 bilhões cada uma, longe das outras concorrentes.

No entanto, até a década de 30, a produção farmacêutica brasileira se equivalia, grosso modo, à americana. Em 1920, estavam registrados 186 laboratórios farmacêuticos no país. O florescimento desta indústria foi estruturado basicamente sobre a produção de medicamentos biológicos e derivados de plantas medicinais. No entanto, a tendência mundial evidenciada no exemplo alemão começou a ter seguidores eficientes. Sendo assim, antes de 1940 já se encontravam sediados no Brasil nove laboratórios europeus: Bayer

(1890); Rhodia (1919); Beecham (1922); Merck (1923); Andromaco (1928); Roche (1931); Roussel (1936); Glaxo (1936); Ciba (1932); e Organon (1940); três americanos (Sidney Ross, 1920, Johnson e Johnson, 1936, e Abbott, 1937).

A crescente necessidade de novos e eficazes medicamentos, em quantidade desusadamente elevadas durante a II Guerra Mundial estimulou intensamente a pesquisa científica com apoio empresarial e governamental. Surgiram nesta época diversos medicamentos revolucionários, como, por exemplo, a corticosteróides. No entanto, a década de 40 estaria fadada a se tornar um marco da revolução farmacêutica com a introdução da tecnologia fermentativa dos antibióticos, num inacreditável amadurecimento dos conceitos emitidos em sua tese de doutoramento, pelo jovem médico francês Ernest Duchesne em 1896 e, posteriormente aperfeiçoados por Enmeritt, em 1899, com o isolamento da Pilocianina, e, por fim, por Howard Florey, em 1939, a partir de estudos esquecidos de Fleming — datados de 1928. Esta fase eclodiu com o desenvolvimento da penicilina, da estreptomina, das tetraciclina, de cloranfenicol, da neomicina, entre outros. A revolução caracterizada pela eclosão da era dos antibióticos foi sem par na História. A mortalidade de 31% em pneumonias caiu para abaixo de 7%; na febre tifóide a mortalidade de 21% caiu para menos de 0,6%. Em realidade, a exuberância da chamada fase da “explosão das drogas” (Modell) durante e após a II Guerra Mundial, com base no maciço investimento na pesquisa de novos e eficientes fármacos, como forma de promover fantásticos retornos além de geração dos monopólios dos medicamentos únicos, resultou no início real de um afastamento progressivo entre o nível científico das empresas nacionais e aquelas transnacionais: o chamado “hiato tecnológico”. A avalanche dos acontecimentos colheu as empresas nacionais de surpresa, que, sem recursos e sem incentivos, não conseguiram acompanhar os fantásticos avanços que ocorriam no exterior. A partir do final da II Guerra, o Brasil foi praticamente invadido por grandes companhias farmacêuticas, como a Wyeth (1949); a Squibb (1953); a Upjohn (1954); a Cyanamid (1955); a Parke-Davis (1955); a Syntex (1957); a Merrell (1958); a Searle (1959); a Ayerst (1960); a Mead-Johnson (1961); a Eli Lilly (1962); a Pfizer (1969); a ICN (1971); a Smith, Kline e French (1973); a Recodati (1947); a Sandoz (1947); a Hoechst (1949); a De Angeli (1950); a Carlo Erba (1950); a Brown (1954); a Bertimed (1954); a Wellcome (1955); a Boehringer (1956); a Byk (1969), entre outras tantas.

No pós-guerra prevaleceu a política do Eaissez-faire, e o deslumbramento dos governantes brasileiros com o fulgor cinematográfico dos aliados vitoriosos cristalizou-se num alinhamento irrestrito e quase servil, a realização em setembro de 1947 da Conferência Internacional de Manutenção da Paz e Segurança e, posteriormente, a resolução da Comissão Técnica Mista Brasil-EUA (Missão

Abink) estabeleceu relações comerciais bastante favoráveis à desnacionalização da economia brasileira. Como resultado imediato, as reservas brasileiras caíram de US\$ 708 milhões em 1945 para US\$ 92 ao final da década. Prevalecia a premissa de que a criação de enormes facilidades e incentivos para a implantação de indústrias estrangeiras no país resultaria, a médio prazo, na transferência de tecnologia para o país. Esta política resultou, em verdade, num processo de sucateamento da incipiente e inferiorizada indústria nacional. Medidas como a Instrução 113 da Superintendência de Moeda e de Crédito (SUMOC), baixada em 1955 no Governo Café Filho, revigoradas com o Decreto nº 4.282, de 16-12-57, do Governo Juscelino Kubichek, não só ampliaram o paraíso de incentivos, como revogaram um resquício protecionista da Instrução nº 70, da SUMOC, permitindo a importação irrestrita de equipamentos sem cobertura cambial ou restrição de qualquer espécie quanto à existência de similares produzidos no país e instituindo um processo de privilegiamento de companhias farmacêuticas estrangeiras. Estas medidas políticas resultariam no progressivo esmagamento da nascente indústria farmacêutica nacional forçadas a freqüentes associações minoritárias com as companhias multinacionais. Posteriormente, a Instrução nº 289 da SUMOC, baixada no Governo Castello Branco, em muito agravou a situação de marginalização e alienação do capital privado nacional do setor. Como resultado, nos últimos trinta anos, nada menos de 40 laboratórios nacionais foram comprados e desmantelados (Fig. 1). Como resultado, o Brasil é quase totalmente dependente do exterior neste setor vital, dotado de conotações sociais e econômicas ímpares, além de claramente envolvido com a segurança nacional.

3) Perfil da Indústria Farmacêutica Brasileira

A indústria farmacêutica brasileira, incluindo-se aí os laboratórios nacionais e multinacionais, acusou um crescimento de 304%, situando-se, na década de 80, entre o 6º e o 8º lugares no mundo, com um faturamento que variou entre US\$ 1,7 e 1,9 bilhões. Para um mercado mundial de cerca de US\$ 100 bilhões, a fatia brasileira representou algo em torno de 1,7 a 1,9%, ao passo que a Argentina representa 2,5% daquele total. Tenha-se em mente que os Estados Unidos, a Alemanha e o Japão detêm cerca de 60% do mercado mundial de medicamentos.

Apesar desta aparente opulência, cerca de 65 milhões de brasileiros simplesmente não têm acesso aos medicamentos. Os 85 milhões restantes são atendidos em farmácias (35 milhões) e através das agências governamentais de assistência farmacêutica (50 milhões). Em realidade, este quadro de disparidades no acesso às ações de saúde situam o consumo *per capita* de medicamentos em algo em torno de US\$ 14 dólares, o que nos coloca em 1º lugar no mundo (vide Fig. 2). O preço médio do medicamento brasileiro é de 1 dólar (renda *per capita* — 2.200 dólares); contra 6 dóla-

res na Alemanha, 7,46 dólares nos Estados Unidos. O Japão detém o mais elevado índice de consumo de medicamentos do mundo. Apesar do Brasil demonstrar que os medicamentos têm uma participação de 1,7% na renda per capita, se considerarmos que um elevado percentual da população simples-

mente não participa das ações de saúde, não tem acesso aos remédios, (percentual 0%), percebe-se que, em realidade, este percentual deve ser bem mais elevado para quem tem acesso a tais benefícios.

Fig. 2. — Consumo per capita de Medicamentos — 1977

| País        | Consumo | Renda Per Capita | % de Renda |
|-------------|---------|------------------|------------|
| Áustria     | 24,3    | 5.564            | 0,44%      |
| Bélgica     | 46,2    | 7.394            | 0,62%      |
| Dinamarca   | 25,2    | 8.295            | 0,30%      |
| Finlândia   | 42,6    | 5.652            | 0,73%      |
| França      | 46,0    | 6.304            | 0,75%      |
| Itália      | 28,0    | 2.730            | 1,03%      |
| Reino Unido | 16,9    | 3.831            | 0,44%      |
| Alemanha    | 48,7    | 7.328            | 0,66%      |

Segundo Rosenfeld não é possível determinar, com exatidão, o número de empresas que atuam no setor farmacêutico brasileiro, devido ao fato de que um sem-número delas funciona sem autorização do Ministério da Saúde, não havendo centralização desta informação, apesar do trabalho de informatização da Dimed iniciado em 1981. Estima-se que o número total se situe entre 470 a 600 empresas. Embora as empresas de capital nacional sejam aproximadamente 83% do total instalado no País, a sua participação no faturamento global é de apenas 27% (US\$ 513 milhões) contra 1.396.000,00 (73%) (1987) das multinacionais. Na Argentina, por outro lado, 50% das empresas farmacêuticas são nacionais.

O volume de vendas por classes terapêuticas configura nitidos oligopólios. A concorrência se dá, em verdade, entre tais segmentos nos quais os laboratórios decidem as suas áreas de influência, uma vez que o mercado total é, aparentemente pulverizado, onde o maior percentual de participação não supera os 4,5%. Destarte, constata-se, por exemplo: que o Laboratório Schering, detentor de 2,92% do mercado total de medicamentos, tem o monopólio na classe terapêutica dos corticosteróides, com 44,2% de participação. A Roche, com 9,5% do mercado domina a classe das vitaminas com 34,8% e a Ciba-Biogalênico, com 3,39% de mercado controla com 41,3% as vendas de diuréticos.

Em verdade, entre os primeiros quarenta laboratórios apenas quatro são brasileiros. O Aché é o 1º lugar com 4,7% do mercado, o 2º lugar é o Sintofarmá, com 1,25% do mercado e o 3º é o Farmasa, com 1,01% do mercado. Se, por outro lado, analisarmos os sessenta primeiros, o que representaria 91% do faturamento do setor, só existem 14 em-

presas nacionais. As multinacionais faturam 77,76%, enquanto que os restantes 9% são divididos entre mais dez companhias estrangeiras e centenas de nacionais que têm uma fatia média de mercado em torno de 0,05%.

De um universo de cerca de sete mil medicamentos, os 55 mais vendidos representam 25% do faturamento total, ou seja US\$ 450 milhões. Somente dois produtos nacionais se situam nesta relação: a Fibrase, com cloranfenicol, do Aché (21º lugar) e o Gelol (Dorsay) em 51º lugar.

O volume das importações de insumos atingem valores médios em torno de US\$ 350 milhões/ano, o que equivale a 2% das importações brasileiras. As exportações atingem cifras de US\$ 155 milhões/ano. A Cacex controlou, até 1990 a aquisição de matérias-primas no exterior, evitando variações superiores a 10% dos preços de mercado. No entanto, as matrizes podem impor preço, desusadamente elevados (superfaturamento) para insumos exclusivos a serem adquiridos pelas filiais que, por sua vez, vendem produtos subfaturados, para a matriz. Chama a atenção a perenidade da sucessão de prejuízos que acomete as multinacionais no Brasil. Os balanços são eternamente negativos. O Sr. João Luiz Pereira Soares, Presidente do Abifarma relata em seu depoimento que, só em 1987, à guisa de exemplo, a indústria farmacêutica terminou o ano com 8% de prejuízo, atribuindo a políticas do Conselho Interministerial de Preços (CIP). Explica que as multinacionais só não mudam do País por acreditar no seu potencial e têm uma fonte externa de equilíbrio financeiro. Já as nacionais não resistem à política governamental de achatamento dos lucros e fecham as portas.

A dependência deste setor de segurança nacional fica evidenciada pelo fato de que

apenas 14% (294 fármacos) de um total de 2.100 usados na fabricação de medicamentos no País são, efetivamente, produzidos internamente, sendo que a participação de laboratórios nacionais não supera 22% deste total. Ressalte-se, ainda, que destes 14% mais da metade é produzida com um nível parcial de verticalização, ficando dependente da importação de intermediários estratégicos. O representante do Abifarma argumenta que a importação de insumos, é prática corrente no mundo civilizado, onde os Estados Unidos, a Suíça, a Alemanha e a Suécia importam de 10 a 20% das matérias-primas usadas na produção de medicamentos.

No Brasil existem cerca de 35.000 farmacêuticos e 34.000 farmácias. Apenas 4% das farmácias são de propriedade de farmacêuticos. Existe uma notória má distribuição e concentração de estabelecimentos farmacêuticos. Assim, no Paraná, por exemplo, existe uma farmácia para cada 3.646 habitantes, em São Paulo este número é uma farmácia para cada 3.470 habitantes. Já na Inglaterra, existe uma farmácia para cada 15.000 habitantes. Na Escandinávia existe um estabelecimento farmacêutico para cada 10-20.000 habitantes. Nos países desenvolvidos, a média é de uma farmácia para cada 15.000 habitantes. A este grande número de farmácias é atribuído algumas consequências funestas: a) o estímulo da "automedicação", apesar da coibição por Lei Federal nº 6.360, de 22-9-70 e pelo Decreto nº 79.094, de 1977; b) a prática de "empurroterapia"; c) o desenvolvimento deletério de propaganda de medicamentos em veículos de comunicação de massa; d) a desusada busca do lucro; e) a competição desenfreada, que deverá se acentuar no momento devido à liberdade de preços; f) a exploração do trabalho de farmacêutico que pouco participa no controle de mercado do varejo de medicamentos.

#### 4) O Capítulo das Patentes

A pesquisa e seus produtos — as descobertas de novas tecnologias —, a partir do século XIX e, principalmente, após a 2ª Guerra Mundial, demonstram ser os mais eficazes elementos na criação de monopólios tecnológicos, e, por conseguinte, econômicos. Quem acha a fonte regula o seu uso. A criação e a manutenção de monopólios econômicos ou tecnológicos tão comuns na atualidade da indústria farmacêutica, é especialmente odiosa para países em desenvolvimento. É natural que aquele que detém algo valioso — uma tecnologia — pretenda defender os seus interesses, através de patentes, da instituição de monopólios e outros artifícios legais políticos, econômicos ou mesmo criminosos. Não somos, por outro lado, obrigados a admitir tais teses como aceitáveis para o interesse nacional.

Paradoxalmente, o Brasil, apesar de ser a 8ª economia do Mundo Ocidental, é, ainda, um exemplo de país em desenvolvimento. Não teve acesso às tecnologias de ponta de modo a tornar o País competitivo e independente. Somente tem empreitado, com prejuí-

zo, o seu solo, a sua mão-de-obra barata e o seu mercado para o enriquecimento das multinacionais. Nosso País, pela graça de Deus, está excluído do acordo de proteção de patentes, estabelecido pela Convenção de Paris, de 1884. Tal conduta foi adotada de forma idêntica pela Itália, pelo Japão e pela Espanha com os auspiciosos resultados do conhecimento geral. Uma vez que estes países atingiram um nível suficientemente avançado, passaram a defender a sua tecnologia através de patentes. No momento, países de Este Europeu, a América Latina, a China e a Índia se constituem em áreas onde as leis das patentes não são reconhecidas. Mesmo nos países desenvolvidos, como os Estados Unidos, onde as patentes têm uma validade de 17 anos, surgiu um novo e exuberante mercado de medicamentos "genéricos", composto por fármacos com patente expirada e que atinge uma fatia próxima a 30% do gigantesco mercado americano.

A expansão deste mercado se dá, principalmente, pela prática de preços mais reduzidos. Nos Estados Unidos, por exemplos, o Valium-10mg é vendido por US\$ 10,74, enquanto que o Diazepam-10mg Genérico o é por US\$ 5,89.

Partindo da premissa de que o Brasil precisa primeiro desenvolver-se, não tendo tecnologia a ser protegida no momento, não reconhecemos patentes de produtos desde 1945 e de processos desde 1969 (Decreto-Lei nº 1.005/69). A legislação brasileira, através da Lei nº 5.772, de 21-12-71, que estabeleceu o Código de Propriedade Industrial, determina o regime de não privilegiabilidade de produtos químico-farmacêuticos e medicamentos de quaisquer espécies e seus respectivos processos de obtenção. Esta lei, de caráter profundamente nacionalista, viabiliza o desenvolvimento, no País, de tecnologia de cópia de métodos de obtenção de fármacos. Este fato assume a máxima importância se considerarmos que o desenvolvimento de um novo fármaco, desde as fases iniciais de síntese química até a complementação dos ensaios clínicos de Fase III, indispensáveis para a liberação para comercialização, não só incorre num risco de proporções razoáveis como também consome, em média, dez anos de pesquisas e cerca de cinquenta a cem milhões de dólares de investimentos. Claro se torna, portanto, a inviabilidade do País ingressar neste campo no momento, não só pela carência de pessoal treinado na área como também e, principalmente, pela impossibilidade de inversões tão arriscadas e vultosas, em pesquisas de retorno financeiro duvidoso, frente a competição dos fármacos já existentes. Esta incapacidade se dá não só por razões meramente econômicas mas, principalmente pela mentalidade empresarial existente que, ainda não vislumbrou a importância estratégica das inversões em pesquisas como forma de irrefutável eficácia no domínio de mercados. No Brasil, os investimentos no setor de pesquisas não superam os 0,5% do PIB, enquanto os Estados Unidos, a Alemanha e o Japão gastam entre 2,5 e 3% de um PIB por si só

já vultoso. Entre os chamados Tigres Asiáticos, a Coreia do Sul investe cerca de 2,6% do seu PIB em pesquisas.

No caso do Brasil, torna-se desejável, no presente, a aquisição de pacotes tecnológicos viáveis, seja nos países do Este Europeu, seja na China, na Itália ou Espanha, com vistas voltadas à produção copiativa de medicamentos ditos essenciais pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). O projeto de cópia tem, em média, um custo de US\$ 250 mil e um tempo de otimização de cerca de dois anos. Em realidade, estas idéias já estavam bem sedimentadas há mais de 25 anos por ocasião da criação do Grupo Executivo da Indústria Farmacêutica — GEIFAR — pelo Decreto nº 52.471 de 13-10-63. O Projeto GEIFAR (Grupo Interministerial da Indústria Farmacêutica) mais recentemente, envolvendo os Ministérios da Saúde, da Previdência e Assistência Social, Indústria e Comércio, Fazenda e Planejamento, além do CDI, STI e Ceme, efetuou um grande esforço no sentido de propiciar a produção interna e totalmente verticalizada de medicamentos constante da RENAME, sob o fogo constante dos grupos multinacionais. Existe todo interesse econômico de nos manter estrategicamente sob a espada de Dâmocles da súbita falta de medicamentos essenciais. Em junho de 1987, o Governo americano, orquestrado pelo Pharmaceutical Manufacturers Association (PMA) ameaçou o Brasil com sanção (Seção 301 do FIA) por não reconhecimento de patentes. Esta postura tem, inclusive, balizado as conversões de assuntos mais amplos,

como o pagamento da dívida externa brasileira.

##### 5) Os Monopólios na Área Farmacêutica

A criação e a manutenção de monopólios econômicos ou tecnológicos são, obviamente, atitudes repulsivas para países em desenvolvimento. Quem tem algo valioso procura, naturalmente, defender os seus interesses, o que não necessariamente corresponde a uma mútua satisfação. A França repudiou o Pacto de Comércio Livre, em 1871; a Itália, em 1877; a Argentina em 1878; a Alemanha e Canadá, em 1878.

A primeira lei antitruste surgiu nos Estados Unidos, em 1890 — o chamado Sherman Act — destinado a coibir os abusos do poder econômico. No Brasil, a primeira lei com tal conotação surgiu em 1945, no fim da II Guerra Mundial, o Decreto-Lei nº 7.660 celebrado como a "Lei Malaia", criando a efêmera Comissão de Defesa Econômica e dando ao Governo poderes para expropriar qualquer organização, cujos negócios negassem os magnos interesses do País. Este decreto-lei foi considerado de cunho nazi-fascista sendo derrubado pelo governo Dutra.

Em 1975, o Presidente Gerald Ford, dos EUA, promulgou o chamado Foreign Trade Act (FTA), que negava a concessão de status de "nação mais favorecida" a participantes de grupos de países de fornecedores de matérias-primas não-industrializadas, como o Brasil, tentando desencorajar a formação de cartéis internacionais no setor. Em contrapartida, este ato privilegiava os países industrializados (export cartéis) (fig. 3.)

Fig. 3 Export Cartéis dos Países industrializados

| País       | Nacionais | Internacionais | Totais |
|------------|-----------|----------------|--------|
| Alemanha   | 45        | 25             | 70     |
| Japão      | 167       | —              | 167    |
| Holanda    | 6         | 14             | 20     |
| Inglaterra | 227       | 61             | 288    |
| EUA        | 38        | —              | 38     |

Em realidade, a obstrução dos cartéis da indústria farmacêutica multinacional, os seus acordos secretos, a sua influência espúria nos setores de decisão do País, tornam praticamente impossível o ressurgimento de uma indústria nacional no setor, sem a cristalização clara e positiva do incentivo do Estado, tal como preconizado pela Constituição de 1988 em seu art. 200. A utilização de métodos escusos faz parte da rotina dos seus manuais. Os resultados justificam os meios. Processos como o **dumping**; o **over pricing** do preço de transferência; a manipulação da opinião pública pelos meios de comunicação de massa; a utilização de fundos de combate à concorrência; o lobby governamental; a manipulação dos balanços, com prejuízos eternos,

as matrizes de custos superdimensionadas; a busca de concessões especiais às custas do erário público; a influência sobre a opinião técnica do médico prático, entre outros, são métodos extremamente negativos para a nossa saúde pública e economia. Utilizando-se do seu fôlego de empresa multinacional, usa do seu sistema de vasos comunicantes para fazer frente a manobras que gerem prejuízos prolongados, tempo suficiente para destruir a indústria nativa. A livre concorrência na área de alta tecnologia certamente levará ao total desaparecimento de um setor industrial não sedimentado. A retração do mercado mundial que na década de 70 se expandia a taxas de 15% ao ano, reduzindo-se para níveis de 5% na década de 80, faz prever



o início de uma luta muito mais renhida na disputa dos mercados, nos próximos anos.

6) A Central de Medicamentos (CEME), e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME): A Base de uma Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

A necessidade da elaboração de relações de medicamentos essenciais foi, em verdade, uma evolução dialética, coincidente com a conscientização dos povos, mormente aqueles do chamado Terceiro Mundo. Aparentemente, Cuba foi a pioneira na adoção desta medida, atitude esta acelerada pelas necessidades prementes surgidas das retaliações pós-Revolução. Aquele país consolidou, em 1961, as 14 plantas manufatureiras de medicamentos na chamada "empresa consolidada de produtos farmacêuticos". Esta empresa estatal passou a funcionar com base num elenco de medicamentos estratégicos, essenciais, composta por 611 fórmulas farmacêuticas. Tal relação, em 1975 passaria a ser substituída por 689 produtos e 855 formas farmacêuticas. Assim sendo, a necessidade da institucionalização de uma política de assistência farmacêutica racional resultou na adoção de medidas semelhantes que muitos países em desenvolvimento, com resultados auspiciosos na racionalização terapêutica, econômica e administrativa desta política de saúde pública.

Seguindo a lógica das necessidades, a partir de uma visão estratégica de segurança nacional, a Ceme foi criada pelo Presidente Garraza Médiçi pelo Decreto nº 68.806 de 25-6-71 objetivando, inicialmente: "...a promover e organizar o fornecimento por preços acessíveis, de medicamentos de uso humano a quantos não puderem, por condições econômicas, adquirir-los aos preços comuns de mercado".

O Plano Diretor da Ceme, no entanto, estabeleceu no seu art. 2º inciso III, alínea b: "...dinamizar o suprimento de medicamentos, aos menores de cinco anos de idade, gestantes, puerperas e o extrato populacional de renda familiar não excedente de valor de maior salário mínimo regional", determinando, portanto, a gratuidade a mais de 50% da população brasileira. Finalmente, o Decreto nº 75.985 (17-7-75), alterando os objetivos anteriormente propostos; enuncia em seu art. 2º: "A Ceme tem a finalidade de promover e organizar o fornecimento, por preços acessíveis ou a título gratuito, de medicamentos..." compatibilizando a legislação à realidade das intenções e dos fatos.

O plano diretor, adicionalmente, detalhou de forma correta e eficiente as importantes atribuições da Ceme, como, por exemplo: o incentivo ao desenvolvimento e apoio às indústrias farmacêuticas genuinamente nacionais e a orientação da produção interna de fármacos essenciais, entre outros aspectos.

Imediatamente concluiu-se que toda a estruturação administrativa e operacional da Ceme estaria apoiada na elaboração de uma relação de medicamentos de alta prioridade. Esta medida, a nível de política nacional de saúde, se afigurou como a única solução técnica,

administrativa e econômica que possibilitaria, na prática, a extensão da assistência farmacêutica a toda população do País. Sendo assim, a primeira referência a tal relação é encontrada no Decreto nº 69.451 (1º-11-71) (que altera o Decreto nº 68.806 de 25-6-71) com a designação de "relação de medicamentos essenciais". Tal relação continha 88 formas terapêuticas, em momento publicado em abril de 1972. Onze laboratórios participaram da elaboração destes medicamentos. Esta relação foi posteriormente submetida a revisões, em 1974, surgindo em 1975 (Portaria nº 233 de 8-7-75) a Relação de Medicamentos Básicos — RMB, contendo 120 formas farmacêuticas, distribuídas a 14 classes terapêuticas usando nomes genéricos. Posteriormente, foi expandida para 472 formas terapêuticas em três níveis de prioridade de distribuição (Portaria Interministerial nº 4, 30-12-82). Após a última revisão esta relação foi reduzida para 371 formas farmacêuticas.

A RENAME foi entendida, sem dúvida, como o fulcro da viabilização da assistência farmacêutica no Brasil com base em três aspectos principais:

#### 1) Aspectos técnicos:

1.1) compatibilização de oferta de medicamentos com a nosologia procedente no território nacional;

1.2) escolha dos medicamentos com a melhor razão risco/benefício;

1.3) escolha dos medicamentos dotados de alta estabilidade nas adversas condições climáticas do País;

1.4) escolha de medicamentos que apresentem maior facilidade de administração;

1.5) escolha de medicamentos clássicos, bem estudados e conhecidos;

1.6) Apoio a drogas órfãs cuja produção não é rentável;

#### 2) Aspectos Econômicos:

2.1) escolha de fármacos cujo custo de tratamento padrão seja baixo;

2.2) melhores preços através de grandes compras centralizadas;

2.3) construção de matrizes de custos para controle do preço dos produtos;

2.4) facultar o controle de preços através de ampla participação no mercado nacional;

2.5) propiciar a redução de preços pela utilização de metodologia de embalagens simplificadas, sem propaganda e sem bulas. Para se ter idéia da correção desta atitude, os preços Ceme são, em média, três vezes menores por comprimido, e por injetável, e cinco vezes menores por pomada. O diazepam do mercado custa 15,22% mais que o equivalente Ceme!

#### 3) Aspectos Administrativos:

3.1) liberação do receituário médico de marcas de fantasia, usando-se as Denominações Comuns Brasileiras (DCB) ou genéricas;

3.2) orientação da política industrial nacional no sentido de produção de medicamentos destinados especificamente à nosologia brasileira;

3.3) facilitar as atividades de vigilância farmacêutica;

3.4) facilitar a execução de planejamento, consumo, distribuição, e armazenamento de medicamentos;

3.5) facilitar as atividades de controle de qualidade;

3.6) facilitar a consecução de tecnologia no estrangeiro;

3.7) uniformização de linguagem entre os países do Terceiro Mundo;

3.8) orientar a formação de recursos humanos;

3.9) apoiar medidas administrativas de proteção à indústria nacional.

A atitude pioneira de Cuba, do Chile e do Brasil foi adotada e generalizada pela OMS em sua 28ª Assembléia Mundial de Saúde, em 1975, quando foi provocando o estudo que resultou no Informe Técnico nº 615 (1977) do Comitê de Peritos daquele órgão, surgindo aí a Relação de Medicamentos Essenciais, constando de 208 medicamentos distribuídos em 25 classes terapêuticas.

Os propósitos primitivos definidos no seu Plano Diretor da Ceme (Decreto nº 75.985 de 17-8-75) foram reafirmados no I PND da nova República e na 8ª Conferência Nacional de Saúde. No entanto, uma verdadeira batalha travada entre interesses internacionais e posturas nacionalistas, culminou no distanciamento da Ceme sua maior clientela — a larga maioria de segurados do Inamps, transferindo-a para o Ministério da Saúde, através do Decreto nº 91.439 de 16-7-85. Este ato do Governo Sarney, se bem que defensável do ponto de vista administrativo, em muito enfraqueceu aquela agência de produção de medicamentos, como parte de uma série de atitudes que desfiguraram as suas características e atribuições primordiais, como a transferência, em 1975, da Presidência da República para o MPAS, esfacelando-se o órgão em departamentos estanques: o Orçamento era gerido pela Secretaria de Planejamento, e o acervo tecnológico e científico era alocado ao CDI e STI do Ministério da Indústria e Comércio. Posteriormente, através da Medida Provisória nº 151, de 15 de março de 1990 e com a Lei nº 8.029 (12-4-90), o Governo Collor tentava resgatar a antiga agilidade da Ceme realizando um sonho acalentado por muitos anos, pelos técnicos da área, autorizando o Poder Executivo a transformação daquele órgão em empresa pública.

Apesar da Ceme ter recebido no Governo Sarney vultosos recursos do Tesouro, decresceu a participação de seus clientes crucialmente estratégicos: o Inamps e as Secretarias de Saúde, o que levou o órgão ao seu atual esvaziamento. Como corolário, a rede oficial de laboratórios produtores do sistema Ceme, reunidos a duras penas desde 1971 passaram a receber pedidos, cada vez menores do órgão, de um basal de fornecimento de 60% para menos de 30%, em 1987. Assim, em menos de um ano dissolveu-se uma rede montada no ideal comum de uma assistência farmacêutica pública eficiente. Posteriormente, foi tentada uma reaproximação do Inamps e das Secretarias de Saúde sem maiores sucessos. Em 1988 foi contratada uma produção

de medicamentos no valor de Cz\$ 31,5 bilhões, dos quais Cz\$ 29 bilhões foram alocados aos laboratórios nacionais e desses cerca de 48% foram destinados à rede oficial, numa tentativa de reaproximação e reorganização do sistema de produção Ceme.

O controle de qualidade de medicamento Ceme é outro aspecto que merece ressaltar, pois que sobre este tópico recaem as críticas dos competidores multinacionais. O órgão em realidade, tem a maior preocupação com o fator qualidade, haja vista a vulnerabilidade de uma agência governamental em relação à opinião pública, que não atribui maior valor a medicamentos gratuitos. Utilizando-se de laboratórios regionais de referência, em 1980 a taxa de reprovação em controle de qualidade era de 10% contra apenas 2,6% em 1988.

No campo da pesquisa a Ceme iniciou, em 1983, dois programas de grande importância: o Programa de Nacionalização de Fármacos e o Programa de Estudos de Plantas Medicinais. O primeiro, crucial para a segurança nacional, visava, a partir de um elenco de 150 fármacos essenciais, otimizar a produção em escala laboratorial a partir de tecnologia adquirida no Este Europeu e/ou China, contando com o apoio do Finep e BNDES e envolvendo a atividade privada preferencialmente nacional. A Codetec de Campinas foi a planta piloto primordial neste processo. Participaram, no entanto, dezesseis outros laboratórios como: Victochem Química e Metais S/A; Instituto Químico de Campinas S/A; Cristália; Billi Farmacêutica; Microbiológico; Sintogram; Libbs; Planalquímica; Indústria Química de Taubaté; Instituto de Veterinária Aplicada; Laboratório de Tecnologia Farmacêutica; CAZI Química Farmacêutica; União Química Farmacêutica; Formil Química; Sanus Farmacêutica; Biofill Produtos Tecnológicos, entre outros. Até o presente momento 19 fármacos foram estudados e sua produção otimizada através dos recursos do programa: 1-dopa, nicarbazina, monossulfiram, azatioprina, bomoprida, dioctil-sulfosuccinato de sódio, droperidol, flufenazina, guanabenz, haloperidol, mercaptopurina, metoclopramida, metronidazol, propiltiouracil, sulfato de cobalto, sulfato de manganês, talidomida e trifluoperidol.

Apesar de auspiciosos os resultados, a seqüência do programa esbarra com alguns problemas primários: 1) parte da relação de medicamentos otimizados não fazem parte da Rename, não podendo ser adquirido pela Ceme; 2) a Ceme não conta ainda com mecanismos de proteção e reserva de mercado para os laboratórios nacionais que se aventuraram a produzir fármacos através do seu próprio programa.

Já o Programa de Estudos de Plantas Medicinais, a priori mais simples e objetivo, já que partindo de elenco terapêutico escolhido por sua excelência relatada no folclore, visa, antes de tudo, ao renascimento de uma medicina alternativa complementar ao insuficiente sistema de saúde brasileiro. Como corolário desta meta, o programa visa ao desenvolvi-

mento de centros de pesquisa na área farmacológica e de farmacologia clínica, esta última praticamente inexistente no País. Operacionalmente foi proposto que as plantas aprovadas seriam propagadas à população para induzir o renascer de sua utilização. Até 1988 tinham sido constatados eficácia e segurança nas seguintes plantas: alho, hortelã, espinaheira-santa, quebra-pedra, guaco, mentrasto, e maracujá.

O I Encontro Nacional de Assistência Farmacêutica e Política de Medicamentos, realizado em Brasília em setembro de 1988, entre outros aspectos, preconizou, em seu Relatório Final, que a Ceme deveria:

1 — estimular a produção de medicamentos Rename por laboratórios ligados às Secretarias de Saúde;

2 — apoiar as indústrias químico-farmacêuticas estatais e de capital nacional na obtenção de processos de síntese, viabilizando a substituição de similares importados;

3 — garantir recursos orçamentários para assegurar a permanente distribuição gratuita de medicamentos pela rede de serviços;

4 — fortalecer e expandir as unidades de controle de qualidade;

5 — normatizar e padronizar os procedimentos de aquisição de medicamentos pelo SUS, sob a coordenação da Ceme, à qual caberia homologar todos os processos licitatórios.

Conclui-se que a Ceme é a estrutura primordial de planejamento e implementação de uma efetiva política nacional de medicamentos, especialmente a nível estatal e de substituição de fármacos importados considerados de alta prioridade. Apesar dos seus objetivos magnificamente colocados no seu Plano Diretor, tornou-se presa de manobras políticas e administrativas destinadas a esvaziar o seu papel de centralização de toda a política desta área. Assim sendo, os interesses escusos estão, por enquanto, vencendo. A Ceme, a despeito de toda a sua importância social, de sua vultosa participação no mercado farmacêutico do País de cerca de 7% em faturamento e 20% em volume de medicamentos, tornou-se um mero financiador que provê uma expansão de mercado para os laboratórios farmacêuticos. Mercado este que nunca seria alcançado não fosse o papel da Ceme. O temor inicial transformou-se no apoio entusiasmado, condicionado a que a Ceme não incorra em atitudes atentatórias aos interesses mercantilistas deste setor industrial. A despeito do surgimento destes efeitos perversos, não existirá maiores prejuízos para o Sistema se a Ceme puder desempenhar eficazmente o seu papel de gerente de um programa nacional de assistência farmacêutica estatal e prover o devido suporte ao setor de produção verticalizado de insumos farmacêuticos através da garantia de mercado até que este setor esteja em nível de competitividade indispensável à própria sobrevivência.

7) O Marketing Farmacêutico e o Receituário Médico

A prescrição médica nasce da interação de pelo menos três fatores: 1) o paciente, que

é o elemento gerador do ato, em sua necessidade real de cura ou alívio; 2) o médico, que em sua atitude profissional de curar, em cotejo com o seu acervo de conhecimentos, com a sua inteligência, com a sua cultura geral, com a influência do ambiente de trabalho, com o nível de atualização, e com o grau de assédio dos divulgadores científicos das novidades farmacêuticas, procura a melhor opção terapêutica para o seu paciente; e 3) o pólo de produção farmacêutica que, em função da existência das necessidades do paciente, devido à existência de doenças, vislumbra o potencial de lucro através do fornecimento de medicamentos, preferencialmente eficazes, seguros e exclusivos, onde a relação preço de vendas versus custo de produção, como já foi dito, é inexistente. O marketing aí estabelece que a nível de necessidade de cura ou alívio, a exclusividade de medicamento, e a introdução de marcas de fantasia na mente do profissional de saúde são os fatores básicos para a defesa do seu mercado.

O marketing farmacêutico divide a propaganda em produtos "éticos" e os de venda livre. A Finep nos informa que a indústria farmacêutica aloca cerca de 1/3 do seu faturamento na promoção de medicamentos. O convencimento do médico é fator essencial e o martelar continuado em sua mente torna-o cativo da marca. O betabloqueador advenérgico Atenol é um sucesso de vendas, devido a um excelente trabalho de marketing, ao passo que outro congênere tão eficiente, o Sectral, está prestes a ser retirado do mercado. Dupuy e Karsenti referem que 26% do volume global dos negócios da indústria farmacêutica são investidos em publicidade e apenas 11% para pesquisa nas indústrias francesas. Por outro lado, segundo a Abifarma as despesas com promoção variam entre 14% a 32,5% sendo assim distribuídas: Representantes — 43%; Mala direta — 19%; Publicidade médica — 13%; Amostras grátis — 9%; outras atividades — 16%.

Como existe uma desaceleração da expansão de mercado, é de se prever uma verdadeira batalha de marketing na conquista e manutenção de mercados, assim como um robustecimento na atividade de desativação de concorrentes.

O médico, portanto, é o fulcro da ação do marketing "ético" das companhias farmacêuticas. É ele que, em verdade, "compra" o medicamento uma vez que prescreve o fármaco através do nome de fantasia que lhe é mais simpático ou da companhia tecnicamente mais equipada. O nome de fantasia não permite troca de companhia como no caso dos medicamentos genéricos.

Finalmente fica claro que os laboratórios atualmente tentam uma abordagem mais sutil dos médicos. Como disse o Senador Esten Kefauver, dos Estados Unidos, "quem compra não prescreve, quem prescreve não compra", com relação à necessidade de manter os médicos omissos quanto aos preços dos medicamentos. As amostras grátis, que são pagas pelo consumidor, compreendem de 2,06 a 5,73% (média — 3,29%) do fatura-



mento geral das empresas, se bem que o representante da Abifarma tenha colocado este valor em torno de 2%. Alega-se que as amostras grátis teriam um papel social, pois os médicos poderiam cedê-las aos pacientes que não pudessem comprar os medicamentos. Este efeito é, exclusivamente residual. O objetivo principal é o convencimento do médico e o reforço da marca na sua memória técnica.

A propaganda ostensiva através da ação intensa de representantes tem, em função de sucessivas denúncias, sido substituída parcialmente pela divulgação de conhecimento científico ou pseudocientífico, através de publicação de ensaios clínicos em revistas médicas e fitas de vídeo, claramente direcionadas, com pacientes selecionados e técnicas tendenciosas.

Quanto aos medicamentos não sujeitos à prescrição médica pela Lei nº 6.360, de 22-9-76 e regulamentado pelo Decreto nº 79.094/77, muitos deles tornados populares pelo estímulo à automedicação, via propaganda, utilizando potentes meios de comunicação de massa. Estas aberrações persistem apesar do disposto pelo art. 220, § 4º da Constituição de 1988 que dispõe sobre restrições sobre a propaganda de medicamentos. A utilização de esportistas e artistas de renome na propaganda de medicamentos, tem sido muito freqüente nas últimas décadas. Medicamentos como Gelol, Doril, Epatovis B-12, Vitassay, Tylenol, Tiratosse, entre outros tantos, exemplificam a amplitude do filão explorado principalmente pelas companhias nacionais. Esta clara indução de automedicação não leva em conta o surgimento de doenças iatrogênicas que comprometem a já combalida saúde do brasileiro. Melmon, da Stanford University conclui que 18 a 30% dos pacientes hospitalizados apresentam lesões adversas. Em verdade, de 0,25 a 21% dos casos de morte hospitalar podem estar associados à iatrogenia. O prof. Beachant revela que de 200 casos de hemorragia digestiva tratados em seu serviço, cerca de 80 foram produzidas por drogas. Caranasos et al. em 1976 observaram 17,9% de reações a drogas em 7.423 internamentos. Gardner e Cullif, em 1970 registraram taxas semelhantes (17,5%) em 8.562 pacientes. O Department of Health, Education and Welfare dos Estados Unidos estimam um custo de US\$ 3.000 milhões/ano no tratamento de pacientes que sofreram reações adversas a medicamentos.

Apesar da falta de serviços de farmacovigilância no país, seja a nível universitário, governamental ou institucional, empiricamente a classe médica está ao par da enorme ocorrência de iatrogênias, principalmente induzidas pela automedicação. Um dos mais graves efeitos refere-se ao mal uso de antibióticos por décadas seguidas, culminando com o surgimento de um elevado percentual de resistência bacteriana a um número razoável dos antibióticos disponíveis. Tal fato resultou num estudo recente do Dimed propondo que alguns antibióticos fossem considerados de uso hospitalar exclusivo.

#### 8) "empurroterapia"

A "empurroterapia" é uma das mais graves aberrações nos bastidores do mundo farmacêutico brasileiro. Incide, basicamente, sobre medicamentos produzidos por uma infinidade de pequenos laboratórios nacionais, que numa atitude de real mendicância tecnológica e marginalidade de princípios éticos, se lançam à competição do mercado através do aliciamento, do próprio balconista de farmácia e, principalmente, do dono do estabelecimento. Apesar da prática reprovável e disseminada, estimulante da automedicação através de atitudes típicas de curandeirismo, a maioria dos pequenos laboratórios nacionais, chamados de "fundo-de-quintal", conseguem uma fatia do mercado vendendo às farmácias de forma vantajosa. O mecanismo da "empurroterapia" se fundamenta no princípio da compra: compre um e receba um e meio, dois ou mesmo três unidades pelo mesmo preço. Antes da recente liberação de preços de medicamentos, a margem de lucro das farmácias, por produtos tabelados pelo CIP, era de 35%. Logo se um laboratório para cada unidade paga entregasse duas unidades, a farmácia lucraria 35% da primeira unidade e 135% da segunda. Logo, é preferencial a venda destes produtos, por mais lucrativos. Como corolário, é voz corrente, esporadicamente confirmada, no meio farmacêutico e médico, que tais laboratórios diluem os princípios ativos de forma a não terem prejuízo. Mesmo sem contar com estatísticas confiáveis, podemos dizer que, em farmácias de interior e da periferia de grandes cidades, a "empurroterapia" deve superar 50% do faturamento das farmácias, o que constitui um gravíssimo problema de saúde pública, além de, obviamente, se constituir em atitude eticamente indefensável.

#### 9) O Ensino Médico de Farmacologia Clínica e Terapêutica

A complexidade e constante expansão do armamentário terapêutico atual resultou no surgimento, nos países desenvolvidos, da Farmacologia Clínica, considerada a forma avançada da antiga Matéria Médica ou Terapêutica. A Farmacologia Clínica é, segundo o Relatório Técnico nº 446 da Organização Mundial de Saúde, definida como a ciência que "tem por objetivo o estudo científico de medicamentos no homem". Apesar da 1ª Divisão de Farmacologia Clínica ter sido fundada por Louis Lasagna, em 1954, no Johns Hopkins Hospital, EUA, na década de 60 o Brasil, seguindo caminho inverso, suprimiu a cadeira de Terapêutica, deixando o ensino da arte de curar — a razão primordial da existência da Medicina — nas mãos dos propagandistas de medicamentos. Os novos conceitos, as novas técnicas, as novas drogas passaram a ser tratadas tangencialmente nos cursos, como atividades não-nobres, secundárias. Depois de um hiato de mais de vinte anos de turmas de médicos precariamente formadas em Terapêutica, em 1981, foi levado a cabo em Brasília, o I Seminário sobre Farmacologia Clínica que contou com a parti-

cipação dos segmentos envolvidos na área, saindo dali um documento que traçou o perfil de conduta na adoção da nova disciplina médica. Lentamente, várias faculdades de Ciências da Saúde têm adotado a Farmacologia Clínica em seus currículos como forma de aperfeiçoar o novo médico não só quanto à conscientização das abordagens de atitudes terapêuticas racionais, como também quanto à compatibilização de atitudes de tratamento e profilaxia tecnicamente aceitáveis com a realidade nacional. Devemos dizer, no entanto, que o avanço é, ainda, muito reduzido e medidas são necessárias para acelerar a sedimentação deste aspecto de ensino médico que tem reflexos claros sobre as ações de saúde.

#### 10) A Vigilância Sanitária no Brasil

O Decreto nº 20.297, de 14 de janeiro de 1946, foi o diploma legal que regeu a indústria farmacêutica brasileira por mais de trinta anos. Seguindo as necessidades impostas pelos avanços tecnológicos e pela própria expansão do parque industrial nacional. O Ministério da Saúde renovou-se na atual legislação sanitária apoiada na Lei nº 6.360/76 e pelo Decreto nº 79.094/77 que, em realidade, não só aperfeiçoou mas, também, consolidou a legislação já existente. Assim sendo, a antiga Secretaria Nacional de Saúde tornou-se na atual Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) que passou a abranger, entre outras, a Divisão Nacional de Vigilância Sanitária, de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Produtos Dietéticos (DIMED). Assim, as funções anteriormente atribuídas ao Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia (SNFMF) passaram a ser executadas pela Dimed, com o assessoramento de onze técnicos componentes da chamada Câmara Técnica de Medicamentos.

A partir de 1980, durante a gestão do prof. Antônio Carlos Zanini, iniciaram-se os trabalhos de informatização dos milhares de processos arquivados na Dimed e, após três anos de trabalho, foi constatado que no Brasil existiam cerca de 44.000 apresentações farmacêuticas, reduzidas em 1985 para 38.000, correspondentes a 15.000 produtos, dos quais cerca de 6.000 estavam sendo efetivamente comercializados. Comparativamente, os Estados Unidos têm 265.000 produtos registrados, a Alemanha Federal 120.000, a Grã-Bretanha 26.000, a Espanha 14.750, a Itália 13.700, a Bélgica 7.900, a França 7.800. Já os países nórdicos, em especial a Noruega, com a sua "Cláusula de Necessidade" e "Regra dos Cinco Anos" reduziu em muito os registros e a importação de fármacos desnecessários. Esta conduta foi adotada no Brasil no período de 1988/1985, quando apenas 48 novos produtos foram registrados (9,6 por ano) contra centenas/ano nas gestões passadas.

Como resultado da informatização da Dimed publicou-se o Catálogo Brasileiro de Produtos Farmacêuticos Registrados na Dimed (14-2-85). Neste período também foi produzida a DCB (Denominações Comuns Brasileiras) (DOU 12-9-83 e 31-12-84); a Clas-

sificação Terapêutico-Clinico-Farmacológica harmonizada com a Ceme com vista a uma integração na área estatal de políticas de assistência farmacêutica no País (DOU 30-1-81); o Cadastro de Empresas e Farmácias Magistrais (DOU 4-8-81). Foi também iniciada a organização e o início dos trabalhos de revisão da 4ª Edição da Farmacopéia Brasileira, tendo sido publicado o primeiro volume. Houve aí, também, a preocupação na condução de ensaios clínicos com a obrigatoriedade do "Termo de Conhecimento de Risco" para a proteção de pacientes envolvidos em ensaios clínicos (DOU 15-9-81) assim como a "Informação Preliminar de Ensaio Clínico" (DOU 15-4-82). Entre outras medidas de interesse ocorridas na primeira metade da década de oitenta podemos, ainda, citar a uniformização de nomenclatura com a "Aprovação Preliminar de Nomenclatura e Classificação — APNC" e "Aprovação Preliminar de Produto Natural — APPN" (DOU 15-9-81 e 14-12-81); o Roteiro de Inspeção de Empresa e o Manual de Boas Práticas de Fabricação (DOU 16-10-81); o Sistema de Controle e Andamento de Processos — SCAP, visando à ordenação, à desburocratização e ao controle de processos (DOU 26-4-83); nova legislação de entorpecentes e psicotrópicos DOU de 4-4-84; 8-6-84 e 10-10-84). Além do Controle de Dispensação no Brasil de Medicamentos Psicoativos (DOU 13-3-85). Adicionalmente, esta fase realmente profícua da Dimed produziu o documento "Controle de Produção de Insumos Farmacêuticos no Brasil" — Portaria Interministerial nº 4/MS/MIC, de 3-10-84. Além disto foi feita a revisão de medicamentos e prevista a desativação imediata ou mediata da produção. 1) Associação deletéria ou desnecessária de antibióticos (DOU 11-3-82); 2) retirada dos antidiabéticos do mercado em 1988 (DOU 22-10-84). O prazo foi dado pelo fato de que os antidiabéticos eram os carros-chefes produzidos exclusivamente por laboratórios nacionais. Neste período foi elaborado também o estudo "bula padrão" (DOU 31-12-84).

A partir de 1985 a Dimed é assumida por um grupo de sanitaristas, sendo nove médicos, quatro farmacêuticos, dois dentistas e um químico, encabeçados pela Drª Suely Rosenfeld. Apesar dos relatórios da gestão anterior demonstrar que fora realizado um trabalho abrangente, a nova administração refere que várias irregularidades foram encontradas. Procuraram, pois, sanear a estrutura através de: a) criação de massa crítica de profissionais de nível médio e superior devidamente treinados; b) integrar outros órgãos de saúde, no sentido de diagnosticar as necessidades de produtos medicamentosos; c) retirar do comércio medicamentos danosos; d) promover troca de informações com órgão de proteção ao consumidor e profissionais de saúde; e) fornecimentos de subsídios técnicos para o desenvolvimento de pesquisas. Iniciou-se a chamada Fiscalização de Rotina motivada por denúncias de consumidores resultando no seguinte quadro: 23,1% das infrações ocorreram por alteração/adulteração e

25% por comercialização sem autorização. Procedeu-se, também, neste período, à Revisão Sistemática de Registros resultando em algumas atitudes como: retirada da procaína oral; do norcanfano, dos implantes de levonorgestrel, da aminofenazona, dos antidiabéticos (Portaria dimed nº 28, DOU 18-11-86). Posteriormente foi constituído um conselho consultivo (conaten), que passou a orientar e a aconselhar a direção da dimed em assuntos polêmicos. Na atual gestão, do Dr. Paulo Miele, procedeu-se profunda modificação nos aspectos administrativos da SNVS desaparecendo a dimed e surgindo um departamento mais abrangente. Todas as outras áreas como dimed, dinal e dicop reuniram-se sob a égide da Divisão de Produtos, ainda em fase de implantação. Depreendemos, no entanto, com a perspectiva de emperramento e ineficácia operacional do órgão dada a extrema carência de pessoal tecnicamente treinado. O que o FDA realiza com 7.000 funcionários, a Divisão de Produtos tenta realizar com pouco mais de duas dúzias de abnegados. Além disto, é importante apontar que a atividade "policial" ou de fiscalização deste órgão do Ministério da Saúde é, em realidade, exercida por fiscais das Secretarias de Saúde dos Estados, infelizmente, por seus baixos salários, treinamento insuficientemente, contingente ridiculamente reduzido, vulnerabilidade às pressões políticas locais, entre outros aspectos, colocam estes profissionais numa incômoda situação de insuficiência para o efetivo exercício funcional.

#### Conclusões e Recomendações

A comparação do atual estágio de desenvolvimento tecnológico, das condições de mercado e de nível de desnacionalização da indústria farmacêutica com o relatório da CPI de 1979 leva-me a concluir, se não pela deterioração, pela estagnação franca do setor. Apesar de várias tentativas positivas, as mais louváveis, as oposições foram intransponíveis, imbatíveis. Concluo, sucinto, pela inadiável necessidade de uma tomada nacional de atitudes políticas incisivas e cristalinas. Não devemos vacilar, esmorecer agora. O quadro é grave mas não é inarredável, intratável.

A análise dos pontos cardeais da política nacional de assistência farmacêutica nos conduziu à elaboração de recomendações setoriais que reputamos da máxima importância e que são o fruto de informações dos depoentes desta CPI, da opinião de abalizados técnicos na área, do relatório final do I Encontro Nacional de Assistência Farmacêutica e de Política de Medicamentos, (realizado pela Ceme de 30-8 a 1º-9-88), de informações setoriais e de nossa própria análise situacional.

A) A Pesquisa e Produção Interna de Fármacos: a viabilidade industrial

A.1) Promover a integração das universidades e institutos de desenvolvimento tecnológico e as empresas no esforço de produção de fármacos;

A.2) Fomentar a capacitação de recursos humanos em todos os segmentos do setor

através de prioridades a nível de órgãos de apoio à pesquisa como o CNPq, Capes, Fapesp, Fenep, etc.

A.3) Estabelecer o monopólio estatal por cinco anos para o controle de importação de matérias-primas químico-farmacêuticas;

A.4) Apoiar projetos de pesquisa de matérias-primas e intermediárias relacionadas a fármacos constantes basicamente na Rename quando executados por instituições nacionais;

A.5) Garantir a indispensável reserva de mercado via Ceme para apoiar o florescimento de uma incipiente produção nacional de fármacos livres de competição durante a sua fase de sedimentação industrial;

A.6) Considerar a auto-suficiência nacional na produção de fármacos da Rename como assunto estratégico, de segurança e soberania nacionais, indispensáveis na operacionalização do Sistema Único de Saúde;

A.7) Dar prioridade aos processos copiativos de fármacos clássicos e bem estudados, constantes da Rename;

A.8) Apoiar a modernização dos laboratórios oficiais da Ceme;

A.9) Estimular o empresário nacional de indústrias correlatas a investir no desenvolvimento e otimização de tecnologias, através de mecanismos efetivos de incentivo, de formação de *joint ventures* com presença majoritária de capital nacional;

A.10) Privilégio, nas compras governamentais, de produtos produzidos por indústrias nacionais, mormente aquelas que foram geradas após o financiamento governamental de pesquisas de cópia e otimização de processos industriais;

A.11) Centralização da Ceme como órgão de detecção e compra de tecnologia de produção de fármacos no exterior, para futuro repasse para empresas interessadas, dentro do Programa de Pesquisa de Fármacos daquele órgão;

A.12) Reforçar o papel da Ceme como órgão diretor e executor da política nacional de assistência farmacêutica a nível governamental estabelecendo a obrigatoriedade de órgãos estatais, federais, estaduais e municipais de atendimento à saúde a se relacionarem com aquele órgão em suas aquisições de medicamentos.

B) Patentes e a Sedimentação Industrial Nacional

B.1) Manter o não-reconhecimento de patentes de produtos e processos na área da indústria químico-farmacêutica até que seja alcançada a necessária solidez tecnológica do parque industrial nacional com vistas à produção da Rename, como critério mínimo.

C) Ensino de Farmacologia Clínica nas Faculdades de Ciências da Saúde

C.1) — Estímulo à inclusão de Farmacologia Clínica no currículo mínimo de faculdades de Medicina;

C.2) Estímulo à extensão de curso de Farmacologia Básica por, no mínimo, dois semestres no ciclo básico de faculdades de Medicina;

C.3) Estímulo à prática da prescrição de medicamentos da Rename no curso médico;

C.4) Implementação de cursos de farmacocinética nas faculdades de Ciências de Saúde, especialmente Farmácia e Bioquímica;

C.5) Estímulo à implementação de cursos de pós-graduação em Farmacologia Clínica para a formação de massa crítica de profissionais da área;

C.6) Estímulo à formação de químicos de síntese nas faculdades de Química.

D) Aspectos Gerais

D.1) Estabelecer a proibição de propagação de medicamentos em veículos de comunicação de massa;

D.2) Estabelecer a obrigatoriedade de impressão de nome genérico abaixo do nome de fantasia;

D.3) Criar mecanismos centrados na Divisão de Produtos do Ministério da Saúde visando à fiscalização efetiva e especializada de indústrias e laboratórios;

D.4) Aperfeiçoar a capacitação dos órgãos de controle de qualidade utilizados pelo Ministério da Saúde no exercício de atividades de fiscalização de indústrias e laboratórios;

D.5) Assegurar a presença de profissional farmacêutico em toda estrutura de dispensação e distribuição de medicamentos;

D.6) Assegurar a uniformização de linguagem e integração informática entre os órgãos governamentais de importação, de exportação, de produção, de controle de preços e de fiscalização de medicamentos;

D.7) Manter, viabilizar e agilizar a Comissão Permanente de Revisão de Farmacopéia Brasileira;

D.8) Implantar, através da Divisão de Produtos da SNVS do Ministério da Saúde, o programa de Farmacovigilância;

D.9) Promover campanha nacional alertando a população para os riscos da automedicação;

D.10) Proceder revisões periódicas da Rename com vistas à adaptação às variações nas características nosológicas regionais e aos avanços terapêuticos;

D.11) Introdução da Disciplina de "Farmácia Clínica" no currículo das faculdades de Farmácia e Bioquímica.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 1990. — Leite Chaves, Relator — Francisco Rollemberg — Presidente — Pompeu de Sousa — Severo Gomes — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista.

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIA E PATRIMÔNIO

##### Extrato de Contrato

ESPÉCIE: Contrato nº 049/90, celebrado entre o Senado Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO: Facultar ao Senado, mediante apresentação da guia de postagem, a aquisição de selos e produtos da ECT, bem como a utilização de todos os serviços prestados pelas Unidades Postais a que está vinculado, exceto aqueles serviços para os quais existem contratos específicos.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: À conta do Programa de Trabalho 01.001.0001.2021/0002, Natureza da Despesa 3490-3961/3.

EMPENHO: Foi emitida a Nota de Empenho nº 01610/1, de 12 de novembro de 1990.

VALOR CONTRATUAL: Estimado em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a partir de 20-12-90, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestações em contrário por qualquer das partes.

SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela ECT: José Alberto Fróes Cruz e Jânio César Luiz Pohren. — Amaury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

##### 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DOS CONSELHOS CONSULTIVO — E DELIBERATIVO, REALIZADA EM EM 4 DE DEZEMBRO DE 1990

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa, às dezesseis horas, reuniram-se ordinariamente e conjuntamente os Conselhos Consultivo e Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em sua sede, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senador Chagas Rodrigues, com a presença dos Senhores Conselheiros Consultivos Senador Ruy Baccalar, Deputado Furtado Leitê e do ex-Senador Passos Pôrto, todos ex-presidentes deste Instituto, e dos membros do Conselho Deliberativo, nas pessoas dos Senadores Afonso Sancho, Afonso Camargo, Deputados Álvaro Valle, Abigail Feitosa e do Doutor Henrique Lima Santos. Havendo número legal o Presidente iniciou os trabalhos, declarando aos presentes que a convocação desta reunião conjunta era em obediência ao disposto no art. 13 da Lei nº 7.087/82, que diz: "O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, em conjunto com o Conselho Deliberativo, na última quinzena de cada sessão legislativa, para traçar a Programação Administrativo-financeira do IPC para o ano subsequente". Em seguida o Presidente distribuiu com os membros do Conselho um demonstrativo com a proposta do Plano Administrativo-financeiro do IPC para o exercício do ano de 1991. Continuando o Presidente colocou em discussão a matéria e nesta fase da reunião prestou várias explicações a tudo o quanto lhe foi perguntado. Terminada a discussão, foi iniciada a votação. Colhidos os votos, o Plano Administrativo para o exercício de 1991 foi aprovado por unanimidade, o qual será publicado à parte. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às dezessete horas. E, para constar, eu Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que,

depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Chagas Rodrigues — Senador Jamil Haddad — Senador Afonso Camargo — Deputado Simão Sessim.

##### 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1990

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa, às dezessete horas e dez minutos, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em sua sede, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senador Chagas Rodrigues, com a presença dos Conselheiros Senadores Jamil Haddad, Afonso Sancho, Afonso Camargo, dos Deputados Simão Sessim, Abigail Feitosa, Álvaro Valle e do Doutor Henrique Lima Santos. Havendo quorum regimental, o Presidente iniciou os trabalhos determinando ao Secretário a leitura da Ata da Reunião anterior, o que foi feito. Após a leitura, a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Em seguida, o Presidente apresentou ao Conselho Projeto de Resolução, conferindo poderes excepcionais ao Presidente, ad referendum do Conselho Deliberativo, para deferir requerimentos de Integralização de Carência e de Averbação de Mandato. Este Projeto de Resolução foi submetido à discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade, tomando esta Resolução o número 29/90, que será publicada à parte. Em seguida foram apreciados e aprovados os seguintes processos: 1 — de concessão de pensão — relatados pelo Conselheiro Dr. Henrique Lima Santos, pelo deferimento, os processos de David Pereira Pires (1696/90), Leony Doris Mueller da Costa (1795/90) e Maria Magdalena Pereira Vianna (1808/90); relatados pelo Conselheiro Senador Jamil Haddad, pelo indeferimento, os processos de Flávio da Costa Britto (1531/90) e Eliberto Augusto dos Santos (1633/90); 2 — de averbação de mandato — relatados pelo Conselheiro Senador Jamil Haddad, pelo deferimento, os processos dos Deputados Floriceno Paixão (1727/90 — mandato cassado), José Bernardo Cabral (1732/90 — mandato cassado), José Bernardo Cabral (1740/90) e Milton Reis (1770/90) e pelo indeferimento, o processo do Deputado Wolney Vagner de Siqueira (1728/90); 3 — de integralização de carência — relatados pelo Conselheiro Senador Jamil Haddad, pelo deferimento, os processos de Roberto das Neves (1715/90), Antonio Cavalcante Sobrinho (1793/90) e Braz Queiroz (1806/90) e pelo indeferimento o processo de Marisa Lobo Campos (1743/90); 4 — de auxílio-funeral — relatado pelo Conselheiro Senador Jamil Haddad, pelo deferimento, o processo de Carmem Sylvia Vianna Guimarães (1807/90); 5 — de concessão de auxílio-doença — relatados pelo Conselheiro Senador Jamil Haddad, pelo deferimento, os processos de Rubens Souto Pereira (1812/90) e Afrísio de Souza Vieira Lima (1822/90);

relatados pelo Conselheiro Deputado Álvaro Valle, pelo deferimento, os processos de José Lopes Cardoso (1584/90), Jorge Furtado Leite (1665/90), Fábio Rezende Scarton Coutinho (1684/90), Zacharias Emiliano Selemé (1691/90), Reginaldo Santos Ribeiro (1692/90), Valdivino Ilário da Cruz (1702/90), Benedicto Wilfredo Monteiro (1711/90), João Neirelli Filho (1722/90), Benedito Vakson Ribeiro (1730/90), Romualdo Fernandes Arnoldo (1734/90), Dalci Emilia de Faria (1769/90), Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues. (1772/90), Sônia de Lima Belchior Régio (1780/90), Oséas Cardoso Paes (1781/90), Dalci Emília de Faria (1783/90) e Jorge Pinto Castello Branco de Carvalho (1787/90); 6 — de contribuição por afastamento temporário — relatado pelo Conselheiro Senador Jamil Haddad, pelo deferimento, o processo de Mauro Cunha Batista de Deus (1758/90); 7 — de inscrição de segurado facultativo — os processos de João Francisco Neves (1382/90), Genoveva Maria Almeida de Oliveira (1482/90), Zilá Neves (1532/90), João Carreira de Freitas (1546/90), Maria Aparecida (1546/90), Valdir Pereira de Vasconcelos (1512/90), José Paulino Magno (1508/90), Marly de Barros Coutinho (1561/90), Ana Maria de Sousa Braga (1567/90), Pedro José Meneses (1579/90), José Carlos Salvino Farias (1578/90), Maria da Salete Teixeira (1564/90), Paulo Costa e Silva (1545/90) e Marcus Augustus Bastos Lopes (1725/90); 8 — de cancelamento de inscrição — os processos de Alexandre Soares de Carvalho (1789/90), Cleber Fernando Cordeiro (1776/90), Diomedes Ferreira Gomes (1778/90), Francisca Cardoso da Silva (1779/90), Fátima Pinto Gomes Magalhães (1777/90), Gylson Guilhon Loures (1792/90), Luiz Alberto Scofield Berbert (1768/90), Lu-

ciene Campos da Silva (1785/90), Maria do Carmo Ferreira (1791/90), Onofre Benedito Gomes (1790/90), Paulo Roberto Rodrigues Ramalho (1774/90), Valdemar Marques de Souza (1788/90), Antonio Muniz de Albuquerque (1805/90), Ediana Moreira Rosendo (1802/90), Eurípedes Alves Ribeiro (1801/90), Francisco dos Santos (1797/90), João Alberto Magalhães (1798/90), Maria Antonieta de M. M. Silva (1804/90), Maria das Graças Aureliano (1799/90), Maria das Graças da Silva (1813/90), Maristela de Fátima G. M. de Figueiredo (1803/90), Paulo Antonio Figueiredo Azevedo (1800/90), Edmilson Oliveira dos Santos (1819/90), Iolanda de Souza Moura (1815/90), Jarbas Rocha Gomes (1821/90), Janete Messina Morale (1824/90), Luiz Gomes de Sousa (1823/90), Olga Abbadia Gennari (1820/90), Sueli Aparecida Navarro Garcia (1814/90) e Edna Ferreira da Silva (1829/90). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. **Chagas Rodrigues** — Senador.

#### Subsídios para a Programação Financeira do IPC para 1991

Tendo em vista o cumprimento do que preceitua o art. 13 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, a Presidência do IPC encaminha aos colendos conselhos consultivo e deliberativo deste Instituto o conjunto de elementos contábeis e estatísticos em anexo.

É nosso intuito que os referidos elementos possam subsidiar com informações objetivas as tomadas de decisões e, finalmente, as proposições dos ilustres conselheiros para a pro-

gramação físico-financeira do IPC no exercício de 1991.

Todos os quantitativos apresentados estão baseados em projeções para o exercício de 1991, a partir dos recentes dados de renovação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no que diz respeito aos segurados obrigatórios. Para os segurados facultativos (funcionários), nossas projeções baseiam-se nas tendências verificadas ao longo dos últimos dez meses.

Todos os valores financeiros estão fixados em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) de maio de 1990. A vantagem desta fixação é a plena compatibilização com o regime orçamentário usado pelo Congresso e pela União, tornando comum a nossa linguagem. Outra vantagem evidente, é trabalhar-se com valores constantes, sem as perturbações que as grandes cifras inflacionárias acarretam.

Desta forma, foram explicitadas as contas de Despesa e de Receita do IPC em um quadro sintético, totalizando as projeções dessas contas para 1991 o valor de 5,38 bilhões de cruzeiros (Vide Quadro I).

A quase totalidade da movimentação dessas contas refere-se à arrecadação de contribuições e ao pagamento de pensões aos segurados do IPC. Por isso, desenvolvemos os Quadros II e III, onde ficam claras as projeções para 1991, a partir da situação atual. Também nesses quadros são apuradas as reservas para garantia futura da previdência congressual.

Brasília, dezembro de 1990. — Deputado **Álvaro Valle** — Senador **Afonso Camargo** — Dr. **Passos Porto** — Senador **Jamil Haddad** — Senador **Rui Bacelar** — Deputado **Furtado Leite** — Dr. **Henrique Lima Santos** — Senador **Afonso Sancho** — Deputado **Abigail Feitos** — Senador **Chagas Rodrigues**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 1991 - (VALORES EM CR\$ 1.000 DE MAIO/1990)

QUADRO I

DESPESA

DESPESAS DE CUSTEIO

|                               |           |
|-------------------------------|-----------|
| 1. Pessoal do IPC.....        | 20.733,79 |
| 2. Serviços de Terceiros..... | 3.600,00  |
| 3. Diversos.....              | 960,00    |
| 4. Assistência Social:        |           |
| 4.1 - Auxílio-Doença.....     | 1.800,00  |
| 4.2 - Auxílio-Funeral.....    | 300,00    |

DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

|   |              |
|---|--------------|
| 1. Pensões a Ex-Deputados.....                          | 1.256.087,00 |
| 2. Pensões a Ex-Senadores.....                          | 194.887,98   |
| 3. Pensões a dependentes de Ex-Deputados.....           | 320.086,16   |
| 4. Pensões a dependentes de Ex-Senadores.....           | 105.831,36   |
| 5. Pensões a Ex-Funcionários da CD .....                | 72.408,00    |
| 6. Pensões a Ex-Funcionários do SF .....                | 74.606,00    |
| 7. Pensões a dependentes de Ex-Funcionários da CD ..... | 9.648,12     |
| 8. Pensões a dependentes de Ex-Funcionários do SF ..... | 7.517,40     |

DESPESAS DE INVESTIMENTOS

|   |              |
|---|--------------|
| 1. Administração de Imóveis.....  | 1.800,00     |
| Total da Despesa (23.420.860-BTNS dezembro/90).....                               | 2.070.265,71 |
| FORMAÇÃO DE RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL (37.504.120-BTNS dezembro/90)..... | 3.315.142,79 |

TOTAL..... 5.385.408,50

*JOSE S. REZONDO*  
ANALISTA TÉCNICO

*FRANCISCO DAS SANTAS PASSA*  
CONTADOR CRE-DF 4-966

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC

Previsão de Receita Tributária para 1991

QUADRO II

Valores em Cr\$ 1.000 de maio/90

| categoria                                     | nº           | médta mensal | Total Anual       |
|---|--------------|--------------|-------------------|
| <b>Contribuição de segurados ativos</b>       |              |              |                   |
| deputados                                     | 510          | 35,92        | 219.830,40        |
| senadores                                     | 75           | 35,92        | 32.228,00         |
| funcionários da câmara 1990                   | 1.637        | 9,74         | 191.332,56        |
| funcionários da câmara 1991                   | - 150        | 9,74         | -(17.532,00)      |
| funcionários senado 1990                      | 2.302        | 7,97         | 220.163,28        |
| funcionários senado 1991                      | - 300        | 7,97         | -(28.692,00)      |
| <b>Contribuição de segurados pensionistas</b> |              |              |                   |
| ex-deputados 1990                             | 331          | 9,95         | 39.521,40         |
| ex-deputados 1991                             | 150          | 9,95         | 17.910,00         |
| ex-senadores 1990                             | 79           | 11,72        | 11.110,56         |
| ex-senadores 1991                             | 18           | 11,72        | 2.531,52          |
| ex-funcionários câmara 1990                   | 350          | 0,60         | 2.520,00          |
| ex-funcionários câmara 1991                   | 35           | 6,60         | 2.772,00          |
| ex-funcionários senado 1990                   | 260          | 0,66         | 2.059,20          |
| ex-funcionários senado 1991                   | 26           | 6,60         | 2.059,20          |
| <b>Total.....</b>                             | <b>5.323</b> |              | <b>697.914,12</b> |

*JOSE SAUGI RA DEZENDE  
ASSISTENTE TÉCNICO*

*FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
CONTADOR CRE-Nº 4.966*

*Fori Recife*  
*[Signature]*

2 *JOSE SILVEIRA REZENDES*  
*ASSISTENTE TÉCNICO*

*FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS*  
*COMPTADOR CRC-SP. 4.966*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC

QUADRO III

Previsão de pensões para 1991

Valores em Cr\$ 1.000 de maio/90

| <u>Categoria</u>                  | <u>número</u> | <u>per capita mensal</u> | <u>total anual</u>  |
|-----------------------------------|---------------|--------------------------|---------------------|
| <b>Pensões a segurados:</b>       |               |                          |                     |
| ex-Deputados 1990                 | 586           | 142,22                   | 1.000.091,00        |
| ex-Deputados 1991                 | 150           | 142,22                   | 255.996,00          |
| ex-Senadores 1990                 | 79            | 167,43                   | 158.723,00          |
| ex-Senadores 1991                 | 18            | 167,43                   | 36.164,88           |
| ex-funcionários da Câmara 1990    | 350           | 8,62                     | 36.204,00           |
| ex-funcionários da Câmara 1991    | 35            | 86,20                    | 36.204,00           |
| ex-funcionários do Senado 1990    | 260           | 9,42                     | 29.390,00           |
| ex-funcionários do Senado 1991    | 40            | 94,20                    | 45.216,00           |
| <b>Pensões a dependentes</b>      |               |                          |                     |
| de ex-Deputados 1990              | 331           | 73,28                    | 291.068,16          |
| de ex-Deputados 1991              | 33            | 73,28                    | 29.018,00           |
| de ex-Senadores 1990              | 94            | 84,32                    | 95.112,96           |
| de ex-Senadores 1991              | 10            | 89,32                    | 10.718,40           |
| de ex-funcionários da Câmara 1990 | 201           | 2,01                     | 4.848,12            |
| de ex-funcionários da Câmara 1991 | 20            | 20,00                    | 4.800,00            |
| de ex-funcionários do Senado 1990 | 165           | 1,87                     | 3.702,60            |
| de ex-funcionários do Senado 1991 | 17            | 18,70                    | 3.814,80            |
| <b>Totais</b>                     | <b>2.389</b>  |                          | <b>2.041.071,92</b> |

CONGRESSO NACIONAL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
BALANÇETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM OUTUBRO/90 (I P C)

PROCESEN-  
CENTRO DE INFORMÁTICA E  
PRÓCES. DE CAD. DO  
SENADO FEDERAL  
-41104501-

| A T I V O   |                  | P A S S I V O  |                  |
|---|------------------|--|------------------|
| 710000 DISPONÍVEL IMEDIATO                            | 1.923.309.560,93 | 810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL                            | 24.667.845,65    |
| 710200 BANCOS CONT. MOVIMENTO                         | 2.923.371,52     | 810100 PETERFÈRES A RECOLHER                           | 10.604.659,55    |
| 715000 POSFIDEIA                                      | 695.671.097,46   | 810101 IRRF SOBRE PENSÕES                              | 10.693.997,55    |
| 716500 CARTA CVO                                      | 1.824.815.091,95 | 810102 IRRF SOBRE GRATIFICAÇÕES                        | 10.729,00        |
| 710501 BANCO DO BRASIL S/A C/191.352/1                | 1.424.778.721,14 | 810200 CREDITOS DIVERSOS                               | 13.690.021,22    |
| 710502 BB S/A C/403.509/7                             | 38.362,61        | 810201 PECULIO PARLAMENTAR                             | 131.959,63       |
| 720000 INVESTIMENTOS                                  | 132.461.914,33   | 810300 DIVERSOS  | 42.117,75        |
| 720100 CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS - AVENÇADOS            | 434,39           | 810301 SINCOROS  | 30.570,33        |
| 720200 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A                   | 11.491,93        | 810302 CA. VERA CRUZ S/A - VC E APC                    | 2.247,62         |
| 720301 CUSTO  | 55.002,84        | 810303 CA. VERA CRUZ S/A - PRESTANISTA                 | 2.458.713.390,45 |
| 720202 VARIAÇÃO DA CARTEIRA                           |                  | 820000 EXIGÍVEL ATUARIAL                               | 2.458.713.390,45 |
| 720500 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL S/A                  | 55.002,84        | 820100 RESERVAS MATEMÁTICAS/ATISCOS EXPRADOS           |                  |
| 720501 CUSTO  |                  | 820102 BENEFÍCIOS A CONCEDER                           |                  |
| 730000 CRÉDITOS DIVERSOS                              | 309.154.689,16   | 830000 NÃO EXIGÍVEL                                    | 315.471.855,79   |
| 730100 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS      | 2.700.303,46     | 830100 RESERVAS  | 310.432.766,25   |
| 731000 VALORES A RECEBER DO LEGISLATIVO CONGRESSUAL   | 309.693.707,99   | 830101 RESERVA DE CONTABILIDADE                        | 3.676.054,72     |
| 731002 EQUIPAMENTOS DE PENSÕES                        | 49.349.349,65    | 830102 RESERVA DE REVALUACÃO DE IMÓVEIS                | 2.065.934,13     |
| 730101 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL            |                  | 830103 RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL              | 283.005.794,97   |
| 730200 VALORES A RECEBER DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL   | 49.349.349,65    | 830200 PROVISÕES                                       | 4.438.689,50     |
| 730201 CUST. DE RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL    |                  | 830301 PROVISÃO PARA COBERTURA DE APLICAÇÕES DUVIDOSAS |                  |
| 730202 EQUIPAMENTOS DE PENSÕES                        | 129.295,65       | 840000 RESULTADO FUTURO                                | 64.094,66        |
| 730600 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PRONTO PAGAMENTO | 17.128,16        | 840100 VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES                   | 63.494,77        |
| 730900 DO CEGRAF                                      |                  | 840200 PENIENTE  | 1.399,92         |
| 731000 JRS. E COR. MONETÁRIA DA CONTA OURO            |                  | 850000 COMPENSAÇÃO                                     | 11.926,23        |
| 740000 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                       | 349.465.559,01   | 850100 VALORES CUSTODIADOS                             | 11.926,23        |
| 740100 INVESTIMENTOS A RECEBER                        | 6.641.642,03     |  |                  |
| 740101 TÍTULOS DA DIVIDA AGRÁRIA                      | 303.521,89       |  |                  |
| 740102 OBRIGAÇÕES DA ELETTROBRÁS                      | 134.078,39       |  |                  |
| 740103 OBRIG. - PRODUBAH                              | 1.785.133,63     |  |                  |
| 740104 DEVEDORES NÃO CONVERSÍVEIS                     | 4.538.869,16     |  |                  |
| 740200 CRÉDITOS NOVOS A ORDEM DO SACEN - LEI 8024/90  |                  |  |                  |
| 750000 PERMANENTE                                     | 342.823.926,16   |  |                  |
| 750100 BENS IMÓVEIS                                   | 24.156.092,64    |  |                  |
| 750101 CUSTO  | 24.060.000,00    |  |                  |
| 750102 REAVALIACÃO                                    | 34,64            |  |                  |
| 750200 BENS MÓVEIS                                    | 24.059.965,16    |  |                  |
| 750201 CUSTO  | 94.092,64        |  |                  |
| 760000 COMPENSAÇÃO                                    | 11.926,23        |  |                  |
| 760100 VALORES CUSTODIADOS                            | 11.926,23        |  |                  |
| TOTAL DO ATIVO  | 2.798.529.712,76 | TOTAL DO PASSIVO                                       | 2.798.529.712,76 |

Notas explicativas anexas.

BRASÍLIA, 31 DE OUTUBRO DE 1990

MURTA FERREIRA COSTA  
CONTADOR CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PIASSA  
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CRC-DF 4964

Chagas Rodrigues  
SENADO  
PRESIDENTE

Chagas Rodrigues  
SENADO  
CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE

SENADES MAURO JUNIOR  
TESoureIRO



INSTITUTO  
 CENTRO DE INFORMÁTICA E  
 PROCESS. DE DADOS DO  
 SENADO FEDERAL  
 -11107501-

CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 BALANÇETE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM OUTUBRO/90 (I P CI)

| A T I V O                                      |                         | P A S S I V O |                         |
|--|-------------------------|---------------|-------------------------|
| 740214 CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A C/687.311/3 | 786.644,46              |               |                         |
| 740217 CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A C/694.132/6 | 175.579.611,42          |               |                         |
| 740218 CIF C/689.582/4                         | 90.519.142,14           |               |                         |
| <b>750000 PERMANENTE</b>                       | <b>24.156.092,64</b>    |               |                         |
| 750109 REUS TRÓVEIS                            |                         |               |                         |
| 750103 CUSTO                                   | 24.060.000,00           |               |                         |
| 750102 REVALIAÇÃO                              | 34,64                   |               |                         |
| 750200 BENS MÓVEIS                             | 24.059.965,16           |               |                         |
| 750201 CUSTO                                   | 96.092,64               |               |                         |
| <b>760000 COMPENSADO</b>                       | <b>11.926,23</b>        |               |                         |
| 760100 VALORES CUSTOZADOS                      | 11.926,23               |               |                         |
| TOTAL DO ATIVO                                 | <b>2.796.529.732,76</b> |               |                         |
|  |                         |               | <b>2.796.529.732,76</b> |

BRASÍLIA-DF, 31 DE OUTUBRO DE 1990

*(Signature)*  
 MARIA FÉLIX DA S. COELHO  
 CONTADOR CRC-DF 6727

*(Signature)*  
 FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 CNPQ-DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE  
 CONTADOR CRC-DF 4486

*(Signature)*  
 ALEXIA SANTOS TORRELLIN  
 DIRETORA EXECUTIVA

*(Signature)*  
 SENADOR CRAGAS RODRIGUES  
 PRESIDENTE

*(Signature)*  
 SENADOR MIGUEL JUNIOR  
 TESOUREIRO



PROJASEN - CONGRESSO NACIONAL  
 CÂMPUS DE MATEMÁTICA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 SACOS DE BANCOS DO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACRÉDITA ÀTE OUTUBRO/90 (R P C)  
 SENADO FEDERAL - 41106601

| R E C E I T A  |                  | D E S P E S A   |                  |
|--|------------------|---|------------------|
| 100000 RECEITAS CORRENTES                                  | 3.037.156.354,66 | 300000 DESPESAS CORRENTES                               | 3.037.156.354,66 |
| 110000 RECEITA TRIBUTÁRIA                                  | 602.596.760,69   | 310000 DESPESAS DE CUSTEIO                              | 25.097.242,43    |
| 111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS             | 192.272.596,17   | 311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES                       | 19.263.032,10    |
| 111121 DA CÂMARA   | 167.437.805,69   | 311300 AUXÍLIO-FUNERAL                                  | 548.251,40       |
| 111122 DO SENADO   | 24.834.790,57    | 311300 OUTROS BENEFÍCIOS                                | 548.489,16       |
| 111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS             | 899.630.971,59   | 311300 SERVIÇOS DE TERCEIROS                            | 1.905.522,34     |
| 111201 DA CÂMARA   | 325.339.302,85   | 314000 SEGURO CONTRA INCÊNDIO                           | 575.699,35       |
| 111202 DO PROJASEN   | 96.584.745,21    | 315000 JUROS PASSIVOS                                   | 50,37            |
| 111206 C/T DA CÂMARA                                       | 6.514.652,12     | 316000 CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS     | 3.161,47         |
| 111206 C/T DO SENADO                                       | 10.469.266,40    | 317000 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS                          | 1.829.035,82     |
| 111206 C/T C/CAF   | 30.680.314,97    | 318000 IMPOSTOS E TAXAS                                 | 191.276,90       |
| 111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS                       | 30.029.649,15    | 319000 DESPESAS DIVERSAS                                | 619.970,00       |
| 111400 COMPLEMENTAÇÃO DE GARCIA                            | 5.764.955,04     | 320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES             | 1.225.690.395,59 |
| 111401 COMPLEMENTAÇÃO DE GARCIA/RESERVAS OBRIGATORIOS      |                  | 320000 PÊNSÕES A EX-FUNCIONÁRIOS DE BENEFICIÁRIOS       | 118.340.709,61   |
| 111402 COMPLEMENTAÇÃO DE GARCIA/RESERVAS FACULTATIVOS      |                  | 320000 PÊNSÕES A EX-FUNCIONÁRIOS DE BENEFICIÁRIOS       | 229.617.161,39   |
| 111403 ASSIST. SOCIAL - 2 S/ JRS. E COR. MONET. EMPRESTADO |                  | 320002 EX-RENTADOS                                      | 35.156.985,60    |
| 111404 ASSIST. SOCIAL - 2 S/CAPITAL EMPRESTADO             |                  | 320002 EX-RENTADOS                                      | 45.433.481,67    |
| 111500 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS                            |                  | 320100 PÊNSÕES A EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO              | 71.461.979,78    |
| 120000 RECEITA PATRIARCIAL                                 | 1.100.724.619,11 | 320101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO                        | 215.292.431,56   |
| 121000 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE OVER NIGHT/OPEN       | 179.423.269,67   | 320102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA                        | 2.862.031,40     |
| 121000 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE ELETRONERÁ            | 430.261,69       | 320200 PÊNSÕES A EX-SENADORES                           | 4.194.694,68     |
| 121000 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONTA CORR            | 231.068.519,45   | 320201 DE EX-SENADORES                                  |                  |
| 121100 CDB/RES   | 211.623.641,00   | 320202 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO                     |                  |
| 121102 CDB/RES   |                  | 320203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA                     |                  |
| 121300 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CDB/70B               | 181.329.187,97   | 320204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA                     |                  |
| 121300 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUQUANCA             | 217.094.752,75   | 320205 VAR. TRANSF. DE % S/ JRS. COR. MONET. EMPRESTADO |                  |
| 121300 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUQUANCA             | 75.268.192,64    | 330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS                        | 11.243.657,33    |
| 121400 JUROS DE EMPRÉSTIMOS                                | 212.254,57       | 331000 IMPORTE SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF        | 11.065.280,33    |
| 121500 ALUGUEIS  |                  | 331100 PÊNS. COM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS           | 278.377,00       |
| 121600 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES                          |                  | 331101 POR PARTE  |                  |
| 121602 BANCO DO BRASIL S/A                                 |                  | 331102  |                  |
| 130000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                | 2.133.742.562,92 | 340000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS E PROVISÕES             | 2.575.235.059,31 |
| 141100 CONTRIBUIÇÃO PATRIARCIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS    | 606.362.869,94   | 341100 RESERVA MATEMÁTICA - RISCOS EMPRÉSTADOS          | 2.306.443.603,44 |
| 141100 CONTRIBUIÇÃO PATRIARCIAL DO SENADO FEDERAL          | 394.057.167,92   | 341102 BENEFÍCIOS A CONGÊDER                            | 2.306.443.603,44 |
| 141300 CONTRIBUIÇÃO PATRIARCIAL DO PROJASEN                | 13.028.915,24    | 342100 RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL               | 268.791.455,87   |
| 141600 CONTRIBUIÇÃO PATRIARCIAL DO CERRAF                  | 60.071.666,68    |   |                  |
| 142100 REC. DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                        | 951.214.271,33   |   |                  |
| 142101 CONST. DE RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL        | 216.168.437,33   |   |                  |
| 142200 REC. DO SENADO FEDERAL                              | 745.045.834,00   |   |                  |
| 142201 CONST. DE RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL        | 35.374.933,89    |   |                  |
| 142202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES                              | 153.662.671,62   |   |                  |
| 150000 RECEITAS DIVERSAS                                   | 50.423,04        |   |                  |
| 151000 MULTAS E JUROS DE MORA                              | 11.721,36        |   |                  |
| 151002 SOBRE EMPRÉSTIMOS                                   | 5.469,40         |   |                  |
| 151002 SOBRE ALUGUEIS                                      | 5.852,96         |   |                  |
| 151500 TAXA DE ANTECIPAÇÃO DE JRS. S/ EMPRÉSTIMOS          | 25.971,50        |   |                  |
| 151900 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS                            | 12.720,10        |   |                  |
| T O T A L  | 3.037.156.354,66 | T O T A L   | 3.037.156.354,66 |

BRASÍLIA-DF, 31 DE OUTUBRO DE 1990

*Francisco dos Santos Bassos*  
 FRANCISCO DOS SANTOS BASSOS  
 CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE  
 CONTADOR CRC-DF 494

*Charles Rodrigues*  
 CHARLES RODRIGUES  
 PRESIDENTE

*Senador Mador Junior*  
 SENADOR MADOR JUNIOR  
 TESOUREIRO

CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM OUTUBRO/90 (I P C)

| R E C E I T A   | D E S P E S A  |
|---|----------------|
| 10000 RECEITAS CORRENTES                                  | 619.655.649,72 |
| 11000 RECEITA TRIBUTÁRIA                                  | 81.187.371,25  |
| 11100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS             | 27.227.176,64  |
| 11101 DA CÂMARA   | 23.640.559,30  |
| 11102 DO SENADO   | 3.586.616,74   |
| 11120 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS             | 16.007.680,76  |
| 11101 DA CÂMARA   | 12.547.602,93  |
| 11102 DO SENADO   | 3.460.077,83   |
| 11120 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS             | 1.373.972,89   |
| 111201 CLT DA CÂMARA                                      | 4.159.697,59   |
| 111202 CLT DO SENADO                                      | 3.959.095,18   |
| 111203 CLT CERRAF   |                |
| 11130 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS                       | 7.787.655,44   |
| 11140 COMPLEMENTAÇÃO DE CATEGORIA                         | 789.746,30     |
| 11150 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS             | 789.746,30     |
| 111501 DO SENADO  |                |
| 111502 DA CÂMARA  |                |
| 11160 CONTRIBUIÇÃO DE MANTENIMENTO                        | 4.749.456,46   |
| 111601 SOCIAL - % S/CAPA E CPM-MONET. EMPR/IMPRESTADO     | 1.668.896,03   |
| 111602 SOCIAL - % S/CAPA E CPM-MONET. EMPR/IMPRESTADO     | 189.300,01     |
| 111700 ASSIST. SOCIAL - % S/CAPITAL EMPR/IMPRESTADO       | 3.651,35       |
| 111800 CAIXA DE PÉCÚLIO                                   |                |
| 120000 RECEITA PATRIMONIAL                                | 306.173.173,31 |
| 123000 JPS. E CRED. MONETÁRIA DA CONTA OURO               |                |
| 123000 JPS. E CRED. MONETÁRIA DE POUPANÇA                 | 140.959.511,00 |
| 123300 JPS. COR-MONET. DE CRUZADOS NOVOS À ORDEM DO BACEN | 103.608.957,35 |
| 124000 JUROS DE EMPRÉSTIMOS                               | 44.554.703,60  |
| 124200 ALUGUÉIS   | 16.130.060,21  |
| 140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES               | 232.309.236,26 |
| 14100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS       | 82.071.048,90  |
| 14120 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL             | 42.544.054,83  |
| 14130 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PROSEAR                    | 1.805.405,69   |
| 14140 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO CERRAF                     | 7.878.186,36   |
| 14200 REC. DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                        | 82.671.235,46  |
| 142102 EQUIPATAÇÃO DE PENSÕES                             |                |
| 142100 REC. DO SENADO FEDERAL                             | 17.292.985,41  |
| 142202 EQUIPATAÇÃO DE PENSÕES                             |                |
| 150000 RECEITAS DIVERSAS                                  | 5.869,40       |
| 151000 MULTAS E JUROS DE MORA                             |                |
| 151002 SOBRE EMPRÉSTIMOS                                  | 5.869,40       |
| TOTAL   | 619.655.649,72 |

BRASÍLIA-DF, 31 DE OUTUBRO DE 1990

MARIA FELIZIANA S. CELENO  
 CONTADORA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE  
 CONTADOR CRC-DF 4949

SENAHOR CHAGAS RODRIGUES  
 PRESIDENTE

SENAHOR MAEDS JUNIOR  
 TESOUREIRO

619.655.649,72

5.056.839,62

2.664.378,57

519.616,36

64.251,40

548.498,18

183.949,20

575.899,35

399.387,07

100.459,39

144.126.636,17

95.575.379,91

33.244.047,07

82.331.312,04

14.594.519,17

6.425.730,60

8.106.775,57

33.348.795,68

8.163.830,94

24.306.667,23

327.301,43

491.108,08

647.946,41

470.472.574,03

470.472.574,03

619.655.649,72

619.655.649,72

\*\*\*\*\*

**PARECER**

Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de acordo com o que estabelece o art. 12, inciso III da Lei nº 7.087, de 20 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1 a 31-1-90, juntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de outubro/90 e, considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 31-10-90, com as ressalvas das Notas Explicativas anexas, resolve:

Aprovar os Balancetes e os Demonstrativos das Receitas e Despesas do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, referentes ao mês de outubro/90, apresentando um ativo com um Disponível Imediato de Cr\$ 1.923.309.560,93 — todo ele depositado no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal; Investimentos no valor de Cr\$ 132.451.914,33 e Créditos Diversos no valor de Cr\$ 369.134.659,62; Recursos Realizáveis a Longo Prazo no valor de Cr\$ 349.465.559,01; Ativo Permanente no valor de Cr\$ 24.156.092,64 e Valores Custodiados de Cr\$ 11.926,23. O Passivo da Instituição demonstra um Exigível Operacional de Cr\$ 24.667.845,65; um Exigível Atuarial de Cr\$

2.458.713.390,45; Não Exigível de Cr\$ 315.071.655,75; Valores em Custódia de Cr\$ 11.926,23 e Contas de Resultado Futuro de Cr\$ 64.894,68. As Contas de Resultado demonstram a realização de Receitas no valor de Cr\$ 619.655.649,72 no mês de outubro/90 e de Cr\$ 3.837.156.354,66 acumuladas no ano e Despesas de Cr\$ 619.655.649,72 no mês de outubro de 1990 e de Cr\$ 3.837.156.354,66 acumuladas no ano. Esta igualdade é resultante da constituição de reservas no mês de setembro no valor de Cr\$ 470.472.574,03.

Brasília, 12 de dezembro de 1990. — Senador **Jamil Haddad**.

**SEÇÃO DE CONTABILIDADE — IPC  
NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS  
AO BALANCETE PATRIMONIAL  
DE OUTUBRO/90**

1. A aplicação em "RDB" do Produban no valor de NCz\$ 200.000,00, vencida em 16-11-88, foi liquidada mediante emissão de "CDB" em 5-9-89 no valor de NCz\$ 1.785.133,03, com vencimentos em parcelas sucessivas nos seguintes valores: em 19-2-91 NCz\$ 238.017,00; em 19-3-91 NCz\$ 238.017,00; em 18-4-91 NCz\$ 238.019,21 em 14-2-92 NCz\$ 357.026,00; em 17-3-92 NCz\$ 357.026,00; em 15-4-92 NCz\$ 357.027,82.

2. A aplicação em "Debêntures", equivalentes a título não conversíveis da "A Rural

Colonização S/A", realizada em 29-12-88, no valor de NCz\$ 4.438.889,50, pertencentes ao grupo Realizável a Longo Prazo, representando à época 45% do Ativo Contábil, achase sub judice, em virtude de irregularidades constatadas na emissão dos títulos e falta de documentação hábil, conforme Processo nº 14.332/89 da Câmara dos Deputados.

3. A rubrica "Reserva Matemática de Benefícios a Conceder", do grupo Exigível Atuarial, que tem como finalidade atender a cobertura de benefícios a conceder de acordo com orientação da STEA — Empresa de Atuária, sendo que este valor será ratificado nos lançamentos futuros baseados em cálculos atuariais a serem apresentados oportunamente.

4. Valores bloqueados em cruzados novos à Ordem do Banco Central, de acordo com a Medida Provisória nº 168, de 15-3-90, transformada na Lei nº 8.024, de 12-4-90.

5. Com o encerramento do Fundo Assistencial os valores das contas do Ativo e do Passivo foram incorporados às contas do IPC, representando um acréscimo de 1,3% do Ativo Contábil.

Brasília, 31 de outubro de 1990. — **Maria Felizarda S. Coelho**, Contadora CRC-DF 8727 — **Francisco dos Santos Passos**, Chefe da Seção de Contabilidade — Contador CRC-DF 4966.

CONGRESSO NACIONAL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
BALANETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM NOVENO/90 (I P C)

-PROJASCH-  
CENTRO DE INFORMÁTICA E  
PROCES. DE DADOS DO  
SENADO FEDERAL  
-A1106501-

| A T I V O   | P A S S I V O  |
|---|--|
| 71000 DISPONÍVEL IMEDIATO                             | 810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL                            |
| 710000 BANCOS COM MOVIMENTO                           | 810100 RETENÇÕES A RECEBER                             |
| 710000 COMPANHIA                                      | 810101 INDF SOLTE PENSÕES                              |
| 710000 FONDAÇÃO                                       | 810102 INDF SOLTE GRATIFICAÇÕES                        |
| 710000 FUNDO EJ ETAREIL S/A C/153.352/1               | 810103 CONTRAÇÕES DIVERGOS                             |
| 710000 FUNDOS S/A C/401.507/7                         | 810200 RECLAM. PARLAMENTAR                             |
| 720000 INVESTIMENTOS                                  | 810205 DIVERGOS  |
| 720000 CARTIPA DE EMPRÉSTIMOS - AVERRADOS             | 810205 CAIXA DE PÉCUNIA                                |
| 720000 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A                   | 810300 SEGUROS   |
| 720000 CUSTO  | 810301 CIA. VERA CRUZ S/A - VG E APC                   |
| 720000 VIGILANÇÃO DA CARTEIRA                         | 810302 CIA. VERA CRUZ S/A - PRESTATARIA                |
| 720000 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL S/A                  | 820000 EXIGÍVEL ATUARIAL                               |
| 720000 CUSTO  | 820100 RESERVAS MATEMÁTICAS/RISCOS EXPRADOS            |
| 730000 CRÉDITOS DIVERSOS                              | 820100 BENEFÍCIOS A CONCEDER                           |
| 730100 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS      | 830000 NÃO EXIGÍVEL                                    |
| 730101 CONST. DE RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL   | 830100 RESERVAS  |
| 730102 EQUIPACAO DE PENSÕES                           | 830101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA                         |
| 730200 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL            | 830103 RESERVA DE REVALIACAO DE IMÓVEIS                |
| 730201 CONST. DE RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL   | 830104 RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL              |
| 730202 EQUIPACAO DE PENSÕES                           | 830300 PROVISÕES                                       |
| 730200 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PRONTO PAGAMENTO | 830301 PROVISAO PARA COBERTURA DE APLICACOES DUVIDOSAS |
| 731000 JRS. E CCR. MONETARIA DA CONTA CORR            | 840000 RESULTADO FUTURO                                |
| 740000 REALIZAVEL A LONGO PRAZO                       | 840100 VARIACAO DA CARTEIRA DE AÇÕES                   |
| 740100 INVESTIMENTOS A RECEBER                        | 840200 PENDENTE  |
| 740101 TITULOS DA DIVIDA AGRIARIA                     | 850000 COMPENSADO                                      |
| 740102 OBRIGACOES DA ELECTROBRAS                      | 850100 VALORES CUSTODIADOS.                            |
| 740103 CDS/AQB - PRODUBAH                             |  |
| 740104 DEBITAVEL NÃO CONVERTÍVEIS                     |  |
| 740200 CRUZADOS NOVOS A ORDER DO BACEN - LEI 8024/90  |  |
| 750000 PERMANENTE                                     |  |
| 750100 BENS IMÓVEIS                                   |  |
| 750101 CUSTO  |  |
| 750102 REVALIACAO                                     |  |
| 750100 BENS MÓVEIS                                    |  |
| 750101 CUSTO  |  |
| 760000 COMPENSADO                                     |  |
| 760100 VALORES CUSTODIADOS                            |  |
| TOTAL DO ATIVO  | TOTAL DO PASSIVO                                       |
| 3.209.737.730,41                                      | 3.209.737.730,41                                       |

Notas explicativas anexas.

BRASILIA-DF, 30 DE NOVENO DE 1990

MARIA FETIZORIN S. COELHO  
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURACAO  
CONTADOR CRC-DF 6727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CRC-DF 4786

Luiz Carlos de Oliveira  
LUIZ CARLOS TORILIN  
DIRETOR EXECUTIVO

Chaparro Rodrigues  
SENADOR CÉSAR RODRIGUES  
PRESIDENTE

SENADOR TABAR ROSSO  
TESOUREIRO

CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 BALANÇETE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM NOVENBRO/90 (I P C)

PROFIANTIL  
 CENTRO DE INFORMÁTICA E  
 PREÇOS DE DADOS 90  
 SENADO FEDERAL  
 -41107501-

| A T I V O                                      |                | P A S S I V O    |               |
|--|----------------|------------------|---------------|
| 740214 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/677.110/5 | 4.900.094,42   |                  |               |
| 740215 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/677.362/0 | 526.053,61     |                  |               |
| 740216 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/647.517/3 | 911.671,32     |                  |               |
| 740217 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/644.135/8 | 284.991.207,09 |                  |               |
| 740218 CEF C/680.382/4                         | 28.990.502,192 |                  |               |
| 750000 PERMANENTE                              | 24.156.082,64  |                  |               |
| 750100 BENS IMÓVEIS                            | 24.060.000,00  |                  |               |
| 750101 CUSTO                                   | 24,64          |                  |               |
| 750102 REAVALIÇÃO                              | 24.059.985,16  |                  |               |
| 752000 BENS MÓVEIS                             | 94.092,64      |                  |               |
| 752001 CUSTO                                   | 11.926,23      |                  |               |
| 760000 VALORES CONTÁBILIZADOS                  | 3.350.110,823  |                  |               |
| TOTAL DO ATIVO                                 | 3.350.110,823  | TOTAL DO PASSIVO | 3.350.110,823 |

MARTA FELIZÓRIA S. COELHO  
 CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO  
 CONTÁBIL CRC-DF #127

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE  
 CONTÁBIL CRC-DF #466

BRASÍLIA-DF, 30 DE NOVEMBRO DE 1990

NECIA SANTOS TORELIN  
 DIRETORA EXECUTIVA

OSCAR AUGUSTO RODRIGUES  
 PRESIDENTE

SÉRGIO NASR JUNIOR  
 TESOUREIRO

CONGRESSO NACIONAL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
BALANÇE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM NOVENO/90 (I P C)

| A T I V O  |                  | P A S S I V O  |                  |
|--|------------------|--|------------------|
| 70000 DISPONÍVEL IMEDIATO                            | 2.187.488.372,99 | 810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL                            | 41.796.121,68    |
| 70001 BANCOS CONTRA PROVIMENTO                       | 1.591.490,39     | 810100 REVENHÕES A RECEBER                             | 23.639.667,37    |
| 70002 BANCO DO BRASIL S/A C/ 193.322/1               | 187.535,17       | 810101 IRPF SOBRE RENDIDOS                             | 10.708,68        |
| 70003 BANCO DO BRASIL S/A C/ 483.585/2               | 806,13           | 810200 CREDORES DIVERSOS                               | 17.932.482,68    |
| 70004 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/ 959.071/1       | 58               | 810201 PECÚLIO PARLAMENTAR                             | 2.085,93         |
| 70005 BANCO DO BRASIL S/A C/ 193.590/9               | 41.647,75        | 810202 DIVERSOS  | 2.085,93         |
| 70006 BB S/A C/ 40359/7                              | 3.544.886.564,33 | 810300 SEGUROS   | 42.117,75        |
| 70007 FOMENTO  | 400.000.000,00   | 810301 CIA. VERA CRUZ S/A - VB E APC                   | 39.370,23        |
| 70008 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/ 448.032/4       | 518.534.396,19   | 810302 CIA. VERA CRUZ S/A - PRISTANIGTA                | 2.547,52         |
| 70009 BANCO DO BRASIL S/A C/ 150.191.322/3           | 174.163,23       | 820000 EXIGÍVEL ATUARIAL                               | 2.852.831.132,07 |
| 70010 BANCO DO BRASIL S/A C/ 160.193.322/3           | 276.006.075,46   | 820100 RESERVAS MATEMÁTICAS/RESERVAS EMPRATADAS        | 2.852.831.132,07 |
| 70011 BANCO DO BRASIL S/A C/ 180.191.590/7           | 94.019,47        | 830000 NÃO EXIGÍVEL                                    | 315.071.655,79   |
| 70012 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C/ 600.542/4         | 489.000.000,00   | 830100 RESERVAS DE CONTINGÊNCIA                        | 340.632.766,25   |
| 70013 BANCO DO BRASIL S/A C/ 193.322/1               | 559.043.477,28   | 830101 RESERVA DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEIS                | 3.476.054,72     |
| 70014 BANCO DO BRASIL S/A C/ 483.585/2               | 1.754.063,10     | 830102 RESERVA DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEIS                | 24.059.945,16    |
| 70015 BB S/A C/ 40359/7                              | 1.754.063,10     | 830103 RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL              | 283.095.944,37   |
| 70000 INVESTIMENTOS                                  | 113.026.746,30   | 830300 PROVISÕES                                       | 4.438.889,50     |
| 70001 CARTERA DE EMPRÉSTIMOS - AVERBADOS             | 112.982.817,23   | 830301 PROVISÃO PARA COBERTURA DE APLICAÇÕES DUVIDOSAS | 64.894,68        |
| 70002 SEGUROS  | 204.739,45       | 840000 RESULTADO FUTURO                                | 63.494,77        |
| 70003 FUNCIONÁRIOS DO SENADO FEDERAL                 | 1.231.455,17     | 840100 VARIAÇÃO DA CARTERA DE AÇÕES                    | 1.399,81         |
| 70004 FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS           | 29.015.458,73    | 850000 COMPENSAÇÃO                                     | 11.926,23        |
| 70005 CLT DO SENADO FEDERAL                          | 39.034.839,12    | 850100 VALORES CUSTODIADOS                             | 21.926,23        |
| 70006 CLT DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                    | 17.459.046,93    |  |                  |
| 70007 FUNCIONÁRIOS DO PRODIAS                        | 5.681.188,50     |  |                  |
| 70008 FUNCIONÁRIOS DO CEGRAF                         | 3.683.302,04     |  |                  |
| 70009 INATIVOS DO SENADO FEDERAL                     | 12.207.468,94    |  |                  |
| 70010 INATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS               | 1.936.006,13     |  |                  |
| 70011 FUNDIOLISTAS                                   | 1.747.124,66     |  |                  |
| 70012 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A                   | 566.587,76       |  |                  |
| 70013 CUSTO  | 439,30           |  |                  |
| 70014 VARIAÇÃO DA CARTERA                            | 11.491,93        |  |                  |
| 70015 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL S/A                  | 52.002,84        |  |                  |
| 70016 CUSTO  |                  |  |                  |
| 70000 CRÉDITOS DIVERSOS                              | 508.047.911,03   |  |                  |
| 70001 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS      | 444.454.740,92   |  |                  |
| 70002 CRIST. DE RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL   | 2.700.343,46     |  |                  |
| 70003 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES                         | 441.754.397,46   |  |                  |
| 70004 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL            | 87.839.097,12    |  |                  |
| 70005 CONST. DE RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL   | 129.345,65       |  |                  |
| 70006 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES                         | 57.709.751,47    |  |                  |
| 70007 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PRORIO PAGAMENTO | 110.422,36       |  |                  |
| 70008 JRS. E COM. MONETARIA DA CONTA DURO            | 5.693.650,63     |  |                  |
| 70000 REALIZAVEL A LONGO PRAZO                       | 407.086.661,22   |  |                  |
| 70001 INVESTIMENTOS A RECEBER                        | 6.441.632,83     |  |                  |
| 70002 TÍTULOS DA UNIDA ACBIA                         | 303.532,00       |  |                  |
| 70003 CREDITAÇÃO DA ELITPECIS                        | 114.073,29       |  |                  |
| 70004 CREDITAÇÃO DA ELITPECIS                        | 1.725.133,01     |  |                  |
| 70005 CREDITAÇÃO DA ELITPECIS                        | 4.438.089,50     |  |                  |
| 70006 CREDITAÇÃO DA ELITPECIS                        |                  |  |                  |
| 70007 BANCO DO BRASIL S/A C/ 1.400.493.585/2         | 1.399,28         |  |                  |
| 70008 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/ 664.022/9       | 124.169.559,77   |  |                  |
| 70009 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/ 670.390/1       | 284.480,87       |  |                  |
| 70010 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/ 670.682/6       | 744.335,17       |  |                  |
| 70011 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/ 671.001/6       | 626.451,96       |  |                  |
| 70012 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/ 674.250/4       | 625.080,35       |  |                  |
| 70013 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/ 672.104/2       | 1.423.177,84     |  |                  |
| 70014 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/ 672.104/2       | 49.909,01        |  |                  |
| 70015 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/ 674.868/2       | 426.338,73       |  |                  |
| 70016 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/ 674.936/4       | 492.946,16       |  |                  |



CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ NOVEMBRO/79 (I P.C.)

| R      | E   | C | E | I | T | A | D | E | S | P | E | S | A                |
|--------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|------------------|
| 100000 | RECEITAS CORRENTES                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 4.466.292.663,66 |
| 110000 | RECEITA TRIBUTÁRIA                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 29.242.115,39    |
| 110001 | CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 25.111.401,43    |
| 110002 | CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 935.829,27       |
| 110003 | JUROS E MULTAS                                |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 849.984,72       |
| 110004 | RECEITAS DE OUTROS                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1.584.488,95     |
| 111000 | CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1.584.488,95     |
| 111001 | JUROS E MULTAS                                |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 575.899,25       |
| 111002 | RECEITAS DE OUTROS                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1.008.589,70     |
| 112000 | CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 2.641.679,66     |
| 112001 | JUROS E MULTAS                                |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 191.276,10       |
| 112002 | RECEITAS DE OUTROS                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 939.403,51       |
| 113000 | CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 4.466.292,66     |
| 113001 | JUROS E MULTAS                                |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 139.170.943,53   |
| 113002 | RECEITAS DE OUTROS                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 660.130.565,00   |
| 120000 | RECEITA PATRIMONIAL                           |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 346.992.947,40   |
| 120001 | JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE OVER NIGHT/OPEN |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 66.017.200,17    |
| 120002 | JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CÂMBIO          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 254.172.139,16   |
| 120003 | JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇA        |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 3.385.899,99     |
| 120004 | JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE OUTROS          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 4.978.108,08     |
| 130000 | RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 11.343.657,33    |
| 130001 | RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 11.343.657,33    |
| 140000 | RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 276.377,00       |
| 140001 | RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 276.377,00       |
| 150000 | RECEITAS DIVERSAS                             |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 2.959.352.000,93 |
| 150001 | MULTAS E JUROS DE MORA                        |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 2.700.561.345,06 |
| 150002 | RECEITAS DIVERSAS                             |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 248.790.655,87   |
| TOTAL  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 4.466.292.663,66 |
| 100000 | RECEITAS CORRENTES                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 4.466.292.663,66 |
| 110000 | RECEITA TRIBUTÁRIA                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 29.242.115,39    |
| 111000 | CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 25.111.401,43    |
| 112000 | CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 935.829,27       |
| 113000 | JUROS E MULTAS                                |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 849.984,72       |
| 114000 | RECEITAS DE OUTROS                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1.584.488,95     |
| 111000 | CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1.584.488,95     |
| 111001 | JUROS E MULTAS                                |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 575.899,25       |
| 111002 | RECEITAS DE OUTROS                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1.008.589,70     |
| 112000 | CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 2.641.679,66     |
| 112001 | JUROS E MULTAS                                |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 191.276,10       |
| 112002 | RECEITAS DE OUTROS                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 939.403,51       |
| 113000 | CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 4.466.292,66     |
| 113001 | JUROS E MULTAS                                |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 139.170.943,53   |
| 113002 | RECEITAS DE OUTROS                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 660.130.565,00   |
| 120000 | RECEITA PATRIMONIAL                           |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 346.992.947,40   |
| 120001 | JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE OVER NIGHT/OPEN |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 66.017.200,17    |
| 120002 | JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CÂMBIO          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 254.172.139,16   |
| 120003 | JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇA        |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 3.385.899,99     |
| 120004 | JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE OUTROS          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 4.978.108,08     |
| 130000 | RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 11.343.657,33    |
| 130001 | RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 11.343.657,33    |
| 140000 | RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 276.377,00       |
| 140001 | RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 276.377,00       |
| 150000 | RECEITAS DIVERSAS                             |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 2.959.352.000,93 |
| 150001 | MULTAS E JUROS DE MORA                        |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 2.700.561.345,06 |
| 150002 | RECEITAS DIVERSAS                             |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 248.790.655,87   |
| TOTAL  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 4.466.292.663,66 |

*Cherazito Torres*  
 SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
 PRESIDENTE

*Marta Felizarda S. Coelho*  
 CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITAÇÃO  
 CONTADOR CRC-DF 8127

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE  
 CONTADOR CRC-DF 4986

SOARES NASR JUNIOR  
 TESOUREIRO

CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM NOVENBRO/90 (I P C)

| R E C E I T A  | D E S P E S A  | S O B R E      |
|--|----------------|----------------|
| 100000 RECEITAS CORRENTES  | 629.136.509,02 | 629.136.509,02 |
| 110000 RECEITA TRIBUTÁRIA  | 63.253.679,18  | 4.164.870,57   |
| 111000 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS                                 | 26.959.246,52  | 2.769.549,25   |
| 111001 DA CÂMARA   | 23.359.620,00  | 165.404,03     |
| 111002 DO SENADO   | 3.600.626,52   | 63.295,50      |
| 111000 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS                                 | 38.572.401,07  | 181.840,88     |
| 111001 DA CÂMARA   | 15.731.774,61  | 31.890,00      |
| 111002 DO SENADO   | 12.857.101,69  | 812.395,06     |
| 111003 DO PRODASEN   | 689.497,49     | 180.525,85     |
| 111004 CLT DA CÂMARA   | 1.368.691,31   |                |
| 111005 CLT DO SENADO   | 4.172.941,16   |                |
| 111006 CONTRIBUIÇÕES DE RESISTÊNCIAS   | 3.972.394,73   | 230.873.896,83 |
| 111007 CONTRIBUIÇÃO DE CÂNCERES  |                |                |
| 111008 COMPLEMENTAÇÃO DE CÂNCERES  |                |                |
| 111009 COMPLEMENTAÇÃO DE CÂNCERES OBRIGATORIOS                                 | 837.841,76     | 86.708.234,12  |
| 111010 COMPLEMENTAÇÃO DE CÂNCERES FACULTATIVOS                                 |                | 139.533.943,69 |
| 111011 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO  | 4.997.844,81   | 9.864.383,88   |
| 111012 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS | 603.589,83     | 14.302.347,71  |
| 111013 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS | 2.915,44       |                |
| 111014 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                | 59.691.997,58  |
| 111015 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111016 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111017 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111018 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111019 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111020 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111021 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111022 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111023 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111024 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111025 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111026 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111027 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111028 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111029 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111030 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111031 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111032 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111033 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111034 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111035 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111036 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111037 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111038 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111039 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111040 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111041 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111042 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111043 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111044 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111045 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111046 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111047 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111048 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111049 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111050 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111051 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111052 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111053 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111054 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111055 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111056 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111057 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111058 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111059 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 111060 CONTRIBUIÇÃO DE MANGUATUBO - X S/JRS-E COR-MONET. EMPR/CAP. EMPRÉSTADOS |                |                |
| 120000 RECEITA PATRIARCIAL   | 254.265.463,40 | 14.555.259,39  |
| 123000 JRS. E CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONTA OURO                                 | 61.502.749,69  | 38.859.655,60  |
| 123001 JRS. E CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONTA OURO                                 | 9.317.486,87   | 523.868,59     |
| 123002 JRS. E CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONTA OURO                                 | 57.954.102,62  | 783.304,00     |
| 123003 JRS. E CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONTA OURO                                 | 15.887.745,77  |                |
| 123004 JRS. E CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONTA OURO                                 | 816.702,86     |                |
| 130000 RECEITAS CORRENTES  | 291.895.472,14 | 394.117.741,62 |
| 141100 CONTRIBUIÇÃO PATROCINAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                         | 80.660.172,23  | 394.117.741,62 |
| 141101 CONTRIBUIÇÃO PATROCINAL DO SENADO FEDERAL                               | 40.461.338,53  |                |
| 141102 CONTRIBUIÇÃO PATROCINAL DO PRODASEN                                     | 1.778.959,96   |                |
| 141103 CONTRIBUIÇÃO PATROCINAL DO CEGRAF                                       | 7.944.789,46   |                |
| 141104 REC. DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  | 132.860.429,49 |                |
| 141105 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES  |                |                |
| 141106 REC. DO SENADO FEDERAL  |                |                |
| 141107 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES  |                |                |
| 150000 RECEITAS DIVERSAS   | 28.489.747,47  |                |
| 159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS  | 21.894,30      |                |
| TOTAL  | 629.136.509,02 | 629.136.509,02 |

SOMA DA DESPESA .....  
 SOBRE VERIFICADO NO MÊS DE NOVENBRO/90 .....  
**TOTAL** .....

BRASÍLIA-DF, 30 DE NOVENBRO DE 1990

*Francisco dos Santos Passos*  
 FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE  
 CONTADOR CRC-DF 4966

*Chacati Borges*  
 CHACATI BORGES  
 PRESIDENTE

*Chacati Borges*  
 SENADOR MAÍOR-QUINTO  
 TESOUREIRO

*Maria Felizilda S. Coelho*  
 MARIA FELIZILDA S. COELHO  
 CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO  
 CONTADOR CRC-DF 8727

**PARECER**

Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de acordo com o que estabelece o art. 12, inciso III da Lei nº 7.087 de 29 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1-1 a 30-9-90, juntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de setembro de 1990 e, considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em setembro/90, com as ressalvas das Notas Explicativas anexas, resolve:

Aprovar os Balancetes e os Demonstrativos das Receitas e Despesas do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, referentes ao mês de setembro/90, apresentando um ativo com um Disponível Imediato de Cr\$ 1.514.269.122,77 — todo ele depositado no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal; Investimentos no valor de Cr\$ 152.113.094,07 e Créditos Diversos no valor de Cr\$ 334.621.144,71; Recursos Realizáveis a Longo Prazo no valor de Cr\$ 261.000.006,85; Ativo Permanente no valor de Cr\$ 24.156.092,64 e Valores Custodiados de Cr\$ 11.926,23. O Passivo da Instituição

demonstra um Exigível Operacional de Cr\$ 27.356.620,81; um Exigível Atuarial de Cr\$ 1.943.894.802,68; Não Exigível de Cr\$ 314.843.142,87; Valores em Custódia de Cr\$ 11.926,23 e Contas de Resultado Futuro de Cr\$ 64.894,68. As Contas de Resultado demonstram a realização de Receitas no valor de Cr\$ 465.829.852,99 no mês de setembro/90 e de Cr\$ 3.217.500.704,94 acumuladas no ano e Despesas de Cr\$ 465.829.852,99 no mês de setembro/90 e de Cr\$ 3.217.500.704,94 acumuladas no ano. Esta igualdade é resultante da constituição de reservas no mês de setembro no valor de Cr\$ 319.197.168,69.

Brasília, 12 de dezembro de 1990. — Senador **Jamil Haddad**.

**SEÇÃO DE CONTABILIDADE — IPC**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS**  
**AO BALANCETE PATRIMONIAL**  
**DE SETEMBRO/1990**

1. A aplicação em "RDB" do Produban no valor de NCz\$ 200.000,00, vencida em 16-11-88, foi liquidada mediante emissão de "CDB" em 5-9-89 no valor de NCz\$ 1.785.133,03, com vencimentos em parcelas sucessivas nos seguintes valores: em 19-2-91 NCz\$ 238.017,00; em 19-3-91 NCz\$ 238.017,00; em 18-4-91 NCz\$ 238.019,21 em

14-2-92 NCz\$ 357.026,00; em 17-3-92 NCz\$ 357.026,00; em 15-4-92 NCz\$ 357.027,82.

2. A aplicação em "Debêntures", equivalentes a títulos não conversíveis da "A Rural Colonização S/A", realizada em 29-12-88, no valor de NCz\$ 4.438.889,50, pertencentes ao grupo Realizável a Longo Prazo, representando à época 45% do Ativo Contábil, achase **sub judice**, em virtude de irregularidades constatadas na emissão dos títulos e falta de documentação hábil, conforme Processo nº 14.332/89 da Câmara dos Deputados.

3. A rubrica "Reserva Matemática de Benefícios a Conceder", do grupo Exigível Atuarial, que tem como finalidade atender a cobertura de benefícios a conceder de acordo com orientação da STEA — Empresa de Atuária, sendo que este valor será ratificado nos lançamentos futuros baseados em cálculos atuariais a serem apresentados oportunamente.

4. Valores bloqueados em cruzados novos à ordem do Banco Central, de acordo com a Medida Provisória nº 168, de 15-3-90, transformada na Lei nº 8.024, de 12-4-90.

Brasília, 28 de setembro de 1990. — **Maria Felizarda S. Coelho**, Contadora CRC-DF 8727 — **Francisco dos Santos Passos**, Chefe da Seção de Contabilidade, Contador CRC-DF 4966.

CONGRESSO NACIONAL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
BALANÇETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM SETEMBRO/90 (I P C)

| A T I V O   |                  | P A S S I V O   |                  |
|---|------------------|---|------------------|
| 710000 PATRIMÔNIO IMOBILIAR                           | 1.514.259.125,77 | 810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL                               | 27.356.620,81    |
| 710003 BANCOS C/C TA MOVIMENTO                        | 3.005.756,96     | 810100 PERMITS A RECEBER                                  | 12.121.041,68    |
| 710009 FUNDAÇÃO                                       | 591.697.590,76   | 810101 INAF SOBRE JUROS                                   | 20.798,60        |
| 710010 C/C TA C/C                                     | 919.373.767,05   | 810102 INAF SOBRE PARTICIPAÇÕES                           | 1.630.969,62     |
| 710011 BANCO DO BRASIL S/A C/193.322/1                | 152.113.095,07   | 810103 INAF SOBRE JUROS DE EMPRÉSTIMOS                    | 149.330,91       |
| 720000 INVESTIMENTOS                                  | 152.049.165,00   | 810200 FUNDOS DE INVESTIMENTO DE PREVIDÊNCIA              | 121.691,23       |
| 720100 CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS - AVERBADOS            | 11.926,23        | 810201 FUNDOS DE INVESTIMENTO DE PREVIDÊNCIA - RES. 10/89 | 39.570,23        |
| 720200 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A                   | 434,30           | 810202 FUNDOS DE INVESTIMENTO DE PREVIDÊNCIA - RES. 10/89 | 2.547,52         |
| 720300 C/C TA   | 11.491,93        | 810300 PRECÍPULO PARLAMENTAR                              | 42.117,75        |
| 720400 VARIAÇÃO DA CARTEIRA                           | 52.002,84        | 810301 CTA. VERA CRUZ S/A - VG E APC                      | 1.993.899.802,68 |
| 720500 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL S/A                  |                  | 810302 CTA. VERA CRUZ S/A - PRESTATARISTA                 | 1.993.899.802,68 |
| 720601 CUSTO  |                  | 820000 EXIGÍVEL ATUARIAL                                  | 314.043.142,87   |
| 730000 CRÉDITOS DIVERSOS                              | 334.621.194,71   | 820100 RESERVAS MATEMÁTICAS/RISCOS EXPIRADOS              | 27.306.309,60    |
| 730100 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS      | 27.233.342,87    | 820102 BENEFÍCIOS A CONCEDER                              | 263.095.944,37   |
| 730101 FUNDOS DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL  | 259.187.071,54   | 830000 NÃO EXIGÍVEL                                       | 84.099,68        |
| 730102 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL            | 94.291.721,18    | 830100 RESERVAS   | 63.499,77        |
| 730200 FUNDOS DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL  | 9.145.570,41     | 830101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA                            | 1.399,91         |
| 730201 EQUIPAMENTO DE PENSÕES                         | 35.144.200,97    | 830103 RESERVA DE REVALIAÇÃO DE IMÓVEIS                   | 11.926,23        |
| 730300 IMPRÓBIO DE BEIJA A RECUPERAR                  | 5.591,36         | 840000 RESULTADO FUTURO                                   | 11.926,23        |
| 730400 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PRONTO PAGAMENTO | 30.022,66        | 840100 RESULTADO FUTURO                                   | 11.926,23        |
| 730500 CONSIGNAÇÕES A RECEBER                         | 14.311,50        | 840200 VARIÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES                       | 84.099,68        |
| 730702 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                        | 14.311,50        | 840201 VARIÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES                       | 84.099,68        |
| 731000 JRS. E COR. MONETÁRIA DA CONTA CORRENTE        | 7.896.374,20     | 850000 COMPENSAÇÃO  | 24.059.945,16    |
| 740000 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                       | 261.009.006,85   | 850100 VALORES CUSTODIADOS                                | 96.092,64        |
| 740100 INVESTIMENTOS A RECEBER                        | 6.644.632,83     | 850101 VALORES CUSTODIADOS                                | 96.092,64        |
| 740101 TÍTULOS DA DIVIDA AGRARIA                      | 303.532,00       | 850102 VALORES CUSTODIADOS                                | 96.092,64        |
| 740102 OBRIGAÇÕES DA ELECTROBRAS                      | 1.144.978,30     | TOTAL DO PASSIVO  | 2.286.171.387,27 |
| 740103 OBRIGAÇÕES DE PREVIDÊNCIA                      | 1.250.133,63     |   |                  |
| 740104 DESPESAS NÃO CONVERSIVÉIS                      | 4.430.889,50     |   |                  |
| 740200 CRUZADOS NOVOS A ORDEM DO BACEN - Lei 8034/90  | 14.311,50        |   |                  |
| 750000 PERMANENTE                                     | 24.156.092,64    |   |                  |
| 750100 BENS IMÓVEIS                                   | 24.060.000,00    |   |                  |
| 750101 CUSTO  | 34,64            |   |                  |
| 750102 REVALIAÇÃO                                     | 24.059.945,16    |   |                  |
| 750200 BENS MOVEIS                                    | 96.092,64        |   |                  |
| 750201 CUSTO  | 96.092,64        |   |                  |
| 760000 COMPENSAÇÃO                                    | 11.926,23        |   |                  |
| 760100 VALORES CUSTODIADOS                            | 11.926,23        |   |                  |
| TOTAL DO ATIVO  | 2.286.171.387,27 |   |                  |

BRASIL - DF, 30 DE SETEMBRO DE 1990

SENADOR MAJOR JARDIR IESCAIETRO

SENADOR CHAGAS RODRIGUES PRESIDENTE

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE CONTADOR CRC-DF 4956

MARIA FELIZADA S. CORREIA CONTADORA CRC-DF 8727

-PROJASEH-  
CENTRO DE INFORMATICA E  
PROCÉS. DE DADOS DO  
SENADO FEDERAL  
-A1107501-

CONGRESSO NACIONAL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
BALANÇATE PATRIMONIAL ANALÍTICO EXERCÍCIO EM SETEMBRO/90 (I P C)

| A T I V O   |                  | P A S S I V O  |                  |
|---|------------------|--|------------------|
| 710000 DISPONÍVEL - IMEDIATO                            | 1.514.269.322,77 | 810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL                            | 27.354.620,61    |
| 710200 BANCOS CORTA MOVIMENTO                           | 2.955.564,94     | 810101 RETENÇÕES A RECEBER                             | 15.121.641,69    |
| 710201 BANCO DO BRASIL S/A C/ 193.322/1                 | 45.355,15        | 810102 IRPF SOBRE PENSÕES                              | 10.705,00        |
| 710202 BANCO DO BRASIL S/A C/ 493.552/2                 | 686,13           | 810200 CÉDULOS DIVERSOS                                | 1.020.949,62     |
| 710203 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A C/ 262.596.021/1     | 154              | 810201 % SAZONS E COR. MONETÁRIA DE EMPRÉSTIMOS        | 449.300,61       |
| 710204 BANCO DO BRASIL S/A C/ 193.590/3                 | 400.078.040,80   | 810202 CAPITAL EMPRESTADO - RES. 10/89                 | 15.020.631,52    |
| 710205 BANCO DO BRASIL S/A C/ 120.193.322/3             | 174.376,76       | 810203 PRECATORIOS FISCALIZADOS                        | 324.091,25       |
| 710206 BANCO DO BRASIL S/A C/ 160.193.322/0             | 191.674.748,09   | 810300 SERVIÇOS  | 39.570,23        |
| 710207 BANCO DO BRASIL S/A C/ 100.193.590/7             | 919.373.767,05   | 810301 CIA. VERA CRUZ S/A - VS F APC                   | 2.647,52         |
| 710208 CORTA DOPO                                       | 919.373.767,05   | 810302 CIA. VERA CRUZ S/A - PRESIDENTA                 | 2.647,52         |
| 710209 BANCO DO BRASIL S/A C/193.322/1                  | 919.373.767,05   | 820000 EXIGÍVEL ATUARIAL                               | 1.943.094.022,60 |
| 720000 INVESTIMENTOS                                    | 152.213.094,07   | 820190 RESERVAS MATEMÁTICAS/PRÉCIOS EXPIRADOS          | 1.943.094.022,60 |
| 720101 CARTILHA DE EMPRÉSTIMOS - AVERALDIA              | 152.049.185,70   | 820191 BENEFÍCIOS A RECEBER                            | 34.843.142,87    |
| 720102 BENS MÓVEIS                                      | 8.875.411,05     | 830000 NÃO EXIGÍVEL                                    | 27.306.399,00    |
| 720103 BENS IMÓVEIS                                     | 26.462.211,71    | 830100 RESERVAS  | 3.248.343,84     |
| 720104 FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS             | 52.353.465,90    | 830103 RESERVA DE REAVALIÇÃO DE IMÓVEIS                | 24.055.985,16    |
| 720105 FUNCIÓARIOS DO SENADO FEDERAL                    | 23.268.631,93    | 830201 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL    | 283.095.944,37   |
| 720106 CIL DO SENADO FEDERAL                            | 7.730.437,50     | 830301 PROVISÃO PARA COBERTURA DE APLICAÇÕES DUVIDOSAS | 4.434.849,50     |
| 720107 FUNCIONÁRIOS DO PROJASEH                         | 4.919.112,84     | 840000 RESULTADO FUTURO                                | 64.694,68        |
| 720108 FUNCIONÁRIOS DO CEGRAF                           | 16.309.582,53    | 840100 VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES                   | 61.494,77        |
| 720109 INATIVOS DO SENADO FEDERAL                       | 2.896.598,73     | 840200 PERMANENTE                                      | 1.599,91         |
| 720110 INATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                 | 2.700.589,06     | 850100 VALORES CUSTODIADOS                             | 11.926,23        |
| 720111 PENSIONISTAS                                     | 753.976,76       |  | 11.926,23        |
| 720200 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A                     | 434,30           |  |                  |
| 720201 CUSTO  | 11.491,93        |  |                  |
| 720202 VAPILAÇÃO DA CARTEIRA                            | 52.002,64        |  |                  |
| 720200 AÇÕES DO BANCO HERIDIDAL S/A                     |                  |  |                  |
| 720201 CUSTO  |                  |  |                  |
| 730000 CRÉDITOS DIVERSOS                                | 334.621.244,71   |  |                  |
| 730100 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS        | 27.253.342,07    |  |                  |
| 730101 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL     | 254.109.071,54   |  |                  |
| 730102 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES                           | 9.145.520,41     |  |                  |
| 730100 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL              | 35.146.280,97    |  |                  |
| 730201 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL     | 5.501,36         |  |                  |
| 730202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES                           | 59.022,66        |  |                  |
| 730203 IMPOSTO DE RENDA A RECUPERAR                     | 14.311,60        |  |                  |
| 730300 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PRÓXIMO PAGAMENTO  |                  |  |                  |
| 730301 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                          | 34.311,50        |  |                  |
| 730302 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                          |                  |  |                  |
| 730300 JRS. E COR. MONETÁRIA DA CARTA DERO              |                  |  |                  |
| 740000 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                         | 281.000.036,85   |  |                  |
| 740100 INVESTIMENTOS A RECEBER                          | 6.641.632,63     |  |                  |
| 740101 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRIPIA                        | 303.532,00       |  |                  |
| 740102 CDB'S/POD - FROU/BAH                             | 114.078,30       |  |                  |
| 740103 CDB'S/POD - FROU/BAH                             | 1.785.133,03     |  |                  |
| 740104 DEPOSITOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS   | 4.428.889,50     |  |                  |
| 740200 EMPRÉSTIMOS NÃO COMERCIAIS                       | 1.020,10         |  |                  |
| 740201 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 92.520.977,79    |  |                  |
| 740202 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 211.971,61       |  |                  |
| 740203 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 594.786,60       |  |                  |
| 740204 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 466.789,67       |  |                  |
| 740205 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 1.821.507,13     |  |                  |
| 740206 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 687.826,55       |  |                  |
| 740207 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 37.187,98        |  |                  |
| 740208 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 317.672,69       |  |                  |
| 740209 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 357.383,08       |  |                  |
| 740210 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 3.710.758,23     |  |                  |
| 740211 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 394.050,53       |  |                  |
| 740212 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS |                  |  |                  |
| 740213 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS |                  |  |                  |
| 740214 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS |                  |  |                  |
| 740215 EMPRÉSTIMOS EM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS |                  |  |                  |

CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 BALANÇETE PATRIOMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM SETEMBRO/90 (I.P.C.)

-PROASEN-  
 CENTRO DE INFORMÁTICA E  
 PROCES. DE DADOS 80  
 SENADO FEDERAL  
 -A1107501-

| ATIVO   |                | PASSIVO          |                   |
|---|----------------|------------------|-------------------|
| 740216 CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A C/687.511/73 | 679.302,76     |                  |                   |
| 740217 CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A C/694.138/78 | 152.762.707,34 |                  |                   |
| 750000 PERMANENTE                               |                | 24.156.092,64    |                   |
| 750100 BENS IMOVEIS                             |                | 24.060.000,00    |                   |
| 750101 CUSTO                                    | 34,84          |                  |                   |
| 750102 REVALIAÇÃO                               | 24.059.965,16  |                  |                   |
| 750200 BENS MOVEIS                              |                | 96.092,64        |                   |
| 750201 CUSTO                                    |                |                  |                   |
| 760000 COMPENSAÇÃO                              |                | 11.926,23        |                   |
| 760100 VALORES CUSTODIADOS                      |                | 11.926,23        |                   |
| TOTAL DO ATIVO                                  | 822.062.010,10 | TOTAL DO PASSIVO | 822.062.010,10    |
|   |                |                  | R. 064.171.387,87 |

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE  
 CONTADOR CRC-DF 4.666

MARTA FELIZIA COELHO  
 CONTADORA CRC-DF 8727

BRÁSILIA-DF, 30 DE SETEMBRO DE 1990  
 LUCIA SANCHEZ TOSHELYN  
 DIRETORA EXECUTIVA

SENADOR AUGUSTO RODRIGUES  
 PRESIDENTE

SENADOR MAURÍCIO JANIOR  
 TESOUREIRO

CONGRESSO NACIONAL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ SETEMBRO/90 (I.P.C.)

-PRODASH-  
CENTRO DE ANÁLISES FISCAL E  
PREÇOS DE MERCADO DO  
SENADO FEDERAL  
-41106401-

| R E C E I T A   |                  | D E S P E S A   |                  |
|---|------------------|---|------------------|
| 100000 RECEITAS CORRENTES   | 3.217.500.706,94 | 3000000 DESPESAS CORRENTES                                | 3.217.500.706,94 |
| 110000 RECEITA TRIBUTÁRIA   | 521.429.209,14   | 310000 DESPESAS DE CUSTEIO                                | 29.640.802,91    |
| 111000 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS                      | 143.795.944,30   | 311000 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES                         | 16.679.453,41    |
| 111001 DA CÂMARA  | 21.246.173,83    | 315000 JUROS PASSIVOS DE RECEBIDOS                        | 1.616.553,14     |
| 111002 DO SENADO  | 189.331.701,79   | 316000 SERVIÇOS PASSIVOS DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS | 50,57            |
| 111003 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS                      | 69.644.524,28    | 317000 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS                             | 3.161,57         |
| 111004 DA CÂMARA  | 5.411.553,12     | 318000 MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES                          | 194.276,23       |
| 111005 DO SENADO  | 9.095.633,12     | 319000 MANUTENÇÃO DE TAXAS                                | 716.614,87       |
| 111200 CLT DA CÂMARA  | 26.820.886,68    | 320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES               | 1.081.353.759,42 |
| 111205 CLT DO SENADO  | 26.499.774,97    | 325000 PENSÕES A EX-FUNCIONÁRIOS OBRIGATORIOS             | 752.422.476,69   |
| 111206 CLT CESSAF   |                  | 326001 EX-SENADORES                                       | 105.134.842,34   |
| 111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS                                | 5.089.209,66     | 326002 EX-DEPUTADOS                                       | 647.288.624,88   |
| 111400 CONTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS       |                  | 328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUENTES FACULTATIVOS            | 28.731.247,00    |
| 111500 CONTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS       |                  | 328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO                          | 37.324.708,10    |
| 111501 CONTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS       |                  | 328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA                          | 61.508.431,86    |
| 120000 RECEITA PATRIMONIAL  |                  | 328200 JUROS A RECEBER                                    | 190.555.704,33   |
| 122000 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE QUER MIGHT/OPEN                |                  | 328300 JUROS DE EX-FUNCIONÁRIOS                           | 190.555.704,33   |
| 123000 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CÊMPHAS                        |                  | 328301 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO                       | 2.534.708,97     |
| 123000 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONTA JURO                     |                  | 328302 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA                       | 3.703.616,00     |
| 123100 JUROS DE CDB/700   |                  | 329000 TRANSF. P/C AUX. F.A. S/AJRS DE EMPRÉSTIMOS        | 2.382.761,29     |
| 123102 POUPIANÇA  | 211.423.641,08   | 330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS                          | 11.243.457,33    |
| 123200 JRS. E CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPIANÇA                       | 77.720.150,62    | 331000 EMPRÉSTIMOS SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF      | 11.055.230,33    |
| 123200 JRS. E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRUZADOS NOVOS À ORDEM DO BACEN | 172.590.049,15   | 331100 PERDAS COM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS            | 278.377,00       |
| 124000 JUROS DE EMPRÉSTIMOS   | 59.569.532,03    | 331101 POR MORTE  | 1.835.971.029,41 |
| 124200 ALUGUÉIS   | 2.927.269,54     | 340000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS, FUNDOS E PROVISÕES       | 2.104.762.465,28 |
| 124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES                                   | 212.254,97       | 341100 RESERVA MATERIAICA - RISCOS EMPRÉSTADOS            | 1.835.971.029,41 |
| 124302 BANCO DO BRASIL S/A  |                  | 341102 RISCOS EMPRÉSTADOS - CREDITOS                      | 668.791.465,87   |
| 140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                         | 1.491.473.326,16 | 342100 FUNDOS DE LIQUIDEZ DA PREVIDENCIA CONGRSSUAL       |                  |
| 141100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                | 524.289.650,04   |   |                  |
| 141200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL                      | 263.474.113,39   |   |                  |
| 141300 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO BACEN                               | 51.192.260,92    |   |                  |
| 142100 REC. DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                                 | 878.583.035,87   |   |                  |
| 142101 FUNDOS DE LIQUIDEZ DA PREVIDENCIA CONGRSSUAL                 | 216.168.437,33   |   |                  |
| 142102 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES                                       | 662.374.598,54   |   |                  |
| 142200 REC. DO SENADO FEDERAL                                       | 15.374.983,29    |   |                  |
| 142201 FUNDOS DE LIQUIDEZ DA PREVIDENCIA CONGRSSUAL                 | 138.359.768,41   |   |                  |
| 142202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES                                       |                  |   |                  |
| 150000 RECEITAS DIVERSAS  | 44.552,64        |   |                  |
| 151000 MULTAS E JUROS DE MORA                                       | 5.652,96         |   |                  |
| 151001 SOBRE LICENÇAS   | 25.971,58        |   |                  |
| 151002 SOBRE LICENÇAS DE EMPREGO DE JRS. S/ EMPRÉSTIMOS             | 11.720,10        |   |                  |
| 159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS                                     |                  |   |                  |
| T O T A L   | 3.217.500.706,94 | T O T A L   | 3.217.500.706,94 |

SENHA DA DESPESA .....  
EMPATE VERIFICADO ATÉ SETEMBRO/90 .....

BRASILEIA-DF, 30 DE SETEMBRO DE 1990

MARIA FELIZADA S. COELHO  
CONTADORA CRC-DF 0727

ANTONIO DOS SANTOS PASSOS  
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CRC-DF 4564

Dirigido  
DIRETORA EXECUTIVA

Chesio  
SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
PRESIDENTE

SENADOR HARDO JUNIOR  
TESOUREIRO

-PROJASEH-  
CENTRO DE INFORMATICA E  
PROCESSOS DE DADOS DO  
SENADO FEDERAL  
-11166301-

CONGRESSO NACIONAL  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS  
DEMONSTRATIVO ANALITICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM SETEMBRO/90 (I P C)

|   | R              | E | C | E | I | T | A |  | D                         | E | S | P | E | S | A                 |
|---|----------------|---|---|---|---|---|---|--|---------------------------|---|---|---|---|---|-------------------|
| 100000 RECEITAS CORRENTES                               | 465.829.852,99 |   |   |   |   |   |   |  | 300000 DESPESAS CORRENTES |   |   |   |   |   | 465.829.852,99    |
| 110000 RECEITA TRIBUTARIA                               | 62.393.313,36  |   |   |   |   |   |   | 310000 DESPESAS DE CUSTEIO                           |                           |   |   |   |   |   | 2.516.856,10      |
| 111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS          | 10.176.750,70  |   |   |   |   |   |   | 311300 GRATIFICACOES A SERVIDORES                    |                           |   |   |   |   |   | 1.708.297,51      |
| 111101 DA CAMARA  | 2.794.959,75   |   |   |   |   |   |   | 311300 SERVICIOS DE TERCEIROS                        |                           |   |   |   |   |   | 141.726,24        |
| 111102 DO SENADO  | 12.506.377,44  |   |   |   |   |   |   | 315000 JUROS PASSIVOS                                |                           |   |   |   |   |   | 343.010,12        |
| 111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS          | 9.719.531,85   |   |   |   |   |   |   | 317000 HONORARIOS ADVOCATICIOS                       |                           |   |   |   |   |   | 105.626,86        |
| 111201 DA CAMARA  | 497.719,61     |   |   |   |   |   |   | 317000 DESPESAS DIVERSAS                             |                           |   |   |   |   |   | 143.759.539,14    |
| 111202 DO SENADO  | 1.846.155,22   |   |   |   |   |   |   | 320000 DESPESAS DE TRANSFERENCIAS CORRENTES          |                           |   |   |   |   |   | 95.739.603,15     |
| 111203 CLT DA CAMARA                                    | 3.204.283,18   |   |   |   |   |   |   | 328000 PENSEIS A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATORIOS       |                           |   |   |   |   |   | 13.974.574,14     |
| 111204 CLT SENADO                                       | 3.105.549,11   |   |   |   |   |   |   | 328001 EX-SENADORES                                  |                           |   |   |   |   |   | 81.760.026,121    |
| 111205 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS                    | 818.724,00     |   |   |   |   |   |   | 328100 PENSEIS A EX-DEPUTADOS                        |                           |   |   |   |   |   | 4.891.583,19      |
| 111206 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS DA CAMARA          | 167.889.510,66 |   |   |   |   |   |   | 328101 EX-DEPUTADOS                                  |                           |   |   |   |   |   | 11.024.599,87     |
| 111207 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS DO SENADO          | 439.834,88     |   |   |   |   |   |   | 328200 PENSEIS A BENEFICIARIOS                       |                           |   |   |   |   |   | 8.163.538,94      |
| 111208 CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS DA CATEGORIA "A"    | 3.356.499,02   |   |   |   |   |   |   | 328201 DE EX-SENADORES                               |                           |   |   |   |   |   | 24.774.395,01     |
| 111209 CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS DA CATEGORIA "B"    | 167.889.510,66 |   |   |   |   |   |   | 328202 DE EX-DEPUTADOS                               |                           |   |   |   |   |   | 173.161,07        |
| 120000 RECEITA PATRIMONIAL                              | 167.889.510,66 |   |   |   |   |   |   | 328203 DE EX-FUNCIONARIOS DO SENADO                  |                           |   |   |   |   |   | 530.473,46        |
| 122970 JUROS DE OBRIGACOES DA ELETOBRAS                 | 439.834,88     |   |   |   |   |   |   | 328204 DE EX-FUNCIONARIOS DA CAMARA                  |                           |   |   |   |   |   | 606.901,99        |
| 123000 JRS. E CORREÇÃO MONETARIA DA CONTA MIO           | 167.889.510,66 |   |   |   |   |   |   | 329000 TRANSF. P/C ANX. F.A. X S/URS DE EMPRESTIMOS  |                           |   |   |   |   |   | 358.461,06        |
| 123100 JRS. E CORREÇÃO MONETARIA DE POUPANCA            | 439.834,88     |   |   |   |   |   |   | 330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS                     |                           |   |   |   |   |   | 80.094,06         |
| 123200 JRS. COR.MOET.DE CRUZADOS NOVOS A ORDER DO BALEM | 167.889.510,66 |   |   |   |   |   |   | 331000 IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS - IOF     |                           |   |   |   |   |   | 278.377,00        |
| 123300 JRS. COR.MOET.DE CRUZADOS NOVOS A ORDER DO BALEM | 167.889.510,66 |   |   |   |   |   |   | 331100 PERDAS COM EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS       |                           |   |   |   |   |   | 311.001 POR MORTE |
| 124200 ALUGUEIS   | 167.889.510,66 |   |   |   |   |   |   | 340000 CONSTITUICAO DE RESERVA: FUNDOS E PROVISOES   |                           |   |   |   |   |   | 319.197.146,69    |
| 140000 RECEITAS DE TRANSFERENCIAS CORRENTES             | 235.867.029,97 |   |   |   |   |   |   | 341100 RESERVA MATEMATICA - RISCO DE EXERCICIOS      |                           |   |   |   |   |   | 287.883.956,91    |
| 141100 CONTRIBUICAO PATRIMONIAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS | 43.173.538,10  |   |   |   |   |   |   | 341102 BENEFICIOS A CONGEST                          |                           |   |   |   |   |   | 287.883.956,91    |
| 141100 CONTRIBUICAO PATRIMONIAL DO SENADO               | 31.262.458,12  |   |   |   |   |   |   | 342100 FUNDOS DE LIQUIDEZ DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL |                           |   |   |   |   |   | 33.913.201,78     |
| 141100 CONTRIBUICAO PATRIMONIAL DO CEGRAF               | 4.210.524,62   |   |   |   |   |   |   |  |                           |   |   |   |   |   |                   |
| 142100 REC. DA CAMARA DOS DEPUTADOS                     | 119.821.826,00 |   |   |   |   |   |   |  |                           |   |   |   |   |   |                   |
| 142101 FUNDOS DE LIQUIDEZ DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL    | 27.253.462,07  |   |   |   |   |   |   |  |                           |   |   |   |   |   |                   |
| 142102 EQUIPARACAO DE PENSEIS                           | 83.269.463,93  |   |   |   |   |   |   |  |                           |   |   |   |   |   |                   |
| 142200 REC. DO SENADO FEDERAL                           | 4.659.659,71   |   |   |   |   |   |   |  |                           |   |   |   |   |   |                   |
| 142201 FUNDOS DE LIQUIDEZ DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL    | 4.659.659,71   |   |   |   |   |   |   |  |                           |   |   |   |   |   |                   |
| 142202 EQUIPARACAO DE PENSEIS                           | 18.828.417,48  |   |   |   |   |   |   |  |                           |   |   |   |   |   |                   |
| T.O.T.A.L.  | 465.829.852,99 |   |   |   |   |   |   |  |                           |   |   |   |   |   | 465.829.852,99    |
|   | 465.829.852,99 |   |   |   |   |   |   |  |                           |   |   |   |   |   | 465.829.852,99    |

REALIZADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1990

*Lúcia Simões Focelin*  
LUCIA SIMÕES FOCELIN  
DIRETORIA EXECUTIVA

*Chapeles Rodrigues*  
SENADOR CHAPAS RODRIGUES  
PRESIDENTE

*Ináclor Junior*  
SENADOR INÁCLOR JUNIOR  
TESOUREIRO

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CRC-DF 4966

MARTA FELIZADA S. COELHO  
CONTADOR CRC-DF 8727



SEÇÃO DE CONTABILIDADE — IPC  
NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS  
AO BALANCETE PATRIMONIAL  
DE NOVEMBRO/90

1. A aplicação em "RDB" do PRODUBAN no valor de Ncz\$ 200.000,00, vencida em 16-11-88, foi liquidada mediante emissão de "CDBs" em 5-9-89 no valor de Ncz\$ 1.785.133,03, com vencimentos em parcelas sucessivas nos seguintes valores: em 19-2-91, Ncz\$ 238.017,00; em 19-3-91, Ncz\$ 238.017,00; em 18-4-91, Ncz\$ 238.019,21 em 14-2-92, Ncz\$ 357.026,00; em 17-3-92, Ncz\$ 357.026,00; em 15-4-92, Ncz\$ 357.027,82.

2. A aplicação em "debêntures", equivalentes a títulos não conversíveis da "A RU-

RAL COLONIZAÇÃO S/A", realizada em 29-12-88, no valor de Ncz\$ 4.438.889,50, pertencentes ao grupo Realizável a Longo Prazo, representando à época 45% do Ativo Contábil, acha-se *sub judice*, em virtude de irregularidades constatadas na emissão dos títulos e falta de documentação hábil, conforme Processo nº 14.332/89 da Câmara dos Deputados.

3. A rubrica "Reserva Matemática de Benefícios a Conceder", do grupo exigível atuarial, que tem como finalidade atender a cobertura de benefícios a conceder de acordo com orientação da STEA — Empresa de Atuária, sendo que este valor será ratificado nos lançamentos futuros baseados em cálculos atuariais a serem apresentados oportunamente.

4. A valores bloqueados em cruzados novos à Ordem do Banco Central, de acordo com a Medida Provisória nº 168, de 15-3-90, transformada em Lei nº 8.024, de 12-4-90.

5. Com o encerramento do Fundo Assistencial, em setembro/90, os valores das contas do Ativo e do Passivo foram incorporadas às contas do IPC, representando um acréscimo de 1,3% do Ativo Contábil.

Brasília, 30 de novembro de 1990. — Instituto de Previdência dos Congressistas, **Francisco dos Santos Passos**, Diretor do Departamento de Contabilidade, Contador CRC — DF 4966 — Instituto de Previdência dos Congressistas, **Maria Felizarda S. Coelho**, Chefe da Seção da Escrituração, Contadora CRC — DF 8727.



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVI - Nº 02-A/91**

**QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1991**

**BRASÍLIA - DF**

## **CONGRESSO NACIONAL**

(\*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1990**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.**

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, ato a que se refere a Portaria nº 40, de 20 de fevereiro de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 18 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

(\*) Este Decreto Legislativo, por lapso, deixou de ser enviado à publicação no Diário Oficial de 21-12-90.

(\*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1990**

**Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Capital de Fortaleza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.**

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à Televisão Capital de Fortaleza, Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), à que se refere o Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 18 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

(\*) Este Decreto Legislativo, por lapso deixou de ser enviado à publicação no Diário Oficial da União de 21-12-90.

| <b>EXPEDIENTE</b>   |  |
|---|--|
| <b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>   |  |
| <b>PASSOS PÓRTO</b><br>Diretor-Geral do Senado Federal<br><b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b><br>Diretor Executivo<br><b>CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA</b><br>Diretor Administrativo<br><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b><br>Diretor Industrial<br><b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b><br>Diretor Adjunto | <b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b><br>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal<br><br><b>ASSINATURAS</b><br><br>Semestral ..... Cr\$ 3.519,65<br><br>Tiragem 2.200-exemplares. |

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

**1 — ATA DA 3ª SESSÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 1991**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Comunicações da Presidência**

— Designação dos Senadores Severo Gomes e Marcondes Gadelha para integrarem a Delegação Parlamentar Brasileira à Reunião do Parlamento Latino-A-

mericano, que ora se realiza em Curaçao, Antilhas Holandesas. **Aprovada.**

— Inexistência de oradores inscritos e de matéria constante em Ordem do Dia.

**1.3 — ENCERRAMENTO**

**2 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA**

**RA**  
Nºs 17 e 18, de 1990.

**3 — ATOS DO PRESIDENTE**

Nºs 1 a 30, de 1991.

**4 — PORTARIAS DO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS**

Nºs 1 e 2, de 1991.

**5 — ATAS DE COMISSÕES**

**6 — MESA DIRETORA**

**7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**8 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 3ª Sessão, em 29 de janeiro de 1991

### 4ª Sessão Legislativa, da 48ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Nabor Júnior — Carlos De' Carli — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Mauro Benevides — Marco Maciel — Albano Franco — Lourival Baptista — José Ignacio Ferreira — Gerson Camata — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Maurício Corrêa — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Antônio Alves — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— A Presidência, nos termos do disposto no art. 40, § 1º, b, 1, do Regimento Interno, propõe ao Plenário sejam autorizados os Senhores Senadores Severo Gomes e Marcondes Gadelha a integrarem a Delegação Parlamentar Brasileira à reunião do Parlamento Latino-Americano, que ora se realiza em Curaçao, Antilhas Holandesas.

Os Senhores Senadores favoráveis à autorização permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a autorização proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Não há oradores inscritos nem matéria constante em Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 35 minutos)

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 17, DE 1990

Altera dispositivos do Ato nº 40/88, da Comissão Diretora.

Art. 1º O art. 4º do Ato nº 40/88, da Comissão Diretora do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As propostas e seus anexos, acompanhadas do currículo do corpo médico, do corpo de enfermagem e do corpo técnico, serão examinados pela Comissão de Controle e Fiscalização, que verificará a qualidade das instalações e a capacitação técnica das instituições proponentes, observando o nível qualitativo e o desempenho das facili-

dades declaradas nos formulários cadastrais e de especificação.

§ 1º A comissão de que trata este artigo será composta por 3 (três) servidores qualificados designados pelo Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

§ 2º No caso das entidades de que trata o art. 11, poderá ser dispensada, mediante parecer específico da Comissão de Controle e Fiscalização, atestando a qualidade dos equipamentos e a capacitação técnica da entidade, a apresentação dos seguintes elementos:

1 — currículos do corpo médico, do corpo de enfermagem e do corpo técnico, referidos no caput deste artigo;

2 — previstos na "ficha de dados cadastrais e relação de documentos" (art. 20):

a) — relação dos "principais aparelhos e equipamentos (indicar quantidade, tipo, marca, potência, etc.);"

b) — "currículum vitae dos profissionais (instituição de diagnóstico e tratamento)".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 27 de dezembro de 1990. — Nelson Carneiro — Alexandre Costa — Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior.

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORIA Nº 18, DE 1990

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º O artigo 3º do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os Senhores Senadores que não dispuserem de apartamento funcional e enquanto isto não ocorrer, poderão receber um auxílio-moradia no valor de 130 (cento e trinta) MVR.

§ 1º Aos Suplentes de Senadores, em exercício, quando não ocupantes de apartamentos do Senado Federal, será concedido o auxílio-moradia.

§ 2º Perde o direito ao auxílio-moradia o senador que não aceitar o apartamento funcional que lhe for oferecido."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 27 de dezembro de 1990. — Nelson Carneiro — Alexandre Costa — Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior.:

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 1, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de

competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.732/91-9, resolve aposentar, voluntariamente, Haig Baghdassarian, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 2, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000.453/91-9, resolve nomear o senhor Talvani Guedes da Fonseca para o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Amir Lando, a partir de 11 de janeiro de 1991.

Senado Federal, 11 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 014.374/90-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 139, de 1985, publicado no DCN, Seção II, de 21-8-85, para manter aposentado o servidor Ubaldo Gonçalves, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, no Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 521, inciso I, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 19 de novembro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 4, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental regulamen-

tar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 013.573/90-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 139, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 9-5-89, para manter aposentado o servidor Cláudio Vital Rebouças Lacerda, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, no Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 521, inciso I, combinado com os arts. 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 1º de novembro de 1990, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 5, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 014.237/90-3, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 76, de 1980, publicado no DCN, Seção II, de 6-12-80, para manter aposentado o servidor Odeneus Gonçalves Leite, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, no Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 521, inciso I, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 14 de novembro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 6, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 014.201/90-9, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 49, de 1982, publicado no DCN, Seção II, de 2-2-83, para manter aposentado o servidor Gilson Mendonça Henriques, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, no Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 521, inciso I, combinado com os arts. 515, inciso I, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 14 de novembro de 1990, com proventos inte-

grais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 7, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000.301/91-4, resolve designar Manoel Mendes Rocha, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Ata, no período de 31 de janeiro a 1º de março de 1991, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 18 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 8, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 018.555/90-0, resolve designar Adilson Rosa de Oliveira, Analista Legislativo, Área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Taquigrafia, no período de 1º a 30 de janeiro de 1991, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 18 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 9, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.599/80-9, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 58, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 11-10-80, para incluir o § 3º, do art. 2º, da Resolução SF nº 21, de 1980, e o Ato desta Presidência de nº 85, de 1988, publicado no DCN, Seção II, de 17-6-88, para excluir os arts. 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, e ainda os arts. 515, inciso III, 516, inciso III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim para incluir o art. 521, inciso I, do mesmo Regulamento (Edição de 1989), para manter aposentada, por invalidez, Adélia Leite Coelho, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Diretora, Código SF-DAS-101.4, no exercício do cargo em comissão de Diretora da Subsecretaria de Biblioteca, Código SF-DAS-101.3,

com proventos do cargo efetivo, a partir de 1º de junho de 1988.

Senado Federal, 22 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 10, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015.151/90-5, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 254, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 31-10-89, para manter aposentada a servidora Helena Brown Hadjnicolâou, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, no Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 521, inciso I, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 30 de novembro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 11, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.898/90-3, resolve aposentar, voluntariamente, Adilson Vianna, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 520, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução nº 87, de 1989, e as vantagens da Resolução nº 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 12, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.954/90-9, resolve aposentar, voluntariamente, Moisés Júlio Pereira, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo,

Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, que, tendo exercido, por mais de 10 (dez) anos consecutivos o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, Código SF-DAS-101.3, deverá ser aposentado nos termos do artigo 40; inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso II, § 1º, 490; 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 1976, art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelo Decreto-Lei nº 2.270, de 1985, e pelo Decreto-Lei nº 2.365, de 1987, aplicadas no Senado Federal pelas Resoluções SF nº 7, de 1987, e nº 198, de 1988, e, ainda, com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, e do art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, com opção pela retribuição do cargo efetivo, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 13, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.894/90-8, resolve aposentar, voluntariamente, Alette Ney Rayol Martins, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 28/30 (vinte e oito trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 14, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.140/90-7, resolve aposentar, voluntariamente, Nilton Malta do Nascimento, Técnico Legislativo, Área de Transporte, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combi-

nado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 15, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.129/90-3, resolve aposentar, voluntariamente, João Ferreira de Amurim, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1º", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 16, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.901/90-4, resolve aposentar, voluntariamente, Helvécio de Lima Camargo, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 520, 517, inciso II, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 1976; art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-Lei nº 2.270, de 1985, e nº 2.365, de 1987, aplicados ao Senado Federal pelas Resoluções SF nº 7, de 1987, e SF nº 198, de 1988, no cargo em comissão, Símbolo DAS-4, com opção pela retribuição do cargo efetivo, e, ainda, com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 17, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.072/90-1, resolve aposentar, voluntariamente, Wolney Rosa, Técnico Legislativo, da Área de Transporte, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 18, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.054/90-3, resolve aposentar, voluntariamente, Miguel Ribeiro Barros, Analista Legislativo, da Área de Segurança, Classe "1º", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 19, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.086/90-2, resolve aposentar, voluntariamente, Luiz Resende, Analista Legislativo, da Área de Segurança, Classe "1º", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com

o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 20, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.310/90-2, resolve aposentar, por invalidez, o servidor Flávio da Costa, Analista Legislativo, da Área de Segurança, Classe "1º", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 515, inciso III, 516, inciso III, 456 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1988, com proventos integrais, de acordo com o previsto no art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, e observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 21, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.931/90-0, resolve aposentar, voluntariamente, José Pedro de Alcântara, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondente à razão de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 22, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Pro-

cesso nº 015.956/90-3, resolve aposentar, voluntariamente, Antônio Luiz da Conceição, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1ª", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 23, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.912/90-6, resolve aposentar, voluntariamente, Artemira Sampaio Leão Marques, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução nº 87, de 1989, e ainda com a Resolução nº 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 24, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.110/90-0, resolve aposentar, voluntariamente, João Domingos Wolff da Silva, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código SF-AS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal — Parte Especial, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 25, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.923/90-8, resolve aposentar, voluntariamente, Josué Ribeiro da Silva, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1ª", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução nº 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 26, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.917/90-8, resolve aposentar, voluntariamente, Derval Gomes Ribeiro, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1ª", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21 de 1980, e com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 27, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.081/90-0, resolve aposentar, voluntariamente, Luiz Lacroix-Leivas Filho, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do

Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, e com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 28, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.248/90-5, resolve aposentar, por invalidez, o servidor Valdetário Ferreira, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 515, inciso III, 516, inciso III, 456 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 29, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.895/90-4, resolve aposentar, voluntariamente, Adolfo Eric de Toledo, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 30, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de

competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.103790-4, resolve aposentar, voluntariamente, Luiz Fernando Lapagesse Alves Corrêa, Analista Legislativo, da Área de Comunicação Social, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### PORTARIA Nº 1/91

O Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, no uso das suas atribuições regulamentares e tendo em vista os fatos constantes do Processo nº 012617/90-3, resolve tornar sem efeito a repreensão aplicada ao servidor Raimundo Nonato de Brito, matrícula 1118, Analista Legislativo, Área de Segurança, do Quadro Permanente do Senado Federal, através da Portaria nº 10/90.

Senado Federal, 27 de janeiro de 1991. — Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Diretor.

#### PORTARIA Nº 2/91

O Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, no uso das suas atribuições regulamentares e tendo em vista os fatos constantes no Ofício nº 36, do Serviço de Segurança, resolve repreender o servidor Rubens de Araújo Lima, matrícula 3273, Técnico Legislativo, Área de Segurança, com base no art. 546, inciso V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 28 de janeiro de 1991. — Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Diretor.

#### ATA DE COMISSÕES COMISSÃO DIRETORA 18ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e noventa, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente; Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente; Mendes Canale, Primeiro Secretário; Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário; e Nabor Júnior, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente, Divaldo Suruagy, Segundo Secretário; e Louremberg Nunes Rocha, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente dá início à reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 472, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador Maurício Corrêa, solicitando ao Governo do Distrito Federal informações atinentes a carros oficiais.

O Senhor Terceiro Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Requerimento nº 488, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador Carlos Patrocínio, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Saúde — informações atinentes à política nacional de saúde bucal.

O Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do Requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 489, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador Maurício Corrêa, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Infra-Estrutura — informações atinentes à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O Senhor Terceiro Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 504, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador Jutahy Magalhães, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento — informações atinentes às liberações de recursos do Tesouro Nacional, a fundo perdido, para estados, municípios e entidades, qualquer que seja a sua personalidade jurídica.

O Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

e) Requerimento nº 505, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador Jutahy Magalhães, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Agricultura e Reforma Agrária — informações atinentes às liberações de recursos do Tesouro Nacional, a fundo perdido, para estados, municípios e entidades, qualquer que seja a sua personalidade jurídica.

O Senhor Segundo Vice-Presidente é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

f) Requerimento nº 506, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador Jutahy Magalhães, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Ação Social — informações atinentes às

liberações de recursos do Tesouro Nacional, a fundo perdido, para estados, municípios e entidades, qualquer que seja a sua personalidade jurídica.

O Senhor Terceiro Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

g) Projeto de Resolução nº 17, de 1987, que "institui o Museu Histórico do Senado Federal e dá outras providências".

O Senhor Primeiro Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que é aprovado pelos presentes;

h) A Comissão Diretora autoriza o Senhor Presidente a fazer a doação de 500 (quinhentos) exemplares do livro, "O Direito na República" à Academia de Letras Jurídicas da Bahia, autora do referido trabalho;

i) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "dispõe sobre a jornada de trabalho, estabelece normas para o registro de frequência dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências".

Após exame e discussão, os presentes decidem deixar a matéria como subsídio para a próxima Comissão Diretora;

j) Processo nº 011112/90-5, em que o servidor Raimundo Marques Costa requer, de acordo com o disposto nos arts. 418 e 419 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, a sua transferência para o cargo de Analista Legislativo.

É designado o Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

k) Processo nº 010328/90—4, em que a servidora Edwiges de Oliveira Cardoso requer, de acordo com os arts. 418 e 426, § 3º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, a sua readaptação.

É designado o Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

l) Expediente da Câmara Municipal da Serra do Mel, no Rio Grande do Norte, solicitando a publicação, pelo Cegraf, da Lei Orgânica daquele Município.

A Comissão Diretora indefere o pedido, em face do mesmo não ter amparo nas normas da Casa;

m) Expediente do Secretário de Estado Chefe da Representação do Governo do Estado do Tocantins em Brasília solicitando a impressão, pelo Cegraf, das provas para o concurso público para admissão de servidores naquele Estado.

A Comissão Diretora autoriza a impressão de 35.000 (trinta e cinco mil) provas e 175.000 (cento e setenta e cinco mil) folhas, cujo papel será fornecido pelo Governo do Estado do Tocantins e desde que o Cegraf tenha condições de fazê-lo;

n) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "altera o Anexo I do Ato da Comissão



Diretora nº 38, de 1989, e dá outras providências”.

Os presentes discutem a matéria e assinam o respectivo ato, que vai à publicação.

Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário, que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Processo nº 010974/90-3, no qual a Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações solicita o exame da matéria referente ao credenciamento de entidades prestadoras de serviços de saúde, com parecer favorável à Proposta de ato que “altera dispositivos do Ato nº 40, de 1988, da Comissão Diretora”.

A Comissão Diretora discute a matéria, aprova o parecer e assina o respectivo Ato, que vai à publicação;

b) Parecer ao Processo nº 014297/90-6, no qual a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio solicita abertura de licitação visando a contratação de firma especializada para o transporte de mudanças, via terrestre, dos bens pertencentes aos Excelentíssimos Senhores Senadores que terão seus mandatos encerrados.

Após discussão da matéria, a Comissão Diretora aprova o parecer e autoriza, desde que haja recursos orçamentários específicos e requerimento do Senador;

c) Processo nº 015884/90-2, no qual a Subsecretaria de Biblioteca encaminha relatório sobre o inventário do acervo daquela Subsecretaria, nos meses de julho e agosto do corrente ano, detectando o extravio de diversas obras.

A Comissão Diretora, em face do fato consumado, aprova a baixa e recomenda ao Senhor Primeiro-Secretário que tome providências estabelecendo normas para coibir novas ocorrências;

d) parecer favorável ao Processo nº 013382/90-0, no qual a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio encaminha relação de materiais ociosos, antieconômicos e inservíveis, de propriedade do Senado Federal, para alienação.

Os presentes examinam a matéria e resolvem deixar a decisão para a próxima Comissão Diretora.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro-Secretário que apresenta parecer favorável à prestação de contas da Subsecretaria de administração de Material e Patrimônio, referente ao leilão público com realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 1988, para a alienação de bens considerados antieconômicos e inservíveis de propriedade do Senado Federal (Processo nº 012330/88-4).

Após discussão da matéria, a Comissão Diretora aprova o parecer.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer favorável à prestação de contas da Associação dos Servidores do Senado Fe-

deral — ASSEFE, relativa ao primeiro trimestre de 1990 (Processo nº 004808/90-8).

Os presentes, após debates, aprovam o parecer;

b) Parecer favorável à prestação de contas do Senado Federal, relativa ao primeiro trimestre de 1990 (Processo nº 005899/90-7).

Os presentes, após debates, aprovam o parecer;

c) Parecer favorável à prestação de contas do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN, relativa ao segundo trimestre de 1990 (Processo nº 010358/90-0).

Os presentes, após debates, aprovam o parecer;

d) Parecer oral favorável à prestação de contas do Clube do Congresso, referente os valores repassados no exercício de 1989, cujos recursos não foram utilizados.

Após a discussão da matéria, a Comissão Diretora aprova a prestação de contas.

Por fim, o Senhor Presidente concede a palavra ao senhor Diretor-Geral, que submete à comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Parecer do Senhor Primeiro-Vice-Presidente favorável à edição do trabalho intitulado “Comissões Parlamentares de Inquérito no Senado Federal — sua história e desempenho no período de 1946 a 1989” (Processo nº 014987/90-2).

Os presentes, após debates, aprovam o parecer;

b) Parecer do Senhor Senador Antônio Luiz Maya, Suplente da Comissão Diretora, à prestação de contas da Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE, relativa a recursos transferidos pelo Senado Federal em outubro de 1989, a título de Subvenção Social, no qual conclui que “as novas liberações de Subvenções Sociais à ASSEFE ficarão suspensas até que seja recolhida a importância indevidamente incluída neste Processo” (Processo nº 002288/90-7).

Os presentes, após debates, aprovam o parecer;

c) Parecer do Senhor Senador Antônio Luiz Maya, Suplente da Comissão Diretora, favorável à prestação de contas do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, relativa aos primeiro e segundo trimestres de 1990 (Processo nº 012134/90-2).

Os presentes, após debates, aprovam o parecer;

d) Processo nº 014978/90-3, referente ao tratamento de saúde do Senhor Senador João Calmon, nos Estados Unidos, com decisão favorável do Excelentíssimo Senhor Presidente ad referendum; da Comissão Diretora.

A Comissão Diretora referenda a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente;

e) Processo nº 014710/90-0, no qual a servidora Eliane Delmonte solicita interrupção da suspensão de seu contrato de trabalho, a partir de 22 de novembro de 1990.

Após discussão da matéria, a Comissão Diretora autoriza a interrupção solicitada;

f) Processo nº 014707/90-0, no qual o servidor Fernando Antônio Pereira Gomide soli-

cita interrupção da suspensão de seu contrato de trabalho.

Após discussão da matéria, a Comissão Diretora autoriza a interrupção solicitada;

g) Processo nº 014711/90-7, no qual o servidor João Roberto Pereira de Baere Junior solicita interrupção da suspensão de seu contrato de trabalho, a partir de 22 de novembro de 1990.

Após discussão da matéria, a Comissão Diretora autoriza a interrupção solicitada;

h) Proposta de Ato da Comissão Diretora regulamentando o Auxílio-Moradia.

Após discussão, os presentes aprovam a matéria e assim o respectivo Ato, que vai à publicação.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às treze horas e trinta minutos, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 27 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

## 2ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1991

Às doze horas e quinze minutos do dia vinte e nove de janeiro de um mil novecentos e noventa e um, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente; Iram Saraiva, Primeiro-Vice-Presidente; Alexandre Costa, segundo-Vice-Presidente; Mendes Canale, Primeiro-Secretário; Pompeu de Sousa, Terceiro-Secretário; Louremberg Nunes Rocha, Quarto-Secretário; Nabor Júnior e Antônio Luiz Maya, Suplentes.

Deixa de comparecer, por motivos justificados, o Excelentíssimo Senhor Senador Divaldo Suruagy, Segundo-Secretário.

O senhor Presidente declara iniciada a reunião e solicita aos presentes uma decisão sobre o encerramento do mandato da atual Comissão Diretora.

Os presentes, considerando que a eleição de Comissão Diretora sempre ocorreu no início da legislatura, logo em seguida à posse dos novos Senadores, acolhendo a proposta do Senhor Presidente decidem, unanimemente, que o mandato da atual Comissão Diretora se extinguirá com a eleição e posse da nova Mesa, já marcada para o próximo dia 2 de fevereiro.

O Senhor Presidente concede, a seguir, a palavra ao Senhor Senador Nabor Júnior, suplente da Comissão Diretora, que submete à consideração dos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas do Senado Federal, relativa ao Segundo Trimestre de 1990. (Processo nº 010321-90-0.)

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer;

b) Parecer preliminar à Prestação de Contas do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, relativa aos Primeiro e Segundo Trimestres de 1990, no qual conclui pela realização de diligência (Processo nº 012568/90-2.)

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer.

O senhor Presidente, na continuação dos trabalhos, observando ser esta a última reunião da Comissão Diretora por ele presidida, agradece a colaboração de todos, sobretudo a dos Senhores Senadores Mendes Canale, Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya, cujos mandatos se encerram no próximo dia 31 de janeiro, lamentando a ausência destes companheiros, os quais espera que retornem em próxima legislatura.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a reunião, às treze horas e trinta minutos, pelo que eu José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Destinada a examinar os critérios, as possíveis irregularidades e os efeitos Sócio-Econômicos da dispensa e colocação em disponibilidade de servidores, da extinção de cargos e empregos, repartições, autarquias e empresas no âmbito da Administração Pública da União, direta, indireta e fundacional.

#### 7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1990

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala de Reunião nº 2, Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Maurício Corrêa, Mansueto de Lavor, Jutahy Magalhães, Antonio Luiz Maya, Afonso Sancho, Luiz Viana Neto, Cid Saboia de Carvalho, Odacir Soares, Affonso Camargo e Pompeu de Sousa, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 178, de 1990, com a finalidade de "Examinar os critérios, as possíveis irregularidades e os efeitos sócio-econômicos da dispensa e colocação em disponibilidade de servidores, da extinção de cargos e empregos, repartições, autarquias e empresas, no âmbito da Administração Pública da União, direta, indireta e fundacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aureo Mello, Wilson Martins, Lourival Baptista e João Menezes.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Maurício Corrêa, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da

reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente esclarece que a presente sessão destina-se à discussão e votação do relatório, concedendo, em seguida, a palavra ao Relator, Senador Mansueto de Lavor.

Procedida a leitura do relatório, cuja conclusão sugere que, o mesmo, seja encaminhado à Procuradoria-Geral da República para que se providencie o cumprimento de medidas cabíveis ao caso.

Em discussão e votação, é o Relatório aprovado, determinando, ainda, o Senhor Presidente, que este seja publicado em anexo à esta Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação. — Senador Maurício Corrêa, Presidente.

#### RELATÓRIO

Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar os critérios, as possíveis irregularidades e os efeitos sócio-econômicos da dispensa e colocação em disponibilidade de servidores, da extinção de cargos e empregos, repartições, autarquias e empresas no âmbito da Administração Pública da União, direta, indireta e fundacional.

Relator: Senador Mansueto de Lavor

##### 1 — Introdução

A Reforma Administrativa, objeto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito, constitui um dos núcleos básicos do programa de modernização da sociedade e do Estado brasileiro, preconizado e ora levado a cabo pelo Governo do Exmº Sr. Presidente da República, Fernando Collor de Mello, que afirma estar respaldado, para implementá-lo, nos milhões de votos que o conduziram ao cargo máximo de nosso País.

Não deve ser imputada ao Senado Federal, com a iniciativa de instituir esta CPI, qualquer posição apriorística contra ou a favor das ações efetuadas pelo Governo Federal. Trata-se, sim, do cumprimento de uma de nossas mais importantes obrigações constitucionais: o acompanhamento e a fiscalização dos atos do Poder Executivo. Mormente numa esfera de tamanha magnitude, como a desta reforma administrativa — que diz respeito, direta ou indiretamente, à tranquilidade (e mesmo à sobrevivência) de milhares de famílias de servidores públicos federais, e, em outro nível, coloca questões sobre a própria sobrevivência futura do Estado brasileiro, e da manutenção de sua capacidade de intervir eficazmente na direção do desenvolvimento nacional —, a não-participação do Senado Federal na arena das discussões implicaria em indesculpável crime de omissão.

Como Relator desta Comissão, espero honrar a confiança em mim depositada por

meus ilustres pares, apresentando um Relatório o quanto possível objetivo sobre um tema que, por sua própria natureza, tem conduzido antes a posições passionais extremas do que a uma reflexão crítica equilibrada.

#### 2 — Histórico da CPI

Em 28 de junho de 1990, atendendo ao Requerimento nº 178, de 1990, encabeçado pelo Senador Maurício Corrêa, foi instalada Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a examinar os critérios, as possíveis irregularidades e os efeitos sócio-econômicos da dispensa e colocação em disponibilidade de servidores, da extinção de cargos e empregos, repartições, autarquias e empresas, no âmbito da administração pública da União, direta, indireta e fundacional. São seus integrantes os senhores: Maurício Corrêa, Presidente; Lourival Baptista, Vice-Presidente; Mansueto de Lavor, Relator; Cid Saboia de Carvalho, Luiz Viana Neto, Aureo Mello, Pompeu de Sousa, Jutahy Magalhães, Wilson Martins, Afonso Sancho, Odacir Soares, Antonio Luiz Maya, João Menezes, Affonso Camargo, Raimundo Lira. Como Suplentes: Mauro Benevides, Humberto Lucena, Chagas Rodrigues, José Agripino Maia, Mauro Borges e Lavoisier Maia.

A Comissão decidiu colher o depoimento das autoridades governamentais diretamente envolvidas com o setor de recursos humanos do Governo Federal, ou que comandassem órgãos em que era maior o número de reclamações de funcionários, em razão das modificações ocorridas, bem como dos dirigentes de órgãos de classe dos servidores.

Foram seis as sessões de coleta de depoimentos, não incluindo as reuniões inicial e final, destinada esta à aprovação do Relatório. Assim, no dia 2-8-90, prestou depoimento o Sr. João Eduardo Cerdeira Santana, Secretário da Administração Federal; no dia 16-8-90, o Sr. Lafayette Coutinho Torres, Presidente da Caixa Econômica Federal, e o Sr. Jorge Lins Freire, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil; no dia 5-9-90, o Sr. Alberto Policaro, Presidente do Banco do Brasil; no dia 29-9-90, o Sr. Antônio Rogério Magri, Ministro do Trabalho e Previdência Social, e, no dia 24-11-90, o Sr. Raimundo Nonato Cruz, Presidente da Confederação dos Servidores Públicos Civis do Brasil.

Além dos depoimentos, realizou-se em Recife, no dia 26 de outubro do corrente, audiência pública em que dirigentes de entidades classistas da área da administração pública puderam relatar os problemas ocorridos com servidores por elas representados.

Durante todo o seu período de funcionamento, a Comissão recebeu ainda várias denúncias escritas, remetidas por servidores que se julgavam injustiçados ou por suas entidades representativas.

Antes de passar ao assunto deste relatório, desejo expressar o mais profundo agradecimento à equipe de assessores desta Casa, que emprestaram sua experiência e dedicação aos trabalhos desta Comissão. Destaco Helena

Isnard Sarres dos Santos Secretária da Comissão Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Chefe do Serviço de Comissões Especiais e de Inquérito; Marcos Antônio Campos Martins, Coordenador da Equipe, e Ailton Dutra, Arésio Teixeira Peixoto, Dirceu Teixeira de Matos, Juarez Mendes Tristão Salustiano Botelho e Scipião Salustiano Botelho. Agradeço, também, com a mesma ênfase, a imprescindível colaboração de Aylton Ventura, José Jesus de Moraes Rego, Jurandir Leal, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Pernambuco, Paulo de Tarso Moraes Souza, Presidente de Associação dos Servidores da Sudene — PE, e Vera Baroni, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Saúde e Previdência de Pernambuco.

**3 — Os objetivos da reforma administrativa, segundo depoimentos de autoridades governamentais.**

Para que possamos avaliar a forma como vem sendo encaminhada a Reforma Administrativa, cumpre estabelecer, em primeiro lugar, as motivações que levaram o Executivo Federal a propô-la, bem como os objetivos visando com sua implementação e os critérios utilizados em sua execução. Para tanto, devemos invocar preferencialmente o depoimento pessoal de seus propugnadores, dentre os quais sobressai, por força do cargo, o Sr. Presidente da República, Fernando Collor de Mello. Sua Excelência não foi ouvido por esta Comissão, mas dispomos de várias manifestações suas, feitas publicamente e registradas por órgãos conceituados da imprensa nacional.

Em discurso pronunciado no dia 9-5-90, em presença de todo o Ministério, e publicado no *O Estado de S. Paulo* dia seguinte (v. Anexo I), diz o Sr. Presidente:

“As decisões que tomamos nestes quase dois meses de Governo configuram passo histórico de grande significado. A sociedade brasileira está engajada no processo. Não haverá recuo possível. Arrancamos definitivamente na direção de nosso objetivo: a construção de um país digno, respeitado, confiante, socialmente justo. (...) O Estado brasileiro vinha sofrendo há vários anos um grave processo de perda de capacidade financeira e de competência gerencial. (...) Para que os planos do Governo possam, em seu conjunto, alcançar os objetivos fixados, é fundamental que a reforma administrativa avance.”

Neste mesmo discurso, o Sr. Presidente da República fixa a meta da reforma administrativa, no que tange ao quadro de pessoal do setor público: este quadro deverá sofrer uma redução “da ordem de 20 a 25%, mediante dispensas e colocações em disponibilidade de servidores ociosos que não se enquadram nas exigências de dedicação e operosidade do Brasil novo”.

Temos aqui, nas palavras do seu máximo idealizador, os motivos, as metas e os crité-

rios norteadores da reforma administrativa. Ressalte-se que Sua Excelência não explica, em nenhum momento, como foram identificados esses 20 ou 25% de servidores ociosos, nem os critérios para se avaliar a ociosidade e a falta de “dedicação e operosidade” desses servidores. Portanto, devemos acreditar que essa meta (de 20 a 25% de redução no quadro de pessoal) refere-se à razão anteriormente apontada pelo Sr. Presidente: tratar-se-ia de estancar o “grave processo de perda de capacidade financeira e de competência gerencial” que estaria vitimando o Estado brasileiro.

Em depoimento prestado a esta Comissão Parlamentar de Inquérito (v. Anexo 2), o Sr. João Santana, Secretário de Administração Federal, corrobora e explicita tal interpretação:

“A diretriz fundamental é fortalecer a administração direta. Ecortar pela raiz as causas do déficit público, muito claras nas empresas públicas, fundações e autarquias, que não vinham prestando contas à sociedade da relação custo-benefício dos seus projetos, locupletando-se da autonomia administrativa e financeira.”

Estão esclarecidos, portanto, pelas palavras do responsável maior por sua execução, a motivação e o objetivo final do enxugamento da máquina administrativa: a existência do déficit público e a necessidade de sua eliminação.

Devemos ouvir, agora, o que disse o Sr. Antonio Kandir, Secretário Nacional de Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e uma das figuras de proa da equipe econômica do Governo, em depoimento prestado perante a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (v. Anexo 1). São palavras do Sr. Secretário:

“O objetivo fundamental da reforma administrativa é criar condições para um funcionamento perfeito do Estado, do Estado que queremos. Então o objetivo não é redução do déficit, mesmo porque se fosse o objetivo a redução do déficit, faríamos, vamos dizer assim, um número de dispensas maior possível, que, aí sim, se conseguiria um número de redução do déficit importante. Só que certamente seria uma redução importante em 1990, mas acabariam por vir diversos mecanismos criando um déficit importante em 1991, 1992. (...) Então, se o balizador fundamental fosse simplesmente o déficit, certamente a reforma administrativa não estaria sendo bem direcionada.”

São palavras do Sr. Secretário Nacional de Economia, Sr. Antonio Kandir.

Caberia em primeiro lugar que Estado é esse que o Sr. Antonio Kandir e seus colegas de governo querem. Ao que me consta, o Estado que a sociedade brasileira quer é aquele que está consubstanciado no texto da constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em outubro de 1988, o qual

não pode ser alterado por meio de uma forma administrativa. Mas retornemos ao nosso assunto principal.

Ora, alguém poderia dizer que a área administrativa do Governo não está afeta ao Sr. Antonio Kandir; ninguém poderá dizer, entretanto, que a área econômica não o seja. E é o Secretário Nacional de Economia quem afirma que a reforma administrativa não trará grandes conseqüências para a configuração do déficit público, e mesmo se as trouxesse seriam conseqüências passageiras, pois o déficit retornaria em 1991, 1992... Com sua autoridade na área econômica, o Sr. Antonio Kandir presta aqui um depoimento que contraria claramente as afirmações do seu colega de secretariado, Sr. João Santana, e as do próprio Presidente da República.

Devemos procurar então a justificação da reforma administrativa em outro lugar? Talvez — quem sabe — em uma entrevista concedida pelo Presidente da República, Sr. Fernando Collor de Mello, ao *Correio Braziliense* publicada em 4-7-90 (v. Anexo 1). Perguntado, então, se a meta de 360 mil demissões não seria muito ousada, respondeu o Sr. Presidente: “Tudo depende do estilo, (...) da maneira como você queira fazer”, e mais adiante:

“Nós tínhamos que, de alguma maneira, balançar o País, acordar o País. (...) E o que nós verificamos também em todos os jornais — uns mais outros menos — nunca foi a crítica, e isso é muito interessante, nunca foi a crítica porquê, eventualmente, estivesse procedendo a dispensas no serviço público, mas sempre foi... Pôxa, prometeu 360 e só demitiu até agora 60. Cadê os outros 300? Ou seja, tem que demitir mais rápido, tem que dispensar mais rápido.”

São declarações literais, até agora não desmentidas, do Presidente da República Federativa do Brasil.

Creio que qualquer pessoa de bom senso terá dificuldade em entender que se possa demitir 360 mil pessoas por uma questão de “estilo”; ninguém gostaria de acreditar que o Presidente da República instale a intranquilidade no seio de milhares de famílias para satisfazer as exigências de um vago sujeito coletivo definido pelo Sr. Presidente como “todos os jornais”.

Entretanto, frente a declarações tão discordantes, torna-se praticamente impossível elucidar os critérios básicos que norteiam a ação do Governo. Quando um secretário de governo contradiz outro secretário de governo; quando um secretário de governo contradiz o Presidente da República; quando o Presidente da República contradiz o próprio Presidente da República, instaura-se uma confusão conceitual que em nada facilita o nosso trabalho.

Que dizer então dos critérios que deveriam nortejar as demissões e colocação em disponibilidade dos servidores públicos? Para o rwn Presidente da República, trata-se de 20 a 25% de “ociosos” que devem ser afastados para

garantir o bom funcionamento da máquina administrativa. O Sr. João Santana, no depoimento anteriormente citado (v. Anexo 2), refere-se também aos ociosos, mas, mais cauteloso que o seu chefe, estabelece algumas nuances (como, por exemplo, "cortar na atividade-meio e não na atividade-fim"), que teremos oportunidade de discutir mais detidamente em outro lugar neste relatório; tudo balizado pelo objetivo final de "reduzir o déficit público". Já para o Sr. Antonio Kandir:

"... essa questão do número (de funcionários afastados) tem que ser entendida de forma muito clara. Se fosse deixada simplesmente, no curto prazo, a necessidade de que cada uma das agências governamentais fizesse a melhor gestão dos seus recursos, sem nenhum balizador, isso obviamente poderia levar aos resultados mais diversos. O que a Secretaria de Administração fez foi estabelecer, com base numa análise geral (que análise é essa? que critérios a dirigiram?), quais seriam os números-meta que deveriam ser atingidos. Esses números (...) não podem ser pegos ao pé da letra, porque se pegarmos e compararmos 30% numa empresa tipo "x", 30% com uma empresa do tipo "y", não tem sentido porque é 30%. (...) O critério básico é esse: há uma meta — cada gestor terá que provar que não é possível chegar a essa meta."

Mais uma vez o Governo fala por muitas bocas, e não em uníssono. O que em determinado lugar é meta inegociável, obrigação moral para a recuperação do Estado, em outro é mero instrumento para acicatar gestores. Creio que não apenas o autor deste relatório se encontra perplexo frente à crônica falta de clareza do Governo na apresentação de seus objetivos e critérios.

Ou, talvez, o relator é que esteja errado; talvez não existam objetivos; talvez não existam critérios; talvez exista apenas, indiscutível e incontornável, princípio, meio e fim de si mesma, a reforma administrativa. Vamos então a ela.

4 — Os gastos com pessoal e encargos sociais em relação ao conjunto das receitas correntes do Governo Federal

Dispomos dos seguintes elementos para nossa análise: os depoimentos prestados, sob juramento, a essa Comissão; as denúncias apresentadas, diretamente ou por escrito, à CPI, por servidores públicos ou suas entidades classistas, sobre descaminhos e injustiças na aplicação dos supostos "critérios" de execução das demissões e colocação em disponibilidade; documentos comprobatórios da ilegitimidade e da precipitação de algumas medidas assumidas pelo Governo; algumas estatísticas e o vasto noticiário publicado na imprensa sobre o assunto.

A despeito de termos entrevistado apenas seis depoentes, a importância individual de cada um na condução da Reforma Administrativa, aliada ao teor tão vago e contraditório de seus depoimentos, torna possível algumas conclusões fundamentais sobre o assunto. Pois se os depoimentos do Ministro do Trabalho, do Secretário da Administração, dos Presidentes do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal não se coadunam, somos levados a acreditar que o aumento no número de depoentes só nos levaria a um aumento no número das contradições.

Antes, contudo, de penetrarmos profundamente nesse assunto, o que faremos na próxima seção desse relatório, gostaria de trazer à baila, brevemente, algumas considerações a respeito da importância dos gastos com pessoal e encargos sociais no conjunto das receitas correntes do Governo Federal.

O que importa ressaltar?

Com relação às estatísticas, aos números da reforma, que pretensamente justificariam uma política de demissões, queremos recordar que o Secretário da Administração, Sr. João Santana, em seu depoimento (v. Anexo 2), mencionou que:

"Em fevereiro de 1990, portanto um mês antes de o Presidente Fernando Collor tomar posse, o Estado gastou com pessoal 87% das despesas correntes — fevereiro de 1990."

Na ocasião, este Relator, de posse de um exemplar da Lei de Orçamento para 1990, contestou veementemente os números apresentados pelo Sr. João Santana. Poder-se-ia talvez argumentar que a contestação se baseava em orçamento elaborado por outro governo, e que a realidade da execução seria outra. Mas o Sr. Secretário da Administração simplesmente alegou desconhecer o assunto e que os dados por ele apresentados tinham sido fornecidos pelo Departamento do Tesouro.

A esse respeito, devemos registrar, primeiramente, que a Constituição do Brasil estabelece no art. 38 das Disposições Transitórias (que até a promulgação de lei complementar regula a matéria), que a União não poderá depender com pessoal mais de 65% de suas receitas correntes.

Ora, de acordo com o Projeto de Lei do Orçamento para 1991, elaborado pelo atual Governo, as receitas correntes nos orçamentos fiscal e da seguridade estão previstas em Cr\$ 5.467 bilhões, enquanto as despesas com pessoal e encargos sociais ficaram orçadas em Cr\$ 1.347 bilhões. Por outro lado, a execução orçamentária referente a janeiro e fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial de 30 de março, confirmam os seguintes números: receitas correntes = Cr\$ 168,8 bilhões, despesas de pessoal e encargos = Cr\$ 91,3. Finalmente, os dados da execução orçamentária até outubro de 1990, publicados no Diário Oficial de 30 de novembro passado, demonstram receitas correntes no valor de Cr\$ 3.189 bilhões, contra Cr\$ 1.091 bilhões de despesas com pessoal e encargos sociais. A relação entre os dois valores nos três casos acima é, respectivamente, de 24%, 54% e 34%.

Se considerarmos o conceito de "receitas correntes líquidas" expresso no item 20 da Exposição de Motivos do Projeto de Lei Orçamentária para 1991, isto é, receita líquida igual a receita total menos transferências para estados e municípios, teremos a seguinte situação (valores em Cr\$ bilhões):

#### Orçamento 1991 Execução 1990

|  |        |       |
|--|--------|-------|
| 1. Receitas correntes                      | 15.467 | 3.180 |
| 2. Transferências                          | 1.761  | 745   |
| 3. Receita líquida                         | 3.706  | 2.435 |
| 4. Despesas com pessoal e encargos sociais | 1.347  | 1.091 |
| 5. Relação (4):(1)                         | 24%    | 34%   |
| 6. Relação (4):(3)                         | 36%    | 45%   |

Verifica-se, no exame dos dados acima, que mesmo se considerarmos o conceito de "receita líquida", as despesas com pessoal e encargos sociais representam, no máximo, 45% do total. Em todas as hipóteses, os percentuais são muito inferiores aos 65% previstos na Constituição e estão muito aquém dos

87% citados pelo Secretário da Administração. Aliás, a Exposição de Motivos relativa ao Projeto de Lei do Orçamento para 1991 define, no item 20, que a relação entre as despesas de pessoal e a receita líquida é fixada em 31%. Isto significa que este Relator tinha toda a razão ao contestar os números apresentados pelo Secretário.

Ou seja, estes números invalidam totalmente as posições da Secretaria de Administração. Assim, a política de demissões não pode ter como justificativa o excesso da despesa com pessoal.

Passemos agora à análise e avaliação dos depoimentos tomados por esta CPI.

## EXEMPLOS DE DESPESAS

em %

| Países*          | Despesas do<br>Governo Cen-<br>tral em rela-<br>ção ao PIB<br>(1983) | Despesas com<br>pessoal em<br>relação aos<br>gastos totais<br>do Governo<br>Central (1981) | Número de<br>funcionários<br>públicos em<br>relação à<br>população ocu-<br>pada (1984) | Déficit públi-<br>co em relação<br>ao PIB (1983) | Pagamento do<br>serviço da<br>dívida exter-<br>na em relação<br>ao PIB (1984) |
|------------------|--|--|--|--|---|
| Alemanha Federal | 31,2   | 23,5   | 22,5   | 2,0  | 0,0   |
| Argentina        | 22,3   | nd   | 22,0   | 13,0   | 3,5   |
| Costa Rica       | 26,4   | nd   | 19,5   | 2,2  | 0,9   |
| Brasil           | 21,4   | 22,3   | 11,0   | 3,6  | 4,1   |
| Estados Unidos   | 25,3   | 25,7   | 18,0   | 6,1  | 0,0   |
| França           | 44,8   | 17,2   | 18,5   | 3,6  | 0,0   |
| Suécia           | 46,9   | nd   | 38,0   | 10,1   | 0,0   |
| Uruguai          | 25,9   | 30,1   | 23,1   | 4,1  | 8,4   |
| Venezuela        | 27,4   | nd   | 21,4   | 3,4  | 5,6   |

Fonte: Relatório do Banco Mundial para 1986. FMI - Government Finance Statistic Yearbook 1984 e

OIT/PREALC - Empleo Public em America Latina.

Elaboração: DIEESE.

### 5 - Avaliação dos depoimentos tomados pela CPI

Os depoimentos trazidos à comissão atestam, de pronto, que graves falhas caracterizaram a chamada reforma administrativa do Governo do Presidente Fernando Collor de Mello. Foram elas: 1 — falta de planejamento; 2 — precipitação na implantação das mudanças; 3 — falta de critérios para a identificação dos servidores a serem colocados em disponibilidade ou demitidos; 4 — afastamento de servidores por motivos políticos ou ideológicos; 5 — falta de amparo legal para a colocação de servidores celetistas em disponibilidade.

**5.1 — Falta de planejamento:** Esta é, a nosso ver, a falha maior e mais grave de toda essa pretensa reforma administrativa. Não se tem notícia de que tenha sido ela precedida de um levantamento e uma análise profunda e minuciosa da realidade existente. Somente a partir daí e após uma avaliação criteriosa da situação, poder-se-ia chegar a uma real necessidade de modificação. A máquina administrativa do Governo é tão grande e complexa que um trabalho dessa ordem só poderia ser feito em prazo mais longo. Reforma administrativa alguma, para ser séria e duradoura, poderia começar com dispensa de servidores e a extinção de órgãos. Esta deveria ser a etapa final da reforma. O Governo, no entanto, optou justamente pelo caminho inverso: começou pelo fim.

É justamente isso que está a ocorrer na administração pública brasileira, em grau maior ou menor. Em algumas repartições,

houve até uma ocorrência mais grave: setores ficaram totalmente desativados — sem que houvesse tal intenção —, simplesmente porque todos os seus servidores foram colocados em disponibilidade. Segundo denúncias colhidas em audiência pública, realizada em Recife — PE, foi o que ocorreu na biblioteca e na seção de titulação de terras do Incria de Pernambuco; em uma seção de atendimento ao público do Inamps, que teve todos os seus datilógrafos dispensados; e num hospital do Inamps, que teve todos os seus eletricitistas colocados em disponibilidade.

É desalentador constatar que, em breve, uma verdadeira reforma administrativa terá que ser feita para tentar colocar ordem no caos em que fatalmente se transformará a administração pública em nosso País.

**5.2 — Precipitação na implantação das mudanças:** A pressa, tem nos demonstrado a história e o nosso dia-a-dia, não é boa companheira das mudanças. Tudo que é feito de forma precipitada está mais sujeito a erros. Os acontecimentos têm evidenciado que foi esse um pecado capital das mudanças introduzidas no País, após a posse dos novos administradores. Afóra as notícias insistentemente veiculadas pela imprensa, dando conta de cobranças a seus auxiliares de maior empenho e celeridade na dispensa de servidores, feitas pelo Presidente da República, três fatos chegados à CPI vieram comprovar que a precipitação na implantação das mudanças foi real: a) ao chefe do Incria, em Pernambuco, teriam sido dados dois dias para elaborar uma lista com os nomes das pessoas a serem afasta-

das do órgão; b) outro fato foi relatado pelo próprio Ministro do Trabalho e Previdência Social, Antônio Rogério Magri. Indagado se, no dia 3 de maio, dera uma ordem, em seu ministério, para os responsáveis pelos diversos departamentos elaborarem, no prazo de três horas, uma lista com os nomes de 30% dos servidores, para que fossem afastados, o ministro respondeu:

“Essa ordem foi dada realmente em três horas, mas já fazia três meses que essa ordem estava dada e ninguém a cumpria.”

Difícil é entender como o Ministro Magri, bem antes de ser empossado no cargo, já dava ordens aos seus subordinados no Ministério, de vez que, no dia 3 de maio, só havia um mês e 19 dias que assumira o cargo. É simplesmente inadmissível que ordem desse teor tenha sido repassada a dirigentes de órgãos públicos e, mais inconcebível ainda, que tenha a precipitação cumprida; c) outro fato que demonstra cabalmente a precipitação com que as dispensas foram executadas foi patrocinado pelo próprio Governo Federal. No dia 21 de setembro de 1990, através do Decreto nº 99.536, de 20-9-90, o Governo voltou atrás e excluiu o regime de disponibilidade remunerada aos Agentes de Vigilância, Agentes de Segurança, Auxiliares de Segurança, Guardas de Vigilância, Vigias e Vigilantes.

O próprio Governo reconheceu que errou e corrigiu o seu erro. Menos mal que assim tenha sido. Se não tivesse havido, porém,

nenhuma contestação às mudanças administrativas impostas pelo Governo, esse decreto teria, no mínimo, deflagrado uma dúvida: será que erro semelhante não teria sido cometido em relação a outros servidores?

**5.3 — Falta de critérios para a identificação dos servidores a serem colocados em disponibilidade ou demitidos:** Esta é outra falha grave da chamada reforma administrativa.

Confrontado com a cobrança insistente de critérios para a dispensa de servidores, o Secretário João Santana, ainda ensaiou, perante a comissão, uma reação que não passou de bravata. Declinou ele, ao ler o seu pronunciamento inicial:

"Alguns dirigentes sindicais dos funcionários públicos, numa equivocada estratégia de confrontação com o Estado, criticam a política de recursos humanos do Governo, afirmando que as demissões, as dispensas e a colocação de funcionários em disponibilidade não têm critérios. Afirmando para os senhores que estes critérios existem e obedecem a leis, aprovadas pelo Congresso Nacional, bem como por decretos e atos normativos (Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990; Decreto nº 99.235, de 4 de maio de 1990, regulamentados pelo Ofício nº 5 de Secretaria de Administração Federal, de 30 de abril de 1990)."

Consultando a legislação citada pelo Sr. João Santana, verificamos que a Lei nº 8.028, de 12-4-90, "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios, e dá outras providências". No seu bojo, apenas um artigo estabelece parâmetros para o afastamento do excedente de servidores:

"Art. 28. O excedente de pessoal em exercício nos órgãos e ministérios organizados nos termos desta lei será:

I — dispensado, quando ocupante, exclusivamente, de função de confiança (LT-DAS) ou de função de Assessoramento Superior — FAS;

II — automaticamente devolvido aos órgãos de origem, quando se tratar de servidores requisitados ou cedidos;

III — exonerado do cargo em comissão ou função de confiança (DAS) ou dispensado da função (DAL), retornando ao cargo ou emprego permanente, sem prejuízo do disposto no item seguinte;

IV — considerado em disponibilidade, quando ocupante de cargo ou emprego permanente dos respectivos quadros ou tabelas."

Como se vê, a lei estabelece o que fazer com os excedentes. Só não estabelece como chegar a eles, no caso de servidores não ocupantes de cargos de chefia. Assim, ao contrário do que afirma o Secretário João Santana, esta lei nada tem a ver com os critérios a serem seguidos na identificação dos servidores a serem dispensados.

O Decreto nº 99.235, de 4-5-90, "dispõe sobre critérios e diretrizes para elaboração

de proposta de Quadro-Tabela de Lotação Ideal dos órgãos da Presidência da República, ministérios civis, autarquias e fundações, e dá outras providências".

Os critérios estabelecidos no decreto dizem respeito à elaboração de proposta de Quadro-Tabela de Lotação Ideal, não se referem a critérios para a identificação de pessoas a serem demitidas ou colocadas em disponibilidade. Como se trata de lotação ideal, pode perfeitamente acontecer que ela seja superior ao número de servidores lotados no órgão, quando de sua elaboração. O decreto não faz nenhuma vedação nesse sentido.

Resta verificar o que contém o Ofício nº 5, de 30 de abril de 1990, da Secretaria de Administração Federal, ato normativo regulamentador de lei e decreto, no dizer do Sr. João Santana.

Para que não reste qualquer dúvida a respeito dos possíveis critérios contidos nesse ofício, julgamos por bem transcrevê-lo integralmente:

#### "OFÍCIO-CIRCULAR

Nº 005/DRH/SAF/PR — 30-4-90

Senhor Dirigente,

Tendo sido expirado o prazo estabelecido pelo artigo 2º do Decreto nº 99.011, de 2 de março de 1990, publicado no *Diário Oficial*, de 7 subsequente, estamos encaminhando a V. Sª o modelo anexo para que seja preenchido e remetido a este departamento com a maior brevidade possível.

2. Visando a uniformizar as informações a serem encaminhadas a este departamento, esse órgão de pessoal deverá observar os seguintes critérios:

2.1. Na obtenção dos quantitativos globais o número que for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) será arredondado para menos.

2.2. O quantitativo de 80% (oitenta por cento) deve ser aplicado de forma global, tomando por base todos os cargos e empregos vagos, até 1º-1-90, e os claros de lotação existentes na estrutura do órgão, de acordo com o que estabelecem os itens I e II do art. 1º do Decreto nº 99.011, de 2-3-90.

2.3. A distribuição dos 20% (vinte por cento) restantes fica a critério do órgão informante, respeitadas as suas reais necessidades de trabalho e as vagas existentes nas categorias funcionais, cargos ou empregos.

3. Em anexo ao quadro numérico de extinção de vagas e claros de lotação, deverá ser encaminhada a relação das vagas existentes com os nomes de seus ex-ocupantes, e respectivas categorias funcionais, cargos ou empregos, indicando as que deverão ser mantidas.

Quaisquer dúvidas ligar nos telefones:

(061) 217-1217

217-1219

Maurício Teixeira da Costa."

Como se vê, esse ofício só veio confirmar a nossa afirmativa inicial: não houve critérios

para a colocação de servidores em disponibilidade ou para a sua demissão. Cada responsável pela dispensa dos servidores utilizava os critérios que bem entendesse.

O Sr. Secretário de Administração confundiu critérios de uniformização de informações sobre extinção de vagas e claros de lotação com critérios para identificação de pessoas a serem demitidas ou colocadas em disponibilidade. Talvez a confusão tenha sido até proposital, para que não viesse a público a inconsistência das dispensas efetuadas pelo Governo, numa demonstração de que é mais conveniente passar por sono ou até arrogante, do que admitir a fraqueza que sustenta suas decisões ou a ignorância total da matéria.

Já o Ministro do Trabalho e Previdência Social, Antônio Rogério Magri, foi muito mais direto e enfático:

"... Não houve critério... Há critérios para se chegar à lotação ideal, através de uma portaria, mas não foi critério de escolha."

**5.4 — Afastamento de servidores por motivos políticos e ideológicos:** esse tipo de perseguição foi objeto de denúncia por parte do presidente do Sindsep-PE, Jurandir Liberal, o qual sofreu na própria pele esse tipo de perseguição. Ele e vários outros servidores da Sudene, que já tinham participado de associações de classe, foram todos colocados em disponibilidade; no mesmo diapasão bateu o combativo deputado por Pernambuco, Fernando Lyra, enunciando as arbitrariedades e perseguições ocorridas na Sudene.

Recebendo igual acusação, o presidente da Caixa Econômica Federal afirmou que realmente procurou reagir contra os servidores que, através de piquetes, queriam impedir os colegas de trabalhar ou que incentivavam os colegas à greve. São estas, textualmente, suas palavras:

"Diante da greve, realmente, eu disse que se os funcionários não entrassem, eu demitiria, a cada dia, 2.500 funcionários, e recrutaria, dentre os concursados, novos funcionários.

Nós não demitimos 2.500 grevistas, nós fizemos uma ameaça.

A greve acabou, então, nós não fizemos essas demissões, nós demitimos alguns piqueteiros, que realmente subverteram, na nossa ótica, a ordem e agrediram funcionários da Caixa que queriam trabalhar. V. Exª sabe que num embate os generais têm de utilizar de todas as armas, é a utilização dessas armas que mostra a diferença dos generais. Tivemos que cortar os funcionários de salários mais baixos, porque foi uma sinalização que precisei dar, porque admitimos 2.300 funcionários em dez dias."

O Ministro da Aeronáutica também teria se utilizado da colocação de servidores em disponibilidade para se livrar dos "indesejáveis" e daqueles que militavam nas entidades representativas de classe, conforme de-

núncia do Sindicato dos Controladores de Voo.

**5.5 — Falta de amparo legal para a colocação de servidores celetistas em disponibilidade:** esta é uma falha muito grave a ser imputada a um dirigente, notadamente na área da administração pública: agir ao arrepio da lei. Todavia, foi esse o argumento em que o juiz da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife se baseou para determinar que mais de duzentos servidores da Sudene retornassem ao trabalho. Entendeu o juiz que os servidores regidos pela CLT não poderiam ser colocados em disponibilidade, pois a lei facultava a utilização desse instituto apenas para os servidores estatutários estáveis e efetivos. Os servidores celetistas, ainda que estáveis, não podem ser colocados em disponibilidade, pois não são efetivos. O regime jurídico que os rege é o da legislação trabalhista consolidada e não o estabelecido pela Lei nº 1711/52.

Situação semelhante a esta aconteceu com os servidores da Fundação Educar, que foram reconduzidos ao trabalho, por decisão da Juíza Grace Cavendish, da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife.

Há que se acrescentar ainda que o instituto da disponibilidade não é instrumento adequado para a redução de gastos públicos, uma vez que os servidores em disponibilidade continuam a perceber vencimentos integrais, sem nenhuma contraprestação de serviço. Embora reconhecendo ser esse um problema que foge aos limites de uma sentença judicial, o juiz da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife-PE, ao julgar a ação dos servidores da Sudene, reconheceu ser essa uma situação

“moralmente vexatória”, “...aconselharia a moralidade administrativa o aproveitamento, remanejando-se aqueles que estivessem sendo considerados como excessivos em determinada reparação, colocando-se-lhes à disposição de outras, até mesmo (quem sabe?) do Poder Judiciário, “primo pobre” entre os denominados Poderes do Estado. Não o fez, contudo, por mero capricho de alguns, que, ao invés de enxugar a máquina, fazem com que o Estado pague a milhares de servidores, sem que haja prestação de serviço.”

**5.6 —** Teceremos agora algumas considerações sobre os depoimentos do Sr. Lafayette Coutinho Torres, presidente da Caixa Econômica Federal, e Alberto Policaro, presidente do Banco do Brasil. Uma finalidade comum caracterizaria as alterações administrativas introduzidas nessas instituições bancárias e no Banco do Nordeste do Brasil: a redução dos custos e o aumento da eficiência das empresas como instituições de crédito. Nada temos a objetar. Para serem instituições financeiras atuantes e lucrativas, têm que ser eficientes.

O Sr. Lafayette Coutinho, entretanto, procurou demonstrar em seu depoimento que a Caixa Econômica Federal estava funcionando melhor, depois das dispensas ocorridas

em seu quadro de pessoal e que a lei não havia sido cumprida pelos servidores, quando da greve ocorrida logo no início de sua gestão — a administração não foi notificada previamente da greve. Conforme declarou, “a democracia exige, em princípio, o cumprimento da lei”. Considerando essas premissas, como entender que a direção da CEF tenha aceitado, na negociação com o sindicato dos funcionários, a readmissão dos demitidos? No Ofício nº 373/90-P, de 24 de outubro de 1990, fls. 03, o Sr. Lafayette Coutinho informa ao presidente desta CPI: “... cabe acrescentar que, por força do Acordo Coletivo de Trabalho recentemente firmado, estão sendo reconduzidos todos aqueles servidores cujos contratos foram extintos em razão da reforma administrativa”. Assim, os servidores concursados retornaram aos quadros da Caixa, prevalecendo as dispensas só para os não concursados.

Disso tudo podemos tirar algumas conclusões: **primeira, a dispensa de funcionários foi tentada como uma possibilidade: se desse certo, tanto melhor, se não, eles seriam readmitidos; segunda, decorrente disso, não havia uma base legal sólida a garantir as demissões, pois, se houvesse, jamais poderiam ser tornadas sem efeito; terceira, essas demissões não eram necessárias, já que se o fosse, por competência administrativa, a direção da CEF não poderia jamais concordar com a readmissão dos funcionários.**

Se houvesse seriedade administrativa, as demissões poderiam ter sido evitadas, a greve não precisaria ter ocorrido, a direção da Caixa poderia ter se poupado do vexame de voltar atrás nas demissões.

**5.7 —** O Sr. Alberto Policaro, presidente do Banco do Brasil, procurou justificar a redução de despesas no banco e a busca da eficiência, só não ofereceu justificativa convincente para o fato de, antes de assumir essa presidência, ter subscrito documento relatando a necessidade de o banco contratar mais 35 mil funcionários, e, como presidente, ter dispensado 16.570.

O mínimo que se pode dizer dessa maneira paradoxal de agir é que, no primeiro caso, houve grande irresponsabilidade que poderia trazer sérios prejuízos à instituição, e, no segundo, que houve uma flagrante injustiça para com os afastados.

#### **6. As principais denúncias trazidas à CPI.**

Além dos fatos levantados nos depoimentos, a comissão recebeu várias denúncias, as quais estão aqui ordenadas em dois grupos: o primeiro abrange aquelas apresentadas na audiência pública ocorrida em Recife e diz respeito à Sudene, ao Inbra, ao Ministério da Agricultura, ao DNOS, ao Inamps; o segundo engloba aquelas remetidas à comissão por escrito e se referem ao Ministério da Aeronáutica e à Radiobrás. Nesse grupo, nos limitamos às denúncias referentes a grupos de pessoas ou em que verificamos haver indícios de prejuízos para os usuários dos serviços públicos ou em que já houve constatação de injustiça pelo poder judiciário.

#### **6.1 Denúncias apresentadas na audiência pública, em Recife,**

Na Sudene, por exemplo, os critérios para demissões e disponibilidades foram, de acordo com o presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Pernambuco — SINDSEPE, Jurandir Liberal, de ordem puramente política. Todos aqueles que pertenciam a associações de classes ou a sindicatos foram afastados. Denúncia no mesmo sentido foi feita do plenário da Câmara dos Deputados pelo Deputado Fernando Lyra, do Estado de Pernambuco, ao afirmar que existiu apenas um critério para a disponibilidade de servidores nessa autarquia: a perseguição ideológica. Assim, deu-se preferência a servidores cassados e readmitidos no serviço público em razão da anistia; aos líderes sindicais, incluindo-se o presidente do Sindsep de Pernambuco, Jurandir Liberal; aos militantes políticos, ocupantes de cargo ou função de chefia, e aos ex-integrantes de diretorias e conselhos deliberativos de associações de servidores. Além de citar os fatos, o deputado ainda declinou os nomes dos servidores incluídos em cada um dos casos.

De acordo com o presidente da Associação dos Servidores do Inbra, o próprio chefe do órgão, em Recife, lhe declarou reconhecer que houve injustiças em alguns afastamentos, pois só tivera dois dias para elaborar a lista dos dispensáveis. A biblioteca, altamente especializada, estava desativada, de vez que todas as bibliotecárias haviam sido colocadas em disponibilidade. A Seção de Titulação de Terras também estava fechada, com grandes transtornos para os agricultores, em razão de todos os servidores do setor terem sido também colocados em disponibilidade. Todas as viaturas da Usina de Caxangá haviam sido leiloadas, tendo a usina passado a alugar veículos de locadora para a execução dos seus serviços.

Na área do Ministério da Agricultura, em Pernambuco, a fiscalização de alimentos de origem animal, industrial ou vegetal está sendo precária e insuficiente, pois a maioria dos técnicos de inspeção foi colocada em disponibilidade. Em razão disso, a população está correndo o risco de adquirir alimentos sem a devida fiscalização e inspeção sanitária.

No Inamps de Pernambuco houve unidade de atendimento ao público em que todos os datilógrafos foram colocados em disponibilidade, com total prejuízo para os usuários; hospital em que todos os eletricitistas foram dispensados, passando a manutenção a ser feita por firmas contratadas por um preço bem superior ao que era dispendido com os servidores.

#### **6.2 Denúncias, por escrito, recebidas pela comissão**

Este grupo, pela sua extensão, preferimos fazer constar do anexo 3, juntado a este relatório, ao qual remetemos aos Senhores Senadores.

Isto posto, passamos às conclusões.



## 7 — Conclusão

Em face do exposto, a conclusão deste relatório não poderia ser outra que não a seguinte: a reforma administrativa levada a efeito, na prática, pelo Sr. Secretário João Santana nada tem que ver com os elevados propósitos mencionados pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República no seu discurso do dia 9-5-90, na presença de todo o ministério. Parece, na verdade, encontrar-se intimamente ligada à entrevista concedida pelo Sr. Fernando Collor de Mello ao *Correio Braziliense* e publicada em 4-7-90, na qual Sua Excelência afirmou que visava basicamente "balançar o País", e que a questão de se demitir ou não 360 mil pessoas era uma questão de "estilo".

Ou seja: a conclusão inexorável deste relatório é que a reforma que se encontrava em andamento nunca se constituiu numa verdadeira reforma administrativa com "R" maiúsculo, capaz de satisfazer critérios mínimos de respeito aos servidores públicos deste País e de eficiência administrativa. Ressalto a expressão "que estava em andamento", porque, sem dúvida alguma a principal consequência desta CPI, com a sua postura vigilante, foi a de sustar o processo indiscriminado a avassalador de afastamentos de funcionários públicos que, inopinadamente, se viram transformados em bodes expiatórios das mazelas das finanças nacionais.

Para que não paire qualquer dúvida a respeito da convicção com que apresento este parecer, quero transcrever, na íntegra, uma notícia publicada no *Jornal do Brasil* no dia 3 de julho de 1990, a qual sintetiza de maneira que é ao mesmo tempo clara e dramática, a violência contra pessoas e instituições, que estava embutida na reforma administrativa em questão. Essa notícia diz respeito a uma personalidade que continua muito cara na lembrança desta Casa, e que foi além disso um dos maiores vultos de nossa história política recente. Trata-se do Senador Afonso Arinos de Mello Franco, recentemente falecido. A notícia que passarei a ler, tem o seguinte título e texto:

**"UM SENADOR DISPONÍVEL  
AFONSO ARINOS PERDEU  
O EMPREGO NO QUAL  
TRABALHAVA DE GRAÇA**

Um senador colocado em disponibilidade é muito engraçado. Estou à disposição apenas no Senado Federal'. Assim reagiu o senador Afonso Arinos (PSDB — RJ) ao saber da extinção do Instituto de Direito Público e Ciência Política (INDIPO), da Fundação Getúlio Vargas, do qual é diretor há dez anos, e da sua disponibilidade à presidência da FGV. O fechamento do Indipo faz parte da reforma administrativa que pretende 'compatibilizar a FGV com as atuais condições econômicas e sociais do País', conforme a Portaria nº 21, de 28 de junho, assinada por seu presidente em exercício, Jorge Oscar de Mello Flores.

Em documento de três páginas, o senador diz não compreender a extinção do Indipo e dos demais órgãos. Exercendo o cargo sem remuneração, desde que assumiu uma cadeira no Senado, em 1986, ele considera 'inaceitável que setores explicitamente vinculados à missão da FGV de contribuir para o desenvolvimento técnico, científico e cultural do Brasil sejam sumariamente extintos, a pretexto de enxugamento da máquina e da modéstia do retorno financeiro que eles proporcionam.'

Segundo o Senador — apreensivo com o futuro dos trezentos funcionários listados para a demissão —, o Indipo foi responsável pelo estudo que resultou na Comissão de Notáveis, que preparou anteprojetos para a Constituição. 'A avaliação do Indipo e dos demais órgãos extintos não poderia ser feita em termos econômicos ou quantitativos, mas em função de sua contribuição para o pensamento e a cultura do País', diz o senador, de 84 anos, aposentado pela Faculdade Nacional de Direito, que ocupava seu tempo, quando não estava em Brasília, na direção do Indipo. 'Agora vou ficar em casa lendo e escrevendo'.

Na lista dos extintos estão o Instituto de Estudos Avançados em Educação (IESAE), o Instituto Superior de Estudos e Pesquisas Psicossociais (ISOP), o Curso de Administração de Empresas (CADEMP), o Instituto de Recursos Humanos (IRH), o Instituto de Estudos Contábeis (ISEC), o Instituto de Documentação (INDOC) e o Conselho de Coordenação de Ensino e Pesquisa (CONCEP).

Segundo o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública, Bianor Cavalcanti, integrante do grupo de trabalho responsável pela reforma administrativa da FGV, o corte na estrutura deve-se à falta de recursos da FGV. 'Por ser uma instituição privada, mesmo com subsídios do governo, a FGV está com problemas de caixa e necessita, por isso, da reestruturação'.

E aí temos, nesta notícia, que é um verdadeiro documento histórico, a fala sofrida do Senador de 84 anos indignado com a extinção sumária, a pretexto de enxugamento da máquina administrativa, de setores explicitamente vinculados à missão de contribuir para o desenvolvimento técnico, científico e cultural do Brasil. A grandeza do Senador Afonso Arinos de Mello Franco transformou a violência aqui documentada em notícia. E que dizer da violência cometida contra milhares e milhares de servidores públicos, pais e mães de família, que foram sumariamente demitidos e colocados na posição vexatória de disponibilidade, sem chances de defesa? Não há dúvida de que esta não foi uma reforma administrativa digna de ser lembrada como um modelo daquilo que queremos para o Brasil.

Os principais trechos dos depoimentos dos Ilustríssimos Senhores João Santana, Lafayette Coutinho, Alberto Policaro, e do Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Rogério Magri, bem como trechos de manifestações públicas do Secretário Antonio Kandir e do Presidente Fernando Collor de Mello, foram anexados a este relatório e falam a respeito da reforma administrativa com uma força muito maior do que qualquer ênfase susceptível de ser manifestada por este relator. É importante rememorar que, de acordo com o Sr. Kandir, a reforma visava apenas construir o Estado que ele queria, nada tendo que ver com o combate ao déficit público ou quaisquer critérios efetivos de prática e proficiência administrativas; que, de acordo com o Ministro Magri, não houve de fato quaisquer critérios para presidir a formulação de um lista de dispensa de 30% dos servidores do Ministério do Trabalho e da Previdência Social em apenas 3 horas; que, diante de uma greve, o Presidente da Caixa Econômica Federal assegura que age como generais, que têm de utilizar de todas as armas para mostrar que diferença fazem os generais.

Foi este, indiscutivelmente, o tipo de depoimentos que a CPI colheu durante longas sessões, ouvindo as mais altas autoridades da República. Em nenhum instante sequer nenhuma dessas autoridades trouxe uma informação concreta que nos deixasse mais tranqüilos a respeito dos verdadeiros objetivos, critérios, instrumentos e fins da reforma administrativa acompanhada por esta comissão. Nesse sentido, falam alto também alguns poucos, mas expressivos, documentos que anexamos a este relatório. O primeiro é a cópia da carta endereçada por um importante executivo do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, o Sr. Ivan Moraes Rego, ao Ministro Magri, na qual ele registra o seu protesto e desliga-se da equipe de trabalho chefiada pelo ministro, como prova de inconformidade pela maneira abrupta como foram conduzidas as demissões e afastamentos de servidores naquele ministério. O segundo consiste de toda a documentação pertinente à ação interposta na 9ª JCI pelo Sr. Abel Menezes Filho e outros, assistidos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Pernambuco, contra a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, inclusive cópia da liminar reintegratória desses funcionários ilegalmente colocados em disponibilidade por força de uma pretensa reforma administrativa. Outro é a liminar concedida em 25-6-90, pelo Supremo Tribunal Federal, por nove votos a dois, em favor de ação direta de declaração de inconstitucionalidade para suspender o Decreto nº 99.300, que determinou a redução, proporcional ao tempo de serviço, do salário dos funcionários públicos colocados em disponibilidade. Por último, também incluo o Ofício nº 373/90-P, encaminhado pelo Sr. Lafayette Coutinho Torres, Presidente da Caixa Econômica Federal, ao Senador Maurício Corrêa, Presidente desta CPI, no qual é expresso que "por força do Acordo Coletivo de Trabalho recen-



temente firmado, estão sendo reconduzidos todos aqueles servidores cujos contratos foram extintos em razão da reforma administrativa."

Os resultados dessa reforma administrativa são portanto inquietantes: demissões, disponibilidades, extinção de organismos sem a devida análise de sua importância, criação de novos órgãos com funções semelhantes aos extintos ou funções parecidas — como são por exemplo os casos da Secretaria de Assuntos Estratégicos que substituiu o extinto Serviço Nacional de Informações/SNI, da Secretaria do Desenvolvimento Regional que tenta muito mal substituir funções outrora do Ministério do Interior e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A iniciativa de se levar a cabo essa reforma administrativa foi feita com um total desprezo pelos órgãos representativos dos servidores públicos (associações, sindicatos, federações e confederação), principalmente nas áreas setoriais que lhes diziam respeito. Fica, contudo, dessa experiência uma grave e importante lição, qual seja a de como não se fazer uma reforma administrativa.

Finalmente, desejo concluir este relatório manifestando minha preocupação no sentido de que o mesmo seja enviado à Procuradoria-Geral da República, para que as muitas denúncias nele relacionadas, afetando desde os mais simples até os mais graduados servidores públicos deste país, sejam devidamente apuradas. Essa providência configura o mínimo de consideração que nós, representantes do povo nesta comissão, devemos a esta parcela do povo brasileiro que vem sendo vítima de tantas injustiças e iniquidades.

De fato, é insuportável a perenização da disponibilidade com que o Poder Executivo afilige grande parcela dos servidores públicos, especialmente em face da incongruência de comportamento, haja vista que esse mesmo Poder Executivo necessita de servidores em diversos órgãos. Adita-se a esse aspecto altamente deletério o de que à sociedade incumbe arcar com os ônus do pagamento desses servidores retirados de atividade. Não se compreende, nem do ponto de vista econômico, nem sob a análise jurídica, a decisão de excluir por tão longo prazo servidores que constituem força de trabalho significativa no espectro nacional. Não há dúvida de que esses servidores colocados em disponibilidade sequer foram submetidos a avaliação rigorosa de suas capacidades, com vistas à sua realocação.

O outro aspecto que nos aflige é o da delongação do Supremo Tribunal em proferir decisão. Veja-se que o aspecto social da questão não deixa dúvidas quanto à importância de que se reveste.

Aliás, é nosso entendimento que o Supremo Tribunal Federal, consentâneo com sua conduta ante outros fatos de relevo e do interesse geral, deve dar prioridade ao assunto em tabela, haja vista a evidência de sua conotação social. Ao Supremo não cabe analisar em primeira mão apenas assuntos momentosos, mas também outros que, como esse,

embora não tenham apelo administrativo originário de nenhum Poder, constitui-se em exigência muda de todos os servidores colocados em disponibilidade; não o fazendo, o Supremo Tribunal Federal se associa ao Poder Executivo para perenizar a situação vexatória de grande parcela de servidores, além de contribuir negativamente com todo o esforço social visando à correção da economia nacional.

Não é plausível que se aditem às dificuldades financeiras do País outras, de mesma natureza, geradas tão-só pela demora na solução de um assunto dessa importância. Daí a evidente urgência de que o Poder Executivo proceda à adequação funcional dos servidores em disponibilidade aos órgãos que deles necessitam e de que o Supremo Tribunal Federal exare sentença sobre esse tema.

Para terminar, lembro que uma reforma administrativa deve ter como pré-requisito o respeito ao cidadão e como fundamento um diagnóstico sério das deficiências e necessidades do Estado brasileiro — daquele Estado que todos nós queremos. Assim sendo, para que o Governo Federal possa efetivamente levar a termo uma reforma administrativa sólida, eficiente e abrangente é necessário que: a) se elabore um levantamento atualizado da máquina administrativa e de seus recursos humanos; b) se explicito o projeto global que oriente essa reforma e sirva de suporte conceitual para sua implementação gradual; c) se discuta esse projeto, e os parâmetros da reforma, com todos os segmentos da sociedade nela diretamente envolvidos. E que isso tudo seja feito em consonância com a lei e com o respeito à dignidade humana.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1990. — Senador **Maurício Corrêa**, Presidente — Senador **Mansueto de Lavor**, Relator — Senador **Jutahy Magalhães** — Senador **Antônio Luiz Maya** — Senador **Afonso Sancho** — Senador **Luiz Vianna Neto** — Senador **Cid Sabóia de Carvalho** — Senador **Afonso Camargo** — Senador **Odacir Soares** — Senador **Pompeu de Sousa**.

#### UM DOCUMENTO MUITO CRUEL

Talvez o Ministro Magri nem tenha lido essa carta. Com toda certeza o Presidente Fernando Collor dela não tomou conhecimento. Mas trata-se de um documento terrível, gerado nas entranhas do Governo numa hora em que corações e mentes de centenas de milhares de brasileiros vivem a ansiedade e a dor de perderem seus empregos. Um alto funcionário do Ministério do Trabalho, justamente da Coordenação de Recursos Humanos (ele era Chefe da Divisão de Suporte Administrativo), pede demissão por discordar, mais do que isso, por abominar o critério (melhor dizer: a falta de critério) dos cortes de pessoal do serviço público. Seu nome: Ivan Moraes Régio. Na carta em que comunica ao Ministro do Trabalho o seu afastamento, por náusea, ele revela que no dia 5 de maio, às duas horas da tarde, recebeu instruções

para fornecer, até às cinco horas do mesmo dia, a lista de corte de 30 por cento do pessoal de sua Divisão. Diz ele, na carta, que publicamos na íntegra, com exclusividade: "Como aceitar, Senhor Ministro, um processo de escolha de servidores realizado em pouco mais de três horas, sem um critério definido, sem uma consulta às fichas individuais e de avaliação, sem que se pudesse trocar idéias com os nossos antecessores?"

Esse documento pode ser (esperamos que seja) um alerta ao Governo sobre as injustiças que podem estar sendo cometidas por puro agodamento. Afinal, não são nomes, como diz Ivan, mas pessoas, famílias, que estão sendo atingidas. E não se dão aos algozes sequer tempo para distinguirem quem deve ou não ser sacrificado. O Governo pensa num número e se recusa a perceber que por trás desse número tem gente. Sangrando.

#### A CEGA TESOURA DO HORROR

##### Responsável por demissões se demite, indignado

"Senhor Ministro Antônio Rogério Magri: Dirija-me a V. Exª, neste momento, para explicitar, de maneira clara e objetiva, as razões que me levam a desligar-me da sua equipe de trabalho.

Ao assim proceder, Senhor Ministro, nada mais faço do que atender aos ditames da minha consciência.

Honrou-me, sobremaneira, embora por curtíssimo período, a oportunidade que tive em vivenciar momentos tão difíceis em que V. Exª coloca em prova a sua experiência de trabalhador e de sindicalista.

Não posso, no entanto, compactuar com procedimentos e atitudes totalmente divorciadas das idéias pregadas, defendidas e assumidas por V. Exª perante nossos servidores.

Acredito na existência de homens de bem; acredito naqueles que pregam e se sacrificam por suas idéias.

Acredito, Senhor Ministro, no seu passado de lutas, nas suas conquistas passadas como trabalhador e sindicalista.

Acredito, ainda, Senhor Ministro, na existência de homens de bem!

Vivemos um momento muito difícil em nossas vidas, Senhor Ministro.

Vidas e famílias são vilipendiadas, sem que nenhuma voz se faça ouvir em sua defesa.

Vivemos, talvez, um hiato da mediocridade, de oportunismo e de covardia.

Prega-se o exercício da cidadania, ao mesmo tempo em que se desrespeita o cidadão.

Nossos servidores públicos são lançados na rua da amargura, sem que se lhes conceda a mínima oportunidade de defesa.

As vozes emudecem, as consciências são violentadas, a dignidade se faz esquecida.

Usa-se o servidor público como bode expiatório de todas as mazelas até então praticadas na administração federal.

Não podemos nos submeter aos insensatos; não devemos compactuar com os desmandos e arbitrariedades praticadas.

Enxuga-se a máquina administrativa, mas não se enxuga, igualmente, as lágrimas daqueles servidores que, abruptamente, são tratados como objetos desprezíveis e descartáveis.

Nossos servidores estão amedontrados, subjugados, submetidos a um tratamento insensato e desumano.

Disputa-se uma cadeira e uma mesa, como um faminto disputa um pedaço de pão.

Não se questiona, Senhor Ministro, a necessidade de uma reorganização administrativa e conseqüente redução dos efetivos dos Ministérios. A reorganização deve e precisa ser feita!

Questiona-se, sim, o desrespeito e a indignidade com que são tratados indistintamente nossos servidores.

Dignidade, respeito, Senhor Ministro, foram as palavras de ordem lançadas por V. Ex<sup>a</sup> quando do encontro que tivemos no MPAS em 19 de março.

Dignidade e respeito são palavras de ordem que deveriam ser vivenciadas na prática de nossos dias.

Acreditei e acredito, ainda, nas palavras de V. Ex<sup>a</sup>

Reiteradas vezes ouvi, proferidas por V. Ex<sup>a</sup>, essas mesmas palavras.

Recentemente, Senhor Ministro, essas mesmas palavras de ordem foram ratificadas por V. Ex<sup>a</sup> perante nossos servidores reunidos em assembleia.

Lamentavelmente, no entanto, Senhor Ministro, não temos visto nem sentido em nossas práticas funcionais, a materialização dessas palavras de ordem.

Como aceitar, Senhor Ministro, um processo de escolha de servidores, realizado em pouco mais de três horas, sem um critério definido, sem uma consulta às fichas individuais e de avaliação, sem que se pudesse trocar idéias com os nossos antecessores?

Parece-me, Senhor Ministro, que uma decisão envolvendo servidores, vidas e famílias deveria ser tomada com bastante critério, com total isenção, com absoluta honestidade.

Lamentavelmente, Senhor Ministro, as práticas adotadas não estão ratificando as suas palavras de ordem!

"Nas horas difíceis da vida, os olhos ficam cegos. É preciso, então, enxergar com o coração."

Abra os olhos de seu coração, Senhor Ministro, e enxergue com mais nitidez todos os problemas que o envolvem.

Abra seu coração, Senhor Ministro, e sinta o desespero, o sofrimento, a amargura e a revolta de seus servidores vilmente execrados.

Nada posso fazer, Senhor Ministro, para restituir a dignidade daqueles que são pisoteados.

Registro meu protesto, levanto minha voz. Desligo-me de sua equipe de trabalho.

Sigo reto na estrada da vida, caminhando de cabeça erguida e com a consciência traquiã.

Respeito os que lutam; exalto os fortes e dignos que perseguem seus ideais.

Abomino e repudio os fracos, oportunistas e acomodados que buscam, tão-somente, efêmeros e desprezíveis bens materiais.

Abomino e repudio aqueles que negociam suas consciências.

Revoltam-me a insensatez e a covardia. Revolta-me a "valentia" de falsos poderosos que tripudiam sobre os fracos, indefesos e oprimidos.

Calam-se as vozes em defesa dos servidores públicos, dos autênticos servidores públicos.

Onde estão nossos políticos? Onde estão os defensores do povo que não levantam suas vozes em defesa dos nossos servidores públicos?

Onde estão, agora, aqueles políticos que aviltaram a máquina administrativa com o apadrinhamento de incompetentes e ociosos?

Já não mais se ouvem as vozes de nossos políticos, na defesa da cidadania.

Sob a égide da "Constituição Cidadã", desrespeita-se o cidadão, o servidor e sua família.

Que justiça é essa em que se trata igualmente os desiguais e desigualmente os iguais?

Faça-se justiça, a verdadeira justiça, responsabilizando aqueles que, ao longo dos anos, ocupando cargo de chefia, locupletaram-se com as benesses do poder e nada fizeram pelo aperfeiçoamento do servidor público.

Faça-se justiça com aqueles que se beneficiaram dos dinheiros públicos, colocando-os a serviço de seus interesses pessoais.

Faça-se justiça, também, com os maus servidores que nada fizeram pelo serviço público.

Faça-se justiça com os desumanos, os insensatos e os incompetentes.

Faça-se justiça! Restitua-se a dignidade e o respeito.

"Nem sempre é melancólico o fim da caminhada."

Respeitosamente,  
Brasília, 10 de maio de 1990. — Ivan Moraes Rêgo."

Recife, 13 de novembro de 1990  
Ilmo. Dr.  
Senador Mansueto de Lavor  
A/C Sr. Marcos Antônio Campos Martins.

Prezado Senhor,  
Pelo presente, estou remetendo a V. S<sup>a</sup>, conforme me foi solicitado, toda documentação pertinente a ação interposta na 9<sup>a</sup> JCI pelos Srs. Abel Menezes Filho e outros, assistidos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Pernambuco contra a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE —, inclusive cópia da liminar reintegratória e jornais da ocasião.

Sem outro assunto para o momento, aproveito a oportunidade para reinter meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente. — Lúcia Maria Berenstein.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**9<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento do Recife**

**ATA DE INSTRUÇÃO E**  
**JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa (1990), às 13h20min, estando aberta a audiência da 9<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, localizada no Cais do Apolo, n<sup>o</sup> 739, nesta cidade, Estado de Pernambuco, com a presença do Sr. Dr. Juiz Presidente, Francisco Ivo Dantas Cavalcanti, dos Senhores Juizes Classistas Ricardo Eurico de Castro Chaves, representante dos Empregadores, e Carlos Alberto Portela Lima, representante dos Empregados, foram por ordem do Sr. Dr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes: (reclamantes) Abel Menezes Filho e outro (216)

(reclamada) Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Instalada a audiência, relatado o processo, propôs o Juiz Presidente a solução da Medida Cautelar Inominada apresentada pelos reclamantes, colheu os votos dos Senhores Juizes Classistas, proferindo esta JCI a seguinte decisão:

Abel Menezes Filho e outros (216), assistidos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Pernambuco, ajuizaram Medida Cautelar Inominada contra a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE —, objetivando liminarmente a reintegração dos autores aos seus respectivos empregos, dos quais foram afastados e colocados em disponibilidade com base em decreto do Governo Federal, e no mérito a confirmação da reintegração, bem como o pagamento dos salários vencidos e vincendos, além de consectários. Pedem ainda honorários advocatícios.

Negada a liminar requerida, e determinada a citação da reclamada, com base no art. 802 do Código de Processo Civil, compareceu esta a Juízo e arguiu a nulidade de sua "notificação", a qual foi acolhida pela Juíza Presidente que determinou fosse a mesma renovada, para tanto sendo respeitado o privilégio do prazo, tal como previsto no art. 841 da CLT.

Cumprida a determinação, apresentou a requerida sua defesa, pedindo, preliminarmente, 1) — a extinção do feito sem julgamento do mérito em face do que determinam os arts. 842, 3<sup>o</sup>, 50 da CLT e 282 do CPC, referentes a acumulação de reclamações; 2) — ilegitimidade de parte; 3) — assistência processual qualificada; 4) — falta de qualificação das partes e 5) — falta de valoração à causa.

No mérito, alegou 1) — inadequação da cautelar ao propósito dos autores; 2) — compatibilidade entre disponibilidade e servidores celetistas; 3) — legitimidade dos atos de disponibilidade; 4) — improcedência da ação, inclusive, em razão da inépcia do pedido.

Designada sessão de audiência inaugural, estiveram presentes os demandantes relacionados à ata de fls. 91, tendo o patrono dos mesmos requerido que fosse deferida a representação dos ausentes pelo presidente do órgão de classe, que se fez presente.

Peticionou o patrono da requerida pelo indeferimento de pretensão, tendo a Juíza Presidente se reservado para analisar os requerimentos feitos em audiência, bem como as preliminares argüidas na defesa, posteriormente.

Em despacho, acolheu a Magistratura, a representação postulada, a preliminar de assistência e determinou a notificação da União através da Procuradoria Regional da República; na conformidade da Lei nº 5.584/70, fixou o valor da causa em hum milhão de cruzeiros; finalmente, determinou o arquivamento da ação quanto aos requerentes Alcides Rodrigues da Silva e Aluísio de Sousa Leão, por ser falecido o primeiro e em razão de desistência do segundo, antes da contestação do feito.

Impugnou a requerida o valor fixado à causa, requerendo que o mesmo seja de dois milhões seiscentos e cincuenta mil cruzeiros, ao que não se opuseram os autores.

Designada nova sessão de audiência, foi a mesma adiada, em virtude de não ter sido notificada a Procuradoria da República. Novo protesto apresentou o patrono da requerida pelo deferimento da substituição processual dos requerentes, tendo o Juiz Presidente mantido o despacho anterior. Requereu o patrono dos autores a dispensa dos interrogatórios das partes em razão de o litígio versar unicamente sobre matéria de direito, tendo a requerida, por seu patrono, concordado com a pretensão. Embasado na concordância das partes, o Juiz Presidente deferiu o pedido.

Pronunciou-se a requerida sobre os documentos juntados aos autos pelos demandantes, renovando o protesto quanto à representação antes deferida.

Regularmente notificada, a Procuradoria da República requereu sua exclusão da lide, por entender que não há interesse jurídico da União. Entretanto, *ad cautelam*, anexou sua defesa, utilizada em casos análogos, e requereu a denegação da medida pleiteada, para serem os requerentes julgados carecedores do direito de ação.

Por fim, uma última sessão foi designada para o dia 5 do corrente, onde as partes tomaram conhecimento do petítório da Procuradoria da República, peticionaram nos termos da ata de fls. e apresentaram razões finais, tendo sido marcada a data de hoje para conhecimento da decisão.

Vieram os autos conclusos.

E o relatório.

Decidindo:

Apesar de já terem sido decididas no decorrer da lide as preliminares apresentadas pela requerida (fls. 96), voltemos a elas, a fim de que não se argua, posteriormente, omissão na sentença.

1. As fls. 49, alega-se ausência de pressupostos, requerendo-se, em consequência, a "extinção do feito sem julgamento de mérito".

De notar-se que a requerida, às fls. 50, generalizou sua defesa, com a simples e lacunosa afirmativa de que os requeridos foram colocados em disponibilidade por "desnecessidade dos autores". Por outro lado, tanto reconhece que há "identidade de matéria", que às fls. 128 concordou que a natureza da lide era, pura e simplesmente, de direito, o que significa dizer-se que não existem aspectos fáticos que distingam os autores entre si, a ponto de ter concordado com a dispensa dos depoimentos dos mesmos.

2. Ilegitimidade da Parte (fls. 51-53), pois que a requerida não praticou atos de gestão, tendo apenas se limitado a cumprir o determinado no Decreto nº 99.320, de 19-6-90, de autoria do Poder Executivo Federal.

De notar-se que este não foi o entendimento da Procuradoria Regional da República que, inclusive, por concluir diferentemente da requerida, pediu seu afastamento da lide, já que "não tem a União Federal, no caso, *legitimatío ad causam* para defendê-la em Juízo, mormente porque não suportará os efeitos de eventual decisão reconhecadora do vínculo jurídico entre reclamantes".

Ao referir-se à "defendê-la", a procuradoria fundamentou seu entendimento na natureza jurídica da requerida, ou seja, autarquia.

3. Documentos não autenticados trazidos aos autos pelos autores. Se, em princípio, razão assistia à requerida, o não-cumprimento de exigência estabelecida pelo CPC ficou suprido com a juntada dos documentos trazidos pela própria requerida, idênticos àqueles impugnados (vejam-se fls. 85-87).

4. Exclusão da União requerida pelo Ministério Público Federal (fls. 134-135). Defere-se, acatando esta JCJ os fundamentos do pedido apresentado na petição de fls.

#### NO MÉRITO

Em última análise, o que se discute é se o celetista pode, ou não, ser colocado em disponibilidade, pois daí decorrerá a solução da presente demanda.

Diz a Constituição Federal de 5-10-1988, no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Os servidores públicos civis da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público".

Ora, se sublinharmos que o texto constitucional fala em estáveis, concluímos que confere àqueles que possuam as condições-pressupostos exigidos, a garantia de estabilidade. Esta, em si, difere, e muito, da efetividade.

Adilson Abreu Dallari, no livro *Regime Constitucional dos Servidores Públicos* (Ed.

RT, 1990, 2ª edição, p. 82), escreve que "assunto que resultou em verdadeira celeuma e continua a ensejar discussão entre os especialistas é o relacionamento entre a estabilidade e a efetividade". Adiante, o referido autor, com base em lição de Tito Costa, conceitua cada um dos institutos, como se vê:

Efetividade: "trata-se de uma característica da nomeação, pois que pode haver, no serviço público, nomeação em comissão, em caráter vitalício, ou em caráter efetivo. Já se vê, desde logo, que o funcionário aprovado em concurso e nomeado para cargo de provimento efetivo, passa, em seguida, à sua nomeação e à posse, a ter efetividade, sem ter estabilidade. Estabilidade: é o direito que adquire o funcionário nomeado por concurso, após dois anos de sua nomeação" (ob. cit. p. 82).

De logo se vê que os dois conceitos-institutos, como já o dissemos, não se confundem, sendo cada um deles possuidor de parâmetros próprios. Enquanto a efetividade é conceito típico de Direito Administrativo, a estabilidade é comum, tanto a este, quanto ao Direito do Trabalho. Ademais, enquanto aquela se refere a direito ao cargo, esta implica no direito que tem o servidor (funcionário, ou não) ou empregado (no caso das hipóteses existentes na legislação consolidada) de permanecer no emprego.

Para Antônio Augusto Junho Anastasia em livro-tese intitulado *Regime Jurídico Único do Servidor Público* (Livraria Del Rey, B. Horizonte, 1990, p.93), "surge, com importância neste assunto, a estabilidade concedida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição da República, a todos os servidores públicos civis da administração direta das pessoas políticas, das autarquias e das fundações públicas, desde que contassem, em 5 de outubro de 1988, com cinco anos continuados de exercício no serviço público, e cujo ingresso não se tenha dado em virtude de concurso público. Esta estabilidade atinge a todos os servidores nas condições descritas pelo dispositivo, independentemente do regime jurídico ao qual era vinculado.

Obtida a estabilidade, indaga-se sobre a efetividade. Como esta é um *minus* em relação àquela, dever-se-ia pressupor que, uma vez estável, havia o servidor também adquirido efetividade, como ocorreu em 1967, conforme bem relata Raimundo Nonato Fernandes. Este raciocínio, contudo, foi afastado, à luz do parágrafo 1º do mesmo artigo 19, que exigiu, do servidor estabilizado em razão de seu comando, a aprovação em concurso para fins de efetivação. O constituinte, portanto, concedeu o mais, mas não concedeu o menos".

E arrematando, afirma Augusta Anastasia: "em razão desta exigência, a par do teor do art. 37, II da Carta Federal, que exige aprovação em concurso público para o provimento em cargo público, não podemos considerar constitucional a transformação automática de empregos celetistas, não oriundos de aprovação em concurso público, em cargos públicos.

como pretende a União Federal, em seu modelo de instituição do regime único" (ob. citp.93).

O texto trazido à colação, embora longo, é de fundamental importância para o raciocínio que pretendemos desenvolver.

Em primeiro lugar, o que o constituinte em 87-88 fez, apesar de discordarmos, pessoalmente, de tal orientação, foi ampliar o que se pode chamar de segurança do celetista, oferecendo-lhe uma estabilidade provisória (já que terão de submeter-se a concurso público posterior) explícita mesmo àqueles que fossem optantes pelo FGTS, com o que está de acordo, até mesmo com o caput do art. 7º das Disposições Permanentes, quando determina a possibilidade de outros direitos, além daqueles ali previstos, "que visem a melhoria de sua condição social"; em segundo lugar — e isto é de fundamental importância — não significa que, assegurando ao servidor celetista a garantia da estabilidade, tenha-lhe retirado do regime da legislação consolidada, para, automaticamente, incluí-lo no tão prolapado "Regime Jurídico Único". Aliás, o prolapado "Regime Único" nos dias de hoje, ainda se encontra em fase de discussão pelo Congresso Nacional, e após o que, se aprovado, deverá ser submetido à Sanção Presidencial, quando, e só então, poderá ser tratado como Lei, que, mesmo assim, terá a sua vigência na dependência do que ela própria estabeleça, ou na conformidade da Lei de Introdução ao Código Civil.

Esta conclusão, de nossa parte, não é algo doutrinário, mas baseada no próprio texto da Constituição, quando ainda no mesmo art. 19 (ADCT), parágrafo 1º, determina que:

"o tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei" (destaque nosso).

Ora, se houvesse a automática transformação de regimes, ou seja, passasse o servidor celetista para o denominado regime estatutário, pelo simples fato de lhe ter sido assegurada a estabilidade nos termos das Disposições Transitórias, desnecessária seria a norma constante do § 1º referido.

Porém, é sempre bom lembrarmos, em Direito não há palavras inúteis, mormente, no Direito Constitucional!

Dois pontos devem ser enfocados:

1) — a justificativa trazida aos autos pela requerida para manter a situação de disponibilidade em que se encontram os autores, é a do enxugamento da máquina administrativa, e isto merece uma consideração.

Não há dúvida de que somos favoráveis a uma máquina onde o nepotismo seja afastado, entretanto, de forma coerente e, mais que isto, respeitando o texto constitucional. Mas, não foi isto o que o Dec. nº 99.320 de 19-6-90 proporcionou. Assegurada que estava a estabilidade, e assegurado o pagamento dos salários daqueles colocados em disponibilidade por decisão do STF, embora através de liminar, aconselharia a Moralidade Administrativa o aproveitamento, remane-

jando-se aqueles que estivessem sendo considerados como excessivos em determinada repartição, colocando-se-lhes à disposição de outras, até mesmo (quem sabe?) do Poder Judiciário, "primo pobre" entre os denominados poderes do estado.

Não o fez, contudo, por mero capricho de alguns, que ao invés de enxugar a máquina, fazem com que o Estado pague a milhares de servidores, sem que haja prestação de serviços. Este, entretanto, é problema que foge aos limites de uma sentença judicial, sendo questão de política administrativa.

Contra esta situação, moralmente vexatória, insurge-se os autores da presente ação, em verdadeiro exemplo impar na História Administrativa do Brasil: servidores públicos, mesmo recebendo seus salários (já que são celetistas), batem às portas do Poder Judiciário pedindo que conceda-lhes trabalho, já que estão percebendo dos cofres do Estado!

Demonstrada a não conversão automática do regime celetista em regime estatutário, diante de uma correta interpretação do art. 19 do ADCT, é de voltar-se à pergunta inicial: o celetista pode ser colocado em disponibilidade?

Não há na legislação trabalhista ora em vigor, previsão de disponibilidade, pois esta é instituída no Direito Administrativo, e não da legislação consolidada, sob a qual se encontram regidos os autores da presente ação. Ademais, e como quer a requerida, se admitida a situação em relação ao empregado de empresas privadas, jamais, moralmente, se poderá admitir na administração pública, onde o dinheiro utilizado é do contribuinte, e não do eventual detentor do poder. Em consequência, não vemos como aplicar-se, nem jurídica, nem moralmente, o instituto àqueles servidores públicos regidos pelo regime celetista. Defere-se, pois, o pedido de reintegração imediata dos requerentes, o que deverá ser feito com a expedição do competente Mandado de Reintegração a ser cumprido na data de amanhã, através do Sr. Oficial de Justiça, às 15 horas, na presença dos requerentes;

2) — o segundo ponto que pode ser levantado, mesmo que apenas para melhor fundamentar o entendimento desta JCI, diz respeito à competência. Em outras palavras: tivesse a requerida plena convicção de que os requerentes encontravam-se já sob o ainda inexistente Regime Jurídico Único, teria levantado a incompetência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho para julgar o feito (embora, pessoalmente, este Magistrado assim não pense). Não o fez, e não por descuido ou desconhecimento técnico-processual, pois o seu patrono é, inegavelmente, um dos mais sérios e conceituados advogados no Estado de Pernambuco.

Não o fez, pois, inexistindo o Regime Jurídico Único, não poderia invocá-lo para tentar deslocar a competência desta Justiça Especializada. Entretanto, mesmo assim, pretende fundamentar a sua tese sob o manto de uma situação ainda inexistente, repita-se, o Regi-

me Jurídico Único, cujo Projeto de Lei encontra-se ainda em tramitação no Congresso Nacional (a repetição é proposital!).

Isto posto,

Decide a 9ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, por unanimidade, julgar procedente a Medida Cautelar Inominada (Proc. nº 27/90) requerida por Abel Menezes Filho e outros (216) contra a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE —, com o fim de determinar a Reintegração imediata dos autores a seus respectivos empregos, sob pena de não o fazendo, ficar a requerida sujeita às penalidades previstas no art. 729 da CLT, em favor de cada um dos reclamantes a quem esta decisão abranger.

Determina ainda o pagamento dos salários dos requerentes (o que, por sinal, vem sendo feito em razão de concessão de liminar pelo STF).

Honorários advocatícios à base de 20%, não só por entendermos que o art. 133 da Constituição Federal revogou o contido no art. 791 da CLT, mas, sobretudo, por tratar-se de assistência sindical.

Custas pela requerida no valor de Cr\$ 53.335,20 sobre o valor de dois milhões seiscientos e cincoenta mil, fixado (dito valor) para alçada.

Expeça-se o acima referido mandado de reintegração que deverá ser cumprido nas condições acima referidas.

Prazo recursal a contar da leitura desta em audiência.

Remessa *ex officio* para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º, V.

Cientes das partes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada, na forma da lei. — Francisco M. Dantas Cavalcanti, Juiz Presidente da 9ª JCI do Recife.

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO — 6ª REGIÃO Recife-PE

##### 7ª Junta de Conciliação e Julgamento

Vistos etc.

Pleiteam os autores, através de medida cautelar inominada, liminar de reintegração.

Alegam os requerentes sua condição de estáveis, sustentada em dois fundamentos: a) serem portadores de mandato de representação sindical; b) serem estáveis por força do Decreto-Lei nº 2.280, de 16-12-85; Lei nº 5.645/70; parte final do § 1º art. 97 da Constituição Federal 1967 e art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Provaram os reclamantes sua dupla estabilidade. A primeira provisória, decorrente do que dispõe o inciso VIII, art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com a alínea a, inciso II art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A segunda, esteriada na Lei nº 5.647/70, Decreto-Lei nº 2.280, de 16-12-85, parte final do § 1º do art. 97 e art. 100 da Constituição Federal.

Instruíram, ainda, os autores, sua pretensão com o requerimento de um dos autores,

Edson Cesário Cândido, dirigido ao Assessor de Inventariante da 5ª D. R. do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, no qual pede a reintegração. Houve parecer da Assessoria de Recursos Humanos favorável a sua pretensão. Há, ainda, minuta favorável ao apelo do ex-servidor.

Também instruíram a presente medida com telex do gabinete do ministro da Agricultura e Reforma Agrária, reintegrando outros servidores que foram demitidos e que gozavam de estabilidade sindical.

Considerando a legitimidade da postulação dos autores, a qual se acha inteiramente comprovada, inclusive pela inexistência de falta grave, posto que a rescisão de seus contratos decorreu das Portarias nº 377 e 460 publicadas no DOU de 25-5-90 e 26-6-90, respectivamente, concedo a reintegração dos mesmos nos quadros da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.029/90, de 12-4-90.

Presentes os requisitos da concessão de liminar nos termos do art. 789 e 804 do CPC. A condição de representante sindical dos autores impõe o imediato exercício do mandato em que se acham investidos e que antecede a rescisão. A par disto, a estabilidade de que dispõe por força do Decreto-Lei nº 2.280/85 lhes assegura o direito de trabalharem e receberem salários, aspectos inafastáveis à vida do cidadão.

Reintegrem-se, assim, os autores, com direito à percepção dos salários e demais parcelas remuneratórias, vencidas e vincendas.

Cumpra-se.

#### SERVIDORES READMITIDOS

Paulo Goethe

Em uma audiência que durou apenas vinte minutos, o Juiz da 9ª Junta de Conciliação e Audiência do TRT, Francisco Ivo Sales, conseguiu acabar com a agonia de 216 servidores da Sudene, postos em disponibilidade pela autarquia, desde junho deste ano. Em uma decisão inédita no País, ele ordenou a expedição de um mandado de reintegração imediata dos funcionários, que retornam às suas antigas funções, hoje, às 15h. Com a garantia da volta ao trabalho, os beneficiados — que vinham recebendo os salários assegurados por uma liminar — prometem fazer uma grande festa na sede da Sudene, quando o oficial de justiça aparecer com a sentença do juiz.

Na sessão de leitura da ata final, de seis páginas, o magistrado justificava a sua decisão, explicando que o Decreto-Lei nº 99.320, baixado pelo Governo Federal, não poderia ser aplicado em empregados celetistas, ficando a disponibilidade sem proteção legal. Além de destacar que o decreto não respeitava o texto constitucional, ainda criava como situação, “moralmente vexatória, com servidores públicos batendo à porta da Justiça, pedindo para trabalhar, mesmo recebendo os salários”.

Destacando o caráter inédito da sentença, o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos em Pernambuco, Jurandir Liberal,

mostrava-se satisfeito com o término de dois meses de disputa judicial. Para ele, a intenção do Governo Federal é a de criar, “na população, uma imagem falsa do servidor, querendo fabricar ociosos”. Jurandir considerou a decisão do juiz “de brilhante”, porque valorizava o funcionário público na sua luta pelo trabalho.

O presidente do Sinsep acredita que o resultado de ontem pode influenciar no julgamento das ações impetradas por servidores colocados em disponibilidade em outros órgãos federais. “Em Pernambuco, nós conseguimos a reintegração, via liminar, de 84 funcionários do Ministério da Agricultura e 62 da Fundação Educar”, afirmou. Além destes, segundo informou, também existem processos de reintegração de pessoas no IAA, DNOS, Incra, Sucam e Fundação Sesp. “Ainda existem, na Sudene, 48 servidores que não entraram com processos, mas devem fazê-lo nos próximos dias”, disse.

Apesar do clima de festa depois da divulgação da sentença, quando a maioria dos servidores presentes à audiência do TRT chorou e cantou o Hino Nacional, a Sudene ainda pode recorrer da decisão do juiz em outra instância. Foi o que alertou o advogado da autarquia, José Ivan Sobral. Como a Justiça garante o prazo de oito dias para recorrer de uma sentença, ele adiantou que a diretoria da Sudene vai estudar o resultado, buscando formas legais de reverter o quadro. “Nós vamos fazer a maior comemoração”, destacou Jurandir Liberal, lembrando que, para a cerimônia de reintegração dos 216 servidores, prevista para hoje à tarde, deve haver um ato público e muito carnaval, “com bonecos de Olinda e escola de samba”.

#### DEMITIDOS VOLTAM À SUDENE

#### EM CLIMA DE FESTA E EMOÇÃO

Diário de Pernambuco, 8 de novembro de 1990

Em um clima de festa, emoção e incerteza, 216 servidores da Sudene colocados em disponibilidade pelo Governo Federal, em junho deste ano, assinaram ontem à tarde o termo de reintegração às atividades, na autarquia. Eles recomeçam a trabalhar hoje, nas mesmas funções por determinação do juiz presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento, Francisco Ivo Dantas Cavalcante, que, anteontem, expediu mandado de reintegração “imediata”, atendendo a ação movida pelo Sindicato dos Servidores Públicos em Pernambuco.

O mandado judicial foi entregue pelo Oficial de Justiça Francisco Pereira da Silva, ao Superintendente da Sudene, José Aduato Bezerra, por volta das 15h45min, em seu gabinete e a portas fechadas, só na presença do Presidente do sindicato, Jurandir Liberal. A imprensa não teve acesso, segundo o superintendente, por questões formais, mas para os funcionários reintegrados isso é um exemplo do que irão encontrar pela frente. Aduato Bezerra disse apenas que “a Sudene vai cumprir a decisão da Justiça”.

“Todos serão muito bem recebidos”, disse, acrescentando que não foi a superintendência da autarquia quem os colocou em disponibilidade e que a decisão de recorrer da liminar cabe à procuradoria da instituição. Mais efusivo, o sindicalista Jurandir Liberal declarou que o retorno dos servidores se dá “com a máxima alegria. Estamos lutando pelo retorno ao trabalho, queremos produzir”, afirmou, em referência à condição que foram impostos, de ficar em casa recebendo salários sem fazer nada.

#### Concentração

No começo da tarde, os funcionários reintegrados ficaram agrupados em frente à porta principal do prédio, esperando a chegada do oficial de Justiça, com Jurandir Liberal. Por volta das 15h20min eles desceram do carro e foram recepcionados com aplausos, fogos e um unísono som de “justiça é cidadania”. O grupo subiu até o 13º andar, para encontrar com o superintendente e depois das formalidades, meio tumultuadas, desceram ao auditório, para assinarem a volta ao trabalho.

Com rosas vermelhas nas mãos, os servidores participaram da solenidade, entre incrédulos e emocionados. Ivete Sultanum Pinto, há 23 anos na autarquia e lotada no Grupo de Educação disse que “em alguns momentos fiquei com receio, mas depois o sindicato deu uma grande força. Volto satisfeítíssima”, resumiu. Já Josias Lopes, 27 anos de Sudene e vinculado ao Projeto São Vicente, acredita que “a situação ainda é insegura. De uns meses para cá, com esse Governo Federal...”

A servidora Maria Helena Oliveira Duarte, do Departamento de Planejamento Político Institucional, 23 anos de casa, disse ter certeza da volta, “era um processo muito injusto”. Para Marli Costa Rodrigues Barbosa, 23 anos de Sudene e voltando para o Grupo de Cultura, “esta felicidade reinante é por conta da decisão da justiça, porque muitas vezes nos questionamos se valia a pena voltar”. Ela acredita que a ausência destes servidores foi sentida e que o retorno é importante para a melhoria da autarquia.

Na opinião da diretora da Confederação dos Servidores Públicos e eleita Deputada federal pelo PT/Brasília, Maria Laura Sales Pinheiro, esta decisão “é um ponto de apoio muito importante para continuar a luta e resistência dos trabalhadores em disponibilidade”. Para ela, esta liminar somada com a decisão do TST, sobre a irredutibilidade dos salários, vai fazer com que o Governo Federal pense duas vezes na sua política de disponibilidade. Foi uma vitória da Sudene e dos companheiros na mesma situação no País.

#### Justificativa

O advogado da categoria, Morse Lira Neto, explicou que fundamentou seu pedido no Código de Processo Civil, Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho. Ressaltou, porém, que “vencemos uma batalha, mas a guerra continua”, pois foi julgada a ação cautelar inominada, “temos um prazo de trinta dias para entrar com a ação princi-

pal", diz. Informou também que por se tratar de uma ação contra pessoa jurídica de direito público, o juiz é obrigado a remeter a ação para o Tribunal apreciar, ex officio e a Sudene tem 16 dias para recorrer.

#### DECRETOS DE VIDA CURTA

Na primeira tentativa de reduzir os salários dos funcionários públicos colocados em disponibilidade, o Presidente Fernando Collor e o Ministro da Justiça, Bernardo Cabral, assinaram o decreto de mais curta vigência desde o dia da posse. O Decreto nº 99.251, de 11 de maio, durou menos de 24 horas e foi revogado pelo Governo depois de um desentendimento no Palácio do Planalto, Cabral alegou que o texto não havia passado pelas suas mãos. O Consultor-Geral da República, Célio Silva, também disse que não tomara conhecimento do decreto. O Presidente, irritado, mandou revogar.

No mesmo momento em que o Governo enfrentava um desentendimento entre os seus principais assessores, alguns ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST), juristas e advogados de associações de servidores públicos atacavam a publicação do decreto — o texto feria o princípio da irredutibilidade salarial, garantido pela alínea XV do artigo 37 da Constituição.

Para sair do conflito interno e do laço da Constituição, o Governo resolveu reeditar o decreto, sob o número 99.300, e com um artifício semântico para escapar à denúncia de inconstitucionalidade: o Ministro Cabral trocou a palavra "salário" por "remuneração". "O servidor não recebe salário e sim remuneração", justificou.

#### SANTANA REAGE COM ARROCHO DE SALÁRIO

Aluízio Maranhão

Brasília — A decisão do Supremo Tribunal Federal, de obrigar o Governo a pagar os salários integrais dos funcionários públicos colocados em disponibilidade pela reforma administrativa, representará uma despesa adicional para o Tesouro de 0,5% do Produto Interno Bruto (PIB) — ou aproximadamente US\$ 1,8 bilhão por ano. Para compensar esse aumento de gastos, o Secretário da Administração, João Santana, avisou que será forçado a reduzir a folha de pagamento do funcionalismo, lançando mão de uma política de arrocho salarial.

Na prática, a Justiça cortou de 1,4% do PIB para 0,9% a economia que o Governo pretende fazer com o enxugamento da máquina pública, fato que, segundo o Governo, cria problemas para o próprio plano de combate à inflação, que se baseia no equilíbrio das contas da União. Para Santana, criou-se agora uma situação em que o funcionário em disponibilidade terminou sendo premiado, pois terá uma remuneração idêntica à daquela que continua em serviço.

O secretário da Administração não vê outra alternativa a não ser a adoção de uma "política salarial muito dura" contra o funcio-

nalismo, para recuperar esse aumento de despesa. Afinal, lembra o secretário não há hipótese de o Governo emitir papel-moeda, lançar títulos públicos no mercado, financiar-se no exterior e nem existe mais uma inflação elevada para inflar a arrecadação de impostos.

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

DJ 14-9-1990

EMENTÁRIO Nº 1.594-1

Tribunal Pleno

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 316-0 Distrito Federal (Medida Cautelar)

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB

Requerido: Presidente da República

Ementa: — Ação direta de inconstitucionalidade. Medida Cautelar. Decreto nº 99.300, de 15-6-1990, que regulou a disponibilidade de servidores públicos, com vencimentos proporcionais.

Tendo sido cautelarmente suspensa, nos autos de outra Adin (nº 309), a eficácia do decreto aqui também impugnado (nº 99.300, de 15-6-1990), é de se julgar prejudicado o requerimento de medida cautelar de suspensão do mesmo ato normativo.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido de cautelar, em face da decisão adotada pelo Tribunal no julgamento da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 309-7.

Brasília, 8 de agosto de 1990. — José Néri da Silveira, Presidente — Sydney Sanches, Relator.

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 316 Distrito Federal (Medida Cautelar)

Relator: O Senhor Ministro Sydney Sanches

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB

Requerido: Presidente da República

Relatório

O Senhor Ministro Sydney Sanches:

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade do Decreto nº 99.300, de 15-6-1990, baixado pelo Exmº Sr. Presidente da República, proposta pelo Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB.

Havendo requerimento de medida cautelar, trago os autos à consideração do E. Plenário (art. 170, § 1º, do RISTF).

É o relatório.

Voto

O Senhor Ministro Sydney Sanches (Relator):

1. Nos autos da Adin nº 309, de que sou relator, o E. Plenário já deferiu medida cau-

telar de suspensão da eficácia dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 99.300, de 15-6-1990.

2. Isto posto, julgo prejudicado o requerimento de medida cautelar com esse mesmo objetivo, devendo prosseguir o feito, como de direito.

Extrato da Ata

Adin nº 316-0 — DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Sydney Sanches. Reqte.: Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB (Adv.: Miguel Reale Júnior, Reginaldo Oscar de Castro e outro.) Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal julgou prejudicado o pedido de cautelar, em face da decisão adotada pelo Tribunal no julgamento da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 309-7 — DF. Votou o Presidente Plenário, 8-8-90.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. — Hércules Bonifácio Ferreira, Secretário.

OFÍCIO Nº 373/90-P

Caixa Econômica Federal

Brasília, 24 de outubro de 1990

Exmº Sr.

Senador Maurício Corrêa

Subsecretaria de Comissões

Serviço de Comissões Especiais é de Inquérito

Senado Federal

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº 005/90 — CPI/RA enviado por V. Exº, passo a prestar as informações referentes aos questionamentos contidos em cada item do mencionado expediente:

— item a: em junho deste ano o valor dos vencimentos de um vigilante variava entre Cr\$ 12.144,00 e Cr\$ 20.100,00, conforme o Plano de Cargos e Salários da CEF;

— item b: não houve contratação de vigilantes para substituir os demitidos por esta empresa;

— itens c, d, e e: a relação dos empregados e estagiários dispensados pela Caixa, solicitada através dos itens c e e, bem como a relação dos servidores demitidos, quando em licença para tratamento de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge, item d, fazem parte do dossiê anteriormente enviado a essa comissão;

— item f: não houve contratação de motoristas para substituir os demitidos por esta empresa;

— item g: encaminhado, em anexo, cópia do OF Diasa/RJ nº 37/90 e dos laudos médico-periciais relativos aos exames realizados nos empregados agredidos em 20-6-90 (Anexo I);



— itens h e j: encaminhado, em anexo, cópia dos relatórios referentes a:

- operações com recursos do FAS contratadas em 89, por mútuario/estado (Anexo II);

- contratações relativas a saneamento realizadas em 89 e 90, por estado (Anexo III);

- contratações relativas a desenvolvimento urbano realizadas em 89 e 90, por estado (Anexos IV e V);

- contratações da área de habitação e hipoteca, referente a financiamentos que utilizaram recursos do SBPE e do FGTS, realizadas em Alagoas e nos demais estados (Anexos VI e IX).

— item i: encaminhado, em anexo, cópia dos Relatórios Audit GT Dirsá 02/89 e GA Dirsá 01/90 que descrevem o resultado dos trabalhos de auditoria realizados pela Caixa em 89 e 90, relativos a operações de saneamento (Anexo X);

— item l: a cópia do documento encaminhado pela CEF ao Ministério do Trabalho e Previdência Social a respeito do FGTS foi enviada a V. Ex<sup>a</sup>, em 29-8-90, através do Ofício nº 320/90-P.

Ainda no que diz respeito aos itens b, c, d e f, cabe acrescentar que, por força do Acordo Coletivo de Trabalho recentemente firmado, estão sendo reconduzidos todos aqueles servidores cujos contratos foram extintos em razão da reforma administrativa.

Cumpra esclarecer, em resposta ao solicitado também no item c, que nesta empresa não existe a figura do empregado em vias de disponibilidade ou de demissão.

Certo de ter atendido a todas as solicitações desta comissão, coloco-me ao dispor de V. Ex<sup>a</sup> para o que mais se fizer necessário e renovo protestos de consideração e apreço. — Lafafete Coutinho Torres, Presidente.

Jornal do Brasil

#### JUIZA CONCEDE REINTEGRAÇÃO A FUNCIONÁRIOS

Recife — Quarenta e sete funcionários da extinta Fundação Educar, órgão subordinado ao Ministério da Educação, postos em disponibilidade, comemoraram ontem a volta ao trabalho, determinada pela juíza Gráce Cavendish, da 8ª Junta da Justiça do Trabalho de Pernambuco, que acatou o argumento do advogado Ricardo Estevevo de Oliveira, segundo o qual a disponibilidade só pode ser

aplicada a servidores estatutários. Os funcionários reintegrados eram contratados no regime da CLT.

Com um carro de som no último volume e discursos inflamados contra o Plano Collor, os funcionários que voltaram ontem ao trabalho, festejavam o que consideraram uma vitória contra a política de enxugamento da máquina administrativa federal. “O presidente Fernando Collor pensou que nós iríamos para casa com o rabo entre as pernas, mas estava enganado”; berrou o vice-presidente do Sindicato dos Servidores Federais de Pernambuco (SINDSERV), Joaquim Magalhães.

Atônita com o barulho feito pelos funcionários reintegrados, a coordenadora da Fundação Educar, Zumira Maria de Carvalho — que junto com outros 11 servidores estava fazendo o levantamento do patrimônio do órgão para sua liquidação — não sabia que decisão deveria tomar e aguardava instruções de Brasília. “Não tenho nenhuma orientação quanto à administração dessa nova etapa”, declarou. Em todo o País, foram postos em disponibilidade 844 servidores da Fundação Educar.

Hoje, o Sindiserv vai acompanhar, juntamente com o Sindicato dos Previdenciários de Pernambuco, uma ação em andamento na Justiça Federal, que pede a volta ao trabalho de 250 funcionários afastados da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (Sucam). Amanhã, o Tribunal Regional do Trabalho-julgará a reintegração de 540 servidores da Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), informou Magalhães.

O Sindicato dos Bancários de Pernambuco também tenta anular as 103 demissões ocorridas na Caixa Econômica Federal (CEF) e as oito efetuadas pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Quatro dias depois de anunciadas as demissões da CEF, o sindicato conseguiu uma liminar na 7ª Junta da Justiça do Trabalho reintegrando os funcionários por dois dias. Os advogados da CEF conseguiram derrubar liminar através de outra, favorável ao afastamento. Três semanas depois, os bancários voltaram ao trabalho através de um agravo regimental impetrado pelo sindicato e continuam aguardando a decisão definitiva da Justiça. No BNB um funcionário foi reintegrado através de medida administrativa, por ser delegado sindical.

#### OFÍCIO SAF/GAB Nº 2.133

Brasília, 7 de dezembro de 1990

A Sua Excelência o Senhor Senador Maurício Corrêa DD. Presidente da CPI sobre Reforma Administrativa

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu Ofício nº 10/90/RA, de 4-12-90, incumbiu-me o Sr. Secretário de encaminhar a V. Ex<sup>a</sup> cópia do Ofício-Circular nº 5/DHR/SAF, de 30-4-90.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de profundo respeito e consideração. — Pedro Maranhão, Chefe de Gabinete.

#### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

#### OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5/DRH/SAF/PR 30-4-90

Senhor Dirigente,

Tendo sido expirado o prazo estabelecido pelo art. 2º do Decreto nº 99.011, de 2 de março de 1990, publicado no Diário Oficial de 7 subsequente, estamos encaminhando a V. S<sup>a</sup>, o modelo anexo para que seja preenchido e remetido a este Departamento com a maior brevidade possível.

2. Visando uniformizar as informações a serem encaminhadas a este Departamento, esse órgão de pessoal deverá observar os seguintes critérios:

2.1 Na obtenção dos quantitativos globais o número que for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) será arredondado para mais e o inferior a 0,5 (cinco décimos) será arredondado para menos.

2.2 O quantitativo de 80% (oitenta por cento) deve ser aplicado de forma global, tomando por base todos os cargos e empregos vagos, até 1º-1-90, e os claros de lotação existentes na estrutura do órgão, de acordo com o que estabelecem os itens I e II do art. 1º do Decreto nº 99.011, de 2-3-90.

2.3 A distribuição dos 20% (vinte por cento) restantes ficam a critério do órgão informante, respeitadas as suas reais necessidades de trabalho e as vagas existentes nas categorias funcionais, cargos ou empregos.

3. Em anexo ao quadro numérico de extinção de vagas e claros de lotação, deverá ser encaminhada relação das vagas existentes com os nomes de seus ex-ocupantes, e respectivas categorias funcionais, cargos ou empregos, indicando as que deverão ser mantidas.

Quaisquer dúvidas ligar nos telefones: (061) 217-1217 ou 217-1219

Maurício Teixeira da Costa.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SAF  
 QUADRO NUMÉRICO DE EXTINÇÃO DE VAGAS E CLAROS DE LOTAÇÃO  
 DECRETO Nº 99.011, DE 02.03.90

(MINISTÉRIO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, ÓRGÃO AUTÔNOMO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA)

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL,<br>CARGO OU EMPREGO | CLASSE | VAGAS EXISTENTES<br>EM 01.01.90 |      | VAGAS A SEREM<br>EXTINTAS |      | CLAROS DE<br>LOTAÇÃO<br>EXISTENTES | CLAROS DE<br>LOTAÇÃO<br>A SEREM<br>EXTINTOS | VAGAS<br>MANTIDAS | CLAROS<br>DE<br>LOTAÇÃO<br>MANTIDOS |
|---|--------|---------------------------------|------|---------------------------|------|------------------------------------|---|-------------------|-------------------------------------|
|   |        | Q.P.                            | T.P. | Q.P.                      | T.P. |                                    |   |                   |                                     |
|   |        |                                 |      |                           |      |                                    |   |                   |                                     |

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SAF  
 QUADRO NUMÉRICO DE EXTINÇÃO DE VAGAS E CLAROS DE LOTAÇÃO  
 DECRETO Nº 99.011, DE 02.03.90

(MINISTÉRIO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, ÓRGÃO AUTÔNOMO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA)

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL,<br>CARGO OU EMPREGO | VAGAS EXISTENTES<br>EM 01.01.90 | VAGAS A SEREM<br>EXTINTAS | CLAROS DE<br>LOTAÇÃO<br>EXISTENTES | CLAROS DE<br>LOTAÇÃO<br>A SEREM<br>EXTINTOS | VAGAS<br>MANTIDAS | CLAROS<br>DE<br>LOTAÇÃO<br>MANTIDOS |
|---|---------------------------------|---------------------------|------------------------------------|---|-------------------|-------------------------------------|
|   |                                 |                           |                                    |   |                   |                                     |



DECRETO Nº 99.235,  
DE 4 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre critérios e diretrizes para elaboração de proposta de Quadro-Tabela de Lotação Ideal dos órgãos da Presidência da República, ministérios civis, autarquias e fundações, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 27, § 5º, alínea c, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990 e no art. 246 do Decreto nº 99.180, de 15 de março de 1990, decretá:

Art. 1º Os critérios para elaboração de proposta de Quadro-Tabela de Lotação Ideal dos Órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são os fixados neste decreto.

Art. 2º O Quadro-Tabela de Lotação Ideal, dos órgãos e entidades a que se refere este decreto, deve ser fixado visando, basicamente:

I — efetividade do serviço público, mediante melhoria dos padrões de desempenho, com a aplicação adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população;

II — desconcentração da execução, incentivando a criação de meios de participação e controle, pela sociedade organizada, sobre a prestação de serviços públicos;

III — desenvolvimento, capacitação e valorização do servidor público, com o propósito de dotar os órgãos e as entidades dos meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades.

Art. 3º 70% (setenta por cento), no mínimo, do efetivo de pessoal de cada órgão ou entidade, incluídas as respectivas categorias funcionais e carreiras, prestarão, obrigatoriamente, serviços diretamente relacionados aos objetivos finalísticos de suas instituições, cumprindo aos demais, o desempenho de atividades de direção, administrativas e auxiliares.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se atividades de direção, administrativas e auxiliares, as funções constitutivas de normatização, de planejamento, de acompanhamento e controle, de orçamento, de finanças, de contabilidade e auditoria, de serviços gerais, de administração e treinamento de pessoal, de modernização administrativa e informática e as referentes à direção executiva.

Art. 4º Nas propostas de reestruturação dos órgãos e entidades e de organização dos respectivos Quadros-Tabelas de Lotação Ideal serão observadas as seguintes diretrizes:

I — reserva às unidades centrais de atividades relativas a funções deliberativas, normativas, consultivas, de planejamento, coordenação, avaliação e controle central e de direção executiva;

II — nas unidades de supervisão regional, organização de quadro reduzido de pessoal,

competindo-lhes as atividades referentes às funções de supervisão, programação, coordenação e controle regional, não lhes sendo atribuídas ações de execução;

III — nas unidades sub-regionais ou locais, o exercício de atividades de direção e de execução, visando atender adequadamente aos usuários;

IV — simplificação, agilização e modernização na prestação de serviços, mediante ajustamento de quadros, treinamento e reciclagem de recursos humanos e adequada utilização dos meios técnicos existentes, especialmente os de comunicação e informática;

V — definição, na estrutura regimental, de unidade organizacional, central ou regional, para exame e decisão de matérias de natureza controversa, que dependam de pronunciamento técnico-especializado ou de uniformização.

Art. 5º Após a publicação do decreto de Estrutura Regimental e Quadro-Tabela de Lotação Ideal de cada órgão ou entidade, as Secretarias de Controle Interno dos Ministérios — CISET colaborarão com a Secretaria da Administração Federal no acompanhamento da execução do disposto neste decreto.

Art. 6º Os órgãos e entidades que tenham em suas estruturas unidades descentralizadas, deverão manter nas unidades centrais número de servidores não superior a 10% (dez por cento) do seu efetivo total de pessoal.

§ 1º Observado o percentual a que alude este artigo, os órgãos e entidades manterão em exercício nas respectivas unidades centrais ocupantes das 2 (duas) últimas classes ou categorias funcionais.

§ 2º É vedada a lotação ou exercício de servidores integrantes da primeira classe ou nível, de qualquer carreira e categoria funcional de nível superior nas unidades centrais, ressalvado o caso dos integrantes da Carreira de Diplomata.

Art. 7º O art. 246 do Decreto nº 99.180, de 15 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 246. Os titulares dos órgãos integrantes da Presidência da República e os ministros de Estado submeterão ao Presidente da República, por intermédio da Secretaria da Administração Federal, até o dia 18 de junho de 1990, proposta de:

I — estrutura regimental dos órgãos que lhes sejam subordinados, das autarquias e das fundações supervisionadas e, quando for o caso, dos respectivos estatutos, com simplificação de estruturas e redução do número de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Collor — Presidente da República —

Bernardo Cabral.

DECRETO Nº 99.536,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Exclui do regime de disponibilidade remunerada os Agentes de vigilância, agentes de segurança, auxiliares de segurança, guardas de vigilância, vigias e vigilantes constantes dos Anexos dos decretos que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 84, inciso VI, e 41, § 3º, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990

decreta:

Art. 1º Os agentes de vigilância, agentes de segurança, auxiliares de segurança, guardas de vigilância, vigias e vigilantes relacionados nos anexos pertinentes dos Decretos nºs 99.289, de 6 de junho de 1990; 99.301, 99.305, 99.307, 99.308 e 99.311, de 15 de junho de 1990; 99.314, 99.316, 99.317 e 99.318, de 18 de junho de 1990; 99.320, 99.321, 99.322, 99.323 e 99.324, de 19 de junho de 1990; 99.334 e 99.335, de 20 de junho de 1990; 99.336 e 99.337, de 21 de junho de 1990; 99.339, de 22 de junho de 1990; 99.344 e 99.345, de 25 de junho de 1990; 99.346, de 26 de junho de 1990; 99.352, de 27 de junho de 1990; 99.362, de 2 de julho de 1990; 99.366, 99.367 e 99.371, de 3 de julho de 1990; 99.375, de 9 de julho de 1990; 99.384 e 99.386, de 12 de julho de 1990; e 99.419 e 99.420, de 26 de julho de 1990, ficam excluídos do regime de disponibilidade remunerada.

Parágrafo único. Fica restabelecida a necessidade dos correspondentes cargos e empregos e, em consequência, cancelados os quantitativos daquelas categorias funcionais mencionados nos anexos dos referidos decretos.

Art. 2º A Secretaria da Administração Federal baixará instruções orientando os órgãos e entidades para ajustarem, quando couber, os contratos mantidos com empresas de vigilância à redução da necessidade dos serviços da espécie, decorrente da adoção da medida prevista neste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — FERNANDO COLLOR — Bernardo Cabral — Mário César Flores — Carlos Tinoco Ribeiro Gomes — Francisco Rezek — Carlos Chiarelli — Sócrates da Costa Monteiro — Alcenio Guerra — Zélia M. Cardoso de Mello — Antônio Cabrera Mano Filho — Antonio Magri — Ozires Silva — Margarida Procópio.

GOVERNO PLANEJA  
DISPENSAR CINCO MIL  
DIARIAMENTE

Martizete Mundim

A reforma administrativa fechou a semana passada com um “saldo” de 26.796 funcio-

nários afastados (entre demitidos, aposentados e em disponibilidade). Ao final da próxima semana, este número terá dobrado, já que é intenção do Governo publicar, diariamente, no *Diário Oficial* da União os nomes de cinco mil servidores públicos dispensados. Se este ritmo for cumprido, ao cabo de dois meses e meio terá sido atingida a meta de dispensar 360 mil empregados do Governo.

A informação é de um técnico, responsável pela condução da reforma num ministério econômico. A Secretaria de Administração permanece fechada em copas, negando-se a prestar qualquer informação sobre as demissões, mas como elas se processam em todas as áreas do Governo, há informações de que o anúncio de cinco mil dispensas por dia será a meta daqui para frente. Os Ministérios da Agricultura e da Saúde são recordistas, até agora, na dispensa de funcionários.

#### Mostrando serviço

O Ministro da Saúde, Alcení Guerra, tem sido o mais ágil na execução da reforma administrativa. Num só dia, encaminhou ao Departamento da Imprensa Nacional 6.344 nomes de funcionários dispensados. O volume foi tão grande que o *Diário Oficial* da União deixou de publicar 1.174 desses nomes, que deverão sair na edição de segunda-feira.

Nesta lista de mais de mil dispensas não entraram os afastamentos previstos para o Inamps; que segundo a assessoria do ministro "serão milhares", nem da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), que também serão significativos. Do Inamps, na primeira lista, havia apenas os nomes dos 112 médicos que serviam no Hospital da Posse, subúrbio do Rio de Janeiro, e foram transferidos para a zona sul da cidade. O Ministro, visitando o hospital descobriu as transferências injustificadas e deu prazo para os médicos retornarem ao seu lugar de origem. Eles não voltaram e acabaram inaugurando a lista dos dispensados do Inamps.

O Ministro da Agricultura, Antônio Cabreira, também tem mostrado serviço. Seu ministério já demitiu mais de 6 mil funcionários — muito embora alguns tenham sido reconvocados, dado a forma desastrosa com que as listas de dispensas foram montadas.

No decorrer desta semana, o Ministério da Infra-Estrutura encaminhará sua lista ao *Diário Oficial* da União. Será uma das maiores — deverá conter 12 mil 634 nomes.

#### Justiça reintegra

Recife — Numa decisão inédita no País, a juíza Eneida Correia de Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho, concedeu liminar a 103 funcionários da Caixa Econômica Federal, reintegrando-os ao trabalho a partir desta semana. Os servidores haviam sido demitidos esta semana pela reforma administrativa do Governo Federal.

"Após esta exposição de motivos, mando a CEF reintegrar os 103 funcionários demitidos e pagar os salários vencidos e vencendo", diz o texto da liminar da juíza, que considerou ilegais as demissões. A liminar abre um pre-

cedente aos mais de cinco mil funcionários públicos demitidos e colocados em disponibilidade em Pernambuco.

Em greve após o anúncio das demissões, os servidores da CEF deverão voltar ao trabalho assim que a direção regional da instituição financeira for comunicada da decisão judicial. Além dos funcionários da CEF, os afastados da Sudene e outros órgãos entrarão com ação na Justiça contra a decisão do Governo.

#### ANEXO I

1.1 — Trechos do discurso pronunciado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello, publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, em 10-5-90.

1.2 — Trechos da entrevista concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello, publicado no jornal *Correio Braziliense*, em 4-7-90.

1.3 — Trechos de depoimento do Ilm. Sr. Secretário de Economia, Antônio Kandir, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, em 6-6-90.

#### TRECHOS DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, FERNANDO COLLOR DE MELLO, PUBLICADO NO JORNAL O ESTADO DE S. PAULO EM 10-5-90:

As decisões que tomamos nestes quase dois meses de Governo configuram passo histórico de grande significado. A sociedade brasileira está plenamente engajada no processo. Não haverá recuo possível. Arrancamos definitivamente na direção do nosso objetivo: a construção de um país digno, respeitado, confiante, socialmente justo. Um país que respeite as suas crianças, preserve e defenda seu meio ambiente; um país que trabalhe pela formação de sua juventude isenta de vícios políticos e químicos.

A modernização econômica do País não pode prescindir de uma profunda reforma do Estado. Há que se levar a cabo uma reforma que, além de corrigir as distorções mais visíveis da máquina, habilite o Estado a orquestrar uma nova política de desenvolvimento capaz de atender às nossas enormes demandas sociais e de fazer com que o Brasil possa chegar ao século XXI com uma sociedade moderna e justa.

É imperioso dotar o Estado de uma estrutura com mobilidade e flexibilidade tanto para assegurar capacidade reguladora nas áreas mais sensíveis para o desenvolvimento como para realizar ajustes em momentos de crise.

O Estado brasileiro vinha sofrendo há vários anos um grave processo de perda de capacidade financeira e de competência gerencial. Em boa medida, o plano econômico já permitiu importante recuperação em termos financeiros. Agora precisamos nos concentrar na crise de gestão que, como causadora do déficit público, incide negativamente no resultado das reformas econômicas, e impede o Estado de cumprir com suas obrigações para

com a população em geral e, em particular, com sua parcela mais sofrida.

Adotamos até o momento medidas de grande significado não só para a recomposição financeira do Estado, mas, sobretudo, para sua recomposição moral aos olhos da sociedade brasileira. A venda de mansões, de apartamentos funcionais e de veículos de representação, a liquidação de numerosos órgãos públicos, a diminuição pela metade do número de ministérios e a redução de pessoal da administração direta representam uma economia global, para este primeiro ano, da ordem de aproximadamente 43 bilhões de cruzeiros. Tal montante seria suficiente para contratar 150 mil professores de primeiro e segundo graus, por um ano, trabalhando quatro horas por dia, por um salário de mais de 22 mil cruzeiros. Ou, alternativamente, daria para contratar 88 mil médicos, como salário de mais de 38 mil cruzeiros, por quatro horas de trabalho, durante um ano. Daria, ainda, para construir aproximadamente 87 mil casas populares, ao custo de 500 mil cruzeiros cada.

É imperativo que passemos imediatamente, com urgência, a buscar resultados concretos que mantenham e acelerem o passo da reforma, impedindo que a mesma seja paralisada ou retardada por interesses corporativos e individualistas. A vontade política do Governo ficou claramente demonstrada nas medidas iniciais. A população pôde tomar conhecimento delas pelos meios de comunicação, mas precisa, rapidamente, ter a oportunidade de sentir os efeitos.

Para que os planos do governo possam, em seu conjunto, alcançar os objetivos fixados, é fundamental que a reforma administrativa avance. E é isto que acontecerá. Estou, portanto, determinando aos senhores que a reforma seja acelerada, a partir de hoje, obedecendo aos seguintes parâmetros:

Revisão detalhada das estruturas organizacionais, com vistas a melhorar a produtividade e a eficiência de todas as áreas do setor público, eliminando-se os entraves corporativos e jurisdições burocráticas que dificultam e retardam o processo decisório, ao mesmo tempo em que o tornam menos visível;

Racionalização e redirecionamento dos gastos com pessoal, dando-se ênfase prioritária ao atendimento às necessidades básicas da população;

Estabelecimento de políticas de recursos humanos que privilegiem a elevação do desempenho dos níveis gerenciais de cada setor do governo e a diminuição do contingente empregado em atividades-meio, que consomem suas energias no ciclo vicioso das necessidades geradas pela própria burocracia;

Adequação da estrutura de salários do setor público à realidade da economia nacional, com atenção especial para a desconcentração das faixas intermediárias e superiores de remuneração.

Esses são os critérios que devem orientar a reformulação das áreas subordinadas a cada um dos senhores após a redução de pessoal, cujas metas estou agora determinando. O an-

tigo quadro de pessoal do setor público esta estimado em cerca de 1.600.000 funcionários. A partir de agora deveremos proceder a uma redução desse número da ordem de 2 a 25%, mediante dispensas e colocação em disponibilidade de servidores ociosos que não se enquadraram nas exigências de dedicação e operosidade do Brasil Novo. Estou determinando que se proceda imediatamente ao levantamento do impacto dessas medidas nas finanças do setor público, informação que darei a conhecer tão logo sejam completados os cálculos.

O setor público não existe para proteger a ineficiência ou para acobertar privilégios corporativos, mas sim, sobretudo em países como o Brasil, para promover a competência e atenuar a distorções decorrentes de uma realidade ainda dominada pelos privilégios econômicos e sociais. Essa é a missão cotidiana do Estado numa sociedade constringida pela pobreza, pela fome, pela marginalidade. Mas a função maior do estado vai muito além da tarefa de minorar o sofrimento diário do cidadão. A função maior do Estado é a superação definitiva desse quadro.

**TRECHOS DE ENTREVISTA  
CONCEDIDA PELO EXM<sup>o</sup> SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, FERNANDO COLLOR DE MELLO; PUBLICADA NO JORNAL Correio Braziliense EM 4-7-90:**

A Constituição diz o seguinte nas suas Disposições Transitórias: "A União, os Estados e os Municípios não podem ter as suas receitas correntes utilizadas em mais de 65 por cento para o pagamento de pessoal". Aliás, com a permissão de vocês eu diria que essa foi uma emenda apresentada por mim, junto com aquela dos marajás, ao ministro Bernardo Cabral, que a incluiu na Constituição e que enfim, hoje está esse artigo nas disposições transitórias. Esse número deve ser alcançado à razão de 1/5 por ano, ou seja, um prazo de cinco anos para fazer isso.

E eu pergunto: como cumprir o dispositivo constitucional se você não pode demitir porque tem estabilidade, não pode reduzir o salário porque há a irredutibilidade do salário, não pode colocar em disponibilidade com pagamento proporcional ao tempo de serviço porque, pelo menos por enquanto, não é uma decisão, como todos nós sabemos, definitiva do Supremo. O Supremo entendeu até o presente momento, pelo menos do ponto de vista liminar, de que a disponibilidade tem que ser com o pagamento integral.

Por outro lado, a própria Constituição quando fala em irredutibilidade num artigo, ela fala que os salários podem ser reduzidos mediante acordos firmados entre sindicatos e empregadores. Isso está na Constituição também. E nós verificamos na prática isso acontecendo agora. Várias empresas reduzindo... os trabalhadores fazendo um acordo, reduzindo o seu salário, reduzindo o tempo, enfim, aquilo tudo que nós conhecemos. e por outro lado há uma cobrança da sociedade para que o Estado faça a sua parte.

Pergunta: mas aí a meta de 360 mil demissões não foi muito ousada e anunciada muito?

Tudo, depende do estilo. É a tal coisa. Isso depende muito da maneira como você queira fazer. Eu acho que se eu tivesse começado o governo dentro de um estilo mais lento... Não, pera aí. Calma. Vamos ver isso, vamos ver aquilo e assim por diante. Eu acho que muito pouca coisa teria sido feita.

Nós tínhamos que, de alguma maneira, balançar o País, acordar o País. Quando eu estabeleci a questão dos cem dias, foi para acelerar, dizer que as medidas eram para valer, que nós tínhamos que trabalhar em cima daquilo.

Se eu não tivesse estabelecido os cem dias, com trinta dias de Governo, o pessoal já ia começar a dizer: — Ih, mas o Presidente chegou aí e até agora não fez nada. Já passam trinta dias, se esquecendo que 120 dias atrás nós estávamos com uma inflação de 90% ao mês. Então quando eu coloquei os cem dias ao mesmo tempo que eu baizei todo o Governo para uma ação efetiva, chegando aos cem dias com aquilo, ao mesmo tempo eu sugeri à sociedade que pensasse: — Bom, realmente está aqui há sessenta dias, mas o Presidente falou em cem. Vamos esperar que os cem dias cheguem.

E o que nós verificamos também em todos os jornais — uns mais outros menos — nunca foi a crítica, e isso é muito interessante, nunca foi a crítica porque, eventualmente estivesse procedendo a demissões no serviço público, mas sempre foi...

Poxa, prometeu 360 e só demitiu até agora sessenta. Cadê os outros trezentos? Ou seja, tem que demitir mais rápido, tem que dispensar mais rápido. Então é essa a dedução. E também nós tínhamos uma outra dificuldade, encontramos e estamos superando. Como todos vêem, estão acompanhando diariamente no Diário Oficial, vem sendo publicado normalmente aqui e acolá. A gente faz um acordo para suspender temporariamente com os trabalhadores. Nas estatais, sobretudo, se estabelecem critérios, mas isso vai ser feito. Está sendo feito.

E também devemos tomar cuidado para que nós não incorramos em alguns equívocos. Nós temos que ter cuidado na questão desses nomes para que eles estejam atendendo aos critérios que foram estabelecidos.

Outro dia, por um descuido, saiu na relação do Ministério da Agricultura um funcionário que havia detectado, por exemplo, a fraude daquele negócio da carne. Por equívoco, logo depois corrigido, a pessoa foi reintegrada e assim por diante. Então nós temos que fazer isso com cuidado. E eu acho que o timing foi correto, está sendo correto, porque a sociedade brasileira exige, e com justificadas razões, respostas rápidas para o atendimento, das suas expectativas. São vinte anos de um processo inflacionário, são quatro planos que infelizmente não deram resultado, são dez anos efetivamente perdidos, não somente para o Brasil, mas acreditado até para a América do Sul, e que nós precisamos recu-

perar isso rapidamente. A sociedade está desejando respostas rápidas para os seus reclamos, e é isso que nós estamos procurando fazer, até porque nós imaginamos que cinco anos de governo é um tempo considerável. Mas ele é muito menor do que os desafios que nós temos pela frente. Então se nós não ocuparmos esses cinco anos integralmente, na busca de solução para as questões nacionais, nós não estaremos cumprindo com aquilo que eu julgo seja o nosso dever, ou seja, de oferecer respostas rápidas.

Muitas vezes, e aqui também no Governo o pessoal às vezes fala: — Presidente, reduza o ritmo. Não precisa fazer isso assim... não precisa fazer essa viagem, não precisa... Mas é necessário. É necessário, porque eu sinto que a população deseja isso.

**TRECHOS DO DEPOIMENTO DO  
ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ECONOMIA,  
ANTONIO KANDIR, NA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DO SENADO FEDERAL, EM  
6-6-90.**

O objetivo fundamental da reforma administrativa é criar condições para um funcionamento perfeito do Estado, do Estado que queremos. Então o objetivo não é redução do déficit, mesmo porque se fosse o objetivo a redução do déficit, fariamos, vamos dizer assim, um número de dispensas maior possível, que, aí sim, se conseguiria um número de redução de déficit importante. Só que certamente seria uma redução importante em 1990, mas acabaríamos por vir diversos mecanismos recriando um déficit importante em 1991, 1992. (...) Então, se o balizador fundamental fosse simplesmente o déficit, certamente a reforma administrativa não estaria sendo bem direcionada. Então, o objetivo da reforma administrativa é criar condições adequadas para o funcionamento do Estado dentro da concepção que temos com relação à questão do Estado. Por isso mesmo, essa questão do número tem que ser entendida de forma muito clara. Se fosse deixada simplesmente, no curto prazo, a necessidade de que cada uma das agências governamentais fizesse a melhor gestão dos seus recursos, sem nenhum balizador, isso obviamente poderia levar aos resultados mais diversos.

O que a Secretaria de Administração fez foi estabelecer, com base numa análise geral, quais seriam os números meta que deveriam ser atingidos. Esses números, o nobre Senador Mário Covas colocou com absoluta precisão, eles não podem ser pegos ao pé da letra, porque se pegarmos e compararmos 30% numa empresa do tipo "x", 30% com uma empresa do tipo "y", não tem sentido porque é 30%. No entanto, foi feita uma classificação por tipo de empresa para se colocar como meta. De certa forma colocar ônus da prova para não se chegar a essa meta ao gestor de cada entidade, ou seja, o objetivo fundamental do gestor de cada entidade é tentar atingir uma meta, estabelecidos os critérios gerais, mas essa meta, ou melhor, esse número de demissões, terá que levar em conside-

ração o critério de bom funcionamento da instituição. Ou seja, esse é o objetivo, isto é, não é criar dificuldades para o bom funcionamento do Estado, mas enxugar o Estado daquilo que objetivamente todo mundo sabe que é excesso de pessoas. O critério básico é esse: há uma meta — cada gestor terá que provar que não é possível chegar a essa meta.

**TRANSCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TRECHOS DO DEPOIMENTO DO SENHOR JOÃO SANTANA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL**

Sanear as finanças públicas e recuperar a capacidade de gestão do Governo foi a primeira grande ação do Presidente Collor em resposta às expectativas da sociedade brasileira.

No universo de 1,6 milhão de funcionários, foram afastados em torno de duzentos mil da administração direta, empresas públicas, empresas estatais, fundações e autarquias.

Foram extintas trinta entidades, entre ministérios, autarquias, fundações, empresas e outros órgãos públicos. A resolução é estancar o desperdício de recursos humanos, tecnológicos, financeiros, que ocorre com maior evidência em órgãos públicos com funções redundantes e superpostas e em setores onde o Governo não deveria atuar.

Já foram vendidas vinte das 36 residências oficiais — as famosas mansões da Península dos Ministros — em apenas duas licitações que produziram uma arrecadação de Cr\$ 1.031 milhões. Estima-se que, ao final das licitações, a União arrecadará, aproximadamente, Cr\$ 1,7 bilhão. Paralelo a estas iniciativas, o leilão de 4.472 carros oficiais produziu, para os cofres públicos, a arrecadação total de Cr\$ 1 bilhão, 101 milhões e 87 mil.

Para as finanças públicas, soma-se a este valor uma economia de Cr\$ 375 milhões, que eram gastos com manutenção e combustíveis que deixarão de ser feitos com aqueles veículos.

Alguns dirigentes sindicais dos funcionários públicos, numa equivocada estratégia de confrontação com o Estado, criticam a política de recursos humanos do Governo, afirmando que as demissões, as dispensas e a colocação de funcionários em disponibilidade não têm critérios. Afirmando para os senhores que estes critérios existem e obedecem a leis, aprovadas pelo Congresso Nacional, bem como em decretos e atos normativos (Lei n.º 8.028, de 12 de abril de 1990; Decreto n.º 99.235, de 4 de maio de 1990, regulamentados pelo Ofício 5, da Secretaria da Administração Federal, de 30 de abril de 1990).

Cito para os senhores alguns destes critérios. Primeiro: demitir entre funcionários dos órgãos, entidades, empresas e fundações extintas, os que não têm direito à estabilidade. Segundo: cortar na atividade-meio e não atividade-fim. Terceiro: afastar os aposentados que continuavam no serviço público ocupando cargos. Quarto: aqueles funcionários relapsos, com baixo conceito, vítimas do absen-

teísmo na avaliação do seu desempenho funcional. Quinto: dispensar aqueles que estavam contratados por empresas que funcionavam como **leasing** de mão-de-obra para a administração direta (ressalvo que esta numeração não é uma ordem valorativa, foi usada apenas para facilitar a exposição).

Para a disponibilidade, posso lembrar também que foram abrangidos alguns servidores estáveis mas, de fato, disponíveis por terem sido extintos os órgãos, entidades ou empresas em que trabalhavam. Outro critério para a disponibilidade: cortar as "gorduras", os excessos das atividades-meio, de forma a preparar os funcionários para a reciclagem e o treinamento em atividades-fim ou em outros órgãos ou setores onde possam ser mais produtivos para a população brasileira.

Porque cortar nas atividades-meio? Por que colocar em disponibilidade, para posterior reciclagem, com vistas a aumentar a produtividade com prioridade para atividades-fim?

Os diagnósticos realizados indicavam que as atividades administrativas, as atividades-meio, as atividades de direção, a burocracia do "carimbo", da "quarta e da quinta vias de carbono", do documento, do processo, além de utilizarem métodos obsoletos de trabalho, absorviam setenta por cento do pessoal do serviço público. Tinham mais servidores nos gabinetes do que nos guichês. Esqueceram os guichês. As análises da Secretaria da Administração Federal e da Fundação Centro de Formação do Servidor Público (FUNCEP) mostram estas graves distorções.

Somente para ilustrar, cito o caso do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), criado há 26 anos para fazer a reforma agrária e que tinha mais da metade dos seus oito mil funcionários lotados em Brasília. Mesmo assim, o Rio de Janeiro, que deixou de ser capital federal há trinta anos, concentrava quase o dobro do número de funcionários públicos federais lotados em Brasília. Af está um magistral exemplo da má distribuição geográfica da força de trabalho.

O Ministério da Fazenda tinha oito secretários-gerais-adjuntos, ou seja, além da máquina para baixo, as carreiras dos funcionários públicos foram construindo um novo ministério no meio e isto resultou no Poder Executivo disforme.

A diretriz fundamental é fortalecer a administração direta. É cortar pela raiz as causas do déficit público, muito claro nas empresas públicas, fundações e autarquias, que não vinham prestando contas à sociedade da relação custo-benefício dos seus projetos, locupletando-se da autonomia administrativa e financeira. Essa vertente é a que mais inchou a folha de pagamento do Governo.

Com o instrumento da disponibilidade, também abrimos o caminho para a reciclagem, para o treinamento, formação e a mudança da cultura administrativa do servidor público em favor da Nação, não de corporações, de castas burocráticas.

Do lado do Executivo, o Governo também utiliza o instituto da disponibilidade para colocar os servidores considerados desnecessários em situações de distanciamento do ambiente profissional, no qual não demonstrava boa produtividade, de modo a conduzir o diagnóstico de suas carências e a análise do seu potencial de reaproveitamento.

Com os proventos proporcionais, próprios do instituto da disponibilidade, o Governo objetiva reduzir os custos de manutenção destes servidores e maximizar o estímulo à reciclagem e ao retorno ao trabalho com preparo técnico aprimorado, para aqueles com potencial de reaproveitamento.

Os ministérios e todos os órgãos da administração federal, orientados pelas diretrizes do Programa de Reforma Administrativa, realizam seus projetos específicos de lotação ideal, identificando suas carências de pessoal a médio e a longo prazos. Isto possibilita um grande contingente colocado em disponibilidade.

O reaproveitamento ocorrerá de forma planejada, em novas situações, nas quais o potencial destas pessoas seja desenvolvido num amplo programa de formação, treinamento e reciclagem.

Sobre a questão da Sucam, especificamente, as dispensas que lá foram procedidas, todas elas foram feitas em cima de inquéritos administrativos e o pessoal da Sucam que foi afastado eram pessoas que foram caracterizadas no inquérito administrativo, desvios de função, em geral, ausência do serviço público, alguns casos, inclusive, infelizmente, até de alcoolismo.

Em fevereiro de 1990, portanto um mês antes de o Presidente Fernando Collor tomar posse, o Estado gastou com pessoal 87% das despesas correntes — fevereiro de 1990. V. Ex.ªs sabem mais do que ninguém que a nova Constituição limita esse gasto a 65% das receitas correntes, com um gravame: como ainda não é definido na nova sistemática orçamentária o que são receitas correntes, estou trabalhando aqui com um critério antigo de receitas correntes, que se inclui aqui o repasse para os estados e municípios.

Nós tínhamos uma previsão de gastos de 222,2 bilhões de cruzeiros para o mês de junho, e conseguimos reduzi-lo a 134,5 bilhões de cruzeiros. A diferença disso é justamente a economia que fizemos, em percentuais das receitas correntes; a previsão de gastos se os mantivéssemos, seria de 95% das receitas correntes e nós chegamos, no mês de junho, a 57,5% das receitas correntes.

Do ponto de vista de afastamentos, eu diria a V. Ex.ª os números que temos hoje, realizados na administração pública. Fizemos duzentos mil afastamentos de servidores, um pouco mais do que isso, duzentos mil e 123 servidores que afastamos da máquina da administração pública, administração direta e indireta, e no sentido das disponibilidades, 42.605 já efetuadas, cerca de 13 mil aposentadorias, que foram incentivadas e 140 mil dispensas efetivamente realizadas no setor pú-

blico, administração direta e indireta, incluindo aí a área autárquica e fundacional.

A economia que o Governo pretende de 2,5% do PIB é, em geral, reforma fiscal e reforma administrativa.

A reforma administrativa contribui, dentro desses 2,5% do PIB que estão no plano do Governo, com 0,5% obrigatoriamente.

V. Ex<sup>a</sup> me dá uma notícia que é extremamente auspiciosa e devo aplaudir que são os funcionários que foram desligados da Sudene, que fazem uma Sudene paralela e se propõem, inclusive, a fazer uma prestação gratuita à população, ao Governo.

Ora vivas, parabéns! Vamos incentivá-los. Mesmo que eles se organizem em alguma coisa de natureza privada pública, vamos até pensar em facilitar, para que eles tenham recursos de outra natureza, da própria iniciativa privada. Isso é muito positivo, isso é muito bom, dá um sentido, inclusive um sentido de desregulamentação. Porque esses funcionários públicos sem as amarras do Estado, sem as correntes da repartição, dos objetivos preconizados por políticas maiores, podem servir diretamente à população do Nordeste.

Infelizmente, a administração anterior não tinha produzido o quadro de cargos e lotação necessária para que o Dentel funcionasse. Não vou entrar nem na questão se eles eram necessários ou não, mas não tinha feito, e não se podia mais continuar com esses funcionários contratados de maneira irregular. Hoje, inclusive, o questionamento do Tribunal de Contas já tinha sido feito em relação a essa contratação.

**TRANSCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TRECHOS DO DEPOIMENTO DO SR. JORGE LUIZ FREIRE, PRESIDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL**

Senador, respondendo à primeira pergunta, para a redução de quadro de pessoal, o critério que adotamos, não foi linear.

O corte de pessoal, que reduzimos, está na nossa exposição, inclusive, o quantitativo, eu diria, até um número pequeno dentro desse quadro, e essas dimensões foram feitas obedecendo a critérios de improdutividade — eu diria assim — porque, primeiro, fizemos dimensões levando em conta o absentismo continuado, o excesso de faltas do funcionário; tudo isso passou por uma comissão formada pelo próprio banco para examinar os critérios de promoção, os critérios de penalidade; funcionários que já tinham faltas anteriores ao banco; ou seja, aqueles funcionários que não vinham contribuindo, não estavam dentro do padrão do banco.

Todos os funcionários do Banco do Nordeste são concursados, inclusive bolsistas no Banco do Nordeste fazem concurso. A qualidade do pessoal do Banco do Nordeste é conhecida e extremamente importante para a região, com um terço desse número com nível superior e cerca de 80% com nível secundário.

Mesmo com o critério de concurso público, ocorre, e é comum ocorrer, que o concurso

não é sinônimo, não é prova de estabilidade; ele é uma excelente prova e o Banco sempre utilizou. Isso, de seleção, e sempre tem aqueles que se desinteressam quando entram na organização, ficam abaixo do padrão, da curva de padrão que a organização exige. Foi em cima desses, dentro dos critérios que adotamos as demissões; até para melhorar o desempenho-padrão, e esse é um processo que vai ser continuado. Temos avaliação de desempenho, todos aqueles funcionários que estiverem abaixo do desempenho da organização serão demitidos; ou porque se desinteressaram, ou porque têm duplo emprego, ou porque têm faltas continuadas; ou seja, ele não está mantendo o padrão da organização, até pelo seu porte, pela sua tradição exige. Esses funcionários serão sempre demitidos, embora essa demissão, acreditamos, não atingirá, no futuro, número de agora, porque houve uma coincidência dos que praticavam, não era comum praticar esse tipo de atitude, e isso agora fizemos e temos certeza, passando por um critério bastante seletivo.

Não houve corte linear de 30%, respondendo à pergunta de V. Ex<sup>a</sup>

Nesse número saíram também estagiários, mão-de-obra contratada e esses funcionários concursados, com aposentadorias, e os demitidos dando uma redução de 1.008 pessoas na força de trabalho, o que representa 14% das despesas administrativas do Banco. Acreditamos que isso é importante para o Banco, pela eficiência. O excesso de pessoas, sobretudo aquelas que não estão interessadas no padrão da organização do Banco, ao invés de ser prejudicial, é negativo para o Banco. É extremamente desagradável ter um técnico sentado, numa sala, onde há nove que cumprem a sua obrigação, vestem a camisa do Banco e um que chega ou não chega e tem o mesmo tratamento daqueles, só porque entrou por concurso público. Esse foi o critério que adotamos.

Sobre o número de demissões.

Não foram 130, senadores. Demitidos 110, sendo que 12 foram mediante acordo. A demissão realmente foi, embora possa ser um número elevado, de 98 pessoas. E não teve nenhum técnico da ETN incluído aí, porque não se enquadraram no perfil dos critérios da demissão, nem por ausenteísmo, nem por falta grave, nenhum daqueles estavam enquadrados dentro desse propósito.

Quanto à área de enxugamento, de redução do tamanho do Banco, também acreditamos que é uma posição um pouco equivocada das informações que chegaram ao nobre Senador, que conhece a importância do Banco e a razão do fortalecimento dele para a região. Nós estamos fazendo uma análise profunda do Banco do Nordeste, realmente não só para restituir o planejamento a nível do Banco, como um fortalecimento da ETN, que é um órgão importantíssimo de estudo, mas estamos também estudando a rede de agências do Banco. E nesse estudo de rede de agências do Banco nós propusemos ao Conselho de Administração o fechamento inicial de 13 agências, fechando 11; seis agências

fora da região do Nordeste, agências que não eram captadoras de recursos, eram agências também que necessitaram de recursos para manter a sua rentabilidade, recursos que nós achamos que deveriam ser aplicados na região Nordeste, privilegiando a região e o Banco. Dentro da região, cinco agências foram fechadas; há agências que não tinham nem ativo nem passivo. O ativo, para dar um exemplo, numa das agências fechadas, era menor do que um milhão de cruzeiros e a maior parte desses ativos, desses empréstimos que fazia à comunidade era de funcionários, chamado empréstimo a funcionários. Então, ela não estava cumprindo nenhuma função social. Estamos reestudando e achamos que o Banco tem que ampliar a sua rede de agências da região.

Nós devemos abrir mais agências no interior e na capital, a médio prazo. Acreditamos, inclusive, que a presença do Banco na região não precisa talvez de excessos, dobrar o número de agências é um certo exagero, mas nós precisamos chegar com modelos até um pouco diferenciados de agências naquele ponto de desenvolvimento, não aquela agência com muito caixa, com muito porte, mas até com porte avançado ou agências com pequenos números de técnicos, seis ou oito, que possam receber e orientar a elaboração de projetos, aquela função de desenvolvimento, e a partir daí, possa trazer inclusive os projetos de uma agência pólo para fazer as análises. Esse é o nosso critério. Devemos aumentar, a médio prazo, posto de atendimento ao interior naquela área de desenvolvimento do Banco, que é a priorização nossa e trabalhar nas capitais, nas cidades de porte maior, aumentando, aí sim, competindo comercialmente com a rede privada, com todos os produtos bancários, oferecendo toda aquela área que não é aquela função de desenvolvimento e de crescimento social do Banco, é mais aquela função comercial. Mas, até aí também é necessário ampliar a rede do Banco.

Na hora que pensamos em fechar agências, as próprias prefeituras ficam incumbidas de reivindicarem o não-fechamento, mas nenhuma prefeitura da microrregião estava trabalhando com o Banco ou dando a importância devida ao Banco do Nordeste.

Se nós tivermos esse apoio a nível de prefeitura e a nível da comunidade, que centralize os seus depósitos, ou que reivindique, que realmente traga um projeto para o Banco. V. Ex<sup>a</sup> pode ter certeza de que a agência será preservada. Agora, infelizmente, até as próprias prefeituras não têm prestigiado adequadamente o Banco. Nós achamos que o Banco do Nordeste deveria merecer o prestígio da região, mas não é só lá, é de uma maneira geral. Essa vai ser uma cruzada nossa em termos de Nordeste.

Eu e o companheiro Lafaiette estamos numa cruzada muito grande para levantar recursos do Fundo de Participação dos Municípios, recursos dos organismos federais, todos via Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para o Nordeste, a fim de resolvermos os

problemas daquela região. Esta é uma cruzada que temos que ter. A outra cruzada é a que o FME venha a ter outras fontes de recursos. Esta é uma preocupação extremamente válida, e é uma preocupação nossa.

**TRANSCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TRECHOS DO DEPOIMENTO DO SENHOR LAFAYETE COUTINHO, PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Quanto aos critérios para as demissões, optamos por afastar 8.529 estagiários, mão-de-obra transitória que gera serviço prestado sem retorno. Somos conhecidos no mercado como escola formadora de recursos humanos para serem aproveitados pela concorrência. Em tempos de austeridade, não podíamos nos dar ao luxo de manter estas contratações, cujas rescisões geraram economia de 119 milhões.

Dispensamos também 118 servidores que estavam em licença para tratar de interesses particulares. Avaliamos que estes funcionários não precisavam de seus empregos para sobreviver, já que podiam manter-se afastados. Com isto economizamos 17 milhões, o suficiente para pagar 427 iniciantes.

Não podíamos continuar mantendo os 2.342 funcionários novos, concursados, admitidos nos primeiros dias de março, que recebiam em média 36 mil cruzeiros mensais. Nossa meta é economizar 975 milhões mensais com o corte das horas extras dos funcionários. O suficiente para pagar 6.055 servidores do quadro, levando-se em conta que o nosso salário médio, hoje, é de 110 mil 748 cruzeiros.

Desligamos, no total, 12.147 funcionários sem desestruturar a instituição.

O Presidente da Caixa Econômica Federal demitiu 2.645 funcionários, e foi surpreendido por uma greve motivada por preconceitos ideológicos, preconceitos estes que deveriam ser superáveis diante da grandeza daquela instituição. Diante da greve, realmente, eu disse que se os funcionários não entrassem, eu demitiria a cada dia 2.500 funcionários e recrutaria, dentro dos concursados, novos funcionários.

Nós não demitimos 2.500 grevistas, nós fizemos uma ameaça.

A greve acabou, então, nós não fizemos essas demissões, nós demitimos alguns piqueiros que realmente subverteram, na nossa ótica, a ordem e agrediram funcionários da Caixa que queriam trabalhar. V. Ex<sup>a</sup> sabe que num embate os generais têm de utilizar todas as armas, e a utilização dessas armas é que mostra a diferença dos generais. Tivemos que cortar os funcionários de salários mais baixos, porque foi uma sinalização que precisei dar, porque admitimos 2.300 funcionários em dez dias.

Na próxima vez, e se existir essa próxima vez, vamos fazer diferente. Procurei preservar critérios, para poder dizer de cabeça erguida os critérios que utilizei, mas, da próxima vez, vou utilizar os critérios tirando dos salários altos.

**TRANSCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TRECHOS DO DEPOIMENTO DO SR. ALBERTO POLICARO, PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL S.A.**

"No que concerne ao funcionamento da máquina estatal, o Governo determinou a adoção de medidas destinadas, sobretudo, a reduzir custos, aumentar a eficiência do setor público e melhorar os serviços prestados à população."

"Quero ressaltar que, mesmo que não existisse o propósito de racionalizar e modernizar o setor estatal, reduzir custos e melhorar os serviços prestados à população, o Banco do Brasil, por sua conta, implementaria ampla reorganização administrativa. A diretoria do banco estava determinada a fazê-lo e seus funcionários também ansiavam por isso.

As reformas buscam, fundamentalmente, ampliar a capacidade do banco de adaptações a situações novas, descentralizar decisões, racionalizar procedimentos e serviços e proporcionar aos clientes maior nível de satisfação."

"As modificações implementadas dentro dessa revisão da estrutura administrativa resultaram na extinção de vinte departamentos, 61 divisões e cerca de três mil cargos na direção-geral.

Mais do que a mera redução de despesas, isso permitiu reforçar o contingente de funcionários para o atendimento ao público nas unidades de ponta e readequar a distribuição do pessoal. Agora, os órgãos da direção-geral ocupam somente 9% do quadro de funcionários. Os restantes 91% estão localizados em unidades operacionais, a maior parte em cidades do interior, onde se concentram 67% de nossos servidores."

"Desde a adoção do Plano Brasil Novo até 31-8-90, nosso quadro de pessoal foi reduzido em 16.570 servidores, a saber:

- 10.276 demissões no interesse do serviço, constituídas, sobretudo, de menores auxiliares, cujos contratos se rescindiram até 31-5-91;
- 2.967 dispensas de estudantes estagiários;
- 1.489 demissões de funcionários contratados por prazo determinado, para atender demanda sazonal de mão-de-obra;
- 1.644 aposentadorias de rotina;
- 194 demissões disciplinares e outras ocorrências.

As demissões, em níveis acima do normal, foram efetivadas visando uma melhor racionalização do trabalho e a obtenção de maior produtividade do contingente de funcionários."

"Esclareço que as demissões não chegaram a atingir o desempenho do banco, porquanto ocorreram quase simultaneamente a uma retração das atividades no mercado financeiro.

Já definimos internamente que não haverá novos ingressos até 1991, de modo que, se ocorrer a reativação do mercado, o banco deverá suprir as necessidades de mão-de-obra

de suas agências com a realocação dos funcionários retirados da direção-geral, a implementação intensiva de meios informatizados e a racionalização dos serviços."

"O gasto, em março, ou seja, o gasto pessoal do Banco do Brasil, antes do Plano Brasil Novo, foi de 23 bilhões de cruzeiros, e em agosto por volta de vinte bilhões e quinhentos milhões — não tenho o número exato."

"Com relação à aposentadoria compulsória (...). Eu precisava, realmente, reduzir despesas, para poder equilibrar as minhas despesas com as minhas receitas; era importante que aqueles colegas que já tinham tempo de serviço para se aposentar, se decidissem a fazê-lo, e tem muita gente em cima do muro, como dizemos. (...) Então, o que eu quis fazer aqui, V. Ex<sup>a</sup> percebe, foi um apelo, um chamamento àquele que quisesse se aposentar, para que ele se aposentasse. É claro, eu não nego a V. Ex<sup>a</sup> que por trás disso existia um outro trabalho que se fazia, não de imposição a uma aposentadoria."

Perguntado se haveria alguma vinculação entre as punições administrativas e a determinação oficial de enxugamento da máquina, respondeu:

O SR. ALBERTO POLICARO — Nenhuma determinação, são casos absolutamente normais.

Inquirido sobre a existência de um documento, datado de 1988 e assinado pelo então Diretor de Recursos Humanos do Banco do Brasil, Sr. Maurício Teixeira da Costa, acusando a necessidade de admissão de trinta mil novos servidores no Banco do Brasil, para adequar seu quadro de pessoal às necessidades do serviço (documento este corroborado pelo próprio Sr. Alberto Policaro quando apresentou propostas para a reestruturação administrativa dos bancos federais), respondeu o Sr. Alberto Policaro:

"O que fizemos, quando procedemos à reforma da estrutura administrativa dos bancos federais, foi verificar a sua estrutura a nível de direção-geral. Confesso a V. Ex<sup>a</sup>, e já expliquei aqui quando atendi a algumas das interperlações que me foram feitas, que, num primeiro momento, verificamos que havia dotação teórica de um lado e a dotação física de pessoal do outro, e que havia aí por volta de 35 mil claros entre a dotação teórica e a dotação física. Acontece que temos uma experiência administrativa no próprio Banco do Brasil de cerca de 32 anos e meio de trabalho e ocupando postos de direção. Quando vimos a existência desses 35 mil funcionários, a nós nos pareceu que realmente algo não estava correto em como estava o banco funcionando — e não acho que estivesse funcionando bem, mas relativamente bem. Além disso, do outro lado do balcão, eu observava que não se trabalhava com intensidade. O trabalho do funcionalismo era como se fosse um veículo andando a vinte km/h e não a oitenta km/h, que é o permitido por lei."

Isto tudo eu observei e tive minhas dúvidas. V. Ex<sup>a</sup> me diz: "Mas o senhor assinou um documento no seu trabalho, em que reco-



nhesia esses claros e essas necessidades". É verdade que assinei esse documento e o fiz com toda a consciência, porque eu não poderia ser irresponsável de, examinando apenas a direção-geral do banco, que tinha 7.882 funcionários na época e que cortamos bastante, fazer um corte linear por cortar, porque eu poderia provocar o fechamento de alguma agência, eu poderia provocar o tumulto de alguma agência; eu poderia provocar o não abastecimento de material de expediente numa agência; falta de talão de cheques, falta de talão de empréstimo para proposta de operação de crédito, de borderô de descontos. Então, veja bem, foi uma cautela que se adotou, e verbalmente, pois quando estreguei os documentos eu disse: a estrutura funcional do banco, no que tange ao número nas agências, precisa ser olhada.

Inquirido, pelo Sr. Senador Jutahy Magalhães, sobre o posicionamento da direção do Banco do Brasil, que apresentou, durante a campanha salarial dos bancários, uma proposta de reajuste salarial de 15%, sem explicitação da metodologia utilizada para se chegar a esse índice, o qual, segundo o Sr. Senador, encontra-se em desacordo com a política salarial estabelecida pelo Governo federal, respondeu o Sr. Alberto Policaro:

Eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que também da parte dos empregados não houve apresentação de contraposta, bem como apresentação de critérios para efeito de cálculos. Aceito que V. Ex<sup>a</sup> não concorde com a minha argumentação, respeito o ponto de vista de V. Ex<sup>a</sup>, mas estamos diante de uma negociação. Uma vez impetrado o dissídio pelo sindicato, o assunto passa ao âmbito da Justiça do Trabalho. E lá, encontraremos o caminho balizador, ou da lei, ou outro que for aplicado nos estritos termos da lei, ou outro que venha o julgador a atribuir.

Apenas, academicamente, eu gostaria de lembrar aqui um dispositivo constitucional. Diz o art. 7<sup>o</sup> "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI — irreduzibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo".

Então, num acordo, é possível que se estabeleça um determinado número não coincidente com a lei. E quanto à questão do percentual de 107% — até me perguntaram no Rio Grande do Sul outro dia, a respeito dos cálculos realmente se alteram, eu não sou \*003 expert no assunto, porque depende muito do dia do pagamento da folha de salários.

**TRANSCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TRECHOS DO DEPOIMENTO DO EX<sup>MO</sup> SR. ANTÔNIO ROGÉRIO MAGRI, MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O SR. MINISTRO ANTÔNIO ROGÉRIO MAGRI — Senador Maurício Corrêa, Srs. Senadores, demais componentes desta sala, tenho a impressão de que a minha exposição não demandará muito tempo, primeiro

porque, Senadores, não tive a menor participação na reforma administrativa, uma vez que ela começou a ser elaborada quando o Presidente Collor ainda era candidato. Mas, cabe-me, sendo sincero com os meus princípios, colocar que, desde 1981, quando assumi a presidência do meu sindicato, fiz a primeira crítica aos meus companheiros que ocuparam postos nas associações sindicais de funcionários públicos, quando eu orientava aos companheiros sindicalistas de que a máquina estava sendo inchada e era preciso que o movimento sindical tomasse uma providência nesse sentido, porque era de conhecimento público que o cobertor era curto. Se tivéssemos um número "x" para um percentual a ser distribuído, tinha uma forma de se fazer justiça. Se aquele "X" aumentasse de forma substancial como vinha sendo aumentado, mais cedo ou mais tarde, isso traria problemas.

Com muito pragmatismo vejo a forma de como a máquina estatal, não só nível nacional, mas, também, nos estados, estava sendo encharcada, foi inchada, algumas empresas estatais também foram inchando suas máquinas. Sempre fiz um combate veemente a esse respeito, porque sei que o cobertor é curto. Digo isso não como ministro, mas estou dizendo agora — peço permissão — como um operário que sou, dentro de uma empresa estatal, como é a Light, hoje eleitoral.

Quando assumi o ministério — naturalmente junto com mais 35 milhões de pessoas, porque votei no Presidente Fernando Collor — votei no projeto qual se inseria a reforma administrativa.

A reforma administrativa do Ministério do Trabalho não se limitou apenas às demissões. Entregamos 5 (cinco) prédios na reforma, atualmente colocados à venda. Fizemos uma racionalização das servidores administrativos, estamos fazendo uma informatização, que era necessária, porque não adiantava se ter um número maior de trabalhadores sem a informatização. Fui ver, in loco, as pessoas que, para acharem um nome, têm que ficar procurando manualmente entre os papéis.

Uma das questões que nos chamou a atenção, no Ministério do Trabalho e da Previdência Social, é que nos meus 50 (cinquenta) anos de idade tenho uma visão política que me permite dizer: nunca vi, em nenhum lugar do mundo, um segmento ter 70% nas atividades-meio e 30% nas atividades-fim, e esse foi exatamente o número que encontramos em nosso ministério: 70% tinha as atividades-meio e 30% tinham as atividades-fim.

O que fizemos e estamos fazendo? Naturalmente, tínhamos quatro mil trabalhadores nesses dois segmentos: Trabalho e Previdência; enxugamos para 1.600, em Brasília, na carne, esse objetivo. Mas posso informar que mesmo com a redução de quatro mil para os 1.600, o ministério continua trabalhando de forma eficaz, propiciando-nos agora a possibilidade de reciclar esses 2.400 funcionários — é nosso desejo, é nossa vontade, reciclá-los — a partir de agora, através de um treina-

mento, para voltar, que assim o desejar, para as pontas, pois pretendemos, com a venda dos prédios, aumentar o número de agências, aumentar o número das pontas e fazer com que essa reciclagem possa receber de volta esses companheiros que foram colocados em disponibilidade e que tinham uma atividade-meio e que passarão, sob nosso ponto de vista, a ter, se quiserem ficar junto conosco, uma atividade-fim.

Eu não pude concordar e nem compactuar com salas com oito ou dez pessoas, quando, na realidade, somente duas pessoas, que ficaram agora, dão conta do recado e o trabalho tramita normalmente, sem nenhum problema.

Nós fizemos um teste: chamamos todos os trabalhadores de uma dessas salas e eles não couberam, porque havia lugar para três pessoas, mas dezesseis pessoas teriam que ocupar aquela sala. Quer dizer, algo que, como Ministro não poderia aceitar, muito menos como um trabalhador que sou.

Outro critério que usei, eu e meus companheiros que fizemos a análise, diante dos critérios para dispensar as pessoas ou colocá-las em disponibilidade: os que mais se aproximavam eram os aposentáveis, os que tinham inquirido, os que não trabalhavam, a partir desse momento uma escolha mais justa tinha que ser feita.

E a escolha foi, para não dizer que toda escolha é subjetiva, porque na realidade em todos os instrumentos que o senhor escolher, sempre haverá subjetividade, alguém questionará de uma outra maneira, entre dez funcionárias datilógrafas, nós ficamos com a melhor datilógrafa, porque tínhamos que ficar com uma ou duas. Ficamos com as duas melhores datilógrafas, independentemente de perguntar sua religião, seu credo, sua ideologia, ou o que quer que seja.

Então, não há problema de natureza nenhuma. Ficaram os competentes, aqueles que não são competentes foram para a disponibilidade e nós vamos tentar reciclá-los, agora, e perguntar a eles: — "os senhores querem trabalhar mesmo? Querem, então o senhor vai trabalhar na ponta; o Senhor vai a Sobradinho; o senhor vai a essas cidades-satélites e vai dar o seu quinhão para essa sociedade toda. Do contrário, aqui, neste setor, de meios, já temos gente suficiente".

Faço uma ressalva, aproveitando sempre a introdução alegre que V. Ex<sup>a</sup> faz, dando um caráter realmente democrático a essa nossa conversa, e me permiti fazê-lo da mesma forma, com todo o carinho e respeito que lhe tenho. Naturalmente a pessoa que informou, "viu o passarinho cantando, mas não sabia onde ele estava cantando". Essa ordem, para apresentação das listas de funcionários a serem demitidos ou colocados em disponibilidade, foi dada realmente em três horas, mas já faziam três meses que essa ordem estava dada e ninguém a cumpria. Eu exercia a minha função de ministro, e disse: — em três horas eu quero tudo aquilo que faz três meses que pedi que fizessem para que me entregassem as listas com critério e não cometes-

sem injustiça. E vou lhe dizer: cometeram várias injustiças, que foram reparadas. Colocamos uma pessoa paraplégica e um cego em disponibilidade naquela hora, naquela correia, imediatamente nós os retornamos.

Sobre os critérios utilizados para a elaboração das listas dos funcionários:

Tem uma portaria, mas não com critérios de escolha.

Há critérios para se chegar à lotação ideal, através de uma portaria, mas não foi critério de escolha. Ninguém disse ao Ministro do Trabalho, por exemplo, quais são as pessoas e a forma como elas deveriam ser ou colocadas em disponibilidade, ou ser realmente demitidas. Isso posso garantir ao senhor. Houve uma portaria definindo o número ideal para a lotação. Isso me recordou agora o secretário. Só isso. Não houve critério.

Estamos trabalhando efetivamente com aquilo que nos restou. Porque se não fosse assim, não teríamos colocado em disponibilidade. Não há nenhum interesse em fazê-lo. Então, é economia indireta, naturalmente não aparece em números, fica difícil mensurar esses números, mas posso afirmar a V. Ex<sup>a</sup> que é grande a economia que se faz.

A redução total foi de 14 mil, arredondando-se. Disponíveis: 7.632; afastados, 3.441; devolvidos, 1.060; demitidos, 1.231; estagiários, 538, perfazendo o total de 13.905. Aliás, posso deixar com V. Ex<sup>a</sup> esses dados.

Nós admitimos que essa fase mais abrupta, das disponibilidades, das demissões, acho que está encerrada.

Quero fazer um relato a V. Ex<sup>a</sup> Vou pegar, não o Ministério do Trabalho, mas o Senado, os funcionários do Senado. Os que trabalham são sempre os mesmos, os que carregam o Senado nas costas são sempre os mesmos, no Ministério do Trabalho acontece a mesma coisa. E esses funcionários ficaram conosco, independente das demissões, esses ficaram, os competentes, os trabalhadores.

A partir de agora, Senador, na minha concepção — e tenho procurado discutir isto com o Presidente da República e com os demais companheiros ministros — temos que criar, rigorosamente, um quadro de cargos e salários para que os trabalhadores que ficaram, não sejam colocados na marginalidade como se encontraram até agora.

A questão dos funcionários públicos militares, vou dizer agora a V. Ex<sup>a</sup> o que eu disse! Estou de acordo com que haja realmente o abono para os militares e para os funcionários públicos que estejam trabalhando, os que estão em disponibilidade, nós teremos que discutir. Foi isso que eu disse. E continuo afirmando que este era meu sentimento, dar o abono aos militares e aos funcionários públicos.

Quero fazer uma observação, se me permite o nobre Senador, a minha diferença com algumas outras lideranças é que não contemplo deslumbrado o Terceiro Mundo. Contemplo com veemência e pragmatismo o Primeiro Mundo porque é isso que quero para o meu trabalhador. A diferença minha com

outras lideranças é que não contemplo o Terceiro Mundo com a baba caindo. Para sermos um país que se insira nesse contexto, onde a Europa se junta, onde os Tigres Asiáticos se juntam, onde os Estados Unidos e Canadá se juntam, precisamos ter a consciência de que alguma coisa teria que acontecer, mesmo sendo traumática. Esse trauma, nesse momento, é transitório e V. Ex<sup>a</sup> sabe disso.

A proposta deste Governo é fazer, num período mais rápido de tempo, a retomada da economia, para resgatar toda essa massa de desemprego que nós reconhecemos e tornar realmente possível que os trabalhadores possam ir buscar na livre negociação — que aí temos algumas divergências, mas são apenas divergências de metodologia, pois eu prego a livre negociação; V. Ex<sup>a</sup> pode ter uma outra visão, mas, a bem da verdade, todo esse comportamento em que nós estamos decidindo hoje, é impossível, com pragmatismo, com clareza dizer.

De fato, esse desemprego, que está se desencadeando agora, foi uma necessidade, para se evitar que houvesse no fundo, na ponta da linha, uma hiperinflação e se estourassem todas as instituições democráticas do País. Tenho discutido e afirmado que o ponto de vista nosso, realista, é que já para o ano que vem esse desemprego vai ter uma curva para baixo e a retomada da economia, inevitavelmente, colocará novamente os trabalhadores com o seu poder de barganha à altura, para poder resgatar aquilo que é nosso, da classe operária, e que perdemos, porque sempre perdemos mesmo. Somos os que mais perdemos, sempre, o que é uma modificação.

A verdade é que se V. Ex<sup>a</sup> tivesse tido a oportunidade de ter uma mansão, como tinham antigamente, com cinco, seis ou dez empregados, e em determinado momento da sua vida sentisse que a terra lhe escapava sob os pés, que o seu orçamento era menor, e que o senhor, ao invés de ter 15 funcionários, ficaria com dez ou oito, para a sua própria sobrevivência e, para dar uma lição de moral aos demais, que o senhor não é um homem ligado a essa fortuna toda, o que V. Ex<sup>a</sup> faria? Morreria? Deixaria sua vida ir realmente para o beleléu, ou teria a ponderação de, pelos menos, dizer para os funcionários: "Olha, por enquanto, talvez, eu vá ficar só com cinco ou seis funcionários; depois, na medida em que possa, vou trazê-los de volta, porque senão afundamos todos". Acho que V. Ex<sup>a</sup> faria isso, Senador. Não tenho dúvida. Porque se não o fizesse estaria errado. Eu o faria, não deixaria sucumbir a minha casa com função de uma visão confundida.

Posso afirmar-lhe que sou Ministro do Trabalho com as prerrogativas que tem um ministro, que participa das discussões políticas deste País, só que de forma competente e absolutamente discreta. Quero reafirmar isso. Dou-lhe a minha palavra não como ministro, mas como operário que sou, e não abro mão disso, de que tenho participado decisivamente de todas as discussões políticas deste País.

(...) Reafirmo-lhe, de palavra em palavra, que eu participo. Participo com a convicção que a política está correta. Talvez estivesse faltando essa palavra para V. Ex<sup>a</sup> associar a minha resposta à sua pergunta, ou seja, participo com a absoluta convicção.

Respeito profundamente a sua opinião, mas lhe afirmo que o problema não é de mais pessoas. O problema é de fazer com que as pessoas trabalhem mais. Sabe por que digo isso? Porque mais de uma vez recorro à minha condição de trabalhador. Trabalhei, durante vinte anos, das 5 da manhã às 9 da noite. Portanto, não permito que no meu setor de trabalho as pessoas não trabalhem como eu trabalhei. Não permito que as pessoas façam uso da máquina estatal, em detrimento de milhões de trabalhadores que acordam às 4 da manhã e se penduram nos ônibus de São Paulo. Portanto, não abro mão dessas condições. Tem pessoas sim, só que essas pessoas precisam trabalhar, e se trabalharem, com certeza, darão conta do recado. V. Ex<sup>a</sup> não tenha dúvida disso.

#### TRANSCRIÇÃO DE TRECHOS DO DEPOIMENTO DO SENHOR RAIMUNDO NONATO DA CRUZ, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

A edição de primeiras medidas de reformas administrativas neste Governo alertou a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil e suas filiadas, sobre os arbítrios nas demissões, disponibilidades e aposentadorias dos servidores. O Governo não acenava com um critério justo para a reforma administrativa no setor de pessoal e em diversos outros setores da máquina administrativa. Os que seriam colocados em disponibilidade e os que seriam demitidos dependiam, única e exclusivamente, de critérios pessoais subjetivos de foro íntimo dos chefes, quando sabemos que esse tipo de decisão é arbítrio por excelência; é uma prática da ditadura! Nesse aspecto, nem a Constituição foi respeitada, vários dirigentes sindicais foram colocados em disponibilidade e alguns até demitidos, que estão lutando, através da via judiciária, para serem reintegrados.

A extinção dos cargos comissionários de FAS e DAS não tem surtido os efeitos esperados no conjunto da redução das despesas. Nós temos notícias de que o governo alardeia, por exemplo, que extinguiu cargos de oitenta DAS em determinado ministério. Pois bem, o Governo, para cada dez DAS extintos, cria um com o mesmo salário dos dez; então o que houve foi uma diminuição da quantidade de servidores, quando não houve nenhuma demissão no total da despesa.

Simplismo, a superficialidade e a ignorância da realidade constituem os erros fundamentais dessa pretensa reforma administrativa, ora em curso no País.

Ao fim de oito meses o que se fez em nome da reforma? Demissões, disponibilidades, aposentadorias e extinção de órgãos públicos, tudo realizado de forma indiscriminada, sem



critérios, ou com critérios duvidosos, em meio ao clima de terror e perseguição.

Alargada a reforma patrimonial, como as vendas das mansões e carros oficiais, parece ter mais estridência como efeito de propaganda do que como consequência positiva para a economia, até porque precisa ser esclarecida a despesa que ora a administração pública faz com aluguel de veículos e imóveis para novos ocupantes de cargos em comissão da cúpula administrativa.

Existiam no Palácio do Planalto, até o final do Governo anterior, 2.400 servidores. Ao assumir, o nosso Governo não temos dados estatísticos, mas são notícias que nos chegam através de companheiros que ali trabalham, aqueles 2.400 servidores foram devolvidos aos órgãos de origem, em sua grande maioria, e hoje estão lotados no Palácio do Planalto mais de 6.000 servidores que, inclusive, suas mesas de trabalho se encontram pelos corredores.

A redução do número de ministérios não implicou, efetivamente, a diminuição de despesas, porquanto esses ministérios foram reduzidos, mas no bojo deles se criou uma série de Secretarias Nacionais que, na prática, conservaram a mesma estrutura ou até a ampliação do número dessas Secretarias que têm, mais ou menos, nível de ministério. Isso não trouxe, como consequência, redução de despesa, principalmente naqueles setores, nos mais altos escalões da administração pública porque, conforme eu disse, para a direção dessas Secretarias, desses cargos de diretores, de primeiro e segundo escalões há um número grande de Assessorias, de Direção e Assessoramento Superior e que, como se comprovou, a redução em cada ministério, de dez funções de Assessoramento Superior foram substituídas por duas, mas com o valor salarial desses dez.

Foram vendidos os carros da administração pública para diminuir, com isso, o custo da frota e tal, entretanto temos notícia de que o Governo estaria fazendo licitação, ou já fez, para contratar 1.600 veículos.

No Ministério da Saúde colocou-se em disponibilidade mil e setecentos e tantos vigilantes e depois o próprio Ministério fez a contratação, através de leasing, de vigilantes para substituir aqueles servidores colocados em disponibilidade; os custos dessa licitação são três, quatro, cinco vezes mais, porque as empresas de leasing cobram mais, porque elas têm encargos sociais, uma série de leis. Então cobram 3, 4, 5 vezes mais do que a administração direta pagando salário ao servidor sem nenhum intermediário.

O movimento dos servidores desse setor de vigilantes, através das entidades de servidores públicos e o próprio Sindicato dos Vigilantes, depois de alguma luta, abortou essa licitação e o Governo, depois de bastante pressionado e com denúncias feitas no Parlamento, resolveu chamar de volta esses vigilantes.

A repetição desses fatos de disponibilidades indiscriminadas tem também causado prejuízos imensos, como por exemplo, na

área da Previdência Social, em termos de arrecadação, de fiscalização, porque a Previdência Social, que tem o seu número de fiscais, parece-me que em todo o Brasil são de 3.500 a 3.600 fiscais, há dez anos o número desses fiscais não aumenta e se multiplicou o número das empresas no Brasil. Então, a Previdência, apesar do trabalho, do labor constante dos companheiros fiscais, através da sua entidade de classe, a Federação dos Fiscais de Previdência e Associação Nacional dos Fiscais de Previdência, de reclamar, apesar disso, o Governo deixou vários fiscais em disponibilidade e isso veio agravar ainda mais a situação da fiscalização, caindo a receita da Previdência.

Outro setor também bastante atingido em face dessa disponibilidade é o da questão dos Inspetores de Trabalho, que já eram insuficientes para melhorar a fiscalização das condições de trabalho dos trabalhadores, principalmente aqueles que trabalham em serviços penosos, construção civil e outras atividades que são duras. Não havendo a fiscalização, as condições de trabalho desses companheiros vão cada vez mais se deteriorando.

Fizemos uma análise dos critérios utilizados para afastamento de servidores, levando em consideração os milhares de casos que aconteceram nos diversos órgãos públicos em todo o Brasil e chegamos à conclusão de que o critério da Administração Pública foi não ter critério nenhum, porque em determinado estado a alegação era uma e em outro estado ou em outro órgão público a mesma alegação já não prevalece, o critério ou a motivação era outra.

Nos serviços de saúde e previdência o demantelo é terrível! Na medida em que milhares de funcionários foram afastados, as filas nos institutos de previdência, nos postos de saúde, nos ambulatórios. Isso tudo continuou aumentando cada vez mais e não houve o chamado saneamento no sentido de tornar a máquina mais ágil, mais eficiente e nem tampouco quanto aos objetivos de reduzir também custos.

## ANEXO 3

### Denúncias Remetidas à Comissão

#### 3.1 Relacionadas à Radiobrás.

Autor: Edson Oliveira Vitorino, servidor colocado em disponibilidade.

Denúncia: o presidente da empresa, Marcelo Amorim Netto, demitiu funcionários em gozo de estabilidade e contratou outros sem concurso. O autor entrou com ação popular contra o presidente da empresa e ganhou liminar para retornar aos seus quadros.

Documentos apresentados: fotocópia das principais peças da ação popular e das portarias de contratação dos novos empregados.

#### 3.2. Relacionadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Autor: João Isaac Martins, funcionário do MTPS, colocado em disponibilidade.

Denúncia: o servidor foi colocado em disponibilidade, mesmo estando de licença médica para tratamento de doença de chagas.

Documentos apresentados: carta enviada a Deputada Irma Passoni, remetida à comissão, em 26-6-90. Atestados médicos encontram-se anexados à carta.

#### 3.3. Relacionadas ao Inkra-MG.

Autores: servidores colocados em disponibilidade.

Denúncia: os servidores colocados em disponibilidade não se enquadram nos critérios apresentados pelo Sr. João Santana para os afastamentos. Apesar de terem sido colocados em disponibilidade servidores estáveis, outros, sem esse direito ou com duplo emprego, permaneceram em seus cargos. A reforma preservou os apadrinhados e potentados políticos.

Documentos apresentados: correspondência encaminhada à comissão, em 3-8-90, anexados os "curriculum vitae" dos funcionários.

#### 3.4. Relacionados ao Inkra — SP.

Autor: Associação dos Servidores do Inkra — SP.

Denúncia: o corte de servidores foi simplesmente linear, atingindo 30% dos servidores, sendo que só os sociólogos foram dispensados em mais de 70%, o que caracteriza discriminação contra a categoria. Os critérios anunciados para as dispensas não se aplicam aos afastados.

Documentos apresentados: correspondência enviada ao Senador Fernando Henrique Cardoso e remetida à CPI. Anexa cópia de requerimento enviado ao presidente do órgão.

#### 3.5. Relacionadas ao Inkra — SC.

Autor: Associação dos Servidores do Inkra — SC.

Denúncia: a falta de critério para a colocação de servidores em disponibilidade.

Documento apresentado: telex enviado à comissão.

#### 3.6. Relacionadas à Fundação Roquete Pinto — MA.

Autores: servidores da Fundação Roquete Pinto — MA, colocados em disponibilidade.

Denúncia: com a disponibilidade desses servidores muitas pessoas que seguiam os cursos da fundação ficaram prejudicadas.

Documento apresentado: telex ao presidente da comissão.

#### 3.7. Relacionadas à Portobrás — Porto de Laguna.

Autor: Alexander Theodor Kern Alves, empregado ameaçado de demissão.

Denúncia: oito dos quinze funcionários do Porto de Laguna receberam aviso prévio para serem demitidos. O porto tem carência de pessoal. Deu-se preferência àqueles que percebiam os menores salários.

Documentos apresentados: carta remetida ao presidente da CPI, em 3-7-90; foram anexadas a ela fotocópias de elogios aos demitidos pelo antigo administrador do porto.

#### 3.8. Relacionados ao Banco do Brasil.

Autor: Federação do Empregado em Estabelecimento Bancários do Estado do Rio Grande do Sul.

Denúncia: a direção do banco encaminhou carta aos gerentes, solicitando que remetam

à direção a relação dos funcionários ociosos, desinteressados, incapazes e desordeiros.

Documentos apresentados: carta encaminhada à comissão, em 25-6-90, com fotocópia de jornal publicando as correspondências reservadas da presidência do banco.

3.9. Relacionadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Autor: Nelson Luiz de Almeida César, administrador, colocado em disponibilidade.

Denúncia: o autor foi colocado em disponibilidade, após 16 anos de serviço, sem qualquer explicação ou justificativa para o fato.

Documentos apresentados: cópias de correspondências enviadas a várias autoridades, tentando o retorno ao serviço público.

3.10. Relacionadas ao Ministério do Exército.

Autores: Oficiais e Praças Temporários do Exército.

Denúncia: o Exército estaria reduzindo o tempo de serviço de oficiais e praças temporários, para que não se beneficiassem da estabilidade prevista na Constituição Federal, e não estaria pagando as indenizações devidas aos afastados. (Esses fatos são anteriores à posse do novo governo.)

Documentos apresentados: correspondência ao presidente da comissão, acompanhada dos dispositivos legais que garantiriam os seus direitos.

3.11. Relacionadas ao Ministério da Aeronáutica

Autor: Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo.

Denúncia: o Ministério da Aeronáutica extinguiu a empresa Dacta, colocando em disponibilidade os controladores de voo concursados e deixando em perigo o tráfego aéreo nacional. As disponibilidades serviram para afastar os funcionários ligados ao sindicato. A TASA — Telecomunicações Aeronáuticas S.A., outra empresa ligada ao mesmo Ministério, tem o quadro de pessoal constituído basicamente por militares reformados.

Documentos apresentados: fotocópias das denúncias e de outros documentos que mostram a necessidade de pessoal.

3.12. Relacionadas à Caixa Econômica Federal

Autores: Comissão dos Demitidos da CEF, Sindicado dos Bancários de Porto Alegre, Associação de Pessoal da CEF e Federação dos Bancários do Rio Grande do Sul, Funcionários da CEF de Soledade-RS, Sueli Rodrigues dos Santos (mãe de funcionária demitida).

Denúncia: injustiça das demissões ocorridas na Caixa Econômica Federal.

Documentos apresentados: carta das entidades de classe denunciando o Rio Grande do Sul ao Deputado Carrion Júnior, remetida à comissão; telex das mesmas entidades ao presidente da comissão; carta dos outros autores ao presidente da comissão. Anexos: fotocópia da portaria que rescindiu, sem justa causa, por conveniência da empresa, contratos de empregados; fotocópia de certidão de julgamento do processo TST n.º DC-39/889.0, ocorrido em 24-11-89, em que está expressa

cláusula garantindo o emprego por noventa dias, a contar da publicação do acórdão; fotocópia de convocação de concursados; dossiê dos motoristas, vigilantes e telefonistas demitidos da CEF, recebido em 14-8-90; dossiê dos concursados demitidos da CEF/RJ, recebido em 14-8-90.

3.13. Relacionadas à Fundação Educar  
Autores: Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Pernambuco — SINDSEP-PE e Associação dos Servidores da Fundação Educar.

Denúncia: com a extinção da Fundação Educar, foram desativados os seguintes programas e atividades:

a) Programa de Educação Básica para Jovens e Adultos, com classes em quase todo o Brasil, deixando sem escola cerca de um milhão e seiscentos mil alunos (14.731 em Pernambuco) e trazendo o desemprego a cem mil professores no Brasil (664 em Pernambuco);

b) Projeto de Educação Básica para a Baixada Fluminense (premiado pela Unesco): atendia a oito mil alunos, através de convênios com associações de moradores;

c) Projeto Verso e Reverso (apoio à capacitação de professores de Educação Básica de Jovens e Adultos);

d) Centro de Documentação em Educação de Adultos (o maior da América Latina);

e) Projetos de Pesquisas e Avaliação de Programas de Educação de Jovens e Adultos. Em Pernambuco funcionava o Curso de Graduação em Educação de Jovens e Adultos, envolvendo técnicos de todo o Nordeste;

f) Programa de Educação para Jovens e Adultos (convênios com associações de moradores, sindicatos, igrejas e grupos populares).

No Governo Sarney houve um enxugamento nos quadros da fundação de 1/3 dos servidores.

Documentos apresentados: denúncias formuladas pelo SINDSEP-PE; fotocópia da Decisão n.º 326/87, da SRRF-7§ RF, sobre a cobrança do IR nas rescisões de contrato de trabalho; fotocópia da Ata da 2ª Reunião do Conselho Administrativo da Fundação Educar; fotocópia de memorando circular do diretor de administração, encaminhando informações sobre processo de racionalização administrativa; fotocópia de documento encaminhado ao Presidente Sarney pela Associação dos Servidores da Fundação Educar — Asmob; recortes de jornais mostrando a situação do analfabetismo no Brasil.

3.14. Relacionadas à Rede Ferroviária Federal

Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste.

Denúncia: a desativação de ramais ferroviários no Nordeste trará muitos prejuízos para a região.

Documentos apresentados: relatórios mostrando a crise da ferrovia no País, os efeitos dessa crise e um projeto para o soerguimento da ferrovia.

3.15. Relacionadas ao DNOS

Autores: Osmário Menezes de Oliveira e Laércio Vicente da Silva.

Denúncia: a extinção do DNOS é danosa aos interesses nacionais. Equipamentos no valor de Cr\$ 1 trilhão estão se deteriorando. O Governo não indicou o que fazer com as obras em andamento e como fazer a conservação das acabadas, nem indicou o novo órgão a executar as suas atribuições.

Documentos apresentados: a denúncia manuscrita está acompanhada de documentos que mostram a natureza, os objetivos, as atribuições, a estrutura administrativa e as realizações do DNOS.

3.16. Relacionadas a vários órgãos federais

Autor: Senador Edison Lobão.

Denúncias: órgãos do Governo Federal (LBA, Banco do Brasil, Ministério da Agricultura, Incra, Dentel) atuaram em favor da candidatura do Senador João Castelo ao Governo do Estado do Maranhão, com a distribuição de verbas e de títulos de propriedade de terras não identificadas adequadamente e o cancelamento de disponibilidades.

Documentos apresentados: discurso proferido no Senado Federal e fotocópia de Autorização de Ocupação fornecida pelo Incra e recortes de jornais noticiando os fatos denunciados.

3.17. Relacionadas à Superintendência da Campanha de Saúde Pública — SUCAM.

Autor: anônimo.

Denúncias: Pernambuco pode ser atacado por surto de dengue II e de malária. A redução de pessoal e de recursos obrigou a Sucam local a suspender quase todos os seus programas.

Documentos apresentados: matéria jornalística em que o Diretor Regional Interino da Sucam-PE, Carlos Alberto Meira Conceição dá notícia dos fatos denunciados; quadro demonstrativo das necessidades de pessoal para 1990.

3.18. Outro documento: nota da Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, sobre critérios para as demissões e colocação em disponibilidade de servidores da Sudene, da Sudam, da Suframa e da Embratur.

#### ANEXO 4

##### Documentos recebidos pela Comissão

4.1. da Caixa Econômica Federal:

4.1.1. Ofício n.º 320/90-P, de 29-8-90: encaminha documentos remetidos do Ministério do Trabalho e Previdência Social a respeito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;

4.1.2. Ofício n.º 373/90-P, de 24/10/90, a que estão anexados:

• laudos médico-periciais relativos aos exames realizados nos empregados agredidos em 20/6/90 (anexo I);

• operações com recursos do FAS, contratados em 1989 por mutuário/estado (anexo II);

• contratações relativas a saneamento realizadas em 1989 e 1990, por estado (anexo III);

• contratações relativas a desenvolvimento urbano realizados em 1989 e 1990, por estado (anexos IV e V);

• contratações da área de habitação e hipoteca, referentes a financiamentos que utilizaram recursos do SBPE e do FGTS, realizadas em Alagoas e nos demais estados (anexos VI a IX).

4.2. da Secretaria de Administração Federal;

4.2.1. **Ofício SAF/GAB nº 1.783, de 19.10.90, do Secretário de Administração Federal, encaminhando documentos referentes a inquéritos administrativos realizados nas empresas extintas:**

4.2.1.1. **Sudesul**

Comissão de inquérito para apurar o desaparecimento de dois motores elétricos.

4.2.1.2. **Fundação Educár**

Comissão de inquérito para apurar denúncia anônima de irregularidade em comprovação de tempo de serviço de servidores.

4.2.1.3. **Instituto Brasileiro do Café — IBC**

Deve ser instaurada sindicância para apurar a utilização, como adubo, de café podre e mofado, adquirido mediante licitação.

4.2.1.4. **Fundação Nacional de Artes Cênicas — FUNDACEN**

Processo nº 40001.005635/88-55: para apurar desaparecimento de um aparelho de ar condicionado da Escola Nacional de Circo;

Processo nº 40001.001022/89-05: informações à Ciset/MinC sobre mau uso de dinheiro público;

Processo nº 40001.000638/90-02: para apurar desaparecimento de uma máquina de calcular;

Processo nº 40001.000635/90-80: para apurar o desaparecimento de duas máquinas de calcular da Divisão de Pessoal;

Processo nº 40001.000585/90-48: para apurar o desaparecimento de uma máquina de calcular da Divisão de Patrimônio;

Processo nº 40001.000595/90-00: para apurar furto de dinheiro no Centro de Estudos;

Processo nº 40001.000530/90-56: para apurar o desaparecimento de dinheiro na Livraria Ver e Ler;

Processo nº 40001.000524/90-53: para apurar o desaparecimento de três aparelhos de ar condicionado e de dezenove aparelhos telefônicos;

Processo nº 40001.003124/88-67: para apurar o furto de material de cozinha da Aldeia de Arcozelo;

4.2.1.5. **Empresa Brasileira de Transportes Urbanos — EBTU**

Processo nº 222/90: destinado a apurar os procedimentos adotados pela empresa quanto ao pagamento de encargos sociais;

Processo nº 668/90: destinado a apurar a aquisição de material de consumo;

Aconteceram ainda 54 Comissões de Avaliação e Sindicância.

4.2.1.6. **Embrafilme**

Processo nº 40093.000026/89-30: destinado a apurar responsabilidades de ex-funcionários da empresa;

Processo nº 40000.001789/88-09: destinado a homologar viagens de funcionários ao exterior;

Processo nº 40093.000142/89-31: destinado a apurar o desaparecimento de um talonário inteiro de ingressos padronizados;

Processo nº 40093.000083/90-08: destinado a apurar o desaparecimento de um aparelho de videocassete e de uma máquina de calcular.

4.2.1.7. **Portobrás**

Processo nº 1141/90 (Sindicância DEPYIA 002/90): para apurar o desaparecimento de uma máquina de calcular;

Processo nº 1061/90 (Inquérito nº 005/90-INSP/PR): para apurar processos referentes a obras de infra-estrutura, construção de um estaleiro naval para reparos e acostagem e serviços de dragagem em área da administração dos portos de Paranaguá e Barrão de Teffé, no Paraná;

Processo nº 1080/90 (Sindicância SE-DE/01/90): para apurar responsabilidade pelo fornecimento de documento interno da empresa ao escritório de advocacia Nilo Batista;

Processo nº 674/90 (Inquérito nº 01/90-SE-DE): para apurar irregularidades praticadas por órgãos ou servidores da Portobrás, durante o período anterior à liquidação da empresa;

Processo nº 1073/90 (Inquérito nº 002/90-APR): para apurar irregularidades envolvendo servidores da administração do Porto de Recife.

4.2.1.8. **Fundação Pró-Memória**

Processo nº 40.099.022.129/89: apurar denúncias de irregularidades na administração da entidade;

Processo nº 40.099.000.354/90: destinado a apurar responsabilidades relativas ao recolhimento de Imposto Sindical do Senalba, em 1987, e pagamento efetuado ao servidor Elcio de Oliveira Guedes;

Processo nº 40.099.001.644/89: destinado a apurar responsabilidades sobre irregularidades apontadas pelo TCU, quanto a contratação de autônomos;

Processo nº 40.099.000.442/90: para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de materiais da sala do Patrimônio.

4.2.1.9. **Funarte**

Processo nº 40098.001769/87-80: para apurar crime contra o erário público.

4.2.1.10. **Fundação do Cinema Brasileiro**  
Processos nºs 40094.000099/88-31 e 40094.000327/89-45 (Inquérito Administrativo nº 1): para apurar irregularidades na pres-

tação de contas apresentada pela Associação do FestRio;

Processo nº 40094.000101/88-81 (Inquérito Administrativo nº 2): para apurar o desaparecimento de uma furadeira elétrica;

Processo nº 40094.000168/89-33 (Inquérito Administrativo nº 3): para apurar responsabilidades por multas de trânsito;

Processo nº 40094.000554/89-07 (Inquérito Administrativo nº 4): para apurar responsabilidades pelo furto de uma Kombi;

Processo nº 40094.000610/89-86 (Inquérito Administrativo nº 5): para apurar responsabilidades por acidente de trânsito;

Processos nºs 40094.000354/89-18 e 40094.000402/89-69 (Inquérito Administrativo nº 6): para apurar irregularidades ocorridas em licitação;

Processo nº 40094.000188/90-84 (Inquérito Administrativo nº 7): para apurar o furto de cópias de filmes do acervo da fundação;

Processo nº 40094.000486/89-59 (Inquérito Administrativo nº 8): para apurar acumulação de cargos;

Processo nº 40094.000629/89-00 (Inquérito Administrativo nº 9): para apurar o furto de um gravador;

Processo nº 40094.000200/90-88 (Inquérito Administrativo nº 10): para apurar falta grave atribuída a servidor;

Processo nº 40094.000259/90-20 (Inquérito Administrativo nº 11): para apurar o furto de uma furadeira elétrica;

4.2.1.11. **Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB**

Inquérito Administrativo destinado a apurar irregularidades na empresa: concorrência desleal, locação de veículos, licitação, compra de carvão sem licitação, contratação de pessoal.

4.2.1.12. **DNOS**

Inquérito para apurar arrombamento com furto, de bens patrimoniais na sede de Curitiba;

Inquérito para apurar o desvio de bens patrimoniais na sede da Administração Central;

Sindicância para apurar possíveis irregularidades na Barragem de Flores — MA;

Sindicância para apurar possíveis irregularidades no Projeto de Irrigação de Jaguaribe — Apodi.

4.2.1.13. **Embrater**

Sindicância para apurar o desaparecimento de quatro calculadoras eletrônicas;

Sindicância para apurar dois acidentes ocorridos com veículos da empresa;

Sindicância para apurar responsabilidade por danos ao patrimônio da empresa.

4.2.2. **Ofício SAF/GAB nº 2.133, de 7 de dezembro de 1990: encaminha cópia do Ofício Circular nº 5/DRH/SAF/PA.**



# DIÁRIO

## República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 3

QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 4ª SESSÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 1991

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Requerimento

— Nº 9/90, de urgência para o Projeto de Lei nº 6.134/91, que institui crimes contra a ordem econômica.

##### 1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ FOGAÇA — Guerra no Golfo Pérsico.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Seca verde no Nordeste.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Comentários sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1/91, que institui crimes contra a ordem econômica com vigência de seis meses e cria o sistema de estoques de combustíveis.

SENADOR RONAN TITO — Fechamento de agências e postos de serviços do Banco do Brasil.

SENADOR ROBERTO CAMPOS, como Líder — Análise da economia brasileira. Desregulamentação portuária.

SENADOR JOÃO CALMON — Projeto "Espírito Santo Século 21", de iniciativa da Rede Gazeta de Comunicações.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Ordem econômica e financeira na Constituição brasileira.

SENADOR ODACIR SOARES — Restabelecimento de fundos de investimentos regionais.

SENADOR ANTÔNIO ALVES — Despedida de S. Exª do exercício do mandato senatorial pelo Estado de Goiás.

##### 1.2.3 — Apreciação de Matéria

Projeto de Lei da Câmara nº 1/91, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 9/91, lido na presente sessão. **Aprovado** com emendas, nos termos de substitutivo apresentado nesta oportunidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo usado da palavra os Srs. Cid Sabóia de Carvalho, Mário

Covas e Amir Lando. A Comissão Diretora.

Redação do vencido para o turno suplementar ao Projeto de Lei da Câmara nº 1/91, apreciado anteriormente. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

##### 2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 31 a 193, de 1991

##### 3 — PORTARIAS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Nº 1 a 4, de 1991

##### 4 — ORDEM DE SERVIÇO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Nº 1, de 1991.

##### 5 — MESA DIRETORA

##### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

##### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 4ª Sessão, em 30 de janeiro de 1991

4ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 48ª Legislatura

### EXTRAORDINÁRIA

*Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa*

**ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Alufzio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Amir Lando — João Menezes — Almir Gabriel

— Oziel Carneiro — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Hum-

berto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana Neto — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Hydekel Freitas — Jamil

|   |  |
|---|--|
| <b>EXPEDIENTE</b>   |  |
| <b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>   |  |
| <b>PASSOS PÓRTO</b><br>Diretor-Geral do Senado Federal<br><b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b><br>Diretor Executivo<br><b>CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA</b><br>Diretor Administrativo<br><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b><br>Diretor Industrial<br><b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b><br>Diretor Adjunto | <b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b><br>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal<br><br><b>ASSINATURAS</b><br><br>Semestral ..... Cr\$ 3.519,65<br><br>Tiragem 2.200 exemplares. |

Haddad — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Alfredo Campos — Ronan Tito — Maurício Corrêa — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Antônio Alves — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Marcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — José Paulo Bisol — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Sr<sup>s</sup> Senadores. Havendo número regimental, declaro aberto a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 9, DE 1991**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "B", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 6.134, de 1991, que institui crimes contra a ordem econômica

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1991.  
 José Inácio Ferreira — Leite Chaves — Afonso Bezerra — Moisés Abrão — Chagas Rodrigues — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior — Carlos Alberto — José Fogaça Mauro Menezes Azeiteiro Mello — Mendes Canale — Meira Filho — Antônio Luiz Maya — Mauro Borges — Antônio Alves — Divaldo Suruagy — Louremberg Nunes Rocha — Carlos De'Carli — Affonso Camargo — Ney Maranhão — João Lobo — Amir Lando — Jamil Haddad — Oziel Carneiro — Odacir Soares — Francisco Rollemberg — Iram Saraiva — Luiz Viana Neto — João Calmon — Hugo Napoleão — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Wilson Martins — Ronaldo Aragão — Rachid Saldanha Derzi — Lourival Baptista — Alexandre Costa — Marco Maciel — Jorge Bornhausen — Maurício Corrêa — Mário Maia — Roberto Campos — Gerson Camata — Albano Franco — João Castelo — Hydekel Freitas — Mata-Machado — Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será votado oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos reunidos, nesta Casa, numa sessão em que se pretende votar o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991, de iniciativa do Senhor Presidente da República, num momento grave, num momento difícil, num momento em que o mundo inteiro, está com os olhos voltados para o Oriente Médio.

Até nós aqui estamos em função da chamada guerra do Golfo Pérsico, aqui nos encontramos para votar um projeto de lei que visa criar, que visa instituir punições para crimes praticados contra a ordem econômica, que, na verdade, se referem ao problema do petróleo e do álcool, ou seja, uma questão que está umbilicalmente ligada à guerra do Golfo Pérsico.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> Senadores, estive na cidade de Washington, no início deste ano, e lá me encontrava nos momentos que antecederam a tomada de decisão do Congresso Nacional americano a respeito da guerra do Golfo Pérsico.

Pude acompanhar os debates, presenciei-os no sábado e no domingo que antecederam a decisão. Tanto o Senado quanto a Câmara, reunidos durante 48 horas, travaram um dos mais intensos e históricos debates já registrados na história do Parlamento americano.

Tive a oportunidade e o privilégio de assistir e de constatar, verificar, registrar, testemunhalmente, a comoção que tomou conta da sociedade americana nos momentos que antecederam a declaração de guerra por parte do Presidente George Bush.

A decisão tomada pelo Congresso americano não foi uma decisão tranqüila: tanto a Câmara quanto o Senado estavam divididos. É a diferença de votos que determinou o prevalecimento da tese que visava dar autorização ao Presidente para iniciar a guerra foi pequena.

Apenas não creio, Sr. Presidente, que essa seja a questão fundamental, porque o jornal **The Washington Post**, no dia anterior à decisão do Congresso, noticiava a existência de uma pesquisa que mostrava que apenas 47% da sociedade americana aprovavam a decisão pela guerra. No entanto, uma semana depois da decisão do Congresso, havia uma impressionante unidade do País, chagando a apoiar a guerra numa primeira pesquisa, 74% da população. E recentemente, já não estando mais nos Estados Unidos, de volta ao Brasil, pude também ver, pela televisão, a informação, a notícia de que agora; nova e recente pesquisa do mesmo jornal **The Washington Post** fazia esses níveis atingirem mais de 80% de aprovação do povo americano à participação dos Estados Unidos na chamada guerra do Golfo Pérsico.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, particularmente, pessoalmente, empenhei-me entender as razões do povo americano, empenhei-me em entender as razões de Estado daquele País para tomar a iniciativa que tomou, para a decisão que tomou, e devo dizer que, ao participar, ao pelo menos assistir a debates entre militares, jornalistas e políticos, tive o privilégio, tive a possibilidade, tive a oportunidade de entender melhor e com mais profundidade as verdadeiras e fundamentais razões que levaram os Estados Unidos a assumir diante do mundo o papel que vêm assumindo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para mim ficou imensamente claro, para mim ficou inequívoco e visível que há uma profunda consciência no povo americano de que guerra é um fato histórico, político e econômico que sempre, através dos tempos, determinou para aquela sociedade novos patamares de crescimento econômico e de prosperidade.

Há uma consciência profunda, há uma surda convicção na sociedade americana, que perpassa todos os seus segmentos, desde os militares, passando pelos empresários, pela iniciativa privada, pelos sindicatos de trabalhadores e até por boa parte das chamadas minorias, inclusive a minoria negra e a minoria niseico-americana.

Há uma surda convicção de que guerra é bom para aquele país, guerra sempre significa

mais crescimento econômico, prosperidade, mais produção, mais emprego, novos patamares de tecnologia e desenvolvimento.

Esta a impressão que colhi dos debates de que participei. Os americanos sabem que assim como ao tempo de Woodrow Wilson, na Primeira Guerra Mundial, mesmo no apagar das luzes dessa guerra foi importante e decisivo para os anos de prosperidade que se seguiram entrar na guerra. E que foi importante e decisivo entrar na Segunda Guerra Mundial em 42. O *Standard* de vida do povo americano subiu enormemente. Foi também importante a Guerra da Coreia do Vietnã a intervenção no Panamá e a intervenção em Granada; é esta mesma profunda consciência, a surda convicção, não confessada, não admitida publicamente, de que guerra é bom para os Estados Unidos. Pode ser ruim para todos outros povos, mas guerra significa sempre melhorar o *Standard* de vida para a sociedade americana, que hoje vive uma crise de recessão. Há índices de desemprego visíveis. O fim da "guerra fria" trouxe, evidentemente, prejuízo à indústria armamentista. A própria concepção de alguns intelectuais do departamento de Estado americano desde que a *perestroika* e a derrocada do regime socialista na União Soviética, no Leste Europeu, significa o fim da história e, portanto, o fim das guerras, esta consciência significou por si só uma crise, uma *débâcle*, uma queda sensível, brusca, repentina, na produção de armamentos para a chamada indústria bélica americana.

O jornal *The Washington Post* publicou uma informação segundo a qual os operários da indústria bélica americana são em sua maioria negros e que, portanto, a retomada da produção, a retomada dos patamares de produção, considerados normais dentro da chamada indústria armamentista americana, significaria, inclusive também, uma retomada de emprego e de melhor *standard* de vida para amplos setores da minoria negra.

Fiquei, Sr. Presidente, pasmo, fiquei estupefato diante dessas constatações. Mas, com sinceridade, e tentando ser fiel ao conjunto de informações que pude registrar e que testemunhalmente constatei, não posso deixar também de trazê-las ao Senado, de trazê-las ao Congresso brasileiro, num momento em que afilivamente estamos votando uma lei que pune a aquisição, distribuição e revenda de derivados de petróleo, realizados em desacordo com o estabelecido nas normas vigentes; num momento em que estamos punindo o uso do gás liquefeito do petróleo quando em desacordo com as normas vigentes; no momento em que estamos aqui no Brasil tomando medidas, tomando providências de guerra, de emergência, para enfrentar uma situação que se supõe seja passageira.

E neste momento, não posso deixar de fazer este registro e de trazer este testemunho e esta minha visão a respeito daquilo que vi e presenciei nos Estados Unidos.

Ora, Sr. Presidente, não estou fazendo o papel ingênuo de certos setores da esquerda brasileira que inadvertidamente supõem que

Saddam Hussein seja a antinomia dessa concepção de predomínio americano. O Sr. Saddam Hussein, sabemos, não fala em nome dos muçulmanos, não fala em nome da unidade árabe, e sequer fala em nome da unidade de seu próprio país. Sabemos que o Sr. Saddam Hussein apenas exercita o seu poder ditatorial, as suas ambições e as suas concepções megalomaníacas do poder.

É um equívoco de parte de setores altamente representativos e significativos, consideráveis da esquerda brasileira de se alinharem automaticamente na figura que hoje simboliza o Presidente do Iraque, ou seja, ele é hoje o símbolo do antiamericanismo.

O antiamericanismo também é uma postura retrógrada, grosseira, primária, e hoje não deve ser mais alimentada e desenvolvida; esse discurso já foi abandonado há muito tempo.

O que hoje não pode deixar de ser dito, e a pergunta que não pode deixar de ser feita é: quem ganha com esta guerra? **Qui prodest?** A quem esta guerra aproveita?

O que posso dizer com tranquilidade, pelo meu testemunho, pelos registros que fiz, pelas informações que colhi é que, sem dúvida alguma, essa guerra serve magistralmente como tábuas de salvação para a crise de recessão econômica em que vive contemporaneamente a sociedade americana. Mas não creio, Sr. Presidente, que o aprofundamento dessas tensões, que a extensão indefinida dessa guerra venha servir aos países do Terceiro Mundo, aos países em desenvolvimento, que hoje já vêm as suas fontes de fornecimento de energia estranguladas, podendo, evidentemente, numa conjunção de fatores negativos, acabar por serem aqueles que vão pagar o pato, ou seja, o lado fraco da corda que vai rebentar justamente em cima daqueles que hoje sofrem, de um lado, com o brutal endividamento externo, com o endividamento feito ao longo dos anos 70 e, por outro lado, estão sofrendo com dificuldades que, notoriamente, irão ocorrer na área do fornecimento do fluxo do petróleo no mercado mundial.

Daf porque, Sr. Presidente, gostaria aqui de registrar que, neste momento, condenar a postura pela guerra não pode significar alinhamento automático com o ditador Saddam Hussein, mas é preciso, sobretudo, assumir um posicionamento em defesa da paz. A paz interessa aos povos em desenvolvimento; a paz interessa aos povos do Terceiro Mundo, a paz interessa ao Brasil, a paz interessa ao mundo.

Não há como, neste momento, ter outra posição, senão está. Não existe na tradição brasileira a consciência de que guerra é bom para o nosso desenvolvimento. Não existe no Brasil, nas nossas tradições políticas, o apreço pela prosperidade fundamentada nos conflitos mundiais.

É nesta hora, neste momento, que os brasileiros — através das vozes que falam em nome deste País, das vozes que falam em nome desta Nação, que representam os seus segmentos, os seus setores mais expressivos — devem reivindicar, devem cobrar o caminho efetivo para a retomada da paz no mundo.

O aprofundamento das tensões, o aprofundamento no conflito pode assumir proporções que talvez o mundo inteiro, todas as nações e todos os povos irão sofrer, repercussões e resultados que irão atingir, possivelmente, todo o planeta. E, a partir desse fato, a partir da consciência profunda de que a prosperidade resultante da guerra não pertence à nossa cultura política e à nossa consciência nacional é que o Brasil deve se erguer inteiro pela paz no mundo: essa deve ser a nossa palavra e essa deve ser a nossa posição.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Com muita honra, nobre Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador José Fogaça, V. Exª, mais ou menos no meio do seu discurso, dizia que pôde perceber que a guerra interessa ao norte-americano. Interessante que há pouco tempo, nobre Senador, li um discurso de Barry Goldwater, em que ele diz, textualmente, que os Estados Unidos têm a obrigação de intervir no mundo todo, isso já faz parte da História, e apresenta uma lista das intervenções dos Estados Unidos do início do século para cá. São 226 intervenções que fazem os Estados Unidos da América do Norte no mundo todo. Mas queria deixar ressaltado que concordo com V. Exª, que há sempre um ganho por parte deles. Gostaria também de deixar claro que, se há esse interesse pelo lado dos Estados Unidos, que eles ganhem com isso, há também um outro interesse a ser ressaltado: que o palco da guerra nunca seja no território deles. É preciso que isso fique claro. Estive discutindo com o Presidente Bush durante sua visita, e iniciei a conversa dizendo-lhe que queria enaltecer o "esforço que S. Exª estava fazendo", para resolver o problema do conflito de forma pacífica, quando ele disse: "Vai ter guerra mesmo!" Também precisa ficar clara essa outra parte. Eles evitam sempre que o teatro da guerra para as experiências tecnológicas, para o avanço das armas, que o palco seja lá, no território dos Estados Unidos da América do Norte. Parabênico V. Exª, que está fazendo um bela oração. Quando lhe pedi o aparte, V. Exª dizia que o povo brasileiro quer paz. O povo brasileiro anseia pela paz, pela verdadeira paz, a paz que se estrutura no alicerce da justiça. E essa deve ser a nossa luta, a luta do Congresso Nacional, a que V. Exª dá uma grande contribuição quando faz esse pronunciamento.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Obrigado pelo aparte, nobre Senador Ronan Tito.

Temos, por outro lado, a informação de que a indústria bélica americana representa 15% do Produto Interno Bruto daquele país.

Ora, é evidente que hoje a economia americana, em recessão, pode, através dos investimentos públicos, retomar novos patamares de crescimento. E, aparentemente, apagar na consciência da população a crise que está sendo vivida pelo país.

Hoje a guerra tomou conta da mídia, tomou conta de todo o processo de informações, de toda a cultura noticiosa, de modo que não se discute mais nada que não seja a guerra. Não se discute o déficit público, não se discutem os desmandos da era Reagan, apenas se discute o poderio, a superioridade bélica dos Estados Unidos, se ela existe ou não, em relação ao Iraque.

Portanto, este objetivo político foi atingido. A guerra obscureceu, obnubilou a crise econômica que está sendo vivida por aquele país, mas esta para nós, não é e nem pode ser uma razão justa, esta para nós não é nem pode ser uma justificativa aceitável. Para nós o que é tão-somente verdadeiro é que o mundo precisa encontrar a sua harmonia, a retomada do crescimento econômico nos países do Terceiro Mundo, o equilíbrio da economia americana em tempos de paz, em tempos de estabilidade, em tempos em que a segurança do mundo não seja colocada em perigo.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Com muita honra, nobre Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — Felicito V. Ex<sup>a</sup> pelo seu lúcido pronunciamento, que, não há dúvida a guerra, representa uma verdade histórica. Todos nós, que acompanhamos a situação política internacional, sabemos perfeitamente o quanto vale no contexto da economia norte-americana o complexo industrial-militar. Como bem aludiu V. Ex<sup>a</sup>, a sua força no Produto Interno Bruto representa 15%, o que é bastante significativo. Mas, o que gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup>, neste instante, de acordo que estou com as suas considerações, é que a meu ver, também temos que constatar que a Organização das Nações Unidas, que foi criada para garantir a paz, numa ironia do destino, pela última resolução do seu Conselho de Segurança, permitiu o uso da força por algumas nações, no caso, Estados Unidos, França, Inglaterra e outros países e, assim, estimulou o espírito guerreiro. O que devia ter sido feito pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em vez daquela Resolução permitindo o uso da força, e que terminou levando-nos à guerra do Oriente Médio, era a formação de uma Força de Paz para tentar, ao mesmo tempo, numa ação conjunta, retirar os iraquianos do Kuwait e, os americanos, ingleses e franceses da Arábia Saudita. Talvez uma resolução nesse sentido evitasse a conflagração que aí está, que, inclusive, leva-nos a um grave risco de se transformar na terceira guerra mundial.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Concordo plenamente com V. Ex<sup>a</sup>, Senador Humberto Lucena. E, felizmente essa é a posição da diplomacia brasileira, a posição segundo a qual uma força de paz na região poderia levar à solução do conflito, à solução do impasse.

Sr. Presidente, para encerrar, apenas justificaria porque faço esse pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência interrompe V. Ex<sup>a</sup> para

dizer que o seu discurso é tão importante e interessante que o ouviremos pelo resto da noite. Entretanto, como se trata de sessão extraordinária, só há oradores enquanto a matéria da Ordem do Dia não ficar pronta. Como há mais oradores inscritos, quando chegar a matéria, interrompemos e faz-se a votação, e os outros oradores falarão depois da votação.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — V. Ex<sup>a</sup> tem razão. O parecer é o substitutivo da matéria que vão ser objetos da Ordem do Dia desta sessão estão sendo datilografados. Isto ainda vai demandar, possivelmente, um tempo regular. De modo que os outros oradores poderão usar tranquilamente da palavra. Sr. Presidente, me senti no dever de fazer este pronunciamento em razão do fato de que estamos votando uma lei que possivelmente botará na cadeia brasileiros pobres que usam o gás liquefeito de petróleo para mover alguns veículos rurais, às vezes necessários, essenciais à sua produção — é evidente que em desacordo com as regras, com as normas — num momento em que os preços do gás liquefeito de petróleo, no mercado internacional, atingirão cerca de 600 dólares: 5, 6 vezes mais do que paga o consumidor final brasileiro. Ou seja, os cofres públicos estão sendo altamente onerados por esse subsídio.

O alargamento da faixa desse subsídio, evidentemente, numa hora como esta, devido à especulação, devido a uma série de fatores que a guerra determina, que a situação de crise e conflito internacional determina, atinge os brasileiros; atinge a nós, senadores, que tomamos uma decisão grave; atinge a toda a Nação, atinge a todo o País.

Não poderia, portanto, deixar de fazer este registro das minhas convicções, da minha análise, daquilo que depreender no curto período que passei na cidade de Washington no começo deste ano. (Muito bem!)

**Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra para breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupei várias vezes esta tribuna, durante a Sessão Legislativa Ordinária do ano próximo passado, para denunciar as trágicas conseqüências que a chamada "seca verde" causou à economia do semi-árido nordestino, particularmente da Paraíba, desorganizando totalmente a sua economia e levando as populações rurais a uma situação desesperadora de desemprego e de fome.

Naquelas ocasiões, apelei ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Secretário do Desenvolvimento Regional, no sentido de levantar todos os efeitos calamitosos da irregularidade das chuvas no semi-árido nordestino, no campo social, para que o Governo pudesse equacionar formas de atendimento às populações flageladas, dentro de um plano que assegurasse, pelo menos, a realização de

obras de pequeno e médio portes nos vários municípios atingidos pela "seca verde".

Entretanto, os meses foram passando e nenhuma providência concreta foi tomada a não ser a distribuição de cestas básicas às populações rurais, aliás, adequadamente, através dos chamados Grupamentos Militares de Engenharia.

Mas, fora daí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nenhum outro investimento foi realizado no semi-árido nordestino, apesar dessa conjuntura adversa a que me referi, nem mesmo através dos recursos da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

E, hoje, ocupo a atenção deste Plenário para que conste dos Anais do Senado, na íntegra, o seguinte telex que acabo de receber da Assembléia Legislativa do meu estado:

Exm<sup>o</sup> Sr.

Senador Humberto Lucena

Brasília DF

Situação aflitiva que passa a população sertaneja nordestina clama medidas urgentes para sanar fome que grassa toda a região. Invasão núcleos urbanos por hordas de flagelados em busca de alimentos, além de constituir deplorável estágio para uma nação em desenvolvimento, vem criando um clima de insegurança.

Solicito ilustre companheiro enviar esforços junto órgãos competentes, federais, com objetivo de providências concretas e urgentes. Nos últimos dias cidades interior paraibano vêm sendo saqueadas enquanto as prefeituras municipais não têm condições de atender as reivindicações, por falta de recursos. É necessário que as autoridades federais sensibilizem-se com a situação para evitar uma catástrofe que se anuncia para breve. — Dep. José Aldemir Meireles de Almeida, Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o eminente Líder do PMDB. (Pausa.)

De vez que o eminente Líder do PMDB, no momento, não está em condições de falar, concedo a palavra ao Líder do Governo, o nobre Senador José Ignácio Ferreira.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PST - ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos aguardando o momento da chegada do substitutivo do relator, e é oportuno que se enfoque a matéria, objeto de exame pelo Senado Federal, nesta noite.

Trata-se, Sr. Presidente, de um projeto de lei com características excepcionais, uma lei extravagante, uma lei excepcional, que objetiva acrescentar dispositivos à Lei nº 8.137, de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Na verdade, o objetivo básico do projeto é o de preservar, na sua integridade, o abaste-



cimento nacional, que está sendo fortemente prejudicado, precisamente em razão da ausência de normas legais que assegurem com eficácia a repressão ao uso ou comercialização indevida de combustíveis com graves prejuízos à ordem econômica.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, o projeto ausculta um reclamo muito forte de magistrados, de advogados, de membros do Ministério Público, no sentido de ser restaurada a numeração de dispositivos do Código Penal Brasileiro que foram, em dezembro do ano passado, remunerados por decorrência do disposto do art. 18 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que acrescentou ao Capítulo III, do Título II do Código Penal, um dispositivo ampliando os crimes contra o patrimônio.

O projeto foi alterado na Câmara, pela nossa ótica, num ponto fundamental, para o qual eu peço a atenção do Exmº Sr. Relator, tendo em vista uma preocupação, a meu ver, desarrazoada dos eminentes deputados quanto a uma possível violação do princípio da reserva legal pelos incisos VIII e IX, que ficam acrescentados à Lei nº 8.137.

Na verdade, os Srs. Deputados se preocuparam em que fosse violado o princípio da reserva legal em face da parte final de ambos os incisos. A parte final diz o seguinte:

“... com infringência das normas de aquisição, distribuição e revenda estabelecidas pelo órgão federal competente.”

O inciso IX diz:

“... ressalvado, quando autorizado pelo órgão federal competente, o uso no segmento industrial.”

A preocupação dos Srs. Deputados era quanto à violação do princípio da reserva legal, o de que não pode haver crime sem lei anterior que o defina. Mas nesse caso específico, o de que estamos tratando, é típico de uma norma penal em branco.

O que é, Sr. Presidente, uma norma penal em branco? Norma penal em branco é a de definição típica integrada por outra norma.

Se analisarmos uma norma penal em branco chegaremos à conclusão que ela é constituída de duas partes: em uma parte é uma lei com vigência comum e na outra parte deve ser atendida a excepcionalidade ou temporariedade; a primeira parte é a disposição a ser completada, a segunda é o complemento.

Por exemplo, numa situação excepcional, pode-se fazer uma norma temporária, que é uma norma penal chamada em branco, dizendo mais ou menos o seguinte: “considera-se crime a venda de determinado produto acima de um preço fixado na tabela tal”. Esse preço é fixado pelo Executivo. A tabela é feita pelo Executivo. Mas a excepcionalidade do momento determinou o surgimento dessa norma, que é uma norma penal em branco, norma de Direito Penal, e que evidentemente não poderia fixar o preço, que não poderia ser violado por causa da evolução do sistema dos próprios preços. Então, na norma penal em branco não se viola o princípio da reserva

legal e, portanto, as disposições que se contém na matéria em Redação Final enviada pela Câmara ao Senado Federal, seguramente, devem ser alteradas pelo relator. E, para isso, eu peço a atenção do Sr. Relator, porque os dois incisos do art. 1º do projeto aprovado na Câmara, refundidos como foram, ficaram com absoluta impossibilidade de aplicação se transformar-mos esse texto em lei, aprovando-o aqui no Senado,

Ficaram assim os textos:

“... adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante, demais combustíveis líquidos carburantes de fontes renováveis e outros combustíveis carburantes, em desacordo com o estabelecido em lei específica;”

Na verdade, Sr. Presidente, se aprovarmos, no Senado, esse texto, precisaremos de outra lei para colocarmos a lei aprovada em vigor. Quer dizer, nunca atenderíamos o princípio da anterioridade da lei, porque na outra lei também sealaria que se precisaria de outra lei, porque a casuística é enorme na questão do gás; todo mundo usa gás no País, muito mais do que energia elétrica. Onde não há energia elétrica, o botijão de gás está sendo levado dentro de um bote para lugares invios.

Então, só teríamos uma forma pela via de legislação penal, de cuidarmos do assunto, que é exatamente através da norma penal em branco, que pressupõe a ocorrência de normas administrativas que vêm completar o texto da norma penal. Não há, absolutamente, nenhuma subjugação da vontade do legislador à vontade da autoridade administrativa, porque é exatamente pelo fato de a lei ser temporária que não se prescinde da participação da autoridade administrativa para fazer aquele complemento no tipo que integra à chamada norma penal em branco.

Outra questão, Sr. Presidente, está no § 1º do art. 1º do projeto que foi aprovado na Câmara, onde houve um erro sério lê-se isso no § 1º aprovado pela Câmara:

“Desde que comprovada a necessidade social de utilização do álcool etílico, em desacordo com normas administrativas em vigor, não se aplicará em relação ao mesmo o disposto no inciso 1º deste artigo.”

Aqui houve um equívoco, porque ao invés de se falar em álcool etílico hidratado carburante, falou-se em álcool etílico só. Quer dizer, alguém diz até que foi um ato falho de quem redigiu o texto. Mas a verdade é que, como ficou o texto, sem colocar as duas palavras “hidratado” e “carburante” ficou álcool etílico só e aí teríamos:

“Desde que comprovada a necessidade social de utilização do álcool etílico, em desacordo com normas administrativas em vigor” — e há poucas nesse caso — “não se aplicará em relação ao

mesmo o disposto no inciso I deste artigo.”

Não, o objetivo do legislador era “álcool etílico hidratado carburante” e não só “álcool etílico”.

Outra questão, Sr. Presidente, é o que contém o art. 2º e seu parágrafo 1º, que são textos transcritos exatamente como estão na Lei nº 8.137 de 27-12-90; e por que eles foram transcritos integralmente, o preceito e a sanção, tanto no caput do artigo e no § 1º? Por que que eles foram transcritos do projeto do Governo? Porque ao art. 18 da Lei nº 8.137, que é o Capítulo III do Título II do Código Penal, foi acrescentado um dispositivo ampliando os crimes contra o patrimônio, e empurrou-se o art. 163 para cima, reenumerando-se todo o Código Penal.

Ora, Sr. Presidente, houve um clamor em toda a família judiciária, na área do Judiciário propriamente dito, na área do Ministério Público, na área da Advocacia, do Instituto dos Advogados, da Ordem dos Advogados do Brasil, no sentido de que o Código Penal, tradicionalíssimo nosso, voltasse a ter aqueles tipos com a numeração que é por quase todos conhecida, inclusive dos próprios delinquentes, porque todos sabem que 171 é estelionato, que o art. 121 é homicídio, que o 155 é furto.

O que ocorreu com a lei de 27 de dezembro de 1990? Ela colocou um artigo a mais no Código Penal e determinou a renumeração dos demais artigos do Código, o que provocou, realmente, uma confusão naquilo que, afinal de contas, estava pacífico, que é a numeração do Código Penal. Ninguém fala em estelionato no Direito Público, na área penal, todo o mundo fala em 171, não se fala em homicídio, fala-se em 121. E por aí vai, Sr. Presidente. De maneira que a transcrição precisamente do texto completo, exato, artigo, caput e o parágrafo, sendo o preceito e a sanção do artigo e mais o parágrafo, foi devido a esse fato, ou seja, objetivando retirar aquela disposição. E lá na frente, no fim do projeto do Governo, no art. 3º, fala-se em restauração da numeração dos artigos do Código Penal, quer dizer, volta aquela numeração. Essa é a explicação que se quer dar.

Mais ainda, Sr. Presidente, trata-se da alteração que a Câmara dos Deputados fez estabelecendo um prazo de seis meses para a temporariedade da lei. Esse prazo está no art. 3º. Pela nossa ótica, esse prazo não deveria constar do texto, porque é uma lei temporária, cuja excepcionalidade é clara, inclusive porque alcança certos hábitos que existem no País, que se vão até traduzindo como uma rotina da licitude, quando, na verdade, esse comportamento de utilização de gás para a iluminação, às vezes, de fazendas inteiras, não é regular. Pode até hoje ser legal, mas não é regular. Há aspectos duros dessa lei que o momento está naturalmente a exigir que existam. Mas a questão da temporariedade de seis meses, a nós nos parece que não deveria constar do texto, porque esse texto tem uma razão.



Agora há pouco o ilustre Senador José Fogaça, que é o Relator, referiu-se ao preço do gás no mercado internacional e ao preço do mercado interno, que é cinco ou seis vezes menor. É evidente que, considerando esse fato, muita gente o utiliza, até para aquecimento de piscinas, saunas, etc. Tudo isso é previsto na lei e visa-se a coibir, tipificando como uma figura criminal.

O objetivo do legislador, portanto, é este: reduzir o consumo de gás em áreas onde ele não seja absolutamente indispensável.

Outra coisa, Sr. Presidente, é o parágrafo único do art. 3º, que fala das sentenças proferidas com base no art. 1º desta lei:

"Parágrafo único. As sentenças proferidas com base no art. 1º desta lei serão executadas inclusive após a vigência do mesmo artigo."

Sr. Presidente, esse parágrafo não é necessário, ele consta, com outras palavras, do art. 3º do Código Penal, que diz o seguinte:

"A lei excepcional temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato."

É este o texto do art. 3º do Código Penal. Este parágrafo único surgiu de uma dúvida, que era a seguinte: o que fazer quando ocorre o ilícito no curso do período de vigência da lei e o processo ainda não terminou para identificação e responsabilização dos culpados? O que se fazer se o prazo de vigência da lei acabou? Esse fato já é previsto no art. 3º do Código Penal, a lei temporária mesmo depois que termina o seu prazo, aplica-se, mesmo em época diversa, à lei, em função do fato ocorrido durante o período da sua vigência; quer dizer, se uma lei estabelece que não se pode vender determinado produto acima do preço de uma determinada tabela, digamos que esse preço é de Cr\$200.00 cruzeiros; posterior menteve numa nova tabela até nesse caso se aplicaria dizendo que o preço é de Cr\$ 250,00 cruzeiros ou seja, Cr\$ 50,00 cruzeiros acima daquele preço, com o qual o agente violou a lei penal: ainda assim, o fato é punível, porque se aplica pela época da sua ocorrência.

Sr. Presidente, há também um art. 4º, que foi incluído na Câmara, e que institui o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis. Diz o art. 4º

"Fica instituído o Sistema Nacional de Estoque de Combustíveis.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, dentro de cada exercício, o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis para o exercício seguinte, do qual constará o volume de estoques e as fontes de recursos financeiros necessários à sua manutenção."

Aqui há necessidade de certa correção em redação final. Isso, como veio da Câmara.

"§ 2º Ao final de cada exercício, o Poder Executivo submeterá à apreciação

do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, o demonstrativo da execução do Plano, de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de 60 dias, as normas que regulamentarão" — aqui, de novo, esta regulamentará — "o Sistema Nacional de Estoque de Combustíveis, e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis."

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Pois não. Fico muito honrado, nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador José Ignácio Ferreira, V. Exª apreciando este Projeto de Lei da Câmara nº 1 de 1991, já fez uma apreciação ao artigo que estabelece a vigência da lei, pois o art. 3º reza:

"O art. 1º desta lei vigorará pelo prazo de seis meses a partir do início de sua vigência."

Já este art 4º da mesma lei estabelece um preceito de caráter permanente, e isto não se harmoniza muito, não está muito de acordo com a melhor técnica jurídica, tanto mais que o fundamental da lei é justamente a matéria disciplinada pelo art 1º

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Felicitoso V. Exª pela acuidade com que enfocou este aspecto da questão. Na verdade se institui aqui uma norma que se pretende permanente, em um texto de uma lei que se pretende transitória. Há uma preocupação quanto a isto e eu, inclusive, fiz uma ponderação a respeito da necessidade de nos debruçarmos mais sobre o mérito deste sistema. Ele me preocupa na medida em que determina ao Poder Executivo o encaminhamento, dentro de cada exercício, desse Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis. E, afinal de contas, devassa para o País todo, na medida em que a transparência é a regra geral republicana. No entanto, há assuntos que não podem, afinal de contas, ser tão transparentes, porque são assuntos com características muito fortes e, portanto, a referência a volume de estoques parece prejudicar o interesse do País, na medida em que devassa, para quantos queiram tomar conhecimento, volume de estoques estratégicos de combustível. Se são estoques estratégicos de combustíveis, eu tenho a impressão que devassar dessa maneira — informando com esse sentido imperativo, dentro de cada exercício, num Plano Anual de Estoques Estratégicos ao Congresso Nacional que, afinal de contas, pode e deve tomar conhecimento mas informando com essa característica de verdadeira devassa sobre um assunto que deva permanecer, por ser estatístico, sob certa reserva — devassar me parece uma impropriedade.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Tem V. Exª o aparte.

O Sr. Humberto Lucena — Digo a V. Exª que estou de acordo com o ponto de vista do nobre Senador Chagas Rodrigues. A mim me parece que estes dispositivos que constam no art. 4º deveriam constituir uma proposição autônoma, isto é, outro projeto de lei, porque, realmente, tratam de matéria de caráter permanente, enquanto os demais são de caráter temporário. E no que tange a essa matéria de caráter temporário, chamaria a atenção de V. Exª ainda para dois aspectos: o primeiro, quanto à ementa que diz:

"Institui crimes contra a ordem econômica com vigência de seis meses e cria o sistema de estoques de combustíveis."

Ora, não podem existir crimes com vigência de seis meses, porque seriam crimes temporários. A vigência é da lei e não do crime.

Entendo que há uma impropriedade que deveria ser corrigida nessa ementa, para justamente nos atermos a uma melhor técnica legislativa.

E, por fim, remeteria V. Exª para a leitura do art. 6º:

"Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o art. 18 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990."

Ora, na legislação citada e publicada no avulso, o que consta em relação à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, é o art. 4º e não o 18. Portanto, não estamos tomando conhecimento de qual dispositivo está sendo revogado na referida lei.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Obrigado a V. Exª pelas considerações que fez, mas pondero que a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, contém no art. 18 esse dispositivo que está, agora, na redação final da Câmara, no art 2º, § 1º. Quer dizer, V. Exª poderá cotejar o texto da redação final da Câmara com o texto do art 18, da Lei nº 8.137, e V. Exª verá que até preceito e sanção são exatamente os mesmos.

O que se objetivou aí foi, realmente, retirar do Código Penal essa disposição para que pudéssemos manter a numeração primitiva, conhecida, do Código Penal Brasileiro, em face dos reclamos intensos de todos os setores que manuseiam o Código Penal.

Garanto a V. Exª que até no interior dos presídios haveria realmente uma algaravia, uma confusão se instauraria, porque já não se fala mais no tipo penal pelo nome: fala-se pelo número. Como eu me havia referido precedentemente, 121 é homicídio; 155 é furto.

Mas eu havia deixado para, a seguir, uma referência à acuidade do eminente Senador Chagas Rodrigues, porque a apreciação desse texto foi feita por muitos e, realmente, a abordagem por esse ângulo não havia sido feita por ninguém, e parece — estou plenamente convencido — de absoluto acerto, porque se trata, como bem disse o eminente Senador Chagas Rodrigues, de uma norma que

tem objetivos permanentes, inserida num texto com objetivos transitórios.

De maneira que tem toda pertinência.

No mérito, essa matéria é sustentada muito fortemente pelo eminente Senador Marco Maciel, que naturalmente poderá tomar conhecimento dessa observação, que eu endosso, e se posicionar a respeito.

Há um outro fato, que também poderia ser objeto de uma apreciação pelo eminente relator. É um problema de técnica legislativa. O art. 5º deveria ser 6º e o 6º ser 5º. Na verdade, precisamos mais do que nunca nesta lei colocar que a lei entra em vigor na data de sua publicação, porque senão ela entraria como norma penal em vigor 45 dias depois. Precisamos claramente dizer, no dispositivo final, que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Finalmente, o art. 6º, poderia — e provavelmente deverá — ser recuado para 5º e o 5º passará a ser 6º.

O art. 6º se justificou pela necessidade de revogação daquele art. 18 que foi transcrito como sendo art. 2º e § 1º, no texto da redação final da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, a mim me parece que aqueles dois incisos do art. 1º em que "ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, os seguintes incisos..." e aí vêm: "inciso VII e inciso IX". Estes dois incisos, Sr. Presidente, redigidos como estão, não servem. São as disposições mais importantes desse texto do projeto e não servem para ser aplicados, porque na redação dada pela Câmara se fala que se deverá estar "em desacordo com o estabelecido em lei específica".

Então, vamos precisar de uma outra lei para que se possa definir o que é violado, quando o objetivo da proposta era o de que a infringência se desse quanto às normas de aquisição, distribuição e revenda estabelecidas pelo órgão federal competente.

Isto não é, absolutamente, nenhuma supremacia do administrativo sobre o texto da lei. Na verdade, é uma absoluta necessidade, como dissemos no começo da nossa manifestação. Parece-nos, portanto, que alguma mudança, poderia ser feita nesse artigo, como o que diz: "...em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei".

Ou seja, as normas administrativas que iriam complementar o tipo para efeito de violação do direito, essas normas administrativas seriam normas necessariamente estabelecidas na forma da lei. Quer dizer, a lei é o grande pálio sob o qual se encontram todas as outras normas, pois, necessariamente, na hierarquia das normas, estão abaixo da lei, que, afinal, no nosso regime, no nosso sistema, tem supremacia sobre tudo, sobre todos. Nós temos um sistema da lei e não dos homens.

Eram estas as considerações, Sr. Presidente, que queria fazer nesta oportunidade.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito, que, agora, está em condições de falar.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho recebido de todo o Brasil, principalmente do meu estado, comunicações contra essa determinação da área econômica do Governo para o fechamento de 1.500 agências do Banco do Brasil. Dizem até, Sr. Presidente, que essa notícia matou um banqueiro, porque ele ficou tão alegre que disse não merecer tanto.

Sr. Presidente, peço o testemunho da Casa para quantas vezes aqui, neste plenário, defendi o Banco do Brasil. Naquele momento, não fiz mais do que minha obrigação como Senador e representante do povo. Por quê? Porque o Banco do Brasil representava, muitas vezes, lá no interior, o braço estendido do Governo. O Banco do Brasil era tido como o banco do fomento neste País.

Ainda hoje, conversando com um empresário muito importante, que dirige 58 empresas, 13 mil empregados, perguntei a ele: todas as suas filiais, todas as suas agências dão lucro permanentemente? Ele disse: não. Muitas vezes algumas agências são carregadas.

Porque eu defendi o Banco do Brasil muitas vezes aqui, e o Senador Lourival Baptista é testemunha, quando S. Exª fazia aqui discurso enaltecendo a gestão do ex-Presidente Camillo Calazans, do Banco do Brasil, fiz o primeiro aparte, defendendo o Banco do Brasil, dizendo da importância da presença do Banco do Brasil no interior, na pequena cidade; é o pagamento do aposentado, é a presença do funcionário do Banco do Brasil, quase sempre qualificado, que muitas vezes serve de professor; é também o lugar aonde o agricultor vai buscar o dinheiro para a agricultura.

O meu estado, o Estado de Minas Gerais, recebeu agora de "presente" um breve comunicado, em que resolve a equipe econômica... Porque tenho certeza que o Presidente do Banco, Dr. Policarpo, está fazendo isso da maneira mais constrangida possível, ele é um funcionário de carreira, ele ama esse banco, ele entende a importância do banco como banco de fomento. E por quê? Será porque o Banco do Brasil deu um lucro de apenas 33 bilhões de cruzeiros no ano passado? Será que os acionistas do Banco do Brasil não ficaram satisfeitos com esse dividendo? Ou será por que — e agora vou ferir a corda — a equipe econômica do Governo quer trazer o Banco do Brasil para o tamanho da equipe econômica? O anúncio do Banco do Brasil, há pouco tempo atrás, era o seguinte: o Banco do Brasil — e mostrando onde ia abrindo agências — quer ser um banco do tamanho do Brasil. Será que a equipe econômica está querendo diminuir o Brasil, não só os 4.7% do ano passado? Quanto mais quer diminuir?

O Banco do Brasil tem 4 mil agências, fecha 1.500. É por aí que já dá para avaliar que tamanho que será o Brasil preconizado pela equipe econômica, Sr. Presidente?

Tenho certeza absoluta, e sustento isso em qualquer fórum, que verdadeiramente neste momento e com a política econômica que vivemos no Brasil, não precisamos dessas 1.500 agências; na verdade, só precisamos de uma agência, porque 85% dos empréstimos do Banco do Brasil são feitos ao Governo Federal e aos Governos Estaduais. Então, para que agência do Banco do Brasil? O Banco do Brasil não emprestou para o custeio. O Banco do Brasil não financiou o álcool. O Banco do Brasil não financiou o plantio de arroz, de feijão e de milho solicitado pelo interior. Será possível que essa equipe econômica pense que o Banco do Brasil e o Brasil vão continuar assim? Estão estimando...

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Estou ouvindo o seu pronunciamento e penso que nesta sessão, talvez a última deste período, esse pronunciamento é da maior importância. Essa defesa do Banco do Brasil é fundamental. Porque o Banco do Brasil tem mil aspectos afora aquele básico de pertencer ao sistema financeiro nacional; o Banco do Brasil tem muitas outras repercussões. Nós sabemos o que significa uma agência do Banco do Brasil numa cidade do interior do estado. A sua retirada há de traumatizar a população de onde for retirada essa agência. E, na verdade, V. Exª fez uma observação que me deixou, realmente, satisfeito de ouvi-la. É que essas providências do Banco do Brasil só alegam aos concorrentes da rede privada dos bancos. Porque favorável em termos nacionais ao sistema financeiro; evidentemente, essa providência não o é. Estamos diante de medidas que tornam o Banco do Brasil meramente comercial, perdendo-se muitos outros aspectos atinentes a essa instituição. Eu já fizera um pronunciamento no Congresso Nacional a esse respeito e não queria deixar de apartear o Líder Ronan Tito nessa oportunidade, para apoiá-lo integralmente em suas observações.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Exª. Apenas uma correção: no início, V. Exª tem mil razões para defender o que era o Banco do Brasil, não o que pretende ser, porque se o Banco do Brasil pretende ser apenas um concorrente do Bradesco, perde todo o sentido o homem público vir aqui defender este banco.

É devo dar um depoimento — já que falei em Bradesco — do que ocorreu, e vou citar os nomes e os fatos: há 2 anos, telefonou-me o prefeito de Guarda-mor, pequena cidade do interior de Minas Gerais e disse: "Só tem uma agência de banco, que é do Bradesco, e estão querendo fechar". Liguei para São Paulo e pedi ao diretor que não fechasse a agência, porque uma agência de banco em uma cidade pequena é muito importante. Saiba o que me disse o diretor, nobre Senador?

— “Que beleza ter um homem público que sente a importância da agência na cidade do interior! Senador, essa agência não será fechada”. Não foi o presidente do Banco do Brasil que me respondeu isso, foi um diretor do Bradesco. E agora, a notícia de que o Banco do Brasil vai fechar 1.500 agências e que só no meu estado são 391 agências!

Sr. Presidente, não faço outra coisa senão atender telefonemas e abrir telegramas de Minas Gerais. Citaría casos, os mais pitorescos. Por exemplo, para um pequeno escritório do Banco do Brasil, que é chamado posto, o prefeito fornece o prédio, paga energia elétrica, paga a segurança — que tem que ser de uma empresa indicada pelo Banco do Brasil —, traz dois funcionários de 70 quilômetros de distância, estrada de terra, de manhã e de tarde e faz todos os outros gastos, inclusive com o malote; também essa agência vai ser fechada.

Ocorre, Sr. Presidente, que essa cidade tem 1.100 aposentados do Funrural que terão, todo fim de mês, de tomar um ônibus e andar 60 km para receber a aposentadoria, extraordinária aposentadoria, Sr. Presidente, meio salário mínimo, que é o tamanho que a Pátria dá a um trabalhador rural que trabalha 30 anos no campo. Ai ele terá que pagar Cr\$ 1.200,00 de ônibus de ida e volta, fazer o seu lanche ou, então, Sr. Presidente, o que é muito pior do que pagar esse dinheiro, vão criar os trambiqueiros, os despachantes, os homens que vão intermediar o recebimento, vão criar as sinecuras, vão criar o sistema de que os sabidos ganham sempre mais.

E qual a resposta que nos dá a equipe econômica? Porque, repito, tenho certeza de que o Dr. Policaro está tomando essa medida constrangido, porquanto ele é funcionário de carreira do Banco do Brasil, conheço-o há muitos anos servindo ao Banco do Brasil e ele sabe que o velho espírito do Banco do Brasil era servir ao Brasil e não se servir do Brasil e depois jogar fora como se joga fora um bagaço de laranja, chuparam tudo e jogaram para lá. Cidades do interior que só têm um posto e cujo único apoio na cidade é o Banco do Brasil. Sr. Presidente, uma agência foi há pouco tempo inaugurada, há menos de 3 meses; foi dado ao Presidente do Banco do Brasil o título de cidadão honorário, inaugurou-se a agência e agora receberam o telegrama informando que a mesma vai ser fechada.

O Sr. João Lobo — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte.

O SR. RONAN TITO — Ouço o Senador João Lobo, em seguida o Senador Roberto Campos e, após, o Senador Amir Lando.

O Sr. João Lobo — Senador Ronan Tito, quero parabenizá-lo pelo pronunciamento que faz nesse momento sobre o Banco do Brasil. Não sou funcionário do Banco do Brasil nem tenho interesse de fazer qualquer lobby a favor deste banco. Mas comecei minha vida como um pequeno empresário numa cidade recôndita do Piauí, onde a liderança não só econômica e financeira era exercida

pelo Banco do Brasil, como a liderança intelectual, social. As juntas apuradoras das eleições eram compostas de funcionários do Banco do Brasil. Todos os eventos que exigiam uma altura maior de preparo intelectual, inclusive fornecendo professores para os cursos daquela cidade e daquela região, eram tirados dos quadros do Banco do Brasil. E depois que me transformei em político, tenho pleiteado e batalhado pela abertura de agências em várias cidades do interior do Piauí. E faço isso como uma reivindicação social desse povo. As agências das pequenas cidades são autênticas conquististas sociais do povo da cidade. Querer transformar esse banco, que exerce uma liderança pioneira em todo este País, num banco comercial, parece-me um desvirtuamento da finalidade desse banco. Quero parabenizá-lo por se opor, neste momento que critica, o fechamento dessas agências e desses postos de serviço do Banco do Brasil em todo o interior brasileiro. Parabéns, Senador.

O SR. RONAN TITO — Agradeço ao nobre Senador João Lobo.

Vou parafrasear aqui um político mineiro: contam que, certa vez, um deputado foi ao Governador Milton Campos e lhe disse: “Governador Milton Campos, queria tirar o cabo, chefe do destacamento da cidadezinha”. Era uma pequena cidade do interior. E o Governador Milton Campos lhe teria dado lições: “mas você vir aqui, um deputado tão importante, para tirar um chefe do destacamento lá daquela cidadezinha?”. O Deputado respondeu: “chefe do destacamento para V. Ex<sup>a</sup> Lá, ele é o Ministro da Guerra”.

O gerente do Banco do Brasil no interior é o Ministro da Fazenda daquela cidade, daquela região. É ali onde ele pode ampliar, aumentar a economia.

Já disse isso, neste plenário, muitas vezes, em 90% dos casos, o único braço do Governo Federal, conhecido no interior deste País, é o Banco do Brasil que o representa dignamente.

Porém, esse desvirtuamento acaba, primeiro, por desfigurar. A minha denúncia a respeito desse fechamento se cinge dentro de um prisma maior.

Quando se fala em privatização aqui foi dado ao Governo o direito de privatizar. Estou anotando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque se trata de uma denúncia muito grave. Quando se pretende privatizar uma empresa, primeiro trabalha-se para desmoralização dessa empresa, para depois que o seu ativo passa a valer quase nada, vá para privatização. Veja-se o caso do Lloyd Brasileiro.

Ouçõ o nobre Senador Roberto Campos com prazer.

O Sr. Roberto Campos — Nobre Senador, a equipe econômica do Governo tem cometido vários pecados, mas procurar imprimir austeridade ao Banco do Brasil não é um pecado. Na realidade, o que a atual administração Alberto Policaro está fazendo é procurar garantir a sobrevivência do Banco do Brasil, preparando-o para operar num ambiente

competitivo. O Banco do Brasil tem uma extrema sobrecarga de benefícios, derivados de uma grande belicosidade corporativista. Na realidade, junto com a Petrobrás, é um dos grandes símbolos do corporativismo burocrático do Brasil. O Banco do Brasil tem nada menos do que quatro sistemas assistenciais diferentes. Há a contribuição para a Previdência, que é normal e compulsória para todas as empresas; há ainda a Previ, para a qual o Banco do Brasil contribui com duas vezes o que é ali posto pelos funcionários, e, como se isso não bastasse há ainda a Cassi, para a qual a contribuição do Banco do Brasil é também de dois para um. Existe, além disso, a cooperativa de consumo, cujo capital de giro é financiado pelo banco, sem correção monetária, este também financia a aquisição de quotas pelos funcionários.

O SR. RONAN TITO — Ainda há a AABB.

O Sr. Roberto Campos — Além disso, existem contribuições para a Associação Atlética Banco do Brasil; existem benefícios para a aquisição de casa própria; há também uma assistência especial para óculos e tratamento odontológico. Suponho que os dentes dessa coletividade sejam os melhores do País. Há anuênios e vintênios, sem falarmos numa figura esquisita que se chama “abono de periculosidade”. Não se sabe bem o que justifica isso, a não ser o medo de assaltos ao caixa. Há também o abono-assiduidade. Todos imaginávamos que o salário é a recompensa da assiduidade, mas o banco consigna “abono de assiduidade”, de 5 dias por ano. Em condições competitivas normais, dificilmente esse banco sobreviveria. Creio que o Presidente Policaro está-se esforçando, não para anular ou mutilar o banco, mas, simplesmente, para dar-lhe condições de sobrevivência e fazer com que ele continue prestando serviços. Lembremo-nos de que o Banco do Brasil, se gera lucros, tem também as vantagens especiais. Ele é beneficiário de depósitos compulsórios — como de depósitos de autarquias, de estatais e os depósitos judiciais. Seu custo de captação é singularmente minorado. Os demais bancos estão em desvantagem competitiva em relação ao Banco do Brasil. Apesar de tudo isso, os resultados do Banco são frequentemente sujeitos a questionamento em seus balanços. Não se sabe, por exemplo, que provisão faz o Banco do Brasil para esse grande devedor falto, o Brasil. Ao contrário do que se pensa, não é o Citibank o maior credor do Brasil, e sim o Banco do Brasil. Não há indicação de que se tenham feito, em moeda estrangeira, as provisões adequadas, exigidas em outros países pelas respectivas legislações, para inadimplência resultante da moratória brasileira. Em conclusão, acredito que o esforço do Presidente de adelgaçar o banco, de desbastar custos, é meritório. Isto não enfraquecerá o banco, pelo contrário, reforçará sua capacidade competitiva. E prepara-lô-á para uma idade em que os bancos terão de operar sem a inflação. Os bancos brasileiros estão acostumados a ope-

rar num ambiente inflacionário. E alguns deles não sobreviveriam, realmente, a um programa de estabilização, do qual resultasse uma substancial queda do spread dos juros. Aparentemente, o que deseja também o Presidente Policar, e eu também desejo, é que o Banco do Brasil possa ser um banco competitivo, em condições de estabilidade de preços.

**O SR. RONAN TITO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte. Evidentemente V. Ex<sup>a</sup> fornece algumas informações que são preciosas e corretas. No entanto, não concordo com a conclusão que faz no seu aparte.

V. Ex<sup>a</sup> diz que as distorções são diversas caixas de pecúlio, AABB, dentistas etc... O que corta o Presidente do Banco do Brasil? Essas caixas? Não! Corta agências! E agências que são importantes ao Brasil.

E defendia, nobre Senador Roberto Campos, inclusive, essa prerrogativa de o Banco do Brasil receber os depósitos das autarquias, e também dos órgãos oficiais a custo mais barato; para reaplicação, dada a função que o Banco do Brasil exercia, de banco de fomento.

No momento em que ele deixar de ser o banco de fomento, no momento em que ele deixar de pagar o ônus, de passar a existir nas pequenas cidades, no interior, e passar a ser um banco como outro, competitivo, como diz V. Ex<sup>a</sup>, para mim, acaba também aquele interesse que temos na defesa do Banco do Brasil como órgão de fomento.

**O Sr. Dirceu Carneiro** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Com muito prazer. Vou ouvir antes os Senadores Amir Lando e Mansueto de Lavor e, em seguida, V. Ex<sup>a</sup>.

Discordo de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Roberto Campos. O Brasil não pode ser diminuído na sua importância, os organismos de fomento neste País são tão pequenos e tão poucos, que diminuídos ainda neste momento de crise, a mim parece querer diminuir, inclusive, a importância do Brasil. Ouço o Senador Amir Lando com muito prazer.

**O Sr. Amir Lando** — Nobre Senador Ronan Tito, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pela abordagem que faz sobre tema tão palpitante e que merece a atenção de todos nós como de resto de todo o povo brasileiro. Na realidade, o perfil do Banco do Brasil, tão bem traçado por V. Ex<sup>a</sup>, não pode ser neste momento tísido, destruído, na sua função maior de atender o povo brasileiro que efetivamente necessita da presença de uma casa bancária no interior deste País. O que se quer neste momento é grave, e isto vem no rastro de uma filosofia implantada por este Governo, que diz que quer reduzir o tamanho do Estado. Concordamos com esta idéia, mas o Estado existe para prestar bens e serviços à população. Só isto justifica o Estado, fora daí, o Estado, sobretudo o Estado em um País como o nosso, em um País de desníveis sociais tão elevados, tão sensíveis, o Estado

não pode simplesmente bater em retirada e entrar para uma posição sobrestada de mero juiz dos conflitos sociais. O Estado brasileiro precisa colocar a serviço do povo brasileiro bens de serviços, isto que o Banco do Brasil vinha fazendo de uma forma que nós todos aplaudimos e continuaremos a aplaudir, com certeza; mas este ato exatamente desfigura esta medida, e nós não queremos que o Banco do Brasil seja meramente um banco que tenha uma dimensão empresarial, uma dimensão comercial. Nós queremos que ele tenha uma função social, fora daí não há sentido em manter-se o Banco do Brasil. Como povo, respondo isso como povo, exatamente como povo, como usuário, como cliente. O Banco do Brasil está presente, atua naqueles municípios do meu estado que nenhuma entidade bancária chegou. E, agora, essa extinção implica graves prejuízos para a população que tem que se deslocar 50, 60, 100 quilômetros para trocar um cheque ou pagar uma conta ou imposto no Banco. Temos que defender o Banco do Brasil para que ele continue este perfil, e o Governo efetivamente deve preocupar-se com essa idéia de modernidade, mas o Governo não pode estar ausente onde a sua presença é requerida, onde a sua função de prestar um serviço à sociedade se faz necessária. Temos que, efetivamente, nesse momento congratularmo-nos com V. Ex<sup>a</sup>, dizer que o Banco do Brasil precisa ser mantido nesta feição, que é histórica, nesta feição, que deu esta credibilidade social ao Banco do Brasil; este outro banco não é o banco que interessa ao povo brasileiro, este é um banco dos banqueiros, mas estamos aqui defendendo um banco e não os banqueiros.

**O SR. RONAN TITO** — Agradeço. Senador Amir Lando, V. Ex<sup>a</sup> que há tão pouco tempo chegou a esta Casa, já tem de nós todos o respeito, pela seriedade com que assume todos os seus assuntos, e pela colaboração que tem prestado aos temas mais relevantes, como imposto de terra e, agora, neste momento, no debate da questão do Banco do Brasil.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Ouço o nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Senador Ronan Tito, eu me havia inscrito não apenas para esperar o relatório do Senador José Fogaça, que certamente já chegou, como para exatamente tratar deste assunto, como V. Ex<sup>a</sup> já o fez de maneira mais precisa, mais competente, mais brilhante, e, claro, temos ocasião...

**O SR. RONAN TITO** — Não apoiado.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — ... de deixar para outra oportunidade o alongamento desse debate. Mas quero apenas dizer que, quando V. Ex<sup>a</sup> descrevia a situação de Minas Gerais, das pequenas comunidades de Minas Gerais, até dos médios municípios, esta foi

a realidade que constatei neste fim de semana. Viajei por uma área de Pernambuco, que vai ter um corte de 64 agências e postos avançados do Banco do Brasil. Quando viajei naquela região do sertão do Salgueiro, do sertão central de Pernambuco, visitei 5 cidades neste fim de semana e em 3 das 5 cidades há agências do Banco do Brasil que vão fechar. Visitei a sede do Banco do Brasil, inclusive aquela que é considerada a minha terra em Pernambuco, Serrita, uma agência belíssima, a principal edificação da cidade, centralizando todas as atividades da cidade, que tem um pequeno garimpo, tem a produção, tem todos esses milhares de aposentados rurais que — se realmente a agência fechar — vão andar de pau-de-arara mais 50 quilômetros, um verdadeiro drama e um verdadeiro pavor, para a cidade vizinha, que é Salgueiro. Perguntava-se, então, a título de que está tomando tais medidas a direção do Banco do Brasil? A título de enxugamento financeiro, para vencer a competitividade com os bancos particulares, para se tornar igual a um banco particular. Agora se pergunta: mesmo com subsídios, com a ajuda de dentaduras para funcionários, de óculos, de tudo, quais foram os lucros do Banco do Brasil neste último semestre? Quase 50 bilhões de cruzeiros. E, segundo os cálculos dosexperts, se o Banco do Brasil continuar não suportando o prejuízo dessas agências — isso não é prejuízo, uma diferença a menos entre custos e receitas desses bancos não é prejuízo, isso se chama subsídio social, em função das comunidades; sendo o lucro do Banco do Brasil de quase 50 bilhões, esses subsídios para a manutenção dessas agências e postos avançados abertos, esses que vão ser fechados, não chegam a 2 bilhões de cruzeiros — o Banco do Brasil teria um abatimento, numa situação de alto custo e importância social, de cerca de 2 bilhões de cruzeiros. Isso significa que é uma migalha, uma verdadeira migalha, com imensos prejuízos. Estamos aqui votando uma lei "Crime contra a Ordem Econômica". O mesmo Governo, que é autor dessa lei, está cometendo, com essa medida, um verdadeiro crime contra a ordem social e econômica de milhares de comunidades brasileiras. Creio que não podemos suportar isso. Somos representantes desse povo, conforme disse o Senador Amir Lando. Não somos representantes de interesses de banqueiros. Aliás, os banqueiros desenvolvem um papel importante neste País. Não vejo como o País, a sociedade, não ter um banco especial, com funções específicas, de acordo com o papel do Estado na economia, refletindo essa função que queremos para o Estado na economia. V. Ex<sup>a</sup> disse uma coisa muito importante, que é preciso aprofundar: que o atual Presidente do Banco do Brasil, quando assumiu, enviou uma carta-circular para todos os funcionários e servidores de todas as agências do Banco do Brasil. Como era essa meta, quando o Sr. Alberto Policar assumiu o Banco do Brasil? O que ele pretendia? Modernizar o Banco do Brasil, ampliá-lo para todos os recantos do País, aumentar o número de contratações

de funcionários, porque, segundo ele, segundo aquele relatório, havia um déficit para que o Banco do Brasil se modernizasse, se expandisse, tivesse mais recursos humanos, para realmente ficar prestando serviços a toda a população das agências, ao mesmo nível de bancos particulares. Depois, o Sr. Alberto Policaro foi obrigado a retroceder. E se espalhou por todo o País, na imprensa — aí estão os órgãos de imprensa — dizendo que ele seria demitido se não se enquadrasse nos ditames da equipe econômica do Governo, que queria um Banco do Brasil estritamente comercial. Lamentavelmente, o Sr. Alberto Policaro foi derrotado e, para não ser demitido, teve que se enquadrar nos ditames dessa equipe econômica e da política do Governo. Perdeu o Sr. Alberto Policaro; foi derrotado, manteve o cargo. O País perdeu, realmente, o seu banco social. Então, pergunto: Vamos aguentar essa situação? Os Srs. Representantes do Governo, que são também representantes do povo, nesta Casa, vão-se conformar com essa situação? A questão é política e social. Se é por uma questão estritamente financeira, aí, tudo bem! Mas, essa questão do Banco do Brasil é uma questão que cala fundo nos anseios do povo de um melhor desenvolvimento das suas comunidades. Por isso parabênizo V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade, a importância, a procedência desse discurso que faz, com os apartes dos eminentes companheiros.

**O SR. RONAN TITO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, nobre Senador Mansueto de Lavor, e incorporo-o ao meu discurso, como faço com os outros apartes.

Ouço, com prazer, o nobre Senador por Santa Catarina.

**O Sr. Dirceu Carneiro** — Senador Ronan Tito, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento e registro esta intervenção como um ex-funcionário do banco. Fui funcionário do Banco do Brasil, concursado como os demais; não faço nenhum lobby nem defendo corporativismo, porque é uma das pragas que atrapalham o Brasil e a sociedade brasileira; o corporativismo muito bem entendido pelos Constituintes. A função do Banco do Brasil não é apenas a contabilidade do balanço, em que se examina a eficiência apenas pelo lucro. Sei que é uma instituição financeira e tem a sua viga mestra assentada no lucro, mas também sei que cumpre um papel na sociedade brasileira e que o cumpriu no passado de modo mais eficiente até do que agora, que é o de buscar um apoio a aqueles brasileiros que, às vezes distantes até da possibilidade da participação econômica, são alcançados pelo Banco do Brasil com pequenos contratos agrícolas, nos quais os bancos comerciais não têm interesse nenhum, porque não são, muitas vezes, lucrativos ou interessantes para a única questão do banco comercial, que é a financeira e a lucrativa. O Banco do Brasil educa clientes, resgata pessoas marginalizadas da economia, mormente no setor agrícola, e as vai promovendo. E esses, depois, muitas vezes, quando crescidos na ativi-

dade, passam a ser clientes de outros bancos. Esta é uma função importante do Banco do Brasil. O número de agências é importante também do ponto de vista da distribuição geográfica. É muito duvidosa a função concentrada do banco nas grandes cidades ou só nas grandes agências lucrativas. Essa função de capilaridade é fundamental para a sociedade brasileira, é social e tem uma função muitas vezes mais importante do que o lucro. No entanto, isso não contraria a modernização que o Banco do Brasil precisa alcançar, a sua eficiência e a sua competitividade. Estamos todos de acordo com esse caminho. Agora, o que ocorre hoje é injusto e alicerço o meu argumento a partir da minha região, a região agrícola; 50% das agências das cidades da minha microrregião estão condenadas por essa proposta do Governo ao fechamento, onde o banco já gastou em prédio, alocação de recursos para a infra-estrutura de funcionários, e assim por diante. Mas como é uma região agrícola e o desempenho do setor agrícola do banco está muito diminuído, mercê da política do banco e outras circunstâncias, elas tiveram um desempenho menor e por isso estão sendo condenadas ao fechamento. De modo que da bondade de V. Ex<sup>a</sup> para somar a voz de protesto de mais um brasileiro que reconhece no Banco do Brasil não só o objetivo do lucro mas sua função social e de integração social, de distribuição de riqueza, porque onde está uma pequena agência do banco, mesmo que não tenha um lucro contábil, tem um lucro social, um lucro econômico para a região onde circulam salários e recursos e investimentos. E, por isso, defendo essa instituição que merece o respeito do Brasil e desta Casa e que ela se modernize e que seja competitiva, mas que não seja aviltada na sua diminuição.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa interrompe V. Ex<sup>a</sup> para pedir aos Srs. Senadores não se retirem, porque há matéria a ser votada.

**O SR. RONAN TITO** — Peço a V. Ex<sup>a</sup> tempo hábil para concluir este discurso.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Pois não.

**O SR. RONAN TITO** — Agradeço, nobre Senador Dirceu Carneiro, pela contribuição que V. Ex<sup>a</sup> traz ao meu discurso e à Casa e ao debate deste assunto.

Nobre Senador, as coisas estão acontecendo de maneira inusitada até: não se discute, não se debate, não se verifica a importância disso ou daquilo, eu diria até que o Brasil, ultimamente, vem sendo governado por aquele: "Eu tive uma idéia". Eu tive uma idéia. Qual? Fechar 1.500 agências do Banco do Brasil. Belíssima idéia! Diz V. Ex<sup>a</sup> que foram fechadas 50% das agências na sua região.

No meu estado, nobre Senador, são 391 agências e postos de serviço. Logo agora — e aí vem uma denúncia grave — que aprovamos nesta Casa, e foi sancionada pelo Presidente da República, uma lei agrícola, que

reserva recursos para que os bancos possam aplicar. Então, a partir daí, vão entrar os bancos que antigamente pagavam somas de dinheiro por uma carta patente; vão, de graça, pegar todo esse acervo que o Banco do Brasil fez.

A denúncia inicial era essa, Sr. Senador, de que este Governo, quando fala em privatizar, primeiro desacredita a empresa para depois privatizá-la. Isso aconteceu com o Lloyd, e queira Deus que isso não esteja acontecendo com o Banco do Brasil, pois que o Banco do Brasil é, sem dúvida nenhuma, um dos maiores e melhores patrimônios deste País.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Pede o Sr. Presidente que eu encerre. O aparte agora terá que ser permitido pelo Presidente.

**O Sr. Humberto Lucena** — Serei breve, nobre Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Espero que seja breve.

**O SR. RONAN TITO** — O Senador José Ignácio Ferreira pediu o aparte em primeiro lugar; em seguida, ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Humberto Lucena.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** — Sr. Presidente, eu não poderia deixar de incursionar no pronunciamento do eminente Senador, Líder Ronan Tito, e não o faço só pelo fato de ser Líder do Governo, faço-o porque considero essa incursão no seu pronunciamento um dever de justiça. Na verdade, S. Ex<sup>a</sup>, como todos os Senadores, deve ter no bolso agora, ou sobre a mesa, um telegrama do Sr. Presidente do Banco do Brasil convidando os Srs. Senadores — marcando, fixando um momento próprio, o que não impede o comparecimento de um parlamentar, seja senador, seja deputado, em outra ocasião, mas, de qualquer maneira — convidando os Srs. Senadores para um debate a respeito dessa questão. Ao ouvir o eminente Senador Dirceu Carneiro dizer que no seu estado várias agências foram fechadas, eu me apressei em perguntar a S. Ex<sup>a</sup>, e S. Ex<sup>a</sup> disse: "Não, realmente, está na cogitação o fechamento". De maneira que nesta oportunidade, por um dever de justiça, mais que pela condição de Líder do Governo, quero dizer: o assunto está, realmente, aberto ao debate. O Sr. Presidente do Banco do Brasil, há poucos dias, no domingo passado, naquele programa de São Paulo,...

**O SR. RONAN TITO** — "Crítica e Autocrítica".

**O Sr. José Ignácio Ferreira** — ... "Crítica e Autocrítica", expôs com toda a clareza os seus pontos de vista; dispõe-se a debater o assunto com os diversos segmentos partidários ou não do Congresso Nacional, no Senado e na Câmara. E eu gostaria também de,

nessa oportunidade, me sintonizar com a manifestação do Senador Roberto Campos, fazendo minhas as suas palavras, porque, realmente, foram fortemente densas e enfocaram com muita clareza as razões pelo ângulo do Banco do Brasil, pelo ângulo do interesse do Banco do Brasil, que está hoje sob o comando do Sr. Alberto Policaro. O País vai sendo vítima, e o atual Presidente da República encontrou este País na situação que todos nós conhecemos, realmente vítima de muitas culturas, culturas de toda natureza: inflacionária, cultura corporativa, sobretudo em certos setores da administração. E quanto à questão específica do Lloyd Brasileiro, quero dizer que não vejo nesse problema qualquer ação deste Governo. Na verdade, lembro-me bem, quando presidi a CPI da Corrupção e ia entrar nesse assunto da Sunamam, que já me preocupava com essa situação porque eu dizia, há pouco tempo, a V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Ronan Tito, que o País, infelizmente, é vítima das mesmas raposas que ficam nas bocas dos galinheiros; no fluxo e no refluxo, seja na hora da estatização, são as mesmas raposas que ganham quando a fátia da sociedade vai para a área pública e na hora da privatização também costumam ficar na boca do galinheiro, essas mesmas raposas, que ganham no fluxo e no refluxo. De maneira que, com relação ao Lloyd Brasileiro, também não vejo que haja este Governo participado desse trabalho a que se referiu o eminente Senador Ronan Tito, de prestígio da instituição para depois privatizá-la, vendendo-a a qualquer preço. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RONAN TITO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> veja V. Ex<sup>a</sup> que o Senador Roberto Campos, que defende o capitalismo, recebeu agora a adesão da social democracia.

Ouçõ, com prazer, o nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro). — A Mesa atende a V. Ex<sup>a</sup>, mas faz um apelo para que encerre o seu pronunciamento, porque seu tempo já está esgotado. É com muito pesar que a Mesa faz este apelo.

**O Sr. Humberto Lucena** — Nobre Senador Ronan Tito, agradeço a atenção de V. Ex<sup>a</sup>. Acho que o seu discurso, nesta tarde, é muito oportuno e que V. Ex<sup>a</sup> reflete neste instante, a meu ver, a opinião da grande maioria do Plenário desta Casa. Não acredito que os Srs. Senadores pensem diferente, porque todos estão acostumados, há muito tempo, a reconhecer o papel pioneiro do Banco do Brasil, sobretudo no interior. E essa foi uma característica da administração Camilo Calazans, que, por isso mesmo, sempre foi tão festejada em todo o País, pelas suas classes produtoras. Ao levar a minha solidariedade a V. Ex<sup>a</sup> neste pronunciamento, devo lembrar que as regiões mais pobres, sobretudo o Nordeste e o Norte, foram as mais atingidas, porque foi ali onde mais o Banco do Brasil penetrou. E há um aspecto a se considerar, também, nobre Senador Ronan Tito; as administrações passadas construíram em quase todas

as cidades onde há agências do Banco do Brasil, novos edifícios que hoje são patrimônios daquele estabelecimento de crédito oficial; no momento em que essas agências são fechadas, o que fazer com esses imóveis? Porventura há alguém, numa dessas cidades do interior, com poder aquisitivo para adquiri-los? Dar-se-á, inclusive, uma diminuição patrimonial do Banco do Brasil, na medida em que esses bens imóveis não serão repassados à iniciativa privada. Além do mais, o Presidente do Banco do Brasil, pelo menos através dos seus assessores mais diretos, tem dito que não pretende demitir funcionários, vai apenas fazer remanejamentos. Ora, se há os edifícios que foram construídos pelo Banco do Brasil, se os funcionários não serão demitidos, mas apenas remanejados, onde haveria, então, a propalada economia que seria feita pelo Banco do Brasil? Portanto, V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão e merece todo o apoio, porque, na verdade, o papel do Banco do Brasil não pode ser outro senão aquele a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu no seu pronunciamento.

**O SR. RONAN TITO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador, e peço ao Sr. Presidente que, em vez de caber a mim o encerramento desse discurso, o Senador Chagas Rodrigues, que me pediu um aparte, o faça.

Ouçõ o Senador Chagas Rodrigues, para fazer o encerramento do meu discurso.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — O nobre Líder é quem vai encerrar. Agradeço a honra. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso, que realmente atende a um clamor nacional. É todo o Brasil que reclama. O Brasil precisa de trabalho, o Brasil precisa produzir. A produção vem do interior, e sem agências bancárias, sem créditos razoáveis, não teremos aumento da produção, e muito menos aumento da produtividade. Portanto, receba V. Ex<sup>a</sup> nossas congratulações. Somos contra todos os privilégios, somos contra todo e qualquer corporativismo. Mas não devemos confundir privilégios com fechamento de agências, que são reclamadas por aqueles que produzem e querem a grandeza deste País. Finalmente, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, um pensador, um grande filósofo italiano recentemente escreveu um livro, intitulado "De que socialismo se trata?" É que há mais de uma espécie de socialismo. Se V. Ex<sup>a</sup> me permite, há também mais de uma espécie de social-democracia. A nossa social-democracia está solidária com o Banco do Brasil e com os seus funcionários.

**O SR. RONAN TITO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa concede a palavra, por 5 minutos,

ao nobre Senador Roberto Campos, como Líder.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** (PDS — MT. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Serei muito breve. Em aparte ao Senador Ronan Tito, eu disse a S. Ex<sup>a</sup> que entre os pecados da equipe econômica do Governo se incluía o não propósito de imprimir austeridade à gestão do Banco do Brasil, e ao desbaste do corporativismo.

Mas eu gostaria agora de denunciar um erro, esse, sim, grave da equipe econômica. Trata-se da Portaria nº 852, que obriga 764 empresas a submeterem, periodicamente, um complexo relatório sobre suas atividades. É uma espécie de CPI "postecipado." Tendo-se eliminado o controle de preços antecipado, o CIP, criou-se um CIP "postecipado". Isso contraria toda a política do Governo de desregulamentação; é uma insuportável burocratização. Mas não é esse o principal pecado. O principal pecado, Sr. Presidente, é que se trata de uma medida inconstitucional: obrigar 764 empresas a responder a um volumoso questionário, que exigiria, no mínimo, dez páginas para cada empresa; ou sejam, 7.640 páginas a desabar sobre as carteiras burocrática, sem, obviamente, correspondente capacidade de análise. Trata-se de um custo supérfluo, resultante de excessiva intervenção econômica.

A portaria peca quanto a art. 5º, II, da Constituição, que dispõe: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Ora, portaria não é lei.

Há ainda o art. 170 da Constituição que consagra o princípio da livre iniciativa, a saber, reconhece o direito das empresas de se comportarem segundo a economia de mercado.

O art. 174 da Constituição dá a capacidade normativa ao Governo em matéria econômica, mas explícita que essa capacidade normativa tem efeito mandatório sobre o setor público, mas apenas indicativo sobre o setor privado. No caso, a portaria é cominatória para o setor provido.

Finalmente, Sr. Presidente, eu gostaria apenas de passar à Mesa, pedindo inserção nos Anais do Congresso, editoriais publicados em **O Globo**, sobre o candente problema da desregulamentação portuária. Esses editoriais se intitulam "A carta dos estivadores", de 25 de janeiro, o "Marajá dos portos", de 23 de janeiro, e "O Congresso e o porto", de 11 de janeiro. Passarei à Mesa, pedindo a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, a a inscrição nos Anais.

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ROBERTO CAMPOS EM SEU DISCURSO:

##### A CARTA DOS ESTIVADORES

"Pelo menos em suas conclusões, a "Carta aberta à Nação", da Federação Nacional dos Estivadores, publicada ter-



ça-feira, atende ao apelo ao diálogo preconizado no editorial "Concórdia no Porto", do Globo de 3 de janeiro.

Sem o to agressivo e ameaçador de outras ocasiões, desta vez a entidade dos trabalhadores avulso chega até a admitir "um novo modelo portuário competitivo e eficiente".

Contudo, em determinadas passagens — talvez por escassez de conhecimentos especializados e à falta de melhor argumentação — avança a Federação alguns surpreendentes conceitos que até contrariam a salinidade de defesa.

Parece um pouco de exagero creditar aos trabalhadores avulsos a glória de o Brasil situar-se "na terceira posição mundial de movimentação de carga e descarga".

Em primeiro lugar, porque os pesadíssimos embarques de minério de ferro (cerca de 130 milhões de toneladas) são processados por esteiras rolantes, em terminais privados e, obviamente, sem a interferência de estivadores.

Além do mais, não é nada lisonjeiro ficar em terceiro lugar das exportações mundiais quanto ao peso e na 25ª colocação quanto ao valor. Seria louvável se fosse ao contrário.

De outro modo, não obstante a sua importante participação na economia nacional, ninguém pode conceber que seja "o Porto o maior propulsor do desenvolvimento do País e a maior via produtiva de comércio internacional".

Na mesma linha, torna-se exorbitante afirmar que a categoria dos estivadores "gera a fonte de divisas para o País, contribuindo para que nas últimas décadas obtivéssemos superávit na balança comercial".

Nessa tirada, sobrevalorizando os serviços dos seus filiados, a Federação transforma a agricultura, a indústria e o comércio em meros coadjuvantes da exportação brasileira.

#### MARAJÁS DOS PORTOS

Em novembro passado os trabalhadores avulsos dos portos brasileiros (estivadores, conferentes, consertadores e vigias) obtiveram — ou melhor, impuseram — reajustamento salarial médio de 134%.

Conseqüentemente, as suas já elevadas remunerações mais que o dobraram, ultrapassando, em alguns casos, os maiores vencimentos públicos do País.

Assim, em dezembro, um felizardo conferente, de Paranaguá, Valdemir Claudino Fagundes, foi aquinhoado com a soma de Cr\$ 935.771,69, para trabalhar apenas quinze dias. No mesmo porto, um simples consertador (no caso, Evandro Garcia) percebe a quantia de Cr\$ 453.315,98 para separar sacos. Enquanto o estivador paranaense Vanderlei Santana Pinheiro recebia Cr\$ 458.515,57.

Mais ao sul, no Porto de Rio Grande, a situação é semelhante, pois também em dezembro o conferente Luís Cipião França Barcelos conseguiu Cr\$ 810.135,68.

Acompanhando a alta generalizada dos salários da categoria dos avulsos, no Rio de Janeiro o estivador Julio Ferreira Tavares no mesmo mês recebeu Cr\$ 511.152,60. Por seu turno, o conferente José Antonio Cavati teve o vencimento fixado em Cr\$ 614.477,40. Um vigia (Jorge de Oliveira) alcançou remuneração de Cr\$ 465.243,80.

Como se não bastasse esse verdadeiro delírio salarial, a Federação Nacional dos Avulsos solicita agora outras desmesuradas majorações, incluídas entre as 61 reivindicações pretendidas.

Além das inexplicáveis reposições salariais do Dieese, os sindicatos doa avulsos desejam, por exemplo, 200% de aumento para os trabalhos realizados aos sábados e domingos.

No momento em que o Governo pensa, de fato, em desregular, liberar e, sobretudo, modernizar os serviços de carga e descarga nos portos — como anunciou na semana passada, no Rio, o Diretor do Departamento Nacional dos Transportes Aquaviários — os novos dados acima são importantes para o devido esclarecimento da opinião pública.

O Globo, 11-1-1991

#### O CONGRESSO E O PORTO

Até os mais ferrenhos adversários do Presidente Collor reconhecem que o Governo vem implantando no País importantes reformas em suas estruturas, particularmente nos setores social e econômico.

Indistintamente, todas as classes sociais e categorias de trabalhadores têm sido atingidas por essas transcendentais modificações. Muitas vezes com irreparáveis prejuízos para grupos e pessoas.

Entre muitos outros, destaca-se o dignificante exemplo dos militares que, disciplinadamente, vêm aceitando a supressão de antigos privilégios e prerrogativas.

Por dever de justiça deve-se reconhecer a inestimável colaboração do Congresso no esforço do Governo para erradicar males arraigados e aprimorar os costumes nacionais.

Cortando a própria carne, vem o Congresso eliminado internamente mordomias gastos supérfluos, sob aprovação unânime da opinião pública.

Está cada vez mais claro, para o Governo e para o povo, que, no regime democrático, torna-se indispensável o apoio do Congresso — integrado por todos os segmentos da sociedade — para qualquer reforma de vulto a ser introduzida no País.

Sobretudo quando as mudanças projetadas pelo Executivo representam as api-

rações e os interesses da Nação é imprescindível o aval do Congresso para a necessária legitimação do processo.

Pecebendo que o anacrônico sistema de trabalho vigorante nos portos brasileiros tem sido ponto de crescente estrangulamento do nosso ainda precário comércio exterior, decidiu o Globo, há tempos, empreender campanha no sentido de esclarecer a opinião pública sobre a relevante questão.

Assim, desde abril de 1989, em uma série de mais de 30 reportagens e editoriais, vimos revelando — e até denunciando — as anomalias e irregularidades que cercam as operações de carga nos cais brasileiros, frutos de uma regulamentação arcaica, com mais de meio século de existência.

Desde então, com incontida satisfação, temos não só recebido inúmeras manifestações de aplauso — inclusive de congressistas — como também assistido à louvável incorporação de outros órgãos da imprensa à saneadora campanha.

Assumindo em março do ano passado o Governo Collor logo entendeu a importância do assunto, não só como item básico da reforma administrativa, mas, em particular, do aperfeiçoamento do comércio exterior brasileiro, para colocá-lo nos "padrões internacionais", conforme prometera o Presidente em seu programa de Governo.

Desde então, os Ministérios e órgãos competentes vêm examinando detidamente a matéria, ouvindo as partes interessadas, em particular empresários e trabalhadores.

É claro que essa essencial consulta aos setores diretamente ligados ao movimento dos portos não significa compromisso do Governo de adotar as respectivas reivindicações.

Após todos esses meses de análise e pesquisa, parece terem as autoridades chegado a um consenso para dar início à inadiável reestruturação dos portos nacionais.

Dentro do salutar ritual democrático deverá agora o Governo submeter a reforma ao Congresso, que dará a palavra final, oferecendo, se for o caso, as alterações cabíveis ao projeto.

Ficará, portanto, sob a responsabilidade dos deputados e senadores a solução definitiva para a indispensável modernização do sistema portuário, ponto estratégico para o desenvolvimento da economia brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerraram-se formalmente no dia 24 passado os trabalhos do projeto Espírito Santo Século 21, iniciativa da Rede Gazeta de Comunicações que visa prepa-

rar o Estado do Espírito Santo para o próximo século. Trata-se de uma realização única: nenhum outro estado conta com uma análise desse gênero e dessa amplitude.

Aliás, nem seria o caso de utilizarmos a palavra encerrar ao nos referirmos à iniciativa da Rede Gazeta. Mais apropriado seria falarmos em passar a uma nova etapa, pois certamente as conclusões a que se chegou durante os quatro anos e dois meses do projeto entraram agora em fase de execução.

Com efeito, o projeto **Espírito Santo Século 21** identificou sete grandes desafios para a sociedade capixaba. Trata-se de áreas prioritárias para a organização do estado no futuro: a reforma do executivo e o projeto de desenvolvimento, a modernização das formas de representação, a questão ecológica, a desconcentração da economia, a eliminação dos bolsões de miséria, a disseminação com qualidade da Educação, Saúde e Habitação, e enfim o desenvolvimento em si.

O projeto foi lançado no dia 5 de dezembro de 1986, depois de aproximadamente um ano de preparativos. Participaram da organização, além evidentemente da **Rede Gazeta de Comunicações**, a quem tanto deve o Espírito Santo, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Espírito Santo, o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo e a Coordenação de Planejamento do Espírito Santo. A proposta básica era mobilizar toda a sociedade do Espírito Santo para pensar seu futuro.

Convidado pelo grande inspirador desse trabalho, Carlos Lindenberg Filho, o economista Lélío Rodrigues elaborou então um estudo básico, destinado a fundamentar os debates que se seguiriam. Lélío Rodrigues é um nome que dispensa apresentações; brilhante profissional, pertence aos quadros do Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais, o IPEA, principal órgão de planejamento do Governo Federal.

O caminho desejado por Carlos Lindenberg Filho, diretor executivo da **Rede Gazeta de Comunicações** e um dos admiráveis valores do Espírito Santo, era a via participativa, mobilizando não apenas a política e a economia do estado, mas toda a sua sociedade civil. Dessa forma, as conclusões do projeto estariam legitimadas pela participação popular. Hoje, pode-se afirmar que ele constituiu um patrimônio de todos os capixabas.

Em uma primeira fase, produziram-se 29 trabalhos sob a responsabilidade de economistas contratados. Esses trabalhos foram editados e distribuídos aos segmentos organizados da sociedade, aos órgãos da administração pública, empresas e bibliotecas. Foram também submetidos a uma série de debates públicos na Universidade Federal do Espírito Santo, em 1987, e enfim sintetizados em um documento básico.

Após essa fase, chamada de **temática**, chegou-se à fase **programática**. O projeto foi encaminhado a todos os municípios do Espírito Santo e debatido em reuniões com as comuni-

dades locais. Estas se organizaram em grupos de trabalho para discutir um novo texto: contratado também pelos organizadores, o técnico Antonio Celso Dias Rodrigues elaborou um estudo a respeito de cada uma das oito microrregiões capixabas, examinando as alternativas para seu futuro. Esses oito textos foram assim analisados pelos principais interessados, os representantes das comunidades locais. Alcançou-se assim um documento-síntese, editado em três volumes sob o título **O futuro desejável da sociedade capixaba**.

Finalmente, teve-se a fase **conclusiva**. Já examinadas as hipóteses do futuro provável, na primeira fase, e do futuro desejável, na segunda, o projeto buscou identificar o futuro possível. Elaborou-se um documento-síntese, amplamente distribuído, que passou por duas baterias de debates no auditório da **Rede Gazeta**, em Vitória. Da primeira discussão participaram os segmentos organizados da sociedade, representantes dos grandes projetos, partidos políticos e entidades governamentais. A segunda foi aberta ao público em geral. Essa terceira fase encerra-se agora com o documento **Agendas para o Futuro**.

De acordo com esse texto são sete os grandes desafios a serem enfrentados pela sociedade capixaba:

1. A reforma do Executivo e o projeto de desenvolvimento.
2. A modernização das formas de representação e participação política; o controle do Estado.
3. A questão ecológica como base para um desenvolvimento sustentável.
4. Desconcentração das atividades econômicas e o direcionamento da economia.
5. Eliminação dos bolsões de miséria e a política de emprego e renda.
6. A disseminação com qualidade dos serviços básicos de Educação, Saúde e Habitação.
7. O desenvolvimento com base no trinômio econômico-social-ecológico e o buraco negro da Educação, Ciência e Tecnologia.

Embora encerrado oficialmente na semana passada, o projeto não terminou. Desejam seus promotores promover reavaliações futuras das conclusões, atualizando-as ao longo do tempo. É o que mostra Carlos Lindenberg Filho na apresentação de **Agendas para o Futuro**:

“O projeto não se encerra com este documento porque ele nunca pretendeu ser um plano de governo, uma obra feita e acabada ou um conjunto de unanimidade. Ele pretendeu, isto sim, ser o indutor de um processo cultural em que, através do debate e da participação, os capixabas se mobilizassem num esforço de autodeterminação para construção de seu próprio futuro. Por isto, sua maior ambição é que o documento não seja um fim, mas um início de ações concretas que levam à construção do futuro desejado.”

A qualidade do trabalho a que se chegou indica que essa meta será atingida. O Espírito

Santo tornou-se, graças ao projeto, o único estado brasileiro a contar com um estudo completo e aprofundado de suas perspectivas, tendo nele trabalhado toda a comunidade que lá vive. É, portanto, uma iniciativa de excelentes resultados, que aponta o caminho para chegarmos ao que todos queremos: um Espírito Santo melhor para o futuro. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

**O SR. ALFREDO CAMPOS (MG. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é inegável que o texto constitucional vigente tem, entre seus títulos mais destacados aquele que trata da Ordem Econômica e Financeira.

Neste Título insere-se o Capítulo destinado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, cuja leitura prévia deveria ser condição obrigatória para a investidura em qualquer cargo público situado, na esfera de influência de área econômica do Governo.

Excetuado o xenofobismo protecionista contido nos dois parágrafos do art. 171, a leitura do texto constitucional ora destacado ajudaria bastante à compreensão, por parte das autoridades econômicas, do verdadeiro papel que a Constituição destinou ao Estado brasileiro, ali declarado como agente normativo e regulador da atividade econômica, devendo exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento de tais atividades e, de acordo com a lei, executar suas funções sob as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, incorporando e compatibilizando os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

A norma constitucional acima casa-se perfeitamente com um dos princípios mais importantes da própria ordem econômica, enunciado no art. 170, inciso VII, que é o da “redução das desigualdades regionais e sociais” em nosso País.

Essas observações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vêm a propósito da situação atual vivida por mais de 400 (quatrocentas) pequenas localidades de Minas Gerais, onde, por decisão unilateral do Governo Federal, são desativadas e extintas agências bancárias ou postos de atendimento do Banco do Brasil S.A.

Dir-se-á que a Constituição trata de princípios e que, não tendo sido ainda regulados em lei, não foram ainda definidas diretrizes e bases do planejamento nacional equilibrado, nem mesmo a forma de atuação do agente normativo e regulador da atividade econômica.

Ora, tal forma de atuação é cristalina e vem sendo perseguida pelo Estado brasileiro ao longo dos anos, a duras penas, através da chegada dos órgãos e entidades estatais aos mais longínquos rincões de nosso interior em todo o País, representando essa presença do Estado, através de uma agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.



de um posto do Inamps ou do escritório do agrônomo do Ministério da Agricultura e da agência dos Correios, o próprio desenvolvimento, o acesso ao tratamento médico, às linhas de crédito agrícola para aquisição do arado, do trator, da semente, o progresso, enfim.

O Banco do Brasil tem tradição e história em nossa luta pelo desenvolvimento e não se pode omitir ante uma obrigação a cumprir, como principal agente de fomento agrícola e de apoio às pequenas e médias empresas do grande interior brasileiro, visando essencialmente à redução das gritantes desigualdades regionais e sociais do País.

O Banco do Brasil deve ser o banco do arado, do jipe e do trator e não o banco do carro e luxuosos iates.

No caso específico de Minas Gerais, o nosso protesto vai mais longe. A reforma administrativa anunciada está nos penalizando de igual maneira pois, se são desativados 1.600 postos e agências em todo o País, por que Minas perderá 400 postos, um quarto do total? Por que a discriminação? Qual o critério observado em relação a Minas, caso existam critérios que comandem tão preocupante retrocesso nas atividades de nossa principal instituição de crédito agrícola?

Quanto às explicações que estão sendo dadas pelas autoridades econômicas, com seus gráficos milagrosos que nunca apontam na direção correta, mas sempre contra o interesse de nossa população mais necessitada, cumpre lembrar que, em sua grande maioria, foram os votos do interior, das cidades médias e pequenas, os responsáveis pela eleição do atual Governo. Se agora, no poder, voltam-se os vencedores contra aqueles que o elegeram, onde buscar apoio para implantar quaisquer novas políticas de combate à inflação, quando se tem certeza de que as atuais não deram resultados e a inflação está aí de volta?

Fica, portanto, registrado o nosso protesto, em nome de mais de 400 pequenas localidades de Minas Gerais atingidas por esse ato de retrocesso, deixando claro, Sr. Presidente, que vamos lutar de todas as formas no sentido de obter a reformulação dessa política, cujas consequências virão em inegável prejuízo de nosso interior.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acaba de ser sancionada, sem vetos, pelo Presidente da República, lei aprovada pelo Congresso Nacional, que, na prática, restabelece a vigência dos importantíssimos Fundos Finor, Finar e Funres.

A Lei a que me refiro, de nº 8.167, de 16 de janeiro corrente, estabelece, a partir do exercício financeiro de 1991, correspondente ao período-base de 1990, a facultade

de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcelas do Imposto de Renda devido no Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR), no Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM) e no Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (FUNRES). Permite, também, depósito para reinvestimento de que trata o art. 23 da Lei nº 5.508, de 11-10-68, e o art. 29, do Decreto-Lei nº 756, de 11-8-69, e alterações posteriores.

Louvo o Presidente Fernando Collor e seu Secretário do Desenvolvimento Regional, Egberto Baptista pela manifesta sensibilidade social. Desnecessário detalhar aqui as danosas consequências econômicas e sociais que o esvaziamento daqueles fundos ocasionou nas respectivas Regiões a que se destinam. Como se sabe, esses fundos estavam suspensos desde 12 de abril de 1990, por força da Lei nº 8.034, que estabeleceu a interrupção dos incentivos regionais.

Desde então, não se aplicou um só centavo no Finor, Finam e Funres, acentuando ainda mais os desníveis de desenvolvimento entre aquelas Regiões e o restante do País.

Como Senador da Região Norte — e na qualidade de Vice-Líder do Governo nesta Casa —, tive oportunidade de levar as preocupações da população ao Senhor Presidente da República. E constatei, de imediato, a sensibilidade social do Presidente. Como decorrência dessas conversas — mantidas também com o Secretário Egberto Baptista —, foi instituída a Comissão de Reavaliação de Incentivos Fiscais, composta pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, do Secretário da Fazenda Nacional, do Secretário de Planejamento e pela Ministra da Economia.

Houve numerosas discussões das equipes técnicas envolvidas — incluindo-se, aí, os técnicos da Sudene e da Sudam —, de que resultou o texto do projeto de lei do Executivo que, afinal, transformou-se na lei cuja sanção aqui aplaudo.

Registro, para que esta Casa tome conhecimento, que o resgate desses Fundos não se deu de maneira exatamente amena. Houve resistências consideráveis, de vez que os técnicos do Ministério da Economia insistiam na pura e simples extinção dos Fundos. Raciocinavam de maneira puramente técnica, sem levar em conta aspectos de natureza econômica e social, que, afinal (e felizmente), prevaleceram.

É aí que insisto em louvar não apenas do Presidente Fernando Collor, por seu comportamento decisivo, mas também seu Secretário do Desenvolvimento Regional, Egberto Baptista. Coube-lhe ressaltar, em documento formal ao Presidente da República, a importância vital daqueles Fundos para a própria sobrevivência econômica das regiões que alcançam.

A preocupação com o desenvolvimento regional, a consciência de que as regiões clamavam por urgente socorro, inspiraram o comportamento do Secretário. A Ministra Zélia Cardoso de Mello vetara as emendas que o Congresso fizera ao projeto do Executivo e o impasse estava criado.

Prevaleceu, afinal, o bom senso. Cogitou-se de restabelecer a vigência dos Fundos através de medida provisória, mas, por interferência do Secretário Egberto Baptista, o Presidente Collor preferiu acolher o projeto de lei aprovado pelo Congresso, ainda que nele lhe fossem apontadas algumas imperfeições. Aí, mais uma vez, foi decisiva a argumentação do Secretário de Desenvolvimento Regional. Disse ele:

“A lei dará continuidade aos incentivos, instrumentos próprios e vitais para o desenvolvimento das regiões abrangidas, que deles não podem prescindir, mesmo que baseados em textos legislativos imperfeitos.”

E aí está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o registro que julgo importante fazer constar nos Anais desta Casa. O Presidente Fernando Collor agiu como estadista, exibindo firmeza e respeito pelo Congresso Nacional. Agiu como árbitro, diante da falta de consenso de seus técnicos.

Com isso, ganha a população das Regiões Norte e Nordeste e do Espírito Santo, cujos anseios legítimos de melhoria de vida encontram agora o instrumento adequado de atendê-los.

Mais uma vez, meu aplauso ao Presidente da República e ao seu Secretário do Desenvolvimento Regional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Alves.

**O SR. ANTÔNIO ALVES (PMDB — GO.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero neste momento deixar a cada um de V. Ex<sup>ts</sup> meu afetuoso abraço de despedidas.

Agradeço indistintamente a colaboração, o apoio e a manifestação de amizade e carinho recebidos durante o meu breve desempenho como parlamentar.

Minha experiência nestes quatro meses no exercício do mandato de senador, me faz retornar para as atividades empresariais, conhecendo melhor o meu País, na intimidade de seus problemas e a responsabilidade de todos nós com o seu futuro. Vejo agora e melhor em cada um de V. Ex<sup>ts</sup> o difícil papel decisório e o peso deste fardo.

Levarei desta Casa, agora mais do que antes, fortes convicções. Dentre estas é de que somente na democracia, um menino sem os privilégios do banco de escola e da infância rica, poderia, através do encanto pelo trabalho de anos a fio, um dia ocupar uma cadeira no Senado Federal. Particularmente, esta foi a minha grande recompensa.

Outra, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi, ao conviver no dia-a-dia com V. Ex<sup>ts</sup>, a de admirá-los, independentemente de posições partidárias, homens brilhantes que são e que nunca irão depender para isso do tamanho de seus partidos. Essa admiração está. a par-

tir de agora, mantida com a porta aberta a V. Ex<sup>as</sup>

Volto às minhas atividades como disse, com outro ânimo e melhor, sabendo inclusive da experiência e qualidade dos senadores recém-empossados.

Durante todo o meu desempenho como parlamentar, encontrei aqui somente um único inimigo: o tempo. Estou convicto de que lutei contra ele, a minha melhor batalha, procurando servir da melhor forma e a mais produtiva possível.

Desejo a V. Ex<sup>as</sup> e a todos os funcionários desta Casa melhores dias e transmito-lhes o meu muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Vai-se passar agora à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991 nº 6.134/91, (na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui crimes contra a ordem econômica com vigência de seis meses e cria o sistema de estoques de combustíveis.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Se algum dos Srs. Senadores deseja oferecer emendas, a oportunidade é esta. (Pausa.)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se do PLC nº 1, de 1991, o art. 2º — **Caput** e todos os parágrafos (§§ 1º, 2º e 3º do art. 2º).

#### Justificação

O artigo 2º é estranho ao espírito do projeto, claramente desnecessário em relação aos fins deste, ingenuamente pretensioso quanto à complexidade da matéria que pretende regulamentar e açodado em relação ao seu cuidado em punir condutas que se verificam dentro de um contexto que não foi até hoje satisfatoriamente organizado e regulamentado administrativamente.

O próprio Departamento Nacional de Produção Mineral tem reconhecido a impossibilidade de aplicar as normas legais e administrativas existentes, não apenas a novas explorações minerais como também em relação às em curso, pendentes de legitimação. Encontrou-se no DNPM, há mais de três anos, núme-

ro superior a 13.000 pedidos de regularização de explorações, novas autorizações e procedimentos, sem que o órgão fosse dar vazão normal aos expedientes. Aliás, há reconhecimento oficial no sentido de que a lei que rege a matéria, Lei nº 7.805, de 1989, é inaplicável o que significa que concernentemente à exploração de matéria primas pertencentes à União, sobretudo em se tratando de ouro, pedras preciosas ou semipreciosas e cassiterita, a regra dos procedimentos é a extralegalidade.

Como se vê, o artigo 2º não teria como ser aplicado. Serviria, isto sim, como instrumento para pressões indevidas, privilégios, exercício de autoritarismo, ambigüidade e discriminações odiosas.

Sem dúvida, trata-se de espaço comportamental carecido de legislação, mas começar pela lei punitiva é colocar o carro na frente dos bois.

Ademais, a Lei nº 8.137, de dezembro do ano passado, já inseriu no Código Penal (art. 163) dispositivo semelhante.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1991.  
— Senador José Paulo Bisol

#### EMENDA Nº 2

Assim o art. 5º do projeto  
"Art. 5º Esta lei entra em vigor 5 dias após sua publicação."

#### Justificação

Com a emenda, pretende-se dar, conhecimento prévio à Nação das penalidades dispostas no texto do projeto.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1991.  
— Senador Alfredo Campos

#### EMENDA Nº 3,

Redijam-se nos seguintes termos os incisos I e II, do art. 1º:

I — adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante, demais combustíveis líquidos carburantes de fontes renováveis e outros combustíveis carburantes, em desacordo com a legislação vigente;

II — usar gás liquefeito do petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas ou para fins automotivos, em desacordo com a legislação vigente.

#### Justificação

O escopo da emenda colina dar efetividade aos preceitos esculpido pelo projeto. Objetiva-se plasma os tipos penais tentados pelo projeto segundo a doutrina e a técnica do Direito Penal.

Não há dissídio quanto à exigência da rigidez que deve gravar o preceito penal sob pena de frustrar-se a sanção. A redação do projeto foi baseada em termos ambíguos cuja consequência última é sua inaplicabilidade, porquanto materializa norma não bastante em si.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1991.  
— Senador Amir Lando.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer da Comissão.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991, submetido à deliberação do Congresso Nacional pelo Presidente da República, "Institui crimes contra a ordem econômica com vigência de seis meses e cria o sistema de estoque de combustíveis".

Submetido, preliminarmente, à Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição, esta entendeu que "no tocante ao Projeto de Lei do Senhor Presidente da República, remetido ao Poder Legislativo com a Mensagem nº 36/90, o mesmo deve ser apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional, seguindo os trâmites regimentais de cada uma, entendendo-se que o texto do documento do Chefe do Poder Executivo há de ser traduzido como um pedido implícito de reconvocação do Congresso Nacional, para examiná-lo restritamente, como pauta exclusiva, mas dentro dos trabalhos legislativos já em pleno andamento".

Remetido à Câmara dos Deputados, para apreciação, o projeto tramitou em regime de urgência. Em Plenário, foi aprovado substitutivo do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

Diante do disposto no art. 65 da Constituição, incumbe ao Senado Federal, na qualidade de Câmara revisora, apreciar o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991.

Três são as matérias de que trata a proposição sob exame. Inicialmente, o projeto, no art. 1º, define como crime contra a ordem econômica a aquisição, distribuição e revenda de derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis, bem assim o uso de gás liquefeito de petróleo em motores, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas ou para fins automotivos, se em desacordo com o estabelecido em lei específica. A pena cominada é de 1 a 5 anos de detenção. Duas exceções estão contempladas no artigo: a primeira refere-se ao uso de álcool etílico, hidratado carburante, se comprovada a necessidade social dessa utilização; a segunda refere-se ao uso de gás natural e suas frações, se a autoridade estadual comprovar a importância econômica dessa utilização.

Em segundo lugar, o projeto, em seu art. 2º, define como crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, a produção de bens, a exploração e o transporte de matérias-primas pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo. A pena cominada é a de detenção, de 1 a 5 anos, multa, fixada esta entre 10 e 360 dias-multa, com o valor do dia-multa fixada entre 14 e 200 Bônus do Tesouro Nacional, a critério do juiz.

Em terceiro lugar, é instituído, pelo art. 4º do projeto, o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis. Nos termos do § 1º do art. 4º, o Poder Executivo se obriga a encaminhar ao Congresso Nacional, dentro de cada exercício, o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis relativo ao exercício seguinte. Consoante o § 2º, ao final de cada exercício, o Poder Executivo submeterá à apreciação do Congresso Nacional o demonstrativo da execução do Plano Anual de Estoques Estratégicos.

Releva acrescentar que o art. 3º do projeto determina a vigência, por tão-somente seis meses, das disposições do art. 1º, que definem como crime contra a ordem econômica a aquisição, distribuição e revenda de combustíveis e o uso de gás liquefeito de petróleo em desacordo com a legislação específica.

É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora nos incumbe apreciar integra o conjunto de medidas tomadas pelo Poder Executivo, para fazer frente às perspectivas de redução da oferta e de elevação dos preços do petróleo no mercado internacional, que acompanharam a deflagração de conflito bélico no Oriente Médio.

Embora até o dia de hoje, as aludidas previsões de redução de oferta e de elevação de preços não tenham se confirmado, tornaram-se por demais evidentes nas primeiras semanas do conflito bélico referido, a incerteza e a fragilidade em que estão apoiados quer os preços, quer a oferta de petróleo.

Neste sentido, é inegável que um país como o nosso, que importa cerca da metade de suas necessidades de petróleo, tem de se acautelar, fazendo uso, no mínimo, de medidas de racionalização do consumo de combustíveis, para não se ver, repentinamente, colhido por alterações substanciais no mercado petrolífero.

Além das medidas de racionalização do uso de combustíveis, entende o Governo ser também necessário definir tipos penais relacionados ao comportamento dos agentes na venda, compra e uso de combustíveis. Como já pudemos observar, a presente proposição cuida de definir, como comportamentos típicos, sujeitos à pena de detenção ou de detenção e multa, a aquisição, a distribuição e revenda de derivados de petróleo, gás natural, álcool carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, renováveis ou não, e ainda o uso de gás liquefeito de petróleo em motores, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas ou para fins automotivos, em desacordo com a legislação específica. São também definidos como comportamentos típicos a produção de bens ou a exploração de matérias-primas pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com o título autorizativo. Ademais, institui o projeto o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis, e prevê o acompanhamento dos estoques pelo Congresso Nacional, através da apreciação de um Plano Anual e de um de-

monstrativo de execução do plano, elaborados pelo Poder Executivo.

Esta relatoria entende que há pontos merecedores de atenção especial com respeito ao projeto. O primeiro refere-se ao fato de que os arts. 1º e 2º do projeto definem como crimes atos relativos ao uso, aquisição, distribuição ou revenda de combustíveis e à produção, exploração, transporte, industrialização, posse, consumo ou comercialização de produtos ou matérias-primas pertencentes à União, em desacordo com legislação específica.

Ora, a extraordinária quantidade de situações que se configuram nesse setor tornam pouco plausível que elas venham a ser reguladas por lei congressual específica. Trata-se por sua natureza, de uma área que deve ser alcançada pelo poder normatizador da autoridade legalmente incumbida dessa responsabilidade, no âmbito do Poder Executivo.

A arguição do Relator do projeto na Câmara, Deputado Bonifácio de Andrada, invocando o princípio de Direito Penal, "nula pena sine lege", cremos que aqui não procede.

Há situações similares no âmbito do Direito Penal tornando punível a conduta que transgri as normas originárias do poder regulamentador da autoridade governamental competente.

Tal técnica é adotada rotineiramente pelo legislador. E isso se comprova pelas disposições constantes dos arts. 178, 268, 323 e 350 do Código Penal, bem como na Lei de Economia Popular, no art. 2º, nº VI, verbis: "Transgredir tabelas oficiais de gêneros e mercadorias".

Ora, como todos sabemos, cabe ao Poder Público fixar as tabelas de gêneros e mercadorias, o que é próprio do poder regulamentador do Governo.

Da mesma forma, o art. 12 da Lei nº 6.368, de 21-10-1976 (Lei de Entorpecentes) consagra o seguinte preceito, verbis: "Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar". Técnica semelhante foi utilizada pelo legislador nos arts. 13, 15, 16 do referido diploma legal.

Cabe ressaltar também que não é eticamente aceitável criar situações de excepcionalidade por regiões, nas quais o Poder Público Estadual possa descriminalizar uma conduta tipificada por legislação federal, em nome de "uma necessidade social" ou da "importância econômica" do fato.

Como se sabe, o gás liquefeito de petróleo é altamente subsidiado em nosso País. Normalmente, é elevada a contribuição dos cofres públicos para reduzir o preço final ao consumidor do gás de uso doméstico. No atual contexto nacional e internacional, é importante ressaltar, a diferença entre o preço

final e o custeio atingiu proporções alarmantes.

Não é justo, em nosso entendimento, que o dinheiro público subsidie o uso indevido do GLP, consagrando um procedimento que, notoriamente, fere as normas vigentes.

Da mesma forma, em se tratando de distribuição de álcool etílico hidratado carburante, não é sustentável a tese de que por "necessidade social" se legitimem práticas e usos que possam romper com o sistema nacional de abastecimento.

No que se refere ao art. 2º, é necessário salientar que se trata de reprodução de norma já adotada em outro texto legal, o art. 163 do Código Penal.

Sequer a sua supressão atenderia àqueles que temem pelo excesso de rigor.

Entendemos, contudo, que é recomendável aditar ao parágrafo 2º a expressão "sem autorização legal", para não remanescerem dúvidas.

Inexiste, em nosso entender, qualquer restrição para que o Poder Executivo, através de decreto, institua o Sistema Nacional de estoques de combustíveis, de que trata o art. 4º do projeto. E inexistem, outrossim, qualquer restrição para que o Poder Executivo submeta o Plano Anual de Estoque e o demonstrativo de execução do Plano ao Congresso Nacional. De outra parte, inexistem também qualquer restrição para que o Congresso Nacional, caso institua o Plano pelo Poder Executivo, exerça sobre ele permanente fiscalização.

Reconhecemos, porém, que a sua criação por iniciativa do Congresso, através de emenda aposta ao presente projeto de lei na Câmara dos Deputados, é de bom alvitre. Principalmente ao estabelecer o prazo de 60 dias para a sua regulamentação por parte do Poder Executivo.

Não cremos, entretanto, que o volume de estoques, mantidos pelo Governo Federal, deva ser objeto de debate no Congresso Nacional. Trata-se de assunto que diz respeito à própria segurança nacional, devendo, portanto, preservar a sua natureza sigilosa e estratégica.

Tendo em vista todas essas considerações, nosso parecer é pela apresentação de Substitutivo, com modificações.

É para estas modificações que peço a atenção, em especial, dos Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O relator pede a atenção dos Srs. Senadores para o substitutivo que vai ler.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Este, o substitutivo:

**SUBSTITUTIVO AO PLC Nº 01,  
DE 1991  
(PROJETO DE LEI Nº 6.134-B, DE 1991,  
NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)**

**Institui crimes contra a ordem econômica com vigência de seis meses e cria o sistema de estoques de combustíveis.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem econômica na forma do disposto nesta lei:

I — adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante, demais combustíveis líquidos carburantes em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;

II — usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas ou para fins automotivos em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

É a chamada "lei penal em branco", que é algo já adotada na Lei de Entorpecentes e no próprio Código Penal.

**Pena** — detenção de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Art. 2º Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que, sem autorização legal,

— e af os Srs. Senadores podem observar, há uma modificação, a introdução dessa expressão: "sem autorização legal —

adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no caput deste artigo.

Os §§ 2º e 3º são mantidos na forma do projeto originário da Câmara dos Deputados que diz:

§ 2º No crime definido neste artigo, a pena de multa será fixada entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção do crime.

§ 3º O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a 14 (quatorze) nem superior a 200 (duzentos) Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 3º O art. 1º desta lei vigorará pelo prazo de seis meses a partir do início da sua vigência.

Parágrafo único. As sentenças proferidas com base no art. 1º desta lei serão executadas inclusive após a vigência do mesmo artigo.

No art. 4º, fizemos uma modificação no § 1º, suprimindo a expressão que faz referência ao volume de estoques, ficando com o seguinte texto:

"O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, dentro de cada exercício, o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis para o exercício seguinte, do qual constarão as fontes de recursos financeiros à sua manutenção."

Mantivemos o texto original da Câmara do § 3º, renumerado para § 2º, e suprimimos o § 2º originário da Câmara.

"§ 2º O Poder Executivo estabelecerá no prazo de 60 (sessenta) dias as normas que regulamentarão o Sistema Nacional de Estoque de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de combustíveis."

"A Lei regulamentará" configura um erro gramatical de concordância. A palavra, corretamente, se deve grafar: regulamentarão.

Também, por uma questão de boa técnica legislativa, nós invertemos as posições dos artº 6º e 5º.

O parecer quanto às emendas, Sr. Presidente, é o seguinte:

#### EMENDA Nº 1

A emenda nº 1, do Senador José Paulo Bisol, em sua própria justificativa, diz que o Código Penal, em seu art. 163, contém dispositivo semelhante.

Mesmo se tratando de norma de difícil aplicação, dada a natureza complexa da atividade de mineração, não deve o legislador compactuar com a extra-legalidade, que muitas vezes significa a clara transgressão da lei e da regulamentação vigente.

O parecer é, pois, pela rejeição da Emenda nº 1, nos termos do Substitutivo e conforme as modificações que nós inserimos.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — É pela rejeição da emenda?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Pela rejeição da Emenda nº 1, nos termos do Substitutivo.

A Emenda nº 2, de autoria do ilustre Senador Alfredo Campos, introduz modificação no art. 5º, do projeto, que o substitutivo passa a numerar como 6º.

"Esta lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação."

Com esta emenda, o Senador Alfredo Campos pretende dar conhecimento prévio à Nação das penalidades dispostas no texto do projeto. Como se trata de lei penal, parece-me também de bom senso, de boa procedência, a iniciativa do Senador Alfredo Campos, e nós somos pelo acolhimento da emenda que passa a integrar o texto do substitutivo.

A Emenda nº 3, de autoria do ilustre Senador Amir Lando, estabelece mudanças no texto dos incisos I e II, do art. 1º, trocando as expressões "...em desacordo com as normas estabelecidas na forma da Lei", pela expressão "...em desacordo com a legislação vigente".

Embora não tenhamos integrado esta emenda ao corpo do substitutivo, entendemos que ela dá o mesmo sentido de abrangência que nós quisemos dar no texto do substitutivo.

O parecer é favorável à emenda, e creio que o próprio Plenário poderá decidir, através de votação, se esta emenda integra ou não o texto. No meu entendimento, ela dá uma redação, talvez um pouco melhor, dá uma redação mais qualificada ao texto. A

redação proposta na emenda do Senador Amir Lando aperfeiçoa o texto, não introduz uma grave e profunda modificação, e o parecer é favorável. Se o Plenário entender de aprová-la por maioria de votação, nós somos também favoráveis.

Sr. Presidente, este é o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — V. Exª inclui ou não no seu substitutivo a emenda?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Não a incluo no substitutivo, mas dou parecer favorável.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Ou V. Exª inclui porque aceita, ou não inclui porque não aceita.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — Sr. Presidente, eu gostaria de me pronunciar, para uma explicação.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — V. Exª sabe que está infringindo o regimento. Se é uma explicação, a Mesa dá a palavra a V. Exª

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — (PST — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com a concordância do relator, veja V. Exª que estamos cogitando — seguramente é do pleno conhecimento do eminente Senador Amir Lando, advogado militante que, inclusive, integra os quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, como Conselheiro, ou integrou até recentemente, no seu estado —, estamos tratando de norma penal em branco. Não podemos agora pensar que se tem que colocar aqui, que é de acordo com a legislação, porque se não inviabiliza inteiramente — e tenho certeza que sob esse aspecto eu convenci o eminente Senador Amir Lando — inviabiliza inteiramente os propósitos dessa lei.

Essa é uma lei temporária, tem objetivos específicos para operar num determinado tempo. E quando falamos em normas de natureza administrativa que possam ocorrer, e que são da concordância do eminente Senador Amir Lando, e da maioria daqueles que possam ter condição de apreciar juridicamente a espécie, o que se objetiva é exatamente aquilo que na doutrina penal se configura como norma penal em branco. Poderia ser configurado, como exemplo, seguinte: num período específico, em determinadas situações caóticas para o País, vem uma norma e diz: não se pode vender determinado produto em desacordo com a tabela baixada pelo órgão tal. Isso, essa tabela, é evidente que ela é feita por um funcionário da área administrativa, e a legislação prevê a ocorrência dessa tabela. Ela vai variando, o preço é 200, daí a pouco é 250 e, na medida em que o preço é fixado, não se pode vender acima daquele preço fixado nesse exemplo que eu dei. Então, o que estamos querendo...

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Desculpe-me V. Exª, perdoe-me mas essa alegação não procede.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A matéria não está ainda em discussão.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Porque a expressão “legislação”; eu quero crer que ela compreende também...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campainha.) — A matéria não está em discussão.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — Vou terminar, Sr. Presidente, com a própria aquiescência de V. Ex.<sup>a</sup> e respondendo finalmente ao relator e, sobretudo, ao eminente Senador Amir Lando, ao relator e à Casa, o seguinte: com a expressão usada “de acordo com a legislação em vigor”, o eminente Senador Amir Lando tem o seguinte objetivo: legislação é todo o conjunto de normas, independente de sua hierarquia. Isso vai ser entendido na área penal como apenas a lei. Não vai ser entendido como outras normas hierarquicamente inferiores à lei. De maneira que se nós colocarmos essa disposição “de acordo com a legislação em vigor”, o que vai acontecer? Nós vamos ter que fazer uma outra lei que nunca poderá ser casuística o suficiente para alcançar todas as situações inimagináveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O Plenário já ouviu, mas se V. Ex.<sup>a</sup> não concorda, pode pedir destaque para a emenda, para ser apreciada isoladamente, porque o Relator, no seu parecer, é a favor, já incluiu.

Senador José Fogaça V. Ex.<sup>a</sup>, é a favor ou contra?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Sou favorável à emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sendo favorável, V. Ex.<sup>a</sup> inclui no seu parecer. Se V. Ex.<sup>a</sup> tem dúvida, pede um destaque, para ser apreciado isoladamente à emenda. É o que V. Ex.<sup>a</sup> pode fazer.

O parecer conclui favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta, e pela rejeição da Emenda n.<sup>o</sup> 1 e aprovação das Emenda n.<sup>o</sup> 2 e 3.

Passa-se à discussão do projeto, do substitutivo e das emendas.

Com a palavra, o Senador Cid Sabóia de Carvalho, pelo PMDB, por 5 minutos. Cada Partido poderá falar por 5 minutos, tratando-se de matéria em regime de urgência.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores lamentavelmente, uma matéria dessa importância chega num momento como este à Câmara e ao Senado Federal.

Não poderia, no entanto, Sr. Presidente, deixar de trazer algumas observações em nome do meu próprio partido e em meu nome particular, a respeito dessa matéria, a fim de que os Anais registrem a nossa responsabilidade e o nosso empenho quanto a isso.

Primeiramente, Sr. Presidente, quero destacar que essa lei tem uma dualidade quanto

a sua natureza relativa ao tempo. Ela é uma lei temporária no seu art. 1.<sup>o</sup> e uma lei perpétua nas suas demais determinações.

Nós que estudamos o Direito, acompanhamos muito e muito essa preocupação dos juristas, dos doutrinadores na distinção das leis, na classificação dessas leis. Eu que atuo no Senado, na produção desses instrumentos de tanta repercussão social, não posso em absoluto me distanciar dos ensinamentos dos velhos mestres, inclusive Orlando Gomes, da Bahia, falecido há tão pouco tempo e tão lembrado nesta Casa pelo também falecido Senador Luiz Viana Filho. Orlando Gomes, na sua Introdução ao Direito Civil, bem trata dessa problemática e com muita clareza na classificação das leis.

Não deixa de ser esdrúxulo, Sr. Presidente, que um mesmo instrumento contenha duas leis, já que não podemos dizer que uma só lei é temporária e ao mesmo tempo perpétua. Prefiro entender, Srs. Senadores, que estamos diante de um só instrumento conduzindo duas leis cujas naturezas são profundamente diversas.

O próprio Código Civil Brasileiro contém no seu bojo uma série de leis: leis menos que perfeitas, leis imperfeitas, dentro da classificação alemã, quanto ao resultado da aplicação do dispositivo legal.

Aqui, no entanto, Sr. Presidente, há um detalhe, do qual se lembrou apenas de passagem o Senador Alfredo Campos em sua emenda; é que estamos tratando de uma lei que é administrativa em certa parte, mas é uma lei penal, e muito forte, embora temporária na sua parte inicial. E, como lei penal, é quase que indispensável a instituição de *vacatio legis*, para que a sociedade tenha tempo de compreender o que está sendo definido como delito, enfim, para que a sociedade tenha a oportunidade de conhecer a nova definição de crime, ou novos crimes que são passados para o bojo da sociedade, para o bojo da pirâmide social.

Parece absolutamente estranho que uma lei penal possa entrar em vigor na data de sua publicação, porque ela é publicada no *Diário Oficial* daquele dia e o cidadão poderia estar praticando um ato, a partir dali definido como crime, mas, com absoluta boa-fé, totalmente desinformado quanto à existência da lei.

V. Ex.<sup>a</sup>, como um bom civilista, sabe tanto quanto eu que no nosso País é impossível o argumento do desconhecimento da lei. Ninguém pode no Brasil argumentar o desconhecimento da lei.

Por isso, no começo do século, as leis tinham critérios diferenciados para que entrassem em vigor exatamente pelas dificuldades de publicação; não havia o rádio, não havia essa divulgação extraordinariamente rápida como ocorre hoje no Brasil. Mesmo assim, há a lei de introdução que trata exatamente disso. E aqui há uma indagação, Sr. Presidente, que não posso trazer ao Plenário, senão como indagação, porque não disponho da minha biblioteca, nem do instrumental do meu trabalho aqui no plenário do Senado

Federal, para exame urgente de uma matéria. É preciso saber se o princípio que determina que a lei penal deve entrar em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação, se esse princípio é cogente, se é uma regra não absoluta e que comporta a substituição por um outro tratamento numa outra lei, mas diverso daquela orientação do Direito Internacional. É preciso saber-se isso, antes que votemos, porque até poderíamos cometer o descaso de determinar que a lei entre em vigência, ela tem vigor a partir de sua publicação, e amanhã o Supremo Tribunal Federal determinar que não, que é impossível, porque há uma colidência com um princípio maior da Lei de Introdução. No entanto, não me fixo nesse ponto de vista, por absoluta impossibilidade de um exame mais detalhado desse aspecto.

Outra coisa, Sr. Presidente, é saber que estamos legislando quando outros países estão em estado de guerra. Aqui não estamos em guerra, graças a Deus, mas sofremos os reflexos de países que vivem neste momento a guerra declarada, para todos os efeitos internacionais. Os efeitos chegam aqui, e a legislação é urgente e temporária, por isso, alguns senões podem até ser vistos com uma certa benevolência, exatamente pelo caráter temporário da primeira lei contida neste projeto, que é um instrumento de proposituras de duas leis diversas entre si.

Mas, Sr. Presidente, é também um princípio geral: “não há crime sem lei que o defina”. Estamos definindo aqui uma série de crimes, mas é preciso saber se a tipificação do crime pode se dar pela desobediência a atos outros que não sejam lei, se a desobediência à portaria, se a desobediência a uma circular, se a desobediência contratual pode ser entendida como crime, Sr. Presidente, aqui, como está escrito, no art: 2.<sup>o</sup>,

Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade da usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.

O título autorizativo, Sr. Presidente, é resultante de um contrato, o contrato administrativo, geralmente leonino, sempre com a parte do leão para o Estado. Todas as permissões, todas as autorizações, todas as concessões são resultantes de contratos administrativos leoninos na essência, porque o Brasil se acostumou em ter o Estado no papel do leão, sempre que concedeu, sempre que permitiu, sempre que autorizou, principalmente nos anos de revolução, nos anos de governo mais forte.

Ora, entender que há um delito na desobediência a uma autorização, resultante de um contrato bilateral, embora administrativo, isso já parece uma extravagância.

O acolhimento da medida proposta, o acolhimento da redação dada pelo Senador Amir Lando, de certo modo franquilha, porque leva, evidentemente, para o descumprimento daquilo que é determinado em lei, e não aqui

lo que é determinado em ato administrativo, o que torna a delinquir algo muito variável, depois que a lei já está devidamente publicada.

Então, o crime passa a ser uma variação, o crime passa a variar de acordo com as portarias do Governo. E isso simplesmente não é possível, Sr. Presidente. Não deixa de ser um abuso.

Daí por que louvamos o acolhimento da emenda pelo Relator José Fogaça. E a quem cumprimentamos pelo trabalho realizado com tanta pressa, mas que, de certo modo, traz um pouco mais de perfeição à proposição da Câmara.

Por fim, Sr. Presidente, quero a paciência de V. Ex<sup>a</sup>, só por um minuto mais para falar sobre a ementa.

A ementa diz: "Institui crimes".

Não sei se crime pode ser uma instituição. A instituição, Sr. Presidente, tem um ângulo de visão sociológica, um ângulo de visão pelo aspecto jurídico. Não se pode instituir crime, Sr. Presidente. Isso é um defeito que vem... Instituição é o Senado; instituição é o casamento, para se falar em sociologia, um fato social que fez essa instituição jurídica; instituição é o divórcio, pelo qual lutou V. Ex<sup>a</sup>. Mas o crime, não, o crime é a ofensa social, o crime é a ferida social, é a agressão à sociedade. Ninguém institui crime.

Eu diria e sugeriria ao relator isso. "Define" crimes ao invés de "institui", define — e eu chamo a atenção do Sr. Relator — define crimes contra a ordem econômica. E agora aqui vem a história: com vigência de seis meses. Dá a entender que os crimes têm vigência de 6 meses, mas na verdade não. Porque aqui há a elipse. Lei que institui crimes contra a ordem econômica, lei com vigência de seis meses. Quer dizer, há, na verdade, a exclusão de termos que estão ocultos nesse fraseado da emenda que estamos analisando.

Mas eu queria pedir ao Sr. Relator, sem que seja necessária a oferta de emenda que ele trocasse, pelo menos, o "institui" para "define". Acho que na verdade é uma contribuição, a maior que o Sr. Relator estará dando.

O Sr. José Fogaça — Ilustre Senador Cid Saboia, V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO — Sr. Presidente eu encerro a minha palavra. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa; antes de dar a palavra ao segundo orador, quer tranquilizar o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, quando invocou a Lei de Introdução ao Código Civil. No art. 1º está escrito: "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada"

De modo que o nobre Senador Alfredo Campos, ao sugerir a vigência da lei cinco dias depois de publicada, encontra amparo na Lei de Introdução, que ressalva que a disposição contrária revoga essa norma geral. De modo que, quanto a esse ponto, o Senado pode ficar tranqüilo.

O nobre Senador Relator aceitou a emenda de redação quanto à palavra "define" para substituir o termo "institui".

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, por um lapso datilográfico, no art. 2º do texto do substitutivo não há menção à sanção, à pena, que é de detenção de um a cinco anos. Peço se registre, para que o erro não persevere.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, incluo-me entre aqueles em relação aos quais o Regimento vale, não tenho a menor dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os 5 minutos são sempre um pouco elásticos. O Regimento manda 5 minutos, mas a Mesa é tolerante.

O SR. MÁRIO COVAS — Eu vou tentar fazer jus à gentileza de V. Ex<sup>a</sup>

Sr. Presidente, a Mensagem nº 36, desse projeto, dirigida ao Presidente do Congresso Nacional, diz:

"Nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, tenho a honra, de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Infra-Estrutura, projeto de lei que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências."

Então, quando o Senhor Presidente da República mandou este projeto ao Congresso Nacional, fez-lo balizado pelo dispositivo do § 1º do art. 64, que lhe confere prerrogativa de, ao mandar um projeto, pedir para ele urgência. Esse projeto deve permanecer no limite máximo de 45 dias na Câmara e 45 dias no Senado, o que torna um intervalo possível de tramitação de 90 dias, melhor dizendo, um pouco mais do que isso, porque, a partir de 45 dias, ele paralisa a pauta e, obrigatoriamente, deve ser votado antes de qualquer outra matéria.

Em seguida, diz o Senhor Presidente da República:

"Atendidas, em sua tramitação, as normas constitucionais e regimentais pertinentes, solicito seja o presente projeto incluído na pauta de convocação extraordinária do Congresso Nacional, tento em vista tratar-se de matéria urgente e relevante, consequência de acontecimentos internacionais estranhos à vontade do Governo brasileiro, que não

podiam ser especificamente considerados quando da elaboração da referida pauta."

Primeiro, uma confissão do Governo, a de que os acontecimentos internacionais são estranhos a sua vontade; em segundo lugar, eles não poderiam ser especificamente imaginados como plausíveis de vir a acontecer, quando se elaborou a pauta da convocação extraordinária.

Por que o Presidente da República incluiu esta consideração? Porque o Presidente da República sabe que a Constituição tem uma determinação a respeito do que se pode e do que não se pode votar, deliberar, durante uma convocação extraordinária.

A convocação extraordinária do Congresso foi feita para o período de 7 a 31 de janeiro. E talvez nós estejamos enfrentando, pela primeira vez, para desastre do Mundo inteiro, uma guerra com data marcada. Esta guerra foi antecipada para o dia 15 de janeiro e, pontualmente, na madrugada de 15 para 16, ela teve o seu início.

Ora, no dia 17 o Governo encaminhou para cá esta mensagem, à qual conferiu a característica de urgência e relevância e, portanto, a incluiu numa convocação extraordinária, fazendo a devida ressalva.

Não lhe foi possível imaginar que uma guerra anunciada 6 meses antes, que deveria acontecer no dia 15 de janeiro, pudesse ter determinadas medidas previstas para uma convocação extraordinária a iniciar-se uma semana antes, no dia 7 de janeiro.

Bem, isto não é o pior. Acho que talvez a dimensão do conflito, as suas consequências, levassem o Governo a, prudentemente, esperar por isso. Mas, afinal, o que importa considerar é o seguinte: tendo ele feito uma convocação do Congresso, para o período de 7 a 31 de janeiro, com matéria definida, isto é, cinco medidas provisórias, poderia o Governo encaminhar durante a tramitação, durante o tempo dessa convocação, uma nova matéria para ser incluída dentro dessa convocação? Esse é o problema que se coloca, do ponto de vista constitucional.

Sei que V. Ex<sup>a</sup> tem dúvidas, porque na quinta-feira, exatamente no dia 17, V. Ex<sup>a</sup> sem sequer ater-se ao fato de aqueles que estavam aqui em Brasília, serem Líderes ou não, teve a generosidade e a gentileza de os convocar a uma reunião, para que trocassem idéias a respeito.

Sr. Presidente, abusei das minhas chinelas e, durante aquela reunião, disse que me parecia razoável a urgência e a relevância, e que era possível, no meu modo de entender, conciliar o dispositivo constitucional com a necessidade da votação.

Como o § 7º do art. 57 da Constituição Federal diz que "na Sessão Legislativa extraordinária o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado", isto é, como eu preciso conhecer a matéria sobre a qual vou deliberar no ato da convocação, ela tem que ser feita no ato de convocação. Não é por outra razão que



o Presidente invoca com muita insistência na exposição de motivos o fato de que essa matéria não podia ser prevista no ato convocatório. Se não houvesse limitações quanto a isso, essa consideração não teria sentido. E discutiu-se naquele dia. E eu, volto a insistir, avançando nas minhas chinelas sugeri o seguinte: como aqui se diz "que na Sessão Legislativa extraordinária o Congresso Nacional somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocado", no meu entender, deliberar é um conceito que envolve várias etapas, da mesma maneira que uma eleição envolve várias etapas — o processo eleitoral se constitui da eleição, da apuração, da proclamação, diplomação e da posse e só se completa quando todas essas etapas estão feitas — assim, também o ato de deliberar envolve várias etapas no processo de elaboração legislativa. A apresentação da proposição, o parecer das Comissões, a discussão em plenário, e, finalmente, a votação. Portanto, a palavra "deliberar" implica no cumprimento da totalidade destas coisas.

E dizia a V. Ex<sup>a</sup>, na minha opinião, é perfeitamente possível conciliar obediência à Constituição com o método que torne rápida esta discussão. Basta que, preliminarmente, Câmara e Senado — ao mesmo tempo até — pelas suas Comissões se reúnam, façam os seus pareceres. E, no dia seguinte, do término dessa convocação, com uma convocação que não será onerosa, porque feita em seguida, não leva em conta, sequer, o pagamento da ajuda de custo, votaremos o projeto, e teremos satisfeito a necessidade da urgência e, por outro lado, não teremos passado por cima da Constituição. Todavia, naquele dia, o Senador Mauro Benevides trouxe a resolução que tratava e disciplinava a atividade da Comissão Provisória que, por sinal, pela Constituição diz: "Quando o Congresso, em recesso, a Comissão Representativa..."

Ora, estando o Congresso convocado, não está em recesso. Não estando em recesso, a comissão representativa já não tem funcionamento. Mas, de qualquer maneira, a resolução na qual dispusemos sobre isso acabou dando a ela um certo funcionamento. E, em face de uma disposição que até permitia, mesmo em convocação extraordinária, que ela operasse, V. Ex<sup>a</sup> convocou aquela Comissão para opinar sobre o assunto.

Posteriormente, ao remeter para a Câmara o projeto, V. Ex<sup>a</sup> juntou o parecer daquela comissão. E é desse parecer que recolho determinadas coisas a que não pude assistir.

Em primeiro lugar, a afirmação do Relator da preocupação do Presidente do Congresso com relação à votação.

"De acordo com S. Ex<sup>a</sup>, S. Ex<sup>a</sup> aqui se refere ao Presidente do Congresso, o fato de a mensagem ter sido dirigida ao Congresso Nacional nos termos em que o foi, não impedia, segundo boa técnica processual, que a mesma seguisse trâmite diverso do mencionado documento presidencial.

Por outro lado, esta Comissão Representativa do Congresso, segundo as nor-

mas regimentais que a regem, pode funcionar concomitantemente com o Congresso Nacional em sessão extraordinária, sobretudo quando se sabe que a convocação do Poder Legislativo se vincula a uma pauta determinada, nesta hipótese.

Finalmente, queria também deixar claro, seguindo a argumentação do Senador Marcondes Gadelha."

Tudo isso são considerações de V. Ex<sup>a</sup> — "que a atual Constituição permite que as comissões técnicas, nomeadas pelas presidências das duas Casas, tenham competência terminativa na votação de projeto de lei. Analogicamente poderia estender-se a esta Comissão Representativa do Congresso Nacional, também poderes para decidir, da mesma forma, a respeito de matérias legislativas, sendo de salientar que esta é eleita, escolhida pelo voto secreto de todos os parlamentares e não apenas nomeada pela direção das respectivas Casas.

Também, o presidente deixou claro algumas dificuldades de ordem constitucional para superar o § 7º do art. 57, da Constituição Federal, quando taxativamente, reza que, na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado."

A partir daí, há uma longa discussão na qual uma das culturas mais ilustres desta Casa, o Deputado Nelson Jobim, trouxe, segundo sei, um parecer de Pontes de Miranda, relativo a um dispositivo existente na Constituição de 1937, Constituição da Ditadura, mas constituição que tratava deste assunto.

E, a partir daí, no seu parecer, ele conclui pelo seguinte fato. Na realidade, a comissão representativa não pode votar, tem que dar por esse projeto a tramitação tradicional, Câmara e depois Senado. Mas, por outro lado — diz ele — só se pode entender que isto é uma reconvocação simultânea do Congresso para apreciar em aditamento esta medida. **Contrário sensu** — diz ele — nós ficaríamos presos, limitados por aquilo que tivesse escrito na convocação.

E, portanto, o processo acabou tendo um curso, por votação da comissão representativa e foi encaminhado à Câmara onde teve a sua tramitação.

A Constituição de 1937 tratava do assunto como? Da seguinte maneira: em primeiro lugar, nós tínhamos um Poder Legislativo que era exercido pelo Parlamento nacional, com a colaboração do Conselho de Economia Nacional e do Presidente da República:

"§ 1º O Parlamento compõe-se de duas Câmaras: a Câmara dos Deputados e o Conselho Federal.

§ 2º Ninguém pode pertencer às duas."

Já àquele tempo, havia um enorme movimento contra as mordomias.

"Art. O Parlamento reunir-se-á na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada ano, se a lei não designar outro dia, e funcio-

nará quatro meses, do dia da instalação, somente por iniciativa do Presidente da República, podendo ser prorrogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

§ 1º Nas prorrogações, assim como nas sessões extraordinárias, o Parlamento só pode deliberar sobre as matérias indicadas pelo Presidente da República no ato de prorrogação ou de convocação."

Ora, é evidente que o texto da Constituição, aqui, traduz a concessão de medidas colocadas às mãos do Poder Executivo. Em primeiro lugar, era o único que tinha prerrogativa para convocar extraordinariamente, para prorrogar a sessão — sessão essa que correspondia a 4 meses durante o ano. É em cima desse dispositivo que Pontes de Miranda diz que, se ele podia fazer tudo isso, ele podia aditar.

Em seguida, vem a Constituição de 46 que, todos sabemos, se inscreveu entre as constituições mais liberais deste País.

Na Constituição de 46: o Congresso Nacional só pode ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das câmaras. Uma Constituição muito mais liberal, que não colocou a convocação mais apenas nas mãos do Presidente da República, mas ofereceu essa prerrogativa também para um terço da Câmara ou para um terço do Senado, e não dispôs que a matéria estava restrita àquilo que viesse no ato convocatório. Já então o Congresso não se reunia 4 meses por ano; ele se reunia de 15 de março a 15 de dezembro, portanto, 9 meses no ano.

Vem a Constituição de 67, que V. Ex<sup>a</sup>, o Senador José Richa, o Senador Mário Maia e eu próprio, se não votamos, assistimos ser aprovada por decurso de relógio, se V. Ex<sup>a</sup> se lembra bem, às 6 horas da manhã, instante em que o relógio foi paralisado. O que escreveu?

"O Congresso se reunirá de 1º de março a 30 de julho e de 1º de agosto a 30 de novembro."

Ou seja, 9 meses.

"A convocação extraordinária do Congresso Nacional cabe: — e aí veja o avanço — a 1/3 dos membros de qualquer das suas Câmaras ou ao Presidente da República."

O Presidente da República já é subsidiário nesta convocação. E não há referência a qualquer prazo ou a qualquer limitação quanto à matéria.

Finalmente, ou posteriormente, o Ato Institucional, Emenda nº 1, diz o seguinte:

"A convocação extraordinária do Congresso far-se-á pelo Presidente do Senado, em caso de decretação de estado de sítio, estado de emergência ou de intervenção, pelo Presidente da República, quando este entender necessária, ou por 2/3 da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

Na Sessão Legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para qual for convocado.”

Finalmente, a Constituição atual o que faz? A Constituição atual caminha noutra direção. Em primeiro lugar, continuamos a nos reunir por 9 meses num ano. Todavia, a prerrogativa da convocação passa a ser do Presidente do Congresso, senão vejamos:

“§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I — pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II — pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.”

E, aí, se acrescenta:

“§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.”

Quando se analisá isso, historicamente, qual a consequência se tira? Aquele primeiro dispositivo da Constituição de 37 era extremamente limitativo; ele existia na Constituição para conferir ao Presidente maior margem de manobra, já que só ele, para um Congresso que só funcionava quatro meses, podia convocar ou prorrogar. Ao longo do tempo isso vai evoluindo. O Congresso tem um período de tempo maior, retira-se o dispositivo e finalmente insere-se o dispositivo já, agora, com um sentido exatamente contrário do que naquela época: com o sentido de proteger o Congresso do fato de que, ao final, uma convocação extraordinária se torne um mecanismo de análise de elaboração legislativa, ao talante do Executivo.

Por isso, pareceu-me sempre e continua a me parecer, Sr. Presidente, que esta proposição, da mesma forma que a Medida Provisória Nº 293, que veio posteriormente, não podia ser incluída na convocação extraordinária. Era perfeitamente possível casar os dois objetivos, atender à necessidade, embora me pareça que, de alguma maneira, todos estejamos sendo pretensiosos quando fixamos que a lei vigorará para o prazo de 6 meses. Se a lei é o resultado do conflito, fixar em 6 meses é fixar data para o conflito. Mas, de qualquer maneira — isso é menos fundamental, não quero discutir o mérito da proposição — o que me parece é que a proposição não podia ser incluída na convocação extraordinária.

Constrange-me; Sr. Presidente, a rigor não me sinto e nem tenho a qualificação para discutir o problema sob esse ângulo, mas vol-

to a insistir, Sr. Presidente, tenho uma formação matemática, sou engenheiro, de forma que não sei ler uma coisa e entender outra. Quando leio que na convocação extraordinária só se deliberará sobre aquilo que for objeto de convocação, não posso entender que se possa, durante a convocação, incluir outra matéria ali dentro.

Não sou contra o projeto, acho que ele é perfeitamente possível e sobretudo depois que o Senador José Fogaça retirou as rebarbas e melhorou substancialmente o dispositivo, não sou contra o projeto, mas vou me abster de votar. Não quero abrir, perante mim próprio alguma coisa que violenta a minha maneira de pensar. Muito provavelmente, eu estou errado, muito provavelmente, eu, mais uma vez, estou ultrapassando os limites das minhas chinelas e estou invadindo um terreno onde, seguramente, não transito bem. Mas, de tal maneira me parece claro, e de tal maneira me parecia possível atingir esse objetivo, sem que a gente fosse obrigado a entrar nessa discussão, se cabe ou não cabe constitucionalmente, que me parece que cometemos contra nós próprios uma violência ao aceitarmos este fato.

Por isso, Sr. Presidente, sem a análise do mérito da questão e por força daquilo que acabo de dizer, eu me absterei de votar; não votarei a favor deste projeto. Não por causa do seu mérito, nem o discuto, mas porque me parece que realmente erramos nesse aspecto e abrimos precedentes que não devíamos abrir. Avançamos, como temos avançado em outras oportunidades, o sinal e ainda uma vez, exatamente para não avançar o sinal, para tentar ficar o tão mais próximo possível dos cinco minutos, quanto à minha prolixidade permite, encerro neste instante, agradecendo a gentileza de V. Exª e deixando claro que, a rigor, isso não significa uma posição ou uma condenação ao texto do projeto, mas, simplesmente, uma posição em face da minha não anuência com o fato da inclusão de um projeto na convocação extraordinária.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — A Mesa ouviu V. Exª, inclusive nessa lúcida exposição, para mostrar que, no curso dos anos que nos separam de 1937 até esta data, o Direito Constitucional brasileiro abriu horizontes ao funcionamento do Congresso Nacional, inclusive possibilitando que ele se autoconvocasse por iniciativa conjunta dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Quero dizer a V. Exª que este debate que V. Exª suscita e ressuscita, neste momento, foi largamente debatido na Comissão Permanente, conforme acaba de referir.

A forma que se encontrou, nobre Senador, não foi incluir esse projeto na convocação feita pelo Presidente da República. Porém, o que se defendeu para o Poder Legislativo foi mais do que se entregasse somente ao Poder Legislativo, em determinado período, o poder de convocar. Sua Excelência poderia convocar o Poder Legislativo durante todo o mês de janeiro, por exemplo, e os Presi-

dentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ficariam impedidos de fazer uma convocação simultânea, aguardando que terminasse a convocação determinada pela vontade do Presidente da República. Logo, o Presidente poderia fazer uma convocação durante todo o recesso.

Quando iria exercer esse direito que a Constituição Federal dá aos Presidentes das duas Casas para pedir o exame de alguma matéria? Estaríamos regredindo quase a 1937. Sua Excelência seria senhor não só do período Legislativo normal como também do período de recesso. Poderia ter convocado o Congresso Nacional do dia 15 de dezembro até o dia 15 de fevereiro. Este, ainda que tivesse uma matéria que julgasse relevante, não teria esse poder.

Por isso, ao contrário do que sustenta V. Exª, foi uma prerrogativa que o Poder Legislativo conquistou, quando, ao lado da convocação do Presidente, reconvocou o Congresso. Para quê? Para votar aquelas matérias, não as indicadas pelo Presidente mas aquelas que os Presidentes acharam que deveriam merecer um exame imediato. Por isso, hoje não estamos discutindo essa matéria. Ela figurou na pauta inicial do Presidente da República, porque aí não seria possível aceitar o aumento dessa pauta depois de iniciada. O que houve foi a reconvocação, independente do Poder Legislativo, através do Presidente e do Vice-Presidente. O que estamos examinando aqui é uma manifestação da autonomia do Poder Legislativo, ainda naquele período em que o Poder Executivo impede o recesso, porque para votar somente as matérias do seu interesse, a convocação do Presidente e do Vice-Presidente foi restrita àquelas matérias que os dois Presidentes, interpretando o pensamento das duas Casas, entenderam que eram indispensáveis para a solução de problemas urgentes.

De modo que, ao contrário do que V. Exª pensa, aqui não estamos discutindo o elastecimento da convocação do Senhor Presidente da República. Esse projeto está em debate por iniciativa dos Presidentes da Câmara e do Senado ainda naquele período que estava obturado pela decisão do Senhor Presidente da República.

Ao contrário de parecer um demérito para o Legislativo, é uma afirmação de que o Legislativo pode, também, convocar o Congresso Nacional para tratar de matérias distintas quando houver uma convocação do Presidente da República. Pode ser que seja errado, Sr. Senador, mas hoje não estamos elastecendo a convocação do Presidente da República. Aqui não estamos convocados pelo Presidente da República, estamos, hoje, deliberando por convocação independente, livre e autônoma dos dois Presidentes, do Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado.

**O Sr. Amir Lando** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.



**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

**O SR. AMIR LANDO** (PSB — RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acabo de fazer um requerimento retirando a emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991.

O escopo da nossa emenda foi o de aprimorar o projeto nos termos em que veio da Câmara dos Deputados. Posteriormente, conhecendo a redação dada pelo substitutivo do eminente Sr. Relator, Senador José Fogaça, vejo que os termos são equivalentes. Já Thomas More, na "Utopia", de 1500, sugeria que os projetos fossem demoradamente analisados nos parlamentos, porque o processo agodado gera, às vezes, compromisso com a palavra dada, com a manifestação do pensamento dado a conhecer e, muitas vezes, o seu autor se apega à convicção inicial e se debate longamente para defendê-la.

Num ato de humildade, quando em verdade as expressões se equivalem, não há dúvida de que o art. 1º é uma norma penal em branco. Esta é a definição clara da norma penal em branco. Assim, as expressões "legislação vigente", "legislação em vigor", "normas estabelecidas na forma da lei", são expressões que se equivalem ao conceito jurídico.

Disto tenho plena consciência. E os meus ensinamentos elementares dos bancos da escola de Direito deram-me a conhecer, como também a prática, a leitura das leis, que essas expressões se repetem num sentido equivalente.

Mas também a mim é importante que se mantenha uma tradição dos Parlamentos, o acordo de lideranças. E mais como uma homenagem a um acordo de liderança realizado a respeito deste tema, declino não da minha convicção, porque mantenho que assim agi para aprimorar o texto dentro da melhor técnica legislativa. Nestes termos, então, justifico a retirada na forma do regimento desta Casa.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB entende que não é possível a retirada, porque a emenda do Senador Amir Lando já não lhe pertence.

A partir do momento em que foi aceita pelo relator e discutida em plenário, não é mais de S. Exª. Nenhum de nós é proprietário de nenhum projeto que faça, nem de uma emenda que apresente. Na verdade, essa emenda já é do patrimônio do Senado Federal, no universo do debate que agora se trava aqui.

Além do mais, somente a humildade poderia levar o Senador Amir Lando a afirmar que as "normas estabelecidas na forma da

lei" equivalem a "legislação vigente", porque "normas estabelecidas na forma da lei" são portarias, circulares, atos administrativos, enquanto que "legislação vigente" é o corpo de lei do País.

S. Exª, no espírito de cooperação, adota esse procedimento, que é por demais louvável sob o aspecto ético, mas inaceitável regimentalmente.

Por isso, a emenda, a despeito da manifestação de seu autor, deve ser mantida, após ter-se integrado no processo legislativo do debate travado nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece a V. Exª que poderíamos chegar por dois caminhos à mesma solução: ou aceitar, se assim entender o relator, o pedido de retirada formulado pelo próprio autor, ou votar, em seguida, o requerimento do nobre Senador José Ignácio Ferreira, solicitando que essa votação seja feita em separado. São dois caminhos que chegam ao mesmo resultado. Acredito, como V. Exª, que a emenda aceita pelo relator deixou de pertencer ao nobre Senador Amir Lando; está no projeto, está no parecer integrado no substitutivo. De modo que não vou pôr a votos o pedido de retirada da emenda do nobre Senador Amir Lando, mesmo sem ter havido deliberação, mas colocarei a votos, em separado, por haver destaque, a Emenda nº 3, que mereceu parecer favorável do relator, ainda que S. Exª esteja convencido que melhor fora não aceitar.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa chega ao mesmo caminho, e vai pôr a votos, com a ressalva.

Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — (PST — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao responder ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Exª começou dizendo que havia dois caminhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Dois caminhos.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — Em virtude dessa manifestação decisória, contendo já um provimento dado por V. Exª, postulo a V. Exª que ouça o eminente relator, para que S. Exª opine a respeito desse requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Depois de o parecer ter sido dado e de ter sido aberto o debate, não é possível mudar o parecer. S. Exª pode manifestar sua posição, mas a emenda existiu e foi acolhida pelo Relator. De modo que é mais simples, quando do destaque, o relator manifestar o seu parecer, acolhendo ou não o destaque. Assim, evitamos um debate desnecessário, sem violar o regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com a aprovação...

**O Sr. Mário Covas** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Exª

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não ouvi o que V. Exª anunciou.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A votação do substitutivo.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Sr. Presidente, não ouvi anunciar o encaminhamento da votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Encerrou-se a discussão. Ninguém está inscrito para encaminhar.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Peço a minha inscrição.

**O SR. PRESIDENTE** — Para o encaminhamento há sempre uma inscrição. Ninguém se inscreveu, V. Exª falou, falaram todos os que queriam discutir a matéria. Não havendo mais inscritos, a Mesa ia passar à votação. Se V. Exª quer encaminhar, a Mesa concede a palavra a V. Exª dentro do tempo regimental, dois minutos e meio.

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª, ao falar depois da minha fala, colocou o problema como se eu não me tivesse apercebido do fato de que quem havia convocado foi o Congresso, e que isso ampliou a prerrogativa do Congresso. Não há nada que faça entender isso.

Ao encaminhar ao Presidência da Câmara, o fez com este ofício:

"Em 23 de janeiro de 1991

"A sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente:

Envio a Vossa Excelência, para o cumprimento da finalidade disposta no art. 64 da Constituição Federal, a Mensagem nº 36, de 1990" — portanto, a mensagem que pedia para incluir — "do Senhor Presidente da República, através da qual encaminha ao Congresso projeto de lei que "Acrésceta dispositivos à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências", e em anexo o parecer preliminar, aprovado pela Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, regulamentada pela Resolução nº 3, de 1990-CN, e as notas taquigráficas do referido parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço. — Senador Nelson Carneiro, Presidente."

Portanto, V. Exª encaminhou ao Presidente da Câmara a própria mensagem que vinha do Presidente da República, que pedia para

que o projeto fosse incluído na sua convocação. E juntou como ferramental para efeito dessa avaliação o parecer dado pelo Deputado Bonifácio de Andrada, que diz:

"No tocante ao projeto de lei do Senhor Presidente da República, remetido ao Poder Legislativo com a Mensagem nº 36/90, o mesmo deve ser apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional, seguindo os trâmites regimentais de cada uma, entendendo-se que o texto do documento do Chefe do Poder Executivo há de ser traduzido como um pedido implícito de reconvocação do Congresso Nacional..."

Este, o texto do parecer. Este, o texto que V. Ex<sup>a</sup> encaminhou, informando a sua mensagem para o Presidente da Câmara, associada à mensagem do próprio Poder Executivo, que pede para incluir.

A minha posição em relação ao voto, na realidade, já está tomada. Eu simplesmente quis trazer, neste instante, aproveitando-me do encaminhamento de votação, este esclarecimento, que nenhum dos documentos assinalados no avulso coloca o Congresso como convocando ao mesmo tempo. Tenho a convocação de que se os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal fizessem uma convocação, certamente convocariam também para votar o veto da política salarial. Nós votamos um projeto de lei de conversão, o veto está aí e estamos votando um outro projeto. Tenho certeza de que se o Congresso convocasse, V. Ex<sup>a</sup> teria tido o cuidado de incluir nessa convocação o veto da política salarial.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — V. Ex<sup>a</sup> chegou ao fim que queria, que era exatamente trazer esse debate ao Plenário.

A Mesa esclarece que houve um ato de convocação publicado no Diário Oficial da União e no Diário do Congresso, limitando a convocação apenas às duas matérias. Certo ou errado, assim agiram os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 10, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 3, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 1/91, que "institui crimes contra a ordem econômica com vigência de seis meses e cria o sistema de estoque de combustíveis".

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1991.  
— Senador Amir Lando.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — A Mesa pede a atenção do Plenário para a leitura do art. 256 do Regimento, letra "b", § 1º, relativamente ao pedido do nobre Senador Amir Lando:

"§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação e, quando se tratar de emenda, antes de iniciada a votação da proposição principal."

É o caso exatamente do requerimento do nobre Senador Amir Lando. Lido o requerimento; será submetido à deliberação do Plenário. Entre o Regimento e a opinião pessoal do Presidente, o Presidente fica com o Regimento.

Antes de submeter à apreciação, gostaria de ouvir o relator, para que o Plenário fique esclarecido.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Com o pedido de retirada da emenda, prevalece, portanto, o texto do substitutivo, com a Emenda nº 2.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Vamos por etapa. Retirada a emenda, prevalece o texto original de V. Ex<sup>a</sup>

A Mesa vai pôr a votos o requerimento de retirada da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a retirada da emenda.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, peço que registre o meu voto contrário, pelas razões que já expus, e por já ter-se iniciado o processo de votação. Já se iniciou há muito tempo, mas não vou criar um embaraço.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Não. O processo de votação não começou. Encerrou-se o processo de discussão.

Votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

O substitutivo inclui a Emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a votação do substitutivo que inclui a Emenda nº 2, de autoria do nobre Senador Alfredo Campos, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 1, DE 1991 Da Comissão Diretora

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991 (nº 6.134/91, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991 (nº 6.134/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que "define crimes contra a ordem eco-

nômica e cria o sistema de estoques de combustíveis".

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de janeiro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Alexandre Costa — Aureo Mello.

#### ANEXO AO PARECER Nº 1, DE 1991

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991 (nº 6.134/91, na Casa de origem) que define crimes contra a ordem econômica e cria o sistema de estoques de combustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem econômica:

I — adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;

II — usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

Pena: detenção de um a cinco anos.

Art. 2º Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal, ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizado.

Pena: detenção de um a cinco anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que, sem autorização legal, adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º No crime definido neste artigo, a pena de multa será fixada entre dez e trzentos e sessenta dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção do crime.

§ 3º O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a quatorze nem superior a duzentos Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 3º O art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de seis meses, a partir do início da sua vigência.

Parágrafo único As sentenças proferidas com base no art. 1º desta lei serão executadas inclusive após o término da vigência do mesmo artigo.

Art. 4º É instituído o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, dentro de cada exercício financeiro, o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis para o exercício seguinte, do qual constarão as fontes de recursos financeiros necessários à sua manutenção.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de sessenta dias, as normas que regulamentarão o Sistema Nacional de Estoques

de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário; em especial o art. 18 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, restaurando-se a numeração dos artigos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal Brasileiro, alterado por aquele dispositivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 1. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Srs. Senadores, esta é a última sessão do Senado Federal antes da nova Legislatura.

A Mesa testemunha os seus agradecimentos a todos os Srs. Senadores pela colaboração dada aos trabalhos que ora se encerram, e lamenta que aqui não continuem ilustres Senadores que honraram, com a sua presença, com a sua colaboração, os trabalhos desta Casa.

Em nome da Comissão Diretora, a Mesa manifesta a confiança de que breve retornarão a esta Casa e sente que seja desfalcada,

nesta oportunidade, de três elementos que deram a maior contribuição aos trabalhos da Comissão Diretora: os nobres Senadores Mendes Canale, Pompeu de Sousa e Luiz Antônio Maya.

A Comissão Representativa continuará funcionando.

Neste momento, a palavra da Presidência é para dizer aos que aqui não estarão já no princípio de fevereiro um até breve, porque breve todos estaremos juntos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

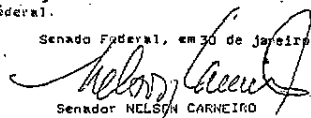
*(Levanta-se a sessão às 22 horas e 15 minutos.)*

ATO DO PRESIDENTE  
No. 031, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.817/90-3

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, AURELIANO PINTO DE MENEZES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.



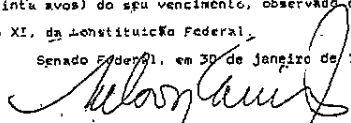
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 32, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.051/90-4

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, MARIA VALERIANO DE MORAIS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 25/30 (vinte cinco trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.



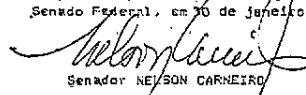
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 33, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.076/90-7

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, JOAO BATISTA DE LIMA FILHO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980 e do artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.



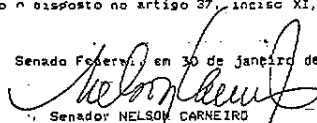
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 34 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.928/90-0.

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, MARIA APARECIDA STEIN TOLLENDAL PACHECO, Analista Legislativo, Área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV; 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.



Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 35, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.986/90-6

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, HÉLIO AUGUSTO DA SILVEIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

*Nelson Carneiro*  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 37, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.955/90-7

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, AERÁHIO BARBOSA TELES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 517, inciso I, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

*Nelson Carneiro*  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 36, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.922/90-1,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ELGA JAGERFELD DE BARROS, Analista Legislativa, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

*Nelson Carneiro*  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 38, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.988/90-8,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, SEBASTIÃO MATOS LAVIOLA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

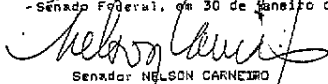
*Nelson Carneiro*  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 39 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.918/90-4,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, NEWTON FERRAZ DE SOUZA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

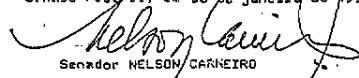
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 40 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.897/90-7

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, NILTON JOSÉ DE SOUZA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1984, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

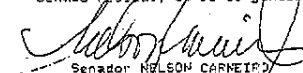
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 41 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.924/90-4,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOSÉ SOARES DE MORAES, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 315, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

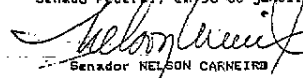
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 42 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.926/90-7,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ALZIRA DOS SANTOS MAGALHÃES, Analista Legislativo, Área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

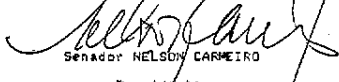
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 43, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.946/90-8

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, **PENEDITO JOSÉ DE BARRROS**, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais no tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal:

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 44, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.945/90-3

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, **ERISILIO DA COSTA**, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais no tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal:

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.

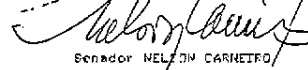
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 45, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.896/90-0.

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, **NORMA IZABEL MARTINS DE TOLEDO**, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e ainda com a Resolução no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal:

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 46, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.953/90-4.

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, **ALICÉA OZÁRIO GUARANY**, Analista Legislativo, Área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal:

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 47 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.933/90-3

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, NÉLIO DE OLIVEIRA CARDOSO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 503, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 48 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.951/90-1

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, HILTON MEIRELES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 38/35 (trinta e oito trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

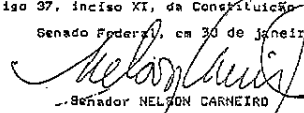
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 49 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.947/90-4,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, HARLENE DE GUSHAKO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "3a.", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

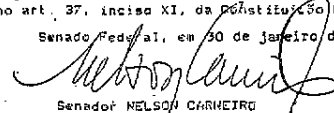
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 50 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.958/90-6

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, EDUARDO CHIZZON, Técnico Legislativo, da Área de Transporte, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

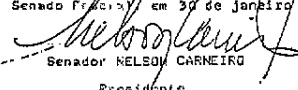


ATO DO PRESIDENTE  
No. 51 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.925/90-4.

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, DALTON JERÔNIMO FUZUK, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

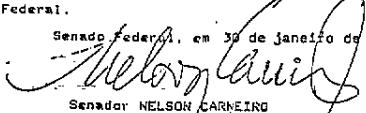
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 52 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.921/90-5.

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, EDSON THEODORO DOS SANTOS, Analista Legislativo, Área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV; 490; 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

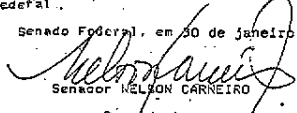
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 53 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.907/90-2.

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ATAÍDE MACHADO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 490; 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

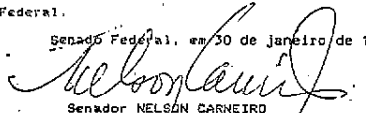
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 54 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.925/90-0.

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ALEXANDRINA PINTO DE OLIVEIRA, Auxiliar Legislativo, Área de Portaria, Classe "2a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV; 490; 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 55, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.932/90-7

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MARTA DE PINHO LEITE BORGES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 37, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 29/30 (vinte e nove trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 56, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.942/90-2,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOSÉ PROCOPIO DRUMOND, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 37, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 57, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.948/90-0,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, FRANCISCO DAS CHAGAS POMPEU FORTUNA, Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 37, de 1989, e ainda com a Resolução no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 58, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.919/90-9

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, VÂNIA MENDONÇA DE FIGUEIREDO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 37, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 29/30 (vinte e oito trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

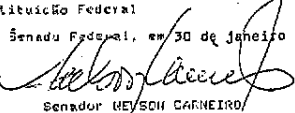
Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 59, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.963/90-7,

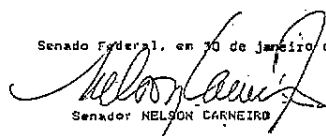
R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ISABEL MAGALHÃES EVANGELISTA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 499, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e ainda com a Resolução no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991  
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 60, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.082/90-7

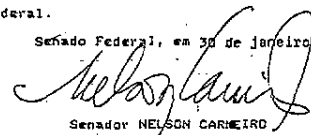
R E S O L V E aposentar, voluntariamente, SEBASTIÃO FLORESVANDE MADEIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991  
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 61, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.113/90-0,

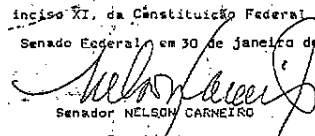
R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ROBERTO VELLOSO, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-3, do Quadro Permanente do Senado Federal - Parte Suplementar, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso VI, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991  
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 62, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.098/90-0

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991  
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

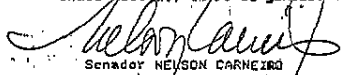
## ATO DO PRESIDENTE

No. 65 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.133/90-0

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, PAULO MACHADO ALVIM, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente


## ATO DO PRESIDENTE

No. 64 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.087/90-1

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, JESSE DE AZEVEDO BARQUERO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente


## ATO DO PRESIDENTE

No. 65 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.236/90-7

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, JOAO COUTINHO DUARTE, Analista Legislativo, da Área de Segurança, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

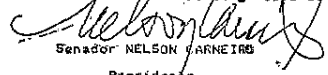
## ATO DO PRESIDENTE

No. 66 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.063/90-2.

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, JOSÉ FACHECO DE PINHO, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 515, inciso I, 317, inciso III, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

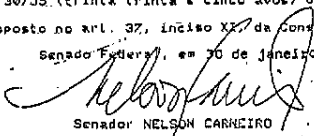
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 67, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.061/90-0

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, NELSON RIBEIRO HENDES, ocupante do cargo isolado de Assessor Legislativo, DAS-3, do Quadro Permanente do Senado Federal - Parte Especial, Código SF-DAS-102.3, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

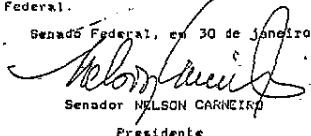
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 68, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.150/90-2

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, NELSON GOUVÊA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 33/35 (trinta e três e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

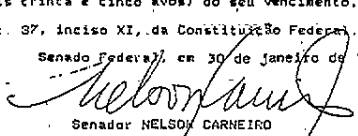
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 69, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.068/90-4

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, LAÍRIO CORREIA DE SOUZA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 32/35 (trinta e dois e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

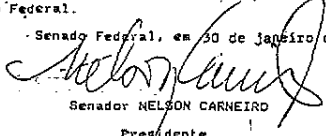
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 70, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.074/90-5.

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, YONE MARIA CORREIA DE LIMA, Analista Legislativo, Área de Biblioteconomia, Classe "1a.", Padrão V, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

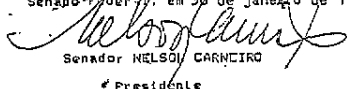
## ATO DO PRESIDENTE

No. 71 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.111/90-7,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, WILMA WAMBIER GUSSO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como com o artigo II, da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



Senador NELSON CARNEIRO

Presidente


## ATO DO PRESIDENTE

No. 72 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.109/90-2

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, MARLENE LEMOS, Analista Legislativo, da Área Médico-Odontológica, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 29/30 (vinte e nove trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

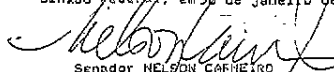
## ATO DO PRESIDENTE

No. 73 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.115/90-2

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, CECÍLIA MARQUES FERREIRA, Técnico Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 503, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 29/30 (vinte e nove trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



Senador NELSON CARNEIRO

Presidente


## ATO DO PRESIDENTE

No. 74 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.105/90-7,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, MANOEL PINHEIRO DE MOURA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



Senador NELSON CARNEIRO

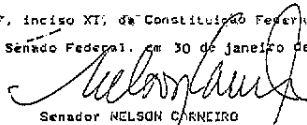
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 75, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 009.373/90-0,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, OSVALDO DURIUS DE AGUIAR, Técnico Legislativo, da Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

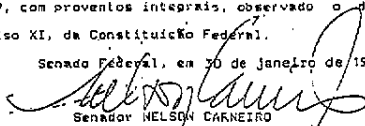
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 76 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 011.584/90-7,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, SEBASTIÃO DUARTE GOMES, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

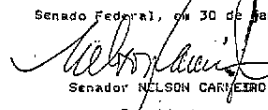
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 77, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 011.697/90-3

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, OSNILO JOSUÉ DE LIMA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

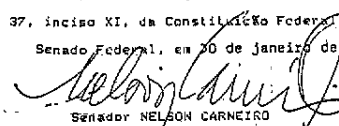
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 78, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 010.392/90-4,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, WILTON DIAS VIANNA, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

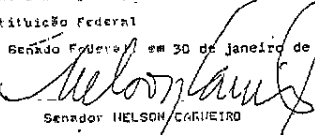
Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 79, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 013.950/90-5,

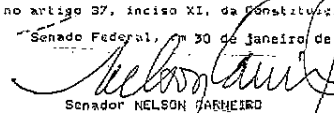
RESOLVE aposentar, voluntariamente, HUGO RODRIGUES FIGUEIREDO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 489, § 4o, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e ainda com a Resolução no. 21, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991  
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 81, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.527/90-9

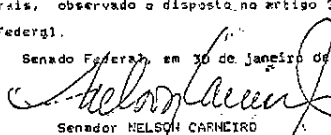
RESOLVE aposentar, voluntariamente, CELSO LUIZ RAMOS DE MENEZES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 492, 492, 520 e 489, § 4o, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991  
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 80, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 011.432/90-0,

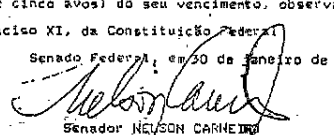
RESOLVE aposentar, voluntariamente, IRENE PEREIRA DE HELLO, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 489, § 4o, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e ainda com a Resolução no. 21, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991  
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 82, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.156/90-0

RESOLVE aposentar, voluntariamente, PEDRO PAULO FERREIRA, Técnico Legislativo, da Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 489, § 4o, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991  
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

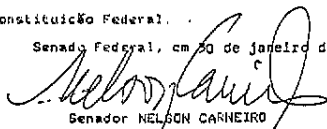


ATO DO PRESIDENTE  
No. 83, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.087/90-9,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, LÉA RIBEIRO DA SILVA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 514, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

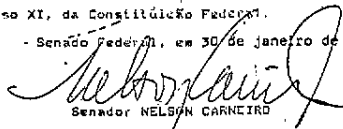
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 84, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.060/90-3

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, LEON DINIZ DE BARROS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

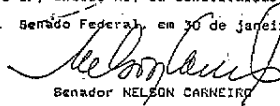
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 85, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.092/90-2

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, RONFIM TORRES CAVALCANTE, Técnico Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

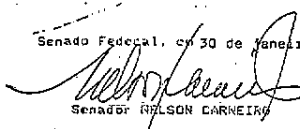
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 86, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.225/90-2

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Analista Legislativo, da Área de Comunicação Social, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

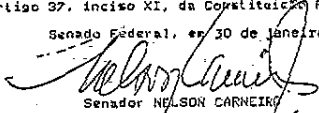
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 87, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.104/90-3

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, VALÉRIO FRANCISCO DE LIMA, Técnico Legislativo, da Área de Transportes, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 499, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

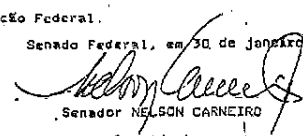
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 88, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.114/90-6,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, CÍRO VIEIRA XAVIER, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e ainda com a Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 89, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.119/90-8

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, RAIMUNDO MARIZ NETO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 33/35 (trinta e três e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

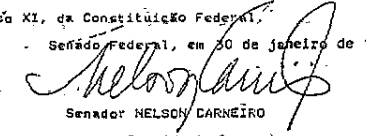
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 90, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.124/90-4

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, MARIÁ DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BIRBEIRE, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 24/30 (vinte e seis e seis avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

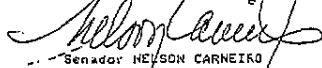
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 91, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.118/90-1,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, SALMÓN LUSTOSA ELVAS, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1a." Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal;

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 93, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.230/90-6,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, LIZETE DE ALMEIDA CASTRO, Analista Legislativo, Área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

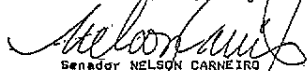
ATO DO PRESIDENTE  
No. 94, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.121/90-2

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.091/90-6,

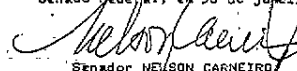
**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, FRANCISCO PAULINO DE ARAÚJO, Técnico Legislativo, Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, MARIÁ DELITH BALABAN, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 28/30 (vinte e oito trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

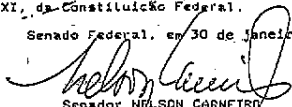
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 95, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.237/90-0

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ABDON VITÓRIO DE CARVALHO, Auxiliar Legislativo, da Área de Portarias, Classe "2a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, e do artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

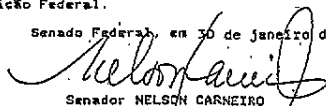
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 96, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.088/90-5

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, LUIZ QUERINO DE SOUZA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

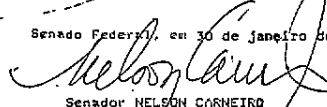
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 97, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.122/90-9

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, NANCY MARTINS CABRAL DA COSTA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520, 517, inciso I e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 25/30 (vinte e cinco trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

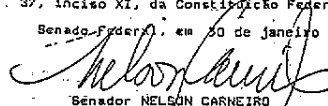
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 98, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.222/90-3

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOSÉ SÍPRIANO DA SILVA, Analista Legislativo, da Área de Segurança, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

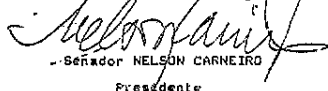
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 99, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.127/90-0,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, JOSÉ FERNANDES DE LUCENA, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

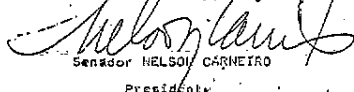
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 100, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.067/90-8,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, JAIR ANTUNES DOS SANTOS, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 101, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.147/90-1,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, MARY SALETE BELO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e ainda com a Resolução no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

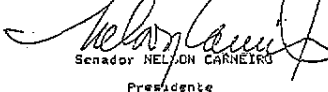
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 102, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.093/90-9

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, GENIVAL MENDONÇA, Técnico Legislativo, da Área de Transportes, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

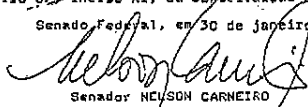
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 103, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.084/78-0

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, MARIO NELSON DUARTE, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

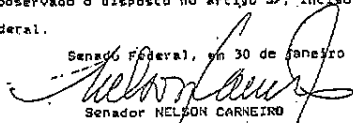
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 104 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.130/90-1,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, ELBE CORDEIRO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV; 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como com o artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

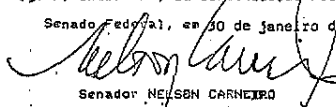
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 105, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.124/90-1

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980 e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

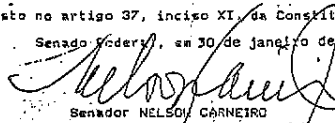
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 106, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.155/90-4

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, RAUL DA SILVA LOPES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

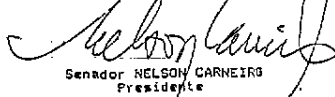
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 107, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.120/90-6,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, EDUARDO JORGE GALDAS PEREIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 524, 517, inciso II, § 1º, 488, § 4º, 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 20, § 2º, da Lei no. 6.323, de 1976, § 2º, artigo 3º, do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 87, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DAS-5, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo II, da Resolução SF no. 87, de 1987, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

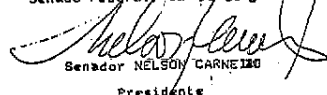
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 108, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.125/90-8,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, FRANCISCO JOSÉ MOLETO NETO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1987, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 109, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.134/90-7

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, FERNANDO GIUBERTI NOGUEIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 503, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1987, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

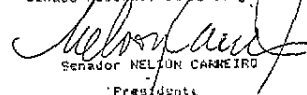
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 110, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.132/90-4

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, EUMENE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, Analista Legislativo, da Área de Comunicação Social, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1987, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 26/30 (vinte e seis trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

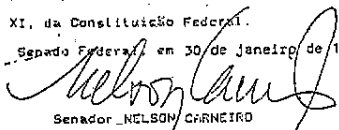
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 111, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.148/90-8,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, WALDIR VINO FRANCISCO SOUTO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

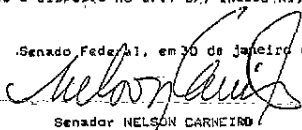
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 112, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.108/90-6,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, EDUARDO LUIZ HOUSINHO MARIZ, Analista Legislativo, da Área de Medicina e Odontologia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

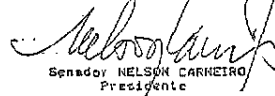
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 113, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.532/90-2,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, DJALMA JOSÉ PEREIRA DA COSTA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 521, inciso II, § 4o., 488, § 4o., 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2o., § 2o., da Lei no. 6.323, de 1976, § 2o., artigo 3o., do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1982, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 47, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DAS-3, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 36/35 (trinta e seis avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

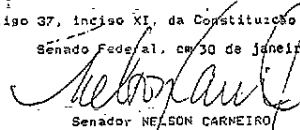
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 114, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.128/90-7

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, DEMERVAL GUNES RIBEIRO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 190, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 37/35 (trinta e sete avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

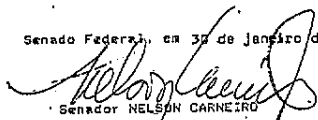


ATO DO PRESIDENTE  
No. 115, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.154/90-8,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

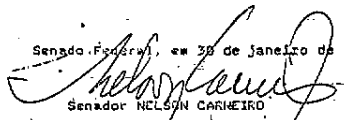
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 116 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.131/90-8,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, VICENTE DE PAULA DE SOUZA LOPES, Analista Legislativo, Área Médico-Odontológica, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV; 490; 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

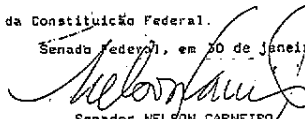
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 117, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.070/90-9

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, HIBINO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO, Técnico Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

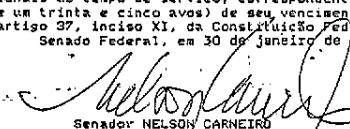
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 118, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.107/90-0,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, ARNALDO GOMES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 524, 517, inciso II, 488, § 4o., 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 20, § 2o., da Lei no. 4.323, de 1974, § 2o., artigo 3o., do Decreto-lei no. 1.445, de 1974, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.345, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 07, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DAS-5, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 119, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.045/90-3

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 120, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.058/90-9

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, JOSÉ GERVASIO TORRES PARENTE, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

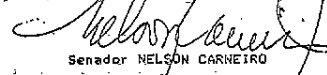
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 121, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.116/90-9

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, MANDEL BERNARDINO DOS SANTOS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 122 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.075/90-8,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, ORLANDO BARBOSA DA FONSECA JUNIOR, Técnico Legislativo, Área de Transportes, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV; 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

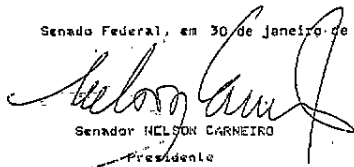
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 123, DE 1991.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 77, inciso IV, do Regimento Interno, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 001.195/91-3,

R E S O L V E nomear o Senhor JOSÉ ALEXANDRE CORREIA DE CALDAS RODRIGUES, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Chagas Rodrigues, a partir de 28 de Janeiro de 1991

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

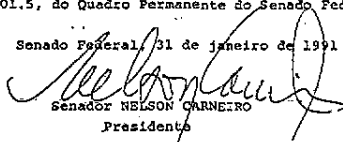


Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 124, DE 1991.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar, a pedido de ANTONIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA, Assessor Legislativo, SF-AS-3, Parte Especial do Quadro Permanente do Senado Federal do cargo em Comissão de Diretor da Secretaria Administrativa código DAS-101.5, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 31 de Janeiro de 1991



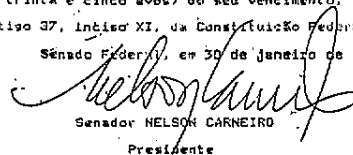
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 125, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.730/90-4

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, FERNANDES FONSECA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo. Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e do artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991



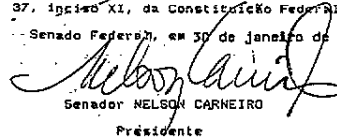
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 126, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.913/90-2.

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOSÉ CORRÊA LABRAL, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo. Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991



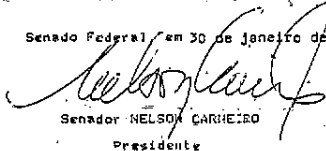
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 127, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 002.802/90-0,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato desta Presidência no. 78, de 1990, publicado no DCH, Seção II, de 15.03.90, que autorizou a contratação do Senhor MARCO ANTONIO MUNDIM para o emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Diávo Fátuo.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

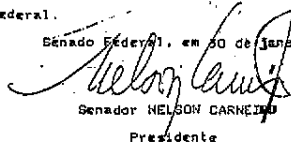
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 128, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.957/90-0

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, RUY GOMES DOS SANTOS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

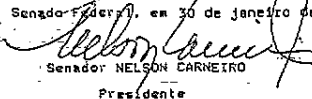
ATO DO PRESIDENTE  
No. 129, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.940/90-0,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, EDSON FERNANDES CAVALCANTE, Analista Legislativo, Área de Processo Legis-

lativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso III; 488, § 4o.; 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

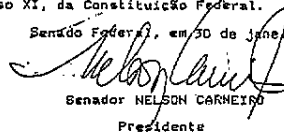
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 130, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.908/90-9

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, FAUSTA MAGALHÃES AYRES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 26/30 (vinte e seis trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 131, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.911/90-0

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, OS-VALDO MALDONADO SANCHES, Assessor Legislativo, Código SF-DAS-3, da Parte Especial do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

*Nelson Carneiro*  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 132, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.914/90-9,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, REGINA FELOSI SILVA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, §16, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

*Nelson Carneiro*  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 133, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 018.769/90-0,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, HÉLIO DOLNER DA SILVA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, §16, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

*Nelson Carneiro*  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 134, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.944/90-5

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MANOEL FERREIRA SOARES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

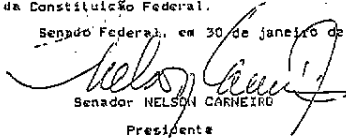
*Nelson Carneiro*  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 135, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.959/90-2

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, DEHERVAL ALVES, Técnico Legislativo, da Área de Transporte, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

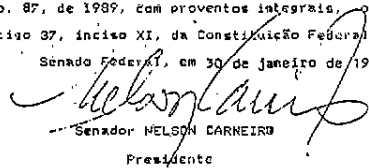
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 136, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 005.343/90-9,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOSÉ LEÃO FERREIRA, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

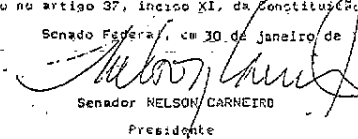
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 137, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 009.857/90-7,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, DURVILLE DE BARROS SILVA, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31,35 (trinta e um trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

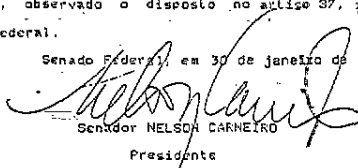
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 138, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.225/91-6,

R E S O L V E aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, PAULO MINEIRO MALAQUIAS, Técnico Legislativo, Área de Transporte, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 106, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, 492, § 1o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 139, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 018.277/90-6,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MARCUS VINÍCIUS GOUART GONZAGA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do

Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 524, 517, inciso II, 488, § 4o, 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2o, § 2o, da Lei no. 6.328, de 1976, § 2o, artigo 3o, do Decreto-lei no. 1.442, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.275, de 1976, e no. 2.365, de 1987, aplicadas no sentido fiscal pelas Resoluções SF no. 87, de 1987 e SF no. 128, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DAS-4, com opção pela atribuição ao cargo efetivo, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1987, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



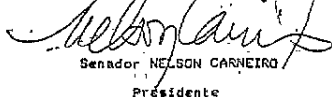
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 140, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 001.620/91-6,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, EVANDRO MESQUITA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492, 488, § 4o, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1987, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



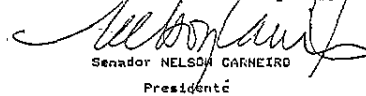
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 141, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.920/90-9

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ANTÔNIO FRAGA VIEIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1987, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal em 30 de janeiro de 1991



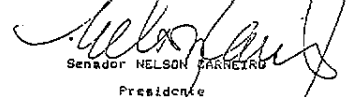
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 142, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.945/90-1

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ILSÓN DE FIBUIREDO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1987, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 30/35 (trinta trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal em 30 de janeiro de 1991.

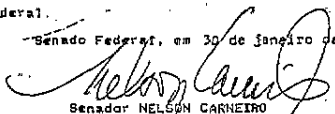


Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 143, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.123/90-5

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MARIA IZABEL PINHEIRO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 320, 490, 492 e 498, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 23/30 (vinte e cinco trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

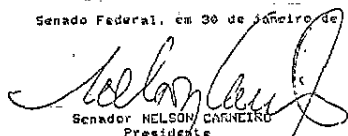
Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991  
  
 Senador NELSON CARNEIRO  
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE U  
 No. 144, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.927/90-3,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JUAKEZ ABULHASSIH, Analista Legislativo, da Área Médico-Odontológica, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 320, 324, 517, inciso II, § 1o., 498, § 4o., 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 20, § 2o., da Lei no. 6.323, de 1976, § 2o., artigo 3o., do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.345, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 87, de 1987 e SF no. 198, de 1989, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, no cargo em comissão, símbolo DAS-3, com opção pela retribuição do cargo efetivo, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

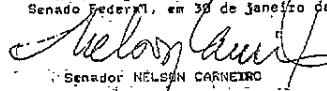
  
 Senador NELSON CARNEIRO  
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE V  
 No. 145, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.062/90-6

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ARY PINHEIRO MOREIRA, Analista Legislativo, da Área Médico-Odontológica, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 498, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 24/35 (vinte e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

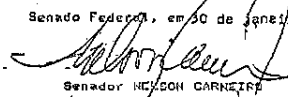
  
 Senador NELSON CARNEIRO  
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
 No. 146, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.516/90-3,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, AYRTON JORGE CLAPP, Técnico Legislativo, Área de Transporte, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV e 498, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

  
 Senador NELSON CARNEIRO  
 Presidente

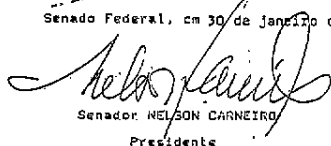
ATO DO PRESIDENTE  
 No. 147, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.527/90-1,



R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MARIA IGNEZ BROWN RODRIGUES, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código SF-AS-192.3, do Quadro Permanente do Senado Federal - Parte Especial, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso VI, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



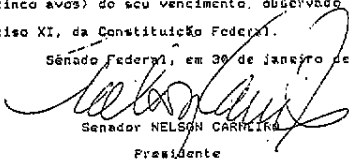
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 146, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.106/90-3

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, CELSO SALEM, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.



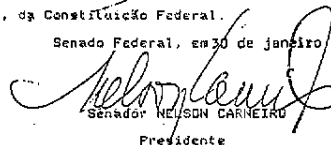
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 149, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.531/90-6

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, PEDRO HIGUEL DA SILVA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 35/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



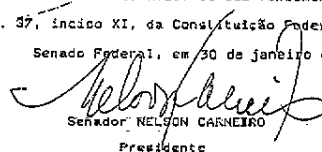
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 150, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.149/90-4

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, GUI-LHERME OSCAR TOZZINI DELLA GUARDIA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



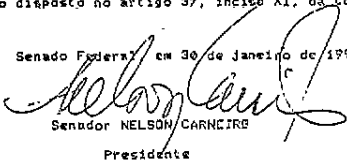
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 151, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.919/90-3,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MARIA OSIAS DE MIRANDA MARGANTE, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.



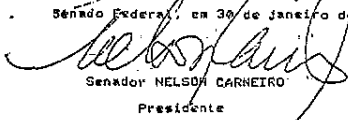
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 152, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.716/90-1

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, VALDIR SILVA MONTE, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.



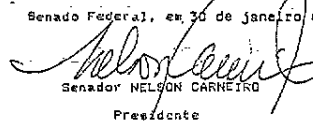
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 153, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.904/90-3

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ELIEZER DUTRA RIBEIRO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



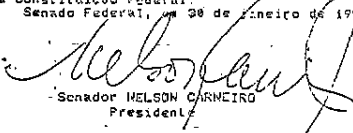
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 154, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.899/90-8,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA FILHO, Analista Legislativo, da Área de Constituição Social, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso II, § 1o., 488, § 4o., 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2o., § 2o., da Lei no. 6.328, de 1976, artigo 3o., § 2o., do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.345, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 47, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DMS-3, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, com opção pela retribuição do cargo efetivo, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.



Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 155, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.880/90-4

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOAQUIM ANTONIO MARTINS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Consti-

tução da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 29/35 (vinte e nove trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991.

*Nelson Carneiro*  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 156, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.139/90-9,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, EDISON RODRIGUES-CHAVES, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código SF-AG-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal - Parte Especial, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

*Nelson Carneiro*  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 157, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.224/91-0,

R E S O L V E aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, TERTULIANO NUNES FERREIRA, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 490, 492, § 1o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 14/35 (quatorze trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

*Nelson Carneiro*  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 158, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.528/90-5

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOSÉ DE MANCILA MADEIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 30/35 (trinta trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991

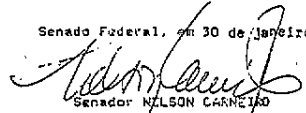
*Nelson Carneiro*  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 159, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.952/90-8,

R E S O L V E: aposentar, voluntariamente, HÉLIO VARGAS AGUILERAS, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe, "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991



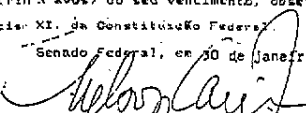
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 160, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.101/90-1

R E S O L V E: aposentar, voluntariamente, IONE RANDE DE FIGUEIREDO, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 80/30 (vinte e oito trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991



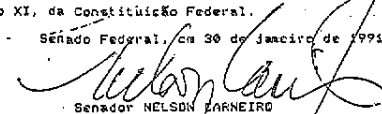
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 161, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.117/90-5

R E S O L V E: aposentar, voluntariamente, JOAQUIM ORTEGA FILHO, Técnico Legislativo, da Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 20/35 (vinte trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991.



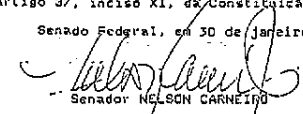
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 162, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.074/90-4,

R E S O L V E: aposentar, voluntariamente, ALCEU VIEIRA GOMES, Técnico Legislativo, Área de Transporte, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991



Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

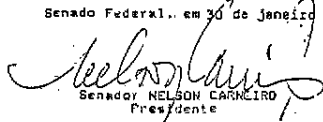
ATO DO PRESIDENTE  
No. 163, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 017.982/90-0,

R E S O L V E: aposentar, voluntariamente, LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os ar-

artigos 520, 517, inciso II, § 1º, 488, § 4º, 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 20., § 2º, da Lei no. 6.325, de 1976, § 2º, artigo 30., do Decreto-lei no. 1.948, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-leis no. 2.270, de 1982, e no. 2.345, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 87, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DAG-5, com opção pela redistribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1987, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e três avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

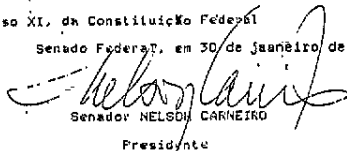
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 164, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.135/90-3,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1987, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

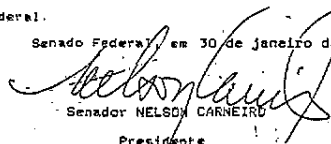
ATO DO PRESIDENTE  
No. 165, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 001.577/91-3,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, DARWIN ARAÚJO DE CARVALHO, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos ter-

mos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1987, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

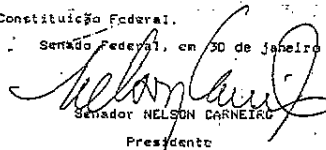
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 166, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.221/91-8,

R E S O L V E aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, CÂNDIDA MEDEIROS MARIZ, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 196, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, 492, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução no. 87, de 1987, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 12/30 (doze trinta avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

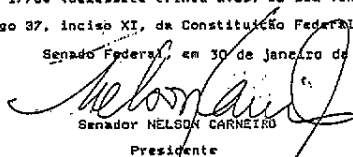
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 167, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.217/91-3,

**R E S O L V E** aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, CARMEN MONTORO VENTURA, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, 492, § 1o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 17/30 (dezesete trinta avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



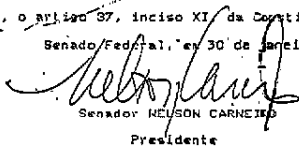
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 168 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.214/91-7,

**R E S O L V E** aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, ROBERTO PORPEU DE SOUZA BRASIL, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, inciso I, § 1o., 490, 492, § 1o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 8/35 (oito trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 191 da Lei no. 8.112 e, ainda, o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

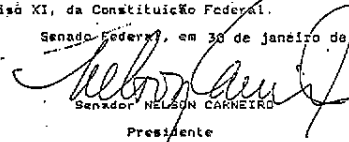
ATO DO PRESIDENTE  
No. 169 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Dire-

tora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.222/91-7,

**R E S O L V E** aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, TERENCE ANDRADE DOS SANTOS, Técnico Legislativo, Área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, 492, § 1o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 16/35 (dezesseis trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



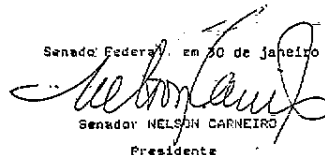
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 170 DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.223/91-3,

**R E S O L V E** aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, JOSÉ MARIA DOS SANTOS ARÁDUO CAVALCANTI, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, inciso I, § 1o., 490, 492, § 1o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 12/35 (doze trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



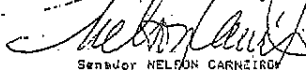
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 171, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.227/91-9,

**R E S O L V E** aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, JOSÉ DE QUEIROZ CAMPOS, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, Cédulo SF-AS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 160, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 515, inciso I, § 10., 490, 492, § 10., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 20/35 (vinte e cinco avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 172, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 001.150/91-0,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, LUIZ PAULO FELICIANO DE LIMA, Analista Legislativo, da Área de Comunicação Social, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 524, 488, § 4o, 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 20., § 2o., da Lei no. 6.923, de 1976, § 2o., artigo 3o., do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 87, de 1987 e SF no. 198, de 1988, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, no cargo em comissão, símbolo DAS-3, com opção pela retribuição do cargo efetivo, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 173, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.530/90-0

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, NELSON GOMES DOS SANTOS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

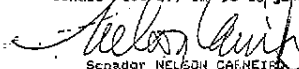
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 174, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.071/90-0,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, PATERSON GOMES DE FIGUEIREDO, Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 516, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 175, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta dos Processos no. 093.835/88-4, no. 011.295/89-0 e 914.213/90-7,

R E S O L V E alterar os Atos desta Presidência no. 64, de 1980, publicado no DCN, Seção II, de 04.11.80 e no. 267, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 08.12.89, para manter aposentado o servidor JOSÉ DE MATOS CABRAL, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso II, combinado com os artigos 515, inciso III, 516, inciso III, 517, inciso IV e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 1o. da Lei no. 1.050, de 1950, a partir de 19 de outubro de 1989, acrescentando, nos termos do artigo 521, inciso I, as vantagens estabelecidas na Resolução SF no. 21, de 1988 e excluindo o artigo 517, inciso IV, a partir de 14 de novembro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 176, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, no. 02, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.137/90-6,

R E S O L V E aposentar, por invalidez, a servidora CLÁudia MARINA CUNHA DE MENEZES, Analista Legislativo, da Área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 503, inciso III, 516, inciso III, 517, inciso IV, 456 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1988, com proventos integrais, de acordo com o previsto no artigo 1o., da Lei no. 1.050, de 1950 e observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 177, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.956/90-6

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, RAIMUNDO SOARES DE MORAIS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 503, § 1o., 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991


  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 178, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.219/90-2

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOAQUIM SERAFIM DE SOUZA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 503, § 1o., 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

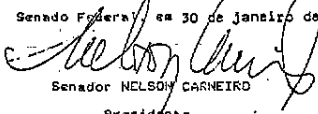


ATO DO PRESIDENTE  
No. 179, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.286/90-9

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, MANUEL DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, da Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 37, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 27/35 (vinte e sete trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

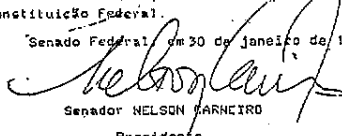
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 181, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 018.293/90-5

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOSÉ CARLOS PÓRTO DE MENDONÇA CLARK, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 503, § 1o., 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

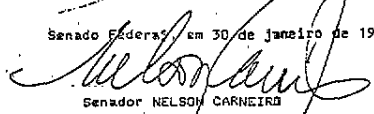
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 182, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.219/91-6,

R E S O L V E aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, SYLVIO FERNANDES SOARES, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1A", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 136, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 513, inciso I, § 1o., 490, 492, § 1o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11 da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 19/35 (dezenove trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

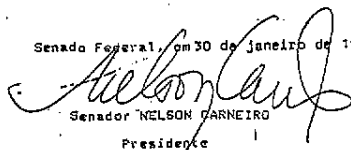
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 183, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.985/90-8,

R E S O L V E, aposentar, voluntariamente, ANTONIO OLAVO DE ALMEIDA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 498, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



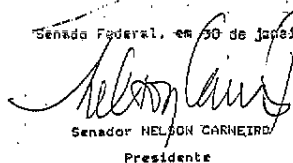
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 184, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.102/90-8,

R E S O L V E, aposentar, voluntariamente, LUIZ CASSEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código SE-DAS-3, do Quadro Permanente do Senado Federal - Parte Especial, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso VI, 490, 492 e 498, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



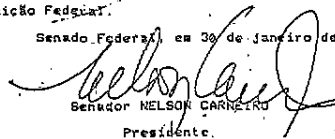
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 185, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.218/91-0,

R E S O L V E, aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, OSWALDO SOARES, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, 492, § 1o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 10/35 (dez trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 191 da Lei no. 8.112, de 1990 e no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



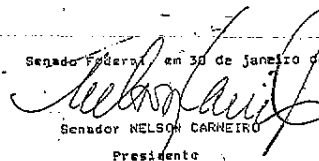
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 186, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, no. 02, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.130/90-2,

R E S O L V E, aposentar, por invalidez, a servidora MARIA JULIETA ASSUMPCAO DOS SANTOS, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "a", Padrão IV, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 515, inciso III, 516, inciso III, 496, e 498, § 4o., e 503 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, de acordo com o previsto no artigo 10, da Lei no. 1.950, de 1990 e observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



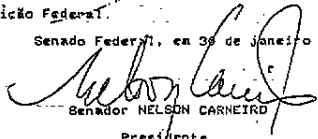
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 187, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.226/91-2,

**R E S O L V E** aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, ANTÔNIO DE SOUZA BARROS, Técnico Legislativo, Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, 492, § 10., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 11/35 (onze trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 191 da Lei no. 8.112, de 1990 e no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.

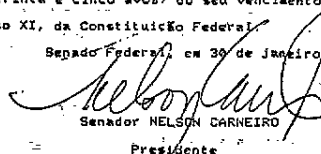
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 189, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 000.226/91-4,

**R E S O L V E** aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, SINFRONIANO PEREIRA DA SILVA, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 490, 492, § 10., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 13/35 (treze trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.

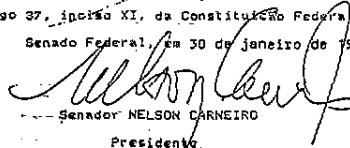
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 180, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.079/90-6

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, AHARO CORRÊA DE OLIVEIRA, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "In.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 40., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1989, e com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 26/35 (vinte e seis trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

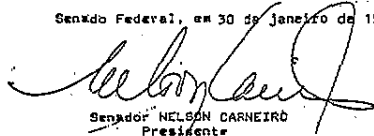
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 108, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.228/90-1,

**R E S O L V E** aposentar, voluntariamente, CID SEBASTIÃO DA FRANCA BRUGGER, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código SF-AG-102.3, da Parte Especial do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 517, inciso II, § 10., 488, § 40., 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 20., § 20., da Lei no. 6.323, de 1976, § 20., artigo 30., do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 07, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DAS-4, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

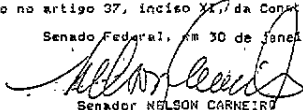
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 191, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.949/90-7.

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, ARIMAR DE OLIVEIRA FREITAS, Analista Legislativo, Área de Tequigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

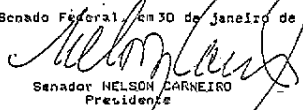
  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 192, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, no. 02, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 018.745/90-3.

R E S O L V E aposentar, por invalidez, PEDRO CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE NETO, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código SF-AS-102.3, da Parte Suplementar do Quadro Permanente do Senado Federal, atualmente no exercício do cargo, em comissão, de Consultor-Geral, Código SF-DAS-101.5, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso III, 516, inciso III, 456, 490, 492, 524 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 20, § 2o., da Lei no. 6.320, de 1976, § 2o., artigo 2o., do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicadas no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 87, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo em comissão, código DAS-2, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, de acordo com o previsto no artigo 10, da Lei no. 1.950, de 1950, e observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

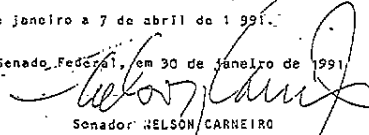
ATO DO PRESIDENTE  
No. 193, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV,

do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 1973,

R E S O L V E nomear RAIMUNDO CARREIRO SILVA, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor da Secretaria-Geral da Mesa, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, no período de 7 de janeiro a 7 de abril de 1991.

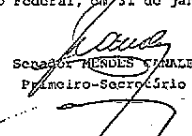
Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991

  
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

PORTARIA Nº 001, DE 1991.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve determinar aos Assessores Técnicos e Secretários Parlamentares lotados nos Gabinetes dos Senadores, cujos mandatos expiram nesta data, que a partir do dia 01 de fevereiro de 1991, obrigatoriamente, nos termos regulamentares, o enquanto aguardam nova lotação, assinem o ponto na Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 1991.

  
Senador MENDES CANALE  
Primeiro-Secretário

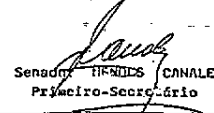
PORTARIA  
No. 002, DE 1991

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

designar GOITACAZ BRASCHIO PEDROSO DE ALBUQUERQUE, Analista Legislativo, ANTONIO CARLOS FERRO COSTA, Analista Legislativo, e TÂNIA MARA CAMARGO FALBO ALVES DA CRUZ, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nos 014803/90-9 e 016440/90-0.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 1991

  
Senador MENDES CANALE  
Primeiro-Secretário

**P O R T A R I A**  
Nº 03, DE 1991

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 574, § 6º, do Regulamento Administrativo,

**R E S O L V E :**

prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 27, de 1990.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 1991

  
Senador MENDES CANALE  
Primeiro-Secretário

**P O R T A R I A**  
Nº 04, DE 1991


O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais,

**R E S O L V E :**

designar COITACAZ DRASÔNIO PEDROSO DE ALBUQUERQUE, Analista Legislativo, JOSÉ AUGUSTO ARCOVERDE DE ME

LO, Analista Legislativo, e TANIA MARA CAMARCO FALDO ALVES DA CRUZ, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 012839/90-6, 012905/90-9, 013973/90-8 e 015587/90-8.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 1991

  
Senador MENDES CANALE  
Primeiro-Secretário

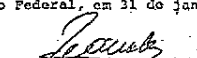
**O R D E M D E S E R V I Ç O**

Nº 001

Senhor Diretor da Secretaria Administrativa,

Em adendo à Portaria nº 01/91, desta Primeira-Secretaria, determino seja concedido até o dia 15 de fevereiro de 1991, inclusive, como prazo para que os Secretários Pagamentares e Assessores Técnicos em exercício nos Estados de origem dos respectivos Senadores se apresentem na Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 1991

  
Senador MENDES CANALE  
Primeiro-Secretário



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVI - Nº 4**

**SÁBADO, 2 DE FEVEREIRO DE 1991**

**BRASÍLIA - DF**

## **SENADO FEDERAL**

### **SUMÁRIO**

#### **1 — ATA DA 1ª REUNIÃO PREPARATÓRIA, EM 1º DE FEVEREIRO DE 1991**

##### **1.1 — ABERTURA**

##### **1.2 — FALA DA PRESIDÊNCIA**

— Finalidade da presente reunião, destinada a apresentação dos diplomas e prestação do compromisso regimental dos Srs. Senadores eleitos a 3 de outubro de 1990.

**1.2.1 — Publicação de diplomas encaminhados à Mesa**

**1.2.2 — Prestação do compromisso regimental e posse dos Srs. Senadores recém-eleitos**

**1.2.3 — Fala da Presidência**

— Saudação aos Srs. Senadores empossados.

**1.2.4 — Declaração do nome parlamentar e filiação partidária dos Srs. Senadores empossados**

**1.2.5 — Publicação de diplomas encaminhados à Mesa (continuação)**

**1.2.6 — Prestação do compromisso regimental e posse dos Srs. Senadores recém-eleitos (continuação)**

**1.2.7 — Juramento constitucional do Senador Hugo Napoleão**

**1.2.8 — Declaração do nome parlamentar e filiação partidária dos Srs. Senadores empossados (continuação)**

**1.2.9 — Comunicação da Presidência**

— Convocação da segunda reunião preparatória, destinada a eleição do Presi-

dente do Senado Federal para o biênio 91/92, a realizar-se amanhã, dia 2 de fevereiro, às 10 horas.

##### **1.3 — ENCERRAMENTO**

#### **2 — ATOS DO PRESIDENTE**

— Nº 15, de 1991 (republicação) e nº 194 a 202, de 1991.

#### **3 — MESA DIRETORIA**

#### **4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

#### **5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## **Ata da 1ª Reunião Preparatória, em 1º de Fevereiro de 1991**

**1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura**

*Presidência do Sr. Nelson Carneiro*

**ÀS 15 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

— Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Amir Lando — Almir Gabriel — Oziel Carneiro — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Alexandre Costa — Edison Lobão

— Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Ju-

tahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Hydekel Freitas — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Maurício Corrêa — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Iram Saraiva — Antônio Alves — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Rachid Salda-

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

nha Derzi — Wilson Martins — Affonso Carmargo — José Richa — Dirceu Carneiro — José Paulo Bisol — José Fogaga.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a primeira reu-

nião preparatória da 1ª Sessão Legislativa ordinária da 49ª Legislatura.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente reunião destina-se à posse dos nobres Srs. Senadores eleitos a 15 de novembro de 1990. No termo "Senadores" estão incluídas as ilustres Senadoras.

Nos termos do art. 4º do Regimento Interno, foram encaminhados à Mesa diplomas conferidos pela Justiça Eleitoral, os quais serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

São os seguintes os diplomas encaminhados à Mesa:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
ESTADO DE GOIÁS

# DIPLOMA

O Desembargador PEDRO SOARES CORREIA, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do Estado de Goiás, em vista o que consta nos artigos 202 e 215 da Lei nº 4.737, de 15 de Setembro de 1965, Código Eleitoral, faz saber que o Senhor

**ONOFRE QUINAN** foi eleito para o cargo de **Senador**

SEÇÃO (A) "REGIÃO NOROCCIDENTAL" - PMDB, PL, PCB e PRT. Nº 633.086 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E OITENTA E SEIS).

conforme consta na ata de posse do qual se conferiu o presente Diploma, a partir da data de sua posse e seu mandato com o prazo de 5 (cinco) anos.

Goiânia, 23 de novembro de 1990

*João Soares Carneiro*  
Presidente

*Onofre Quinan*  
Senador





*República Federativa do Brasil*  
*Poder Judiciário*

**Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**

*O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, na conformidade do que dispõe o Artigo 215, do Código Eleitoral, Lei 4737 de 15 de julho de 1965, - confere ao senhor*

ELCIO ALVARES

o 'DIPLOMA de

SENADOR DA REPÚBLICA

*pelo(a)*

COLIGAÇÃO FRENTE

PROGRESSISTA LIBERAL. ( PST, PMN, PSC, PRP, PFL, PDS).

*tendo em vista o resultado do pleito de*  
*de* OUTUBRO *de 19 90, abaixo transcrito.*

TRES

*Vitória, 12 de dezembro de 19 90*

Presidente

Diretor Geral

*Ata da Sessão do Tribunal de 11 de dezembro de 19 90*  
*Comparecimento: 1 233.688*      *chilres - votos apurad. 1.664.849*  
*Legenda Partidária: -*      *Relação nominal: 290.423*



  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA ELEITORAL  
 ESTADO DO TOCANTINS  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## DIPLOMA

O Excmo. Sr. Des. João Alves da Costa, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, usando de suas atribuições e tendo em vista o resultado final constante de respectiva Ata das eleições realizadas no Estado, no dia 03 / 10 / 1990, confere o presente Diploma ao Senhor JOÃO DA ROCHA RIBEIRO DIAS, eleito a Senador para o período de 01 / 02 / 91 a 31 / 01 / 99 pelo(a) Coligação União TO. O Diplomado obteve 115.348 votos, da legenda de seu Partido, que é de 211.110 votos. Foram apurados 372.292 votos.

Palmas - To, 10 de dezembro 7 de 19 90

  
 Presidente do TRE-TO

  
 Diplomado




## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE

A Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges, Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, tendo em vista a proclamação dos eleitos em 03 de outubro de 1990, realizada pelo Egrégio Tribunal, em sessão de 19 de outubro de 1990, outorga o presente diploma a

*Flaviano Flavio Baptista de Melo*

eleito para o cargo de SENADOR, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, com 34.455 votos.

Rio Branco, 11 de dezembro de 1990. Eu,  Ricardo Alexandre Fernandes, Diretor-Geral de Secretaria, subscrevi.

  
Miracele de Souza Lopes Borges  
Presidenta

*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*

*O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal confere ao (a)*

*Sr. (a) Antônio Salim Campelo Guerra*

*este Diploma de Juizador*

*considerando que, na eleição de 03 de outubro de 1990,*

*e (a) diplomado (a) pelo (a) Frente Comunitária*

*obteve 290.422 votos.*

*Brasília, 18 de Novembro de 1990*

*Jose Inacio Bresser*

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

# Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



Regional Eleitoral de Alagoas confere ao  
Sr. Guilherme Francisco Soares Palmeira

este Diploma de Senador

coligação "União por Alagoas" sob a legenda do  
tendo em vista o resultado obtido nas eleições  
de 03. de outubro de 1990

Maceió 21 de dezembro de 1990

*[Handwritten signature]*  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

O DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 215 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta da Ata Geral da Sessão de 28 de novembro de 1990, expede o presente Diploma de SENADOR a

DARCY RIBEIRO

eleito, sob a legenda COLIGAÇÃO POVO UNIDO  
no pleito de 3 de outubro de 1990.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1990

*Jorge Fernando Loretti*

PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E AMAPÁ

DIPLOMA

Extrato da Ata a que se refere o artigo 202 do Código Eleitoral (Lei n° 4.737, de 15-7-1905), na parte relativa ao Candidato

" Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1990, na Sala de suas Sessões, em Belém - Estado do Pará, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, sob a presidência do(a) Desembargadora Cláudia Bernardete de Araújo Póitas, presentes os demais Juizes que o compõem e o Dr. Procurador Regional, para, na forma do disposto no art. 201 do Código Eleitoral, tomar conhecimento do relatório da Comissão Apuradora das Eleições realizadas a 3 de outubro deste ano, referente ao Estado do Amapá. "

" Lido, discutido e aprovado o referido relatório, verificou-se que os votos válidos, apurados na eleição para SENADOR somaram 215.884 "

Em consequência, foi proclamado eleito o candidato José Sarney registrado pelo(a) Partido Mov. Democrático Brasileiro que recebeu 53.004 ( cinquenta e três mil e quatro ) votos nominada, ficando-lhe assegurado o lugar de Senador da República para este exercício de mandato e presença diploma.

Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, em 13 de dezembro de 1990  
Eu, Secretário do Tribunal Regional Eleitoral, subscreevi.



Reg. n° 003  
Livro 01/90 fl. 01

Handwritten signature of the Secretary of the Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E AMAPÁ

DIPLOMA

Extrato da Ata a que se refere o artigo 202 do Código Eleitoral (Lei n° 4.737, de 15-7-1965), na parte relativa ao Candidato

" Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1990, na Sala de suas Sessões, em Belém - Estado do Pará, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, sob a presidência do(a) Desembargadora Cláudia Bernardette de Araújo Pontes, presentes os demais Juizes que o compõem e o Dr. Procurador Regional, para, na forma do disposto no art. 201 do Código Eleitoral, tomar conhecimento do relatório da Comissão Apuradora das eleições realizadas a 3 de outubro deste ano, referente ao Estado do Amapá."

" Lido, discutido e aprovado o referido relatório, verificou-se que os votos válidos, apurados na eleição para SENADOR somaram 215.884 "

Em consequência, foi proclamado eleito o candidato Henrique do Rego Almeida registrado pelo(a) Col. Frente Liberal de Reconstrução que recebeu 27.237 ( vinte sete mil, duzentos e trinta e sete ) votos nominais, ficando-lhe assegurado o lugar de Senador da República, para cujo exercício lhe é conferido o presente diploma.

Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, em 13 de dezembro de 1990  
Eu, Secretário do Tribunal Regional Eleitoral, subscreevi.



Reg. n° 0016  
Lito 01/501/4. 01

Handwritten signature of the Secretary of the Tribunal Regional Eleitoral

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 215, da Lei 4.737, de 15 julho de 1965, expede o DIPLOMA de

**Senador da República Pelo Estado do Amazonas**

ao Sr. AMAZONINO ARMANDO MENDES  
eleito por esta Circunscrição e registrado pela COLIGAÇÃO ALIANÇA  
DEMOCRÁTICA DO AMAZONAS com 338.631  
votos nominiais apurados nas eleições de 03/10/90  
conforme consta da Sessão do mesmo Tribunal, realizada  
em 19/10/90

Manaus, 01 de NOVEMBRO 1990

*João Baptista Lidal Gessner*  
PRESIDENTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DA BAHIA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, pelo seu PRESIDENTE, na conformidade do art. 215 do Código Eleitoral, confere este Diploma de

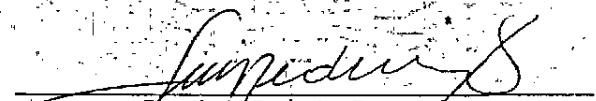
SENADOR

a

JOSAPHAT RAMOS MARINHO

eleito em 3 de outubro de 1990 sob a legenda da COLIGAÇÃO VAMOS SALVAR A BAHIA, que o habilita à investidura no cargo, para um mandato de oito anos, nos termos da Constituição Federal.

Salvador, em 11 de dezembro de 1990.

  
Des. Luiz Pedreira Fernandes  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO CEARÁ

Pela vontade do povo deste Estado, expressa nas urnas em 3 de outubro de 1990,

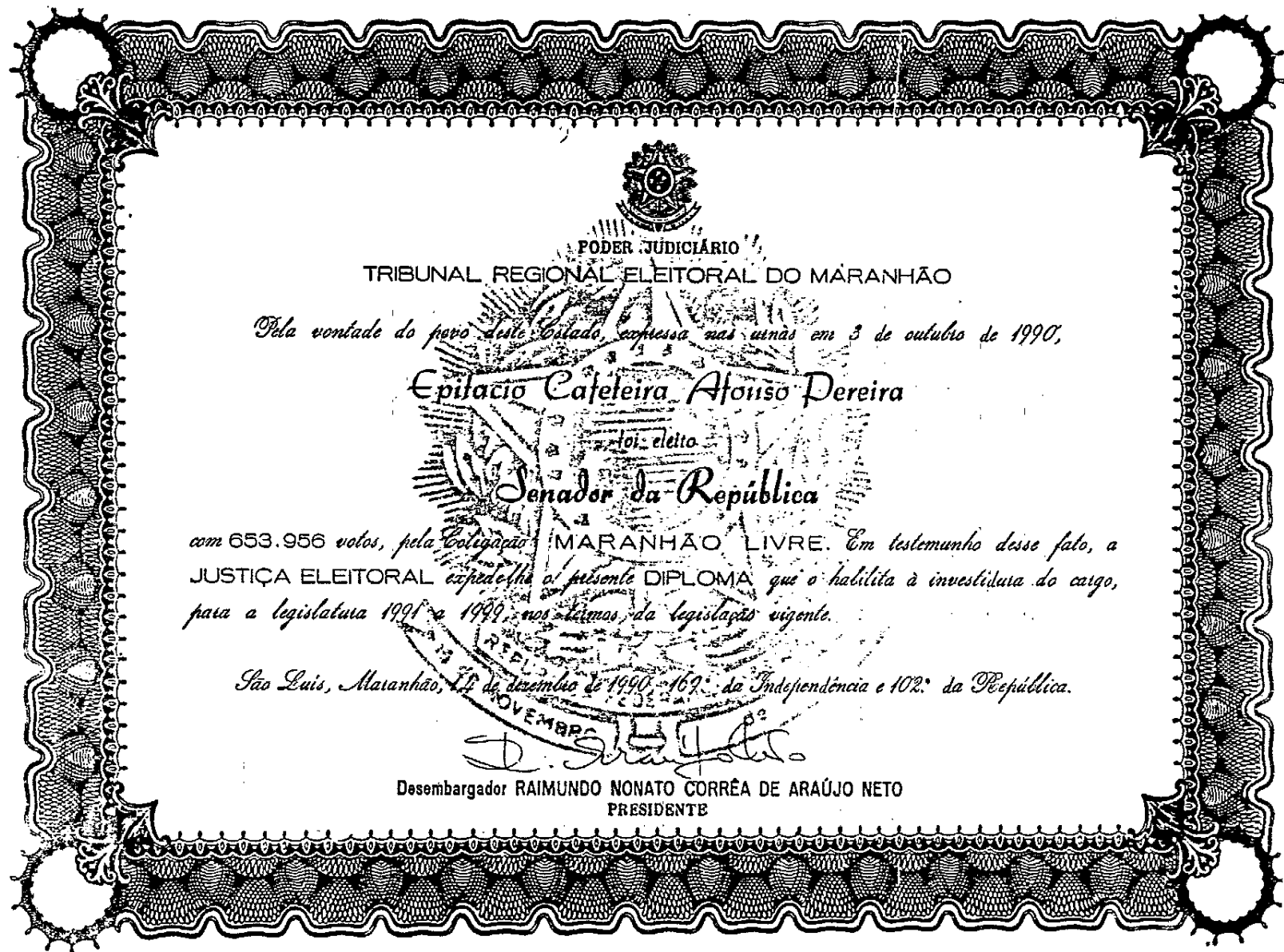
BENEDITO CLAYTON VERAS  
foi eleito

SENADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Em testemunho deste fato, a Justiça Eleitoral expediu-lhe o presente diploma, que o habilita à investidura no cargo em 1º de fevereiro de 1991, para um mandato de oito anos, nos termos da Constituição Federal.

Fortaleza, em 10 de dezembro de 1990, 168º da Independência e 101º da República.

*Luiz Carlos Rodrigues Martins*  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

*Pela vontade do povo deste Estado, expressa nas urnas em 3 de outubro de 1990,*

*Epitácio Cafeteira Afonso Pereira*

*foi eleito*

*Senador da República*

*com 653.956 votos, pela Coligação MARANHÃO LIVRE. Em testemunho desse fato, a JUSTIÇA ELEITORAL expediu o presente DIPLOMA que o habilita à investidura do cargo, para a legislatura 1991 a 1999, nos termos da legislação vigente.*

*São Luís, Maranhão, 11 de dezembro de 1990, 169.ª da Independência e 102.ª da República.*

*D. S. Araújo Neto*

Desembargador RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ARAÚJO NETO  
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

*O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,  
de acordo com o artigo 215 da Lei 4.737, de 15/07/1965 e tendo em vista  
a proclamação dos eleitos em três de outubro de mil novecentos e noventa,  
realizada pelo Egrégio Tribunal, em sessão de 26 de outubro de 1990,  
outorga o presente diploma a*

**JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**

*eleito para o cargo de Senador, pela Coligação União por Mato Grosso,  
com 331.212 votos.*

*Cuiabá, 08 de dezembro de 1990.*

  
Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente



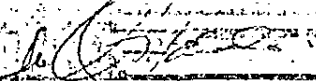
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral  
do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o disposto no Art. 215 do  
Código Eleitoral (Lei Nº. 4.737, de 15/07/1965), expede a favor do Exmo.  
Sr. Levy Dias

eleito pela legenda da Coligação Frente das Oposições na eleição realizada  
em 03 de outubro de 1990, o presente Diploma de Senador  
por ter obtido 301.752 votos, do total de 788.945  
votos válidos apurados constantes da Ata Geral de Apuração.


Campo Grande, 19 de Novembro de 1990

  
Desembargador Milton Maluiei  
Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais confere à Srt<sup>a</sup> JÚNIA MARISE AZEREDO COUTINHO este diploma de SENADORA, considerando que na eleição de 03 de outubro de 1990, a diplomada, na legenda da Coligação Movimento da Reconstrução de Minas (PRN/PSC), obteve 1.258.977 votos.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 1990.

  
Desembargador Rubens Machado de Lacerda  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DIPLOMA DE SENADOR DA REPÚBLICA

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará declara eleito SENADOR DA REPÚBLICA

para o mandato que começará em 1º DE FEVEREIRO do ano de 1991, o cidadão FERNANDO COUILHO JORGE

candidato registrado pelo(a) COLIGAÇÃO FRENTE DE TRABALHO-CFT (PMDB, PST, PPR, PDC) de acordo com o constante da ata geral de apuração, cujo extrato vai abaixo transcrito:

"Aos DOZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA, nesta cidade de Belém, na sala de suas sessões, reuniu o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob a presidência do Juez (a) CILMENIE BEZERRA DE ARAÚJO PONTES

às 10:00 horas, presentes os Senhores Juizes que o compõe, para a apuração final das eleições realizadas no dia 03 DE OUTUBRO DE 1990. Depois de examinado o Relatório apresentado pelo presidente da Comissão Apuradora, foram apurados 1.596.477 votos válidos, sendo proclamado eleito

SENADOR DA REPÚBLICA o cidadão FERNANDO COUILHO JORGE candidato registrado pelo COLIGAÇÃO FRENTE DE TRABALHO-CFT (PMDB, PST, PPR, PDC) que obteve 394.795 votos. E como nada mais houvesse

a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu (a) JOSÉ M. DAVID secretário, a escrevi, (ass) CILMENIE PONTES, WILSON MARQUES DA SILVA, IRAN NASCIMENTO, JALME ROCHA, SÔNIA PARENTES, FRANCISCO MIYAO, JOÃO ALBERTO PAIVA

Fui presente (a) PADILIO MEIRA

Belém, 20 de DEZEMBRO de 19 90.

Cilmenie Bezerra de Araújo Pontes  
PRESIDENTE

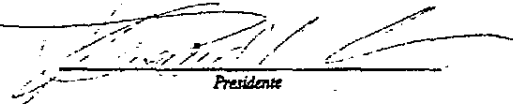


**Tribunal Regional Eleitoral  
da Paraíba**

**DIPLOMA**

*O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, confere o presente diploma de SENADOR, ao cidadão ANTONIO MARQUES DA SILVA MARIZ, eleito a 03 de outubro de 1990, pela COLIGAÇÃO "MOVIMENTO DE OPOSIÇÃO POPULAR" de acordo com o parágrafo único do artigo 215, do Código Eleitoral.*

João Pessoa, 07 de DEZEMBRO de 1990.

  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



**D I P L O M A**

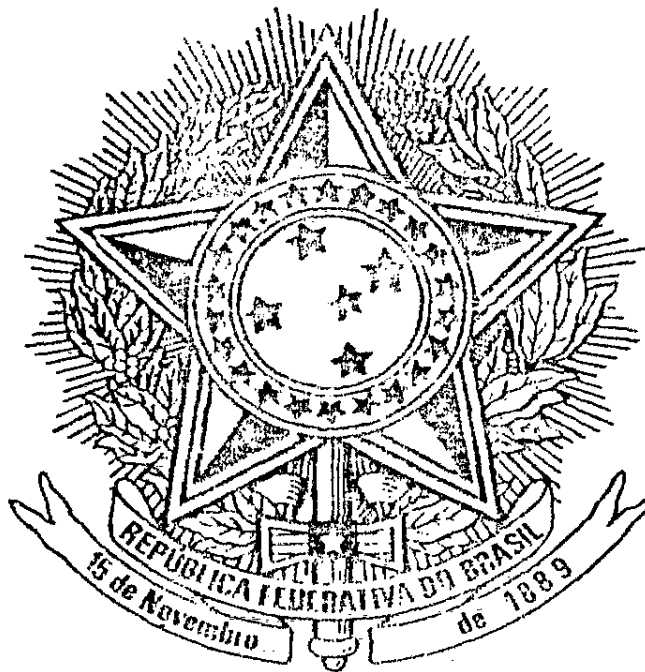
Conferido, nos Termos do Código Eleitoral, ao  
Senhor (a)

*Jose Eduardo de Andrade Vieira*

eleito em 03 de outubro de 1990.

*Senador da República*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



Pela vontade do povo deste Estado, expressa nas urnas em 3 de outubro de 1990, a Justiça Eleitoral do Paraná expediu o presente diploma, nos termos da Constituição Federal.

Curitiba, 15 de dezembro de 1990

  
Leandro de Freitas Oliveira  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

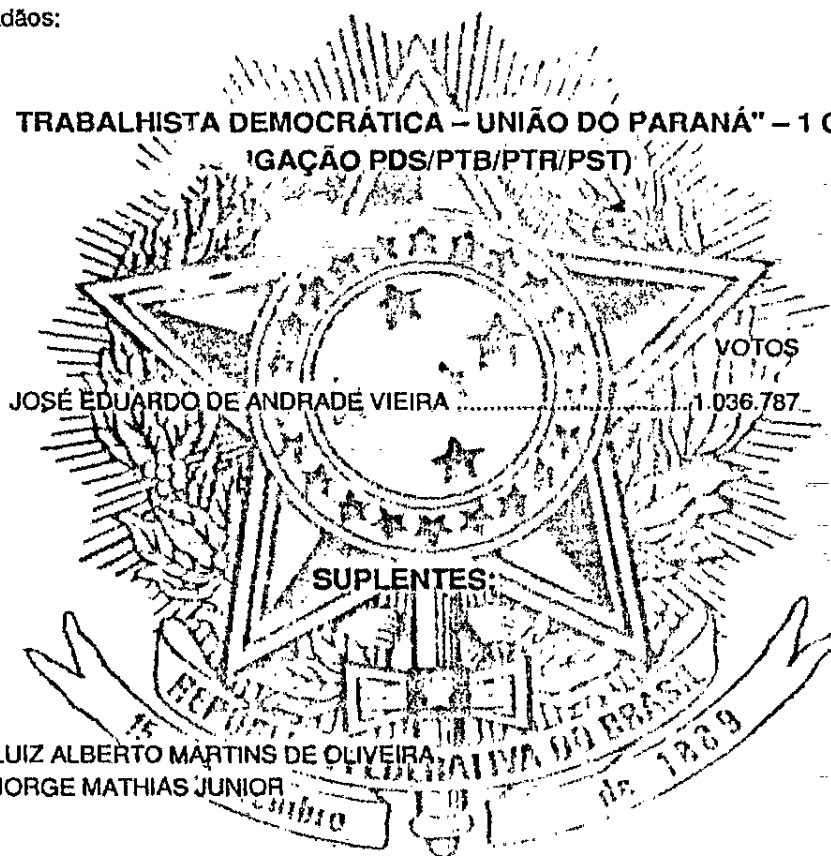
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



Extrato da Ata da  
Sessão Extraordinária de  
PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS  
em 03 de Outubro de 1990

Aos seis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa, na Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sydney Dittrich Zappa, sendo secretariada pelo Senhor Doutor Ivan Gradowski, Diretor Geral, com a presença do Excelentíssimo Senhor Desembargador Adolpho Kruger Pereira, Vice-Presidente, em exercício, Excelentíssimos Senhores Juizes Rubens Raimundo Hadad Vianna, Ivan Jorge Curi, Roberto Sampalo da Costa Barros, Sérgio Arenhart, Egas Dirceu Moniz de Aragão e Excelentíssimo Senhor Doutor Mario José Gisi, Procurador Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, depois de declarar aberta a sessão e na conformidade das conclusões do Relatório apresentado pela Comissão Apuradora e da Resolução do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, proclamou eleitos SENADOR E SUPLENTES, na ordem da votação recebida, os seguintes cidadãos:

**"ALIANÇA TRABALHISTA DEMOCRÁTICA - UNIÃO DO PARANÁ" - 1 CADEIRA  
VOTAÇÃO PDS/PTB/PTR/PST)**



VOTOS  
 JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA ..... 1.036.787

**SUPLENTES:**

- 1º LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA  
 2º JORGE MATHIAS JUNIOR

Curitiba, 6 de novembro de 1990

*Sydney Dittrich Zappa*

SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
 Presidente, em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Pela vontade do povo deste Estado, expressa nas urnas em 3 de outubro de 1990,

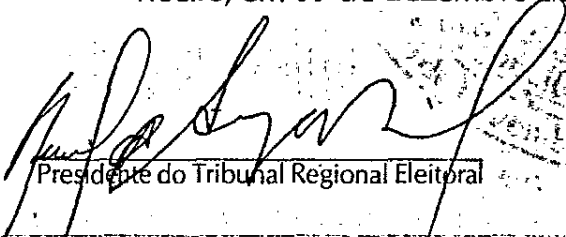
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

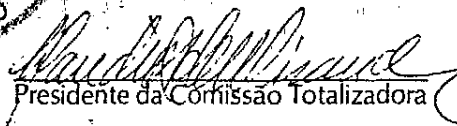
foi eleito

SENADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em testemunho deste fato, a Justiça Eleitoral expediu-lhe o presente diploma, que o habilita à investidura no cargo para qual foi eleito, na data prevista em lei e para mandato indicado na Constituição Federal.

Recife, em 09 de dezembro de 1990.

  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

  
Presidente da Comissão Totalizadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA

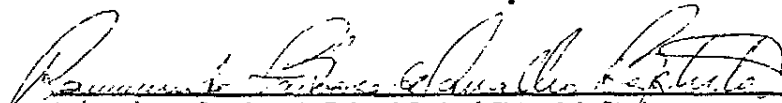


ELEITORAL

*Diploma*

O Des. \_\_\_\_\_ RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA \_\_\_\_\_ Presidente do Tribunal  
Regional Eleitoral do Piauí, CONFERE, nos termos do Art. 215 do Código Eleitoral, o presente  
DIPLOMA de \_\_\_\_\_ Senador \_\_\_\_\_ ao cidadão  
\_\_\_\_\_ LUCÍDIO PORTELLA NUNES \_\_\_\_\_ proclamado eleito no pleito  
realizado em 03 de outubro de 1990, com 373.913 \_\_\_\_\_ votos, pela legenda da Coligação Frente de Rec. do PI  
(PDS/PTB/PSC/PFL \_\_\_\_\_ para o período de 1º de fevereiro de 1991 a 31 de janeiro de 1999

\_\_\_\_\_ Teresina - PI, 22 de novembro de 1990

  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

*O Desembargador IVAN MEIRA LIMA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, usando das suas atribuições legais, expede o presente diploma a*

GARIBALDI ALVES FILHO  
eleito  
SENADOR DA REPÚBLICA

*pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, da Coligação "UNIDADE POPULAR" que obteve 404.206 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e seis) sufrágios, tendo em vista o que consta da ATA GERAL DE PROCLAMAÇÃO das eleições procedidas no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 03.10.1990, na forma do artigo 51, e seu parágrafo único, da Resolução n.º 16.640, de 26.06.1990, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e artigos 197, IV e 215 e seu parágrafo único, do Código Eleitoral.*

*Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 13 de dezembro de 1990.*

  
Desembargador IVAN MEIRA LIMA  
Presidente



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
RIO GRANDE DO SUL  
ELEIÇÕES GERAIS DE 1990**

**DIPLOMA**

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, tendo em vista o resultado final das eleições gerais de 1990, confere o presente DIPLOMA DE SENADOR a

**Pedro Jorge Simon**

que, registrado neste Tribunal pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO e proclamado em Sessão Plenária de 13 de dezembro de 1990, obteve 1.576.664 votos.

Total de votos apurados: 5.224.485

Diploma conferido nos termos do artigo 215 e parágrafo único da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, para todos os fins de direito.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 1990.

Desembargador   
**GILBERTO NIEDERAUER CORRÊA**  
PRESIDENTE





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 215, da Lei 4.737, de 15 julho de 1965, expede o DIPLOMA de

**Senador da República Pelo Estado de Roraima**

ao Sr. (a) MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO  
eleito por esta Circunscrição e registrado pela COLIGAÇÃO FRENTE  
POPULAR NOVA ESTRELA com 20.316  
votos nominais apurados nas eleições de 03 / 10 / 90  
conforme consta da Sessão do mesmo Tribunal, realizada  
em 30 / 10 / 90

Manaus, 03 de NOVEMBRO 1990

*Jose Saptist Fidal Gomes*  
PRESIDENTE



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 215, da Lei 4.737, de 15 julho de 1965, expede o DIPLOMA de

**Senador da República Pelo Estado de Roraima**

ao Sr. CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS  
eleito por esta Circunscrição e registrado pelo PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO com 18.657  
votos nominais apurados nas eleições de 03/10/90  
conforme consta da Sessão do mesmo Tribunal, realizada  
em 30/10/90

Manaus, 03 de NOVEMBRO 1990

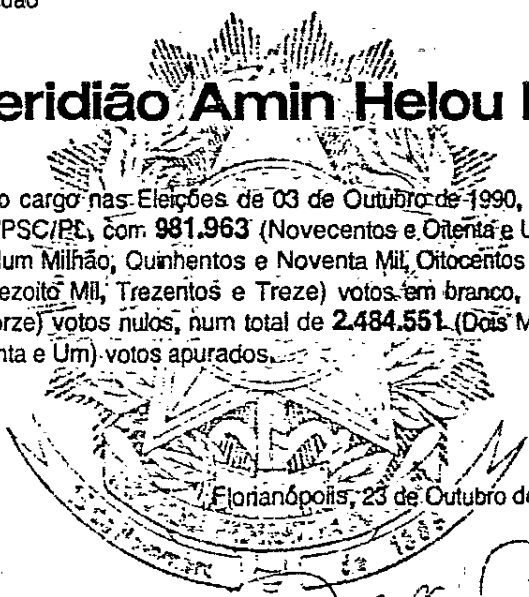
*José Baptista Nicol Geron*  
PRESIDENTE

# DIPLOMA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no Artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965), confere o presente DIPLOMA DE SENADOR DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, para o mandato a iniciar-se no dia 1º de Fevereiro de 1991, ao Cidadão

## Esperidião Amin Helou Filho

por ter sido eleito para o referido cargo nas Eleições de 03 de Outubro de 1990, pela Coligação "União por Santa Catarina" - PDS/PFL/PTB/PDC/PSC/PL, com **981.963** (Novecentos e Oitenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Três) votos, entre **1.590.824** (Hum Milhão, Quinhentos e Noventa Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro) votos preferenciais, **618.313** (Seiscentos e Dezoito Mil, Trezentos e Treze) votos em branco, **275.414** (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quatorze) votos nulos, num total de **2.484.551** (Dois Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um) votos apurados.



Florianópolis, 23 de Outubro de 1990.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Collaço', is written over the seal.

Des. Nauro Luiz Guimarães Collaço  
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, na  
forma da Lei, declara eleito para o SENADO DA REPÚBLICA FEDERAL  
COMO SENADOR o cidadão ALBANO DO PRADO  
PIMENTEL FRANCO que pela legenda do PRN (Coliga-  
ção "União por Sergipe), obteve a votação nominal de  
Duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois votos,  
conforme consta da Ata Geral da Apuração realizada neste TRIBUNAL. E,  
para os devidos fins, é passado o presente extrato da Ata, que servirá de  
DIPLOMA e vai devidamente assinado.

Aracaju, 30 de outubro de 1990


*Olau Loure de Almeida*  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL


# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

O Desembargador Aloysio Álvares Cruz,  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,  
tendo em vista a proclamação dos eleitos em 3 de outubro de 1990,  
realizada pelo Egrégio Tribunal,  
em sessão de 5 de novembro de 1990, outorga o presente diploma a

## **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

eleito para o cargo de Senador, pela Coligação  
União Democrática Popular (PT-PCB-PCdoB-PSB), com 4.229.706 votos.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo  
em 13 de novembro de 1990. Eu,   
Fernando Augusto Fontes Rodrigues, Secretário do Tribunal, subscrevi.

  
Aloysio Álvares Cruz

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**

— Passa-se à posse dos recém-eleitos, de acordo com o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Interna. Apenas um dos novos eleitos pronunciará integralmente o termo do compromisso; os demais, um a um, ao serem chamados, dirão: "Assim o prometo".

Tenho a honra de convidar para prestar o juramento inicial, numa homenagem que o Senado presta às mulheres, que pela primeira vez integram pelo voto direto esta Casa, convidado a nobre Senadora Junia Marise para ler o juramento. (Palmas.)

Esclareço que, nos termos regimentais, durante a prestação do compromisso e da chamada dos demais Senadores todos os presentes deverão permanecer de pé.

A Sr<sup>a</sup> Junia Marise — "Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senadora que o povo me conferiu e sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil." (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**

— Prestarão agora o compromisso, na forma já anunciada, os demais Srs. Senadores eleitos, os quais serão chamados pelo Sr. 1º Secretário.

*Respondem a chamada e prestam o compromisso regimental os Srs. Senadores eleitos: —*

**Acre:**

Flaviano Melo

**Alagoas:**

Guilherme Palmeira

**Amapá:**

José Sarney

Henrique Almeida

**Amazonas:**

Amazonino Mendes

**Bahia:**

Josaphat Marinho

**Ceará:**

Beni Veras

Distrito Federal:

Valmir Campelo

Espírito Santo:

Elcio Alvares

**Goiás:**

Onofre Quinan

**Maranhão:**

Epitácio Cafeteira:

Mato Grosso:

Júlio Campos

Mato Grosso do Sul:

Levy Diás

Minas Gerais:

Júnia Marise

**Pará:**

Coutinho Jorge

**Paraíba:**

Antônio Mariz

**Paraná:**

José Eduardo

Pernambuco:

Marco Maciel

**Piauí:**

Lucídio Portella

Rio de Janeiro:

Darcy Ribeiro

Rio Grande do Norte:

Garibaldi Alves

Rio Grande do Sul:

Pedro Simon

Roraima:

Marluce Pinto

César Dias

Santa Catarina:

Esperidião Amin

São Paulo:

Eduardo Suplicy

Sergipe:

Albano Franco

Tocantins:

João Rocha

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**

— De acordo com a Constituição Federal, e tendo em vista o compromisso que acabam de prestar, declaro empossados as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores da República: Flaviano Melo, Guilherme Palmeira, José Sarney, Henrique Almeida, Amazonino Mendes, Josaphat Marinho, Beni Veras, Valmir Campelo, Elcio Alvares, Onofre Quinan, Epitácio Cafeteira, Júlio Campos, Levy Dias, Junia Marise, Fernando Coutinho Jorge, Antônio Mariz, José Eduardo de Andrade Vieira, Marco Maciel, Lucídio Portella, Darcy Ribeiro, Garibaldi Alves, Pedro Simon, Marluce Pinto, César Dias, Esperidião Amin, Eduardo Suplicy, Albano Franco e João Rocha.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**

— Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, minhas Sr<sup>as</sup> e meus Srs.: É com prazer que, em nome dos que aqui já se encontravam, saúdo os nobres Colegas que chegam, para juntos desempenharmos os mandatos que o povo a todos nós conferiu. Alguns já honraram as cadeiras a que agora retornam, reconduzidos pela confiança popular; outros se distinguiram pelo exercício do mandato legislativo em assembleias diversas, e para aqui trazem o calor do contato mais atual com as aspirações coletivas; terceiros, por fim, convocados por irresistível vocação política, ingressam nesta Augusta Casa engrinaldada pelo voto majoritário de seus coestaduanos, para iniciar uma jornada árdua e sedutora.

Se a todos devo louvar pelo interesse publicamente manifestado de partilhar, com os que aqui continuam, as lutas e as esperanças dos dias futuros, permito-me endereçar uma saudação especial às nobres Senadoras Junia Marise e Marluce Pinto, que ora inauguraram a lista das Representantes do sexo feminino diretamente eleitas para integrar esta Casa, trazidas pelo sufrágio fiel das mulheres e também dos homens livres de bofrentos preconceitos.

A República extinguiu os mandatos senatoriais vitalícios, que já encontravam severa resistência entre legisladores do Império. Mas se os mandatários se alternaram, no curso dos últimos cem anos, viva e constante

neles continuou e permanece a ânsia de servir, sem hiatos ou hesitações. às funções revisoras, as Constituições democráticas somaram atribuições específicas, que nos distinguem da outra Casa do Congresso Nacional, e das quais o Senado se tem desobrigado igualmente com absoluta correção. Isto não impede que, de tempos em tempos, surjam vozes isoladas a exaltar o unicameralismo num país tão múltiplo como o nosso, numa Federação de Estados politicamente tão distintos, que as bancadas de alguns poucos, quatro ou cinco, por numerosas, poderiam, se o desejassem, abafar a voz e as aspirações das unidades menos populosas. O Senado é a Federação. Aqui não há pobres ou ricos, poderosos e fracos. Todos têm o mesmo peso, todos são iguais. Os estados unitários convivem bem sem o Senado. Mas entre nós nem a Monarquia dele prescindiu, e a prática do sistema parlamentar não impediu que a Câmara dos Deputados aprovasse e censurasse gabinetes, mesmo presididos por eminentes senadores. A pregação federalista ainda não lograra êxito, e o Legislativo já abrigava as duas Casas. Essa consciência, estou certo, cedo contagiara toda a representação popular que realizará a próxima revisão constitucional. É nossa tarefa indeclinável contribuir para o esclarecimento da opinião pública, com a palavra e, melhor, com o exemplo.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Senado acolhe V. Ex<sup>as</sup> numa hora de perplexidade da vida nacional. Somos a classe política. Contra ela se irrogam um mundo de críticas. Nosso dever é separar o joio do trigo. Aceitar as justas e repudiar as desarrazoadas, estas mais numerosas que aquelas. E tudo isso ocorre num momento em que o pacto nacional, que se articula no seio do Executivo, parece desconhecer o Poder Legislativo, onde, ao lado dos escolhidos pelas maiorias, se encontram os representantes das minorias. A soma dessas parcelas é o Congresso, é a Nação.

Enquanto isso, o mundo, convocado para uma guerra inexplicável, ameaça marcar este fim de século com o sangue e o sacrifício de gerações.

Sejam bem-vindos V. Exas a esta Casa, que é por decisão do povo, a sua Casa. E que Deus nos ajude, a todos nós!

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**

— Em cumprimento ao art. 7º do Regimento Interno, os novos Srs. Senadores encaminharam à Mesa comunicação do nome parlamentar e de inscrição partidária, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Goiás, adotarei o nome Parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PMDB.

Atenciosas saudações — Onofre Quinan.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Acre, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PMDB.

Atenciosas saudações — Flaviano Melo.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Distrito Federal, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PTB — DF.

Atenciosas saudações — Valmir Campelo

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Espírito Santo, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PFL.

Atenciosas saudações — Elcio Alvares.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Alagoas, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PFL.

Atenciosas saudações — Guilherme Palmeira.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rio de Janeiro, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PDT.

Atenciosas saudações — Darcy Ribeiro.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Amapá, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

Atenciosas saudações — José Sarney.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Amapá, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PFL.

Atenciosas saudações — Henrique Almeida.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Amazonas,

adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PDC.

Atenciosas saudações — Amazonino Mendes.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado da Bahia, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da Frente Liberal — PFL.

Atenciosas saudações — Josaphat Marinho.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Ceará, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PSDB.

Atenciosas saudações — Benedito Clayton Veras Alcântara (Beni Veras).

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Maranhão, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PDC.

Atenciosas saudações — Epitácio Cafeteira.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Mato Grosso, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PFL.

Atenciosas saudações — Júlio Campos.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Mato Grosso do Sul, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PTB.

Atenciosas saudações — Levy Dias.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Minas Gerais, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PRN.

Atenciosas saudações — Júnia Marise

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Pará, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PMDB.

Atenciosas saudações — Coutinho Jorge.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado da Paraíba, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PMDB.

Atenciosas saudações — Antônio Mariz.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Paraná, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PTB.

Atenciosas saudações — José Eduardo.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Pernambuco, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PFL.

Atenciosas saudações — Marco Maciel.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Piauí, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PDS.

Atenciosas saudações — Lucídio Portella.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rio Grande do Norte, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PMDB.

Atenciosas saudações — Garibaldi Alves Filho.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rio Grande do Sul, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PMDB.

Atenciosas saudações — Pedro Simon.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Roraima, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PTB.

Atenciosas saudações — Marluce Pinto

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Roraima, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PMDB.

Atenciosas saudações — César Dias

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Santa Catarina, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a Bancada do PDS.

Atenciosas saudações — Esperidião Amin

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Sergipe, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a Bancada do PRN.

Atenciosas saudações — Albano Franco

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de São Paulo adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a Bancada do PT.

Atenciosas saudações — Eduardo Matarazzo Suplicy

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Tocantins, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado

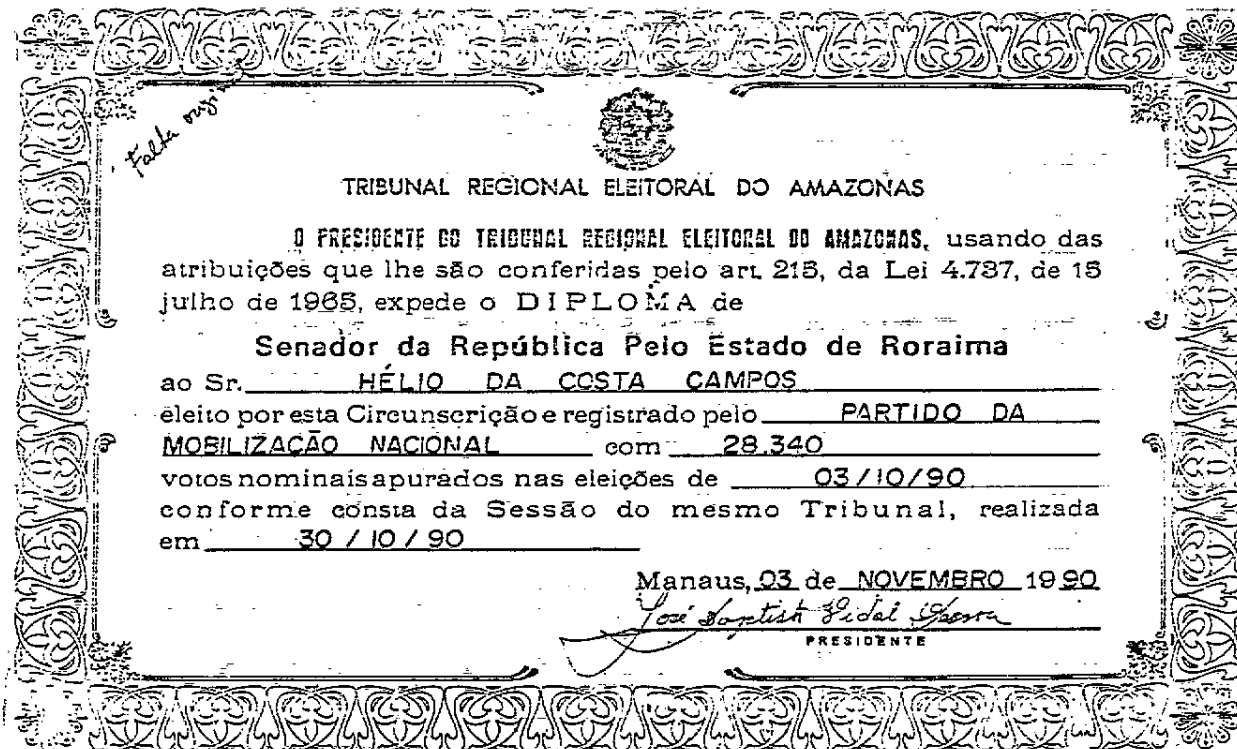
e integrarei a Bancada do Partido da Frente Liberal (PFL).

Atenciosas saudações — João Rocha.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Essas declarações e as demais que chegaram à Mesa serão publicadas no Diário do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Acabam de ser encaminhados à Mesa diplomas dos Senadores eleitos Hélio Campos, Jonas Pinheiro e Odacir Soares. Os referidos diplomas serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

São os seguintes os diplomas encaminhados:







PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E AMAPÁ

## DIPLOMA

Extrato da Ata a que se refere o artigo 202 do Código Eleitoral (Lei n° 4.737, de 15-7-1965), na parte relativa ao Candidato

" Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1990, na Sala de suas Sessões, em Belém - Estado do Pará, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, sob a presidência do(a) Desembargadora Clímenie Bernardette de Araújo Pontes, presentes os demais Juizes que o compõem e o Dr. Procurador Regional, para, na forma do disposto no art. 201 do Código Eleitoral, tomar conhecimento do relatório da Comissão Apuradora das eleições realizadas a 3 de outubro deste ano, referente ao Estado do Amapá."

" Lido, discutido e aprovado o referido relatório, verificou-se que os votos válidos, apurados na eleição para SENADOR somaram 215.884 "

Em consequência, foi proclamado eleito o candidato Jonas Pinheiro Borges registrado pelo(a) Coligação Amapá Esperança, que recebeu 26.016 ( vinte seis mil e dezesseis ) votos nominais, ficando-lhe assegurado o lugar de Senador da República, para cujo exercício lhe é conferido o presente diploma.

Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, em 13 de dezembro de 1990

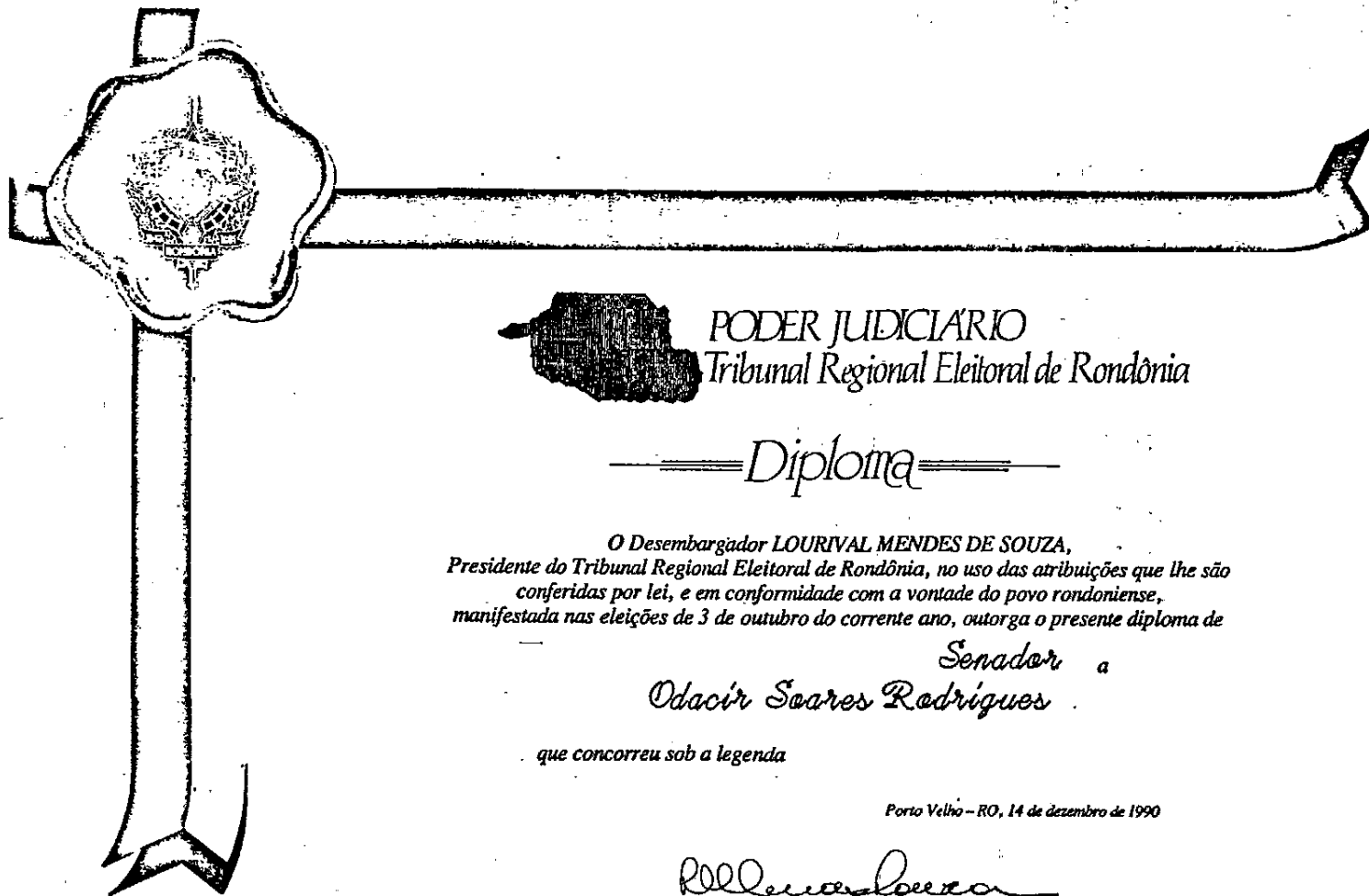
Eu, [Assinatura] Secretário do Tribunal Regional Eleitoral, subscrevo.

Atq n° 009

livro 01/90/fls. 01



[Assinatura]  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

—== Diploma ==—

O Desembargador LOURIVAL MENDES DE SOUZA,  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por lei, e em conformidade com a vontade do povo rondoniense,  
manifestada nas eleições de 3 de outubro do corrente ano, outorga o presente diploma de

Senador a  
Odacir Soares Rodrigues

que concorreu sob a legenda

Porto Velho - RO, 14 de dezembro de 1990

  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

**O SR. PRESIDENTE** — A Mesa pede ao nobre Senador Hélio Campos venha prestar o compromisso, de vez que foram preenchidas todas as formalidades legais, enquanto os demais dirão "Assim o prometo".

**O SR. HÉLIO CAMPOS (PMN — RR)** — "Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de senador que o povo me conferiu e sustentar a União, a integridade e a Independência do Brasil." (Palmas prolongadas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — O nobre Senador Jonas Borges irá prestar seu compromisso neste momento.

**O SR. JONAS BORGES (PTB — AP)** — "Assim o prometo!" (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Convido o Sr. Odacir Soares para prestar seu compromisso.

**O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO)** — "Assim o prometo!" (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — A Mesa pede que, neste momento, preste o juramento de cumprir a Constituição, já que não o fez até esta data, o nobre Senador Hugo Napoleão.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL — PI)** — "Assim o prometo!" (Palmas.)  
Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL — PI)** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a deferência. Não havia feito o juramento anteriormente, de vez que, quando promulgada a Constituição, eu me encontrava na função de Ministro de Estado da Educação, no Governo do Presidente José Sarney, e ao retornar a esta Casa não tive a oportunidade de fazê-lo, tendo cientificado verbalmente V. Ex<sup>a</sup> que, agora, me concede esta honra, esta grande homenagem. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Declaro empossados os nobres Srs. Senadores Jonas Borges, Odacir Soares e Hélio Campos. O Senador Hugo Napoleão apenas ratificou o seu compromisso com esta Casa.

Sobre a mesa comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

São lidas as seguintes:

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7<sup>o</sup> do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Roraima, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada de PMN.

Atenciosas saudações — **Hélio Campos.**

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7<sup>o</sup> do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Amapá, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PTB.

Atenciosas saudações — **Jonas Pinheiro.**

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7<sup>o</sup> do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rondônia, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PFL.

Atenciosas saudações — **Odacir Soares.**

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7<sup>o</sup> do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de São Paulo, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PT.

Em vista da disposição regimental que trata do nome parlamentar, limitando-o a duas palavras faço a presente modificação 1<sup>o</sup>-2-1991.

Atenciosas saudações. — **Eduardo Suplicy.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — As comunicações lidas vão à publicação.

Antes de encerrar a reunião, a presidência, na forma do disposto no § 4<sup>o</sup> do art. 57 da Constituição Federal, convoca as nobres Sr<sup>as</sup> Senadoras e os nobres Srs. Senadores para uma segunda reunião preparatória, a realizar-se amanhã, dia 2 de fevereiro, às 10 horas, neste plenário, a fim de ser realizada a eleição do Presidente do Senado Federal, que exercerá a direção da Casa nas primeira e segunda Sessões Legislativas ordinárias da presente legislatura.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 15 horas e 45 minutos.)

## ATO DO PRESIDENTE

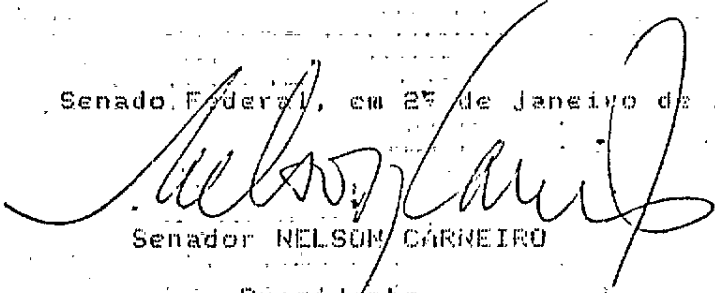
No. 15, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.127/90-3,

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 30-1-91.

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, 490, 492, e 488, § 4o, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 27 de Janeiro de 1991.



Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

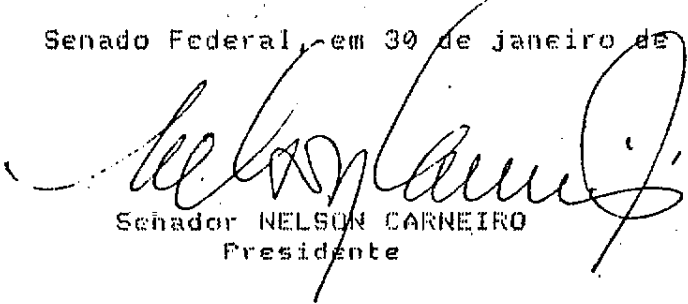
ATO DO PRESIDENTE  
No. 194, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.144/90-2,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, EDGARD LINCOLN DE PROENÇA ROSA, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código SF-AS-102.3, da Parte Especial do Quadro Permanente do Senado Federal, atualmente no exercício do cargo, em comissão, de Diretor da Assessoria, Código SF-DAS-101.5, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Consti-

tuição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 524, 490, 492 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2o., § 2o., da Lei no. 6.323, de 1976, § 2o., artigo 3o., do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 07, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DAS-5, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1987, com proventos proporcionais ao tempo de serviço correspondentes à razão de 30/35 (trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.



Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

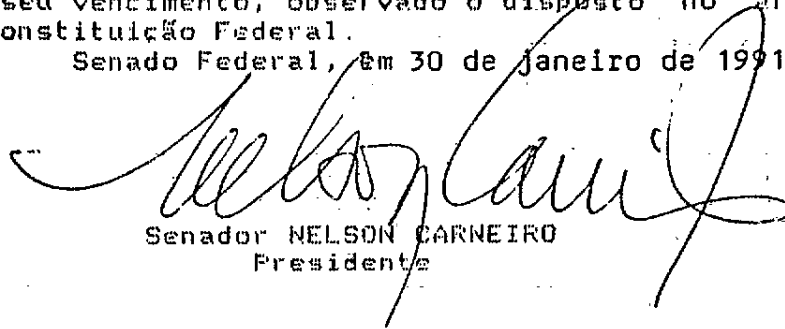
ATO DO PRESIDENTE  
No. 195 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.145/90-9,

R E S O L U E aposentar, voluntariamente, CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal - Parte Especial, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 503, § 3o., 520, 524, 488, § 4o., 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2o., § 2o., da Lei no. 6.323, de 1976, § 2o., artigo 3o., do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 07, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DAS-3, com opção

pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

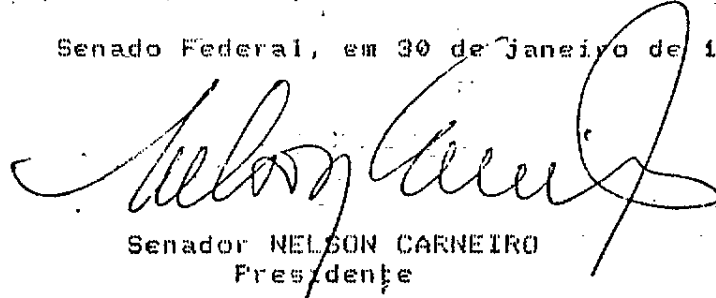
ATO DO PRESIDENTE  
No. 196, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.873/90-1,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, AMAURY GONCALVES MARTINS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, Código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 524, 488, § 4o, 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2o, § 2o, da Lei no. 6.323, de 1976, § 2o, artigo 3o, do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 07, de 1987 e SF no. 198, de 1988, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, no cargo em comissão, símbolo DAS-4, com opção pela retribuição do cargo efetivo, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 33/35 (trinta e três

trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de Janeiro de 1991.



Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

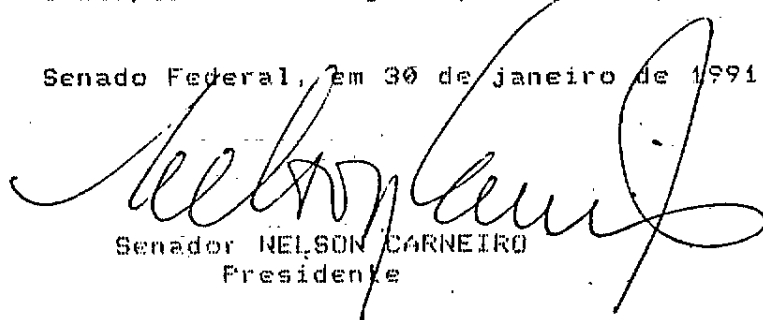
ATO DO PRESIDENTE

No. 197, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.083/90-3,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, BRANCA BORGES GÖES, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 524, 488, § 4o., 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2o., § 2o., da Lei no. 6.323, de 1976, artigo 3o., § 2o., do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 07, de 1987 e SF no. 190, de 1988, no cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Arquivo, código SF-DAS-101.4, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.



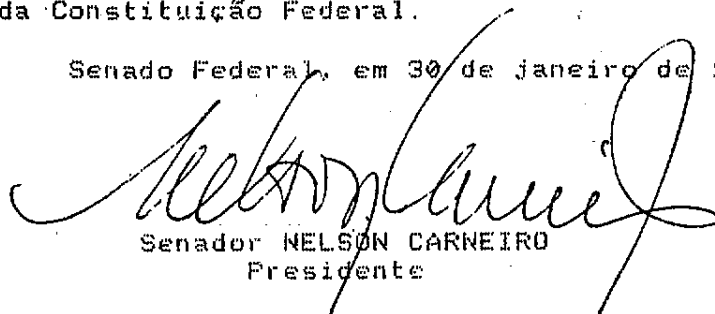
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 198, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.937/90-9,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, HERALDO DE ABREU COUTINHO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, atualmente no exercício do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria Técnica e Eletrônica, Código SF-DAS-101.3, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, 524, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2o., § 2o., da Lei no. 6.323, de 1976, artigo 3o., § 2o., do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelo Decreto-lei no. 2.270, de 1985, e pelo Decreto-lei no. 2.365, de 1987, aplicadas no Senado Federal pelas Resoluções no. 07, de 1987, e no. 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DAS-3, com opção pela retribuição do cargo efetivo, e, ainda, com o artigo 11 da Resolução do Senado Federal no. 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

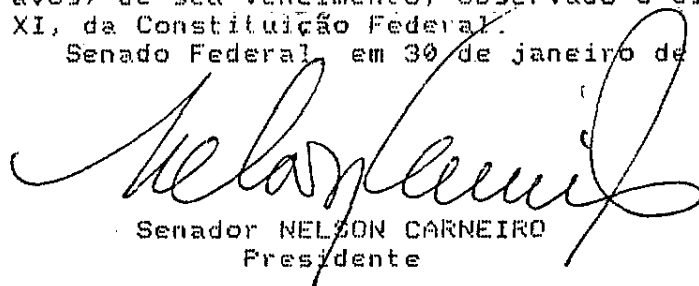


ATO DO PRESIDENTE  
No. 199, DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 015.938/90-5,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, AFRÂNIO CAVALCANTI MELO JUNIOR, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, Código SF-DAS-101.3 do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 524, 488, § 4o, 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2o., § 2o., da Lei no. 6.323, de 1976, § 2o., artigo 3o., do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, alterado pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF nos. 07, de 1987, e 198, de 1988, no cargo em comissão, símbolo DAS-3, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo 11, da Resolução no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



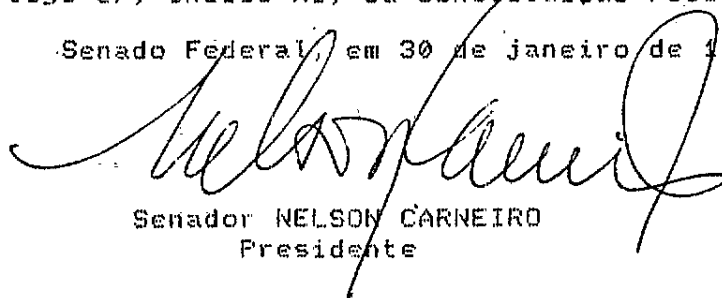
Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE  
No. 200., DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.052/90-0,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, JOSÉ ADAUTO PERISSÊ, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, Código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 524, 488, § 4o, 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2o., § 2o., da Lei no. 6.323, de 1976, § 2o., artigo 3o., do Decreto-lei no. 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-lei no. 2.270, de 1985, e no. 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF no. 07, de 1987 e SF no. 198, de 1988, no cargo, em comissão, símbolo DAS-4, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.



Senador NELSON CARNEIRO  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE,

Nº. 201 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 016.095/90-1,

R E S O L V E, aposentar, voluntariamente, MARIA LÚCIA VILAR DE LEMOS, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF no. 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991



Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

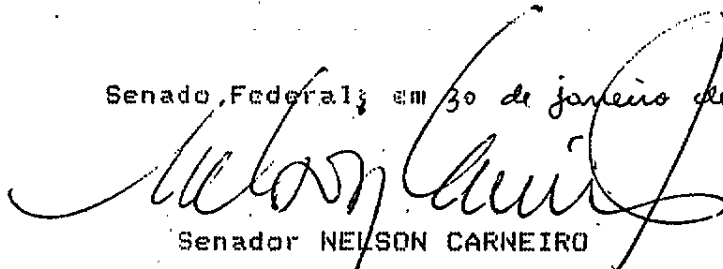
## ATO DO PRESIDENTE

No. 202 , DE 1991

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora no. 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo no. 001.897/91-8

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, NESTOR GOMES DOS SANTOS, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1a.", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4o., do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF no. 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1991.



Senador NELSON CARNEIRO

Presidente

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVI - Nº 5**

**DOMINGO, 3 DE FEVEREIRO DE 1991**

**BRASÍLIA \_ DF**

## **SENADO FEDERAL**

### **SUMÁRIO**

#### **1 — ATA DA 2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA, EM 2 DE FEVEREIRO DE 1991**

##### **1.1 — ABERTURA**

##### **1.1.1 — Fala da Presidência**

Finalidade da presente reunião destinada à eleição e posse do Presidente do Senado Federal para o biênio 91/92.

##### **1.2 — ELEIÇÃO DO PRESIDENTE**

##### **1.3 — PROCLAMAÇÃO DO SR. MAURO BENEVIDES, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

##### **1.4 — COMUNICAÇÕES**

— Dos Srs. Raimundo Lira, Carlos Patrocínio, Aureo Mello e Francisco Rollemberg, referentes a filiação partidária.

##### **1.5 — PRONUNCIAMENTO DO SR. NELSON CARNEIRO AO PASSAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL**

##### **1.6 — PRONUNCIAMENTO DO SR. MAURO BENEVIDES AO ASSUMIR A PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL**

##### **1.7 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: CONVOCAÇÃO DA 3ª REUNIÃO PREPARATÓRIA A REALIZAR-SE HOJE, ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, DESTINADA À ELEI-**

#### **ÇÃO E POSSE DOS DEMAIS MEMBROS DA MESA.**

##### **1.8 — ENCERRAMENTO**

#### **2 — ATA DA 3ª REUNIÃO PREPARATÓRIA, EM 2 DE FEVEREIRO DE 1991**

##### **2.1 — ABERTURA**

##### **2.1.1 — Fala da Presidência**

Finalidade da presente reunião, destinada à eleição dos Vice-Presidentes, dos Secretários e dos Suplentes de Secretário da Mesa do Senado Federal para o biênio 91/92.

##### **2.1.2 — Requerimento**

Nº 11/91, subscrito pelos Srs. Ronan Tito e Marco Maciel, solicitando que a eleição para o preenchimento dos cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, seja feita em um único escrutínio. **Aprovado.**

##### **2.2 — ELEIÇÃO DOS VICE-PRESIDENTES E SECRETÁRIOS**

**2.2.1 — Proclamação dos Senadores Alexandre Costa e Carlos De'Carli respectivamente, 1º e 2º Vice-Presidentes do Senado Federal; Senadores Dirceu Car-**

**neiro, Márcio Lacerda, Rachid Saldanha Derzi e Iram Saraiva, respectivamente, 1º e 2º, 3º e 4º Secretários.**

##### **2.3 — ELEIÇÃO DOS SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

**2.3.1 — Proclamação dos Senadores Lavoisier Maia, Meira Filho, Lucídio Portella e Beni Veras, Suplentes de Secretário**

##### **2.4 — PROCLAMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

— Convocação de sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se no dia 15 de fevereiro, às 10 horas, destinada à instalação da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura.

— Edição de medidas provisórias pelo Presidente da República, e próxima convocação do Congresso Nacional.

##### **2.5 — ENCERRAMENTO**

#### **3 — ATOS DO PRESIDENTE**

**Nºs 12, 82 e 168/91 (republicações)**

**Nºs 203 e 204/91**

**4 — MESA DIRETORA**

## **Ata da 2ª Reunião Preparatória, em 2 de fevereiro de 1991**

**1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura**

*Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Mauro Benevides*

#### **ÀS 10 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Alves — Antônio Mariz — Aureo Mello —

Benj Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Edisson Lobão — Eduardo Suplicy — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Fla-

viano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Hécio Álvares — Hélio Campos — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — João Calmon — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho —

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

José Agripino Maia — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Junia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portela — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE**(Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 80 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente reunião preparatória destina-se à eleição e posse do Presidente do Senado Federal, que dirigirá os trabalhos da casa durante as duas primeiras sessões legislativas ordinárias da 49ª Legislatura.

De acordo com o disposto no art. 60 do Regimento Interno, a eleição far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado.

Irei suspender a reunião por alguns minutos, a fim de que os nobres Senadores possam munir-se das respectivas cédulas.

Está suspensa a reunião.

(Suspensa às 10 horas e 16 minutos, a reunião é reaberta às 10 horas e 20 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE**(Nelson Carneiro) — Está reaberta a reunião.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à chamada dos nobres Senadores. À medida que forem sendo chamados, os Srs. Senadores deverão depositar os votos na urna.

(Procede-se a votação.)

Há algum dos Srs. Senadores que não tenha votado? (Pausa.)

Os Srs. Senadores José Agripino Maia e Levy Dias deixaram de votar. O Senador

Nelson Wedekin deixou de votar, porque se encontra em viagem ao exterior.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, a Presidência pede que lhe seja trazida a urna, para que os membros da Mesa possam votar. (Pausa.)

Está concluída a votação. Vai-se proceder à contagem das sobrecartas.

Designo para servirem como escrutinadores o Senador Jutahy Magalhães e a Senadora Marluce Pinto. (Pausa.)

(Procede-se a contagem das sobrecartas.)

**O SR. PRESIDENTE**(Nelson Carneiro) — A Mesa informa que foram encontradas na urna 78 sobrecartas, número que coincide com o de votantes.

Vai-se proceder à apuração.

(Procede-se a apuração.)

**O SR. PRESIDENTE**(Nelson Carneiro) — É o seguinte o resultado da votação:

Para presidente: Senador Mauro Benevides, com 76 votos. Em branco 2 votos.

Tenho a honra de proclamar eleito Presidente do Senado Federal, para as 1ª e 2ª sessões legislativas da 49ª Legislatura, o nobre Senador Mauro Benevides. (Palmas. O Senador Mauro Benevides, Presidente eleito, é cumprimentada.)

**O SR. PRESIDENTE**(Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Ofício nº 4/91

Brasília, 31 de janeiro de 1991.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, comunico a Vossa Excelência que a partir desta data passo a compor a Bancada do Partido da Frente Liberal — PFL.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e destina consideração.

Atenciosamente, — Senador **Raimundo Lira**.

Brasília, 31 de janeiro de 1991.

Senhor Presidente,

Pelo presente, nos termos regimentais, comunico ao Senado Federal que, a partir desta

data, passo a integrar a Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL, em virtude de filiação partidária sob o número 328, no Diretório Nacional.

Renovo a V. Exª os mais elevados protestos de consideração e apreço. — Senador **Carlos Patrocínio**.  
OF/Nº 13/91

Brasília, 1º de fevereiro de 1991

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exª para comunicar que, a partir de 31 de janeiro último, passei a integrar a Bancada do PRN — Partido da Reconstrução Nacional.

Ao ensejo, apresento a V. Exª meus protestos de respeito e apreço. — Senador **Aureo Mello**.

Brasília, de fevereiro de 1991.

Senhor Presidente,

Pelo presente, nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que, a partir desta data, passo a integrar a Bancada do Partido da Frente Liberal — PFL.

Renovo a Vossa Excelência os mais elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente, Senador **Francisco Rollemberg**.

**O SR. PRESIDENTE**(Nelson Carneiro) — As comunicações lidas vão à publicação, para os devidos efeitos legais. (Pausa.)

A Mesa pede aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

**O SR. PRESIDENTE**(Nelson Carneiro) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Srªs e Srs. Senadores, constitui motivo de marcado júbilo transmitir a V. Exª, Sr. Senador Mauro Benevides, a Presidência do Senado Federal e, por extensão, a do Congresso Nacional.

A longa convivência com V. Exª deu-nos oportunidade de bem apreciar as qualidades que exornam a sua personalidade, através de lúcida, trabalhosa e exemplar vida pública e antecipar o relevo que sua presença, à frente dos trabalhos legislativos, dará ao Poder Legislativo numa hora em que dele tanto se espera.

Quanto a nós, os companheiros da Comissão Diretora, que ora se despedem, tudo procuramos fazer para honrar o mandato recebido, com as deficiências e a falibilidade que marcam a espécie humana. Se mais não con-

seguimos realizar nesses últimos e atribulados dois anos, consola-nos a convicção de que tudo fizemos por acertar, e nunca deixamos de rever decisões quando convencidos de seus desacertos. Diz-nos a consciência que procuramos pautar nossos atos por uma rigorosa austeridade, que cria mais desafetos do que afeiçoados. Sem comboios nem testamentos. Relatório circunstanciado será entregue a V. Ex<sup>a</sup> em breves dias, para conhecimento do Senado Federal. Nem sempre, é certo, conseguimos fazer quanto desejamos. Se deixamos de preencher cerca de quinhentos cargos vagos, não logramos excluir a Casa da severa crítica de ser, talvez no País, a única que não generalizou o ponto para todos os funcionários. Mantivemos a harmonia, mas preservamos a independência dos Poderes.

Permitirá, por isso, V. Ex<sup>a</sup> que deixemos consignada a constante gratidão aos nobres colegas que nos elevaram a tão alta magistratura, aos ilustre profissionais de imprensa e aos dedicados integrantes do corpo administrativo da Casa. E renovamos a V. Ex<sup>a</sup>, e aos demais membros da nova Mesa, os melhores votos de sucesso, invocando a graça de Deus para iluminar seus atos e decisões.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tenho a honra de convidar a assumir a Presidência da Casa o nobre Sr. Senador Mauro Benevides.

(O Sr. Senador Mauro Benevides assume a Presidência.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, proclamado Presidente do Senado Federal, expressamos aos eminentes pares nosso profundo reconhecimento pela inequívoca demonstração de confiança, consubstanciada na consagrada votação recebida, que tanto nos honra e nos confere a imensa responsabilidade de dirigir, por dois anos, os destinos desta augusta Casa.

Membro do Legislativo há mais de três décadas, já no desempenho do segundo mandato senatorial, podemos dimensionar o alcance de nossas atribuições, embora saibamos que, para fielmente cumpri-las, indispensável se faz contar com o apoio decisivo dos demais componentes da Mesa, das lideranças partidárias e dos eminentes colegas que integram este Plenário.

Ascendemos à Presidência do Senado Federal no momento em que o Congresso Nacional precisa reconquistar o prestígio de sua força popular, através do trabalho patriótico; da firmeza das ações; de medidas de probidade; do devotamento aos problemas do povo; do respeito constante às garantias individuais; do acatamento à dignidade dos homens públicos; do fortalecimento da paz e da ordem jurídica do País.

Não desejamos fazer, agora, um axame das críticas aos atos do Poder Legislativo que estiveram refletidas na manifestação absenteeísta e constrangedora de 3 de outubro, situando-nos em posição extremamente desconfortável diante da opinião pública brasileira, que fez do voto branco uma forma silenciosa de invecção contra a classe política, como exigir uma nova tomada de consciência diante da

fenomenologia sócio-político-econômica do País.

Sem entrar, portanto, na origem das considerações referenciadas, tendo em vista, sobretudo, a crise econômico-social vivida pela Nação, desejamos direcionar nossas forças no sentido de empreender um trabalho contínuo visando a um Congresso sempre mais digno do regime democrático, que seja o orgulho do povo e a expressão maior da nossa cultura política.

Atentos aos problemas do mundo, nesta hora em que a força da inteligência cede ao poderio avassalador das armas e o nosso País sofre as conseqüências da guerra do Golfo Pérsico, tudo faremos para contribuir no sentido de reavivar a fé no coração dos brasileiros, dando-lhes os instrumentos necessários ao seu bem-estar e desenvolvimento, a fim de que a Nação não perca as suas coordenadas diante da História e possa atingir seu *desideratum*, sem grandes traumas sociais e sacrifícios coletivos.

O momento é de união de todos em torno de objetivos comuns, pois o próprio destino da humanidade está em jogo, nesta fase crucial com que nos defrontamos. Somos testemunhas e agentes da História e não podemos fugir aos grandes compromissos em favor da paz, em prol da valorização crescente do homem, sem diferenças de cor, de credo e de situação geográfica. E o mínimo que o povo espera de nós é que saibamos desempenhar, com determinação e grandeza, o nosso papel no Congresso Nacional.

É indispensável que lutemos contra o ceticismo que nos atinge, fazendo renascer as esperanças perdidas.

Teremos em mira, por isso mesmo, com a ajuda de todos os colegas, o exercício correto do mandato que nos é conferido; a adoção de uma linha de austeridade inflexível na condução dos trabalhos; a transparência dos atos que viermos a praticar; a agilitação do processo legislativo e a modernização dos órgãos técnicos e administrativos do Senado, para que o nosso labor diuturno produza os frutos reclamados pela imprensa e pelos demais segmentos da sociedade.

Os servidores da Casa, integrantes de quadros qualificados, oferecerão suporte às nossas deliberações num esforço que resultará benéfico para valorizar a própria instituição.

Tudo faremos para que o relacionamento com os demais Poderes — Executivo e Judiciário — ajuste-se aos ditames de independência e harmonia, respeitando-se, assim, a diretiva contida na Carta Magna em vigor.

As prerrogativas constitucionais, de que se cerca a atividade de todo o Congresso Nacional, serão defendidas intransigentemente, para que nenhuma restrição obstaculize o cabal cumprimento do mandato popular.

Ao Senado, que é uma das expressões mais sensíveis do princípio federativo, o grande órgão constitucional a que se refere João Mangabeira — a Casa da Federação, o baluarte contra os radicalismos — ao Senado, repito — cumpre aprimorar-se para melhor atender às imposições da Lei Fundamental,

não descurando de tudo aquilo que possa significar mister seu, definido explicitamente na Constituição de 5 de outubro de 1988. No que concerne à competência privativa, considere-se, em face da problemática da vida nacional, que esta Casa não poderá prescindir de um acompanhamento permanente da evolução da dívida externa e das dificuldades para o seu pagamento, bem como do endividamento de estados e municípios, nos termos da Resolução nº 58/90, aprovada em dezembro passado, após exaustiva discussão na Comissão de Assuntos Econômicos e neste Plenário.

O poder de fiscalização e controle das comissões técnicas — tema que defendemos com obstinação no nosso primeiro mandato — será estimulado incessantemente, tendo por inspiração o resguardo do interesse público.

Por outro lado, tais comissões, funcionando com caráter *terminativo* necessitarão de estrutura organizacional perfeita, garantindo decisões ágeis, que dispensem a audiência do Plenário, conforme previsto no texto de nossa Lei Maior.

O processo de elaboração orçamentária — que terá a comandá-lo, neste ano, o próprio Senado, dentro do critério de rotatividade com a Câmara dos Deputados — reclamará amplo apoio logístico que permita a apreciação dos pareceres dos relatores parciais e do relator-geral em tempo hábil, sem o agendamento que impede, por parte dos congressistas, um exame mais detido das dotações consignadas na Lei de Meios da União.

O pedido de informação e a comissão parlamentar de inquérito javerão de se tornar eficazes, como instrumentos poderosos na área de fiscalização, assim como a convocação de ministros de Estado, ensejando ao Senado uma rigorosa vigilância na apuração de fatos relacionados com a administração federal direta e indireta.

Todas as atribuições, pois, deferidas pela Carta Magna a esta Casa, serão atendidas efetivamente, sem negligência, desídia ou omissão que possam invalidar o esforço de todos para a requalificação de sua integral credibilidade, capaz de fortalecer o Legislativo e a vida democrática do País.

Srs. Senadores, dentro de tais diretrizes, sucintamente alinhadas, desenvolver-se-á o trabalho da nova Mesa Diretora, a ser eleita e empossada hoje, caracterizando o início da presente Legislatura.

Já se vislumbra, para os próximos dias, intenso debate político-institucional, que terá o seu enfoque basilar na anunciada revisão constitucional, estabelecida para 1993, mas cuja antecipação passou a sensibilizar destacadas lideranças partidárias, sequiosas de fixar rumos diversos daqueles preconizados pelo texto em vigor.

Embora se saiba que numerosos dispositivos ainda se mantêm como letra morta, à falta de regulamentação complementar ou ordinária, cogita-se da antecipação do importante debate para 1992 ou até para o corrente ano, o que acarretaria a transferência, por



óbvia razão, da consulta plebiscitária sobre a forma e o sistema de governo, previstos no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Despreza-se, desta forma, a figura da emenda para a correção de dispositivos constantes do texto originário da Assembléia Nacional Constituinte, pretendendo-se que a alteração assuma dimensão e abrangência maiores, apesar de indiscutivelmente exíguo o espaço de tempo que fluiu da promulgação aos nossos dias.

Assumem preeminência nas amplas discussões alguns temas de conteúdo opcional: parlamentarismo ou presidencialismo; voto obrigatório ou facultativo; e sufrágio pela sistemática proporcional, distrital ou mista, além de conquistas sociais de larga repercussão, questionadas por oferecerem pretensos empecilhos à governabilidade do País.

Qualquer que seja a decisão soberana do Congresso, a Mesa do Senado aprestar-se-á para respeitá-la, tendo sempre em vista que sua preocupação primordial é direcionar-se, no semestre que se inicia, para a modernização da estrutura existente, de modo a possibilitar ao processo legislativo mais presteza operacional, que desestimize a abusiva edição de medidas provisórias, até aqui utilizadas com o mais célebre dos mecanismos previstos no art. 59 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Os requisitos de urgência e relevância, que fundamentam a admissibilidade de tais instrumentos, nem sempre se enquadram rigorosamente em seu adequado conceito, conduzindo o Congresso, porém, a examiná-los, talvez por reconhecer que o trâmite ordinário, através do projeto de lei, demande dilatado espaço de tempo, em prejuízo da solu-

ção dos problemas que afetam a vida da comunidade.

No âmbito das duas Casas, prepondera a tendência, majoritariamente aceita, de se promover a imediata regulamentação do uso da medida provisória, tornando-a capaz de conviver com as demais proposições, sem a exagerada hipertrófia que se vem constatando em nosso Parlamento, na presente conjuntura.

As considerações aqui expendidas haverão de motivar, por certo, os 81 senadores a refletir sobre a importância de tais questões, superficialmente afluídas, a fim de que sejam equacionadas com presteza e sapiência, sem as delongas que desgastariam o Parlamento brasileiro.

Para este desafio, estamos certos de que contaremos com o apoio do Plenário — imprescindível para a ultrapassagem dos óbices com que nos defrontaremos, a partir deste instante —, na árdua missão que o Senado nos comete pela consagração da unânime solidariedade de suas bancadas.

Esperamos que Deus nos ajude e ilumine, fazendo-nos honrar e enobrecer ainda mais a nossa instituição, em cuja direção manter-nos-emos de forma imparcial, como defensores da Constituição e do Regimento, durante o mandato em que agora nos investimos, dominados pelo sentimento de servir ao País e à democracia, dentro das mais autênticas tradições espirituais do nosso indômito Ceará, de onde viemos, e de todo o povo nordestino, que tanto lutou, ao longo da História, pela independência, pela liberdade e pela República.

Olhando sempre com elevação de espírito para os problemas existenciais, como ensi-

nava Goethe, cumprimos, com dignidade, nossa tarefa cívica, procurando ouvir as súplicas e os anseios da coletividade, sem deixar de compreender, por outro lado, a gravidade dos problemas universais, nesta fase tumultuária do mundo, quando mais precária se mostra a condição humana, que tanto preocupou a mente iluminada de Montaigne, nos seus eruditos Ensaíes.

Pensando nos ideais do povo brasileiro e nas instituições democráticas, assumimos confiante a Presidência do Senado. Que nenhuma dificuldade possa desviar-nos do itinerário que traçamos no pressuposto de contar com a indispensável solidariedade de todos os senadores.

Esperamos integrar unidos um Senado que prime por fazer prevalecer os ideais da nacionalidade sobre quaisquer interesses pessoais ou partidários para nos afirmarmos como instituição política indissociável do próprio destino do povo brasileiro.

Prestamos, ao final, nossa homenagem à Mesa Diretora anterior, enaltecendo a figura de intelectual e de jurista do Presidente Nelson Carneiro, que a dirigiu nos dois últimos anos.

(Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Antes de encerrar a presente reunião, convoco os Srs. Senadores para a 3ª reunião preparatória, a realizar-se hoje, às 11 horas e 30 minutos, destinada à eleição e posse dos demais membros da Mesa.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 20 minutos.)

## Ata da 3ª Reunião Preparatória, em 2 de fevereiro de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluísio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Alves — Antônio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Edison Lobão — Eduardo Suplicy — Esperidião Amin — Eptácio Cafeiteira — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Hélcio Álvares — Hélio Campos — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekél Freitas —

Iram Saraiva — João Calmon — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Agripino Maia — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Junia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portela — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bancelar — Teótonio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 80 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente reunião destina-se à eleição e posse dos vice-presidentes, dos secretários e dos suplentes de secretário que comporão a Mesa do Senado Federal na 1ª e 2ª Sessões Legislativas da 49ª Legislatura.

Estabelece o § 4º do art. 60 do Regimento Interno que, por proposta de um terço dos senadores ou de líder que represente este número, a eleição para o preenchimento dos cargos do 1º e 2º vice-presidentes, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários poderá ser feita em um único escrutínio.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 11, DE 1991

Requeremos, nos termos do art. 60, § 4º, do Regimento Interno, que a eleição para o preenchimento dos cargos de 1º e 2º vice-presidente, e de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários seja feita em um único escrutínio.

Sala das sessões, 2 de fevereiro de 1991.  
— Ronan, Tito — Marco Maciel.

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Aprovado o requerimento, vai-se passar ao primeiro escrutínio, destinado à eleição do 1º e 2º vice-presidente e dos secretários. Os Srs. Senadores já estão de posse das cédulas.

Vai-se realizar a votação.

O Sr. 1º Secretário fará a chamada dos Srs. Senadores. (Pausa.)

A Presidência concede prioridade pelas razões ponderáveis invocadas à Mesa, há poucos instantes, pelo nobre Senador José Richa, para que S. Exª exercite o seu direito de voto neste momento.

Vamos prosseguir a votação com a chamada a ser procedida pelo Sr. 1º Secretário.

(*Procede-se a votação*)

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— A Presidência anuncia o voto, neste momento, do Senador Nelson Carneiro, que com a maior dignidade dirigiu os destinos do Senado Federal nos últimos dois anos. (Pausa.)

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Srs. Senadores, está concluída a votação. Vai-se realizar a contagem das sobrecartas. Solicito a presença à mesa dos Senadores Cid Sabóia de Carvalho e Júnia Marise, para servirem como escrutinadores. (Pausa.)

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Foram encontradas 76 sobrecartas, que coincidem com o número de votantes. Vai-se passar à apuração.

(*Procede-se à apuração.*)

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Srs. Senadores, está concluída a apuração, que acusa o seguinte resultado:

1º Vice-Presidente: Senador Alexandre Costa — 74 votos;

2º Vice-Presidente: Senador Carlos De'Carli — 65 votos;

1º Secretário: Senador Dirceu Carneiro — 76 votos;

2º Secretário: Senador Márcio Lacerda — 74 votos;

3º Secretário: Senador Rachid Saldanha Derzi — 68 votos; e

4º Secretário: Senador Iram Saraiva — 70 votos.

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— A Presidência tem a honra de declarar eleitos e empossados os Srs. Senadores mencionados.

Portanto, a Presidência convida, neste instante, os Srs. Senadores, bem como os Srs. Secretários recém-eleitos, a tomarem assento à mesa.

(Os componentes eleitos assomam à Mesa e recebem os cumprimentos.)

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— A Presidência registra a presença no Senado Federal do Senador e Ministro de Estado da Justiça Jarbas Gonçalves Passarinho. (Palmas.)

Srs. Senadores, vamos passar agora à eleição de suplente de secretário. Não há necessidade de se suspender os trabalhos, porque as chapas respectivas já se encontram na cabina à disposição dos Srs. Senadores. Vamos realizar, portanto, a votação, cabendo ao Sr. 1º Secretário diligenciar a chamada, a partir do Norte para o Sul. (Pausa.)

(*Procede-se a votação*)

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— A Presidência indaga se algum senador ainda não exercitou o direito de voto. (Pausa.)

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Oito Srs. Senadores estiveram ausentes do processo de votação.

Antes de encerrar a votação, a Presidência pede ao servidor da Casa que traga a urna, para que o Secretário e o Presidente exercitem o direito de voto. (Pausa.)

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Vai-se realizar a apuração.

A Presidência convida para funcionarem como escrutinadores os eminentes Senadores Valmir Campelo e Marluce Pinto. (Pausa.)

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Foram encontradas na urna 75 sobrecartas, número que coincide com o de votantes. Vai-se proceder à apuração.

(*Procede-se à apuração.*)

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— A votação acusa o seguinte resultado: Senador Lavoisier Maia, com 70 votos; Senador Meira Filho, com 70 votos; Senador Lucídio Portela, com 70 votos; Senador Beni Veras, com 67 votos.

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Proclamo eleitos Suplentes de secretário e declaro empossados os senadores mencionados.

Está, assim, completada a composição da Mesa que dirigirá os trabalhos do Senado Federal nas duas próximas sessões legislativas.

A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o art. 65, § 6º, do Regimento Interno, a indicação dos líderes partidários deverá ser feita no início da sessão legislativa e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada.

Lembro aos Sras. Senadores que, em cumprimento ao art. 79 do Regimento Interno, os líderes devem-se reunir, no início de cada Legislatura, a fim de fixar a representação

numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas Comissões Permanentes.

A Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se no dia 15 de fevereiro próximo, às 10 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à instalação dos trabalhos da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 49ª Legislatura.

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— A Presidência não poderia também dispensar-se de comunicar aos Srs. Senadores a edição, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de medidas provisórias divulgadas no Diário Oficial da União, edição de ontem.

A Mesa, evidentemente em contato com a nova Mesa da Câmara dos Deputados, irá buscar uma data de consenso para que, convocado o Congresso Nacional extraordinariamente, se inicie a apreciação das medidas provisórias editadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Portanto, a Presidência pede aos Srs. Senadores permaneçam em Brasília, uma vez que, na próxima semana, essa convocação deverá ser procedida para apreciação, como disse, das medidas provisórias editadas pelo Senhor Presidente da República.

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Nada mais havendo a tratar, a Presidência considera encerrados os trabalhos e agradece a todos os Srs. Senadores pela participação.

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Está encerrada a reunião.

(*Levanta-se a reunião às 13 horas.*)

### (\* ATO DO PRESIDENTE Nº 12, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato a Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.954/90-0. Resolve aposentar, voluntariamente, Moisés Júlio Pereira, Analista Legislativo, da área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, que por haver exercido, por mais de 10 (dez) anos consecutivos o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, Código SF-DAS-101.3, deverá ser aposentado nos termos do art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso II, § 1º, 488, § 4º, 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 1976, artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-Lei nº 2.270, de 1985, e nº 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF nº 7, de 1987 e SF nº 198, de 1988, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais.

com opção pela retribuição do cargo efetivo, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 30-1-91.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 82, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.156/90-0 resolve aposentar, voluntariamente, Pedro Paulo Ferreira, Técnico Legislativo, da Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com prôventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de janeiro de 1991.  
Senador Nelson Carneiro, Presidente

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 31-1-91.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 168, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.216/91-7, resolve aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1990, Roberto Pompeu de Souza Brasil, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "Primeira", Padrão V, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 515, inciso I, § 1º, 490, 492, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11 da Resolução nº 87, de 1989, com prôventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondente à razão de 8/35 (oito trinta e cinco avós) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 191 da Lei nº 8.112 e, ainda, o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de janeiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 31-1-91.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 203, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar, a pedido, a Srª Estela Maris de Souza Moscoso, Analista Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal, código DAS-101.4.

Senado Federal, 1º de fevereiro de 1991. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 204, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear Margaret Rose Nunes Leite Cabral, Analista Legislativo - Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente, para exercer o cargo, em comissão, de chefe do Gabinete do Presidente, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 6

TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASILIA - DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

1 - ATA DA 1ª SESSÃO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1991

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagens do Senhor Presidente da República

- Nºs 1 a 14, 27 a 51/91 (nºs 930, 931, 939 a 943, 945 a 949, 952, 954 a 965, 965, 967 a 970/90, 13, 14, 16, 21, 23, 31 a 34/91 e 953/90, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

- Nºs 18 a 26/91 (nºs 934 a 938 e 944/90, 38 a 40/91, na origem), de agradecimentos de comunicações.

- Nºs 18 a 26/91 (nºs 934 a 938/90, 38 a 40/91, na origem), de agradecimentos de comunicações.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

- Nº 52/91 (nº 53/91, na origem), referente a escolha do Dr. Vantuil Abdala, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo-SP, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada à magistratura trabalhista de carreira, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

1.2.2 - Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal

- Nº S/2/91 (nº 159/90, na origem), encaminhando ao Senado, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 7.040, de 11 de outubro de 1982.

1.2.3 - Ofício do Governador do Estado do Amapá

- Nº 10/91, restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado.

1.2.4 - Mensagens do Governador do Distrito Federal

- Nºs 1 a 6/91-DF (nºs 122 a 124, 126, 129 e 127/90, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.5 - Ofícios do Governador do Estado de Roraima

- Nºs 157 e 158/90, encaminhando autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.6 - Ofícios 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 2/91 (nº 2.145/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências.

- Projeto de Lei da Câmara nº 3/91 (nº 5.659/90, na Casa de origem), que concede pensão especial a Orlandino Barbosa Feitosa e dá outras providências.

- Projeto de Lei da Câmara nº 4/90 (nº 2.482/89, na Casa de origem), que cria e regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FNDCT e dá outras providências.

- Projeto de Lei da Câmara nº 5/91 (nº 4.796/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o trabalho noturno e dá outras providências.

- Projeto de Lei da Câmara nº 6/91 (nº 5.289/90, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, do terreno que menciona.

- Projeto de Lei da Câmara nº 7/91 (nº 3.081/89, na Casa de origem), que estabelece normas para as microempresas

- ME, e empresas de pequeno porte - EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, crédito e do desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).

- Projeto de Lei da Câmara nº 8/91 (nº 3.657/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a interação psiquiátrica compulsória.

- Projeto de Lei da Câmara nº 9/91 (nº 4.787/90, na Casa de origem), que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica.

- Projeto de Lei da Câmara nº 10/91 (nº 5.375/90, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências.

- Projeto de Lei da Câmara nº 11/91 (nº 69/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 1/91 (nº 191/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 18 de junho de 1989, a concessão outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 2/91 (nº 309/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Carioba Comunicações Ltda.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÔRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 3/91 (nº 312/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Difusora Stereo. Cândido Mota Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 4/91 (nº 338/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Costa Rica Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

- Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 88/88 (nº 1.407/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre as Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior e dá outras providências.

- Comunicando a aprovação das seguintes matérias:

- Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1/91 (nº 6.134/91, naquela Casa), que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.

- Projeto de Lei do Senado nº 128/90 (nº 5.973/90, naquela Casa), que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a taxa de fiscalização dos mercados de título e valores mobiliários, e dá outras providências.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18/90 (nº 4.895/84, naquela Casa), que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

**1.2.7 - Ofício do Prefeito de São Luís-MA**

- Nº 126/91, encaminhando, em atendimento ao disposto no art. 9º da Resolu-

ção nº 58/90, do Senado Federal, a documentação relativa ao endividamento daquele município referente ao mês de setembro de 1990.

**1.2.8 - Ofício do Secretário de Finanças da Prefeitura da Cidade de Natal**

- Nº 6/91, encaminhando, em atendimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a posição do endividamento da Prefeitura Municipal do Natal, referente a 30 de dezembro de 1990.

**1.2.9 - Pareceres**

Referentes às seguintes matérias:

- Projeto de Resolução nº 17/87, que institui o Museu Histórico do Senado Federal e dá outras providências.

- Aviso nº 294/SP/85, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, que trata da Representação ao Congresso Nacional com fundamento no art. 72, § 4º, da Constituição Federal, sobre aplicações financeiras realizadas em 1983, pela Vale-sul Alumínio S/A., em títulos privados, com violação do Decreto-Lei nº 1.290/73.

- Aviso nº 431-SP/84, do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da decisão do plenário, do relatório e voto do Relator, Ministro Ewaldro Pinheiro, do parecer do Procurador-Geral, Prof. Francisco de Salles Mourão Branco, e os votos divergentes dos Senhores Ministros Ivan Luz e José Antônio Barreto de Macêdo, relativos à prestação de contas da Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel, período de 30 de abril a 30 de setembro de 1982, assim como ao processo de privatização da referida empresa, perpetrado pelo Banco Central.

**1.2.10 - Comunicação da Presidência**

- Prazo de tramitação e para apresentação de emendas aos Projetos de Decretos Legislativos nºs 1 a 4/91, lidos anteriormente.

**1.2.11 - Leitura de Projetos**

- Projeto de Lei do Senado nº 1/91, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Ban-

co Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governo Federal, Estaduais e Municipais e dá outras providências.

- Projeto de Resolução nº 1/91, de autoria do Senador Coutinho Jorge e outros, que introduz alterações no Título VI do Regimento Interno do Senado Federal.

**1.2.12 - Ofício do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados**

- Comunicando a criação, naquela Casa, do Bloco Parlamentar PFL/PRN, tendo como Líder Comum o Deputado Ricardo Fiúza.

**1.2.13 - Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados**

- Nº 637/90, comunicando, para as providências cabíveis, ter havido engano nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 125/90 (nº 1.606/89, naquela Casa), que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**1.2.14 - Comunicações**

- Do Senador Ney Maranhão e outros Srs. Senadores, referente a sua indicação como Líder do Partido de Reconstrução Nacional - PRN.

- Da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, referente a indicação do Senador Affonso Camargo, para Líder, dos Srs. Senadores Louremberg Nunes Rocha e Jonas Pinheiro para Vice-Líderes do Partido.

- Da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL, referente a indicação do Senador Marco Maciel, para Líder do Partido.

- Da Bancada do Partido Social Democrático Brasileiro - PSDB, referente a indicação do Senador Fernando Henrique Cardoso, para Líder do Partido.

- Do Senador Hélio Campos, referente ao seu desligamento do Partido da Mobilização Nacional - PMN, para integrar a Bancada do Partido Democrático Social - PDS.

**1.2.15 \_ Leitura de proposta de emenda à Constituição**

- Nº 1/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães e outros, que altera a modalidade de votação estabelecida no § 4º do art. 66, da Constituição Federal.

**1.2.16 \_ Comunicação da Presidência**

- Recebimento do Ofício nº S/1/90 (nº 243/91, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central do Brasil, solicita seja excluída, do cômputo do endividamento consolidado do Estado do Paraná, a garantia prestada à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, em operação de crédito firmada com o Banco Bamerindus do Brasil S.A., no valor correspondente a 10.000.000 BTN, com recursos provenientes da FINAME.

- Recebimento do Ofício nº S/3/91 (nº 31/91, na origem), do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para que aquele estado possa emitir Bônus do Tesouro do Estado em montante equivalente a cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta mil e novecentos e noventa e cinco Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

- Recebimento do Ofício nº S/4/91 (nº 17/91, na origem), da Prefeitura do Município do Estado de São Paulo, solicitando autorização para que possa emitir Bônus do Tesouro do Município de São Paulo correspondente às Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-SP), resgatadas em 1990 e a resgatar em 1991.

- Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 98/88, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

- Remessa à Câmara dos Deputados dos seguintes projetos apreciados conclusivamente pelas comissões técnicas: Projeto de Lei do Senado nº 126/90, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências; Projeto de Lei do Senado nº 280/89, que autoriza a Universidade Federal de Rondônia a estender suas unidades de ensino superior aos Municípios de Ouro Preto do Oeste, Ariquemes e Ji-Paraná; Projeto de Lei do Senado nº 284/89, que regulamenta o inciso III do art. 221 da Constituição Federal, que dispõe sobre a Regionalização da Programação Jornalística, Cultural e Artística de Rádio e TV; Projeto de Lei do Senado nº 329/89, que fixa critérios para a realização de despesas com publicidade oficial; Projeto de Lei do Senado nº 340/89, que torna privativa das entidades desportivas que mencionam, e do próprio jogador, a aquisição de posse de atletas profissionais de futebol e dá outras providências; Projeto de Lei do Senado nº 348/89, que dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal de Pernambuco em Centro Federal

de Educação Tecnológica; Projeto de Lei do Senado nº 364/89, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Peçanha, Estado de Minas Gerais; Projeto de Lei do Senado nº 420/89, que institui o Dia Nacional de Preservação da Amazônia e Projeto de Lei do Senado nº 62/90, que fixa critérios para a divulgação de resultado de pesquisa de opinião pública e dá outras providências.

- Recebimento do Presidente do Tribunal de Contas da União, relatório das atividades daquela Corte, referentes ao terceiro trimestre do ano de 1990.

- Referente à promulgação da lei que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

- Recebimento da Mensagem nº 15/91 (nº 29/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a República Federativa do Brasil possa contrair operação de crédito externo, no valor de até US\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial, para o fim que especifica.

- Recebimento das Mensagens nºs 16 e 17/91 (nºs 9 e 44/91, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, comunica ter designado o Vice-Presidente da República, Itamar Franco, para chefiar missão especial às cerimônias de posse dos presidentes da Guatemala e do Haiti, nos dias 14 de janeiro último e 7 de fevereiro corrente.

- Recebimento de comunicação do Senador José Richa, de reassunção do mandato de Senador em 22 de dezembro.

- Recebimento de comunicação do Senador Irapuan Costa Júnior, de reassunção do mandato de Senador em 12 de fevereiro do corrente ano.

- Recebimento de comunicações do Srs. Senadores José Agripino, Lourival Baptista, João Calmon, Affonso Camargo, Hydekel Freitas, José Fogaça, Roberto Campós, Edison Lobão, Nelson Wedekin, José Eduardo e Hugo Napoleão, de ausência do País.

- Encaminhamento à Comissão Diretora dos Requerimentos nºs 1 a 3 e 5 a 7/91, do Senador Mário Maia, e nº 4/91, do Senador Alexandre Costa.

- Deferimento do Requerimento nº 8/91, do Senador Nelson Wedekin, de licença para ausentar-se do País.

- Aprovação, pela Comissão Diretora, em reunião de 27 de dezembro de 1990, dos Requerimentos nºs 472 e 489/90, do Senador Maurício Corrêa; nº 488/90, do Senador Carlos Patrocínio, e nºs 504 a 506/90, do Senhor Jutahy Magalhães.

- Deferimento dos Requerimentos nº 1/91, do Senador Mário Maia, e nº 4/91, do Senador Alexandre Costa.

- Indeferimento dos Requerimentos nºs 2 e 3 1/91, do Senador Mário Maia.

- Aprovação, pela Comissão Diretora, dos Requerimentos nºs 5 a 7/91, do Senador Mário Maia.

**1.2.17 \_ Requerimentos**

- Nº 12/91, de autoria do Senador Carlos De'Carli, de licença para tratamento de saúde. Deferido.

- Nº 13/91, de autoria do Senador Amazonino Mendes, solicitando ao Ministério da Infra-Estrutura informações que menciona.

- Nº 14/91, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo intitulado *Um novo Congresso* publicado no *Jornal Correio-Braziliense*, de 17 de fevereiro de 1991.

**1.2.18 \_ Discurso do Expediente****SENADOR HUMBERTO LUCENA**

- Extensão às demais unidades da Federação da medida de apoio financeiro concedida aos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro, pela área econômica do Governo. Reforma administrativa do Banco do Brasil.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY**

- 70º aniversário do jornal *Folha de S. Paulo*.

SR. PRESIDENTE - Associa-se às homenagens prestadas pelo Senador Eduardo Suplicy ao jornal *Folha de S. Paulo*.

**SENADOR EPITÁCIO CAFETELRA**

- Projeto de Lei do Senado nº 1/91, de sua autoria, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos governos federal, estaduais e municipais, e dá outras providências.

**SENADOR RONALDO ARAGÃO**

- Programa "SOS Rodovias" e as condições precárias da BR - 364.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** - Falecimento de José Guilherme Merquior.

**1.2.19 \_ Comunicação**

- Do Senador Alfredo Campos, referente à sua filiação ao PMDB.

**1.2.20 \_ Designação da Ordem do Dia da próxima sessão****1.3 - ENCERRAMENTO**

**2 ATOS DA COMISSÃO DIRETORA**- N<sup>os</sup> 1 e 2, de 1991**3 ATO DO PRESIDENTE**- N<sup>o</sup> 205, de 1991**4 TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**- Extrato de Termo Aditivo ao Contrato n<sup>o</sup> 43/89**5 DIRETORIA-GERAL**

- Edital de convocação

**6 ATAS DE COMISSÕES****7 MESA DIRETORA**

## Ata da 1<sup>a</sup> Sessão, em 18 de fevereiro de 1991

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo - Alexandre Costa - Aluzio Bezeira - Carlos De'Carli - Chagas Rodrigues - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Esperidião Amin - Francisco Rollemberg - Garibaldi Alves Filho - Gerson Camata - Humberto Lucena - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Fogaça - José Sarney - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Mansueto de Lavor - Marco Maciel - Mauro Benevides - Meira Filho - Nabor Júnior - Nelson Carneiro - Ronaldo Aragão - Ruy Bacelar - Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - A Presidência deseja saudar os Srs. Senadores nesta primeira oportunidade que caracteriza o início do nosso período de sessões ordinárias nesta 49<sup>a</sup> Legislatura. Se certo que já estivemos reunidos nas sessões preparatórias para a eleição da Mesa - do Presidente, Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes - e se participamos da abertura dos trabalhos ordinários do Congresso Nacional, nós, no âmbito do Senado Federal, vamos iniciar hoje este período ordinário de sessões, que esperamos seja frutífero para os interesses maiores do povo brasileiro. Que o Senado Federal possa cumprir exemplarmente todas aquelas atribuições pertinentes à sua competência privativa e que, neste plenário, sejam discutidas aquelas questões indiscutivelmente relevantes e que interessam de perto ao povo brasileiro.

É assim que a Presidência saúda os Srs. Senadores no início dos trabalhos ordinários do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - O Sr. 1<sup>o</sup> Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:**

N<sup>o</sup> 1/91 (n<sup>o</sup> 930/90, na origem), de 17 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 41, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 65.778.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei n<sup>o</sup> 8.120, de 17 de dezembro de 1990).

N<sup>o</sup> 2/91 (n<sup>o</sup> 931/90, na origem), de 17 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 50, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 5.647.395.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei n<sup>o</sup> 8.121, de 17 de dezembro de 1990).

N<sup>o</sup> 3/91 (n<sup>o</sup> 939/90, na origem), de 19 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 43, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 2.236.745.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei n<sup>o</sup> 8.122, de 19 de dezembro de 1990).

N<sup>o</sup> 4/91 (n<sup>o</sup> 940/90, na origem), de 19 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 45, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o montante de Cr\$ 493.501.732.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei n<sup>o</sup> 8.123, de 19 de dezembro de 1990).

N<sup>o</sup> 5/91 (n<sup>o</sup> 941/90, na origem), de 19 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 48, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 83.071.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei n<sup>o</sup> 8.124, de 19 de dezembro de 1990).

N<sup>o</sup> 6/91 (n<sup>o</sup> 942/90, na origem), de 19 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 49, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei n<sup>o</sup> 8.125, de 19 de dezembro de 1990).

N<sup>o</sup> 7/91 (n<sup>o</sup> 943/90, na origem), de 19 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 51, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 732.821.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei n<sup>o</sup> 8.126, de 19 de dezembro de 1990).

N<sup>o</sup> 8/91 (n<sup>o</sup> 945/90, na origem), de 21 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 53, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 47.938.434.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei n<sup>o</sup> 8.129, de 21 de dezembro de 1990).

N<sup>o</sup> 9/91 (n<sup>o</sup> 946/90, na origem), de 21 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 116, de 1990, que reajusta pensão especial concedida pela Lei n<sup>o</sup> 3.792, de 2 de agosto de 1960, a CARMEM ROCHA NUNES, viúva do ex-Deputado Federal Coaracy Gentil Monteiro Nunes.

(Projeto que se transformou na Lei n<sup>o</sup> 8.130, de 21 de dezembro de 1990).

N<sup>o</sup> 10/91 (n<sup>o</sup> 947/90, na origem), de 24 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei de Conversão n<sup>o</sup> 59, de 1990, que dá nova redação aos arts. 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

(Projeto que se transformou na Lei n<sup>o</sup> 8.131, de 24 de dezembro de 1990).

N<sup>o</sup> 11/91 (n<sup>o</sup> 948/90, na origem), de 26 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 114, de 1990, que altera a redação dos arts. 2<sup>o</sup>, 5<sup>o</sup>, 6<sup>o</sup>, 8<sup>o</sup>, 13 e 28, revoga o art. 14 da Lei n<sup>o</sup> 6.729, de 28 de novembro de 1979, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei n<sup>o</sup> 8.132, de 26 de dezembro de 1990).



Nº 12/91 (nº 949/90, na origem), de 27 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 56, de 1990, que transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.135, de 27 de dezembro de 1990).

Nº 13/91 (nº 952/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1990, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 14/91 (nº 954/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1990, que altera a denominação da Fundação Centro de Formação do Servidor Público - FUNCEP, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 27/91 (nº 955/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei nº 26, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União créditos suplementar no valor de Cr\$ 41.533.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.141, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 28/91 (nº 956/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 29/91 (nº 957/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei nº 52, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.669.709.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.143, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 30/91 (nº 958/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei nº 44, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 293.463.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.144, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 31/91 (nº 959/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei nº 46, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 127.120.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.145, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 32/91 (nº 960/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1990, que introduz modificação na estrutura organizacional da 4ª Região da Justiça Federal, dá competência ao respectivo Tribunal Regional e determina outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.146, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 33/91 (nº 961/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 64, de 1990, que dispõe sobre a alíquota do Finsocial.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.147, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 34/91 (nº 962/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei nº 21, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscais da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 2.336.346.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.148, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 35/91 (nº 964/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei nº 38, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.397.394.000,00.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.149, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 36/91 (nº 965/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 60, de 1990, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 37/91 (nº 965/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei nº 42, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da Seguridade Social da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 2.432.875.000,00.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.151, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 38/91 (nº 967/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei nº 32, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 603.002.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.153, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 39/91 (nº 968/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 1990, que altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 abril de 1990 e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 40/91 (nº 969/90, na origem), de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1990, que institui a Taxa

de Conservação Rodoviária e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.155, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 41/91 (nº 970/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei nº 33, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 28.536.608.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.156, de 28 de dezembro de 1990).

Nº 42/91 (nº 13/91, na origem), de 8 de janeiro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1989, que dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991).

Nº 43/91 (nº 14/91, na origem), de 8 de janeiro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1990, que autoriza a doação do imóvel que menciona.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.161, de 8 de janeiro de 1991).

Nº 44/91 (nº 16/91, na origem), de 9 de janeiro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1990, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho - RO, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.163, de 9 de janeiro de 1991).

Nº 45/91 (nº 21/91, na origem), de 9 de janeiro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1989, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.164, de 9 de janeiro de 1991).

Nº 46/91 (nº 23/91, na origem), de 11 de janeiro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1990, que autoriza a União Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a permutarem frações ideais de imóveis que menciona, situados nos Municípios de Caxias do Sul e de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.165, de 11 de janeiro de 1991).

Nº 47/91 (nº 31/91, na origem), de 16 de janeiro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1990, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991).

Nº 48/91 (nº 32/91, na origem), de 16 de janeiro último, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 62, de 1990, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991).



Nº 49/91 (nº 33/91, na origem), de 17 de janeiro último, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 1991, que autoriza a utilização de recursos do Fundo de Renovação da Marinha Mercante em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (LLOYDBRAS).

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.169, de 17 de janeiro de 1991).

Nº 50/91 (nº 34/91, na origem), de 17 de janeiro último, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1991, que estabelece regras para a negociação de reajustes das mensalidades escolares, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991).

Nº 51/91 (nº 953/90), na origem), de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei nº 54, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar de Cr\$ 12.235.130.790.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.139, de 28 de dezembro de 1990).

#### De agradecimento de comunicações:

Nº 18/91 (nº 934/90, na origem), de 19 de dezembro de 1990, referente à tramitação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 295, de 1986, 270, 352, 365, 394, 461, 464, de 1989 e 240 a 245, 248 a 250, de 1990.

Nº 19/91 (nº 935/90, na origem), de 19 de dezembro de 1990, referente à tramitação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 253, 254, 255 e 257, de 1990.

Nº 20/91 (nº 936/90, na origem), de 19 de dezembro de 1990, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem SM nº 256, de 1990.

Nº 21/91 (nº 937/90, na origem), de 19 de dezembro de 1990, referente à tramitação das matérias constantes das Mensagens nºs 158 a 160, 165 e 166, de 1990-CN.

Nº 22/91 (nº 938/90, na origem), de 19 de dezembro de 1990, referente à tramitação das matérias constantes das Mensagens nºs 167 a 172, 175 a 177, de 1990-CN.

Nº 23/91 (nº 944/90, na origem), de 20 de dezembro de 1990, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 174, 178 e 188, de 1990-CN.

Nº 24/91 (nº 38/91, na origem), de 22 de janeiro de 1991, referente à tramitação das matérias constantes das Mensagens nºs 209, 212, 219 a 223, de 1990-CN.

Nº 25/91 (nº 39/91, na origem), de 22 de janeiro de 1991, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 191, 192, 197, 214, 215, 232 e 233, de 1990-CN.

Nº 26/91 (nº 40/91, na origem), de 22 de janeiro de 1991, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 251, 261 a 269, 271 a 275, 279 a 283, 289, 292, 294, 302 a 307, 311, 312, 314 a 319 e 322 a 336, de 1990.

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo, cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

#### MENSAGEM Nº 52, DE 1991 (Nº 53/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 111 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Doutor VANTUIL ABDALA, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo - Capital, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada à magistratura trabalhista de carreira, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília - DF, 5 de fevereiro de 1991. - Fernando Collor.

#### CURRICULUM VITAE

##### I - Qualificação

Nome : Vantuil Abdala  
Cargo Atual : Juiz Togado, de carreira, do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo  
Nacionalidade : Brasileira  
Estado Civil : Casado  
Local de Nascimento : Muzambinho - MG  
Data de Nascimento : 13-3-1943  
Residência : Al. dos Apetubas, nº 70 - São Paulo - Capital

##### II - Formação Educacional

###### Nível Superior

Curso de Graduação : Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - 1968, Bacharelado.

Curso de Pós-Graduação : Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - 1970, Doutorado.

Licenciatura para Magistério: Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais - 1966, Português.

##### III - Atividades Profissionais

###### a) Magistratura:

- Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Região, de 5-6-73 a 20-7-78, aprovado em concurso público, em 4º lugar.

- Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, na 2ª Região, de 21-7-78 a 7-10-86, promovido por antigüidade.

- Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho desde 8-10-86, promovido por merecimento.

###### b) Atividades Docentes:

- Faculdade de Direito de Sete Lagoas - Professor de Introdução à Ciência do Direito - 1972/1973.

- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Professor de Instituições de Direito Público e Privado - 1977.

- IOB - Informações Objetivas - Professor de Direito do Trabalho 1977 a 1985.

- Instituto Educacional "Luzwell" - Professor de Direito do Trabalho - 1978/1979.

###### c) Atividades Técnicas:

- Membro da Comissão da Revista *Synthesis* (Órgão Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região) - Editora Revista dos Tribunais, desde setembro de 1985.

- Membro da Equipe de Redação da Revista de Direito do Trabalho (Editora Revista dos Tribunais) - 1976/1981.

- Membro da banca examinadora, do XII concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, na 2ª Região - 1988.

- Membro da banca examinadora, do XIII concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, na 2ª Região - 1989.

- Relator brasileiro do tema "Invenção do Empregado", no XII Congresso Internacional de Derecho Del Trabajo Y Seguridad Social - Madrid - 1988.

- Orientador Jurídico do Instituto de Direito do Trabalho - Minas Gerais - 1969/1972.

- Advogado - 1968/1972.

- Assessor Jurídico do Departamento de Industrialização de Minas Gerais - 1970/1971.

- Assessor Jurídico-Chefe da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - 1971/1973.

##### IV - Comenda

- Agraciado com a medalha do Mérito Judiciário do Trabalho pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, grau Comendador.

##### V - Concursos Públicos

- Aprovado em concurso público para Professor Assistente de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - 3º lugar.

- Aprovado em concurso público para Professor de Legislação Social da Faculdade de Ciências Econômicas de Belo Horizonte - 1º lugar.

- Aprovado em concurso público para Orientador Forense do Departamento de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - 2º lugar.

- Aprovado em concurso público para Juiz do Trabalho da 2ª Região - 4º lugar.

##### VI - Sociedades Científicas e Culturais de que Participa

- Membro do Instituto de Direito do Trabalho de São Paulo.

- Membro do Instituto de Direito do Trabalho de Minas Gerais.

##### VII - Trabalhos Jurídicos Publicados

a) Na Revista de Direito do Trabalho - Editora Revista dos Tribunais

- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - nº I

- Proventos da Aposentadoria - nº II

- Vendedor Autônomo e Empregado - nº IV

- O Usufruto e o Trabalhador Rural - nº V

- Responsabilidade Trabalhista na Empreitada - nº V

- Execução das Obrigações de Fazer - nº VII
- Da Duração das Férias - nº VIII
- Supressão do Trabalho Extraordinário - nº VIII

## b) No Diário Legislativo IOB.

- O Diretor Não-Empregado e o Fundo de Garantia
- O Pagamento de Verbas Rescisórias - Atraso
- Notas sobre a Gratificação de Natal
- O que são Horas Extras
- A Indenização Adicional e o Aviso Prévio
- A Conciliação no Processo Trabalhista
- O Cargo em Comissão
- Distinção entre o Contrato de Trabalho e os Contratos Afins
- Repouso Remunerado - Mensalista
- Vendedor Autônomo - Rescisão Contratual
- Intervalos Intrajornadas
- Equiparação Salarial - Grupo Econômico

## c) Na Revista LTr - Editora LTr

- Aviso Prévio - Questões Controvertidas
- Horas Extras - Equívoco e Contradições
- Aviso Prévio - Causas Interruptivas de seu Efeito Jurídico
- Horas Extras Habituais. Nunca mais.

## d) No Orientador Trabalho

## Mapa Fiscal Editora

- Horas Suplementares em Função do Trabalho Diário e Semanal
- Justiça do Trabalho - Composição, Competência e Funcionamento
- As Partes nos Dissídios Individual e Coletivo do Trabalho
- Dos Atos Processuais e Prazos
- Petição Inicial - Inépcia - Distribuição, Autuação - Aditamento - Distribuição por Dependência
- Ações Trabalhistas contra Empresas em Liquidação Extrajudicial
- Da Remuneração de Médicos, Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Laboratório
- Dupla Função - Duplicidade Salarial
- Embargos à Execução - Embargos de Terceiro - Atos Atentatórios à Dignidade da Justiça
- A Empresa e o Dissídio Coletivo
- O Empregador Rural e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

## e) Na Revista Anamatra - Associação Nacional dos Magistrados de São Paulo - Ano I - nº 3

- O Vigia: Normatividade - Peculiaridade Jurídica
- Empregado Eleito Diretor de Sociedade Anônima; Consequência Jurídico-Trabalhista

## VIII - Palestras e Conferências

- "Semana Jurídico Trabalhista" - Rotary Internacional - dezembro de 1982
- Tema: "Trabalho Extraordinário"

- "Seminário: A Justiça do Trabalho e a Polícia Militar" - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - setembro de 1987
- Tema: "A Justiça do Trabalho"
- "V Congresso Brasileiro de Direito Social" - Instituto Brasileiro de Direito Social - maio de 1988

Tema: "O Direito de Propriedade Intelectual no Direito do Trabalho: invenções, "software" e interpretação"

- "Seminário: O Direito do Trabalho e a Polícia Militar" - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - maio de 1989

Tema: "Composição e Competência da Justiça do Trabalho"

- "Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho" - Editora LTr - julho de 1989

Tema: "A Empresa e o Dissídio Coletivo"

- "VII Ciclo de Política e Estratégia" - Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra - setembro de 1989

- "I Simpósio de Estudos à Constituição" - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - abril de 1989

Tema: "Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva - Duração do Trabalho - Descanso Semanal Remunerado"

## IX - Cargos Diretivos

- Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Gestão: 1983/1984.

- Presidente da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Gestão: 1988/1990.

São Paulo, 20 de dezembro de 1990. - **Vantuil Abdala.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

## OFÍCIO DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº s/2, de 1991 (nº 159/90, na origem), de 19 de dezembro de 1990, encaminhando ao Senado, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 7.040, de 11 de outubro de 1982.

(À comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

## OFÍCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Restituindo autógrafa de projeto de lei sancionado:

Nº 10/91, de 3 de janeiro último, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1990, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1991.

## MENSAGENS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Restituindo autógrafa de projetos de lei sancionados:

Nº 1/91-DF (nº 122/90, na origem), de 21 de dezembro de 1990, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 64, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal créditos suplementares até o limite de Cr\$ 11.824.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

(Projeto que se transformou na Lei nº 136, de 18 de dezembro de 1990).

Nº 2/91-DF (nº 123/90, na origem), de 21 de dezembro de 1990, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 32, de 1990, que remite crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Distrito Federal, relativo a imóvel de propriedade de componentes da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 137, de 19 de dezembro de 1990).

Nº 3/91-DF (nº 124/90, na origem), de 21 de dezembro de 1990, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 56, de 1990, que altera a composição do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

(Projeto que se transformou em Lei nº 138, de 19 de dezembro de 1990).

Nº 4/91-DF (nº 126/90, na origem), de 27 de dezembro de 1990, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 59, de 1990, que aprova a pauta de valores imobiliários do Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 1991, altera dispositivos da legislação tributária e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 139, de 21 de dezembro de 1990).

Nº 5/91-DF (nº 129/90, na origem), de 26 de dezembro de 1990, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 66, de 1990, que cria e transforma cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 141, de 26 de dezembro de 1990).

Nº 6/91-DF (nº 127/90, na origem), de 28 de dezembro de 1990, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 51, de 1990, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1991.

(Projeto que se transformou na Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990).

## OFÍCIOS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Encaminhando autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 157/90, de 28 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1990, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1991.

Nº 158/90, de 19 de dezembro de 1990, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.544.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros).

## OFÍCIOS

Do 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 2, DE 1991  
(nº 2.145/89, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Senhor  
Presidente da República)

**Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho de Defesa Nacional – CDN, órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do estado democrático, tem sua organização e funcionamento disciplinados nesta lei.

Parágrafo único. Na forma do § 1º do art. 91, da Constituição Federal, compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- a) opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração de paz;
- b) opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção federal;
- c) propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- d) estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do estado democrático.

Art. 2º O Conselho de Defesa Nacional é presidido pelo Presidente da República e dela participam como membros natos:

- I – o Vice-Presidente da República;
- II – o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – o Presidente do Senado Federal;
- IV – o Ministro da Justiça;
- V – o Ministro da Marinha;
- VI – o Ministro do Exército;
- VII – o Ministro das Relações Exteriores;
- VIII – o Ministro da Aeronáutica;
- IX – o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento;

§ 1º O Presidente da República poderá designar membros eventuais para as reuniões do Conselho de Defesa Nacional, conforme a matéria a ser apreciada.

§ 2º O Conselho de Defesa Nacional poderá contar com órgãos complementares necessários ao desempenho de sua competência constitucional.

§ 3º O Conselho de Defesa Nacional terá uma Secretaria Geral para a execução das atividades permanentes necessárias ao exercício de sua competência constitucional.

Art. 3º O Conselho de Defesa Nacional reunir-se-á por convocação do Presidente da República.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá ouvir o Conselho de Defesa Nacional mediante consulta feita separadamente a cada um de seus membros, quando a matéria não justificar a sua convocação.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Assuntos Estratégicos, órgão da Presidência da República, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do CDN.

Parágrafo único. Para o trato de problemas específicos da competência do CDN poderão ser instituídos, junto à Secretaria de Assuntos Estratégicos, grupos e comissões especiais, integrados por representantes de órgãos e entidades, pertencentes ou não à administração pública federal.

Art. 5º O exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional pautar-se-á no conhecimento das instituições nacional e internacional, com vistas ao planejamento e à condução política e da estratégia para a defesa nacional.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho de Defesa Nacional serão fundamentadas no estudo e no acompanhamento dos assuntos de interesse da independência nacional e da defesa do estado democrático, em especial no que se refere:

- I – À segurança da fronteira terrestre, do mar territorial, do espaço aéreo e de outras áreas indispensáveis à defesa do território nacional;
- II – à ocupação e à integração das áreas de faixa de fronteira;
- III – à exploração dos recursos naturais de qualquer tipo e ao controle dos materiais de atividades consideradas do interesse da defesa nacional.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Federal realizarão estudos, emitirão pareceres e prestarão toda a colaboração de que o Conselho de Defesa Nacional necessitar, mediante solicitação de sua Secretaria-Geral.

Art. 7º A participação, efetiva ou eventual, no Conselho de Defesa Nacional, constitui serviço público relevante e seus membros não poderão receber remuneração sob qualquer título ou pretexto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

## MENSAGEM Nº 175, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete Militar, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências".

Brasília, 26 de abril de 1989. – José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 003/89,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1989,  
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO  
SECRETÁRIO GERAL DA SECRETARIA  
DE ASSESSORAMENTO  
DO DA DEFESA NACIONAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei ordinária que disciplina a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional – CDN, conforme prevê o art. 91, § 2º da Constituição Federal.

2. O texto de lei proposto procura basear-se, com o máximo de fidelidade, no espírito do preceito constitucional supracitado que criou o CDN e manteve, assim, a praxe constitucional iniciada em 1934 de dotar o Estado de uma estrutura de governo voltada para a segurança e defesa da Nação, através da manutenção de sua soberania e preservação da ordem constitucional.

3. O CDN nasce como órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático.

4. Em seu art. 91, a nova Constituição Federal atribui ao Conselho de Defesa Nacional, entre outras, a competência de "propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração de recursos naturais de qualquer tipo", assim como a de "estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático".

5. Vê-se, portanto, que a competência do Conselho de Defesa Nacional relaciona-se à formulação e à condução da política para a defesa nacional – o que, no anteprojeto em tela, é consignado de forma explícita e reflete-se no detalhamento dos assuntos que deverão fundamentar os estudos e proposições do novo órgão.

6. Por tais razões, é de toda a conveniência que o Conselho de Defesa Nacional conte, além do conjunto de seus membros natos ou eventuais com uma estrutura permanente de estudo e acompanhamento dos assuntos, que lhe competem, representada, segundo o presente anteprojeto, pela Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional, órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. – Gen. Div. Rubens Bayma Denys, Ministro de Estado Secretário-Geral da Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 3, DE 1991**

(Nº 5.659/90, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Senhor  
Presidente da República)

**Concede pensão especial a Orlandino Barbosa Feitosa e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, mensal, equivalente a Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a ORLANDINO BARBOSA FEITOSA, vítima de disparos de arma de fogo feitos contra ele por um soldado do Exército, em 15 de janeiro de 1981, tendo tais disparos como consequência a amputação da perna direita do beneficiário.

Parágrafo único. A concessão da pensão a que alude este artigo retroage à data do evento, ficando seus efeitos financeiros condicionados à prescrição quinquenal.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei será reajustado de acordo com índices concedidos pelo Governo às demais pensões e, por morte do beneficiário, transferível aos seus dependentes na forma disciplinada pelo art. 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União – recursos sob a supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 589, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda, Planejamento, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Orlandino Barbosa Feitosa e dá outras providências".

Brasília, 9 de agosto de 1990. – Presidente **Fernando Collor**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 244, DE 27 DE JUNHO DE 1990, DA SENHORA MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência anexo ante-projeto de lei, que objetiva conceder pensão especial a Orlandino Barbosa Feitosa, residente em Niterói – RJ, vítima de disparos de arma de fogo, feitos contra ele por um soldado do Exército, que se encontrava de sentinela no Forte Lage – RJ, em 15 de janeiro de 1981, o qual teve como consequência sua perna direita amputada.

Ressalto, por oportuno, que o lamentável incidente foi objeto de Inquérito Policial Militar, instaurado por determinação do Comandante do Segundo Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João, em cuja conclusão ficou patente a responsabilidade civil da União.

Por outro lado, a concessão em causa tem como precedente, entre outras, a Lei nº 6.157, de 5 de dezembro de 1974, juntada por cópia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. – **Zélia M. Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 3.373,  
DE 12 DE MARÇO DE 1958**

**Dispõe sobre o Planejamento de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência.**

Art. 5º Para os efeitos do artigo anterior, considera-se família do segurado:

I – para percepção de pensão vitalícia:

a) a esposa, exceto a desquitada que não receba pensão de alimentos;

b) o marido inválido;

c) a mãe viúva ou sob dependência econômica preponderante do funcionário, ou pai inválido no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo.

II – para a percepção de pensões temporárias:

a) o filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

b) o irmão, órfão de pai e sem padrasto, até a idade de 21 (vinte e um) anos ou se inválido, enquanto durar a invalidez no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados.

Parágrafo único. A filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 4, DE 1991**

(Nº 2.484/89, na Casa de origem)

**Cria e regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FNDCT, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FNDCT, tem por objetivo contribuir para a promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à

pesquisa e à capacitação tecnológicos, nos termos do art. 218 da Constituição Federal.

Art. 2º Na definição das prioridades e formulação da política e do programa operacional do Fundo serão observadas as seguintes diretrizes gerais:

a) fortalecimento de instituições que realizem pesquisas e experimentações científicas e tecnológicas orientadas para os setores de produção considerados prioritários para a economia nacional e assim definidos no Orçamento Geral da União;

b) distribuição criteriosa de recursos a projetos que visem à transferência de conhecimentos, absorção e difusão de tecnologia;

c) fomento à pesquisa básica através do financiamento, a fundo perdido, nas áreas estratégicas.

Art. 3º São beneficiários dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FNDCT, as universidades ou unidades universitárias, os institutos de pesquisa de natureza pública, as empresas privadas nacionais e os pesquisadores, cientistas, professores e estudantes nas áreas de conhecimento e tecnológicas consideradas prioritárias.

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FNDCT:

a) recursos orçamentários, aprovados pelo Congresso Nacional, para atender às finalidades do Fundo;

b) auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios;

c) doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas;

d) produto de suas operações passivas de crédito, juros de depósitos bancários e outras;

e) rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus recursos;

f) as amortizações recebidas dos mutuários do Fundo;

g) o retorno do capital relativo às operações ativas de crédito, já realizadas pelas entidades pertencentes à União, no campo do desenvolvimento científico e tecnológico, inclusive seus rendimentos, acréscimos e correção monetária;

h) o produto das operações que, por sua conta, forem feitas com instituições financeiras nacionais;

i) recursos de outras fontes.

Parágrafo único. No máximo 5% (cinco por cento) que compõem o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FNDCT, serão destinados ao custeio das despesas administrativas das entidades aplicadoras desses recursos, cabendo à entidade gestora 0,5% (meio por cento) de taxa de administração, cobrada semestralmente.

Art. 5º Caberá ao Secretário da Ciência e Tecnologia estabelecer as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FNDCT, incumbindo à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, na qualidade de sua Secretaria Executiva, praticar todos

os atos de natureza técnica e administrativa necessários à gestão do Fundo.

Art. 6º Cabe ao Secretário da Ciência e Tecnologia;

a) aprovar políticas, programas e normas de procedimento para a aplicação de recursos, de acordo com as normas estabelecidas no art. 8º desta lei;

b) aprovar o orçamento do FNDCT;

c) indicar providências para compatibilização das aplicações do FNDCT com as ações dos demais órgãos do Governo ou entidades privadas, visando ao intercâmbio e transferência de conhecimentos e de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

d) avaliar os resultados obtidos.

Art. 7º São atribuições do BNDES, como administrador do FNDCT:

a) gerir os recursos;

b) definir normas, procedimentos e condições operacionais, enquadrando os pedidos de recursos nas faixas e financiamento a fundo perdido, incentivo parcial ou operação de crédito e formalizando os contratos competentes;

c) formalizar convênios de repasses de recursos para instituições de pesquisa;

d) prestar contas dos resultados alcançados, do desempenho dos pesquisadores e do estado dos recursos e aplicações.

Art. 8º Até o último dia de outubro de cada ano, o BNDES encaminhará à apreciação do Conselho de Ciência e Tecnologia a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o ano seguinte, a qual será aprovada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

Art. 9º O BNDES enviará anualmente ao Congresso Nacional relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados da obtidos, relacionando os projetos e bolsas atendidos, seus respectivos valores e as áreas de estudo ou pesquisas correspondentes.

Art. 10. O BNDES fará jus à taxa de administração de 0,5% (meio por cento) ano, calculada sobre o ativo total do FNDCT, cobrada semestralmente.

Art. 11. Os saldos relativos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico serão transferidos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FNDCT, criado por esta lei, na data de sua publicação.

Art. 12. O Poder Executivo disciplinará em regulamento, a ser expedido dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta lei, a sistemática de entrosamento das atividades relativas ao cumprimento do programa de financiamento ao setor científico e tecnológico entre a Secretaria da Ciência e Tecnologia e o BNDES.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### TÍTULO VIII Da Ordem Social

#### CAPÍTULO IV Da Ciência e Tecnologia

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculado do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1991

(Nº 4.796/90, na Casa de origem)

Dispõe sobre o trabalho noturno e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A duração do trabalho noturno será de 6 (seis) horas diárias, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1º Considera-se como noturno o trabalho realizado entre às 19 (dezenove) horas e às 6 (seis) horas do dia subsequente.

§ 2º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, será computado como de 1 (uma) hora o período de trabalho noturno correspondente a 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 3º Nos horários noturnos ou mistos, após 3 (três) horas de trabalho contínuo, é obrigatória a concessão de um intervalo de descanso de 25 (vinte e cinco) minutos, não deduzidos da duração do trabalho normal.

§ 4º Os empregados que já tenham conquistado, no todo ou em parte e de modo permanente, o direito ao repouso semanal

aos sábados e/ou aos domingos, não serão obrigados a prestar serviços nestes dias a título de compensação da jornada semanal.

Art. 2º O trabalho noturno é considerado penoso e prejudicial à saúde, sendo assegurado ao empregado remuneração superior à do trabalho diurno e, para todos os efeitos, um adicional único de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário normal, inclusive no caso de revezamento ou de horário misto.

Art. 3º A presente lei também se aplica aos casos em que a legislação, em caráter de exceção, permite o trabalho noturno da mulher.

Art. 4º É vedado o trabalho noturno aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 1991

(Nº 5.289/90, na Casa de origem)

Autoriza a reversão ao Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, de três glebas de terras contíguas, constituídas do domínio pleno dos terrenos com as áreas de 115.600,00m<sup>2</sup> (cento e quinze mil e seiscentos metros quadrados) e 122.400,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e dois mil e quatrocentos metros quadrados), e de domínio útil do terreno com área de 270.300,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta mil e trezentos metros quadrados), titulados separadamente, situados no quarteirão formado pela Avenida Capitão Olinto Mancini, Avenida Alabastro, Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira e Rua Duque de Caxias, naquele município, doados à União Federal através do Decreto-Lei Municipal nº 31, de 4 de dezembro de 1944, da Resolução Municipal nº 15, de 29 de maio de 1973, dos Títulos Definitivos nºs 1.023, de 14 de janeiro de 1936, 1.190, de 10 de agosto de 1939, e 14, de 13 de janeiro de 1975, e do Título de Aforamento nº 364, de 15 de julho de 1948, todos expedidos pelo Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, transcritos sob número 2.233, fls. 138, Livro 3-E, conforme escritura pública lavrada em 14 de janeiro de 1936 e averbada à margem da transcrição antes citada, em 30 de abril de 1975, e, transcritos sob números 5.572, fls. 152, Livro nº 3-L, em 12 de janeiro de 1949, e 5.578, fls. 155, Livro 3-L, em 19 de janeiro de 1949, respectivamente, no Tabelião do 1º Ofício de Notas de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Da área global das três glebas de terras contíguas, que totalizam 508.300,00m² (quinhentos e oito mil e trezentos metros quadrados) destacar-se-á a área compreendida do campo de futebol em diante, até a Avenida Alabastro, no Jardim Alvorada, compreendida entre a Avenida Capitão Olinto Mancini e Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira.

Art. 3º A reversão aludida no art. 1º desta lei efetuar-se-á mediante permuta com a Prefeitura Municipal por outro imóvel que atenda às necessidades de instalação e funcionamento de Unidade Militar do Exército, no mesmo município.

Art. 4º A área revertida ao Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, se destinará à criação de um parque, onde se desenvolverá urbanização com características paisagísticas e de lazer, com preservação e ampliação de áreas verdes e a construção de centro administrativo, bem como da instalação de outros equipamentos comunitários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1991**

(Nº 3.081/89, na Casa de Origem)

Estabelece normas para as microempresas - ME, e empresas de pequeno porte - EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, crédito e do desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**

**Do Tratamento Jurídico Diferenciado**

Art. 1º Fica assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico simplificado e favorecido nos campos administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário e creditício, na conformidade do disposto nesta lei.

**CAPÍTULO II**

**Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte**

Art. 2º Consideram-se, para os fins desta lei: I - microempresa, as firmas individuais e as sociedades que tiveram receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 120.000 (cento e vinte mil) Bônus do Tesouro Nacional - BTN; e

II - empresas de pequeno porte, as firmas individuais e as sociedades que, não enquadradas como microempresas tiveram re-

ceita bruta anual igual ou inferior a 600.000 (seiscentos mil) Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

§ 1º O limite da receita bruta de que trata este artigo, apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será calculado considerando-se o somatório das receitas brutas mensais divididas pelos valores dos Bônus do Tesouro Nacional - BTN vigentes nos respectivos meses.

§ 2º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculada proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º O enquadramento da firma individual ou da sociedade em microempresa ou em empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicará em alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos anteriormente firmados.

Art. 3º Não se incluem no regime desta lei as empresas:

I - que sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações;

II - que tenham como sócio majoritário pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior;

III - cujo titular, ou qualquer sócio, participe de outra empresa, a menos que a receita bruta anual total das empresas interligadas não ultrapasse os limites fixados no inciso I do art. 2º desta lei, para enquadramento como microempresa, ou no inciso II do mesmo artigo, para enquadramento como empresa de pequeno porte;

IV - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados até a data da vigência desta lei; e

V - que prestem serviços de profissionais liberais ou assemelhados.

Parágrafo único. O disposto no inciso anterior não se aplica à participação da microempresa ou da empresa de pequeno porte em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcios de exportação e outras associações ou sociedades cooperativas assemelhadas.

**CAPÍTULO III**

**Do Registro Especial**

Art. 4º A firma individual ou a sociedade de que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte fará uma comunicação relativa a esta situação, para fins de registro especial, na forma prevista neste capítulo. Art. 5º Tratando-se de empresa já constituída, a comunicação será efetuada perante o órgão onde esteja registrada a constituição da firma individual ou da sociedade, da qual constará:

I - o nome e a identificação da empresa e de seus sócios;

II - a indicação do registro anterior da firma individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade; e

III - declaração, firmada pelo titular ou por todos os sócios de que a receita bruta

anual não excedeu o limite fixado nesta lei e de que a empresa não se enquadra em qualquer dos casos de exclusão de que trata o art. 3º

Art. 6º Tratando-se de empresa em constituição, será apresentado ao órgão de registro competente, em anexo ao seu ato constitutivo, declaração firmada pelo titular ou pelos sócios, conforme o caso, de que:

I - a receita bruta anual prevista para a empresa não é superior ao limite fixado ao inciso I ou II do art. 2º desta lei;

II - a empresa não se enquadra em qualquer dos casos de exclusão de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 7º Feita a comunicação, e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa", ou, abreviadamente, "ME", e a empresa de pequeno porte a expressão "empresa de pequeno porte", ou "EPP".

Parágrafo único. É privativo das microempresas e das empresas de pequeno porte definidas nesta lei o uso das expressões de que trata este artigo.

Art. 8º O registro será comunicado, pelo órgão competente do registro, aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, provocando, perante eles, a imediata inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte.

**CAPÍTULO IV**

**Do Desenquadramento**

Art. 9º O desenquadramento da microempresa e o da empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos os respectivos limites de receita bruta anual, fixados no art. 2º desta lei.

§ 1º Para os fins deste artigo será tolerado, por uma única vez, um excesso de até vinte por cento.

§ 2º Desenquadrada, a microempresa passa automaticamente à condição de empresa de pequeno porte, desde que enquadrada nos limites de faturamento desta.

Art. 10. A empresa desenquadra, ou a microempresa reenquadra na condição de empresa de pequeno porte comunicará fato ao órgão onde fez o registro especial (Capítulo III), no prazo de sessenta dias a contar da ocorrência.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o órgão competente providenciará para que dela tomem conhecimento os demais órgãos interessados, nas órbitas administrativas federal, estadual e municipal.

Art. 11. As comunicações previstas neste capítulo poderão ser feitas por via postal.

**APÍTULO V**

**Do Regime Tributário e Fiscal**

Art. 12. Ressalvado o disposto no art. 13 desta lei, as microempresas e as empresas de pequeno porte ficam isentas de todo e qualquer tributo de natureza federal, com exceção das taxas de melhoria, imposto de importação, imposto de exportação, impos-

to sobre grandes fortunas, imposto territorial rural, imposto sobre operações financeiras e imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 13. As empresas de pequeno porte estão sujeitas ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, com base no lucro real ou presumido, conforme opção da empresa, como o imposto devido reduzido dos seguintes percentuais.

I - receita bruta de até 120.000 BTN 100%

II - receita bruta de 120.001 a 290.000 BTN 75%

III - receita bruta de 290.001 a 440.000 BTN 50%

IV - receita bruta de 440.001 a 600.000 BTN 25%

Parágrafo único. A redução do imposto de renda será calculado em cada classe sobre a porção da receita bruta compreendida nos respectivos limites, desprezada a fração inferior a uma unidade monetária, sendo o imposto devido obtido pela soma das parcelas correspondentes a cada classe.

Art. 14. Ultrapassado o limite da receita bruta, a microempresa fica automaticamente sujeita ao tratamento tributário fiscal da empresa de pequeno porte e esta ao regime tributário e fiscal normal, respeitado o excesso previsto no § 1º do art. 9º desta lei.

Parágrafo único. A microempresa e a empresa de pequeno porte retornarão automaticamente ao gozo dos benefícios tributários e fiscais previsto nesta lei no exercício subsequente, enquanto não se caracterizar o seu desenquadramento, nos termos do caput deste artigo.

Art. 15. A isenção não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do recolhimento da parcela relativa aos tributos devidos por terceiros e por elas retidos.

Art. 16. A isenção concedida nos termos dos arts. 12 e 13 abrange a dispensa do cumprimento de obrigações acessórias, salvo nos casos previsto nesta lei.

Art. 17. A escrituração da microempresa será simplificada, nos termos dispostos pelo Poder Executivo na regulamentação desta lei.

§ 1º A empresa de pequeno porte adotará escrituração fiscal e contábil.

§ 2º A fiscalização orientará as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto às suas obrigações fiscais, advertindo-as, por escrito, e autuando-as somente após decorridos trinta dias, em caso de reincidência.

Art. 18. Os documentos fiscais emitidos pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte obedecerão a modelos simplificados, aprovados em regulamento, que servirão para todos os fins previstos na legislação tributária.

Art. 19. O cadastramento fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte será feito de ofício, mediante intercomunicação entre o órgão de registro e os órgãos fiscais cadastrais competentes.

## CAPÍTULO VI

### Do Regime Previdenciário e Trabalhista

Art. 20. Ficam assegurados aos titulares e sócios das microempresas e das empresas

de pequeno porte, bem como aos seus empregados, todos os direitos previstos na legislação previdenciária e trabalhista, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 21. O Poder Executivo estabelecerá procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista, bem como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias incompatíveis com o tratamento simplificado e favorecido previsto nesta lei.

Art. 22. As microempresas, as empresas de pequeno porte, e seus respectivos empregados, recolherão as contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social de acordo com o previsto na legislação específica, com prazo favorecido no respectivo recolhimento.

§ 1º O Poder Executivo expedirá instruções relativas ao recolhimento englobado das contribuições previdenciárias das microempresas, empresas de pequeno porte, e de seus empregados, estabelecendo prazo único para sua efetivação, observada a periodicidade mensal.

§ 2º As instruções a que se refere o parágrafo anterior deverão também prever o recolhimento das contribuições através da rede bancária autorizada e a utilização de documento de arrecadação simplificado.

Art. 23. Em caso de perícia para a avaliação de condições de insalubridade ou de periculosidade, não caberá à microempresa ou à empresa de pequeno porte o pagamento do custo da perícia.

Art. 24. A fiscalização trabalhista e previdenciária, no que se refere à microempresa e à empresa de pequeno porte, agirá de maneira eminentemente educativa e orientadora, somente multando-as em caso de reincidência.

Art. 25. As microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas de efetuar as notificações a que se referem o § 2º do art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 26. O disposto no art. 21 desta lei não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do cumprimento das seguintes obrigações:

I - efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); e

III - manter arquivados os documentos comprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciários, especialmente folhas de pagamentos, recibos de salários e demais remunerações, comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições a que se refere o art. 22 desta lei.

Art. 27. As microempresas e as empresas de pequeno porte estão sujeitas ao depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei.

## CAPÍTULO VII

### Do Apoio Creditício

Art. 28. Ficam asseguradas às empresas e empresas de pequeno porte condições e ta-

xas especialmente favorecidas, não subsidiadas, nas operações que realizarem com instituições financeiras públicas e privadas, inclusive bancos de desenvolvimento e entidades oficiais de financiamento e fomento de empresas de pequeno porte.

§ 1º Excetuando-se as exigências convencionais referentes a informações cadastrais e idoneidade do tomador, as operações não sofrerão condicionamentos, para concessão ou liberação de recursos, como exigências de saldos médios, reciprocidades ou comprovação de cumprimento de obrigações fiscais.

§ 2º Compete ao Poder Executivo disciplinar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### Das Penalidades

Art. 29. A firma individual e a sociedade que sem observância dos requisitos desta lei pleitear o seu enquadramento ou se manter enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, estará sujeita às seguintes penalidades e consequências:

I - pagamento de todos os tributos e contribuições, como se isenção ou redução alguma houvesse existido, acrescidos de juros moratórios de dez por cento do valor do tributo ou contribuição, e correção monetária, contada da data em que tais encargos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

II - multa no valor de cem por cento do valor atualizado do tributo devido, no caso de dolo, fraude ou simulação, e, especialmente, nos casos de falsidade das declarações ou informações prestadas, por si ou seus sócios, às autoridades competentes;

III - pagamento de multa no valor de dez por cento sobre o valor dos empréstimos obtidos com base nesta lei, independentemente do cancelamento do incentivo de que fora beneficiada;

IV - cancelamento, de ofício, de seu enquadramento como microempresa ou como empresa de pequeno porte.

Art. 30. Os responsáveis legais pela microempresa e pela empresa de pequeno porte responderão solidária e ilimitadamente pelas consequências da aplicação do artigo anterior desta lei, ficando, ainda, impedidos de constituir nova microempresa ou empresa de pequeno porte ou participar, com os favores desta lei, de outra já existente.

Art. 31. A falsidade das declarações prestadas para obtenção dos benefícios desta lei caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de seu enquadramento em outras figuras penais cabíveis.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. As firmas individuais e as sociedades comerciais e civis enquadráveis como microempresa ou empresa de pequeno porte que, durante cinco anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espé-



cie, poderão requerer e obter a baixa no registro competente, independentemente de prova de quitação de tributo e contribuição para com a Fazenda Nacional.

Art. 33. Os princípios do tratamento simplificado e favorecido previsto nesta lei serão incorporadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser editada no ano de 1991, sendo as suas implicações financeiras incluídas no Orçamento da União do ano subsequente.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação às microempresas e empresas de pequeno porte a partir do exercício financeiro de 1992.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, a contar da sua publicação.

Art. 36. Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 1992, a Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, e demais disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452,  
DE 1º DE MAIO DE 1943

Approva a Consolidação das Leis do Trabalho

#### TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

#### CAPÍTULO IV

(De acordo com o Decreto-Lei nº 1.535, de 13-4-77)

Das Férias Anuais

#### SEÇÃO III

Das Férias Coletivas

Art. 139. Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou determinados estabelecimentos ou setores da empresa.

§ 1º As férias poderão ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

§ 3º Em igual prazo o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho.

#### LEI Nº 7.250, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

#### CAPÍTULO V

Do Regime Previdenciário e Trabalhista

Art. 17. Ficam assegurados aos titulares e sócios das microempresas, bem como a seus empregados, todos os direitos previstos na legislação previdenciária e trabalhista, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 18. O Poder Executivo deverá estabelecer procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária pelas microempresas, assim como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que, mesmo previstas na legislação em vigor, sejam incompatíveis com o tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta lei.

Art. 19. As microempresas e seus empregados recolherão as contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social de acordo com o previsto na legislação específica, observado o seguinte:

I - a contribuição do empregado será calculada pelo percentual mínimo;

II - a contribuição da microempresa para o custeio das prestações por acidente de trabalho será igualmente calculada pelo percentual mínimo;

III - o recolhimento das contribuições devidas pelas microempresas poderá ser efetuado englobadamente, de acordo com instruções do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 21. O disposto no art. 18 desta lei não dispensa a microempresa do cumprimento das seguintes obrigações:

I - efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

III - manter arquivados os documentos comprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente folhas de pagamento, recibos de salários e remunerações, bem como comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições a que se refere o art. 19 desta lei.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1991

(Nº 3.657/89, na Casa de origem)

Dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a construção de novos hospitais psiquiátricos públicos e a contratação ou financiamento, pelo setor governamental, de novos leitos em hospital psiquiátrico.

§ 1º Nas regiões onde não houver estrutura ambulatorial adequada, a implantação do disposto no caput deste artigo se fará de maneira gradativa, sem colapso para o atendimento.

§ 2º Qualquer exceção, determinada por necessidade regional, deverá ser objeto de lei estadual.

Art. 2º As administrações regionais de saúde (secretarias estaduais, comissões regionais e locais, secretarias municipais) estabelecerão a planificação necessária para a instalação e funcionamento de recursos não-manicômiais de atendimento, como unidade psiquiátrica em hospital geral, hospital-dia, hospital-noite, centro de atenção, centros de convivência, pensões e outros, bem como a progressiva extinção dos leitos de característica manicomial.

§ 1º As administrações regionais disporão do tempo de 1 (um) ano, a contar da data da aprovação desta lei, para apresentarem às comissões de saúde do Poder Legislativo, em seu nível, o planejamento e cronograma de implantação dos novos recursos técnicos de atendimento.

§ 2º É da competência das secretarias estaduais coordenarem o processo de substituição de leitos psiquiátricos manicômiais em seu nível de atuação, e do Ministério da Saúde ao nível federal.

§ 3º As secretarias estaduais constituirão, em seu âmbito, um Conselho Estadual de Reforma Psiquiátrica, no qual estejam representados, voluntariamente, os trabalhadores de saúde mental, os usuários e familiares, o poder público, a ordem dos advogados e a comunidade científica, sendo sua função acompanhar a elaboração dos planos regionais e municipais de desospitalização e aprová-los ao cabo de sua finalização.

Art. 3º A internação psiquiátrica compulsória deverá ser comunicada, pelo médico que a procedeu, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à autoridade judiciária local, preferentemente à Defensoria Pública, quando houver.

§ 1º Define-se como internação psiquiátrica compulsória aquela realizada sem o expresso desejo do paciente, em qualquer tipo de serviço de saúde, sendo responsabilidade do médico autor da internação sua caracterização enquanto tal.



§ 2º Compete ao Defensor Público (ou outra autoridade judiciária designada) ouvir o paciente, médicos e equipe técnica do serviço, familiares e quem mais julgar conveniente e emitir parecer em 24 (vinte e quatro) horas sobre a legalidade da internação.

§ 3º A defensoria pública (ou autoridade judiciária que a substitua) procederá a auditoria periódica dos estabelecimentos psiquiátricos com o objetivo de identificar os casos de seqüestro legal e zelar pelos direitos do cidadão internado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes do Decreto nº 24.559, de 3 de julho de 1934.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 24.559,  
DE 3 DE JULHO DE 1934

Dispõe sobre a assistência e proteção à pessoa e aos bens dos psicopatas.

Art. 1º A assistência a psicopatas e profilaxia mental terá por fim:

a) proporcionar aos psicopatas tratamento e proteção legal;

b) dar amparo médico e social não só aos predispostos a doenças mentais, como também aos egressos dos estabelecimentos psiquiátricos;

c) concorrer para a realização da higiene psíquica em geral e da profilaxia dos psicopatas em especial.

Art. 2º Fica instituído um Conselho de Proteção aos Psicopatas, com os seguintes membros: um dos juizes de órgãos, o Juiz de Menores, o Chefe-Geral da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental, o psiquiatra Diretor do Serviço de Profilaxia Mental, os professores catedráticos das Clínicas Psiquiátrica, Neurológica, de Medicina Legal, Medicina Pública e Higiene da Universidade do Rio de Janeiro, um representante do Instituto da Ordem dos Advogados, por este escolhido, um representante da Assistência Judiciária, por ela indicado, e cinco representantes de instituições privadas de assistência social, dos quais um será o Presidente da Liga Brasileira de Higiene Mental e os demais designados pelo Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 1º O Presidente nato do Conselho é o Ministro da Educação e Saúde Pública, cabendo a Vice-Presidência ao Diretor da Assistência a Psicopatas.

Desta prescrição estão isentas as pensões dos menores interditos e outros que, privados da direção de suas pessoas e da administração de seus bens, estejam sob tutela ou curadoria, como o determina o art. 7º do citado decreto. (DO de 9-6-54.)

- Decreto nº 857, de 12 de novembro de 1851 - Explica o art. 20 da Lei de 30 de novembro de 1841, relativo à prescrição da divida ativa e passiva da Nação.

Art. 5º Quando o pagamento que se houver de fazer aos credores for dividido por

prazo de meses, trimestres, ou semestres ou anos, e se der a negligência da parte dos mesmos credores, a prescrição se irá verificando a respeito daquele ou daqueles pagamentos parciais, que se forem compreendidos no lapso dos 5 anos, de sorte que por se ter perdido o direito a um pagamento mensal, trimestral, semestral ou anual, não se perde o direito aos seguintes, a respeito dos quais ainda não tiver corrido o tempo da prescrição.

Art. 7º Os 5 anos não correm para a prescrição:

1º) contra aqueles que, dentro deles, não puderem requerer nem por si, nem por outrem; tais são os menores, os desassistidos, e quaisquer outros que, privados da administração de suas pessoas e bens, estão sujeitos à tutela ou curadoria.

2º) Quando a demora for ocasionada por fato do Tesouro, tesouraria ou repartições, a que pertença fazer a liquidação, e reconhecimento das dívidas e efetuar o pagamento.

§ 2º Ao Conselho incumbirá:

I - estudar os problemas sociais relacionados com a proteção aos psicopatas, bem como aconselhar ao Governo as medidas que devem ser tomadas para benefício destes, ordenando iniciativas e esforços nesse sentido;

II - auxiliar os órgãos de propaganda de higiene mental e cooperar com organizações públicas ou particulares de fins humanitários, especialmente as instituições de luta contra os grandes males sociais.

Art. 3º A proteção legal e a prevenção a que se refere o art. 1º deste decreto obedecerão aos modernos preceitos de psiquiatria e da medicina legal.

§ 1º Os psicopatas deverão ser mantidos em estabelecimentos psiquiátricos públicos ou particulares, ou assistência heterofamiliar do Estado ou em domicílio, da própria família ou de outra, sempre que neste lhes puderem ser ministrados os necessários cuidados.

§ 2º Os menores anormais somente poderão ser recebidos em estabelecimentos psiquiátricos a eles destinados ou em seções especiais dos demais estabelecimentos desse gênero.

§ 3º Não é permitido manter doente com distúrbios mentais em hospitais de clínica geral, a não ser nas seções especiais de que trata o parágrafo único do art. 4º

§ 4º Não é permitido conservar mais de três doentes mentais em um domicílio, observando-se, porém, o disposto no art. 10.

§ 5º Podem ser admitidos nos estabelecimentos psiquiátricos os toxicômanos e os intoxicados por substâncias de ação analgésica ou entorpecentes, por bebidas inebriantes, particularmente as alcoólicas.

Art. 4º São considerados estabelecimentos psiquiátricos, para os fins deste decreto, os que se destinarem à hospitalização de doentes mentais e as seções operacionais com o mesmo fim, de hospitais gerais, asilos de velhos, casas de educação e outros estabelecimentos de assistência social.

Parágrafo único. Esses estabelecimentos psiquiátricos, públicos ou particulares, deverão:

a) ser dirigidos por profissionais devidamente habilitados, dispor de pessoal idôneo, moral e profissionalmente, para os serviços clínicos e administrativos, e manter plantão médico permanente;

b) estarem convenientemente instalados em edifícios adequados, com dependências que permitam aos doentes completa separação de sexos, conveniente distribuição, de acordo também com as suas reações psicopáticas e a possibilidade de vida e ocupação ao ar livre;

c) dispor dos recursos técnicos adequados ao tratamento conveniente aos enfermos.

Art. 5º É considerado profissional habilitado a dirigir estabelecimento psiquiátrico, público ou particular, quem possuir o título de professor de clínica psiquiátrica ou de docente livre desta disciplina em uma das Faculdades de Medicina da República, oficiais ou oficialmente reconhecidas, ou quem tiver, pelo menos, durante dois anos, exercido efetivamente o lugar de psiquiatra ou de assistente de serviço psiquiátrico no Brasil ou no estrangeiro, em estabelecimento psiquiátrico público ou particular, autorizado.

Art. 6º Quem pretender fundar estabelecimento psiquiátrico deverá requerer ao Ministro da Educação e Saúde Pública, a necessária autorização, anexando à petição os seguintes documentos:

a) provas de que o estabelecimento preenche as condições exigidas no parágrafo único do art. 4º

b) declaração do número de doentes que poderá comportar;

c) declaração de que o mesmo observará o regime aberto, ou misto, e receberá somente psicopatas ou também outros doentes, precisando, neste caso, a inteira separação dos locais reservados a uns e outros.

§ 1º Deferido o requerimento, se tiver merecido parecer favorável da Comissão Inspectora; recolher, o requerente, aos cofres públicos a taxa anual de fiscalização estipulada pelo Governo, de acordo com a alínea b deste artigo.

§ 2º Quando a direção de um estabelecimento psiquiátrico pretender aumentar a lotação dos doentes, submeterá ao Ministro, devidamente informado pela Comissão Inspectora, e respectiva Repartição de Engenharia, a documentação comprobatória de que as novas construções permitirão o acréscimo requerido.

§ 3º Todos os documentos e planos relativos à fundação e ampliação de qualquer estabelecimento psiquiátrico particular, deverão ser sempre conservados, por forma a permitir à Comissão Inspectora o respectivo exame, quando entender conveniente.

Art. 7º Os estabelecimentos psiquiátricos públicos dividir-se-ão, quanto ao regime, em abertos, fechados e mistos.

§ 1º O estabelecimento aberto ou a parte aberta do estabelecimento misto, destinar-se-á a receber:

a) os psicopatas, os toxicômanos e intoxicados habituais referidos no § 5º do art. 3º que necessitem hospitalização;

b) os psicopatas, os toxicômanos e intoxicados habituais, que, para tratamento, por motivo de seu comportamento ou pelo estado de abandono em que se encontrem, necessitem de internação e não a recusarem de modo formal;

c) os indivíduos suspeitos de doença mental que ameacem a própria vida ou a de outrem, perturbarem a ordem ou ofenderem a moral pública e não protestarem contra sua hospitalização;

d) os indivíduos que, por determinação judicial, devem ser internados para avaliação de capacidade civil.

§ 2º O estabelecimento fechado, ou a parte fechada do estabelecimento misto, acolherá:

a) os toxicômanos e intoxicados habituais e os psicopatas ou indivíduos suspeitos, quando não possam ser mantidos em estabelecimentos psiquiátricos ou os que, por suas ações perigosas, não devem permanecer em serviços abertos;

b) os toxicômanos e intoxicados habituais e os psicopatas ou indivíduos suspeitos cuja internação for determinada por ordem judicial ou forem enviados por autoridade policial ou militar com a nota detida ou à disposição de autoridade sanitária.

§ 3º Nos casos de simples suspeitas de afeção mental serão devidamente internados em seções próprias antes da internação definitiva.

Art. 8º A fim de readaptar à vida social os psicopatas crônicos, tranqüilos e capazes de viver no regime da família, os estabelecimentos psiquiátricos públicos poderão manter nos seus arredores um serviço de assistência heterofamiliar.

Art. 9º Sempre que, por qualquer motivo, for inconveniente a conservação do psicopata em domicílio, será o mesmo removido para estabelecimento psiquiátrico.

Art. 10. O psicopata ou indivíduo suspeito que atentar contra a própria vida ou de outrem, perturbar a ordem ou ofender a moral pública, deverá ser recolhido a estabelecimento psiquiátrico para observação ou tratamento.

Art. 11. A internação de psicopatas, toxicômanos e intoxicados habituais em estabelecimentos psiquiátricos, públicos ou particulares, será feita:

a) por ordem judicial ou a requisição de autoridade policial;

b) a pedido do próprio paciente ou por solicitação do cônjuge, pai ou filho ou parente até o 4º grau, inclusive, e, na sua falta, pelo curador, tutor, diretor de hospital civil ou militar, diretor ou presidente de qualquer sociedade de assistência social, leiga ou religiosa, chefe de dispensário psiquiátrico ou ainda por algum interessado, declarando a natureza das suas relações com o doente e as razões determinantes da sua solicitação

§ 1º Para a internação voluntária, que somente poderá ser feita em estabelecimento aberto ou parte aberta do estabelecimento

misto, o paciente apresentará por escrito o pedido ou declaração de sua aquiescência.

§ 2º Para a internação por solicitação de outros será exigida a prova de maioridade do requerente e de ter se avistado com o internado há menos de 7 dias contados da data do requerimento.

§ 3º A internação no Manicômio Judiciário far-se-á por ordem do Juiz.

§ 4º Os pacientes, cuja internação for requisitada pela autoridade policial, sem atestação médica, serão sujeitos a exames na Seção de Admissão do Serviço de Profilaxia Mental, que expedirá, então, a respectiva guia.

Art. 12. Serão documentos exigidos para toda internação, salvo nos casos previstos neste decreto: atestado médico, que será dispensado somente quando se tratar de ordem judicial, ou certificado de idoneidade do internado.

§ 1º O atestado médico poderá ter substituído por guia do médico da Seção de Admissão do Serviço de Profilaxia Mental, do chefe de qualquer dispensário da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental ou do médico do respectivo hospital.

§ 2º Não poderá lavrar o atestado ou a guia de que trata este artigo o médico que:

a) não tiver diploma registrado na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social;

b) requerer a internação;

c) por parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até 2º grau, inclusive, do internado;

d) for sócio comercial ou industrial do internado.

§ 3º Esses atestados ou guias só terão valor se apresentados dentro de 15 dias, a contar da data em que tiverem sido firmados, e não poderão ser concedidos senão dentro dos primeiros oito dias após o último exame do paciente.

§ 4º Esses documentos deverão declarar quais as perturbações psíquicas ou manifestações suspeitas do paciente, que justifiquem a necessidade ou conveniência de sua internação.

§ 5º O certificado de identidade deverá conter nome, filiação, nacionalidade, idade, cor, profissão, estado civil, residência, e outros esclarecimentos que também possam servir para a respectiva comprovação.

Art. 13. A admissão do enfermo proveniente de outro estabelecimento psiquiátrico só poderá efetuar-se se o requerente apresentar:

I - cópia legalizada dos documentos da primeira admissão;

II - atestado do estabelecimento donde provier o doente, afirmando que o mesmo continua com a necessidade de tratamento em estabelecimento psiquiátrico e declarando qual o seu regime de hospitalização.

Parágrafo único. Na falta dessa documentação comprobatória, deverão ser observadas as exigências estabelecidas para a primeira internação.

Art. 14. Nos casos urgentes, em que se tornar necessário, em benefício do paciente

ou como medida de segurança pública, poderá ele ser recolhido, sem demora, a estabelecimento psiquiátrico, mediante simples atestado médico, em que se declare quais os distúrbios mentais justificativos da internação imediata.

Parágrafo único. O certificado de identidade e o requerimento do representante do doente deverão porém, ser apresentados no prazo de 48 horas.

Art. 15. Todo estabelecimento psiquiátrico deverá inscrever em livro rubricado pela Comissão Inspectora o nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, cor, profissão, estado civil e residência do indivíduo admitido, data da sua entrada, todos os documentos relativos à internação e nome e residência das pessoas por ele responsáveis.

Art. 16. Uma vez hospitalizado, haverá o paciente ser imediatamente examinado pelo médico de plantão, que redigirá uma nota clínica, tão minuciosa quanto possível, visando o estado somático e mental do internado e fazendo, especialmente, ressaltar a natureza das suas reações perigosas evidentes ou previsíveis.

Art. 17. A observação de cada hospitalizado deverá ser mantida sempre em dia, com o histórico de sua afeção e a exposição do tratamento seguido.

Art. 18. No caso de sua transferência da parte aberta para a fechada do mesmo estabelecimento, será exigida guia do médico de serviço, que contenha as informações fornecidas pelo doente e pela família, os dados resultantes do exame psíquico somático, bem como os motivos que justifiquem essa mudança de regime.

Art. 19. Ao psicopata, toxicômano ou intoxicado habitual, internado voluntariamente em serviço aberto, será, imediatamente, concedida alta, quando a pedir, salvo o caso de iminente perigo para o mesmo, para outrem ou para a ordem pública.

Parágrafo único. Negada a alta, o diretor do estabelecimento enviará um relatório à Comissão Inspectora, expondo as razões da recusa.

Art. 20. Não poderá permanecer em estabelecimento especial aberto, fechado ou misto, qualquer paciente, depois de concedida a alta pelo médico assistente, com exceção dos internados judiciais, dos que forem enviados com a nota de detidos pelas autoridades policiais ou militares, e dos que forem internados pelas corações militares. A alta será imediatamente comunicada, para os devidos fins, às respectivas autoridades, que deverão providenciar, sem demora, sobre a retirada do paciente.

Art. 21. Salvo o caso de iminente perigo para a ordem pública, para o próprio paciente ou para outrem, não será recusada a retirada do internado em qualquer estabelecimento quando requerida:

(\*) Ver a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, e o Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961.

- a) pela pessoa que pediu a internação;  
 b) por cônjuge, pai ou filho ou outro parente de maioridade até o 4º grau, inclusive, na falta daqueles;  
 c) por curador ou tutor.

§ 1º O requerente deverá responsabilizar-se pelo tratamento e cuidados exigidos pelo estado mental do paciente.

§ 2º Quando as pessoas acima referidas divergirem relativamente à retirada, será esse fato comunicado à Comissão Inspectora para decidir.

§ 3º Quando for recusada a retirada, o diretor do estabelecimento comunicará, imediatamente à Comissão Inspectora os motivos da recusa.

§ 4º Quando o juiz ordenar a saída do paciente que apresente manifesto perigo para a ordem pública, para si próprio ou para outrem, o diretor do estabelecimento deverá antes ponderar àquela autoridade a inconveniência do cumprimento da ordem, aguardando nova determinação.

Art. 22. O diretor do estabelecimento, quando a alta não se justificar, poderá, após informe do médico assistente sobre o estado do psicopata, conceder-lhe licença pelo prazo máximo de seis meses, se for requerida.

§ 1º O médico assistente poderá conceder licença de experiência clínica, até seis meses, justificada a concessão por qualquer dos motivos seguintes:

I - promover a experiência de reintegração no meio social ou familiar;

II - promover a influência curativa, quer em relação às perturbações mentais, quer em relação a doenças intercorrentes por mudanças de clima, regime ou hábito;

III - averiguar o estado de cura definitiva, colocando o licenciado em condições de amplo exercício de suas faculdades intelectuais e morais;

IV - precavê-lo contra a eventualidade de contágio mental iminente, dada a sua predisposição individual e a necessidade de subtraí-lo à residência em comum que possa agravar o seu estado psíquico.

§ 2º Quer a licença requerida, quer a de experiência, dispensarão as formalidades de reentrada, salvo se esta não se realizar findo o respectivo prazo.

§ 3º Quando não houver inconveniente, o médico assistente poderá prorrogar a licença e neste caso subsistirá válida por igual tempo a primeira matrícula.

Art. 23. Qualquer psicopata evadido de estabelecimento público ou particular, poderá ser readmitido, independentemente de novas formalidades, antes de decorridos mais de trinta dias de sua fuga, persistindo os motivos de anterior admissão.

Art. 24. O diretor de qualquer estabelecimento psiquiátrico aberto, fechado ou misto, enviará mensalmente à Comissão Inspectora um boletim do movimento de entradas e saídas do mês anterior, devendo também comunicar-lhe, com brevidade, todas as ocorrências importantes verificadas no mesmo estabelecimento.

Art. 25. O serviço de profilaxia mental destina-se a concorrer para a realização da profilaxia das doenças nervosas e mentais promovendo o estudo das causas destas doenças no Brasil, e organizando-se como centro especializado da vulgarização e aplicação dos preceitos de higiene preventiva.

§ 1º Para segurança dessas finalidades, e Governo providenciará no sentido de serem submetidos a exame de sanidade os estrangeiros que se destinarem a qualquer parte do território nacional, e os que requerem naturalização, sendo que, neste caso, o exame deverá precisar, especialmente, o estado neuromental do requerente.

§ 2º Os portadores de qualquer doença mental, ou nervosa, congênita ou adquirida, não sendo casados com brasileiros natos ou não tendo filhos nascido no Brasil, poderão ser repatriados mediante acordo com os Governos dos respectivos países de origem.

#### DA PROTEÇÃO À PESSOA E BENS DOS PSICOPATAS

Art. 26. Os psicopatas, assim declarados por perícia médica processada em forma regular, são absoluta ou relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Parágrafo único. Supre a incapacidade pelo modo instituído na legislação civil ou pelas alterações constantes do presente decreto.

Art. 27. A proteção do doente mental é assegurada pelos cuidados de pessoas da família, do responsável legal ou do médico diretor do estabelecimento em que estiver internado.

§ 1º O psicopata recolhido a qualquer estabelecimento, até 90 dias de internação, nenhum ato, administração ou disposição de bens poderá praticar senão por intermédio das pessoas referidas no art. 454 do Código Civil, com prévia autorização judicial, quando for necessária.

§ 2º Findo o referido prazo, se persistir a doença mental e o psicopata tiver bens, rendas ou pensões de qualquer natureza, ser-lhe-á nomeado, pelo tempo não excedente de dois anos, um administrador provisório, salvo se ficar provada a conveniência da interdição imediata com a consequente curatela.

§ 3º Decorrido o prazo de dois anos e não podendo o psicopata ainda assumir a direção de sua pessoa e bens, ser-lhe-á decretada pela autoridade judiciária competente e respectiva interdição promovida obrigatoriamente pelo Ministério Público, se dentro de 15 dias não o for pelas pessoas indicadas no art. 447, nºs I e II do Código Civil.

§ 4º As medidas previstas neste artigo, salvo a de interdição, serão promovidas em segredo de Justiça.

Art. 28. Ao administrador provisório, bem como ao curador, poderá o juiz abonar uma remuneração razoável, tendo sempre em vista a natureza, a extensão dos encargos e as possibilidades econômicas do psicopata.

§ 1º O administrador provisório e o curador são obrigados a prestar contas trimestralmente, sob pena de destituição, *ex officio*, à autoridade judiciária competente, contas que deverão ser devidamente documentadas e acompanhadas de exposição detalhada sobre o desempenho das funções, o estado e a situação dos bens do psicopata, salvo o caso do art. 455 do Código Civil.

§ 2º A administração provisória e a curatela cabem às pessoas designadas no art. 454 do Código Civil.

§ 3º No despacho que nomear o administrador provisório ou na sentença que decretar a interdição, o juiz, tendo em conta o estado mental do psicopata, em face das conclusões da perícia médica determinará os limites da ação do administrador provisório ou do curador, fixando assim a incapacidade absoluta ou relativa do doente mental.

§ 4º Da decisão que decretar, ou não, a administração provisória ou a curatela, caberá recurso de agravo de instrumento.

Art. 29. Os psicopatas egressos dos estabelecimentos psiquiátricos da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental, bem como os atendidos nos seus dispensários psiquiátricos e que não tiverem sido internados, serão amparados e orientados pela seção de Assistência Social do Serviço de Profilaxia Mental.

Art. 30. Será permitido a qualquer pessoa mantida em domicílio ou internada em estabelecimento psiquiátrico, público ou particular, reclamar a quem de direito, por si ou por outros, novo exame de sanidade mental, o qual, no último caso, não poderá ser feito por médicos do estabelecimento em que a pessoa se achar.

Art. 31. A correspondência dos internados dirigida a qualquer autoridade, não poderá ser violada pelo pessoal do estabelecimento, o qual será obrigado a fazê-la seguir o seu destino, sem procurar conhecer o conteúdo da mesma.

Art. 32. Para o fim de zelar pelo fiel cumprimento dos artigos do presente decreto que visam assegurar aos psicopatas o bem-estar, assistência, o tratamento, o amparo e a proteção legal, fica constituída no Distrito Federal, uma Comissão Inspectora, composta de um juiz de direito que será o seu presidente, de um dos curadores de órgãos e de um psiquiatra do quadro da Diretoria-Geral de Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental, todos escolhidos pelo Governo, servindo em comissão.

§ 1º Junto à Comissão Inspectora servirá como secretário um funcionário do Ministério da Educação e Saúde Pública, designado pelo Ministro.

§ 2º Nos estados a Comissão Inspectora é constituída do Procurador da República, do juiz federal de um psiquiatra ou de um médico que se tenha revelado cultor desta especialidade nomeado pelo governo do estado.

§ 3º Para os estabelecimentos particulares, as infrações dos preceitos deste decreto serão punidas com multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 2.000,00, imposta pela Comissão Inspectora no Distrito Federal e pela dos estados,

sem prejuízo de outras penalidades previstas no Código Penal.

§ 4º No caso de reincidência da direção de estabelecimento particular, poderá ser cassada pelo Ministro da Educação e Saúde Pública a autorização para o seu funcionamento, mediante proposta da Comissão Inspetora.

§ 5º Na falta de pagamento da multa que deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional dentro do prazo de 5 dias, será cobrada executivamente, como renda da União.

Art. 33. Quando o paciente, internado em qualquer estabelecimento psiquiátrico, for possuidor de bens ou receber rendas ou pensões de qualquer natureza, não tendo tutor ou curador, a respectiva direção comunicará, sem demora, esse fato à Comissão Inspetora, para que esta providencie no sentido de acautelar aquele patrimônio, na conformidade das disposições do presente decreto.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1991**

(Nº 4.787/90, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

**Autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel localizado na Rua das Laranjeiras nº 90, denominado "Mercado São José".

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se à instalação, por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de um centro cultural e de atividades sócio-comunitárias.

Art. 3º O IAPAS e o Governo do Estado do Rio de Janeiro adotarão as providências necessárias à execução do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 246, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social a doar

ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica".

Brasília, 13 de março de 1990. - José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar à superior consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de anteprojeto de lei, que propõe a doação, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, do imóvel pertencente ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, conhecido como Mercado São José, localizado na Rua das Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro.

O imóvel já se encontra cedido ao Estado, pelo prazo de dez anos, para a instalação de um centro cultural e de atividades sócio-comunitárias, e a doação em caráter definitivo torna permanente e irreversível sua destinação, desde que atendido o encargo constante do art. 2º do referido anteprojeto de lei, consolidando uma iniciativa que, sem dúvida, trará grandes benefícios ao desenvolvimento cultural do nosso povo.

Cabe salientar, também, que o Mercado São José é tombado pelo Município do Rio de Janeiro e sua utilização, por órgãos da Previdência Social, não alcançaria a eficiência necessária, tendo em vista as dificuldades de adaptação e funcionalidade.

Diante do exposto e não havendo óbice legal ao que pretende o referido anteprojeto de lei, solicito a V. Exª submeter o assunto à apreciação do Congresso Nacional.

Na oportunidade, renovo a V. Exª os protestos do meu maior apreço. - Jáder Barbalho.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1991**

(Nº 5.375/90, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

**Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, que se comporá de trinta e seis juízes, sendo vinte e quatro togados, vitalícios e doze classistas, temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados dez cargos de juiz togado, vitalício e qua-

tro cargos de juiz classista, temporário, observando-se quanto a estes últimos a representação paritária dos trabalhadores e dos empregados.

§ 1º Dos cargos de juiz togado vitalício criados por esta lei sete são destinados a preenchimento por Juízes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, observados os critérios legais, e três por egressos do Ministério Público e da classe dos advogados, considerada a última nomeação ocorrida, de tal modo que, frente ao número ímpar de componentes da referida proporcionalidade, ocorra a alternância.

§ 2º O provimento dos cargos de juiz classista temporário observará o que dispuser a legislação em vigor.

§ 3º Haverá um suplente para cada juiz classista.

Art. 4º Dentre os juízes togados do Tribunal será eleito o Corregedor Regional, na forma da legislação em vigor a ser estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º O Corregedor Regional não integrará as Turmas nem os Grupos de Turmas, mas participará, com voto, das sessões do Tribunal Pleno.

§ 2º O mandato do Corregedor Regional coincidirá com os cargos de direção do Tribunal.

Art. 5º O Tribunal funcionará dividido em seis Turmas e em Grupos de Turmas, observando o disposto na Lei nº 7.701/88 e no artigo 670, § 8º, da Lei do Trabalho.

§ 1º Os três juízes togados e vitalícios mais novos do Tribunal atuarão nos afastamentos temporários dos demais juízes togados vitalícios.

Art. 6º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os cargos em comissão constantes do Anexo I e os cargos efetivos constantes do Anexo II a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, ainda, as funções de representação de gabinete constantes do Anexo III, a serem preenchidas de acordo com as normas internas do Tribunal.

§ 1º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de portadores de diploma de curso superior, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Terceiro TRT, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de juízes em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do quadro funcional, mediante concurso público.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da lei, no montante de Cr\$ 33.392.972,00 (trinta e três milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros), devidamente corrigidos, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho e, se insuficientes, à conta do excesso de arrecadação, ficando, des-

de já, autorizada a abertura do crédito necessário.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura do crédito de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e

cinco milhões de cruzeiros) para o aluguel de um prédio, onde se localizarão os serviços a serem remanejados do edifício-sede do Tribunal em decorrência da instalação das duas novas Turmas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**  
(Art. 6º da Lei nº )

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

| Número | Cargos                         | Código             |
|--------|--------------------------------|--------------------|
| 14     | Assessor de Juiz               | TRT-3ª - DAS-102.5 |
| 02     | Diretor de Secretaria de Turma | TRT-3ª - DAS-101.4 |

**ANEXO II**  
(Art. 6º da Lei nº )

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**QUADRO PERMANENTE**  
(Cargos de Provimento Efetivo)

| Grupo  | Categorias Funcionais     | Nº de Cargos | Código          |
|--|---------------------------|--------------|-----------------|
| Atividades de Apoio Judiciário:<br>(TRT-3ª - AJ-020) | Técnico Judiciário        | 20           | TRT-3ª - AJ-021 |
|  | Auxiliar Judiciário       | 14           | TRT-3ª - AJ-023 |
|  | Agente de Seg. Judiciário | 03           | TRT-3ª - AJ-024 |
|  | Atendente Judiciário      | 03           | TRT-3ª - AJ-025 |

**ANEXO III**  
(Art. 6º da Lei nº )

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE**

| Gabinete                    | Funções                   | Quantidade |
|-----------------------------|---------------------------|------------|
| Juiz<br>(14)                | Chefe de Gabinete         | 14         |
|                             | Assistente Secretário     | 14         |
|                             | Assistente de Gabinete    | 28         |
|                             | Agente de Segurança       | 14         |
| Secretaria de Turma<br>(02) | Chefe de Gabinete         | 02         |
|                             | Assistente Administrativo | 02         |

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
DESPESA MENSAL COM PESSOAL**

(Valores de Junho de 1990)

| Denominação                            | Símbolo             | Valor Mensal | QT. | Total                |
|--|---------------------|--------------|-----|----------------------|
| <b>Cargo de Natureza Especial</b>      |                     |              |     |                      |
| Juiz do TRT                            |                     | 357.128,79   | 14  | 4.999.803,06         |
| <b>Cargos em Comissão (*)</b>          |                     |              |     |                      |
| Assessor de Juiz                       | TRT.3ª.DAS-102.5    | 257.722,00   | 14  | 3.608.108,00         |
| Diretor Secretaria de Turma            | TRT.3ª.DAS-101.4    | 247.228,53   | 02  | 494.457,06           |
| <b>Cargos de Provisão Efetivo (**)</b> |                     |              |     |                      |
| Técnico Judiciário                     | TRT.3ª.AJ.021-NS-10 | 117.390,92   | 20  | 2.347.818,40         |
| Auxiliar Judiciário                    | TRT.3ª.AJ.023-NI-24 | 73.500,96    | 14  | 1.029.013,44         |
| Agente Segurança Judiciária            | TRT.3ª.AJ.024-NI-24 | 73.500,96    | 03  | 220.502,88           |
| Atendente Judiciário                   | TRT.3ª.AJ.025-NI-24 | 73.500,96    | 03  | 220.502,88           |
| <b>Encargos de Gabinete</b>            |                     |              |     |                      |
| Chefe de Gabinete                      |                     | 42.610,30    | 16  | 681.764,80           |
| Assistente Secretário                  |                     | 42.610,30    | 14  | 596.544,20           |
| Assistente de Gabinete                 |                     | 15.036,91    | 28  | 421.033,48           |
| Agente de Segurança                    |                     | 10.740,63    | 14  | 150.368,82           |
| Assistente Administrativo              |                     | 23.629,34    | 02  | 47.258,68            |
| <b>SOMA:</b>                           |                     |              |     | <b>14.817.175,70</b> |

(\*) Incluídas as Gratificações Judiciárias (80% s/NS-25), Extraordinária (170% s/NS-25) e Abono (NCz\$ 1.876, 28)

(\*\*) Incluída a Gratificação Extraordinária (162,38%)

Brasília - DF, 12 de junho de 1990

Celi Campos Barboza  
Auxiliar Judiciário

Orcilene da Silva Pereira  
Diretora  
Auditora - Substituta

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Com a edição da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, a 3ª Região da Justiça do Trabalho teve aditada a sua jurisdição mais trinta e duas Juntas de Conciliação e Julgamento. Tratando-se estas, na macroorganização desta especializada, de espécie de órgãos de onde se originam as questões vestibulares do contencioso trabalhista que repercutem no órgão de 2º Grau (no caso o 3º TRT), já cumulado de processos, como instância recursal que é, urge aparelhá-lo convenientemente, de modo a que possa atender, com presteza, a imensa e crescente carga de processos.

2. Só em 1988, por exemplo, verificou-se que aquele Regional recebeu cerca de 9 mil processos, valendo notar que a cada juiz - não participando da distribuição regular o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor - teve a relatar mais de 300 processos/ano.

3. Daí a necessidade de submeter ao Poder Legislativo, nos termos do art. 96, II, b, da Constituição Federal, o projeto de lei, em anexo, que visa a alterar a composição e a organização interna no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, criar cargos e funções e dar outras providências.

4. Cumpre-me ressaltar, de início, que esta providência foi devidamente autorizada pelo Egrégio Plenário desta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de outu-

bro de 1989, de que resultou a Resolução Administrativa nº 88/89.

5. Precedentemente, o anteprojeto sofreu o crivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que o adequou à ética jurídico-constitucional, amoldando-o à realidade da nova Carta Magna e às necessidades mais prementes do órgão jurisdicional de 2º Grau interessado.

6. Com respeito à criação dos cargos de juiz, considerou-se duas regras constitucionais: a da proporcionalidade entre togados vitalícios e classistas temporários, que exsurge do art. 115 da Constituição Federal, à razão de dois e um terço, respectivamente, e a do quinto destinado aos membros do Ministério Público e aos advogados, que deflui do mesmo artigo, c/c os de nº 111, § 1º, inciso I, e 94 da citada Lei Fundamental.

7. Desse modo, observando a exigência do terço e da paridade, propõe-se o acréscimo de quatorze cargos de juiz, passando o TRT da 3ª Região a compor-se de 36 (trinta e seis) membros, divididos em 24 (vinte e quatro) juízes togados e 12 (doze) classistas (art. 1º do projeto de lei), porque o número total há que ser múltiplo de três. A não ser trinta e seis, chegar-se-á a um múltiplo abaixo (3) - insuficiente às necessidades do TRT - ou acima (39) - total superestimado às mesmas finalidades, para o momento.

8. Esclareça-se ainda, que dos quatorze cargos de juiz propostos, dez serão destinados aos togados e vitalícios, destes sendo três relativos ao quinto constitucional, e quatro aos classistas temporários.

9. A criação de quatorze cargos de provimento em comissão DAS - 102.5 "decorre da necessidade direta do assessoramento jurídico de cada um dos futuros juízes (1 assessor por juiz, como se dá atualmente). Já os cargos, também comissionados, de Diretor de Secretaria de Turma (DAS - 101.5), objetiva suprir duas vagas que se abrirão com a reorganização do Tribunal que passará a contar com mais duas Turmas.

10. Albergando o mesmo sentimento moralizador que nos inspirou - Ministros do Tribunal Superior do Trabalho - a limitar a nomeação para cargos em Direção e Assessoramento Superiores (DAS), quaisquer que sejam, vedando, explicitamente, "aquela que alcance parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau", em projetos recentes aprovados pelo E. Tribunal Pleno, nos exatos termos de propostas da douta Corregedoria-Geral. Também aqui fizemos incluir esse dispositivo (art. 6º, § 2º).

11. No mais, propõe-se a criação de cargos de provimento efetivo, no seu elenco mínimo indispensável para assistir a cada um dos quatorze novos juízes (Anexo II), as-

sim como a Tabela de Encargos de Gabinete correspondente, proporcionais, também, ao número de juízes, à Corregedoria-Geral e às duas Secretarias da Turma (Anexo III).

Tais são as justificativas.

Brasília - DF, 15 de junho de 1990. - **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### TÍTULO III Da Organização do Estado

#### CAPÍTULO VII

#### Da Administração Pública

#### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

#### DECRETO-LEI Nº 5.452 DE 21 DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

#### TÍTULO VIII Da Justiça do Trabalho

#### CAPÍTULO IV Dos Tribunais Regionais do Trabalho

#### SEÇÃO I

#### Da Composição e do Funcionamento

Art. 670. Os Tribunais Regionais compõem-se: o da 1ª Região, de quatorze juízes togados, vitalícios, e de oito classistas, temporários; o da 2ª Região, de dezenove juízes togados, vitalícios, e de dez classistas, temporários; o da 3ª Região, de oito juízes togados, vitalícios, e de quatro classistas, temporários; o da 4ª Região, de onze juízes togados, vitalícios, e de seis classistas, temporários; o da

5ª Região, de oito juízes togados, vitalícios, e de quatro classistas, temporários; o da 6ª Região, de sete juízes togados, vitalícios, e de dois classistas temporários; os da 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões, de seis juízes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 8º Os Tribunais Regionais de 1ª e 2ª Regiões dividir-se-ão em Turmas, facultada essa divisão os constituídos de, pelo menos, doze juízes. Cada Turma se comporá de três juízes togados e dois classistas, um representante dos empregados e outro dos empregadores.

#### LEI Nº 7.701 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a especialização de Turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Tribunal Superior do Trabalho, nos processos de sua competência será dividido em Turmas e seções especializadas para a conciliação e julgamento de dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica e de dissídios individuais, respeitada a paridade da representação classista.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a constituição e o funcionamento de cada uma das seções especializadas do Tribunal Superior do Trabalho, bem como sobre o número, composição e funcionamento das respectivas Turmas do Tribunal. Caberá ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho presidir os atos de julgamento das seções especializadas, delas participando o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral, este quando não estiver ausente em função corregedora.

Art. 2º Compete à seção especializada em dissídios coletivos, ou seção normativa:

I - originariamente:

a) conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever suas próprias sentenças normativas, nos casos previstos em lei;

b) homologar as conciliações celebradas nos dissídios coletivos de que trata a alínea anterior;

c) julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas;

d) julgar os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos ministros integrantes da seção especializada em processo de dissídio coletivo; e

e) julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais do Trabalho em processos de dissídio coletivo;

II - em última instância julgar:

a) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica;

b) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em ações rescisórias e mandados de segurança pertinentes a dissídios coletivos;

c) os Embargos Infringentes interpostos contra decisão não unânime proferida em processo de dissídio coletivo de sua competência originária, salvo se a decisão atacada estiver em consonância com precedente jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou da Súmula de sua jurisprudência predominante;

d) os Embargos de Declarações opostos aos seus acórdãos e os Agravos Regimentais pertinentes aos dissídios coletivos;

e) as Suspeições argüidas contra o Presidente e demais ministros que integram a seção, nos feitos pendentes de sua seção; e

f) os Agravos de Instrumento interpostos ilegítimos despacho denegatório, de recurso ordinário nos processos de sua competência.

Art. 3º Compete à Seção de Dissídios Individuais julgar:

I - originariamente:

a) as ações rescisórias propostas contra decisões das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e suas próprias, inclusive as anteriores à especialização em seções; e

b) os mandados de segurança de sua competência originária, na forma da lei.

II - em única instância:

a) os agravos regimentais interpostos em dissídios individuais; e

b) os conflitos de competência entre Tribunais Regionais e aqueles que envolvem Juízes de Direito investidos da jurisdição trabalhista e Juntas de Conciliação e Julgamento em processos de dissídio individual;

III - em última instância:

a) os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária;

b) os embargos interpostos às decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão de Seção de Dissídios Individuais, ou com enunciado da Súmula e as que violarem literalmente preceitos de lei federal ou da Constituição da República;

c) os agravos regimentais de despacho denegatórios dos presidentes das Turmas, em matéria de embargos, na forma estabelecida no Regimento Interno;

d) os Embargos de Declaração opostos aos seus acórdãos;

e) as suspeições argüidas contra o Presidente e demais ministros que integram a Seção, nos feitos pendentes de julgamento;

f) os Agravos de Instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário em processo de sua competência.



Art. 4º É da competência do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho:

a) a declaração de inconstitucionalidade ou não de lei ou de ato normativo do poder público;

b) aprovar os enunciados da Súmula de Jurisprudência predominante em dissídios individuais;

c) julgar os incidentes de uniformização da jurisprudência em dissídios individuais;

d) aprovar os precedentes de jurisprudência predominante em dissídios coletivos;

e) aprovar as tabelas de custas e emolumentos, nos termos da lei; e

f) elaborar o Regimento Interno do Tribunal e exercer as atribuições administrativas previstas em lei ou na Constituição Federal.

Art. 5º As Turmas do Tribunal Superior do Trabalho terão, cada uma, a seguinte competência:

a) julgar os Recursos de Revista interpostas de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos casos previstos em lei;

b) julgar, em última instância, os Agravos de Instrumento dos despachos de Presidente de Tribunal Regional que denegaram seguimento a Recurso de Revista, explicitando em que caso efeito e Revista deve ser processada, caso providos;

c) julgar, em última instância, os agravos regimentais; e

d) julgar os Embargos de Declaração opostos aos seus acórdãos.

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho que funcionarem divididos em Grupos de Turmas promoverão a especialização de um deles com a competência exclusiva para a conciliação e julgamento de dissídios coletivos, na forma prevista no caput do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a constituição e funcionamento do Grupo Normativo, bem como dos demais Grupos de Turmas de Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 7º Das decisões proferidas pelo Grupo Normativo dos Tribunais Regionais do Trabalho, caberá recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º O Juiz relator ou o redator designado disporá de 10 (dez) dias para redigir o acórdão.

§ 2º Não publicado o acórdão nos 20 (vinte) dias subseqüentes ao julgamento, Poderá qualquer dos litigantes ou o Ministério Público do Trabalho interpor recurso ordinário, fundado, apenas, na certidão de julgamento, inclusive com pedido de efeito suspensivo, pagas as custas, se for o caso. Publicado o acórdão, reabrir-se-á o prazo para o aditamento do recurso interposto.

§ 3º Interposto o recurso na forma do parágrafo anterior, deverão os recorrentes, comunicar o fato à Corregedoria-Geral, para as providências legais cabíveis.

§ 4º Publicado o acórdão, quando as partes serão consideradas intimadas, seguir-se-á

o procedimento recursal como previsto em lei, com a intimação pessoal do Ministério Público, por qualquer dos seus procuradores.

§ 5º Formalizado o acordo pelas partes e homologado pelo Tribunal, não caberá qualquer recurso, salvo por parte do Ministério Público.

§ 6º A sentença normativa poderá ser objeto de ação de cumprimento a partir do 20º (vigésimo) dia subseqüente ao do julgamento, fundada no acórdão ou na certidão de julgamento, salvo se concedido efeito suspensivo pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º O disposto no art. 7º e respectivo parágrafo desta lei aplica-se aos demais Tribunais Regionais do Trabalho não divididos em Grupos de Turmas.

Art. 9º O efeito suspensivo deferido pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho terá eficácia pelo prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação, salvo se o recurso ordinário for julgado antes do término do prazo.

Art. 10. Nos dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica de competência originária ou recursal da seção normativa do Tribunal Superior do Trabalho, a sentença poderá ser objeto de ação de cumprimento com a publicação da certidão de julgamento.

Art. 11. Nos processos de dissídio coletivo, o Ministério Público emitirá parecer escrito, ou protestará pelo pronunciamento oral, na audiência ou sessão de julgamento.

Art. 12. O art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 896. Cabe Recurso de Revista das decisões de última instância para o Tribunal Superior do Trabalho, quando:

a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado o mesmo ou outro Tribunal Regional, através do Pleno ou de Turmas, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com anunciado de Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho;

b) derem ao mesmo dispositivo de Lei Estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator interpretação divergente, na forma da alínea a; e

c) proferidas com violação de literal dispositivo de lei federal, ou da Constituição da República.

§ 1º O Recurso de Revista será apresentado, no prazo de 8 (oito) dias ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, o despacho.

§ 2º Recebido o Recurso, a autoridade recorrida declarará o efeito em que o recebe, podendo a parte interessada requerer carta de sentença para a execução provisória, salvo se for dado efeito suspensivo ao Recurso.

§ 3º Denegado seguimento ao Recurso, poderá o recorrente interpor Agravo de Instrumento no prazo de 8 (oito) dias para o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal.

§ 5º Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao Recurso de Revista, aos Embargos, ou ao Agravo de Instrumento. Será denegado seguimento ao Recurso nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação, cabendo a interposição de Agravo."

Art. 13. O depósito recursal de que trata o art. 899 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no recurso ordinário, a 20 (vinte) vezes o valor da referência e, no de revista, a 40 (quarenta) vezes o referido valor de referência. Será considerado valor de referência aquele vigente à data da interposição do recurso, devendo ser complementado o valor total de 40 (quarenta) valores, no caso de revista.

Art. 14. O Regimento Interno dos Tribunais Regionais do Trabalho deverá dispor sobre a Súmula da respectiva jurisprudência predominante e sobre o incidente de uniformização, inclusive os pertinentes às leis estaduais e normas coletivas.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação especial.

Brasília, 21 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. - JOSÉ SARNEY - José Fernando Cirne Lima Eichenberg.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 11, DE 1991-COMPLEMENTAR**

(Nº 69/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério  
Público da União)

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

O Congresso Nacional decreta:

**TÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I**

**Da Definição, dos Princípios e das Funções Institucionais**

Art. 1º O Ministério Público da União, organizado por esta lei, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

Art. 2º Incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados pela Constituição Federal.

Art. 3º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial.

Art. 4º São princípios institucionais do Ministério Público da União a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

**CAPÍTULO II**

**Dos Instrumentos de Atuação**

Art. 5º Compete ao Ministério Público da União junto aos órgãos da jurisdição federal:

I - promover a ação direta de inconstitucionalidade;

II - promover a ação direta de inconstitucionalidade por omissão;

III - promover a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição, na forma da lei específica;

IV - promover a representação para intervenção federal nos estados e no Distrito Federal;

V - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

VI - impetrar habeas corpus;

VII - promover a ação civil pública, na forma da lei;

VIII - promover outras ações, nelas incluído o mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos;

IX - promover a ação visando o cancelamento de naturalização, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

X - promover, na forma da lei, mediante representação da Mesa do Congresso Nacional, a responsabilidade dos executores ou

agentes do estado de defesa ou do estado de sítio, pelos ilícitos cometidos no período de sua duração;

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;

XII - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, definidas na Constituição e nas leis;

XIII - manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

XIV - intervir em todos os feitos em todos os graus de jurisdição quando for interessado na causa pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional.

Art. 6º Incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais:

I - instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos;

II - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e produzir provas;

III - requisitar à autoridade competente a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas.

Art. 7º Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá:

I - notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, no caso de ausência injustificada;

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta;

III - requisitar da administração pública serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas;

IV - requisitar informações e documentos a entidades privadas, quando legalmente obrigadas a prestá-las ou exibi-las;

V - realizar inspeções e diligências investigatórias;

§ 1º O membro do Ministério Público será civil e criminalmente responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar; a ação penal, na hipótese, poderá ser proposta também pelo ofendido, subsidiariamente, na forma da lei processual penal.

§ 2º A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 3º As correspondências, notificações, requisições e funções do Ministério Público quando tiverem como destinatário ou envolverem as autoridades mencionadas no art. 102, inciso I, alíneas b e c, da Constituição, serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República, atendidos os princípios e forma previstos na lei, cabendo às autoridades mencionadas fixar data,

hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.

**CAPÍTULO III**

**Do Controle Externo da Atividade Policial**

Art. 8º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas administrativas e judiciais, visando a assegurar a indisponibilidade da persecução penal e a prevenção ou correção de ilegalidades ou do abuso de poder, podendo, especialmente:

I - ter livre ingresso e realizar inspeção em estabelecimentos policiais ou prisionais;

II - ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade policial;

III - requisitar providências para sanar a omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

IV - representar à autoridade competente para abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial;

V - promover a ação penal por abuso de poder.

Art. 9º A prisão de qualquer pessoa, por parte de autoridade federal ou do Distrito Federal e territórios, deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público competente, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão.

**CAPÍTULO IV**

**Da Defesa dos Direitos Constitucionais**

Art. 10. A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos poderes públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Art. 11. A Defensoria dos Direitos do Cidadão agirá de ofício ou mediante representação, notificando a autoridade questionada para que preste informações, no prazo que assinar.

Art. 12. Recebidas ou não as informações e instruído o caso, se o Defensor dos Direitos do Cidadão concluir que direitos constitucionais foram ou estão sendo desrespeitados, deverá notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado.

Art. 13. Não atendida, no prazo devido, a notificação prevista no artigo anterior, a Defensoria representará ao poder ou autoridade competente para promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais.

Art. 14. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

§ 1º Quando a legitimidade para a ação decorrente da inobservância, da Constituição, verificada pela defensoria, couber a outro órgão do Ministério Público, os elementos de informação ser-lhe-ão remetidos.

§ 2º Sempre que o titular do direito lesado não puder constituir advogado e a ação cabível não incumbir ao Ministério Público, o caso, com os elementos colhidos, será encaminhado à Defensoria Pública competente.

Art. 15. A lei regulará os procedimentos da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos constitucionais do cidadão.

#### CAPÍTULO V

##### Da Participação do Ministério Público da União em Órgãos Colegiados Estatais

Art. 16. A lei assegurará a participação do Ministério Público da União nos órgãos colegiados estaduais, federais ou do Distrito Federal e territórios, constituídos para defesa de direitos e interesses relacionados com as funções da instituição.

#### CAPÍTULO VI Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 17. Os membros do Ministério Público da União gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, após dois anos de efetivo exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho Superior, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

III - irredutibilidade de vencimentos, observando quanto à remuneração o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As garantias estabelecidas neste capítulo não excluem outras determinadas por lei, e são de caráter irrenunciável e indisponível.

Art. 18. São prerrogativas dos membros do Ministério Público da União:

I - institucionais:

a) sentar-se imediatamente à direita dos juízes singulares ou presidentes dos órgãos judiciários perante os quais oficiem;

b) usar vestes talares;

c) ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer repartição pública e nos casos previstos em lei, nas entidades privadas, respeitada sempre a garantia da inviolabilidade do domicílio;

d) a prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação, público ou privado, no território nacional, quando em serviço de caráter urgente;

e) o porte de arma, independentemente de autorização;

f) carteira de identidade especial, de acordo com modelo aprovado pelo Procurador-Geral da República e por ele expedida, nela se consignando as prerrogativas constantes do inciso I, alíneas c, d e e do inciso II, alíneas d, e e f, deste artigo;

II - processuais:

a) do Procurador-Geral da República, ser processado e julgado, nos crimes comuns pelo Supremo Tribunal Federal; pelo Sena-

do Federal, nos crimes de responsabilidades;

b) do membro do Ministério Público da União que officie perante tribunais, ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo Superior Tribunal de Justiça;

c) do membro do Ministério Público da União que officie perante juízes de primeira instância, ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelos Tribunais Regionais Federais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) não ser preso ou detido, senão por ordem escrita do tribunal competente ou em razão de flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação àquele tribunal e ao Procurador-Geral da República, sob pena de responsabilidade;

e) ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado-Maior, com direito à privacidade e à disposição do tribunal competente para julgamento, quando sujeito à prisão antes da decisão final; e à dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

f) não ser indiciado em inquérito policial, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo;

g) ser ouvido, com testemunhas, em dia, hora e local previamente ajustados com o magistrado ou a autoridade competente;

h) receber intimação pessoalmente nos autos em qualquer processo e grau de jurisdição nos feitos em que tiver que officiar.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por membro do Ministério Público da União, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá imediatamente os autos ao Procurador-Geral da República, que designará membro do Ministério Público para prosseguimento da apuração do fato.

Art. 19. O Procurador-Geral da República terá as mesmas honras e tratamento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os demais membros da instituição, as que forem reservadas aos magistrados perante os quais oficiem.

Art. 20. Os órgãos do Ministério Público da União terão presença assegurada em todas as sessões dos colegiados em que oficiem.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Autonomia do Ministério Público

Art. 21. Ao Ministério Público da União é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:

I - propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

II - prover os cargos de suas carreiras e dos serviços auxiliares;

III - organizar os serviços auxiliares;

IV - praticar atos próprios de gestão.

Art. 22. O Ministério Público da União elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia 20 de cada mês.

§ 2º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, segundo o disposto no Título IV, Capítulo I, Seção IX, da Constituição, e por sistema próprio de controle interno.

§ 3º As contas referentes ao exercício anterior serão prestadas, anualmente, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa.

#### CAPÍTULO VIII Da Estrutura

Art. 23. O Ministério Público da União compreende:

I - o Ministério Público Federal;

II - o Ministério Público do Trabalho;

III - o Ministério Público Militar;

IV - o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. A estrutura básica do Ministério Público da União será organizada por regulamento, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO IX Do Procurador-Geral da República

Art. 24. O Procurador-Geral da República é o Chefe do Ministério Público da União, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução, precedida de nova decisão do Senado Federal.

Parágrafo único. A exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal, em votação secreta.

Art. 25. São atribuições do Procurador-Geral da República, como Chefe do Ministério Público da União:

I - representar a instituição;

II - propor ao Poder Legislativo os projetos de lei sobre o Ministério Público da União;

III - apresentar a proposta de orçamento do Ministério Público da União, compatibilizando os anteprojatos dos diferentes ramos da instituição, na forma da lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Vice-Procurador-Geral da República, ao Procurador-Geral do Trabalho, ao Procurador-Geral da Justiça Militar e ao Procurador-Geral do Distrito Federal;

V - encaminhar aos Presidentes dos Tribunais as listas sextuplas a que se referem os arts. 94, caput, 104, II, 111, § 2º e 115, parágrafo único, II, da Constituição;

VI - dirimir conflitos de atribuição entre integrantes de ramos diferentes do Ministério Público da União;

VII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

VIII - promover cargos e serviços auxiliares na forma da Constituição;

IX - arbitrar o valor das diárias, ajudas de custo e gratificação de magistério;

X - fixar o valor das bolsas devidas aos estagiários;

XI - exercer outras atribuições previstas em lei.

§ 1º O Procurador-Geral da República poderá delegar aos Procuradores-Gerais as atribuições previstas nos itens VII e VIII deste artigo.

§ 2º A delegação também poderá ser feita ao Diretor-Geral da Secretaria do Ministério Público da União para a prática de atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, este último apenas em relação aos servidores e serviços auxiliares.

Art. 26. O Procurador-Geral da República designará, dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, o Vice-Procurador-Geral da República, que o substituirá em seus impedimentos e exercerá o cargo em caso de vacância, até o provimento definitivo.

#### CAPÍTULO X

##### Do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União

Art. 27. O Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, sob a presidência do Procurador-Geral da República, será integrado pelo Vice-Procurador-Geral da República, pelo Procurador-Geral do Trabalho, pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal.

Art. 28. As reuniões do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União serão convocadas pelo Procurador-Geral da República, podendo solicitá-las qualquer de seus membros.

Art. 29. O Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União deverá opinar sobre as matérias de interesse geral da instituição, e em especial sobre:

I - projetos de lei de interesse comum do Ministério Público da União, neles incluídos:

a) os que visem a alterar normas gerais da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

b) a proposta de orçamento do Ministério Público da União;

c) os que proponham a fixação dos vencimentos nas carreiras e nos serviços auxiliares;

II - a organização e o funcionamento da Diretoria-Geral e dos Serviços da Secretaria do Ministério Público da União.

Art. 30. O Conselho de Assessoramento Superior poderá propor aos Conselhos Superiores dos diferentes ramos, do Ministério Público da União, medidas para u...ormar os atos decorrentes de seu poder normativo.

#### CAPÍTULO XI Das Carreiras

Art. 31. As carreiras dos diferentes ramos do Ministério Público da União são independentes entre si, tendo cada uma delas organização própria, na forma desta lei.

Art. 32. As funções do Ministério Público da União só podem ser exercidas por integrantes da respectiva carreira, que deverão residir onde estiverem lotados.

Art. 33. A lei estabelecerá o número de cargos das carreiras do Ministério Público da União e os ofícios em que serão exercidas suas funções.

#### CAPÍTULO XII Dos Serviços Auxiliares

Art. 34. A Secretaria do Ministério Público da União é dirigida pelo seu Diretor-Geral, de livre escolha do Procurador-Geral da República e demissível ad nutum, incumbindo-lhe os serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo à instituição.

Art. 35. O pessoal dos serviços auxiliares será organizado em quadro próprio de carreira, sob regime estatutário, para apoio técnico-administrativo adequado às atividades específicas da instituição.

#### TÍTULO II Dos Ramos do Ministério Público da União

##### CAPÍTULO I Do Ministério Público Federal

###### SEÇÃO I

##### Da Competência, dos Órgãos e da Carreira

Art. 36. O Ministério Público Federal exercerá as atribuições previstas no art. 5º desta lei:

I - nas causas de competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais, e dos Tribunais e Juízes Eleitorais.

II - nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses das populações indígenas.

Art. 37. Incumbe ao Ministério Público Federal:

I - instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos;

II - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los e produzir provas;

III - requisitar à autoridade federal competente a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;

IV - exercer o controle externo da atividade da Polícia Federal;

V - participar dos Conselhos Penitenciários;

VI - integrar os órgãos colegiados previstos no art. 16, quando componentes da estrutura administrativa da União;

VII - fiscalizar a execução da pena, nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral.

Art. 38. Cabe ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:

I - pelos poderes públicos federais;

II - pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

III - pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada da União.

Art. 39. O Procurador-Geral da República designará, dentre os Subprocuradores-Gerais da República e mediante prévia aprovação do nome pelo Conselho Superior, o Defensor Federal dos Direitos do Cidadão, para servir pelo prazo de dois anos, permitida a recondução, precedida de nova decisão do Conselho Superior.

§ 1º Sempre que possível, o Defensor não acumulará o exercício de suas funções com outras do Ministério Público Federal.

§ 2º O Defensor somente será dispensado, antes do termo de sua investidura, por iniciativa do Procurador-Geral da República, anuindo a maioria absoluta do Conselho Superior.

Art. 40. Em cada estado e no Distrito Federal será designado, na forma do art. 214 desta lei, membro do Ministério Público Federal para exercer as funções de delegado da Defensoria de Direitos do Cidadão.

Parágrafo único. O Defensor Federal dos Direitos do Cidadão expedirá instruções para o exercício das funções pelos delegados da Defensoria, respeitado o princípio de independência funcional.

Art. 41. A execução da medida prevista no art. 13 incumbe ao Defensor Federal dos Direitos do Cidadão.

Art. 42. São órgãos do Ministério Público Federal:

I - o Procurador-Geral da República;

II - o Colégio de Procuradores da República;

III - o Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV - as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

V - a Corregedoria do Ministério Público Federal;

VI - os Subprocuradores-Gerais da República;

VII - os Procuradores Regionais da República;

VIII - os Procuradores da República.

Art. 43. São unidades de lotação e de administração, no Ministério Público Federal:

I - a Procuradoria-Geral da República;

II - as Procuradorias Regionais da República;

III - as Procuradorias da República nos estados e no Distrito Federal.

Art. 44. A carreira do Ministério Público Federal é constituída pelos cargos de Subprocurador-Geral da República, Procurador Regional da República e Procurador da República.

Parágrafo único. O cargo inicial da carreira é o de Procurador da República e o do último nível o de Subprocurador-Geral da República.

#### SEÇÃO II Da Chefia do Ministério Público Federal

Art. 45. O Procurador-Geral da República é o Chefe do Ministério Público Federal.

Art. 46. Incumbe ao Procurador-Geral da República exercer as funções do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal, manifestando-se previamente em todos os processos de sua competência.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República proporá perante o Supremo Tribunal Federal:

I - a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;  
II - a representação para intervenção federal nos estados e no Distrito Federal, nas hipóteses do art. 34, VII, da Constituição Federal;

III - as ações cíveis e penais cabíveis de sua competência originária.

Art. 47. O Procurador-Geral da República designará os Subprocuradores-Gerais da República que exercerão, por delegação, suas funções junto aos diferentes órgãos jurisdicionais do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º As funções do Ministério Público Federal, junto aos Tribunais Superiores da União perante os quais lhe compete atuar, somente poderão ser exercidas por titular do cargo de Subprocurador-Geral da República.

§ 2º em caso de vaga ou afastamento de Subprocurador-Geral da República, por prazo superior a 30 dias, poderá ser convocado Procurador Regional da República para substituição pelo voto da maioria do Conselho Superior.

§ 3º O Procurador Regional da República convocado receberá a diferença de vencimento correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República, inclusive diárias e transporte se for o caso.

Art. 48. Incumbe ao Procurador-Geral da República propor perante o Superior Tribunal de Justiça:

I - a representação para intervenção federal nos estados e no Distrito Federal, no caso de recusa à execução de lei federal;

II - a ação penal, nos casos previstos no art. 105, I, a, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada a Subprocurador-Geral da República.

Art. 49. São atribuições do Procurador-Geral da República, como Chefe do Ministério Público Federal:

I - representar o Ministério Público Federal;

II - integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores da República, o Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Comissão de Concurso;

III - designar o defensor Federal dos Direitos do Cidadão e os delegados da Defensoria nos estados e no Distrito Federal;

IV - designar os Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

V - nomear livremente, dentre os Subprocuradores-Gerais da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral e o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal;

VI - designar, observados os critérios da lei e os estabelecidos pelo Conselho Superior, os oficiais em que exercerão suas funções os membros do Ministério Público Federal;

VII - designar:

a) o Chefe da Procuradoria Regional da República, dentre os Procuradores Regionais da República lotados na respectiva Procuradoria Regional;

b) o Chefe da Procuradoria da República nos estados e no Distrito Federal, dentre os Procuradores da República lotados na respectiva unidade;

VIII - dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público Federal, com recurso para o Conselho Superior;

IX - determinar a abertura de correição, sindicância ou inquérito administrativo;

X - determinar instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores dos serviços auxiliares;

XI - decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções cabíveis;

XII - decidir, atendendo à necessidade do serviço, sobre:

a) remoção a pedido ou por permuta;

b) alteração parcial da lista bial de designações;

XIII - autorizar o afastamento de membros do Ministério Público Federal, depois de ouvido o Conselho Superior, nas hipóteses previstas em lei;

XIV - dar posse aos membros do Ministério Público Federal;

XV - designar membro do Ministério Público Federal para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da instituição seja legalmente prevista, ouvido o Conselho Superior;

b) integrar comissões técnicas ou científicas, relacionadas às funções da instituição, ouvido o Conselho Superior;

c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta do substituto designado;

XVI - homologar, ouvido o Conselho Superior, o resultado do concurso para ingresso na carreira;

XVII - fazer publicar aviso de existência de vaga na lotação e na relação bial de designações;

XVIII - elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público Federal, submetendo-a, para aprovação, ao Conselho Superior;

XIX - organizar a prestação de contas do exercício anterior;

XX - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XXI - elaborar o relatório das atividades do Ministério Público Federal;

XXII - coordenar as atividades do Ministério Público Federal;

XXIII - exercer outras atividades previstas em lei.

Art. 50. As atribuições do Procurador-Geral da República, previstas no artigo anterior, poderão ser delegadas:

I - a Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão, as dos incisos XV, alínea c, e XXII;

II - aos Chefes das Procuradorias Regionais da República e aos Chefes das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, as dos incisos I, XV, alínea c, XX e XXII.

Art. 51. A ação penal pública contra o Procurador-Geral da República, quando no exercício do cargo, caberá ao Subprocurador-Geral da República que for designado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

#### SEÇÃO III Do Colégio de Procuradores da República

Art. 52. O Colégio de Procuradores da República, presidido pelo Procurador-Geral da República, é integrado por todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público Federal.

Art. 53. Compete ao Colégio de Procuradores da República:

I - elaborar, mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, a lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça, sendo elegíveis os membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos, na carreira, tendo mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - elaborar, mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, a lista sêxtupla para a composição dos Tribunais Regionais Federais, sendo elegíveis os membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos de carreira, que contém mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, sempre que possível lotados na respectiva região;

III - eleger, dentre os Subprocuradores-Gerais da República e mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, quatro membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV - opinar sobre assuntos gerais de interesse da instituição;

§ 1º Para os fins previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores, procedendo-se segundo dispuser o seu regimento interno e exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2º Para elaboração da lista sêxtupla para os Tribunais Regionais Federais só pode-

rão votar os membros do Ministério Público lotados na respectiva região.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de interesse relevante da instituição, o Colégio de Procuradores reunir-se-á em local designado pelo Procurador-Geral da República, desde que convocado por ele ou pela maioria de seus membros.

§ 4º O Regimento Interno do Colégio de Procuradores da República disporá sobre seu funcionamento.

#### SEÇÃO IV

##### Do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Art. 54. O Conselho Superior do Ministério Público Federal, presidido pelo Procurador-Geral da República, tem a seguinte composição:

I - o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, o Defensor Federal dos Direitos do Cidadão e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral do intêgram como membros natos, com direito a voz e voto;

II - quatro Subprocuradores-Gerais da República, eleitos para um mandato de dois anos, na forma do art. 53, III, desta lei, permitida uma reeleição;

III - quatro Subprocuradores-Gerais da República, eleitos para um mandato de dois anos, por seus pares, mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, permitida uma reeleição.

§ 1º Serão suplentes dos membros de que tratam os incisos II e III, os demais votados, em ordem decrescente, observando-se os critérios gerais de desempate.

§ 2º O Vice-Procurador-Geral da República será o Vice-Presidente do Conselho Superior, e substituirá o Presidente no caso de vaga, falta ou impedimento.

§ 3º Nos casos dos incisos II e III do caput são considerados eleitos os dois mais votados; as outras duas vagas serão preenchidas por escolha do Procurador-Geral da República dentre os seis seguintes mais votados nas eleições de cada inciso, respectivamente.

Art. 55. O Conselho Superior do Ministério Público Federal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente fixado, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral da República, ou por proposta da maioria de seus membros.

Art. 56. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente, exceto em matéria de sanções, caso em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado.

§ 2º As deliberações do Conselho Superior serão publicadas no Diário da Justiça, exceto quando o Regimento Interno determinar sigilo.

Art. 57. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público Federal:

I - exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público Federal, observados os princípios desta lei, especialmente para elaborar e aprovar:

a) o seu Regimento Interno, o Código de Procuradores da República e os das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

b) as normas e as instruções para o curso de ingresso na carreira;

c) as normas sobre as designações para os diferentes cargos do Ministério Público Federal;

d) os critérios para distribuição de inquéritos, procedimentos administrativos e quaisquer outros feitos, no Ministério Público Federal;

e) os critérios de promoção por merecimento, na carreira;

f) o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório;

II - aprovar o nome do Defensor Federal dos Direitos do Cidadão;

III - indicar integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão;

IV - aprovar a destituição do Procurador Regional Eleitoral;

V - destituir, por iniciativa do Procurador-Geral da República e pelo voto de duas terças partes de seus membros, antes do término do mandato, o Corregedor-Geral;

VI - elaborar a lista triplíce destinada à promoção por merecimento;

VII - aprovar a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

VIII - indicar o membro do Ministério Público Federal para promoção por antiguidade, observado o disposto no art. 93, II, letra d, da Constituição Federal;

IX - designar o Subprocurador-Geral da República para conhecer de inquérito, peças de informação ou representação sobre crime comum atribuído ao Procurador-Geral da República e, sendo o caso, promover a ação penal;

X - opinar sobre a designação de membro do Ministério Público Federal para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da instituição seja legalmente prevista;

b) integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da instituição;

XI - opinar sobre o afastamento temporário de membro do Ministério Público Federal;

XII - autorizar a designação, em caráter excepcional, de membros do Ministério Público Federal, para exercício de atribuições processuais perante juízes, tribunais ou órgãos diferentes dos estabelecimentos para cada categoria;

XIII - determinar a realização de correições e sindicâncias e apreciar os relatórios correspondentes;

XIV - determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja membro do Ministério Público Federal, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;

XV - determinar o afastamento preventivo do exercício do cargo, de membro do Ministério Público Federal, indiciado ou acusado em processo disciplinar, e o seu retorno;

XVI - designar a comissão de processo administrativo em que o acusado seja membro do Ministério Público Federal;

XVII - decidir sobre o cumprimento do estágio probatório por membro do Ministério Público Federal, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral da República, quando for o caso, para ser efetivada sua exoneração;

XVIII - decidir sobre remoção e disponibilidade de membro do Ministério Público Federal, por motivo de interesse público;

XIX - autorizar, pela maioria absoluta de seus membros, que o Procurador-Geral da República ajuíze a ação de perda de cargo contra membro do Ministério Público Federal que seja vitalício, nos casos previstos nesta lei;

XX - opinar sobre os pedidos de reversão de membro da carreira;

XXI - decidir, em grau de recurso, conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público Federal;

XXII - opinar sobre o encaminhamento de proposta de lei de aumento de número de cargos da carreira;

XXIII - deliberar sobre a realização de concurso para o ingresso na carreira, designar os membros da Comissão de Concurso e opinar sobre a homologação dos resultados;

XXIV - aprovar a proposta orçamentária que integrará o projeto de orçamento do Ministério Público da União;

XXV - exercer outras funções estabelecidas em lei.

XXVI - elaborar, mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, a lista sextupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça, sendo elegíveis os membros do Ministério Público Federal, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada;

XXVII - elaborar, mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, a lista sextupla para a composição dos Tribunais Regionais Federais, sendo elegíveis os membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos de carreira, que contem mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, sempre que possível lotados na respectiva região.

§ 1º O Procurador-Geral e qualquer membro do Conselho Superior estão impedidos de participar das decisões deste nos mesmos casos previstos nas leis processuais para o impedimento e a suspeição de membro do Ministério Público.

§ 2º As deliberações relativas aos incisos I, alíneas a e c; IV, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XX somente poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, duas terças partes dos membros do Conselho Superior.

## SEÇÃO V

## Das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

Art. 58. As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal são os órgãos setoriais de coordenação, de integração e e revisão do exercício funcional na instituição.

Art. 59. As Câmaras de Coordenação e Revisão serão organizadas por funções ou por matéria, através de ato normativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão, será elaborado e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 60. As Câmaras de Coordenação e Revisão serão compostas por cinco membros do Ministério Público Federal, sendo dois indicados pelo Procurador-Geral da República e três pelo Conselho Superior, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, sempre que possível dentre integrantes do último grau da carreira.

Art. 61. Dentre os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão, um deles será designado pelo Procurador-Geral para a função executiva de Coordenador.

Art. 62. Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão:

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional;

II - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor;

IV - homologar a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outras peças de informação ou designar órgão do Ministério Público para ajuizamento da ação civil pública;

V - manifestar-se sobre arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;

VI - resolver sobre a distribuição especial de feitos, que por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme, ressalvado o direito à distribuição normal para o órgão do Ministério Público que entender de modo divergente.

## SEÇÃO VI

## Da Corregedoria do Ministério Público Federal

Art. 63. A Corregedoria do Ministério Público Federal, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 64. O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral da República dentre os Subprocuradores-Gerais da República,

para mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá ser destituído por iniciativa do Procurador-Geral da República e pelo voto de duas terças partes dos membros do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 65. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal:

I - participar com direito a voz e voto das reuniões do Conselho Superior;

II - realizar, de ofício, ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;

III - instaurar inquérito contra integrantes da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente;

IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público Federal;

V - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público Federal que não cumprir as condições do estágio probatório.

## SEÇÃO VII

## Dos Subprocuradores-Gerais da República

Art. 66. Os Subprocuradores-Gerais da República serão designados para officiar junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º No Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior Eleitoral, os Subprocuradores-Gerais da República atuarão por delegação do Procurador-Geral da República.

§ 2º A designação de Subprocurador-Geral da República para officiar em órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para a categoria dependerá de autorização do Conselho Superior.

Art. 67. Cabe aos Subprocuradores-Gerais da República, privativamente, o exercício das funções de:

I - Vice-Procurador-Geral da República;

II - Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

III - Corregedor-Geral do Ministério Público Federal;

IV - Defensor Federal dos Direitos do Cidadão;

V - Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão.

## SEÇÃO VIII

## Dos Procuradores Regionais da República

Art. 68. Os Procuradores Regionais da República serão designados para officiar junto aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A designação de Procurador Regional da República para officiar em órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para a categoria dependerá de autorização do Conselho Superior.

Art. 69. Cabe aos Procuradores Regionais da República o exercício das funções de:

I - Procurador Regional Eleitoral;

II - Delegado da Defensoria Federal dos Direitos do Cidadão;

III - Chefe da Procuradoria Regional.

Art. 70. Os Procuradores Regionais da República serão lotados nas Procuradorias Regionais da República.

## SEÇÃO IX

## Dos Procuradores da República

Art. 71. Os Procuradores da República serão designados para officiar junto aos Juízes Federais e junto aos Tribunais Regionais Eleitorais, onde não for sediada a Procuradoria Regional da República.

Parágrafo único. A designação de Procurador da República para officiar em órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para a categoria, dependerá de autorização do Conselho Superior.

Art. 72. Cabe aos Procuradores da República o exercício das funções de:

I - Procurador Regional Eleitoral;

II - Delegado da Defensoria Federal dos Direitos do Cidadão;

III - Chefe da Procuradoria da República nos Estados e no Distrito Federal.

Art. 73. Os Procuradores da República serão lotados nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal.

## SEÇÃO X

## Das Funções Eleitorais do Ministério Público Federal

Art. 74. Compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as atribuições previstas no art. 5º desta lei, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral.

Parágrafo único. O Ministério Público Federal tem legitimação para propor, perante o juízo competente, as ações para declarar ou decretar a nulidade de negócios jurídicos ou atos da administração pública, infringentes de vedações legais destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do poder político ou administrativo.

Art. 75. O Procurador-Geral Eleitoral é o Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Eleitoral designará, dentre os Subprocuradores-Gerais da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, que o substituirá em seus impedimentos e exercerá o cargo em caso de vacância, até o provimento definitivo.

Art. 76. Compete ao Procurador-Geral Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Além do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Procurador-Geral poderá designar, por necessidade de serviço, membros do Ministério Público Federal para officiareem, com sua aprovação, perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 77. Incumbe ao Procurador-Geral Eleitoral:

- I - designar o Procurador Regional, Eleitoral em cada estado e no Distrito Federal;
- II - acompanhar os procedimentos do Corregedor-Geral Eleitoral;
- III - dirimir conflitos de atribuições;
- IV - requisitar servidores da União e de suas autarquias, quando o exigir a necessidade do serviço, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

Art. 78. O Procurador Regional Eleitoral, juntamente com o seu substituto, será designado pelo Procurador-Geral Eleitoral, dentre os Procuradores Regionais da República no estado e no Distrito Federal, ou, onde não houver, dentre os Procuradores da República vitalícios, para um mandato de dois anos.

§ 1º O Procurador Regional Eleitoral poderá ser reconduzido uma vez.

§ 2º O Procurador Regional Eleitoral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por iniciativa do Procurador-Geral Eleitoral, anuindo a maioria absoluta do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 79. Compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no estado, as atividades do setor.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Eleitoral poderá designar, por necessidade de serviço, outros membros do Ministério Público Federal para officiar, sob a coordenação do Procurador Regional, perante os Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 80. As funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral.

Art. 81. O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona.

Parágrafo único. Na inexistência de promotor que officie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado.

Art. 82. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais pelo membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento.

Art. 83. Somente serão designados para exercer as funções do Ministério Público Eleitoral membros do Ministério Público Federal com mais de trinta e cinco anos de idade e cinco anos de carreira e que tenham realizado o curso específico promovido pela instituição para esse fim.

§ 1º O curso, a que se refere este artigo, será promovido pela própria instituição, sendo ministrado por professores de entidades de ensino superior, oficiais ou reconhecidas, conjuntamente com outros especialistas do ramo.

§ 2º O curso terá, no mínimo, cento e oitenta horas-aula e terá como currículo mínimo as disciplinas de Direito Eleitoral e de Ciência Política.

§ 3º As exigências contidas neste artigo serão imediatamente implementadas, salvo quando, nas unidades federativas, inexistir quem as preencha, caso em que as mesmas deverão ser cumpridas em prazo não superior a um ano, da vigência desta lei.

#### SEÇÃO XI Das Unidades de Lotação e de Administração

Art. 84. A Procuradoria Geral da República, as Procuradorias Regionais da República e as Procuradorias da República nos estados e no Distrito Federal são unidades de lotação e de administração do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Nos municípios do interior que sediarem juízos federais, a lei criará núcleos da Procuradoria da República no respectivo estado.

Art. 85. A estrutura básica das unidades de lotação e de administração será organizada por regulamento, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO III Do Ministério Público do Trabalho

##### SEÇÃO I Da Competência, dos Órgãos e da Carreira

Art. 86. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições, junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

I - promover as ações que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pelas leis trabalhistas;

II - manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a intervenção.

III - promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos;

IV - recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei, bem como pedir revisão dos enunciados da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho;

V - funcionar nas sessões dos Tribunais Trabalhistas, manifestando-se verbalmente sobre a matéria em debate, sempre que entender necessário, sendo-lhe assegurado o direito de vista dos processos em julgamento, podendo solicitar as requisições e diligências que julgar convenientes;

VI - instaurar instância em caso de greve, quando a defesa da ordem jurídica ou o interesse público assim o exigir;

VII - promover ou participar da instrução e conciliação em dissídios decorrentes

da paralisação de serviços de qualquer natureza, oficiando obrigatoriamente nos processos, manifestando sua concordância ou discordância, em eventuais acordos firmados antes da homologação, resguardado o direito de recorrer em caso de violação à lei e à Constituição;

VIII - promover mandado de injunção, quando a competência for da Justiça do Trabalho;

IX - atuar como árbitro, se assim for solicitado pelas partes, nos casos mencionados no art. 114 da Constituição Federal;

X - requerer as diligências que julgar convenientes para o correto andamento dos processos e para a melhor solução das lides trabalhistas.

XI - intervir, obrigatoriamente, em todos os fins nos segundo e terceiro graus de jurisdição da Justiça do Trabalho, quando a parte for pessoa jurídica de Direito Público, Estado estrangeiro ou organismo internacional.

Art. 87. Incumbe ao Ministério Público do Trabalho:

I - instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores;

II - requisitar à autoridade administrativa federal competente, dos órgãos de proteção ao trabalho, a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;

III - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, pela prática de crimes contra a organização do trabalho, podendo acompanhá-los e produzir provas;

IV - ser cientificado pessoalmente das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho nas causas em que o órgão tenha intervindo ou emitido parecer escrito;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade.

Art. 88. São órgãos do Ministério Público do Trabalho:

I - o Procurador-Geral do Trabalho;

II - o Colégio de Procuradores do Trabalho;

III - o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

IV - a Câmara e Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho;

V - a Corregedoria do Ministério Público do Trabalho;

VI - os Subprocuradores-Gerais do Trabalho;

VII - os Procuradores Regionais do Trabalho;

VIII - os Procuradores do Trabalho.

Art. 89. São unidades de lotação e de administração, no Ministério Público do Trabalho:

I - a Procuradoria-Geral do Trabalho;

II - as Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e no Distrito Federal.

Art. 90. A carreira do Ministério Público do Trabalho será constituída pelos cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procu-



rador Regional do Trabalho e Procurador do Trabalho.

Parágrafo único. O cargo inicial da carreira é o de Procurador do Trabalho e o do último nível o de Subprocurador-Geral do Trabalho.

## SEÇÃO II

### Do Procurador-Geral do Trabalho

Art. 91. O Procurador-Geral do Trabalho é o Chefe do Ministério Público do Trabalho.

Art. 92. O Procurador-Geral do Trabalho será nomeado pelo Presidente da República, comunicado o ato previamente ao Procurador-Geral da República, escolhido dentre integrantes do Ministério Público do Trabalho, com mais de cinco anos de carreira, maiores de trinta e cinco anos, após aprovação de se nome pelo Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução, que será precedida de nova aprovação.

§ 1º A exoneração do Procurador-Geral do Trabalho, antes do término do biênio, será proposta por deliberação do Conselho Superior, pelo voto secreto de duas terças partes dos seus membros, ouvido previamente o Procurador-Geral da República, que a encaminhará ao Presidente da República.

§ 2º O Procurador-Geral do Trabalho poderá, também, ser exonerado, de ofício, pelo Presidente da República mediante prévia autorização do Senado Federal, comunicando o Procurador-Geral da República.

Art. 93. O Procurador-Geral do Trabalho designará dentre os Subprocuradores-Gerais o Vice-Procurador-Geral do Trabalho que o substituirá em seus impedimentos e, no caso de vacância, exercerá o cargo até o seu provimento definitivo.

Art. 94. Compete ao Procurador-Geral do Trabalho exercer as funções atribuídas ao Ministério Público do Trabalho junto ao Plenário do Tribunal Superior do Trabalho, propondo as ações cabíveis e manifestando-se nos processos de sua competência.

Art. 95. São atribuições do Procurador-Geral do Trabalho:

I - representar o Ministério Público do Trabalho;

II - integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores do Trabalho, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e a Comissão de Concurso;

III - nomear o vice-Procurador do Ministério Público do Trabalho e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho;

IV - designar o Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho;

V - designar, observados os critérios da lei e os estabelecidos pelo Conselho Superior, os ofícios em que exercerão suas funções os membros do ministério Público do Trabalho;

VI - designar o Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho dentre os Procuradores Regionais do Trabalho lotados na respectiva Procuradoria Regional;

VII - com prévia anuência da Câmara de Coordenação e Revisão competente, exer-

cer, excepcionalmente, funções afetas a outro membro da instituição, ou designar outro representante do Ministério Público do Trabalho para fazê-lo;

VII - dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público do Trabalho, com recurso da decisão para o Conselho Superior;

IX - determinar a abertura de correição, sindicância ou inquérito administrativo;

X - determinar a instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores dos serviços auxiliares;

XI - decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções que sejam de sua competência;

XII - decidir, atendendo a necessidade do serviço, sobre:

a) remoção a pedir ou por permuta;

b) alteração parcial da lista bienal de designações;

XIII - autorizar o afastamento de membros do Ministério Público do Trabalho, depois de ouvido o Conselho Superior, nas hipóteses da lei;

XIV - dar posse aos membros do Ministério Público do Trabalho;

XV - designar membro do Ministério Público do Trabalho para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da instituição seja legalmente prevista, ouvido o Conselho Superior;

b) integrar comissões técnicas ou científicas, relacionadas às funções da instituição, ouvido o Conselho Superior;

c) assegurar a continuidade dos servidores, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta do substituto designado;

XVI - homologar, ouvir o Conselho Superior, o resultado do concurso para ingresso na carreira;

XVII - fazer publicar aviso de existência de vaga, na lotação e na relação bienal de designações;

XVIII - propor ao Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior, a criação e extinção de cargos da carreira;

XIX - elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público do Trabalho, submetendo-a, para aprovação, ao Conselho Superior;

XX - encaminhar ao Procurador-Geral da República a proposta orçamentária, do Ministério Público do Trabalho, após sua aprovação pelo Conselho Superior;

XXI - organizar a prestação de contas do exercício anterior, encaminhando-a ao Procurador-Geral da República;

XXII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XXIII - elaborar o relatório de atividades do Ministério Público do Trabalho;

XXIV - coordenar as atividades do Ministério Público do Trabalho;

XXV - exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 96. As atribuições do Procurador-Geral do Trabalho, previstas no artigo anterior, poderão ser delegadas:

I - ao coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão, as dos incisos XV, alínea c, e

II - aos Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e no Distrito Federal, as dos incisos I, XV, alínea c, XXII e XXIV;

## SEÇÃO III

### Do Colégio de Procuradores do Trabalho

Art. 97. O Colégio de Procuradores do Trabalho, presidido pelo Procurador-Geral do Trabalho, é integrado por todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público do Trabalho.

Art. 98. São atribuições do Colégio de Procuradores do Trabalho:

I - elaborar, mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, a lista sêxtupla para a composição do Tribunal Superior do Trabalho, sendo elegíveis os membros do Ministério Público do Trabalho, com mais de 10 (dez) anos de carreira, tendo mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - elaborar, mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, a lista sêxtupla para os Tribunais Regionais do Trabalho, dentre os Procuradores com mais de 10 (dez) anos de carreira;

III - eleger, dentre os Subprocuradores-Gerais do Trabalho e mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, quatro membros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

IV - opinar sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

§ 1º Para os fins previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores, procedendo-se segundo dispuser o seu Regimento Interno, e exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2º Para elaboração da lista sêxtupla para os Tribunais Regionais do Trabalho poderão votar apenas os membros do Ministério Público lotados na respectiva região.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de interesse relevante da instituição, o Colégio de Procuradores reunir-se-á em local designado pelo Procurador-Geral do Trabalho, desde que convocado por ele ou pela maioria de seus membros.

§ 4º O Regimento Interno do Colégio de Procuradores do Trabalho disporá sobre seu funcionamento.

## SEÇÃO IV

### Do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Art. 99. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, presidido pelo Procurador-Geral do Trabalho, tem a seguinte composição:

I - o Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Procurador-Geral do Trabalho e o Cor-



regedor-Geral, que o integram como membros natos, com direito a voz e voto;

II - quatro Subprocuradores-Gerais do Trabalho, eleitos para um mandato de dois anos, na forma do art. 98, desta lei, permitida uma reeleição;

III - quatro Subprocuradores-Gerais do Trabalho, eleitos para um mandato de dois anos, por seus pares, mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, permitida uma reeleição.

§ 1º Serão suplentes dos membros de que tratam os itens II e III, os demais votados, em ordem decrescente, observando-se os critérios gerais de desempate.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III do caput são considerados eleitos os dois mais votados; a outra vaga será preenchida por escolha do Procurador-Geral do Trabalho dentre os seis seguintes mais votados nas eleições de cada inciso, respectivamente.

Art. 100. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente fixado, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral do Trabalho ou por proposta da maioria absoluta de seus membros.

Art. 101. Salvo disposições em contrário, as deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente, exceto em matéria de sanções, caso em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado.

§ 2º As deliberações do Conselho Superior serão publicadas no Diário da Justiça, exceto quando o Regimento Interno determinar sigilo.

Art. 102. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho:

I - exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público do Trabalho, observados os princípios desta lei, especialmente para elaborar e aprovar:

a) o seu Regimento Interno, o do Colégio de Procuradores do Trabalho e o da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho;

b) as normas e as instruções para o curso de ingresso na carreira;

c) as normas sobre as designações para os diferentes cargos do Ministério Público do Trabalho;

d) os critérios para distribuições de procedimentos administrativos e quaisquer outros feitos, no Ministério Público do Trabalho;

e) os critérios de promoção por merecimento na carreira;

f) o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório;

II - indicar os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho;

III - destituir, por iniciativa do Procurador-Geral do Trabalho e pelo voto de duas terças partes de seus membros, antes do término do mandato, o Corregedor-Geral;

IV - elaborar a lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

V - aprovar a lista de antigüidade do Ministério Público do Trabalho e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

VI - indicar o membro do Ministério Público do Trabalho para promoção por antigüidade, observado o disposto no art. 93, II, d, da Constituição Federal;

VII - opinar sobre a designação de membro do Ministério Público do Trabalho para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da instituição seja legalmente prevista;

b) integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da instituição;

VIII - opinar sobre o afastamento temporário de membro do Ministério Público do Trabalho;

IX - autorizar a designação, em caráter excepcional, de membros do Ministério Público do Trabalho, para exercício de atribuições processuais perante juízos, tribunais ou cargos diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

X - determinar a realização de correições e sindicâncias e apreciar os relatórios correspondentes;

XI - determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja membro do Ministério Público do Trabalho, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;

XII - determinar o afastamento do exercício do cargo, de membro do Ministério Público do Trabalho, indiciado ou acusado em processo disciplinar, e o seu retorno;

XIII - designar a comissão de processo administrativo em que o acusado seja membro do Ministério Público do Trabalho;

XIV - decidir sobre o cumprimento do estágio probatório por membro do Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral da República, quando for o caso, para ser efetivada sua exoneração;

XV - decidir sobre remoção e disponibilidade de membro do Ministério Público do Trabalho, por motivo de interesse público;

XVI - autorizar, pela maioria absoluta de seus membros, que o Procurador-Geral da República ajuíze a ação de perda de cargo contra membro do Ministério Público do Trabalho que seja vitalício, nos casos previstos em lei;

XVII - opinar sobre os pedidos de reversão de membro da carreira;

XVIII - decidir, em grau de recurso, conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público do Trabalho;

XIX - aprovar a proposta de lei para o aumento do número de cargos da carreira;

XX - deliberar sobre a realização de concurso para o ingresso na carreira, designar os membros da Comissão de Concurso e opinar sobre a homologação dos resultados;

XXI - aprovar a proposta orçamentária que integrará o projeto de orçamento do Ministério Público da União;

XXII - exercer outras funções atribuídas em lei.

XXIII - elaborar, mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, a lista sêxtupla para a composição do Tribunal Superior do Trabalho, sendo elegíveis os membros do Ministério Público do Trabalho, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

XIV - elaborar, mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, a lista sêxtupla para os Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º Aplica-se ao Procurador-Geral e aos demais membros do Conselho Superior as normas processuais em geral, pertinentes aos impedimentos e suspeição dos membros do Ministério Público.

§ 2º As deliberações relativas aos incisos I, alíneas a e e, IX, XI, XII, XIII e XV somente poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, duas terças partes dos membros do Conselho Superior.

## SEÇÃO V

### Da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho

Art. 103. O Conselho Superior poderá criar Câmara de âmbito regional ou nacional, para a coordenação e integração de órgãos institucionais, respeitadas a autonomia e independência funcional dos membros da instituição.

Art. 104. A Câmara será organizada e terá as atribuições que lhe fixar o Conselho Superior, vedada a delegação de competência privativa.

Art. 105. A Câmara de Coordenação e Revisão será composta por três membros do Ministério Público do Trabalho, indicados pelo Conselho Superior juntamente com seus suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, sempre que possível dentre integrantes do último grau da carreira.

Art. 106. Dentre os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão, um deles será designado pelo Procurador-Geral para a função executiva de Coordenador.

Art. 107. Poderá ser atribuída à Câmara: I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho, observado o princípio da independência funcional;

II - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho;

IV - aprovar, previamente, pelo voto secreto de dois terços de seus membros, o exercício de função, na situação prevista pelo art. 95, inciso VII, desta lei;

V - resolver sobre a distribuição especial de feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VI - resolver sobre a distribuição especial de feitos, que por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme.

## SEÇÃO VI

## Da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho

Art. 108. A Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 109. O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral do Trabalho dentre os Subprocuradores-Gerais do Trabalho para mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral será destituído, por iniciativa do Procurador-Geral, antes do término do mandato, pelo voto de duas terças partes dos membros do Conselho Superior.

Art. 110. Incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

I - participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Superior e secretariar-lhe os trabalhos;

II - realizar, de ofício, ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;

III - instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo conseqüente;

IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho;

V - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Trabalho que não cumprir as condições do estágio probatório.

## SEÇÃO VII

## Dos Subprocuradores-Gerais do Trabalho

Art. 111. Os Subprocuradores-Gerais do Trabalho serão designados para officiar junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A designação de Subprocurador-Geral do Trabalho para officiar em órgãos jurisdicionais diferentes do previsto para a categoria dependerá de autorização do Conselho Superior.

Art. 112. Cabe aos Subprocuradores-Gerais do Trabalho, privativamente, o exercício das funções de:

I - Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho;

II - Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

Art. 113. Os Subprocuradores-Gerais do Trabalho serão lotados na Procuradoria-Geral do Trabalho.

## SEÇÃO VIII

## Dos Procuradores Regionais do Trabalho

Art. 114. Os Procuradores Regionais do Trabalho serão designados para officiar junto aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de vaga ou de afastamento de Subprocurador-Geral do Trabalho por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado pelo Procurador-Geral, mediante aprovação do Conselho Superior, Procurador Regional do Trabalho para substituição.

Art. 115. Os Procuradores Regionais do Trabalho serão lotados nas Procuradorias Regionais do Trabalho nos estados e no Distrito Federal.

## SEÇÃO IX

## Dos Procuradores do Trabalho

Art. 116. Os Procuradores do Trabalho serão designados para funcionar junto aos Tribunais Regionais do Trabalho e, na forma das leis processuais, nos litígios trabalhistas que envolvam, especialmente, interesses de menores e incapazes.

Parágrafo único. A designação de Procurador do Trabalho para officiar em órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para a categoria, dependerá de autorização do Conselho Superior.

Art. 117. Os Procuradores do Trabalho serão lotados nas Procuradorias Regionais do Trabalho nos estados e no Distrito Federal.

## SEÇÃO X

## Das Unidades de Lotação e de Administração

Art. 118. A Procuradoria-Geral do Trabalho e as Procuradorias Regionais do Trabalho nos estados e no Distrito Federal são unidades de lotação e de administração do Ministério Público do Trabalho.

Art. 119. A estrutura básica das unidades de lotação e de administração será organizada por regulamento, nos termos da lei.

## CAPÍTULO IV

## Do Ministério Público Militar

## SEÇÃO I

## Da Competência, dos Órgãos e da Carreira

Art. 120. Compete ao Ministério Público Militar o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça Militar:

I - promover, privativamente, a ação penal pública;

II - promover a declaração de indignidade ou de incompatibilidade para o oficalato;

III - manifestar-se em qualquer fase do processo, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a intervenção.

Art. 121. Incumbe ao Ministério Público Militar:

I - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial-militar, podendo acompanhá-los e produzir provas;

II - exercer o controle externo da atividade da polícia judiciária militar.

Art. 122. São órgãos do Ministério Público Militar:

I - o Procurador-Geral da Justiça Militar;

II - o Colégio de Procuradores da Justiça Militar;

III - o Conselho Superior do Ministério Público Militar;

IV - a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;

V - a Corregedoria do Ministério Público Militar;

VI - os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar;

VII - os Procuradores da Justiça Militar;

VIII - os Procuradores Adjuntos da Justiça Militar;

Art. 123. São unidades de lotação e de administração no Ministério Público Militar:

I - a Procuradoria-Geral da Justiça Militar;

II - as Procuradorias da Justiça Militar.

Art. 124. A carreira do Ministério Público Militar é constituída pelos cargos de Subprocuradoria-Geral da Justiça Militar, Procurador da Justiça Militar e Procurador Adjunto da Justiça Militar.

Parágrafo único. O cargo inicial da carreira é o de Procurador Adjunto da Justiça Militar e o do último nível o de Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

## SEÇÃO II

## Do Procurador-Geral da Justiça Militar

Art. 125. O Procurador-Geral da Justiça Militar é o chefe do Ministério Público Militar.

Art. 126. O Procurador-Geral da Justiça Militar será nomeado pelo Presidente da República, comunicado o ato previamente ao Procurador-Geral da República, escolhido dentre integrantes do Ministério Público Militar, com mais de cinco anos de carreira, maiores de trinta e cinco anos, após aprovação de seu nome pelo Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução, que será precedida de nova apreciação.

§ 1º A exoneração do Procurador-Geral da Justiça Militar, antes do término do biênio, será proposta por deliberação do Conselho Superior, pelo voto secreto de duas terças partes de seus membros, ouvido previamente o Procurador-Geral da República, que a encaminhará ao Presidente da República.

§ 2º O Procurador-Geral da Justiça Militar poderá, também, ser exonerado, de ofício, pelo Presidente da República mediante prévia autorização do Senado Federal, comunicado o Procurador-Geral da República.

Art. 127. O Procurador-Geral da Justiça Militar designará, dentre os Subprocuradores-Gerais, o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, que o substituirá em seus impedimentos e, no caso de vacância, exercerá o cargo o seu provimento definitivo.

Art. 128. Compete ao Procurador-Geral da Justiça Militar exercer as funções atribuídas ao Ministério Público Militar junto ao Superior Tribunal Militar, propondo as ações cabíveis e manifestando-se nos processos de sua competência.

Art. 129. São atribuições do Procurador-Geral da Justiça Militar:

I - representar o Ministério Público Militar;

II - integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores da Justiça Militar, o Conselho Superior do Ministério Público da Justiça Militar e a Comissão de Concurso;

III - nomear o Vice-Procurador-Geral do Ministério Público Militar e o Corregedor-Geral do Ministério Público Militar;

IV - designar o Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;

V - designar, observados os critérios da lei e os estabelecidos pelo Conselho Superior, os officios em que exercerão suas funções os membros do Ministério Público Militar;

VI - dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público Militar, com recurso da decisão para o Conselho Superior;

VII - determinar a abertura de correição, sindicância ou inquérito administrativo;

VIII - determinar a instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores dos serviços auxiliares;

IX - decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções que sejam de sua competência;

X - decidir, atendendo a necessidade do serviço, sobre:

a) remoção a pedido ou por permuta;  
b) alteração parcial da lista bienal de designações;

XI - autorizar o afastamento de membros do Ministério Público Militar, depois de ouvido o Conselho Superior, nas hipóteses da lei;

XII - dar posse aos membros do Ministério Público Militar;

XIII - designar membro do Ministério Público Militar para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da instituição seja legalmente prevista, ouvido o Conselho Superior;

b) integrar comissões técnicas ou científicas, relacionadas às funções da instituição, ouvido o Conselho Superior;

c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta do substituto designado;

XIV - homologar, ouvido o Conselho Superior, o resultado do concurso para ingresso na carreira;

XV - fazer publicar o aviso de existência de vaga, na lotação e na relação bienal de designações;

XVI - propor ao Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior, a criação e extinção de cargos da carreira;

XVII - elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público Militar, submetendo-a para aprovação, ao Conselho Superior;

XVIII - encaminhar ao Procurador-Geral da República a proposta orçamentária do Ministério Público Militar, após sua aprovação pelo Conselho Superior;

XIX - organizar a prestação de contas do exercício anterior, encaminhando-a ao Procurador-Geral da República;

XX - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XXI - elaborar o relatório de atividades do Ministério Público Militar;

XXII - coordenar as atividades do Ministério Público Militar;

XXIII - exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 130. As atribuições do Procurador-Geral da Justiça Militar, previstas no artigo anterior poderão ser delegadas:

I - ao Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão, as dos incisos XIII, alínea c, e XXII;

II - a Procuradoria da Justiça Militar, as dos incisos I e XX.

### SEÇÃO III Do Colégio de Procuradores da Justiça Militar

Art. 131. O Colégio de Procuradores da Justiça Militar, presidido pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, é integrado por todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 132. Compete ao Colégio de Procuradores da Justiça Militar:

I - elaborar, mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, a lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar, dentre os membros da carreira com mais de dez anos de exercício;

II - opinar sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

§ 1º Excepcionalmente, em caso de interesse relevante da instituição, o Colégio de Procuradores reunir-se-á em local designado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, desde que convocado por ele ou pela maioria de seus membros.

§ 2º O Regimento Interno do Colégio de Procuradores Militares disporá sobre seu funcionamento.

### SEÇÃO IV Do Conselho Superior do Ministério Público Militar

Art. 133. O Conselho Superior do Ministério Público Militar, presidido pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, tem a seguinte composição:

I - o Procurador-Geral da Justiça Militar, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar;

II - os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar.

Art. 134. O Conselho Superior do Ministério Público Militar reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente fixado, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar ou por proposta da maioria absoluta de seus membros.

Art. 135. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente, exceto em matéria de sanções, caso em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado.

§ 2º As deliberações do Conselho Superior serão publicadas no Diário da Justiça, exceto quando o Regimento Interno determinar sigilo.

Art. 136. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público Militar:

I - exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público Militar, observados os princípios desta lei, especialmente para elaborar e aprovar:

a) o seu Regimento Interno, o do Colégio de Procuradores da Justiça Militar e o da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;

b) as normas e as instruções para o concurso de ingresso na carreira;

c) as normas sobre as designações para os diferentes officios do Ministério Público Militar;

d) os critérios para distribuição de inquéritos e quaisquer outros feitos, no Ministério Público Militar;

e) os critérios de promoção por merecimento na carreira;

f) o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório;

II - indicar os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;

III - destituir, por iniciativa do Procurador-Geral do Ministério Público Militar e pelo voto de duas terças partes de seus membros, antes do término do mandato, o Corregedor-Geral;

IV - elaborar a lista triplíce destinada à promoção por merecimento;

V - aprovar a lista de antiguidade do Ministério Público Militar e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

VI - indicar o membro do Ministério Público Militar para promoção por antiguidade, observado o disposto no art. 93, II, alínea d, da Constituição Federal;

VII - opinar sobre a designação de membro do Ministério Público Militar para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da instituição seja legalmente prevista;

b) integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da instituição;

VIII - opinar sobre o afastamento temporário de membro do Ministério Público Militar;

IX - autorizar a designação, em caráter excepcional, de membro do Ministério Público Militar, para exercício de atribuições processuais perante juízos, tribunais ou officios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

X - determinar a realização de correições e sindicâncias e apreciar os relatórios correspondentes;

XI - determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja membro do Ministério Público Militar, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;

XII - determinar o afastamento preventivo do exercício do cargo, de membro do Ministério Público Militar, indiciado ou acusado em processo disciplinar, e seu retorno;

XIII - designar a comissão de processo administrativo em que o acusado seja membro do Ministério Público Militar;

XIV - decidir sobre o cumprimento do estágio probatório por membro do Ministério Público Militar, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral da República, quando for o caso, para ser efetivada sua exoneração;

XV - decidir sobre remoção e disponibilidade de membro do Ministério Público Militar, por motivo de interesse público;

XVI - autorizar, pela maioria absoluta de seus membros, que o Procurador-Geral da República ajuíze ação de perda de cargo contra membro do Ministério Público Militar que seja vitalício, nos casos previstos nesta lei;

XVII - opinar sobre os pedidos de reversão de membro de carreira;

XVIII - decidir, em grau de recurso, conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público Militar;

XIX - aprovar a proposta de lei para o aumento do número de cargos da carreira;

XX - deliberar sobre a realização de concurso para ingresso na carreira; designar os membros da comissão de concurso e opinar sobre a homologação dos resultados;

XXI - aprovar a proposta orçamentária que integrará o projeto de orçamento do Ministério Público da União;

XXII - resolver sobre distribuição especial de inquérito ou quaisquer outros feitos, quando a matéria por sua natureza ou relevância assim o exigir;

XXIII - exercer outras funções atribuídas em lei.

§ 1º Aplicam-se ao Procurador-Geral e aos demais membros do Conselho Superior as normas processuais em geral, pertinentes aos impedimentos e suspeição dos membros do Ministério Público.

§ 2º As deliberações relativas aos incisos I, alíneas a e e, IX, XI, XII, XIII e XV somente poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, duas terças partes dos membros do Conselho Superior.

Art. 137. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público Militar julgar em grau de recurso o pedido de revisão do despacho do Procurador-Geral da Justiça Militar que determina o arquivamento de inquérito policial militar ou confirma promoção no mesmo sentido.

§ 1º O pedido poderá ser interposto no prazo de 15 dias da publicação do despacho pelo ofendido ou interessado.

§ 2º Neste caso a decisão do Procurador-Geral somente será revista pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em votação secreta.

Art. 138. O Conselho Superior do Ministério Público Militar poderá criar comissões de âmbito regional ou nacional para promover a integração e coordenação dos órgãos da instituição, resguardado sempre o princípio da autonomia e da independência funcional.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho fixar a composição e atribuições destas comissões bem como o seu âmbito territorial de atividade, proibida a delegação da sua competência privativa.

#### SEÇÃO V Da Corregedoria do Ministério Público Militar

Art. 139. A Corregedoria do Ministério Público Militar, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 140. O Corregedor-Geral do Ministério Público Militar será nomeado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar dentre os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar para mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá ser destituído, por iniciativa do Procurador-Geral, antes do término do mandato, pelo voto de duas terças partes dos membros do Conselho Superior.

Art. 141. Incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

I - realizar, de ofício, ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;

II - instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente;

III - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público Militar;

IV - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público Militar que não cumprir as condições do estágio probatório.

#### SEÇÃO VI Dos Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar

Art. 142. Os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar serão designados para officiar em órgãos ao Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único. A designação de Subprocurador-Geral Militar para officiar em órgãos jurisdicionais diferentes do previsto para a categoria dependerá de autorização do Conselho Superior.

Art. 143. Cabe aos Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar, privativamente, o exercício das funções de:

I - Corregedor-Geral do Ministério Público Militar;

II - Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar.

Art. 144. Os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar serão lotados na Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

#### SEÇÃO VII Dos Procuradores da Justiça Militar

Art. 145. Os Procuradores da Justiça Militar serão designados para officiar junto às Auditorias Militares.

§ 1º Em caso de vaga ou afastamento do Subprocurador-Geral da Justiça Militar por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado pelo Procurador-Geral, mediante aprovação do Conselho Superior, o Procurador da Justiça Militar e, nenhum desses aceitando, poderá ser convocado Procurador Adjunto da Justiça Militar, para a substituição.

§ 2º O Procurador da Justiça Militar convocado, ou o Procurador Adjunto, receberá a diferença de vencimentos correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar, inclusive diárias e transporte se for o caso.

Art. 146. Os Procuradores da Justiça Militar serão lotados nas Procuradorias da Justiça Militar.

#### SEÇÃO VIII Dos Procuradores Adjuntos da Justiça Militar

Art. 147. Os Procuradores Adjuntos da Justiça Militar serão designados para officiar junto às Auditorias Militares.

§ 1º Em caso de vaga ou afastamento de Subprocurador-Geral da Justiça Militar por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado pelo Procurador-Geral, mediante aprovação do Conselho Superior, Procurador da Justiça Militar e nenhum desses aceitando poderá ser convocado Procurador Adjunto da Justiça Militar, para a substituição.

§ 2º O Procurador da Justiça Militar convocado, ou o Procurador Adjunto, receberá a diferença de vencimentos correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar, inclusive diárias e transporte se for o caso.

Art. 148. Os Procuradores Adjuntos da Justiça Militar serão lotados nas Procuradorias da Justiça Militar.

#### SEÇÃO IX Das Unidades de Lotação e de Administração

Art. 149. A Procuradoria-Geral da Justiça Militar e as Procuradorias da Justiça Militar são unidades de lotação e de administração do Ministério Público Militar.

Art. 150. A estrutura das unidades de lotação e de administração será organizada por regulamento, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO V Do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios SEÇÃO I Da Competência, dos Órgãos e da Carreira

Art. 151. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios exercerá as competências previstas no art. 5º desta lei, nas causas de competência do Tribunal de Justiça e dos Juízes do Distrito Federal e Territórios.

Art. 152. Incumbe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

I - instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos;

II – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los e produzir provas;

III – requisitar à autoridade administrativa do Distrito Federal e Territórios a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;

IV – exercer o controle externo da atividade da polícia do Distrito Federal e a dos Territórios;

V – participar dos Conselhos Penitenciários;

VI – integrar os órgãos colegiados previstos no art. 16, quando componentes da estrutura administrativa do Distrito Federal e dos Territórios;

VII – fiscalizar a execução da pena, nos processos de competência da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

Art. 153. Cabe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito:

I – pelos Poderes Públicos do Distrito Federal;

II – pelos órgãos da administração pública, direta ou indireta, do Distrito Federal;

III – pelos concessionários e permissionários do serviço público do Distrito Federal;

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Distrito Federal.

Art. 154. O Procurador-Geral da Justiça designará, dentre os Procuradores de Justiça e mediante prévia aprovação do nome pelo Conselho Superior, o Defensor Distrital dos Direitos do Cidadão, para servir pelo prazo de dois anos, permitida a recondução, precedida de nova decisão do Conselho Superior.

§ 1º Sempre que possível, o Defensor não acumulará o exercício de suas funções com outras do Ministério Público.

§ 2º O Defensor somente será dispensado, antes do termo de sua investidura, por iniciativa do Procurador-Geral da Justiça, anuindo a maioria absoluta do Conselho Superior.

Art. 155. São órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

I – o Procurador-Geral de Justiça;

II – o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça;

III – o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

IV – a Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V – os Procuradores de Justiça;

VI – os Promotores de Justiça;

VII – os Promotores de Justiça Adjuntos.

Art. 156. A carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é constituída pelos cargos de Procurador de Justiça, e Promotor de Justiça Adjunto.

Parágrafo único. O cargo inicial da carreira é o de Promotor de Justiça Adjunto e o do último o de Procurador de Justiça.

## SEÇÃO II

### Do Procurador-Geral de Justiça

Art. 157. O Procurador-Geral de Justiça é o Chefe do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 158. O Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Presidente da República, após ouvido o Governador do Distrito Federal, dentre integrantes de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mediante voto unitário, secreto e facultativo, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Procurador-Geral poderá ser destituído antes do término do biênio, por deliberação da maioria absoluta da Câmara do Distrito Federal, mediante iniciativa do Presidente da República após representação do Governador do Distrito Federal.

Art. 159. O Procurador-Geral designará, dentre os Procuradores de Justiça, o Vice-Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral.

Parágrafo único. O Vice-Procurador-Geral de Justiça substituirá o Procurador-Geral em seus impedimentos e, no caso de vacância, exercerá o cargo até o seu provimento efetivo.

Art. 160. Compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer as funções atribuídas ao Ministério Público no Plenário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, propondo as ações cabíveis e manifestando-se nos processos de sua competência.

Art. 161. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça, como Chefe do Ministério Público:

I – representar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – integrar, como membro nato, o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, o Conselho Superior e a Comissão de Concurso;

III – designar o Defensor Distrital dos Direitos do Cidadão;

IV – designar, observados os critérios da lei e os estabelecidos pelo Conselho Superior, os oficiais em que exercerão suas funções os membros do Ministério Público do Distrito Federal;

V – com prévia anuência da Câmara de Coordenação e Revisão competente, exercer, excepcionalmente, funções afetas a outro membro da instituição, ou designar outro representante do Ministério Público do Distrito Federal para fazê-lo;

VI – dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público do Distrito Federal, com recursos da decisão para o Conselho Superior;

VII – determinar a abertura de correição, sindicância ou inquérito administrativo;

VIII – determinar a instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores dos serviços auxiliares;

IX – decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções que sejam de sua competência;

X – decidir, atendendo a necessidade do serviço, sobre:

a) remoção a pedido ou por permuta;

b) alteração parcial da lista bienal de designações;

XI – autorizar o afastamento de membros do Ministério Público do Distrito Federal, depois de ouvido o Conselho Superior, nas hipóteses da lei;

XII – dar posse aos membros do Ministério Público do Distrito Federal;

XIII – designar membro do Ministério Público do Distrito Federal para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da instituição seja legalmente prevista, ouvido o Conselho Superior;

b) integrar comissões técnicas ou científicas, relacionadas às funções da instituição, ouvido o Conselho Superior;

c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta do substituto designado;

d) acompanhar procedimentos administrativos e inquéritos policiais, instaurados em áreas estranhas à sua competência específica, desde que relacionados a fatos de interesse da instituição;

XIV – homologar, ouvido o Conselho Superior, o resultado do concurso para ingresso na carreira;

XV – fazer publicar o aviso de existência de vaga, na lotação e na relação bienal de designações;

XVI – propor ao Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior, a criação e extinção de cargos da carreira;

XVII – elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público do Distrito Federal, submetendo-a, para aprovação, ao Conselho Superior;

XVIII – encaminhar ao Procurador-Geral da República a proposta orçamentária do Ministério Público do Distrito Federal, após sua aprovação pelo Conselho Superior;

XIX – organizar a prestação de contas do exercício anterior, encaminhando-a ao Procurador-Geral da República;

XX – praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XXI – elaborar o relatório de atividades do Ministério Público do Distrito Federal;

XXII – coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal;

XXIII – exercer outras atribuições previstas em lei.

## SEÇÃO III

### Do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça

Art. 162. O Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, é integrado por todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 163. Compete ao Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça:

I – eleger, dentre os Procuradores da Justiça e mediante voto unitário nominal, facul-

tativo e secreto, três membros do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal, através de lista sêxtupla;

II – opinar sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

§ 1º Para os fins previstos no inciso I deste artigo, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores, procedendo-se segundo dispuser o Regimento Interno e exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de interesse relevante da instituição, o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça reunir-se-á em local designado pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que convocado por ele ou pela maioria de seus membros.

§ 3º O Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça disporá sobre seu funcionamento.

#### SEÇÃO IV Do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal

Art. 164. O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, tem a seguinte composição:

I – o Procurador-Geral de Justiça, o Vice-Procurador-Geral da Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal, que o integram como membros-natos;

II – três Procuradores de Justiça, eleitos para um mandato de dois anos, na forma do art. 163, I, desta lei, permitida uma reeleição;

III – três Procuradores de Justiça, eleitos para um mandato de dois anos, por seus pares, mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, permitida uma reeleição.

§ 1º Serão suplentes dos membros de que tratam os itens II e III os demais votados, em ordem decrescente, observando-se os critérios gerais de desempate.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III do caput, são considerados eleitos os dois mais votados; a outra vaga será preenchida por escolha do Procurador-Geral da Justiça, dentre os seis seguintes mais votados nas eleições de cada inciso, respectivamente.

Art. 165. O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente fixado, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral de Justiça ou por proposta da maioria absoluta de seus membros.

Art. 166. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 167. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal:

I – exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal, observados os princípios desta lei, especialmente para elaborar e aprovar:

a) o seu Regimento Interno, o do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Distrito Federal e os das Câmaras de Co-

ordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal;

b) as normas e as instruções para o concurso de ingresso na carreira;

c) as normas sobre as designações para os diferentes cargos do Ministério Público do Distrito Federal;

d) os critérios para distribuição de inquéritos, procedimentos administrativos e quaisquer outros feitos no Ministério Público do Distrito Federal;

e) os critérios de promoção por merecimento, na carreira;

f) o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório;

II – aprovar o nome do Defensor Distrital dos Direitos do Cidadão;

III – indicar os integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão;

IV – destituir, por iniciativa do Procurador-Geral e pelo voto de duas terças partes de seus membros, o Corregedor-Geral;

V – elaborar a lista triplíce destinada à promoção por merecimento;

VI – aprovar a lista de antiguidade do Ministério Público do Distrito Federal e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

VII – indicar o membro do Ministério Público do Distrito Federal para promover por antiguidade, observado o disposto no art. 93, II, alínea d, da Constituição Federal;

VIII – opinar sobre a designação de membro do Ministério Público do Distrito Federal para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da instituição seja legalmente prevista;

b) integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da instituição;

IX – opinar sobre o afastamento temporário de membro do Ministério Público do Distrito Federal;

X – determinar a realização de correições e sindicâncias e apreciar os relatórios correspondentes;

XI – determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja membro do Ministério Público do Distrito Federal, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;

XII – determinar o afastamento preventivo do exercício do cargo, de membro do Ministério Público do Distrito Federal, indiciado ou acusado em processo disciplinar, e seu retorno;

XIII – designar a comissão de processo administrativo em que o acusado seja membro do Ministério Público do Distrito Federal;

XIV – decidir sobre o cumprimento do estágio probatório por membro do Ministério Público do Distrito Federal, propondo ao Procurador-Geral da República, quando for o caso, a sua exoneração;

XV – decidir sobre remoção e disponibilidade de membro do Ministério Público do Distrito Federal, por motivo de interesse público.

XVI – autorizar, pela maioria absoluta de seus membros, que o Procurador-Geral da República ajuíze ação de perda de cargo

contra membro do Ministério Público do Distrito Federal que seja vitalício, nos casos previstos em lei;

XVII – opinar sobre os pedidos de reversão de membro da carreira;

XVIII – decidir, em grau de recurso, conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público do Distrito Federal;

XIX – aprovar a proposta de lei para o aumento do número de cargos da carreira;

XX – deliberar sobre a realização de concurso para ingresso na carreira, designar os membros da Comissão de Concurso e opinar sobre a homologação dos resultados;

XXI – aprovar a proposta orçamentária que integrará o projeto de orçamento do Ministério Público da União;

XXII – elaborar, mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, a lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral da Justiça;

XXIII – elaborar, mediante voto unitário nominal, facultativo e secreto, a lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça, sendo elegíveis os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada;

XXIV – elaborar, mediante voto nominal, facultativo e secreto, a lista sêxtupla para a composição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, sendo elegíveis os membros do Ministério Público do Distrito Federal com mais de dez anos de carreira;

XXV – exercer outras funções atribuídas em lei.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça e os membros do Conselho Superior estarão impedidos de participar das decisões deste nos mesmos casos previstos nas leis processuais para o impedimento e a suspeição de membros do Ministério Público.

Art. 168. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios julgar em grau de recurso o pedido de revisão do despacho do Procurador-Geral de Justiça que determina ou confirma promoção pelo arquivamento de inquérito policial ou peças de informações.

§ 1º O pedido poderá ser interposto no prazo de 15 dias do despacho, pelo ofendido ou interessado.

§ 2º Neste caso, a decisão do Procurador-Geral somente será revista pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 169. O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal poderá criar comissões de âmbito territorial que delimitar para promover a integração dos órgãos da instituição, resguardado sempre o princípio da autonomia e independência funcional.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho fixar a composição e atribuições destas Comissões, bem como seu âmbito territorial de atividade, proibida a delegação da competência privativa.

**SEÇÃO V**  
**Da Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal**

Art. 170. A Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão fiscalizador das atividades e funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 171. O Corregedor-Geral do Ministério Público será nomeado pelo Procurador-Geral dentre os Procuradores de Justiça, para um termo de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá ser destituído por iniciativa do Procurador-Geral e pelo voto de duas terças partes dos membros do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 172. Incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

I - participar com direito a voz e voto das reuniões do Conselho Superior;

II - realizar, de ofício, ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correição e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;

III - instaurar inquérito contra integrante de carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente;

IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Distrito Federal;

V - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Distrito Federal que não cumprir as condições do estágio probatório.

**SEÇÃO VI**  
**Dos Procuradores de Justiça**

Art. 173. Os Procuradores de Justiça serão designados para officiar junto ao tribunal de Justiça.

Art. 174. Cabe aos Procuradores de Justiça, privativamente, o exercício das funções de:

I - Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - Defensor Distrital dos Direitos do Cidadão.

**SEÇÃO VII**  
**Dos Promotores de Justiça**

Art. 175. Os Promotores de Justiça serão designados para officiar junto às Varas da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

**SEÇÃO VIII**  
**Dos Promotores de Justiça Adjuntos**

Art. 176. Os Promotores de Justiça Adjuntos serão designados para officiar junto às Varas da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

**SEÇÃO IX**  
**Da Unidade de Lotação e de Administração**

Art. 177. A Procuradoria-Geral de Justiça é a unidade de lotação e de administração

do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 178. A estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça será organizada por Regulamento, nos termos da lei.

**TÍTULO III**  
**Das Disposições Estatutárias Especiais**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Carreira**  
**SEÇÃO I**  
**Do Provedimento**

Art. 179. Os cargos do Ministério Público da União, salvo os de Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar e Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, são de provimento vitalício e constituem as carreiras independentes de cada ramo.

Art. 180. A vitaliciedade somente será alcançada após dois anos de efetivo exercício.

Art. 181. Os cargos das classes iniciais serão providos por nomeação, em caráter vitalício, mediante concurso público específico para cada ramo.

Art. 182. É vedada a transferência ou aproveitamento nos cargos do Ministério Público da União, mesmo de um para outro de seus ramos.

**SEÇÃO II**  
**Do Concurso**

Art. 183. O concurso público de provas e títulos para ingresso em cada carreira do Ministério Público da União terá âmbito nacional, destinando-se ao preenchimento de todas as vagas existentes e das que ocorrerem no prazo de eficácia.

Parágrafo único. O concurso será realizado, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a dez por cento do quadro respectivo e, facultativamente, a juízo do Conselho Superior competente.

Art. 184. Poderão inscrever-se no concurso bacharéis em Direito há pelo menos dois anos, de comprovada idoneidade moral.

Art. 185. O concurso obedecerá ao regulamento elaborado pelo Conselho Superior competente.

Art. 186. A Comissão de Concurso será integrada pelo Procurador-Geral, seu Presidente; por dois membros do respectivo ramo do Ministério Público e por um jurista de reputação ilibada, indicados pelo Conselho Superior e por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 187. O edital de abertura do concurso conterá a relação dos cargos vagos, com a respectiva lotação, e fixará, para as inscrições, prazo não inferior a trinta dias, contado de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 188. Não serão nomeados os candidatos aprovados no concurso, que tenham completado sessenta e cinco anos ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo, em exame de higidez física e mental.

Art. 189. O Procurador-Geral competente, ouvido o Conselho Superior, decidirá sobre a homologação do concurso, dentro de trinta dias, contados da publicação do resultado final.

Art. 190. O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de dois anos contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

Art. 191. A nomeação dos candidatos habilitados no concurso obedecerá a ordem de classificação.

§ 1º Os candidatos aprovados, na ordem de classificação, escolherão a lotação de sua preferência, na relação das vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser providas inicialmente.

§ 2º O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

**SEÇÃO III**  
**Da Posse e do Exercício**

Art. 192. O prazo para a posse nos cargos do Ministério Público da União é de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais sessenta dias, mediante comunicação do nomeado, antes de findo o primeiro prazo.

Parágrafo único. O empossado prestará compromisso de bem cumprir os deveres do cargo, em ato solene, presidido pelo Procurador-Geral.

Art. 193. Para entrar no exercício do cargo, o empossado terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual tempo, mediante comunicação, antes de findo o prazo inicial.

**SEÇÃO IV**

**Do Estágio Probatório**

Art. 194. Estágio probatório é o período dos dois primeiros anos de efetivo exercício do cargo pelo membro do Ministério Público da União.

Art. 195. Os membros do Ministério Público da União, durante o estágio probatório, somente poderão perder o cargo mediante decisão da maioria absoluta do respectivo Conselho Superior.

**SEÇÃO V**

**Das Promoções**

Art. 196. As promoções far-se-ão, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

§ 1º A promoção deverá ser realizada até trinta dias da ocorrência da vaga; não decretada no prazo legal, a promoção produzirá efeitos a partir do termo final dele.

§ 2º Para todos os efeitos, será considerado promovido o membro do Ministério Público da União que vier a falecer ou se aposentar sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por anti-



güidade, ou por força do art. 197, § 3º, desta lei.

§ 3º É facultada a recusa de promoção, sem prejuízo do critério de preenchimento da vaga recusada.

Art. 197. O merecimento, para efeito de promoção, será apurado mediante critérios de ordem objetiva, fixados em regulamento elaborado pelo Conselho Superior do respectivo ramo.

§ 1º À promoção por merecimento só poderão concorrer os membros do Ministério Público da União com pelo menos dois anos de exercício na categoria e integrantes da primeira quinta parte das listas de antigüidade, e na hipótese da primeira promoção relativa ao curso de aperfeiçoamento promovido pela instituição; em caso de recusa ou de não-preenchimento da exigência relativa ao curso de aperfeiçoamento, completar-se-á fração incluindo-se outros integrantes da categoria, na seqüência da ordem de antigüidade.

§ 2º Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de censura ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de censura; ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 3º Será obrigatoriamente promovido quem houver figurado por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, na lista tríplice elaboradas pelo Conselho Superior.

Art. 198. Não poderá concorrer à promoção por merecimento, até um dia após o regresso, o membro do Ministério Público da União afastado da carreira para:

- I - exercer cargo eletivo ou a ele concorrer;
- II - exercer outro cargo público permitido por lei.

Art. 199. Para efeito de promoção, entende-se por antigüidade o tempo de efetivo serviço no cargo, nos termos da lei.

§ 1º A lista de antigüidade será organizada no primeiro trimestre de cada ano, aprovada pelo Conselho Superior e publicada no Diário Oficial até o último dia do mês seguinte.

§ 2º O prazo para reclamação contra a lista de antigüidade será de trinta dias, contados da publicação.

§ 3º O desempate na classificação por antigüidade será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na respectiva carreira do Ministério Público da União, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso; na classificação inicial o primeiro desempate será determinado pela classificação no concurso.

§ 4º Na indicação à promoção por antigüidade, o Conselho Superior somente poderá recusar o mais antigo pelo voto de dois terços de seus integrantes, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

## SEÇÃO VI

### Dos Afastamentos

Art. 200. Sem prejuízo dos vencimentos, vantagens, ou qualquer direito, o membro

do Ministério Público da União poderá afastar-se de suas funções:

I - até oito dias consecutivos, por motivo de casamento;

II - até oito dias consecutivos, por motivo de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

III - até cinco dias úteis, para comparecimento a encontros ou congressos, no âmbito da instituição ou promovidos pela entidade de classe a que pertença, atendida a necessidade do serviço.

Art. 201. O membro do Ministério Público da União poderá afastar-se do exercício do cargo para:

I - freqüentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, por prazo não superior a dois anos, prorrogável, no máximo, por igual período;

II - comparecer a seminários ou congressos, no País ou no exterior;

III - ministrar cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento dos membros da instituição;

IV - exercer cargo eletivo nos casos previstos em lei ou a ele concorrer.

§ 1º O afastamento, salvo na hipótese do inciso IV, só se dará mediante autorização do Procurador-Geral, depois de ouvido o Conselho Superior e atendida a necessidade de serviço.

§ 2º Os casos de afastamento previstos neste artigo dar-se-ão sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, assegurada, em caso do inciso IV, a escolha da remuneração preferida, sendo o tempo de afastamento considerado de efetivo exercício para todos os fins e efeitos de direito.

§ 3º Não se considera de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, o período de afastamento do membro do Ministério Público da União.

## SEÇÃO VII

### Da Reintegração

Art. 202. A reintegração, que decorrerá da decisão judicial passada em julgado, é o regresso do membro do Ministério Público da União na carreira, com ressarcimento dos vencimentos e vantagens deixados de perceber em razão da demissão, contando-se o tempo de serviço correspondente ao afastamento.

§ 1º O titular do cargo no qual se deva dar a reintegração será reconduzido àquele que anteriormente ocupava, o mesmo acontecendo com o titular do cargo para o qual deva ocorrer a recondução; sendo da classe inicial o cargo objeto da reintegração ou da recondução, seu titular ficará em disponibilidade, com proventos idênticos à remuneração que venceria, se em atividade estivesse.

§ 2º A disponibilidade prevista no parágrafo anterior cessará com o aproveitamento obrigatório na primeira vaga que venha a ocorrer na classe inicial.

§ 3º O reconduzido, caso tenha sido promovido por merecimento, fará jus à promo-

ção na primeira vaga a ser provida por idêntico critério, atribuindo-se-lhe, quanto à antigüidade na classe, os efeitos de sua promoção anterior.

§ 4º O reintegrado será submetido ao exame médico exigido para o ingresso na carreira, e, verificando-se sua inaptidão para o exercício do cargo, será aposentado, com as vantagens a que teria direito, se efetivada a reintegração.

## SEÇÃO VIII

### Da Reversão e da Readmissão

Art. 203. A reversão é o reingresso, na carreira, do membro do Ministério Público aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º A reversão far-se-á de ofício ou a pedido.

§ 2º A reversão de ofício dar-se-á no mesmo cargo ou, se extinto este, em cargo a ele correspondente; caso se encontre provido o cargo, aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 3º A reversão a pedido será feita no mesmo cargo anteriormente ocupado pelo aposentado, ou em cargo equivalente, e dependerá das seguintes condições:

I - existência de vaga em cargo a ser provido mediante promoção por merecimento;

II - inexistência de candidato aprovado em concurso, quando se tratar de reversão para cargo de classe inicial da carreira;

III - ter sido requerida até cinco anos depois da aposentadoria;

IV - contar o aposentado menos de sessenta e cinco anos de idade do pedido.

§ 4º Será contado como tempo de serviço, para todos os efeitos, legais, o período entre a aposentadoria e a reversão, se aquela tiver sido causada por erro administrativo para o qual não haja concorrido o aposentado.

§ 5º A reversão será condicionada ao resultado do exame exigido para ingresso na carreira.

Art. 204. A readmissão é o reingresso, na carreira, do membro do Ministério Público exonerado.

§ 1º A readmissão far-se-á a pedido do interessado e dependerá de inspeção médica favorável.

§ 2º A readmissão far-se-á no grau de carreira a que pertencia o exonerado, ou em cargo equivalente, e dependerá das seguintes condições:

I - existência de vaga a ser preenchida mediante promoção por merecimento;

II - inexistência de candidato aprovado em concurso, em condições de nomeação, quando se tratar de readmissão para cargo da classe inicial da carreira.

## CAPÍTULO II

### Dos Direitos

#### SEÇÃO I

### Da Vitaliciedade e da Inamovibilidade

Art. 205. Os membros do Ministério Público da União, após dois anos de efetivo exe-



cício, só poderão ser demitidos por decisão judicial transitada em julgado.

**Parágrafo único.** A ação de perda de cargo a ser movida contra membro do Ministério Público da União, que seja vitalício somente será ajuizada pelo Procurador-Geral da República, de ofício ou mediante representação fundamentada do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal perante o qual oficiou ou tenha foro por prerrogativa de função, ou ainda do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como da Defensoria Pública.

**Art. 206.** Os membros do Ministério Público da União são inamovíveis, salvo motivo de interesse público, na forma desta lei.

**Art. 207.** a remoção, para efeito desta lei, é qualquer deslocamento de lotação, dentro da mesma classe

**Parágrafo único.** A remoção será feita de ofício, a pedido singular ou por permuta.

**Art. 208.** A remoção de ofício, por iniciativa do Procurador-Geral, ocorrerá somente por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho Superior, pelo voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa.

**Art. 209.** A remoção a pedido atenderá à conveniência do serviço, mediante requerimento apresentado nos quinze dias seguintes à publicação de aviso da existência de vaga; ou, decorrido este prazo, até quinze dias após a publicação da deliberação do Conselho Superior sobre a realização de concurso para ingresso na carreira.

§ 1º O aviso será publicado no Diário Oficial, dentro de quinze dias da vacância.

§ 2º Havendo mais de um candidato à remoção, ao fim do primeiro prazo previsto no caput deste artigo, será removido o de maior antiguidade; após o decurso de tal prazo, prevalecerá a ordem cronológica de entrega dos pedidos.

§ 3º Não se preencherá vaga por promoção sem que antes a vaga a ser preenchida não tenha sido submetida a concurso de remoção entre os da mesma classe ou categoria, na forma desta lei.

**Art. 210.** A remoção por permuta será concedida mediante requerimento dos interessados.

## SEÇÃO II Das Designações e da Disponibilidade

**Art. 211.** A designação, para os efeitos desta lei, é o ato que discrimina as funções a serem exercidas pelo membro do Ministério Público da União, dentre as legalmente previstas.

**Art. 212.** Os membros do Ministério Público da União tem direito à designação para o exercício de funções que sejam compatíveis com as previstas nesta lei, para cada classe das diferentes carreiras.

**Parágrafo único.** A designação para o exercício de funções diferentes das previstas para cada classe, nas respectivas carreiras, so-

mente será admitida por interesse do serviço, exigidas a anuência do designado e a autorização do Conselho Superior.

**Art. 213.** As designações serão feitas observados os critérios da lei e os estabelecidos pelo Conselho Superior:

I - para o exercício de função definida por esta lei;

II - para o exercício de função nos ofícios definidos em lei.

**Art. 214.** As designações, salvo quando estabelecido outro critério por esta lei, serão feitas por lista, no último mês do ano, para vigorar por um biênio, facultada a renovação.

**Art. 215.** A alteração da lista poderá ser feita, antes do termo do prazo, por interesse do serviço, havendo:

- I - provimento de cargo;
- II - desprovimento de cargo;
- III - criação de ofício;
- IV - extinção de ofício;
- V - pedido do designado;
- VI - pedido de permuta.

**Art. 216.** A alteração parcial da lista, antes do termo do prazo, quando modifique a função do designado, sem a sua anuência, somente será admitida nas seguintes hipóteses:

I - extinção, por lei, da função ou ofício para a qual estava designado;

II - nova lotação, em decorrência de:

- a) promoção; e
- b) remoção;
- III - afastamento ou disponibilidade;
- IV - aprovação pelo Conselho Superior, de proposta do Procurador-Geral, pelo voto secreto de dois terços de seus membros.

**Parágrafo único.** A garantia estabelecida neste artigo não impede a acumulação eventual de ofícios ou que sejam ampliadas as funções do designado.

**Art. 217.** Os membros vitalícios do Ministério Público da União poderão ser postos em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho Superior, pelo voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa.

## SEÇÃO III Das Férias e Licenças

Os membros do Ministério Público terão direito a férias de sessenta dias por ano, contínuos ou divididos em dois períodos iguais, salvo acúmulo por necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

**Parágrafo único.** Os períodos de gozo de férias dos membros do Ministério Público da União, que oficiem perante Tribunais, deverão ser simultâneos com os das férias coletivas destes, salvo motivo relevante ou o interesse do serviço.

**Art. 219.** O direito a férias será adquirido após o primeiro ano de exercício.

**Art. 220.** A concessão de licenças aos membros do Ministério Público da União será regida pela legislação aplicável aos funcionários públicos civis da União.

## SEÇÃO IV Dos Vencimentos e Vantagens

**Art. 221.** Os membros do Ministério Público da União receberão o vencimento, a representação e as gratificações fixadas e reajustadas em lei.

§ 1º Sobre os vencimentos incidirá gratificação adicional por tempo de serviço, nos percentuais fixados por lei, sendo computado o tempo de advocacia, até o máximo de quinze anos, desde que não cumulativo com tempo de serviço público.

§ 2º Os vencimentos serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das classes de cada carreira.

**Art. 222.** Os vencimentos do Procurador-Geral da República deverão corresponder aos de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 223.** A lei poderá conceder gratificações de função, correspondentes ao exercício, por membro do Ministério Público da União, de encargos de chefia ou coordenação.

**Art. 224.** Os membros do Ministério Público da União farão jus, ainda, às seguintes vantagens:

I - ajuda de custo em caso de promoção ou remoção de ofício, que importe em mudança de domicílio, para os fins e nos limites estabelecidos pela legislação aplicável aos funcionários públicos civis da União;

II - diárias, por serviço eventual fora da sede, de valor mínimo equivalente a um trinta avos dos vencimentos, para atender às despesas de locomoção, alimentação e pousada;

III - gratificação de magistério, por hora-aula proferida, em cursos ou seminários destinados ao aperfeiçoamento dos membros da instituição;

IV - salário-família, conforme dispuser a lei.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral da República arbitrará os valores das vantagens previstas nos incisos I a III, deste artigo.

## SEÇÃO IV Da Aposentadoria e da Pensão

**Art. 225.** O membro do Ministério Público da União será aposentado, compulsoriamente, por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativamente aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na carreira.

§ 1º Será contado como tempo de serviço para aposentadoria, não cumulativamente, até o limite de quinze anos, o tempo de exercício da advocacia.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a vinte e quatro meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o exercício de suas funções.

§ 3º Será aposentado o membro do Ministério Público que, após vinte e quatro meses contínuos de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o exercício de suas funções; não terá efeito interruptivo desse prazo qualquer período de exercício das funções inferior a trinta dias.

Art. 226. Os proventos da aposentadoria serão integrais.

Art. 227. Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e data em que se modificar a remuneração dos membros do Ministério Público em atividade, sendo também estendidas aos inativos quaisquer benefícios e vantagens novas asseguradas à carreira, ainda que por força de transformação ou reclassificação do cargo.

Art. 228. O aposentado conservará a prerrogativa prevista no art. 18, item II, letra e, desta lei.

Art. 229. A pensão por morte, devida pelo órgão previdenciário aos dependentes de membros do Ministério Público da União, corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do falecido, observado o limite estabelecido em lei e assegurada a revisão do benefício, na forma do art. 227, desta lei.

## CAPÍTULO III Da Disciplina

### SEÇÃO I Dos Deveres e Vedações

Art. 230. Os membros do Ministério Público da União devem exercer suas funções com zelo e probidade, observando o decoro pessoal e as normas que regem o exercício de sua atividade, e especialmente:

- I - cumprir os prazos processuais;
- II - guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;
- III - velar por suas prerrogativas institucionais e processuais;
- IV - prestar informações aos órgãos da administração superior do Ministério Público, quando requisitadas;
- V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistir a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;
- VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VII - adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tiverem conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo;
- VIII - tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacionem em razão do serviço.

Art. 231. É vedado aos membros do Ministério Público:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- II - exercer a advocacia;
- III - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;
- IV - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
- V - exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e o direito de afastar-se para exercer cargo eletivo ou a ele concorrer.

### SEÇÃO II Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 232. Os impedimentos e as suspeições dos membros do Ministério Público são os previstos em lei.

### SEÇÃO III Das Sanções

Art. 233. Os membros do Ministério Público são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - suspensão;
- IV - demissão; e
- V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 234. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas:

- I - a de advertência, reservadamente e por escrito, em caso de negligência no exercício das funções;
- II - a de censura, reservadamente e por escrito, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência ou de descumprimento de dever legal;
- III - a de suspensão, até quarenta e cinco dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura;
- IV - a de suspensão, de quarenta e cinco a noventa dias, em caso de inobservância das vedações impostas por esta lei ou de reincidência em falta anteriormente punida com suspensão até quarenta e cinco dias;

V - as de demissão, nos casos de:

- a) lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional ou de bens confiados à sua guarda;
- b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição;
- c) condenação por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for igual ou superior a dois anos;
- d) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da instituição;
- e) abandono de cargo;
- f) revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função;
- g) aceitação ilegal de cargo ou função pública;
- h) reincidência no descumprimento do dever legal, anteriormente punido com a suspensão prevista no item anterior;
- i) perda ou suspensão de direitos políticos salvo quando decorrente de incapacidade que autorize a aposentadoria;

VI - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, nos casos de falta punível com demissão, praticada quando no exercício do cargo ou função.

§ 1º A suspensão importa, enquanto durar, a perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo, vedada a sua conversão em multa.

§ 2º Considera-se reincidência, para os efeitos desta lei, a prática de nova infração, dentro de quatro anos após cientificado o in-

frator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

§ 3º Considera-se abandono do cargo a ausência do membro do Ministério Público ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

§ 4º Equipara-se ao abandono de cargo a falta injustificada por mais de sessenta dias intercalados, no período de doze meses.

Art. 235. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultaram ao serviço ou à dignidade da instituição ou da Justiça.

Art. 236. As penas de demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade serão impostas por decisão judicial; as de suspensão, mediante processo administrativo, as de advertência e censura, segundo procedimento estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 237. Compete ao Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União aplicar a seus membros as penas de advertência, censura e suspensão.

### SEÇÃO IV Da Prescrição

Art. 238. Prescreverá:

- I - em um ano, a falta punível com advertência ou censura;
- II - em dois anos, a falta punível com suspensão;
- III - em quatro anos, a falta punível com demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo único. A falta, também prevista na lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

Art. 239. A prescrição começa a correr:

- I - do dia em que a falta for cometida; ou
- II - do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Parágrafo único. Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo e a citação para a ação de perda do cargo.

### SEÇÃO V Da Sindicância

Art. 240. A sindicância é o procedimento que tem por objeto a coleta sumária de dados para instauração, se necessário, de inquérito administrativo.

### SEÇÃO VI Do Inquérito Administrativo

Art. 241. O inquérito administrativo, de caráter sigiloso, será instaurado pelo Corregedor-Geral, mediante portaria, em que designará comissão de três membros para realizá-lo, sempre que tomar conhecimento de infração disciplinar.

§ 1º A comissão, que poderá ser presidida pelo Corregedor-Geral, será composta de integrantes da carreira, vitalícios, e de classe igual ou superior à do indiciado

§ 2º As publicações relativas a inquérito administrativo conterão o respectivo número, omitido o nome do indicado, que será cientificado pessoalmente.

Art. 242. O prazo para a conclusão do inquérito e apresentação do relatório final é de trinta dias, prorrogável, no máximo, por igual tempo.

Art. 243. A comissão procederá à instrução do inquérito, podendo ouvir o indiciado e testemunhas, requisitar perícias e documentos e promover diligências, sendo-lhe facultado o exercício das prerrogativas outorgadas ao Ministério Público da União, por esta lei, para instruir procedimentos administrativos.

Art. 244. Concluída a instrução do inquérito, abrir-se-á vista dos autos ao indiciado, para se manifestar, no prazo de quinze dias.

Art. 245. A comissão de inquérito encaminhará o inquérito ao Conselho Superior, acompanhado de seu parecer conclusivo pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo.

Parágrafo único. O parecer que concluir pela instauração do processo administrativo formulará a súmula de acusação, que conterá a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulação legal da infração.

#### SEÇÃO VII

##### Do Processo Administrativo

Art. 246. O processo administrativo, instaurado por decisão do Conselho Superior, será contraditório, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

§ 1º A decisão que instaurar processo administrativo designará comissão composta de três membros escolhidos dentre os integrantes da carreira, vitalícios, e de classe igual ou superior à do acusado, indicará o presidente e mencionará os motivos de sua constituição.

§ 2º Da comissão de processo administrativo não poderá participar quem haja integrado a precedente comissão de inquérito.

§ 3º As publicações relativas a processo administrativo conterão o respectivo número, omitido o nome do acusado, que será cientificado pessoalmente.

Art. 247. O prazo para a conclusão do processo administrativo e apresentação do relatório final é de noventa dias, prorrogável, no máximo, por trinta dias, contados da publicação da decisão que a instaurar.

Art. 248. A citação será pessoal, com entrega de cópia da portaria, do relatório final do inquérito e da súmula da acusação, cientificando-se o acusado do dia, da hora e do local do interrogatório.

Art. 249. Encerrada a produção de provas, a comissão abrirá vista dos autos ao acusado, para oferecer razões finais, no prazo de quinze dias.

Art. 250. Havendo mais de um acusado, os prazos para defesa serão comuns e em dobro.

Art. 251. Em qualquer fase do processo, será assegurada à defesa a extração de cópia das peças dos autos.

Art. 252. Decorrido o prazo para razões finais, a comissão remeterá o processo, dentro de quinze dias, ao Conselho Superior, acompanhada de relatório dos seus trabalhos.

Art. 253. O Conselho Superior do Ministério Público, apreciando o processo administrativo, poderá:

I - determinar novas diligências, se o considerar insuficientemente instruído, caso em que, efetivadas estas, se procederá de acordo com os arts. 254 e 255 desta lei;

II - propor o seu arquivamento ao Procurador-Geral;

III - propor ao Procurador-Geral a aplicação de sanções que sejam de sua competência;

IV - propor ao Procurador-Geral da República o ajuizamento de ação civil para:

a) demissão de membro do Ministério Público da União com garantia de vitaliciedade;

b) cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. Não poderá participar da deliberação do Conselho Superior quem haja oficiado na sindicância, ou integrado as comissões do inquérito ou do processo administrativo.

Art. 254. Havendo prova da infração e indícios suficientes de sua autoria, o Conselho Superior poderá determinar, fundamentadamente, o afastamento preventivo do indiciado, enquanto sua permanência for inconveniente ao serviço ou prejudicial à apuração dos fatos.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo não poderá ocorrer quando ao fato imputado corresponder somente as penas de advertência ou de censura.

§ 2º O afastamento não ultrapassará o prazo de cento e vinte dias, salvo em caso de alance.

§ 3º O período de afastamento será considerado como de serviço efetivo, para todos os efeitos.

Art. 255. Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo disciplinar, as normas do Código de Processo Penal.

#### SEÇÃO VIII

##### Da Revisão do Processo Administrativo

Art. 256. Cabe, em qualquer tempo, a revisão do processo de que houver resultado a imposição de penalidade administrativa:

I - quando se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de provar inocência ou de justificar a imposição de sanção mais branda; ou

II - quando a sanção se tenha fundado em prova falsa.

Art. 257. A instauração do processo de revisão poderá ser determinada de ofício, a requerimento do próprio interessado, ou, se falecido, do seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 258. O processo de revisão terá o rito do processo administrativo.

Parágrafo único. Não poderá integrar a comissão revisora quem haja atuado em qualquer fase do processo revisando.

Art. 259. Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a sanção aplicada, com o restabelecimento, em sua plenitude, dos direitos por ela atingidos, exceto se for o caso de aplicar penalidade menor.

#### TÍTULO IV

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 260. O Procurador-Geral da República poderá requisitar servidores da Administração Federal, direta ou indireta, inclusive das fundações públicas, nas mesmas condições estabelecidas para os órgãos integrantes da Presidência da República, admitida somente a recusa justificada.

Parágrafo único. O servidor cedido ao Ministério Público da União terá assegurado, no órgão ou entidade de origem, remuneração e vantagens do cargo e todos os demais direitos, como se em efetivo exercício estivesse.

Art. 261. Aplica-se aos membros do Ministério Público da União o disposto no art. 1º, do Decreto nº 5.137, de 5 de janeiro de 1927, nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.058, de 22 de dezembro de 1956, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.447, de 12 de novembro de 1964, e no art. 3º da Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978, que regem o Montepio Civil da União.

Art. 262. Ficam criados seis cargos de Subprocurador-Geral da República.

Art. 263. Ficam criados setenta e quatro cargos de Procurador Regional da República.

§ 1º O primeiro provimento de todos os cargos de Procurador Regional da República será considerado simultâneo, independentemente da data dos atos de promoção.

§ 2º Os vencimentos iniciais do cargo de Procurador Regional da República serão iguais aos do cargo de Procurador de Justiça do Distrito Federal.

Art. 264. Os atuais cargos de Procurador da República de 1ª e de 2ª Categoria são transformados em cargos de Procurador da República.

§ 1º Na nova classe, para efeito de antigüidade, os atuais Procuradores da República de 1ª Categoria precederão os de 2ª Categoria; estes manterão na nova classe a atual ordem de antigüidade.

§ 2º Os vencimentos iniciais do cargo de Procurador da República serão iguais aos do atual cargo de Procurador da República de 1ª Categoria.

Art. 265. Os atuais Procuradores da República de 1ª Categoria, que recusarem promoção a Procuradoria Regional da República, concorrerão com os promovidos, nas promoções pelo critério de antigüidade, a Subprocurador-Geral da República, considerando-se, para esse efeito, em relação a todos, o tempo de serviço prestado a contar da promoção à 1ª Categoria.

Art. 266. São transformados em cargos de Procurador do Trabalho de 1ª Categoria

100 (cem) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria.

Art. 267. Os cargos de Procurador do Trabalho de 1ª e de 2ª Categoria passam a denominar-se, respectivamente, Procurador Regional do Trabalho e Procurador do Trabalho.

Parágrafo único. Até que sejam criados novos cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, os atuais Procuradores do Trabalho de 1ª Categoria, cujo cargo passa a denominar-se Procurador Regional do Trabalho, ali permanecerão exercendo suas atribuições.

Art. 268. Os cargos de Procurador Militar de 1ª e de 2ª Categoria passam a denominar-se, respectivamente, Procurador da Justiça Militar e Procurador Adjunto da Justiça Militar.

Art. 269. O cargo de Promotor de Justiça Substituto passa a denominar-se Promotor de Justiça Adjunto.

Art. 270. Os atuais membros do Ministério Público do Território de Roraima e do Território do Amapá poderão ser aproveitados no Ministério Público do Distrito Federal, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º Os interessados deverão requerer o seu aproveitamento ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Os membros do Ministério Público dos Territórios que forem aproveitados, comporão quadro suplementar, organizado pelo critério de antiguidade.

§ 3º Os componentes do quadro suplementar passarão a integrar a carreira do Ministério Público do Distrito Federal, em cargos de Promotor de Justiça, nos quais serão providos à razão de uma de cada cinco vagas abertas na categoria.

§ 4º Os que não forem aproveitados ficarão em disponibilidade, com proventos integrais.

Art. 271. Na falta da lei prevista no art. 15, a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, observará, além das disposições desta lei, as normas baixadas pelo Conselho Superior competente.

Art. 272. As promoções nas carreiras do Ministério Público da União, na vigência desta lei, serão precedidas da adequação das listas de antiguidade aos critérios de desempate nela estabelecidos.

Art. 273. Não se farão promoções nas carreiras do Ministério Público da União antes da instalação do Conselho Superior do ramo respectivo.

Art. 274. As primeiras eleições, para composição do Conselho Superior de cada ramo do Ministério Público da União e para elaboração das listas tríplices para Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar e Procurador-Geral de Justiça, serão convocadas pelo Procurador-Geral da República, para realizar-se no prazo de noventa dias da promulgação desta lei.

§ 1º O Procurador-Geral da República disporá, em ato normativo, sobre as eleições

previstas neste artigo, devendo a convocação anteceder de trinta dias a data de sua realização.

§ 2º Os Conselhos Superiores serão instalados no prazo de quinze dias, contados do encerramento da apuração.

Art. 275. Entre os eleitos para a primeira composição do Conselho Superior de cada ramo do Ministério Público da União, os dois mais votados, em cada eleição, terão mandato de dois anos; os menos votados, de um ano.

Art. 276. Os membros do Ministério Público da União, nomeados antes de 5 de outubro de 1988, poderão optar entre o novo regime jurídico e o anterior à promulgação da Constituição, quanto às garantias, vantagens e vedações do cargo.

Parágrafo único. A opção deverá ser exercida em trinta dias, contados da promulgação desta lei, sendo retratável uma única vez, desde que a retratação se faça no prazo de cinco anos.

Art. 277. Os Procuradores da República nomeados antes de 5 de outubro de 1988, deverão optar, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e a Advocacia-Geral da União.

§ 1º A opção deverá ser feita no prazo de trinta dias, contados da promulgação da última das leis complementares de organização das duas instituições.

§ 2º Não manifestada a opção, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o silêncio valerá como opção tácita pela carreira do Ministério Público Federal.

Art. 278. Será criada por lei a Escola Superior do Ministério Público da União; o aproveitamento em cursos por ela oferecidos poderá ser exigido, nos termos da lei, como condição para a vitaliciedade e a promoção por merecimento dos membros das respectivas carreiras.

Art. 279. Poderão ser admitidos como estagiários no Ministério Público da União, estudantes de Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. As condições de admissão e o valor da bolsa serão fixados pelo Procurador-Geral da República, sendo a atividade dos estagiários regulada pelo Conselho Superior de cada ramo.

Art. 280. Fica reconhecida a Fundação Pedro Jorge de Melo e Silva, mantida com recursos provenientes de seu patrimônio, com rendas previstas em seu estatuto e com as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas.

Art. 281. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 282. Aplicam-se subsidiariamente aos membros do Ministério Público da União as disposições gerais referentes aos funcionários públicos, respeitadas, quando for o caso, as normas especiais contidas nesta lei.

Art. 283. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 284. Enquanto não for aprovada a lei complementar relativa à Advocacia-Geral

da União, referida no art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Ministério Público Federal continuará a exercer atividades de representação judicial e da União, pela forma que for fixada pelo Procurador-Geral da República.

Art. 285. Os membros do Ministério Público Federal, cuja promoção para o cargo final de carreira tenha acarretado a sua remoção para o Distrito Federal, poderão, no prazo de trinta dias da promulgação desta lei, renunciar à referida promoção e retornar ao Estado de origem, ocupando o cargo de Procurador Regional da República.

Parágrafo único. Se no Estado de origem inexistir órgão judiciário compatível com o exercício das funções do cargo de Procurador Regional da República, fica assegurada ao interessado sua lotação em Estado onde haja segundo sua escolha.

Art. 286. Não será exigido o requisito de mais de cinco anos na carreira para o primeiro provimento do cargo de Procurador-Geral do Trabalho, após a promulgação desta lei.

Art. 287. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 002,  
DE 31 DE MARÇO DE 1989,  
DO SENHOR PROCURADOR-GERAL  
DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Antonio Paes de Andrade  
Digníssimo Presidente da Câmara dos  
Deputados  
Brasília - Distrito Federal

Senhor Presidente,  
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao Congresso Nacional, o incluso projeto da Lei Orgânica do Ministério Público da União, como previsto no art. 128, § 5º, da Constituição da República.

A Assembléia Nacional Constituinte conferiu ao Ministério Público um papel fundamental na organização do Estado: não é exagero dizer-se que, em cotejo com o trato que lhe reservaram as constituições brasileiras precedentes, nenhuma outra instituição do Estado saiu tão prestigiada na nova Lei Fundamental do País.

De 1934 - quando ganhou seu primeiro título de cidadania constitucional -, até a Carta de 1969, agora abrogada, pouco mudou de substancial no desenho do Ministério Público nas sucessivas constituições republicanas: algumas poucas normas lhe compunham um esboço fragmentário e assistemático, que, na verdade, ia pouco além da ociosa ênfaseção, a propósito da sua organização em carreira, dos princípios e garantias do funcionalismo em geral.

Agora, da outorga de sua autonomia administrativa à plenitude das garantias de independência asseguradas aos seus membros; da enumeração e da significativa ampliação de suas funções institucionais e de seus ins-

trumentos de atuação à definição do estatuto inovador de sua chefia, tudo testemunha o reconhecimento constituinte sobre a tarefa política fundamental que lhe foi reservada na construção da democracia.

O Ministério Público da União, em particular, desvinculado do seu compromisso original com a representação judicial do Erário e a defesa dos atos governamentais, que o prendiam necessariamente aos laços de confiança do Executivo, está agora cercado de contrafortes de independência e autonomia, que o credenciam ao efetivo desempenho de uma magistratura ativa de defesa impessoal da ordem jurídica democrática, dos interesses coletivos e dos direitos da cidadania.

Mas uma constituição apenas promulgada, sobretudo nos pontos em que traduz inovações substanciais, menos que um projeto, é pouco mais que um esboço, cujas linhas só ganharão realidade e nitidez no curso das sucessivas etapas necessárias a plasmar a efetividade da nova ordem.

A elaboração da lei complementar pertinente à organização do Ministério Público da União tem, assim, o sabor de um desafio.

Para enfrentar a grandeza deste desafio o projeto buscou subsídios nos trabalhos realizados, ao longo dos anos, por órgãos de classe das carreiras que hoje integram o Ministério Público da União, especialmente nos que se originaram da Comissão Especial por nós designada, em 1985 (1). A proposta adotada, em larga medida, soluções cristalizadas na reflexão plural desenvolvida em tais estudos sobre os problemas básicos da instituição.

(1) Compuseram a comissão os doutores Aristides Junqueira Alvarenga, Subprocurador-Geral da República, José Antonio Leal Chaves, Procurador da República, Anadyr de Mendonça Rodrigues, Procuradora da República, José Celso de Mello Filho, Assessor do Gabinete Civil da Presidência da República, Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, José Ronaldo Montenegro de Araújo, Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, João Pedro Ferraz dos Passos, Procurador do Trabalho, e Jorge Luiz Dodaro, Procurador Militar.

O exaustivo trabalho de coordenação final na elaboração do projeto coube ao Subprocurador-Geral da República Affonso Henriques Prates Correia, sendo relevante ressaltar a colaboração recebida da Associação Nacional dos Procuradores da República, através de comissão por ela constituída (2), e as sugestões que foram encaminhadas pelos diferentes ramos do Ministério Público da União, por seus Procuradores Gerais e órgãos representativos. A soma desses esforços é que possibilitou o trabalho realizado.

É relevante esclarecer que compatibilizar a nova realidade, o Ministério Público da União, com o absoluto isolamento anterior dos seus diversos ramos, exigiu um tratamento especial, devido à delicadeza da matéria.

o Ministério Público da União, como instituição, é resultado da Constituição Federal de 1988, que unificou sob uma mesma chefia os seus diferentes ramos, mantendo, no entanto, a particularidade de cada um, ao tratar do exercício da função jurisdicional do Estado.

Para alcançar a necessária unificação administrativa e preservar a autonomia funcional dos diferentes ramos, tomou-se o cuidado de tratar, em separado, dos respectivos órgãos institucionais, após ser definida a organização comum, que não interfere com os aspectos de autonomia que a Lei Maior preferiu manter.

O projeto procura definir instrumentos de atuação do Ministério Público da União, compatíveis com a necessidade de atender aos princípios e funções institucionais explicitadas na Constituição Federal. Optou-se pela enumeração de determinados instrumentos, sem lhes esgotar as possibilidades de expansão, resguardadas pela menção genérica à promoção de ações de qualquer natureza, perante os órgãos judiciários federais.

Consagram-se inquérito civil e a ação civil pública como instrumentos por excelência de atuação do Ministério Público da União, perante a jurisdição civil, adotando-se quanto a eles procedimentos semelhantes aos utilizados na jurisdição penal, especialmente no tocante à obtenção de elementos de convicção (notificação e condução coercitiva de testemunhas e requisição de informações).

Entre as importantes inovações decorrentes da Constituição está o cometimento ao Ministério Público do controle externo da atividade policial, ao qual o projeto buscou dotar de mecanismos adequados para assegurar, de um lado, a indisponibilidade da persecução penal e, de outro, a prevenção ou a correção da ilegalidade ou do abuso de poder.

Explicitando as funções institucionais do Ministério Público, contidas na Constituição Federal, o projeto realça uma delas que, por sua novidade e importância, exigiu abordagem peculiar e inédita: trata-se da defesa dos direitos constitucionais ante os poderes públicos (englobados, aí, os prestadores de serviços de relevância pública). Recorde-se que, por ocasião dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, acirrados debates se travaram a respeito da instituição, no País, de figura semelhante ao "ombudsman" escandinavo, chegando-se à conclusão que tal papel, em nossa sociedade, podia e devia ser desempenhado pelo Ministério Público.

A inovação radical que o projeto oferece se situa exatamente neste campo, criando a figura do Defensor dos Direitos da Cidadão, para desempenhar as atribuições contidas no inciso II do artigo 129 da Constituição. Cometendo tais atribuições a um integrante da carreira do Ministério Público Federal, escolhido em procedimento do qual participa órgão colegiado da instituição (o Conselho Superior), para exercer mandato de dois anos, a proposta visou cercar o responsável por tão relevante atribuição dos predicamen-

tos e garantias indispensáveis ao bom desempenho do encargo, em benefício da sociedade.

Ponto fundamental do projeto é o relativo às garantias dos membros do Ministério Público da União. A matéria revelou aspectos de grande complexidade, em especial, quando se cuidou de compatibilizar a inamovibilidade dos seus membros com os princípios da unidade e da indivisibilidade, aquela e estes consagrados pela Constituição, o que tornou inadequado, no particular, a utilização dos parâmetros das garantias da magistratura. O projeto pretende ter adotado solução que harmoniza a garantia e os princípios institucionais mencionados, estabelecendo a sede natural de cada um dos níveis das carreiras do Ministério Público da União, distribuindo-os, horizontalmente, em ofícios, mediante critérios objetivos fixados em lei, e disciplinando rigidamente as hipóteses de remoção ou substituição.

A participação dos integrantes das carreiras do Ministério Público da União na gestão da instituição foi valorizada, mediante a repartição de competência tradicionalmente atribuída ao Procurador-Geral da República com os órgãos colegiados, sobretudo os Conselhos Superiores e as Câmaras de Coordenação e Revisão.

Entregando agora o projeto à análise e à sensibilidade política do Congresso Nacional, esperamos ter oferecido o resultado de nossos melhores esforços para a construção de um novo Ministério Público, à altura da grandeza das tarefas que a Constituição lhe confiou.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência o testemunho de apreço pessoal e da mais alta consideração. — José Paulo Sepúlveda Pertence, Procurador-Geral da República.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III  
Da Organização do Estado

CAPÍTULO VI  
Da Intervenção

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

**CAPÍTULO VII**  
**Da Administração Pública**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

**TÍTULO IV**  
**Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO III**  
**Do Poder Judiciário**

**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

II - promoção de entrada para entrada, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

**SEÇÃO III**  
**Do Superior Tribunal de Justiça**

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:  
a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribu-

nais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

**SEÇÃO VIII**  
**Dos Tribunais e Juizes**  
**dos Estados**

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

**TÍTULO VI**  
**Da Tributação e do Orçamento**

**CAPÍTULO I**  
**Do Sistema Tributário Nacional**

**SEÇÃO II**  
**Das Limitações do**  
**Poder de Tributar**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

**SEÇÃO III**  
**Dos Impostos da União**

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;  
II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;  
III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;  
V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

(2) Integraram a Comissão os doutores Carlos Victor Muzzi, José Rodrigues Ferreira e Álvaro Ribeiro Costa, Subprocuradores-Gerais da República, e Edylcéa Tavares Nogueira de Paula, Procuradora da República.

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

**DECRETO Nº 5.137**

**DE 5 DE JANEIRO DE 1927**

**Faculta aos Ministros do Supremo Tribunal Federal requererem inscrição ao montepio federal e dá outras providências.**

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º É facultado aos Ministros do Supremo Tribunal Federal que não tenham constituído direito às vantagens do montepio federal a requererem a sua inscrição como contribuintes dessa instituição, mediante as seguintes condições:

§ 1º A inscrição se fará mediante petição feita, datada e assinada pelo pretendente, que a endereçará ao ministro da fazenda, declarando desejar contribuir para o gozo das vantagens do montepio federal, de conformidade com as prescrições desta lei e preenchendo as exigências declaratórias constantes dos nºs 1 a 10 do art. 27 do Decreto nº 942-A, de 31 de outubro de 1890.

§ 2º A contribuição resolutive do direito ao gozo do montepio compreende a jóia e a prestação mensal, uma e outra correspondentes a um dia do ordenado mensal atual dos supracitados ministros.

§ 3º A jóia será assim cobrada durante um ano, da data desta lei, se o contribuinte não preferir pagá-la de vez no ato da inscrição, e a prestação mensal será permanente, sendo esta e aquela descontadas na respectiva folha de pagamento.

**LEI Nº 3.063**

**DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956**

**Atualiza a contribuição mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para o montepio civil e as pensões dos seus herdeiros, e dá outras providências.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A contribuição mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para o montepio civil federal corresponderá, a contar de 1º de janeiro de 1947, à quadragésima quinta parte dos seus vencimentos ou proventos e a pensão mensal devida aos herdeiros será igual a quinze vezes a referida contribuição.

Parágrafo único. Os Ministros em inatividade poderão descontar mensalmente quota



igual a dos que estejam em atividade, desde que o requeiram, por escrito, até seis meses depois da data em que entrar em vigor a presente lei, à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, ficando assegurada aos seus herdeiros a pensão mensal correspondente à contribuição.

Art. 2º É extensiva aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, bem como aos Ministros do Tribunal de Contas e aos do Tribunal Federal de Recursos, ainda que aposentados, uns e outros, e ao Procurador-Geral do Tribunal de Contas a faculdade de se inscreverem no mencionado montepio aos termos do art. 1º do Decreto nº 5.137, de 9 de janeiro de 1927, observados quanto à contribuição e a pensão mensal dos herdeiros, o disposto no art. 1º e, quanto ao processo da inscrição, a legislação especial em vigor.

Art. 3º As pensões de qualquer espécie concedidas aos herdeiros dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, já falecidos, estivessem em atividade ou inatividade, na ocasião da morte, serão calculadas na base das contribuições fixadas no art. 1º tendo-se em vista a tabela II, relativa aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, anexa à Lei nº 409, de 28 de novembro de 1948, retificando-se ou apostilando-se os títulos já expedidos e fazendo-se o desconto de doze prestações mensais da diferença das contribuições.

LEI Nº 4.477  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964

Modifica os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.058, de 22 de dezembro de 1966, que atualiza a contribuição mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.058, de 22 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A contribuição mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, para o Montepio Civil corresponderá, a partir da presente lei, a 25ª parte do vencimento e acréscimos e a pensão mensal, devida aos seus herdeiros, será igual a 15 vezes a contribuição."

Parágrafo único. Os Ministros em inatividade poderão descontar mensalmente quota igual a dos que estejam em atividade, desde que o requeiram por escrito, até 6 (seis) meses depois da presente lei à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, ficando assegurada aos seus herdeiros a pensão mensal de 15 (quinze) vezes a contribuição.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.058, de 22 de dezembro de 1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A pensão de Montepio Civil de que trata a presente lei será sempre atualizada pela tabela de vencimentos que estiver em vigor inclusive quanto aos beneficiários dos contribuintes já falecidos, cobrando-se,

em 12 (doze) prestações mensais, a diferença das contribuições".

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1964; 143ª da Independência, e 76ª da República. F. Castello Branco Milton Soares Campos Otávio Gouveia de Bulhões.

LEI Nº 6.554  
DE 21 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre novas inscrições de magistrados federais no Montepio Civil da União e dá outras providências.

Art. 3º Compete ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda apreciar e proferir decisão sobre os pedidos de inscrição no Montepio Civil da União.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 1, DE 1991  
(Nº 191/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 18 de junho de 1989, a concessão outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 18 de junho de 1989, a concessão outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., através do Decreto nº 83.451, de 14 de maio de 1979, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 954, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.481, de 7 de dezembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1989, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de junho de 1989, a concessão da Rede Riograndense de Emissoras Ltda, outorgada através do Decreto nº 83.451, de 14 de

maio de 1979, para explorar na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta".

Brasília, 20 de dezembro de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 213/89,  
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1989, DO  
SENHOR MINISTRO DE ESTADO  
DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter, a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que a ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, de Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.481  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Renova a concessão outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000123/89, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 18 de junho de 1989, a concessão da Rede Riograndense de Emissoras Ltda., outorgada através do Decreto nº 83.451, de 14 de maio de 1979, para explorar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação

do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 1989, 168º da Independência e 101ª da República. — JOSÉ SARNEY — Antonio Carlos Magalhães.

(A Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1991**

(Nº 309/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TV Carioba Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à TV Carioba Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Americana, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 112, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1990, que "Outorga concessão à TV Carioba Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Americana, Estado de São Paulo".

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

E. M. Nº 43/90-GM 31.01.90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 072/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorram as seguintes entidades:

- TV Carioba Comunicações Ltda.,
- TV Três Ltda;
- Televisão Abril Ltda.,
- Emissoras Continentais Ltda.,

Rádio Brasil de São Paulo Ltda. e Sistema Universal de Radiodifusão Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a empresa Sistema Universal de Radiodifusão Ltda., que deixou de apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros;
- b) Recursos técnicos com indicação dos equipamentos;
- c) Prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos Diretores;
- d) Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do de protestos de títulos de Diretores.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas TV Carioba Comunicações Ltda., TV Três Ltda., Televisão Abril Ltda., Emissoras Continentais Ltda e Rádio Brasil de São Paulo Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO Nº 98.925, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1990**

Outorga concessão à TV Carioba Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005157/89, (Edital nº 072/89-TV), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Carioba Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congres-

so Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 1990, 169º da Independência e 102ª da República.

(A Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1991**

(Nº 312/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 265, de 27 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 227, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes das Portarias nºs 265, de 27 de dezembro de 1989 e 69, de 7 de março de 1990, publicados no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1989, e 8 de março de 1990, respectivamente, que "Outorgam permissão, o primeiro, à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., e o segundo à Rádio A Voz do Vale Paranapanema Ltda., ambas para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo." Brasília, 13 de março de 1990. — José Sarney.

E.M. nº 125/90-GM 9-3-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 29/89, com vistas à implantação de uma



estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda.,  
Rádio Brasil de São Paulo Ltda.,  
Spazio Rádio Ltda.,  
Rádio A Voz do Vale Paranapanema Ltda.,  
Pípolo Comunicações Ltda.,  
Rádio Paranda Ltda. e

S.C.S. - Comércio de Componentes e Serviços de Comunicação Social Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a S.C.S. - Comércio de Componentes e Serviços de Comunicação Social Ltda. que, apesar de notificada através do Ofício nº 1.259/SPO4J, a suprir faltas e incorreções em sua proposta, não se manifestou sobre as exigências que foram formuladas.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., Rádio Brasil de São Paulo Ltda., Spazio Rádio Ltda., Rádio A Voz do Vale Paranapanema Ltda., Pípolo Comunicações Ltda. e Rádio Paranda Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional as anexas portarias de permissão, as quais estão consubstanciadas no subitem 10.5 das condições do edital.

6. Esclareço que, o subitem 10.5 das condições do edital, faculta ao Ministro de Estado das Comunicações, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderam às suas condições. Os atos de outorga somente virão a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 265  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002690/89, (Edital nº 29/89), resolve:

I - Outorgar permissão à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em fre-

quência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 69,  
DE 7 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006427/89, (Edital nº 29/89), resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio A Voz do Vale Paranapanema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 4, DE 1991  
(Nº 338/90, na Câmara  
dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Costa Rica Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 25 de outubro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Cidade de Costa Rica Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 750, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 201, de 25 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1989, que "Outorga permissão à Rádio Cidade de Costa Rica Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul".

Brasília, 8 de novembro de 1989. José Sarney.

E.M. Nº 190/89-GM 27-10-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 267/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, correu apenas a Rádio Cidade de Costa Rica Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídicos, a entidade proponente satisfaz às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 201,  
DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006354/88, (Edital nº 267/88), resolve:

I - outorgar permissão à Rádio Cidade de Costa Rica Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em fre-

quência modulada, na cidade de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul;

II - a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III - esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição;

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

#### **SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1988**

(Nº 1.407/88, na Câmara dos Deputados)

**Dispõe sobre as fundações de apoio às instituições federais de ensino superior e dá outras providências.**

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas e legitimadas as fundações de apoio, sem fins lucrativos, instituídas pelas instituições federais de ensino superior, ou criadas no âmbito, com a finalidade de apoio ao desenvolvimento de seus projetos de pesquisas, extensão, gerenciamento das atividades de saúde e assistência ao estudante.

§ 1º A entidade de que cogita esta lei é pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º O reconhecimento das fundações de apoio dependerá de aprovação prévia de seus estatutos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A aprovação do estatuto da fundação de apoio pelo Ministério da Educação dependerá de comprovação das seguintes condições:

- previsão de controle de gestão da fundação de apoio pelo órgão máximo da respectiva instituição federal de ensino superior;
- previsão de viabilidade financeira;
- previsão de participação, no colegiado superior da entidade, de representante do Ministério da Educação, indicado por seu titular;
- exercício gratuito das funções de direção e participação em órgãos de deliberação coletiva;
- processo seletivo para admissão de servidores.

Parágrafo único. Após seu reconhecimento, a fundação de apoio será inscrita em Cadastro no Ministério da Educação.

Art. 3º Compete às fundações reconhecidas ou criadas na forma desta lei exercer as atividades de apoio técnico à execução de projetos de pesquisa e de extensão do interesse da respectiva instituição federal de ensino superior, participando elas diretamente do procedimento de apresentação, aprovação e gestão de projetos, após prévia autorização da instituição federal.

Art. 4º A fundação de apoio de que trata esta lei, devidamente cadastrada no Ministério da Educação, poderá:

I - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes de:

a) apoio técnico com a respectiva instituição federal de ensino superior;

b) financiamento e gestão de projetos científicos, tecnológicos e culturais com agências financiadoras oficiais e particulares;

c) prestação de serviços científicos, tecnológicos, médicos e culturais com entidades da administração pública e particulares;

d) assistência ao corpo discente da respectiva instituição federal de ensino superior;

II - utilizar-se de bens, serviços e agentes da respectiva instituição federal de ensino superior para o seu funcionamento, mediante procedimento legal próprio.

Parágrafo único. É exigível a licitação para o desempenho das atividades referidas neste artigo, quando a entidade contratante ou contratada for a respectiva instituição federal de ensino superior, submetendo-se a fundação à legislação vigente sobre a matéria nos demais casos.

Art. 5º Na gestão financeira dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, obrigam-se as fundações de que trata esta lei a:

I - observar os princípios e normas constitucionais e legais, referentes à contratação de obras, bens e serviços, bem como à alienação de bens móveis e imóveis;

II - prestar contas dos recursos recebidos ao órgão financiador e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 6º Submetem-se as fundações de apoio ao controle finalístico das respectivas instituições federais de ensino superior, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, na forma da legislação vigente.

Art. 7º O registro cadastral da fundação de apoio referido no parágrafo único do art. 2º desta lei, será renovado bianualmente, tendo por base parecer conclusivo sobre as suas atividades, emitido por comissão fiscalizadora, composta de representantes dos Ministérios da Educação, Saúde, Agricultura, Previdência Social, da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República e da empresa pública Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

§ 1º A fundação de apoio será científica para, no prazo de noventa dias contados da data de emissão do parecer referido neste artigo, sanar as irregularidades porventura indicadas pela comissão, sob pena de cancelamento imediato do registro cadastral.

§ 2º A organização e atribuições da comissão referida neste artigo serão definidas em regulamento próprio.

Art. 8º As fundações de apoio existentes na data da promulgação desta lei serão inscritas no cadastro do Ministério da Educação no prazo de trinta dias contados do início de sua vigência.

Parágrafo único. Comprovado no ato de cadastramento referido neste artigo o desatendimento pela fundação de apoio ao disposto neste lei, ser-lhe-á estipulado o prazo

improrrogável de noventa dias para se adaptar às exigências nela fixadas sob pena de lhe serem vedadas as competências e atribuições estabelecidas nesta lei.

Art. 9º As instituições federais de ensino superior poderão, por deliberação de seu órgão máximo, instituir fundação de apoio desde que seja respeitado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O registro do ato de instituição e do estatuto de fundação de apoio dependerá de aprovação prévia do Ministério Público e do Ministério da Educação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação.)

#### **OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 3/91, de 31 de janeiro último, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991 (nº 6.134/91, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.

(Projeto enviado à sanção em 31-1-91)

Nº 374/90, de 21 de dezembro último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1990 (nº 5.973/90, naquela Casa), de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 21-12-90)

Nº 377/90, de 21 de dezembro último, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1990 (nº 4.895/84, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 14-12-90)

#### **OFÍCIO DO PREFEITO DE SÃO LUÍS - MA**

Nº 126/91, de 24 de janeiro último, encaminhando, em atendimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a documentação relativa ao endividamento daquele município referente ao mês de setembro de 1990.

(À Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento)

#### **OFÍCIO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DA CIDADE DE NATAL**

Nº 6/91, de 16 de janeiro último, encaminhando, em atendimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a posição do endividamento da Pre-

feitura Municipal de Natal, referente a 30 de dezembro de 1990.

(À Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento)

## PARECERES

### PARECER Nº 2, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Resolução nº 17/87 que institui o Museu Histórico do Senado Federal e dá outras providências.

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O nobre Senador Itamar Franco apresentou, em 1987, à apreciação do Senado Federal, o Projeto de Resolução nº 17/87, instituindo o Museu Histórico do Senado Federal - MUSEN, como órgão supervisionado na forma da estrutura prevista no art. 6º, item III, da Resolução nº 58/72.

Justificando a proposição diz o seu ilustre autor:

"O Senado Federal, antes da instituição política que é, representa uma instituição histórica viva e, indiscutivelmente, de mais elevada expressão.

Ao propormos a criação do Museu Histórico do Senado, objetivamos, sobretudo, preservar um valioso acervo que, infelizmente, se está perdendo e deteriorando, por absoluta ausência de uma política de conservação dessa importante e imperdível parcela da memória nacional.

Além da preservação é necessário divulgar esse precioso acervo histórico, dentro de uma política cultural que vise a aproximar a sociedade e uma das instituições que a representam politicamente..."

Concordamos, integralmente, com os argumentos expendidos. Tendo em vista, entretanto, as implicações de ordem econômico-financeira da atual conjuntura, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo que se segue:

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/87

Institui o Museu Histórico do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Museu Histórico do Senado Federal - MUSEN, com a finalidade precípua de coletar, pesquisar, preservar e divulgar os testemunhos da história do Senado Federal.

Parágrafo único. O órgão a que se refere o caput deste artigo fica subordinado à Secretaria de Documentação e Informação do Senado Federal.

Art. 2º A estrutura e competência do Museu serão definidas em regulamento, não implicando a criação do órgão em novos cargos e empregos.

Art. 3º O Museu funcionará em local a ser indicado pela Comissão Diretora e terá o seu acervo patrimonial tombado pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, com registro específico no sistema de informação do Centro de Processamento de Dados - PRODASEN.

§ 1º O acervo patrimonial referido neste artigo será constituído por todos os bens tombados à Conta do Museu Histórico do Senado Federal, representados, principalmente, pelos "elementos de valor histórico" encontrados em qualquer dependência do Senado Federal; pelos que sejam adquiridos e pelos que lhe sejam doados.

§ 2º Todo o mobiliário e demais objetos, considerados de valor histórico pela Secretaria de Documentação e Informação, existentes nas dependências do Senado Federal e de sua Representação no Rio de Janeiro, serão removidos para o Museu, cabendo à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio efetuar a necessária alteração de tombamento.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior a documentos e quaisquer outros elementos de valor histórico, exceto os declarados secretos na forma regimental e regulamentar.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1990. - Jutahy Magalhães, Presidente Eventual - Cid Sabóia de Carvalho, Relator - Wilson Martins - Nabor Júnior - Maurício Corrêa - Aureo Mello - Ronaldo Aragão - Francisco Rollemberg - Oziel Carneiro - Leite Chaves - José Paulo Bisol.

### PARECER Nº 3, DE 1991

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 294-SP/85, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, que trata da Representação ao Congresso Nacional com fundamento no artigo 72, § 4º, da Constituição Federal, sobre aplicações financeiras realizadas em 1983, pela Valesul Alumínio S/A., em títulos privados, com violação do Decreto-Lei nº 1.290/73.

Relator: Senador Wilson Martins.

#### Relatório

O Exmº Presidente do Tribunal de Contas da União, pelo Aviso nº 294-SP/85, encaminhou ao Congresso Nacional, comunicação noticiando que aquela Corte, na Sessão do dia 18 de julho de 1985, decidiu representar ao Congresso, com fundamento no § 4º do artigo 72 da Constituição, à vista da constatação de que a Empresa Valesul S/A., integrante do sistema Companhia Vale do Rio Doce S/A., no exercício de 1983, realizou aplicações financeiras em títulos privados, com infringência do Decreto-Lei nº 1.290/73.

Inicialmente, o expediente foi submetido à apreciação da douta Comissão de Finanças que, no dia 21 de novembro de 1985, acolheu parecer do Senador Alcides Saldanha e declinou sua competência para esta Comissão de Fiscalização e Controle, instituída através da Resolução nº 8/85, por força da Lei nº 7.595/84. Nesta Comissão, em 5 de dezembro de 1986, foi apresentado parecer do Senador Martins Filho, que não chegou a ser votado.

Em razão disso, o processo, por redistribuição na presente sessão legislativa foi submetido à minha apreciação no dia 10/5/88.

Relatei.

Dou PARECER:

O artigo 72 da Constituição Federal que trata da competência do Tribunal de Contas da União, no seu § 4º dispõe:

"No exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal representará ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional sobre irregularidades e abusos por ele verificados."

Com base da regra constitucional, acolhendo proposição do Ministro FERNANDO GONÇALVES, do Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão plenária do dia 18 de julho de 1985, entre outras providências, deliberou o encaminhamento da representação dos autos para conhecimento do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.295/84, que trata da fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal dos autos do Poder Executivo e os da administração indireta. O artigo 3º da lei referida é expresso:

"Art. 3º São instituídos, como órgãos incumbidos da fiscalização, duas Comissões Permanentes, uma na Câmara dos Deputados e outra no Senado Federal, ambas denominadas "Comissão de Fiscalização e Controle."

Em atenção ao mandamento legislativo, através da Resolução nº 8/85, o Regimento do Senado Federal foi alterado e ganhou o artigo 108-A, com a seguinte redação:

"art. 108-A - A Comissão de Fiscalização e Controle compete a fiscalização dos atos do Poder Executivo da União e do Distrito Federal e os da administração indireta, podendo para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas do governo;

b) opinar sobre a compatibilidade da execução orçamentária com os Planos e Programas de Governo e destes com objetivos aprovados em lei;

c) solicitar a convocação de Ministros de Estado e dirigentes da administração direta e indireta;

d) solicitar, por escrito, informações à administração direta e à indireta, sobre matéria sujeita a fiscalização e controle;

e) requisitar documentos públicos necessários à elucidação do fato objeto da fiscalização e controle;

f) providenciar a efetuação de perícias e diligências;

g) providenciar a interação do Senado Federal com o Tribunal de Contas da União, nos termos do § 1º do artigo 70 da Constituição;

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades possam dispor ou gerar dados de que necessita o exercício de fiscalização e controle, inclusive os referidos no art. 71 da Constituição;

i) interagir com a Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, com vistas ao amplo cumprimento do disposto no artigo 45 da Constituição;

j) propor ao Plenário do Senado Federal as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação.

A inovação produzida pela Lei nº 7.295/84, que regulamentou o artigo 45 da Constituição Federal, sem dúvida nenhuma, representa um grande avanço, porquanto, a falta de fiscalização da administração indireta era um dos grandes males do País. Entretanto, como demonstrado, o controle externo, pelo Congresso Nacional, sem dúvida nenhuma, se limita à avaliação da eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas do governo, num sentido abrangente, com possibilidade de propostas de providências. É controle político.

Efetivamente, as Comissões de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não possuem competência legal para punir os responsáveis por irregularidades e abusos no exercício da administração pública. No máximo, poderão propor medidas saneadoras.

Ora, como ficou apostilado no parecer anterior (não aprovado), de autoria do Senador Martins Filho, à luz do disposto nos artigos 28, 29, 30 e 40 do Decreto-Lei nº 199/67 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), no exercício de sua jurisdição, compete ao próprio Tribunal de Contas da União, conhecer, julgar e aplicar penalidades contra os administradores públicos pela prática de abusos e irregularidades.

Na espécie dos autos, os dirigentes da Valesul S/A., responsáveis pela violação do Decreto-Lei nº 1.290/73, devem ser sancionados pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da eventual responsabilização perante a Justiça comum, civil e criminal, se assim entender o Ministério Público e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Ante o exposto, concluo pela proposta das seguintes providências, para solução da representação exordial:

a) comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas da União, sugerindo que, nos limites da sua competência constitucional e legal,

tome as providências que se fizerem necessárias para punição dos responsáveis pelos fatos que motivaram o Aviso nº 294-SP/85;

b) encaminhamento ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de expedientes instruídos cópias do presente processo para que sejam estudadas as medidas judiciais cabíveis.

S.M.J. é o parecer que submeto à apreciação desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1988.

Carlos Chiarelli, Presidente - Wilson Martins, Relator - Almir Gabriel - José Paulo Bisol - Mendes Canale - Márcio Lacerda - Mauro Benevides - João Calmon - Guilherme Palmeira - José Agripino - Divaldo Suruagy - Carlos Alberto - Affonso Camargo.

#### PARECER Nº 4, DE 1991

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 431-SP, de 1984, do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão do Plenário, do Relatório e Voto do Relator, Ministro Ewald Pinheiro, do Parecer do Procurador-Geral, Prof. Francisco de Sailes Mourão Branco, e os votos divergentes dos Senhores Ministros Ivan Luz e José Antônio Barreto de Macêdo, relativos à prestação de contas da Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel, período de 30 de abril a 30 de setembro de 1982, assim como ao processo de privatização da referida empresa, perpetrado pelo Banco Central.

Relator: Senador Mauro Benevides

O Aviso nº 341-SP, de 6-8-84, do Tribunal de Contas da União, já mereceu Parecer da Comissão de Finanças, tendo como Relator o Senador Severo Gomes e um voto em separado (vencido), do Senador Roberto Campos.

Mais recentemente, o Presidente do Senado Federal, Senador José Fragelli, deu o seguinte despacho: Tendo em vista o teor dos esclarecimentos prestados pelo Ministro-Relator (Aviso nº 488-SP/84), encaminhados a esse Órgão pelo Ofício nº SGM 107, de 17 de setembro de 1984, e considerando que a tramitação prevista no art. 113 do Regimento Comum somente se aplica na hipótese prevista no § 6º do art. 72 da Constituição, que nos leva, por remissão, ao disposto nas alíneas b e c do § 5º desse mesmo artigo e que tratam da solicitação do Tribunal de Contas no sentido de o Congresso Nacional sustar, por ilegalidade, a execução do contrato, tomo a liberdade de, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, solicitar à dita Comissão de Finanças o reexame da matéria objeto dos Avisos nºs 407 e 431-SP, de 1984, daquela Comissão de Finanças.

A Comissão de Finanças, tendo como Relator o Senador Martins Filho, concluiu que, tendo em vista a Resolução nº 8, de 8

de maio deste ano, que adapta o Regimento Interno às disposições da Lei nº 7.295, compete à Comissão de Fiscalização e Controle apreciar sob os prismas da conveniência e oportunidade o processo em curso nesta Casa.

Após analisar detidamente a matéria, pensando os argumentos do Ministro-Relator, os votos dos Ministros Ivan Luz e José Antonio B. de Macedo, o parecer do Senador Severo Gomes, o voto em separado (vencido) do Senador Roberto Campos e as explicações da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (fls. 23 a 29), concluímos pela conveniência e pela oportunidade do processo de privatização da empresa Dona Isabel, pelos motivos que ora exponho.

1 - A reprivatização da empresa Dona Isabel tem como objetivo a recuperação de créditos do Bacen, que eram considerados de difícil realização, dada a situação econômico-financeira em que se encontrava aquela empresa. A manutenção do controle acionário pelo Bacen acabaria acarretando uma maior injeção de recursos subsidiados à empresa, o que vinha ocorrendo, pressionando o déficit de caixa do Tesouro. De qualquer forma, a manutenção da empresa em mãos do Estado não atendia ao disposto no art. 163 da Constituição, pois a atividade desenvolvida não era indispensável à segurança nacional, assim como não se tratava de setor que não pudesse ser desenvolvido com eficiência e eficácia pela iniciativa privada.

2 - A tentativa de recuperação da empresa pelo Bacen durou cerca de 9 (nove) anos. Mesmo após ter sido regularizada a parte técnica e administrativa, a empresa continuou apresentando prejuízos. A manutenção da atividade produtiva da Dona Isabel custava bastante caro ao Banco Central e ao País, sem trazer benefícios sociais que justificassem tal intervenção. A remuneração média dos créditos do Banco Central era da ordem de 27% a.a., sem correção monetária, sendo que o Banco Central não tinha possibilidade de recebê-los. A saída encontrada foi a de transformar os créditos em participação acionária e vender, posteriormente, as ações assim adquiridas, no intuito de recuperar os empréstimos concedidos, o que foi feito.

3 - O Bacen subscreveu, com o seu crédito, ações no valor unitário de Cr\$4,32 e os vendeu ao preço de Cr\$7,777, noventa dias após a aquisição. Portanto, a um preço 53,39% maior.

4 - A operação de vendas a prazo das ações era o único caminho a seguir, pois era impossível vendê-las a vista. A taxa de financiamento de 36% a.a. (12% de juros mais 24% de correção monetária), na realidade equivale a uma taxa efetiva de 108% a.a., uma vez que a taxa original não incide sobre Cr\$4,32 e sim sobre Cr\$7,78, superior à taxa de inflação da época, que se situava em torno de 95% (IGP).

5 - Sendo Dona Isabel uma empresa privada e de capital aberto, o aumento de capital efetivado pelo Bacen não dependia de qualquer autorização presidencial. A esse

respeito, convém transcrever parte do voto do Ministro Ivan Luz, do TCU: "Estou em que não tem aplicação ao caso aquela Deliberação por isso que a empresa Dona Isabel era e é privada, com participação apenas minoritária de recursos públicos federais na formação do seu capital (BNDES 16% + Banco do Brasil 14%)".

Portanto, a Deliberação nº 4.058, de 1975, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, não se aplica ao caso em exame.

A empresa era e continua sendo privada, não se enquadrando no conceito fixado pelo Decreto nº 84.128, art. 2º, de 1975, pois não estava sob controle da União e nem era subsidiária de empresa pública ou sociedade de economia mista, motivo para não ser exigível a autorização do Presidente da República para o aumento do seu capital.

6 - A afirmativa do Diretor da Área Bancária do Banco Central de que os créditos do Bacen na companhia Dona Isabel, antes da conversão em ações, se fossem corrigidas monetariamente, atingiriam a cifra de Cr\$2.0 bilhões, não procede. Os financiamentos tinham uma taxa média de 27% a.a., portanto, a correção plena estaria e está fora das normas contratuais pactuadas.

Além do mais, a taxa cobrada pelo Bacen nas operações de desmobilização de ativos de todas as instituições financeiras, na forma estipulada pelo Conselho Monetário Nacional, era de 36% a.a. A comparação feita pelo Diretor do Bacen não cabe por estar fora da realidade dos fatos (Res. nº 374, item IV, alínea b).

7 - O processo de licitação das ações seguiu todo o processual requerido: houve publicidade dos atos, houve sigilo na apresentação das propostas; houve igualdade entre os licitantes; as propostas estavam de acordo com o edital; o julgamento foi objetivo; e a adjudicação do contrato ao vencedor encerrou os trâmites legais.

As explicações contidas nas fls. 27 a 28 das "considerações" apresentadas pela Secretaria do Planejamento da Presidência da República não deixam margem a dúvidas quanto à lisura do processo licitatório.

A reprivatização da Companhia Fábrika de Tecidos Dona Isabel, ao grupo que ofereceu o melhor lance no leilão, contribuiu para o fortalecimento da iniciativa privada no nosso País a par de eliminar um encargo oneroso para os cofres públicos.

Assim, em decorrência das considerações expostas, só nos resta reiterar a conclusão inicial de que o processo da privatização da empresa Dona Isabel foi conveniente e oportuna e não trouxe nenhum dano ao patrimônio público.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1988.  
**Carlos Chiarelli, Presidente** - Mauro Benedites, Relator - Mendes Canale - Wilson Martins - José Paulo Bisol - João Calmon - Almir Gabriel - Divaldo Suruagy - Carlos Alberto - José Agripino - Márcio Lacerda.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benedites) - O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1 a 4, de 1991, que terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benedites) - Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1991

**Dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos governos federal, estaduais e municipais e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas que possuem saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil poderão, a partir da vigência desta Lei, utilizar esses recursos para o pagamento de débitos junto aos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

Parágrafo único. A utilização de que trata este artigo dar-se-á através da transferência de titularidade entre pagador e receptor.

Art. 2º Os saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, de titularidade de pessoas físicas, poderão ser utilizados para a aquisição de imóveis de propriedade da União, dos estados e dos municípios e de suas empresas e autarquias, na forma prevista no parágrafo único do art. 1º

Art. 3º Ficam as pessoas físicas autorizadas a utilizar os seus saldos em cruzados novos, retidos no Banco Central do Brasil, para o pagamento de prestação da casa própria, quando financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto de lei tem por finalidade primeira permitir ao possuidor de recursos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil o pagamento de débitos junto aos governos federal, estaduais e municipais.

O uso de cruzados novos para a liquidação de impostos, taxas e demais obrigações junto às Fazendas Públicas se justifica pela simples razão de que a atual crise recessiva por que passa o Brasil acabou colocando uma parcela ponderável da população numa situação deveras particular: a de possuir cruzados novos retidos no Banco Central e

não possuir cruzeiros suficientes para saldar os seus compromissos financeiros. O projeto de lei que ora apresento visa a reverter o quadro atual.

Ao permitir o uso de cruzados novos para a aquisição de bens imóveis, o art. 2º quer criar condições que levem as pessoas físicas a utilizar os recursos retidos para a melhoria da sua situação social, principalmente quando se tratar da aquisição de casa própria.

O pagamento de prestações da casa própria com cruzados novos visa diminuir a inadimplência dos mutuários junto ao Sistema Financeiro da Habitação, principalmente para aqueles que adquiriram imóveis a partir de 1986.

Como os recursos em cruzados novos já estão em poder do estado, o pagamento se fará através de transferência de titularidade do saldo retido no Banco Central do Brasil, evitando assim qualquer expansão monetária acima das metas do Executivo.

O conjunto dos dispositivos constantes do nosso projeto de lei favorece a política governamental que agora se inicia com o novo Plano Econômico de combate à inflação e de retomada do desenvolvimento econômico, ao possibilitar um aumento da poupança privada em cruzeiros, em lugar da manutenção da poupança congelada em cruzados novos.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1991.

Senador Epitácio Cafeteira.

(A Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benedites) - O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1991

**Introduz alterações no Título VI do Regimento Interno do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Inclua-se no art. 72 o item "7", com a seguinte redação:

"Art. 72. As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

7) Comissão de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente - CDR."

Art. 2º O art. 77 fica acrescido da alínea g, com a seguinte redação:

"Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, ten-

do as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

g) Comissão de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, 19."

Art. 3º Inclua-se, após o art. 104, um art. 104-A, com a seguinte redação:

"Art. 104-A. À Comissão de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I - atribuições dos organismos regionais de planejamento e execução de programas e planos de desenvolvimento;

II - aspectos relacionados com programas econômicos e sociais de âmbito regional;

III - política de incentivos regionais previstos no § 2º do art. 43 da Constituição Federal;

IV - normas gerais sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, floresta, caça, pesca, fauna, flora e cursos d'água."

Art. 4º Suprima-se o item III do art. 100.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A proposição que ora oferecemos, tem por objetivo a criação de uma comissão permanente nesta Casa, com a função de apreciar a política de desenvolvimento em nível regional, acoplada com a de se dedicar à elaboração e ao exame de normas tendentes à preservação do meio ambiente.

Com relação ao primeiro desiderato, cabe ressaltar a necessidade premente de se dotar esta Câmara Alta de um órgão técnico que se encarregue de análise e estudo de proposições relacionadas com os programas e planos endereçados ao desenvolvimento econômico e social das regiões que integram o território nacional.

É que o visível e acentuado desequilíbrio existente entre as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, especialmente, e as regiões Sudeste e Sul, deixa evidente a necessidade de se estabelecer critérios e mecanismos financeiros e econômicos diferenciados, com o fim de reduzir, em curto ou médio prazo, as enormes diferenças entre as mencionadas regiões.

Aliás, a esse respeito, ou seja, em busca da harmonia do desenvolvimento regional, a Constituição Federal prevê como atribuição da União a elaboração e execução de planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social (art. 21, IX) e do Congresso Nacional a sua apreciação (arts. 48, IV e 58, § 2º, VI).

O mesmo texto constitucional, ao conter no art. 43 preceitos relacionados com a criação e o funcionamento de organismos regionais, por si só, justifica a existência nesta Casa de uma comissão técnica permanente, a fim de analisar e opinar sobre matéria de tamanha relevância.

O órgão, cuja instituição ora sugerimos, há de prestar significativa contribuição a esta Casa no exame dos projetos de leis ordinárias e complementares destinados a regulamentar dispositivos constitucionais pertinentes às matérias relacionadas com as suas atribuições regimentais.

No que concerne ao meio ambiente, parece-nos de todo conveniente que as questões com ele relacionadas venham a ser apreciadas pela comissão cuja instituição ora propomos.

É que, no mais das vezes, a problemática do meio ambiente acha-se intimamente ligada a aspectos regionais peculiares. As questões referentes à ecologia na região amazônica não podem ser tratadas sem que se leve em conta o estudo das potencialidades extrativas que dão suporte à economia regional e das graves distorções sociais existentes.

Essas as razões que, a par de tantos outros argumentos em prol do acolhimento da presente proposição, entendemos suficientes para sensibilizar os membros desta Casa no sentido de proceder à alteração do Regimento Interno visando à criação da Comissão de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente - CDR.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1991.  
- Coutinho Jorge - Mansueto de Lavor - Flaviano Mello - Garibaldi Alves Filho - Epitácio Cafeteira - Alexandre Costa - Ronaldo Aragão - Humberto Lucena - Nabor Júnior - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - O projeto lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas, de acordo com o art. 401, § 1º, do Regimento Interno. No fim desse prazo, será despachado às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

é lido o seguinte:

Of.SGM/P-11 Brasília, 23 de janeiro de 1991.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar a criação, nesta Casa, do Bloco Parlamentar PFL/PRN, a partir de 22 do corrente, por deliberação das majorias absolutas das representações do Partido da Frente Liberal e do Partido da Reconstrução Nacional, tendo como Líder comum o Deputado Ricardo Fiúza.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço. - Deputado Paes de Andrade, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Of. PS/GSE-637/90 Brasília, 15 de dezembro de 1990.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência ter havido engano nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 1.606-B, de 1989, encaminhados através do Of. PS/GSE-344/90, de 15-12-90, ao Senado Federal, devido a omissão da letra f, inciso 1, do art. 3º, do referido projeto.

2. "Art. 3º

1 -

f) - de produção de máquinas agrícolas."

3. Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne ordenar as providências necessárias a fim de que seja feita a devida inclusão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. - Inocêncio Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - O ofício lido será publicado e remetido à Comissão de Assuntos Sociais.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Brasília, 2 de fevereiro de 1991.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, conforme indicação dos Exm<sup>os</sup> Srs. Senadores que abaixo subscrevem, exercerei a Liderança do Partido da Reconstrução Nacional, PRN, no Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. - Senador Ney Maranhão - Rachid Saldanha Derzi - Aureo Mello - Junia Marise - Albano Franco.

Ofício nº 003/91 Brasília, 4 de fevereiro de 1991.

Senhor Presidente,

Os signatários do presente, membros da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro no Senado Federal, dirigem-se a Vossa Excelência para comunicar que, a partir desta data, a Liderança do PTB será exercida pelo Senador Afonso Camargo, e a Vice-Liderança pelos Senhores Senadores Louremberg Nunes Rocha e Jonas Pinheiro.

Na oportunidade, renovam a Vossa Excelência os nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração. - Louremberg Nunes Rocha - José Eduardo - Valmir Campelo - Levi Dias - Marlucc Pinto - Jonas Pinheiro - Carlos De' Carli - Afonso Camargo.

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente do Senado Federal

Os abaixo assinados, integrantes da bancada do Partido da Frente Liberal (PFL) no Senado Federal, através deste indicam o Senador Marco Maciel para exercer as funções de Líder do Partido.

Brasília, 1º de fevereiro de 1991. - Alexandre Costa - José Agripino - Divaldo



Suruagy \_ Raimundo Lira \_ Henrique Almeida \_ João Rocha \_ Odacir Soares \_ Hugo Napoleão \_ Josaphat Marinho \_ Meira Filho \_ Júlio Campos \_ Guilherme Palmeira \_ Francisco Rollemberg \_ Lourival Baptista \_ Elcio Alvares \_ Hydeckel Freitas \_ Carlos Patrocínio \_ Edilson Lobão.

Brasília, 1º de fevereiro de 1991

Senhor Presidente,

A Bancada do PSDB no Senado Federal cumpre o dever regimental de comunicar a V. Exª que, por decisão unânime, resolveu indicar o Senador Fernando Henrique Cardoso para seu líder nesta Casa.

Aproveita a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de consideração e elevado apreço. — Jutahy Magalhães \_ Chagas Rodrigues \_ Teotônio Vilela Filho \_ Beni Veras \_ Wilson Martins \_ José Richa \_ Almir Gabriel \_ Dirceu Carneiro \_ Mário Covas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1991

Ao

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal  
Senador Mauro Benevides

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a partir desta data deixei de pertencer ao Partido da Mobilização Nacional (PMN), para integrar a bancada do Partido Democrático Social (PDS).

Atenciosamente — Senador Hélio Campos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO  
Nº 1, DE 1991**

Altera a modalidade de votação estabelecida no § 4º do art. 66 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 66 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, mediante processo nominal."

**Justificação**

Hodiernamente, é fato notório a necessidade de se fortalecer a estrutura partidária existente. A democracia, sem partidos políticos consistentes, é frágil e, portanto, não raro, prejudica a construção de uma sociedade sólida, fundamentada em princípios sociais corretos e práticas políticas coerentes com os anseios populares.

Em consequência dessa percepção, propomos seja alterado o texto constitucional, no que tange ao processo de votação pertinente ao veto, como forma de fortalecer o atual sistema partidário. Esse objetivo será alcançado tornando-se transparente o processo de votação que ocorre na apreciação dos vetos presidenciais.

Em suma, há que se valorizar o posicionamento político do parlamentar, fator imprescindível ao aperfeiçoamento das instituições e, por extensão, do sistema democrático que a todos incumbe preservar.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1991.

— Jutahy Magalhães \_ Humberto Lucena \_ Dirceu Carneiro \_ Amir Lando \_ Wilson Martins \_ Louremberg Nunes Rocha \_ Fernando Henrique Cardoso \_ Garibaldi Alves \_ Maurício Corrêa \_ Nelson Wedekin \_ José Richa \_ Alexandre Costa \_ Lourival Baptista \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Beni Veras \_ Cid Sabóia de Carvalho \_ Almir Gabriel \_ José Paulo Bisol \_ Francisco Rollemberg \_ Mário Covas \_ Nabor Júnior \_ Mauro Benevides \_ Carlos Patrocínio \_ Lavoisier Maia \_ Márcio Lacerda \_ Chagas Rodrigues \_ Iram Saraiva \_ Irapuan Costa Júnior \_ Ronan Tito \_ Mansueto de Lavor \_ Ruy Bacelar \_ Antônio Mariz.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

Os Srs. Líderes deverão encaminhar à Mesa os nomes dos integrantes de suas bancadas que deverão compor, de acordo com a proporcionalidade partidária, a comissão de dezesseis membros incumbida do exame da matéria. Dessa comissão, que a presidência designará dentro de 48 horas, deverão fazer parte, pelo menos, sete membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A comissão terá o prazo de trinta dias, improrrogáveis, para emitir parecer sobre a proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — No próprio instante em que anuncia essa disposição regimental, a presidência se permite transmitir aos líderes das diversas bancadas um apelo veemente, no sentido de que, no menor espaço de tempo possível, encaminhem à Mesa as indicações daqueles que deverão compor as comissões permanentes desta Casa, obedecido, obviamente, o critério da proporcionalidade.

Em sessões legislativas anteriores, essa missão a cargo das lideranças tem sofrido delongas, trazendo, em consequência, prejuízos aos trabalhos legislativos. Daí por que, já nesta primeira sessão ordinária, quando se defronta a Mesa com uma proposta de emenda constitucional, a presidência sente-se no dever de alertar, a partir deste instante, as lideranças partidárias, no sentido de que encaminhem, com a maior celeridade possível a indicação dos respectivos membros para compor as comissões permanentes

desta Casa, a fim de que, ainda esta semana, tenhamos condições de processar a eleição dos respectivos presidentes e vice-presidentes. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A presidência recebeu o Ofício nº S/1, de 1990 (nº 243/91, na origem), através do qual o presidente do Banco Central do Brasil, nos termos do § 8º do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, solicita seja excluído, do cômputo do endividamento consolidado do Estado do Paraná, a garantia prestada à Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), em operação de crédito firmada com o Banco Bamerindus do Brasil S.A., no valor correspondente a 10.000.000 BTN, com recursos provenientes da Finame.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A presidência recebeu, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Ofício S/3, de 1991 (nº 31/91, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para que aquele estado possa emitir Bônus do Tesouro do Estado no montante equivalente a cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta mil e novecentos e noventa e cinco Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A presidência recebeu, da Prefeitura do Município do Estado de São Paulo, o Ofício nº S/4, de 1991 (nº 17/91, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para que possa emitir Bônus do Tesouro do Município de São Paulo correspondente às Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-SP), resgatadas em 1990 e a resgatar em 1991.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Na Sessão de 17 de dezembro último terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 98, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 368, inciso I, do regulamento administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas. A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotou-se em 17 de dezembro de 1990 o prazo previsto no art. 91, § 4º do regimento interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1990, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências.

Aprovado em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a presidência, atendendo ao disposto no § 6º do referido artigo, despachará a matéria à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Esgotou-se em 17 de dezembro de 1990 o prazo previsto no art. 91, § 4º do regimento interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires, que autoriza a Universidade Federal de Rondônia a estender suas unidades de ensino superior aos Municípios de Ouro Preto do Oeste, Ariquemes e Ji-Paraná;

– Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1989, de autoria do Senador Iram Saraiva, que regulamenta o inciso III do art. 221 da Constituição Federal que dispõe sobre a regionalização da programação jornalística, cultural e artística de rádio e TV;

– Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1989, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que fixa critérios para a realização de despesas com publicidade oficial;

– Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que torna privativa das entidades desportivas que menciona, e do próprio jogador, a aquisição de passe de atletas profissionais de futebol, e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal de Pernambuco em centro federal de educação tecnológica;

– Projeto de Lei do Senado nº 364, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Peçanha, Estado de Minas Gerais;

– Projeto de Lei do Senado nº 420, de 1989, de autoria do Senador Carlos De'Carli, que institui o Dia Nacional de Preservação da Amazônia; e

– Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que fixa critérios para a divulgação de resultado de pesquisa de opinião pública e dá outras providências.

Aprovados em apreciação conclusiva pela Comissão de Educação, a presidência, atendendo ao disposto no § 6º do referido artigo, despachará as proposições à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União, atendendo ao disposto no art. 71, § 4º da Constituição, o Relatório das atividades daquela Corte, referentes ao terceiro trimestre do ano de 1990.

A matéria será despachada à Comissão Mista Permanente de senadores e deputados constituída com base no art. 166 da Carta Magna, sem prejuízo de sua apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A presidência comunica ao Plenário que, em 18 de janeiro último, promulgou, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição, a lei que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), de 15 de janeiro, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para que a República Federativa do Brasil possa contratar Operação de Crédito Externo, no valor de até US\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial, para o fim que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A Presidência recebeu as Mensagens nºs 16 e 17, de 1991 (nºs 9 e 44/91, na origem), do Presidente da República, comunicando ter designado o Vice-Presidente da República, Itamar Franco, para chefiar Missão Especial às cerimônias de posse dos Presidentes da Guatemala e do Haiti, nos dias 14 de janeiro último e 7 de fevereiro corrente, respectivamente.

São as seguintes as mensagens recebidas:

**MENSAGEM Nº 16, DE 1991**  
(Nº 9/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências que designei o Senhor Vice-Presidente da República, Doutor Itamar Franco, para chefiar a Missão Especial brasileira às cerimônias de posse do Presidente da Guatemala, Senhor Jorge Serrano Elias, a realizarem-se no próximo dia 14 de janeiro, na cidade da Guatemala, devendo ausentar-se do País no período de 12 a 16 de janeiro de 1991.

2. A presença do Senhor Vice-Presidente da República nas cerimônias de posse do Presidente da Guatemala prestigiará os esforços daquela nação centro-americana na realização da plena democracia. Cumpre assinalar que as presentes cerimônias de transmissão do mando presidencial são as primeiras, em 170 anos de história republicana, em que o poder passa de um Governo Civil para outro. Brasília, 7 de janeiro de 1991. – F. Collor.

**MENSAGEM Nº 17, DE 1991**  
(Nº 44/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências que designei o Senhor Vice-Presidente da República, Doutor Itamar Franco, para chefiar a Missão Especial brasileira às cerimônias de posse do Pre-

sidente da República do Haiti, Senhor Jean Bertrand Aristide, a realizar-se no próximo dia 7 de fevereiro, em Porto Príncipe, devendo ausentar-se do país no período de 6 a 9 de fevereiro.

2. A presença do Senhor Vice-Presidente da República nas cerimônias de posse do Presidente da República do Haiti prestigiará os esforços daquela nação caribenha na realização de plena democracia. Cumpre assinalar que as presentes cerimônias de transmissão de mando presidencial são as primeiras, resultantes de eleições livres, desde a independência em 1804.

Brasília, 28 de janeiro de 1991. – F. Collor.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A Presidência recebeu, em 21 de dezembro último, comunicação do Senador José Richa, de que reassumiria o mandato de Senador em 22 de dezembro.

É a seguinte a comunicação recebida:

A Sua Excelência o Senhor Senador Nelson Carneiro Senado Federal Brasília (DF)

Brasília, 21 de dezembro de 1990

Comunico ao prezado Senador e ilustre Presidente que reassumo o mandato de Senador pelo Estado do Paraná amanhã, dia 22 de dezembro/90, para todos os efeitos legais. – cordialmente, José Richa, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A presidência recebeu, em 30 de janeiro último, comunicação do Senador Irapuan Costa Júnior, de que reassumiria o mandato de Senador em 12 de fevereiro do corrente ano.

É a seguinte a comunicação recebida:

Brasília, 30 de janeiro de 1991

Of. nº 14.91

Senhor Presidente,

Em atendimento as normas regimentais desta Casa, comunico a Vossa Excelência que reassumirei ao exercício mandatário de Senador no próximo dia 12 de fevereiro de 1991, data limite do meu período legal de licença.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, Irapuan Costa Júnior, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A presidência comunica ao plenário que recebeu as seguintes comunicações de ausência do País:

– do Senador José Agripino, nos períodos de 17 de dezembro de 1990 a 19 de janeiro do corrente ano e de 8 a 12 do mês em curso;

– do Senador Lourival Baptista, no período de 26 de dezembro de 1990 a 10 de janeiro do corrente ano;

– do Senador João Calmon, no período de 1º a 16 de janeiro do corrente ano;



— do Senador **Afonso Camargo**, nos períodos de 22 de dezembro de 1990 a 6 de janeiro do corrente ano e de 8 a 17 do mês em curso;

— do Senador **Hydekel Freitas**, nos períodos de 25 de dezembro de 1990 a 15 de janeiro do corrente ano e de 10 a 20 do mês em curso;

— do Senador **José Fogaça**, no período de 26 de dezembro de 1990 a 26 de janeiro do corrente ano;

— do Senador **Roberto Campos**, no período de 20 a 28 de janeiro do corrente ano;

— do Senador **Edison Lobão**, em viagem de caráter pessoal, nos períodos de 3 a 15 de janeiro e de 8 a 15 do corrente mês;

— do Senador **Nelson Wedekin**, em viagem de caráter particular, no período de 3 a 16 de fevereiro corrente;

— do Senador **José Eduardo**, em viagem de caráter particular, no período de 9 a 13 do corrente mês; e

— do Senador **Hugo Napoleão**, nos períodos de 26 de dezembro de 1990 a 14 de janeiro do corrente ano e de 10 a 17 do mês em curso

São as seguintes as comunicações recebidas:

Brasília, 14 de dezembro de 1990

Senhor Presidente:

De acordo com o disposto no art. 39, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a essa Presidência que estarei ausente do País no período de 17 do corrente a 19 de janeiro de 1991.

Cordiais saudações, — Senador **José Agripino**.

Brasília, 6 de fevereiro de 1991

Senhor Presidente:

De acordo com o art. 39, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex.<sup>a</sup> que estarei ausente do País no período de 8 a 12 do corrente.

Ao ensejo, manifesto a V. Ex.<sup>a</sup> protestos de estima e especial consideração. — Senador **José Agripino**.

Em 18 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 26-12-90, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, — Senador **Lourival Baptista**.

Of. GSJC-nº 076/90 Brasília, 18 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Informo a V. Ex.<sup>a</sup> que estarei ausente do País no período de 1º a 16 de janeiro de 1991, em prosseguimento ao meu tratamento de saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar ao eminente amigo manifestações de elevada estima e consideração. — Senador **João Calmon**.

Ofício nº 42/90 Brasília, 19 de dezembro de 1990

Senhor Presidente:

De acordo com o art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que estarei ausente do País, em viagem de caráter particular, no período de 22 de dezembro de 1990 a 6 de janeiro de 1991.

Valho-me do ensejo, para reafirmar protestos de elevada estima e distinto apreço. — Senador **Afonso Camargo**.

Ofício nº 004/91 Brasília, 5 de fevereiro de 1991

Senhor Presidente:

Atendendo ao disposto no art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País no período de 8 a 17 do corrente mês, a fim de tratar de assuntos particulares.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a minha expressão de alta estima e distinto apreço. — Senador **Afonso Camargo**.

Brasília, 20 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País por 22 dias, com destino aos Estados Unidos em caráter particular, de 25-12-90 a 15-1-91.

Cordialmente, — Senador **Hydekel Freitas**.

Brasília, 7 de fevereiro de 1991

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País por 10 dias, com destino aos Estados Unidos, em caráter particular, no período de 10 a 20 do corrente mês.

Cordialmente, — Senador **Hydekel Freitas**.

Brasília, 21 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup>, de acordo com o disposto na alínea a, e no parágrafo único, do art. 39, do Regimento Interno, que me ausentarei do País entre os dias 26-12-90 a 26-1-91, com destino aos Estados Unidos da América, onde desenvolverei atividades culturais e políticas.

Atenciosas saudações — Senador **José Fogaça**, Senador.

Em 17 de janeiro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País a partir do dia 20 de janeiro até 28 de janeiro, para participar da Reunião da Junta Consultiva do Instituto de Estudos Internacionais da Universidade de Stanford.

Atenciosas saudações, — Senador **Roberto de Oliveira Campos**.

Brasília, 2 de janeiro de 1991

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex.<sup>a</sup>, na forma regimental, que estarei ausente do País, para uma viagem

de caráter pessoal, do dia 3 a 15 de janeiro de 1991. — Senador **Edison Lobão**.

Brasília, 6 de fevereiro de 1991

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex.<sup>a</sup>, na forma regimental, que estarei ausente do País, para uma viagem de caráter pessoal, do dia 8 a 15 de fevereiro de 1991. — Senador **Edison Lobão**.

Nos termos regimentais (art. 39, letra a) comunico a Vossa Excelência e à Casa que estarei que ausente do País desta data até 16 de fevereiro, em viagem de caráter particular.

Brasília — DF, 3 de fevereiro de 1991. — Senador **Nelson Wedekin**.

Brasília, 7 de fevereiro de 1991

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 9 a 13 do mês de fevereiro em curso, para tratar de assuntos de interesse particular.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — Senador **José Eduardo**.

Brasília, 24 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex.<sup>a</sup>, na forma regimental, que estarei ausente do País, para uma viagem de caráter pessoal, do dia 26 de dezembro a 14 de janeiro de 1991. — Senador **Hugo Napoleão**.

Brasília, 8 de fevereiro de 1991

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex.<sup>a</sup>, na forma regimental, que estarei ausente do País, para uma viagem de caráter pessoal, do dia 10 a 17 de fevereiro do ano corrente. — Senador **Hugo Napoleão**.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência comunica ao Plenário que recebeu e encaminhou à Comissão Diretora os seguintes requerimentos de informações nºs:

— 1, de 1991, do Senador **Mário Maia**, ao Presidente do Tribunal de Contas da União;

— 2, de 1991, do Senador **Mário Maia**, ao Delegado da Receita Federal do Estado do Acre;

— 3, de 1991, do Senador **Mário Maia**, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre;

— 4, de 1991, do Senador **Alexandre Costa**, à Ministra da Ação Social;

— 5, de 1991, do Senador **Mário Maia**, ao Presidente do Banco do Brasil;

— 6 e 7, de 1991, do Senador **Mário Maia**, à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

São os seguintes os requerimentos encaminhados à Comissão Diretora:

#### REQUERIMENTO Nº 1, DE 1991

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno, solicito do Exm.<sup>o</sup> Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro **Ademar Paladine Ghisi**, as seguintes informações:

a) sobre as contas do Governo do Estado do Acre, no período de março de 1987 a dezembro de 1990 - Governo Flaviano Melo.

1) Se existe em tramitação no TCU prestação de contas do Governo Flaviano Melo, do Estado do Acre, que ainda não foram aprovadas.

2) Caso positivo, quais as prestações de contas não-aprovadas, com as razões da não aprovação.

3) Solicito ainda seja informada detalhadamente a prestação de contas das verbas convenionadas com o INPS através do SUDS, bem como as convenionadas com o Ministério dos Transportes através do DNER (se houve convênio com o Governo do Acre), das verbas destinadas à BR-364 - Trecho Porto Velho-Rio Branco, especificamente no segmento Extrema-Rio Branco, sob a responsabilidade da construtora Mendes Júnior e das verbas destinadas à BR-317 - Trecho Rio Branco - Xapuri-Brasiléia-Assis Brasil.

4) Qual o montante do endividamento do Estado do Acre durante o Governo Flaviano Melo e quais as entidades credoras?

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1991. - Senador Mário Maia.

#### REQUERIMENTO Nº 2, DE 1991

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno, solicito do Exmº Sr. Delegado da Receita Federal do Estado do Acre, Dr. Pedro Dotto, as seguintes informações:

a) sobre alterações patrimoniais e contratuais, bem como os registros autenticados nas respectivas juntas comerciais, certidões de livros de presença e relação nominal de acionistas, nos últimos cinco anos, das seguintes empresas e pessoas físicas:

##### Pessoas Jurídicas

1) Repiquete Serviços Editoriais Ltda., com sede em Rio Branco - Acre, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o nº 12200013050, em sessão de 12 de novembro de 1984 e posteriores alterações, CGC do MF nº 05.378.153/0001-90. (Contrato original até a última alteração contratual.)

2) Rádio e Televisão Norte do Brasil Limitada, com sede em Rio Branco - Acre, contrato original registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 1026, Livro A, nº 2, fls. 62, em 2 de julho de 1987, seguidas de várias alterações contratuais, CGC do MF nº 14.339.220/0001-59.

3) T.H.A. Indústria e Comércio S/A, inicialmente com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Franklin Roosevelt, nº 39, sala 819 - parte, depois transferida para a Rua Alcindo Guanabara, nº 15, sala 1301, conforme referida em Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Empresa, realizada em 31 de outubro de 1989, CGC nº 32.153.678/0001-09, com várias alterações contratuais arquivadas na Jucerja. Sendo sócio da Empresa Repiquete Serviços Editoriais Ltda., conforme 6ª Alteração Contratual da referida Empresa Repiquete, requerer da Empresa T.H.A. Indústria e Comércio S/A

certidões do livro de presença das assembleias de acionistas e relação nominal de portadores das ações da empresa, cujo capital estaria integralizado com a venda de ações ordinárias nominativas ou ao portador, conforme referência em Ata das assembleias gerais ordinária e extraordinária, lavradas em 11 de abril de 1989, às 17 horas, na sede primitiva da Empresa, à Av. Franklin Roosevelt, nº 39, sala 819 - Rio de Janeiro.

4) Rio Branco Rádio FM Ltda., com sede em Rio Branco - Acre, à Rua Benjamin Constant, 416, salas 301, 302 e 305, registrada na Junta Comercial do Acre, sob nº 12.2.0000730-1 e no CGC/MF sob o nº 04.517.934/0001-56, com todas as alterações posteriores até o presente.

##### Pessoas Físicas

1) Silvio Martinello, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade nº 10.197.292 - SP, CPF nº 605.759.308-10, residente e domiciliado em Rio Branco - Acre, na Rua Almirante Jaceguay, s/nº - Vila Ivonete. Consta como sócio cotista das empresas: Repiquete Serviços Editoriais Ltda. e Rio Branco Rádio FM Ltda.

2) Admar Ubaldo de Almeida Cruz, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Praça Tenente Gil Guilherme, nº 5, ap. 202, Rio de Janeiro - RJ, portador do RG nº 39510-D, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais e CIC nº 321.009.657-00. Consta como sócio cotista das empresas: Rádio e Televisão Norte do Brasil Ltda., e Rio Branco rádio FM Ltda.

3) Roberto Carlos Vaz de Azevedo, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco - Acre, na Rua Plutão - Morada do Sol - Quadra 10, casa 04, CIRG nº 050103 - Acre, CPF nº 091.041.352-53. Consta como sócio cotista das empresas: Rádio e Televisão Norte do Brasil Ltda., Repiquete Serviços Editoriais Ltda., e Rio Branco Rádio FM Ltda.

4) Roberto Alves Moura, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco - Acre, na Rua Francisco Conde, 49, portador da cédula de identidade nº 43.942-AC, CIC nº 025.938.292-91. Consta como sócio cotista das empresas: Rádio e Televisão Norte do Brasil Ltda., e Rio Branco Rádio FM Ltda.

5) Flavio Batista Silveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade CREA 32733/D - 5ª Região e CPF nº 261.233.837-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Nabuco, nº 11, ap. 906, constando também outro endereço à Praça Tenente Gil Guilherme, nº 5, ap. 201 (mesmo nº do edifício de moradia do Sr. Admar Ubaldo de Almeida Cruz, ap. vizinho ao 202). Consta como sócio fundador, juntamente com sua mãe, a Srª Hélia de Souza Batista da Silveira, da Empresa T.H.A. Indústria e Comércio S/A, da qual passou a ser diretor-presidente e a Srª sua mãe diretora-superintendente, esta, por coincidência, tia em primeiro grau do

então governador Flaviano Flávio Batista de Melo e aquele, primo legítimo em primeiro grau do mesmo.

Obs.: a T.H.A. Indústria e Comércio S/A associou-se à Repiquete em 23 de setembro de 1988, conforme sexta alteração contratual da Repiquete.

6) Hélio de Souza Batista da Silveira, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Nabuco, nº 11, ap. 906, portadora da cédula de identidade nº 405.705, expedida pelo IFP e CIC nº 359.068.807-63. Consta como sócio fundadora e diretora superintendente da Empresa T.H.A. Indústria e Comércio S/A, a qual ingressou na sociedade Repiquete, representado pelo seu presidente, Sr. Flávio Batista Silveira, em 23 de setembro de 1988, conforme sexta alteração contratual da Empresa Repiquete.

7) Flaviano Flávio Batista de Melo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Rio Branco - Acre, ex-prefeito, ex-governador, candidato majoritário ao Senado Federal nas últimas eleições de 3 de outubro de 1990, cuja eleição está sub judice por fraude e prática de abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação pública, e notoriamente envolvido com todas as pessoas jurídicas e físicas objeto deste pedido de informações.

##### Justificação

Tais informações são necessárias e urgentes para coibir abusos e reparar danos patrimoniais ao erário público do Estado do Acre e da União, conforme processos em tramitação na Justiça Eleitoral do Acre, na Procuradoria Geral do Estado, na Secretaria de Segurança e Justiça do Estado do Acre, onde as empresas e pessoas citadas neste requerimento de informações estão direta ou indiretamente envolvidas em graves irregularidades ocorridas durante o Governo Flaviano, Melo, incluindo desvio de dinheiro público para compra de bens de empresas particulares, das quais amigos e parentes do então governador são sócios, motivo pelo qual encarecemos a urgência das informações a fim de instruir representações na Justiça Eleitoral e na Justiça Comum.

Acrescente-se que se Sr. Flaviano Melo, Silvio Martinello e Roberto Vaz estão indicados em processo de peculato, em tramitação na Secretaria de Justiça e Segurança do Estado do Acre por desvio de dinheiro dos cofres públicos, em favor da firma Unigraf, na compra de uma máquina impressora offset para a Empresa Repiquete Serviços Editoriais Ltda., coincidindo a transação com datas bem próximas à da constituição da Empresa T.H.A. Indústria e Comércio S/A, que, de imediato, tornou-se sócio da Repiquete.

Como há forte indício de crime contra o erário público, conforme sugere o TRE - Acre, por intermédio de sua Corregedoria Geral e de acórdão e também por suspeita oferecida pela Procuradoria Geral Eleitoral, que afirma no processo peremptoriamente

não haver dúvidas sobre o desvio de dinheiro público sem qualquer respaldo legal, mister se faz a urgência das informações solicitadas, para reparo dos danos e punição dos culpados.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1991 – Senador Mário Maia.

#### REQUERIMENTO Nº 3, DE 1991

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno, solicito do Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, Conselheiro Alcides Dutra de Lima, as seguintes informações:

a) Sobre a prestação de contas do governo do Estado do Acre, no período de março de 1987 a dezembro de 1990 – Governo Flaviano Melo.

1) Quais os processos de prestação de contas do Governo Flaviano Melo pendentes nesse tribunal e quais os motivos que impediram, até o presente, a aprovação dos mesmos.

2) Quais as verbas recebidas dos vários órgãos da União por intermédio de convênios, empréstimos, doações, fundo de participação dos estados ou qualquer outra modalidade de recebimento, bem como as diretamente arrecadadas pelo estado e qual foi o seu destino.

3) Se existe prestação de contas, nesse Tribunal, referente as mesmas citadas no item 2, e, no caso de existirem, quais as não aprovadas e os motivos da não aprovação.

4) Se esse Tribunal de Contas sabe informar qual o montante do endividamento do Estado do Acre durante o Governo Flaviano Melo e quais as entidades credoras, nacionais e estrangeiras, se as houver.

5) Se consta nesse tribunal alguma prestação de contas onde figure a Empresa Unigraf como recebedora da importância de Cz\$ 45.907.500,00 do Governo do Estado do Acre como pagamento de uma máquina impressora off-set.

6) Se existe nesse tribunal prestação de contas sobre verbas recebidas através do SUDS e se foram aprovadas. Caso contrário, os motivos da não aprovação.

7) Se existe nesse tribunal prestação de contas relativas à compra de uma vultosa partida de soros para uso hospitalar, tipo glicosado, fisiológico e glico-fisiológico e se foi aprovada. Caso contrário, os motivos da não aprovação.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1991 – Senador Mário Maia.

#### REQUERIMENTO Nº 4, DE 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Diretora do Senado Federal:

Requeiro, nos termos da Constituição e na forma do Regimento Interno desta Casa, sejam prestadas, pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ministério da Ação Social, as seguintes informações:

1. Quais os municípios brasileiros em débito com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço?

2. A quanto monta o débito de cada um, discriminadamente?

3. Existe plano para liquidação desse passivo, administrativamente ou mediante acordo, com ou sem carência, e em que prazo ocorreria o pagamento total?

4. Qual a presumível destinação, ano a ano, do produto dos débitos quitados?

5. É possível o parcelamento do débito e em que condições?

#### Justificação

Trata-se de obter, da Caixa Econômica Federal, a relação dos municípios inadimplentes com o FGTS, bem como o montante dos débitos de cada um deles, para que se estude a possibilidade de o Conselho Curador prorrogar o prazo de parcelamento da dívida, viabilizável em vinte anos.

Temos certeza de que, com uma vasta rede de agências em todos os estados da Federação e em grande parte dos municípios, a CEF está em condições de, dentro de cinco dias, dispor de excelente serviço de computação, fornecer a listagem pedida, contribuindo para que se viabilize, em tempo oportuno, a aplicação do programa existente para o atendimento de populações carentes, principalmente em municípios mais pobres e necessitados, por isso mesmo inadimplentes para com as obrigações que respondem perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Queremos colaborar no encaminhamento e até mesmo na solução do problema, quando necessário, por via congressual, carecendo desses informes para instruir a nossa ação.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 1991. – Senador Alexandre Costa.

#### REQUERIMENTO Nº 5, DE 1991

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno, solicito do Ilmº Sr. Presidente do Banco do Brasil as seguintes informações:

a) referentes as agências desse Banco no Estado do Acre, especialmente as dos Municípios de Cruzeiro do Sul e de Rio Branco:

1) Quais os recursos federais repassados ao governo do Estado do Acre, no período de março de 1987, a dezembro de 1990 – Governo Flaviano Melo? Discriminar as origens, respectivas quantias e datas dos repasses.

2) A que órgão foram destinados?

3) Quanto tempo ficaram tais quantias depositadas nas agências do Banco do Brasil (Acre), antes de serem repassadas ao Governo do Estado, e depois de repassadas, em que contas ficaram em nome do Governo e se eram aplicadas no over ou outra forma de rendimento enquanto não eram empregadas nos devidos fins e por quem.

4) quem mandava aplicar quem recebia os resultados das aplicações no mercado financeiro? Quais os titulares?

5) Entre os titulares de tais contas e aplicações, consta o titular "Flavio Nogueira" na agência de Rio Branco ou outra do Banco do Brasil?

6) Caso positivo, fornecer detalhes das aplicações, inclusive a ficha de abertura da referida conta desse titular.

7) Qual o montante das aplicações e quem assinava os saques ou recebimentos.

8) Solicito, em caráter reservado, cópia do inquérito que resultou no afastamento de funcionários do Banco do Brasil – Agência Rio Branco, que estiveram envolvidos com a conta "Flavio Nogueira".

9) Quais os titulares da conta "SOS Acre", quais as pessoas que a movimentavam, quando foi aberta, quando encerrou e qual o montante movimentado.

10) Quais os servidores do Estado, no Governo Flaviano Melo (período de março de 1987 a dezembro de 1990) que realizavam as operações financeiras nas agências do Banco do Brasil no Acre, em nome do governo.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1991. – Senador Mário Maia.

#### REQUERIMENTO Nº 6, DE 1991

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno, solicito da Exmª Srª Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Cardoso de Melo, as seguintes informações, junto ao Banco do Brasil S/A:

a) referentes as agências do Banco do Brasil no Estado do Acre, especialmente as dos Municípios de Cruzeiro do Sul e de Rio Branco:

1. Quais os recursos federais repassados ao Governo do Estado do Acre no período de março de 1987 a dezembro de 1990 – governo Flaviano Melo? Discriminar as origens, respectivas quantias e datas dos repasses.

2. A que órgãos foram destinados?

3. Quanto tempo ficaram tais quantias depositadas nas agências do Banco do Brasil (Acre), antes de serem repassadas ao governo do Estado, e depois de repassadas, em que contas ficaram em nome do Governo e se eram aplicadas no over ou outra forma de rendimento enquanto não eram empregadas nos devidos fins e por quem.

4. Quem mandava aplicar, quem recebia os resultados das aplicações no mercado financeiro? Quais os titulares?

5. Entre os titulares de tais contas e aplicações, consta o titular "Flavio Nogueira" na agência de Rio Branco ou outra do Banco do Brasil?

6. Caso positivo, fornecer detalhes das aplicações, inclusive a ficha de abertura da referida conta desse titular.

7. Qual o montante das aplicações e quem assinava os saques ou recebimentos.

8. Solicito, em caráter reservado cópia do inquérito que resultou no afastamento de funcionários do Banco do Brasil – Agência Rio Branco, que estiveram envolvidos com a conta "Flavio Nogueira".

9. Quais os titulares da conta "SOS Acre", quais as pessoas que a movimentavam, quando foi aberta, quando encerrou e qual o montante movimentado.

10. Quais os servidores do Estado, no Governo Flaviano Melo (período de março

de 1987 a dezembro de 1990) que realizavam as operações financeiras nas agências do Banco do Brasil no Acre, em nome do governo? Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1991. — Senador Mário Maia.

#### REQUERIMENTO Nº 7, DE 1991

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno, solicito da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Cardoso de Mello, as seguintes informações, junto à Delegação da Receita Federal do Estado do Acre:

a) sobre alterações patrimoniais e contratuais, bem como os registros autenticados nas respectivas Juntas Comerciais, certidões de livros de presença e relação nominal de acionistas, nos últimos cinco anos, das seguintes empresas e pessoas físicas:

#### Pessoas Jurídicas

1. Repiquete Serviços Editoriais Ltda., com sede em Rio Branco — Acre, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre sob o nº 12200013050 — em sessão de 12 de novembro de 1984 — e posteriores alterações, CGC do MF nº 05.378.153/001-90. (Contrato original até a última alteração contratual.)

2. Rádio e Televisão Norte do Brasil Limitada, com sede em Rio Branco — Acre, contrato original registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 1026, Livro A, nº 2, fl. 62, em 2 de julho de 1987, seguidas de várias alterações contratuais, CGC do MF nº 14.339.220/001-59.

3. T.H.A. Indústria e Comércio S/A, inicialmente com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Franklin Roosevelt, nº 39, sala 819 — parte, depois transferida para a Rua Alcindo Guanabara nº 15, sala 1.301, conforme referida em Ata de Assembléia Geral Extraordinária da empresa realizada em 31 de outubro de 1989, CGC nº 32.153.678/0001-09, com várias alterações contratuais arquivadas na Jucerja. Sendo sócia da Empresa Repiquete Serviços Editoriais Ltda., conforme 6ª Alteração Contratual da referida Empresa Repiquete, requerer da Empresa T.H.A. Indústria e Comércio S/A, certidões do livro de presença das assembleias de acionistas e relação nominal de portadores das ações da empresa, cujo capital estaria integralizado com a venda de ações ordinárias nominativas ou ao portador, conforme referência em Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, lavradas em 11 de abril de 1989, às 17 horas, na sede primitiva da empresa, à Av. Franklin Roosevelt nº 39, sala 819 — RJ.

4. Rio Branco Rádio FM Ltda., com sede em Rio Branco — Acre, à Rua Benjamim Constant nº 416, salas 301, 302 e 305, registrada na Junta Comercial do Acre sob nº 12.2.0000730-1 e no CGC/MF sob o nº 04.517.934/0001-56 com todas as alterações posteriores até o presente.

#### Pessoas Físicas

1. Sílvio Martinello, brasileiro solteiro, jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 10.197.292 — SP, CPF nº 605.759.308-10, residente e domiciliado em Rio Branco — AC, à Rua Almirante Jaceguay, s/n — Vila Ivonete. Consta como sócio cotista das empresas: Repiquete Serviços Editoriais Ltda., e Rio Branco FM Ltda.

2. Admar Ubaldo de Almeida Cruz, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Praça Ten. Gil Guilherme nº 5, ap. 202, Rio de Janeiro — RJ, portador do RG nº 39510-D, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais e CIC nº 321.009.657-00. Consta como sócio cotista das empresas: Rádio e Televisão Norte do Brasil Limitada e Rio Branco Rádio FM Ltda.

3. Roberto Carlos Vaz de Azevedo, brasileiro, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco — AC à Rua Plutão — Morada do Sol — Quadra 10, casa 4, CIRG nº 050103-AC, CPF nº 091.041.352-53. Consta como sócio cotista das empresas: Rádio e Televisão Norte do Brasil Limitada, Repiquete Serviços Editoriais Ltda., e Rio Branco Rádio FM Ltda.

4. Roberto Alves Moura, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco — AC, à Rua Francisco Conde, 49, portador da Cédula de Identidade nº 43.942-AC, CIC nº 025.938.292-91. Consta como sócio cotista das empresas: Rádio e Televisão Norte do Brasil Limitada e Rio Branco Rádio FM Limitada.

5. Flávio Batista Silveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade CREA 32733/D — 5ª Região e CPF nº 261.233.837-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro à Rua Joaquim Nabuco nº 11, ap. 906, constando também outro endereço à Praça Tenente Gil Guilherme, nº 5, ap. 201 (o mesmo número do edifício de moradia do Sr. Admar Ubaldo de Almeida Cruz, apartamento vizinho ao 202). Consta como sócio fundador, juntamente com sua mãe, a Sr<sup>a</sup> Hélia de Souza Batista da Silveira, da empresa T.H.A. Indústria e Comércio S/A, da qual passou a ser diretor-presidente e a senhora sua mãe diretora-superintendente, esta, por coincidência, tia em primeiro grau do então Governador Flaviano Flávio Batista de Melo e aquele, primo legítimo em primeiro grau do mesmo.

Obs: a T.H.A. Indústria e Comércio S/A associou-se à Repiquete em 23-9-88, conforme sexta alteração contratual da Repiquete.

6. Hélia de Souza Batista da Silveira, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro à Rua Joaquim Nabuco, nº 11, ap. 906, portadora da Cédula de Identidade nº 405.705 expedida pelo IFP e CIC nº 359.068.807-63. Consta como sócia fundadora e diretora-superintendente da Empresa T.H.A. Indústria e Comércio S/A, a qual ingressou na sociedade Repiquete, representado pelo seu Presiden-

te, Sr. Flávio Batista Silveira, em 23 de setembro de 1988, conforme sexta alteração contratual da Empresa Repiquete.

7. Flaviano Flávio Batista de Melo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Rio Branco — AC, ex-Prefeito, ex-Governador, candidato majoritário ao Senado Federal nas últimas eleições de 3 de outubro de 1990, cuja eleição está sub judice por fraude e prática de abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação pública, e notoriamente envolvido com todas as pessoas jurídicas e físicas objeto deste pedido de informações.

#### Justificação

Tais informações são necessárias e urgentes para coibir abusos e reparar danos patrimoniais ao erário público do Estado do Acre e da União, conforme processos em tramitação na Justiça Eleitoral do Acre, na Procuradoria-Geral do Estado, na Secretaria de Segurança e Justiça do Estado do Acre, onde as empresas e pessoas citadas neste requerimento de informações estão direta ou indiretamente envolvidas em graves irregularidades ocorridas durante o Governo Flaviano Melo, incluindo desvio de dinheiro público para compra de bens de empresas particulares, das quais amigos e parentes do então governador são sócios, motivo pelo qual encarecemos a urgência das informações a fim de instruir representação na Justiça Eleitoral e na Justiça Comum.

Acrescente-se que os Srs. Flaviano Melo, Sílvio Martinello e Roberto Vaz estão indicados em processos de peculato, em tramitação na Secretaria de Justiça e Segurança do Estado do Acre por desvio de dinheiro dos cofres públicos, em favor da firma "Unigraf", na compra de uma máquina impressora offset para a Empresa Repiquete Serviços Editoriais Ltda., coincidindo a transação com datas bem próximas a da constituição da empresa T.H.A. Indústria e Comércio S/A, que, de imediato, tornou-se sócia da Repiquete.

Como há forte indício de crime contra o erário público, conforme sugere o TRE AC, por intermédio de sua Corregedoria-Geral e de acórdão e também por suspeita oferecida pela Procuradoria-Geral eleitoral, que afirma no processo peremptoriamente não haver dúvidas sobre o desvio de dinheiro público sem qualquer respaldo legal, mister se faz a urgência das informações solicitadas, para reparo dos danos e punição dos culpados.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1991. — Senador Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que deferiu, nos termos regimentais, no dia 14 de janeiro do corrente ano, o requerimento nº 8, de 1991, do Senador Nelson Wedekin, solicitando licença para ausentar-se do País, no período de 15 de janeiro a 2 de março do corrente ano, com destino à Espanha.

É o seguinte o requerimento deferido:

**REQUERIMENTO Nº 8, DE 1991**

Requeiro autorização para me ausentar do País, nos termos do artigo 4º do Regimento Interno, para desempenhar missão de estudos junto à Universidade de Madrid, Espanha, junto ao Parlamento Espanhol e junto à Universidade de Birmingham, Inglaterra, visando subsídios para a questão da privatização de empresas estatais (experiência espanhola e inglesa) e pactos de entendimento nacional (Espanha), no período de 15 de janeiro a 2 de março do corrente ano, com o compromisso de elaborar relatório dos encontros já programados naqueles Países, e sem qualquer custo para o Senado Federal.

Brasília, 9 de março de 1991. – Senador Nelson Wedekin.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião de 27 de dezembro de 1990, os seguintes requerimentos de informações:

– 472 e 489, de 1990, do Senador Maurício Corrêa, ao Secretário de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal e ao Ministro da Infra-Estrutura, respectivamente;

– 488, de 1990, do Senador Carlos Patrocínio, ao Ministro da Saúde; e

– 504, 505 e 506, de 1990, do Senador Jutahy Magalhães, dirigidos, respectivamente, à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, ao Ministro da Agricultura e Reforma Agrária e à Ministra da Ação Social.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A Presidência comunica ao Plenário que deferiu, ad referendum da Comissão Diretora, no dia 17 de janeiro do corrente ano, os requerimentos de informações nºs: que deferiu o Requerimento nº 12, de 1991, do Senador Carlos de'Carli, recebido durante o recesso, que solicitava fosse considerado como de licença, para tratamento de saúde, o período de 14 a 18 de dezembro de 1990.

É o seguinte o requerimento deferido:

**REQUERIMENTO Nº 12, DE 1991**

Nos termos do artigo 43, inciso I do Regimento Interno, requeiro seja considerado de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico anexo, o período de 5 (cinco) dias, a partir do dia 14 de dezembro do corrente ano

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1990.  
– Senador Carlos De'Carli.

– 1, de 1991, do Senador Mário Maia, ao Presidente do Tribunal de Contas da União; e

– 4, de 1991, do Senador Alexandre Costa, à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A Presidência comunica ao Plenário que indeferiu, ad referendum da Comissão Diretora, no dia 17 de janeiro do corrente ano, os requerimentos de informações nºs 2 e 3, de 1991, do Senador Mário Maia, ao delegado da Receita Federal do Estado do Acre e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, respectivamente.

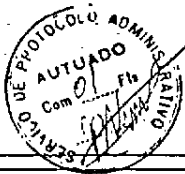
**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião realizada no dia 7 do corrente, os requerimentos nºs 5, 6 e 7 de 1991, de autoria do Senador Mário Maia, de informações ao Presidente do Banco Central do Brasil e à Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Serão solicitadas as informações requeridas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A Presidência comunica ao Plenário

SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Assistência Médica e Social  
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA



REPÚBLICA  
AUTENTICADOR  
2 SEI Nº 267/2  
14 DEZ 14 56 88  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO  
3 Nº DO PROTOCOLO  
0161 up  
00 - 01

IDENTIFICAÇÃO  
NOME DO SERVIDOR  
1 Sereno Carlos De Carlo  
PRONTUÁRIO \_\_\_\_\_  
REGIME JURÍDICO  
 ESTATUTÁRIO  CLT  
ORGÃO  
 SENADO FEDERAL  PRODASEN  CEGRAF

LICENÇA  
TIPO  
 TRATAMENTO DE SAÚDE  
 REPOUSO À GESTANTE  
 ACIDENTE DE TRABALHO  
 DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA  
GRAU DE PARENTESCO \_\_\_\_\_  
AFASTAMENTO  
A PARTIR DE 14, 12, 90  
Nº DE DIAS 5 dias  
SITUAÇÃO  
 CONCESSÃO INICIAL  
 PRORROGAÇÃO  
 ABONO-ART 383 §3º  
 REASSUNÇÃO

CID  
CID - 573.3/9

MÉDICO CARIMBO ASSINATURA  
Sobre Alegoria  
CRM 1688-8 - D.  
14/12/90  
[Assinatura]

JUNTA MÉDICA  
CARIMBOS ASSINATURAS  
Dra. Maria Silas Siqueira  
Presidente da JUNTA MÉDICA  
PRESIDENTE  
MEMBRO  
MEMBRO  
MEMBRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
4  
 Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo.  
 Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec nº 83.080, de 24-01-79.  
 Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT.  
 Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.

5  
Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de \_\_\_\_\_ dias.  
À consideração da Srs. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CHEFE DO SEIPRO

6  
 De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo.  
 De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DIRETORA DA SSAPE

7  
 Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo.  
 Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelos Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 13, DE 1991

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito sejam requeridas as seguintes informações ao Ministério da Infra-Estrutura:

1) Os jornais e as representações de classes empresariais e sindicais operárias do Estado do Amazonas têm evidenciado seguidos protestos com a notícia da desmobilização dos escritórios da Petrobrás no Estado do Amazonas, que seriam deslocados para o vizinho Estado do Pará. Causa estranheza ao povo amazonense tal procedimento, desde que não há indícios de petróleo e gás natural no vizinho estado ao reverso do Estado do Amazonas, da próspera e conhecida região do Urumum.

2) O ato que estaria prestes a ser praticado removeria cerca de 1.000 (mil) servidores e suas respectivas famílias, desertificando o Amazonas da presença mais próxima da Petrobrás e recriando odiosa prática de dependência administrativa do Estado do Amazonas ao vizinho Estado do Pará, de há muito já debelada por força da pujança econômica do estado e sua importante situação estratégica.

3) Em face do exposto, requero informações sobre as providências das medidas aludidas, e caso sejam verdadeiras, que me pormenorize com os dados, para que eu possa, na qualidade de representante do estado no Senado da República, participar à sociedade amazonense, de forma oficial, o que de fato está ocorrendo.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1991.  
– Senador Amazonino Mendes.

#### REQUERIMENTO Nº 14, DE 1991

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo intitulado "Um novo Congresso", publicado no jornal Correio Braziliense, de 17 de fevereiro de 1991.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1991.  
– Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Os requerimentos lidos serão publicados e remetidos ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

A Presidência tem o prazer de conceder a palavra, neste instante, ao primeiro orador inscrito, Senador Humberto Lucena, da Bancada do PMDB.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa publicou – com destaque – a decisão da área econômica do Governo, no sentido de atender às reivindicações dos Governadores de qua-

tro grandes estados: São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

O Banco Central do Brasil admitiu trocar os Títulos da Dívida Pública Estadual por Letras do Banco Central no seu correspondente valor, pelo prazo de sessenta dias, o que implica numa rolagem da dívida estadual.

Neste momento, desejo solicitar ao Senhor Presidente da República e à Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, para que estenda essa medida às demais unidades da Federação, que por igual têm grandes dificuldades para rolar as suas respectivas dívidas.

Cito como exemplo o caso do meu Estado, a Paraíba, que é um dos mais sacrificados, sob o ponto de vista de suas finanças públicas, seriamente abaladas pelo desgoverno de duas administrações sucessivas. Como sabem os Senhores Senadores o Banco do Estado da Paraíba está entre aqueles que tiveram a sua liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central, num processo que se arrasta, ao longo do tempo, e que esperamos termine com a reabertura daquele estabelecimento de crédito, através da formação de um novo banco, que não seria propriamente um banco estatal, pois refletiria, no seu novo capital, uma sociedade de economia mista, de vez que os tomadores de ações seriam não só o Estado, mas também os municípios, os funcionários do banco e os empresários.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a verdade é que, se idêntica medida tivesse sido tomada na época, em relação aos Estados da Paraíba, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Goiás, os seus bancos estaduais não teriam sido liquidados extrajudicialmente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho também que colocar nos Anais do Senado, com a devida ênfase, os protestos que venho recebendo do interior do meu Estado e de outros estados do Nordeste, diante do fechamento de dezenas e dezenas de agências e postos do Banco do Brasil.

Como não desconhecem V. Ex<sup>as</sup>, a administração Camilo Callazans opinou pela iniciativa de abrir, no interior do Nordeste, agências do Banco do Brasil que ele considerava de cunho pioneiro e, com isso, conseguiu levar a assistência, através do crédito, que naquela época era subsidiado, ao pequeno e ao médio produtor rural.

Com a extinção dessas agências do Banco do Brasil temos agora uma situação muito difícil para aqueles que mourejam no interior do Nordeste. No caso do meu Estado, como também do Rio Grande do Norte, do Piauí e de Goiás, a situação ainda se agrava mais, pois, além da extinção das agências e dos postos do Banco do Brasil, houve também o fechamento das agências do Banco do Estado, por força da liquidação extrajudicial.

Faço, também, um apelo à Sr<sup>a</sup> Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e ao Sr. Presidente do Banco do Brasil para que façam uma revisão desses atos, no sentido de possibilitar a reabertura de todos ou, pelo menos, de algumas agências e postos do

Banco do Brasil, no interior do Nordeste, e, em particular, da Paraíba.

O Sr. Garibaldi Alves – Permite V. Ex<sup>a</sup> aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Ouço V. Exa.

O Sr. Garibaldi Alves Filho – Senador Humberto Lucena, V. Ex<sup>a</sup>, no início do seu pronunciamento, falou a respeito dos problemas enfrentados por instituições bancárias como o Banco do Estado da Paraíba, e citou o exemplo do Banco do Estado do Rio Grande do Norte. Como representante daquele Estado, eu tenho que manifestar, a exemplo de V. Ex<sup>a</sup>, a minha estranheza com as facilidades criadas para a rolagem das dívidas de outros estados e a maneira como foi tratado o problema do Banco do Estado do Rio Grande do Norte e o problema do Banco do Estado da Paraíba. Digo a V. Ex<sup>a</sup> que acompanhei o governador do Rio Grande do Norte nas várias gestões que ele manteve visando resolver o problema da reabertura do Banco do Estado do Rio Grande do Norte, e todas essas gestões resultaram infrutíferas porque, na verdade, o Banco Central não abriu nenhuma facilidade com relação à negociação no que toca ao nosso Banco. Saiba V. Ex<sup>a</sup>, Senador Humberto Lucena, que o problema do Banco do Estado do Rio Grande do Norte foi causado pelo atraso no pagamento de uma dívida do Sistema Financeiro de Habilitação, resultando no seu fechamento. Eu quero manifestar a minha estranheza – não estou aqui entrando no mérito das soluções que foram dadas para São Paulo, para o Rio Grande do Sul, – quero apenas dizer que os grandes estados encontraram, da parte do Governo Federal, a maior compreensão para sua situação, enquanto que estados pequenos, como o nosso Estado e o Estado da Paraíba, encontraram dificuldades com relação a essa negociação. Então, eu queria manifestar a estranheza e ao mesmo tempo fazer um apelo para que se desse um tratamento de isonomia a essas situações, e que se examinasse com maior profundidade a situação desses bancos, porque na verdade, como sabe V. Ex<sup>a</sup>, isso tudo está tarazendo um abalo muito grande tanto à economia da Paraíba como à economia do Rio Grande do Norte.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Muito obrigado pela manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, de apoio ao meu pronunciamento, que visa colocar em pauta a discussão do problema criado com esse tratamento privilegiado que a área econômica do Governo dispensou a quatro grandes estados, desprezando a situação de dificuldades em que se encontram as demais Unidades federadas.

O Sr. Mansueto de Lavor – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA – Com prazer.



**O Sr. Mansueto de Lavor** – Nobre Senador Humberto Lucena, eu queria prosseguir na mesma linha de raciocínio do Senador Garibaldi Alves Filho, não propriamente com referência aos empréstimos, ou melhor, ao suporte financeiro por parte da União aos bancos estaduais de apenas quatro estados, no que o senador tem plena razão, mas no que se refere ao fechamento de agências, postos avançados e postos de serviços do Banco do Brasil em pequenas cidades do interior. No meu estado, por exemplo, mais de sessenta cidades foram penalizadas. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que o meu estado tem 160 municípios apenas, significando quase a metade dos municípios do meu estado foi penalizada com essa medida tecnocrática, insensível, anti-social do Banco do Brasil. Poderíamos argumentar que o Banco do Brasil estaria em situação financeira tão periclitante que, se não fossem fechadas essas agências, se não se tomasse essa medida tão drástica, poderia a sua estrutura desabar e o Banco do Brasil viria a falir. Vamos raciocinar assim. Quando se pega o último balanço semestral do Banco do Brasil se vê que é totalmente infundada qualquer motivação financeira para essa decisão. Foi uma decisão puramente tecnocrática, visando demitir alguns servidores do Banco do Brasil. Porque do ponto de vista financeiro, tenho dados do balanço do último semestre, o chamado prejuízo de todas essas agências, na ordem de 1.600 a serem fechadas, não representa 2% do lucro obtido pelo Banco do Brasil no último semestre. Além dos benefícios sociais, dos serviços comunitários, que essas agências prestam, além de serem anseios apontados pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas lideranças políticas, de dez ou quinze anos, de uma pequena cidade no interior do estado, de V. Ex.<sup>a</sup>, do meu, de Pernambuco, de Roraima, de ter uma agência do Banco do Brasil, que não apenas empresta dinheiro, mas presta serviços também, entre eles o serviço de todo o mês pagar a aposentadoria a velhos aposentados, a pensionistas, que não precisam se deslocar dezenas de quilômetros para outras cidades. Tudo isso vai abaixo; para os tecnocratas da equipe econômica nada disso vale. O que interessa é obter um resultado que não representa sequer uma quebra de 2% dos lucros obtidos pelo Banco do Brasil no último semestre. Quero apoiar integralmente o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup>, e dizer que é uma insensatez, é um extremismo tecnocrático e é uma violência contra os direitos dessas comunidades. Parabéns a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. HUMBERTO LUCENA** – Eu que agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a solidariedade, nobre Senador Mansueto de Lavor, cuja sensibilidade para os problemas regionais tem sido aqui permanentemente demonstrada. Tem que, no fojo dessa decisão da diretoria do Banco do Brasil, que seria o prosseguimento da reforma administrativa do Governo, esteja embutida uma tentativa de privatização do Banco do Brasil, o que representa

ria, sem dúvida, mais um duro golpe no Sistema Financeiro Nacional.

Quero crer que, se o Presidente do Banco do Brasil refletir melhor sobre o assunto, haverá de atender aos apelos calorosos que lhe estão chegando de todos os recantos do interior do País, notadamente das suas regiões mais pobres, que são do Nordeste e o Norte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa brasileira situa-se entre as melhores do mundo. E, dentro da imprensa brasileira, a Folha de S. Paulo firma-se cada vez mais como um dos órgãos formadores de opinião pública, pela defesa intransigente dos princípios da democracia, pela imparcialidade no trato das questões que aborda em suas páginas, e pela sustentação dos interesses de nosso povo.

A Folha Sr. Presidente, está a completar setenta anos de existência. E para marcar essa data escolheu um ato que dá bem a medida do espírito que norteia sua direção editorial: um rito ecumênico em favor da paz no Oriente Médio. A cerimônia reuniu, na Catedral Metropolitana de São Paulo, ontem, o cardeal D. Paulo Evaristo Arns, o reverendo Jaime Wright, o rabino Henry Sobel e o xeque Abdul Nasser El-Khatib. Eles oraram juntos pelo fim da guerra que ora infelicitava milhões de pessoas nas margens do Golfo Pérsico.

A cerimônia contou, inclusive, com a presença do Sr. Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, bem como com a presença dos senadores por São Paulo, Senadores Fernando Henrique Cardoso, Mário Covas e este que lhes fala.

Quero deixar consignado nos Anais desta Casa, Sr. Presidente, meus votos de longa vida à Folha de S. Paulo e a esperança de que se acabe, no mais curto prazo possível, o conflito que já ceifou tantas vidas e que ameaça transformar-se rapidamente em um mar de sangue. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A Presidência deseja associar-se à homenagem que o nobre Senador Eduardo Suplicy presta, neste instante, à Folha de S. Paulo, pela transcorrência dos setenta anos do seu ininterrupto funcionamento.

A minha própria presença no ato multirreligioso, realizado na tarde de ontem na Catedral da Sé, a que estiveram presentes igualmente os ilustres Senadores por São Paulo, Eduardo Suplicy, Mário Covas e Fernando Henrique Cardoso, significou um testemunho de reconhecimento do Senado Federal a um órgão de comunicação que, ao longo de sete décadas, prestou inestimáveis serviços ao povo brasileiro, sobretudo no cam-

po da defesa das liberdades públicas e dos direitos humanos.

Foi, sem dúvida, um acontecimento de marcante significação, e repercutirá aquele ato pela cessação das hostilidades no Golfo Pérsico, quando, num ambiente de fervor religioso, as crenças que ali se representaram oraram para que, no menor espaço de tempo possível, termine o conflito que preocupa toda a Humanidade.

Portanto, a Mesa se associa, neste instante, à homenagem que o Senador Eduardo Suplicy presta à Folha de S. Paulo, pela passagem dos setenta anos de sua existência.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PDC – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, dei entrada, hoje, em um projeto de lei, que dispõe sobre a utilização de cruzados novos, pelas pessoas físicas no seu relacionamento com o poder público federal, estadual e municipal.

Até aí nada de mais. Não mereceria um registro desta tribuna o fato de um senador apresentar um projeto de lei, até porque é exatamente nas Casas Legislativas que se deve iniciar o processo legislativo.

Se hoje faço este pronunciamento é exatamente pela apreensão que me toca verificar que, de representante, ninguém mais acredita no Poder Legislativo e na consequência da atuação dos parlamentares.

Os jornais de sexta-feira trazem a notícia de que dois prefeitos municipais – a Prefeita Luíza Erundina, de São Paulo, e o Prefeito Antônio Henrique Bulcão Viana, de Santa Catarina – pretendem o que consta deste projeto, no que tange ao IPTU, mas não procuraram o Poder Legislativo.

Acho que, talvez, contagiados pela descrença no Poder Legislativo que atinge toda a população brasileira, e que motivou a abstenção, o voto branco e o voto nulo nas últimas eleições, é que os prefeitos foram procurar o Ministro Jarbas Passarinho para solicitar de S. Ex.<sup>a</sup> uma medida provisória.

Quero aqui registrar que talvez tenha sido exatamente num desses momentos infelizes dos políticos que a prefeita de São Paulo procurou o Ministro Jarbas Passarinho, porque o seu partido, o PT, tem ótimos quadros na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. O próprio Senador Eduardo Suplicy já assinou o requerimento pedindo urgência para este projeto de lei que dei entrada hoje.

Então, no meu entendimento, ela deveria exatamente socorrer-se do seu partido, até porque é contra a filosofia do PT a medida provisória.

Quero, portanto, no dia de hoje, ao estreitar na vida pública do Senado, dizer que, depois de tantos anos no exercício de mandatos, assumi este mandato com muita fé, ouvindo o pronunciamento do nosso Presidente



Mauro Benevides, onde S. Ex<sup>a</sup> fazia questão de dizer que este poder tem que ser respeitado, que não podemos continuar a ser aqui praticamente os encarregados da sanção de medidas provisórias, porque essa Constituição, que é presidencialista, com a figura da medida provisória passou a ser híbrida. De repente, o Poder Executivo propõe uma medida provisória e o Legislativo homologa.

Então, entendo que é hora de dizermos ao Poder Executivo, que fala em trégua, trégua nos preços, trégua nos salários, que queremos também uma trégua em termos de legislação; que o Governo pense nisso e nos deixe desempenhar a nossa função de legisladores. Para isto aqui viemos, para isto aqui estamos, com a certeza de que a consolidação do regime democrático não pode ocorrer num regime onde as bases estão assentadas em medidas provisórias. Uma democracia definitiva não pode ter como base medidas provisórias.

Querô dizer, Sr. Presidente, que estarei aqui com o voto, se possível, do meu partido também, para resistir a essa sequência de medidas, cuja profundidade em muitos casos é válida, mas que pecam pela origem, pecam por transformar este poder em um grupo que ora diz "sim", ora diz "sim, Senhor".

Sou daqueles que estive aqui no velho MDB, no tempo das cassações, das prisões, do exílio e de tudo que se possa imaginar, e consegui resistir, fui até o fim sem abandonar a trincheira que era a da resistência a um regime que não só nós, mas o Brasil inteiro condenava. Sr. Presidente, faço este registro, profundamente preocupado e triste por ter que ver isto constar dos anais do Senado Federal, desta Casa que tão relevantes serviços tem prestado a este País. Registro que não é apenas o povo: agora são as autoridades, são os prefeitos que se vão socorrer de medidas provisórias para uma legislação também provisória.

Espero que um dia, que não estará muito longe, as portas desta Casa sejam, na realidade, o caminho procurado por todos para a feitura de leis que tragam o bem-estar de nossa sociedade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A Casa registra a manifestação inicial do Senador Epiácio Cafeteira e está absolutamente tranqüila de que todas as medidas que forem adotadas no sentido de resguardar as prerrogativas do Senado Federal haverá de contar não apenas com o apoio do ilustre representante do Maranhão como também dos demais 80 Srs. Senadores, que aqui, com a responsabilidade de representar o povo brasileiro, tudo farão para que esta Casa e o Congresso Nacional continuem identificados com os anseios maiores do povo brasileiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que me traz à tribuna na tarde de hoje é para falar, especificamente, sobre o Programa "SOS Rodovias". Antes eu queria dizer da minha preocupação ao ler no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1991, quando o Poder Executivo baixou o Decreto nº 21, que "torna indisponíveis, para movimentação e empenho, parcelas das dotações contantes do Orçamento da União, e dá outras providências".

Sr. Presidente, eu pretendia fazer um pronunciamento a este respeito, mas o farei noutra oportunidade, ainda esta semana. Isto me parece um desrespeito ao Orçamento aprovado pelo Congresso Nacional. Esse decreto, Sr. Presidente, torna indisponível 95% dos programas aprovados pelo Congresso e tem até alguns programas 100% indisponíveis. Mas falaremos disto posteriormente.

No ano passado, o Governo, dizendo atender à precariedade em que se encontravam as rodovias federais, procurou instituir o "SOS Rodovias", programa de salvação imediata das rodovias federais brasileiras.

O meu Estado, Rondônia, tem como espinha dorsal a Rodovia BR-364, que é a única da Amazônia Ocidental, e liga esta a região ao centro do País. Chamei a atenção, Sr. Presidente, naquela ocasião, dos órgãos responsáveis pela aplicação dos recursos do "SOS Rodovias" com relação à BR-364, como também alertamos, firmas designadas para o trabalho de recuperação de tal rodovia. Menos de um ano do "SOS", Sr. Presidente, hoje a rodovia que liga essa região ao resto do País encontra-se quase intransitável. Desastres e mais desastres ocorrem, em razão de sua má conservação. Em alguns trechos do Estado do Mato Grosso se encalha no próprio leito da rodovia.

No Estado de Rondônia, no trecho entre a cidade de Jaru e Ariquemes, muitas vidas já foram ceifadas, devido ao estado de conservação desta Rodovia.

Tentei, mais de uma vez, e várias vezes o fizemos desta tribuna, chamar a atenção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério da Infra-Estrutura, que era necessário se fazer um trabalho sério na conservação das rodovias nacionais, e nesse trabalho se incluía a BR-364. A estrada não foi concluída no trecho que vai de Porto Velho a Rio Branco, embora no Orçamento da União tivessem sido alocados recursos para sua conclusão, e o Governo Federal insiste em não liberar esses recursos alegando a falta de verbas para o DNER. Alguém já disse que o Governo que aí está tem com obsessão a inflação, mas o que estamos vendo são planos e mais planos, com arrocho salarial, com desemprego, e a inflação permanece; não existe investimento público, e continua a inflação: continua a se enxugar o dinheiro circulante, sem investimento, e continua a inflação; as estradas nacionais continuam em péssimo estado, e continua a inflação. E o que estamos vendo? É que a

Nação afunda e as autoridades responsáveis pela economia vão à televisão, dizendo que a Nação vai bem, que tudo está bem, que o plano vai dar certo, que é preciso paciência. E o que estamos vendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que continua a inflação, continua o povo cada dia mais pobre, sem emprego. E pergunto: a quem estão servindo esses planos, se a sociedade, se o Brasil todo dia reclama que esta Nação caminha ninguém sabe para onde?

Continuo, Sr. Presidente, insistindo que o Governo necessita investir, para que se possa debelar a inflação. É necessário que a equipe econômica se conscientize de que não se baixa a inflação nem se melhora a condição de vida através de papel. É preciso investimento!

E aqui deixo esta mensagem, mais uma vez, chamando a atenção do Ministério da Infra-Estrutura e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para que se sensibilizem, se é que existe sensibilidade neste Governo, e se tomem providências urgentes, a fim de solucionar o problema da BR-364 na Amazônia Ocidental. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL – SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o falecimento prematuro de José Guilherme Merquior, aos 49 anos, em Boston, nos Estados Unidos, em janeiro passado, quando se encontrava na plenitude de suas potencialidades intelectuais e criativas nos domínios do ensaio erudito, da crítica, da criação literária, traumatizou e consternou a legião dos seus inúmeros admiradores e amigos, dentre os quais me incluo, desde quando tive o privilégio de conhecê-lo à época em que o saudoso Marechal Humberto de Alencar Castello Branco governava o País. Aliás, já ingressou ele na História do Brasil como um Presidente e estadista que logrou conquistar a gratidão, o respeito e a admiração do povo brasileiro, pelas dimensões do seu notável desempenho.

O insigne escritor recém-desaparecido, astro de primeira grandeza na diplomacia como embaixador, e na Academia Brasileira de Letras como imortal, consagrado pelos seus trinta livros publicados, respeitado dentro e fora das nossas fronteiras, como uma das mais fulgurantes expressões da inteligência brasileira.

A partir de 1965, quando divulgou a "Razão do Poema", publicado pela editora Civilização Brasileira – até o seu último ensaio, de 1990, sobre "Rousseau e Weber – Dois Estudos sobre a Teoria da Legalidade", José Guilherme Merquior consolidou a sua reputação com uma vasta, original e erudita bibliografia de vinte livros, publicados pelas editoras Tempo Brasileiro, José Olympio, Forense Universitária e Nova Fronteira.

Escrevendo diretamente em francês e inglês, José Guilherme Merquior tornou-se conhecido, internacionalmente, com seu livro

"The Veil and the Mask: Essays of Culture and Ideology", editado pela Routledge and Kegan Paul, em Londres, no ano de 1979.

Hoje, os seus principais trabalhos são conhecidos no exterior através de traduções em diversos idiomas que circulam, sobretudo, nas universidades.

A imensa atividade intelectual de José Guilherme Merquior, sua impressionante fecundidade e capacidade de trabalho, transformou-o, por assim dizer, num autêntico fenômeno cultural, projetando inclusive o Itamaraty, que dele muito justamente se orgulhava, no cenário mundial, como um "celeiro de talentos incomensuráveis", na linha de Joaquim Nabuco, Guimarães Rosa, Santiago Dantas, Roberto Campos, entre outros eminentes diplomatas.

Aspecto digno de realce no perfil biobibliográfico de José Guilherme Merquior foi, sem dúvida, a coragem de defender as suas convicções, enfrentando, em polêmicas memoráveis, adversários de excepcional categoria, motivo pelo qual foi alvo de críticas ressentidas.

O seu amigo e colega Guilherme Figueiredo, em primoroso artigo sobre "Merquior: a Voracidade do Saber", considerou-o como um D'Artagnan sábio, irreverente e corajoso, que passou a integrar, depois do seu falecimento, em Boston, "de pena em punho", o quadro de honra dos maiores polemistas brasileiros: Gregório de Matos, Rui Barbosa, Tobias Barréto, Carlos de Laet e Antonio Torrès, para citar apenas os mais conhecidos.

Escritor e diplomata dos maiores que o Itamaraty já revelou, orgulhar-se o Brasil de inteligências fulgurantes como a de José Guilherme Merquior, cuja obra, pelas suas dimensões e excepcional categoria, vai adquirindo, à medida que os anos vão passando, característica de perenidade crescente e indiscutível valor.

Eram estas as considerações que desejava tecer, nos limites deste conciso pronunciamento, à margem da personalidade exponencial desse saudoso amigo a quem muito estimava, escritor renomado e ilustre Embaixador.

Aproveitando o ensejo, requeiro a incorporação ao texto destas considerações, dos seguintes documentos:

- a) Bibliografia;
- b) "Convicção do fim do comunismo" - artigo do acadêmico Josué Montello (Jornal do Brasil, de 13 de janeiro de 1991);
- c) "O mesmo destino de San Tiago" - depoimento do Embaixador Marquês Moreira (Jornal do Brasil, de 13 de janeiro de 1991);
- d) "Vitória sobre a fatalidade", artigo do ex-Ministro da Educação e acadêmico Eduardo Portella (Jornal do Brasil, de 13 de janeiro de 1991);
- e) "O professor Merquior", artigo do jornalista Luiz Paulo Horta, (O Globo, de 13 de janeiro de 1991);
- f) "Réquiem para um liberal", artigo do ex-Ministro, ex-Senador, ex-Embaixador e atual Deputado recém-eleito pelo Rio de Ja-

neiro, Roberto Campos (O Globo, de 13 de janeiro de 1991);

g) "A Morte do homo economicus", artigo de Austregésilo de Athayde, (Correio Braziliense, de 17 de janeiro de 1991);

h) "José Guilherme Merquior, uma vida rica do pensamento e criação", artigo de L.G. Nascimento Silva, (O Globo, de 19 de janeiro de 1991);

i) "Merquior, a lucidez sem trégua", do acadêmico Cândido Mendes, (o Jornal do Brasil, de 19 de janeiro de 1991);

j) "Merquior: a voracidade do saber", artigo do escritor Guilherme Figueiredo, (O Globo, 17 de janeiro de 1991); e finalmente,

l) "J.G. Merquior", artigo de Ernest Gellner, (Folha de S. Paulo de 6 de fevereiro de 1991).

Essa sucinta documentação sobre José Guilherme Merquior tem o significado precioso de homenagear uma das maiores inteligências contemporâneas que engrandecem o Itamaraty e o Brasil.

Era o que desejava dizer nos limites deste registro.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

Jornal do Brasil, 13-1-91

**BIBLIOGRAFIA**

- "Razão do Poema", Civilização Brasileira, (1965)
- "Arte e Sociedade em Marcuse, Adorno e Benjamin", Tempo Brasileiro, 1965
- "A Astúcia da Mimese", José Olympio, 1972
- "Saudade de Carnaval", Forense Universitária, 1972
- "Formalismo e Tradição Moderna", Forense Universitária, 1974
- "O Estruturalismo dos Pobres", Tempo Brasileiro, 1975
- "Estética de Lévi-Strauss", Tempo Brasileiro, 1975
- "Verso e Universo em Drummond", José Olympio, 1976
- "De Anchieta a Euclides", José Olympio, 1977
- "Literatura Brasileira", José Olympio, 1977
- "The Veil and The Mask: Essays on Culture and Ideology", Routledge & Kegan Paul, Londres, 1979
- "O Fantasma Romântico", Vozes, 1980
- "As Idéias e as Formas", Nova Fronteira, 1981
- "A Natureza do Processo", Nova Fronteira, 1982
- "O Argumento Liberal", Nova Fronteira, 1983
- "O Elixir do Apocalipse", Nova Fronteira, 1983
- "Michel Foucault ou Niilismo de Cátedra", Nova Fronteira, 1985
- "O Marxismo Ocidental", Nova Fronteira, 1987
- "Crítica 1964-1989", Nova Fronteira, 1990
- "Rousseau e Weber-Dois Estudos So-

bre a Teoria da Legitimidade", Guanabara, 1990

Jornal do Brasil, 13-1-91

**CONVICÇÃO DO FIM DO COMUNISMO**

Josué Montello

O último livro de José Guilherme Merquior publicado no Brasil, *Crítica* (1964-1989), englobando os seus ensaios fundamentais sobre arte e literatura, vale, só por si, por uma autobiografia, no plano das idéias. Porque há, ali, descrevendo uma parábola harmoniosa, o que melhor representará seu autor, como itinerário de toda uma vida, na sua condição de crítico e de ensaísta.

São esses, na realidade, os dois caminhos por ele trilhados, e nos quais deixou, magnificamente, esplendidamente, a lição de toda uma vida consagrada às letras. Vida que se caracterizou por seu feito afirmativo - decorrência natural da convicção, ou das convicções em que apoiava o seu modo de meditar e concluir.

É preciso ampliar o campo da biografia, levando-a a ultrapassar a fronteira restrita dos acontecimentos existenciais, por vezes meramente anecdóticos, para levá-la ao mundo das idéias, sobretudo quando estas, como no caso específico de José Guilherme Merquior, correspondem à mais alta dimensão da aventura humana como existência personificada.

Nesse ponto, nada mais ilustrativo que o prefácio de duas páginas, datado de 1889, ao volume *Crítica* (1964-1989).

Diz-nos Merquior, abrindo esse texto básico: "Excluí desta antologia todos os meus ensaios de estréia, todos os que publiquei desde 1959 no Suplemento Dominical do Jornal do Brasil, na revista Senhor e em outros lugares e não recolhi em minha primeira coletânea crítica, *Razão do poema*, em 1965". E linhas adiante, esta conclusão: "Barrei sem remorso a minha juvenília. Como dizia meu saudoso amigo Murilo Mendes, precisamos ser contemporâneos, e não apenas sobreviventes, de nós mesmos". E acrescentava esta explicação, na seqüência do mesmo parágrafo: "Na época, os artigos nada indulgentes de minha coluna de crítica no SDJB, *Poesia para amanhã*, incomodavam bastante vários versejadores. Hoje, receio que eles incomodem principalmente o próprio autor, menos pela sua contundência que pela sua superficialidade".

Entretanto, ao voltarmos aos ensaios matinais de Merquior, o que de pronto nos impressiona é menos a sua contundência, no âmbito da opinião meramente valorativa do texto literário alheio, do que a ânsia de colocar o pensamento crítico na órbita das idéias, como reflexão objetiva ajustada a uma visão moderna do poema.

A circunstância de ter feito da poesia o campo eletivo de sua reflexão intelectual, como ensaísta e como crítico, diz bem da atitude assumida por Merquior na escolha de sua estrada real.

Entretanto, cumpre reconhecer que, ao fato literário, não está de todo dissociado o fato político — quer pela circunstância de que o tempo histórico leva a associá-los quer pela circunstância de que, por vezes, um decorre do outro, como rios que proviessem da mesma vertente.

A rebelião do Forte de Copacabana é contemporânea da Revolução Modernista. E se esta pareceu libertar-se, buscando circunscrever-se ao terreno da arte, como rebelião de fundo e forma, a verdade é que alguns de seus mestres, como Graça Aranha, como Menotti del Picchia, e mesmo, o sobretudo Plínio Salgado, são figuras políticas, na moldura do mesmo cenário brasileiro.

A insurreição de 1935, polarizando a luta política, vai levar o país à divisão nítida de dois campos contrastantes, respectivamente ocupados pela Direita e pela Esquerda, e isso vai durar quase toda uma década, até o momento em que o fim da Segunda Guerra Mundial, resguardando a Esquerda — enquanto a Direita se aniquilava, vai dar à primeira um poder de luta, mais rênido, de que seria consequência, nos jornais, nas revistas, nos demais instrumentos de comunicação de massas — o patrulhamento ideológico. Desse patrulhamento brasileiro, Merquior seria um dos alvos prediletos.

O desmoronamento da esquerda no poder, suscitando o pânico e a perplexidade das forças que lhe eram fiéis, ao mesmo tempo que fazia sentir a impaciência das grandes massas marginalizadas ou famintas, ávidas de liberdade, criou a situação nova, que seria particularmente propícia à maneira de pensar e sentir de José Guilherme.

Assim, quando ele desaparece, já o mundo é outro. Certamente mais propício aos intelectuais, porque abre espaço para as novas idéias e as novas lideranças, com a superação das posturas maniqueístas.

Não cheguei a ler o novo livro, ainda por sair, do grande companheiro, e no qual analisará em face da realidade nova, o liberalismo e a democracia. Valerá certamente como o fecho de uma vida, no campo das idéias políticas.

Foi Merquior, em 1969, ao tempo em que ambos servíamos na Embaixada do Brasil em Paris (tendo como Embaixador Bilac Pinto), quem chamou minha atenção para o diálogo entre André Malraux e Mao Tse-Tung, quando o mestre de *A condição humana* visitou a China, ainda como Ministro do General De Gaulle.

Data assim de 1965 esse diálogo. Reli-o recentemente na biografia de Malraux por Lacouture. E é lá que Malraux pergunta a Mao:

— Crê mesmo o senhor que a União Soviética vá voltar ao capitalismo?

E Mao, com a serenidade chinesa:

— A confusão que anda por lá acabará levando a isso.

Eu tinha as minhas dúvidas, em face do mundo da fantasia que, no dizer de meus amigos comunistas, reinaria por lá.

E Merquior, convicto:

— O capitalismo vai voltar. Vai. Não haverá outra saída.

Agora, depois da queda do muro de Berlim, da rebelião do Leste Europeu, da implantação da democracia na Polónia, da superação da União Soviética, de que Merquior foi testemunha, a realidade histórica confirma em plenitude a sua convicção.

É pena que, precisamente neste momento, a implacabilidade da morte o retire da cena, quando ele ainda tinha muito o que dizer, com as suas reflexões as suas ilações, a sua capacidade de surpreender a realidade futura como um exercício da imaginação bem conduzida.

Ainda bem que ele não desaparece sob o fogo cerrado das patrulhas que o atiravam para o rol dos pensadores da Direita. O que dele vai ficar é a grande obra em que Merquior soube prolongar com seus estudos, com seus ensaios, com suas lições, a teoria de valores que já nos tinha dado o elenco de pensadores que moldaram o Brasil como unidade política e como impaciência social.

Já é tempo de voltar, para concluir, à autobiografia das duas páginas introdutórias de *Crítica* (1964-1989).

É lá que ele afirma, definindo a si mesmo: "Meu trajeto ideológico foi passavelmente errático até desaguar, nos anos oitenta, na prosa quarentona de um liberal neo-iluminista. Se desde cedo mantive uma posição constante — a recusa dos métodos formalistas, então em pleno fastígio — por outro lado meu quadro de valores mudou muito, especialmente no que se refere à atitude frente às premissas estéticas e culturais do modernismo europeu, berço da doxa humanitária de nosso tempo".

Durante muito tempo estive inclinado a dar razão a Stendhal, quando reconhecia, em *Le rouge et le noir*, que a política na literatura é um tiro de pistola num concerto. Ou seja: a nota dissonante, o ruído condenável. Hoje, já pensarei de outro modo. A política de partido, sim, admitamos, dando razão ao romancista. Mas a política como emanção da condição humana no corpo social, não. Esta se faz sentir na arte, em plenitude. Por isso está presente na arte de Picasso, em Guernica, como na arte de Tolstol, em *Guerra e Paz*.

Jornal do Brasil, 13-1-91

#### O MESMO DESTINO DE SAN TIAGO

Marcelio Marques Moreira

Os mais de 27 anos de minha amizade com Merquior não poderiam ter-se iniciado sob signo mais auspicioso. Como orador escolhido por seus colegas do Instituto Rio Branco, José Guilherme procurara San Tiago Dantas para convidá-lo a ser o paraninfo da turma de 1953. A formatura viria a ser momento inigualável. San Tiago no pleno fulgor de seu espírito amadurecido brindou à audiência com uma daquelas aulas luminosas que, para aqueles que tiveram a ventura de conhecê-lo, viriam a cristalizar-se em li-

ções de sabedoria e ânimo e inspirar-nos por toda a vida.

José Guilherme, por sua vez, com sua inteligência precocemente lúcida, explorou caminhos, analisou conceitos, aspergiu-nos de esperanças — tarefa que viria a repetir, com o brilho sempre renovado, ao longo de sua vida tão rica de realizações.

Fulminados pelo mesmo mal atroz, José Guilherme e San Tiago viriam a compartilhar morte prematura. Merquior com seus apenas 49 anos e com o rosto de ainda garoto vem se juntar aos nossos "melhores e maiores", àqueles que nos deixaram tão prematuramente. Por sua vez, a fisionomia austera, embora amiga de San Tiago, não parecia esconder um homem ainda moço, com apenas 52 anos ao morrer. Ambos tiveram suas acries trancadas quando se encontravam no auge de seu potencial de criatividade intelectual e ambos morreram conscientes de que ainda poderiam muito contribuir pelo Brasil que tanto amaram e com que tanto se preocupavam.

As reminiscências de nossa amizade não caberiam o escopo de um artigo de despedida. Lembro suas aulas de estética ministradas, em meados da década dos 60, no seu apartamento do alto de Santa Tereza, a alunos convocados por anúncio no jornal. Ou nossas conversas sobre Max Weber, o pai da sociologia moderna, mestre da objetividade apaixonada, contraponto liberal do pensamento marxista, alvo constante da polêmica merquiorana.

Em inúmeros encontros e reencontros pelo mundo afora — Paris, Londres, Buenos Aires, México, Boston e São Francisco — o intercâmbio de idéias, conceitos e informações foi-me sempre enriquecedor. Às vezes, só nós dois. Em outras ocasiões acompanhados de minha mulher Maria Luiza e de Hilda, a companheira de toda vida de José Guilherme e que nos últimos dias me lembrou a definição mesma da mulher forte da Bíblia. Já outras vezes o grupo se alargava — Hélio Jaguaribe, Alberto Venâncio, Sérgio Paulo Rouanet, Celso Lafer e tantos outros bons amigos com quem podíamos esgrimir idéias sem o risco de arranhar amizades.

Outros dirão melhor de sua obra escrita, extensa e intensa, dos debates em auditórios apinhados ou em estúdios de televisão iluminados (lembro-me com saudade de vários). Ou de suas conferências em impecável português, inglês ou espanhol. Lembro-me de palestra em Buenos Aires nos primeiros anos da década dos oitenta em que analisou contrastes e convergências entre as culturas brasileiras e argentina. O perfil brilhante que traçou então da alma gaúcha, do espírito dos pampas, foi para mim revelação.

É da mesma forma que San Tiago iria pronunciar, quando já vitimado pela doença e fustigado pela dor, uma de suas mais magistrais orações com o *Discurso do Homem de Visão de 1963*. Merquior levantou-se da cama em Paris, já em meados de dezembro último, para pronunciar conferência em que,

pelo testemunho de todos os presentes, conseguiu superar a si mesmo para enfatizar o cerne de seu legado – uma curiosidade sistemática, um trabalho intelectual incansável, uma combatividade inconstante pelas idéias, em que acreditava, um otimismo informado, a convicção liberal enriquecida pela consciência social, e uma fé e esperança admiráveis no futuro do Brasil. Quando cheguei ao hospital, apenas poucas horas antes do desenlace trágico, não tive mais a oportunidade de ouvir-lhe últimas palavras. Mas três dias antes chegara-me, pelo correio, um exemplar do seu mais recente livro publicado no Brasil, uma esmerada edição de trabalhos de crítica abrangendo 25 anos de produção intelectual, de 1964 a 1989. E na página de rosto palavras generosamente colhidas nos Provérbios (18:24). Acompanhar-me-ão sempre que me lembrar de José Guilherme "There is a friend that sticketh closer than a brother."

#### VITÓRIA SOBRE A FATALIDADE

Eduardo Portella

A única maneira de resistir, um pouco, à desolação de um Brasil sem José Guilherme Merquior é continuar convivendo com tudo o que ele souber ser e será sempre. É fazer-se desentendido para tentar entender.

Quem, como ele, souber identificar, por entre o emaranhado das modernidades, "a razão do poema". Ou esta estranha e inevitável "saudade do carnaval"? Quem buscou, com tanto afã, o sonhado, e até aqui frustrado, encontro do Brasil monotóxico com o Brasil societário? Quem como ele, se debateu, tão incansavelmente, até o mais longínquo sinal do corpo, entre o inventário e a invenção?

O crítico José Guilherme Merquior, o olhar desperto, todo mobilizado frente às coisas do mundo, viveu em estado de alerta o tempo inteiro. Perguntou, respondeu, acusou e foi indicado, ao longo de um processo sem apelação. Jamais cedeu, em qualquer instante, nem ao pedantismo, nem ao isolamento, nem à inércia. Guerreou lentamente, com as armas do discernimento aparelhado, em meio a astagnoinflação intelectual que prosperou ao seu redor, e mais do que à sua revelia, contra aquele conjunto de valores que se constituíram na sua aposta cotidiana.

O "argumento liberal" tudo fez para recuperar o vigor moral do indivíduo para além do protocolo individualista. Quando os indivíduos se intercomunicam, no interior de um consenso livre, eles se desindividualizam sem degradar a individualidade. José Guilherme Merquior certamente preferia ser, e frequentemente o foi, antes iluminista que iluminado. Terminou sendo um iluminista iluminador, capaz de chegar à solidariedade com a cumplicidade da paixão. Foi assim o polemista apaixonado e apaixonante. A paixão parece ser a hora e a vez em que a solidão se salva. E por isso dispensa a companhia.

A crítica do "paradigma formalista", que José Guilherme Merquior estigmatiza, e não perdoo, no cerne do que designa como a "tradição moderna", tem muito a ver com essa liberdade da paixão, ou essa paixão da liber-

dade, que o euroformalismo, sob a égide da revolução ou da libertação, ou simplesmente da insatisfação, levou ao banco dos reus. Merquior sempre encontrou dificuldades em conviver com essas instâncias judiciárias, leviana ou disfarçadamente normativas, que mal conseguiram esconder uma tentação parasitária irresistível. O seu discurso crítico, francamente múltiplo, escandalosamente livre não pode ser simplificado, sob pena de perdermos o que há nele de altamância crispada entre a laicização do sagrado e a sacralização do laico.

José Guilherme Merquior gostava de reivindicar, à maneira do nosso Murilo Mendes, a situação de contemporâneo e não de sobrevivente, de si mesmo. Conseguiu mais: conseguiu ser contemporâneo do amanhã, com o seu discurso inscrito no portico desse imprevisível terceiro milênio. Porque o discurso é o que o homem faz do seu destino antes e para não ser tomado pela condenação. Foi assim que ele ganhou da fatalidade.

O Globo, 13 de janeiro de 1991

#### O PROFESSOR MERQUIOR

Luiz Paulo Horta

Ver partir tão cedo um José Guilherme Merquior dá vontade de ler coisas amargas no Eclesiastes. "Apliquei o coração a esquadrinhar e a informar-me com sabedoria de tudo quanto sucede debaixo do céu; este enfadonho trabalho impôs Deus aos filhos dos homens, para nele os afligir. Atentei para todas as coisas que se fazem debaixo do sol, e eis que tudo era vaidade e correr atrás do vento."

O atentíssimo olhar de Merquior esquadrinhava tudo; discernia fortalezas carunchosas à direita e à esquerda. Mas ele não parece ter caído no desencanto do Pregador: livro se seguia a livro, como se nunca faltasse assunto, nem terreno virgem a explorar. Essa fúria de trabalho dá o que pensar. Não será o caso de que cada ser vivo tem dentro de si mais ou menos inscrito o ciclo vital que lhe coube por partilha dos deuses? Por que é que Merquior começou a ler tão cedo – e Mozart a compor mal podia alcançar as teclas de um piano?

Essa intuição, obviamente, pode falhar. Quantos e quantos instintos fomos perdendo, à medida que nos aprofundamos na civilização industrial e racionalista. De algumas obras se tem a nítida sensação de que ficaram inacabadas. A de Lima Barreto, por exemplo. Em outras, a velocidade da execução parece compensar os prazos exíguos.

Sempre achei supérfluo ficar imaginando o que Mozart terá feito se não se acabasse aos 35 anos. Ninguém compõe impunemente um catálogo daquele tamanho e daquela qualidade – a não ser que tivesse essência mais que humana.

Não estou comparando Merquior com Mozart, mas o trabalho que o brasileiro deixou feito podia preencher mais de uma vida – sobretudo pelos padrões da terrinha. Tu-

do alinhavado a um ritmo de tirar o fôlego – como se houvesse a presciência do que ia acontecer.

Por oposição, em outros artistas, o que se impõe é a consciência da durabilidade, a certeza de que vai haver tempo para tudo. São figuras patriarcais – um Goethe, um Thomas Mann. Neste último, Hitler fez tudo para pôr a mão. Ele não se perturbava; passou para o outro lado do Atlântico; e, nos Estados Unidos, foi pondo uns sobre os outros os tijolos inumeráveis da saga de José. Aos setenta anos, estava no meio do "Doktor Faustus". À sua filha Erika, ele escreveu em 1948, quando ela completava 43 anos: "Tudo de bom pelos seus 43 anos, mencionados explicitamente e sem o menor eufemismo. Deus do céu, isto não é absolutamente idade, você sabe... Como eu era tolo e incompleto nesse período da minha vida!" Herr Mann, obviamente, exagera, pois aos 28 já tinha escrito os "Buddenbrook". Mas era assim que ele se sentia, bem dentro da tradição "pedagógica" dos artistas alemães: a vida como um eterno aprendizado.

Merquior também tinha essa vocação pedagógica: passou a vida ensinando, em seus livros. Mas não se limitava a ensinar: como um pequeno Flaubert dos trópicos, ia buscar os lugares-comuns e as idéias feitas nas tocas onde estivessem, para passá-las pela navalha da sua erudição.

O país não se deu conta disso a tempo. Agora que ele está morto, chovem os elogios – com uma ou outra observação mal-humorada de quem não entendeu o espírito da coisa. O País gosta muito de polemistas mortos. Há uma espécie de "Brasil profundo" que simplesmente não gosta da polêmica. São águas fundas da psicologia nacional. Os povos diferem tanto quanto os indivíduos. Veja-se a língua francesa, saltitante pétillante. Ela é feita para os jogos verbais, para as demonstrações de inteligência. É só começar a falar francês, e alguma coisa da verve voltaireana fica fazendo força para vir à tona. Já o alemão não se presta para isso. Ninguém analisou ainda o português sob esses aspectos. Não somos uma língua internacional, tout court. Mas temos muito pouca tradição no debate de idéias. Daí que, quando a conversa é séria, as caras ficam logo vermelhas, incham as veias do pescoço, e a vontade é acachapar o adversário debaixo de dois ou três desaforos.

Nenhuma tradição para a polêmica. Os movimentos de idéias aqui são lentos. Não é como em Paris, onde, de cinco em cinco anos (queixava-se Lévy-Strauss), todos tratam de encontrar um novo astro. Aqui, as idéias têm todo o tempo de ficarem velhas e artríticas, antes que alguém conteste seus direitos de cidade.

Daí a coragem quase suicida de Merquior quando andou arrostando quase ao mesmo tempo chabões marxistas e psicanalíticos. Ou talvez não fosse tanto coragem quanto informação e apetite intelectual. Na França dos anos 70, o dogma de Marx já tinha come-

gado a desmoronar, enquanto pensadores como André Glucksmann e Bernard-Henry Lévy simplesmente tiravam suas conclusões do que liam no: "Arquipélago Gulag" ou no "Primeiro Círculo".

Aqui, todo esse processo foi atrasado pelo ciclo militar – ou pela simples falta de leitura. Foi preciso vir um Merquior, das suas muitas andanças, e avisar que as coisas, lá fora, já eram outras, e que as idéias interessantes tinham mudado de lugar.

O Globo, 13 de janeiro de 1991  
RÉQUIEM PARA UM LIBERAL

Roberto Campos

"Os cavalinhos correndo, / E nós cavalões comendo, / Alfonso Reyes partindo, / e tanta gente ficando." Manuel Bandeira, "Rondó dos cavalinhos".

Quando recebi as provas do último e inédito livro de José Guilherme Merquior – "Liberalism – Old an New", ele estava nos últimos dias que lhe foram concedidos sobre a Terra. Já o rondavam as Parcas. Ele comia o pão da tristeza e bebia as águas da aflição, mas arrebanhou energia para completar uma obra catedralesca. O "Liberalismo – Velho e Novo" é um grande manual que descreve a longa e zigzagante peregrinação humana, em busca da sociedade aberta. Faltava-nos em relação ao liberalismo aquilo que Toynbee chamou uma "visão panorâmica", em contrastes com a "visão microscópica". Essa lacuna foi preenchida pelo sobrevoado intelectual de Merquior, que abrange nada menos que três séculos. Diferentemente das utopias radicais, o liberalismo comporta uma larga variedade de valores e crenças. Isso deriva da diferença percebida nos obstáculos à liberdade e no próprio conceito de liberdade, a começar pela clássica distinção de Isaias Berli entre a liberdade negativa (ausência de coerção) e a liberdade positiva (presença de opções). Como nota Merquior, há estágios históricos na busca da liberdade. A primeira é a liberdade contra opressão, luta imemorial. A segunda é a liberdade de participação política, invenção da democracia ateniense. A terceira é a liberdade de consciência, penosamente alcançada na Europa em resultado da Reforma e das guerras de religião. A quarta mais moderna, é a liberdade de auto-realização, possibilitada pela divisão do trabalho e o surgimento da sociedade de consumo.

São luminosas as páginas de Merquior sobre o "liberalismo clássico", com seu triplice componente: a teoria dos direitos humanos, o constitucionalismo e a economia liberal. Muito mais que uma fórmula política, o liberalismo é uma convicção, que encontrou sua expressão prática mais concreta com a formação da democracia americana, cujos patriarcas combinaram, na formação da república, as lições de Locke sobre os direitos

humanos, de Montesquieu sobre a divisão de poderes e de Rousseau sobre contrato democrático. Uma curiosa observação de Merquior é a diferença vocacional entre os teóricos do liberalismo. Os liberais ingleses eram principalmente economistas e filósofos morais (Adam Smith e Stuart Mill), os liberais franceses, principalmente historiadores (Guizot e Tocqueville) e os liberais alemães principalmente juristas. Na teoria inglesa, liberdade significa independência; na francesa autogoverno; na alemã, auto-realização.

Com extraordinária erudição, Merquior diseca as diversas linguagens liberais, a dos direitos humanos, a do humanismo cívico, a dos estágios históricos, a do utilitarismo e a da sociologia histórica. São originais suas observações sobre o surgimento, no século que medeia entre 1830 e 1930, do "conservadorismo liberal" que era fiel ao individualismo e à liberdade de consciência, mas se contagiou de pessimismo quanto à democracia de massa. No delicado balanço entre as duas vertentes do liberalismo – o libetalianismo e o democratism – os conservadores liberais privilegiaram a primeira. Max Weber, na Alemanha, Benedetto Croce, na Itália e Ortega y Gasset na Espanha, ao enfatizarem a importância do "carisma" e da "elites culturais" para viabilizar a democracia, incorreriam naquilo que Merquior chama de "alegria curiosa do intelectual moderno vis à vis da sociedade moderna". Coisa paralela ocorreria recentemente no seio do marxismo, como o assinalou José Guilherme em sua importante obra sobre o "Marxismo Ocidental". Desapontados com a inflexão totalitária do socialismo soviético, os marxistas ocidentais na Alemanha e França abandonaram sua crítica ao formato democrático das economias liberais, para se concentrarem na crítica cultural ao produtivismo e tecnicismo da sociedade burguesa. É mordente, e correto, o veredito de Perry Anderson. "O Marxismo Ocidental adota o "método como impotência, a arte como consolação e o pessimismo, como quiescência".

O mais fascinante dos capítulos, em parte por se tratar de terreno menos palmilhado, em parte porque conheci pessoalmente alguns dos atores, é o intitulado "Do novo liberalismo ao neoliberalismo". Merquior examina eruditamente uma das antigas tensões dialéticas do liberalismo: a tensão entre o crescimento da liberdade e o impulso da igualdade. Nada melhor para se entender a diferença entre o "novo liberalismo" e o "neoliberalismo" do que contrastar Lord Keynes com Hayek. Sobre ambos Merquior redigiu brilhantes vinhetas, generosas demais no tocante a Keynes e generosas de menos no tocante a Hayek. Como é sabido, Keynes favorecia intervenções governamentais para correção do mercado, enquanto Hayek descreveria esse comportamento como presunçoso "constitutivismo". Para este, a função do Governo é apenas "prover uma estrutura para o mercado e fornecer os serviços que este não pode prover".

Em nossas últimas conversas senti que José Guilherme se tornava cada vez mais "liberista". Nesse credo, comungávamos. O "liberista" é aquele que acredita que, se não houver liberdade econômica, as outras liberdades – a civil e a política – desaparecem. Na América Latina, a concentração de poder econômico nas mãos do Estado é um exercício liberticida. Nosso diagnóstico sobre a moléstia brasileira era convergente. Ao Brasil de hoje não falta liberdade. Falta liberalismo.

Dois dos mestres – Ralf Dahrendorf e Raymond Aron – cujo pensamento Merquior desfibrila com brilho, num capítulo chamado "o liberalismo sociológico", foram nossos amigos comuns. Dahrendorf era no fim dos anos 70 o Presidente da London School of Economics, onde Merquior estudava para o doutorado em sociologia. "Não sei por que", dizia-me Dahrendorf, "pois tem mais a ensinar do a aprender." Dahrendorf gostava de debater com Merquior suas teses prediletas sobre o conflito social moderno: a disputa entre os que advogam maior "liberdade de escolha" e os que querem um maior "elenco de direitos". A nova Constituição brasileira, de 1988, exemplifica esse conflito. As liberdades econômicas são restringidas. As garantias sociais ampliadas. Só que são inviáveis.

Com Aron eu me encontrava freqüentemente num grupo de debates presidido por Henry Kissinger. E sempre Aron me perguntava pelo seu discípulo dileto, "o jovem que tinha lido tudo". Mas o impressionante em José Guilherme não era a absorção de leituras. Era o metabolismo das idéias. Não se resignava ele a ser um "expectador engajado" como, com exagerada modéstia, se descrevia seu mestre francês. Era um ativista. Por isso passou da "convicção liberal" à "pregação liberal". Empenhou-se nos últimos tempos na dupla tarefa – a iluminação do liberalismo, pela busca de suas raízes filosóficas, e a desmitificação do socialismo, pela denúncia do seu fracasso histórico. Isso o levou várias vezes a esgrimas intelectuais com as esquerdas brasileiras, exercício em que sua avassalante superioridade intelectual provocava nos contendores a mais doída das feridas – a ferida do orgulho. "Não se meta com a AMA", dizia-lhe eu, "pois é inútil catequizar os viciados na sedução do mito e na tirania do dogma". "Que é AMA? – perguntou-me ele. "Trata-se", respondi-lhe, "de uma Associação de Mútua Adulação, através da qual os patrulhadores ideológicos de esquerda, suficientemente esparramados na mídia, brandem eficazmente duas armas: a adulação e a intimidação. Cooptam idiotas, chamando-os de progressistas", e intimidam patriotas, chamando-os de "entreguistas". Merquior só se desiludiu quando descobriu que na esquerda brasileira ainda há gente que não se dá conta de que caiu o muro de Berlim...

Agora, na tristeza do vazio cultural que se abriu, só nos resta para frasear Manuel Bandeira. Cavalinhos andando. Cavalões comendo. O Brasil politicando. José Guilherme morrendo. E tanta gente ficando...

A pártida de Merquior aos 49 anos, no auge da produtividade, parece um desperdício. Deus faz dessas coisas. Fabrica gênios e depois queima o molde. Às vezes dá vontade de a gente, como no poema de Murilo Mendes, "intimidar o Criador a não repetir a piada da Criação".

Correio Braziliense, 17 de janeiro de 1991  
Austregésilo de Athayde

#### A MORTE DO "HOMO ECONOMICUS"

Com o desaparecimento tão justificadamente lamentado pela perda que sofreu a cultura universal, pois desde cedo em sua carreira de estudioso e polemista percorreu, com nenhum outro intelectual de sua geração, todos os escaninhos do conhecimento, sendo inexcédível como professor em sua cátedra ou como mestre da palavra escrita, fui rever a pasta que em meus arquivos tem o seu nome. Foram poucos os documentos pessoais, alguns bilhetes ou palavras de cumprimento. Os livros mencionados, todos da primeira fase da elaboração do seu pensamento político, voltado para as visões do futuro liberal, sem compromissos da inteligência com ideologias compressoras da liberdade individual e os mais recentes em que aprofundou, de maneira sempre perspicaz e desafiadora, os adversários de suas idéias, sem poupá-los, apontando-os como incompetentes e atrevidos, lantejoulas e pechbesques, querendo impor-se como teóricos de velharias anacrônicas apresentadas como valioso metal.

Encontrei um fascículo, "Most al Homo Economicus", escrito diretamente em francês como o fazia e para mim particularmente grato pela dedicatória datada daqui do Rio no ano de 1982, com estas lisonjeiras palavras: "A Austregésilo de Athayde que Rene Cassin me ensinou a admirar, homenagem de J.G. Merquior". Rene Cassin foi um grande jurista; além de ser uma das mais altas expressões do humanismo tradicional de sua pátria que, quando invadida pelos nazistas, teve nele um bravo combatente da clandestinidade. E foi proeminente figura, quando, em 1948, juntos trabalhamos, na elaboração da Carta Universal dos Direitos Humanos. Ao receber, vinte anos mais tarde, o prêmio Nobel da Paz, teve a generosidade de anunciar aos jornalistas, que o procuraram para saudá-lo, que era seu desejo dividir a honraria, por ele tão merecida, com o "Grande Pensador Brasileiro, Sr. Austregésilo de Athayde, pela sua decisiva e brilhante liderança nos debates". Cassin repousa hoje no Panteon de Paris, justiça da posterioridade a uma personalidade excepcional do nosso século.

O opúsculo "Mort al Homo Economicus" foi extraído dos arquivos europeus de sociologia, publicado em 1980. Nele Merquior traça o perfil do "Homo Economicus", como "Caricatura e Realidade". Nesse pequeno estudo, Merquior dá à sua erudição um teor analítico de alguns dos problemas atuais criados pela evolução da economia, desde o liberalismo oriundo da industrialização da Ingla-

terra, até a predominância em nosso dia de valores que levam a prever o seu desaparecimento. Daí o título do fascículo de Merquior.

O Globo, 19 de janeiro de 1991

#### JOSÉ GUILHERME MERQUIOR UMA VI- DA RICA DE PENSAMENTO E CRIAÇÃO

L. G. Nascimento Silva

Os mortos vão depressa. Assim foi o falecimento de José Guilherme Merquior, tão cedo roubado à vida, que despertou uma onda de lamentações pelo falecimento tão prematuro do grande homem de letras. Era ele fértil na criação literária, agudo na penetração da realidade essencial dos fatos e de sua interpretação.

Tive com ele uma longa e profunda ligação. Bem mais moço que eu, procurei-me com uma insistência que muito me agradava. Foi precoce na busca de intelectuais que ouvia sempre com intensa atenção, ávido em guardar seus pensamentos e sua penetração da realidade dos fatos e de seu entroncamento com a marcha das idéias num mundo cada vez mais cabiante.

Buscava sempre travar um convívio perspicaz, interessado pelos seres, e principalmente pelo elo que com eles travavam com perspicácia e habilidade. Covertia logo o diálogo em um monólogo, tanto o agradava a exposição dos fatos e a explicação que deles sempre fazia com clareza acadêmica.

Viveu sempre de certa forma como um nômade, viajando com freqüência, pulando de um mundo para outro, sempre na sua avidez de colher novas conceitos, novas idéias, novas visões. Deles muito lucrativa, pois guardava na memória os fatos e seu encadeamento, que também reproduzia logo em seus diários que sintetizavam tudo com aguda visão.

Guardava os elos do que absorvia em suas permanentes conversações, e mais tarde as reproduzia em novas palestras, que, não raro, sintetizava em seus livros ou cadernos em que memorizava tudo o que para ele valia alguma coisa.

Durante minha permanência na Embaixada do Brasil em Paris, não deixava ele de procurar-me para reavivar os laços de uma velha amizade, que tanto me agradava, e, creio bem, também a ele próprio. Também em França ele pode manter preciosos vínculos intelectuais que tão bem lhe retribuía na troca de idéias e de conceitos, que tanto o agradavam.

Mas, os meus melhores vínculos com Merquior eu os recordo quando, ainda jovem intelectual, comecei a produzir uma variegada contribuição ao novo e ao vário. Desde "Razão do poema", que contém ensaios de crítica e estética, e que foi lançado em 1965 pela Civilização Brasileira. Mas, logo depois, surgiu, em 1969, "Arte e sociedade em Marcuse, Adorno e Benjamin", ensaio crítico sobre a escola neo-hegeliana de Frankfurt. E por aí afora foi crescendo a força de seu raro intelecto e sua múltipla produção no campo da criação artística e intelectual.

Em toda a parte em que viveu pelo mundo afora, fez e deixou amizades sólidas e que se acorrentavam à riqueza da inteligência e da criatividade de Merquior. Assim foi com Raymond Aron que ele procurou em passagem por Paris, e que logo o aceitou como um dos seus, recebendo Merquior, com afeto e satisfação, e mais de uma vez manifestou a mim o apreço que tinha a Merquior.

Assim se pode aquilatar a riqueza que se perdeu, nós, outros amigos e admiradores de Merquior, pela expressão do que ele significou para nosso País. Sofremos todos no coração a morte tão cruel que nos roubou de sua presença ainda aos 49 anos de idade, quando teria tanto a produzir e nos enriquecer a todos nós.

E só posso me despedir dele com as palavras de Shakespeare: "Good night sweet Prince". E que viva ele longamente em nossa memória.

Jornal do Brasil

19-1-91

#### MERQUIOR, A LUCIDEZ SEM TRÉGUA

Candido Mendes \*

Deixei José Guilherme em Paris, há um mês, com a conversação toda, vigilante e lúcida. Numa rotina sem claros. Falava-me do seminário recém-fimido em Florença, recebera na véspera Rubem Ricúpero, vindo dos encontros do Gaft, no Uruguai e se preparava para a conferência sobre a realidade brasileira, que realizaria, em ponta seca e exímia, dias antes do Natal. Todos os amigos sabiam do código implícito das visitas, sem lágrimas nem pressentires no caminho que pediu - e foi cumprido. Tal como não veriam os seus leitores semanais, qualquer quebra na continuidade do texto, sem reticências nem amargura. Levava a mais implacável disciplina à tranquilidade final: a de tratar, no seu dia-a-dia, da banalidade e do grande tema; do humanismo desta virada da década, e da necessidade de epigrafar ou não a sua coluna, respondendo à interpelação de admirador.

A colaboração jornalística só se atalhará agora. Não porque o perdêsemos de súbito, mas graças à precisão em que, semana a semana, frente ao câncer, se extremava a faceta do pensar, rente ao seu desfecho, guerreiro no friso de mármore. Não há falar do claro, nem da perda; não pensar que construiu a perenidade da sua inquirição, sem testamento, a obra toda desenhada pelo arco do percurso. Descartou, no seu estoicismo, o avanço sequer do combate, afrontamento solitário, sem recado. Atingindo sem retorno, José Guilherme cancelou a admissão da morte, nem cedeu ao seu cerimonial, em função da força redobrada da vida do espírito.

Devemos a Merquior uma irrevogável mudança de qualidade no nosso pensamento. Não transigiu sobre o sério, senhor de

(\*) Secretário-Geral da Comissão Brasileira Justiça e Paz, presidente do Conselho Internacional de Ciências Sociais, Unesco, e membro da Academia Brasileira de Letras.



suas fontes, como de toda a visão cultural de seus interlocutores. Desmontava o jogo marcado e o quintal das nossas vaidades para instalar a controvérsia, rigor da liça das idéias, e elegância do contedor, a filtrar o sarcasmo em ironia. A mesura com o adversário distingui-se da impaciência com o argumento exaurido. Vinha ao tempo certo a exclamação final, transposta dos debates londrinos ou harvardianos — o rubsh intraduzível —, a apontar já a treta, ou a inconsistência confrangedora do antagonista.

A intelectualidade brasileira, que reage, comovidamente, à morte de José Guilherme, é tentada à inscrição da lápide, ou a conter a sua mensagem no selo definitivo: o pensador liberal padrão do país, o renovador da nossa polêmica ou, na frase de Francisco Rezek, a maior cabeça da diplomacia brasileira. Merquior veio ao nervo de nossa contemporaneidade, armado como crítico no corte único em que passamos do moderno ao pós-moderno. Foi à interlocução nos cenários da rispidez da excelência do pensamento, e da informação sem falha, em tempos do despedaçamento das crenças totens ou das fianças acrílicas do pensar. Enfrentou a inquirição em que a verdade começa pela análise de suas falsificações, na brecha das rachaduras de base, onde os desencontros das correntes maiores do pensamento começam pelos desgarres das premissas do pensar.

Municiado, progrediu da polêmica dos 60, à nova difícil conversa em que se abre o século XXI. Apetrechou-se para um jogo em que não adianta ler quase tudo, mas chegar à informação-limite e ao transdialógico, frente ao marxismo entorpecido, dentro no leito esplêndido da dialética; no estruturalismo preso à tirania do discurso, ou à nova busca das éticas fundadoras, seduzidas pelo estetismo na revelação do absoluto individual. Vá-se a Popper e passemos por Ernest Gellener, para demarcar a vigília de Merquior, a fazer do erudito o sobrevivente obrigatório, pedagogo da utopia como me dizia, junto a Miguel Reale, junho último em Bordeaux. Buscava o horizonte aberto, de uma razão operante na história, sem as servidões da pequena dialética.

Impelia José Guilherme o auto-esclarecimento despojado desde a "razão do poema" e a exprimir, no estudo das formas, o contraponto entre as aparências e os substratos, no terçar entre o efêmero e o perene, por entre o véu e a máscara. Sua era a aventura do conhecer ou da corrosão da racionalidade pela exigência dos valores, a levar-lhe, na reflexão política radical, à crítica das ideologias pela teoria da cultura. Ou o remontar Horkheimers, Jaspers ou Russell, antes do périplo da filosofia existencial, para o alerta permanente contra o jogo dogmático de uma história em processo, o desenho do sentido e da interrogação. Devemos a Merquior, na geração de Rouanet, Celso Lafer ou Varmireh Chacon, esta dupla façanha de emancipar o discurso brasileiro do ninho quente das instituições geniais, e da tolerância com

a desinformação e o desconhecimento do universo mental dos contendores.

No Brasil desta última trintena, ainda sem *intelligentsia*, de uma universidade mal acordada para o pluralismo das idéias, todo o intuito classificatório do pensamento militante cresta-se em polaridades paralisantes: a de Merquior, pensador da direita, porque liberal. Edgar Morin acaba de nos mostrar o repto do pensamento complexo contra as retóricas sonâmbulas dos direitos da irracionalidade, vistos tão facilmente com a promessa de um novo empreender. Este nasce das garantias da hermenêutica, contra o pequeno discurso da razão, a que Merquior pôde dedicar o melhor de sua lição, na Sorbonne ou em Berkeley, no veio da verdade das cicatrizes e das descobertas.

Não se fixe, como quem se descuida do fazer abrasivo de Merquior, o embaixador sem o esteta, ou o crítico, o formulador de políticas, o embaixador de novo, como quem rem as cortes renascentistas, ou o Congresso de Viena, ou Lévy-Strauss no bilhete a José Guilherme: voz da legítima vaidade de uma cultura, merecedora de sua diferença. Vórtice de uma multipresença, tempo ganho a qualquer usura do físico, este Aríel, menino como intemporal, suprimiu o que fosse trégua ou falha na cobrança do fim. Não deu à morte qualquer desguarda de vigília, repeliu como estorvo da contemplação, feita já, e fíncada na eternidade.

O Globo,

17 de janeiro de 1991

#### MERQUIOR: A VORACIDADE DO SABER

Guilherme Figueiredo

O deslumbrante da vida e da obra de José Guilherme Merquior é a sua petulante coragem de se afirmar adulto em plena adolescência. Assim foi que adeligou uma antologia da poesia brasileira de Manuel Bandeira e justificou implacavelmente suas escolhas a ponto de sacudir nosso arraial das musas. E assim foi durante toda a vida, até o perdermos há duas semanas. Esse D'Artagnan morre de pena em punho, Cyrano a decepar o nariz dos Pinocchios da falácia intelectual e da ignorância, a churrasquear os micos-fogotins da cultura. Prestou enormes serviços à *intelligentsia* brasileira. Quando Raymond Aron descobriu que ele tinha lido tudo ( *Ce jeune homme a tout lu!* teria exclamado, e não *Ce garçon a tout lu!*, elogio de imprópria e irônica deselegância), andou além da intenção: Merquior nada deixou que lessem antes. Com isto convocou uma geração inteira a ler. A maior vitória em suas polêmicas consistiu em provar que fora do livro não há nada.

O mais travesso e o último dos nossos polemistas intromete-se no quadro de honra de Gregório de Matos, Rui, Tobias Barreto, Laet, Antônio Torres, com uma curiosa face-ta: suas arlequinadas quase sempre atingiam os traseiros mercedos. Os que só sabem na-

vegar em traduções brasileiras e espanholas, os estudiosos de segunda mão o invejam; logo, odeiam-no. E adularam-no. Merquior riase deles, com um riso filosófico de alegre sabedoria. Um riso de Merquior valia um fuzilamento. E como sabia desdenhar de algum elogio indignificante! Quem poderia perdoar esse vitorioso na carreira diplomática, esse sedutor conferencista, esse professor competente, esse escritor de bom gosto e elegância ao abordar a crítica, a sociologia, a filosofia, a análise política ou a psicanálise?

Acusaram-no de servir ao regime autoritário. Retrucou, honestamente: sua profissão era a de servidor público. Distinguiu o cumprimento desse dever de outra obrigação: a independência intelectual, a tal ponto exercida que se desdobrava em ensaios, artigos, livros redigidos diretamente em francês, em inglês e imediatamente acolhidos pelas publicações e pelas editoras estrangeiras. Quem pode perdoar tal sucesso, entre eles os *chers collègues* à caça do Prêmio Nobel? E os que serviram ao regime autoritário e o traíram?

Acompanhei-o quando secretariava nossa Embaixada em Paris. Enquanto outros intelectuais borboleteavam a mirar as vitrinas de vitrinas onde gostariam mais de ver-se, Merquior frequentava a Sorbonne, ouvia aulas de Lévi Strauss, dialogava com Foucault, mergulhava nos textos de Lacan e apresentava Adorno, Benjamin, Marcuse ao leitor brasileiro. Assim como frequentava o *nilismo ex-cathedra* de Foucault, passeava pelos domínios germânicos de Habermas e me mandava de Londres o ensaio de William H. McNeill que compara as sociedades belicosas dos parasitários organismos biológicos com as sociedades humanas, dos macroparasitas que se entredevoram e se entreinfectam: do pobre diabo, o *homo sapiens*.

Nosso convívio, em Paris, em Londres, em Buenos Aires, possuía um ar de festa misturado à contemplação da paisagem humana ao redor. Sobretudo, certa fauna humana brasileira, pronta a exibir o *petit brésilien*, o idioma francês mudado naquilo que os franceses chamam cruelmente de *petit nègre*. As suas agressões ao marxismo, à psicanálise, a sua insistência na defesa de um liberalismo de mercado, a sua esperança de uma sociedade feliz enquanto compra, enquanto vende, enquanto lucra, eram, nossos bate-bocas civilizados, por cima de copos do bom vinho e pratos de bons molhos. Quem pode perdoar um intelectual que estuda o Iluminismo, a explosão da Revolução Francesa, a agudeza de Tocqueville e a vigarice jurídica do vigário Sayés e parece zombar do mundo torpe graças a uma frase de espírito durante um gole de Pomerol?

É espantoso: sabia beber boa música, austerar um vinho, escolher ouvintes e interlocutores. Mas parecia não ter nunca parado de ler. Parecia ler mais que as 24 horas do dia; e de cada 24 horas de leitura extraía umas duas horas para escrever. Foi assim em Londres, no México, em Paris. O seu desejo era suprir o Brasil de tudo o que lhe

falta: ler e escrever. Queria ler e escrever por todos nós, atirar-nos numa fertilizante polémica. Embaixador, Delegado do Brasil junto à Unesco em Paris, posto que reconduziu à melhor tradição de Paulo Carneiro, José Guilherme Merquior viu-se convidado para dirigir a Secretaria de Cultura, destroço do naufrágio do desastrado e desastroso Ministério da Cultura. Declinou do convite. Preferiu permanecer em Paris, não por ser Paris, a Paris de todos, mas a sua Paris, ouvido do mundo a quem podia impor a presença cultural de nosso País. Dali poderia dialogar com a inteligência do mundo, de igual a igual. Para tanto, encastelava-se em livros, livros e livros. Quando banalmente o adverti, falando-lhe paternal e fraternalmente de saúde, de cuidados, me deu esta lição: "Quero ler tudo que posso, escrever tudo que posso. Não quero conviver com o meu próprio cadáver".

Folha de S. Paulo, 6 de fevereiro de 1991.  
J. G. MERQUIOR

Ernest Gellner

José Merquior era um diplomata brasileiro profissional, professor universitário, académico e pensador – e um prolífico escritor. Seria fácil dizer que era o destacado estudioso entre diplomatas e o destacado diplomata entre eruditos. Mas era muito mais que isso. Sua erudição era de fato notável: sua grande paixão era a história das idéias e o desenvolvimento do pensamento, acerca do homem e da sociedade e, nesse campo, fez questão de se assegurar de ter lido e entendido tudo. É pouco provável que alguma coisa lhe tenha escapado. Poucos estudiosos profissionais conseguiram se igualar a ele no âmbito do conhecimento. Quando mudava de um posto diplomático para um outro – Paris, Bonn, Londres, Montevideu, Cidade do México, Paris novamente –, os problemas logísticos de levar sua soberba biblioteca devem ter exigido embaraços mesmo para os recursos do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Sua biblioteca não era para exibir, mas para usar: sua alma estava inquestionavelmente dentro dela.

Quando chegou ao seu posto em Londres, o Brasil era ainda uma ditadura militar e, ao mesmo tempo, a América Latina ainda era a próxima Terra Prometida para a esquerda romântica internacional, que previa cheia de esperança uma Segunda Vinda na forma de revoluções ao estilo Che Guevara. Naqueles tempos, era quase possível dizer quem eram os intelectuais mais radicais de Hampstead e Islington através de seus sotaques espanhóis cuidadosamente cultivados, pois eles se mantinham em prontidão para partir assim que a revolução tivesse realmente começado.

José Merquior fazia sem esforços uma ponte entre os dois mundos apostos, entre dominadores e pensadores, entre paternalistas e críticos, recebendo os intelectuais radicais (ele verdadeiramente amou tanto as

idéias quanto seus defensores, dois amores que nem sempre andam juntos).

Aqueles que o conheceram apenas superficialmente podem tê-lo subestimado às vezes. Podem tê-lo considerado um espécime especialmente encantador do eixo cultural Rio Paris, no qual os filhos das melhores famílias brasileiras mergulharam, na última onda parisiense. Alguns dos seus primeiros escritos de certa forma confirmam essa avaliação: ele lia tudo, resumia com elegância e, então depois de três parágrafos, repudiava com um aforismo e passava para a próxima vítima afetosamente dissecada.

Mas havia muito, muito mais que isso, em José Merquior. Sob o elegante diplomata-intelectual, ou intelectual-diplomata, existia um pensador extremamente sério e penetrante, muito dado à dissecção sóbria, mas implacável, das ilusões da sua época e do seu meio. Especialmente memorável, por exemplo, é um ensaio que continha um relato serenamente brutal da chamada teoria da dependência, outrora um dos diagnósticos favoritos dos males da América Latina e de outras partes do mundo.

Ele ressaltou que no seu cerne estava tão somente a perpetuação, em termos económicos e macrosociológicos, da autopedade coletiva da América Latina, uma nova versão que simplesmente substituiu os conquistadores pela capital do Atlântico Norte. Seu trabalho sobre o neo-marxismo, que sobreviverá a ele, apresentava uma qualidade similar. A familiaridade com a antropologia que adquiriu de Lévi-Strauss misturava-se com sua paixão pela história das idéias, e resultaram tanto numa ligação bastante persuasiva da cultura romântica do século 19 com seus sucessores entre as antropologias culturais contemporâneas quanto no seu trabalho sobre a relação entre cultura e legitimidade política. Seu último livro foi significativamente, dedicado a uma análise da continuidade e da relevância da tradição liberal.

Isso representou o impulso básico de seu trabalho: a preocupação em entender e ajudar as forças que poderiam promover uma sociedade estável, liberal e participativa no mundo em desenvolvimento, uma sociedade na qual o desfrute tanto dos bens quanto dos valores seria também melhor distribuído. Sua contribuição para esta luta foi bastante significativa, no campo da teoria e no da prática. A ocupação de um posto na embaixada brasileira em Londres coincidiu com a "abertura", a transformação de um regime autoritário e paternalista num regime comprometido com a liberdade, com o preceito da lei e com a ortodoxia económica.

Embora o então embaixador brasileiro na Corte de St. James estivesse preocupado principalmente com o lado económico, Merquior orquestrou também os aspectos culturais, políticos e ideológicos. A consequência foi uma série de conferências e seminários que permitiram que os intelectuais que ele veio a conhecer tão bem na Europa se reunissem, para variar, à beira da piscina em

Brasília ou na praia do Rio, em vez de se encontrarem em uma festa elegante em Londres. Estes intelectuais variavam desde conservadores até líderes do neo-marxismo, sempre contaram com uma grande e atenta audiência, e a operação – cercada de publicidade – ajudou a mostrar que a "abertura" era para valer.

Era membro da Academia Brasileira de Letras, uma seleta entidade com número muito limitado de membros e que pode, conseqüentemente, se atribuir o poder de conferir imortalidade. Obteve um PhD com distinção. Suas conquistas podem, no final, tê-lo tornado um dos poucos reis-filósofos do século, e – pretensão mais rara – alguém cujos esforços estavam efetivamente comprometidos com o avanço dos valores liberais, em vez das ilusões da época. Deixa uma viúva que, com grande encanto, humor irônico e bom senso, lhe deu imenso apoio no seu trabalho e pensamento.

Texto publicado originalmente no jornal inglês "The Independent".

Ernest Gellner, 64, antropólogo francês, é autor de "Words and Things" (1959), "Nations and Nationalism" (1983) e "Culture, Identity and Politics" (1987).

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos – Amazonino Mendes – Antônio Mariz – César Dias – Darcy Ribeiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Eptácio Cafeteira – Flaviano Melo – Guilherme Palmeira – Hélio Campos – Irapuan Costa Júnior – José Paulo Bisol – Júlio Campos – Lavoisier Maia – Márcio Lacerda – Maurício Corrêa – Odacir Soares – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benedes) – Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Of. nº 8/91 Brasília, 18 de fevereiro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 7º do Regimento Interno, comunicação à Mesa do Senado Federal que, a partir desta data, volto a integrar os quadros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Senador Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benedes) – A comunicação lida vai à publicação.

Esgotada a lista de oradores formalmente inscritos, a Presidência faculta a palavra aos Srs. Senadores que, no plenário, desejarem ocupar a tribuna. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, convocando uma ordinária para amanhã, às 14 horas



e 30 minutos. Aproveitando a oportunidade, chamaria a atenção dos Srs. Senadores para a Ordem do Dia, que vai ser majoritariamente integrada por projetos de decreto legislativo, renovando permissão ou concessão de radiodifusão sonora em frequência modulada. São mais de 60 projetos, salvo engano, que, por terem prazo constitucional, foram incluídos na Ordem do Dia.

É a seguinte a Ordem do Dia designada:

- 1 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1990 (nº 148/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

- 2 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1990 (nº 149/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

- 3 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1990 (nº 154/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à SPC - Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

- 4 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1990 (nº 117/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

- 5 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1990 (nº 121/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

- 6 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1990 (nº 118/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

- 7 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1990 (nº 126/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

- 8 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1990 (nº 137/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

- 9 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1990 (nº 142/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SISFRAN - Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação) □.

- 10 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1990 (nº 144/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

- 11 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1990 (nº 160/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

- 12 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1990 (nº 165/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

## - 13 -

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 23, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1990 (nº 145/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Melodia - Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Capelina, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

## - 14 -

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 25, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1990 (nº 152/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

## - 15 -

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 27, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1990 (nº 151/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na Cidade de Porangatu, Estado de Goiás (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

## - 16 -

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 28, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1990 (nº 146/89, na Câmara dos Deputados), que apro-

va o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

## - 17 -

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 29, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1990 (nº 155/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

## - 18 -

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 30, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1990 (nº 156/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

## - 19 -

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 63, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1990 (nº 230/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

## - 20 -

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 64, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1990 (nº 231/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio

Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

## - 21 -

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 65, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1990 (nº 229/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em média de âmbito local, na Cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

## - 22 -

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 66, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1990 (nº 228/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

## - 23 -

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 67, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1990 (nº 227/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

## - 24 -

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 68, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1990 (nº 221/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem di-

reito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

— 25 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1990 (nº 219/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

— 26 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1990 (nº 214/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

— 27 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1990 (nº 213/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

— 28 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1990 (nº 212/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de

São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

— 29 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1990 (nº 210/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

— 30 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1990 (nº 207/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Patxós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

— 31 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1990 (nº 206/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

— 32 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1990 (nº 204/90, na Câmara dos Deputados); que aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

— 33 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1990 (nº 203/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

— 34 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1990 (nº 202/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 35 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1990 (nº 201/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 36 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1990 (nº 200/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão). (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 37 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1990 (nº 197/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 38 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1990 (nº 192/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 39 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1990 (nº 186/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 40 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1990 (nº 220/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo". (De-

pendendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 41 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1990 (nº 205/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 42 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1990 (nº 211/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 43 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1990 (nº 187/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá", tendo

- PARECER FAVORÁVEL, sob nº 418, de 1990, da Comissão -  
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional

- 44 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1990 (nº 143/89, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Alfredeense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora

na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo", tendo

- PARECER FAVORÁVEL, sob nº 419, de 1990, da Comissão -  
- de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Lembro também aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, quando se apreciará recurso interposto pelas Lideranças do PT, PDT e PC do B contra a admissibilidade manifestada pelas Comissões Mistas que examinam as Medidas Provisórias nºs 294 e 295.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 1, DE 1991**

Estabelece normas para a execução do art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, e dá outras providências.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em cumprimento ao disposto no art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas da União, encaminhadas ao Senado Federal com o Aviso nº 799-GP/90, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são considerados:

I - integrantes do Regime Jurídico Único (RJU) todos os servidores do Senado Federal que, na data da referida lei, ocupavam cargo ou emprego nos Quadros ou Tabelas Permanentes do Senado Federal;

II - excluídas do RJU as pessoas que, embora prestadoras de serviços ao Senado Federal e por este remuneradas, na data da vigência da mencionada lei:

a) não ocupavam "empregos" integrantes de Quadro ou Tabela Permanente (§ 1º); ou  
b) exerciam apenas funções de confiança, sem serem ocupantes de cargo ou emprego efetivo do Senado Federal (§ 2º).

Art. 2º Fica mantido, sem alteração, o regime jurídico a que estavam submetidas as pessoas que, na forma do item II do artigo anterior, foram consideradas excluídas do RJU.

Art. 3º Os cargos em comissão, resultantes da transformação a que se refere o § 2º do art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, serão providos, quando vagarem, consoante as normas do RJU e mantidos até que seja implantado o plano de cargos do Senado Federal.

Art. 4º O disposto neste ato não prejudicará a observância do preceituado nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 130, de 1980, referentes à dispensa de assessores técnicos, bem assim do disposto no art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1978, relativo à dispensa de secretários parlamentares.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 6 de fevereiro de 1991.  
- Mauro Benevides - Alexandre Costa -  
Carlos De'Carli - Dirceu Carneiro - Iram  
Saraiva - Rachid Saldanha Derzi - Marcio  
Lacerda.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 2, DE 1991**

Altera o Anexo I do Ato da Comissão Diretora nº 38, de 1989, e dá outras providências.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, resolve:

Art. 1º Os fatores de ajuste constantes do Anexo I do Ato da Comissão Diretora nº 38, de 1989, passam a vigorar na forma do anexo a este ato.

Art. 2º O disposto no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, aplica-se, no que couber, ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (Proda-

sen) e ao Centro Gráfico do Senado Federal (Cegraf).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 6 de fevereiro de 1991.  
- Mauro Benevides - Alexandre Costa -  
Carlos De'Carli - Dirceu Carneiro - Ra-  
chid Saldanha Derzi - Marcio Lacerda -  
Iram Saraiva.

**ANEXO**

**FATORES DE AJUSTES**

(Art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1991)

|   |              |         |        |
|---|--------------|---------|--------|
| <b>1. OCUPANTES DE CARGOS, EM COMISSÃO, DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (não optante pelo cargo efetivo)</b>   |              |         |        |
| DAS - 1   | 08,750       | DAS - 4 | 14,380 |
| DAS - 2   | 11,450       | DAS - 5 | 14,690 |
| DAS - 3   | 14,070       | DAS - 6 | 15,000 |
| <b>2. OCUPANTES DE CARGOS, EM COMISSÃO, DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, OPTANTES PELO CARGO EFETIVO (NÃO DAS)</b>   |              |         |        |
| DAS - 3   | 1,600        | DAS - 4 | 2,000  |
| DAS - 5   | 2,490        | DAS - 6 | 3,060  |
| <b>3. OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE ASSESSOR LEGISLATIVO DAS-3, A QUE SE REFERE O ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1989, NO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO (OPTANTE PELO CARGO EFETIVO)</b> |              |         |        |
| Fator Único   | 1,000        |         |        |
| <b>4. OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS A QUE SE REFERE O ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 87, DE 15/12/1989</b>  |              |         |        |
| Fator Único   | 1,000        |         |        |
| <b>5. OCUPANTES DE CARGOS NÃO DAS</b>   |              |         |        |
| Fator Único   | 1,000        |         |        |
| <b>6. OCUPANTES DE CARGOS, EM COMISSÃO, NO REGIME JURÍDICO ÚNICO (Artigo 3º do Ato da Comissão Diretora nº 01, de 1991)</b>   |              |         |        |
| Assessor Técnico  | SF-DAS-102.3 | 14,070  |        |
| Secretário Parlamentar  | SF-DAS-102.1 | 08,750  |        |
| <b>7. OCUPANTES DE CARGOS, EM COMISSÃO, NO REGIME JURÍDICO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (Art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 01, de 1991)</b>                                    |              |         |        |
| Assessor Técnico (Resolução 130/80)   |              | 14,070  |        |
| Secretário Parlamentar (Ato da Comissão Diretora nºs 12/78 e 62/87)   |              | 1,000   |        |

**ATO DO PRESIDENTE Nº 205, DE 1991**

Aprova os Quadros de Detalhamento da Despesa fixada nos Orçamentos do Senado Federal, Cegraf, Prodasen e respectivos Fundos, para o exercício de 1991.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 54, § 4º, da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa fixada nos Orçamentos das Unidades a seguir relacionadas, que com este baixa:

- Código 02101 - Senado Federal
- " 02102 - Centro Gráfico do Senado Federal
- " 02103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal
- " 02901 - Fundo Especial do Senado Federal

" 02902 - Fundo do Ccato Gráfico do Senado Federal

" 02903 - Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 1º de janeiro de 1991.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 13 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**02000 - SENADO FEDERAL**

CR\$ 1.000,00

| DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS |     |                    |                        | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |                        |                  |                      |                    |                     |
|--|-----|--------------------|------------------------|-----------------------------|------------------------|------------------|----------------------|--------------------|---------------------|
| E S P E C I F I C A Ç Ã O                      | ESF | TOTAL              | PESSOAL E INC. SOCIAIS | JURIS E ENC. DA DIVIDA      | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS    | INVERSOES FINANCEIRA | ACRIZI/O DA DIVIDA | OUT. DESP. DE OPTAL |
| RECURSOS DO TESOURO                            | FIS | 121.078.286        | 98.227.002             |                             | 18.943.878             | 3.903.844        | 3.562                |                    |                     |
|  | SEG | 17.158.941         | 17.158.941             |                             | 18.943.878             | 3.903.844        | 3.562                |                    |                     |
| 100 - Recursos Ordinários                      | FIS | 118.606.314        | 98.227.002             |                             | 17.232.197             | 3.143.553        | 3.562                |                    |                     |
|  | SEG | 101.447.373        | 81.068.061             |                             | 17.232.197             | 3.143.553        | 3.562                |                    |                     |
| 150 - Recursos Diretamente Arrecadados         | FIS | 2.471.972          |                        |                             | 1.711.681              | 760.291          |                      |                    |                     |
| <b>TOTAL</b>                                   |     | <b>121.078.286</b> | <b>98.227.002</b>      |                             | <b>18.943.878</b>      | <b>3.903.844</b> | <b>3.562</b>         |                    |                     |
| <b>FISCAL</b>                                  |     | <b>103.919.345</b> | <b>81.068.061</b>      |                             | <b>18.943.878</b>      | <b>3.903.844</b> | <b>3.562</b>         |                    |                     |
| <b>SEGURIDADE</b>                              |     | <b>17.158.941</b>  | <b>17.158.941</b>      |                             |                        |                  |                      |                    |                     |

**02000 - SENADO FEDERAL**

CR\$ 1.000,00

| NATUREZA DA DESPESA       |   | TOTAL       | RECURSOS DO TESOURO | RECURSOS DE OUTRAS FONTES |
|---------------------------|---|-------------|---------------------|---------------------------|
| E S P E C I F I C A Ç Ã O |   |             |                     |                           |
| 3.0.00.00                 | DESPESAS CORRENTES                            | 117.170.880 | 117.170.880         |                           |
| 3.1.00.00                 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                    | 98.227.002  | 98.227.002          |                           |
| 3.1.90.00                 | Aplicações Diretas                            | 98.227.002  | 98.227.002          |                           |
| 3.1.90.01                 | Aposentadorias e Reformas                     | 12.170.524  | 12.170.524          |                           |
| 3.1.90.03                 | Pensões                                       | 4.947.417   | 4.947.417           |                           |
| 3.1.90.09                 | Salário Família                               | 61.000      | 61.000              |                           |
| 3.1.90.11                 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 72.835.359  | 72.835.359          |                           |
| 3.1.90.13                 | Obrigações Patronais                          | 6.214.921   | 6.214.921           |                           |
| 3.1.90.14                 | Diárias - Pessoal Civil                       | 641.461     | 641.461             |                           |
| 3.1.90.16                 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil     | 1.348.320   | 1.348.320           |                           |
| 3.1.90.92                 | Despesas de Exercícios Anteriores             | 8.000       | 8.000               |                           |
| 3.4.00.00                 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                     | 18.943.878  | 18.943.878          |                           |
| 3.4.50.00                 | Transferências a Instituições Privadas        | 1.496.106   | 1.496.106           |                           |
| 3.4.50.41                 | Contribuições                                 | 1.234.676   | 1.234.676           |                           |
| 3.4.50.43                 | Subvenções Sociais                            | 261.430     | 261.430             |                           |
| 3.4.90.00                 | Aplicações Diretas                            | 17.447.772  | 17.447.772          |                           |
| 3.4.90.30                 | Material de Consumo                           | 5.566.480   | 5.566.480           |                           |
| 3.4.90.33                 | Passagens e Despesas com Locomoção            | 1.023.900   | 1.023.900           |                           |

1.023.900  
Cont...

02000 - SENADO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

| NATUREZA DA DESPESA       |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |                        |                           |
|---------------------------|--|-----------------------------|------------------------|---------------------------|
| E S P E C I F I C A Ç Ã O |  | TOTAL                       | RECURSOS DO TESOUREIRO | RECURSOS DE OUTRAS FONTES |
| 3.4.90.36                 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                     | 211.364                     | 211.364                |                           |
| 3.4.90.37                 | Locação de Mão-de-obra   | 116.486                     | 116.486                |                           |
| 3.4.90.39                 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                   | 10.497.418                  | 10.497.418             |                           |
| 3.4.90.92                 | Despesas de Exercícios Anteriores                                | 32.124                      | 32.124                 |                           |
| 4.0.00.00                 | DESPESAS DE CAPITAL  | 3.907.406                   | 3.907.406              |                           |
| 4.5.00.00                 | INVESTIMENTOS  | 3.903.844                   | 3.903.844              |                           |
| 4.5.90.00                 | Aplicações Diretas   | 3.903.844                   | 3.903.844              |                           |
| 4.5.90.51                 | Obras e Instalações  | 173.283                     | 173.283                |                           |
| 4.5.90.52                 | Equipamentos e Material Permanente                               | 3.730.455                   | 3.730.455              |                           |
| 4.5.90.92                 | Despesas de Exercícios Anteriores                                | 106                         | 106                    |                           |
| 4.6.00.00                 | INVERSOES FINANCEIRAS  | 3.562                       | 3.562                  |                           |
| 4.6.90.00                 | Aplicações Diretas   | 3.562                       | 3.562                  |                           |
| 4.6.90.64                 | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado | 3.562                       | 3.562                  |                           |
| TOTAL                     |  | 121.078.286                 | 121.078.286            |                           |

| PESSOAL E ENC. SOCIAIS | OUT. DESPESAS CORRENTES | TOTAL DESPESAS CORRENTES | DESPESAS DE CAPITAL | TOTAL       |
|------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|-------------|
| 98.227.002             | 18.943.878              | 117.170.880              | 3.907.406           | 121.078.286 |

02000 - SENADO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

| NATUREZA DA DESPESA       |   | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |                        |                           |
|---------------------------|---|-----------------------------|------------------------|---------------------------|
| E S P E C I F I C A Ç Ã O |   | TOTAL                       | RECURSOS DO TESOUREIRO | RECURSOS DE OUTRAS FONTES |
| 3.0.00.00                 | DESPESAS CORRENTES                            | 100.011.939                 | 100.011.939            |                           |
| 3.1.00.00                 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                    | 81.068.061                  | 81.068.061             |                           |
| 3.1.90.00                 | Aplicações Diretas                            | 81.068.061                  | 81.068.061             |                           |
| 3.1.90.09                 | Salário Família                               | 23.000                      | 23.000                 |                           |
| 3.1.90.11                 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 72.835.359                  | 72.835.359             |                           |

Cont...

## III

02000 - SENADO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

| NATUREZA DA DESPESA       |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES FISCAL |                     |                           |
|---------------------------|--|------------------------------------|---------------------|---------------------------|
| E S P E C I F I C A Ç Ã O |  | TOTAL                              | RECURSOS DO TESOURO | RECURSOS DE OUTRAS FONTES |
| 3.1.90.13                 | Obrigações Patronais   | 6.214.921                          | 6.214.921           |                           |
| 3.1.90.14                 | Diárias - Pessoal Civil  | 641.461                            | 641.461             |                           |
| 3.1.90.16                 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                        | 1.348.320                          | 1.348.320           |                           |
| 3.1.90.92                 | Despesas de Exercícios Anteriores                                | 5.000                              | 5.000               |                           |
| 3.4.00.00                 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 18.943.878                         | 18.943.878          |                           |
| 3.4.50.00                 | Transferências a Instituições Privadas                           | 1.496.106                          | 1.496.106           |                           |
| 3.4.50.41                 | Contribuições  | 1.234.676                          | 1.234.676           |                           |
| 3.4.50.43                 | Subvenções Sociais   | 261.430                            | 261.430             |                           |
| 3.4.90.00                 | Aplicações Diretas   | 17.447.772                         | 17.447.772          |                           |
| 3.4.90.30                 | Material de Consumo  | 5.566.480                          | 5.566.480           |                           |
| 3.4.90.33                 | Passagens e Despesas com Locomoção                               | 1.023.900                          | 1.023.900           |                           |
| 3.4.90.36                 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                     | 211.364                            | 211.364             |                           |
| 3.4.90.37                 | Locação de Mão-de-obra   | 116.486                            | 116.486             |                           |
| 3.4.90.39                 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                   | 10.497.418                         | 10.497.418          |                           |
| 3.4.90.92                 | Despesas de Exercícios Anteriores                                | 32.124                             | 32.124              |                           |
| 4.0.00.00                 | DESPESAS DE CAPITAL  | 3.907.406                          | 3.907.406           |                           |
| 4.5.00.00                 | INVESTIMENTOS  | 3.903.844                          | 3.903.844           |                           |
| 4.5.90.00                 | Aplicações Diretas   | 3.903.844                          | 3.903.844           |                           |
| 4.5.90.51                 | Obras e Instalações  | 173.283                            | 173.283             |                           |
| 4.5.90.52                 | Equipamentos e Material Permanente                               | 3.730.455                          | 3.730.455           |                           |
| 4.5.90.92                 | Despesas de Exercícios Anteriores                                | 106                                | 106                 |                           |
| 4.6.00.00                 | INVERSOES FINANCEIRAS  | 3.562                              | 3.562               |                           |
| 4.6.90.00                 | Aplicações Diretas   | 3.562                              | 3.562               |                           |
| 4.6.90.64                 | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado | 3.562                              | 3.562               |                           |
| <b>TOTAL</b>              |  | <b>103.919.345</b>                 | <b>103.919.345</b>  |                           |

| PESSOAL E ENC. SOCIAIS | OUT. DESPESAS CORRENTES | TOTAL DESPESAS CORRENTES | DESPESAS DE CAPITAL | TOTAL       |
|------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|-------------|
| 81.068.061             | 18.943.878              | 100.011.939              | 3.907.406           | 103.919.345 |



IV

02000 - SENADO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

| NATUREZA DA DESPESA |                                   | SEGURIDADE                  |                     |                           |
|---------------------|-----------------------------------|-----------------------------|---------------------|---------------------------|
|                     |                                   | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |                     |                           |
| ESPECIFICAÇÃO       |                                   | TOTAL                       | RECURSOS DO TESOIRO | RECURSOS DE OUTRAS FONTES |
| 3.0.00.00           | DESPESAS CORRENTES                | 17.158.941                  | 17.158.941          |                           |
| 3.1.00.00           | Pessoal e Encargos Sociais        | 17.158.941                  | 17.158.941          |                           |
| 3.1.90.00           | Aplicações Diretas                | 17.158.941                  | 17.158.941          |                           |
| 3.1.90.01           | Aposentadorias e Reformas         | 12.170.524                  | 12.170.524          |                           |
| 3.1.90.03           | Pensões                           | 4.947.417                   | 4.947.417           |                           |
| 3.1.90.09           | Salário Família                   | 38.000                      | 38.000              |                           |
| 3.1.90.92           | Despesas de Exercícios Anteriores | 3.000                       | 3.000               |                           |
| TOTAL               |                                   | 17.158.941                  | 17.158.941          |                           |

| PESSOAL E ENC. SOCIAIS | OUT. DESPESAS CORRENTES | TOTAL DESPESAS CORRENTES | DESPESAS DE CAPITAL | TOTAL      |
|------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|------------|
| 17.158.941             |                         | 17.158.941               |                     | 17.158.941 |

02000 - SENADO FEDERAL

02101 - SENADO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL   |  |  |            |
|-----------------------------------|--|---|--|--|------------|
| ESPECIFICAÇÃO                     |  | NATUREZA  | FONTE  | DETALHADO  | TOTAL      |
| 01.001.0001.1004                  | Reaparelhamento do Senado Federal<br>Reaparelhar e modernizar os equipamentos essenciais ao desenvolvimento das atividades do Senado Federal.  | 4.5.90.52   | 100  | 328.546  | 328.546    |
| 01.001.0001.1004.0001             | Implantação da Central de Video-Tape   | 4.5.90.52   | 100  | 177.019  | 177.019    |
| 01.001.0001.1004.0003             | Ampliação de Troncos, Ramais e Linhas Telefônicas  | 4.5.90.52   | 100  | 151.527  | 151.527    |
| 01.001.0001.2021                  | Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos<br>Encargos com administração de pessoal e de administração geral no desenvolvimento das atividades parlamentares e administrativas. | 3.1.90.09<br>3.1.90.11<br>3.1.90.13<br>3.1.90.14<br>3.1.90.16<br>3.1.90.92<br>3.4.50.43<br>3.4.90.30<br>3.4.90.33<br>3.4.90.36<br>3.4.90.39<br>3.4.90.92<br>4.5.90.52<br>4.5.90.92<br>4.6.90.64 | 100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100 | 23.000<br>50.848.050<br>1.500.000<br>515.000<br>300.000<br>5.000<br>197.234<br>1.800.000<br>1.000.000<br>2.600<br>3.926.057<br>7.400<br>376.222<br>50<br>3.562 | 60.504.175 |
| 01.001.0001.2021.0002             | Funcionamento do Senado Federal  | 3.1.90.09<br>3.1.90.11<br>3.1.90.13<br>3.1.90.14<br>3.1.90.16<br>3.1.90.92  | 100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100   | 23.000<br>50.848.050<br>1.500.000<br>515.000<br>300.000<br>5.000   |            |

02000 - SENADO FEDERAL

02101 - SENADO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL |       |           |            |
|-----------------------------------|--|---|-------|-----------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO                     |  | NATUREZA  | FONTE | DETALHADO | TOTAL      |
|                                   |  | 3,4,90,30   | 100   | 1.800.000 |            |
|                                   |  | 3,4,90,33   | 100   | 1.000.000 |            |
|                                   |  | 3,4,90,36   | 100   | 2.600     |            |
|                                   |  | 3,4,90,39   | 100   | 3.926.057 |            |
|                                   |  | 3,4,90,92   | 100   | 7.400     |            |
|                                   |  | 4,5,90,52   | 100   | 376.222   |            |
|                                   |  | 4,5,90,92   | 100   | 50        |            |
|                                   |  | 4,6,90,64   | 100   | 3.562     | 60.306.941 |
| 01.001.0001.2021.0003             | Auxílio Creche   | 3,4,50,43   | 100   | 197.234   | 197.234    |
| 01.001.0001.2900                  | Contribuição a Fundos  | 3,4,12,41   | 150   | 397.621   |            |
|                                   |  | 4,5,12,41   | 150   | 11.200    | 408.821    |
| 01.0001.0001.2900.0057            | Fundo Especial do Senado Federal   | 3,4,12,41   | 150   | 397.621   |            |
|                                   |  | 4,5,12,41   | 150   | 11.200    | 408.821    |
| 01.001.0001.6140                  | Assessoramento Técnico a Comissão Mista Permanente de Planos e Orçamentos Públicos   | 3,4,90,30   | 100   | 100       |            |
|                                   |  | 3,4,90,39   | 100   | 799.900   |            |
|                                   |  | 4,5,90,52   | 100   | 800.000   | 1.600.000  |
| 01.001.0001.6140.0001             | Assessoramento Técnico a Comissão Mista Permanente de Planos e Orçamentos Públicos   | 3,4,90,30   | 100   | 100       |            |
|                                   |  | 3,4,90,39   | 100   | 799.900   |            |
|                                   |  | 4,5,90,52   | 100   | 800.000   | 1.600.000  |
| 01.001.0217.2007                  | Capacitação de Recursos Humanos - Promover de forma integrada a qualificação de pessoal em todos os níveis de graduação e serviços de modo que se obtenha melhores condições de trabalho e mais altos índices de produtividade | 3,4,90,30   | 100   | 5.000     |            |
|                                   |  | 3,4,90,33   | 100   | 10.000    |            |
|                                   |  | 3,4,90,36   | 100   | 30.000    |            |
|                                   |  | 3,4,90,39   | 100   | 66.331    |            |
|                                   |  | 4,5,90,52   | 100   | 8.477     | 119.808    |

274 Terça-feira 19

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Fevereiro de 1991

02000 - SENADO FEDERAL

02101 - SENADO FEDERAL

VII

CR\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA |   | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL |       |           |           |
|-----------------------------------|---|---|-------|-----------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO                     |   | NATUREZA  | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 01.001.0217.2007.0001             | Especialização e Aperfeiçoamento.   | 3.4.90,30   | 100   | 5.000     | 119.808   |
|                                   |   | 3.4.90,33   | 100   | 10.000    |           |
|                                   |   | 3.4.90,36   | 100   | 30.000    |           |
|                                   |   | 3.4.90,39   | 100   | 66.331    |           |
|                                   |   | 4.5.90,52   | 100   | 8.477     |           |
| 03.007.0025.1003                  | Construção de Imóveis<br>Proporcionar condições adequadas de trabalho e de atendimento aos usuários.  | 3.4.90,39   | 100   | 122.802   | 296.065   |
|                                   |   | 4.5.90,51   | 100   | 173.263   |           |
| 03.007.0025.1003.0002             | Obras Complementares no Complexo do Senado Federal.   | 3.4.90,39   | 100   | 122.802   | 296.065   |
|                                   |   | 4.5.90,51   | 100   | 173.263   |           |
| 03.007.0025.2022                  | Reparos e Conservação de Imóveis<br>Conservar e preservar os bens imóveis   | 3.4.90,30   | 100   | 100.000   | 1.285.698 |
|                                   |   | 3.4.90,39   | 100   | 1.185.698 |           |
| 03.007.0025.2022.0002             | Conservação e Reparos de Imóveis do Senado Federal  | 3.4.90,30   | 100   | 100.000   | 1.285.698 |
|                                   |   | 3.4.90,39   | 100   | 1.185.698 |           |
| 13.075.0428.2004                  | Assistência Médica e Odontológica a Servidores<br>Assegurar a saúde física e mental dos servidores e seus dependentes, em caráter complementar. | 3.4.90,30   | 100   | 50.000    | 682.890   |
|                                   |   | 3.4.90,36   | 100   | 20        |           |
|                                   |   | 3.4.90,39   | 100   | 561.245   |           |
|                                   |   | 3.4.90,92   | 100   | 500       |           |
|                                   |   | 4.5.90,52   | 100   | 71.125    |           |

Fevereiro de 1991

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Terça-feira 19 275

## VIII

02000 - SENADO FEDERAL

02101 - SENADO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL |       |           |           |
|-----------------------------------|--|---|-------|-----------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO                     |  | NATUREZA  | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 13.075.0428.2004.<br>0001         | Assistência Médico-Hospitalar a Parlamentares, Servidores e seus Dependentes   | 3.4.90.30   | 100   | 50.000    | 682.890   |
|                                   |  | 3.4.90.36   | 100   | 20        |           |
|                                   |  | 3.4.90.39   | 100   | 561.245   |           |
|                                   |  | 3.4.90.92   | 100   | 500       |           |
|                                   |  | 4.5.90.52   | 100   | 71.125    |           |
| 15.081.0031.2023                  | Assistência a Instituições Privadas - Proporcionar auxílio a entidades privadas sem fins lucrativos, a fim de que possam cumprir suas missões filantrópicas, educativas e culturais. | 3.4.50.43   | 100   | 64.196    | 64.196    |
| 15.081.0031.2023.<br>0001         | Entidades de Intercâmbio Legislativo, Parlamentar e Político   | 3.4.50.43   | 100   | 64.196    | 64.196    |
| 15.082.0495.2024                  | Contribuição a Previdência Privada - Proporcionar complementação de aposentadoria e pensões, contribuindo para renovação da força de trabalho.                                       | 3.4.50.41   | 100   | 1.234.676 | 1.234.676 |
| 15.082.0495.2024.<br>0001         | Instituto de Previdência dos Congressistas   | 3.4.50.41   | 100   | 1.234.676 | 1.234.676 |

| Recursos do Tesouro | Recursos de Outras Fontes | Recursos Ordinários | Recursos Vinculados | Pessoal e Encargos Sociais | Outras Despesas correntes | Despesas de Capital | TOTAL      |
|---------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------|------------|
| 66.524.875          |                           | 66.116.054          | 408.821             | 53.191.050                 | 11.561.380                | 1.772.445           | 66.524.875 |

## IX

02000 - SENADO FEDERAL

02101 - SENADO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA |   | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE |       |            |            |
|-----------------------------------|---|---|-------|------------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO                     |   | NATUREZA  | FONTE | DETALHADO  | TOTAL      |
| 15.082.0495.2013                  | Encargos com Inativos e Pensionistas<br>Assegurar a subsistência pecuniária a<br>que fazem jus os inativos e seus depen-<br>dentes. | 3.1.90.01   | 100   | 12.170.524 | 17.158.941 |
|                                   |   | 3.1.90.03   | 100   | 4.947.417  |            |
|                                   |   | 3.1.90.09   | 100   | 38.000     |            |
|                                   |   | 3.1.90.92   | 100   | 3.000      |            |
| 15.082.0495.2013.<br>0001         | Encargos com Inativos.  | 3.1.90.01   | 100   | 12.170.524 | 12.178.524 |
|                                   |   | 3.1.90.09   | 100   | 5.000      |            |
|                                   |   | 3.1.90.92   | 100   | 3.000      |            |
|                                   |   |   |       |            |            |
| 15.082.0495.2013.<br>0009         | Encargos com Pensionistas   | 3.1.90.03   | 100   | 4.947.417  | 4.980.417  |
|                                   |   | 3.1.90.09   | 100   | 33.000     |            |

| Recursos do Te-<br>souro | Recursos de Ou-<br>tras Fontes | Recursos<br>Ordinários | Recursos<br>Vinculados | Pessoal e Encargos<br>Sociais | Outras Despesas<br>Correntes | Despesas de<br>Capital | TOTAL      |
|--------------------------|--------------------------------|------------------------|------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------------|------------|
| 17.158.941               |                                | 17.158.941             |                        | 17.158.941                    |                              |                        | 17.158.941 |

X

02000 - SENADO FEDERAL  
02102 - CENTRO GRAFICO

CR\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL |  |            |           |
|-----------------------------------|--|---|--|------------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO                     |  | NATUREZA  | FONTE  | DETALHADO  | TOTAL     |
| 01.007.0023.2025                  | Administração e Coordenação dos Serviços Gráficos<br>Divulgar as atividades do Poder Legislativo através da execução de serviços de artes gráficas de interesse do Congresso Nacional. | 3.1.90.11   | 100  | 15.137.000 |           |
|                                   |  | 3.1.90.13   | 100  | 4.664.921  |           |
|                                   |  | 3.1.90.14   | 100  | 27.212     |           |
|                                   |  | 3.1.90.16   | 100  | 600.733    |           |
|                                   |  | 3.4.90.30   | 100  | 2.036.111  |           |
|                                   |  | 3.4.90.33   | 100  | 2.419      |           |
|                                   |  | 3.4.90.36   | 100  | 120.182    |           |
|                                   |  | 3.4.90.39   | 100  | 131.215    |           |
|                                   |  | 3.4.90.92   | 100  | 8.624      |           |
|                                   |  | 01.007.0023.2025.0001                                 | Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal | 4.5.90.52  |           |
| 01.007.0023.2900                  | Contribuição a Fundos  | 3.1.90.11   | 100  | 15.137.000 |           |
|                                   |  | 3.1.90.13   | 100  | 4.664.921  |           |
|                                   |  | 3.1.90.14   | 100  | 27.212     |           |
|                                   |  | 3.1.90.16   | 100  | 600.733    |           |
|                                   |  | 3.4.90.30   | 100  | 2.036.111  |           |
|                                   |  | 3.4.90.33   | 100  | 2.419      |           |
|                                   |  | 3.4.90.36   | 100  | 120.182    |           |
|                                   |  | 3.4.90.39   | 100  | 131.215    |           |
|                                   |  | 3.4.90.92   | 100  | 8.624      |           |
|                                   |  | 4.5.90.52   | 100  | 358.016    |           |
| 01.007.0023.2900.0001             | Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal  | 3.4.12.41   | 150  | 1.314.060  | 1.713.692 |
|                                   |  | 4.5.12.41   | 150  | 399.632    |           |
| 01.007.0023.2900.0001             | Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal  | 3.4.12.41   | 150  | 1.314.060  | 1.713.692 |
|                                   |  | 4.5.12.41   | 150  | 399.632    |           |

| Recursos do Tesouro | Recursos de Outras Fontes | Recursos Ordinários | Recursos Vinculados | Pessoal e Encargos Sociais | Outras Despesas Correntes | Despesas de Capital | TOTAL      |
|---------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------|------------|
| 24.800.125          |                           | 23.086.433          | 1.713.692           | 20.429.866                 | 3.612.611                 | 757.648             | 24.800.125 |

XI

02000 - SENADO FEDERAL

02103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

Cr\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA |   | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL |       |           |            |
|-----------------------------------|---|---|-------|-----------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO                     |   | NATUREZA  | FONTE | DETALHADO | TOTAL      |
| 01.007.0024.2026                  | Administração e Coordenação dos Serviços de Informática<br>Proporcionar aos diferentes setores do Congresso Nacional recursos computacionais capazes de apoiar eficazmente o trabalho de análise, processamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à viabilização das atividades finais. | 3.1.90.11   | 100   | 6.850.309 | 12.244.886 |
|                                   |   | 3.1.90.13   | 100   | 50.000    |            |
|                                   |   | 3.1.90.14   | 100   | 99.249    |            |
|                                   |   | 3.1.90.16   | 100   | 447.587   |            |
|                                   |   | 3.4.90.30   | 100   | 392.021   |            |
|                                   |   | 3.4.90.33   | 100   | 11.481    |            |
|                                   |   | 3.4.90.37   | 100   | 116.486   |            |
|                                   |   | 3.4.90.39   | 100   | 3.244.299 |            |
|                                   |   | 3.4.90.92   | 100   | 5.600     |            |
|                                   |   | 4.5.90.52   | 100   | 1.027.854 |            |
| 01.007.0024.2026.0001             | Manutenção do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal  | 3.1.90.11   | 100   | 6.850.309 | 12.244.886 |
|                                   |   | 3.1.90.13   | 100   | 50.000    |            |
|                                   |   | 3.1.90.14   | 100   | 99.249    |            |
|                                   |   | 3.1.90.16   | 100   | 447.587   |            |
|                                   |   | 3.4.90.30   | 100   | 392.021   |            |
|                                   |   | 3.4.90.33   | 100   | 11.481    |            |
|                                   |   | 3.4.90.37   | 100   | 116.486   |            |
|                                   |   | 3.4.90.39   | 100   | 3.244.299 |            |
|                                   |   | 3.4.90.92   | 100   | 5.600     |            |
|                                   |   | 4.5.90.52   | 100   | 1.027.854 |            |
| 01.007.0024.2900                  | Contribuição a Fundos   | 4.5.12.41   | 150   | 349.459   | 349.459    |
| 01.007.0024.2900.0002             | Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal   | 4.5.12.41   | 150   | 349.459   | 349.459    |

| Recursos do Tesouro | Recursos de Outras Fontes | Recursos Ordinários | Recursos Vinculados | Pessoal e Encargos Sociais | Outras Despesas Correntes | Despesas de Capital | TOTAL      |
|---------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------|------------|
| 12.594.345          |                           | 12.244.886          | 349.459             | 7.447.145                  | 3.769.887                 | 1.377.313           | 12.594.345 |



## XII

02000 - SENADO FEDERAL

02901 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL |       |           |         |
|-----------------------------------|--|---|-------|-----------|---------|
| ESPECIFICAÇÃO                     |  | NATUREZA  | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
| 01.001.0001.2021                  | Administração e Coordenação dos serviços Legislativos. Empregados com administração de pessoal e de administração geral no desenvolvimento das atividades parlamentares e administrativas. | 3.4.90.30   | 150   | 132.000   | 408.821 |
|                                   |  | 3.4.90.36   | 150   | 6.000     |         |
|                                   |  | 3.4.90.39   | 150   | 249.621   |         |
|                                   |  | 3.4.90.92   | 150   | 10.000    |         |
|                                   |  | 4.5.90.51   | 150   | 20        |         |
|                                   |  | 4.5.90.52   | 150   | 11.174    |         |
|                                   |  | 4.5.90.92   | 150   | 6         |         |
| 01.001.0001.2021.0002             | Funcionamento do Senado Federal  | 3.4.90.30   | 150   | 132.000   | 408.821 |
|                                   |  | 3.4.90.36   | 150   | 6.000     |         |
|                                   |  | 3.4.90.39   | 150   | 249.621   |         |
|                                   |  | 3.4.90.92   | 150   | 10.000    |         |
|                                   |  | 4.5.90.51   | 150   | 20        |         |
|                                   |  | 4.5.90.52   | 150   | 11.174    |         |
|                                   |  | 4.5.90.92   | 150   | 6         |         |

| Recursos do Tesouro | Recursos de Outras Fontes | Recursos Ordinários | Recursos Vinculados | Pessoal e Encargos Sociais | Outras Despesas Correntes | Despesas de Capital | TOTAL   |
|---------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------|---------|
| 408.821             |                           |                     | 408.821             |                            | 397.621                   | 11.200              | 408.821 |

02000 - SENADO FEDERAL

02902 - FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

XIII

*Fotografar*

CR\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL |       |           |           |
|-----------------------------------|--|---|-------|-----------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO                     |  | NATUREZA  | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 01.007.0023.2025                  | Administração e Coordenação dos Serviços Gráficos<br>Divulgar as atividades do Poder Legislativo através da execução de serviços de artes gráficas de interesse do Congresso Nacional. | 3.4.90.30   | 150   | 1.051.248 | 1.713.692 |
|                                   |  | 3.4.90.36   | 150   | 52.562    |           |
|                                   |  | 3.4.90.39   | 150   | 210.250   |           |
|                                   |  | 4.5.90.52   | 150   | 399.632   |           |
| 01.007.0023.2025.0001             | Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal   | 3.4.90.30   | 150   | 1.051.248 | 1.713.692 |
|                                   |  | 3.4.90.36   | 150   | 52.562    |           |
|                                   |  | 3.4.90.39   | 150   | 210.250   |           |
|                                   |  | 4.5.90.52   | 150   | 399.632   |           |

| Recursos do Tesouro | Recursos de Outras Fontes | Recursos Ordinários | Recursos Vinculados | Pessoal e Encargos Sociais | Outras Despesas Correntes | Despesas de Capital | TOTAL     |
|---------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------|-----------|
| 1.713.692           |                           |                     | 1.713.692           |                            | 1.314.060                 | 399.632             | 1.713.692 |

02000 - SENADO FEDERAL

02903 - FUNDO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL |       |           |         |
|-----------------------------------|--|---|-------|-----------|---------|
| ESPECIFICAÇÃO                     |  | NATUREZA  | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
| 01.007.0024.2026                  | Administração e Coordenação dos Serviços de Informática<br>Proporcionar aos diferentes setores do Congresso Nacional recurso computacional capaz de apoiar eficazmente o trabalho de análise, processamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias a viabilização das atividades finais | 4.5.90.52   | 150   | 349.459   | 349.459 |
|                                   |  | 4.5.90.52   | 150   | 349.459   | 349.459 |
| 01.007.0024.2026.0001             | Manutenção do Centro de Informática e Processamento de Dados do S. Federal   | 4.5.90.52   | 150   | 349.459   | 349.459 |

XIV

*Fotografar*

| Recursos do Tesouro | Recursos de Outras Fontes | Recursos Ordinários | Recursos Vinculados | Pessoal e Encargos Sociais | Outras Despesas Correntes | Despesas de Capital | TOTAL   |
|---------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------|---------|
| 349.459             |                           |                     | 349.459             |                            |                           | 349.459             | 349.459 |

Fevereiro de 1991

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Terça-feira 19 281

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Pelo presente termo, o Senado Federal, atendendo à proposta da Fundação Casa de Rui Barbosa, na conformidade do despacho de fls. 24 do Senhor Presidente do Senado Federal, no Processo nº 000172.90.1, apensado ao Processo nº 000396.89.8, que abriga o terceiro termo aditivo celebrado entre os convenientes Senado Federal e Fundação Casa de Rui Barbosa, e, com fulcro no artigo 122, II, § 1º do Ato nº 31/87, da Comissão Diretora do Senado Federal, rescinde o aludido terceiro termo aditivo firmado em 30 de dezembro de 1988.

Brasília - DF, 11 de janeiro de 1991. - Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Diretor-Geral do Senado Federal convoca os abaixo relacionados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste edital, comparecerem ao 5º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, a fim de formalizarem a rescisão contratual prevista na Resolução nº 130, de 1980, e no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12, de 1978.

**Assessores Técnicos**

Elio Piccoli  
Vagner Maia Leite  
Miriam Garcia A. Souza  
José Bonifácio D. de Andrade  
Ana Luiza Bucar L. Gonçalves  
Flávio Rui Guerra Mota  
Luiz Felipe Cesar Santos P.P. Menezes  
Flávio Hamilton L. Busch  
Maria Helena Ruy Ferreira  
Wilson Márcio Depes  
Henrique Marinho L. Chaves  
Luiz Viana Queiroz  
Mauro Borges Teixeira Júnior  
Francisco Guedes de Melo Filho  
Antonio Macedo Bezerra  
José Oscar Pelúcio Pereira  
Bernardo Novais da Matta Machado  
Maysa Maria Canale Leite  
Silas Paes Barbosa Júnior  
José Roberto Bassul Campos  
Ricardo Pompeu de Sousa Brasil  
Oscar Soto Lorenzo Fernandez  
José Rodrigues Carneiro C. Neto  
Roberto Átila Amaral Vieira  
Ana Maria de Castro e Silva Olival  
Ronaldo Ferreira Dias  
Maria Rodrigues Saraiva

**Secretários Parlamentares**

Letícia Valente Ramos  
João Sales Ramos  
Carlos Antonio Gadelha L. Cavalcante  
Martim Pereira Gomes  
Maria de Lourdes Barbosa Behrendorf  
Celni Aires A. Maya  
Vanda Maria S. Batista de Azevedo  
Beatriz de Lara Maia  
Ana Lúcia S. Cavalcanti Gurgel  
Tereza Cristina R. Malaquias  
Luciene Gomes F. Garcia

Júlio Fiad  
Waldo Silva  
Cláudia Márcia M. Silva  
João da Cruz C. Milhomem  
Ronald Bezerra de Menezes  
Gardênia Maria S. R. Gonçalves  
Fauzer Bucar Filho  
Marcelo Augusto L. Bucar  
Rosa Maria Bucar Lobo  
Renata Mylena Felix Guerra

Rênia Maria B. S. Lima  
Michelli Silva Ferro e Silva  
Maria da Graça B. Lobato  
Marcelo de Oliveira Guedes  
Hélio Mário Guerreiro  
Roselene Sousa Rosa  
Dulce Augusta P. Buendgens  
Fábia Gouveia Limeira  
Leopoldo Pina Filho  
João Francisco de Souza  
Neusa de Assis Mitterhoff  
Valmir Grein

Cristina Parra Valero  
Laércio Calixto da Silva  
Adalberto Dias Castro  
Consuelo Pinho Medavar  
Maria da Conceição Tomasi Costa  
Sílvia Maria Almeida Diniz  
Rodrigo Estivallet Teixeira  
Mariana Dulce Loyola Teixeira  
Mariana Raimunda Costa Barros  
Sheila Lara Turczinski Gadelha  
Sebastiana Rosa Cariolano  
Eduardo Thadeu Domingues  
José Renato Santos Tavares  
Mário Augusto Maia de Queiroz  
Sílvia Maria Nunes F. Cerqueira  
Elizabeth M. Ventura  
Luiz Plácido Cruz  
Aclair Alves  
Virgínia dos Santos Mendes  
Hélio Profeta Oliveira  
Fernando Peralta Filho  
Regina Colagrossi Paes Barbosa  
Inocência da Silva Rodrigues  
Maria do Carmo Afonso Moreira  
Silvana Maria J. T. Junqueira  
Assis Pereira Branco  
Maria de Lourdes Pires Dayrell  
Roberto Pompeu de Sousa Brasil Filho  
Tereza Cristina Sobral Rollemberg  
Samuel Leandro de Santana  
Rita de Cássia Nardelli  
Gilberto Ferreira Paim  
Patrícia Barbosa Lobo  
João Paulo de Almeida  
Diógenes Costa Barbosa  
Flávia Maria Badaró Abrantes  
Ana Luiza A. C. Campos  
Gioconda Pontes Mentoni  
Mariana Lúcia C. de Oliveira  
Carlos Bruno Andrade Abreu  
Jaime Wallwitz Cardoso  
Paulo Roberto Pereira Piragibe  
Paulo Studart Quintas Lobão  
Sílvia Nazaré Pereira  
Ieda Maria Morais  
Sílvia Bucar Lobo Ameno  
Crozgrino da Costa Vasconcelos  
Maria do Perpétuo S. F. Alencastro

Wânia Vilela Camargo  
Marcelo Fonseca Pinto  
Sueli Ana de Freitas  
Senado Federal, 15 de fevereiro de 1991.  
- José Passos Pôrto, Diretor-Geral.

Espécie: terceiro termo aditivo ao Contrato nº 43/89

Contratada: Matel Tecnologia de Telemática S/A - Matec

Contratante: Senado Federal

Objeto: Repactuação, por acordo entre as partes, dos preços do contrato original

Data da Assinatura: 27-12-90

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Sérgio Gonçalves.

Oscar Martins de Oliveira, Diretor Substituto da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

**Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada a 6 de fevereiro de 1991**

Às doze horas do dia seis de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e hum, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Alexandre Costa, Primeiro-Vice-Presidente, Carlos Alberto De'Carli, Segundo-Vice-Presidente, Dirceu Carneiro, Primeiro-Secretário, Marcio Lacerda, Segundo-Secretário, Saldanha Derzi, Terceiro-Secretário e Iram Saraiva, Quarto-Secretário.

O Senhor Presidente declara iniciada a reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

1) Comunicação da Presidência aos presentes de que conforme conhecimento de todos, a Primeira Reunião da Comissão Diretora foi realizada para tratar da Convocação do Congresso Nacional em face das medidas provisórias editadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dando em seguida conhecimento dos procedimentos tomados para o cumprimento da referida convocação e sua tramitação regimental;

2) Requerimento de nº 5, de 1991, de autoria do Senhor Senador Mario Maia, solicitando ao Poder Executivo - Presidente do Banco do Brasil, informações referentes às agências desse Banco no Estado do Acre, especialmente as dos Municípios de Cruzeiro do Sul e de Rio Branco, no período de março de 1987 à dezembro de 1990.

Os presentes examinam a matéria, aprovam e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

3) Requerimento de nº 6, de 1991, de autoria do Senhor Senador Mario Maia, solicitando ao Poder Executivo - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, informações referentes às agências do Banco do Brasil no Estado do Acre, especialmente as dos Municípios de Cruzeiro do Sul e Rio Branco, quanto aos recursos federais repassados ao Governo daquele estado no período de março de 1987 à dezembro de 1990.

A matéria é examinada pelos presentes que a aprovam e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

4) Requerimento de nº, de 1991, de autoria do Senhor Senador Mario Maia, solicitando ao Poder Executivo - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, informações junto à Delegacia da Receita Federal do Estado do Acre, sobre alterações patrimoniais e contratuais bem como os registros autenticados nas respectivas juntas comerciais, certidões de livros de presença e relação nominal de acionistas, nos últimos cinco anos, das empresas e pessoas físicas que menciona.

A matéria é examinada pelos presentes que a aprovam e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

5) O Senhor Presidente lê, para conhecimento dos presentes, notícia publicada no jornal Folha de S. Paulo, edição de hoje, que tem como título "Senado Investiga Novo Trem da Alegria". Posta em discussão a matéria o Senhor Primeiro-Secretário comunica que recebeu expediente do Senhor Senador Nelson Carneiro, ex-Presidente do Senado Federal, informando haver suspenso o Ato e determinado a realização de uma auditoria no Prodasen para apurar possíveis irregularidades no Plano de Carreira daquele órgão. O Senhor Primeiro-Secretário disse está aguardando os resultados da auditoria para submetê-la à Comissão Diretora. O Senhor Presidente, lembrando o seu discurso de posse, declara que deseja a maior transparência na sua administração, convidando em seguida o Senhor Primeiro-Secretário para irem juntos ao Prodasen verificar os fatos objeto da referida denúncia;

6) O Presidente comunica que caberá à atual administração a modernização e agilização do processo legislativo do Senado Federal e dos seus serviços administrativos e técnicos. Ressalta o Senhor Presidente que é preciso complementar com a maior rapidez a informatização do Senado em todos os seus níveis e prepará-lo para o desafio de suas competências constitucionais. Visando a consecução desse objetivo designa os Senhores Primeiro-Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário para constituírem uma comissão destinada a elaborar e apresentar ao Plenário da Comissão Diretora projeto nesse sentido;

7) Dando prosseguimento à reunião o Senhor Presidente solicita a presença do Senhor Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal para que o mesmo explique o Projeto de Resolução de nº 57, de 1990, que extingue cargos do Quadro Permanente do Senado Federal. Depois da explanação do Senhor Diretor e debate da matéria ficou decidido que aquela Subsecretaria deverá enviar à Presidência do Senado Federal a relação detalhada de todas as vagas e claros existentes para exame posterior do Colegiado;

8) A seguir, o Senhor Presidente submete aos presentes proposta de Ato da Comissão Diretora anterior que estabelece normas sobre a execução do art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990 e dá outras providências, inclusive a decisão sobre os Assessores Técnicos e Secretários Parlamentares dos Senadores que concluíram os seus mandatos e encerraram o seu período na Mesa e Lideranças partidárias.

Em discussão, o Senhor Primeiro Secretário dá conhecimento ao plenário do Aviso nº 799, de 1990, do Tribunal de Contas da

União ao Senado Federal, no qual alvitra providências para solução do problema dos Assessores Técnicos e Secretários Parlamentares através do item III do citado aviso.

Prosseguindo a discussão os demais Senhores Senadores invocam os dispositivos das resoluções e atos que regulamentam no âmbito do Senado a admissão, demissão e dispensa dos aludidos ocupantes.

Posto em votação, a Comissão Diretora aprova o ato por maioria, com a abstenção do Senhor Primeiro-Vice-Presidente e voto contrário do Terceiro Secretário.

Concluída a votação o Senhor Presidente determinou à Diretoria Geral o cumprimento imediato da decisão da Comissão Diretora.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às treze horas e trinta minutos, pelo que eu José Passos Pôrto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 6 de fevereiro de 1991. - Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

(\*) \_ Atas da 24ª a 29ª e 31ª a 34ª Reuniões

(\*) \_ Serão publicadas no Suplemento "A" à presente edição.

#### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(\*) \_ Atas da 9ª, 12ª, 13ª, 22ª, 23ª e 24ª Reuniões

(\*) \_ Serão publicadas no Suplemento "B" à presente edição



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 7

QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA \_ DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 \_ ATA DA 2ª SESSÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1991

##### 1.1 - ABERTURA

##### 1.2 - EXPEDIENTE

##### 1.2.1 \_ Avisos do Secretário-Geral da Presidência da República

- Nº 1.560/90, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 321/90, de autoria do Senador Mendes Canale.

- Nº 1.578/90, encaminhando informações prestadas pela Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 302/90, de autoria do Senador Luiz Viana Neto.

- Nº 72/91, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 207/90, de autoria do Senador Jamil Haddad.

- Nº 74/91, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 288/90, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

- Nº 75/91, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 239, 290, 309 e 345/90, de autoria do Senador Humberto Lucena.

- Nº 93/91, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os

quesitos constantes do Requerimento nº 446/90, de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

- Nº 94/91, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 467/90, de autoria do Senador Alexandre Costa.

##### 1.2.2 \_ Avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União

- Nº 763/90, encaminhando informações prestadas pelo Presidente do Tribunal de Contas da União sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 436/90, de autoria do Senador Mauro Borges, reiterando o de nº 137/90, do mesmo autor.

- Nº 745/90, encaminhando informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União sobre quesitos constantes do Requerimento nº 386, de 1990, de autoria do Senador José Paulo Bisol.

##### 1.2.3 \_ Aviso do Ministro da Saúde

- Nº 740/90, encaminhando informações prestadas pelo Ministro da Saúde sobre os quesitos constantes de Requerimento nº 429/90, de autoria do Senador Jamil Haddad.

##### 1.2.4 \_ Aviso do Ministro do Trabalho e da Previdência Social

- Nº 2.008/91, encaminhando informações prestadas pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social sobre quesitos constantes do Requerimento nº 233/90, de autoria do Senador Humberto Lucena.

##### 1.2.5 \_ Ofício do Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União

- Nº 454/90, encaminhando informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União sobre quesitos constantes do Requerimento nº 387, de 1990, de autoria do Senador José Paulo Bisol.

##### 1.2.6 \_ Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

- Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22/90 (nº 7.053/86, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, no Estado do Ceará. (Redação final.)

- Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 45/89 (nº 560/88, na Casa de origem), que concede pensão especial a Dolores Drummond de Andrade. (Redação final.)

##### 1.2.7 \_ Comunicações da Liderança do PSDB

- Substituição de membro em Comissão Mista.

- Indicação dos Srs. Chagas Rodrigues e Jutahy Magalhães para Vice-Líderes do Partido.

##### 1.2.8 \_ Comunicações da Presidência

- Designação, durante o recesso dos Srs. Severo Gomes e Marcondes Gadelha para integrarem a Delegação Parlamentar Brasileira à Reunião do Parlamento Latino-Americano, em Curaçao, Antilhas Holandesas.

- Recebimento da Mensagem nº 53/91 (nº 65/90, na origem), do Senhor Presiden-

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral .....

Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

te da República, comunicando que se ausentará do País, no período de 19 a 21 do corrente.

**1.2.9 \_ Discursos do Expediente**

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** - Eleição do jornalista sergipano Armando Rollemberg para a presidência da Organização Internacional dos Jornalistas.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** - Tópicos do pronunciamento do Presidente da República na data de ontem. Aspectos jurídicos das Medidas Provisórias n°s 294 e 295/91.

**SENADOR COUTINHO JORGE** - Criação, no Senado Federal, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** - Renovação de 1/3 dos membros do Senado e os desafios parlamentares da atual Legislatura.

**SENADOR EDUARDO SUPLY** - Movimento da Sra. Luiza Erundina e outros prefeitos no sentido da liberação de cruzados novos para o pagamento do IPTU. Medidas Provisórias n°s 294 e 295/91, em tramitação no Congresso Nacional.

**SENADOR MAURÍCIO CORRÊA**, como Líder - Apelo ao Presidente do Senado para inclusão em Ordem do Dia da redação final do Projeto de Lei do DF n° 54/90, de sua autoria, que cria o cargo de Ouvidor-Geral do Distrito Federal.

**SR. PRESIDENTE** - Providências a serem adotadas, objetivando a solução do assunto tratado pelo Sr. Maurício Corrêa.

**1.2.10 \_ Requerimento**

- N° 15/91, de urgência para a Mensagem n° 15/91, que solicita autorização para que a República Federativa do Brasil possa contratar operação de crédito no valor de US\$ 310.000.000,00 ou o seu equivalente em outra moeda, junto ao Ban-

co Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial.

**1.2.11 \_ Leitura de Projeto**

- Projeto de Resolução n° 2/91, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação a dispositivos da Resolução n° 58, de 1990.

**1.3 - ORDEM DO DIA**

Projeto de Decreto Legislativo n° 10, de 1990 (n° 148/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo n° 11, de 1990 (n° 149/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo n° 12, de 1990 (n° 154/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à SPC - Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo n° 13, de 1990 (n° 117/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo n° 14, de 1990 (n° 121/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo n° 15, de 1990 (n° 118/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Valc Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo n° 16, de 1990 (n° 126/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavá, Estado do Paraná. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo n° 17, de 1990 (n° 137/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo n° 18, de 1990 (n° 142/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sisfran - Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo n° 19, de 1990 (n° 144/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo n° 21, de 1990 (n° 160/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-

lada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1990 (nº 165/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1990 (nº 145/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Melodia - Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1990 (nº 152/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1990 (nº 151/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1990 (nº 146/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1990 (nº 155/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1990 (nº 156/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1990 (nº 230/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a

permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1990 (nº 231/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1990 (nº 229/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1990 (nº 228/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1990 (nº 227/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1990 (nº 221/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1990 (nº 219/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1990 (nº 214/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1990 (nº 213/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1990 (nº 212/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1990 (nº 210/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1990 (nº 207/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1990 (nº 206/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1990 (nº 204/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1990 (nº 203/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1990 (nº 202/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1990 (nº 201/90, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1990 (nº 200/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão). **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1990 (nº 197/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1990 (nº 192/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1990 (nº 186/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1990 (nº 220/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para

explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1990 (nº 205/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1990 (nº 211/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1990 (nº 187/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá. **Discussão sobrestada.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1990 (nº 143/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo. **Discussão sobrestada.**

#### 1.3.1 Matéria apreciada após a Ordem do Dia

- Requerimento nº 15/91, lido no expediente da presente sessão. **Aprovado.**

#### 1.3.2 Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR ANTONIO MARIZ** - Permissão do Banco Central para que bancos estaduais possam rolar as suas dívidas. Intervenção do Banco Central no Banco do Estado da Paraíba. Desequilíbrios regionais no País.

**SENADOR VALMIR CAMPELO** - Lançamento pela Igreja Católica da Campanha da Fraternidade, sob o tema A Fraternidade e o Mundo do Trabalho.

**SENADOR DIVALDO SURUAGY** - Homenagem à memória de Afonso Arinos.

**SENADOR RONALDO ARAGÃO** - Fechamento de agências e postos do Banco do Brasil.

#### 1.3.3 Comunicações da Presidência

- Deferimento do Recurso nº 1/90, no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 125/90, que fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências, seja submetido ao Plenário.

- Remessa à Câmara dos Deputados dos seguintes projetos apreciados conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Projeto de Lei do Senado nº 92/90, que altera a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e torna obrigatório o exame de ordem para admissão no quadro de advogado.

Projeto de Lei do Senado nº 165/90, que acrescenta parágrafo aos arts. 1.554 do Código Civil e 91 do Código Penal.

Projeto de Lei do Senado nº 178/90, que revoga o parágrafo único do art. 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

#### 1.3.4 Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 - ENCERRAMENTO

#### 2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### 3 - MESA DIRETORA

## Ata da 2ª Sessão, em 19 de fevereiro de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Dirceu Carneiro*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo - Alexandre Costa - Aluizio Bezerra - Amazonino Mendes - Carlos De'Carli - Chagas Rodrigues - Cid Sabóia de Carvalho - Coutinho Jorge - Darcy Ribeiro - Edison Lobão - Esperidião Amin - Epitácio Cafeteira - Flaviano Melo - Francisco Rollemberg - Garibaldi Alves Filho -

Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Irapuá Costa Júnior - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Fogaça - José Paulo Bisol - José Sarney - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Mansueto de Lavor - Mário Covas - Marluce Pinho - Mauro Benevides - Moisés Abrão - Nabor Júnior - Odacir Soares - Oziel Carneiro - Rachid Saldanha Derzi -

Raimundo Lira - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Ruy Bacelar - Teotônio Vilela Filho - Valmir Capelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - A lista de presença acusa o comparecimento e 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.



O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### AVISO

#### DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 1.560/90, de 18 de dezembro último, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 321, de 1990, de autoria do Senador Mendes Canale.

Nº 1.578/90, de 26 de dezembro último, encaminhando informações prestadas pela Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 302, de 1990, de autoria do Senador Luiz Viana Neto.

Nº 72/91, de 28 de janeiro, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 207, de 1990, de autoria do Senador Jamil Haddad.

Nº 74/91, de 28 de janeiro, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 288, de 1990, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

Nº 75/91, 1.579/90, 92/91 e 73/91, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 239, 290, 309 e 345, de 1990, de autoria do Senador Humberto Lucena.

Nº 93/91, de 31 de janeiro último, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 446, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

Nº 94/91, de 31 de janeiro último, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 467, de 1990, de autoria do Senador Alexandre Costa.

(Encaminhe-se os originais aos requerentes)

#### DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 763/90, de 19 de dezembro último, encaminhando informações prestadas pelo Presidente do Tribunal de Contas da União sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 436, de 1990, de autoria do Senador Mauro Borges, reiterando o de nº 137, de 1990, do mesmo autor.

Nº 745, de 13 de dezembro de 1990, encaminhando informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União sobre quesitos constantes do Requerimento nº 386, de 1990, de autoria do Senador José Paulo Bisol.

(Encaminhe-se os originais aos requerentes.)

#### DO MINISTRO DA SAÚDE

Nº 740/90, e 18 de dezembro último, encaminhando informações prestadas pelo Ministro da Saúde sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 429, de 1990, de autoria do Senador Jamil Haddad.  
(Encaminhe-se o original ao requerente.)

#### DO MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 2.008/91, de 8 de janeiro último, encaminhando informações prestadas pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social sobre quesitos constantes do Requerimento nº 233, de 1990, de autoria do Senador Humberto Lucena.

(Encaminhe-se o original ao requerente.)

#### OFÍCIO

#### DO PROCURADOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 454/90, de 14 de dezembro de 1990, encaminhando informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União sobre quesitos constantes do Requerimento nº 387, de 1990, de autoria do Senador José Paulo Bisol.

(Encaminhe-se o original ao requerente)

#### PARECERES

#### PARECER Nº 5, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1990 (nº 7.053/86, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1990 (nº 7.053/86, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, no Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de fevereiro de 1991. - Mauro Benevides, Presidente - Alexandre Costa, Relator - Márcio Lacerda - Meira Filho.

#### ANEXO AO PARECER Nº 5, DE 1991

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1990 (nº 7.053/86, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério de Estado de Irrigação, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Nº 1

(corresponde a emenda nº 1 - CAE)

Substitua-se na ementa a expressão "Ministério de Estado Extraordinário para As-

suntos de Irrigação" por "Ministério da Agricultura e Reforma Agrária".

#### PARECER Nº 6, DE 1991

Da Comissão Diretora

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1989 (nº 560/88, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1989 (nº 560/88, na Casa de origem), que concede pensão especial a Dolores Drummond de Andrade.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de fevereiro de 1991. - Mauro Benevides, Presidente - Alexandre Costa, Relator - Márcio Lacerda - Meira Filho.

#### ANEXO AO PARECER Nº 6, DE 1991

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1989 (nº 560/88, na Casa de origem), que concede pensão especial a Dolores Drummond de Andrade.

O Congresso Nacional decreta:

EMENDA Nº 1

(corresponde a emenda nº 1 - CAS)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação, suprimindo-se o art. 2º e renumerando-se os demais:

"Art. 1º É concedida a Dolores Drummond de Andrade, viúva do poeta Carlos Drummond de Andrade, pensão especial no valor correspondente a Cr\$ 35.183,00 (trinta e cinco mil e cento e oitenta e três cruzeiros) no mês de junho de 1990.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo é vitalícia e intransferível, não podendo ser percebida cumulativamente com quaisquer outros proventos percebidos dos cofres públicos, ressalvado o direito de opção, e será reajustada segundo os índices adotados para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional."

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 19 de fevereiro de 1991.

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, venho pedir a substituição do Senador Chagas Rodrigues, membro suplente da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 294, de 1991, pelo Senador Wilson Martins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e elevado apreço. - Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, outra comunicação da Liderança do PSDB que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 19 de fevereiro de 1991.

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, venho indicar os Senadores Chagas Rodrigues e Jutahy Magalhães Vice-Líderes do Partido da Social Democracia Brasileira no Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de consideração e apreço. — Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB.

O PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A comunicação lida vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica ao Plenário que, no período de recesso do Senado Federal, designou os Senadores Severo Gomes e Marcondes Gadelha para integrarem a Delegação Parlamentar Brasileira à reunião do Parlamento Latino-Americano, que se realizou em Curaçao, Antilhas Holandesas.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 53, de 1991 (nº 65/90, na origem), do Presidente da República, comunicando que se ausentará do País, no período de 19 a 21 do corrente, a fim de visitar a Estação Antártica Brasileira "Comandante Ferraz" na Ilha Rei George.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 53, DE 1991  
(nº 65/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Tenho a honra de informar Vossas Excelências de que deverei ausentar-me do País no período de 19 a 21 de fevereiro para visitar a Estação Antártica Brasileira "Comandante Ferraz" na Ilha Rei George.

2. A Estação após a presença da comunidade científica brasileira atuante no continente e concretiza os objetivos do Programa Antártico brasileiro.

3. Tomei a iniciativa de realizar essa visita para registrar, da forma mais expressiva, a importância que o Governo brasileiro confere à Antártica, às realizações do Sistema Antártico como um todo e às responsabilidades do Brasil no âmbito das Partes do Tratado da Antártica.

Brasília, 18 de fevereiro de 1991. — Fernando Collor.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, no dia 30 de janeiro do corrente ano, na Capital de Zimbábue, com a participação de delegações de 120 países, a Organização Internacional dos Jornalistas (OIJ), durante Congresso da entidade, elegeu o Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), Armando Rollemberg, sergipano de 38 anos, para presidir a entidade.

É a primeira vez que um jornalista latino-americano ocupa a presidência da Organização Internacional dos Jornalistas.

Na sua campanha, Rollemberg defendeu a tese do "pluralismo político como condição essencial para a existência da liberdade de expressão".

Conforme publicado no *Jornal do Brasil*, em 31 de janeiro, a Organização Internacional dos Jornalistas é uma rica organização não governamental, que possui diversas empresas (turismo, edição, impressão, loterias, restaurantes, software e outras) em Praga, na Tchecoslováquia, onde tem instalada sua sede desde 1947, quando foi fundada. Suas aplicações financeiras no exterior atingem mais de US\$ 6 milhões.

Ao fazer este registro, Sr. Presidente, congratulo-me com o jovem jornalista, filho do ilustre Ministro Armando Leite Rollemberg, do Tribunal Superior de Justiça, e solicito seja inserido no meu pronunciamento a matéria em anexo, publicada no *Jornal do Brasil*, de 31 de janeiro do corrente ano. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. LOURIVAL BAPTISTA NO SEU  
DISCURSO:

*Jornal do Brasil* 31-1-91  
BRASILEIRO É ELEITO PARA  
PRESIDIR OIJ

O presidente da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), Armando Rollemberg, foi eleito ontem presidente da Organização Internacional dos Jornalistas (OIJ), durante o congresso da entidade realizado em Harare, capital do Zimbábue, que contou com a participação de delegações de 120 países. É a primeira vez que um jornalista latino-americano ocupa a presidência da OIJ. Na sua campanha, Rollemberg, sergipano de 38 anos, distinguiu-se por defender "o pluralismo político como condição essencial para a existência da liberdade de expressão".

Até as mudanças no Leste Europeu e a queda do Muro de Berlim, a OIJ foi marcada pelo alinhamento ao bloco socialista, mas, agora, a entidade ganhou um novo perfil — pluralista e democrático —, que se refletiu na eleição do jornalista brasileiro. A OIJ é uma rica organização não governamental que possui diversas empresas (turismo, edição, impressão, loterias, restaurantes, software e outras) em Praga, na Tchecoslováquia, onde tem instalada a sua sede desde 1947, quando foi fundada. Suas aplicações financeiras no exterior atingem mais de US\$ 6 milhões.

O presidente da Fenaj derrotou o mexicano Luis Soares no segundo turno da votação, obtendo 91 votos contra 52 dados ao seu concorrente. Além de Rollemberg, foram eleitos os jornalistas Gerard Gatinois (França) e Marian Gregori (Romênia), respectivamente para a Secretaria-Geral e para a Tesouraria da OIJ. Uma das primeiras tarefas de Rollemberg será a de vencer o presidente tcheco, Vaclav Havel, a concordar com a permanência da OIJ em Praga, pois os jornalistas tchecos não perdoam a apatia da OIJ duran-

te a repressão política que se seguiu ao fim da Primavera de Praga, em 1968. Ele pretende mostrar a Havel que sua própria eleição é a garantia de que a OIJ ingressou em novos tempos. Se não obtiver êxito, a sede da OIJ será transferida para Berlim.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, "A prosperidade constrói-se com respeito à lei e ao direito. Nos dias de hoje, pregar ações de violência e avalizar atos ilegais soa absurdo. São insólitos ecos de um tempo ultrapassado".

Esta afirmação contida no pronunciamento de ontem, do Presidente Collor, traz-me a esta tribuna, não para um pronunciamento pessoal, mas para fazer contar nos Anais do Senado um trabalho executado pela Assessoria desta Casa para vários Srs. Senadores, sobre as Medidas Provisórias 294 e 295, principalmente do ponto de vista jurídico.

Gostaria, Sr. Presidente, que as palavras do Sr. Presidente da República fossem um dogma do seu governo, mas, infelizmente, não passam de uma grande heresia, de desrespeito a todos que vêm sofrendo as violências praticadas por esta administração, a todos que tiveram suas poupanças seqüestradas, a todos aqueles que não tiveram seus direitos respeitados, a todos os assalariados que sofrem com a deterioração dos seus vencimentos, aos aposentados que, mais uma vez, junto com o funcionalismo público federal, se sentem ameaçados nos seus direitos constitucionais, já que foram transformados em alvos permanentes deste Governo que não respeita as leis e direitos.

Em nome do reordenamento econômico do País, mais uma vez querem que o Congresso avalize o desrespeito à Constituição que nós votamos e que temos a obrigação de respeitá-la.

Em nome do direito e da ordem, está na hora de darmos um basta a quem não sabe governar dentro do direito constituído, fazendo prevalecer a ordem jurídica do Brasil.

Peço, Sr. Presidente, fazer constar dos Anais as considerações preliminares, do ponto de vista jurídico, sobre as inovações introduzidas pelas Medidas Provisórias nºs 294 e 295, de 1991.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU  
DISCURSO:

Considerações preliminares, do ponto de vista jurídico, sobre as inovações introduzidas pelas Medidas Provisórias nºs 294 e 295 de 1991.

A exemplo do ocorrido em março de 1990, quando a Nação foi surpreendida pelas profundas alterações introduzidas na ordem jurídica com o propósito de estabilizar a economia e debelar o processo inflacionário en-

tão em curso, deparamo-nos, agora, com um quadro prenhe de perplexidade e incertezas, notadamente do ponto de vista da constitucionalidade das iniciativas governamentais.

As inovações são de tal monta e estão a afetar de forma tão profunda as relações negociais existentes que se torna impossível, num primeiro momento, avaliar devidamente o impacto causado, sobretudo porque, tanto a concepção e elaboração do plano como a redação dos textos vindos a lume, ficaram, confessadamente, a cargo exclusivo da equipe executiva de economistas, alijados que foram do processo os profissionais da área jurídica tendo em vista a alegada necessidade de absoluto sigilo, quer no curso da realização dos estudos preliminares, quer na fase conclusiva de elaboração dos diplomas normativos.

Examinemos, em primeiro lugar, as propladas intenções governamentais. Para tanto, é necessário recorrer ao teor da entrevista coletiva da Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento concedida no dia 31 de janeiro do corrente ano (Correio Brasileiro 1º-2-91 p. 10). Dissê a autoridade em questão:

"Este plano é um aprofundamento do Plano Collor.

Elas estavam, (aludindo às medidas) na verdade programadas desde o início do governo.

Nós, desde o começo, falávamos na necessidade de reformulação do sistema financeiro nacional, com vistas a garantir para a economia um instrumento de financiamento de médio e longo prazo.

Além disso, já em agosto nós falávamos da necessidade de desindexação total da economia, do fim do BTN e de fim de BTNF.

nós estamos anunciando a reformulação do sistema financeiro, com o fim do overnight e a desindexação total da economia com o fim do BTN e o fim do BTNF."

Desde logo, algumas observações se impõem. Quanto a tratar-se o presente conjunto de medidas de um mero "aprofundamento do Plano Collor", permitimo-nos discordar da Ministra. Quando da posse do Governo eleito em 1989, anunciou-se que o quadro hiperinflacionário então existente seria debelado, fundamentalmente, com o "enxugamento do excesso de liquidez", fato este que levou o Executivo a reter em seus cofres a vasta maioria dos cruzados novos em curso no mercado. Concomitantemente, foram vedados, por tempo indeterminado, quaisquer reajustes de preços de mercadorias e serviços em geral sem a prévia autorização em portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (art. 1º da Lei nº 8.030/90). Portanto, o pressuposto era de que a excessiva quantidade de moeda circulante seria a causa

principal do surto inflacionário. Passados onze meses, a mesma tendência de depreciação do poder aquisitivo do dinheiro se verifica, com crescente intensidade. Nestas condições, forçoso é concluir que ou bem a análise anterior não estava correta ou então os mecanismos de implementação do plano falharam por completo. Considerando que desta vez não se deu o congelamento dos ativos financeiros, somos levados a crer que houve um implícito reconhecimento, por parte das autoridades econômicas, que a inflação brasileira tem sua origem em outro fator. Especificamente, desta vez, atribui-se à indexação da economia a responsabilidade pelo surto inflacionário.

Assim é que a nova lógica subjacente ao plano pressupõe que os fim dos indexadores, acoplado ao congelamento de preços (art. 1º da Medida Provisória nº 295/91), colocará um termo final ao pernicioso e crônico processo de inflação que assola o País. Não pretendemos, neste estudo preliminar sobre a matéria, tecer considerações sobre o acerto ou o equívoco da análise governamental. Entretanto, não se pode deixar de reconhecer que houve uma profunda e radical alteração de rumo no particular da identificação das causas da instabilidade monetária. Se, por um lado, é certo que a equipe econômica, no princípio, já falava na necessidade de desindexar a economia, por outro, não é menos correto admitir-se que tal propósito seria alcançado, basicamente, pela via da contenção da liquidez. Não tendô sido possível atingir o objetivo com o mecanismo eleito muda-se de rumo e escolhe-se outro em função de uma reavaliação do quadro econômico. Estas razões, em síntese, levam-nos a afirmar que o presente plano econômico não é um mero "aprofundamento" do anterior.

Outro aspecto a ser destacado diz respeito à identificação que a Ministra parece fazer entre o fim do BTN e a desindexação da economia. Ora, o Bônus do Tesouro Nacional, como o próprio nome está a indicar, nada mais é de que um título público sujeito a correção monetária e juros. Ele não é em si um indexador mas um papel que tem o seu valor atualizado pelo índice de reajuste de valores fiscais (Medida Provisória nº 195/90). Ademais, a simples leitura do artigo 6º da Medida Provisória nº 294/91 revela que não se deu a proplada desindexação do mercado financeiro, verbis:

"Art. 6º Para atualização de obrigações com cláusula de correção monetária pela variação do BTN, do BTN Fiscal e demais unidades mencionadas no art. 3º, decorrentes de mútuo, financiamento em geral e quaisquer outros contratos relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro, firmados anteriormente a esta medida provisória, deverá ser observado o seguinte:

I - nos contratos que prevêm índice substitutivo deverá ser adotado esse índice a partir de fevereiro de 1991, exceto nos casos em que esta

medida provisória dispuser diferentemente;

II - nos contratos em que não haja previsão de índice substitutivo, deverá ser utilizada a TR, no caso dos contratos referenciados ao BTN ou à unidade corrigida mensal, ou a TRD, no caso daqueles referenciados ao BTN Fiscal e a unidades corrigidas diariamente."

Acrescente-se que é absolutamente ilusório pensar que a Taxa Referencial-TR, tal como definida no artigo 1º da Medida Provisória nº 294/91, deixará de contemplar a expectativa inflacionária e portanto embutir um indexador implícito assumido pelo mercado. Obviamente, ninguém ousará, daqui para frente, fazer qualquer aplicação financeira sem ter a certeza que o seu capital será, além de remunerado devidamente (juros), atualizado em termos de poder aquisitivo real.

Portanto, é rigorosamente falaciosa a assertiva de que o País ingressa, agora, numa fase de desindexação da economia.

Quanto a admitir que as presentes medidas encerram uma "reformulação do sistema financeiro", lançando as bases para a implementação de "um instrumento de financiamento de médio e longo prazos" da economia, parece-nos ter a Ministra olvidado do que preceitua o artigo 192 da Constituição, verbis:

"Art. 192 O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:"

É pois evidente que tão ambicioso propósito não poderia ser levado à termo com uma singela medida provisória. Aliás, o exame dos diplomas subscritos pelo Presidente da República no dia 31 próximo passado revela, inequivocadamente, que a principal inovação introduzida no tocante ao aspecto ora examinado foi apenas o alongamento dos prazos mínimos dos contratos financeiros sujeitos a correção monetária:

"Art. 8º A partir da vigência desta medida provisória é vedado estipular, nos contratos referidos no artigo 6º, cláusula de correção monetária com base em índice de preços quando celebrados com prazo ou período de repactuação inferior a um ano.

Art. 9º Nas operações realizadas no mercado financeiro é admitida a utilização da TR e da TRD como base para a remuneração dos respectivos contratos somente quando não tenham prazo ou período de repactuação inferior a noventa dias."

Estas considerações preliminares não poderiam prescindir de uma breve menção à denominada "trégua de preços e salários". Assim se pronunciou a Ministra a respeito:

"... nós necessitávamos, evidentemente, de uma economia num processo de estabilização mais garantido... o nível atual de crescimento dos preços não é aquele desejado e necessário para a sociedade brasileira como um todo. Para todas as donas de casa, para todas as pessoas que têm a sua vida diária às vezes atrapalhada por um aumento excessivo dos preços. Essas reformas, portanto, vêm combinadas com uma trégua de preços a partir de hoje, uma trégua de preços e salários."

Ocorre que a dita trégua contempla dois pesos e duas medidas. No tocante aos preços em geral, ficam os mesmo estacionados nos níveis praticados em 30.1.91, sujeitos quaisquer aumentos ou majorações futuras à prévia e expressa autorização ministerial (art. 1º da MP nº 295/91). Já no particular dos salários, em manifesta afronta ao princípio da irredutibilidade, determina-se a respectiva atualização, no mês de fevereiro de 1991, pela média dos últimos doze meses (art. 3º da MP nº 295/91), excluídos do preceito os funcionários da administração pública federal direta, autárquica e fundacional bem como os titulares de benefícios pagos pela Previdência Social ou pelo Tesouro Nacional (art. 10 da MP nº 295/91). Neste passo, é necessário lembrar que a garantia constitucional da irredutibilidade dos vencimentos, proventos, remunerações e benefícios previdenciários diz respeito ao poder aquisitivo de tais verbas e não ao seu valor nominal como parecem supor as autoridades econômicas.

De todo o exposto, resulta evidente existir uma manifesta contradição entre os propósitos divulgados e as normas efetivamente editadas.

Passemos agora ao exame da constitucionalidade e da juridicidade dos novos preceitos.

A Medida Provisória nº 294/91 introduz no ordenamento o conceito de Taxa Referencial (art. 1º). Ela é definida como a "remuneração mensal média, líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nas agências de bancos comerciais, bancos de investimentos e bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, e/ou títulos públicos federais, de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de sessenta dias". Trata-se de uma canhestra tentativa de dotar o sistema financeiro nacional de uma taxa de juros média a partir das práticas do mercado. Como é do conhecimento geral, às praças de Londres e Nova Iorque, de longa data, tão semelhante instituto, conhecido, respectivamente, sob o nome de *Libor* e *Prime Rate*. Naqueles centros, entretanto, diversamente do que aqui ocorre, são as próprias entidades que congregam as instituições financeiras que apuram e divulgam a taxa em questão. No Brasil, delega-se tal atribuição ao Banco Central devendo a entidade louvar-se nos critérios, fórmulas e metodologia a serem baixados pelo Conselho Monetário Na-

cional. Ninguém ignora que o mercado pratica taxas altamente diferenciadas em função do cliente e do objeto da operação. Por este motivo, tanto a *Libor* como a *Prime Rate* levam em conta, apenas, determinados tipos de negócios, especificamente aqueles praticados com clientes de primeira linha. Tal como introduzida a matéria entre nós, o poder público (Banco Central e Conselho Monetário Nacional) passa a ser o único e exclusivo senhor da fixação dos critérios, podendo, por conseguinte, alterá-los em função dos seus interesses ou das conveniências do momento. Não seria esta uma grave objeção caso a taxa em apreço, como se verá a seguir, não se destinasse a indexar, de fato, diversas obrigações, inclusive, algumas delas, tendo o Estado como credor.

Ainda no tocante ao conceito de Taxa Referencial, é de ser salientada a imprecisão do termo "líquida de impostos". Se tomarmos a expressão no seu sentido literal, até mesmo o imposto sobre a renda devido pelo aplicador deverá ser reduzido. Ocorre que o tributo em questão tem como referência a situação pessoal do contribuinte (rendas e proventos de qualquer natureza) e não a natureza específica de uma dada operação comercial.

Determina ainda o § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 294 que o Banco Central divulgue, no máximo até o oitavo dia útil do mês, a Taxa de Referência. É difícil compreender, nestas condições, como poderá a TR corresponder, efetivamente, à situação do mercado. Quando muito, poderá refletir uma expectativa das autoridades monetárias quanto à evolução da taxa de juros ao longo do período.

Aos aspectos até aqui suscitados, soma-se um de maior gravidade porque diz respeito à constitucionalidade do preceito:

A Lei Fundamental de 1988 prevê:

"Art. 192 .....

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as modalidades, nos termos que a lei determinar."

Ora, o indigitado art. 1º da Medida Provisória nº 294/90 consagra, a nível de legislação ordinária, pela primeira vez após a promulgação do texto de 1988, a ampla e irrestrita liberdade de pactuação de juros, excluída qualquer possibilidade de limitação por ato de autoridade. O poder público, no caso concreto, passa à condição de mero espectador.

A equipe econômica governamental tem, por diversas vezes, manifestado o seu desapreço ao princípio acolhido pelos constituintes. Pouco importa, neste momento, indagar das razões teóricas ou práticas que recomendam

o império da irrestrita autonomia da vontade neste campo do direito. Impõe-se, isto sim, reconhecer a existência de uma norma constitucional estabelecendo uma diretriz cogente. Desde outubro de 1988, intenso debate tem sido travado nos meios forenses quanto à auto-aplicabilidade do referido parágrafo. Para uns, a limitação dos juros se impõe até mesmo na ausência de norma infraconstitucional; para outros, é necessária a prévia regulamentação. Entretanto, qualquer que seja a corrente jurídica a que se filie o intérprete, é certo que o legislador ordinário não pode afrontar o preceito, regulamentando a questão como se ele inexistisse.

José Afonso da Silva, louvando-se na lição do mestre peninsular Crisafulli, leciona:

"As normas programáticas são de eficácia limitada, mas, como qualquer norma jurídica, destinam-se a proteger certos interesses. O problema diz Crisafulli - que o estudou carinhosamente - deve ser examinado sob o duplo aspecto das situações subjetivas negativas ou de vínculo e das situações subjetivas positivas ou de vantagem, determinadas pelas normas constitucionais programáticas.

Das normas programáticas, em geral, derivam vínculos para o legislador, para o administrador e para o juiz."

Uma situação subjetiva que, certamente, deriva, no nosso direito positivo, das normas programáticas é, pois, o dever jurídico de o legislador conformar-se a eles no desenvolvimento de sua competência. Há que exercer seu poder dentro de certos limites, de certo modo, não podendo exercê-lo de modo contrário e diverso do que tais normas indicam.

Mas não só o legislador está obrigado a agir de acordo com os ditames programáticos. Com eles, é o Estado mesmo, como sujeito unitário, que se autolimita, obrigando-se, para com a coletividade, a perseguir certos fins e, portanto, a assumir a proteção de certos interesses." (In Aplicabilidade das normas Constitucionais. pág. 159 Ed. Revista dos Tribunais - 1968).

Adverte ainda o professor paulista:

"Em certos casos, as normas programáticas produzem direito subjetivo, considerando este como a possibilidade de exigir ora uma abstenção, ora uma prestação, ora um agir que crie, modifique ou extinga relações jurídicas.

Pois bem, se o poder de exigir uma abstenção se apresenta como direito subjetivo, as normas programáticas se revelam aptas a proteger a situação subjetiva através do controle da constitucionalidade das leis.

Como vimos, essas normas geram situações subjetivas para o legislador e para a administração que não podem

desenvolver suas atividades senão nos limites e do modo como elas determinam em seu programa, nas suas diretrizes, nos seus princípios. Essa situação de dever importa no surgimento de uma situação jurídica contraposta, que confere ao seu beneficiário uma possibilidade de invalidação dos atos, decorrentes daquelas atividades, quanto contrários aos ditames das normas programáticas."

Se não se tem o direito subjetivo no seu aspecto positivo, como poder de exigir uma prestação fundada numa norma constitucional programática, surge-o, porém, em seu aspecto negativo, como possibilidade de exigir que o poder público não pratique atos que as contravenham. (Ob. e aut. cit. p. 162.)

Por relevantes que possam ser as razões de princípio que recomendam a plena liberdade de pactuação dos juros, mister é reconhecer que a ordem jurídica consagrada a proscreve, não sendo lícito ao legislador ordinário adotá-la, ainda que de forma indireta.

O alegado intuito de eliminar do ordenamento os mecanismos existentes de indexação de preços levou o Chefe do Poder Executivo a extinguir, a partir de 1º de fevereiro de 1991:

- o BTN fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

- o Bônus do Tesouro Nacional (BTN) de que trata o art. 5º da Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989;

- o Maior Valor de Referência (MVR) e as demais unidades de conta assemelhadas que são atualizadas, direta ou indiretamente, por índice de preços (art. 3º e incisos da MP nº 294/91).

Como já foi destacado e veremos mais adiante de forma detalhada, a análise do texto, em seu conjunto, revela que a simples extinção do BTN e do BTNF não foi suficiente para banir do nosso sistema legal a indexação dos preços. Ou bem elegeram uma via inadequada para alcançar o desiderato ou então ocorreu um grave equívoco conceitual.

Poder-se-ia entretanto admitir que as autoridades monetárias, tendo vislumbrado na sempre presente possibilidade de emissão de títulos públicos uma fonte perene de realimentação do déficit público e, por via de consequência, do processo inflacionário, tenham pretendido, de vez por todas, acabar com o mecanismo e, assim, também com a crescente desvalorização da moeda.

A suposição é, entretanto, descabida, pois o artigo 30 da medida provisória sob exame transformou a emenda em algo pior que o soneto. Assim prevê o dispositivo:

"Art. 30. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá autorizar a emissão e definir as características das Notas do Tesouro Nacional (NTN), destinadas a prover o Tesouro Nacional de recursos necessários à manutenção do equilíbrio orçamentário ou para realização de operações

de crédito por antecipação de receita, observados os limites legalmente fixados.

— Parágrafo único. Poderá ser autorizada a emissão da NTN com cláusula alternativa de opção, por ocasião do resgate, pela atualização cambial com base na variação do dólar norte-americano, fixada pelo Banco Central do Brasil."

A situação se agrava, e muito, porque até então tínhamos um sistema que, pelo menos, fixava em lei os critérios remuneratórios da dívida pública. A partir de agora, nenhum controle pode ser exercido sobre as "características" básicas dos papéis que vierem a ser emitidos, quedando a matéria ao alvedrão exclusivo de uma autoridade subordinada. A questão se torna ainda mais grave se levarmos em conta que o preceito encerra uma autêntica delegação de poder, constitucionalmente vedada, a órgão do Poder Executivo.

Como bem ressalta o magistrado Régio Fernandes de Oliveira:

"Ao falar-se em poder, dá-se a tal vocábulo o conteúdo jurídico da possibilidade de um centro de imputação normativa interferir unilateralmente na esfera jurídica de outro, impondo-lhe obrigações ou criando direitos.

Como os órgãos têm características políticas (no sentido de possuírem competência para elaboração de textos normativos obrigatórios), pode-se dizer que o exercício de função típica é indelegável (fazer leis, proferir sentenças com força de coisa julgada e administrar). Cada órgão de poder permanece dentro de seu esrito campo de atribuições, não podendo autorizar que outro exerça sua função." (in Delegação Administrativa — ps. 17/18 — Ed. Rev. dos Tribunais — 1986)

Remata o jurista suas considerações lembrando a vetusta lição de João Barbalho:

"... sendo os poderes criados pela Constituição divisíveis e cada um com esfera sua, se se lhes deixasse o arbítrio de delegar funções uns aos outros, a separação de poderes seria uma garantia anulável ao sabor dos que os exercessem." (Ob. e aut. cit. p. 18.)

E não se alegue que a faculdade outorgada no artigo em questão encerra apenas uma restrita competência regulamentar. A lição, sempre atual, do mestre Oswaldo Aranha Bandeira de Mello merece ser reproduzida:

"A lei e o regulamento, na verdade, distinguem-se sob o aspecto material e formal.

Segundo a matéria, a diferença está em que a lei inova originariamente na ordem jurídica, enquanto o regulamento não a altera. Isto é verdade tanto para o regulamento executivo, que desenvolve a lei para efeito da sua aplicação, como para o regulamento autorizado ou delegado, porquanto a modificação da ordem jurídica, que resulta dos seus preceitos expressos, deve já estar virtualmente contida nas disposições programáticas, que lhe dão habilitação legislativa. Destarte,

a inovação originária da ordem jurídica é da lei e não dele.

Formalmente, o regulamento subordina-se à lei, pois nela se apóia como texto anterior, para sua execução, seja quanto à sua aplicação, seja quanto à efetivação das diretrizes por ela traçadas na habilitação legislativa. Sujeita-se, então, o regulamento à lei, como regra jurídica normativa superior, colocada acima dele, que rege as suas atividades, e por ser ele inatingível, pois não pode se opor a ela". (in Princípios Gerais de Direito Administrativo — vol. I — p. 357 — Ed. Forense — 1979.)

No caso concreto e em assunto de tamanha relevância para o futuro da Nação (endividamento público), não cuidou o legislador de fixar qualquer parâmetro ou limitação. Apenas nominou o novo título federal e facultou ao responsável pela pasta da Fazenda: "autorizar a emissão e definir as características".

A medida provisória sob exame, em seu art. 4º, proíbe ao IBGE "calcular e divulgar" tanto o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) como o ICB (Índice da Cesta Básica). A providência é, por um lado, inócua e, por outro, altamente atentatória aos legítimos interesses dos menos favorecidos. Ela é inócua porque não impede que outras entidades continuem a fazê-lo (Fundação Getúlio Vargas p. exp.). Aliás, conforme já mencionado na parte introdutória, não há impedimento a que se estipule, em qualquer contrato, "cláusula de correção monetária com base em índice de preços" (art. 8º da MP nº 294/91), desde que o respectivo prazo de vigência seja igual ou superior a um ano. Por outro lado, ela atenta contra os legítimos interesses dos trabalhadores de menor renda porque elimina a garantia contida no art. 5º da Lei 8.030, de 1990 que assegura o reajuste automático do salário mínimo "sempre que a variação acumulada dos reajustes mensais dos salários for inferior à variação acumulada dos preços de uma cesta de produtos, onde estarão contemplados a alimentação, higiene, saúde e serviços básicos, que incluem tarifas públicas e transportes, a ser definida em portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, acrescida de um percentual de incremento real" (art. 5º da Lei 8030/90).

Neste ponto, é preciso recordar que a Constituição assegura aos trabalhadores:

"Art. 7º.....

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."

É certo que, em princípio, nada impede que seja o IPC ou o ICB descaracterizados

como fatores de correção do salário mínimo. Supõe-se, entretanto, que tal iniciativa seja acompanhada de critério substituto idôneo. Verifica-se, in casu, da leitura do art. 11 da Medida Provisória nº 295/91, que a atualização do valor em pauta ficou ao arbítrio do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento. Ademais, é óbvio que o brutal aumento de tarifas advindo do dia 1º de fevereiro do corrente ano terá decisiva repercussão na perda do poder aquisitivo do estipêndio mínimo.

Estas constatações nos levam a concluir que a supressão dos índices referidos, tal como praticada, teve por escopo fim constitucionalmente proibido, qual seja o de congelar o salário mínimo e os benefícios previdenciários a eles vinculados em níveis inferiores aos necessários à satisfação das despesas "vitais básicas" dos trabalhadores de baixa renda.

Os arts. 5º, 6º e 7º da Medida Provisória nº 294/91 indicam, inequivocamente, que o Governo, de fato, pretendeu, com o novo Plano, apenas substituir os indexadores dos títulos públicos e privados pela nova "Taxa Referencial". Assim é que, tanto as OTN como os GTN em curso no mercado, com ou sem cláusula alternativa de atualização cambial, bem assim os títulos e obrigações vinculados aos indexadores dos papéis públicos passam a ser reajustados "por índice calculado com base na TR referente ao mês anterior" (art. 5º e parágrafo único), ressalvada apenas a hipótese de haver sido pactuado "índice substitutivo", caso em que este será observado (art. 6º, inciso I). A tão propalada desindexação da economia, como amplamente demonstrado na parte vestibular deste estudo, inexistente. Vejamos então as consequências jurídicas.

Em primeiro lugar a inovação traz ínsita e afronta ao princípio inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....  
XXXVI - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Se é certo que a lei ordinária pode eliminar do ordenamento um dado índice de aferição do custo de vida ou mesmo de medida da perda do poder aquisitivo da moeda, admitindo-se até o congelamento geral que cristalice preços e salários, não é menos certo que ao legislador é vedado, por via indireta, compulsoriamente, alterar cláusulas contratuais substituindo a correção monetária dos juros, sejam eles quais forem. Os conceitos de juros e correção monetária não se confundem e são de elementar sabença. Na singela mas lapidar definição de Couture, juros são os "frutos civis periódicos del Capital" (in

Vocabulário Jurídico, pág. 344 - Ed. Depalma 1983). De forma semelhante define Antunes Varella o conceito:

"São frutos civis constituídos por coisas fungíveis, que o credor auferem como rendimento de uma obrigação de capital e que variam em proporção do valor deste capital, do tempo durante o qual se mantém a privação deste e a taxa de remuneração" (in Dicionário de Conceitos e Princípios Jurídicos de João Melo Franco e Herlander Antunes Martins, pág. 494 - Ed. Almedina - 1988).

Correção monetária, ao contrário, é apenas a atualização do valor da moeda em face da perda do seu poder aquisitivo como consequência do processo inflacionário. Dá-se pela incidência de um índice representativo da evolução dos preços sobre o valor da obrigação ou do capital. Na espécie, não há acréscimo patrimonial, mas tão-somente preservação do poder aquisitivo da moeda no tempo.

As autoridades econômicas, talvez por falta de assessoramento jurídico adequado, imaginaram estar habilitadas a promover, pela via legislativa, uma ampla e geral revisão dos termos e cláusulas contratuais vigentes, abolindo os indexadores de atualização monetária e substituindo-os por uma "Taxa Referencial" que nada mais é do que expressão da média dos juros praticados no mercado. A infeliz iniciativa, em tese, pode ter duas ordens de consequências.

Em relação às obrigações sujeitas apenas a atualização monetária, por força de ato normativo, passam credores e devedores a estar vinculados a uma taxa de juros que jamais quiseram estipular ou pactuar.

Em relação às obrigações sujeitas a juros e correção monetária, o édito executivo teve o condão de transformar cláusulas contratuais de juros simples em juros compostos. A distinção entre os dois conceitos, supõe-se, é do conhecimento não só dos advogados mas também dos profissionais da área econômica.

Na conceituação de Plácido e Silva, juros simples são:

"... aqueles que não se acumulam ou não se capitalizam. São devidos pelo transcurso do prazo em que vigorar a obrigação ou a prestação pecuniária, mas não se compactuam no capital, para que possam, também, render juros" (in Vocabulário Jurídico - Vol. III/IV - pg. 37 - Ed. Forense - 1987).

Já juro composto ou capitalizado é a:

"... expressão usada na técnica do comércio para designar os juros devidos e já vencidos que, periodicamente, se incorporam ao principal, isto é, se unem ao capital representativo da dívida ou obrigação, para constituírem um novo total" (in ob. e aut. cit. pág. 35/36).

Ora, se a Taxa Referencial, que passa a substituir o indexador do BTN, reflete a "...

remuneração mensal média, líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nas agências de bancos comerciais, bancos de investimento e bancos múltiplos com carteira comercial de investimentos e/ou de títulos públicos federais...", impõe-se concluir que todas as obrigações sujeitas a correção pelo BTN e juros contratuais ou legais ficam, de plano, sujeitas a uma dupla incidência de juros. Num primeiro momento, pela aplicação da TR e, num segundo momento, pela incidência dos juros legais ou avençados.

Parece-nos impossível, no presente momento e de forma apriorística, determinar se credores ou devedores serão penalizados. De qualquer sorte, certo é que os prejudicados por tão grave anomalia irão congestionar os tribunais em busca de reparação. A única certeza é que o País, mais uma vez, é lançado na mais absoluta balbúrdia jurídica, com consequências imprevisíveis.

Nos campos tributário e do direito relativo à insolvência, o tumulto implantado não é de menores proporções. Com efeito, o art. 7º da Medida Provisória nº 294/91, determina sejam "atualizados" pela TR ou TRD, a partir de fevereiro de 1991, todos os impostos, multas, demais obrigações fiscais e parafiscais e os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, para com o Fundo de Participação PIS-Pasep e com o Fundo de Investimento Social", bem assim os "passivos de empresas concordatárias e de instituições em regime de intervenção, liquidação extrajudicial, falência e administração especial temporária". Ora, a introdução do novo "indexador", com as consequências já apontadas, implica uma profunda alteração de toda a sistemática vigente, consagrada no Código Tributário Nacional, e que só poderia ser objeto de modificação por lei complementar (art. 146, inciso III, da CF). Ademais, modifica-se o critério de cobrança de tributos em relação a fatos geradores pretéritos e no mesmo exercício, atentando-se contra as garantias inscritas nas alíneas a e b do inciso III do art. 150 da Constituição. Por outro lado, olvidou-se que a Lei Maior sujeita as empresas insolventes ou sob regime de intervenção ou liquidação a terem os seus passivos monetariamente corrigidos e não aos juros compostos que a TR encerra (art. 46, ADCT).

As considerações já expendidas aplicam-se, outrossim, às seguintes relações negociais:

- contratos contendo cláusula de atualização pela Unidade Padrão de Capital (art. 14, MP nº 294/91);
- contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e do Saneamento (art. 16, MP nº 294/91);
- operações ativas e passivas dos fundos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação (art. 16, § 2º, MP nº 294/91);
- contratos de financiamento vinculados ao Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (art. 17, MP nº 294/91);
- contratos de financiamento realizados com recursos dos depósitos de poupança rural (art. 19, MP nº 294/91);



- contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (art. 20, MP nº 294/91);

- operações com Títulos da Dívida Agrária (art. 23, MP nº 294/91);

- operações realizadas com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social originários dos Fundos PIS/PASEP e outros concedidos na forma do § 1º do art. 239 da Constituição (art. 24, MP nº 294/91);

- operações de crédito rural contratadas junto às instituições financeiras (art. 25, MP nº 294/91).

A iniciativa governamental cria ainda nova modalidade de incidência tributária ao equiparar a ganho de capital, para os fins do imposto sobre a renda, o montante pago pelo Fundo de Compensação de Variação Salarial para quitar o saldo devedor dos contratos de mútuo vinculados à aquisição de moradia. Terá escapado às autoridades executivas que não é dado ao legislador ordinário ampliar, indiscriminadamente, as bases de cálculo dos impostos existentes por intermédio de presunções ou equiparações arbitrárias.

Ninguém ignora que os contratos vinculados ao SFH contemplam cláusula obrigando o devedor a pagar, juntamente com as prestações, encargo destinado a formar um Fundo que assume o risco de quitar o saldo devedor, acaso existente, ao término da relação negocial de mútuo. A natureza de tal parcela é, nitidamente, a de um prêmio de seguro, pois, no momento em que é paga, destina-se a cobrir a eventualidade de evento futuro e incerto. Ora, o ressarcimento devido pelo segurador na ocorrência de um sinistro não pode ser equiparado a ganho de capital a não ser por uma arbitrária ficção legal. Não obstante, os responsáveis pela Medida Provisória nº 294/91, houveram por bem desvirtuar por completo o conceito constitucional de renda ou provento (art. 153, inciso III, da CF) para nele incluir uma parcela que, em absoluto, é passível de ser enquadrada como ganho de qualquer natureza.

Finalmente, para concluir estas breves considerações sobre a Medida Provisória nº 294/91, cabe tecer alguns comentários a respeito do critério de deflação adotado para as "obrigações contratuais e pecuniárias", bem como títulos de crédito e operações a termo pendentes de quitação (arts. 26 e 27). Partindo do pressuposto de que as relações negociais pactuadas com cláusula de correção monetária prefixada ou mesmo sem esta cláusula trazem embutido o valor estimado da inflação futura e que esta não ocorrerá por força de "trégua" instituída, as autoridades monetárias resolveram, de forma absolutamente arbitrária, adotar fator de deflação diário, alterável ao sabor da vontade do Banco Central (art. 26, § 2º).

Em primeiro lugar, faz-se necessário registrar que o novo "Plano Econômico" não estabilizou os preços. Ficaram os respectivos aumentos apenas sujeitos a prévia autoriza-

ção ministerial (art. 1º da MP nº 295/91). É portanto impróprio equiparar-se a atual situação com aquela vigente na época do "Plano Cruzado", pois, este último, de fato, determinou um amplo e geral congelamento de preços, inclusive alcançando o valor da ORTN. Em termos conceituais, nada assegura que a iniciativa governamental será idônea à contenção do surto inflacionário. Pode-se mesmo afirmar que a brutal elevação de tarifas e preços administrados concorrerá, de forma decisiva, para o aumento do custo de vida, pelo menos na fase inicial do Plano. Parece-nos, destarte, que, nas condições presentes, não seria lícito ao legislador, de forma arbitrária e calcado em meras expectativas, compelir os credores em geral a uma redução dos seus haveres. Caso a inflação não estanque de imediato e haja uma completa estabilidade de preços, os titulares de crédito ver-se-ão despojados de uma parcela substancial do seu patrimônio, dando-se, em contrapartida, um enriquecimento sem causa dos devedores. A medida corre, pois, o risco de causar profundos desequilíbrios nas relações negociais, violando desta forma a estabilidade contratual constitucionalmente assegurada (art. 5º, inciso XXXVI).

Em segundo lugar, o Plano, neste aspecto, dispensa tratamento diferenciado a pessoas que se encontram em situações semelhantes. De fato, se os credores de obrigações financeiras passam a ter os respectivos patrimônios corrigidos pela TR, por que razão não foi dispensado idêntico tratamento aos demais credores? Parece-nos evidente ter sido desrespeitado o comando segundo o qual "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (CF, art. 5º).

Passemos agora à análise da Medida Provisória nº 295/91. Como já salientamos, a primeira constatação que se impõe é que não houve nem congelamento nem trégua de preços, conforme se propala. Deu-se, isto sim, ao Ministério da Economia, Finanças e Planejamento poderes amplos, irrestritos e absolutos para autorizar ou não futuros aumentos de preços.

Em princípio, ficam os produtores de bens ou serviços obrigados a manter os preços praticados em 31 de janeiro do corrente ano, mesmo na hipótese de terem os mesmos sido fixados em caráter promocional ou por tempo limitado. Ademais, poderá a autoridade fazendária fixar normas para a conversão de quaisquer preços estipulados para pagamento parcelado, eliminando dos mesmos a "correção monetária implícita ou expectativa inflacionária" (art. 1º, § 4º da MP nº 295/91). Acrescente-se, ao rol dos poderes arbitrários conferidos, os seguintes:

- autorização de reajuste extraordinário para corrigir desequilíbrio de preços;
- permissão para suspender ou reverter, total ou parcialmente, por prazo certo ou sob condição, a vedação de reajuste de preços;
- possibilidade de editar normas, em caráter especial, que liberem, total ou parcialmente, os preços de qualquer setor; e

- expedir instruções relativas à renegociação de contratos (art. 3º e incisos da MP nº 295/91).

Dispensamo-nos de reproduzir a respeito deste assunto as considerações já expendidas quanto à absoluta nulidade de qualquer norma infraconstitucional tendo por escopo delegar poderes. Acreditamos ter exaurido o exame do tema ao tratarmos do preceito instituidor da Nota do Tesouro Nacional.

Inúmeras têm sido as críticas arroladas contra o novo Plano, por juristas de notória idoneidade, partindo da respectiva análise à luz dos princípios informadores da ordem econômica (Título VII da Constituição). A estas considerações nada temos a acrescentar, sendo elas já do domínio público. Cumpre-nos, entretanto, alertar para um outro aspecto que julgamos mais grave. É que a ordem jurídica brasileira funda-se no Estado Democrático de Direito (art. 1º, CF), vale dizer, no respeito à vontade popular e às leis vigentes (no sentido amplo do termo, incluindo a Lei Fundamental). Em tal quadro institucional, como é possível conceber que venha a ser delegado a um mero Ministro de Estado tamanha soma de poderes? Obviamente, a resposta negativa se impõe. Consagra o texto executivo, na verdade, uma total e absoluta transferência de poderes. Competências e atribuições a um singelo auxiliar do Chefe do Executivo Federal (art. 84, inciso II, CF). Estamos, inequivocamente, em face de um preceito que agride, de forma contundente, aos mais elementares princípios da ordem estatal vigente.

No particular das relações entre o capital e o trabalho assalariado, duas ordens de considerações se impõem.

Quanto às remunerações em geral, como amplamente demonstrado, procurou-se, de uma vez por todas, consolidar as perdas reais havidas nos últimos meses na medida em que o critério geral de reajuste prevê a recomposição dos valores pela média dos ganhos auferidos ao longo do período (art. 8º). O fim colimado agride frontalmente o princípio da irredutibilidade (art. 7º, inciso VI, CF). Por outro lado, os servidores, ativos e inativos, bem como os pensionistas foram aliçados, por completo, até mesmo deste benefício mínimo, configurando a hipótese não só mais um atentado ao princípio referido (arts. 37, inciso XV, e 39, § 2º, CF) mas também à garantia constitucional de isonomia de tratamento normativo (art. 5º, caput, CF).

Quanto à compulsória unificação de todas as datas-base (arts. 6º e 7º), único momento em que poderão ser fixadas as condições coletivas de trabalho por categoria, parece-nos ter a medida provisória invadido esfera reservada à autonomia da vontade das entidades classistas patronais e de trabalhadores (art. 7º, inciso XXVI, 9º e 114, § 2º, CF).

Se, por um lado, no plano institucional, deparamo-nos com o flagrante desrespeito aos princípios basilares informadores da organização estatal, por outro, no plano das garantias fundamentais, temos o aniquilamen-

to dos direitos à liberdade, igualdade, segurança e propriedade (art. 5º, CF). Efectivamente, passa o País a viver sob a égide da vontade pessoal de um único senhor absoluto, detentor de todo o poder e de toda a misericórdia: o titular da pasta da Economia, Fazenda e Planejamento.

É previsível que, em breve, o Poder Judiciário venha a ser congestionado com inúmeras demandas arguindo a inconstitucionalidade do Plano. Também é previsível que, quando começarem a ser concedidas medidas liminares e cautelares contra o arbítrio e a prepotência, baixe-se novo édito executivo, proibindo à Justiça de reparar, de plano, o direito violado.

Seja qual for a orientação dominante no seio do Congresso Nacional, mister se faz que os representantes do povo escolham do texto as gritantes inconstitucionalidades de sorte a restaurar o império do direito, da igualdade e da segurança no plano jurídico.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Com a palavra o nobre Senador Coutinho Jorge.

**O SR. COUTINHO JORGE** (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de apresentar projeto de resolução que altera o número de Comissões Permanentes desta Casa. Proponho criar a Comissão de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. Cabe-lhe opinar sobre política e desenvolvimento em nível regional aliada à elaboração e exame de normas relacionadas com a defesa do meio ambiente.

O nosso Regimento Interno, no seu art. 72, define seis comissões Permanentes: Comissão de Assuntos Econômicos; Assuntos Sociais; Constituição, Justiça e Cidadania; Educação; Relações Exteriores e Defesa Nacional; e Serviços de Infra-Estrutura.

Evidentemente que as competências dessas seis Comissões não estão diretamente relacionadas com os problemas regionais integrados.

Esta matéria, portanto, é de grande relevância e indiscutível atualidade; justifica por si só dotar-se esta Câmara Alta de um órgão técnico que se encarregue da análise e estudo de proposições relacionadas com planos, programas e instrumentos de políticas endereçados ao desenvolvimento econômico e social das regiões deste imenso e heterogêneo País, numa visão integrada com sua realidade ecológica.

Para melhor entendimento dos ilustres Senadores, passo a ler o art. 3º da dita resolução que define as competências da referida Comissão.

"Art. 3º À Comissão de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente compete opinar sobre matérias pertinentes a:

1) atribuições dos organismos regionais de planejamento, execução de programas e planos de desenvolvimento;

2) aspectos relacionados com programas econômicos sociais no âmbito regional;

3) políticas de incentivos regionais previstos no § 2º do art. 43 da Constituição Federal;

4) normas gerais sob proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo dos recursos naturais, florestas, caça, pesca, fauna, flora e cursos d'água."

Sr. Presidente, o Brasil — sabemos-lo todos — é um arquipélago formado de Bêlgicas e Índias. O acentuado desequilíbrio existente entre as regiões amazônica, Nordeste e Centro-Oeste e as regiões Sudeste e Sul deixa evidenciada a necessidade de se buscar critérios e mecanismos econômicos, financeiros e sociais diferenciados, capazes de reduzir a curto, médio e longo prazos, os enormes hiatos observados nesta enorme "Belíndia".

Aliás, não é por outro objetivo, senão a busca da harmonia do desenvolvimento regional, que a Carta Magna prevê, como responsabilidade da União, elaborar e executar planos destinados a equilibrar o desenvolvimento econômico e social das diferentes regiões, além da defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, competência primordial do setor público.

Lembro dispositivo do art. 43 da Constituição Federal, que trata das regiões e diz:

"Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei Complementar disporá sobre:

I — as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II — a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes."

Lembro, também, aos Srs. Senadores a Seção VI, que trata "Da Repartição das Receitas Tributárias", assunto polêmico e fundamental que divide os recursos oriundos do Imposto de Renda e do Imposto Sobre Produtos Industrializados para os estados, municípios e regiões, e diz, em seu art. 159:

"e) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer."

Precisamos ter uma lei complementar para definir e regulamentar esse dispositivo.

O art. 225, que trata do meio ambiente, diz no seu caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Ora, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, cuja criação proponho, há de prestar significativa contribuição no exame de projetos de leis destinadas a interesses regionais e meio ambiente, bem como a elaboração de propostas regulamentando dispositivos constitucionais pertinentes às matérias relacionadas com suas atribuições, que lamentavelmente, até o presente, não foram viabilizadas.

o caso das leis complementares já citadas.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Senador Coutinho Jorge, permite V. Exª um aparte?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Ouço com prazer o nobre Colega, Senador Divaldo Suruagy.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Desejo congratular-me com V. Exª pela iniciativa de submeter ao julgamento da Casa esse projeto. Bem sabe V. Exª que, de acordo com dois dos maiores problemas que o Brasil enfrenta, a concentração de renda e de desenvolvimento regional, poderíamos dividi-lo em quatro países distintos, com folclore, tradições, hábitos e histórias díspares: Amazônia, o Nordeste, o Centro-Sul e o extremo Sul. Daí eu congratular-me com a iniciativa de V. Exª, como representante da Amazônia, consciente da responsabilidade maior que tem de lutar pela correção dos desníveis regionais.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Agradeço a participação do ilustre Senador Divaldo Suruagy, que por certo enriquecerá o meu pronunciamento a respeito desse importante tema.

Srs. Senadores, além disso funcionará essa comissão como um fórum especial destinado a estimular estudos, pesquisas e proposições que visam a busca de soluções criativas para minimizar os desníveis hoje gritantes entre as diferentes regiões e os impactos negativos no meio ambiente com graves seqüelas à qualidade de vida das populações.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Ilustre Senador Amazonino Mendes, com todo o prazer concedo o aparte a V. Exª

**O Sr. Amazonino Mendes** — Segundo a solidariedade exposta pelo ilustre Senador Divaldo Suruagy a propósito do projeto que V. Exª esboça neste momento para todos nós, Membros desta Casa.



Sobretudo, externo a congratulação no que diz respeito ao meio ambiente sabido que ambos, o ilustre Senador e o humilde Senador que vos fala neste momento, são procedentes da região Amazônica, que hoje é objeto da curiosidade mundial e, não raro, objeto de ver seu destino traçado, definido por pessoas estranhas à nossa vivência, inclusive mesmo nas partes mais distantes do País, do que propriamente da nossa Amazônia. Haja vista que as teses levantadas que ocupam a mídia internacional pode-se dizer quase que com certeza absoluta — não passam de hipóteses, ganham fórum de cientificidade e de verdade e começam a comandar a vida da nossa gente. A Amazônia tem mais de 15 milhões de pessoas hoje, praticamente 10% da população deste País, e, no que pertine ao aspecto do desenvolvimento regional — é bom lembrar sempre isto — é muito importante. Se fizermos uma análise, o que tem sido carreado para essa região é muito aquém do que se poderia fazer, simplesmente levando-se em conta o aspecto per capita. De tal sorte, é oportuníssima a intervenção de V. Ex.<sup>a</sup> Parabeno e congratulo com V. Ex.<sup>a</sup> como amazônica e como Membro da parte mais subdesenvolvida e mais sofrida desta Nação.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Muito obrigado, Senador Amazonino Mendes, V. Ex.<sup>a</sup> é um expert em Amazônia, fim um grande Governador daquele Estado e conhece com profundidade os problemas regionais, sobretudo do Amazonas. Por isso, está enriquecendo este meu pronunciamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, algumas palavras sobre vinculação do desenvolvimento regional ao meio ambiente. Quase sempre o problema do meio ambiente acha-se intimamente ligado aos aspectos regionais peculiares.

Neste sentido, podemos citar, como exemplo, as questões referentes à Região Amazônica, que não podem ser tratadas sem levar em conta, de um lado, a realidade das grandes potencialidades de seus recursos naturais e, de outro, o modo muitas vezes equivocado como são explorados. Assim, a forma desordenada de utilização da floresta, o uso da pecuária em áreas inapropriadas e a exploração tecnicamente inadequada e predatória de garimpagem na região, entre outros fatos, evidenciam a omissão e/ou distorção das políticas do setor público, ocasionando efeitos perversos à ecologia, ao social e ao econômico da região.

Quero frisar, Srs. Senadores, como é lamentável que a Região Amazônica, por exemplo, não tenha uma plano de desenvolvimento coerente. Falta uma política de desenvolvimento e, sobretudo, falta algo elementar, um zoneamento econômico-ecológico para evitar-se essa predação da floresta, essa forma de utilização de riquezas minerais com graves e sérios problemas ao ambiente e, sobretudo, à sociedade que ali vive.

Um exemplo claro é garimpagem.

Recentemente, em minha campanha política, visitei uma região importante da Amazônia,

a área do Alto Xingu, onde temos um rio muito belo, transparente, o rio Fresco, que deságua no rio Xingu. Quando eu me dirigi a este rio, que é rodeado por uma floresta exuberante e passa por várias tribos indígenas, olhando do avião surpreendido, decepcionado. Ao invés de encontrar o Rio Fresco, cristalino e belo naquela floresta, encontrei um filete de lama, evidenciando que ali há uma exploração equivocada de garimpo que está poluindo o rio e, sobretudo, o grande Xingu, que passa por regiões importantes de reservas indígenas e de cidades importantes como São Félix do Xingu.

É lamentável para quem vê na Amazônia aquilo que ela já foi no passado.

**O Sr. Ozziel Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Pois não, ilustre Senador Ozziel Carneiro, com todo o prazer.

**O Sr. Ozziel Carneiro** — Quero felicitar V. Ex.<sup>a</sup> por, já no início da nova legislatura, usar da tribuna do Senado Federal para chamar a atenção sobre os problemas da Amazônia, sobretudo fundamentado na apresentação de um projeto de lei que materializa o objetivo de V. Ex.<sup>a</sup>, qual seja, o de que uma comissão do Senado Federal ou do Congresso Nacional possa realmente voltar-se para os problemas do meio ambiente, para os problemas do desenvolvimento regional. Considero ainda mais importante o pronunciamento e o projeto de V. Ex.<sup>a</sup>, porque estamos vivendo uma fase, a Amazônia e o Nordeste, mas principalmente a Amazônia, em que se está, em nome do combate à inflação, procurando, ou por esquecimento, ou por ação proposital, ou involuntária, desfazer tudo que foi feito nas últimas décadas, no sentido de se estabelecer um equilíbrio econômico e social inter-regional. Os problemas da Amazônia principalmente têm sido discutidos nos mais diversos sítios do mundo, menos na Amazônia. Quando são discutidos na Amazônia o são por pessoas de fora que ali vão para se promover nos meios de comunicação nacional ou internacional. De modo que quero deixar aqui os meus parabéns a V. Ex.<sup>a</sup>, porque neste ano de 1991, nós, que representamos o povo da Amazônia temos que estar atentos porque queremos a preservação daquela Região, mas nós não a queremos intocável. Estamos conscientes de que com embasamento científico e com apoio tecnológico, a população brasileira que ali vive pode ser beneficiada, como também a nossa Pátria. Era o que tinha a dizer a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. COUTINHO JORGE** — Ilustre Senador Ozziel Carneiro, a sua experiência como empresário vitorioso na região, o seu conhecimento sobretudo da transformação de produtos de origem daquela área lhe dá crédito para fazer esses comentários tão importantes, com os quais concordo integralmente. Agradeço a sua colocação.

Finalizando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os desafios apresentados pela desigualdade no nível de desenvolvimento das diferentes regiões brasileiras, aliados aos graves desequilíbrios ecológicos, são de tais proporções, que não raro estimulam o desânimo. Só que não há mais tempo a perder.

A mortalidade infantil, o analfabetismo, o desemprego, as desigualdades de renda regional e pessoal, a deterioração ambiental e da qualidade de vida se ampliam neste País de contrastes. Urgem providências. Acreditamos que a criação da Comissão de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, nesta Casa Legislativa, servirá como um dos instrumentos operacionais deste Poder que poderá enfrentar esses graves problemas que afligem o aspecto regional e o meio ambiente no Brasil.

Por isso, no ensejo, peço aos Srs. Senadores o apoio integral e imprescindível a essa proposta que virá ajudar sobretudo as regiões, como já disse, amazônica, Centro-Oeste e Nordeste, tão importantes e fundamentais para o desenvolvimento nacional.

Com essas palavras, dou por encerrado o meu pronunciamento.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Com a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acaba de ser renovado, pela posse de muitos dos Srs. Senadores, 1/3 do Senado Federal, com o acréscimo de uma bancada nova, a bancada de um novo estado. E esse fato basicamente é a motivação de minha palavra neste instante.

Enquanto os novos senadores aqui chegam e se aprestam ao brilho através do trabalho que os espera, nós outros já estamos aqui há 4 anos. Quatro anos vividos intensamente, pois esse período coube, por inteiro, à Assembleia Nacional Constituinte. Nesse período, foi, portanto, produzida a Constituição Federal em vigor, aviltadamente em vigor.

Mas eu gostaria de trazer ao Senado uma apreensão, que faz parte da minha experiência desse primeiro período do mandato que a mim foi concedido pelo povo do Estado do Ceará.

É que, aqui, se tornou muito fácil pedir-se ao Senado que não funcione. Não há pejo, ninguém se encabula, não há receio, não há nem sequer um nobre medo de quem nos procura para dizer assim; já acertamos tudo na Câmara e agora o que nós queremos é que o Senado não altere nada. Ora, Senhores, o Senado está aqui exatamente para alterar, e aí daquilo que, passando por aqui, saia sem as devidas alterações. E o exemplo maior é esse monstrego a que estamos denominando de Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais. Uma lei capenga, defeituosa, inconstitucional, desajeitada, tresloucada no espaço e no tempo, exatamente porque

o Senado foi dobrado pelas conveniências do tempo, conveniências e costumes momentâneos, para que aqui não mais emendássemos.

Mas o Senado acabará de produzir um substitutivo sábio, sóbrio, sobranceiro, prático, um substitutivo que não oferecia ao Presidente as oportunidades do uso covarde do veto, contrariando compromissos assumidos, aqui, por agentes do Governo Federal.

O funcionalismo público foi levado a ledos enganos. As entidades funcionais publicaram até nos jornais quase que o repúdio ao trabalho do Senado, e um louvor às defeituações que estavam chegando da Câmara dos Deputados.

O resultado todo mundo viu. Encontrou-se uma maneira delicada e inconstitucional de atender-se àquelas entidades que, desassessoradas juridicamente, pediam que aprovassemos o que ia contra as categorias profissionais.

E hoje o que há é exatamente isso, o pavor do servidor público de estar em atividade. É o prejuízo flagrante dos que eram regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o descontentamento enorme dos que eram regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, herança sistemática e maldita do período autoritário, em que não se desejava a estabilidade do servidor público, e se recorria à CLT, como hoje, de outro modo e de outras maneiras, também não se quer a estabilidade de quem trabalha para o Estado.

Srs. Senadores, estamos aqui há 4 anos. Vindo eu das lides advocatícias, das salas de aula, das atividades de rádio, jornal e televisão, enxergava isso aqui como o exemplo de grandeza que até motivou a minha candidatura. Mas a mim espantou bastante o ato, o modo, a maneira simplória com que se pede a um senador que não toque nesse dispositivo, não mexa nisso, não mexa naquilo, como se esta Casa não tivesse a essência revisora.

Estou na tribuna para conclamar os senhores que aqui estão chegando e aos que já aqui estão para que nunca mais concordem com essa ferida que se renova no corpo senatorial. Vamos acabar com essa história de urgências desnecessárias, que fazem passar por aqui matérias importantíssimas, sem que os Srs. Senadores se dêem conta disso. Vamos acabar com essas superurgências resolvidas nas lideranças desavisadas do sentido maior da instituição, e atentas ao cometimento da delicadeza, uma delicadeza que é muito boa lá para fora e muito lesiva aqui internamente, ao ponto de se acreditar que o Senado é absolutamente desnecessário.

O Sr. Jutahy Magalhães - V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com todo o prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães - Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex<sup>a</sup> sabe que temos no Regimento, no período final de todas as legislaturas, um prazo de 15 dias para rece-

bermos projetos vindos da Câmara; mas temos uma porta de saída, que é a urgência urgentíssima de 50 assinaturas dos Srs. Senadores. V. Ex<sup>a</sup> sabe perfeitamente, pela prática no Senado, que aquela exceção prevista tornou-se fato corriqueiro; assinaturas são colhidas por antecipação sem se saber para qual projeto terá a solicitação de urgência urgentíssima com 50 assinaturas para entrar na Ordem do Dia, na pauta, na mesma sessão. Apresentei, há vários meses, projeto de resolução fazendo com que esses pedidos, quando apresentados, sejam referendados pela maioria soluta da Casa, com votação em plenário com a presença de mais da metade dos Srs. Senadores aprovando esse pedido de urgência urgentíssima, haveria sentido o significado para que isso fosse concedido, mas até hoje esse projeto não teve solução. V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão quando reclama isso. Há também no nosso Regimento uma lacuna, porque não há essa previsão para o final do primeiro semestre. Procurei, e também, através do projeto de resolução, fazer com que os projetos que não cheguem a esta Casa até o dia 15 de junho não tenham andamento, porque naquela correria de final de período, V. Ex<sup>a</sup> sabe quantos absurdos são cometidos. É necessário que tenhamos cuidado com essas matérias. Não são apenas as urgências solicitadas pelos Líderes. São urgências solicitadas por nós mesmos. Temos que nos compenetrar que essas urgências são prejudiciais aos trabalhos do Senado e, principalmente, à Nação. Não somos apenas uma Casa revisora, V. Ex<sup>a</sup> já protestou, desta tribuna, como eu e outros Srs. Senadores também, quanto ao fato de que os projetos originários do Senado, infelizmente, não têm andamento na outra Casa. Esse é um outro aspecto que nossas Lideranças terão que tratar com as Lideranças da Câmara. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> e continue nesse trabalho, chamando a atenção para essas questões, que para alguns podem parecer menores, mas são muito importantes para o trabalho deste Senado.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO**

- Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e quero dizer claramente a esta Casa que, para requerimentos de urgência, há um senador a menos; não os assino mais, em nenhuma hipótese! Para se combinar lá fora matéria que aqui chega, pedindo-se ao Senado que não emende, há uma discordância certa, a minha discordância.

E quero mais dizer que sempre que houver uma tentativa para retirar do Senado, por sua própria iniciativa, o exercício da sua competência, estarei aqui exatamente utilizando o instituto da questão de ordem para pleitear da Presidência a impossibilidade dessa subtração.

Os Srs. Senadores sabem quanto o instituto da medida provisória vem prejudicando o bicameralismo. As medidas provisórias usadas, abusivamente, como está acontecendo agora, levam o Congresso Nacional a um funcionamento maciço, pelo qual se descaracte-

riza a existência da Câmara dos Deputados e do Senado da República, para aparecer um órgão quase que especial, quase que somente para examinar medidas provisórias.

E nessas medidas provisórias é quase que indiscutível o princípio da relevância e da urgência. Pela subjetividade que essas palavras englobam, pelo aspecto imaterial, pela impossibilidade de uma perfeita apuração, tudo é urgente, tudo é relevante, porque não se sabe qual a medida que se adota, qual o instrumento de medição dessa relevância e dessa urgência.

O Sr. Divaldo Suruagy - Senador Cid Sabóia de Carvalho, permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO**

- Com todo o prazer. Vou só concluir o meu pensamento, Senador Divaldo Suruagy, e ouvirei V. Ex<sup>a</sup> com todo o prazer.

Quero dizer, Srs. Senadores, que hoje à noite o Congresso Nacional já vai engolir novas medidas provisórias, com os grandes partidos concordando com a relevância e com a urgência, relevância e urgência de medidas inconstitucionais, relevância e urgência para se ofender a Constituição, relevância e urgência para se aplicar o medo e o terror neste País, relevância e urgência para se destruir e nunca para se montar, para tudo se desmanchar e para se nada fazer, através de medidas provisórias que são verdadeiras exposições cinematográficas de um terror entre o Executivo e o Legislativo.

Já hoje, à noite, estarão as Lideranças combinadas para que se admita essa relevância e essa urgência de uma, de outra, de mais outra medida provisória, capaz, no entanto, de fazer tremer as bases morais deste País.

Nós estamos num momento de terror. Os funcionários se aposentam abruptamente. Não há, propriamente, o uso do direito à aposentadoria. Há um terror que leva à aposentadoria muito mais que o próprio tempo de serviço. Mais que o desejo de parar e descansar, mais que o desejo de adquirir o direito constitucionalmente revelado e concedido, há aquela vontade de sair para não estar sob o tacão mais direto da Presidência da República. Aqui, no Senado, as aposentadorias são às centenas. Na universidade brasileira há aposentadorias a mancheias, as escolas técnicas estão esvaziadas dos seus professores. O terror chegou a todos os lugares, o terror chegou a todos os cantos, através da medida provisória, e através da complacência que admite relevâncias e urgências com o máximo de levandade possível.

Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy - Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex<sup>a</sup> engrandece o Parlamento brasileiro com mais um discurso corajoso, em termos cívicos, tentando despertar a consciência desta Casa e a consciência da Nação. A medida provisória, como V. Ex<sup>a</sup> bem sabe, pois é um estudioso das constituições dos mais diversos países, é um instrumento do regime parlamentarista. Aliás,

os Constituintes de 1987 a 1988 foram buscar essa experiência na Constituição italiana, e esse instrumento do regime parlamentarista está servindo a um regime presidencialista, encarnado na personalidade de um presidente, e não é preciso ser nenhum psicólogo para se chegar facilmente à conclusão de que a personalidade do Presidente da República é autocrática. S. Ex.<sup>a</sup> é um déspota e, como toda personalidade autocrática, quando entra em dúvida, transforma-se num naufrago. O Governo está-se destroçando, os planos foram todos eles fracassados, são tentativas em cima de tentativas e, cada vez, a Nação fica estarecida com tantos erros e tantos desacertos. A equipe econômica do Governo está levando milhões de pessoas ao desemprego, milhares de empresas estão requerendo concordatas, ou falência e, depois, quando ela erra - "Errei! - simplesmente, não tem nenhuma responsabilidade, não fica nenhuma seqüela. O Presidente, que assumiu a paternidade do primeiro Plano, inclusive, megalomaniacamente falando, rotulando-o com o seu nome - foi o primeiro Presidente da República que emprestou o seu nome a um plano de Governo; era Plano Bresser, Plano Cruzado, Plano Collor, mas o Presidente, na sua megalomania, teve que colocar o seu nome - deu mil entrevistas, deu mil explicações à opinião pública; mas, no segundo plano, Sua Excelência não teve a coragem de ir para a televisão porque, por antecipação, Sua Excelência já sabe que o plano fracassou. A dúvida não está apenas nos ministros, a dúvida não está na sociedade brasileira, a dúvida está no Palácio do Presidente da República, e, repito, como todo autocrata, quando entra em dúvida, transforma-se em naufrago. O País está precisando realmente de um timoneiro e, lamentavelmente - digo com tristeza -, o Presidente não está à altura das dificuldades que o País está enfrentando. Congratulo-me com o Senador Cid Sabóia de Carvalho por engrandecer esta Casa com o seu pronunciamento.

#### O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO

- Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>

Quero lembrar um fato: o Presidente da República está apelando para nós. O Presidente da República está apelando para deputados e senadores, está apelando para os políticos. Há apelos neste momento que surgem como endereço de remessa sendo o Palácio do Planalto. Mas esses microfones do Senado, esses microfones da Câmara dos Deputados, a tribuna que ocupo agora, a tribuna que ocupamos no Congresso Nacional, esse cenário aqui já registrou muitos apelos nossos: apelos dos cearenses para que o DNOCS não seja mais uma peça desmontada; apelo nordestino para que não se destrua a Sudepe; apelo pelos funcionários públicos; apelo pela gente pobre. Apelos que se renovam aqui diariamente, e não sabemos de nenhum apelo desses que tenha sido escutado por Sua Excelência o Presidente da República. Os ouvidos do príncipe têm muita cera para o Senado e para a Câmara dos Deputados.

Pode ser que a voz presidencial aqui chegue muito fácil. Mas a voz do Parlamento não encontra ouvidos no Poder Executivo.

Agora mesmo, há os apelos sempre para que o Congresso aprove as matérias presidenciais. E, além do mais, quando as modificações são impostas, com sapiência, com sabedoria, como resultado de debates, de estudos, a resposta é o veto presidencial, inconseqüente, imaturo, sem estudo, e que leva o País aos impasses.

Agora mesmo, o funcionalismo público federal está num grande impasse, exatamente porque tem o Regime Jurídico Único, exatamente porque a Câmara dos Deputados acreditou que o Sr. João Santana era um agente governamental e tinha autoridade para prometer não vetar. E foram feitos acordos. Dizia-se que tirando estes, aqueles e mais outros artigos estava tudo bem para o Poder Executivo. E os nobres Deputados defensores dos funcionários, as entidades de classe, tintas com esse contato com o autoritarismo governamental, acreditaram nisso. Resultado: fez-se um projeto de lei que já não era bom e do qual se extraiu parte da espinha dorsal. E, hoje, o Regime Jurídico Único é uma mera frustração, notadamente para os servidores públicos que eram regidos pela Lei nº 1.711/52, e um pesadelo para os servidores celetistas que chegam ao universo de novas definições legais.

Srs. Senadores, fala-se numa reforma constitucional e não se fala sem propósito, porque é evidente que a própria Constituição determinou essa revisão constitucional. Mas eu queria saber se sou eu que não estou entendendo o quadro que se gerou ou se há equívocos nos que geraram o quadro atual de expectativas. Todos esperam uma nova Constituinte, e não haverá nova Constituinte. A Assembléia Nacional Constituinte, essa se formou e funcionou com Parlamentares que foram eleitos para esse fim, exceto o terço do Senado que a Constituinte já encontrou após as eleições de 1986.

Os que chegaram aqui em 1987 foram eleitos para escrever uma constituição. Mas, no momento atual, o que se espera é a revisão constitucional e não uma nova Assembléia Nacional Constituinte.

Nisso vai uma grande diferença regimental, porque a Assembléia Nacional Constituinte tinha o seu próprio Regimento, tinha o seu modo próprio de funcionar para a prática dos atos que iriam resultar no instrumento final, a Constituição devidamente promulgada.

Promete-se neste País o impossível. O Poder Executivo está prometendo a retirada da estabilidade dos servidores públicos federais. Pois quero dizer aqui desta tribuna que isso é uma promessa impossível, que isto jamais acontecerá e que isto não poderá acontecer, nem por uma questão de sistemática, nem por uma questão de convencimento dos Parlamentares. Mas isso não poderá acontecer porque é a inversão jurídica do País, é toda a contrariedade da ciência do Direito.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia em que não for possível manter o direito adquirido, não haverá democracia; no dia em que não valer a coisa julgada, no dia em que não valer o contrato perfeitamente celebrado, no dia em que não valer o ato jurídico perfeito, não há Direito. Ele e todos os seus institutos do Direito se baseiam no império da lei, nos direitos que a lei revela e na segurança que a Constituição dá à aquisição desses direitos.

Quem tem estabilidade hoje morrerá com ela, modifiquemos ou não a Constituição! A promessa do Governo é tão estúpida quanto irreal; é tão irreal quanto desrespeitosa. Desafia a inteligência do Brasil e é própria de quem quer desmontar as universidades, porque talvez, nos tribunais e nas escolas, talvez nos colegiados do Poder Judiciário e nas salas de aula é que se guarde a última resistência ao que se pretenda fazer de ofensivo, de ostensivo e desrespeitoso aos povos - não somente ao povo brasileiro.

No dia em que se retirar do povo brasileiro a garantia da coisa julgada, a garantia do ato jurídico perfeito, os resultados impostos pela lei aos atos regulares, o dia em que se tirar a garantia do que se revelou pela lei, no dia em que as sentenças nada mais valem, nós estaremos na mais escura das ditaduras, na mais horrenda, na mais estúpida desobediência democrática perante as outras nações do mundo. Tudo isso é impossível, nobres Srs. Senadores!

O Sr. Humberto Lucena - V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Ouço V. Ex.<sup>a</sup> com todo prazer, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena - Desejo congratular-me com o pronunciamento oportuno de V. Ex.<sup>a</sup>, que, como sempre, aborda temas da maior relevância no plenário do Senado. Em particular, gostaria de voltar um pouco nas suas palavras, para enfatizar um ponto que me parece, por assim dizer, o fulcro principal de sua presença na tribuna. Refiro-me ao uso abusivo das medidas provisórias pelo Senhor Presidente da República, cujo perfil autocrático foi aqui tão bem definido, insuspeitamente, pelo nobre Senador Divaldo Suruagy. Neste sentido lembraria a V. Ex.<sup>a</sup> o compromisso de nós todos que compomos o Congresso Nacional de, no menor prazo possível, votarmos, se possível em regime de urgência urgentíssima, o projeto de lei de autoria do Deputado Nelson Jobim, que está em curso na Câmara dos Deputados e que, justamente, visa regular o uso das medidas provisórias para que não se repitam os referidos abusos.

O que S. Ex.<sup>a</sup> deseja é definir em lei os conceitos de relevância e urgência. Como sabe V. Ex.<sup>a</sup> são princípios inseridos no texto constitucional, como parâmetros para a assinatura de medidas provisórias pelo Senhor Presidente da República. No mais, quero apoiar integralmente o pensamento de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa. Fazendo soar a campanha.) – A Mesa adverte que o tempo regimental de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho e pede a V. Ex<sup>a</sup> que não conceda mais apartes.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** – Vou encerrar o meu pronunciamento, Sr. Presidente, agradecendo a sua lhanza e a sua paciência em ouvir-me e tolerar as minhas palavras.

Mas quero dizer, Srs. Senadores, que se o caminho é a capitulação do Senado, não vou por aí em nenhuma hipótese, se as urgências que vão ser requeridas são para anular a possibilidade de aprofundamento de estudo de projetos que por aqui tramitam, também não vou por aí. Quero dizer que não vou concordar com nenhuma matéria, a nenhum pretexto, que subtraia o exame das comissões do Senado e o demorado exame do Plenário.

É muito simples querer fazer-se isso quando nesta Casa estão pessoas zelosas, estão pessoas capazes, estão políticos experimentados, senadores de até 3 mandatos, senadores que voltam, ex-governadores, pessoas de escol, de competência.

A Nação devia se ajoelhar e pedir a essas inteligências que, por favor, examinassem isto ou aquilo. Nunca pedir ao Senado da República que, há pouco, tinha um Luiz Viana, há pouco, tinha um Afonso Arinos e hoje tem outras figuras de igual porte; pedir a este Senado que não emende, que não altere, que não modifique, conseqüentemente que não ilumine, que não aperfeiçoe. Isso é muito estranho. E o resultado é que ocorre passarem por aqui providências absolutamente de inconstitucionais, por uma Casa que tem por obrigação zelar pela Constituição. Inconstitucionalidade sobre a Previdência, inconstitucionalidade sobre o salário inconstitucionalidade sobre a organização de tribunais, inconstitucionalidade sobre tudo. Tudo se engoliu nesta Casa. Pois agora eu declaro minha luta aberta. Não vou por aí, por esses caminhos de anular o Senado em nenhuma hipótese. Estou iniciando o meu trabalho, nesse segundo período de plena utilização do Regimento, de plena utilização do direito e das minhas prerrogativas constitucionalmente concedidas a um senador.

E vou dizer aos Srs. Senadores que criarei, sim, os embaraços necessários para não se permitir que de roldão sejam levadas as competências do Senado Federal. E o apelo que eu faço para os nobres Colegas, principalmente aos que estão chegando e alguns retornando; cuidado com as assinaturas em pedidos de urgência! Cuidado com os apelos emocionais de que a categoria tal estaria plenamente satisfeita com isto, porque aqui nós recebemos os pedidos mais absurdos contra aposentados formulados por aposentados. Eu até exigi, em determinada oportunidade, que um cidadão me escrevesse. Escreva o que o senhor está me pedindo, e o cidadão escreveu e eu carreguei em minha pasta, em

que havia a capitulação pelo medo dos que desejavam se aposentar ou dos que já eram aposentados e que queriam soluções inconstitucionais, porque aquilo era melhor porque agradava o Poder Executivo, que os brindou, no entanto, com um veto irreverente e irresponsável no que concerne ao compromisso assumido, muito embora com certa reverência à Constituição, ressalvada, equivocadamente, por um veto apostado por outras razões, mas que teve a coincidência de zelar pelo preceito constitucional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de referir-me ao pronunciamento de ontem, do nobre Senador Epi tácio Cafeteira, quando mencionou que a Prefeita Luíza Erundina fez visita ao Ministro Jarbas Passarinho, acompanhado do Prefeito Antônio Henrique Bulcão Viana, de Santa Catarina, a respeito da solicitação de que as prefeituras possam ter o pagamento de impostos realizados através dos cruzados novos retidos pelo Plano Col-lor, instituído em março de 1990.

O Senhor Epi tácio Cafeteira observou que a visita da Sr<sup>a</sup> Prefeita ao Poder Executivo poderia significar uma falta de atenção ao Poder Legislativo. Mas quero ressaltar que a Prefeita Luíza Erundina de Souza, de São Paulo, representando os prefeitos da Frente Nacional de Prefeitos, que inclusive têm reunião importante nesta próxima sexta-feira, em Salvador, tem tido o maior respeito pelo Poder Legislativo, e gostaria, obviamente, que o Congresso Nacional, através de projeto de lei, viesse a aprovar a possibilidade de pagamentos por pessoas físicas e jurídicas dos impostos, através de cruzados novos retidos.

Qual a razão desta solicitação? Pelo fato de estar-se registrando, em virtude da recessão na economia brasileira, um nível de inadimplência maior do que o esperado. Em muitas das prefeituras procurou-se fazer uma reforma tributária, fazendo com que aqueles proprietários de imóveis de maior valor viessem a pagar o Imposto Predial Territorial Urbano mais condizente com aquilo que seria equitativo. E como há esse problema da recessão, de muitos não terem os recursos suficientes, há um movimento dos prefeitos no sentido de que os Congressistas venham aprovar um projeto de lei nessa direção.

Nesse sentido, quero informar a todos os Srs. Senadores, que o Partido dos Trabalhadores como a Sr<sup>a</sup> Prefeita Luíza Erundina apóia a iniciativa do Senador Epi tácio Cafeteira, bem como a do Deputado Magalhães Teixeira – o primeiro do PMDB e o segundo do PSDB –, porque ambos os projetos têm o mesmo sentido. Por esta razão é

que, inclusive, apoiei o requerimento de urgência de V. Ex<sup>a</sup>, nesta direção.

**O Sr. Epi tácio Cafeteira** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUP LICY** – Tem V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

**O Sr. Epi tácio Cafeteira** – Gostaria apenas de fazer uma ressalva, nobre Senador Eduardo Suplicy. No meu pronunciamento de ontem, fiz questão de ressaltar que eu não acreditava que a Prefeita Luíza Erundina estivesse se dirigido ao Ministro Jarbas Passarinho, menosprezando o Senado Federal ou fazendo pouco caso da atuação parlamentar, até porque o partido da Prefeita Erundina, que é o partido de V. Ex<sup>a</sup>, o PT, tem ótimos quadros nas duas Casas do Congresso. O que eu lembrava e ressaltava aqui, no meu pronunciamento, é que possivelmente estava a Prefeita Luíza Erundina, como os demais prefeitos, contagiada – por isto que atingiu toda a população – ao acreditar mais nas medidas provisórias do que nos projetos de lei. Talvez tenha sido exatamente porque este País vem sendo dirigido por medidas provisórias é que, também, o povo, na última eleição, apresentou um grande índice de abstenção e um número nunca visto de votos brancos e nulos. Chamava eu mais atenção para o fato de estarmos vendo a porta do Poder Legislativo escancarada e ninguém entrando para solicitar projetos de lei. Este foi o meu registro. Em nenhum momento imaginei que a Prefeita Luíza Erundina, que teve a sua vida também no Legislativo, fizesse pouco deste Poder. Hoje, quem está fazendo pouco do Poder Legislativo são os técnicos do Governo, ao querer construir uma democracia que não pode ser provisória, tendo como base medidas provisórias.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** – Também com respeito à forma de o Poder Executivo estar elaborando a política econômica, a Prefeita Luíza Erundina e nós, do Partido dos Trabalhadores, temos protestado e estamos imbuídos, a maioria dos Congressistas, do espírito de aqui evitar colocar limites ao Poder Executivo.

Consideramos que seria muito mais saudável ao Governo elaborar projetos de lei em diálogo com a população, com os trabalhadores, com os empresários e com os representantes do povo nesta Casa.

Por esta razão, o Partido dos Trabalhadores tem-se empenhado e, juntamente com outros partidos, está até questionando a admissibilidade das Medidas Provisórias n<sup>o</sup> 294 e 295, que será objeto de análise, na sessão do Congresso Nacional desta tarde. Porém, uma vez tendo sido apresentadas as medidas provisórias, obviamente, cabe-nos a responsabilidade de examinar-mos o seu conteúdo. Essa tem sido a nossa preocupação, bem como a dos parlamentares de todos os partidos.

Nesses últimos dias, ocorreu um fenômeno que não havia presenciado durante todo o tempo em que fui Deputado Estadual, de

1983 a 1987. Segundo muitos jornalistas, há muito tempo, não ocorria aquilo que está havendo ontem e hoje, ou seja, todos os partidos representados na Casa conversando a respeito de como enfrentar o desafio de modificar as medidas provisórias, formulando um projeto de conversão em lei que seja efetivamente, mais a vontade dos representantes do povo no Congresso Nacional.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Ouço V. Ex.<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Esperidião Amin** – Junto à minha saudação aos Companheiros do Senado – esta é a minha primeira intervenção – meu endosso à justificativa Cafetesira, cujo projeto de lei tive também a honra de subscrever, sendo, portanto, com ele solidário. Julgo que é do meu dever intervir na manifestação de V. Ex.<sup>a</sup> porque quem acompanhava a Prefeitura Luiza Erundina era o prefeito da minha cidade, Antônio Henrique Bulcão Viana, eleito junto comigo, em 1988. Era, portanto, vice-prefeito na chapa que disputou aquela eleição. Por isso, julgo-me moral e politicamente, no dever de participar da justificativa que V. Ex.<sup>a</sup> está apresentando e, em ambos os casos, independente da filiação partidária, somos solidários com o projeto do Senador Eptácio Cafeteira, como também participo dessa preocupação em relação à torrente de Medidas Provisórias. Participo também da preocupação oriunda de todas as correntes partidárias de pensamento, acerca da necessidade de o Congresso Nacional adaptar-se à velocidade que as prerrogativas estabelecidas na Constituição de 1988 fixaram para o nosso processo decisório. Gostaria de concluir esta minha intervenção

solidária com a manifestação de V. Ex.<sup>a</sup> com uma reflexão. Cabe a todos nós questionar, deplorar, invectivar até contra o torrente de Medidas Provisórias, mas está nas nossas mãos o direito e o dever de o Congresso, o Senado, em particular, revogar, na verdade essa evidência da torrente das Medidas Provisórias pela adequação, tanto pela via da regulamentação dessas medidas quanto pela adequação do nosso processo decisório aos reclamos decorrentes das prerrogativas, ou seja, das reponsabilidades do Congresso. Espero aprofundar esse assento, que não é tema básico da sua intervenção, mas que, sem dúvida alguma, é indispensável para revertermos essa torrente de incredulidade que, de certa forma, realmente impulsionou os feitos a procurar outra fonte de decisão. Agradeço a oportunidade.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sou grato ao nobre Senador Esperidião Amin. De fato, o Prefeito Antônio Henrique Bulcão Viana, de Florianópolis, integra a Frente Nacional de Prefeitos e certamente estará dialogando com todo o Congresso Nacional a respeito dessa iniciativa.

O tema principal a que eu gostaria de me referir agora é exatamente a nossa atitude perante as Medidas Provisórias nº 294 e 295, que estamos a examinar, e de como podemos efetivamente transformar o conteúdo dessas medidas, pelo menos naquilo que consideramos mais fundamental.

Quando candidato à Presidência da República, o atual Presidente Fernando Collor colocava com muita clareza que o seu objetivo, com relação à política salarial, era a recuperação gradual do valor do salário mínimo de maneira consistente, ao longo dos anos do seu mandato.

O fato concreto é que, no primeiro ano de seu mandato, o valor real do salário mínimo, ao contrário de crescer, caiu, se em março de 1989, o seu valor, considerando como base, junho de 1940 igual a 100, era de 31,54 – e refiro-me a julho de 1940 por ser o ano em que foi criado o salário mínimo. Então ao final do Governo José Sarney, tínhamos um valor de salário mínimo da ordem de 31,54, bem abaixo do valor de quando foi criado. Em janeiro de 1991, considerando o índice do Dieese, como deflator, teríamos um valor da ordem de 25,15, ou seja, se considerarmos o valor real médio em 1991, ou mesmo a sua evolução, observaremos que ele teve um decréscimo.

A Ministra Zélia Cardoso de Mello, em sua exposição aqui, na última semana disse que quando a periodicidade foi mais freqüente, maior, mais intensa, aí o salário mínimo havia perdido o seu valor real. Em estudo do Dieese mostrou que isso aconteceu, não por causa da periodicidade, como quis afirmar a Ministra, mas por causa do processo inflacionário. O fato concreto é que no ano que passou, nos últimos onze meses, houve a queda do valor real do salário mínimo. O Partido dos Trabalhadores, ao lado de outros partidos de Oposição, certamente devido aos encontros havidos ontem e hoje, com a presença de todos os partidos representados nesta Casa, efetivamente deseja uma solução, a curto prazo, que garanta de pronto a recuperação do valor real dos salários e, em especial, da massa de assalariados que ganha menos neste País. Obviamente, estamos preocupados com a questão do nível de emprego; com a questão do abastecimento; com o fato de que, em havendo aumento da massa, da base de salários há que haver também aumento da oferta para que não haja os problemas de desabastecimento como, por exemplo, ocorreu em alguns momentos da instituição do Plano Cruzado, quando se acelerou a atividade econômica. Ainda hoje, há pouco mais de uma hora atrás, diversos partidos, representados por algumas de suas lideranças e de membros das Comissões Mistas que analisam as Medidas Provisórias nºs 294 e 295, estiveram presentes, juntamente com o Secretário da Política Econômica, Antônio Kandir, com o Presidente do Banco Central, Ibrahim Eris, expondo aquilo que seria uma alternativa, a formação de uma cesta básica onde se considerasse o gasto essencial da população trabalhadora deste Pa-

ís, a exemplo do que ocorreu na Itália, em 1947, logo após a guerra, quando se instituiu o denominado *paniere*, ou seja, uma cesta de bens comumente adquiridos pela população e que serviu de base para o reajuste de todos os salários na Itália, base essa que prevaleceu por quase 40 anos. Foi apenas em 1985, através de plebiscito, que houve uma modificação por causa da crise do petróleo, diminuindo-se o peso da gasolina, dos combustíveis daquela cesta básica. Mas, em geral a variação no valor da cesta básica era o que se garantia, minimamente, a todos os trabalhadores na Itália. A partir daí havia a livre negociação.

**O Sr. Divaldo Suruagy** – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Com muito prazer, nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O Sr. Divaldo Suruagy** – V. Ex.<sup>a</sup>, fiel à metodologia do seu partido e coerente com a sua vida política, faz o seu primeiro pronunciamento na Casa apontando as distorções profundas e o achatamento salarial da grande massa trabalhadora brasileira. O Presidente da República, que se rotulou "o Presidente dos descamisados", chega na proximidade do seu primeiro ano de Governo tornando os trabalhadores brasileiros ainda mais pobres e enriquecendo cada vez mais os banqueiros. Basta compararmos os dados que V. Ex.<sup>a</sup> apresentou para o Senado da República, em termos de percentuais, do achatamento do salário básico da grande massa dos trabalhadores brasileiros, com os balanços publicados nos mais diversos jornais, pelos estabelecimentos de crédito deste País com lucros fabulosos, onde o Presidente da República, mais uma vez, transfere para alguma instituição ou para terceiros os aspectos negativos do seu Governo. O primeiro responsável pelas dificuldades do País foi o funcionário público. O Brasil ia mal porque os funcionários públicos eram marajás, estavam ganhando uma fortuna, depois, foram os empresários, o Congresso Nacional, a Assembléia Nacional Constituinte e, agora, é a guerra. O Presidente não tem culpa nenhuma. O Presidente é uma vítima das circunstâncias. Nunca vi tanta ausência de responsabilidade num Governo, como a que está sendo presenciada pela população brasileira nos dias atuais. Muito obrigado. Meus parabéns, nobre Senador Eduardo Suplicy. Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> pela coerência na vida política e pela firmeza das suas atitudes.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>

Gostaria de reiterar que avalio como inadequada a própria filosofia que preside as ações governamentais.

Seria de se esperar que o grande desafio enfrentado por um presidente eleito diretamente pelo povo, após praticamente 30 anos sem eleições diretas, fosse poder enfrentar o problema do combate à inflação e da dívida externa brasileira através de um maior

crescimento da atividade econômica e uma maior garantia de emprego. O Governo, hoje, pelas palavras do Secretário da Política Econômica, Antônio Kandir e do presidente do Banco Central, Ibrahim Eris, nas conversas informais que tivemos, se preocupa, por exemplo, com o problema do abastecimento de bens de primeira necessidade, caso haja um aumento significativo da massa de salários e da base de salários, digamos, daqueles que ganham até 3 salários mínimos. Ora, por que razão a oferta não cresceu? Por que a oferta de alimentos básicos, por exemplo, não teria condições agora, em curto prazo, de crescer significativamente? Foi uma opção governamental limitar a quantidade de crédito oferecida aos agricultores, aos pequenos e médios agricultores, em especial, o que acabou limitando as ofertas de alimentos assim como a oferta de bens industrializados neste País, que poderiam ter crescido a um ritmo bem mais significativo. Nós, aqui, nos empenharemos no sentido de convencer as autoridades econômicas de que outro caminho deve ser levado adiante, o caminho de se procurar o pleno emprego, porque só então teremos uma política consistente de combate à inflação.

A idéia de procurar diagnosticar a inflação simplesmente como um fenômeno de muito dinheiro correndo atrás de poucos bens e de pregar a diminuição da quantidade de bens e serviços oferecidos como forma de resolver o problema, é algo que avaliamos como inadequado.

É preciso justamente o caminho do bom senso, o caminho que consideramos mais civilizado, de garantir-se maior atividade econômica, maior crescimento das oportunidades de emprego; só esse será consistente com a melhoria da distribuição da renda e efetivamente trará a resolução de nossos problemas.

Gostaria de concluir, Sr. Presidente, Senador Alexandre Costa, dizendo que considero importante haver, por parte da presidência do Senado e do Congresso Nacional, certa flexibilidade, tendo em vista os entendimentos que estão se procedendo relativamente às Medidas nºs 294 e 295.

Refiro-me aos prazos. Se até amanhã ainda estiverem se desenvolvendo entendimentos para uma solução bem diferente da apresentada pelo Governo, penso que seria mais adequado a comissão votar o parecer da conclusão final — se houver esse entendimento —, para que depois o Congresso Nacional examine, aprecie e vote a medida Provisória.

Pelo testemunho do Senador Mário Covas, na comissão que examinada Medida nº 294, quero efetivamente saudar as iniciativas da nova legislação, porque, pelo que soube, na verdade parece estar sendo a primeira vez, desde o ano passado, que o Senado e a Câmara dos Deputados passam a trabalhar efetivamente no exame dessas medidas com mais tempo, ou seja, as comissões provisórias chamaram não apenas a Ministra Zélia Cardoso de Mello, mas empresários, trabalhadores e centrais sindicais. Está-se discutindo em detalhe, e é possível que surja um

projeto de conversão em lei mais de acordo com a vontade dos representantes do povo nesta Casa.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. EDUARDO SUPPLY —** Com muito prazer nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso —** Senador Eduardo Suplicy, em primeiro lugar, como companheiro seu, também Senador por São Paulo, louvo V. Ex<sup>a</sup> não só pelo pronunciamento mas felicito-o por estar entre nós, por ter ganho a eleição como a ganhou em São Paulo. Tenho acompanhado a ação de V. Ex<sup>a</sup>, não só a de muitos anos, porque já faz muitos anos que nos conhecemos, mas, agora precisamente nessa semana em Brasília. Acredito que o espírito que se está desenhando, hoje, na análise da questão do Plano Collor II, é bem diferente do que ocorreu aqui em outros momentos, quando também medidas de emergência, medidas provisórias foram enviadas ao Congresso; na verdade, de alguma maneira, houve uma espécie de polarização, não ao redor de problemas concretos, mas ao redor das imagens que reciprocamente um setor e outro da sociedade, direita e esquerda, faziam. O momento é de tal maneira difícil no Brasil, que a economia, hoje — e todos sabemos disso — está num grande impasse; o Executivo é tão pouco capaz, por si só, de resolver essas questões, que, realmente, o trabalho de rearticulação — que não significa obviamente a aceitação daquilo que vem do Executivo — é muito importante. V. Ex<sup>a</sup> tem dado uma colaboração notadamente na questão da discussão salarial, na reorganização, no reposicionamento dessa matéria, que eu não gostaria de deixá-la passar em brancas nuvens, quero mencioná-la e louvar V. Ex<sup>a</sup>. Também concordo com V. Ex<sup>a</sup> quando menciona a questão de estarmos, pela primeira vez, realmente cumprindo o Regimento. Logo após a promulgação da Constituição, aprovamos o Projeto de Resolução nº 1, do Congresso Nacional, que é um substitutivo do Deputado Nelson Jobim a uma proposta minha relativa ao disciplinamento das medidas provisórias. Não havia disciplina sobre como se processaria o trabalho legislativo ao redor de medidas provisórias; então ali se definiu uma norma. E essa norma estabelece precisamente que haja, primeiro, um julgamento a respeito da aceitação das medidas por sua urgência e relevância, e que haja uma comissão mista, que deve funcionar ouvindo as partes. Infelizmente, isso não tinha sido cumprido como deveria, até esse momento. É muito importante que se mantenha esse procedimento e que seja estendido às comissões do Senado. O Regimento também assim o estabelece, mas, infelizmente, as comissões do Senado também não estão respeitando o Regimento, porque não se fazem as audiências públicas, porque não ocorre a discussão com anterioridade, não se dá ciência ao senador da

matéria que vai ser votada. É uma boa oportunidade, nessa nova legislatura, de mudarmos essas questões. Junto a minha voz à do Senador Suplicy, com quem concordo e peço ao Presidente da Casa, ao Presidente do Congresso que, ao definir agora a questão dos prazos, tenha em mente que o mais importante que tudo é que a Comissão opine, efetivamente, para que se evite o expediente pelo qual, na verdade, o Executivo e a maioria — maioria essa que é eventual, aqui já vimos várias maiorias que vão e vêm e não se sabe hoje muito bem o que é a maioria, enfim, aquilo que assume a posição de maioria — acabam por impor a decisão de um relator ad hoc, designado no momento e o Plenário vota surpreendido, sem saber muito bem o que está votando. Desta vez, pelo Menos, não podemos alegar ignorância dos fatos. Está havendo uma discussão e é preferível que essa discussão siga o trâmite totalmente, ou seja, que a comissão vote, para que só então, depois disso, possamos apreciá-la no plenário.

**O SR. EDUARDO SUPPLY —** Agradeço as palavras do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso e passo a relembrar alguns fatos: Talvez vários Srs. Senadores de diversos estados não o saibam, mas a primeira vez que ingressei na vida política, em 1977, então no MDB, tive a oportunidade de estar junto, nos palanques de campanha, na eleição de 1978, com o Senador Fernando Henrique Cardoso que, então, era candidato pelo MDB, ao lado do então também candidato Franco Montoro. Desde então, participamos de muitas lutas em comum para a democratização do País; tivemos momentos nestes últimos 11, 12 anos pela democratização do País, momentos de divergências entre as opções que fizemos, eu no PT e o senador primeiro no PMDB e depois no PSDB; mas tenho a certeza de que os caminhos e objetivos comuns na defesa do interesse público e da democratização do Brasil serão principalmente aqueles que nos farão caminhar em direção comum nesta Casa.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —** Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> me concedesse um aparte antes de encerrar.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) —** O tempo de V. Ex<sup>a</sup>, eminente orador, está esgotado, solicito que este seja o último aparte, pois V. Ex<sup>a</sup> já havia se despedido. Esta Presidência gostaria de ouvi-lo à tarde toda, mas existe a Ordem do Dia e ainda há muitos oradores inscritos.

**O SR. EDUARDO SUPPLY —** Ouço o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho com muita atenção.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho —** Serei rápido, Sr. Presidente. Queria apenas lembrar dentro da temática de que V. Ex<sup>a</sup> fala e também falou o Senador Fernando Henrique Cardoso que há algo que também devemos banir do Congresso Nacional. Muitas



vezes o relator trabalha na medida provisória, apresentando o seu substitutivo, que é exatamente o projeto de conversão e, de repente, em plenário, vem o pedido para que se vote não o parecer, não o projeto de conversão, mas a medida provisória. Isso é absolutamente anti-regimental mas tem acontecido. Gostaria, dentro desse espírito do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, de advertir a Casa para que não mais consinta que, realizado o trabalho das comissões mistas nas medidas provisórias, se possa votar a própria medida provisória, preterindo a existência do projeto de conversão. Era só isso que queria acrescentar à fala de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> suas palavras. Estou de pleno acordo com a observação do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, como Líder, por cinco minutos. Logo após, passaremos à Ordem do Dia.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT – DF. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiquei atônito quando tomei conhecimento de um fato extremamente estranho que foi lavrado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado.

No ano passado, por volta do dia 13 de novembro, votamos na Comissão do Distrito Federal um projeto criando o **ombudsman** na Capital da República. Posteriormente houve um recurso para o Plenário de sorte que não transitou em julgado na comissão e o projeto veio para o plenário desta Casa. Não tendo havido apresentação de emendas, evidentemente o projeto foi aprovado no plenário do Senado também por unanimidade.

Procurei a Secretaria-Geral da Mesa para inteirar-me da razão pela qual, até aquele instante, o projeto não se tinha convertido, pelo menos em lei, porque o governador não tinha apostado o seu veto e tampouco o havia sancionado. Fui informado, pela Secretaria-Geral da Mesa, que o projeto havia sido aprovado pelo Plenário do Senado, mas que a redação final não havia ainda sido aprovada pelo Plenário, de sorte que a Secretaria-Geral da Mesa entendeu que deveria mandá-lo para a Câmara Legislativa para que ela votasse a redação final.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por força do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Senado tinha competência para exercer a atividade legislativa do Distrito Federal até o dia 1º de janeiro deste ano, quando a Câmara Legislativa do Distrito Federal tomou posse, foi inaugurada, enfim. Mas é claro que o Senado tinha competência plena, até esse momento.

O que acontece agora? Remeteram para lá o projeto, a redação final não foi votada aqui. Todos os Srs. senadores sabem perfeitamente que a redação final é uma questão

praticamente vernacular, para constatar-se o português correto. Não se vai imiscuir na questão de emendas.

Procurei o Senador Nelson Carneiro, então na Presidência desta Casa, e S. Ex<sup>a</sup> dirigiu ao Presidente da Câmara Legislativa o seguinte ofício:

OF. SM/91 Brasília, 1º de fevereiro de 1991

A Sua Excelência o Senhor Deputado Distrital Salviano Guimarães Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal Brasília – DF.

Senhor Presidente,

Através do ofício nº SM/001, do dia 15 do mês de janeiro, encaminhei a essa Câmara Legislativa processos de proposições que estavam em tramitação no Senado, entre esses o referente ao Projeto de Lei nº 54/90-DF, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que cria a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal.

Uma vez que a referida proposição já havia sido, no mérito, aprovada pelo Plenário do Senado, só dependendo da elaboração de sua redação final, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de nos ser devolvido aquele processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. – Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

E, insolitamente, insolentemente, o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal respondeu ao Presidente Mauro Benevides o seguinte ofício:

**CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

OF. GP. Nº 083/91

Brasília, 4 de fevereiro de 1991

A Sua Excelência o Senhor Senador Mauro Benevides Presidente do Senado Federal Brasília – DF

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SM/Nº 012/91, de 1º de fevereiro de 1991, do Excelentíssimo Senhor Senador Nelson Carneiro que, na qualidade de Presidente dessa Casa, solicita devolução ao Senado Federal do Projeto de Lei nº 054/90-DF, de autoria do ilustre Senador Maurício Corrêa, criando a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal.

O referido projeto foi encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, juntamente com outros, igualmente inconclusos.

A remessa dos referidos projetos prendeu-se a instalação da Câmara Legislativa do Distrito Federal e por força do disposto no § 1º do art. 16, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Conseqüentemente, as matérias em tramitação no Senado, foram encaminhadas a esta Câmara Legislativa que, então, assumiu a competência da tramitação daquelas matérias.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração. – Deputado Salviano Guimarães, Presidente.

Está aí, Srs. Senadores, uma demonstração evidente de que o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal está desatendendo a um ofício encaminhado pelo Presidente do Senado e, ainda mais: telefonei a S. Ex<sup>a</sup>, ontem, para explicar que o projeto teve início aqui no Senado, quando esta Casa tinha competência constitucional para legislar para o Distrito Federal e, portanto, a redação final tinha que ser votada aqui. S. Ex<sup>a</sup> me respondeu que, pela resolução que aprovamos, apresentada, salvo engano, pelo Presidente Mauro Benevides, que aquela resolução era o Regimento Provisório da Câmara Legislativa e que, por essa resolução, a Câmara Legislativa do Distrito Federal teria que votar o projeto novamente, porque, lá, o procedimento é o de que projeto tem que ser votado em dois turnos. Ora, se votamos dentro do período em que tínhamos competência legal, é evidente que esse projeto, para ser concluído na sua redação final, tem que ser votado aqui. Assim, Sr. Presidente, dirijo-me a V. Ex<sup>a</sup>, não em forma de questão de ordem; se for o caso, depois, até poderei fazê-lo, mas para pedir a V. Ex<sup>a</sup> determine a inclusão, na Ordem do Dia, da votação da redação final desse projeto, porque a parte do mérito já foi votada na forma regimental e na forma constitucional. Esse ofício, que foi encaminhado à Presidência e que V. Ex<sup>a</sup> teve a gentileza de mandar-me a cópia, é um ofício insolente e desrespeitoso para com esta Casa.

Quero terminar, formalizando a V. Ex<sup>a</sup> o requerimento, no sentido de que seja incluída na Ordem do Dia da próxima sessão, ou da sessão que for possível, a votação da redação final desse projeto, a fim de que o Governador possa vetá-lo ou sancioná-lo. O que não posso admitir é que, até hoje, esse projeto tenha sofrido uma série de percalços exatamente porque não se quer votar; ao Governo não interessa que exista em Brasília um ouvidor-geral, quando ele tem a disponibilidade constitucional de vetar o projeto, caso não concorde. Portanto, Sr. Presidente, fica a minha súplica, para que V. Ex<sup>a</sup> determine a esta Casa aprecie a legalidade ou ilegalidade da votação dessa redação final, mas não se deixe ao alvedrio da Câmara Distrital a votação de uma matéria que foi por nós votada, quando tínhamos competência constitucional para fazê-lo.

*Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Antonio Mariz – Aureo Melo – Beni Veras – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Fernando Hen-

rique Cardoso - Hélio Campos - Fydekkel Freitas - Iram Saraiva - João Calmon - Júnia Marise - Lucfólio Portela - Marco Maciel - Maurício Corrêa - Meira Filho - Nelson Carneiro - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Onofre Quinan - Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - A Presidência sente-se no dever de prestar ao nobre Líder Maurício Corrêa os esclarecimentos indispensáveis depois dessa sua intervenção sobre a matéria relacionada com um projeto, que foi apreciado nesta Casa, no âmbito da antiga Comissão do Distrito Federal. Posteriormente, no Plenário, não foi ultimada a sua tramitação com a votação da respectiva redação final. No próprio instante em que a Presidência recebeu uma comunicação enviada pelo Presidente da Câmara Legislativa, Deputado Salvianno Guimarães, em torno dessa questão, agora referenciada, a Presidência teve a preocupação de enviar imediatamente cópia do expediente ao Senador Maurício Corrêa, a fim de que S. Ex.<sup>a</sup> pudesse reunir aqueles dados que, apresentados agora à Mesa, permitissem uma decisão que se ajustasse rigorosamente às normas que regeram o funcionamento do Senado com características de Câmara Legislativa, diante dessa nova realidade, que foi a instalação da Assembléia. Ainda ontem, o Senador Maurício Corrêa, em contato direto com a Presidência, estranhou essa decisão da Assembléia Legislativa, instando-me a que, já naquela ocasião, buscasse uma solução que representasse a ultrapassagem do impasse e a caracterização do término do trâmite legislativo dessa proposição. Eu me permitiria até esclarecer ao nobre Senador Maurício Corrêa que, em visita meramente de cortesia feita pelo Presidente da Assembléia Distrital, houve uma referência a esse fato: a criação da figura do ombudsman, que foi realmente sugestão decorrente do projeto do ilustre representante de Brasília. Não me caberia, naquele momento em que o Presidente fazia uma visita de cortesia ao Senado Federal, tentar inquiri-lo, sobre os rumos de uma decisão que poderia, naquela ocasião, restringir-se ao próprio Senado Federal, sem qualquer intervenção na Assembléia, na Câmara Legislativa de Brasília.

Diante da intervenção do eminente Senador Maurício Corrêa, a Presidência buscará, no menor espaço de tempo possível, uma solução que garanta aquilo que, em determinado momento, foi o funcionamento do Senado, antecedendo a instalação da Câmara Legislativa. Pode o nobre Senador ficar tranquilo, pois encaminhei para seu conhecimento o expediente da Assembléia brasileira, exatamente para deixá-lo de sobreaviso em relação a esse tema que, pela sua relevância, terá que ser examinado, como será, pela Mesa, para uma decisão nas próximas horas. Portanto, pode o nobre Senador Maurício Corrêa ficar absolutamente tranquilo de que buscaremos essa solução que, tanto quanto possível, garanta a apreciação dessa redação final.

O Presidente sente-se na obrigação de esclarecer que, em relação a essa matéria, votou, no âmbito da Comissão do Distrito Federal, pela criação da figura do ombudsman, que teria, portanto, a prerrogativa de acompanhar os atos do Executivo, dentro daquelas características que, originariamente na Suécia, deram lugar ao surgimento dessa figura ligada aos atos de fiscalização e controle do Executivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 15, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 15/91, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para que a República Federativa do Brasil possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 310.000.000,00 ou o seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991.  
- Marco Maciel - Ronan Tito - Fernando Henrique Cardoso - Ney Maranhão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1991

Dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 58, de 1990.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alínea b do art. 4º; a alínea j do art. 5º e o item IV; do § 2º do art. 6º da Resolução nº 58, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....

b) após as informações do Banco Central do Brasil ao Senado, no prazo de quinze (15) dias, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução."

"Art. 5º.....

j) informação do Banco Central do Brasil ao Senado em relação ao impacto da operação pleiteada sobre a política cambial e de endividamento externo."

"Art. 6º.....

§ 2º.....

IV - informação detalhada e objetiva do Banco Central do Brasil quanto ao impacto quantificado da operação pleiteada, em relação à política monetária desenvolvida pelo Poder Executivo à época da solicitação."

Art. 2º Não se aplica o disposto na Resolução nº 58, de 1990, as operações de crédito realizadas pela Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, e de empréstimos externos nos programas de saneamento básico e de desenvolvimento urbano."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A presente Resolução, visa modificar dispositivos da Resolução nº 58, de 1990, com objetivo de fortalecer a atribuição privativa do Senado Federal, no tocante à autorização de empréstimos externos e internos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Ademais, o projeto propõe a exclusão das operações de crédito realizadas pela Caixa Econômica Federal com recursos do FGTS e de empréstimos externos, nos setores de saneamento básico e de desenvolvimento urbano dos limites estabelecidos pela Resolução nº 58, de 1990.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991.  
- Senador Humberto Lucena.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Está finda a Hora do Expediente.  
Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1990 (nº 148/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos com uma pauta onde há 44 projetos de decreto legislativo concedendo o direito à exploração de canais de rádio e televisão em diversas cidades brasilei-



ras. Repito o número: 44 projetos de decreto legislativo.

Sr. Presidente, em face do prazo, nenhum desses projetos passou pela Comissão de Educação, como deveria ocorrer. E isso significa dizer que vamos aprovar 44 emissoras, para exploração da radiodifusão no Brasil, sem um exame mais circunstanciado.

Leio na Ordem do Dia que a inclusão se dá exatamente por força do dispositivo do nosso Regimento Interno que concede a urgência automática quando faltam 10 dias para que se expire o prazo.

Sr. Presidente, isso é da maior gravidade: 44 emissoras de rádio sem o menor exame do Senado.

Então eu pediria a V. Ex.<sup>a</sup>, nessa questão de ordem, ou alargue o prazo para o exame da Comissão de Educação ou tomemos uma deliberação capaz de defender o Senado dessa miséria que está prestes a ocorrer. Afinal de contas, não vou poder votar a concessão de 44 emissoras sem conhecer nada de nenhuma delas. Ou então pedirei a palavra para encaminhar contra todas, à medida em que forem sendo examinados os projetos de decreto legislativo. Não sei se foi a Câmara dos Deputados que demorou no envio dessa matéria, mas, se foi, isso resulta numa tremenda peça pregada ao Senado Federal.

Faço esta questão de ordem para pedir uma solução a V. Ex.<sup>a</sup>, para que essas matérias sejam removidas da Ordem do Dia, até que encontremos uma solução, para que se estude internamente uma solução para o problema. Não é possível aprovarmos aqui 44 concessões de emissoras de rádio e televisão sem um exame mais circunstanciado, quando sabemos da gravidade da comunicação no Brasil. Sabemos o que está acontecendo no Brasil exatamente através dos setores de telecomunicações. Sabemos da gravidade do problema das telecomunicações no Brasil do controle que é possível de ser obtido, depois que a onda é jogada no ar. É uma questão da maior gravidade a empresa que explora radiodifusão.

Estou formulando esta questão de ordem para que adiemos a Ordem do Dia, porque não é possível concordarmos com esse exame sem pareceres da Comissão de Educação, pareceres que serão dados em plenário. É da maior gravidade e está dentro do espírito de um pronunciamento que fiz há poucos instantes, em defesa das prerrogativas do Senado Federal.

É a questão de ordem que faço a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** – A Presidência, diante da questão de ordem formulada pelo eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho, sente-se no dever de oferecer à Casa as razões pelas quais essas matérias – 44 processos de permissão e concessão de radiodifusão, para ratificação ou não por parte do Senado Federal – constam da pauta; sente-se no dever de esclarecer ao no-

bre Senador Cid Sabóia de Carvalho, advogado dos mais brilhantes, que o descumprimento de prazos por qualquer autoridade, quer seja da área judiciária, do Executivo ou do Legislativo, realmente cria problemas às vezes insuperáveis.

Permite-se a Presidência lembrar ao Senador Cid Sabóia de Carvalho que o acúmulo dessas proposições se deveu a uma interpretação do eminente Senador Nelson Carneiro, que exemplarmente dirigiu esta Casa nas duas sessões legislativas anteriores, de que, apesar da manifestação da Câmara dos Deputados, estas proposições deveriam ser arquivadas ou devolvidas ao Poder Executivo.

Foi uma longa pendência, suscitada neste plenário pelo eminente Senador Humberto Lucena, que entendeu – e acredito que S. Ex.<sup>a</sup> o fez mui acertadamente, induzindo o próprio Presidente a rever a sua posição anterior – que essas matérias teriam, necessariamente, que ser apreciadas pelo Senado Federal.

O prazo a que aludo e que explicitamente se constata na própria constituição diz:

Art. 64.

§ 2º Se, no caso, do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação."

Esta é a norma constitucional.

Esse prazo, por exemplo, nessa proposição que encabeça a Ordem do Dia, se exaure no dia 21. Portanto, teríamos apenas dois dias para a apreciação dessa matéria.

Nos outros processos, o termo do prazo é, praticamente, assemelhado a esse.

A Presidência permite-se lembrar também que há proposições que ingressaram no Senado Federal em maio de 1990; portanto, há quase um ano essas proposições se acham pendentes de deliberação desta Casa.

Realmente, ontem – quando no exercício da função de Presidente da Casa, anunciei a Ordem do Dia da sessão de hoje, e diante dessa avalanche de solicitações para registro de concessões e permissões para funcionamento de rádio e difusão – a Presidência entendeu de advertir o Plenário que era realmente uma plethora de solicitações e essas solicitações deveriam merecer a apreciação do Plenário.

Mas para que não se diga que a Mesa não acolheu, pelo menos em parte, a manifestação, a questão de ordem do Senador Cid Sabóia de Carvalho, a Presidência decide sobrestar, por 24 horas, a apreciação dessa matéria, a fim de que os Srs. Senadores, se assim o desejarem, se debruçam sobre esses processos, que ficarão na Secretaria-Geral da Mesa para que possam ser compulsados pelos Srs. Senadores. Aqueles processos que possam ser questionados serão levados aos gabi-

netes dos senadores que assim o desejarem. Essa seria uma forma de se contornar a solicitação, justa e oportuna, do Senador Cid Sabóia de Carvalho com as exigências do próprio prazo regimental e constitucional, prazo que disciplina a tramitação da matéria.

Talvez isso não atenda plenamente a solicitação do nobre Senador, mas, em parte, significa uma deferência da Mesa à questão de ordem por S. Ex.<sup>a</sup> agora suscitada.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** – Tem a palavra V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB – CE. Pela ordem.)** – Sr. Presidente, esse prazo constitucional de exame, o prazo regimental, é um prazo prescricional, não é um prazo de decadência. E, como tal, foi interrompido pelo ato do Presidente, refeito, posteriormente, em face de uma provocação perante a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania. Eu queria sugerir a V. Ex.<sup>a</sup> que determine à assessoria do Senado Federal que examine sob o aspecto prescricional esse prazo, porque não sendo prazo de decadência ele sofre interrupção, e pode ser recomçada a contagem do prazo. No meu entender, há um prazo de prescrição que se interrompeu pelo ato presidencial. E, como tal, esse tempo em que os atos ficaram sobrestados, em que não houve o exame, não estava decorrendo o prazo. Mas é um exame, a maior, que V. Ex.<sup>a</sup> poderá determinar. Fico satisfeito com a deliberação de V. Ex.<sup>a</sup> nesse adiamento de 24 horas. Mas sugiro um exame sob o aspecto de prescrição e decadência, porque aí não é prazo de decadência; ele se interrompe na forma do Código de Processo Civil.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** – Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, a Presidência esclarece a V. Ex.<sup>a</sup> que o ingresso dessa matéria que encabeça a Ordem do Dia, já foi posterior à manifestação do nobre Senador Nelson Carneiro, que determinara o arquivamento dessas proposições ou a sua devolução ao Poder Executivo. Para ser preciso, no enunciar das datas, a Presidência esclarece a V. Ex.<sup>a</sup> que esse processo, por exemplo, chegou à Casa em 9 de novembro de 1990. Mas já que V. Ex.<sup>a</sup>, com a sua compreensão, entendeu que a questão de ordem presidencial tinha sido aquela que neste momento melhor se ajustaria aos interesses do Senado, a Presidência determina o sobrestamento da apreciação dessa proposição, para que seja, amanhã, a Ordem do Dia reeditada com essas matérias. Esse procedimento possibilitará desde já aos Srs. Senadores o exame dessas proposições, não apenas globalizadamente, mas aquelas proposições que no estado de cada um dos Srs. Senadores mereçam um exame mais apurado por parte do Senado Federal.

É a decisão da Mesa.

São os seguintes os itens adiados da Ordem do Dia:

**1**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 10, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1990 (nº 148/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**2**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 11, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1990 (nº 149/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**3**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 12, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1990 (nº 154/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à SPC - Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**4**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 13, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1990 (nº 117/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaura-

ma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**5**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 14, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1990 (nº 121/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**6**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 15, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1990 (nº 118/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**7**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 16, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1990 (nº 126/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**8**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 17, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1990 (nº 137/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**9**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 18, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1990 (nº 142/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SISFRAN - Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**10**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 19, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1990 (nº 144/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**11**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 21, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1990 (nº 160/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade Itabaiana, Estado de Sergipe (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

12  
**PROJETO DE DECRETO  
 LEGISLATIVO**  
 Nº 22, DE 1990  
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos  
 do art. 353, parágrafo único,  
 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1990 (nº 165/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

13  
**PROJETO DE DECRETO  
 LEGISLATIVO**  
 Nº 23, DE 1990  
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos  
 do art. 353, parágrafo único,  
 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1990 (nº 145/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Melodia - Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

14  
**PROJETO DE DECRETO  
 LEGISLATIVO**  
 Nº 25, DE 1990  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos  
 do art. 353, parágrafo único,  
 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1990 (nº 152/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

15  
**PROJETO DE DECRETO  
 LEGISLATIVO**  
 Nº 27, DE 1990  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos  
 do art. 353, parágrafo único,  
 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de

1990 (nº 151/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na Cidade de Porangatu, Estado de Goiás (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

16  
**PROJETO DE DECRETO  
 LEGISLATIVO**  
 Nº 28, DE 1990  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos  
 do art. 353, parágrafo único,  
 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1990 (nº 146/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

17  
**PROJETO DE DECRETO  
 LEGISLATIVO**  
 Nº 29, DE 1990  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos  
 do art. 353, parágrafo único,  
 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1990 (nº 155/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

18  
**PROJETO DE DECRETO  
 LEGISLATIVO**  
 Nº 30, DE 1990  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos  
 do art. 353, parágrafo único,  
 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1990, (nº 156/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

19  
**PROJETO DE DECRETO  
 LEGISLATIVO**  
 Nº 63, DE 1990  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos  
 do art. 353, parágrafo único,  
 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1990 (nº 230/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

20  
**PROJETO DE DECRETO  
 LEGISLATIVO**  
 Nº 64, DE 1990  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos  
 do art. 353, parágrafo único,  
 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1990 (nº 231/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

21  
**PROJETO DE DECRETO  
 LEGISLATIVO**  
 Nº 65, DE 1990  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos  
 do art. 353, parágrafo único,  
 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1990 (nº 229/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na Cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

22  
**PROJETO DE DECRETO  
 LEGISLATIVO**  
 Nº 66, DE 1990  
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos  
 do art. 353, parágrafo único,  
 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1990 (nº 228/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação

Iszec de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**23**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 67, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1990 (nº 227/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**24**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 68, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 35, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1990 (nº 221/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Guadalupe, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**25**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 69, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1990 (nº 219/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pedro II, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**26**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 71, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1990 (nº 214/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., para explorar, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**27**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 72, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1990 (nº 213/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

**28**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 73, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1990 (nº 212/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**29**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 74, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1990 (nº 210/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**30**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 76, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1990 (nº 207/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Itabela, Estado da Bahia (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**31**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 77, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1990 (nº 206/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pérola, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**32**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 78, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1990 (nº 204/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**33**  
**PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO**  
**Nº 79, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1990 (nº 203/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga

concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

34

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 80, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1990 (nº 202/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

35

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 81, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1990 (nº 201/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

36

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 82, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1990 (nº 200/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

37

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 83, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1990 (nº 197/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

38

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 84, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1990 (nº 192/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

39

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 85, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1990 (nº 186/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

40

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 86, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1990 (nº 220/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

41

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 87, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1990 (nº 205/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Lideron de Orlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

42

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 88, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1990 (nº 211/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

43

**PROJETO DE DECRETO**

**LEGISLATIVO Nº 89, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1990 (nº 187/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, tendo **PARCELO FAVORÁVEL**, sob nº 418, de 1990, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

44

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 90, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de

1990 (nº 143/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 419, de 1990, da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Vamos proceder à votação do Requerimento nº 15/91, urgência, lido há poucos instantes pelo Sr. 1º Secretário.

O requerimento de urgência está firmado pelos nobres Senadores Marco Maciel, Ronan Tito, Fernando Henrique Cardoso, Ney Maranhão, e refere-se à autorização para a República Federativa do Brasil contratar operação de crédito externo no valor de trezentos e dez milhões de dólares americanos, ou o equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Banco Mundial.

Em votação o Requerimento nº 15, de 1991. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da quarta sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Mariz.

**O SR. ANTONIO MARIZ** (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi com surpresa, com espanto e mesmo com estupefação que o País tomou conhecimento da operação, promovida pelo Banco Central, de salvação dos bancos estaduais das quatro mais poderosas unidades da Federação.

A crer no noticiário:

"Recursos da ordem de 700 bilhões de cruzeiros foram comprometidos pela União para resgatar, ou para proteger, títulos emitidos pelos tesouros estaduais, sob a custódia dos bancos dos estados".

O espanto decorre, primeiro, do fato de que estados tão fortes pudessem chegar a essa situação de dependência diante da União, diante das autoridades monetárias do País. Por isso mesmo, cumpre indagar das causas dessa crise que afeta o sistema financeiro estadual.

O que teria levado São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, a se porem de joelhos diante do Governo Federal, diante do Banco Central, diante das autoridades financeiras deste País?

Orá, Sr. Presidente, sem dúvida, a causa dessa situação de dependência, dessa situação de quase insolvência dos bancos mencionados, decorre da política econômica adotada pelo Governo. É o monetarismo levado à exacerbação, é a retirada de recursos do meio circulante, é uma política de absoluta severidade, nesse setor, que conduz o sistema financeiro estadual e as próprias unidades federadas à crise em que vivem, hoje, todos os estados brasileiros. A maioria deles está com as folhas dos seus servidores em atraso, os bancos em situação de calamidade e as conseqüências que daí advêm para toda a economia do País: o arrocho salarial, o desemprego, a multiplicação da miséria e da fome em todos os quadrantes deste País.

Há um outro aspecto, igualmente importante, que me parece deva ser assinalado nesta questão. É a questão das normas que regem o relacionamento do Banco Central e dos bancos estaduais. Que normas são essas? São leis, são portarias, são decretos? Afinal, o que determina a ação do Banco Central? O que se verifica é o tratamento de dois pesos e duas medidas.

Segundo, são importantes ou não os estados envolvidos?

Quando se trata dos maiores percentuais de participação no Produto Interno Bruto deste País, como é o caso dos estados em pauta, o tratamento é um; quando se trata de pequenas unidades federadas, o tratamento é outro.

A Paraíba, o Rio Grande do Norte, o Piauí, Goiás não tiveram a mesma sorte dos estados que agora são salvos pelas autoridades federais. Ao contrário, os bancos desses pequenos estados foram sumariamente fechados, e decretadas as suas liquidações judiciais.

Que normas, enfim, regem esse relacionamento? Como é possível admitir que os grandes estados tenham um tratamento e que os pequenos estados tenham outro? Onde fica a Federação? Onde fica a igualdade dos estados na União? O que move, o que motiva, o que impulsiona as autoridades do Governo da República a agirem assim?

Não quero crer, absolutamente por inadmissível, do ponto de vista ético, do ponto de vista político, que o Governo se deixe induzir na ação que vem de praticar por preocupações subalternas da aprovação das medidas provisórias ora em discussão no Congresso Nacional.

Seria menosprezar os partidos, os governos estaduais e o Congresso, admitir que tal ordem de preocupação pudesse estar na base das decisões tomadas.

**O Sr. Ney Maranhão** – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. ANTONIO MARIZ** – Ouço V. Exª, com prazer.

**O Sr. Ney Maranhão** – Senador Antônio Mariz, V. Exª está trazendo hoje para este plenário assunto de fundamental importância para o endividamento interno do País, ou seja, o endividamento dos estados e municípios. Quero fazer um esclarecimento a V. Exª porque, coincidentemente, o projeto aprovado aqui no Senado Federal, disciplinando esse endividamento, foi de minha autoria. Depois de um entendimento de praticamente três semanas entre os Senadores Fernando Henrique Cardoso, Ronan Tito, Mauro Benevides, o apartante do momento, e o Senador Odacir Soares, chegamos à conclusão de que V. Exª tem razão. Oitenta e quatro por cento do endividamento dos estados brasileiros estão circunscritos a quatro grandes estados – São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais. A rolagem da dívida, no bre Senador, corria da seguinte forma: quem devia mais tinha direito a mais crédito; quem não devia ou devia menos não tinha direito. Hoje, o Estado de São Paulo tem um débito de seiscentos e sessenta e poucos bilhões de cruzeiros. Automaticamente, ele rolaria a dívida e teria dez por cento de crédito em cima disso. O Estado de V. Exª, a Paraíba, o Estado de Pernambuco e o de Roraima, hoje, praticamente não tinham coisa alguma. E o Senado Federal, para fortalecer o equilíbrio da Federação, contando, inclusive, com o apoio desses senadores que representavam esses estados, aprovou um projeto que acabou com esse fluxo de endividamento e que irá dar condições aos pequenos estados e aos menos devedores. Era esse o esclarecimento que queria dar a V. Exª

**O SR. ANTONIO MARIZ** – Agradeço ao nobre Senador Ney Maranhão o aparte e louvo a iniciativa de S. Exª, convertida em lei, a que se refere neste instante. Porém, insisto nos aspectos que vinha abordando.

Enquanto, conforme disse S. Exª, o Estado de São Paulo emite Letras do Tesouro Estadual da ordem de seiscentos e sessenta bilhões de cruzeiros, das quais duzentos e oitenta bilhões teriam sido, de certa forma, roladas agora pelo Banco Central, que as substituiu por letras do próprio banco, o Paraíba - Banco do Estado da Paraíba, na ocasião em que via decretada a sua liquidação extrajudicial, poderia ter resolvido os seus problemas com recursos de hoje, atuais, da ordem de três bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros.

Aí vêm os Srs. Senadores o absurdo da diretriz adotada pelo Banco Central. Eleve-se em conta que o que determinou o fechamento do banco não foram as reservas nos três níveis, conforme disse a imprensa, a que recorreram os bancos das grandes unidades, mas um chamado débito técnico, uma decisão unilateral do Banco Central que avaliou as contas do Paraíba e o seu relacionamento com o Governo do Estado, e entendeu, com essas normas sibilinas, que não têm generalidade nem impessoalidade, que vedariam qualquer auxílio. Esse lançamento do débi-

to técnico é que teria determinado o fechamento do Paraiban.

No momento em que se deu esse fato, a instituição financeira propusera o crédito rotativo da ordem de apenas 500 milhões de cruzeiros, que lhe foi negado, e discutia o programa de recuperação do banco, tendo sido fixada a data de 21 de setembro de 1990 para os entendimentos aqui em Brasília, na sede do Banco Central. E, para surpresa do Estado inteiro e das autoridades locais, na madrugada do dia 21, chegavam, de forma sorrateira, os liquidantes designados pelo Banco Central, numa quebra absoluta da confiança que se deve estabelecer entre as autoridades nos vários níveis de poder da Federação.

Para que V. Ex.<sup>as</sup> tenham uma idéia do que resulta essa decisão do Governo, vou informar alguns dados relativos ao banco, que mostram a irrelevância relativa desses números diante do quadro de caos econômico em que se encontra o País.

A nossa contribuição seria mínima para o desarranjo das finanças públicas e o que resultam na verdade da ação do Governo Federal é a intolerância, é a truculência, é a forma contundente de tratar as unidades federadas mais fracas.

O Paraiban, no último balanço, tinha tido um lucro operacional de 184 milhões de cruzeiros. Dispunha de 48 agências e 10 postos de serviços e de 1350 funcionários, com um ativo permanente de 852 milhões de cruzeiros, um patrimônio líquido de 732 milhões. Depósitos em poupança de 1 bilhão, overnight de 100 milhões. Depósitos em conta-corrente de 1 bilhão e 400 milhões. Depósito do Governo do Estado da ordem de 600 milhões.

E aqui uma outra vertente da questão: até hoje, passados vários meses desde setembro do ano passado, nada foi feito em termos de liquidação. O liquidante sequer assumiu a direção do banco liquidando. Em razão de resistências dos empregados do banco, os funcionários do banco vedaram ao liquidante acesso às informações, e este fato mostra a incapacidade de diálogo do Governo Federal nessas circunstâncias, nessas situações.

Disso resulta que todos os que tinham dinheiro em conta-corrente sofreram um segundo confisco, não o confisco do primeiro Plano Collor, mas um segundo, da liquidação, pois até hoje esses recursos se encontram bloqueados no Paraiban.

Da mesma forma a poupança, da mesma forma as demais aplicações financeiras e, também, não de menor gravidade, depósitos do Governo do Estado que se destinavam ao pagamento de funcionários públicos, recursos que já estavam depositados nas contas dos funcionários e que foram bloqueados, o que significa, em outros termos, que várias categorias funcionais deixaram de perceber vencimentos no mês de agosto, porque os seus vencimentos estão bloqueados no Paraiban, sem que as autoridades federais movam

uma palha no sentido de resolver esta grave questão.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul representam 66,21% do PIB nacional. São Paulo, sozinho, representa 35,77%. Esse é de resto um número surpreendente, resultados de estudos recentes da Fundação Getúlio Vargas que mostram um declínio na participação desse grande estado na composição do Produto Nacional Bruto, número em divergência com o declarado pelo Secretário de Fazenda de São Paulo, que dizia participar o estado com 47% desse Produto e contribuir com 46% dos impostos arrecadados.

Por outro lado, os estados envolvidos na primeira e fulminante ação do Banco Central - Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí e Goiás - representam, em contraste, em contraposição aos 66% dos grandes estados, 4,19% do PIB, sendo que a Paraíba representa 0,61% do PIB, um estado com economia declinante, em função de razões várias, mas fundamentalmente pelo colapso da agricultura do algodão vitimada por uma praga para a qual, de resto, o Governo não acionou qualquer assistência técnica ou qualquer medida de ordem prática que pudesse debelá-la.

O Sr. Ronan Tito - Nobre Senador Antônio Mariz, permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ANTÔNIO MARIZ - Pois não, com prazer Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito - Nobre Senador Antônio Mariz, acompanhei, do meu estado, o desenrolar das eleições no Estado da Paraíba com o maior interesse, não só para o Governo do estado, mas, também, e principalmente, para o Senado Federal. Tive a honra de ter sido seu colega na Câmara dos Deputados, quando aprendi a admirá-lo pela seriedade dos seus pronunciamentos.

O SR. ANTÔNIO MARIZ - Muito obrigado. Para honra minha.

O Sr. Ronan Tito - E pela proficiência que sempre V. Ex.<sup>a</sup> tem quando pega qualquer assunto para estudar, e vai até o fundo do poço. V. Ex.<sup>a</sup> aborda neste momento, um dos aspectos mais sérios do relacionamento Congresso Nacional com o Poder Executivo. V. Ex.<sup>a</sup> fala do Banco Central. Ainda agora há pouco o Senador Ney Maranhão, Líder do Governo nesta Casa, esclareceu a questão da Resolução nº 58 no sentido de tentar limitar os quatro estados - pela ordem: São Paulo Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul - que tomam 85% da poupança nacional para os seus investimentos. Poder-se-ia dizer a favor deles que, na verdade, eles assim o fazem porque não existem outros tomadores. A verdade não é bem esta. É que dentro da Federação um estado de pujança e um título de São Paulo tem uma credibilidade muito maior do que, digamos, um título de um estado mais pobre. Esta é a Casa da Federação. Aqui, nós temos de buscar o equilíbrio dos estados. Todos sa-

bemos que ao deputado cabe a obrigação de defender o povo, mas nós, senadores, temos obrigação de defender a Federação, e integridade da Federação. E muitas coisas da nossa Federação são arranhadas de maneira agressiva, e isso se deve ao uso do cachimbo. Ficamos quase 30 anos de estado ditatorial em que tínhamos "Sua Alteza Imperial" mandando neste País todo da maneira que melhor lhe aprouvesse. Herdamos, e herdamos muito dessa legislação. Hoje, uma portaria do Banco Central vale muito mais do que uma lei do Congresso Nacional, às vezes, chega a cassar uma lei do Congresso. Poderíamos citar exemplos aqui a mancheias. Neste instante, V. Ex.<sup>a</sup> nos alerta, para que possamos - e devemos fazer o mais urgente possível - regulamentar matérias principalmente na questão do Direito Financeiro, no que tange ao interesse dos estados. O que fizemos na Resolução nº 58 foi permitir a rolagem da dívida e mais 10%. Ora, veja V. Ex.<sup>a</sup> que a inflação neste País chega às cifras dos 2.000%. Então, o que tentávamos fazer era limitar a possibilidade desses Estados entrarem e tomar todo o recurso e toda a poupança para os seus investimentos. No entanto, nobre Senador Antônio Mariz, isso não é suficiente, precisamos ficar de sobreaviso, porque em questão de política monetária é nesta Casa onde deve desaguar toda regulamentação e toda a questão financeira dos estados, pelo menos assim prevê a Constituição. Na verdade, também devo dar um testemunho a V. Ex.<sup>a</sup> Quando, na Itália; se dizia da dificuldade de ver implantada a democracia neste País, disse-me um senador italiano: "Senador, V. Ex.<sup>a</sup> vão até bastante depressa. A nossa Constituição democrática foi promulgada em 1948. Nós temos 41 anos de constituição daquela época. E devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, dizia ele, que apenas 60% da nossa Constituição foi regulamentada". E acrescentava: "A primeira sentença democrática, que foi exarada no tribunal, sentença democrática que mexia com a instituição, foi promulgada há 30 anos após a Constituição democrática italiana". Queira Deus que nesses tempos modernos sejamos mais ágeis e que tenhamos também, não só determinação, mas competência, porque o tempo do heroísmo passou. Agora, é tempo de competência para que possamos institucionalizar este País de uma forma democrática, e que o Parlamento não seja só um parlatório, mas um lugar de debate e também, principalmente, um lugar em que possamos elaborar leis para conter os ímpetos de uma equipe econômica que hoje - tomé nota, nobre Senador - mais poderes do que a equipe de qualquer governante militar dos idos de 64. Disse, há poucos dias, em artigo extraordinário, que me foi fornecido pelo meu nobre colega de Minas Gerais, Senador Alfredo Campos, o articulista Ives Gandra - jurista, Assessor da Federação do Comércio - que nem os Césares tiveram tantos poderes enfiados nas mãos como essa equipe econômica que está aí. Não é possível construir democracia dessa maneira. Democracia é repartir a responsabilidade da



obrigação, da gerência do estado. Nós temos essa obrigação. Mas o que me anima nessa tarefa, uma tarefa hercúlea, ver aqui homens da qualidade de V. Ex<sup>a</sup> e de outros senadores novos que vêm aqui, com essa determinação de institucionalizarmos o estado democrático que todos ansiamos, queremos, sonhamos, mas, mais do que isso, todos estamos determinados nessa construção. E o Senado, neste momento, canta loas por ter – repito – homens da categoria de V. Ex<sup>a</sup> e outros que aqui estão, que podem nos ajudar nesse mister. Parabênz V. Ex<sup>a</sup> por este discurso. Não poderia deixar de dar este aparte, porque quero escrever no meu currículo a honra de ter sido Líder do Senador Antônio Mariz, ainda que por um dia, pois que amanhã passo a liderança do meu partido. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ANTÔNIO MARIZ** – Muito obrigado, nobre Senador, a honra é minha. Muito obrigado pela generosidade das palavras a meu respeito, especialmente pela contribuição que traz inegavelmente ao meu discurso.

De fato, ou o Congresso reage e assume efetivamente as suas prerrogativas, assegura a divisão dos poderes, que é essencial à democracia, ou, certamente, perigam as instituições.

Os poderes da área econômica, os poderes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento podem ser vistos no texto da Medida Provisória nº 294, em que se atribui a Sra. Ministra o poder de sustar o congelamento de preços, de fazer isso setorialmente ou globalmente, fixar prazos. Enfim, a soma de poderes que se põe nas mãos da Ministra é, de fato, uma mostra extraordinária do que representa a prepotência do Poder Executivo. Poder-se-ia dizer hoje no Brasil, parodiando frase célebre de Luiz XIV, que declarava que *L'état c'est moi. que lo' e tat c'est la Ministre*, de tantos que são os poderes que se concentram em suas mãos.

Mas para registrar, para sublinhar a injustiça que se comete contra as pequenas unidades, eu me permitiria citar alguns dados estatísticos comparativos da situação atual da região Nordeste com a Sudeste, tais como a taxa de analfabetismo de 39,3% no Nordeste e de 11,5% no Sudeste; a participação na Previdência Social, a contribuição das pessoas habilitadas a isso, no Nordeste, 70% não contribuem para a Previdência Social e 36% não contribuem no Sudeste. O acesso à água tratada, à água encanada é de 51% no Nordeste, contra 85,9% no Sudeste; energia elétrica domiciliar, 68,7% no Nordeste, contra 95,2% no Sudeste. O uso de aparelho de televisão, 46% no Nordeste, contra 85%, no Sudeste. São apenas alguns números mas suficientemente expressivos para reclamarem um tratamento diferenciado, não em relação aos estados que, por quaisquer razões de ordem histórica ou econômica, se distanciaram na luta pelo desenvolvimento, alcançaram níveis invejáveis de desenvolvimento. Mas, a diferenciação há de se dar em relação aos

que estão em atraso, aos estados subdesenvolvidos em relação à média nacional.

O contrário seria a iniquidade, a injustiça mais clamorosa, que põe, em certos momentos, em risco a própria unidade da Federação.

Como se tem visto ao longo da História e mesmo em manifestações esparsas na época contemporânea.

Tratar, como manda a Constituição, as regiões subdesenvolvidas de tal forma que se estabeleça o equilíbrio regional, que se estabeleçam condições justas de vida em todos os quadrantes do País; que a Nação possa realmente ser uma, em que todos possam sentir-se igualmente cidadãos deste País. Estes são para mim os aspectos essenciais da questão. Extrapolo de uma simples intervenção do Banco Central, para mostrar a magnitude da injustiça, a magnitude da insensibilidade, da intolerância, das autoridades federais, da forma como praticam atos de Governo neste País.

**O Sr. Mário Covas** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTONIO MARIZ** – Pois não.

**O Sr. Mário Covas** – Nobre Senador Antonio Mariz, quero pedir por empréstimo, ao Senador Ronan Tito, algumas das palavras usadas por S. Ex<sup>a</sup>. Tive também o privilégio, a honra, de conviver com V. Ex<sup>a</sup>, num instante muito significativo para mim, na Liderança da Constituinte. Notei sempre na inteligência, na lucidez, na clareza, no preparo, no espírito público de V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. ANTONIO MARIZ** – Muito obrigado.

**O Sr. Mário Covas** – ... um enorme estímulo e um profundo ato de companheirismo. Solicite este aparte com o objetivo de manifestar a minha total solidariedade à indignação de V. Ex<sup>a</sup> que, com clareza, que é sua característica, sai do particular e vai ao geral, que no fim é o fundamental, como nos defrontarmos com o problema neste País de termos regiões absolutamente carenciadas, ainda em estágios que não lhe permitiram o *take-off*, *vis-à-vis* de outras regiões que, por circunstâncias, às vezes, até dependentes das regiões mais pobres, acabam por permitir avanços mais significativos. V. Ex<sup>a</sup> toma esse problema como sendo fundamental, e vai recolher lá na miniatura, qual seja no tratamento pelo Banco Central a quatro bancos estaduais dos mais fortes estados brasileiros, comparado ao tratamento dado ao Banco da Paraíba. É a nobreza de V. Ex<sup>a</sup> que permite colocar o problema dessa maneira. É possível percorrer o caminho inverso, mostrando que essa distância nasce, um pouco, exatamente desse tipo de discriminação e de tratamento diferenciado. Falo à vontade. Represento nesta Casa o Estado de São Paulo que, afinal, é o responsável por mais de 50% desta operação. A emissão de títulos do estado co-

meçou a decair no que se refere à sua possibilidade de colocação pública. Acabaram, via corretora, sendo colocados no Banco do Estado, e este acabou se vendo sem recursos para a operação. Daí o fornecimento de títulos federais com os quais durante 60 dias o banco, paralisado na operação dos títulos estaduais, passa a fazer numerário a partir dos títulos federais, mas em 60 dias essa operação se acaba. É verdade que coincidentemente, após 60 dias, teremos dois fatos: novos governadores e o término da votação do pacote. Certamente, é mera coincidência, mas a verdade é que esses dois fatos ocorrerão também dentro desse período de 60 dias, e é dramático que neste instante o Banco Central tenha agido com energia, com força, tentando solucionar a situação, fato que não ocorreu com a Paraíba. É esse tipo de conduta que nasce do raciocínio de que os rios têm que correr para o mar que torna difícil o confronto com certas instituições que, na realidade, pelo seu porte econômico, têm uma tal presença na economia que enfrentá-las se torna difícil. É esse tipo de conduta que não reconhece o atorismo de que a igualdade nasce de tratar desigualmente aqueles que são desiguais; é esse fato que afinal leva a que estados já fortes em si mesmos sejam acudidos prontamente e um estado carenciado, com extremas dificuldades, veja o seu banco pura e simplesmente em liquidação em face de um problema enfrentado. A indignação de V. Ex<sup>a</sup> tem total procedência. Realmente, ela nasce; e isso não é uma conduta meramente ocasional, não é apenas o fato de que a Ministra tem poder, como, talvez, pouca gente, neste País, tenha tido; é o fato de uma visão, sobretudo, de conteúdo político, aquela visão que faz o cidadão dobrar-se na hora em que passa o poderoso, mas seguir impávido, por cima da calçada, fazendo com que alguém que seja mais humilde seja obrigado a desviar-se do caminho. Aquela mesma atitude que faz com que o poderoso seja recebido imediatamente e aquele que é humilde espere durante horas até que algum tempo exista para que esse atendimento ocorra. É esse tipo de visão que dá colorido diferente à existência de cada ser humano, de cada região, e que premia, atendendo prontamente quem menos precisa, porque tem mais peso ou esquecendo quem mais necessita, porque tem pouco peso. É esse tipo de tratamento que está na raiz da diferença existente dentro deste País. Diferenças que existem na sociedade, diferenças que existem em nível de classe, diferenças que existem a nível regional e, no fundo, no fundo, este é o problema básico; no instante em que for revertido num setor, ele será revertido em todos os outros. E cada um de nós, independentemente da origem que aqui nos traz, poderá dizer que representa uma Federação, onde a Paraíba tem direitos iguais a São Paulo; o Rio Grande do Norte tem direitos iguais a Minas Gerais; o Piauí tem direitos iguais ao Rio de Janeiro e os mais carenciados têm uma atenção prioritária em relação aos que já tudo possuem. Não



estranho a indignação com que V. Ex.<sup>a</sup> coloca o problema. Ela nasce, afinal, da formação de um homem cuja vida foi voltada para a Paraíba, mas que, acima disto, tem uma visão do bem comum e da necessidade da população, nascida na sua origem mais legítima, isto é, na fonte popular. Por isso, Senador, no instante em que lhe faço esta saudação, de alguém que não é tão antigo neste Senado, mas por novamente ter o privilégio de poder conviver com V. Ex.<sup>a</sup>, sou solidário à sua indignação.

**O SR. ANTÔNIO MARIZ** – Muito obrigado, Senador Mário Covas. Da mesma forma que me honra ser liderado pelo Senador Ronan Tito, honrou-me muito ter sido Vice-Líder de V. Ex.<sup>a</sup> na Assembléia Nacional Constituinte. As suas palavras de apoio e solidariedade aos fundamentos do pronunciamento que aqui faço nada revelam senão a grandeza de seu espírito, pois, como representante de São Paulo – o maior estado da Federação –, V. Ex.<sup>a</sup> tem a visão, a capacidade e a virtude da política, que lhe permitem associar-se à defesa de pequenos estados que foram objeto dessa ação que aqui denunciei. Muito obrigado, nobre Senador.

Sr. Presidente, essas medidas foram tanto mais insidiosas quanto se deram no instante em que a região sofria uma das mais duras e mais impiedosas secas da sua história. Se o Brasil, em sua totalidade, é um País de injustiças e de desigualdades em que se somam a concentração de renda e a concentração de patrimônio, mais grave, ainda, é a situação do Nordeste. Se há desemprego no Sudeste, maior é o que ocorre no Nordeste. As ondas de migração nordestina em direção ao Sul atestam esse estado de permanente dificuldade econômica em que vive o povo da nossa região. Daí, Srs. Senadores, urgir uma ação corretora dessas medidas, que tomo como exemplo, porque da mesma forma como que agem as autoridades federais no que se refere à política dos bancos, agem, igualmente, no que diz respeito às diretrizes para o desenvolvimento regional. A indiferença, o alheamento, o enfraquecimento dos organismos regionais, a mutilação constante desses organismos, a marginalidade a que foram relegados o DNOCS, a Sudene, o Banco do Nordeste e tantas outras instituições criadas ao longo da História brasileira, com o fito de fazer com que a região recupere o tempo perdido e resgate a distância que a separa das demais regiões do País.

**O Sr. Raimundo Lira** – Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTÔNIO MARIZ** – Ouço V. Ex.<sup>a</sup> com muito prazer, Senador Raimundo Lira.

**O Sr. Raimundo Lira** – Senador Antônio Mariz, quero aqui, neste instante, dizer a todos os meus pares que V. Ex.<sup>a</sup> veio dar grandeza a esta Casa e, sobretudo, dar grandeza e importância política à bancada da Paraíba no Senado. Temos grande satisfação e gran-

de alegria de ter-mos V. Ex.<sup>a</sup> como companheiro, e V. Ex.<sup>a</sup> sabe, como também o Senador Humberto Lucena que, enquanto estive na bancada do PMDB e no partido, V. Ex.<sup>as</sup> foram sempre pontos de convergência, de amizade, de experiência e mantivemos por todo o tempo um bom relacionamento que, graças a Deus, conservamos a nível pessoal. Quero dizer que o assunto que V. Ex.<sup>a</sup> abordou neste instante é da maior importância, sobretudo porque há a caracterização, de pronto, de ações diferenciadas que trouxeram para a nossa região e para o nosso estado uma profunda injustiça, mercê de ação do Governo.

Os bancos estaduais da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Piauí, que foram liquidados, tinham um passivo de apenas 20 bilhões de cruzeiros, o que representa 1/30 avos do débito do Banco do Estado de São Paulo. É importante dizer que no instante em que aqueles três bancos foram liquidados, nós temos a certeza de que eles o foram para dar um exemplo à rede dos bancos estaduais para que os grandes bancos procurassem a partir daquele instante, se ajustarem à política monetária do Governo – e veja que o sacrifício da Paraíba, do Piauí e do Rio Grande do Norte foi em vão. Dos grandes estados, os grandes bancos pouco tempo depois vieram para o Tesouro Nacional receber um socorro imenso e grandioso, que os nossos estados do Nordeste não receberam da forma mais minguada, e que poderia ter sido resolvido naquele instante. É importante dizer também, Senador Antônio Mariz, que, apesar da grandiosidade, por exemplo, do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, o peso do mesmo na economia paulista é muito menor do que o peso do Banco do Estado da Paraíba, na economia da Paraíba. Relativamente, o Banco do Estado da Paraíba é muito mais importante, do ponto de vista social, do que o Banco do Estado de São Paulo. E veja que nós verificamos mais uma vez a injustiça para com o nosso Nordeste. V. Ex.<sup>a</sup> falou também das ondas de migrações internas que acontecem constantemente do Nordeste para o Sudeste. E foi exatamente a retirada dos subsídios dos financiamentos dos créditos rurais, que eram repassados pelo Banco do Brasil e Banco do Nordeste aos pequenos e médios produtores da região nordestina, aqueles juros subsidiados que mantinham o nível de emprego na zona rural e nas pequenas cidades. Era um custo financeiro para o País muito pequeno, porque o resultado de manter aquela grande quantidade de nordestinos produzindo e sobrevivendo de uma forma honrosa nas suas próprias regiões era muito grande. Esses subsídios foram retirados e esses nordestinos continuam se deslocando aos milhares para a periferia de São Paulo, do Rio, de Brasília, e vivem de uma forma subumana e miserável, que faz com que tenhamos até vergonha de sermos brasileiros e nordestinos, de ver tanta pobreza, de ver as condições de vida mais infames e mais desgraçadas com que

esses pobres nordestinos vivem na periferia das grandes cidades brasileiras. É ruim para o Nordeste, porque perdemos a mão-de-obra. É ruim para o Sul e o Sudeste, porque esse excesso de população vem desequilibrar o nível de emprego, de vida e até de segurança pública dessas grandes cidades. E é um sofrimento absoluto para essas famílias, que são obrigadas a viver dessa forma tão desumana. Sr. Senador Antônio Mariz, a abordagem de V. Ex.<sup>a</sup> tem uma profundidade muito grande, e parabeno-o, como Senador e como paraibano. E digo a V. Ex.<sup>a</sup> que essa é a direção certa, a defesa dos interesses do Brasil, pois enquanto defendemos o nosso pequeno estado, a nossa pobre região nordestina, estamos defendendo o Brasil, porque só o equilíbrio social e econômico levará à tranquilidade toda a Nação brasileira. Muito obrigado.

**O SR. ANTÔNIO MARIZ** – Muito obrigado. V. Ex.<sup>a</sup> traz informações e enfoques sem dúvida muito importantes ao discurso que aqui pronuncio. Devo dizer que ser colega de V. Ex.<sup>a</sup> neste Senado é honra minha.

Muito obrigado.

**O Sr. Humberto Lucena** – Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTONIO MARIZ** – Concedo o aparte ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** – Em primeiro lugar, agradeço as palavras generosas do Senador Raimundo Lira a nosso respeito, é desejo enfatizar que a presença de V. Ex.<sup>a</sup> na tribuna, é um ponto alto desta sessão plenária do Senado Federal.

**O SR. ANTONIO MARIZ** – Muito obrigado. \*

**O Sr. Humberto Lucena** – V. Ex.<sup>a</sup>, de modo muito objetivo e consistente, colocou toda a dramática situação do Nordeste procurando naturalmente dar um tom mais forte à situação daqueles estados que foram afetados pela liquidação extra judicial dos seus bancos, quais sejam, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Goiás. Creio nobre Senador Antonio Mariz, que V. Ex.<sup>a</sup> colocou realmente o dedo na ferida, quando lembrou, como o fiz ontem também nesta tribuna a diferença de tratamento da parte da área econômica do Governo, para com os estados menores, de vez que, justamente as quatro maiores unidades da Federação tiveram o privilégio de salvar, através de uma operação de pronto-socorro montada de última hora, pelo Banco Central, os seus respectivos bancos estaduais.

Na verdade, é aí onde está o fulcro do debate da tarde de hoje: se, na ocasião em que pretendiam fazer a decretação extrajudicial dos Bancos dos Estados da Paraíba, do Piauí, do Rio Grande do Norte e da Caixa Econômica Estadual de Goiás, tivesse havido uma operação semelhante de troca dos títulos estaduais vencidos pelas letras do Banco Central, não teríamos assistido àquela de-

cisão que pôs em tremenda dificuldade essas unidades federais do Nordeste e do Centro-Oeste. Quero com essas palavras, portanto, pôr em relevo a importância do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e solidarizar-me em gênero, número e grau com todas as suas palavras.

**O SR. ANTONIO MARIZ** - Muito obrigado, Senhor Humberto Lucena.

**O Sr. Nelson Wedekin** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup>, Senador Antonio Mariz, também um aparte?

**O SR. ANTONIO MARIZ** - Concedo o aparte ao Senador Nelson Wedekin, com o maior prazer.

**O Sr. Nelson Wedekin** - Em primeiro lugar, para cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> e dizer que o seu pronunciamento tem a lucidez e o patriotismo com que V. Ex<sup>a</sup> tem caracterizado toda a sua ação, toda a sua vida política.

**O SR. ANTONIO MARIZ** - Muito obrigado.

**O Sr. Nelson Wedekin** - Tenho a certeza absoluta que V. Ex<sup>a</sup> vai ser um dos Senadores que vai engrandecer esta Casa. E, dentro do tema que V. Ex<sup>a</sup> está abordando, gostaria de fazer uma outra abordagem. Não se trata apenas do desprezo e da marginalização a que estão submetidos os pequenos estados, não só os do Nordeste - é importante que se diga. O Estado de Santa Catarina tem sido freqüentemente vítima da falta de poder econômico. Quero dizer que as intervenções nos bancos estatais, que as liquidações extrajudiciais têm, por detrás, uma concepção de economia que vige a pleno vigor no nosso País, que é essa fúria privatizante. Na verdade, quando se liquidam bancos estatais, alguém vai ter que substituir, alguém vai ter que assumir o papel exercido pelos bancos estaduais, que não é o mesmo dos bancos privados. A lógica de atuação dos primeiros, Sr. Senador Antonio Mariz, não é a mesma de um banco privado - e nem pode ser. O banco privado tem todo direito - estamos num sistema, num regime capitalista - de buscar o lucro, de buscar o máximo resultado financeiro dos balanços do meio e do fim do ano, diferentemente da perspectiva em que se colocam os bancos estaduais. Repito, por detrás da marginalização, da exclusão dos interesses dos pequenos estados do Nordeste ou do Sul, há também essa grande bandeira a, idéia absolutamente falsa, a meu juízo, de que os males deste País todos estão no setor público, no serviço público, de que tudo que é público é responsável pelos males do Brasil. Vejo, portanto, algo que já se desenhava com muita clareza no Governo Sarney, que agora se confirma e é profundo: há interesses por trás desse tipo de ação do Governo, por trás das intervenções dos bancos estatais, por trás das liquidações extrajudiciais, com prejuízos sérios ao desenvolvimento do nosso povo, com prejuízos sérios para o progresso do nosso País e para a melhoria de qualidade de vida do nosso povo.

Portanto, quero me solidarizar com o seu pronunciamento, dentro de uma abordagem que o nosso Partido, o PDT, faz com muita freqüência. O estado tem um papel a exercer, um papel de agente, de difusor, de indutor do desenvolvimento. O Estado, em um País como o nosso, não pode, não tem o direito de abdicar e de se demitir desse papel que compete ao Estado, ao setor público de um modo geral. É claro que nenhum de nós somos favoráveis às distorções, às deformações do setor público, até mesmo nos bancos estaduais. Muitos desses bancos estaduais foram mal porque foram mal administrados, porque a administração foi caótica, com uma visão mais política, partidária do que outra coisa. Mas, ao invés de se corrigir a distorção, ao invés de se ir nos problemas que realmente esses bancos têm, e extingui-los, decretar a sua intervenção, a sua liquidação extrajudicial, há mais coisas além dessa má administração a que V. Ex<sup>a</sup> se referiram, Senador Humberto Lucena e Senador Raimundo Lira. De modo que me solidarizo com esse pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, com essa abordagem que pretendi fazer.

**O SR. ANTONIO MARIZ** - Muito obrigado, Senhor Nelson Wedekin. É com satisfação que incorporo a sua participação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro, fazendo soar a campainha.) - Queria lembrar ao ilustre orador que o seu tempo está esgotado. Portanto, pediria que encerrasse o seu pronunciamento.

**O SR. ANTONIO MARIZ** - Pois não. Concluirei, Sr. Presidente.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** - V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. ANTONIO MARIZ** - Pois não, nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** - Apenas para dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, diante da situação semelhante enfrentada tanto pelo Estado da Paraíba quanto pelo Estado do Rio Grande do Norte, V. Ex<sup>a</sup>, nesta hora, fala não apenas pelo povo paraibano, mas também pelo povo do Rio Grande do Norte. Congratulome com V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhantismo do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ANTONIO MARIZ** - Muito obrigado, nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

**O Sr. Josaphat Marinho** - Nobre Senador Antonio Mariz, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte rápido, com a tolerância da Presidência?

**O SR. ANTONIO MARIZ** - Com muita honra, nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** - Nobre Senador, não precisa acrescentar nada quanto à matéria de fato, além do que V. Ex<sup>a</sup> já disse, e o disseram seus nobres parteantes. Queria apenas assinalar que a procedência de sua arguição é tanto maior que V. Ex<sup>a</sup> não pede favor às autoridades federais em benefício das regiões mais pobres do País; o que

V. Ex<sup>a</sup> pede está na Constituição da República: são vários os dispositivos que aconselham a correção das desigualdades regionais. Até nos princípios fundamentais da Constituição, a inscrição dessa exigência está. Basta, pois, que as autoridades federais cumpram a Constituição.

**O SR. ANTONIO MARIZ** - É verdade. Muito obrigado, Senador Josaphat Marinho. É uma honra para mim a participação de V. Ex<sup>a</sup> neste modesto pronunciamento.

Sr. Presidente, concluo, fazendo uma prévia alusão a um memorando do Banco Central, datado de novembro de 1988, que circulou no Brasil, em que está dito: "Em acordo com o Governo brasileiro, o Banco está preparando um projeto para o equacionamento do problema dos bancos estaduais através de sua privatização, liquidação ou reestruturação".

Essa referência, nesse memorando, de que o Banco Mundial estaria articulando com o Governo brasileiro projeto nesse sentido é, mínimo, alarmante. Quando recaiu sobre os bancos estaduais do Nordeste a fulminação da liquidação extrajudicial, nos pareceu que fosse um primeiro ato nessa direção, que esse suposto projeto seria condição para a renegociação da dívida externa brasileira.

Prefiro imaginar que não sejam verdadeiras essas palavras. Prefiro aceitar as negativas que o Governo da República ofereceu a esse documento, porque se verdadeiras, constituiria um acréscimo de humilhações a um País que tantas humilhações tem sofrido no plano internacional pela desídia, pela incúria, pelo caráter invertebrado de muitos dos seus governos federais.

Sr. Presidente, o Governo da União ao agir com dois pesos e duas medidas, parece adotar aquela máxima, aquela fórmula que é, sobretudo, aética, e que diz que se deve ser forte com os fracos e que se deve ser fraco com os fortes. É o que resulta da forma de agir com os grandes e com os pequenos estados. Mas essa fórmula é, também, a fórmula da pusilanimidade.

Estou certo de que, se o Governo Federal deseja recuperar a credibilidade, deseja assegurar a respeitabilidade diante do País, agir no sentido de que as mesmas normas aplicadas a São Paulo, a Minas Gerais, ao Rio de Janeiro e ao Rio Grande do Sul, sejam estendidas ao Nordeste e extensivas a todos os estados da Federação brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Antonio Mariz, Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, Sr. 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO (PTB - DF.** Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, fundamentada nos princípios da Doutrina Social do Papa Leão III, a Igreja Católica lançou, através de pronunciamento em cadeia nacional de rádio e TV de Sua Santidade, João Paulo II, a Campanha da Fraternidade, cujo tema este ano é "A fraternidade e o mundo do trabalho".

Mais uma vez, é a Igreja que cumpre um papel importantíssimo na história: o papel de guardiã de uma sabedoria simples, porém capaz de levar-nos a reflexões muito necessárias nos dias de hoje.

A sabedoria da Igreja ensina que todos os homens são iguais perante o Criador e que, por conseguinte, devem ser tratados igualmente nas sociedades de que fazem parte.

A mensagem da Igreja vem em hora oportuníssima para a sociedade brasileira como um todo, aí incluídas especialmente as classes política, patronal e trabalhadora.

Talvez esteja aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a oportunidade de governantes e governados fazerem uma avaliação profunda do modelo social que construímos nos últimos anos.

Não se pode negar que o modelo social brasileiro é imperfeito. Que é distorcido em diversos pontos e injusto em inúmeras situações.

Em contraste com modelos sociais que se firmaram em outras partes do mundo, o nosso tem evidenciado uma profunda distância entre as classes que o compõem.

Cabe essencialmente aos governantes reconhecerem que o distanciamento entre ricos e pobres está abrindo um fosso muito largo entre os brasileiros.

No Brasil de hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é muito comum se ouvir, em qualquer segmento social, um dito bastante correto: "os pobres estão cada vez mais pobres e os ricos cada vez mais ricos".

Esta constatação não é fruto das conclusões deste Senador da República: é uma certeza propagada por milhões de cidadãos brasileiros.

Se refletirmos sobre o tema da campanha da Igreja, "A fraternidade e o mundo do trabalho", vamos fatalmente concluir que há muita distorção na convivência entre capital e trabalho em nosso País.

As sucessivas tentativas feitas, com o objetivo de tornar mais modernas e mais justas as relações sociais no Brasil, não obtiveram a eficácia desejada.

Os fracassados planos econômicos, levados a efeito nos últimos anos, demonstram que a situação brasileira requer um tratamento mais abrangente, mais estrutural.

Longe de nós a pretensão de analisar a situação brasileira sob os seus múltiplos as-

pectos. As nossas conclusões foram extraídas do convívio diário com o homem simples do povo. Somos políticos, e os verdadeiros políticos são aqueles que melhor sabem captar as realidades dos cidadãos que os elegeram.

Assim sendo, não podemos deixar de perceber que existe um grande desconforto entre as classes sociais que formam a sociedade brasileira em geral.

Uma série de atos, de situações continuadas, são indicadores sintomáticos de um processo bastante conturbado de relação social no Brasil.

Apenas para dar um exemplo, o descontentamento dos trabalhadores, frente à constatação de que os salários que recebem não lhes permitem satisfazer suas necessidades mais elementares, dá-nos uma visão muito pouco animadora, quanto à esperada e desejada convivência harmônica entre capital e trabalho.

O pedido de apoio do Presidente da República ao Congresso Nacional, feito ontem, durante reunião do ministério, com o objetivo de cumprir as metas de seu Governo e garantir a reconstrução nacional, parece-nos uma demonstração concreta de vontade política no enfrentamento dos problemas gerais do País.

O Presidente apela especialmente aos empresários, visando garantir a "trégua de preços", que é uma das molas mestras das correções do plano econômico da Ministra Zélia Cardoso de Mello.

De outra parte, o Presidente garantiu que a máquina estatal vai se tornar "mais ágil, menos onerosa e mais eficiente".

Demonstrando não estar alheio ao perigo de distanciamento entre classes, o Presidente acena com a promessa de um variado conjunto de ações governamentais na área social, especialmente nos setores de saúde, educação e assistência ao menor de rua.

Paralelamente, o Governo vem buscando um entendimento efetivo com os governadores, visando solidificar um compromisso de austeridade, capaz de devolver a credibilidade às suas ações contra o desperdício de recursos.

No geral, não se pode negar que as intenções do Governo são vigorosas e parecem revelar coerência de propósitos.

No que tange especificamente às relações do Governo com o Congresso Nacional, o Presidente garantiu que haverá uma integração mais efetiva entre a cúpula do Poder Executivo e os parlamentares: "O diálogo político será ampliado, na busca permanente de entendimento".

Os jornais de hoje dizem que o Governo está pedindo paz ao Congresso.

Muito mais do que isso, vemos nessa atitude uma rara demonstração de maturidade política. O Governo, atento às evidências vindas de todos os setores da sociedade, atento aos descontentamentos cada vez mais crescentes das classes sistematicamente sacrificadas em nosso País, quer efetivamente buscar uma solução.

A estabilização nacional e a recuperação dependem, fundamentalmente, do entendimento e da ação integrada entre Executivo e Legislativo.

A par dessa evidência, parece-nos essencial que o Poder Executivo busque, urgentemente, uma relação mais repetitiva a do papel indispensável do Congresso Nacional no equacionamento e solução dos problemas nacionais.

Essas intenções do Governo são certamente animadoras e, se implementadas com a mesma seriedade com que foram anunciadas, serão, sem dúvida, passos bastante decisivos na superação das graves distorções do nosso modelo social.

A convocação da Igreja, através de sua campanha "A Fraternidade e o mundo do trabalho", terá com certeza, o condão de mobilizar a sociedade para uma reavaliação profunda da realidade nacional, porque em raríssimas partes do mundo as relações entre capital e trabalho se encontram tão deterioradas quanto no Brasil.

Nosso apelo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é pelo entendimento, pela união de esforços, não só entre Governo e Congresso Nacional, mas entre todos os segmentos que compõem a diversificada sociedade brasileira.

Todos precisamos dividir a responsabilidade pelos destinos do País. Se cabe exigir sacrifícios à classe trabalhadora, cabe igualmente exigir da classe patronal uma participação concreta no processo de estabilização da economia. É preciso que todos entendam, principalmente a minoria bastada, que somente quando todo cidadão brasileiro puder ter uma vida digna, com moradia, educação e saúde para seus filhos, transporte, trabalho e, acima de tudo, confiança em seus governantes e no futuro do País, teremos a tão sonhada paz social entre nós.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro)** - Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL - AL.** Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, "é preciso engravidar esta Nação com idéias" - Afonso Arinos, na abertura de seu livro "O Político e o Intelectual".

Esta foi, sem dúvida, a contribuição de um sábio para seu País: Afonso Arinos, efetivamente, passou a sua vida vivenciando idéias que "engravidaram" o Brasil: Sabia tudo - ou quase tudo. Leu uma vida inteira. Exercitava, a toda hora, o hábito de pensar. Como bom mineiro, costumava matutar. Raciocinava como um aristocrata da inteligência, mas com toda a sensibilidade voltada para seu tempo, comprometido com o futuro, sempre, pois se permitiu, em todos os momentos de sua vida, reavaliar conceitos. E assim foi que transitou do presidencialismo para o parlamentarismo, e do conservadorismo liberal udenista agigantou-se no social-democrata dos últimos anos.

Poeta, orador, historiador, ensaísta, professor de Direito, memorialista, crítico, jurista, ministro de Estado, advogado, cientista social, político... Dentre esses títulos todos, Afonso Arinos recusou um: o de jurista. "Há um grave engano, eu não sou jurista", declarava ele à época da instalação da Constituinte. "Sou apenas um professor de Direito", ele corrigia. Rui Barbosa, segundo ele, foi o maior advogado que o País já teve, mas não era um jurista. Juristas foram Clóvis Beviláqua e Tobias Barreto, no seu entender, "porque o jurista é um homem que tem criatividade teórica," arrematava ele. De qualquer forma, é significativo que tenha conquistado duas cadeiras de professor de Direito, através de concursos públicos na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, com uma tese sobre leis complementares e outra pertinente aos nossos partidos políticos.

O eminente professor Afonso Arinos nasceu em berço de ouro, em família de tradicional estirpe, que teve sua primeira geração de políticos no Império. Assim o prova sua ascendência materna e paterna. Já desde aquela época, diversos membros da família de seus pais se destacaram como políticos, intelectuais e diplomatas. Ele deu continuidade, de maneira brilhante e ímpar, à tradição política de seu clã. Seu avô materno, Cesário Alvim, foi governador de Minas, Ministro da Justiça, e membro da Constituinte de 1891. Seu avô paterno foi deputado provincial no Império. O pai, Afrânio de Melo Franco, foi deputado estadual, federal, ministro da Viação, ministro das Relações Exteriores e participou da Constituinte de 1934. Seu irmão Virgílio foi deputado federal e um dos fundadores da UDN em 1945. Seu tio, de quem herdou o nome, foi escritor e membro da Academia Brasileira de Letras. Casou-se com a senhora Ana Guilhermina Rodrigues Alves Pereira de Melo Franco, neta do ex-Presidente Francisco Rodrigues Alves. Durante sua infância, Afonso Arinos morou em Belo Horizonte. Passou algum tempo na Europa, com a família e viveu também no Rio de Janeiro. Frequentou colégios em Minas e no Rio. Ao tempo do internato no Colégio Pedro II, começou a revelar seu gosto pela literatura. Em 1922, já na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, Afonso Arinos teve a oportunidade de aprofundar conhecimentos literários, abstenendo-se, ao contrário do irmão e de seu pai, de se empenhar na campanha política que levou Artur Bernardes à Presidência da República. Formado, Afonso Arinos assumiu o cargo de promotor de Justiça em Belo Horizonte. Transferiu-se para o Rio depois, onde passou a frequentar a Livraria Católica, local de encontro de um famoso grupo de pensadores católicos. Nessa época, registra-se também a sua colaboração em vários jornais, em Minas e no Rio. Conviveu, nesse tempo, com os eminentes Alceu Amoroso Lima, Sobral Pinto, San Thiago Dantas, José Lins do Rego, Carlos Drummond de Andrade, Pedro Nava e inúmeras outras personalidades.

O ato inicial da sua militância política deu-se durante a campanha Aliança Liberal, que lançou a chapa Getúlio Vargas - João Pessoa, para a eleição presidencial de 1930. Com a vitória do situacionista Júlio Prestes, surgiu a Revolução de Trinta, que levou Getúlio a formar governo provisório, do qual o pai de Afonso Arinos foi Ministro. O rompimento com o getulismo veio três anos mais tarde, quando seu irmão, deputado federal, e seu pai, Ministro das Relações Exteriores, viram-se desprezados no Governo e afastaram-se do Presidente Vargas. Em 1935, Afonso Arinos passou a trabalhar como assistente da Consultoria Jurídica do banco do Brasil, no Rio de Janeiro.

Com a implantação das medidas repressivas adotadas pelo Estado Novo, identificou-se com a posição liberal ao novo regime e assumiu seu primeiro gesto político de envergadura em 1943, quando assinou o Manifesto dos Mineiros contra a ditadura do Estado Novo de Vargas. Por essa razão, perdeu seu emprego no Banco do Brasil. Em 1945, participou da fundação da União Democrática Nacional, tendo redigido o manifesto do partido juntamente com João Mangueira, no momento em que Getúlio foi obrigado a flexibilizar o regime, permitindo o pluripartidarismo, pressionado pela redemocratização que se esboçava no País. No ano seguinte, candidatou-se a deputado federal, por Minas Gerais, obtendo apenas a primeira suplência, tendo assumido o seu primeiro mandato no lugar do então Deputado Milton Campos, que fora eleito Governador de Minas. Logo após, Afonso Arinos passou a presidir a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, onde marcou firme e brilhante posição, ao se colocar contra a cassação dos parlamentares do Partido Comunista Brasileiro, cujo registro fora cancelado pela Justiça Eleitoral. A forte inclinação democrática de Afonso Arinos evidenciou-se incontestemente nesse episódio em que defendeu a intangibilidade dos mandatos, as normas constitucionais e os princípios básicos da democracia representativa condenando o oportunismo político e o desrespeito à Constituição.

Ardenente defensor do liberalismo desde a oposição ao Estado Novo, embora sempre tenha sido respeitado como intelectual e tribuno, foi considerado pelos seus adversários ao longo de sua carreira como conservador, elitista e aristocrata. A verdade, todavia, foi recolocada pelo tempo e o pensador social e o político ativo que nele coexistiam - binômio que o transformou num Mestre, num Sábio - provocou-nos que Afonso Arinos foi um homem do seu tempo, mais profundamente voltado para o futuro, "um contemporâneo do futuro", na expressão dos críticos. Plasmou em si o saber e a sabedoria, fusão rara, característica dos espíritos maiores, o que lhe permitiu ir além de seu tempo. Modesto, como convém aos mestres, tinha a capacidade antecipar as crises nacionais e a respeito delas sempre se posicionar.

A biografia de Afonso Arinos evidencia com nitidez translúcida que a autocrítica foi um dos mais fortes componentes de sua personalidade. Em seu livro de memórias não isenta nem a própria UDN, considerada baluarte da Ordem, do Progresso e dos bons costumes, a quem ele acusa "de se tinar pela corrupção e pelo golpismo". A essência, porém, deste partido - ele ressalva - era liberal, de tendência social democrata, que afinal, foi o próprio caminho que Afonso Arinos percorreu, em busca de uma nova estruturação social para o Brasil.

Em 1949 atuou como relator da comissão especial formada para emitir parecer sobre a emenda parlamentarista do então deputado Raul Pila. Sua posição, à época contrária à proposta, prevaleceu no decorrer dos debates sobre a matéria. Educado no ambiente político da Primeira República, sua formação política foi eminentemente presidencialista. As convicções presidencialistas de Afonso Arinos, todavia, começaram a ficar abaladas com a ditadura e a Carta de 1937, conforme ele mesmo revelou, e sucumbiram deves com o regime instalado no país em 1964. Em 1973, o historiador Afonso Arinos publicou - "Rodrigues Alves - apogeu e declínio do presidencialismo", que, segundo ele próprio, não é uma biografia de Rodrigues Alves, mas um aprofundamento, na História do Brasil, do primeiro decênio deste século. Nessa obra, retoma a defesa do parlamentarismo. Em 1966, num de seus últimos discursos antes de se afastar da política por dois anos, o então Senador Afonso Arinos nos defendeu veementemente emenda de sua autoria pela adoção do parlamentarismo. Foi derrotado. Mais de vinte anos depois, quando de seu retorno ao Congresso, fez do regime parlamentarista sua bandeira de luta. E foi derrotado mais uma vez. E como Presidente da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, instalada em 1987, sustentou a defesa do sistema parlamentarista como única forma capaz de livrar o País de grave crise que ainda o assola. Para Afonso Arinos de Melo Franco, o parlamentarismo significava uma esperança de maior estabilidade de política, de partidos e idéias, em vez de homens e interesses sempre falíveis.

Reeleito Deputado em 1950, exerceu a vice-liderança da bancada udenista na Câmara durante o ano de 1951. Nessa legislatura, foi aprovada a lei que tomou seu próprio nome, a qual define como contravenção penal a prática resultante de preconceito de cor e de raça. Estranha coincidência! Coube ao "elitista" Afonso Arinos elaborar uma lei dessa envergadura social, que visa a preservar a igualdade racial. Tocado e sensibilizado pela problemática econômico-social que marginalizava o negro, avança, vai à ação concreta, em face do exemplo com o qual convivia na sua rotina: foi o seu chofer José, negro casado com mulher de origem alemã, que o motivou. José foi barrado à porta de uma confeitaria no Rio, enquanto sua mulher e

os filhos, alourados e com olhos claros, não sofreram nenhum incômodo. A esse respeito, a lição que Afonso Arinos nos legou é de uma sabedoria invulgar e de uma consciência histórica chocante. Diz ele: "No Brasil, há certas mudanças que, para serem feitas sem sangue, têm de ser feitas por membros da elite. Por exemplo, a Abolição foi feita por Joaquim Nabuco, filho de senador e de primeiro-ministro, pelo Conselheiro Antonio Prado, que era o homem mais rico de São Paulo, e assinada pela Princesa Isabel. Se tivesse vindo pela rebelião do povo, sob o comando de José do Patrocínio, teria custado centenas de milhares de mortos, como nos Estados Unidos". Assim ele escrevia e fazia a História, mantinha viva a democracia, lúcido e responsável, ciente de que a intervenção daquele momento era sua, por imperativo da sua própria consciência cultural.

Em 1952, Afonso Arinos tornou-se líder da bancada da UDN na Câmara Federal, ainda sediada no Rio de Janeiro, tendo sido integrante da famosa "banda de música", grupo que fazia radical oposição a Getúlio Vargas. Encaminhou, sem sucesso, um pedido de impeachment do Presidente Vargas, e logo depois, em 9 de agosto de 1954, pronunciou o seu mais célebre discurso, sugerindo a renúncia de Vargas, em razão do atentado contra Carlos Lacerda, que culminou na morte do Major Rubens Vaz, com a comprovada participação da guarda pessoal de Getúlio. Repetiu a proposta de renúncia quatro dias depois. Esse histórico discurso de apelo à renúncia de Vargas foi um dos maiores momentos da oratória política do País. Discurso iluminado pela paixão daquele momento. Afonso Arinos nele procurava defender a honra republicana, profundamente abalada pelos escândalos que se passavam nos porões do Catete, em 24 de agosto, o Presidente Vargas suicidou-se. Esse acontecimento ensejou ao Mestre Afonso Arinos mais uma oportunidade do exercício da autocrítica. O suicídio de Vargas representou experiência traumática para ele, pois confessou: "Arrependo-me de muitos atos que pratiquei, mas não me envergonho de nenhum deles. Arrependo-me do discurso que fiz contra Vargas". Isso mais de trinta anos depois, como em penitência. Na verdade, estava a lamentar não a postura do seu próprio discurso, mas as consequências que o radicalismo da época acarretou. A essa altura, já era o exemplo vivo da afirmação que fizera em homenagem aos oitenta anos de Alceu Amoroso Lima, quando se referira aos possíveis caminhos de saída da crise para o Brasil: "A moderação consiste em pensar o Brasil, para se pensar no Brasil". Disto ele deu testemunho durante a vida inteira e com essa característica traçou seu inconfundível perfil.

Em 1958, Afonso Arinos assoma à Academia Brasileira de Letras, onde derrotou Guimarães Rosa por vinte e sete votos contra dez, na disputa da vaga deixada por José Lins do Rego. Três anos mais tarde, coincidentemente, Guimarães Rosa era também

empossado na Academia Brasileira de Letras com saudação do próprio Afonso Arinos. A sua maior obra literária foi um longo trabalho de pesquisa sobre a vida de seu pai, iniciada em 1943, e terminada doze anos após: "Um Estadista da República". A Crítica, levada pela alusão que o próprio título sugere, comparou esta obra a "Um Estadista do Império", na qual Joaquim Nabuco traçara a biografia de seu pai. Na verdade, a obra de Afonso Arinos é uma verdadeira história da Primeira República, em torno da figura do pai, Afrânio de Melo Franco, assim como o livro de Nabuco é a história do Segundo Império, centrada na figura do pai, José Tomas Nabuco. A produção literária de Afonso Arinos engloba um total de mais de sessenta obras. É de todo pertinente lembrar aqui que uma das maiores paixões de Afonso Arinos foram exatamente os livros, junto aos quais quis ter seu corpo velado, conforme desejo que deixou expresso e foi cumprido. "O livro para mim, dizia ele, é uma coisa existencial". Seu acervo particular soma vinte e cinco mil volumes, distribuídos em três andares, na casa da Rua Dona Mariana, em Botafogo, no Rio de Janeiro, onde morou por trinta e dois anos e onde já morara o avô de sua esposa, Rodrigues Alves. O outro desejo manifesto por Afonso Arinos também foi atendido por Deus: "Eu quero morrer antes de minha mulher, inclusive porque não sei onde estão minhas camisas e gravatas", ele confidenciou a um grande amigo. Ana foi a grande companheira de sessenta e um anos de vida em comum, a mulher forte que ele revela em "A alma do tempo", em 1966. As "Cartas de Noivado" dirigidas a Ana, compiladas em obra literária, atestam uma sensibilidade comovente e um romantismo terno e tocante.

Outro traço marcante na biografia de Afonso Arinos aponta para quando ele, já Senador pelo antigo Distrito Federal, desde 1959, foi nomeado Ministro das Relações Exteriores do Governo Jânio Quadros, em 1961. Afonso Arinos não era, por formação — todos o sabemos — um populista, mas sua passagem pelo Itamaraty

, ainda que breve, reformulou a política externa brasileira, implantando uma nova diretriz para a mesma, cunhando-a com uma saudável modernidade. Foi ele quem iniciou, por solicitação de Jânio, os estudos e os contatos para o restabelecimento das relações diplomáticas com a União Soviética, após o rompimento determinado por Dutra, e quem inovou o Itamaraty com a idéia de um relacionamento mais próximo com os países da África. Tendo abandonado o alinhamento automático com as posições do bloco ocidental liderado pelos Estados Unidos, defendeu a manutenção do reconhecimento do governo de Fidel Castro. Foi em agradecimento à posição do Brasil, contrária à política intervencionista dos norte-americanos, no episódio de Bafá dos Porcos, que o então ministro da Economia de Cuba, Ernesto "Che" Guevara, visitou o Brasil, tendo sido condecorado com a Ordem Nacional do Cru-

zeiro do Sul. Afonso Arinos foi então convocado pela Câmara dos Deputados à época, para prestar esclarecimento sobre este fato que os setores conservadores do País não deglutiram. Não se candidatou à reeleição em 1966 e se retirou para sua biblioteca da Rua Dona Mariana, desgostoso com o rumo que o País estava tomando. Imaginando não mais retornar à vida pública, Afonso Arinos fez pronunciamento de improviso, considerado verdadeira obra-prima de oratória política, despedindo-se da sua atividade parlamentar. Justificando sua saída ele romanticamente afirmou, fazendo reminiscência aos invernos que passara em Paris: "Antes do inverno, as folhas das castanheiras de Paris caem, para que as velhas árvores se renovem com novos brotos, na primavera. Deve ser assim na política".

É importante ressaltar que, antes de ter-se afastado por algum tempo da política, Afonso Arinos, juntamente com outros companheiros, já havia fundado a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), em 1966. Da época deste seu retiro, data obra escrita em colaboração com o ex-Presidente Jânio Quadros: "História do povo brasileiro". Nessa ocasião, também posiciona-se contra o AI-5, condenando-o como "a mais violenta manifestação ditatorial da história do Brasil".

O político Afonso Arinos começou a deixar seu retiro em Botafogo a partir de 1984, convocado por Tancredo Neves, que o nomeou para presidir uma Comissão de Notáveis, chamada "Comissão Afonso Arinos" para elaborar um anteprojeto de Constituição, a ser submetido à Constituinte que o futuro Presidente convocaria. O resultado dos sete meses desse trabalho resultou inútil e o texto final, que previa a implantação do parlamentarismo, acabou engavetado. Eleito Senador, em 1986, aos oitenta anos, sua participação na Assembléia Nacional Constituinte foi vibrante, viril e marcante, tendo presidido a Comissão de Sistematização.

A contribuição mais extraordinária, mais notável de Afonso Arinos de Melo Franco foi, durante a Constituinte, seu discurso em defesa do voto aos dezesseis anos. O velho Arinos, mais uma vez, pôs-se a brigar por idéias jovens! O argumento de que a maioria havia transformado um menino em Imperador para o bem do Brasil: — "A tradição brasileira não é de voto aos dezesseis anos. É de Imperador aos quatorze" — consagrou o indelével, o fortíssimo traço de contemporaneidade que sempre caracterizou esse velho sábio parlamentar brasileiro, talvez o mais penetrante analista da realidade brasileira dos últimos tempos.

A participação de Afonso Arinos na nova Constituição encontra-se indiscutivelmente presente na parte referente aos direitos e deveres individuais e coletivos, e na referente aos direitos sociais.

— Não conseguiu, entretanto, ver implantado o sistema parlamentarista — reforma que perdeu anos a fio.

Afonso Arinos, cabe-me ainda dizer, morreu em 23 de agosto de 1990 como sempre viveu: preocupado com o futuro da democracia brasileira, durante um outono glorioso, com o qual poucos são agraciados por Deus. O seu último discurso já o tinha na cabeça mais ou menos desde o final de junho, mas se propusera a esperar um pouco mais para pronunciá-lo, porque não gostaria de colaborar para a radicalização. Atemorizava-o o estilo de governo do atual Presidente, a atropelar o Congresso repetidas vezes com o abuso da edição de medidas provisórias. A doença que culminou na sua morte não lhe permitiu a oportunidade dessa palavra final.

Atual, moderno, progressista, detentor de extraordinário espírito público, Afonso Arinos nos deixa órfãos neste crucial momento da vida pública brasileira. Permanece o testemunho da moderação do homem público, da consciência crítica do político, da paciência do pesquisador, da perfeição estilística do escritor e orador e, sobretudo, permanece o exemplo vivo do amor — à sua mulher, à sua família, aos seus princípios, ao seu País.

Foi ele sem dúvida, no dizer de Antônio Carlos Vilaça, "a mais acabada vocação a unir política e letras no Brasil".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, lanço desta tribuna o meu protesto pela decisão injusta e arbitrária da Diretoria do Banco do Brasil de fechar 1.596 agências e postos de atendimento e de demitir mais de 6.000 funcionários num momento tão difícil da vida nacional.

Em nome de uma propalada reforma administrativa pune-se a população brasileira e os funcionários do banco, tentando passar para todo o Brasil a idéia de que dessa forma ficaremos livres da inflação e resolveremos todos os nossos problemas.

É inconcebível que uma decisão dessa natureza tenha partido do Banco do Brasil, um banco que não deve buscar o lucro pelo lucro, devido a sua função social e o trabalho que sempre realizou junto às pequenas cidades e o apoio que sempre emprestou às comunidades rurais.

O Banco do Brasil não pode e não deve ser analisado apenas pelos números do seu balanço, que diga-se de passagem, sempre apresentaram resultado altamente positivo, mas deve ser analisado pelas suas múltiplas atividades, com uma ampla folha de serviços prestados ao nosso País e que não pode agora ter desvirtuada a sua finalidade maior que é alavancar o progresso e atuar como um catalizador econômico em todos os rincões desse nosso Brasil.

Nem mesmo os bancos particulares, com a sua voracidade pelo lucro, ousaram tomar uma decisão tão drástica e o Banco do Brasil sai na frente, gerando a incerteza e ame-

açando com o fantasma do desemprego milhares de funcionários competentes que serão punidos em nome de uma falsa austeridade que nada representa no orçamento do banco.

Está na hora de dar um basta em tudo isso e restaurar o respeito que sempre balizou o relacionamento do Governo Federal com os seus funcionários, os quais têm sido bodes expiatórios do atual Governo, pagando por tudo que não fizeram, apenas para satisfazer os caprichos de uma política econômica que a cada dia se mostra mais desgastada e ineficaz, jogando toda a culpa, agora, nos funcionários do Banco do Brasil.

Fechar uma agência do Banco do Brasil significa, para muitos municípios do interior do País, o mesmo que fechar uma escola ou um hospital, e contra isso nos posicionamos.

Antes de optar por uma decisão tão drástica, a Diretoria do Banco do Brasil precisa explicar à Nação brasileira qual a estratégia que está sendo montada para cobrar os 600 bilhões de cruzeiros que são devidos ao banco por clientes inadimplentes, na sua grande maioria pessoas jurídicas, e até mesmo publicando a relação desses devedores para caracterizar a transparência e a austeridade tão apregoadas pelo Presidente do Banco, Dr. Alberto Policaro.

É muito fácil, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fechar agências, demitir funcionários, arrochar salários e colocar funcionários em disponibilidade, pois tudo isso impressiona a gente humilde desse País. O difícil é controlar preços, derrubar os cartéis, denunciar os sonegadores, cobrar daqueles que devem ao Banco do Brasil, pois teria que mexer com gente poderosa, grupos econômicos fortíssimos que defendem os seus interesses com unhas e dentes e sempre se impõem a todos os governos.

Já fomos e continuamos sendo vítimas da ação nefasta dos tecnocratas que decidem o destino do País, insensíveis às consequências políticas e sociais que suas atitudes acarretam e agravando cada vez mais os nossos problemas.

O Governo Federal precisa reavaliar as decisões tomadas pela Diretoria do Banco do Brasil e em nome do bom senso e para salvar o crédito rural já tão ameaçado e combatido.

O Banco do Brasil é um patrimônio nacional e não pode ser comprometido por uma diretoria que não conhece a realidade brasileira, que não conhece a realidade dos estados nordestinos e, principalmente do interior de nosso País, que vive em função da agência do Banco do Brasil — e ela é um referencial econômico indispensável para as nossas prefeituras.

A inconsequência tem sido a marca maior de alguns integrantes do atual Governo e não podemos aceitar, passivamente, que eles destruam o que foi construído com o sacrifício de tanta gente e que já está incorporado à vida nacional.

O Banco do Brasil, tenho certeza, sobreviverá a essa diretoria e cumprirá as suas fi-

nalidades, com o apoio da sociedade brasileira e a determinação e competência dos seus funcionários que mais uma vez são desafiados a salvar o banco, evitando que ele seja depredado e vilipendiado por aqueles que não têm qualquer compromisso com o seu passado e muito menos com o seu futuro.

A divergência dentro da própria diretoria do banco quanto às decisões tomadas reacende a esperança de que possa haver reversão desse processo e esperamos que haja uma reavaliação do projeto, enquadrando-o dentro dos limites da coerência e do equilíbrio e devolvendo a tranquilidade aos funcionários do Banco do Brasil e às populações interioranas.

Faço um apelo à Ministra da Economia para que avalie cuidadosamente as consequências que advirão caso sejam implementadas essas decisões e garanta o cumprimento do estatuto do banco, fazendo-o funcionar como um banco social que coloca o interesse nacional acima do lucro e atua como agenciador econômico em todo o território nacional.

Precisamos resgatar o Banco do Brasil e imunizá-lo contra a fúria dos atuais administradores que têm uma visão distorcida das finalidades do banco e querem equipará-lo aos bancos comerciais, inclusive nos juros extorsivos, transformando-o ainda numa empresa que busca o lucro a todo preço, mesmo que esse preço seja o descrédito do próprio banco e o comprometimento do nosso desenvolvimento.

Era o que eu tinha dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro)** — A Presidência comunica ao Plenário que deferiu o Recurso nº 1/91, interposto no prazo regimental, no sentido de que o Projeto de Lei do Senado, nº 125/90, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências, seja submetido ao Plenário.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para o recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, item II, c, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro)** — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em ordem do dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1990, de autoria do Senador Leite Chaves, que altera a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e torna obrigatório o exame de ordem para admissão no quadro de advogados;

— Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1990, de autoria do Senador Francisco Romberg, que acrescenta parágrafo aos arts. 1.554 do Código Civil e 91 do Código Penal; e

— Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que revoga o parágrafo único do art. 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).



Aprovados em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Presidência, atendendo ao disposto no § 6º do referido artigo, despachará as proposições à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) – Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

1

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1990 (nº 148/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

2

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1990.**

(Incluído em Ordem do Dia dos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1990 (nº 149/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

3

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1990 (nº 154/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à SPC – Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

4

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1990 (nº

117/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

5

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1990 (nº 121/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

6

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1990 (nº 118/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Valé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

7

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1990 (nº 126/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Paranayá, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

8

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1990 (nº 137/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cida-

de de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

9

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1990 (nº 142/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SISFRAN – Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

10

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1990 (nº 144/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

11

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1990 (nº 160/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

12

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1990 (nº 165/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 23, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 353, parágrafo único,  
do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1990 (nº 145/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Melodia - Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 25, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 353, parágrafo único,  
do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1990 (nº 152/89, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 27, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 353, parágrafo único,  
do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1990 (nº 151/89, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 28, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 353, parágrafo único,  
do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1990 (nº 146/89, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 29, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 353, parágrafo único,  
do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1990 (nº 155/89, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 30, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 353, parágrafo único,  
do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1990 (nº 156/89, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 63, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 353, parágrafo único,  
do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1990 (nº 230/89, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que renova à permissão outorgada à Rede Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 64, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 353, parágrafo único,  
do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1990 (nº 231/90, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que renova concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

21

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 65, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 353, parágrafo único,  
do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1990 (nº 229/90, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 66, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 353, parágrafo único,  
do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1990 (nº 228/89, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que renova permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 67, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 353, parágrafo único,  
do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1990 (nº 227/90, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 68, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia nos termos  
do art. 353, parágrafo único,  
do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1990 (nº 221/90, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)



25

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 69, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1990 (nº 219/90, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pedro II, Estado do Piauí". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

26

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 71, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1990 (nº 214/90, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., para explorar, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

27

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 72, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1990 (nº 213/90, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo".

28

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 73, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1990 (nº 212/90, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

29

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 74, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1990 (nº 210/90, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que renova concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

30

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 76, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1990 (nº 207/90, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Itabela, Estado da Bahia". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

31

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 77, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1990 (nº 206/90, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pérola, Estado do Paraná". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

32

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 78, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1990 (nº 204/90, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que renova permissão à Rádio Seiraná de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

33

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 79, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1990 (nº 203/90, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapotí Ltda., para explorar, pelo prazo de

10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Arapotí, Estado do Paraná". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

34

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 80, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1990 (nº 202/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

35

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 81, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1990 (nº 20/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

36

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 82, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82 de 1990 (nº 200/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

37

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 83, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1990 (nº 197/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de

Campina Grande, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

38

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1990 (nº 192/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

39

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1990 (nº 186/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

40

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1990 (nº 220/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

41

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1990 (nº 205/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Liderson de Orlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

42

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1990 (nº 211/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

43

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1990 (nº 187/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, tendo  
**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 418, de 1990, da Comissão  
**de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

44

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1990 (nº 143/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, tendo  
**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 419, de 1990, da Comissão  
**de Educação**.

45

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1990**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1990 (nº 8.089/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno que menciona, tendo  
**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 421, de 1990, da Comissão  
**de Assuntos Econômicos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Geral do Senado Federal convoca os abaixo relacionados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste edital, comparecerem ao 5º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, a fim de formalizarem a rescisão contratual prevista na resolução nº 130, de 1980, e no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12, de 1978.

#### ASSESSORES TÉCNICOS

Elio Piccoli  
Vagner Maia Leite  
Mirian Garcia A. Souza  
José Bonifácio D. de Andrada  
Ana Luiza Bucar L. Gonçalves  
Flávio Rui Guerra Mota  
Luiz Felipe Cesar Santos P.P. Menezes  
Flávio Hamilton L. Busch  
Maria Helena Ruy Ferreira  
Wilson Márcio Depes  
Henrique Marinho L. Chaves  
Luiz Viana Queiroz  
Mauro Borges Teixeira Júnior  
Francisco Guedes de Melo Filho  
Antonio Macedo Bezerra  
José Oscar Pelúcio Pereira  
Bernardo Novais da Matta Machado  
Maysa Maria Canale Leite  
Silas Paes Barbosa Júnior  
José Roberto Bassul Campos  
Ricardo Pompeu de Sousa Brasil  
Oscar Soto Lorenzo Fernández  
José Rodrigues Carneiro C. Neto  
Roberto Átila Amaral Vieira  
Ana Maria de Castro e Silva Olival  
Ronaldo Ferreira Dias  
Maria Rodrigues Saraiva

#### SECRETÁRIOS PARLAMENTARES

Letícia Valente Ramos  
João Sales Ramos  
Carlos Antonio Gadelha L. Cavalcante  
Martim Pereira Gomes  
Maria de Lourdes Barbosa Behrendorf  
Celni Aires A. Maya  
Vanda Maria S. Batista de Azevedo  
Beatriz de Lara Maia  
Ana Lúcia S. Cavalcanti Gurgel  
Tereza Cristina R. Malaquias  
Luciene Gomes F. Garcia  
Júlio Fiad  
Waldo Silva  
Cláudia Márcia M. Silva  
João da Cruz C. Milhomem  
Ronald Bezerra de Menezes  
Gardênia Maria S. R. Gonçalves  
Fauzer Bucar Filho  
Marcelo Augusto L. Bucar  
Rosa Maria Bucar Lobo  
Renata Mylena Felix Guerra  
Rênia Maria B. S. Lima  
Michelli Silva Ferro e Silva

Maria da Graça B. Lobato  
Marcelo de Oliveira Guedes  
Hélio Mário Guerreiro  
Roselene Sousa Rosa  
Dulce Augusta P. Buendgens  
Fabíola Gouveia Limeira  
Leopoldo Pina Filho  
João Francisco de Souza  
Neusa de Assis Mitterhoff  
Valmir Grein  
Cristina Parra Valero  
Laércio Calixto da Silva  
Adalberto Dias Castro  
Consuelo Pinho Medavar  
Maria da Conceição Tomasi Costa  
Sílvia Maria Almeida Diniz  
Rodrigo Estivallet Teixeira  
Maria Dulce Loyola Teixeira  
Maria Raimunda Costa Barros  
Sheila Iara Turczinski Gadelha  
Sebastiana Rosa Cariolano

Eduardo Thadeu Domingues  
José Renato Santos Tavares  
Mário Augusto Maia de Queiroz  
Sílvia Maria Nunes F. Cerqueira  
Elizabeth M. Ventura  
Luiz Plácido Cruz  
Aclair Alves  
Virgínia dos Santos Mendes  
Hélio Profeta Oliveira  
Fernando Peralta Filho  
Regina Colagrossi Paes Barbosa  
Inocêncio da Silva Rodrigues  
Mário do Carmo Afonso Moreira  
Sílvia Maria J.T. Junqueira  
Assis Pereira Branco  
Maria de Lourdes Pires Dayrell  
Roberto Pompeu de Sousa Brasil Filho  
Tereza Cristina Sobral Roemberg  
Samuel Leandro de Santana  
Rita de Cássia Nardelli  
Gilberto Ferreira Paim

Patrícia Barbosa Lobo  
João Paulo de Almeida  
Diógenes Costa Barbosa  
Flávia Maria Badaró Abrantes  
Ana Luiza A. C. Campos  
Gioconda Pontes Mentoni  
Maria Lúcia C. de Oliveira  
Carlos Bruno Andrade Abreu  
Jaime Wallwitz Cardoso  
Paulo Roberto Pereira Piragibe  
Paula Studart Quintas Lobão  
Sílvia Nazaré Pereira  
Ieda Maria Morais  
Sílvia Bucar Lobo Ameno  
Crizogrino da Costa Vasconcelos  
Maria Cido Perpétuo S. F. Alencastro  
Wânia Vilela Camargo  
Marcelo Fonseca Pinto  
Sueli Ana de Freitas  
Senado Federal, 15 de fevereiro de 1991.  
- José Passos Pôrto, Diretor-Geral.

## MESA

### Presidente

Mauro Benevides — PMDB — CE

### 1º Vice-Presidente

Alexandre Costa — PFL — MA

### 2º Vice-Presidente

Carlos De'Carli — PTB — AM

### 1º Secretário

Dirceu Carneiro — PSDB — SC

### 2º Secretário

Márcio Lacerda — PMDB — MT

### 3º Secretário

Rachid Saldanha Derzi — PRN — MS

### 4º Secretário

Iram Saraiva — PDT — GO

### Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia — PDT — RN

Meira Filho — PFL — DF

Lucídio Portella — PDS — PI

Beni Veras — PSDB — CE

## LIDERANÇA DO GOVERNO

### Líder

Marco Maciel

### Vice-Líderes

Ney Maranhão

Odacir Soares

## LIDERANÇA DO PMDB

### Líder

Humberto Lucena

### Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

Coutinho Jorge

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

## LIDERANÇA DO PSDB

### Líder

Fernando Henrique Cardoso

### Vice-Líderes

Chagas Rodrigues

Jutahy Magalhães

## LIDERANÇA DO PFL

### Líder

Marco Maciel

### Vice-Líderes

Edison Lobão

José Agripino

Odacir Soares

Élcio Álvares

## LIDERANÇA DO PTB

### Líder

Affonso Camargo

### Vice-Líderes

Louremberg Nunes Rocha

Jonas Pinheiro

## LIDERANÇA DO PDT

### Líder

Maurício Corrêa

### Vice-Líder

Nelson Wedekin

## LIDERANÇA DO PRN

### Líder

Ney Maranhão

### Vice-Líder

Aureo Mello



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 8

QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 \_ ATA DA 3ª SESSÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1991

##### 1.1 - ABERTURA

##### 1.2 - EXPEDIENTE

##### 1.2.1 \_ Leitura de proposta

- Proposta de Emenda à Constituição nº 2/91, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal.

##### 1.2.2 \_ Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

- Nº 6/91, solicitando a substituição dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.733-B, de 1989, que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado de Tocantins, de Procuradorias em municípios do interior e dá outras providências.

##### 1.2.3 \_ Requerimento

- Nº 16/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 25 a 28 de fevereiro.

##### 1.2.4 \_ Discursos do Expediente

SENADOR RUY BACELAR - Análise do plano econômico do Governo Colôr.

SENADOR EDUARDO SUPLICY - Visita ao Senado Federal dos presidentes da Central Única dos Trabalhadores e do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema. Demissão de empregados da Autolatina.

SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO - Ação governamental no setor público.

##### 1.2.5 \_ Requerimento

- Nº 17/91, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 1/91, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos federal, estaduais e municipais e dá outras providências.

##### 1.2.6 \_ Comunicação

- Do Sr. Amir Lando, referente a filiação partidária.

##### 1.2.7 \_ Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR VALMIR CAMPELO - "Projeto nossas crianças" implantado pelo Governador Joaquim Roriz.

SENADOR JOSAPHAT MARINHO - Gravidade do ato de demissão de empregados da Autolatina diante da situação econômica do País.

##### 1.2.8 \_ Comunicação da Presidência

- Recebimento do Ofício nº S/5, de 1991 (nº 579/90, na origem), do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando a retificação da Resolução nº 377, de 1987, do Senado Federal.

##### 1.2.9 \_ Leitura de projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 2/91, de autoria do Senador Marco Maciel, que faculta ao empregado e servidor público a percepção do 13º salário em par-

celas duodecimais, depositadas em caderneta de poupança.

- Projeto de Lei do Senado nº 3/91, de autoria do Senador Marco Maciel, que autoriza o abatimento das despesas de instrução para efeito de cálculo do Imposto de Renda.

##### 1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1990 (nº 148/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa e Cid Saboia de Carvalho. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1990 (nº 149/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1990 (nº 154/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao SPC - Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## PASSOS PÔRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1990 (nº 117/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1990 (nº 121/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1990 (nº 118/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1990 (nº 126/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1990 (nº 137/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1990 (nº 142/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao SISFRAN - Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1990 (nº 144/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1990 (nº 160/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1990 (nº 165/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1990 (nº 145/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Melodia - Sistema Capelinense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

**Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1990 (nº 152/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda. para explorar pelo o prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piraf, Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1990 (nº 151/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda. para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1990 (nº 146/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1990 (nº 155/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda. para explorar, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1990 (nº 156/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, servi-

ço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1990 (nº 230/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1990 (nº 231/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1990 (nº 229/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1990 (nº 228/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1990 (nº 227/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1990 (nº 221/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Guadalupe, Estado do Piauí. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1990 (nº 219/90, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pedro II, Estado do Piauí. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1990 (nº 214/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1990 (nº 213/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1990 (nº 212/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1990 (nº 210/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1990 (nº 207/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Itabela, Estado da Bahia. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1990 (nº 206/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pérola, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1990 (nº 204/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gon-

çalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1990 (nº 203/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1990 (nº 202/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1990 (nº 201/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1990 (nº 200/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão). **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1990 (nº 197/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1990 (nº 192/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1990 (nº 186/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga con-

cessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1990 (nº 220/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1990 (nº 205/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Orlândia, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1990 (nº 211/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1990 (nº 187/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1990 (nº 143/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1990 (nº 8.089/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno que menciona. **Aprovado**. À sanção.

#### 1.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

- Requerimentos nºs 16 e 17/91, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**.

#### 1.3.2 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON WEDEKIN, como Líder - Consequências da política neoliberal do atual Governo, de abertura indiscriminada da economia nacional para o exterior.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES, como Líder - Remarcação das fronteiras entre o Brasil e a Venezuela.

SENADOR JOÃO CALMON - Falecimento do editor Alfredo Machado.

SENADOR EDISON LOBÃO - Política econômica do Governo Collor.

#### 1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

##### 1.4 - ENCERRAMENTO

##### 2 - ATOS DO PRESIDENTE

- Nºs 206 a 247, de 1991

##### 3 - PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- Nº 5, de 1991

##### 4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### 5 - ATA DE COMISSÃO

##### 6 - MESA DIRETORA

## Ata da 3ª Sessão, em 20 de fevereiro de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Dirceu Carneiro e Meira Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo - Albano Franco - Alexandre Costa - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Aluizio Bezerra - Amazonino Mendes - Amir Lando - Antonio Mariz - Beni Veras - Carlos De'Carli - Cesar Dias - Chagas Rodrigues - Cid Sabóia de Carvalho - Coutinho Jorge - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - Edison Lobão - Elcio Álvares - Esperidião Amim - Epitácio Cafeteira - Flaviano Melo - Garibaldi Alves Filho - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Hélio Campos - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - João Calmon - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Fogaça - José Richa - José Sarney - Júnia Marise - Jutahy Magalhães

- Lavoisier Maia - Levy Dias - Lourenberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Mansueto de Lavor - Marcio Lacerda - Marco Maciel - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Nabor Júnior - Nelson Carneiro - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Odacir Soares - Onofre Quinan - Oziel Carneiro - Pedro Simon - Rachid Saldanha Derzi - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Ruy Bacelar - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1991

Dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. ....

§ 2º .....

III - deverá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, cabendo ao Senado



Federal, por resolução de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecer as alíquotas máximas aplicáveis aos produtos por ela definidos como de primeira necessidade."

**Justificação**

A justiça fiscal tem como princípios a progressividade nos tributos diretos e a seletividade nos tributos indiretos.

A nova Constituição Federal sinalizou de maneira tímida o desejo do legislador de estabelecer a seletividade como uma das bases de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS), quando admitiu que o referido imposto "poderá ser seletivo".

Nossa emenda pretende estabelecer a seletividade como regra na cobrança do ICMS.

Não é possível que num país como o Brasil, em que o maior problema é a fome, um alimento básico pague a mesma alíquota de ICMS que a mais supérflua das mercadorias.

Temos, hoje, cerca de 40 milhões de pessoas subnutridas, razão pela qual a necessidade de garantir os alimentos essenciais na mesa dos brasileiros se torna urgente.

Como forma de minimizar este grave problema, inevitável a redução da carga tributária sobre os produtos de primeira necessidade, a serem definidos por resolução do Senado Federal, de maneira uniforme em todas as Unidades da Federação.

Neste sentido, o mecanismo jurídico apropriado à adoção da medida é a inserção do presente dispositivo no texto constitucional.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991.  
 - Affonso Camargo - Nelson Wedekin - Chagas Rodrigues - Wilson Martins - Divaldo Suruagy - Louremberg Nunes Rocha - Ruy Bacelar - Alfredo Campos - Marco Maciel - Meira Filho - Gerson Camata - Carlos Patrocínio - Francisco Rollemberg - Maurício Corrêa - José Agripino - Lavoisier Maia - João Calmon - Mansueto de Lavor - Teotônio Vilela Filho - José Richa - Marcio Lacerda - Ronaldo Aragão - Valmir Campelo - Jonas Pinheiro - Marluce Pinto - Carlos De'Carli - José Eduardo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

Os Srs. Líderes deverão encaminhar à Mesa os nomes dos integrantes de suas bancadas que deverão compor, de acordo com a proporcionalidade partidária, a Comissão de 16 membros incumbida do exame da matéria. Dessa comissão, que a presidência designará dentro de 48 horas, deverão fazer parte, pelo menos, sete membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Comissão terá o prazo de 30 dias, improrrogáveis, para emitir parecer sobre a proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PS-GSE/6/91

Brasília, 19 de fevereiro de 1991  
 Senhor Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a substituição dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3733-B, de 1989, que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em municípios do interior e dá outras providências", ora rubricados pelo signatário deste, por ter sido constatada inexatidão material devido a lapso manifesto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. - Deputado Inocêncio Oliveira, Primeiro Secretário.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
 Nº 128, DE 1990  
 (Nº 3733/89, na origem)**

**Dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em municípios do interior e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas cinco Procuradorias Regionais da República, com sede em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife.

Art. 2º Fica criada, no âmbito do Ministério Público Federal, a Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com sede em sua capital.

Parágrafo único. Os núcleos criados pelo Decreto-Lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, passam a denominar-se Procuradorias da República.

Art. 3º Ficam criadas Procuradorias da República nos municípios relacionados no Anexo I desta lei, que integrarão as estruturas das Procuradorias da República nos seus respectivos estados.

Art. 4º As unidades criadas por esta lei contarão com pessoal do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete.

Parágrafo único. Na impossibilidade de provimento nas condições fixadas neste artigo, a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo III desta lei serão acrescidos de noventa por cento.

Art. 5º Ficam criadas, na Tabela do Ministério Público Federal, os cargos e funções de confiança da categoria Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-100, constantes do Anexo II desta lei, mais oitenta Funções de Assessoramento Superior - FAS, e acrescidas à tabela de Gratificação de Representação de Gabinete as quantidades constantes do Anexo III.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério Público Federal crédito especial no valor de Cr\$ 41.749.160,00 (quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta cruzeiros) valor de outubro de 1989, para atender as despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e Procuradorias da República em municípios do interior.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão atendidos à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 19 )

**PROCURADORES DA REPÚBLICA EM MUNICÍPIOS**

| Unidade da Federação | Município             |
|----------------------|-----------------------|
| Santa Catarina       | Chapecó               |
| Santa Catarina       | Criciúma              |
| Santa Catarina       | Joaçaba               |
| Santa Catarina       | Blumenau              |
| Paraíba              | Campina Grande        |
| Pará                 | Santarém              |
| Minas Gerais         | Juiz de Fora          |
| Rio Grande do Sul    | Santo Ângelo          |
| Rio Grande do Sul    | Uruguaiana            |
| São Paulo            | Presidente Prudente   |
| São Paulo            | São José do Rio Preto |

## ANEXO II

(Art. 5º, da Lei nº , de de de 19 )

## FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM CRIADAS

| Grupo | Denominação         | Código    | Quantidade |
|-------|---------------------|-----------|------------|
| DAS   | Procurador Chefe    | DAS 101.4 | 1          |
|       | Secretário Regional | DAS 101.4 | 5          |
|       | Chefe de Gabinete   | DAS 101.3 | 5          |
|       | Coordenador         | DAS 101.2 | 13         |
|       | Chefe de Gabinete   | DAS 101.2 | 5          |
|       | Assessor            | DAS 102.2 | 56         |
|       | Chefe de Gabinete   | DAS 101.1 | 1          |
|       | Supervisor          | DAS 101.1 | 4          |
|       | Chefe de Divisão    | DAS 101.1 | 40         |
|       | Assessor            | DAS 102.1 | 35         |
| Total |                     |           | 165        |

## FUNÇÕES GRATIFICADAS A SEREM CRIADAS

| Grupo | Denominação               | Código     | Quantidade |
|-------|---------------------------|------------|------------|
| DAI   | Secretário Administrativo | DAI.2 (NM) | 3          |
|       | Chefe de Seção            | DAI.3 (NS) | 9          |
| Total |                           |            | 12         |

## ANEXO III

(Art. 5º, da Lei nº , de de de 19 )

## TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

| Quantidade | Denominação | Remuneração |
|------------|-------------|-------------|
| 92         | Oficial III | 431,49      |
| 85         | Oficial II  | 345,17      |
| 80         | Oficial I   | 310,66      |
| 80         | Auxiliar II | 276,15      |
| 52         | Auxiliar I  | 241,58      |

OBS: 1. Em acréscimo à tabela do Ministério Público Federal;

2. Valores de agosto/89, a serem reajustados nas mesmas épocas e percentuais dois reajustes dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis da União.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** – O expediente lido será anexado em substituição ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1990.

Será providenciada a confecção de novos avulsos. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 16, DE 1991**

Para os fins do disposto no artigo 13, § 1º do Regimento Interno desta Casa, solicito autorização do Senado Federal para ausentar-me do País no período compreendido entre os dias 25 a 28 de fevereiro, quando

estarei na França participando do Encontro de Socialistas Franceses e Latino-Americanos, a convite do Partido Socialista Francês.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991.  
– Senador **Fernando Henrique Cardoso**.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do § 3º do art. 40, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

**O SR. RUY BACELAR (PMDB – BA.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo Collor, antes mesmo de completar um ano no poder, já demonstra estar sofrendo do mal denominado fadiga decisória. Incapaz de implementar diversas medidas constantes de seu primeiro plano de estabilização econômica, como a reforma administrativa do Estado, sua própria redefinição do papel no processo produtivo, a abertura da economia ao exterior, mostra-se atordoado e começa a tomar as mais disparatadas e incoerentes decisões.

Não possuindo nenhum plano de metas negociado com a Nação, bastou o fracasso das medidas que, unilateralmente, impôs à Nação, quando de sua posse, para que o Governo se tornasse presa da desorientação e da improvisação e desse início à busca de novas medidas econômicas, muitas delas contraditórias e por ele próprio antes rejeitadas.

O novo plano econômico é um claro reflexo da incapacidade do atual Governo de administrar o País. Derrotado pelas crescentes e refratárias taxas de inflação, que não foi capaz de exterminar com o malsucedido Plano Brasil Novo, o Governo, com seu novo plano, decreta uma "trégua" para o País, cujo objetivo maior é protelar a solução de nossos graves problemas. Na verdade, o único beneficiário das medidas outorgadas é o próprio Governo, que necessita de tempo para encontrar um caminho que o conduza a algum lugar. Enquanto ganha tempo, o Governo busca inventar mais um malabarismo para tentar disfarçar sua incompetência na gestão da economia, em virtude, sobretudo, de não pretender enfrentar o combate das verdadeiras causas da inflação, que, por certo, recrudescerá com muito mais vigor nos próximos meses, a exemplo do que tem ocorrido desde o Plano Cruzado I.

Com efeito, o atual Governo tem-se mostrado perito na arte do ilusionismo e da encenação. Quando em campanha eleitoral, o então candidato Collor de Mello incensava os descamisados e pés descalços, prometendo-lhes o paraíso, logo tornado inferno pela recessão que promoveu no País, a qual retirou o emprego principalmente dos mais necessitados. Além disso, tendo acusado outros candidatos de pretender lançar mão da proprie-

dade privada, não hesitou em desonrar suas promessas de campanha promovendo o maior confisco de ativos financeiros de que se tem notícia. Não bastassem esses contra-sensos, o atual governo iniciou a pregação do evangelho liberal, porém, absurdamente, tem agido como quem não acredita nas suas próprias idéias, pois os dois planos que editou contemplam o mais descomedido intervencionismo estatal na economia. A rigor, o atual Governo tem demonstrado cotidianamente que não está preparado, política e tecnicamente, para administrar o País.

O Governo Collor de Mello apresenta-se como monocrático e autoritário. Tem optado por medidas provisórias porque não tem tido competência para dialogar com o Congresso Nacional. Isso equivale a dizer que ele não revela competência política, o que é profundamente lamentável, em virtude de ter sido ungido pelo voto direto que lhe foi conferido na primeira eleição realizada no Brasil, após todos os anos de arbítrio dos governos de exceção. Igualmente, seu fracasso político poder ser expresso pelo malogro de sua participação no processo de discussão sobre o pacto social ou entendimento nacional. Tendo convocado, como se sabe, diversos segmentos da sociedade brasileira para o debate da solução negociada da crise, o Governo, após ter revelado, durante as reuniões por ele mesmo convocadas, toda espécie de hesitações e crônica abulia, bateu em retirada, aproveitando-se do momento de final de ano, ocasião em que muitos setores da Nação entram em recesso. Na verdade, não tendo conseguido o aval de empresários e trabalhadores para impor à Nação suas discutíveis pretensões, preferiu o Governo esquecer o pacto social, para, logo a seguir, determinar conjunto de medidas mais uma vez forçadas nos gabinetes de seus tecnocratas.

A compreensão desse ato governamental é algo impossível, pois o principal argumento que o Governo usou para demonstrar que recusava as propostas de seus interlocutores era a de que elas colocariam em risco os princípios liberais de sua política. Ora, esse argumento, no instante da edição das novas medidas, é solertemente esquecido, porquanto muitas delas ferem os mais elementares preceitos do liberalismo e da economia de mercado.

Então, o que fica patente perante toda a Nação é que ou o Governo não sabe ler a cartilha do liberalismo, ou o seu secreto e inconfessável desejo é o do dirigismo, que se estriba na vaidade de seus membros, ou o radical despreparo de seus técnicos da área econômica para o exercício de suas missões. É mais provável, no entanto, que o mal de que padece o Governo seja uma síndrome em que estejam presentes todos esses sintomas.

De fato, não estamos diante de incapacidade política apenas. A incapacidade técnica do Governo é também gritante. Pois, o Plano Brasil Novo, editado um dia após a posse do Presidente Collor de Mello, foi implementado de acordo com sua concepção

original, tendo o Congresso Nacional aprovado as medidas provisórias que o instituíram, ainda que elas tenham afrontado a própria dignidade dos Poderes Legislativo e Judiciário. Ora, o constatado fracasso do Plano Collor deve ser, então, atribuído ao próprio Governo, e não a setores da sociedade, como os empresários, sobre quem são agora atiradas as pedras de inexplicável transferência de responsabilidade. Ao fazer essas afirmações, não pretendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eximir de responsabilidade todos os empresários brasileiros pelo caos em que se encontra nossa economia. Porém, tenho que destacar que o Congresso Nacional, em nenhum momento, faltou ao Senhor Presidente da República, deixando de aprovar os necessários instrumentos legais que lhe outorgassem os devidos meios para sanear nossa economia, como no caso da Lei nº 8.158, de 8 de janeiro de 1991, que instituiu normas para defesa da concorrência pública, sequer uma única vez aplicada pelo Poder Executivo. Fatos recentes ilustram esse comportamento: duas agências de publicidade que participaram da campanha do Presidente Collor, a Setembro e a Giovanni Associados, foram contratadas sem licitação pelo Governo. A Procuradoria-Geral da República considerou os contratos ilegais e lesivos ao Erário Público. Então, a frustração dos objetivos do Plano Collor é de inteira responsabilidade de seus autores, seja porque não tiveram competência técnica para concebê-lo, seja porque não souberam implementá-lo.

Em síntese, acima da incompetência política e técnica, coloca-se uma questão maior, a qual designarei questão ética. Não tendo compromissos com o bem comum, o Governo Collor de Mello não está apto a promover a verdadeira solução de nossos problemas.

A rigor, não bastasse essa carência ética de nosso Governo, há nele, ainda, a lacuna até mesmo de racionalidade, porquanto, embora apregoe com insistência seu compromisso de conduzir o País à modernidade, não demonstra nenhuma vontade política de fazê-lo, pois nenhuma prioridade tem conferido às atividades que poderão sustentar nosso desenvolvimento social e econômico, como a educação, a ciência e a tecnologia.

A verdade é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o desgaste do atual Governo vem-se processando de forma galopante. Parece-me que ele não tem mais as forças necessárias para domar o monstro da inflação, de cujo dorso foi arremessada a equipe do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

O Plano Collor II é, então, a obra de uma equipe derrotada. Não é senão a manifestação dos estertores de quem se debate na agonia, em meio à alunicação de que a queda da inflação pode dar-se por decreto.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, em virtude das reações de toda a sociedade brasileira em geral e da classe política, dos trabalhadores, dos empresários e dos economistas em particular, e da própria essência do Pla-

no Collor II, é mais do que previsível o fracasso de mais essa tentativa do Governo no combate à inflação. Argumentos que o demonstram não faltam. Vejamos, pois.

De plano, deve-se colocar em evidência a contradição do congelamento de preços e salários, segundo a ótica da política liberal que se vinha preconizando para o País. A medida não convence nem a trabalhadores nem a empresários.

Aos empresários não convence porque arrasa todos os preceitos até então proclamados pelo Governo, no sentido de que se buscava implantar no País uma verdadeira economia de mercado. Negada pelo congelamento de preços e salários a sinceridade desses preceitos cai por terra como também a credibilidade presidencial, tantas e tantas vezes sustentada por reiteradas afirmações de que deveria existir liberdade de preços no Brasil.

Aos trabalhadores, igualmente, o plano não convence porque protela mais uma vez a promulgação de uma política salarial, há tanto reclamada pela sociedade brasileira, além de coibir a livre negociação salarial, uma das práticas consagradas pelas economias liberais. Ao determinar a proibição, ainda que temporária, do entendimento direto entre trabalhadores e patrões, o Governo Collor, que tantas vezes tem afirmado prezar a livre iniciativa, não faz outra coisa senão negá-la, porquanto promove brutal intervenção nas leis de mercado.

Na questão do congelamento, tal como proposto nos recentes planos de estabilização econômica, há uma face cruel. Durante sua vigência, o valor dos salários, em geral, tem-se mantido inalterado, não tendo ocorrido o mesmo com os preços dos demais serviços e bens, cuja fiscalização é impossível. Além disso, quando se trata da determinação de preços, há toda a complexidade das relações entre produtor, indústria e comércio. Como se sabe, o congelamento de preços costuma desaguar em desabastecimento. É o que já verificamos em tão poucos dias do Plano Collor II.

O congelamento imposto pelo Plano Collor II brinde os trabalhadores com dura penalização: embora o art. 8º da Medida Provisória nº 295 estabeleça que os salários sejam reajustados em fevereiro, os índices determinados pelo Governo para serem utilizados no reajuste não promovem a recuperação do poder de compra dos assalariados, submetidos há quase um ano a continuadas perdas.

Essas constatações bem revelam o propósito ilusionista do Plano Collor II: reduzir a inflação por decreto, sem que se vá ao âmago da questão. Ademais, o plano consagra a prática do confisco, traçando uma estratégia de estabilização de preços de bens e serviços escudada em apreensões de valores em poder do setor privado, pois, ao tempo que impede a majoração dos preços de bens e serviços, decreta um brutal aumento nos preços dos derivados de petróleo, gás natural e álcool etílico hidratado carburante, bem como promove um reajuste monumental das tarifas

de energia elétrica, dos serviços de transporte ferroviário urbano de passageiros, dos serviços postal e de telegrama nacionais e dos serviços de telecomunicações nacionais. No mínimo, falta decoro a essa prática de adotar medidas diferentes para as áreas pública e privada.

O Sr. Nelson Wedekin - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. RUY BACELAR - Tem V. Ex<sup>a</sup> o aparte, eminente Senador.

O Sr. Nelson Wedekin - V. Ex<sup>a</sup> traça um retrato absolutamente fiel de toda a trajetória, de todo o conjunto de medidas e decisões do atual Governo e levanta, quando fala do chamado tarifaço, uma das questões mais contraditórias desse Plano Collor II. Ao mesmo tempo em que se reajustam a patamares elevadíssimos as tarifas de vários serviços públicos, impõem-se, ainda uma vez, o arrocho e o achatamento salariais. O Governo, a pretexto de combater a inflação, a pretexto de vencer a inflação teimosa e recalcitrante, apesar de todo otimismo da equipe econômica, afirma, com todas as letras, que o tarifaço era uma necessidade e que ele, por si só, não seria capaz de dar origem a outros índices inflacionários e, ao mesmo tempo, arrocha os salários. Ou seja o Governo insiste numa tese antiga que nós, da Oposição, que nós, do PDT especificamente, inclusive o seu partido, sempre defendemos a tese de que salário não é causa, não é origem da inflação. Na verdade, os salários sempre correm atrás da inflação. Os salários não é causa, não é origem da inflação. Na verdade, os salários sempre correm atrás da inflação. Os salários dos trabalhadores sempre ficam a reboque dos índices de inflação. De modo que o Governo poderia perfeitamente, ao invés de um tarifaço dos serviços públicos, fazer um "salariaço", alguma coisa que significasse uma política de rendas, de aumento da renda, da criação de um mercado interno, de melhorar um pouco as condições de salário dos trabalhadores brasileiros e, por consequência, melhorar a qualidade de vida do povo trabalhador e brasileiro. Em cada uma dessas medidas governamentais, em cada um dos planos de estabilização econômica, tanto no Plano Collor I quanto no Plano Collor II, não há uma só vírgula que distribua melhor a renda do nosso País, confirmando o velho modelo das elites deste País, de concentrar a renda nas mãos de uns poucos, sacrificando a imensa maioria dos brasileiros, que são os trabalhadores, que são os servidores públicos, que são os pequenos e médios empresários, que são os produtores rurais, sobretudo os pequenos produtores rurais. De modo que desejo cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo relato e pelo retrato fiel e completo da trajetória de equívocos, tanto do ponto de vista político, tanto do ponto de vista dos compromissos do então candidato Fernando Collor de Mello, tanto do ponto de vista

do fracasso técnico que V. Ex<sup>a</sup> aborda neste momento, mostrando, de uma vez por todas, nesse retrato que trata, o completo fracasso do atual Governo. O que o atual Governo deve fazer, Senador Ruy Bacelar, sem dúvida nenhuma, é sair um pouco da sua arrogância, da sua auto-suficiência, da idéia de que ele sabe tudo e consultar um pouco a Nação, consultar trabalhadores, consultar empresários, como V. Ex<sup>a</sup> disse, e ouvir discursos e pronunciamentos da qualidade deste que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo neste momento. Muito obrigado, Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR - Agradeço e incorporo o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Nelson Wedekin, ao meu pronunciamento. Endosso suas palavras quando diz que salário não causa inflação. Se causasse, a inflação não estaria tão galopante como está, em face do arrocho salarial que já vem de muito tempo. Além do mais, acredito que é preciso uma política muito séria para reverter esse quadro que aí está, essa desigualdade gritante que existe na sociedade brasileira. Agradeço e incorporo, com muita honra, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Dando prosseguimento, Sr. Presidente, quero dizer que no que me diz respeito à desindexação da economia, estabelecida pela Medida Provisória nº 294, paira no ar, a meu ver, uma incógnita. A bem da verdade, muitos economistas não estão vendo na medida a garantia de queda da inflação. Segundo os especialistas, não basta que o Governo extermine os indexadores oficiais para que a inflação seja igualmente dizimada, porquanto a indexação é muito mais resultado do que causa da inflação. Em assim sendo, persistindo a inflação, o próprio mercado se encarregará de instituir mecanismos de indexação.

De tudo isso, depreende-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que as recentes medidas decretadas pelo Governo não passam de placebo administrado a paciente em estado terminal. Talvez nem isso seja, porque o povo brasileiro já demonstra conhecer profundamente os engodos que nossos governantes costumam utilizar na dissimulação de sua incompetência para solucionar as grandes crises nacionais. Com efeito, o conjunto das medidas decretadas pelo Plano Collor II contém dispositivos que têm mera finalidade de ludibriar.

A Medida Provisória nº 295, por exemplo, unifica as datas-base de todas as categorias profissionais em 12 de julho e estabelece que poderá haver, no mês de janeiro de cada ano, processo de negociação para determinação dos índices de antecipação salarial. Ora, a escolha dessas datas foi feita de má fé, conforme denúncias dos sindicatos de trabalhadores, que identificam os meses apontados como os piores para o processo de negociação salarial.

Já o decreto de 1º de fevereiro de 1991, que cria Comissão Interministerial para elaborar proposições relativas à legislação trabalhista trata somente de etérias competências da comissão e de sua composição. Na verdade, o decreto preconiza o exame da legislação trabalhista vigente, com vistas à apresentação de recomendações relativas à sua atualização. Tendo em vista essa iniciativa, o Governo vem apregoando sua disposição de laborar no sentido de tornar reais dispositivos constitucionais como o que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Pela forma como o assunto é tratado, percebe-se que o Governo não o considera nem prioritário nem percuente no quadro da economia. Porque, em verdade, a questão, diferentemente das demais, objeto de medidas provisórias, fica para ser regulamentada em futuro. Não bastasse a evidente intenção protelatória, fica patente a desconsideração governamental pelo Congresso Nacional, que já deu mostras de estar perfeitamente aparelhado para regulamentar a matéria, considerados os projetos de lei aqui já apresentados por ilustres parlamentares, para cuja aprovação o Governo não tem demonstrado maiores interesses.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou forçado, agora, a denunciar mais uma odiosa trama do novo plano. Trata-se da tentativa da criação de "um estado sem direito", conforme expressão do Dr. Ives Gandra da Silva Martins, em artigo publicado na Folha de S. Paulo, no último dia 3. De acordo com a apreciação do ilustre jurista, há, nas medidas provisórias que constituem o plano, "a maior delegação de competência legislativa outorgada a um Ministro de Estado, na história brasileira". Segundo o articulista, "no Plano Zélio, estabelece-se o maior processo de intervenção da história da livre iniciativa, com a Sr<sup>a</sup> Ministra da Economia, podendo alterar tabelas de Imposto de Renda, declarar quais os setores que deseja privilegiar, quais aqueles que pretende punir, quais aqueles que lhe desagradam, de que forma deverão as empresas agir, quais as leis que, através de portarias, produzirá e como alterará o plano, sempre que necessário, sem consultar o Congresso".

E mais, adverte o Dr. Ives Gandra: "se as medidas provisórias forem aprovadas, com o instrumental de poder repressivo que o Congresso já oferecera à Sr<sup>a</sup> Ministra, transformar-se-á ela também no novo Poder Judiciário, punindo, decidindo, julgando, interditando empresas, a título de preservar seu plano de redenção nacional". E ainda: "se as medidas provisórias forem convertidas em lei, o Brasil deixará de ser um Estado de direito, a Constituição terá sido definitivamente dilacerada e a Sr<sup>a</sup> Ministra da Economia ter-se-á investido nas prerrogativas do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário do Brasil".

Por fim, desejo denunciar com veemência o maior ardid presente no plano. Refiro-me àquele presente no Decreto nº 21, de 1º de

fevereiro de 1991, que torna indisponíveis para movimentação e empenho parcelas das dotações constantes dos Orçamentos da União e dá outras providências. Após estabelecer, no art. 1º, que está bloqueado: 1º - o valor correspondente a noventa e cinco por cento de cada dotação atendida por qualquer tipo de fonte e classificada nos grupos de despesa "Investimentos" ou "Outras Despesas de Capital"; 2º - o valor correspondente a noventa por cento de cada dotação atendida por qualquer tipo de fonte e classificada nos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes" ou "Inversões Financeiras"; 3º - o valor correspondente a cem por cento de cada dotação atendida pela fonte 100 e classificada nos grupos de despesa "Outras Despesas de Capital", das despesas a cargo dos Ministérios da Educação, do Trabalho e da Previdência Social, da Saúde, e de suas respectivas unidades orçamentárias; 4º - o valor correspondente a cem por cento de cada dotação atendida pela fonte 100 e classificada nos grupos de despesa "Investimentos", "Inversões Financeiras" ou "Outras Despesas de Capital", das despesas a cargo do Ministério da Ação Social e de suas unidades orçamentárias; 5º - o valor correspondente a cem por cento de cada dotação referente aos subprojetos e subatividades constantes do anexo que acompanha aquele texto legal, após decretar que todo esse volume de recursos financeiros é tornado indisponível para movimentação e empenho, o art. 2º do mesmo decreto confere ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento a competência para liberar para movimentação, no todo ou em parte, os valores tornados indisponíveis no art. 1º, desde que os órgãos e entidades da administração pública federal indiquem as respectivas prioridades, especificadas em nível de subprojeto e subatividade, à Secretaria Nacional de Planejamento, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e desde que haja previsão de efetiva disponibilidade de recursos para atender às despesas pretendidas.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Decreto nº 21/91 não foi editado com nenhum propósito mais sério de conter despesas públicas, pois que não passa de inescrupuloso artifício que confere à Ministra da Economia poderes quase ilimitados para ordenar o que bem quiser no que diz respeito à gestão orçamentária.

Srs. Senadores, a mim me parece quase impossível que o Congresso Nacional venha a aprovar o Plano Collor II, sem as necessárias correções. Será prudente que o Congresso Nacional ofereça à Nação uma melhor alternativa para a solução de seus problemas econômicos.

O nosso Partido, o PMDB, entende que é necessário um grande pacto nacional para vencer a difícil fase que atravessa o País. Daí termos, em 1989, apresentado como nosso candidato à Presidência da República a figura inquestionável de Ulysses Guimarães que, se eleito houvesse sido, governaria o Brasil através do entendimento e participa-

ção de todas as camadas sociais por não lhe faltar índole democrática e credibilidade.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com a responsabilidade de partido majoritário nas duas casas do Congresso Nacional, nos sentimos na obrigação de conclamar a todos, sem mágoas ou ressentimentos, a fim de encontrarmos uma saída para a crise penalizadora dos brasileiros que muito esperam de nós e já estão profundamente decepcionados com tantos desacertos do Poder Executivo.

Muito obrigado. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Ruy Bacelar, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para uma brevíssima comunicação.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT - SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Exmº Senador Alexandre Costa que preside esta sessão, estamos recebendo, neste instante, a visita, na Tribuna de Honra desta Casa, do Presidente Nacional da Central Única dos Trabalhadores, Jair Meneguelli e do Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema. Acabaram eles de ter uma audiência, acompanhados por diversos Srs. Deputados Federais do Partido dos Trabalhadores, com o Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides. Vieram a esta Casa transmitir a sua preocupação a todos os Srs. Senadores e Senadoras com respeito à atitude da Autolatina, que vem de demitir alguns milhares de chefes de família. Anuncia-se mais de 5 mil trabalhadores sendo despedidos.

Há uma última comunicação, anunciando a possibilidade de sustar essas demissões. Entretanto, isto não está confirmado. A própria Srª Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, decidiu receber os Presidentes Jair Meneguelli e Vicente Paula da Silva, da CUT e do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema, que estão mobilizando todos os trabalhadores naquela região. Obviamente, a todos os trabalhadores das empresas que fornecem autopeças às empresas que produzem automóveis. Nessa ocasião, um estudo realizado pelo sindicato, pela subseção do Dieese, do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, foi entregue pelo Presidente Vicente Paula da Silva ao Presidente Mauro Benevides. Eu gostaria de pedir o registro na íntegra desse documento, que mostra como o emprego na categoria vem diminuindo significativamente, em especial na Autolatina. Em dezembro de 80, havia 52 mil 157 trabalhadores empregados; em dezembro de 86, 49 mil 107; em dezembro de 90, 37 mil 876; e em fevereiro de 91, 32 mil 198 trabalhadores.

Desde o Plano Collor a categoria perdeu 22 mil 347 empregos, ou seja, 15,3% dos pos-

tos de trabalhos existentes em 28-2-90 que eram de 38 mil 684. Esse estudo mostra também que desde a decretação do Plano Collor até o mês de fevereiro de 91 os salários já acumularam a perda de 74% na categoria. E, na Autolatina, até o mês de fevereiro de 91 os salários da empresa acumularam uma perda de 56%, ou seja, o salário real no final de março equivale apenas a 44,5% do seu valor em 1º de março de 90.

Esse estudo procura mostrar que o valor da mão-de-obra no preço final do automóvel, das empresas montadoras, representa atualmente apenas 3% do valor final do automóvel, se se considerar o que se gasta em termos de mão-de-obra nas montadoras, aquilo que se gasta em cada automóvel em termos de matéria-prima, peças, algumas das quais envolvendo preços de outras matérias primas e mão-de-obra nas que produzem peças, representam 25% em termos de custo; imposto 38% o lucro do fabricante 19% despesa de comercialização 8%; o lucro da comercialização 5%. Portanto, justificar-se que é o valor da mão-de-obra que estaria pesando de mais é algo inadequado e há de se solicitar do Governo Federal, mas também com o apoio do Congresso Federal, medidas e atitudes para que não venha simplesmente a haver essa demissão, a diminuição sensível, significativa, da produção de bens, ainda mais porque se nota algo muito estranho, ou seja, de um lado se registra na imprensa a dificuldade de se comprar automóvel no Brasil. Diversos automóveis desapareceram do mercado porque as montadoras deixaram de fornecê-los. Como pode haver a demissão de trabalhadores e a diminuição de produção?

Ora, algo está errado e é preciso que as autoridades, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, venham a se preocupar com isso, bem como o poder de oligopolização das empresas automotadoras, empresas que têm até procurado agradar o Chefe da Nação, pois recentemente a Fiat resolveu doar um Alfa Romeo último tipo para o Presidente da República, em comodato; a Ford quatro automóveis Lincoln Continental, o mesmo tipo utilizado pelo Presidente da República dos Estados Unidos, um país tão mais desenvolvido; outra empresa resolveu oferecer uma Mercedes, e assim por diante.

Ora, que tais presentes que são de estranhar, ao Presidente da República, não venham a fazer com que se tenha qualquer atitude que não seja no interesse maior desses trabalhadores que hoje, ontem, nesses dias, estão se mobilizando em toda São Bernardo do Campo e Diadema, mas certamente com repercussões para todos os municípios brasileiros.

Por isto, Sr. Presidente, é que quero registrar com satisfação a visita que fazem, hoje, a todos os Srs. Senadores, o Presidente Nacional da CUT, o Sr. Jair Meneguelli, e o Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema, que também é o dirigente da Central Única dos Trabalhadores, Vicente Paula da Silva.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. EDUARDO SUPPLY EM SEU DIS-  
CURSO:

AS MONTADORAS OPTAM  
PELA RECESSÃO  
Informações que as Empresas  
Não Divulgam...  
SUBSEÇÃO DIEESE - Sindicato dos  
Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema

I. Emprego e Salário na Categoria de Metalúrgica de S. Bernardo e Diadema

A) O Emprego na Categoria:

| Ano    | Volks/Ford | Montadoras | Outras | Total   |
|--------|------------|------------|--------|---------|
| 80,dez | 52.157     | 72.689     | 62.823 | 135.512 |
| 83,dez | 42.860     | 54.264     | 52.358 | 106.622 |
| 86,dez | 49.107     | 67.492     | 85.818 | 153.310 |
| 90,fev | 38.684     | 58.399     | 91.673 | 150.072 |
| 90,dez | 37.876     | 58.105     | 76.925 | 135.030 |
| 91,fev | 32.198     | 52.225     | 75.500 | 127.725 |

Desde o Plano Collor, a categoria perde 22.347 empregos, ou seja, 15,3% dos postos de trabalho existentes em 28-2-90.

B) Salário Médio (fevereiro-91):

|                                    | Cr\$      |
|------------------------------------|-----------|
| Autolatina                         | 83.925,00 |
| Montadoras<br>(5 empresas) da base | 84.400,00 |
| Outras empres.<br>da base          | 48.840,00 |
| Categoria                          | 63.380,00 |

No mês de janeiro de 1991, o salário mínimo necessário, calculado pelo Dieese, era de Cr\$ 84.927,00. Observa-se, pois, que este valor supera inclusive o salário médio pago nas montadoras de veículos.

C) Perda Salarial após o Plano Collor:

a) Na Categoria

Desde a decretação do Plano Collor até o mês de fevereiro de 1991, os salários já acumularam uma perda de 74,34%. Isto é, o salário real no final de fevereiro equivale apenas a 25,66% do seu valor de 1º de março de 1990.

b) na Autolatina

Desde a decretação do Plano Collor até o mês de fevereiro de 1991, os salários da empresa acumularam uma perda de 56,20%.

Ou seja, o salário real no final de março equivale apenas a 44,57% do seu valor de 1º de março de 1990.

II. Elementos para uma análise das demissões na Autolatina

A) Emprego na Autolatina:

| Ano   | São Bernardo | Brasil |
|-------|--------------|--------|
| 1980  | 52.157       | 67.152 |
| 1983  | 42.860       | 53.685 |
| 1986  | 49.107       | 65.025 |
| 1990  | 37.876       | 52.411 |
| 1991* | 32.198       | 44.300 |

Obs.: Computados os cortes anunciados pela empresa, de 2.910 trabalhadores da Volks-Anchieta, 2.580 na Ford-Taboão, e um total de 8.111 postos em todo o País (15,5%).

B) O impacto do corte de pessoal no faturamento da Autolatina

a) Sabendo-se que a "economia" mensal com pessoal, em função do corte anunciado, será de Cr\$ 681 milhões (que é o resultado da multiplicação do salário médio pelo total de demitidos), ou Cr\$ 989 milhões, se incluídos os encargos sociais;

b) e que o faturamento estimado da empresa (multiplicando-se o volume de produção dos diferentes modelos pelos seus preços médios), em fevereiro, é de Cr\$ 102 bilhões;

Conclui-se que:

O impacto da "economia com pessoal" é de no máximo 0,97% do faturamento estimado em fevereiro; ou 1,6% do faturamento previsto pela empresa para os próximos meses, supondo uma queda de 40% nas vendas a partir de fevereiro.

C) O peso da mão-de-obra no preço unitário final do veículo:

Partindo de estudo realizado por esta subseção do Dieese (tabela e gráfico anexos), notamos que:

a) a participação dos gastos com a mão-de-obra no preço final do veículo vendido no mercado interno tem caído sistematicamente - dos 6,4% em março de 1986 cai para o irrisório percentual de 3,0% em outubro de 1990.

b) isto fez com que a parcela de mão-de-obra nos custos de produção declinasse de 15,7% para 9,9% no mesmo período.

c) enquanto isso, as margens de lucro dos fabricantes pularam de 10,6% para 18,8%.

D) Reflexos do desemprego nas montadoras sobre os fornecedores e a economia em geral:

Com a redução anunciada nos programas de produção, e as primeiras demissões em massa, é possível projetar o seu efeito sobre os fornecedores de autopeças e o restante da economia. Supondo que não haja alterações no atual cenário, teríamos, entre dezembro de 1990 e fevereiro de 1991:

- queda no emprego das montadoras de 15% (ou 17.658 postos, admitindo-se que toda as montadoras venham a reduzir seus quadros);

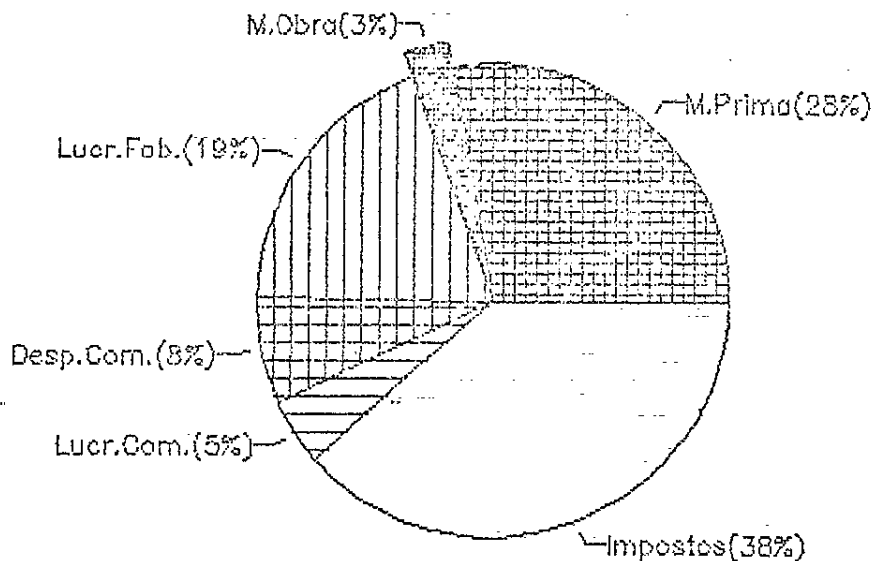
- queda no emprego da autopeças de 6% (ou 17.420 empregados dispensados);

- queda no emprego da economia em geral: 522.177 trabalhadores dispensados em todo o País (adotando-se a relação de número de empregos direta e indiretamente envolvidos com a produção de veículos no País, de 1 emprego nas montadoras gerando 29,6 outros empregos, divulgada pela Anfavea, em seu anuário estatístico de 1988).

São Bernardo, 19 de fevereiro de 1990.

| ***** SUB-SEÇÃO ONTESE S.D.C. e DIADEMA ***** |  |        |            |        |            |        |            |       |   |
|---|--|--------|------------|--------|------------|--------|------------|-------|---|
| # ESTRUTURA DE PREÇO DO AUTOMÓVEL #           |  |        |            |        |            |        |            |       |   |
| =====   |  |        |            |        |            |        |            |       |   |
| EMPRESA: TODOS AS AUTOMÓVEIS LTICAS           |  |        |            |        |            |        |            |       |   |
| MODELO: TODOS A ALCOOL                        |  |        |            |        |            |        |            |       |   |
| =====   |  |        |            |        |            |        |            |       |   |
| PARTICIPACAO NOS PREÇOS                       |  |        |            |        |            |        |            |       |   |
| I T E M S                                     | DE MERCADO   |        | PROJETADO  |        | DE MERCADO |        | PROJETADO  |       | PARTICIPACAO NOS CUSTOS DE PRODUCAO (a) (c) |
|   | (Em Cr\$)  | (%)    | (Em Cr\$)  | (%)    | (Em Cr\$)  | (%)    | (Em Cr\$)  | (%)   |   |
| 1- MAO-DE-OBRA                                | 5722.36  | 8.45   | 49553.13   | 3.91   | 49553.13   | 3.05   | 867694.41  | 15.71 | 9.91  |
| 2- MATERIA PRIMA                              | 39594.41   | 34.68  | 451165.12  | 35.49  | 451165.12  | 27.49  | 1439754.15 | 84.29 | 90.07                                       |
| MATERIAS DIRETAS                              | 27259.28   | 30.72  | 404041.49  | 31.83  | 404041.49  | 24.83  | 1404037.76 | 71.83 | 80.86                                       |
| PRODUTOS DE BORRACHA E COURO                  | 2518.81  | 2.95   | 31473.61   | 2.48   | 31473.61   | 1.93   | 1282632.57 | 7.19  | 8.29  |
| Pneus   | 2148.56  | 2.42   | 24188.64   | 1.90   | 24188.64   | 1.40   | 1125333.72 | 5.90  | 4.83  |
| Outras Borrachas, Couros e Peles              | 470.25   | .53    | 7317.97    | .58    | 7317.97    | .45    | 155697.64  | 1.29  | 1.46  |
| PRODUTOS QUIMICOS/MIGRAS NATURAIS             | 1167.60  | 1.32   | 16599.31   | 1.33   | 16599.31   | 1.04   | 1447253.28 | 3.21  | 3.37  |
| Jintas e Papeletos                            | 557.81   | .63    | 9761.48    | .77    | 9761.48    | .60    | 1732985.87 | 1.53  | 1.75  |
| Resinas Art.Sintet.e Outr.Quimic              | 24.03  | .03    | 333.49     | .03    | 333.49     | .02    | 1280945.88 | .07   | .07   |
| Plasticos Laminados e Outros                  | 558.39   | .62    | 6447.98    | .51    | 6447.98    | .40    | 1171439.57 | 1.51  | 1.29  |
| Fibras Naturais e Outros Texteis              | 34.18  | .04    | 353.53     | .03    | 353.53     | .02    | 1034194.75 | .09   | .07   |
| PRODUTOS DE VIDRO                             | 668.86   | .75    | 12049.16   | .95    | 12049.16   | .74    | 1381986.79 | 1.84  | 2.41  |
| PRODUTOS ELETRICOS                            | 2595.97  | 2.93   | 43347.53   | 3.41   | 43347.53   | 2.66   | 1669781.84 | 7.13  | 8.66  |
| Condutores Electricos                         | 89.75  | .10    | 1522.71    | .12    | 1522.71    | .09    | 1715629.29 | .24   | .30   |
| Motores, Gerad./Alternad.e Outros             | 1556.83  | 1.75   | 27416.01   | 2.16   | 27416.01   | 1.68   | 1761758.38 | 4.27  | 5.47  |
| Materiais Eletro-eletronicos                  | 951.14   | 1.07   | 14408.82   | 1.13   | 14408.82   | .88    | 1514087.05 | 2.61  | 2.89  |
| PRODUTOS METAIS FERR.E NAO FERROSO            | 5283.56  | 5.96   | 52968.76   | 4.16   | 52968.76   | 3.25   | 1081246.20 | 14.51 | 18.56                                       |
| Produtos Metalurgicos                         | 1487.14  | 1.68   | 14206.88   | 1.12   | 14206.88   | .87    | 955211.29  | 4.88  | 2.84  |
| Chapas de Aco Laminados e Planos              | 1628.77  | 1.84   | 15359.83   | 1.22   | 15359.83   | .95    | 955211.29  | 4.47  | 3.11  |
| Acos Nao Planos                               | 435.19   | .49    | 4157.41    | .33    | 4157.41    | .26    | 955211.29  | 1.20  | .83   |
| Fundidos Ferro e aco                          | 638.31   | .72    | 8465.83    | .67    | 8465.83    | .52    | 1326885.21 | 1.75  | 1.89  |
| Forjados                                      | 847.46   | .96    | 8095.74    | .64    | 8095.74    | .50    | 955211.29  | 2.33  | 1.62  |
| Metais Nao Ferrosos e Outros                  | 246.71   | .28    | 2421.95    | .19    | 2421.95    | .15    | 981613.77  | .48   | .48   |
| PRODUTOS MECANICOS (Auto-partes)              | 12376.43   | 13.95  | 233881.51  | 18.33  | 233881.51  | 14.38  | 1082522.48 | 33.99 | 45.52                                       |
| Pecas Mecanica Para Veiculos                  | 11183.22   | 12.61  | 221012.11  | 17.39  | 221012.11  | 13.55  | 1076183.87 | 59.71 | 44.13                                       |
| Rolamentos e Outros                           | 1193.21  | 1.35   | 11987.37   | .94    | 11987.37   | .74    | 1084789.49 | 3.28  | 2.39  |
| PRODUTOS IMPORTADOS                           | 2539.25  | 2.86   | 14938.68   | 1.18   | 14938.68   | .92    | 588289.89  | 6.97  | 2.98  |
| MATERIAS INDIRETAS                            | 3444.13  | 3.88   | 46524.64   | 3.66   | 46524.64   | 2.86   | 1358738.22 | 9.46  | 9.29  |
| INSUMOS AUXILIARES A PRODUCAO                 | 3284.33  | 3.70   | 44865.92   | 3.53   | 44865.92   | 2.75   | 1365958.30 | 9.02  | 8.96  |
| PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO                | 159.80   | .18    | 1658.72    | .13    | 1658.72    | .10    | 1637916.79 | .44   | .33   |
| 3- EXCEDENTE BRUTO DO FABRICANTE              | 9356.72  | 10.55  | 128677.76  | 10.12  | 128677.76  | 10.79  | 3271915.93 |       |   |
| 4- MARGEM DO REVENDEDOR                       | 11124.22   | 12.54  | 155101.92  | 12.20  | 155101.92  | 12.20  | 1787264.19 |       |   |
| Despesas de Venda                             | 8899.38  | 10.03  | 124881.54  | 9.76   | 124881.54  | 7.61   | 1394172.46 |       |   |
| Lucro Bruto do Comercio                       | 2224.84  | 2.51   | 31220.38   | 2.44   | 31220.38   | 4.59   | 3830831.13 |       |   |
| SUB-TOTAL ANTES DOS IMPOSTOS                  | 56897.71   | 64.14  | 784598.93  | 61.72  | 784598.93  | 61.72  | 1767639.81 |       |   |
| 5- IMPOSTOS - TOTAIS                          | 31887.71   | 35.86  | 486583.82  | 38.28  | 486583.82  | 38.28  | 1968958.89 |       |   |
| IPI (Imposto s/Prod.Industrializados)         | 15839.56   | 16.95  | 241569.27  | 19.00  | 241569.27  | 19.00  | 2058973.85 |       |   |
| ICM (Imposto s/Circulacao Mercadorias)        | 15879.92   | 17.89  | 228812.89  | 18.08  | 228812.89  | 18.08  | 1945821.89 |       |   |
| PIS (Programa de Integracao Social)           | 1012.94  | 1.14   | 6671.27    | .52    | 6671.27    | .52    | 844189.81  |       |   |
| Finsocial (Fundo Investimento Social)         | 675.29   | .76    | 9538.38    | .75    | 9538.38    | .75    | 1099870.73 |       |   |
| PREÇO = (1+2+3+4+5)                           | 88785.42   | 100.00 | 1271182.75 | 100.00 | 1271182.75 | 100.00 | 1836959.56 |       |   |
| INDICADORES:                                  | Diferença entre os preços de Mercado (c) e o Projetado (b) = 28.19 |        |            |        |            |        |            |       |   |
| CAMBIO - (Cr\$/US\$)                          | 588288.091 %   |        |            |        |            |        |            |       |   |
| IPA - Disp. Interna                           | 1365958.38 %   |        |            |        |            |        |            |       |   |
| IGP - Disp. Interna                           | 1454696.95 %   |        |            |        |            |        |            |       |   |
| IPC - Inflacao                                | 1493112.69 %   |        |            |        |            |        |            |       |   |

## ESTRUTURA DE PREÇO DO AUTOMÓVEL EMPRESA: TODAS AS AUTOMOBILÍSTICAS



OUT/90

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores peço desculpas por voltar à tribuna já tendo ocupado espaço nesta Casa ontem. Mas alguns assuntos são de grande preocupação e não puderam por mim ter uma abordagem ontem, em face dos outros assuntos que foram trazidos a debate aqui, no Senado.

Lemos nos jornais o apelo da Ministra Zélia Cardoso de Mello, para que as montadoras não pratiquem os atos de demissão que estão ameaçando a estabilidade social do País. Esse desemprego realmente assusta e não há como negar que a Sra. Ministra Zélia Cardoso de Mello tem muitas razões e méritos para o seu protesto, e na essência de sua advertência. Falta, no entanto, a força moral. Falta a força moral, Sr. Presidente, porque este Governo levou o terror aos

setores produtivos do País e levou o terror mais ainda à administração pública. Os servidores públicos federais neste momento vivem a dolorosa expectativa de se saberem reduzidos nas suas preocupações mensais, em face dos cortes anunciados e prometidos pelo Governo, cujas bandeiras inglórias estão perfeitamente desfraldadas neste País. O Governo que promete acabar com a instabilidade já cuida de acabar com o vencimento, já cuida de afetar o rendimento mensal de quem trabalha para o Estado no Brasil. Essa situação é de pleno terror. Então, não podemos entender, não dá para entender, como seja normal a demissão que se faça no setor público, enquanto causa indignação a demissão no setor privado.

Na verdade, Srs. Senadores, nada há de mais preocupante do que o ato demissionário, o ato que desemprega, o ato que leva o trabalhador a ficar numa situação absolutamente estranha e insustentável. Mas o que o Governo pretende que os empresários não

façam, ele deve também não fazer, e a primeira coisa, evidentemente, é conseguir um modo de humanizar as gestões do Sr. João Santana, que até parece ter curso com o diabo na arte de fazer o mal a quem trabalha no Brasil. É uma grande arte, é uma arte de PHD, na prática do terror no setor público brasileiro. É demonstrativa a ação governamental sobre os servidores públicos do Brasil. Não sei onde está, portanto, a força moral que leva o Governo a apelos e a desejos de conduta do setor atinente à produção de automóveis no Brasil.

É evidente que uma prática levaria à fundamentação moral de outra, para o Governo se não houvesse demitido, se não houvesse aterrorizado, se não conduzisse gravíssimas ameaças em todas suas gestões, se ele assim não procedesse, teria os costumes necessários para fundamentar a força do seu apelo para os setores da indústria brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o terror não é apenas do Governo Federal. Já há go-



vernadores que vão assumir, nem assumiram ainda, e já empunham a bandeira da demissão, anunciando que nos estados haverá a demissão de todos os servidores que a 5 de outubro de 1988 não tinham cinco anos e que, no entender desses governadores, não teriam a estabilidade do art. 19, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Há talvez nisso um engano a ser corrigido pela Justiça, porque a estabilidade existente na Constituição em vigor preexistiu em outras Constituições, há jurisprudência firmada, e aqueles que vieram a completar os cinco anos são dignos do mesmo favor constitucional, não por uma extensão, mas pelo princípio isonômico do Direito, porque o tratamento passa a ser exatamente o mesmo na defesa da equidade que é a essência do Direito. Mas promete-se a demissão, porque a moda, o modismo no País é a perseguição do funcionário público com essa boba história de marajá. Marajá que não anda de esquí, marajá que não anda de moto importada, marajá que não pilota avião a jato, marajá que não vai a Antártida, marajá, afinal de contas, que não tem os doces hábitos do "príncipe", os doces hábitos presidenciais! Encantadores hábitos do Senhor Presidente da República que, enquanto fala aos descamisados, procede como se fora filho do próprio Onássis.

A situação no Brasil, Sr. Presidente, é de plena hipocrisia. Não sei se é maior a crise advinda da hipocrisia ou se é maior a inability de conduzir os temas econômicos na busca de soluções adequadas para nossa gente, para nossa Nação.

Plano Collor I, Plano Collor II, e saíamos a experimentar todos os numerais e não vamos resolver nada sob a égide da hipocrisia, porque, na verdade, o Governo Federal, no momento, pela sua propaganda é muito mais uma griffe do que propriamente um poder. Isso até parece uma griffe e daqui a pouco aparecerá a Luiza Brunet como ministra de qualquer coisa, porque é bonita e vai agradar aos olhos do País. Tudo o que se faz agora tem em vista um know-how mercado lógico, é a pesquisa de mercado que dirige a fala, os atos, a conduta presidencial, não há sinceridade de que as Repúblicas precisam. No Brasil, velha, nova, novíssima, seja o que for em matéria de República, ainda não se aprendeu a absoluta sinceridade para com o povo.

No Ceará, fala-se da extinção do DNOCS. E ainda há pessoas inocentes que vão aos Srs. Ministros pedir o adiamento da providência de fusão do DNOCS! Não se sabe que prática exorcista se pretende para o DNOCS, quando, na verdade, uma coisa é preciso ser dita por uma voz nordestina: é que ao Nordeste o DNOCS é absolutamente necessário e que por isso é intocável, tão intocável quanto qualquer órgão sulino que se liga ao desenvolvimento e se liga à estabilidade social desse setor do País.

Não se há de cogitar, apenas de desmontar, desfazer. Destroí e, depois, não há co-

mo reconstruir, não há como montar, não há como juntar novamente as peças que foram separadas apenas por uma condição psicológica, para dizer ao povo que o Governo está mudando, que o Governo está inovando, que o Governo altera, que o Governo modifica, mas tudo para pior. Esta Nação não alcança, no momento, aquilo que dantes, porventura, poderá ter existido: um instante de tranquilidade social.

É isso que está faltando ao Brasil: um instante de tranquilidade, o momento em que o cidadão possa, no recolhido do seu lar, ter a paz no seu espírito e a tranquilidade de sua alma. É um País controvertido, Sr. Presidente, para não dizer "collorido".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 17, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 1 de 1991, que "dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos Federal, estaduais e municipais e dá outras providências".

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991.  
– Epiácio Cafeteira – Amazonino Mendes – Chagas Rodrigues – Eduardo Suplicy – Josaphat Marinho – Albano Franco – Moisés Abrão – Divaldo Suruagy – Gerson Camata – Esperidião Amin – Alexandre Costa – Roman Tito – Júnia Marise – Oziel Carneiro – João Rocha – Maurício Corrêa – Lourenberg Nunes Rocha.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** – O requerimento lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 20 de fevereiro de 1991

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, a partir desta data, desligo-me do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e passo a integrar a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Atenciosamente, – Senador Amir Lando

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** – O expediente lido vai à publicação

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando assumiu o Governo do Distrito Federal, no último dia 1º de janeiro, como primeiro governador eleito da história de Brasília, Joaquim Roriz deu início a um grande número de projetos

cujos objetivos havia defendido em sua plataforma de campanha.

Como companheiro de chapa de Roriz, concorrendo à vaga que hoje ocupo no Senado Federal, pude acompanhar de perto o envolvimento e o comprometimento do Governador com as causas e aspirações do povo de Brasília e suas cidades-satélites.

A intensidade da identificação de Roriz com Brasília e seu povo, a coerência de suas propostas com as aspirações populares, podem ser medidas pela maciça e consagrada votação que recebeu em todos os segmentos sociais.

Profundo conhecedor da máquina administrativa e da estrutura do Governo do Distrito Federal, vez que já havia exercido o cargo anteriormente, como governador nomeado, Roriz não teve problemas de adaptação às suas novas funções. Tão logo assumiu, começou a trabalhar em ritmo intenso.

Um dos projetos do Governo Roriz, que mais positivamente repercutiu local e nacionalmente, foi o "Projeto Nossas Crianças", concebido para enfrentar um dos mais graves problemas do Distrito Federal: a questão dos chamados meninos de rua.

A problemática do menor desamparado nas médias e grandes cidades brasileiras, conforme é do conhecimento público, já extrapolou as fronteiras nacionais, sendo hoje tema de preocupação em foros e na imprensa internacionais.

Em face desta realidade, o Governo Roriz não poderia ter agido de melhor forma, quando abraçou a causa dos meninos de rua, através do "Projeto Nossas Crianças".

As providências iniciais na execução do projeto não deixaram dúvidas quanto à disposição e empenho do governo na condução de um problema tão delicado. Entidades assistenciais, filantrópicas, grupos humanitários, a comunidade em geral, todos se sensibilizaram, juntando-se ao Governo nessa verdadeira cruzada de salvação das nossas crianças desamparadas.

O próprio Governador, numa demonstração de abnegação e solidariedade impressionantes, foi o primeiro a adotar dois meninos de rua, dando início a uma campanha de adoção abraçada por muitos outros brasilienses, entre os quais o tricampeão mundial de automobilismo, Nelson Piquet.

Os menores que perambulavam pela Estação Rodoviária de Brasília foram cadastrados. Passaram a receber alimentação, orientação e ensino, num verdadeiro mutirão de libertação da miséria e da promiscuidade em que viviam.

Passos concretos foram dados na implantação plena do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os menores deixaram de ser tratados como marginais pelos órgãos de segurança, passando a ser encarados como prioridade de um amplo esforço de reabilitação e integração social.

Sinceramente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma tal atitude de um governo recém-empossado, só pode ser saudada com entusiasmo e incentivo.

Vejo nessa iniciativa do Governo Roriz um exemplo a ser seguido pelos demais estados da Federação. A experiência piloto, implantada em Brasília, pode perfeitamente servir de inspiração e modelo para projetos semelhantes, adaptados a realidade de cada região do País.

Se cada governo estadual tiver a mesma disposição que o Governo do Distrito Federal está tendo no tratamento da questão dos meninos desamparados, em muito pouco tempo vamos pelo menos minimizar o problema.

O que não se pode fazer é permanecer de braços cruzados, porque o problema assumiu proporções tais que está se tornando uma "questão de Estado".

Todos sabemos a situação alarmante a que chegamos em relação ao abandono e desamparo de crianças no Brasil. Em cidades como o Rio e São Paulo, as crianças abandonadas formam contingentes tão numerosos quanto os exércitos envolvidos no conflito do Golfo Pérsico.

Esta é uma guerra nossa, uma guerra brasileira, que temos que vencer custe o que custar. Não é mais possível termos chegado ao estágio de desenvolvimento em que chegamos e tolerarmos uma situação dessas. Verdadeiros exércitos de crianças perambulam pelas cidades brasileiras sem um pedaço de pão para se alimentar, sem ter onde dormir e convivendo com toda a "má sorte" de descaminhos e vícios abomináveis.

Quero hipotecar o meu integral e irrestrito apoio ao Governador Roriz nessa sua iniciativa pioneira. Estou pronto a desenvolver qualquer esforço para viabilizar o "Projeto Nossas Crianças".

Conclamo todos os governadores recém-eleitos a seguirem o exemplo de Brasília, a fazerem alguma coisa pelas nossas crianças desamparadas, antes que seja tarde demais. Antes que tenhamos, não o Brasil dos nossos sonhos, não a Pátria do Terceiro Milênio, mas a Terra dos Deserdados e a nação da vergonha e da infâmia universais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, e Srs. Senadores ausente desta tribuna há precisamente 20 anos, esperava ocupá-la de novo, no início das atividades do Senado Federal, com um voto de congratulações ao Poder Legislativo e à Nação pelo restabelecimento do regime democrático, banido quando daqui sai em 1971.

As circunstâncias que envolvem a despedida coletiva de trabalhadores, especialmente em São Paulo e, de modo particular, no grupo Autolatina, aconselham-me, entretanto, a desenvolver algumas reflexões que possam concorrer para obstar o agravamento da situação.

Toda a imprensa noticia que a Autolatina anuncia que despedirá de mais de cinco

mil trabalhadores. Os jornais de hoje já comunicam que quase cinco mil teriam sido efetivamente despedidos.

Também os jornais, de modo geral, acusam que, durante o mês de janeiro, a empresa usou de um artifício, do qual conseguiu que três mil funcionários solicitassem o seu afastamento do trabalho. Para tanto, ao lado da garantia dos direitos previstos na legislação, prometeu aos que espontaneamente deixassem o emprego o pagamento de mais cinco salários.

Assim, a empresa estará afastando, se se positivar o que ainda hoje os jornais confirmam, oito mil trabalhadores.

Não venho discutir o poder da empresa de admitir e de despedir. Não desejo examinar os custos da empresa. Não quero mesmo entrar na análise das particularidades que a levam ao procedimento anunciado. O que está a merecer nossa consideração é a gravidade do fato diante da situação econômica do País e que atinge, sobretudo, aos mais pobres.

Ainda agora, o Congresso se reúne e, num esforço enorme, busca, ouvindo representantes de todas as classes sociais representativas, encontrar uma fórmula consensual para a solução dos problemas que resultam das duas medidas provisórias encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Governo da República.

Ora, enquanto o Congresso promove esse esforço, é extremamente estranhável que um grande conjunto econômico tome a iniciativa da despedida de cerca de cinco mil trabalhadores depois de já haver conseguido o afastamento de três mil.

Reconheço as dificuldades. O quadro geral do País, a política adotada pelo Governo, são circunstâncias que geram obstáculos ao desenvolvimento regular. Mas não quero sequer aqui acusar o Governo. Certa ou erradamente, vem este propondo as medidas que dependem do Congresso e adotando outras de sua competência, na tentativa de deter a inflação e de restabelecer o desenvolvimeto econômico e social do País.

Não é hora de entrarmos em pormenores, nem de nos fixarmos em posições ideológicas para discutir tais procedimentos. O que se me afigura essencial, no caso, é convocar quem quer que exerça uma parcela de autoridade, no setor público ou no domínio privado, para que não agrave a situação com práticas que, aos trabalhadores sobretudo atingindo, não poderão ser compreendidas.

Ouvimos, há pouco, o nobre Senador Eduardo Suplicy, em comunicação, anunciar à Casa que talvez a empresa venha a suspender sua decisão.

Somente aplausos merecerá se o fizer, mas a questão não é apenas da Autolatina, pois que a imprensa também informa que no mês de janeiro, em São Paulo, já foram despedidos 68 mil trabalhadores.

As empresas arguirão as dificuldades por que passam, inclusive, dirão, resultantes de medidas governamentais. Mas se todos ape-

lam para o Congresso Nacional no sentido de que exerça um papel moderador e encontre soluções aptas a tranquilizar a Nação, não é razoável que alguns tomem a posição de querer defender-se a si mesmos, com sacrifício geral da comunidade.

A Constituição brasileira, se garante a livre iniciativa, estabelece, ao mesmo tempo, princípios e regras por meio dos quais o Estado exerce o papel de agente regulador e normativo da atividade econômica.

Generaliza-se um vício de pensamento no Brasil, segundo o qual a iniciativa privada hoje tudo pode, a livre iniciativa é que há de expandir-se, como se o Estado, no fim do século XX, pudesse restringir-se ao estado-polícia do século XIX.

Há nisso um grave engano. Não depende da posição filosófica, ideológica ou política de ninguém, o papel do Estado de redutor dos problemas sociais, políticos e econômicos. Nem seria possível pôr-se o problema em tais termos quando a Constituição é expressa em garantir a intervenção do Estado em diferentes formas e momentos, para resguardar o interesse coletivo.

O Sr. Maurício Corrêa – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Pois não, nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa – Em primeiro lugar, quero comemorar e até festejar o saudável reingresso de V. Exa. no Senado da República. E sinto, pelo teor das suas palavras, aquela velha vibração do parlamentar de então, que sempre teve uma atividade a mais vibrante, patriótica, cívica, em defesa do nosso povo, da nossa Pátria. De velho advogado que, após afastar-se compulsoriamente das atividades parlamentares, teve de abraçar a sua pasta e postular perante os tribunais brasileiros e com que independência, com que tirocínio, com que cultura. V. Ex<sup>a</sup> volta a esta Casa com aquela mesma vibração, com aquele mesmo timbre de independência, com aquela mesma posição de um brasileiro que não está vinculado a nenhuma grupo senão ao sacrário da sua consciência. Quando V. Ex<sup>a</sup> trata da questão relativa à Auto-latina, faz-me recordar também, na época do Império, aquilo que passou a ser, Senador Josaphat Marinho, uma espécie de provérbio, de ditado comum, que se temia mais a instalação, no Rio de Janeiro, de um escritório inglês do que a própria existência da Armada Britânica nos portos do Rio de Janeiro. Tal é, evidentemente, a influência, o poder de fogo, digamos assim, que tinha um escritório inglês naquela época da Colônia brasileira e, depois, no próprio Império. Hoje, sabemos da existência da trilateral, conhecemos, Senador Josaphat Marinho – V. Ex<sup>a</sup> é um nacionalista e eu conheço muito bem as suas posições – os que significam essas multinacionais aqui no nosso País; sabemos o sacrifício que esse povo brasileiro tem pago. Ora, somos um País que paga na América Latina o segundo pior salário mínimo.

ao trabalhador brasileiro. Cheguei, agora, da Argentina, passei lá, é uma catástrofe, o parque industrial está arrazando, sucateado, um país que está entregue nas piores consequências e vislumbra-se que aquilo que acontece na Argentina acontece no Brasil.

Eu queria saudar V. Ex<sup>a</sup> pelo seu discurso, pela sua preocupação. Nós estamos naquela comissão da Medida Provisória n<sup>o</sup> 295, estamos aí tentando um entendimento, um diálogo com o Governo, e até fiquei, Senador Josaphat Marinho, satisfeito, quando ouvi que parece que o Presidente da República desce do seu pedestal e procura querer dialogar como parlamentar.

Nós, até agora, fomos vítimas, e V. Ex<sup>a</sup> ainda não tendo chegado a esta Casa, seguramente porque acompanha a atividade pública brasileira, deve ter visto o descalabro que foi esta figura do porta-voz do Presidente da República, com todo o tipo de impropriedades, de palavras indevidas com relação ao tratamento que deve ser dispensado pelo Presidente da República ao Parlamento brasileiro. E ele diz, neste último pronunciamento, que pretende dialogar, que pretende governar em parceria com o Congresso Nacional. Senador Josaphat Marinho, nós tivemos algumas experiências amargas. A primeira delas foi no que tange à questão relativa à política da Previdência Social, ao custeio da Previdência Social, porque nós votamos aqui, e houve um compromisso do Governo, e o Governo após os seus vetos. Depois, nós votamos a Lei do Regime Único, regulamentando o art. 39. O Senador Ney Maranhão, que não se encontra aqui presente, usou da tribuna, e disse que o Governo não pretendia apor nenhum veto àquela lei que foi negociada com ele e, lamentavelmente, os artigos principais da Lei relativa ao Regime Jurídico foi vetada. De sorte que eu espero que esta afirmação seja verdadeira. Mas, uso esse aparte apenas para dar-me a satisfação e o privilégio de ter conosco, aqui no Senado, a expressão altaneira, a figura tão exponencial, o homem tão limpo na sua atividade parlamentar, um modesto, que sempre foi um advogado, mas independente, um homem que não teve riqueza, mas teve sempre a riqueza da palavra pela sua independência, retorna a esta Casa com esse mesmo espírito de querer servir o nosso País com essa independência, com essa altanaria. Eu saúdo V. Ex<sup>a</sup> ao reingressar nesta Casa e, mais ainda, pela conservação do mesmo ponto de vista, pela autenticidade daquele velho Josaphat Marinho, jovem e desse jovem Josaphat Marinho de hoje. Era isso que eu tinha a dizer.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Agradeço, Senador Maurício Corrêa, a bondade de suas expressões a meu respeito e me sinto tranqüilo com o apoio que recebo do seu pensamento, na mesma direção do que venho defendendo nesta tribuna.

Dizia, Sr. Presidente, que a Constituição não autoriza esta concepção exagerada e anacrônica de livre iniciativa e de economia de mercado, como se o Estado do fim do sécu-

lo 20 retroagisse à fase superada do liberalismo vencido e sepultado. Hoje, o que se busca é conciliar as idéias liberais no sentido de defesa dos direitos e prerrogativas do homem com os princípios de socialização que garantam não apenas a liberdade formal, mas, sobretudo a real igualdade entre todas as pessoas.

A Constituição, já na sua introdução, ou seja, no art. 3<sup>o</sup> dos seus princípios fundamentais, refere-se a que o Estado democrático brasileiro, a República Federativa Brasileira tem, entre os seus objetivos básicos, finalidade de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Ora, sociedade livre, justa e solidária, não se construirá senão na medida em que o Estado exercitar um papel relevante no controle e na fiscalização de todas as atividades, notadamente da atividade econômica.

Não defendo aqui, evidentemente, o Estado absoluto, o Estado concentrador de poderes abusivos, mas um estado rigoroso, fixado na ordem jurídica, um estado sólido com fundamento em regras econômicas capazes de garantir a correção das desigualdades sociais para dar, efetivamente, um mínimo de oportunidade a todas as pessoas. Tal não se dará se vier a prevalecer o espírito, que se está generalizando no Brasil, consoante o qual só se fala em restrição ao Estado e em aplicação do poder econômico privado.

Não tenho má vontade de qualquer natureza com o poder econômico privado. Não escondo que fui diretor e assessor de empresa. À própria empresa capitalista, porém, não interessa que se lhe dê este poder abusivo, porque é o caminho mais fácil para destruição do capitalismo.

O que importa é que o Estado exercite a sua tarefa, desempenhe o seu papel, como está na Constituição, de agente normativo e regulador da atividade econômica. Se o fizer não pratica nenhuma violência, mas estará concorrendo para que não se reproduzam atos, como praticando ou em via de ser praticado pela Autolatina. Tanto mais importante é que assim se observe, porque este é o mesmo grupo econômico que, no Governo anterior ao atual, praticou preços além dos autorizados pelo Governo. E talvez haja faltado maior disposição na administração de então, para esgotar os recursos legais que demonstrassem a impossibilidade daquele procedimento.

Numa sociedade que apresenta as desigualdades e os problemas por que passa o Brasil, não pode haver interesse privado superior ao interesse público. O Estado é criado exatamente para ser o órgão capaz de impedir que abusos se pratiquem dentro do Governo; se desenvolvam no domínio privado. É no equilíbrio das decisões que o Governo assegurará a paz coletiva.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Nobre Senador Josaphat Marinho, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela brilhante análise que está fazendo, pela preocupação demonstrada e, em especial, pela maneira como agudamente está observando os problemas que hoje afligem, na verdade, não apenas os 5 ou 8 mil trabalhadores prestes a serem demitidos da Autolatina, mas mais de 60 mil trabalhadores na Grande São Paulo, onde há o registro de demissões. Mas, obviamente, o fenômeno da recessão espalha-se por toda a economia brasileira. Pudessem os trabalhadores de todos os segmentos da sociedade, de todos os setores da economia terem a capacidade de organização, de mobilização dos Sindicatos dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema, hoje, teríamos, nesta Casa, não apenas o Presidente Vicente Paulo da Silva, acompanhado do Presidente da CUT mas, talvez, os presidentes de centenas de sindicatos aqui dizendo aos representantes do povo, que há que se dizer ao Governo que a responsabilidade está em conseguir debelar o problema da inflação, através do aumento da atividade econômica. É preciso criar-se meios de fazer com que as empresas tenham a condição de assegurar o crescimento da produção. Claro que é difícil isso. Mas há que se pensar em como administrar o crédito e a moeda, em como se administrar o conteúdo dos gastos públicos, para que volte a economia brasileira a crescer. É preciso que o Estado – e V. Ex<sup>a</sup> observa bem que o Estado tem responsabilidade sim – comece a definir para onde vai crescer a economia, e venha a colocar os seus faróis acesos, claro que complementando com aquilo que irá dizer à atividade empresarial, na medida em que todos os agentes econômicos detectam as possibilidades de crescimento.

Mas há que se interagir, há que se ter uma forma de o Governo pensar em quais são as metas que farão o Brasil crescer de uma maneira mais saudável, porque se houve problemas, quando da época de rápido crescimento, foi exatamente o conteúdo do crescimento. Então, temos que pensar aqui para onde crescer, crescer em termos de fazer com que as necessidades básicas da população mais marginalizada comecem a ser atendidas. Mas isso não ocorrerá na medida em que em quase todos os setores se registra o decréscimo da produção e, conseqüentemente, as oportunidades de emprego.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Sou muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy, pelo prestígio de sua intervenção. Também estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup> em que é preciso que de parte do Estado sejam adotadas as práticas e executados os princípios suscetíveis de garantir o desenvolvimento da atividade econômica, não só de aumentar a produção, como de melhorar a produtividade.

A esse respeito espero, em tempo oportuno, voltar a essa tribuna, para salientar que, no meu modesto ver, nos falta o instrumento principal para garantir esse desenvolvimen-

to regular, que é o regime plano de Governo convertido em lei, na forma da Constituição e como exigem os interesses gerais.

O Sr. Nelson Wedekin - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita atenção.

O Sr. Nelson Wedekin - Senador Josaphat Marinho, em primeiro lugar, como não poderia deixar de ser, quero saudar a sua presença nesta Casa. Tenho certeza de que esse 1/3 renovado no Senado dará uma luz nova, uma força nova e uma dinâmica nova está Casa, como já demonstraram pronunciamentos feitos ontem pelos senadores recentemente eleitos e, como podemos verificar, com muita clareza, neste seu pronunciamento, porque V. Ex<sup>a</sup> fere um ponto pouco observado nestes tempos de desregulamentação, nestes tempos em que todos acham que o Estado tem que sair fora da economia, ter a força dominante na mídia e na opinião nacional. V. Ex<sup>a</sup> repõe o papel do Estado, como ele deve ser. V. Ex<sup>a</sup> resgata as razões históricas que levaram à criação e à existência do Estado. V. Ex<sup>a</sup> coloca tarefas e responsabilidades das quais o Estado não tem o direito de se demitir e nem de renunciar. E V. Ex<sup>a</sup> também denuncia aquilo que é preciso dizer e repetir com insistência: o liberalismo é uma doutrina anacrônica superada historicamente no século passado, esta é a verdade das coisas. Em nenhum país do mundo, hoje, vigora o liberalismo. Em nenhum país existe o império absoluto do livre mercado. E o Estado existe exatamente para corrigir as distorções, as desigualdades e para buscar um razoável equilíbrio nas relações sociais e nas relações do trabalho. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> traz à colação e ao debate desta Casa alguma coisa que precisamos produzir aqui, para que seja um contraponto e uma contrafação à ideologia dominante, que é uma ideologia falsa, equivocada e anacrônica. V. Ex<sup>a</sup> também aborda uma outra questão, que é da maior importância, quando diz que a Constituição brasileira prevê o regime da livre iniciativa, ela está devidamente fixada nos termos constitucionais. Quero lembrar aqui que o art. 1º da Constituição, quando fala dos fundamentos do Estado brasileiro, no seu item IV, fixa os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Quería lembrar aos Srs. Constituintes e àqueles que não foram Constituintes, que não foi por coincidência que os valores sociais do trabalho aparecem em primeiro lugar: foi uma discussão intensa na Constituinte. Lembro até mesmo do Senador Mário Covas debatendo isto na tribuna e defendendo esta posição: que o trabalho deveria aparecer antecedendo a livre iniciativa. Exatamente porque há, dentro de toda a História do nosso País, da nossa cultura, dos nossos valores, a primazia do capital sobre o trabalho. Enfim, quero também cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo corajoso pronunciamento. É preciso! Eu também, como V. Ex<sup>a</sup>, não tenho

nenhum parti pris contra a iniciativa privada. Estamos no sistema capitalista. Está aí, é uma realidade. Mas é preciso também que não se sacralize a iniciativa privada. Não há nada sagrado. Sagrado, quando muito, são as coisas de Deus. Não é sagrada a instituição Presidência da República; não é sagrada a instituição Senado; não é sagrado o Estado; não é sagrada a iniciativa privada. Esses grandes empresários, com sua atitude de sempre confrontar as melhores intenções, até mesmo de governos com os quais não concordo, como é o caso do Governo Collor, prestam um desserviço a esta Nação. Tenho em mãos, apenas para sabermos, porque essas coisas são importantes saber, um pequeno recorte de uma coluna de Joelmir Beting, em que ele diz o seguinte: "Para pensar na cama. Os salários respondem por 17% dos custos industriais no Brasil. Na Europa Ocidental, entram com 42%". Está aí uma das razões profundas da verdadeira crise nacional, que é a má, a injusta, a vergonhosa distribuição de renda do nosso País. Temos a intenção, o Governo declara freqüentemente a sua intenção de ingressar no pequeno número de países do clube do Primeiro Mundo, e para isso diz que vai desregular, para isso impõe regras à Nação. Mas não cuida daquilo que é uma das coisas essenciais na vida dos povos e dos trabalhadores do Primeiro Mundo. Nos custos de qualquer empresa - bem ao contrário do que disse o Senador Eduardo Suplicy, quando fez a sua comunicação a esta Casa - os custos dos salários são altos, porque o trabalhador da Europa Ocidental, dos países do Primeiro Mundo, deste objetivo que nós temos de perseguir, têm um peso específico e forte na economia. Por isso eu lhe cumprimento, por todas essas razões e, sobretudo, porque vejo que sua voz se junta àqueles que, como eu, desejam pelo menos colocar nos seus devidos termos essa tese do neo-liberalismo no Brasil. Meus cumprimentos, Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Obrigado, Senador Nelson Wedekin, por sua valiosa ajuda. E se me permitisse, eu lhe diria que seu pensamento se harmoniza com o que a própria Constituição aconselha, ou seja, o reconhecimento de que não há, nem no domínio público nem no domínio privado, direito ou poder absoluto. Todo direito, como todo poder, é relativo, porque é condicionado ao interesse social. É por isso que a Constituição mesma diz, no artigo que V. Ex<sup>a</sup> citou, que: "...considera os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa." Não é qualquer trabalho, portanto, nem qualquer livre iniciativa que a Constituição protege; mas o trabalho e a livre iniciativa compatíveis com os valores sociais. É que são os valores sociais que estabelecem a melhor conjugação dos interesses para a harmonia dos homens.

Eram estes os argumentos que julguei do meu dever desenvolver aqui, hoje Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O Sr. Nelson Carneiro - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Pois não. Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro - Nobre Senador, peço um aparte a V. Ex<sup>a</sup> o meu velho companheiro de longos anos de luta na Bahia, companheiro de décadas de convivência. Todos nós, que aqui estávamos, sentíamos saudades do Senador Josaphat Marinho, da sua independência intelectual, da sua cultura e da sua bravura. Felizmente, o tempo de volta e é para saudá-lo e para nos felicitar a nós, Senadores que aqui estávamos, por termos recuperado, para os nossos trabalhos, a inteligência, a bravura e, principalmente, a dignidade intelectual do nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sabe V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro, com que alegria, depois de tê-lo encontrado na Câmara, eu o revejo, hoje, no Senado da República. As circunstâncias do aparte de V. Ex<sup>a</sup> me permitem, até de público, agradecer-lhe o comovido artigo com que em 1970, quando eu disputava a renovação do mandato, enfrentando o poder discricionário e militar, me distinguiu, escrevendo sobre o Senador da Bahia. Hoje, o encontro com aqueles mesmos propósitos da nossa mocidade, a partir da campanha autonomista da Bahia.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita honra.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho - Esta mos ouvindo a palavra de V. Ex<sup>a</sup> já nesse ponto final, já nesse encerramento de sua fala, quando, no entanto, queremos acrescentar aos louvores aqui já erguidos, o nosso, exatamente para saudar o parlamentar veterano que volta e acrescenta um grande patrimônio de cultura e de moral, um grande patrimônio intelectual ao Senado da República. V. Ex<sup>a</sup> volta a esta Casa exatamente no momento em que sua personalidade, se aqui não estivesse, seria uma grande lacuna. É uma contribuição que o Estado da Bahia nos oferta; uma contribuição, acima de tudo, a uma visão mais ampla e a uma defesa maior das prerrogativas do Senado Federal. Aqui V. Ex<sup>a</sup> já esteve, como esteve na Câmara dos Deputados. Seu nome não pertence somente ao Estado da Bahia, pertence à história do Parlamento Brasileiro e acreditamos que seu lugar aqui será muito bem preenchido por um talento por todos louvado ao longo de tantos e tantos anos, um louvor que não cessou diante de sua ausência temporária, tanto assim que há 20 anos V. Ex<sup>a</sup> não usava a tribuna do Senado Federal. O tema que V. Ex<sup>a</sup> trouxe é dos mais importantes, porque é o destaque da relevância social, do sentido social que há que se dar a todas as soluções que realmente desejem alcançar o êxito neste País. Louvo V. Ex<sup>a</sup>, o seu pronuncia-

mento e, principalmente, a sua volta ao Senado e a sua volta a sua trituna. Muito obrigado.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Agradeço-lhe, Senador Cid Sabóia de Carvalho, a bondade de suas palavras. Mas me permita assinalar que sou apenas um modesto companheiro entre os eminentes Senadores que comigo foram eleitos para ingressar no Senado neste ano de 1991. Estarei aqui exatamente para, na medida em que me for possível, participar dos debates e ajudar a que se encontrem as melhores soluções.

Por hoje, Sr. Presidente, eu queria, já chegando ao término destas reflexões, relembrar palavras de um grande professor e orientador político, particularmente inspirador do Partido Trabalhista Inglês, que foi Harold Laski. Num livro dos maiores escritos no fim da última guerra, entre observações excepcionais, ele fez uma que vale para todas as gerações, inclusive para o Brasil de nosso tempo. "As formas legais são respeitadas – disse ele – quando os homens sentem que têm em comum os grandes fins da vida".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se continuarmos praticando o que está sendo praticado pela Autolatina, os trabalhadores do Brasil não sentirão que têm em comum, com o resto da sociedade brasileira, os grandes fins da vida.

**O Sr. Humberto Lucena** – Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Com muito prazer.

**O Sr. Humberto Lucena** – Eu desejo interromper o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup>, pela afinidade que sempre tivemos em passado recente, na luta pela democratização deste País. V. Ex.<sup>a</sup>, como eu, foi fundador do MDB e, juntos, estivemos, ao longo dos tempos do autoritarismo, na mesma trincheira, pugnando pela restauração do Estado de Direito no País. E, agora, quando volta ao Senado Federal, unido pelo voto dos baianos, V. Ex.<sup>a</sup> chega a esta Casa cercado pelo respeito, pela estima e pela admiração dos seus pares, acima dos partidos.

Vejo com muita satisfação que V. Ex.<sup>a</sup>, já agora, com a sensibilidade política que lhe é peculiar, assoma à tribuna, para versar tema dos mais atuais, qual seja aquele que se relaciona com a sorte dos trabalhadores.

V. Ex.<sup>a</sup>, portanto, receba em meu nome e em nome da Bancada do PMDB os nossos cumprimentos e, ao mesmo tempo, os votos que formulamos pelo pleno êxito de sua atuação parlamentar nesta Casa do Congresso Nacional, a que faz jus pela sua inteligência, pelo seu talento, pela sua cultura.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Estivemos juntos ontem, efetivamente, nobre Senador Humberto Lucena, na mesma trincheira contra o poder militar, não importa hoje que estejamos em legendas diversas, não são as legendas que nos qualificam, mas a continuidade do nosso pensamento. Continuaremos juntos, lutando pela ordem democrática

e, sobretudo agora quando a própria Constituição diz que se instituiu no Brasil o estado democrático de direito. Vamos por ele lutar, acima de nossas divergências partidárias.

Mas nós só o faremos, Sr. Presidente, convincentemente, se ao lado da garantia das liberdades assegurarmos um mínimo de oportunidade, pela redução das desigualdades, aos economicamente mais fracos. Vamos evitar que o desencanto atinja essas camadas, porque, a respeito do desencanto, nós não teremos medidas que adotar.

**O Sr. Divaldo Suruagy** – Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Divaldo Suruagy** – É com orgulho que ouço a fala de V. Ex.<sup>a</sup> Líder estudantil, em Alagoas, já havia unido V. Ex.<sup>a</sup> como modelo de homem público. E com que orgulho digo eu, hoje posso afirmar que sou colega de V. Ex.<sup>a</sup> na Câmara Alta do País. V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Josaphat Marinho, dignifica, não apenas a Bahia, não apenas o Nordeste, mas dignifica a classe política brasileira. Homens como V. Ex.<sup>a</sup> são atestados eloquentes de que política pode ser feita com dignidade.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Não sei nem como lhe agradecer a bondade de suas expressões, tão grandes, talvez, pela proximidade dos nossos estados. Mas só lhe posso dizer que, na medida em que me for possível, aqui estarei para que possamos ser úteis ao País.

Sr. Presidente, era o que tinha a declarar, apenas assinalando, por fim, que um aparte como o que acabei de ouvir, do nobre Senador Divaldo Suruagy, nos dá energia para que o desencanto não atinja a sociedade brasileira. (Muito bem! Palmas)

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Aureo Mello – Carlos Patrocínio – Darcy Ribeiro – Eduardo Suplicy – Francisco Rollemberg – José Eduardo – José Paulo Bisol – Júlio Campos – Mário Covas – Marluce Pinto – Raimundo Lira.

*Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – A presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais, o Ofício, nº S/5, de 1991 (Nº 579/90, na origem), solicitando a retificação da Resolução nº 377, de 1987, do Senado Federal.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1991

**Faculta ao empregado e servidor público a percepção do 13º salário em parcelas duodecimais, depositadas em caderneta de poupança.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A opção do empregado, ou servidor público, manifestada por escrito, até o dia cinco de janeiro de cada ano, ou mês seguinte ao da admissão, a gratificação salarial a que se referem as Leis nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, e o art. 26 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ser-lhe-á paga, mensalmente, em parcelas duodecimais, mediante depósito em caderneta de poupança de que seja titular.

Art. 2º As parcelas creditadas em caderneta de poupança, referentes aos meses de janeiro a novembro de cada ano, serão consideradas como adiantamento da gratificação de Natal (13º salário), devida em dezembro, e compensadas com o respectivo valor, inclusive para cálculo de incidências tributárias.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adaptará a regulamentação sobre o pagamento da gratificação de Natal às disposições desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Pretende-se, com o incluso projeto de lei, que o empregado, ou servidor público, se assim o preferir, venha a perceber, mensalmente, além da remuneração normal, mais uma parcela duodecimal do 13º salário (gratificação de Natal), lhe seria creditada em caderneta de poupança de que seja titular, a título de adiantamento do valor devido em dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá à compensação dos depósitos efetuados nesse ínterim, bem como ao cálculo da incidência do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, observada a legislação aplicável.

Com tal providência, visa-se, de um lado, atribuir ao empregado, ou servidor público, maior autonomia quanto à gestão financeira de algo que lhe pertence – o 13º salário – e que, preservado da corrosão inflacionária, poderá ser gasto, ao longo do ano, em função de melhor programação individual e familiar, ou, mesmo, para atender a necessidades imprevistas sem o risco dos irresistíveis apelos ao consumismo indiscriminado e sazonal.

De outro lado, estar-se-ia contribuindo para a reabilitação desse tradicional mecanismo de proteção da economia popular que é a caderneta de poupança, e, por consequência, ao se fortalecer o hábito salutar desse investimento, injetar-se-ia considerável massa de recursos em programas sociais de reconhecimento proveito coletivo, como os destinados à construção de moradias e à produção agropecuária.

Há, sem dúvida, algum acréscimo aos encargos burocráticos do empregador, com a inovação ora proposta. Mas, devido ao progresso das técnicas de informatização, a maioria absoluta das empresas não terá qualquer dificuldade em assimilar, de pronto, as alterações decorrentes dessa lei, cuja regulamentação seria expedida pelo executivo, nos trinta dias subsequentes à sua publicação.

De resto, o saldo altamente positivo dos benefícios sociais e econômicos daí advindos cobre, de muito, os pequenos inconvenientes que a lei, ora proposta, possa ocasionar aos procedimentos operacionais dos empregadores, cujo senso de solidariedade e compreensão dos elevados propósitos não será, mais uma vez, desmentido em nossa sociedade democrática, a caminho de maior liberdade com responsabilidade e justiça social.

É por tais razões que submetemos à consideração e, se for o caso, ao aperfeiçoamento dos ilustres Pares a presente proposição, na expectativa de vir a ser aprovada quanto antes.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991.  
— Senador Marco Maciel.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.090, DE 13 DE  
JULHO DE 1962

Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

LEI Nº 4.749, DE 12 DE  
AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

DECRETO-LEI Nº 2.413, DE 10 DE  
FEVEREIRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 10. O disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, aplica-se à Gratificação de Natal concedida aos funcionários, civis e militares, da União, do Distrito Federal, dos territórios, dos estados e dos municípios e das respectivas autarquias, e aos membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se Gratificação de Natal a

que corresponder a 1/12 (um doze avos) da remuneração, a que o funcionário fizer jus em dezembro, por mês de efetivo exercício, no respectivo ano.

LEI Nº 7.713, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 26. O valor da Gratificação de Natal (13º salário) a que se referem as Leis nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e nº 4.281, de 8 de novembro de 1963, e o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, será tributado à mesma alíquota (art. 25) a que estiver sujeito o rendimento mensal do contribuinte, antes de sua inclusão.

À Comissão de Assuntos Sociais  
decisão terminativa

PROJETO DE LEI DO SENADO  
nº 3, de 1991

Autoriza o abatimento das despesas de instrução para efeito de cálculo do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 17 de dezembro de 1990, o seguinte inciso:

"V — as despesas comprovadamente realizadas com instrução do próprio contribuinte, seus dependentes ou de menor que crie ou eduque, até o montante de Cr\$ 200.000,00 por beneficiário."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A questão educacional é o grande desafio nacional. Se não procurarmos solucioná-la, não teremos uma sociedade democrática nem desenvolvida. Por isso, entendo que todo esforço deva ser feito no sentido de promover a melhoria do ensino.

A educação do povo é condição essencial para maior coesão nacional, para a defesa dos direitos individuais e a prática da democracia.

A estabilidade política será mais facilmente alcançada à medida que educarmos nossa população e formos capazes de apoiar mecanismos de participação gerados pela própria sociedade, e de promover o surgimento e florescimento de novos caminhos e novas formas de incorporação de todo o nosso povo ao processo político de construção nacional.

O ensino público no Brasil continua profundamente deficiente, exigindo intensa colaboração dos contribuintes, mediante elevados dispêndios em educação, para formar o cidadão, no sentido pleno da palavra. Obrigação

do Estado, não se justifica por isso que o contribuinte, além de custear despesas sem as quais o País não se desenvolverá, deva ainda pagar, sobre essas despesas, Imposto de Renda. Daí por que se propõe restabelecer a exclusão que no passado se mostrou vantajosa.

Importa, entretanto, introduzir cautelas capazes de evitar dispêndios superiores aos normalmente exigidos do cidadão, como ocorre quando o contribuinte ou seus dependentes passam a despendar vultosas quantias em gastos educativos sofisticados, inclusive com estudos no exterior. Se o abatimento não esfresse limites, o Imposto de Renda estaria fadado a se tornar regressivo, perdendo com isso a sua importância como instrumento de redistribuição de renda e de justiça fiscal.

Diante do exposto, esperamos contar com o indispensável apoio dos ilustres pares para a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991.  
— Senador Marco Maciel.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.134, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 1990

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 8º Na declaração anual (art. 9º), poderão ser deduzidos:

I — os pagamentos feitos, no ano-base, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos;

II — as contribuições e doações efetuadas a entidades de que trata o art. 1º da Lei nº 3.830, de 25 de novembro de 1960, observadas as condições estabelecidas no art. 2º da mesma lei;

III — as doações de que trata o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV — a soma dos valores referidos no art. 7º, observada a vigência estabelecida no parágrafo único do mesmo artigo.

§ 1º o disposto no inciso I deste artigo:

a) aplica-se também aos pagamentos feitos a empresas brasileiras, ou autorizadas a funcionar no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização e cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica e hospitalar;

b) restringe-se aos pagamentos feitos pelo contribuinte relativo ao seu próprio tratamento e ao de seus dependentes;

c) é condicionado a que os pagamentos sejam especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas, de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi estudado o pagamento.



§ 2º Não se incluem entre as deduções de que trata o inciso I deste artigo as despesas cobertas por apólices de seguro ou quando ressarcidas por entidades de qualquer espécie.

§ 3º As deduções previstas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas, respectivamente, a cinco por cento e dez por cento de todos os rendimentos computados na base de cálculo do imposto, na declaração anual (art. 10, I) diminuídos das despesas mencionadas nos incisos I a III do art. 6º e no inciso II do art. 7º.

§ 4º A dedução das despesas previstas no art. 7º, inciso III, da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, poderá ser efetuada pelo valor integral, observado o disposto neste artigo.

À Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Os projetos lidos vão à publicação e às comissões competentes.

Está finda a Hora do Expediente.  
Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1990, (nº 148/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Carlos Patrocínio o parecer da Comissão de Educação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL - TO. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

#### 1 - Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1990 (nº 148-A, de 1989, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 462, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal,

ato este constante do Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 1989.

Na exposição de Motivos, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Átila Lira, e aprovação unânime, daquela comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o Projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

#### 2 - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Heróis do Jenipapo Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - É favorável o parecer.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde o ano passado, venho manifestando minha contrariedade quanto à votação dessas matérias sem o devido exame e sem o conhecimento das razões que levaram à concessão de exploração dessas emissoras de rádio.

Este ano retomamos a mesma questão. Como fiz no ano passado, continuarei votando pela abstenção em todas essas matérias, e tentarei apresentar um projeto para fazer com que matéria como esta tenha tramitação mais adequada no Senado.

Não adiantou, Sr. Presidente, adiar por 24 horas a votação desta matéria, porque o que teríamos que fazer era convocar a Comissão de Educação os acionistas dessas rádios; convocar representantes das comunida-

des quando houver renovação de concessões para saber se as emissoras de rádio estão atendendo aos interesses reais da comunidade, porque até o momento, como está sendo feita essa outorga de concessões, estamos apenas referendando um ato de livre arbítrio das autoridades da área.

Esta matéria serviu pelo menos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que eu tomasse conhecimento de um fato histórico ocorrido no Piauí, que foi a Batalha do Jenipapo.

Ontem, infelizmente, não encontrei V. Exª, nobre Senador Hugo Napoleão; mas o Senador Chagas Rodrigues me deu uma lição a respeito do significado, não apenas para o Piauí, mas para o Brasil, da famosa Batalha do Jenipapo, no período da Independência do Brasil.

O Sr. Hugo Napoleão - Permite V. Exª ainda que intempestivamente, uma observação?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Com prazer, ouço V. Exª

O Sr. Hugo Napoleão - Nobre Senador Jutahy Magalhães, apenas para dizer a V. Exª que fui naturalmente chamado à colação, uma vez que para o meu estado, o meu querido Piauí, a histórica Batalha do Jenipapo foi o marco da Independência do Brasil.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Essa foi a interpretação que fiz quando conversei com o Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Hugo Napoleão - A colocação do Senador, seguramente, é essa também. Foi justamente lá, às margens do Rio do mesmo nome, que as tropas brasileiras, de piauienses, cearenses e, depois, maranhenses expulsaram o Brigadeiro João José da Cunha Fidié, que era o grande representante das forças lusitanas no Piauí. De lá, Santo Antonio do Surubim, hoje município de Campo Maior, empurram-no para Livramento, hoje, José de Freitas, estranhado, hoje, União, e até Caxias do Maranhão, onde nasceu Gonçalves Dias que, mais tarde, compôs um poema magnífico justamente sobre a Batalha do Jenipapo e o término das forças de Fidié que se deu em Caxias. Naquele momento consolidava-se a Independência do Brasil, de maneira sangrenta, mas vigorosa, de maneira hercúlea, diria eu. Agradeço a V. Exª a modesta incursão que e permite fazer no pronunciamento de V. Exª para, como piauiense, testemunhar a grandeza de um povo que tem sabido engrandecer a Pátria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço a V. Exª a intervenção que traz ao Senado Federal a informação que tive a oportunidade de tomar conhecimento ontem, conversando com o nobre Senador Chagas Rodrigues. Mais ainda, a interpretação dada pelo Senador Chagas Rodrigues, que acredito seja a de V. Exª também; a de que essa batalha foi determinante para manter a integridade do Brasil, porque o governo português

procurava, naquela época, fazer a divisão: Grão-Pará, etc.

Gostaria de chamar a atenção para o nome: Heródis do Jenipapo. Quando vi esse nome, imaginei logo que teria havido uma batalha e procurei me inteirar da questão.

Mas o principal, Sr. Presidente, é não continuarmos votando matérias da maneira como estamos fazendo até o momento.

**O Sr. Gerson Camata – V. Exª me permite um aparte?**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Com todo o prazer, nobre Senador.

**O Sr. Gerson Camata** – Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Exª coloca um ponto importantíssimo na função que a nova Constituição Federal deu ao Congresso Nacional com relação às concessões de exploração de emissoras de rádio e televisão. Ora, não vamos ficar aqui, como V. Exª bem registra, apenas para homologar os atos arbitrários que o Poder Executivo vinha fazendo e contra os quais tantas e tantas vezes nos levantamos! Na hora em que temos a oportunidade de tornar as concessões mais democráticas, de tornar a exploração e uso desses canais que pertencem ao povo brasileiro e que são concedidos a empresas privadas pela União favoráveis à comunidade, ao desenvolvimento de ações comunitárias e ao crescimento das comunidades onde essas emissoras de rádio e televisão vão exercer as suas atividades, se não usamos o nosso poder para isso, terá sido vã a concessão constitucional que passamos a ter depois da nova Constituição. Seria interessante que o futuro concessionário, ou o permissionário, que está tendo renovada a sua concessão, ser chamado à Comissão para explicar quantas horas de noticiário local, quantas horas de música brasileira, quantas horas a emissora de rádio dele vai dedicar à cultura da região, a programas sobre ecologia, a programas sobre educação; ao mesmo tempo, se fôssemos chamar aqui os representantes da comunidade, isso acarretaria um alto custo, mas a Comissão de Educação deveria oficiar às entidades daquelas cidades, às entidades associativas, às igrejas, aos Rotary clubes, às associações comunitárias, aos sindicatos que ali estivessem, para que eles testemunhassem, através de correspondência à Comissão, dizendo se aquela emissora, efetivamente, exerce um trabalho em favor da comunidade; se ela defende interesses daqueles que são os seus proprietários. Esse o tipo de critério que, daqui para frente, tenho certeza de que o Senado, e a própria Câmara dos Deputados, terá que adotar; se homologarmos simplesmente, estaremos quase que desprezando o poder que a Constituição colocou em nossas mãos e que deve ser exercido em favor dessas comunidades onde essas emissoras vão começar a fazer suas transmissões.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Agradeço a V. Exª, Senador Gerson Camata, porque V. Exª, com a experiência que tem

da vida profissional nas emissoras de rádio, V. Exª pode dar uma grande contribuição ao Senado para exercer essa nova função que foi outorgada pela Constituição. Acredito, como V. Exª e outros Srs. Senadores, que poderemos juntar-nos para que venhamos, no futuro, desempenhar nossa verdadeira missão e não apenas chegar aqui e dizer sim ou não a uma concessão de exploração de rádio que tem uma importância tão grande para a sociedade. E, no entanto, nós aqui nada fazemos para examinarmos devidamente essa questão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este o meu protesto, mais na vez. Espero que, em um futuro próximo, tenhamos uma nova maneira de decidir a respeito dessas questões. Meus votos, Sr. Presidente, continuarão sendo pela abstenção em todas essas matérias.

*... O Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores ao elaborarmos a Constituição, tivemos a cautela inclusive de propor a criação daquele chamado Conselho, que, a despeito de uma grande polémica, aprovamos no Senado no final do ano passado.

Sem que a sociedade civil, enfim, que a sociedade brasileira participe, é difícil manifestar uma opinião conclusiva a respeito do acerto dessa concessão ou daquela outra prorrogação.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós conhecemos, ao longo da história dos últimos anos, o verdadeiro escândalo com que foi feita a distribuição de concessão de exploração de emissoras de rádio, e televisão por este Brasil afora.

Sabemos a troca que foi feita entre o voto de determinado parlamentar em busca dessa ou daquela outra concessão de rádio ou televisão. Foi a maior vergonha da história brasileira. Sobre tudo na Bahia, o caso foi dramático, porque o Ministro das Comunicações de então, exatamente era o homem da Bahia, e o Estado foi privilegiadíssimo com relação a essas concessões: parentes, amigos, enfim, foi a maior troca já havida na história do Brasil, essa de entrega de concessão de exploração de canais de rádio e televisão.

Neste momento temos uma pauta superlotada de projetos, de decretos-legislativos que precisamos aprovar. Ora, vamos aprovar, exatamente, sem saber o que estamos fazendo, quais as combinações feitas, quais os entendimentos havidos por trás dessas concessões, desses favores que foram feitos?

Sabemos da famosa frase, aliás, muito comprometedora na sua origem: "É dando que se recebe". Quando São Francisco de

Assis fez aquele famoso poema "A oração da Fraternidade", ele tinha um escopo: "É dando que se recebe", quer dizer, praticando o bem e ajudando os miseráveis. E, lamentavelmente, utilizou-se aqui como uma troca algo extremamente injusto com a origem dessa formulação de São Francisco de Assis.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, o PDT deixa aqui formalizado a sua posição. No ano passado, aprovamos várias concessões que estavam na Ordem do Dia, em virtude de o Senador Nelson Carneiro ter encontrado essa solução, por causa do prazo. Não vamos criar obstáculo nesse momento, mas vamos abster-nos com relação a essas votações.

Queremos deixar bem claro para o Senado que depois de exaurida essa pauta, o PDT não concordará mais com a aprovação sumária, de plano, desse projeto, sem que haja uma pesquisa, sem que haja um estudo por parte da Comissão de Educação, inclusive com a presença, na Comissão, das partes interessadas, dos diretores, enfim, temos que exercer a função fiscalizadora para que, exercendo o voto, nós o façamos com consciência.

Aqui fica portanto, Sr. Presidente, explícita a posição do nosso partido que é a de abstenção neste momento. E, com relação ao futuro, não votaremos mais, salvo depois de a matéria ter sido exaurida lá na Comissão de Educação. Ontem, quando o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho levantou aquela questão de ordem, eu a senti muito mais como um protesto que S. Exª fazia pela forma com que estamos aprovando todos esses projetos de decretos-legislativos nesse instante. Portanto, com essa garantia do PDT, de que nós vamos nos abster e futuramente usar das nossas prerrogativas parlamentares para não votarmos açodadamente, manteremos essa posição.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauró Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, que falará pelo seu Partido, o PMDB.

**O SR. CID SABOIA DE CARVALHO** (PMDB – CE. Para discutir.) – Sr. Presidente, sabe V. Exª que a nova Liderança do PMDB foi hoje, eleita, mas não está ainda feita a indicação do nobre Senador Humberto Lucena, diante da Mesa, uma vez que estamos colhendo as assinaturas dos Srs. membros da bancada para essa nova indicação.

Já conversei com o Senador Humberto Lucena a respeito desses projetos, que aí estão tramitando, esses decretos legislativos, e o PMDB terá uma posição diante dessa fatalidade, uma posição de aprovar fatalmente. Mas, individualmente, mesmo sendo vice-Líder do Partido ainda em exercício, quero fixar a minha posição individual nesse debate. Inclusive, tomando para mim as observações do Senador pelo Espírito Santo, Gerson Camata, que tocou bem no âmago da questão. Tenho uma vida toda dedicada ao rádio, minha atividade radiofônica é de longas datas,



conheço muito bem o setor radiofônico brasileiro, atuando, como atuei, em muitas emissoras de rádio.

Sr. Presidente, o rádio brasileiro atravessou fases terríveis, em que, por exemplo, era impossível se rodar discos de cantores nacionais. Somente por volta de 1967, 1968, é que houve uma reação da música brasileira, que começou a ganhar espaço no rádio. O rádio cometeu grandes delitos culturais. Tanto assim que há um decreto ainda do presidente Jânio Quadros determinando que a programação deva ser ao vivo, num grande percentual, para estimular a existência do artista em cada cidade onde exista uma emissora de rádio. Hoje, o rádio é enlatado, principalmente depois que nós fizemos proliferar as emissoras de transmissão especial, de faixa especial, as emissoras de frequência modulada.

Essas emissoras dedicam-se a uma programação inteiramente vazia, sem nenhuma contribuição para o País, sem nenhuma contribuição para as populações, sem nenhuma contribuição para a educação. O rádio brasileiro viveu momentos piores do que os de hoje, mas é nesse momento em que falo, que encontramos as emissoras brasileiras massificadas, absolutamente iguais. Quando sintoniza-se uma emissora de FM no Rio de Janeiro e outra em São Paulo, verifica-se que são absolutamente iguais. Se sintonizarmos uma emissora de FM numa cidade do interior do País verificamos que é igual a FM da capital, sem nenhuma distinção cultural, sem nenhum respeito regional, sem nenhuma marca regional, sem nenhuma qualidade regional. Por isso, seria importante, importantíssimo que, para a renovação de cada concessão ou para a oferta de cada autorização, de cada permissão, fizéssemos o que sugeriu o Senador Gerson Camata; inquirir sobre a programação, sobre qual o compromisso dessa empresa com a questão social, qual o compromisso com a informação, qual o compromisso com a educação. Porque, na verdade, essas emissoras, via de regra, são meramente comerciais. O grau cultural mais alto que se alcança, quando muito, é a transmissão de um jogo de futebol. Os programas culturais foram inteiramente banidos, foram retirados das emissoras de rádio, e falo com a autoridade de quem os fez, de quem os produziu, porque, ao longo de 30 anos de rádio, produzi programas culturais, levando a informação importante sobre a inteligência brasileira, para os ouvintes das emissoras pelas quais passei. Tive o cuidado da informação precisa, da notícia correta, a crítica, acima de tudo, da busca na versão real de cada fato.

Mas isso parece que hoje não é uma modernidade. Isso parece coisa antiga, o antigo comportamento, que já não encontramos nas emissoras.

Particularmente, Sr. Presidente, pelo meu desejo, todos esses processos parariam aqui e agora. E quero lembrar a V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente do Senado, como jurista, o que vou expor a partir de agora, pedindo a atenção do Senado Federal.

Essa matéria está em pauta, Sr. Presidente, por uma questão de prazo. O Regimento é utilizado aqui porque faltariam menos de 10 dias para o encerramento do prazo do exame. Mas, Sr. Presidente, esse prazo é prescricional, ele se interrompe, ele não conta no recesso, ele não conta no tempo em que foi realizado o arquivamento, por determinação do Presidente do Senado, Senador Nelson Carneiro. Esse prazo foi interrompido, então não faltam menos de 10 dias para o encerramento do prazo, faltam muito mais.

Nós tivemos os períodos de recesso, nós tivemos períodos de arquivamento. Esse prazo foi interrompido porque não é prazo decadencial, esse prazo é prescricional. Aqui, nós não podemos seguir outra regra que não seja a do código de Processo Civil, que é o único instrumento para se tratar de prescrição, não se tratando de prescrição criminal, sendo a prescrição cível. Logicamente, todas as prescrições atinentes aos diversos ramos do Direito excetuando-se apenas as questões penais.

Então, Sr. Presidente, não quero nem levantar questão de ordem, estou entendendo isso como uma fatalidade; mas é importante meditar-se sobre a interrupção desses prazos, porque o que está acontecendo aqui é a inibição de todos os Senadores, porque aqui muitos se tocam com o problema radiofônico brasileiro e todos queriam, aquela oportunidade, necessária ao engrandecimento do setor. Aqui está Gerson Camata, que é homem de rádio; aqui está José Paulo Bisol, que é homem de rádio e televisão; aqui está José Fogaça, que é homem de rádio e televisão e compositor; aqui está Aureo Mello, que também foi homem de rádio; aqui estou eu, aqui estão muitas pessoas que têm plena familiaridade com esse setor e sabem que absurdo está sendo cometido nesse exato momento.

Por isso, encaminhando esta votação, anuncio a minha pessoal abstenção, embora pela liderança do PMDB, diga que o partido entende que está diante de um caso consumado e que votará sim, pela aprovação desses projetos, não somente desses, mas dos demais.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A Presidência acredita que o debate travado na tarde de hoje, no Plenário do Senado Federal, em torno dessas proposições, vai levar a Casa a disciplinar, de uma forma mais rígida, a apreciação dessas matérias que, sem dúvida alguma, interessam de perto à comunidade brasileira porque o rádio é sem dúvida um instrumento poderoso de comunicação.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1990**

(Nº 148/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada renovação de concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, a que se refere o Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Item 2:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1990 (nº 149/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Oziel Carneiro o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** (PDS – PA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, através do Ofício – PS-GSE/67/90, de 25 de maio de 1990, envia, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 149-A, de 1989, apreciado pela Câmara dos Deputados, onde foi aprovado no dia 23 de maio de 1990.

Trata-se de dispositivo amparado no art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223 da Constituição Federal.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Presidente da República nº 463/89, os órgãos competentes da administração direta manifestaram-se favoravelmente à renovação pleiteada, observando estar o processo instruído adequadamente do ponto de vista técnico e jurídico.

**Voto do Relator**

Analisando os documentos enviados à esta comissão, observamos não existir nada

que o obste a renovação de concessão de outorga à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Eldorado.

Voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 149-A na forma aprovada na Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 11, DE 1990  
(Nº 149/89 na Câmara  
dos Deputados)**

**Aprova o ato de renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, a que se refere o Decreto nº 98.033, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Sr. Presidente, para não termos que falar todas as vezes, solicito a V. Ex.ª faça constar nosso voto pela abstenção em todas as matérias.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** – A Mesa adotará as providências solicitadas por V. Ex.ª

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** – Item 3:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 12, DE 1990  
(Incluído em Ordem do Dia  
nos termos do art. 353, parágrafo  
único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1990 (nº 154/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga

concessão ao SPC – Sistema Paranaíba de Comunicação Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Oziel Carneiro o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS – PA. Para emitir parecer.)** – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1990 (nº 154-A de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga concessão ao SPC – Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 472 de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 98.070, de 18 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 1989.

Sua Excelência faz anexar à sua Mensagem Exposição de Motivos do então Ministro de Estado das Comunicações, na qual se informa que treze empresas acorreram ao Edital nº 249/00 e, sob os aspectos técnico e jurídico, foram consideradas aptas a receber a concessão. São elas:

Televisão Liberal Ltda.,  
Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda.,  
Barra e Andrade Ltda.,  
Goiás Sul Comunicações Ltda.,  
Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.,  
Radiodifusão e Comunicação Aló Brasil Ltda.,

Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado – CERNE,  
Radiodifusão Goyana Ltda.,  
Rádio Beira Rio Ltda.,  
SPC – Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda.,  
TV Canal 9 – Som e Imagem da Comunicação Ltda., e  
Rádio Paranaíba Ltda.

De acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, é prerrogativa do Senhor Presidente da República, determinar livremente a vencedora dentro as pretendentes técnica e juridicamente habilitadas.

Na exposição de motivos, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Manoel Mota, e aprovação unânime daquela comissão.

Pende, ainda parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e posteriormente desarquivada, por força da aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10/7/90, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II – Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Vitória de Batalha Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão, e lamentando que ainda a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, *verbis*:

"§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão."

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo. É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 12, DE 1990  
(Nº 154/89, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga concessão ao SPC – Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão ao SPC – Sistema Paranaíba de Comu-

nicações Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, a que se refere o Decreto nº 98.070, de 18 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 4:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1990 (nº 117/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro para emitir parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB – AP. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**I \_ Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1990 (nº 117, de 1989 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 268 de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 97.736, de 12 de março de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1989.

Sua Excelência anexa à sua mensagem exposição de motivos do então Ministro de Estado das Comunicações, que esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comuni-

cação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Érico Pegoraro, e aprovação, contra o voto do Deputado Lysâneas Maciel, e com a abstenção de voto do Deputado Gumerindo Milhomem, ambos daquela comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e deserquívada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II \_ Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Gaurama Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Srs. Senadores, Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedelin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1990**  
(Nº 117/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 97.736, de 12 de maio de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 5:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1990 (nº 121/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito do nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB – AP. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**I \_ Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1990 (nº 121, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre, Estado do Ceará".

Por meio da Mensagem nº 459, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 1989.

Na exposição de motivos, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado José Jorge, e aprovação daquela comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e deserquívada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regi-

mental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II \_ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Cultura Várzea Alegre Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente a matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Com abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1990

(Nº 121/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 1987, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Item 6:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1990 (nº 118/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito do nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB – AP. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

## I \_ Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1990 (nº 118, de 1989, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 350, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 1989.

Na exposição de motivos, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Henrique Eduardo Alves e aprovação, contra os votos dos Deputados Lysâneas Maciel e Gumercindo Milhomem.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II \_ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Princesa do Vale Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente a matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1990

(Nº 118/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, a que se refere o Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Item 7:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 535, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1990 (nº 126/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. MEIRA FILHO** (PFL – DF. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

## I \_ Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1990 (nº 126, de 1989 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga concessão

são à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 353, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente república submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de televisão, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 97.942, de 11 de junho de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que três empresas foram consideradas aptas a receber a concessão, cabendo, então ao senhor Presidente da república, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a vencedora. O processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele Ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Gerson Peres e aprovação unânime daquela Comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30/5/90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10/7/90, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## 2 - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio e Televisão Imagem Ltda atende os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

E o parecer, Sr. Presidente.

Sala das Comissões, - Senador Meira Filho, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

E o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1990 (Nº 126/89, Na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - Item 8:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1990, (nº 137/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Educação sobre a matéria

**O SR. MEIRA FILHO** (PFL - DF. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

#### I - Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1990 (nº 137, de 1989, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 335, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 68, de 7 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que duas empresas fo-

ram consideradas aptas a receber a permissão, a saber:

Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda;  
Rádio Princesa da Colina FM Ltda.

A referida documentação informa ainda que o processo foi examinado pelo órgão técnico do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto, apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Roberto Jefferson e aprovação unânime daquela comissão. Ficou pendente, no entanto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Já no Senado, após ter tido sua retirada deferida na sessão de 30-5-90, a matéria foi desarquivada por força de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada em Plenário em 8 de novembro do corrente, passando a ter tramitação normal. Nesta Comissão de Educação esteve à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

#### II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a "Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda." atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1990

(Nº 137/89, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Lauro Müller, Estado da Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller

Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, a que se refere a Portaria nº 68, de 7 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – **Item 9:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1990 (nº 142/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sisfran – Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. MEIRA FILHO** (PFL – DF. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o 1º Secretário da Câmara dos Deputados, através do Ofício – PS-GSE/62/90, de 25 de maio de 1990, envia, "a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal", o Projeto de Decreto Legislativo nº 142-A, de 1989, apreciado pela Câmara dos Deputados, onde foi aprovado no dia 23 de maio de 1990.

Trata-se de dispositivo amparado no art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223 da Constituição Federal.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a mensagem do Presidente da República de 9.279/89, os órgãos competentes de Administração Direta manifestaram-se favoravelmente à outorga pleiteada, observando estar o processo instruído adequadamente do ponto de vista técnico e jurídico.

**Voto do Relator**

Analisando os documentos enviados à esta Comissão, observamos não existir nada que o obste a concessão de outorga ao Sisfran – Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Pompeu.

Voto mais aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 142-A na forma aprovada na Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1990**

(Nº 142/89, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sisfran – Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão ao Sisfran – Sistema de Comunicação Salto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – **item 10:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1990 (nº 144/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. MEIRA FILHO** (PFL – DF. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**I \_ Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1990 (nº 144, de 1989, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná".

Por meio da mensagem Presidencial nº 351 de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que quatro empresas foram consideradas aptas a receber a concessão, cabendo, então ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a vencedora. O processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Matheus Iensen e aprovação unânime daquela Comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão e de Redação Ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10/7/90, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II \_ Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Telecomunicações Campos Dourados Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da Concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 19, DE 1990**

(Nº 144/89, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 11:**

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 21, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1990 (nº 160/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho, para proferir o parecer da Comissão de Educação.

**I \_ Relatório**

**O SR. MEIRA FILHO (PFL – DF. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores,** chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1990 (nº 160-A, de 1989 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 467, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso

Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 123, de 11 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que acorreram ao Edital nº 266/88, com vista à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, as seguintes empresas:

Rádio Princesa da Serra Ltda.;  
Rádio FM Itabaiana Ltda.;  
Televisão Atalaia Ltda.; e  
Rádio Clube de Itabaiana Ltda.

A referida documentação informa, ainda, que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Antonio Salim Curiani, e aprovação unânime daquela comissão.

Pende, ainda, parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, por força da aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II \_ Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Itabaiana Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.**

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 21, DE 1990**

(Nº 160/89, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 12:**

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 22, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1990 (nº 165/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre relator da Comissão de Educação, Senador Meira Filho, o parecer.

**O SR. MEIRA FILHO (PFL – DF. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

**I \_ Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1990 (nº 165, de 1989 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 460, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de televisão, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.030, de 8



de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 1989.

Na exposição de motivos, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

**"Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório."**

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Carlos Cardinal, e aprovação, unânime, daquela comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Empresa Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

F o parecer Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

E o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1990

(Nº 165/89, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), a que se refere o Decreto nº 98.030, de 8 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - **Item 13:**

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1990 (nº 145/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Melodia - Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. MEIRA FILHO** (PMDB - DF. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

## I - Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1990 (nº 145-A, de 1989 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Melodia - Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 367, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 95, de 19 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 1989.

Na exposição de motivos, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

**"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão."**

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comuni-

cação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Ronaldo Carvalho, e aprovação, unânime, daquela comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Melodia - Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

Matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1990

(Nº 145/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Melodia - Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada outorgada de permissão à Melodia - Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, constante de Portaria nº 95, de 19 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



O SR. PRESIDENTE Mauro Benevides) – Item 14:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 35, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1990 (nº 152/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro (dependendo do parecer da Comissão de Educação).

Solicito do nobre Senador Carlos Patrocínio o parecer da Comissão de Educação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**I \_ Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1990 (nº 152-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 469, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 125, de 14 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acorreram à convocação de edital as seguintes entidades: FM Sudoeste Radiodifusora Ltda. e Rádio Radical FM Stéreo."

"Submetido o assunto ao ex. dos órgãos competentes deste ministério as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica radiodifusão."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comuni-

cação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Arolde de Oliveira, e aprovação, unânime, daquela comissão. Citamos, por oportuno, trecho do parecer do citado relator:

"Não havendo anormalidade formal ou de conteúdo e, enquanto o Poder Legislativo não estabelece outros critérios e exigências que regulamentem o ato de outorga, cabe ao Presidente da República, no exercício de seu poder discricionário, a escolha e a preferência dentre pretendentes legal e tecnicamente habilitados."

pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, este o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos senhores senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II \_ Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa FM Sudoeste Radiodifusora Ltda. Atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do artigo 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão."

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo. Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com abstenções dos Srs. Senadores: Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1990**

(Nº 152/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à FM Radiodifusora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Pirai Estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 15:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1990 (nº 151/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Carlos Patrocínio o parecer da Comissão de Educação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**I \_ Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1990 (nº 151-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda.", para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 465, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de televisão, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.035, de 9 de agosto de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que sete empresas foram consideradas aptas a receber a concessão, cabendo então ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a vencedora. Foram elas, a saber:

- Televisão Liberal Ltda.;
- TV Planalto Ltda.;
- TV Canal 9 - Sons e Imagens de Comunicações Ltda.;
- Radiodifusão Planalto Central Ltda.;
- Radiodifusão Goyana Ltda.;
- Televisão Angatu Ltda.; e
- Rádio e Televisão Tropical Ltda.

O processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto, apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do seu Relator, Deputado Manoel Mota, convalidado por consulta direta à comunidade interessada, e aprovação unânime daquela comissão. Ficou pendente, no entanto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Já no Senado, após ter sido retirada deferida na sessão de 30 de maio de 1990, a matéria foi desarquivada por força de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado em Plenário, em 8 de novembro do corrente, passando a ter tramitação normal. Nesta Comissão de Educação esteve à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Televisão Planalto Central Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores: Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1990**  
(Nº 151/89, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda. para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Televisão Planalto Central Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás, a que se refere o Decreto nº 98.035, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - Item 16:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1990 (nº 146/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB - RS. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente,

### I - Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1990 (nº 146-A, de 1989, na Casa de origem), que "aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 372, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 99, de 24

de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que acorreram ao Edital nº 5/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, as seguintes empresas:

- ECC - Empresa Coromandelense de Comunicação Ltda.;
- Rede Gerais de Comunicação Ltda.;
- Rádio Coromandel Ltda.; e
- Rádio Sociedade Coromandel Ltda.

A referida documentação informa ainda que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Átila Lira, e aprovação unânime daquela comissão. Encontra-se pendente, ainda, parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, por força da aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta comissão à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

### II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rede Gerais de Comunicação Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores: Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Divaldo Suruagy.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1990**  
(Nº 146/89, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda. para**

explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rede Gois de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 17:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1990 (nº 155/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores,

**I \_ Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1990 (nº 155-A, de 1990 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 475, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 135, de 17 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Laser FM Ltda.,  
Sistema Rainha de Comunicação Ltda.,  
Rádio Cidade de Campina Grande Ltda.,

Televisão Tambaú Ltda.,  
Rádio e TV Atual Ltda., e  
Rádio Vanguarda FM Ltda."

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

Coube, então, ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, deputado José Jorge.

Está pendente parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, por força da aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II \_ Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que o Sistema Rainha de Comunicação Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea "a" do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

"§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão."

Evidentemente, esta legislação se encontra superada pelo novo processo que a Constituição determina. Sendo assim, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo. ....

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O Parecer conclui favoravelmente à matéria. (Pausa.)

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa)

Aprovado.

Com abstenção dos Srs. Senadores: Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Divaldo Suruagy.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1990**  
(Nº 155/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 18:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1990 (nº 156/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores.

**I \_ Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1990 (nº 156-A, de 1989 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 476, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 139, de 18 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Paulo Marques, e aprovação, unânime, daquela Comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** - O parecer conclui favoravelmente a matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Divaldo Suruagy.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30 DE 1990

(Nº 156/89, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** - Item 19:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1990 (nº 230/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS.** Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata o presente processo da renovação por 10 anos, da concessão à Rádio Tropical de Blumenau Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau/SC que, por disposição constitucional, em seu art. 223, estabelece a apreciação pelo Congresso Nacional dos atos de concessão pelo Executivo.

Assim é que, através do Aviso nº 666, de 3-10-89, do então Ministro Chefe da Casa Civil, foi encaminhada à Câmara dos Deputados a Mensagem Presidencial que submetida a apreciação deste Parlamento a prorrogação da permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., do serviço já referi-

do, objeto da Portaria nº 167, de 19 de setembro de 1989.

Apreciado pela Câmara dos Deputados e merecida a sua aprovação, foi o presente processo em 6 do corrente, encaminhado a esta Casa pelo seu 1º Secretário, no qual se insere a redação final lá aprovada, do decreto legislativo que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina".

## Parecer

Pelo constante do presente processo, já analisado e aprovado pela Câmara dos Deputados, no qual se constata o cumprimento de todas as exigências técnicas da abertura do edital à portaria ministerial, sou pela aprovação do ato de concessão nos termos estabelecidos no decreto legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** - O Parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Divaldo Suruagy.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1990

(Nº 230/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de setembro de 1988, permissão à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 167, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

○ **SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Item 20:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1990 (nº 231/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho, para emitir parecer.

○ **SR. MEIRA FILHO** (PFL – DF. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**I - Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1990 (nº 231-B, de 1990 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 601 de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 151, de 12 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pela Diretoria Regional da DENTEL em São Paulo, e pela divisão, de Radiodifusão desse departamento, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Salim Curiati e aprovação, com abstenção de voto do Deputado Lysianeas Maciel, daquela Comissão.

Já no Senado, nesta Comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II - Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Progresso de São Carlos Ltda.,

atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

○ **SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente à matéria. (Pausa.)

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, 1990**

(Nº 231/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 151, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

○ **SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Item 21:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1990 (nº 229/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra a nobre Senador José Fogaça, para emitir parecer.

○ **SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**I - Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1990 (nº 229-B, de 1990 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 688, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 194, de 12 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda."

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Tidei de Lima e aprovação, unânime, daquela comissão.

Submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto em exame não mereceu reparos.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores, para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II - Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo

É o parecer, Sr. Presidente.

○ **SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Divaldo Suruagy.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 65, DE 1990**

(Nº 229/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato constante da Portaria nº 194, de 12 de outubro de 1989, que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Item 22:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 66, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia,  
nos termos do art. 353, parágrafo  
único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1990 (nº 228/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, para emitir parecer.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**I \_ Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1990 (nº 228-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a

permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 590, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 168, de 15 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente.

Sua Excelência faz anexar à sua mensagem exposição de motivos do então Ministro de Estado das Comunicações, que esclarece:

"Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido".

A documentação anexada à mensagem presidencial confirma que a entidade supra mencionada atende às exigências mínimas, de natureza técnica e jurídica, para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Arnold Fioravante, e aprovação, unânime, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela casa, o presente projeto foi considerado, por unanimidade, constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa, com a seguinte emenda:

Acrescente-se no art. 1º do projeto a seguinte expressão final: "através da Portaria nº 168, de 15 de setembro de 1989".

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II \_ Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Fundação Isaac de Comunicação atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa)

Aprovado com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Vedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo

Bisol e Divaldo Suruagy.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 66, DE 1990**

(Nº 228/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, ato a que se refere a Portaria nº 168, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Item 23:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 67, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia  
nos termos do art. 353, parágrafo  
único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1990 (nº 227/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello, para emitir parecer.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN – AM. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**I \_ Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1990 (nº 227-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão a A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de ra-

dió difusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 665, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 160, de 15 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1989.

Em exposição de motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, anexada à citada Mensagem, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Henrique Eduardo Alves, e aprovação, com restrições, do Deputado Lysiane Maciel, daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente Projeto foi considerado, por unanimidade, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, adequado.

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, tendo sanado em tempo as irregularidades apontadas pelo Dentel/ES, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - O parecer do relator é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecerão sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1990**  
(Nº 227/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, renovação a que se refere a Portaria nº 160, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - Item 24:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1990 (nº 221/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Guadalupe, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello para emitir parecer.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN - AM. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

## I - Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1990 (nº 221-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 830, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 225

de 14 de novembro 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Angelo Magalhães, e aprovação, unânime, daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: "através de Portaria nº 225, de 14 de novembro de 1989".

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emenda, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) - O parecer do relator é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecerão sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1990**  
(Nº 221/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe, Ltda. para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.**



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda. através da Portaria nº 225, de 14 de novembro de 1989, para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Item 25:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1990 (nº 219/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello, para emitir parecer sobre a matéria.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN – AM. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**I - Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1990 (nº 219-B, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 367, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 87, de 18 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Angelo Magalhães, e aprovação, com restrições do Deputado Lysâneas Maciel, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: "através de portaria nº 87, de 18 de julho de 1989."

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II - Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – O parecer do relator é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

-- Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Juthay Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1990**  
(Nº 219/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, ato a que se refere a Portaria nº 87, de 18 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Item 26:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1990 (nº 214/90, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda. para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito do nobre Senador Amir Lando o parecer sobre a matéria.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**I - Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1990 (nº 214-B, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda. para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada"

Por meio da Mensagem Presidencial nº 503, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 134, de 15 de agosto de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pela Diretoria Regional do Dentel em São Paulo, e pela Divisão de Radiodifusão desse departamento, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Antônio Salim Curiati, e aprovação, com abstenção de voto do Deputado Lysâneas Maciel, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, por unanimidade, adequado, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto da seguinte expressão final: Através da Portaria nº 134, de 15 de agosto de 1989".

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II - Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Difusora de Itapetininga Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.



Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro discussão.

Em votação o projeto. (Pausa.)

OS Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Com a abstenção dos Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai a promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1990**  
(Nº 214/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda. para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1989, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda. para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 134, de 15 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 27:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1990 (nº 213/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo".

Solicito ao nobre Senador Amir Lando o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO.** Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1990 (nº 213-B, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 591, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso

Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 254, de 14 de dezembro de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Matheus Iensen, posteriormente subscrito pelo relator substituto, Ervin Bonkoski, e aprovação unânime daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado, por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II – Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) –** O parecer conclui favoravelmente.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy, e José Fogaça.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1990**

(Nº 213/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, outorga a que se refere a Portaria nº 254, de 14 de dezembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 28:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1990 (nº 212/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador Wilson Martins o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. WILSON MARTINS (PSDB – MS.** Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o 1º Secretário da Câmara dos Deputados, através do Ofício PS-GSE/229/90, de 6 de novembro de 1990, envia, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 212-B, de 1990, apreciado pela Câmara dos Deputados, onde foi aprovado no dia 5 de novembro de 1990.

Trata-se de dispositivo amparado no art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223 da Constituição Federal.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a Mensagem do Presidente da República de 27-1-89, os órgãos competentes da administração direta manifestaram-se favoravelmente à outorga pleiteada, observando estar o processo instruído adequadamente do ponto de vista técnico e jurídico.

**Voto do Relator**

Analisando os documentos enviados a esta comissão, observamos não existir nada que o obste à concessão de outorga à Rádio Educadora de Campinas Ltda. para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Campinas.

Voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 212-B, na forma aprovada na Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) –** O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 73, DE 1990**

(Nº 212/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova a ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas, Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada outorga de concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, de sons e imagens (televisão), outorga a que se refere o Decreto nº 97.827, de 12 de junho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 29:**

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 74, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

**Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, DE 1990 (nº 210/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).**

Solicito ao nobre Senador Aureo Mello o parecer da Comissão de Educação sobre a matéria.

**O SR. AUREO MELLO (PRN – AM. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1990 (nº 210-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 630, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 166, de 15 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pela Diretoria Regional do Dentel em João Pessoa, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Maurício Ferreira Lima, e aprovação, com restrições do Deputado Lysáneas Maciel, daquela comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto não mereceu reparos.

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II – Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Jornal de João Pessoa Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer é favorável.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 74, DE 1990**

(Nº 210/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão à rádio Jornal de João Pessoa, Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sono-

ra em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, renovação a que se refere a Portaria nº 166, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 30:**

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 76, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

**Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1990 (nº 207/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia (dependendo de parecer da Comissão de Educação).**

Solicito ao nobre Senador Aureo Mello o parecer da Comissão de Educação sobre a matéria.

**O SR. AUREO MELLO (PRN – AM. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1990 (nº 207-B, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 502, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 143, de 29 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que, no prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio Pataxós Ltda., constatando-se, após exame dos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, o atendimento às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto, apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Maurício Ferreira Lima, e aprovação unânime daquela comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Já no Senado, esteve nesta comissão à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II \_ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Pataxós Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1990

(Nº 207/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de permissão à Rádio Pataxós Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Itabela, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, outorga a que se refere a Portaria nº 143, de 29 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) – Item 31:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1990 (nº 206/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequên-

cia modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Hugo Napoleão o parecer sobre a matéria.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

## I \_ Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1990 (nº 206-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná."

Por meio da Mensagem Presidencial nº 606, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 178, de 27 de setembro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo Lido parecer favorável de seu Relator, deputado Paulo Pimentel, e aprovação, com restrição do Deputado Lysáneas Maciel, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, foi ela aprovada por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: através de Portaria nº 178, de 25 de setembro de 1989".

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II \_ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio FM Jóia Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1990

(Nº 206/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, ato a que se refere a Portaria nº 178, de 25 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) – Item 32:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1990 (nº 204/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça para proferir o parecer.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

## I \_ Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1990 (nº 204-B, de 1990 na Câmara dos De-

putados) que "aprova o ato que renova a permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 603 de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1989.

Sua Excelência faz anexar a sua mensagem exposição de Motivos do então Ministro de Estado das Comunicações, que esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido."

A documentação anexada à mensagem presidencial confirma que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Arnold Fiovirante, e aprovação, com restrições do Deputado Lysâneas Maciel, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, por unanimidade, constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa, com a seguinte emenda:

Acrescente-se no art. 1º do projeto a seguinte expressão final: "através de Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989".

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) - O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Divaldo Suruagy.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1990

(Nº 204/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) - Item 33:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1990 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1990 (nº 203/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapotí Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapotí, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão para proferir o parecer.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL - PI. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1990 (nº 203-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapotí Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Arapotí, Estado do Paraná".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 715, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presi-

dente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 98.329, de 24 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que duas empresas foram consideradas aptas a receber a concessão: Rádio Arapotí Ltda. e Rádio Colombo do Paraná Ltda., cabendo, então, ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

Na exposição de motivos, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Paulo Pimentel e aprovação unânime daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ela aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: 'através do Decreto nº 98.329, de 24 de outubro de 1989'."

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## I - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Arapotí Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) - O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carva-

lho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1990**  
(Nº 203/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, ato que se refere o Decreto nº 98.329, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 34:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1990 (nº 202/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior para emitir o parecer sobre a matéria.

**O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1990 (nº 202-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná".**

Por meio da Mensagem Presidencial nº 657, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 165, de 15 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pela Diretoria Regional do Dentel em São Paulo, e pela Divisão de Radiodifusão desse departamento, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Eliel Rodrigues, e aprovação unânime daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, quanto à sua constitucionalidade e técnica jurídica, por unanimidade, adequado.

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio FM Folha de Londrina Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer é favorável.**

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 1990**  
(Nº 202/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, renovação a que se refere a Portaria nº 165, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 35:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1990 (nº 201/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins para emitir o parecer sobre a matéria.

**O SR. WILSON MARTINS (PSDB – MS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, através do Ofício – PS-GES/237/90, de 6 de novembro de 1990, envia, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134, do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 201-B, de 1990, apreciado pela Câmara dos Deputados, onde foi aprovado no dia 5 de novembro de 1990.**

Trata-se de dispositivo amparado no art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223 da Constituição Federal.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Presidente da República de nº 718/89, os órgãos competentes da administração direta manifestaram-se favoravelmente à outorga pleiteada, observando estar o processo instruído adequadamente do ponto de vista técnico e jurídico.

## Voto do Relator

Analisando os documentos enviados à esta comissão observamos não existir nada que o obste a concessão de outorga à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para a exploração de serviços de radiodifusão sonora em onda média no Município de Ivinhema.

Voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 201-B, na forma aprovada na Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer sobre a matéria é favorável.**  
Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 81, DE 1990**

(Nº 201/90, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, outorgada a que se refere o Decreto nº 98.332, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 36:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 82, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

**Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1990 (nº 200/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) (dependendo de parecer da Comissão de Educação).**

Solicito ao Senador José Fogaça o parecer sobre a matéria.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1990 (nº 200-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Riograndense S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão)".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 96, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de televisão, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.873, de 24 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1990.

Sua Excelência faz anexar à sua Mensagem Exposição de Motivos do então Ministro de Estado das Comunicações, que esclarece:

"Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório."

A documentação anexada à mensagem presidencial confirma que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas, de natureza técnica e jurídica, para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado José Carlos Martínez, e aprovação, unânime, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, por unanimidade, constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa, com a seguinte emenda:

Acrescente-se no art. 1º do projeto a seguinte expressão final: "através do decreto nº 98.873, de 24 de janeiro de 1990".

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II – Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Televisão Riograndense S.A., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer sobre a matéria é favorável.

Em Discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Divaldo Suruagy.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 82, DE 1990**

(Nº 200/90, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 2 de agosto de 1989, a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ato a que se refere o Decreto nº 98.837, de 24 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 37:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 83, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

**Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1990 (nº 197/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).**

Solicito ao nobre Senador Wilson Martins o parecer sobre a matéria.

O SR. WILSON MARTINS (PSDB – RS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, através do Ofício – PS-GSE/239/90, de 6 de novembro de 1990, envia, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Decreto Legislativo nº 197-B, de 1990, apreciado pela Câmara dos Deputados, onde foi aprovado no dia 5 de novembro de 1990.

Trata-se de dispositivo amparado no art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223 da Constituição Federal.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a mensagem do Presidente da República de nº 599/89, os órgãos competentes da administração direta manifestaram-se favoravelmente à renovação pleiteada, observando estar o processo instruído adequadamente do ponto de vista técnico e jurídico.

**Voto do Relator**

Analisando os documentos enviados à esta comissão, observamos não existir nada que obste a renovação de concessão de outorga à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Campina Grande.

Voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 197-B.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 83, DE 1990**

(Nº 197/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., através da Portaria nº 149, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 38:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1990**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1990 (nº 192/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Para relatar a matéria, concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente,** Srs. Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1990 (nº 192-B, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 682, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso

Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Sr. Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Mensagem Ltda.

Rádio FM 102 Ltda.,

Empresa Capibara de Radiodifusão Ltda.,

Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda.,

A Gazeta do Espírito Santo, Rádio e TV."

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão, à exceção da Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda.

Coube então ao Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, com restrições do Deputado Lyséneas Maciel, parecer favorável de seu Relator, Deputado Aroldo de Oliveira.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa considerou o projeto adequado, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se no art. 1º do projeto a seguinte expressão final: através da Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989."

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos do testemunho ministerial de que a Rádio FM 102 Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do artigo 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

"§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Es-

tado das Comunicações e outorga de permissão, para exploração de serviço e radiodifusão."

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo. É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer é favorável.**

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 84, DE 1990**

(Nº 192/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga por 10 (dez) anos, a partir de 16 de outubro de 1989, permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, ato a que se refere a Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 39:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1990 (nº 186/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior para proferir parecer.

**O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente,** Srs. Senadores,



## I \_ Relatório

Chega a esta comissão, para parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1990 (nº 186-B de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 959, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que três empresas foram consideradas aptas a receber a concessão: Rádio Cultura Umuarama Ltda. Rede Panambi Ltda. e Rede Integração de Comunicação Ltda. cabendo, então ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

Na exposição de motivos, o então Sr. Ministro do estado das Comunicações esclarece:

"Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão".

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável do seu Relator, Deputado Antônio Salim Curiani, e aprovação unânime daquela comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto em exame não mereceu reparos, sendo aprovado por unanimidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II \_ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Vitória de Batalha Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para a recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - O parecer é favorável.  
Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.  
A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1990

(Nº 186/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, outorga a que se refere o Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989.

Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - Item 40:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1990 (nº 220/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacaré Ltda. através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacaré. Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Com a palavra o Senador Nabor Júnior para emitir parecer.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores,

## I \_ Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1990 (nº 220-B, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM

de Jacaré Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 602, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pela Diretoria Regional do Dentel em São Paulo, e pela Divisão de Radiodifusão desse departamento, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Alvaro Valle, e aprovação, com restrições do Deputado Iysânias Maciel, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, por unanimidade, adequado, com o acréscimo ao art. 1º da seguinte expressão final: "através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989".

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II \_ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa 8 A FM de Jacaré Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado com abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.  
A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1990

(Nº 220/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacaré Ltda., através**



da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à 8 A FM de Jacaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 41:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1990 (nº 205/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins para proferir o parecer sobre a matéria.

O SR. WILSON MARTINS (PSDB – MS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o 1º Secretário da Câmara dos Deputados, através do Ofício PS-GSE/244/90, de 6 de novembro de 1990, envia, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 205-B, de 1990, apreciado pela Câmara dos Deputados, onde foi aprovado no dia 5 de novembro de 1990.

Trata-se de dispositivo amparado no art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223 da Constituição Federal.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a Mensagem do Presidente da República de nº 575/89, os órgãos competentes da administração direta manifestaram-se favoravelmente à renovação pleiteada, observando estar o processo instruído adequadamente do ponto de vista técnico e jurídico.

**Voto do Relator**

Analisando os documentos enviados a esta comissão, observamos não existir nada que obste a renovação de concessão de outorga à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Orlandia.

Voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 205-B, na forma aprovada na Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado com abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1990**

(Nº 205/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., através da Portaria nº 155, de 15 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 42:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1990 (nº 211/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio para proferir o parecer.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1990 (211-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura

de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 684, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 149, de 12 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos competentes do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Aloísio Vasconcelos, e aprovação unânime daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, por unanimidade, adequado.

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II – Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado com a abstenção dos Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1990**

(Nº 211/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em**

**freqüência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., através da Portaria nº 164, de 15 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - Item 43:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1990 (nº 187/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 418, de 1990, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1990**

(Nº 187/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, outorga a que se refere a Portaria nº 169, de 20 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - Item 44:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1990 (nº 143/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 419, de 1990, da Comissão de Educação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 1990**

(Nº 143/89, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Portaria nº 88, de 18 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - Item 45:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1990 (nº 8.089/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno que menciona, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 421, de 1990, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1990**

(Nº 89/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

**Autoriza a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno que menciona.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno, com área de 250.000m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta mil metros quadrados), situado na Rua Coronel Rollo, naquele município, doado à União Federal através da Lei Municipal nº 106, de 24 de abril de 1954 e da Escritura Pública de Doação, lavrada a 17 de novembro de 1954, ratificada e retificada a 14 de janeiro de 1957 e transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Iguape - SP, às fls. 192 do Livro nº 3-R, sob o nº 8.669, em 17 de novembro de 1954.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - Passa-se à votação do Requerimento nº 17, de 1991, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991.**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, item II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - Passa-se à votação do Requerimento nº 16/91, lido no Expediente.**

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - Volta-se à lista de oradores. Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Nelson Wedekin.**

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT - SC. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, ocupo hoje a tribuna para analisar mais detidamente as conseqüências da política neoliberal do atual governo, de abertura indiscriminada da economia nacional para o exterior.

Ao fazer essas considerações, reportar-me-ei a ações desenvolvidas por outros países, a título comparativo, especialmente os Estados Unidos, o Japão e os "tigres asiáticos", para os quais a década de 80 se revelou um verdadeiro sucesso.

Os porta-vozes do nosso atual Governo justificam o estímulo à entrada de novas empresas estrangeiras no País, argumentando que assim procederam as economias dos países considerados ricos para se desenvolverem. Em sua gritante ingenuidade, apregoam que foi por causa do "livre mercado" que estes países chegaram à condição de desenvolvidos. Esse discurso feito por autoridades de países do 1º Mundo - diga-se de passagem - é dirigido exaustivamente aos países em desenvolvimento, mas jamais adotado na prática pelos próprios países ricos, conforme terei oportunidade de comprovar a seguir.

Inicialmente, vejamos quais foram os frutos de uma política de abertura de mercado em alguns países que decidiram obedecer a esses discursos liberalizantes. No México e na Argentina, a abertura do mercado de informática impediu a formação de uma indústria nacional de informática, tornando ambos dependentes da tecnologia estrangeira e de importações.

Em meados dos anos 70, foi fundada a primeira fábrica de informática da Argentina, que teve vida curta, por ter sido varrida pelo festival de importações que se seguiu à abertura do mercado em 1978. Em 1984, o presidente Raul Alfonsín instituiu a reserva de mercado para o setor, mas o governo de Carlos Menen substituiu a reserva pela proteção tarifária. Sobre o sucateamento da indústria argentina devido à abertura indiscriminada do mercado daquele país, não há necessidade de alongar-me, já que se trata de assunto sobejamento divulgado pelos meios de comunicação no nosso País.

No México, a política de reserva de mercado, exigindo que as multinacionais se associassem a empresas mexicanas e investissem 6% de seu faturamento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, vigorou até 1986. Sob pressão da IBM e do vizinho Estados Unidos, essa política foi abandonada. O resultado é que a IBM conseguiu manter controle total sobre o capital de suas subsidiárias mexicanas sob o compromisso (jamais cumprido) de exportar 90% de sua produção e de manter preços compatíveis com o mercado internacional.

Outros exemplos, como o do Chile, Alemanha Oriental, Venezuela e tantos mais mostram o desacerto de uma política industrial baseada na liberação geral das importações. Em todos esses casos, o que se viu foi

a criação de empregos nos países desenvolvidos e do desemprego na economia doméstica.

Qual é a posição dos países industrializados? Poucas vezes o ditado popular "faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço" foi tão adequado para traduzir o discurso dos blocos industrializados - EUA, Japão e Europa - na Rodada Uruguia da reunião do GATT em Bruxelas realizado no início de dezembro de 1990. Esses países exigiram - e estão conseguindo - que países em desenvolvimento, reunidos no grupo dos 77, abrissem suas economias e iniciassem a eliminação de subsídios. mas, em contrapartida, não concordaram em liberar os seus mercados para a concorrência estrangeira. No caso de têxteis, vestuário e agricultura, nenhum dos três admitiu qualquer abertura. Defenderam os três a manutenção dos seus subsídios, e o Japão vai mais longe: além de insistir em proteger os seus plantadores de arroz, não admitiu invasão do seu espaço aéreo por empresas da concorrência estrangeira.

Vejamos o que ocorreu naqueles países que recomendam uma política liberalizante aos países em desenvolvimento. Em todos eles, sem exceção, o governo teve um papel "imprescindível" na construção e consolidação da indústria nacional. Em todos os países, houve proteção a empresas locais, discriminação a empresas e produtos importados, reservas de mercado formais ou disfarçadas. Tudo isso, para que o poder de decisão nacional não fosse transferido para multinacionais ou governos estrangeiros.

A indústria japonesa, que nos é apresentada como exemplo, teve seu processo de formação baseado em rígidas políticas protecionistas e maciços investimentos do Estado.

O governo japonês estabeleceu uma reserva de mercado para os equipamentos japoneses de informática entre 1958 e 1975. Foram 17 anos, durante os quais o governo concedeu créditos especiais e incentivos fiscais e assegurou às empresas preferência em todas as compras públicas. As importações eram rigidamente controladas. A indústria local ainda hoje continua privilegiada: o projeto de fabricação de computadores de quinta geração vem sendo custeado quase integralmente pelo governo.

Há pouco, a Intel - empresa norte-americana de computadores, abriu concorrência para a compra de equipamentos e componentes, vencida por um grupo japonês. O governo norte-americano interveio, proibindo o setor privado de comprar produtos daquela empresa japonesa, obrigando-a a montar uma filial nos Estados Unidos.

Em 1986, os Estados Unidos acusaram empresas japonesas produtoras de semicondutores de prática de dumping e admitiram a venda limitada desses produtos japoneses dentro dos Estados Unidos, desde que o Japão permitisse a importação de chips fabricados por empresas norte-americanas. O acordo entre os dois países foi concretizado.

Desde a década de 50, os Estados Unidos vêm usando mecanismos de proteção e reser-

vas de mercado disfarçados para a informática local. De acordo com sua legislação (**Buy American Act**), os fabricantes norte-americanos de computadores têm preferência nas compras do governo, desde que seus preços não excedam em 50% as cotações dos concorrentes estrangeiros. O governo norte-americano, desde os primórdios da informática, criou linhas de crédito especiais, fixou tarifas para impedir a importação de produtos estrangeiros e investiu pesadamente em projetos de pesquisa e desenvolvimento.

Também para os "tigres asiáticos" valeram as ações estatais que visassem a privilegiar grandes projetos nacionais na sua estratégia desenvolvimentista.

Por exemplo, quatro linhas mestras marcaram o desenvolvimento de Formosa: o treinamento de mão-de-obra, o investimento intensivo em ciência e tecnologia em conformidade com a montagem de um parque industrial e um plano de incentivos e suporte em áreas prioritárias, tais como a fabricação de semicondutores de circuitos integrados e a produção de memórias.

Outro exemplo a ser citado é a Coreia do Sul. O embaixador brasileiro em Cingapura, Amauri Porto de Oliveira, presente no "Tech 90" - Seminário sobre transferência de tecnologia em São Paulo, em novembro de 1990 - informou que, no final dos anos 70, a Coreia acumulava uma dívida de US\$ 40 bilhões e a inflação comprometia a indústria. "A intervenção estatal salvou o país do desastre, enveredando pelo caminho do fortalecimento científico e tecnológico. O governo coreano decretou reserva de mercado para empresas locais em várias áreas e os conglomerados foram incentivados a tomar posições nessas áreas. A Samsung, Lucky-Goldstar e Hyundai investiram US\$ 2 bilhões no triênio 83/85", registrou o diplomata. Mas para chegar aí, a Coreia cumpriu um roteiro muito especial: fez a reforma agrária, aplicou efetiva política de formação de recursos humanos, as multinacionais tiveram participação direta reduzida; o estado derramou favores e incentivos sobre grupos nacionais, dirigindo-os na direção do projeto nacional.

O exemplo da Coreia do sul, sempre lembrado pelos porta-vozes do Governo Collor para defender a política de abertura agora em execução, demonstra a amplitude do equívoco cometido pelo governo brasileiro.

Em Cingapura, o governo lançou, em 1979, o plano de desenvolvimento de 10 anos, que ficou conhecido como II Revolução Industrial. Através dele, foi possível apoiar o desenvolvimento sobre uma economia industrial moderna, baseada em ciência, tecnologia e know-how.

O Decreto nº 99.541 determina que cabe ao Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN, organizar a lista de produtos que estarão sujeitos à prévia anuência da Secretaria de Ciência e Tecnologia para efeito de importação e produção no País, até 19-10-1992. Todos os produtos não incluídos nessa lista estarão liberados, sujeitos

apenas, no caso de importados, a tarifas aduaneiras.

O Conin está ainda autorizado a liberar da anuência prévia aqueles produtos que, embora constantes da referida lista, não acompanhem evoluções tecnológicas ou se afastem significativamente dos níveis dos preços praticados internacionalmente.

Parece-me que duas perguntas são cruciais: 1) como resumir a uma simples lista toda uma política setorial? e 2) como um grupo heterogêneo como o Conin, com os interesses conflitantes de seus participantes, irá ditar uma política de um setor que faturou no ano passado metade das vendas das montadoras de automóveis, e que, apenas através da iniciativa privada, investiu US\$ 200 milhões e que cresceu a uma taxa média anual de 30%?

Segundo artigo contido na Revista *Visão* de 18-11-1990, denominado "O PafCs na contramão", a direção da Associação Brasileira da Indústria de Computadores - ABICOMP, atribui a liberação de importações de fibras óticas e a autorização para a implantação de empresas de fora, nessa área, a partir de janeiro de 1991, a pressões da multinacionais Pirelli, que teria conseguido convencer o governo a considerar as fibras óticas como um produto desligado da indústria de informática e, portanto, não sujeito à reserva de mercado. Além disso, estranha o fato de que a proposta foi apresentada ao Conin pelo Secretário da Administração, João Santana, em outubro, e não pela autoridade responsável pela Ciência e Tecnologia dentro do governo.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, evidentes são as razões, portanto, que me levam a considerar antinacional o aqodamento com que agiu o governo brasileiro ao tomar tais medidas liberalizantes sem um estudo cuidadoso e critérios norteadores.

Naqueles países em que ocorreu, a abertura foi sempre gradual e seletiva. Ai foram adotados critérios de seletividade, com base na disponibilidade de mão-de-obra especializada, em sua capacidade de investimento e na tecnologia. Entre nós, a estratégia de abertura não levou em conta um diagnóstico do setor de informática.

Precondição para o salto dos "tigres asiáticos" foram reformas sociais profundas, como a reforma agrária na Coreia e os planos de alfabetização praticados nos demais países.

A mão-de-obra, nesses países, foi reciclada e remanejada para postos de trabalho qualificados, bem remunerados, de modo a responder às novas exigências do processo de desenvolvimento industrial.

O que foi tido por fundamental e essencial nesses países, nem sequer foi considerado entre nós: a existência de um projeto nacional, que efetivamente gere oportunidades de emprego qualificado.

Essas são as considerações que julgo importante trazer ao conhecimento dos meus pares e da sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Nelson Wedekin, o Sr. Dirce Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário*

**O SR. PRESIDENTE (Meira Filho)** - Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA.** Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos últimos dias, temos tomado conhecimento, por notícias de jornais, especialmente a *Folha de S. Paulo*, de que está em andamento um trabalho de retificação da demarcação das fronteiras entre o Brasil e a Venezuela.

Para esse fim, os dois países constituíram uma comissão bilateral, que deveria ter iniciado seus trabalhos em 15 de janeiro, o que só não ocorreu porque o Ministério da Economia não liberou a tempo a verba necessária, em torno de noventa e seis milhões de cruzeiros.

As autoridades envolvidas no assunto dizem tratar-se de mero trabalho técnico, de rotina. Entretanto, comenta-se haver áreas em disputa entre os dois países.

A propósito, o mesmo jornal *Folha de S. Paulo* noticiou, em 6 de fevereiro, a ocorrência de tiroteio entre a Guarda Nacional da Venezuela e garimpeiros brasileiros que ocupavam um avião. O detalhe é que o avião tentava pousar na Serra do Parima, área de fronteira em disputa entre os dois países. O governo venezuelano entendeu que houve invasão de seu território.

As atuais fronteiras do Brasil com a Venezuela foram estabelecidas em 1859, pelo Tratado de Limites e Navegação, ratificado em 1861. A execução do tratado foi desdobrada em três protocolos de detalhamento, em 1907, 1912 e 1928.

As informações disponíveis sobre a necessidade de retificação dessas fronteiras são insuficientes. Sabemos que se trata de áreas até hoje pouco exploradas, dentro da selva. Isso, entretanto, estaria sendo modificado pelo grande fluxo de garimpeiros que se tem dirigido para a área norte da Região Amazônica. Essa ocupação desordenada, geradora de muitos problemas, seria uma das causas a justificarem a nova delimitação.

Esse assunto, entretanto, não pode ser tratado de forma isolada pelo Poder Executivo.

O art. 48 da Constituição da República estabelece, em seu inciso V, que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre "limites do território nacional".

Não podemos, como parlamentares, ficar alheios a essa questão. Muito embora o Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, tenha declarado que está havendo apenas um mero adensamento dos marcos divisórios, ainda fincados a grandes distâncias em certas linhas fronteiriças, é da maior importância que o Senado obtenha amplas informações sobre a questão de fronteiras

entre o Brasil e a Venezuela, para que nós possamos nos posicionar sobre ela.

Assim sendo, Sr. Presidente, complementando este pronunciamento, sugiro à Comissão de Relações Exteriores do Senado que convoque, o mais depressa possível, o comparecimento do Ministro Francisco Rezek, para prestar todos os esclarecimentos necessários sobre esse assunto.

**O Sr. César Dias** - Senador Jutahy Magalhães, permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Com todo o prazer, Senador César Dias.

**O Sr. César Dias** - Assumimos o Congresso Nacional como representante do Estado de Roraima. Já trouxemos, através da população de Roraima, a preocupação com relação à região do Parima. Solicitamos já audiência com o Ministro Francisco Rezek e fomos informados de que existe uma comissão bilateral que está fazendo o adensamento dos marcos geodésicos, contudo existe muita polêmica se haverá perda de terras do Brasil ou da Venezuela. Estamos preparando um pronunciamento, como V. Exª já o fez, e ao mesmo tempo também solicitando, conforme os preceitos constitucionais, a presença do Ministro Francisco Rezek para informação dos Srs. Senadores porque ela constitui matéria de exclusividade do Congresso Nacional. Procopa-nos muito porque talvez, quem sabe, estaremos perdendo áreas de terras riquíssimas e pertencentes também à geração dos índios Yanomânis. Quero parabenizar V. Exª pelo pronunciamento e pelo interesse nacional, principalmente da Região Amazônica. muito obrigado.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Eu é que agradeço a V. Exª e espero que nós, em conjunto com os representantes dos Estados daquela região no Senado possamos trazer à nossa presença, na Comissão de Relações Exteriores o Ministro Francisco Rezek, que irá esclarecer com seu conhecimento, com sua inteligência e com seu espírito público, dessa questão, para tirarmos as dúvidas que possamos ter - e acredito que sejam muitas. o local apropriado, o fórum adequado para debatermos essas questões de política externa é o Senado.

Agradeço a contribuição de V. Exª e sei que o nobre Senador, como representante de Roraima, irá tomar a frente dessa questão para que possamos trazer aqui o Ministro das Relações Exteriores.

**O Sr. Afonso Mello** - Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Pois não, Senador Aureo Mello, é sempre um prazer escutá-lo, só espero que não fale em rima.

**O Sr. Aureo Mello** - Muito obrigado e nem em árvores chamadas juta ai... A verdade é que V. Exª merece realmente todas as felicitações por ter abordado esse assunto.

to de alta importância para o nosso recinto e o nosso plenário. E também o Senador César Dias, dom a oportunidade do seu aparte, veio trazer um esclarecimento límpido para a matéria que está em debate. Quero, ao mesmo tempo em que felicito V. Ex<sup>a</sup> dizer que realmente, desde a minha infância em Manaus, quando ainda o antigo Território Federal do Rio Branco ou o município de Boa Vista do Rio Branco, se não se engano, pertencia ao Estado do Amazonas, acompanhei bastante os trabalhos de limites entre o Brasil e a Venezuela. Havia, presidida pelo Comandante Brás de Aguiar, a Comissão de Limites do Setor Norte. Essa Comissão de Limites estava ininterruptamente trabalhando para demarcar e delimitar as fronteiras entre Brasil e Venezuela. Realmente o assunto que V. Ex<sup>a</sup> abordou, secundado brilhantemente pelo Senador César Dias, foi de alta oportunidade. V. Ex<sup>a</sup>, que é um intimorato vigilante de todas as causas nacionalistas e nacionais que transitam por esta Casa, das quais se tem notícia através do Poder Legislativo, merece, portanto, toda colaboração, e o Sr. Ministro Rezek há de prestar, sem dúvida, todos os esclarecimentos com a lucidez e o conhecimento jurídico que lhes são peculiares. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Obrigado, Senador Aureo Mello: V. Ex<sup>a</sup>, como o Senador César Dias, irão certamente nos ajudar nessa hora. Vamos nos dirigir ao Senador Humberto Lucena, que ainda é hoje Presidente da Comissão de Relações Exteriores, enquanto não for feita nova eleição, para que S. Ex<sup>a</sup> se comunique com o Ministro das Relações Exteriores e o convide a vir o mais rapidamente possível a esta Casa na Comissão, e não no Plenário. Na Comissão teremos mais facilidades e maiores possibilidades de debater, questionar e tomarmos conhecimento da política externa brasileira através do Sr. Ministro.

Por isto, acredito e espero contar com a colaboração de V. Ex<sup>a</sup> para convenceremos o mais rapidamente possível.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer neste momento. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Meira Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a cultura brasileira sofreu um rude golpe com o falecimento, a 8 de fevereiro, do editor Alfredo Machado, de relevantes serviços prestados ao País. Fora ele o responsável pela divulgação da obra de autores como Jorge Amado, Gilberto Freyre, Graciliano Ramos, Rubem Braga e tantos outros.

Alfredo Machado nasceu no bairro carioca de São Cristóvão, tendo crescido e vivido sempre no Rio de Janeiro.

Quando ainda estudante secundarista, no Colégio Pedro II, começou a trabalhar

em uma publicação de grande apelo na época, o Suplemento Juvenil.

Lá fazia diversos serviços de redação, entre eles a tradução das histórias em quadrinhos que constituíam o ponto alto da revista. Foi assim que tomou gosto pelo jornalismo e pelo processo editorial. Dois anos depois, com apenas 14 anos, passou para o Globo Juvenil, de características próximas às do Suplemento.

Ainda muito jovem fundou a Distribuidora Record de Serviços de Imprensa. Essa é a Editora Record, que ainda hoje tem sua razão social de distribuidora embora se tenha tornado uma das maiores e mais prestigiosas editoras do País. Nesses primeiros tempos, porém, a empresa dedicava-se, como agência, a divulgar matérias jornalísticas, colocando-as à disposição de veículos de imprensa.

Expandindo-se rapidamente, a Record passou a exigir cada vez mais tempo de Alfredo Machado que, assim, desligou-se de O Globo Juvenil para dedicar-lhe tempo integral. A essa altura Alfredo já se casara com Maria da Glória Guimarães de Abreu, cujo irmão Décio de Abreu fundara a Record como sócio de seu futuro cunhado.

Nesse processo de rápida expansão a Record começou a abrir livrarias, começando pelo Rio de Janeiro. Havia a Livraria Record, mas também pertenciam ao grupo a Casa do Livro e a Eldorado, entre outras. Essa rede, inclusive, estendeu-se a outras unidades da Federação. Paralelamente, em 1960 a Record partiu para a edição de livros; num primeiro passo esboçou especializar-se na área jurídica, mas rapidamente alcançou também outros segmentos.

A essa altura Alfredo Machado formara-se na Faculdade de Ciência Jurídicas e Sociais da Universidade do Brasil, turma de 1944. Entretanto, preferiu dedicar-se à difusão cultural.

Nesse sentido, aceitou com prazer a Secretaria Municipal de Turismo, no Rio de Janeiro, convidado pelo Prefeito Marcos Tamayo. Organizou então uma convenção da Associação Americana de Agentes de Viagem, a Asta, que marcou época. Mais de 13 mil empresários e agentes do setor participaram desse encontro.

A principal área de atuação de Alfredo Machado, porém, sempre foi a editorial. Quando em 1970 o sócio Décio de Abreu resolveu dividir o grupo, ficando com as livrarias, Alfredo Machado reservou-lhe a editora, então ainda pequena para os padrões brasileiros – e para o que viria a representar mais tarde.

Nos anos que se seguiram a Record transformou-se, sob a dinâmica direção de Alfredo Machado e da qualificada e dedicada equipe que soube organizar, em uma das principais editoras do País. Não apenas era – e é – uma das que maior quantidade de títulos tem publicado, como esses títulos apresentam elevada qualidade.

É, aliás, uma decorrência da postura profissional sempre adotada por Alfredo Macha-

do. Dizia ele, corretamente, que uma editora vale pelos autores que publica. A Record pôde assim crescer com qualidade, reunindo, graças ao esforço do editor e de sua equipe, autores do nível de Jorge Amado, Gilberto Freyre, Graciliano Ramos, Rubem Braga, já citados, e também Fernando Sabino, Carlos Drummond de Andrade, Maria Alice Barroso, Graham Greene, P.G. Wodehouse, Frederick Forsyth e tantos outros. Entre centenas de autores nacionais e estrangeiros estão nada menos do que nove prêmios Nobel de literatura.

Essa é a maior herança que Alfredo Machado deixa a seus filhos Sérgio e Alfredo Machado Filho, a sua esposa, a sua família e a seus colaboradores. Presidente do Sindicato Nacional dos Editores de Livros entre 1987 e 1990, em gestão durante a qual se realizaram no Rio a terceira e a quarta Bienais Internacionais do Livro, ele foi antes de tudo um patrono da cultura: Seu papel não poderá ser minimizado quando se escrever a história da cultura brasileira neste período. Desta tribuna do Senado, presto minha homenagem a um dos beneméritos da cultura brasileira, que foi Alfredo Machado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Meira Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso País, o que é do conhecimento geral, vive instantes conturbados. Nossa política econômica parece não se ter encaixado ainda na bitola dos trilhos que nos leve a bom destino.

— Todos reconhecemos os esforços incansáveis que o Governo Federal tem desenvolvido para encontrar os caminhos certos, e todos auguramos que suas propostas estejam corretas.

O apoio e o estímulo do Congresso Nacional ao Governo Federal não têm faltado. Os parlamentares, com a sua grave responsabilidade constitucional de legisladores, naturalmente têm o dever da participação ativa na busca de soluções para o País – e é isso o que tem sido feito, nesse gigantesco esforço que nós, senadores, e os ilustres e dignos deputados, vamos exercitando dia e noite, ininterruptamente, sempre voltados para as soluções que, a nosso juízo, assegurem o bem-estar do povo brasileiro.

Ainda agora, entre os tantos problemas que angustiam os brasileiros, resalta-se o da política salarial, problema grave que atinge o meio empresarial e cada lar em nosso País. A tal problema, vincula-se, como irmãos siameses, o do desemprego – chaga social terrível que começa a lançar suas garras enegrecidas sobre o Brasil.

Pessoalmente, Sr. Presidente, sempre estive convencido de que a primeira solução, para esses problemas, está na capacidade de investir de um país. Quando se investe, no setor público ou no setor privado, as obras novas criam empregos, suscitam a concorrência

e, pelo simples mecanismo do mercado, compõem salários justos, adequados, ao mesmo tempo em que espantam o fantasma do desemprego.

Minha maior preocupação no momento, portanto, é a de que testemunho, como de resto todos os brasileiros, um processo dramaticamente inverso: extinguíram-se em nosso País os investimentos. Paralisado o setor público, paralisou-se também o setor privado, gerando-se uma "ciranda de expectativas" que ainda não se conseguiu interromper.

Esse "tempo de espera" — em que os agentes econômicos aguardam o aparecimento de nuvens menos sombrias no horizonte — está agredindo o País, fazendo-se retroceder e ameaçando-o de convulsões sociais que precisam ser impedidas a tempo.

Sabemos das dificuldades e obstáculos que o Governo Federal enfrenta para reiniciar os investimentos de que carece o País, mas é preciso que o faça com urgência. Com "urgência urgentíssima" também devem ser encontradas as soluções criativas que estimulem os investimentos privados. O Brasil continental, com todas as suas imensas riquezas, não pode parar. Ao contrário, tem amplas condições de se manter ativo, através da consolidação e ampliação do que já existe, e através dos novos empreendimentos, especialmente do setor privado, que nossa vida econômica reclama.

Investimento, Sr. Presidente, significa emprego e salário; e emprego e salário significam poder de compra, mola mestra para o desenvolvimento industrial, agrícola e comercial de um país.

O Congresso está no dever de, harmonizando com o Poder Executivo, buscar respostas para tais desafios.

Não podemos aceitar que, num país com as potencialidades do Brasil, um cidadão ganhe salários que não dêem para o seu sustento e o da sua família, e muito menos aceitar que, dormindo sobre incalculáveis riquezas, possa grassar em nosso País o desemprego impiedoso quando tanto precisamos do trabalho, em cada recanto deste País, para fazermos florescer o desenvolvimento desejado pelos brasileiros.

Creio, Sr. Presidente, que esta deve ser a preocupação do Governo Federal e do Congresso Nacional.

Éra o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Meira Filho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Mariz. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE (Meira Filho)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### MENSAGEM Nº 15, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 28/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

2

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1989 — Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a declaração de nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas do solo e dos lagos nelas existentes, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 477, de 1990, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

3

Discussão, em turno único, do Parecer nº 480, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania — Relator: Senador José Paulo Bisol (com voto vencido, em separado, do Senador João Menezes), sobre decisão da presidência acerca de questão de ordem levantada pelo Senador Cid Saboia de Carvalho sobre o reconhecimento ou não do líder de Partido que integre bloco parlamentar.

**O SR. PRESIDENTE (Meira Filho)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

## ATOS DO PRESIDENTE ATO DO PRESIDENTE

### Nº 296, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973.

Resolve nomear TERESO DE JESUS TORRES, Assessor Legislativo, código SF-AS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal — Parte Especial, para responder pelo Expediente da Consultoria-Geral, Código SF-DAS-101.5, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 31 de janeiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

## ATO DO PRESIDENTE Nº 207, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o dispositivo no art. 5º, do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.523/91-0.

Resolve rescindir, a partir de 30 de janeiro de 1991, o contrato de trabalho, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de EDITH TEIXEIRA MACHADO COUTINHO FRANÇA, do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Primeiro-Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Iram Saraiva.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

## ATO DO PRESIDENTE Nº 208, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto na Resolução SF nº 130, de 1980, no art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 016.170/90-3 e nº 000.565/91-1,

Resolve rescindir, a partir de 14 de dezembro de 1990, o contrato de trabalho, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de JOSÉ RAMALHO BURNETT DA SILVA, do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador João Castelo.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

## ATO DO PRESIDENTE Nº 209, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o disposto na Resolução SF nº 130, de 1980, no art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.701/91-6.

Resolve autorizar FLÁVIO RUI GUERRA MOTA, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para o emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador João Lyra, a ter lotação e exercício no Gabinete do Senador Guilherme Palmeira, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
Senador Mauro Benevides, Presidente.



**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 210, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve autorizar o Senhor ANTONIO SOARES BORBALO FILHO, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para o emprego de Assessor Técnico, DAS. 3, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, a ter lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência, a partir de 2 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 211, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 3º, da Resolução SF nº 130, de 1980, no art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.907/91-7.

Resolve rescindir, a partir de 1º de março de 1991, o contrato de trabalho, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de FRANCISCO FERNANDO MOTEOLIVA DORATIOTO, do emprego de Assessor Técnico do Gabinete da Liderança do PFL.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 212, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 3º, da Resolução SF nº 130, de 1980, no art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.674/91-2.

Resolve rescindir, a partir de 15 de fevereiro de 1991, o contrato de trabalho, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de ADRIANO BENAYON DO AMARAL, do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Mansueto de Lavor.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 213, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de

competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.951/91-2.

Resolve nomear THEREZA CRISTINA ELIAS QUINAN, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Onofre Quinan, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 214, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.524/91-0.

Resolve nomear LUCIANO LOBÃO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Alexandre Costa, a partir de 2 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 215, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.735/91-1, resolve nomear MARIA TEREZA MARSICANO RODRIGUES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Suplicy, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 216, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.763/91-1, resolve

nomear SÔNIA GERTRUDES DE SOUZA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Flício Álvares, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 217, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.340/91-7, resolve nomear OSWALDO DE DEUS FERREIRA JÚNIOR para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lucídio Portella, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 218, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.815/91-1, resolve nomear ANTÔNIO CARLOS MOROZOWSKI para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Henrique Almeida, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 219, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.693/91-3, resolve nomear JOSÉ MARIA CUNHA MELO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador

Garibaldi Alves, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 220, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.342/91-0, resolve nomear MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE OLIVEIRA E SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lucídio Portella, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 221, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.788/91-4, resolve nomear GUILHERME NERY OLIVEIRA CABRAL para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Hélio Campos, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 222, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.694/91-0, resolve nomear LUIZ ANTÔNIO TORRES PORPINO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Garibaldi Alves, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 223, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.814/91-5, resolve nomear OSWALDO GUIMARÃES FILHO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Henrique Almeida, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 224, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.816/91-8, resolve nomear LUIS CARLOS RAMOS para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Henrique Almeida, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 225, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.394/91-0, resolve nomear RICARDO DE OLIVEIRA CAMPOS para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Hélio Campos, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 226, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato

da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.711/91-1, resolve nomear ALINE ZAGALLO DA SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Guilherme Palmeira, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 227, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.341/91-3, resolve nomear MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA RIBEIRO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lucídio Portella, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 228, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentadoras, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.764/91-8,

RESOLVE nomear ÉLCIO ÁLVARES FILHO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Elcio Álvares, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 229, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentadores, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.693/91-3,

RESOLVE nomear JOSÉ IVAN PINHEIRO, para exercer o cargo, em comissão, de



Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Jonas Pinheiro, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 230, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.762/91-5,

RESOLVE nomear ANDRÉ MÁRCIO DE SOUZA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Elcio Álvares, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 231, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.007/91-6,

RESOLVE nomear EUNICE QUEIROZ ALVES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Beni Veras, a partir de 6 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991. - Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 232, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.317/91-5,

RESOLVE nomear CIRO EDUARDO CÂNDIDO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Esperidião Amim, a partir de 4 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 233, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.936/91-3,

RESOLVE nomear ALFREDO ANTÔNIO PEREIRA ALVAREZ para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Epitácio Cafeteira, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 234, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.347/91-1.

RESOLVE nomear GLAUCÉ SILVEIRA SARAIVA para o cargo, em comissão de Secretário Parlamentar, SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iram Saraiva, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal 20, de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 235, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 939/91-2.

RESOLVE nomear FRANCISCO VALENTIM PINTO DA ROCHA DE AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Epitácio Cafeteira, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 236, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo

com o disposto no artigo 243, § 2º da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.736/91-8,

RESOLVE nomear SAMIR CURY, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, como lotação e exercício no gabinete do Senador Eduardo Suplicy, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 237, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991,

REVOLVE nomear RODRIGO DO AMARAL SOARES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 20 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 238, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.494/91-4,

RESOLVE nomear LEILA DÓRIS DE MONTALVÃO GUEDES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Coutinho Jorge, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 239, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.355/91-4,

RESOLVE nomear MICHEL AUGUSTO FELIPPE JORGE para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal

al do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Coutinho Jorge, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 240, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.354/91-8,

RESOLVE nomear MIGUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Coutinho Jorge, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 241, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.649/91-4,

RESOLVE nomear DASO DE OLIVEIRA COIMBRA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Hydekel Freitas, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 242, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.988/91-3,

RESOLVE nomear JOSÉ MARIA DE CARVALHO JÚNIOR para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Nelson Carneiro, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 243, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.648/91-5,

RESOLVE nomear VERA LUCIA D'ALTO MANZOLILLO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB, a partir de 26 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 244, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991,

RESOLVE nomear RODRIGO OCTÁVIO FRANÇA DO AMARAL SOARES, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Presidente do Senado Federal, a partir de 2 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 245, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.693/91-3,

RESOLVE nomear NEMIAS DILERMANDO FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, a partir de 1º de fevereiro 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 246, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato

da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.951/91-2.

RESOLVE nomear PAULO LOULY QUINAN, para exercer o cargo, em comissão de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Onofre Quinan, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 247, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.951/91-2,

RESOLVE nomear LÍSIA FREITAS CARVALHO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Onofre Quinan, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

##### PORTARIA Nº , DE 1991

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais:

Resolve designar os assessores legislativos THEO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ LUIZ DA SILVA CAMPOS, FERNANDO ARRUDA MOURA, MAURO MÁRCIO DE OLIVEIRA e AYLTON DUTRA LEBAL para, sob a presidência do primeiro, integrarem, em caráter temporário, a Comissão de Avaliação a que se refere o item 1.2 do Anexo I da Resolução nº 130, de 14 de novembro de 1980.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.  
- Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Geral do Senado Federal convoca os abaixo relacionados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste edital, comparecerem ao 5º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, a fim de formalizarem a rescisão contratual prevista na Resolução nº 130, de 1980, e no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12, de 1978.

**Assessores Técnicos**

Elio Piccoli  
 Vagner Maia Leite  
 Mirian Garcia A. Souza  
 José Bonifácio D. De Andrada  
 Ana Luíza Bucar L. Gonçalves.  
 Flávio Rui Guerra Mota  
 Luiz Felipe Cesar Santos P.P. Menezes  
 Flávio Hamilton L. Busch  
 Maria Helena Ruy Ferreira  
 Wilson Márcio Depes  
 Henrique Marinho L. Chaves  
 Luiz Viana Queiroz  
 Mauro Borges Teixeira Júnior  
 Francisco Guedes de Melo Filho  
 Antonio Macedo Bezerra  
 José Oscar Pelúcio Pereira  
 Bernardo Novais da Matta Machado  
 Maysa Maria Canale Leite  
 Silas Paes Barbosa Júnior  
 José Roberto Bassul Campos  
 Ricardo Pompeu de Sousa Brasil  
 Oscar Soto Lorenzo Fernandez  
 José Rodrigues Carneiro C. Neto  
 Roberto Átila Amaral Vieira  
 Ana Maria de Castro e Silva Olival  
 Ronaldo Ferreira Dias  
 Maria Rodrigues Saraiva

**Secretários Parlamentares**

Leticia Valente Ramos  
 João Sales Ramos  
 Carlos Antonio Gadelha L. Cavalcante  
 Martin Pereira Gomes  
 Maria de Lourdes Barbosa Behrendorf  
 Celni Aires A. Maya  
 Vanda Maria S. Batista de Azevedo Cavalcanti Gurgel  
 Beatriz de Lara Maia  
 Ana Lúcia S.  
 Tereza Cristina R. Malaquíias  
 Luciene Gomes F. Garcia  
 Júlio Fíad  
 Waldo Silva  
 Cláudia Márcia M. Silva  
 João da Cruz C. Milhomem  
 Ronald Bezerra de Menezes  
 Gardênia Maria S. R. Gonçalves  
 Fauzer Bucar Filho  
 Marcelo Augusto L. Bucar  
 Rosa Maria Bucar Lobo  
 Renata Mylena Felix Guerra  
 Rênia Maria B. S. Lima  
 Michelli Silva Ferro e Silva  
 Maria da Graça B. Lobato  
 Marcelo de Oliveira Guedes  
 Hélio Mário Guerreiro  
 Roselene Sousa Rosa  
 Dulce Augusta P. Buendgens  
 Fabíola Gouveia Limeira  
 Leopoldo Pina Filho  
 João Francisco de Souza  
 Neusa de Assis Mitterhoff  
 Valmir Grein  
 Cristina Parra Valero  
 Laércio Calixto da Silva  
 Adalberto Dias Castro  
 Consuelo Pinho Medavar  
 Maria da Conceição Tolmazi Costa

Silvia Maria Almeida Diniz  
 Rodrigo Estivallet Teixeira  
 Maria Dulce Loyola Teixeira  
 Maria Raimundo Costa Barros  
 Sheila Iara Turczinski Gadelha  
 Sebastiana Rosa Cariolano  
 Eduardo Thadeu Domingues  
 José Renato Santos Tavares  
 Mário Augusto Maia de Queiroz  
 Silvia Maria Nunes F. Cerqueira  
 Elizabeth M. Ventura  
 Luiz Plácido Cruz  
 Aclair Alves  
 Virgínia dos Santos Mendes  
 Hélio Profeta Oliveira  
 Fernando Peralta Filho  
 Regina Colagrossi Paes Barbosa  
 Inocência da Silva Rodrigues  
 □ Maria do Carmo Afonso Moreira  
 Silvana Maria J. T. Junqueira  
 Assis Pereira Branco  
 Maria de Lourdes Pires Dayrell  
 Roberto Pompeu de Sousa Brasil Filho  
 Tereza Cristina Sobral Rollemberg  
 Samuel Leandro de Santana  
 Rita de Cássia Nardelli  
 Gilberto Ferreira Paim  
 Patrícia Barbosa Lobo  
 João Paulo de Almeida  
 Diógenes Costa Barbosa  
 Flávia Maria Badaró Abrantes  
 Ana Luíza A. C. Campos  
 Gioconda Pontes Mentoni  
 Maria Lúcia C. De Oliveira  
 Carlos Bruno Andrade Abreu  
 Jaime Wallwitz Cardoso  
 Paulo Roberto Pereira Piragibe  
 Paula Studart Quintas Lobão  
 Sílvia Nazaré Pereira  
 Ieda Maria Moraes  
 Silvia Bucar Lobo Ameno  
 Crizogrino da Costa Vasconcelos  
 Maria do Perpétuo S. F. Alencastro  
 Wânia Vilela Camargo  
 Marcelo Fonseca Pinto  
 Sueli Ana de Freitas  
 Senado Federal, 15 de fevereiro de 1991.  
 - José Passos Porto, Diretor-Geral.

**ATA DE COMISSÃO  
COMISSÃO DIRETORA****4ª Reunião Ordinária, realizada  
a 20 de fevereiro de 1991**

Às doze horas do dia vinte de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e hum, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Alexandre Costa, Primeiro Vice-Presidente, Carlos Alberto de Carli, Segundo Vice-Presidente, Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário, Marcio Lacerda, Segundo Secretário, Saldanha Derzi, Terceiro Secretário e Iram Saraiwa, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente declara iniciada a reunião e submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Processo nº 01435/89-2, de interesse do servidor Adilson Ferreira do Nascimento.

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

b) Requerimento nº 13/91, de autoria do Senhor Senador Amazonino Mendes, solicitando, ao Ministério da Infra-Estrutura informações atinentes à possível transferência dos Escritórios da Petrobrás do Estado do Amazonas para o Pará.

A matéria é distribuída ao Senhor Segundo Secretário que, de imediato, apresenta parecer oral favorável ao requerimento. Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Expediente do Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal apresentando, em cumprimento à decisão adotada pela Comissão Diretora em reunião anterior, relação das vagas e claros existentes no Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Após exame da matéria, os presentes decidem, por unanimidade, à vista do programa de informatização da Casa, da redistribuição de tarefas e da reorganização administrativa, não efetuar o provimento de cerca de 500 (quinhentos) cargos, ressalvando-se, entretanto, a realização do processo seletivo interno e as necessidades impostergáveis de preenchimento de cargos, de determinadas categorias funcionais.

A seguir, a palavra é concedida, pelo Senhor Presidente ao Senhor Primeiro Secretário que submete à apreciação da Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Processo nº 016167/90-2, que trata da concessão de "gratificação pelo encargo temporário de professor de curso de treinamento do Senado".

A matéria é distribuída ao Senhor Primeiro-Vice-Presidente para que seja relatada:

b) Processo nº 016498/89-5, que trata do "retorno de ex-servidor do Cegraf, com base no art. 8 das Disposições Constitucionais Transitórias".

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

c) Processo nº 003617/89-0 (anexos os de nºs 014955/86-5 e 002953/90-0), de interesse do servidor Osvaldo Maldonado Sanches.

É designado o Senhor Primeiro Vice-Presidente para relatar a matéria;

d) Parecer ao Processo nº 10252/90-8, que trata do desaparecimento de 31 (trinta e um) quadros do acervo do Senado Federal, no qual conclui propondo a adoção das providências que especifica.

Os presentes, após debaterem a matéria, aprovam o parecer e encaminham o processo à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio para cumprir o proposto no parecer;

e) Proposta no sentido de ser disciplinado o credenciamento, no âmbito do Senado Federal, de "segurança externa" de ex-presidente da República e de ex-governador no exercício de mandato de senador.

Os presentes, após exame da matéria, estabelecem o credenciamento, através da Primeira Secretaria, de até 6 (seis) componen-

tes para a "segurança externa" de ex-presidente e de até 3 (três) para a de ex-governador.

Na seqüência dos trabalhos da reunião, o Senhor Presidente concede a a palavra ao Diretor-Geral que apresenta à decisão da Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Parecer da Secretaria Administrativa sobre a alternativa de racionalização de custos das máquinas de reprografia no Senado Federal, em cumprimento à diligência solicitada pelo Senador Alexandre Costa, Relator do estudo sobre o assunto, feito pelo Prodasen.

A matéria é encaminhada ao Senhor Primeiro Vice-Presidente;

b) Processo nº 013382/90-0, no qual é solicitada autorização para alienação de materiais ociosos, antieconômicos e inservíveis do Senado;

Os presentes, após debaterem a matéria, concedem a autorização e encaminham o pro-

cesso à Subsecretaria de Compras, Contratações e Alienação para as devidas providências;

c) Solicitação da ex-Deputada Ana Maria Rattes para que seja publicado pelo Cegraf os trabalhos conclusivos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito encarregada de "investigar o programa autônomo de energia nuclear, mais conhecido como programa paralelo".

É designado o Senhor Terceiro Secretário para relatar a matéria;

d) Processo nº 003618/89-4, que contém a prestação de contas do Grupo BrasDileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, relativo ao 4º trimestre de 1988.

A matéria é redistribuída ao Senhor Segundo-Secretário para que seja relatada;

e) Processo nº 010329/90-4, do interesse de Edwiges de Oliveira Cardoso, solicitando readaptação.

A matéria é redistribuída ao Senhor Quarto Secretário para que seja relatada;

f) Processo nº 005109/90-6, que contém a prestação de Contas da Associação Interparlamentar de Turismo - Grupo Brasileiro, relativo ao exercício de 1989.

A matéria é redistribuída ao Senhor Primeiro Vice-Presidente para que seja relatada;

g) Processo nº 011112/90-5, do interesse de Raimundo Marques Costa, solicitando transferência de cargo.

A matéria é redistribuída ao Senhor Segundo Vice-Presidente para que seja relatada

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às treze horas e trinta minutos, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 20 de fevereiro de 1991. - Senador Mauro Benevides, Presidente

#### SENADO FEDERAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL convoca os abaixo relacionados para, no prazo de 03 (três) dias ÚTILES, contados da data de publicação deste edital, comparecerem ao 5º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, a fim de formalizarem a respectiva contratação prevista no Nº. Solução nº 130, de 1980, e no Ata da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12, de 1979.

#### ASSESSORES TÉCNICOS

Elcio Piccoli  
Vagner Maria Leite  
Márcio Garcia A. Souza  
José Beneditino D. de Andrade  
Ana Luiza Bucar L. Gonçalves  
Flávio Ruy Guerra Neto  
Luiz Felipe Cesar Santos P.P. Meneses  
Flávio Hamilton L. Busch  
Mário Helena Ruy Francisco  
Wilson Márcio Lopes  
Henrique Marinho L. Chaves  
Luiz Viana Queiroz  
Mauro Borges Teófilo Júnior  
Francisco Quevedes Os Melo Filho  
Antonio Machado Corrêa  
José Oscar FÉLIX FERREIRA  
Lernando Novaes de Mattos Machado  
Mayce Maria Camilo Leite  
Sílvio Paes MARTINS JÚNIOR  
José Roberto Bussul Campos  
Ricardo Pompa de Sousa Brasil  
Oscar Soto Lorenzo Fernandez  
José Rodrigues Carneiro C. Neto  
Roberto Atila Amaral Vieira  
Ana Maria de Castro e Silva Clival  
Ronaldo Ferreira Dias  
Mário Rodrigues Sardiva

#### SECRETÁRIOS PARLAMENTARES

Leticia Valente Ramos  
João Sales Ramos  
Carlos Antonio Gadelha L. Cavalcante  
Martim Pereira Gomes  
Mário de Lourdes Barbosa Schenssberg  
Celso Aires A. Moya  
Vanda Maria S. Batista de Azevedo  
Geatriz de Lara Maia  
Ana Lúcia S. Cavalcanti Gurgel  
Tereza Cristina R. Malaquias  
Luciene Gomes F. Garcia  
Júlio Fiod  
Waldo Silva  
Cláudia Márcia M. Silva  
João da Cruz C. Milhemem  
Ronald Bezerra de Mendez  
Gardônia Maria S. R. Gonçalves  
Fábio Bucar Filho  
Marcelo Augusto L. Bucar  
Rosa Maria Bucar Lobo  
Renata Mylena Felix Guerra  
Rênia Maria B. S. Lima  
Michelli Silva Ferraz e Silva  
Mário da Graça B. Lobato  
Marcelo de Oliveira Quevedes  
Hélio Mário Guerreiro  
Rocelene Sousa Rosa  
Dulce Augusta P. Guendgens  
Fabiola Couveia Almeida  
Leopoldo Lima Filho

João Francisco de Sousa  
 Neusa de Amorim Milhena  
 Maria Ortig  
 Cristiano Pedro Valtre  
 Andréia Colliato da Silva  
 Antônio Dias Castro  
 Francisco Lima Medeiros  
 Maria da Conceição Torral Costa  
 Sílvia Maria Almeida Diniz  
 Rodrigo Delivallat Teixeira  
 Maria Dulce Lyaia Teixeira  
 Maria Raimunda Costa Barros  
 Sheila Lara Iotzinski Cadêlha  
 Sebastião Rosa Carilane  
 Eduardo Thadeu Domingues  
 José Renato Santos Tavefós  
 Mário Augusto Maia de Rucifoz  
 Sílvia Maria Nunes F. Corqueiro  
 Elizabeth H. Ventura  
 Luiz Plácido Cruz  
 Adelar Alves  
 Virgínia dos Santos Mendes  
 Hélio Profeta Oliveira  
 Fernando Pereira Filho  
 Regina Celágrecci Pires Barbosa  
 Inocência da Silva Rodrigues  
 Maria do Carmo Afonso Moreira  
 Silvano Maria J.L. Junqueira  
 Assis Pereira Branco  
 Maria de Lourdes Pires Dayrell

Roberto Pompeo de Sousa Brasil Filho  
 Teresa Cristina Sobral Rollenberg  
 Samuel Leandro de Santana  
 Rita de Cássia Hardelli  
 Gilberto Ferreira Paim  
 Patrícia Barbosa Lobo  
 João Paulo de Almeida  
 Diógenes Costa Barbosa  
 Flávia Maria Bedaró Amantes  
 Ana Luiza A. C. Campos  
 Diocendo Pontes Montani  
 Maria Lúcia C. de Oliveira  
 Carlos Bruno Andrade Abreu  
 Jaime Wallwitz Cardoso  
 Paulo Roberto Pereira Piragibe  
 Paula Studart Quintos Lobo  
 Sílvia Mozaró Pereira  
 Ieda Maria Morais  
 Sílvia Ducer Lobo Amato  
 Crizogrino da Costa Macedoncelos  
 Maria do Perpétuo S.F. Alencastro  
 Wânia Vilela Camargo  
 Marcelo Fonseca Pinto  
 Sueli Ana de Freitas

Senado Federal, em 15 de fevereiro de 1991.

JOSÉ PASSOS MORENO  
 Diretor-Geral



# DIÁRIO

## República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 9

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### I — ATA DA 4ª SESSÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1991

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Ofício do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 12/91 (nº 4.575/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o enquadramento dos servidores da extinta Fundação Projeto Rondon, redistribuídos para órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações públicas.

##### 1.2.2 — Requerimento

— Nº 18/91, de autoria do Senador Iram Saraiva, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa e do País, no período de 23 do corrente a 7 de março, para tratamento de saúde. **Aprovado.**

##### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR DIVALDO SURUAGY** — Proposta de modelo parlamentar adequado à realidade brasileira.

**SENADOR ALUÍZIO BEZERRA**, como Líder — Guerra no Golfo Pérsico.

##### 1.2.4 — Requerimento

— Nº 19/91, de urgência para o Ofício nº S/4/91, da Prefeitura do Município de São Paulo, encaminhando ao Senado Federal pedido formulado por aquela Prefeitura no sentido de que seja autorizada a emissão de Letras e Bônus do Tesouro Municipal, destinados à rolagem de sua dívida mobiliária.

##### 1.2.5 — Comunicação

— Da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, referente à indicação do Senador Humberto Lucena para Líder do Partido.

**1.2.6 — Comunicação da Presidência**  
— Aprovação, pela Comissão Diretora, do Requerimento nº 13/91, de autoria do Senador Amazonino Mendes.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1989 — Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a declaração de nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas ou a exploração das riquezas do solo e dos lagos nelas existentes, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, voltando à comissão competente em virtude do recebimento de emendas.

Parecer nº 480, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Relator: Senador José Paulo Bisol (com voto vencido, em separado, do Senador João Menezes), sobre decisão da presidência acerca de questão de ordem levantada pelo Senador Cid Saboia de Carvalho sobre o reconhecimento ou não do líder de partido que integre bloco parlamentar. **Aprovado.**

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial. **Retirado da pauta pela Presidência.**

##### 1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 19, de 1991, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

**1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia**  
**SENADOR MAURÍCIO CORRÊA** — Expediente do Conselho Federal da OAB, encaminhado à Presidência da Câmara dos Deputados, sobre o uso abusivo das medidas provisórias e sobre a revisão constitucional.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** — Encerramento dos trabalhos da Comissão Mista incumbida de proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 294. Guerra no Golfo Pérsico.

**SENADOR LAVOISIER MAIA** — Análise da situação do Nordeste.

**SENADOR ESPERIDÃO AMIN** — Audiência de S. Exª com o Sr. Presidente da República, juntamente com os Prefeitos de Criciúma e Araranguá, para tratar dos problemas do carvão e do meio ambiente, em Santa Catarina. Regulamentação do uso das medidas provisórias. Guerra no Golfo Pérsico.

**SENADOR MÁRIO COVAS** — Demissão de trabalhadores no porto de Santos.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Fusão das empresas estaduais de telecomunicações.

##### 1.3.3 Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão Solene do Congresso Nacional, a realizar-se no próximo dia 26, às 10 horas, destinada a comemorar o centenário da primeira Constituição Republicana.

— Término do prazo sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 1/91.

##### 1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

##### 2 — ATO DO PRESIDENTE

Nº 180, de 1991

3 — MESA DIRETORA

| <b>EXPEDIENTE</b>   |  |
|---|--|
| <b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>   |  |
| <b>PASSOS PÔRTO</b><br>Diretor-Geral do Senado Federal<br><b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b><br>Diretor Executivo<br><b>CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA</b><br>Diretor Administrativo<br><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b><br>Diretor Industrial<br><b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b><br>Diretor Adjunto | <b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b><br>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal<br><br><b>ASSINATURAS</b><br><br>Semestral ..... Cr\$ 3.519,65<br><br>Tiragem 2.200 exemplares. |

## Ata da 4ª Sessão, em 21 de fevereiro de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa,  
Dirceu Carneiro e Lavoisier Maia*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,  
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Affonso Camargo — Alexandre Costa  
 — Almir Gabriel — Amazonino Mendes —  
 Amir Lando — Beni Veras — Carlos Patro-  
 cínio — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de  
 Carvalho — Darcy Ribeiro — Dirceu Car-  
 neiro — Esperidião Amin — Eptácio Cafe-  
 teira — Flaviano Melo — Francisco Rollem-  
 berg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Ca-  
 mata — Guilherme Palmeira — Hélio Cam-  
 pos — Humberto Lucena — Irapuan Costa  
 Júnior — João Rocha — Jonas Pinheiro —  
 Josaphat Marinho — José Eduardo — José  
 Richa — Júlio Campos — Júnia Marize —  
 Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy  
 Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lou-  
 rival Baptista — Lucídio Portella — Man-  
 sueto de Lavor — Marco Maciel — Maurício  
 Corrêa — Mauro Benevides — Moisés Abrão  
 — Nabor Júnior — Oziel Carneiro — Pedro  
 Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo  
 Aragão — Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)**  
 — A lista de presença acusa o compareci-  
 mento de 45 Srs. Senadores. Havendo núme-  
 ro regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos  
 trabalhos.

O Sr. Primeiro Secretário procederá à le-  
 tura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### OFÍCIO DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado au-  
tógrafo do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1991

(nº 4.575/90, na Casa de origem.)  
 (De iniciativa do Senhor Presidente da Repú-  
blica)

**Dispõe sobre o enquadramento dos ser-  
vidores da extinta Fundação Projeto Ron-  
don, redistribuídos para órgãos da Admi-  
nistração Federal direta, autarquias e  
fundações públicas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais servidores da extinta  
 Fundação Projeto Rondon redistribuídos pa-  
 ra os órgãos da Administração Federal direta,  
 autarquias e fundações públicas, nos termos  
 do § 2º do art. 99 do Decreto-lei nº 200, de  
 25 de fevereiro de 1967, e do art. 5º da Lei  
 nº 7.662, de 17 de maio de 1988, serão enqua-  
 drados nos planos de classificação de cargos  
 e empregos dos órgãos ou entidades para onde  
 ocorreu a redistribuição.

§ 1º O enquadramento far-se-á com a  
 transformação do cargo ou emprego ocupado  
 na data da redistribuição, observadas as nor-  
 mas pertinentes aos planos de classificação  
 e retribuição de cargos e empregos dos órgãos

e entidades a que os servidores passaram a  
 pertencer.

§ 2º O enquadramento no Plano de Clas-  
 sificação e Retribuição de Cargos e Empre-  
 gos, instituído de conformidade com a Lei  
 nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, far-se-á  
 nos termos do Decreto-Lei nº 2.280, de 16  
 de dezembro de 1985.

Art. 2º Os efeitos financeiros do enqua-  
 dramento vigoram a partir de 1º de março  
 de 1990.

§ 1º A diferença que se verificar entre  
 a remuneração percebida no órgão ou enti-  
 dade de origem e aquela a que os servidores  
 passaram a fazer jus após o enquadramento  
 será assegurada como vantagem pessoal, no-  
 minalmente identificada, sobre a qual incidir-  
 ão os reajustamentos gerais de vencimentos  
 e salários.

§ 2º A vantagem pessoal de que trata o  
 parágrafo anterior será reduzida sempre que  
 os servidores, por qualquer motivo, muda-  
 rem de referência ou de categoria funcional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data  
 de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em  
 contrário.

#### MENSAGEM Nº 138, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do  
 Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Fe-  
 deral, tenho a honra de submeter à elevada  
 deliberação de Vossas Excelências, acompa-  
 nhado de Exposição de Motivos do Senhor  
 Ministro de Estado do Planejamento, o a-

xo projeto de lei que "dispõe sobre o enquadramento dos servidores da extinta Fundação Projeto Rondon, redistribuídos para órgãos da Administração Federal direta, autarquias e fundações públicas".

Brasília, 21 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

E.M. Nº 17

Em 9 de fevereiro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Fundação Projeto Rondon foi extinta pela Lei nº 7.732, de 14 de fevereiro de 1989 e seus servidores foram redistribuídos para vários órgãos da Administração Direta, autarquia e fundações.

2. As referidas redistribuições ocorreram com base no § 2º do art. 99, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e art. 5º da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

3. Entretanto, para que esse ato possa ser efetivado integralmente, há necessidade de medida legislativa com vistas a permitir o enquadramento desses servidores nos quadros ou tabelas de pessoal que os acolheram, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 48 da Constituição, que somente permite a transformação de cargo e emprego median- te lei.

4. Por todo o exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que visa regularizar a situação desse pessoal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e distinta consideração. — João Batista de Abreu, Ministro do Planejamento.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 200  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da administração federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

#### TÍTULO I

##### Da Administração Federal

#### CAPÍTULO II

##### Das Medidas de Aplicação Imediata

Art. 99. O Poder Executivo adotará providências para a permanente verificação da existência de pessoal ocioso na administração federal, diligenciando para sua eliminação ou redistribuição imediata.

§ 2º A redistribuição de pessoal ocorrerá sempre no interesse do serviço público, tanto na administração direta como em autarquia,

assim como de uma para outra, respeitado o regime jurídico pessoal do servidor.

LEI Nº 7.662, DE 17 DE MAIO DE 1988

Faculta aos servidores públicos federais a opção pelo regime de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

Art. 5º Os servidores dos ministérios, órgãos autônomos, autarquias e das fundações públicas, considerados prescindíveis à execução de suas atividades, poderão ser redistribuídos ou movimentados no âmbito desses órgãos e entidades, no interesse da administração.

LEI Nº 5.645,

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

Art. 1º A classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos:

- De Provimento em Comissão
- I — Direção e Assessoramento Superiores;
- De Provimento Efetivo;
- II — Pesquisa Científica e Tecnológica;
- III — Diplomacia;
- IV — Magistério;
- V — Polícia Federal;
- VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
- VII — Artesanato;
- VIII — Serviços Auxiliares;
- IX — Outras atividades de nível superior;
- X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração, cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento;

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior do ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam à representação diplomática;

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artefice em suas várias modalidades;

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX — Outras Atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

X — Outras Atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67.

Art. 4º Outros grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

- I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;
- II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e
- III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

- I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67;



II — o estudo quantitativo e qualitativo da locação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada grupo, inclusive através do treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo plano, a ser proposta pelos ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos haverá, em cada ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia uma equipe técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com incumbência de:

I — determinar quais os grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do plano.

Parágrafo único. Os membros das equipes de que trata este artigo serão designados pelos ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto, de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e, em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12-7-60, e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar quadros suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DO, de 11-12-70.)

#### DECRETO-LEI Nº 2.280, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

**Cria, mediante transformação, empregos na administração federal direta e nas autarquias federais e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º São criados, mediante transformação e sem aumento de despesa, empregos no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, necessários à classificação dos atuais servidores contratados pelos órgãos da administração federal direta ou autarquias federais, para desempenho de atividades de caráter permanente e retribuídos com recursos de pessoal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores:

a) ocupantes de funções de confiança pertencentes ao Grupo de Direção e Asseso-

ramento Superiores de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, ou de Função de Assessoramento Superior a que alude o art. 122 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969;

b) a que se referem o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, e o Decreto-Lei nº 1.241, de 11 de outubro de 1972;

c) de nível superior, ocupantes de empregos que exijam especialização correlata com o respectivo grau de formação universitária, nos órgãos ou autarquias voltados para atividades de execução, fomento e controle de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e registro da propriedade industrial, facultada a opção, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da entrada em vigor deste decreto-lei, pela inclusão no Plano de Classificação de Cargos;

d) auxiliares aduaneiros, contratados em caráter excepcional e por prazo determinado para o desempenho de atividades de que trata o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, remunerados por recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF;

e) contratados pela União, no exterior, para a prestação de serviços em localidades situadas fora do Brasil;

f) bolsistas, estagiários e credenciados para prestação de serviços.

Art. 2º Os servidores serão classificados após habilitação em processo seletivo interno, aplicado pelas unidades de pessoal dos órgãos ou autarquias a que pertencem, sob a supervisão do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Parágrafo único. Os servidores inabilitados ou que não participarem do processo seletivo de que trata este artigo serão submetidos a treinamento e a nova avaliação.

Art. 3º Os servidores serão localizados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional, cujas atribuições guardem correlação com as dos empregos ocupados na data de vigência deste decreto-lei, observada a escolaridade ou habilitação profissional exigida para o ingresso na mesma categoria funcional.

Parágrafo único. Os servidores localizados nos termos deste artigo serão reposicionados em uma referência para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no emprego ocupado na data de que trata este artigo.

Art. 4º Se as atribuições inerentes aos empregos que os servidores optantes ocupam não estiverem previstas no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, considerar-se-á, para efeito de indicação da categoria funcional, emprego semelhante quanto às atividades, ao nível de responsabilidade, à complexidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

Art. 5º Na hipótese de os servidores de que trata este decreto-lei estarem percebendo remuneração superior à resultante da classifi-

cação, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, ser-lhes-ão asseguradas diferenças individuais, como vantagem pessoal nominalmente identificável, em que incidirão os reajustamentos gerais de vencimentos e salários.

§ 1º As gratificações e demais vantagens a que os servidores venham a fazer jus em decorrência da classificação serão calculadas nos termos da legislação pertinente.

§ 2º As diferenças individuais de que trata este artigo serão reduzidas sempre que os servidores, por qualquer motivo, mudarem de referência ou de categoria funcional.

Art. 6º Aplica-se o disposto neste decreto-lei à classificação dos docentes contratados e retribuídos pela dotação específica de pessoal, na carreira de Magistério Superior e de 1º e 2º graus do Serviço Civil da União e das autarquias federais.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício, no emprego de magistério ocupado na data de vigência deste decreto-lei, será considerado para efeito de progressão funcional na carreira de Magistério Superior e de 1º e 2º graus, nos termos das normas pertinentes específicas.

Art. 7º A classificação dos servidores de que tratam os arts. 1º e 6º será feita pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, promovendo-se o ajustamento da lo-

tação com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

Art. 8º Os órgãos de pessoal submeterão ao Departamento Administrativo do Serviço Público a proposta de inclusão dos servidores de que tratam os arts. 1º e 6º até 30 de junho de 1986, sendo consideradas automaticamente extintas as respectivas tabelas, com a classificação dos servidores de que trata o caput do art. 2º, ressalvadas as exclusões a que se refere o parágrafo único do art. 1º

§ 1º Os servidores habilitados na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 2º serão classificados até 31 de dezembro de 1986.

§ 2º Os servidores que não forem habilitados na avaliação de que trata o parágrafo anterior terão os contratos de trabalho rescindidos.

Art. 9º Os efeitos financeiros da classificação de que trata este decreto-lei vigorarão a partir de:

I — 1º de janeiro de 1986, para os servidores a que se refere o caput do art. 2º;

II — 1º de julho de 1986, para os servidores a que se refere o § 1º do art. 8º

Art. 10. As despesas decorrentes do disposto neste decreto-lei serão atendidas à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 11. O ministro extraordinário para Assuntos de Administração expedirá, por in-

termédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, as normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto-lei.

Art. 12. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOSÉ SARNEY — Aluízio Alves.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 18, DE 1991**

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, requero licença para me ausentar dos trabalhos da Casa e do País, no período de 23 do corrente a 7 de março, a fim de me submeter, em Miami, EUA, a avaliação fisioterápica.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1991. — Senador Iram Saraiva.



SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Assistência Médica e Social  
Subsecretaria de Administração de Pessoal

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

|  |  |
|--|--|
| IDENTIFICAÇÃO                                      |  |
| NOME DO SERVIDOR                                   |  |
| 1 IRAM SARAIVA                                     |  |
| PRONTUÁRIO   | REGIME JURÍDICO  |
|  | <input checked="" type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT |
| ORGÃO  |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> SENADO FEDERAL | <input type="checkbox"/> PRODASEN <input type="checkbox"/> CEGRAF            |

|                 |
|-----------------|
| SEPROT          |
| AUTENTICADOR    |
| 2               |
| Nº DO PROTOCOLO |
| 3               |

|   |               |
|---|---------------|
| LICENÇA   |               |
| TIPO  | AFASTAMENTO   |
| <input checked="" type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE | A PARTIR DE   |
| <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE             | 23, 2, 91     |
| <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO           | Nº DE DIAS    |
| <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA    | 9 (NOVE) DIAS |
| GRAU DE PARENTESCO:                                     |               |

|   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| SITUAÇÃO  |                                      |
| <input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL | <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383, §3º          | <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO  |

CID 722.016 + 722.419

MÉDICO CARIMBO/ASSINATURA

BRASILIA 21/2/91

Dr. Ovídio Brito de C. Silva

Diretor da SSAMS

| JUNTA MÉDICA<br>CARIMBOS/ASSINATURAS |  |
|--------------------------------------|--|
| PRESIDENTE                           | <i>Menezes Brito</i><br>MEMBRO   |
| MEMBRO                               | <i>Gaspar Bressan</i><br>MEMBRO  |
| 4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL                |  |
| <input type="checkbox"/>             | Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo.   |
| <input type="checkbox"/>             | Arts. 541 do RA, 2º parágrafo único, da Lei nº 3.607, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79.   |
| <input type="checkbox"/>             | Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT.   |
| <input type="checkbox"/>             | Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.   |
| 5                                    | Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), por(s) um total de _____ dias,<br>À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal.<br>Em _____ / _____ / _____<br>CHEFE DO SECTO  |
| 6                                    | <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo.<br><input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.<br>Em _____ / _____ / _____<br>DIRETORA DE SSPES |
| 7                                    | <input type="checkbox"/> Deiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo.<br><input type="checkbox"/> Encaminho-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.<br>Em _____ / _____ / _____<br>DIRETOR GERAL   |

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL — AL.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é da tradição republicana que a Federação e a República são princípios inamovíveis e irreformáveis de todas as Constituições que adotamos desde 1891, e é de se supor que não haja correntes partidárias ou ideológicas expressivas dentro da sociedade com aspirações para alterar esse entendimento que se tornou pacífico ao longo de nossa evolução política, nos últimos cem anos. Entretanto, se República e Federação são princípios imutáveis do Direito Constitucional brasileiro, o mesmo não se pode dizer da escolha do sistema de governo, em que pese o presidencialismo dominante que tivemos, quer nos quarenta anos de vigência da Carta Republicana de 1891, quer nos últimos quarenta anos a partir da Constituição liberal de 1946.

A opção entre parlamentarismo e presidencialismo constitui um dos temas mais antigos e, por consequência, um dos debates mais

permanentes do Parlamento brasileiro. Não apenas nos momentos de elaboração constitucional como o que vivemos, mas sobretudo nas horas de crise, que não têm sido nem menos densas nem menos frequentes em nossa história política. Seria praticamente impossível inová-lo, quer em termos de apreciação doutrinária, quer em relação a soluções criativas como prática de política.

Se o regime parlamentar tornou-se, a partir da República, uma tese vencida no processo político brasileiro, isto se deve menos à condenação formal do regime de gabinete do que à reedição da tese relativa à incompatibilidade entre sistema federativo e regime parlamentar. A despeito de ter sido esta a opinião dos grandes doutrinadores do presidencialismo republicano, já que Rui Barbosa a defendeu em duas entrevistas famosas sobre a revisão constitucional, em 1910 e 1917, não foram poucos os que, nos debates constitucionais do Congresso, em 1891, defenderam posição inteiramente contrária.

Os adeptos do parlamentarismo, portanto, nem se dobraram a uma tese hoje superada, nem renunciaram às suas convicções parlamentaristas pela vitória incontestável da experiência presidencialista de 1891. A melhor evidência das fragilidades do presidencialis-

mo brasileiro, no entanto, é a circunstância de que, tanto na Constituição de 1934 quanto na de 1946, foi sempre muito forte o empenho pela mudança de regime e muito vigorosa a corrente a favor do regime de gabinete. Não valesse esse argumento que, no meu entender, é suficiente e bastante, bastaria lembrar que, mesmo depois da rejeição da emenda parlamentarista de Raul Pilla — obtida, sobretudo, graças ao brilho, à erudição e ao talento do parecer contrário que lhe opôs o então Deputado Afonso Arinos, mestre de todos nós e exemplo para todas as gerações —, foi o parlamentarismo a única porta de saída para a crise gerada a partir da renúncia de Jânio Quadros, em agosto de 1961.

E quero relembrar vários diálogos que mantivemos com o Sr. Senador Afonso Arinos de Mello Franco, quando S. Exª confessava o seu arrependimento e a sua tristeza em não ter adotado a tese parlamentarista, já quando foi o relator daquele famoso projeto. O Senador Afonso Arinos de Mello Franco defendeu, intransigentemente, na Assembléia Nacional Constituinte de 1987 e 1988, e em várias oportunidades, da tribuna desta Casa, o regime parlamentarista como a solução ideal para os conflitos da sociedade brasileira.

Há, entre os analistas da nossa realidade, os que não se cansam de identificar na origem da crise política brasileira menos uma crise de poder do que uma crise na disputa pelo poder, o que agravaria o conflito político interno, abrindo caminho para as tentações autoritárias e o recurso à mediação militar como última instância de arbitramento nesse confronto. Quantas vezes lideranças políticas bateram à porta dos quartéis fazendo com que os militares se transformassem em árbitros das soluções do processo político nacional!

Não seria o exercício da Presidência em si, com todos os seus defeitos e ornamentos, mas a deflagração prematura do processo sucessório que, tradicionalmente, no Brasil, se abre no dia seguinte ao da posse de cada Presidente. Mal o Presidente da República é empossado, mal o Governador de Estado é empossado, já se começa a discutir, através da imprensa, quem vai ser o seu sucessor. Ele está iniciando o seu mandato e já se começa a discutir quem vai sucedê-lo. Essa é uma característica nociva do regime presidencialista dentro da nossa sociedade.

A essa realidade não formal não foram imunes nem mesmo as sucessões dos Presidentes militares. Mesmo no regime militar, mal o Presidente era escolhido já se começava a discutir qual militar iria ser o seu sucessor.

Por outro lado, entretanto, entendo os argumentos ponderáveis e procedentes, sem dúvida, dos que continuam com suas inabaláveis convicções presidencialistas. Partidos políticos fortes em sua estrutura, organização e capacidade de atuar são requisitos indispensáveis ao êxito e à viabilidade dos regimes parlamentares. Da mesma forma, a transição dos gabinetes, mais ou menos frequentes, segundo a natureza do sistema partidário, impõe a existência de um estamento burocrático estável e organizado, para que não se desestruture, nem se desorganize, nessa fase de mudança, a continuidade das tarefas administrativas do Estado. No Brasil, como tem sido típica característica ao longo dos anos, faltam-nos, em maior ou menor escala, os dois pressupostos essenciais do parlamentarismo.

Acolho também, como razoável, o argumento dos analistas e cientistas sociais, que vêem em razões mais estruturais do que de organização formal do sistema de Governo, a raiz da crise brasileira. Para estes, o que contribui para a instabilidade institucional é, exatamente, a incapacidade de operar mudanças na estrutura econômica e na organização social do País.

Todas essas razões aqui dispostas têm o claro sentido de fixar minha posição em relação ao assunto que continua presente no debate político brasileiro. Sou dos que entendem que os princípios ideológicos radicais inflexíveis não se situam no campo da prática da política, na medida em que pertencem ao domínio da filosofia política, da teoria política. E são, por isso mesmo, incompatíveis com a dinâmica própria da práxis a que está submetida a política como atividade humana.

Tenho a meu favor a afirmação de Karl Mannheim de que a ideologia é o mito dos

que não têm outro mito. Pessoas carentes de mito buscam-no na ideologia para substituir o vácuo, o seu anseio; buscam uma mitologia para preencher seus sonhos.

A escolha do sistema de governo, portanto, não é — e o distingo aqui claramente da forma de governo — por isso mesmo, uma questão ideológica. Adotam práticas parlamentaristas em seus sistemas, tanto os países de conformação socialista como a União Soviética ou a China, quanto os países de configuração tipicamente capitalista, como ocorre com a Grã-Bretanha, a Alemanha ou o Japão.

O que é curioso e singular é que regimes marcadamente comunistas — marxistas adotaram até como rótulo do seu sistema de governo o processo democrático. A então extinta República Democrática da Alemanha, que era a Alemanha comunista, a Alemanha Oriental, se rotulava de república democrática tal a pressuposição de que o regime parlamentar imposto naquele país era considerado uma democracia.

Trata-se, por consequência, de uma questão que transcende os posicionamentos ideológicos e partidários. Por isso, é preciso discuti-la com a racionalidade dos momentos de reflexão como o que vivemos.

A discussão entre a opção parlamentarista e a tradição presidencialista deve, com toda opção típica do processo político, ser encarada como de natureza conflituosa. É um conflito de concepções e é ao mesmo tempo um conflito de interesses. Como conflito antagônico, entendo que a solução viável é a negociação entre os dois grupos que, partindo de alguns pressupostos com os quais todos concordamos, podem levar a um modelo consensual para a solução de algumas questões que historicamente caracterizam a luta pelo poder no Brasil.

Essas premissas básicas podem ser sintetizadas em alguns pontos que me permito destacar e que são, sumariamente, os seguintes:

a) efetivamente, não dispomos, no Brasil, de dois requisitos básicos para o modelo clássico dos sistemas parlamentaristas: uma forte e atuante estrutura partidária, nem um estamento burocrático estável e internamente organizado, capaz de assegurar continuidade ao processo administrativo;

b) em compensação, todos podemos reconhecer que o presidencialismo clássico que temos praticado, a despeito dos diferentes modelos constitucionais que adotamos, é altamente concentrador de poderes, tornando o papel da representação política com assento no Congresso, quando não meramente decorativo, pelo menos institucionalmente frágil. E como isso é verdadeiro nos dias de hoje!

A conclusão inevitável desses dois pressupostos é a de que o parlamentarismo é inviável e o presidencialismo é indesejável. O nosso desafio para dar racionalidade a esse debate consiste em buscar a fórmula de tornar o parlamentarismo viável e o presidencialismo desejável. Em outras palavras, se não nos servem as fórmulas clássicas e puras do parlamentarismo tal como praticado no Rei-

no Unido, e do presidencialismo, tal como concebido nos Estados Unidos, não de nos servir fórmulas intermediárias que de um lado expurquem o que inviabiliza o parlamentarismo entre nós e, de outro lado, abrandem os aspectos indesejáveis do nosso presidencialismo.

Vou deter-me na análise dos conceitos fundamentais clássicos de ambos os sistemas para, a partir deles, tirar algumas conclusões que embasarão o meu raciocínio. O modelo que em seu famoso trabalho Walter Bagehot chamou de "governo de Gabinete", título, aliás, aproveitado pelo maior constitucionalista inglês contemporâneo para um dos livros, de sua trilogia clássica, Sir Ivor Jennings, tem por característica o fato de as articulações governamentais terem surgido no seio do parlamento, e de ser ele responsável somente perante a representação política que, em caso extremo, pode decretar a sua queda ou remoção. Da mesma forma, tem o governo a faculdade de dissolver o parlamento ou de pedir a sua dissolução ao chefe de Estado, quando não obtiver o seu voto de confiança, para, em melhores circunstâncias, convocar novas eleições parlamentares.

O que diferencia os vários tipos de governos parlamentares ou governos de gabinete é a natureza do sistema partidário. De fato, onde só existem dois partidos ou nos países em que um partido tem a possibilidade de conseguir a maioria absoluta das cadeiras do parlamento — aqueles sistemas a que o professor Maurice Duverger chama de sistemas de "partido dominante" — o parlamentarismo apresenta características de maior solidez e estabilidade. Em outras modalidades, especialmente as que são preponderantes na Europa continental, a instabilidade das coalizões governamentais parece endêmica. Contra essa instabilidade típica dos sistemas pluripartidários têm sido tentados diversos corretivos, como ocorre na Alemanha. Baseando-se na dramática experiência da ingovernável República de Weimar, e na preocupação de evitar o vácuo de poder, prevenindo ao mesmo tempo a pulverização do sistema partidário, a Lei Fundamental da Alemanha e a legislação dela decorrente adotaram medidas preventivas. Em primeiro lugar, a própria lei básica impõe a necessidade de que a desconfiança relativa a um chanceler não possa ser declarada, a não ser através de um voto de desconfiança construtivo, o que significa um voto através do qual se eleja um novo chanceler. Complementarmente, com o objetivo de evitar a pulverização partidária, a legislação eleitoral só admite representação no parlamento aos partidos que obtenham um mínimo de votos equivalente a 5% do eleitorado, em um número mínimo de estados.

Só depois de quarenta anos uma nova legenda, o Partido Verde, conseguiu quebrar o autêntico bipartidarismo que foi implantado entre a Democracia Cristã e os Sociais Democratas, entre os quais os Liberais serviram sempre de fiel da balança.

Durante mais de quarenta anos os dois partidos, a Democracia Cristã e a Social Demo-

cracia dominaram a estrutura política da República Federal da Alemanha, hoje Alemanha na sua unificação.

Como assinala o professor Gianfranco Paspino, embora se duvide que em condições de crise real esses mecanismos possam assegurar a estabilidade da forma de governo, eles podem operar como elemento de dissuasão, principalmente em relação aos componentes turbulentos da maioria governamental, e também como instrumento para esfriar as tensões emergentes.

Há duas outras variantes típicas do sistema clássico: a primeira é do parlamentarismo italiano, talvez o único que faz exceção à regra generalizada de que o líder do partido ou da coalizão de partidos vitoriosos nas eleições se tornem automaticamente o primeiro-ministro, uma prática que, sem dúvida, confere maior peso à importância imediata à escolha dos eleitores, e atribui, ao mesmo tempo, uma clara responsabilidade ao partido da maioria relativa ou absoluta e ao seu líder.

A outra variante é a dos países escandinavos, em que a estabilidade conseguida a despeito do sistema pluripartidário se deve menos aos mecanismos institucionais do modelo político do que às peculiaridades de cunho local.

Nesses países a consistência político-eleitoral dos partidos social-democráticos e a reduzida distância ideológica entre os partidos chamados burgueses, da oposição, é que têm permitido a formação de uniões ministeriais estáveis, de que é exemplo o longo predomínio exercido pelo Chanceler Olof Palme, da Suécia, assassinado depois da sua volta ao poder.

Ao contrário do que ocorre no sistema parlamentar, o presidencialismo clássico tem características inteiramente diversas. O presidente, usualmente eleito pelo sufrágio universal direto, subdividido ou não em colégios, acumula os poderes de chefe de estado e de chefe de governo, e escolhe pessoalmente os ministros, que são perante ele responsáveis e representam a Nação nas relações internacionais; o presidente é também a fonte das decisões em todas as leis importantes, quer pela iniciativa, quer pelo veto, que só por dois terços das duas Casas do Congresso pode ser rejeitado.

Estamos assistindo a um espetáculo altamente preocupante dentro da nossa realidade brasileira.

Os ministros da área econômica já elaboraram o Plano I de combate à inflação e de regularidade econômica, e o plano fracassou. Elaboraram o Plano II. Segundo vários economistas, este plano já nasceu morto. Tanto isso é verdadeiro que o Presidente da República o adotou, inclusive emprestando o seu nome ao Plano I. Pela primeira vez um Presidente na História deste País emprestou seu nome a um plano de governo. O Presidente Eurico Gaspar Dutra elaborou o Plano Salte; o Presidente Juscelino Kubitschek elaborou o Plano de Metas; tivemos o Plano Cruzado, no Governo do Presidente José Sarney; tivemos o Plano Bresser, o Plano Collor; e,

pela primeira vez na história deste País, um Presidente da República emprestou-lhe o nome e o plano se transformou no Plano Collor. O Presidente fez aquela famosa assertiva — famosa pelo fracasso que trouxe — de que só tinha uma bala para esmagar o dragão da inflação. Já se está no Plano Collor II e nele ninguém acredita. O que vai acontecer? Quando esses ministros fracassarem —, porque já fracassaram, porque o próprio Presidente da República não acredita no plano, tanto é que não o defendeu, já que milhões de pessoas estão desempregadas, milhares de empresas requereram concordata e falência —, esses ministros vão dizer simplesmente que não deu certo e irão embora, sem nenhuma penalidade, sem nenhuma responsabilidade pelo caos implantado no País; simplesmente vão reconhecer que erravam e irão embora. Isso é um absurdo que não pode perdurar dentro da sociedade brasileira.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Pois não, nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Ouço o discurso de V. Ex<sup>a</sup> com toda a atenção que merece e, inclusive, pela relevância do assunto. Não sei se V. Ex<sup>a</sup> vai chegar ao ponto a que me referirei. De qualquer modo, o aparte valerá como provocação à sua dissertação. Sou parlamentarista. Antecipo, porém, que tenho receio da modificação do regime pela inexistência de um quadro partidário adequado. Não temos, em realidade, partidos orgânicos, atuantes, obediêntes a programas. Salvo algumas exceções, os partidos funcionam geralmente como ajuntamentos e para fins puramente eleitorais. Que será do regime parlamentarista se for instituído sem prévia e profunda modificação do quadro eleitoral, nobre Senador Divaldo Suruagy?

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Senador Josaphat Marinho, fico feliz em saber que um homem da estatura política e da grandeza cultural e moral de V. Ex<sup>a</sup> defende o parlamentarismo como forma de governo ideal para um povo.

Nesse trabalho que etaborei, estou citando experiências de outras nações para oferecer um modelo, que imagino seja mais adequado à nossa realidade. Dentro de poucos minutos tentarei chegar a estas questões; aí, eu gostaria de ouvir a opinião crítica de V. Ex<sup>a</sup>, porque a opinião de V. Ex<sup>a</sup> terá muita influência no meu pensamento político, tal a admiração que lhe tributo.

A importância do papel do parlamentarismo decorre de duas singularidades: o caráter unipessoal do seu comando, quer dizer, o regime presidencialista, o comando do Presidente da República contraposto ao caráter coletivo do poder do Congresso. Aí está o grande choque. Enquanto o regime presidencialista é unipessoal no Brasil, o poder do Congresso é coletivo. Mas sempre o poder unipessoal impõe a sua vontade através de mil artifícios ao poder coletivo que, na sua

síntese, é o perfil nas virtudes e nos defeitos da sociedade brasileira. Em contraposição, os representantes populares do Legislativo, escolhidos em circunscrições uninominais e porta-vozes de interesses setoriais diversos, no caso dos deputados; e interesses federativos dos estados, no caso dos senadores, nestas condições, o Presidente é, necessariamente, ao contrário do que ocorre no parlamentarismo clássico, o verdadeiro e principal líder do partido dominante que o elege ou de uma coligação partidária, que lhe dá sustentação parlamentar.

Como estamos assistindo a esse espetáculo, fiquei feliz em saber que o ponto de vista de V. Ex<sup>a</sup>, numa reunião do nosso partido, é contrário a formação de blocos, porque o Presidente descaracteriza os partidos. Se estamos lutando pelo fortalecimento dos partidos, por que surgimento de blocos, enfraquecendo os partidos, quando o Presidente impõe a sua vontade?

Sua Excelência acumula funções políticas e administrativas que num sistema parlamentar estão entregues ao comando de lideranças distintas.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Pois não, Senador Cid Saboia de Carvalho.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Estava ouvindo V. Ex<sup>a</sup>, ainda no meu gabinete, com esse tema fascinante que traz belos palpites para o coração da democracia brasileira. E não pretendia, propriamente, apartear a sua inteligência, a sua exposição, apartear-lhe a análise, tendo em vista não perturbar sua bela dissertação, mas, V. Ex<sup>a</sup> entrou, agora, num tema que é de muita importância e importância pessoal para mim. V. Ex<sup>a</sup> fala dos blocos parlamentares e mostra como isso é um abuso, embora autorizado regimentalmente, um abuso do presidencialismo dentro do Parlamento, porque é mais um braço, é mais uma maneira, é mais um modo de o Presidente da República ter interferências e, interveiências no Parlamento. Aqui, muitas vezes, falei sobre a formação desses blocos e até fiz críticas mordazes, por certo mordazes, mostrando que se o bloco se formava para alcançar a substituição dos partidos dos costumes do Senado, isso era absolutamente incompatível com o espírito democrático que deve nortear a Casa. O bloco foi formado, mas se comediou na influência mera diante das comissões e, por certo, na formação da Mesa. Já foi uma maneira nobre até de não alargar tanto o conceito do bloco. V. Ex<sup>a</sup> louva o Senador Josaphat Marinho, que do alto de sua experiência e da autoridade de seus conhecimentos, na reunião do seu Partido, segundo a notícia que nos dá agora, ficou contra a formação dos blocos, não por um sentido pragmático com o qual não se tocava ainda o atual senador, mas pelo espírito filosófico; no parlamentarismo que V. Ex<sup>a</sup> defende nesse instante, os partidos devem realmente ter uma definição doutrinária, uma

existência espiritual, material e ao mesmo tempo humana. Os partidos devem ser fortes, com pessoas fortes, com parlamentares definidos nas suas bancadas na defesa do seu programa. Quando se forma o bloco, quando os partidos quase se afastam do seu programa, se afastam de sua filosofia e unem uma ação dentro do Parlamento que descaracteriza a existência de cada grêmio, isso é realmente muito ruim para nós parlamentaristas, que sonhamos com partidos fortes, partidos definidos e que não se unem porque as aparas das incompatibilidades parecerão aconchegos meramente políticos e porque não dizer meramente fisiológicos para atender às necessidades deste ou daquele momento, inclusive para acolher a tendência governista no coração de muita gente. Louvo V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento, não quero fazer nenhum destaque das teses parlamentaristas, porque V. Ex<sup>a</sup> sabe que na Assembléia Nacional Constituinte eu participei de todos os trabalhos que pretendiam levar o País ao parlamentarismo. Fui e sou parlamentarista antes, durante e depois da Assembléia Nacional Constituinte. Meus parabéns ao nobre Senador Divaldo Suruagy que sempre que vem à tribuna nos brinda com belas apreciações e colocações muito bem adequadas à sua brilhante personalidade.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, que naturalmente enriquecerá este pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> é, sem favor nenhum, um dos melhores constitucionalistas da Casa, uma das melhores cabeças jurídicas do Senado da República; endossa o ponto de vista que estamos esposando nesse momento na Tribuna da Câmara Alta do País.

Vejam os que se vem passando nos Estados Unidos, onde a administração se torna, por força das necessidades peculiares do país, cada vez mais independentes do segmento político do poder. É os Estados Unidos são apontados como modelo de democracia para o resto do mundo!

**O Sr. Aluizio Bezerra** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre senador?

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Pois não, nobre senador.

**O Sr. Aluizio Bezerra** — Em primeiro lugar, eu ressaltaria o pronunciamento que faz nesta Casa, creio que de interesse de todos nós e de toda a Nação, ao colocar no centro do debate a questão do parlamentarismo. Quero manifestar minha posição favorável a uma estrutura parlamentarista, naturalmente que admitindo que o parlamentarismo não seria uma varinha de condão, que traria as soluções dos problemas da estrutura sócio-econômica do nosso País. Cria, entretanto, o espaço, a estrutura de combinação das forças políticas, de maneira, entendendo, muito mais apropriada para dar esse encaminhamento. Se buscarmos os exemplos recentes da história, verificaremos que a Espanha, que viveu uma das ditaduras mais longas da história, secundada pelo seu vizinho Portugal —

sem falar na Grécia —, todos na Europa encontraram no regime de gabinete o instrumento de governabilidade que oferece maior participação dos diferentes segmentos políticos do país, na formulação do governo, sempre tendo um governo de maioria. O grande risco e as crises de governo resultam quando aquele que governa distancia-se, através de um fosso de isolamento das forças majoritárias que estão em oposição ao Governo. O regime parlamentarista, por sua vez, permite-se estar sempre apoiado num governo de maioria e assegura a continuidade desse Governo, bem como assegura a estabilidade política, e, conseqüentemente, dá melhores soluções aos problemas econômicos e sociais a que está subordinado. Parabéns V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade que traz ao abrir o debate sobre esse tema atual e importante para a vida brasileira. E como V. Ex<sup>a</sup> citou agora há pouco os Estados Unidos, abordaria a questão sob outro aspecto: dos países desenvolvidos e dos países em vias de desenvolvimento. Entendo que para os países desenvolvidos há muito mais facilidades, tanto com o regime parlamentarista como com o regime presidencialista. Mas para os países em via de desenvolvimento, onde as crises econômicas se fazem refletir constantemente no equilíbrio da vida política, o sistema parlamentarista — que por sua vez se fortalece nos partidos e, mais do que isso, sua existência contribui para fortalecê-los —, sem dúvida alguma é um instrumento muito mais consistente para dar solução aos problemas econômicos e sociais em bases democráticas.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Senador Aluizio Bezerra, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> ter trazido para o debate dois exemplos; da Espanha e de Portugal, e por haver traçado um paralelo entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Não é por acaso que todos os países desenvolvidos do mundo, com exceção dos Estados Unidos, que têm um regime presidencialista muito peculiar, muito característico daquele povo, são parlamentaristas; e todos os países subdesenvolvidos do mundo, como os da África, da América Central, da América Latina e da Ásia são presidencialistas. Não é por acaso que estamos prisioneiros de um círculo vicioso, como se fosse uma fatalidade que os países desenvolvidos sejam parlamentaristas e os países subdesenvolvidos sejam presidencialistas, com exceção dos Estados Unidos.

Devemos buscar um modelo ou uma realidade para o cotejo social. O que não podemos é importar, a exemplo do que foi feito no Império, quando importamos o modelo político inglês para um país dos trópicos como o nosso. Nem na Primeira República, quando fomos buscar, através da inteligência privilegiada de Ruy Barbosa, o modelo da Constituição dos Estados Unidos, para implantar dentro de uma realidade totalmente distinta, como é a realidade brasileira.

Entendo que o erro trazido ao nosso País por nossos antepassados, maiores na sua inteligência e na sua estatura cultural, foi a impor-

tação de modelos de sistema de governo, inclusive no Império. Não se deram sequer ao trabalho de buscar nova rotulagem para os partidos. Os partidos no Império eram Partido Conservador e Partido Liberal, os mesmos da Inglaterra.

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Divaldo Suruagy?

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Esperidião Amin** — Em primeiro lugar, gostaria de dizer da minha satisfação em poder participar, com este modesto aparte, do pronunciamento com que V. Ex<sup>a</sup> enriquece o Senado e esta sessão em particular. Junto a minha solidariedade à idéia que V. Ex<sup>a</sup> expõe, uma vez que defendo igualmente a adoção do sistema parlamentarista, assim como defendo, desde a minha rápida passagem pela Câmara dos Deputados entre 1979 a 1983, a adoção do voto distrital misto. Junto com essa manifestação de solidariedade, gostaria de — não sei se antecipando trechos seguintes do seu pronunciamento — trazer também a questão da Federação para o sistema parlamentarista. Não é o único caso, mas o caso que melhor conheço de Federação com parlamentarismo é o da Alemanha; repito, não é o único, mas o que melhor conheço é o da República Federal da Alemanha, agora Alemanha unificada. E lá, também nos estados, prevalecia o sistema parlamentarista, o que também defendo. V. Ex<sup>a</sup> com a experiência de governador, por duas vezes exerceu o governo das Alagoas, onde também, a nível de governo estadual — V. Ex<sup>a</sup> há de concordar —, existem as mesmas expectativas. Aquilo a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu no início do seu pronunciamento que mal alguém assume, já se cogita sobre o seu sucessor, quero dizer que considero isso saudável, porque só não se cogita sobre um sucessor quando existe a ditadura. Quando há um mínimo de rodízio ou de alternância no poder, é natural que haja essa especulação, claro que exacerbada no presidencialismo; mas gostaria de indagar a V. Ex<sup>a</sup> se neste pronunciamento — até porque isso seria útil para a discussão que certamente se travará na revisão constitucional — V. Ex<sup>a</sup> tem uma posição a respeito da adoção, da extensão do parlamentarismo, a nível estadual, municipal e se esta extensão, segundo o seu ponto de vista e do estudo que antecedeu este pronunciamento, é ou não flexível, ou seja, se a Constituição Federal deixaria para estados e para municípios a escolha, a alternativa do sistema de governo a nível municipal ou estadual. Esta a indagação que gostaria de fazer, até como homenagem pelo conteúdo doutrinário do pronunciamento do ilustre Senador que ilustra com a sua presença esta Casa.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Nobre Senador Esperidião Amin, V. Ex<sup>a</sup> que é um desses políticos raros que consegue exercer funções executivas vitoriosas e levar o seu talento e o brilho da sua inteligência ao exer-

cício da atividade parlamentar, nos traz uma interpelação que respondemos ao analisar as diversas formas de governo, tanto parlamentarista como presidencialista em países que são apontados como modelos para o resto do Mundo. Ao término deste trabalho, trago a minha sugestão concreta, indo buscar um misto da experiência italiana e da francesa. Na minha opinião, essa conjugação de modelos, é o que melhor se adaptaria à sociedade brasileira. Como notam os cientistas políticos que mais acuradamente têm acompanhado a evolução política dos Estados Unidos, uma vez que o Congresso reage às iniciativas presidenciais — e olhe que o Congresso, nos Estados Unidos, tem uma força incrível —, mas raramente tem capacidade ou possibilidade de assumir a própria iniciativa, porque o fato gerador do acontecimento político, social e econômico é o Executivo. E aqui há vários ex-governadores de estados. V. Ex.<sup>as</sup> todos sabem, que o Poder Executivo é que cria o fato, e o fato depois de analisado, é elogiado ou criticado. Daí a crítica que, mais uma vez, faço ao Presidente da República, quando Sua Excelência critica o Congresso, afirmando que os que combatem o Plano Collor II não estão oferecendo sugestões, como se a crítica em si já não fosse uma grande colaboração para o aperfeiçoamento de um projeto de Governo submetido a uma Casa Parlamentar.

Nos Estados Unidos, o Congresso não tem competência de gerar o fato político ou o fato econômico. A iniciativa sempre fica com o Poder Executivo. E o resultado inevitável é a paralisia institucional.

Isto se deve, concluem esses cientistas políticos, à decadência dos partidos, causa e efeito da fragmentação da representação política e da sua falta de coesão.

Esses cientistas políticos estão afirmando que não são os partidos políticos do Brasil, são os Partidos Democrata e Republicano dos Estados Unidos que estão frágeis na sua estrutura para poder enfrentar o Poder Executivo. O mais grave é que não é o poder do Presidente, é o poder da burocracia ou da tecnocracia montada em torno da Casa Branca, como vou explicar a seguir.

Os sucessivos escândalos e os inevitáveis choques têm levado ao confronto, como os que ocorreram no Governo Nixon, no escândalo Watergate; no Governo Carter, no verão de 1979, quando do episódio da reforma da sua administração; no Governo Reagan, com o escândalo da venda das armas ao Irã, em que o Presidente, pelo menos pela sua afirmativa, desconhecia a venda dessas armas, ele era um prisioneiro da estrutura que o sustentava na Casa Branca. É o resultado dessa crescente disputa entre o estamento burocrático, que compõe a administração, e o segmento político que cerca o Presidente, fazendo da Casa Branca uma fonte de poder paralela e concorrente à administração do país.

Para viabilizar politicamente o seu programa, mantém o controle sobre a maioria parlamentar e faz funcionar politicamente a má-

quina administrativa. O staff da Casa Branca tem crescido assustadoramente nos últimos anos, não sendo exagero falar-se hoje de um governo paralelo, cuja atuação nem sempre consegue ficar sob os olhos do presidente e submeter-se ao controle do Chefe da Casa Civil.

Aqui, repito, há vários governadores de estado, alguns como eu, governadores de menores Unidades da Federação. Quantos fatos aconteceram no Rio Grande do Norte que o Governador Lavoisier Maia não sabia? Quantos fatos aconteceram no Governo do Piauí que o Governador Lucídio Portela não sabia? Quantos fatos aconteceram no Estado do Espírito Santo que o Governador Gerson Camata não sabia? Quantos fatos aconteceram no Governo do Rio Grande do Sul, embora o Rio Grande do Sul seja um grande estado, que o Governador Pedro Simon não teve conhecimento? Eu poderia citar dezenas de exemplos. Imaginem num País continental como o nosso? Imaginem num continente como os Estados Unidos?

A predominância do papel incontestável e a preeminência do poder ilimitado do Presidente geraram entre os especialistas americanos um trocadilho em inglês — vou citá-lo em português —, segundo o qual o antigo temor da chamada "Presidência Imperial", que era uma preocupação que dominava os fundadores da República Norte-Americana, quando eles temiam que o Presidente Washington se transformasse em rei, foi substituído pelo pavor da "Presidência em perigo" (de Imperial a Imperiled Presidency). Há um trocadilho em inglês, segundo o qual "a presidência hoje, o presidente é um prisioneiro da burocracia e da estrutura do estamento, num termo mais popular, existente em torno da Casa Branca".

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa. Fazendo soar as campainhas.) — Nobre Senador Divaldo Suruagy, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que não conceda mais apartes e conclua o seu discurso.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Sr. Presidente, Senador Alexandre Costa, é com tristeza, porque gostaria que este assunto fosse amplamente debatido pela Casa, mas atendendo à determinação de V. Ex.<sup>a</sup> concluirei o meu pronunciamento.

Tal como no caso da Alemanha, cuja lei fundamental, inspirando-se no exemplo de Weimar, que ficou como um exemplo clássico no mundo ocidental, adotou medidas preventivas para evitar os riscos da acefalia do poder, em caso de crise política, em relação ao parlamentarismo. Lá também os sistemas presidenciais adotaram precauções específicas que evitassem o excesso de concentração de poderes típico do presidencialismo clássico segundo o modelo norte-americano.

O exemplo de maior sucesso é o do modelo constitucional da Quinta República Francesa. As diferenças formais e substanciais em relação ao presidencialismo norte-americano são inúmeras, mas as semelhanças também são importantes. Destas, a mais relevante é

a que respeita à eleição direta do Presidente da República por parte da população, adotada com a emenda constitucional de 1962 e, conseqüentemente, sua legitimação pelo corpo eleitoral da nação. Além dessa semelhança, importante pelo título de legitimidade que o presidente adquire, existe uma gama de diferenças que o modelam globalmente como um sistema não assimilável ao do tipo norte-americano. Em primeiro lugar, o presidente não é ao mesmo tempo chefe de Estado e chefe de Governo, como acontece nos Estados Unidos. É de sua exclusiva competência a escolha do primeiro-ministro que, dependendo em tal escala de sua opção, torna dependente de ampla consulta e acordo mútuos a composição do ministério. Teoricamente, o governo não necessita de um voto explícito de confiança de assembléia, como ocorre no parlamentarismo; esta, não obstante, pode votar uma moção de desconfiança, em face da qual o presidente deverá decidir se aceita a demissão do gabinete ou se dissolve a assembléia. Esta dissolução, no entanto, não está sujeita apenas à decisão presidencial, só poderá ocorrer depois de um ano das eleições legislativas.

Diversamente do que ocorre no sistema norte-americano, o papel dos partidos na eleição do presidente e na formação da maioria parlamentar é muito importante, talvez decisivo. As sucessivas eleições presidenciais, depois do desaparecimento de De Gaulle, que exerceu o seu mandato acima dos partidos — ele era o salvador da pátria, e triste de um povo que precisa de salvadores da pátria —, mostram exatamente isso. A escolha de Pompidou, em 1969, de Giscard d'Estaing, em 1974, e a de Mitterrand, em 1981, deixaram clara a divisão do eleitorado em duas facções distintas, segundo suas linhas partidárias. Da mesma forma, as eleições legislativas de 1973, 1978 e 1983 tornaram claro o mesmo fenômeno.

O inconveniente, que inúmeros especialistas previram muito antes que ocorresse, entre eles Duverger, que dois anos antes do fato escreveu o "Breviário de Cohabitação", foi a situação vivida pelo país, com o presidente eleito por um partido ou coalizão e a maioria parlamentar formada pelo partido ou coalizão rivais. Isto se deveu, sobretudo, à circunstância de que o mandato presidencial era de sete anos e renovável, enquanto os mandatos parlamentares eram de cinco. O Partido Socialista, que em 1981 elegeu Mitterrand com o apoio do Partido Comunista, perdeu para os conservadores do Prefeito Jacques Chirac a maioria parlamentar em que se assentava o poder do Presidente.

A abordagem dessas diferentes modalidades de sistemas políticos teve o único propósito de tornar evidente a verdade que dispensa demonstração de que não há sistemas perfeitos. O que me parece claro, porém, é que as formas clássicas — a do parlamentarismo concebido na Grã-Bretanha por força de circunstâncias históricas, e a do presidencialismo posto em prática nos Estados Unidos em razão de suas peculiaridades políticas, e a



experiência já provou, no Império e na Primeira República —, dificilmente podem ser transplantadas com sucesso. Os exemplos aqui invocados da Alemanha, da Itália e da Quinta República em França mostram que, adaptados às peculiaridades locais e respeitando certas particularidades do sistema partidário vigente, um e outro podem se revelar úteis na configuração de nosso modelo político.

Para preservarmos o pluripartidarismo que parece derivar da natureza e da mutabilidade do processo político brasileiro, vejo como solução de compromisso a adoção do modelo francês, em que a divisão clássica de poderes do parlamentarismo entre chefe de Estado e chefe de Governo anula os inconvenientes já apontados da excessiva concentração de poderes nas mãos de um presidente da República que seja, ao mesmo tempo, chefe de Estado e chefe de Governo. É o caso dos que se imaginam enviados dos deuses para conduzir o destino dos povos. Temo muito as pessoas que se julgam enviadas dos deuses para a condução do destino dos povos, porque Deus só concedeu poder de milagre aos santos, e por delegação muito específica e muito clara. Desconfio de todo salvador de pátria.

A circunstância de fazer independência da maioria parlamentar a formação do gabinete é outra das inovações que, em meu entender, ameniza os riscos de instabilidade política do gabinete, como ocorre na Itália, por exemplo. Julgo que a contrapartida dessa desvinculação clara entre Executivo e Legislativo deve ser a do respeito à integridade dos mandatos parlamentares, negando-se ao chefe de Estado a faculdade de dissolver a assembléia.

Absorvendo o que entendo serem virtudes dos dois sistemas, esse modelo que há vinte e cinco anos, há um quarto de século, livrou a França das crises políticas, pode, em meu entender, com as adaptações aqui indicadas, ser a solução de compromisso, entre as tendências históricas que, sem alternativas, têm separado no Brasil presidencialistas convictos de parlamentaristas obstinados. Como não se trata, segundo frisei desde o início, de uma questão ideológica, não vejo por que não tentarmos vencer o círculo de ferro que, entre nós, tem impedido soluções que atentem mais para a eventualidade da crise do que para a permanência da normalidade. Os regimes e os sistemas provam-se na crise e na adversidade. Os que temos tido, como adaptações imitativas de modelos estrangeiros, não posuíram outra virtude que a de institucionalizar a crise, tornando-a permanente, como provam os últimos cinquenta anos da vida política brasileira, marcada por nada menos de cinco textos constitucionais diferentes, no deságua dos quais, ainda hoje, entre perplexos e preocupados buscamos um modelo político duradouro, estável e factível.

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente, Exm<sup>as</sup> Srs. Senadores, essa é a sugestão que trago ao julgamento da Casa maior do Parlamento brasileiro, com o intuito apenas de fomentar a discussão, de provocar o debate para um tema maior que

domina os anseios da nossa sociedade, que é o da estabilidade política e, conseqüentemente, o da estabilidade econômica e social. Esse é o modelo que devemos perseguir. Na minha opinião, o mais adequado para uma realidade, para um País que, num período que considero dos mais democráticos da sua História, após a Constituição, a mais liberal, antes da de 1987/88, que foi a Constituição de 1946, tivemos, de 1946 a 1964, quantos chefes de Governo? Tivemos o Presidente Dutra tivemos o Presidente Getúlio Vargas, tivemos o Presidente Café Filho, tivemos o Presidente Carlos Luz, tivemos o Presidente Juscelino Kubitschek, tivemos o Presidente Jânio Quadros, tivemos o Presidente João Goulart, tivemos os Ministros Brochado da Rocha, Tancredo Neves e Hermes Lima. Tivemos, de 1946 a 1964, em apenas 18 anos, dez chefes de Governo, dez chefes de Estado. Alguma coisa está errada nesse processo.

O regime presidencialista fracassou no Brasil. Fracassou porque é altamente concentrador de poder, num País cheio de distorções sociais e econômicas, cheio de concentrações de renda, de concentrações de desenvolvimento, empresta um poder tão forte ao Presidente, que ele é capaz de conquistar caracteres, é capaz de conquistar a honra de pessoas que, na minha opinião, eram incontestáveis em sua integridade moral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Aluízio Bezerra, pela Liderança do PMDB.

**O SR. ALUIZIO BEZERRA (PMDB — AC. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a cólera está ameaçando as fronteiras do Brasil com o Peru, especialmente no que diz respeito ao Acre, às cidades de Cruzeiro do Sul e Brasiléia, bem assim, através dos rio Caylle e Amazonas: pelas cidades de Apucalpa e Iquitos, o tráfego nessa direção, e pelas cidades do Amazonas, Itabatinga, Benjamim Constant, Atalaia do Norte, até a cidade de Manaus e todas as cidades ribeirinhas. Estamos clamando todos os parlamentares da região amazônica, principalmente os do Acre e do Amazonas, para juntos pedirmos apoio do Governo brasileiro através do Ministério da Saúde, e do governo peruano, a fim de evitar que essa catástrofe atinja as nossas fronteiras.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão principal que nos traz aqui é que assistimos estarecidos os últimos episódios da guerra no Golfo Pérsico. Quando finalmente surgiu uma iniciativa que conduz à solução negociada — pela qual vínhamos clamando daqui desta mesma tribuna há semanas — a humanidade observa, surpreendida, a decisão do comando militar encabeçado pelos Estados Unidos de desvalorizá-la desdenhosamente.

Estamos nos referindo à iniciativa da União Soviética que encaminha o conflito para um cessar-fogo imediato, para o cumpri-

mento da exigência mais fundamental da Resolução nº 660 da ONU — a desocupação militar do Kuwait pelo Iraque — a construção de mecanismos que visem assegurar uma paz duradoura entre estes dois países — a criação de uma força de paz da ONU a ser estabelecida entre os campos em litígio — e, finalmente, sem que seja precondição para o término imediato do conflito, a convocação de uma conferência internacional para a discussão e solução de todos os casos pendentes no Oriente Médio, sobre os quais, inclusive, já existem resoluções anteriores da ONU, como é a questão palestina.

Enquanto no mundo todo crescia uma onda de esperança, os comandantes militares do Pentágono decidem, ao contrário, intensificar os bombardeios maciços. Sabidamente atingindo alvos civis não tomam qualquer atitude que sinalize bom-senso, como por exemplo de adiar a decisão da chamada ofensiva terrestre, quando inevitavelmente o volume de vítimas e de destruição material será ainda maior do que já vem sendo até o momento.

Acreditamos que o Congresso Nacional não pode deixar de adotar uma posição sensata, humanitária e coerente com a necessidade de dar prioridade absoluta, e sempre, a soluções negociadas para todo e qualquer tipo de conflito. Apresentamos, pois, proposta de moção a ser assumida pelo Congresso, apelando às forças aliadas para que aceitem imediatamente um cessar-fogo como condição essencial para que sejam examinadas todas as propostas de solução para a guerra no Golfo.

Queremos, entretanto, registrar a necessidade de o Governo brasileiro sair do silêncio e denunciar as pressões externas. Não há dúvidas de que um País como o Brasil, com forte expressão no chamado Terceiro Mundo e com interesses importantes envolvidos na região do Golfo, em particular pela dependência energética, poderia, e ainda pode, adotar uma postura mais cidadã do mundo, em favor da paz.

Essa conduta brasileira é ainda mais oportuna se analisarmos o noticiário da imprensa internacional indicando a existência de insatisfação por parte do governo norte-americano com a decisão brasileira de não se envolver militarmente na guerra do Golfo. Essa insatisfação não deixa de ser intolerável! É uma interferência indevida nos assuntos internos brasileiros!

Nossa preocupação com esse fato faz sentido se analisarmos a possibilidade, muito real, dessa cobrança norte-americana sobre o Governo brasileiro transformar-se, em face do não envolvimento militar brasileiro, num instrumento a mais de pressões intransigentes por parte dos EUA, quando estão em questão importantes negociações sobre comércio internacional, sobre transferência de tecnologia, sobre registro de patentes, sobre a dívida externa. Ou seja, temos sérios motivos para suspeitar que em face da política brasileira de não se somar às iniciativas das chamadas forças aliadas, novas e crescentes dificuldades, exigências e obstáculos sejam colocados



no caminho do Brasil quando do tratamento daquelas questões mencionadas.

Evidentemente, não pode haver dúvida de que na guerra do Golfo estão em jogo fatores que envolvem absolutamente todos os países, tendo em vista a disposição norte-americana em conseguir o estabelecimento daquilo que o Presidente George Bush chama de uma "nova ordem mundial".

A propósito, queremos registrar análise neste sentido contida em editorial do jornal militar *Ombro a Ombro*, considerado o porta-voz dos oficiais da reserva das três Forças Armadas, que não apenas critica vigorosamente a "solução pela força no conflito em pleno fimilar do terceiro milênio", uma crítica que não exclui o próprio desempenho do Secretário-Geral da ONU, Javier Perez de Cuellar. O jornal lamenta que a ONU nunca tenha levantado sua voz em defesa dos povos oprimidos, numa nfdida alusão aos palestinos hoje subjugados pelos israelenses que nem sequer recebem máscaras contra gases venenosos que podem ser lançados pelo Iraque.

De acordo com nota publicada no *Correio Braziliense* no dia 1º de fevereiro, o jornal *Ombro a Ombro* traz ainda uma análise de um oficial general que comandou na Amazônia, que afirma que "se o conceito das grandes potências de que o petróleo é da humanidade, analisando o *affaire* Kuwait, for estendido à visão de que a Amazônia é patrimônio da humanidade, a soberania da Nação brasileira estará seriamente comprometida pela ganância das grandes potências".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, cremos que essa ilação requer realmente, a nossa reflexão.

Ainda segundo o jornal *Ombro a Ombro*, a decisão do Conselho de Segurança da ONU divide opiniões nas forças armadas. "A ala moderada do exército — diz o texto acha que a ONU se precipitou dando respaldo aos países que, notoriamente, têm interesse no Golfo Pérsico, como Estados Unidos, Inglaterra, França, Itália, e União Soviética, os principais integrantes daquele conselho".

Os fatos da guerra do golfo só fizeram confirmar as análises deste setor militar brasileiro. Os Estados Unidos estão visivelmente extrapolando o conteúdo da Resolução nº 660 da ONU. Sua ação bélica vai mais além da questão do Kuwait. Nota-se uma clara intenção de destruir o Iraque, como prova o bombardeio indiscriminado de bairros civis, de obras de infra-estrutura, de escolas e hospitais.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa. Fazendo soar a campanha:) — Nobre Senador Aluizio Bezerra, peço a V. Exª que conclua o seu discurso, porque o seu tempo já está esgotado.

**O SR. ALUÍZIO BEZERRA** — Sr. Presidente, há uma destruição em curso. E quando surge a possibilidade de que a retirada do Kuwait pelo Iraque seja finalmente determinada, objetivo perseguido pela Resolução da ONU, vemos sinais de que o comando militar liderado pelos norte-americanos tem preten-

sões mais amplas, tais como a de depor o atual governo do Iraque, quem sabe, instalar no Iraque, e muito provavelmente no Kuwait, governos totalmente manipulados pelos EUA. Para que esses objetivos sejam alcançados, a paralisação da guerra neste momento através mesmo de uma Moção de paz é um imenso prejuízo, um obstáculo.

É exatamente por isso que a proposta de paz lançada pelo governo na União Soviética foi recebida com tamanha incompreensão pelos Estados Unidos. Neste momento, para eles, a guerra passou a ser uma grande necessidade e uma grande possibilidade de lucrar e expandir seus domínios.

É fácil entender porque esta reação tão adversa a uma proposta de solução pacífica. O que se faz necessário é o posicionamento do Governo brasileiro diante dessa oportunidade esperanzosa ainda mais, conforme alerta o próprio jornal *Ombro a Ombro*, quando os interesses monopólicos que hoje pretendem instrumentalizar a guerra no golfo, acalentam o sonho permanente de uma intervenção que vise internacionalizar a Amazônia, apropriar-se dos minerais estratégicos ali existentes, quebrando, irreparavelmente, a nossa soberania.

Por tudo isto, solicitamos ao Congresso Nacional uma moção de apoio à proposta de paz colocada pela União Soviética, e ao governo brasileiro uma posição firme, independente, de apoio àquela proposta.

Sr. Presidente, tendo em vista as nossas responsabilidades diante de um conflito que traz conseqüências tão diretas, tanto por nossa estrutura rodoviária dependente de combustíveis e, portanto, vindo em grande parte da região do Oriente Médio, entendemos que esta Casa do Congresso Nacional, não tendo uma posição em apoio a paz, possa, significar uma omissão que poderá se reeditar em tempo que não podemos avaliar, mas enquanto esses interesses estratégicos estiverem, como de certa maneira já se tem falado sobre a Região Amazônica, uma das regiões que concentra a maior quantidade de recursos naturais do Mundo.

Essa a observação que queremos deixar registrada nesta oportunidade, pedindo apoio para essa proposta de paz que encaminharemos à Casa, na busca das assinaturas, para que possamos tomar uma posição dentro da responsabilidade que temos diante do povo brasileiro e que temos perante a História, no momento em que se discute e em que se abre uma oportunidade para colocar também a nossa opinião para que, de alguma maneira, possamos contribuir para os esforços de paz que faz toda a Humanidade com relação aos conflitos do Golfo Pérsico.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Antonio Mariz — Aurelo Mello — César Dias — Coutinho Jorge — Dival-

do Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Iram Saraiva — João Calmon — José Agripino — José Paulo Bisol — José Sarney — Mário Covas — Marluce Pinto — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Raimundo Lira — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

*Durante o discurso do Sr. Aluizio Bezerra, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 19, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício Nº S/4, de 1991, "da Prefeitura do Município de São Paulo, encaminhando ao Senado Federal pedido formulado por aquela Prefeitura no sentido de que seja autorizada a emissão de Letras e Bônus do Tesouro Municipal, destinados à rolagem de sua dívida mobiliária."

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1991. Eduardo Suplicy, Ronan Leito — Fernando Henrique Cardoso — Marco Maciel — Maurício Corrêa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 342 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente,

A bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, comunica a Vossa Excelência a indicação do nome do Senador Humberto Lucena para exercer a liderança do partido.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1991. — Cid Saboia — Rui Bacelar — Coutinho Jorge — Garibaldi Alves — César Dias — Nelson Carneiro — Flaviano Melo — Antonio Mariz — José Fogaça — Mansueto de Lavor — Mauro Benevides — Nabor Junior — Irapuan Costa Junior — Alfredo Campos — Amir Lando — João Calmon — José Sarney — Ronaldo Aragão — Márcio Lacerda — Aluizio Bezerra — Onofre Quinan — Ronan Tito — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A comunicação lida vai à publicação. (Pausa)

A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião do dia 20 do corrente, o Requerimento nº 13, de 1991, de autoria do Senador Amazonino Mendes, solicitando informações do Ministério da Infra-Estrutura.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

**ORDEM DO DIA**

A Presidência ao iniciar a votação da Ordem do Dia, sente-se no dever, porém, de informar à Casa que em relação ao item I, referente à contratação de operação de crédito externo no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial —, a matéria se acha pendente de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos. Esse parecer da Comissão de Assuntos Econômicos está sendo ultimado. Em razão disso, para não protelar a apreciação do restante da matéria da Ordem do Dia, a Presidência, com a anuência do Plenário, inverterá a Ordem do Dia para que já se aprecie o item 2, e logo ao final do Item 3, apreciemos a matéria constante do Item 1, já, então com o parecer ultimado por parte da Comissão de Assuntos Econômicos e, naturalmente, com a colaboração da Assessoria Técnica da Casa.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, eu gostaria de indagar se foi lido algum requerimento de urgência há pouco. Se a Secretaria da Mesa leu algum requerimento de urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — V. Ex.ª será informado agora mesmo.

O requerimento, que já foi lido, é da Prefeitura do Município de São Paulo, encaminhado ao Senado Federal no sentido de que seja autorizada a emissão de Letras e Bônus do Tesouro, destinados à rolagem de sua dívida mobiliária.

Assinam o requerimento os eminentes Senadores Eduardo Suplicy, Ronan Tito, Fernando Henrique Cardoso, Marco Maciel, Maurício Corrêa e Humberto Lucena. Ele será votado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Em virtude de termos invertido a apreciação da Ordem do Dia, passaremos diretamente ao item 2.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 2:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 256, DE 1989  
(Complementar)

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1989 — complementar, de iniciativas da Comissão Diretora, que dispõe sobre a declaração de nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupa-

ção, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas do solo e dos lagos nelas existentes, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 477, de 1990, da Comissão

— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

**EMENDA Nº 1**

Suprimir do art. 2º do substitutivo a expressão: "Observados os pressupostos legais e processuais pertinentes".

**Justificação**

É evidente, em primeiro lugar, que os juízes observarão os pressupostos legais e processuais para reintegrar liminarmente na posse a comunidade indígena, sendo, portanto, inócua a afirmação.

Em segundo lugar, se a lei reconhece a necessidade e importância de haver a reintegração liminar, não deve se subordinar a outras leis que eventualmente tratem da matéria, e se oponham a esta.

Assim, é evidente que o juiz não concederá a reintegração se o requerente não for parte no processo, por exemplo, porque este pressuposto processual é um princípio geral aplicável, sem necessidade de lei o dizer; mas deve haver reintegração independente das indenizações devidas por benfeitorias de boa-fé: isto quer dizer que a retenção por benfeitorias, embora possibilidade legal de ilidir a reintegração liminar, não deve ser observado, por força desta lei, mas teria que necessariamente sê-lo caso haja a manutenção da expressão.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1991.  
— Senador **José Paulo Bisol**.

**EMENDA Nº 2**

Substitua-se o art. 3º (caput e parágrafo único), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Quando derivadas de ocupação de boa-fé, as benfeitorias úteis e necessárias existentes nas terras referidas no art. 1º serão indenizadas pela União, desde que relativas a posse de área imprescindível à subsistência do seu titular e da sua família.

Parágrafo único. Mesmo que ainda não paga a indenização correspondente às benfeitorias, não se aplicará o direito de retenção nas terras indígenas."

**Justificação**

Na verdade o parágrafo único está reconhecendo "boa-fé", o que não é bom, porque transforma toda benfeitoria em posse de área imprescindível à subsistência de seu titular em benfeitoria de boa-fé.

A redação proposta qualifica a boa-fé das benfeitorias, o que vale dizer, não é toda benfeitoria de boa-fé indenizável, mas apenas

aquela incidente em área destinada à subsistência.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 1991.  
— Senador **José Paulo Bisol**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a matéria com o parecer do vencido, redigido pela Comissão Diretora. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para proferir parecer sobre as emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 3:

**PARECER Nº 480, DE 1990**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 480, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Relator: Senador José Paulo Bisol (com voto vencido, em separado, do Senador João Menezes), sobre decisão da Presidência acerca de questão de ordem levantada pelo Senador Cid Saboia de Carvalho sobre o reconhecimento ou não do líder de partido que integre Bloco Parlamentar.

A Presidência esclarece ao Plenário que as conclusões do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estão à disposição dos Srs. Senadores nos avulsos da Ordem do Dia.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com as conclusões do parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aproyado.  
É o seguinte o parecer aprovado:

**PARECER Nº 480, DE 1990**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre decisão da Presidência do Senado Federal acerca de questão de ordem suscitada pelo Senador Cid Saboia de Carvalho na Sessão Ordinária do Senado Federal do dia 5 de novembro do corrente ano.**

**Relator** — Senador José Paulo Bisol  
No dia 5 de novembro próximo findo, o Senador Cid Saboia de Carvalho levantou questão de ordem sobre se seria exequível, a teor do Regimento Interno, reconhecer a figura de líder de partido que integre Bloco parlamentar, e, se positiva a resposta, quais as atribuições conferidas a esse líder.

Decidindo a questão de ordem, Sua Excelência, o Presidente do Senado, partiu do § 1º do art. 58 da Constituição Federal, in verbis: "Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da respectiva Casa". Deduziu desse dispositivo que, havendo Bloco parlamentar, os

partidos que o constituem só se representam, nas Mesas e comissões, por mediação do Bloco. Oficial e diretamente a representação desaparece. Além disso, Sua Excelência se deteve no Título IV do Regimento Interno do Senado, que trata "Dos blocos parlamentares, da Maioria, da Minoria e das lideranças". A teor do art. 61 concluiu que as unidades constitutivas dos blocos parlamentares são as representações partidárias e não os parlamentares, vale dizer, não pode haver Bloco parlamentar por decisão constitutiva de parlamentares individualmente considerados; a decisão constitutiva terá de ser dos partidos, o que implicaria, para os parlamentares sem filiação partidária, a impossibilidade de integrar blocos Partidários. Finalmente, percorrendo dispositivos regimentais que definem as atribuições dos líderes de partidos (arts. 14, II, a e b, 63, 64, 65, 79, 81 e outros) chegou à conclusão de que o líder e os vice-líderes do bloco parlamentar absorvem todas as tarefas regimentais dos líderes e vice-líderes dos partidos que o constituem. Postas essas premissas, decidiu que o **Regimento não reconhece a figura de líder de partido se o partido integra bloco parlamentar**, ficando prejudicada a segunda parte da questão de ordem do Senador Cid Sábio de Carvalho.

2. Contra a decisão se manifestaram os Senadores José Ignácio Ferreira e Hugo Napoleão. O primeiro sustentou que os líderes dos partidos que constituem bloco parlamentar são regimentalmente preservados, tanto que o art. 62 determina que o líder do bloco será indicado pelos líderes dos partidos constituintes. Por outro lado, os demais líderes de partidos permanecem na liderança do bloco na condição de vice-líderes, a teor do parágrafo único do art. 62. Ademais, a mesma conclusão é induzida do § 4º do art. 65 que, regulando as lideranças da Maioria e da Minoria condiciona-as à prévia liderança das representações partidárias. Finalmente, embasado no art. 66, que define a competência dos líderes das representações partidárias "para indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões", conclui que, estando esse dispositivo colocado depois dos que regulam o bloco parlamentar, é forçoso reconhecer que a constituição do bloco não exclui, regimentalmente, a figura do líder partidário. Por sua vez o senador, Hugo Napoleão, fixando-se no parágrafo único do art. 62, que estabelece a preferência dos líderes dos partidos que constituem o bloco para as funções de vice-liderança, tira a ilação de que, tratando-se de mera preferência, outros parlamentares, que não os líderes dos partidos podem ser vice-líderes do bloco, com o que as vice-lideranças partidárias são preservadas pelo Regimento.

É o relatório.

3. Passo ao parecer, começando por definições de premissas óbvias, mas, por isso mesmo, lógica e axiomáticamente necessárias:

1º) o conceito de liderança de que se trata não é o de liderança política nem o de liderança partidária in genere e sim, estritamente o de liderança partidária para efeitos regimentais;

2º) excusado o caráter ululante desta evidência, não há sujeito de direitos e deveres regimentais se não há direitos e deveres regimentais;

3º) na medida em que os regimentos de Casas diferentes atribuem aos líderes dos partidos constitutivos de blocos parlamentares direitos e deveres diferentes dos direitos e deveres dos líderes representações partidárias, estes continuam com existência regimental, mas somente na medida da diferença;

4º) a eventual inexistência regimental de liderança partidária não exclui a existência de liderança partidária para efeitos internos do partido, isto é, uma coisa é a existência de liderança segundo o Regimento e outra é a existência de liderança segundo a legalidade específica do partido

Estas premissas propõem um postulado: se a liderança do bloco Partidário absorve regimentalmente todos os direitos e deveres (atribuições) das lideranças dos partidos que o constituem, o efeito regimental da absorção é a exclusão regimental das lideranças partidárias enquanto o bloco persistir. Para nada serviria discutir se se trata de extinção ou suspensão das lideranças partidárias porque os resultados seriam os mesmos, embora se possa sustentar que no mesmo momento em que o bloco parlamentar se dissolve, ocorre a reencarnação regimental das lideranças partidárias.

Portanto, a estratégia do contraponto, adotada pela decisão recorrida é tecnicamente correta: se as atribuições da liderança do bloco conferirem, sem exceção, com as atribuições das lideranças partidárias, não há como sustentar a convivência regimental delas, porque regimentalmente as lideranças são titularidades e exercícios individualmente determinadas, podendo ocorrer transferência, no padrão da substituíbilidade eventual nunca no padrão da simultaneidade. A lógica do Regimento é a lógica da disjunção exclusiva: se A não B, se B não A, vale dizer, do ponto de vista lógico-formal, o Regimento atribui ao conceito-sujeito liderança dois conceitos predi dos que se excluem reciprocamente na mesma unidade de tempo: ou o líder a exerce ou a exerce um vice-líder por substituição, razão pela qual há uma orientação de preferência no sentido de que os vice-líderes do bloco sejam os líderes das representações partidárias.

4. A lógica disjuntiva-exclusiva do Regimento foi assumida pela Constituição Federal no único momento em que tratou do bloco parlamentar. Com efeito, quando § 1º do art. 58 diz que "não constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da referida Casa", fica claro que, diretamente, a representação dos blocos exclui a representação dos partidos que o compõem (se A, não B). Desaparece a representação direta (diretamente indicada pelo partido), sobrevivendo, sem dúvida, a possibilidade de representação indireta (por mediação do bloco parlamentar).

Assim sendo, para os efeitos constitucionais, o bloco parlamentar atua no lugar e em nome dos partidos que o constituem. Dito de outro modo: para os efeitos constitucionais não pode haver simultaneamente liderança de bloco parlamentar e lideranças das representações partidárias que o compõem, simplesmente porque duas ordens diferentes não podem ocupar, ao mesmo tempo, o mesmo espaço de operação sem que, reciprocamente, cada uma delas se constitua em desordem em relação à outra.

5. Um caminho consistente para reformarmos esta idéia de que é incompatível, para efeitos regimentais, a simultaneidade de liderança de bloco parlamentar e lideranças dos partidos que o integram é o do exame das atribuições regimentais do líder.

Como ponto de partida, temos que: "Aplica-se ao líder do bloco parlamentar o disposto no art. 66" (art. 64). O caput do art. 66 estabelece: "É da competência dos líderes das representações partidárias, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões".

Os dois dispositivos subentendem que as competências regimentais das lideranças do bloco e das lideranças dos partidos que o constituem são rigorosamente as mesmas. Ora, tal igualdade de atribuições só pode existir de forma alternativa, jamais cumulativamente.

Neste sentido, o art. 81 é preciso, ao estabelecer que "o lugar na comissão pertence ao partido ou bloco parlamentar, ..." o que só se justifica teleologicamente pela necessidade de evitar a duplicidade de representação. O mesmo ocorre nos arts 79 a 81, nos quais há uma expressa alternatividade entre bloco e partido. Quando os dispositivos regem atribuições gerais do líder, é claro que a disjunção líder do bloco parlamentar, ou da Representação Partidária desaparece por desnecessária. Trata-se de não cair na tautologia da não cumulatividade, ou seja, da obviedade de que um líder exclui o outro, regimentalmente.

Com efeito, determina o inciso II, do art. 293, que "o voto dos líderes representará o de seus liderados presentes, ...". É claro, se há bloco é o líder dele, e não os líderes dos partidos que o constituem que vota pelos representados, a esse nível vistos como os parlamentares do bloco. Se fosse possível acumular liderança de bloco com lideranças de partidos, estas últimas lideranças, na hora da votação, não seriam lideranças com voto e sim representadas, no voto da liderança do bloco e nesses termos computadas. Em suma, "lideranças" que na hora do voto são representadas por outra liderança não são regimentalmente lideranças. E se, como lideranças, votassem, votariam duas vezes, como lideranças e como representados.

Fica claro assim, que não há a necessidade, nos demais dispositivos regimentais, de se explicitar, a todo o momento, a qual líder se refere: é a um ou outro, para cobrir as alter-

nativas de existir ou não blocos, pelo simples motivo de que a lógica mais rudimentar impede a coexistência de ambos.

E o Regimento Interno do Senado Federal é rico em outros exemplos, tão nítidos quanto o anterior, da falta de sustentação lógica da tese de que poderia existir a duplicidade de liderança sobre um mesmo grupo de parlamentares. Por exemplo, nas hipóteses previstas no art. 338, em que os líderes representam o número de suas bancadas para efeito de totalizar o necessário aos requerimentos de destaque. Mais uma vez, aqui, a óbvia acumulação que resultaria implica a não aceitação da tese da simultaneidade de líderes.

Além das atribuições que denunciam claramente a incompatibilidade da existência conjunta de lideranças que se sobrepõem, há outras normas regimentais que dão mostras da incongruência de tal possibilidade.

É o caso dos arts. 294, alínea c ("os líderes votarão em primeiro lugar"), aplicado às votações nominais) em que a aceitação da cumulatividade poderia acarretar momentos de divergência pública com o líder do bloco votando (e, portanto, orientando em um sentido) e líderes de representações partidárias adotando outros caminhos.

Por fim, o Regimento Interno, se fosse interpretado segundo a tese da duplicidade de líderes, tornaria o uso da palavra nas sessões, um privilégio quase somente destes, pois o seu multiplicador (produto da possibilidade de cada parlamentar ser parcela para dois líderes) seria estimulado.

6. Coexistência da liderança de Bloco com as lideranças dos partidos que o compõem não se afeiçoa, por outro lado, ao conteúdo de responsabilidade e compromisso político que a constituição de Bloco Parlamentar pressupõe. Acontece que, mantida a aludida coexistência, os partidos componentes do Bloco poderiam proceder ora como Bloco ora como partidos, isto é, a formação de Bloco Parlamentar se converteria numa estratégia de interesses de má qualidade moral e política, sem prévia carta de princípios e sem prévia assunção de rumos programáticos, em suma, sem prévia determinação de políticas que legitimem o Bloco Parlamentar como pensamento e praxis social.

Este argumento tem implicações ético-filosóficas e pressupõem que as instituições, por serem instituições, são sérias.

7. Os argumentos de plenário dos eminentes Senadores José Ignácio Ferreira e Hugo Napoleão não dispõem do rigor lógico indispensável ao convencimento. Não são racionalmente conclusivos. Por exemplo o fato de que o art. 62 do Regimento prevê a indicação do líder do Bloco Parlamentar pelos líderes das representações partidárias, obviamente, não demonstra que, constituído o Bloco, as lideranças partidárias sobrevivam. Demonstra, isto sim, que as representações partidárias e suas lideranças são elementos sem os quais não há como constituir Bloco Parlamentar. O argumento é uma falácia: só porque as representações partidárias e suas lideranças são necessárias para a formação

do Bloco, deduz que, constituído o Bloco e sua liderança, as lideranças partidárias continuam regimentalmente necessárias. A falácia consiste em que a afirmação trata um pressuposto regimental da constituição do Bloco Parlamentar como se o pressuposto para constituir o Bloco, em sendo um pressuposto, por definição, deve continuar uma vez constituído o Bloco. "É como sustentar que a vida da mãe, sendo necessária para o nascimento do filho, continua necessária para que o filho viva depois de nascido". Outro exemplo, é o argumento relativo ao parágrafo único do art. 62, que recomenda a indicação dos líderes partidários como vice-líderes do Bloco. Além de se tratar de mera recomendação normativa, as premissas desse argumento são tão difusas e ambíguas que, defendendo a mesma tese, os Senadores José Ignácio Ferreira e Hugo Napoleão chegam a conclusões opostas. Ademais, os raciocínios são tão alheios a qualquer lógica que ambos os argumentadores conseguem sustentar a mesma tese através da contradição entre suas conclusões. Um conclui que a recomendação, em se referindo aos líderes partidários, demonstra a sobrevivência deles na dupla condição de líderes partidários e vice-líderes de Bloco, e o outro conclui que, em se tratando de recomendação, os líderes partidários não serão necessariamente indicados como vice-líderes, de tal modo que não podem perder a condição de líderes partidários. Da mesma natureza é o argumento de que a liderança das representações partidárias sendo condição *sine qua non* para a assunção da liderança da Maioria, a *fortiori* se depreende a necessidade regimental de prosseguimento das lideranças partidárias. Outra vez a falácia consiste em considerar que o pressuposto da ao de algo seja, necessariamente, pressuposto de sua permanência. Finalmente, o argumento menor de quantos foram trabalhados pelos dois inclitos senadores acima mencionados, é o relacionado com o art. 66, que diz respeito à indicação, por líderes de representações partidárias, dos membros que as representam nas comissões. Como elucidou o ilustre Senador José Fogaça, o art. 64 transfere para o líder do Bloco a atribuição dessas indicações, e, se não houvesse o art. 64, bastaria ler o § 1º do art. 58 da Constituição Federal.

8. Passo a seguir a examinar a questão do ponto de vista da necessidade entitativa das lideranças partidárias que integram um Bloco Parlamentar. Emprego o conceito de necessidade, no sentido lógico, isto é, algo só é necessário se, devendo ser, não pode ser de outro modo. Para resolver sob essa ótica a questão, cumpre partir do art. 61 do Regimento Interno do Senado. Esse dispositivo deixa claro que as unidades ou elementos constitutivos do Bloco Parlamentar são as representações partidárias, não os parlamentares. Aqui a questão é estrutural: assim como os parlamentares são os elementos constitutivos das bancadas partidárias, os partidos são os elementos constitutivos do Bloco Parlamentar. Conseqüentemente, po-

de-se afirmar que o Bloco Parlamentar é uma bancada de partidos. Nesse sentido, o Bloco Parlamentar é uma estrutura de estrutura pois cada unidade é estruturalmente diferente da estrutura do todo, como acontece, por exemplo, com os motores em geral. Isso significa que a estrutura de cada unidade carece de um comando diferente do comando da estrutura totalizadora, o que equivale a afirmar, no caso, que cada partido componente do Bloco Parlamentar carece de uma liderança diferente da liderança do Bloco Partidário. Tenho que isso é verdade, pois cada representação partidária constituinte do Bloco continua sendo representação partidária, mesmo porque, se deixasse de ser, o Bloco Parlamentar seria estruturalmente impossível. Por esse rumo, efetivamente, a conclusão é no sentido de que, mesmo depois de constituído o Bloco Parlamentar, as lideranças das representações partidárias são necessárias.

Entretanto, o fato de se admitir que a representação partidária pressupõe liderança mesmo quando integrada a um Bloco Parlamentar não importa afirmar que essa liderança seja necessária para os efeitos regimentais. Vale dizer, uma coisa é a necessidade entitativa da liderança e outra a necessidade regimental de liderança. No caso, o Regimento trata o Bloco Parlamentar como uma superbancada, uma bancada de bancadas, de tal forma que, estruturalmente falando, as lideranças das representações partidárias sobrevivem apenas no interior de cada uma delas, sem competência regimental, submetidas à liderança da estrutura global, o Bloco Parlamentar.

Não é demais acrescentar o argumento da exceção. Por hipótese, admita-se que a liderança do Bloco não absorva todas as atribuições regimentais das lideranças das representações partidárias. Nesse caso, as lideranças partidárias sobrevivem somente em função das atribuições não absorvidas. É óbvio que, em se concretizando essa hipótese, as lideranças partidárias não poderiam dispor da mesma base logística da liderança do Bloco ou das lideranças de partidos não incorporados a Blocos Parlamentares. Por aí se escorregaria para a improbidade administrativa, o escândalo, a corrupção. Não há como fugir do princípio segundo o qual a infra-estrutura é necessária na exata medida de suas funções.

9. *Ex positis*, constituído o Bloco Parlamentar, os líderes das representações partidárias que compõem esse Bloco:

1. a) perdem as atribuições regimentais da liderança na medida em que essas atribuições são regimentalmente absorvidas pelas lideranças do Bloco Parlamentar. Em tese, a titularidade e o exercício das que não forem absorvidas continua, mas essa reserva parece não ocorrer no caso do Senado;

b) conservam a condição de liderança na bancada (para efeitos político-partidários internos) porque as representações partidárias são elementos sem os quais o Bloco Parlamentar é ontologicamente impossível, o que implica reconhecer que continuando como representações partidárias no interior do Blo-

co, carecem de lideranças no interior das representações partidárias;

c) conservando a condição de liderança nas respectivas representações; nada obsta que mantenham as infra-estruturas logísticas previstas para as lideranças enquanto não se dispuser por resolução administrativa ou outro ato qualquer ou princípio regimental qual deva ser a sua redução, se é que deve ser deduzida uma redução logística, dado o suposto caráter eventual e transitório do Bloco Parlamentar (sobre esse assunto o que se verifica não é, meramente, uma lacuna na normatividade regimental (lacuna legis) do Senado pois, pode ser solucionado administrativamente);

d) o fato de as lideranças dos partidos que compõem o Bloco permanecerem substancialmente como lideranças não importa necessariamente em formação logística nova para as lideranças do Bloco Parlamentar, eis que a infraestrutura logística do Bloco Parlamentar será obrigatoriamente a infra-estrutura logística à disposição das diversas lideranças partidárias que o compõem.

No que diz respeito aos parlamentares sem vinculação partidária observa-se:

2. a) que o Bloco Parlamentar é, por definição regimental, um conjunto de representações partidárias (art. 61), o que significa que representar um dos partidos que compõem o conjunto é condição necessária e suficiente para que o parlamentar se incorpore no Bloco;

b) tratando-se de uma estrutura (o Bloco) de estruturas (as representações partidárias) o parlamentar que não pertencer a uma das estruturas constituintes do Bloco (seja porque está sem vinculação partidária, seja porque pertence a partido que não integra o Bloco) não pode oficialmente incorporar-se ao Bloco Parlamentar.

Assim sendo, ao decidir sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, Sua Excelência o Presidente do Senado Federal o fez em consonância com a Constituição, a lei, o direito e o Regimento Interno do Senado, ressaltando-se apenas, por escrupulo de rigor técnico-jurídico, o fato de que, ao decidir, decidia estritamente sobre os efeitos regimentais da formação de Bloco Parlamentar, efeitos esses concernentes ao fenômeno jurídico (estritamente regimental) da absorção, pelas lideranças do Bloco, dos direitos e deveres (atribuições regimentais) das lideranças das representações partidárias que compõem o Bloco.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1990. Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — José Paulo Bisol, Relator — Fernando Henrique Cardoso — Marcio Correa — Hugo Napoleão — João Lobo — João Menezes — Jutahy Magalhães — Chagas Rodrigues — Humberto Lucena — Ozziel Carneiro — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Marcondes Gadelha — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Ruy Bacelar — Nabor Junior — Mauro Benevides — José Fogaça.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Concedo a palavra ao nobre senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para uma declaração. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, somente tendo tomado conhecimento do parecer neste momento, e não havendo participado antes de qualquer deliberação a respeito, quero consignar a minha abstenção na apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Fica registrada a manifestação do eminente Senador Josaphat Marinho.

Aprovado o parecer, passa a ser norma a ser seguida em decisões posteriores.

A Presidência, em relação ao item 1, que trata de empréstimo externo no valor de 310 milhões de dólares, junto ao Banco Mundial, em razão de não ter sido ultimado o parecer, em razão até mesmo de a Comissão de Assuntos Econômicos não estar ainda formalmente composta — e esta seria, realmente, a grande razão, mas, mesmo assim, a Assessoria Técnica estaria preparando o parecer que até este exato momento não foi ultimado — a Presidência retira da Ordem do Dia a matéria constante do item 1, fundamentada no art. 175, alínea "e", do Regimento Interno.

É o seguinte o item adiado:

— 1 —

MENSAGEM Nº 15, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c,

do Regimento Interno)

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outras moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 19, de 1991, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

— A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda Sessão Ordinária subsequente, nos termos do art. 345, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Antes de dar continuidade à lista de oradores inscritos, o Senador Maurício Corrêa veio

à Mesa solicitar a oportunidade regimental de fazer uma breve comunicação.

Com a palavra o nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF.

Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, uso da palavra apenas para considerar como lido o documento que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados encaminhou ao eminente Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro — penso que também encaminhou a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente acerca de algumas preocupações. A primeira delas diz respeito às medidas provisórias, quando aquela entidade se manifesta muito preocupada com o seu uso abusivo, e pondera em defesa da ordem institucional brasileira que os projetos em tramitação, sobretudo o do Deputado Nelson Jobim, sejam votados com prioridade, para que o instituto da medida provisória tenha uma regulamentação mais adequada.

Em segundo lugar, o conselho daquela entidade, presidida pelo Dr. Ophir Figueiras Cavalcante, manifesta preocupação a respeito das delegações, a seu juízo irregulares, contidas nas duas medidas provisórias que estão sendo objeto de discussão no Congresso neste instante. Ele entende que há uma delegação exagerada, sobretudo da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e isso é eminentemente uma regra violadora do texto constitucional.

Em seguida, faz referência à Taxa Referencial e ao congelamento de preços. Fixa no pressuposto de que a taxa dos juros não pode exceder a 1%, como determina a Constituição. Embora essa Taxa Referencial possa ter um conteúdo ou uma capa de que se traduz a final numa correção monetária, no fundo é um juro e, em virtude disso, não deve ser superior a 1%.

Em seguida manifesta sua preocupação sobre o congelamento de preços, que o Governo chama de trégua, mas no fundo é a velha regra, utilizada de congelamento de preço que, infelizmente, não tem funcionado, tendo em vista a desigualdade de tratamento entre a política salarial, quer dizer, a injustiça que se pratica em relação à política salarial, e os preços que, geralmente, são congelados no seu pico, acima, exatamente, do último preço que existia antes da medida provisória.

Por último, Sr. Presidente, S. Ex<sup>a</sup> faz referência à questão da revisão constitucional, se manifestando aquela entidade totalmente contrária à revisão constitucional, fora das determinações estipuladas no texto constitucional, vale dizer, que a revisão se dê nos moldes preconizados pela Constituição, isto é, em 1993.

Peço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que considere como lido este documento, a fim de que figure nos Anais desta Casa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. MAURÍCIO CORRÊA EM SEU  
DISCURSO:**

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL CONSELHO  
FEDERAL BRASÍLIA — DF**

EXmº Sr.

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Prezado Senhor,

Os advogados brasileiros, reunidos sob a bandeira da Ordem dos Advogados do Brasil, conscientes de sua indispensabilidade na realização da Justiça, enquanto defensores da ordem jurídica e da Constituição da República, querem trazer uma palavra de alerta neste momento de graves dificuldades nacionais.

Dirigem-se para esse efeito ao Congresso Nacional, cuja nobre precedência constitucional, no título referente à Organização dos Poderes, deve ser implementada de maneira a assegurar o urgente aperfeiçoamento de nossas instituições jurídicas.

O motivo imediato para esta manifestação vincula-se à edição do chamado Plano Collor 2. Todavia, os motivos mediados também importam seriamente, voltados que são para a preservação da estrutura legal e constitucional do País. A desordem econômica, a incerteza sobre o futuro e o descontentamento notório que grassa nas classes desfavorecidas — condenadas a pagar, ao longo dos anos, o elevado preço dos desacertos e dificuldades da economia nacional — representam ameaça a ser afastada.

O Congresso Nacional, sobre ser o veículo adequado para a representação do povo e dos estados, deve constituir — nesta fase da vida nacional — o mais poderoso agente de garantia da paz social. Para tal efeito há de cumprir deveres fundamentais. Eles incluem a feita pronta dos textos que completam a legislação infra-constitucional, eliminando muitos dos focos de insegurança, hoje existentes; incluem, mais, uma importante atitude ético-política consistente no pleno exercício de suas funções legislativas e no rigoroso resguardo da exclusividade de sua competência nos assuntos previstos pelo art. 49 da Carta Magna, especialmente em seu inciso V, que lhe dá poderes para “sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Nas ponderações adiante submetidas, a Ordem dos Advogados do Brasil, pela presidência de seu Conselho Federal, destaca alguns pontos nos quais parece mais premente o chamado do Congresso ao pleno exercício de sua nobre missão.

**MEDIDAS PROVISÓRIAS**

Tem sido causa de particular preocupação a ininterrupta edição de medidas provisórias, cujo número se aproxima das três centenas, marcadas pela utilização abusiva, que se mos-

tra pela extrapolação dos limites constitucionais, agravada pela reedição constante, em insuportável usurpação da atividade legislativa congressual.

A instabilidade da ordem jurídica decorrente desse processo (há medidas provisórias atribuindo funções a autoridades do Executivo por prazo que excede ao de sua própria validade) torna insegura até mesmo a atividade econômica, dada a intimidação da relação dela com o jurídico. É impossível agir, planejar e prever, se o quadro normativo em que se inscreve a atividade pública e privada pode ser profundamente alterado a cada dia, sem respeito aos direitos adquiridos e às situações definitivamente constituídas. O salário do trabalhador e os proventos dos aposentados — para cuja garantia há roteiro seguro na Constituição — não pode depender de sucessivas medidas provisórias, cuja reedição em cascata dificulta ou chega mesmo a impedir o controle judicial desses atos.

A ação do Congresso será tanto mais útil em dois pontos, pelo menos, quanto mais urgente for seu pronunciamento. Trata-se das questões atinentes ao parágrafo único do art. 62 da Constituição (disciplinar as relações jurídicas decorrentes das medidas provisórias) e da regulamentação, no menor prazo, do processo criador dessa forma excepcional de provimento legislativo. No que diz respeito a esta última, e tendo oferecido ao Congresso o anteprojeto que ensejou o Projeto de Lei Complementar nº 223. C/90, o Deputado Nelson Jobim, a Ordem dos Advogados salienta a necessidade de sua urgente votação.

**DELEGAÇÕES IRREGULARES**

Não podemos deixar de nos deter, dada a subversão do processo legislativo constitucional, sobre a extensão da prática, que adota, de delegações irregulares de competência.

O art. 22 — § 5 da Medida Provisória nº 294 transfere ao Ministro da Economia poder regulamentar que é de privativa competência do Presidente da República (CF, art. 84, IV), não incluído no parágrafo único do art. 84 como passível de delegação a ministros. Trata-se no caso, além do mais, de dispositivo que cuida da incidência de imposto sobre ganhos de capital, matéria extraordinariamente sensível ao princípio da legalidade.

O art. 30 dessa MP atribui ao mesmo ministro competência para autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional que instituem uma espécie de índice de correção monetária com base na variação do dólar norte-americano. É lícito a um estado soberano, que tem o seu próprio sistema monetário, dependente de lei federal (CF, arts. 22, VI, e 48, XIII), instituir títulos do Tesouro com valor fundado em moeda de outro estado? Pior ainda quando isso pode ser feito por ato de ministro de Estado e não por lei do Congresso Nacional. Esse artigo choca-se ainda com o disposto no art. 48, II e XIII, da Constituição.

Delegações irregulares encontram-se também nos arts. 1º, § 4º, 3º e 11 parágrafo único, da MP nº 295. Esta última talvez seja a mais afrontosa, pois entrega ao Ministro da Eco-

nomia, em caráter permanente, o poder de afunilar o salário mínimo, cuja fixação depende de lei, nos termos do art. 7º, IV da Constituição.

**TAXA REFERENCIAL  
E CONGELAMENTO DE PREÇOS**

A Constituição estatuiu no art. 192, § 3º, um limite claro, preciso, inquestionável da taxa de juros anuais de 12%. A eficácia plena e a aplicabilidade imediata desse dispositivo já está firmada pela doutrina (CF. Roberto Fernandes de Almeida, Eros Roberto Grau, Sérgio Gischkow Pereira e Paulo da Matta Machado) e por várias decisões judiciais.

Apesar desse limite, a Medida Provisória nº 294 instituiu uma Taxa Referencial de juros, que se funda no pressuposto de juros superiores à taxa limite de 12% ao ano. Não só isso, pois a fixação da TR induz juro médio de mais de 70% ao ano. O desrespeito à Constituição é tão acintoso que torna inadmissível sua aceitação pelo Congresso.

Há ainda inconstitucionalidade embutida nessa Taxa Referencial, quando se permite seu emprego para atualização de operações financeiras, dos depósitos de poupança etc. É que, não sendo reputada índice de correção da desvalorização da moeda, passa a integrar a base de incidência do imposto de renda. Com isso, indiretamente, o Governo está majorando imposto neste exercício sem observar o princípio de anterioridade da lei.

O congelamento dos preços está sendo apresentado, não como tal, mas como “trégua dos preços”. Na verdade, utiliza-se um eufemismo para realizar algo que já é muito conhecido do povo brasileiro. Esse modo de agir desacredita o Governo, na medida em que usa terminologia que mascara o objeto real da ação governamental.

**REVISÃO ANTECIPADA DA CONSTITUIÇÃO  
ILEGITIMIDADE**

A Ordem dos Advogados do Brasil, na defesa da ordem jurídica, considera inaceitável a antecipação da revisão constitucional. O art. 3º das Disposições Constitucionais Transitórias estabeleceu que essa revisão será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral. Essa disposição contém um mandato da Assembléia Nacional Constituinte, vale dizer, do poder constituinte originário, ao Congresso que acaba de ser empossado. Dá-lhe um poder extraordinário de revisão da Constituição, assumindo ele, com isso, uma função constituinte diversa do poder da emenda referido no art. 60 da Constituição.

Esse mandato outorgado pela Assembléia Nacional Constituinte é imodificável pelo Congresso, precisamente porque contém limitações rigorosas a serem observadas no processo revisional. Se pudesse ser alterado qualquer aspecto desse mandato extraordinário, contudo no citado dispositivo transi-



tório, seria reduzido a uma inocuidade. Pois, a admitir que uma emenda constitucional, pelo processo do art. 60, possa antecipar o prazo estatuído para a revisão, admitir-se-ia também que pode ser modificado o procedimento ali estabelecido, o que seria absurdo.

Ao fixar que a revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, a Assembléia Nacional Constituinte não obriga o Congresso a fazê-la, mas abre-lhe a possibilidade de empreendê-la, com o quorum de maioria absoluta em sessão unicameral, apenas após o dia 5 de outubro de 1993. Esse limite temporal decorreu da ponderação de que era necessário estipular um tempo razoável para que a experiência e vivência da Constituição indiquem a profundidade da revisão do texto, pois o processo revisional, previsto no art. 3º transitório, só pode ser utilizado uma vez. A Constituinte foi sábia no estabelecer esse limite temporal, exatamente porque ele evita o aqodamento revisionista tangido por interesses casuísticos, como já se vem delineando.

Aí se encontram limites lógico-jurídicos à atuação da competência constituinte derivada, atribuída ao Poder Legislativo ordinário, para emendar a Constituição. A doutrina constitucional nega que, nessa competência, esteja a possibilidade de alterar o processo que a Constituição estabelece para sua reforma (CF. Nelson de Sousa Sampaio, O Poder de Reforma Constitucional, Bahia, Progresso, 954, pp. 104 e ss., apoiado em vários autores nacionais e estrangeiros; cf. também, em geral, sobre os limites implícitos, Diego Valadez, em Los Cambios Constitucionales, México, UNAM, 1977, pp. 202 e ss., apoiado também em vários autores).

A antecipação, mais do que inconveniência política, seria um golpe na legitimidade constitucional, tão duramente conquistada e realizada pela Assembléia Nacional Constituinte. Esta conferiu ao Congresso uma legitimação revisional extraordinária, cujo exercício não pode extravasar os limites desse mandato constituinte.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vigência da nova ordem constitucional, cobrada pela sociedade civil, é incompatível com a persistência de vícios autoritários. Temos na Constituição o pacto básico, que exige outra conduta dos governantes, outro espírito de governo. Se para alcançarmos a paz e o desenvolvimento não bastar a fiel observância das leis; se for necessário o sacrifício de setores ou parcelas da população, esse entendimento há de ser concertado de boa-fé, transparentemente, em foro que inspire confiança. Esta a razão e objetivo do nosso apelo no momento em que se instala a nova Legislação, mergulhada no caos da frustração nacional: a preeminência da instância parlamentar.

Brasília, 20 de fevereiro de 1991. — Ophir Filgueiras Cavalcante, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, por ordem de inscrição, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão Mista, encarregada de elaborar parecer sobre a Medida Provisória nº 294, procurou cumprir com determinação a sua responsabilidade. Nesta noite, às 4 horas da madrugada praticamente, foram encerrados os trabalhos com o exame do parecer do projeto de lei de conversão, apresentado pelo Senador Odacir Soares.

Acredito que foi um esforço muito grande, ainda mais pelo testemunho dos parlamentares que aqui estiveram em legislatura passada, quando nos informaram que, até então, não ocorrera a complementação do trabalho das comissões. Muitas vezes, mal eram formadas e instaladas, e, quase sempre, o parecer era colocado para um relator designado no último dia, de última hora, sem o devido tempo para que se examinassem as emendas.

Foi importante que essa comissão não apenas tivesse os seus trabalhos instalados, como também que tivessem os seus membros procurado ouvir tanto as autoridades econômicas, em especial a Ministra Zélia Cardoso de Mello, em conjunto com a Comissão Mista que examinou a Medida Provisória nº 295, como também que tivessem ouvido os representantes das centrais sindicais e representantes empresariais, para que, em que pese a complexidade das medidas relativas à desindexação, bem como diversas outras medidas que não estavam propriamente na Medida Provisória nº 294 mas estavam em decretos, baixados pelo Governo, bem como em portarias e circulares do Banco Central e que precisaram ser objeto de nossa atenção, enfim, tudo isto foi examinado nestas últimas duas semanas.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, bem como a representação do PDT, na Comissão Mista, avaliamos que o parecer do Relator Odacir Soares não levou na devida conta todas as emendas que nós avaliávamos como fundamentais, modificando o conteúdo da medida provisória e por esta razão sendo contra a medida provisória em muitas de suas partes, e não considerando que o projeto de lei de conversão satisfazia inteiramente, pronunciamos um voto contrário, mas procuramos apresentar e votar inúmeras emendas, algumas das quais foram parcialmente consideradas pelo senhor relator e pela comissão.

Quero registrar, portanto, que houve um passo importante deste Legislativo, desta Casa, bem como da Câmara dos Deputados, na realização de um trabalho sério e que inclusive mostrou a resistência do Congresso Nacional no que diz respeito ao procedimento do Governo em estar legislando através de medidas provisórias.

Queremos registrar que muitos membros da Constituinte, inclusive a Bancada do PT, o Partido dos Trabalhadores, votamos no regime presidencialista porque avaliávamos como é importante considerarmos um período presidencial com um presidente eleito diretamente pelo povo para avaliarmos a natureza

desse regime *versus* o parlamentarismo. Mas a maneira como o Presidente Fernando Collor de Mello vem administrando, elaborando a política econômica, em especial através de medidas provisórias, não reforça argumentos em favor daqueles que votaram no regime presidencialista. Esta experiência de presidencialismo com o Presidente Fernando Collor de Mello não tem sido propriamente favorável. Ainda estamos examinando essa questão, ainda iremos fazer uma análise de maior profundidade sobre o conteúdo da Medida Provisória nº 294.

Hoje queremos registrar como foi importante a realização dos trabalhos da comissão presidida pelo Deputado Luís Roberto Pontte.

Sr. Presidente, quero também aqui hoje ressaltar a importância do Congresso Nacional estar atento aos esforços que se fazem necessários para que seja conseguida a paz mundial, para que os diversos conflitos que existem entre as nações não possam mais ser resolvidos através de meios bélicos.

Há, hoje, uma contradição, um paradoxo extraordinário quando nós vemos a evolução tecnológica, a evolução dos instrumentos de comunicação e a precisão com que mísseis destroem com bombas poderosíssimas as cidades e a riqueza construída pelo homem; não apenas instalações militares, mas residências, matando pessoas, destruindo vidas humanas. É estranho e paradoxal que a humanidade, que conseguiu um progresso tecnológico tão notável, em especial os países desenvolvidos, como aqueles que apoiando na resolução da ONU resolveram atacar o Iraque, em vista de sua atitude de ter invadido o Kuwait, e como esses países, que têm um extraordinário poder em termos de riqueza, em termos tecnológico, hoje se vêem elevados a uma produção simplesmente extraordinária, a gastar bilhões de dólares para a destruição e não propriamente para a resolução dos problemas econômicos, dos problemas sociais de grande parte da humanidade, que ainda vive na miséria e na opressão. Em verdade, a maior parte da humanidade hoje ainda vive em condições de miséria e de pobreza, então, mais do que nunca, se faz necessário um esforço de entendimento em direção à realização da justiça, em direção àquilo que possa, efetivamente, garantir a paz entre os povos, entre as nações.

Ficamos considerando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em vista de que, em 1992, diante até do encontro que será realizado no Brasil, que se tornará sede de um encontro da Organização das Nações Unidas para a ecologia, quando se definirá a década de 90 como a década da ecologia, ficamos pensando que, diante das circunstâncias que ameaçam a paz mundial, diante das circunstâncias da guerra que acontece hoje no Golfo Pérsico, no Oriente Médio, se faz necessário um esforço para que essa década seja não apenas da ecologia mas seja, efetivamente, da paz e da ecologia.

É preciso que o Brasil, que se empenhou para que fosse o nosso País a sede de um

encontro sobre a melhoria do meio ambiente em todas as Nações do mundo, preocupe-se e tome iniciativas para que se termine a guerra no Oriente Médio.

Não pode o Brasil estar alheio aos esforços mais ativos para que seja conseguida a paz o quanto antes. Observamos países como o Iêmen, o México, a União Soviética, o Irã, a República Popular da China, tomando iniciativas, fazendo proposições para o Iraque, para os países liderados hoje pelos Estados Unidos na aliança para convencer o Iraque a deixar o Kuwait. Todos tomam iniciativas, fazendo sugestões e observamos que o nosso Governo, o Presidente Fernando Collor tem deixado de lado essa questão. Tem mostrado, às vezes, preocupação, através do Ministro das Relações Exteriores, uma ou outra palavra de preocupação com a paz mundial, mas sem propriamente estar realizando gestões. E, na verdade, o Brasil é hoje uma das dez maiores economias mundiais com uma inserção muito grande em termos de relações, de comércio com o Oriente Médio e, principalmente, com o próprio Iraque.

Nos últimos vinte anos cresceu significativamente as relações de comércio do Brasil com o Iraque. Para o Iraque vendemos instrumentos bélicos, alguns tipos de tanques, de automóveis, de jipes, utilitários. Ali construímos obras hidrelétricas; nossas empreiteiras estiveram ali construindo estradas. Tivemos uma enorme relação de comércio com países relativamente distantes.

Portanto, o Brasil tem uma relação próxima com o Iraque. De lá compramos petróleo; de todos os países do Oriente Médio compramos enormes quantidades de petróleo. Somos dependentes de importação de petróleo. Para nós, por conseguinte, é muito importante o que se passa, do ponto de vista da nossa economia, no Oriente Médio, sobretudo no Iraque. Obviamente, com países como os Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha e outros países empenhados na guerra, também temos uma relação de proximidade. Portanto a nossa posição é privilegiada para propormos alternativas, para fazermos gestões de paz.

A grande crise da economia mundial, a grande crise da economia brasileira se dá não apenas em função das questões relacionadas à falta de crescimento, à recessão. A grande crise se dá por causa da má distribuição de recursos entre os países ricos e países pobres; e, dentro de cada país, por causa da má distribuição de renda e de riqueza entre os que vivem em cada país.

O Sr. Nelson Wedekin — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Apenas para concluir este pensamento e já lhe darei o aparte, nobre Senador.

A grande crise da economia, portanto, está relacionada à questão do conteúdo do que se produz, do conteúdo do emprego. Hoje, no Brasil, estamos preocupados com o desemprego, com a recessão e queremos que rapidamente seja ativada a economia, para

que não se despeçam milhões de trabalhadores, seja da Autolatina, seja de todas as indústrias, de todas as atividades de comércio, de serviço, da agricultura.

Temos que nos preocupar não apenas com que cresça a atividade econômica, que haja oportunidade de emprego, mas, principalmente, com o que será produzido.

No entanto, seria muito estranho, seria um paradoxo, um contra-senso para o nosso grau de civilização se o crescimento da atividade econômica fosse para estarmos produzindo mísseis, bombas de todos os tipos, instrumentos bélicos os mais sofisticados, porque isso só serviria para a destruição, para maior malefício para a humanidade.

Portanto, o grande desafio que temos é o de procurarmos a realização da justiça no âmbito da economia, preocupando-nos com o conteúdo do que vai a nossa economia produzir, mas também do que vai ser produzido pelas economias, inclusive dos países mais desenvolvidos, porque quando os Estados Unidos estão a gastar mais de um bilhão de dólares nessa guerra, a sua economia está produzindo mais e mais instrumentos bélicos, que não servem para melhorar o bem-estar, nem mesmo dos habitantes dos Estados Unidos e, muito menos, dos habitantes dos países do Terceiro Mundo, que ainda vivem em condições de extrema miséria.

Concedo o aparte ao nobre Senador Nelson Wedekin, com muito prazer.

O Sr. Nelson Wedekin — Senador Eduardo Supply, queria dizer a V. Ex<sup>a</sup>, não exatamente como um acréscimo ao seu pronunciamento, mas lembrar as graves crises do nosso tempo, do nosso universo, do nosso planeta, algumas das quais V. Ex<sup>a</sup> referiu no seu discurso: a crise da pobreza, a crise da fome, a crise da marginalidade social, a crise do subdesenvolvimento, dos grandes desníveis desses vários mundos do nosso tempo. Fez também uma referência a uma outra crise, que considero de todas a mais grave, talvez a origem de todas as demais, que é a crise da ética, a crise da moral, a insensibilidade com que, sobretudo o mundo desenvolvido e rico, enxerga, vê e considera o restante do mundo que passa fome: nesses gastos astronômicos para a destruição, para a morte, para o massacre como está se fazendo agora no Iraque, e não para a vida, e não para a saúde, e não para a melhoria das condições de vida das populações de todo o mundo. Creio que o Brasil — e é nisso que eu quero concordar com V. Ex<sup>a</sup> — deve ter, o Governo brasileiro, porque é o Governo que precisa ter essa atitude e talvez até mesmo nós, no Senado e no Congresso Nacional, devemos refletir uma atitude mais ativa na busca de uma solução pacífica para aquilo que estamos assistindo pela televisão, que é o massacre de um povo. Não há nenhum argumento, é a insensatez suprema, é a falência de todos os valores éticos, morais, é a falência de toda a civilização, essa e qualquer outra guerra, é preciso que se diga. No entanto, eu vejo o silêncio da parte do nosso Governo, a omis-

são, até mesmo nossa aqui do Congresso Nacional, até mesmo de amplos setores da sociedade brasileira. Pode observar, agora, que em várias partes do mundo começam a crescer os movimentos pacifistas, mas em todas as guerras os movimentos pacifistas sempre tiveram vigor, sempre tiveram certa força mas nessa, talvez a mais sangrenta, talvez a mais contraditória, exatamente porque o homem usa os recursos máximos da sua inteligência na cibernética, na informática, na alta sofisticação daqueles aparelhos de morte e, ao mesmo tempo, renuncia, seja essa coisa elementar e simples de que vivemos todos neste planeta e precisamos viver em paz, e precisamos construir não só um mundo de paz mas um mundo desenvolvido onde as pessoas vivam com um mínimo de decência e de dignidade. Por isso, cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, primeiro, por abordar o assunto e, segundo, por chamar o Governo brasileiro e, talvez, por chamar a nós mesmos a uma atitude mais ativa, mais vigorosa, na busca ou na pregação, pelo menos, de uma solução pacífica para o conflito do Golfo.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo seu aparte, nobre Senador Nelson Wedekin, e, considerando a proposta, gostaria aqui de deixar, no sentido de suas palavras, uma sugestão ao Governo brasileiro, ao Senado Federal, ao Congresso Nacional, de que se proponha à Organização das Nações Unidas que esta década de 90, que está para ser proclamada a "Década da Ecologia", seja designada a década da paz e da ecologia, que inclusive o encontro que se realizará em 1992, no Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, mas, também, com eventos importantes que se realizarão, seja em Brasília, seja em São Paulo, ou em outras cidades de nosso País, que o seu sentido seja a preservação não apenas do meio ambiente, não apenas a questão da melhoria do meio ambiente, a proteção da natureza, a preocupação com a destruição da qualidade do ar, da água e de tudo aquilo que sejam as nossas reservas florestais, os nossos rios, os nossos mares, mas que haja uma preocupação para que não haja destruição de vidas através dos instrumentos bélicos.

Assim, Sr. Presidente, acredito que se faça necessária uma comunicação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, Javier Perez de Cuellar, e assim é a intenção deste senador formular ofício ao Secretário-Geral da ONU, bem como ao Senhor Presidente Fernando Collor de Mello, fazendo essa sugestão que nasce das reflexões desta tarde. Muito obrigado. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Supply, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1<sup>o</sup> Secretário.*

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presi-



dente, Srs. Senadores, volto à tribuna desta Casa para abordar uma questão que me preocupa muito, e, creio eu, aflige não somente aos nordestinos, mas também a todos os parlamentares do Brasil. É a questão Nordeste.

#### UMA NOVA POLÍTICA PARA O NORDESTE

Trazemos hoje à consideração dos Srs. Senadores alguns elementos para uma reflexão em torno da questão Nordeste. À primeira vista, poderá alguém pensar que se trata de um assunto ultrapassado, ou no mínimo temporário, diante da crise que vive atualmente a economia nacional. Mas, é justamente contra os que assim pensam, que nós queremos lançar o nosso grito de alerta. A questão Nordeste, assim como a das outras regiões brasileiras, é de ordem estrutural e, por isso, exige que os parlamentares comprometidos com o destino das suas regiões mantenham-se vigilantes, operosos e coesos.

Abordar a questão Nordeste implica necessariamente falar sobre o trabalho realizado pela Sudene e conseqüentemente sobre a sua situação atual.

#### Sudene

Como é do conhecimento dos que têm cultura histórica e política, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) foi criada pelo Presidente Juscelino Kubitschek através da Lei Nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959. O Brasil vivia naquela época momentos de expectativa e de grandes mudanças. O Nordeste, na globalidade das suas atividades econômicas, dava a muitos a impressão de ser uma região inviável, dominada por coronéis retrógrados e intermitentemente assolada pelo flagelo das secas, que destruíam em alguns meses a riqueza duramente acumulada ao longo dos anos. Esta região parecia ser um caso perdido.

Com a criação da Sudene surgiu um novo horizonte para o Nordeste. O Governo Federal resolvera aprofundar a sua intervenção dotando-o de uma nova política regional.

A esta altura é importante ressaltar as características desta autarquia na sua fase inicial, conforme podemos inferir da lei que a criou.

A Sudene nasceu com autoridade, porque estava diretamente vinculada ao presidente da República. Tinha legitimidade, porque contava com a colaboração de todos os governadores da região era a expressão institucionalizada de todos segmentos da sociedade. Desfrutava de autonomia administrativa e operacional. A Sudene era quase um ministério com atribuições de planejamento, coordenação, cooperação e execução direta ou indireta de planos, programas e projetos.

No alto do seu organograma, a Sudene tem o conselho deliberativo, onde os governadores dos estados e outros representantes autorizados debatem os problemas regionais e decidem sobre os investimentos a serem feitos.

#### Desempenho

No decurso dos seus 31 anos de funcionamento, esta autarquia federal desempenhou

com eficiência e determinação o papel de condutor e indutor de significativas mudanças sócio-econômicas em todo o Nordeste.

Segundo os seus técnicos, entre 1960 e 1988, a Sudene repassou para o Nordeste "o equivalente a US\$ 19,3 bilhões (1).

Com estes recursos foram beneficiados, através do sistema 34/18 e do Finor, 2.756 projetos, que, por sua vez, permitiram a criação de cerca de seiscentos mil empregos diretos e de outros milhares de empregos indiretos.

Em decorrência da aplicação destes recursos, o Produto Interno Bruto (PIB) do Nordeste passou de US\$ 8,6 bilhões em 1960 para US\$ 51,3 Bilhões, em 1988. É importante ressaltar que este crescimento do PIB Nordeste realizou-se a uma taxa média de 6,6% ao ano, ligeiramente superior às taxas médias de crescimento da economia nacional no mesmo período. Estes dados espelham o dinamismo de uma economia, antes considerada estagnada e inviável.

É evidente que todos os setores da economia regional foram contemplados com estes investimentos. No entanto, foi o setor industrial que absorveu a maior parte dos investimentos, crescendo em torno de 8,6 vezes no período de 1965 a 1983. Quanto à contribuição deste setor à formação do capital fixo do Nordeste, os dados são igualmente expressivos: saltou de 34,4% para 47,2%.

Toda esta transformação resultou da implantação e modernização de 1.482 projetos, nos quais foram investidos US\$ 36,6 bilhões. Deste montante, os incentivos governamentais ficaram em torno de US\$ 12,2 bilhões. Em conseqüência foram gerados 441 mil empregos industriais.

Durante o citado período, os ramos modernos da indústria ultrapassaram os ramos tradicionais. Verdade é que, em 1960 os setores modernos representavam apenas 24,2% do valor de transformação industrial do Nordeste, mas já em 1984 eles representavam 60,4%.

Outro aspecto do desenvolvimento industrial do nordeste que merece destaque é a implantação de sete pólos industriais em vários estados. Reportamo-nos aos seguintes empreendimentos:

1. Pólo Petroquímico de Camaçari, na Bahia;
2. Complexo Industrial de Base, em Sergipe;
3. Pólo Cloroquímico de Alagoas;
4. Complexo Industrial-Portuário de Suape, em Pernambuco;
5. Pólo Químico-Metalúrgico do Rio Grande do Norte;
6. Complexo Industrial Diversificado do Ceará;
7. Pólo Siderúrgico do Maranhão.

É verdade que nem todos estes empreendimentos foram concluídos, como o do meu estado, o Pólo Químico Metalúrgico, que, no início, caminhou rapidamente, depois, teve um desenvolvimento lento e agora parou.

Mas, Srs. Senadores, é lamentável que todo esse êxito alcançado pelo Nordeste neste

31 anos de trabalho da Sudene é anulado pela estrutura fiscal e tributária nacional.

Estudo realizado em 1990 pelos técnicos do Banco do Nordeste sobre a entrada e a saída de recursos federais no Nordeste, apresentou conclusões preocupantes: a nossa região continua financiando o desenvolvimento econômico das regiões mais ricas do País. Sai mais dinheiro do Nordeste do que ele recebe.

Na verdade, concluíram os técnicos do BNB: "Essa saída de recursos contabilizada representa, em média, cerca de uma vez e meia o montante do que foi destinado ao Nordeste no período de 1981 - 1985.

Considerando apenas esse período, a região sofreu uma evasão de recursos no montante de Cz\$ 26,6 bilhões, a preços de dezembro de 1985. Essa perda de recursos do Nordeste para as regiões desenvolvidas do País representou cerca de três vezes (2,7) o total da liberação dos incentivos fiscais, no mesmo período (1981 — 85). Por outro lado, para que se tenha idéia da importância desses recursos para a economia da região, os montantes anuais representaram uma perda equivalente a cerca de 3% do PIB nordestino, em média, no mencionado período".

Por conseguinte, Srs. Senadores, estamos diante de um quadro de colonialismo interno, resultante de uma estrutura fiscal e tributária, que, desde a Segunda Guerra Mundial bloqueia o desenvolvimento do Nordeste.

O Fundo Constitucional que os Constituintes de 1988 aprovaram para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste não consegue neutralizar os efeitos danosos desta estrutura fiscal e tributária.

#### Discriminação

Com a eleição do Presidente Collor a discriminação contra o Nordeste vem alcançando níveis intoleráveis. A título de ilustração, vejamos alguns fatos:

1. No meu Estado, a fábrica de Barrilha, em Macau (RN) é a imagem do abandono em que se encontra o Nordeste. Há mais de três anos que se fala em privatizar esta fábrica — e agora no Governo existe uma febre de privatização — e eu já disse: que se privatize. Quero que a fábrica seja concluída, ela está pela metade faltando apenas uma solução desse investimento. E o Governo não chega a nenhuma solução: nem privatiza nem investe 120 milhões de dólares para concluí-la.

A fábrica está lá abandonada, parada, sem nenhuma providência do Governo Federal.

2. O Governo Federal ameaça desativar os ramais Mossoró/Souza e Natal/Macau da Rede Ferroviária, o que irá prejudicar o escoamento dos nossos produtos pelo Porto de Natal, a fábrica de Barrilha em Macau e o transporte do sal de Mossoró/Areia Branca através da Transnordestina.

3. Outro exemplo: A Sheelita, minério cujo maior produtor nacional é o Rio Grande do Norte, vive a pior crise desde a Segunda Guerra Mundial. Hoje toda a produção — 45 toneladas por mês — está totalmente voltada para o mer-

cado nacional. Mas, a concorrência estrangeira esmagou o produtor nacional e, até agora, o Governo Federal não tomou nenhuma providência para, ao menos, amenizar os efeitos desta crise.

As quatro indústrias de sheelita, no Rio Grande do Norte, estão paradas, agora, no atual Governo do Presidente da República nordestino.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Pois não, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Senador Lavoisier Maia, estou ouvindo o seu pronunciamento que cabe perfeitamente na sua nordestinidade, na sua responsabilidade de representante do Rio Grande do Norte e, conseqüentemente, um dos representantes de nossa região. A análise que V. Ex<sup>a</sup> faz é das mais importantes, inclusive porque traz dados econômicos, dados históricos, perspectivas, dramas, denúncias e tudo que realmente deve ocorrer na fala de um representante nordestino para que o Nordeste seja escutado pelo Governo Federal. Vejo que V. Ex<sup>a</sup> tem uma preocupação com a existência da Sudene e quero dizer, no entanto, a V. Ex<sup>a</sup> que não é apenas essa existência que está ameaçada. Neste Brasil, onde se desmonta diariamente e nada se constrói, tudo pode acontecer a qualquer instante e a qualquer momento. Para nós a Sudene é intocável, a sua função social foi muito bem destacada há pouco no seu discurso, quando mostrou os reflexos pragmáticos da Sudene na existência do Nordeste, no quadro econômico nordestino, em suas rendas, no índice de emprego e outras coisas tantas que cabem no aspecto social. Mas, Senador Lavoisier Maia, V. Ex<sup>a</sup> fala e chega à tribuna num momento dramático para a Nação. E, neste momento dramático, o Nordeste está todo ameaçado, está ameaçado, inclusive, no que concerne ao Departamento Nacional de Obras Contra a Seca e tenho a impressão de que V. Ex<sup>a</sup> terminará por mencionar esse fato em sua fala. Tenta-se a fusão do DNOCS com um outro ente estatal, mas uma função que vai desaparecer será a do DNOCS, porque seria anexado a um órgão de outros desígnios teleologicamente diferentes e pertencente a outra região bem mais pródiga do que a nossa, que é exatamente a Codevasf. Essa fusão preocupa muito e ameaça o DNOCS. Alguns parlamentares, no entanto, entenderam de fazer uma caminhada aos gabinetes ministeriais para conseguir o adiamento das providências de Governo. Mas, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que eu, particularmente, jamais pediria esse adiamento, porque no momento em que pedimos o adiamento desta ou daquela providência contra o Nordeste, estamos caindo num logro, estamos concordando no mérito com o ato que está sendo prometido. Assim como não podemos concordar com as fusões destinadas ao DNOCS, como não podemos concordar com sua extinção, nem com sua redução, só podemos concordar com o seu aper-

feiçoamento, com a sua melhora, com o seu crescimento, por isso não há nada a pedir ao Governo senão que pare essa onda de destruição, essa desmontagem a que está sendo submetido o País, ao ponto de a economia estar totalmente abalada. Se a Autolatina se sente abalada no momento e pretende demitir oito mil servidores, imagine V. Ex<sup>a</sup> o que acontece no íntimo de um operário nordestino. Dá para imaginar, numa relação que possa ser feita sob qualquer aspecto social. V. Ex<sup>a</sup> está numa abordagem muito interessante. Estou a interrompê-lo muito mais para prestar-lhe a minha solidariedade e o meu apoio às suas considerações do que propriamente para fazer acréscimos, mas, como o nordestino está numa situação difícil, não pode deixar nenhuma oportunidade para coloz de protesto ante as ameaças que, neste momento, pairam sobre o Banco do Nordeste como sobre o Banco do Brasil, sobre o DNOCS como sobre a Sudene. Tudo o que está estruturado está sob ameaça no Brasil, Senador Lavoisier Maia. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Muito obrigado digo eu, Senador Cid Sabóia de Carvalho. Seu aparte ilustre faz um estrondo no meu pronunciamento, e a sua voz é ouvida a toda hora neste Plenário, não só pelos problemas nacionais, mas principalmente sobre os regionais em defesa de uma região que tem sofrido muito. O DNOCS agora é um exemplo, querem fechá-lo, ameaçando-o. E V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando não vai procurar ninguém, porque procurar para adiar é admitir o seu fechamento, acabar-se. Então, não podemos permitir isso. Temos é que falar, protestar e gritar para que o Nordeste não sofra mais, desativando um órgão da importância desse, responsável pela construção de açúdes, pelo abastecimento de água para o Nordeste, de que nós precisamos. O Presidente da República quer acabar com o DNOCS, e se nós não tivermos união da classe política suprapartidária da região, e digo mais, não só da região, mas de todo o Brasil, Sua Excelência fechará tudo, prejudicando os mais pobres, os descamisados, os quais estão em sua maior parte no Nordeste, justamente aqueles a quem Sua Excelência prometeu maior ação no seu governo. Hoje eles estão decepcionados com esta política cruel e desumana do Presidente da República, contra quem levanto, neste momento, a minha voz de protesto pelo que está fazendo contra o Nordeste — e olha que sua Excelência é nordestino de Alagoas e já foi Governador; sabe, tanto quanto ou mais do que nós, dos problemas da região, da pobreza, das desigualdades inter-regionais.

Então, Senador, muito obrigado pelo seu aparte, porque na verdade valoriza e ilustra o nosso pensamento.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Com muito prazer:

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Lavoisier Maia, V. Ex<sup>a</sup>, como um interessado e sempre presente nas discussões dos problemas do Nordeste, deve conhecer um relatório da Comissão de Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento do Nordeste, feito pelo atual Governo. É um documento de apenas quarenta e nove páginas, com um diagnóstico que poderíamos aplaudir, se não fossem as sugestões e as referências feitas à Sudene e ao Finor. Sr. Senador, considero que a Sudene, quando foi criada, teve um objetivo: o desenvolvimento do Nordeste, e esse objetivo foi alcançado em parte. Melhorou bastante a situação do nosso Nordeste em relação ao Centro-Sul. Mas V. Ex<sup>a</sup> há de convir também de que esse desenvolvimento foi mal direcionado, não pelo fato de dar prioridade à indústria, mas por fazer com que ocorresse uma maior concentração de renda na região, direcionando os recursos do Finor e da própria Sudene para aqueles afilhados políticos muitas vezes, e esta concentração é cada vez maior na região. Mas não é em nome desses erros, desses objetivos que não foram alcançados que se deve pensar em extinguir a Sudene e extinguir subsídios para a região. V. Ex<sup>a</sup> tem, então, a nossa solidariedade quando protesta contra isso, porque vamos redirecionar a ação da Sudene, vamos solucionar os graves problemas da região. V. Ex<sup>a</sup> citou o problema da água; há sempre esse mito de que o Nordeste não tem água. O Nordeste tem água! Se nós soubermos aplicar os recursos que a natureza nos dá, muito maiores do que aqueles de diversos países, que são países prósperos e têm uma menor quantidade de água, se nós soubermos direcionar isso em benefício da população rural da nossa região, teríamos também uma região próspera e desenvolvida. É preciso ter seriedade e continuidade no trabalho. Tivemos mais um candidato que fez grandes propostas durante a campanha. Estamos vendo este Governo completar um ano e até o momento estamos aguardando que essas propostas feitas pelo candidato Fernando Collor venham a se transformar em realização, porque, até o momento, nada foi feito em benefício da região.

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Muito obrigado, Senador Jutahy Magalhães. V. Ex<sup>a</sup> presta uma colaboração muito grande e ilustra o meu pronunciamento.

A Sudene presta relevantes serviços ao Nordeste brasileiro; realmente pode ter cometido algumas falhas, mas precisamos corrigi-las e aperfeiçoar e fortalecer a Sudene para chegarmos um dia ao equilíbrio social entre o Nordeste e as outras regiões do Brasil.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Antônio Mariz** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Lavoisier Maia?

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Pois não, Senador Antônio Mariz.

**O Sr. Antônio Mariz** — Quero inicialmente aplaudir o discurso de V. Ex<sup>a</sup> e a posição que assume em defesa do Nordeste, em defesa do seu estado. Não me surpreende que

V. Exª aja dessa forma, pois que dedicou a sua vida pública à luta pela elevação das condições de vida do povo nordestino. O problema nordestino é, sem dúvida, antes de mais nada, um problema nacional. O País não alcançará níveis compatíveis com a dignidade humana para o seu povo, sem que se resolva o problema do Nordeste. Enquanto o Nordeste permanecer como um bolsão de pobreza, enquanto constituir pelos seus trabalhadores o exército de reserva para a atividade industrial e produtiva do Sul, certamente o Brasil não se libertará do subdesenvolvimento econômico em sua totalidade. Os objetivos iniciais da Sudene foram, sem dúvida, desenvolvidos; o da industrialização e da modernização da agricultura do semi-árido e, em ponto menor, ou quase nulo, o da conversão das terras úmidas na produção de alimentos. Da mesma forma que não teria sido um êxito, não se poderia chamar de êxito, o aproveitamento das massas dos trabalhadores por ventura liberados pela modernização da agricultura que deveriam ter sido, segundo o projeto inicial, absorvidos pela expansão da fronteira agrícola sobretudo pela ocupação de terras na região geoamazônica do Maranhão. Mas, na verdade, parece-me que quaisquer que sejam ou tenham sido os planos do governo, um ponto essencial foi sempre negligenciado: o da erradicação da pobreza, o da redução sistemática do pauperismo; as políticas desenvolvimentistas visaram antes a elevação e multiplicação do produto econômico do que a criação efetiva de empregos, o acréscimo aos níveis salariais. Em suma, que se assegurasse condição digna e. E, se esse é o ponto negativo nos programas de política nordestina no Governo Federal é, também, negativo na política geral deste País, porque nos planos econômicos que se sucedem em vários governos nunca se estabeleceu como prioridade a erradicação da pobreza, a distribuição de renda, a redução das desigualdades sociais neste País.

Estou certo que pronunciamentos como o que V. Exª faz, neste momento, constituem um alerta à consciência nacional, para que se resolva, basicamente, primordialmente, o problema do Nordeste, como passo inicial à solução da questão social no Brasil.

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Muito obrigado, Senador Antônio Mariz, V. Exª tem razão em dizer que o problema do Nordeste não é regional, é nacional.

O Senador Chagas Rodrigues sabe muito bem disso, pois é de um estado pobre como o Piauí, que sofre o problema na pele. Não desconhece isso, também, o Senador Lucídio Portella — sabem como vivemos com tantas dificuldades. Quantos nordestinos não saem de lá num caminhão "pau-de-arara" e vão para o Estado do Senador Mário Covas, São Paulo. Milhões de nordestinos! Assim, vão inchar o Estado de São Paulo, criando problemas. Então, o problema não é só nordestino, é nacional também. O problema do Nordeste não pode ser limitado, exclusivamente, a um problema de natureza regional, é nacional. A desigualdade é muito grande. A renda per

capita média brasileira está muito acima da renda per capita do nordestino. Portanto, a desigualdade social, como V. Exª frisou, sobre Senador Antônio Mariz, é gritante. A nossa esperança era a de que mais um presidente do Nordeste, entendendo a problemática da região, fosse dar a sua contribuição e resolver o nosso problema, o que, lamentavelmente, não está acontecendo.

Agora não vamos votar em nordestino. O povo brasileiro deve votar em candidato de outra região. Foi com um Presidente de outra região que o Nordeste teve jeito. Por exemplo, o presidente Juscelino Kubitschek, ao criar a Sudene, deu um passo que os outros não seguiram.

Muito obrigado pela sua contribuição, que valoriza o nosso pronunciamento.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador Lavoisier Maia, V. Exª me permite um aparte?

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Pois não, nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Desejo congratular-me com V. Exª por mais esse pronunciamento em defesa das grandes questões nacionais. V. Exª frisou: realmente o problema do Nordeste é, antes de tudo, um problema nacional, além de ser profundamente triste. Mas, dentro da ordem de idéias que V. Exª estava admitindo, de acordo com a nossa organização federativa, na alta Casa do Congresso Nacional, cada Estado pequeno do Nordeste, como o meu e outros, tem o mesmo número de representantes dos grandes Estados da Região Sul e Sudeste. Em matéria de Poder Executivo, tivemos um Presidente da República do Nordeste, do chamado Nordeste Ocidental, constituído pelo Piauí e Maranhão ou Meio-Norte, como querem outros. Mas, sem dúvida, região Nordeste. Agora, temos outro Presidente do Nordeste e a situação continua a mesma ou pior. De modo que precisamos levar a efeito das grandes mudanças deste País, reforma administrativa que atenda ao desenvolvimento nacional, dentro de um planejamento nacional que encare, em primeiro lugar, as regiões mais atingidas, menos desenvolvidas, porque precisamos lutar contra os desníveis regionais e aí atendemos ao problema do Nordeste, e precisamos lutar contra os desníveis sociais e aí, também, encaremos de frente o problema do Nordeste. V. Exª tem toda nossa solidariedade. Sempre defendemos também as grandes causas do Nordeste como o DNOCS e a Sudene. Há 2 anos fui o Relator na Comissão de Orçamento da Sudene, fiz o que pude em favor da Sudene, mas sempre é difícil se conseguir alguma coisa, já que o orçamento tem que ser equilibrado e para conseguirmos verbas para determinados órgãos temos que tirar verbas de outros órgãos do mesmo ministério, o que torna muito difícil o trabalho do Relator. Mas eu queria lembrar só um fato: neste novo século que já está nascendo, porque estamos no fim de um século e até no fim de um milênio, muito se fala em integração e a nossa Constituição prevê a integração

dos países latino-americanos para a Constituição da comunidade latino-americana, como há a comunidade europeia, comunidade de países asiáticos, comunidade do norte do continente — Canadá, Estados Unidos e México — e quando tanto se fala em integração continental, continuamos, dentro do Brasil, sem integração. A BR-020, de Brasília à Fortaleza, no Nordeste Setentrional, ainda não foi concluída. Falta precisamente ser construído o trecho que vai de Barreiras, na Bahia, a Picos, no Piauí. Mais uma vez, aquela região piauiense foi sacrificada, assim como a região da Bahia próxima ao Piauí, de modo que V. Exª tem nossa solidariedade. E o que devemos fazer? Além da grande reforma administrativa, da grande reforma econômica e social do País, é a reforma política, com a implantação do parlamentarismo, porque, sem isso, continuamos uma república latino-americana, sujeita a golpes e a aventuras absurdas, inconfessáveis e liberticidas.

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Muito obrigado, eminente Senador Chagas Rodrigues.

Na verdade, V. Exª tem razão em dar a sua contribuição ao nosso pronunciamento. Precisa haver uma integração e uma reforma profunda e séria do Governo Federal, para diminuir as injustiças sociais que são enormes.

Continuando, Sr. Presidente.

4. A construção da barragem de Santa Cruz, na chapada do Apodi, possibilitará a irrigação de 10 mil hectares de terra e a geração de milhares de empregos no meio rural e assegurará o abastecimento de água da cidade de Mossoró.

Sua construção é a aspiração maior do oeste potiguar. O Governo Collor sabe disso através de seus próprios correionários, mas, até agora, não tomou nenhuma iniciativa.

5. Durante a sua campanha presidencial, o então candidato Fernando Collor prometeu em praça pública que, se eleito, implantaria uma refinaria de petróleo no Rio Grande do Norte. Até agora este assunto está morto. O meu Estado reivindica este empreendimento, porque é o segundo maior produtor de petróleo do Brasil, perdendo apenas para o Estado do Rio de Janeiro.

6. Outro fato que vem comprovar, mais uma vez, a discriminação do Governo Collor para com a nossa região é o tratamento que foi dado aos Estados do Sudeste e aos do Nordeste quanto à rolagem da dívida pública. Foram dois pesos e duas medidas. Para os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, a solução para a rolagem da dívida foi o socorro financeiro do Banco Central no montante de Cr\$ 660 bilhões.

Mas, para os bancos da Paraíba, Rio Grande do Norte e Piauí, cuja dívida não ultrapassava Cr\$ 30 bilhões, a solução encontrada pelo Banco Central foi uma violenta e humilhante liquidação extrajudicial. A luta do mais forte contra o mais fraco está valendo neste Governo.

7. Durante a seca do ano passado, pela primeira vez na história do Nordeste, o Governo Federal não prestou assistência à população flagelada. Restringiu-se ao envio de umas cestas básicas às vésperas da eleição para favorecer os seus candidatos. A eleição passou e as cestas desapareceram.

8. Nesta semana, o Ministro da Agricultura foi ao Rio Grande do Norte distribuir sementes inadequadas para a região, certamente por desconhecer a problemática daquela região.

Para a região, sem lhes proporcionar crédito imprescindível à produção agrícola, porque quando chove — em toda parte, não é só no Nordeste — o agricultor precisa de subsídio, financiamento. É o normal, isso acontecia. Mas ultimamente desapareceu e o agricultor não tem condições de plantar, colher e minorar a fome por falta de meios.

Como se tudo isto não bastasse, vejam os senhores como o atual Governo Federal está administrando os recursos do Finor, um dos mecanismos transferidores de dinheiro para investimento no Nordeste. O que vamos dizer aqui agora está baseado em dados oficiais.

1. O orçamento do Finor para 1990 foi fixado em Cr\$ 20,2 bilhões, mas até 31 de dezembro de 1990, o Ministério da Economia havia transferido para o Banco do Nordeste à disposição da Sudene, apenas Cr\$ 16 bilhões. Quatro bilhões ficaram de lado.

2. É importante ressaltar que, até dezembro de 1990, o montante de recursos que as pessoas jurídicas transferiram para o Finor foi em torno de Cr\$ 48 bilhões. Noutras palavras, tínhamos o direito a 20 bilhões de cruzeiros para o Finor, o Governo Federal recolheu 48 bilhões de cruzeiros, mas só repassou 16 bilhões. Vejam que tremenda injustiça, Srs. Senadores.

3. Em recente Portaria da Receita Federal nº 23, de 8 de fevereiro de 1991, o Governo elevou os valores do exercício do Finor para 37,9 bilhões. Entretanto, mesmo com esse ajustamento parcial, continuam suspensas as remessas dos recursos do Finor para o Banco do Nordeste à disposição da Sudene.

4. O resultado dessa suspensão injustificada traduz-se em crescentes dificuldades para todas as empresas em implantação no Nordeste. Cerca de 900 dos mais diversificados ramos de atividades, desde projetos de irrigação, inclusive do Vale do Açu, no Rio Grande do Norte, até unidades em todos os Estados do Nordeste estão com os seus cronogramas prejudicados por causa da inadimplência do Ministério da Economia.

5. É importante lembrar que as empresas incentivadas pelo Finor estão contribuindo com arrecadação de tributos, cujo valor é três vezes maior do que o orçamento do Finor.

Segundo dados oficiais, os estados mais pobres são os que oferecem maior participação nesta arrecadação.

6. Numerosas pessoas jurídicas de todo o Brasil se encontram até numa situação embaraçosa porque fizeram opções em favor do Norte e do Nordeste. Mas como os espec-

tivos valores não foram transferidos nem para o BNB nem para o BASA, complica-se bastante a regularização de seus controles contábeis — por não poderem receber os certificados de investimentos nestes fundos.

7. Depois de ocorridas tão graves anomalias fica impossível atribuir-se às instituições regionais a responsabilidade pelos atrasos de cronogramas que se alongam demasiadamente. Também o Governo Federal perde a autoridade para reclamar dos empresários a conclusão desses empreendimentos incentivados. Pois, é certo que com tantos atrasos, esses empresários são obrigados a aportar muito mais recursos do que os valores estipulados em recursos próprios, enquanto diminuem as parcelas de incentivos.

Em síntese, prejudica-se a forma moderna de desenvolver o Nordeste, enquanto tanto se reclama do paternalismo improdutivo.

Já estou por terminar, Sr. Presidente.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Com muita honra, nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Tenho acompanhado o desenvolvimento de toda a sua argumentação. V. Exª aponta fatos indicativos das oscilações do trabalho da Sudene e indica providências que podem ser corretivas. Tenho impressão, Senador Lavoisier Maia, que talvez o Congresso Nacional pudesse aproveitar a vigência da atual Constituição e oferecer um corretivo permanente pela elaboração de plano integrado de caráter nacional, regional e setorial. Na medida em que o Congresso, provavelmente por iniciativa do próprio Poder Executivo, viesse a definir as prioridades e os recursos anuais e plurianuais, muitas das irregularidades que vêm prejudicando o Nordeste poderiam ser sanadas. A vontade dos governantes, nas diversas esferas de poder, seria substituída pelo conjunto das disposições dos planos de ação, aprovados pelo Congresso Nacional.

**O SR. LAVOISIER MAIA** — V. Exª tem razão. E, agora, integrar conosco, participando do Congresso Nacional, na condição de senador, com sua experiência e inteligência de homem profundo conhecedor dos problemas regionais e nacionais. Porque isso, nobre Senador Josaphat Marinho, é um problema difícil em que depende muito de cada um, de todos nós. Essa luta é para apresentar sugestões ao Poder Executivo, já que nós temos o poder, poder autônomo do Poder Legislativo de dialogar, de apresentar argumentos, para que dê meios a diminuir essa tremenda desigualdade social, injustiça social que existe entre as regiões do Brasil.

Muito obrigado a V. Exª, pelo seu aparte brilhante, que muito me honra com sua idéia e sugestão.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Pois não, com muito prazer.

cipe da construção da grandeza nacional. Meus parabéns, Senador Lavoisier Maia.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — V. Exª, uma das vozes mais autorizadas do Nordeste, não apenas por ter sido Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, quando se identificou com os anseios e com os clamores das pessoas mais carentes do estado que V. Exª teve o privilégio de governar, não apenas por ser um dos mais brilhantes parlamentares que o Nordeste já mandou para esta Casa, V. Exª traduz, neste seu pronunciamento, um sentimento que, na verdade, é um grito de dor. Um grito de dor de uma região que acreditou numa instituição em boa hora fundada pelo Presidente Juscelino Kubitschek, como a Sudene, saudada pela minha geração como a entidade que modificaria os rumos do Nordeste. Ela é uma entidade-símbolo. Aliás, tem duas instituições que são símbolos de um anseio na busca de melhores dias no Nordeste: o Banco do Nordeste, que tem o nome da região, e a Sudene, que conseguiu formar dentro dos seus quadros funcionais os melhores cérebros de corpo técnico que o Nordeste forjou. Esses técnicos, desestimulados por uma política salarial de arrocho e de não reconhecimento aos valores maiores da intelectualidade nordestina, ensejaram um êxodo, não apenas para o Sul do País mas para vários países do mundo, que foram buscar essas inteligências para construir ou consolidar o seu desenvolvimento. A Sudene está sendo extinta ou, pior, está sendo implodida. Desestruturaram a Sudene, desorganizaram-na, desviando-a dos seus objetivos maiores. A Sudene está implodindo porque está sendo extinta e ninguém cobra, ninguém reclama. E o mais constrangedor para nós que representamos o Nordeste aqui no Senado é verificar que o povo brasileiro está perdendo a capacidade de indignação. Ninguém está ficando mais indignado com nada. Os maiores absurdos estão sendo feitos pelo Governo e ninguém fica indignado. Apenas alguém ri, alguém acha triste, mas não há mais aquele processo de indignação coletiva. Parece que desfibraram as lideranças da região. Quero congratular-me com V. Exª, Senador Lavoisier Maia, neste pronunciamento que tem característica de um grito de dor, repito. V. Exª está denunciando mais uma vez os absurdos de um governo que afirmava estar comprometido com o Nordeste, por ter governado o seu titular maior uma das unidades daquela região. Está desequilibrando toda a estrutura nordestina, acentuando os desníveis regionais e sociais. É por isso que V. Exª comunga neste instante com os anseios de todos aqueles nordestinos que ainda ousam sonhar, e triste de um povo que perdeu a capacidade de sonhar. O nordestino, lamentavelmente, está perdendo a capacidade de sonhar, mas, felizmente, há no Nordeste líderes como V. Exª para continuar batalhando, ao lado de outros companheiros que representam o Nordeste nesta Casa, por uma região apontada como região-problema, quando, na verdade, foi sempre contribuidora em transferência de recursos para as regiões mais ricas do País. Na verdade, nunca foi um ônus, ela sempre foi partí-

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Muito obrigado, eminente Senador Divaldo Suruagy.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro. Fazendo soar a campainha) — Lembro ao ilustre orador que seu tempo está esgotado.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** — Senador Lavoisier Maia, permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Sr. Presidente, dê-me mais cinco minutos para terminar, pois o assunto é palpitante. É uma região que está sofrendo, é o "grito de dor", como disse o Senador Divaldo Suruagy, sendo que a dor vem aumentando. A dor não é crônica não; a dor agudizou e pode matar, e nós estamos lutando contra isso. Peço a paciência e a condescendência de V. Exª para me conceder um pouquinho mais de tempo para eu terminar. Faltam apenas duas folhinhas e o aparte que vou receber, neste instante, de um colega do Rio Grande do Norte, Senador Garibaldi Alves Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O respeito é devido ao Plenário, nobre Senador, não à Presidência.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** — Senador Lavoisier Maia, estou solidário com V. Exª principalmente porque tenho em mãos uma notícia que temos todos nós que deplorar. O nosso estado, cuja vocação mineral é conhecida — acredito de todos os Srs. Senadores — está assistindo ao fechamento do escritório da CPRM — Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, no Rio Grande do Norte. Na verdade, fecha-se o escritório da CPRM em um estado que tem a maior reserva de scheelita, de tantalita, diatomita, de águas subterrâneas, além de ser o maior produtor de petróleo em terra do País. Deve-se isso à reforma administrativa do Governo Federal, que não leva em conta a realidade social e a vocação econômica da nossa região e de um Estado como o Rio Grande do Norte. Trago esse subsídio e digo à Casa que dentro de poucos dias voltarei ao assunto para realmente trazer outros dados a respeito deste assunto, pois considero um crime e uma insensatez o que está ocorrendo.

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Muito obrigado, nobre Senador Garibaldi Alves Filho. V. Exª presta mais uma informação a esta Casa acerca do que anda acontecendo na nossa região. A exemplo do Senador Divaldo Suruagy, que nos honrou com o seu importante aparte, o grito é grande, pois a dor está aumentando. Temos que amenizá-la, não podemos sofrer mais. Obrigado mais uma vez ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho pelo aparte que ilustra o pronunciamento que ora profiro na tribuna do Senado Federal.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Ouço o nobre Senador com prazer.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Senador Lavoisier Maia, V. Exª com esse pronunciamento, é claro que honra o nosso partido. Lamento que o tempo de V. Exª se esgote. Apenas gostaria de solidarizar-me, sobretudo por ser um homem do Centro-Sul, com a angústia que parte do seu peito em defesa do Nordeste, principalmente por essas discriminações salientadas pelo pronunciamento de V. Exª. E tomo conhecimento desse disparate, que é o que a Sudene dá e que o fisco tira com relação ao Nordeste, e mais a injustiça até do próprio Finor, com o retorno, que não é aquele que significa a sua arrecadação. De sorte que o protesto de V. Exª encontra de minha parte uma guarida muito grande. Pedi o aparte apenas para registrar o meu orgulho em tê-lo como nosso correligionário no PDT.

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Muito obrigado, Senador Maurício Corrêa.

Vou terminar, Sr. Presidente. Tenha paciência com o Nordeste, Sr. Presidente, V. Exª que é de Santa Catarina, Estado rico; tenha paciência com a pobreza.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Só quero lembrar ao ilustre Senador que temos mais oradores inscritos.

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Diante deste quadro, um desafio se impõe a todos os parlamentares, especialmente os do Nordeste: lutar pela implantação de uma nova política de desenvolvimento regional. Isso implica necessariamente uma tomada de posição em favor da revitalização da Sudene. Esta autarquia, outrora prestigiada e eficiente, está sem apoio, sem rumo, tão esvaziada ao ponto de os governadores da região não comparecerem mais às reuniões do seu conselho deliberativo. Seus funcionários, na maioria técnicos altamente qualificados, vivem hoje apreensivos, sob tensão permanente com medo de perder o emprego amanhã. Aliás, este clima de terrorismo psicológico está presente em todas as repartições públicas federais, desde que se iniciou este Governo.

É inadmissível que, após quase um ano de Governo, o Presidente Collor não tenha apresentado nenhum plano significativo para o futuro do Nordeste. Ou será que até o final do seu mandato, a nossa região receberá apenas cestas básicas para reproduzir a miséria do povo e convênios eleitorais em véspera de eleição? Será que as preocupações do Presidente não irão ultrapassar as fronteiras do Estado de Alagoas?

O Nordeste é uma região rica em recursos minerais, auto-suficiente na produção de petróleo, com uma balança comercial superavitária e uma parcela bem representativa da população nacional. Por isso, merecemos um melhor tratamento da União.

Analisando a situação atual, concluímos que o Nordeste está diante de uma encruzilhada: ou todas as suas lideranças políticas, empresariais e sindicais — se mobilizam para defender uma nova política regional ou seremos tragados pela insensibilidade deste Go-

verno. Reduzir as desigualdades regionais é um dos princípios fundamentais da nossa Carta Magna (item III, do art. 3º), não é benevolência governamental.

Mas, se nós parlamentares do Nordeste, com assento no Congresso Nacional, colocarmos os interesses pessoais e partidários acima dos interesses maiores da nossa região, estaremos comprometendo seriamente o futuro do nosso desenvolvimento.

Acreditamos que ainda há tempo para exigir que este Governo realize uma política que redima a nossa região de todas as suas negativas.

Como dizem os técnicos do BNB, "somente através de políticas compensatórias e de uma ação efetiva do Governo Federal, que realmente priorizem o desenvolvimento da região, a sociedade brasileira poderá resgatar sua imensa dívida com relação ao Nordeste". (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Mansueto de Labor. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amim.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIM** (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao saudar a todos, desejo iniciar as minhas palavras complementando com mais um aparte extemporâneo o pronunciamento do ilustre Senador Lavoisier Maia. Ao lutar por mais tempo para falar, o ilustre Senador, com a combatividade, com a fortaleza própria de um ilustre representante de uma região sofrida, mas valente, como é o Nordeste e o seu estado natal, em particular, dirigiu-se ao Presidente da Mesa reclamando a discrepância entre uma supostamente rica Santa Catarina e um pobre Nordeste. Na verdade, senador, além das dificuldades estruturais e conjunturais, o Nordeste merece de todos nós, brasileiros, não o sentimento de piedade, mas a aspiração, o compromisso com a justiça, justiça que pressupõe alteração estrutural indispensável a que as dificuldades da imensa maioria da população daquela região do País sejam socorridas, não por assistencialismo, mas por providências que habilitem aqueles compatriotas nossos ao exercício da cidadania plena, tanto do ponto de vista político como do ponto de vista social.

— Por isso, começo as minhas palavras com a solidariedade de quem conhece um pouco a região, de quem já de uma modesta contribuição na vida profissional, particularmente ao Estado do Piauí, na organização do sistema de telecomunicações daquele estado, há 17 anos, mas, acima de tudo, como brasileiro que clama por justiça e que se posiciona, prioritariamente, em favor do pequeno, em favor do mais sofrido, onde quer que ele esteja, independente de latitude ou longitude. A razão pela qual ocupo a tribuna hoje é o fato

de ter participado de uma audiência — não solicitada por mim, mas à qual compareci por dever de ofício —, na qual, junto ao Presidente da República, prefeitos da região do sul de Santa Catarina, especificamente prefeitos de Criciúma e de Araranguá, acompanhados do Deputado Ruberbal Piloto, colocaram questões daquela região e muito especialmente a questão do carvão e do meio ambiente. Em função do teor da audiência, eu não poderia silenciar neste dia, abordando, ainda que superficialmente, o quadro grave que Santa Catarina vive, com o problema da economia e da questão social, ecológica e ambiental, em decorrência da crise do carvão.

O carvão catarinense foi a única atividade econômica neste País em relação à qual o Governo conseguiu, efetivamente, retirar subsídios, os quais, diga-se, vigiam há 60 anos. A partir de setembro do ano passado, deixou o Governo de bancar a aquisição do carvão. O sentido da providência do Governo é correto, mas nós levamos, mais uma vez, hoje, ao Presidente da República, a questão social, particularmente a relacionada ao mineiro cujo trabalho verdadeiramente desumano é sacrificante pelas condições insalubres da sua atividade.

Levamos ao Presidente também a questão ambiental. Se existe uma região neste País onde uma atividade econômica que durante muitos anos foi considerada estrategicamente importante para a soberania nacional, posto que ligada à questão da autonomia energética e que legou um quadro deplorável, se existe uma atividade tipicamente deficitária, do ponto de vista ambiental, é a da extração do carvão.

O que restou para o sul do estado, fazendo-se um balanço hoje, são mananciais comprometidos, a saúde comprometida do trabalhador, tanto pela via do ar que se respira, quanto pela falta de água; a saúde pública comprometida e largas porções do nosso território comprometidas quanto à possibilidade do seu uso adequado em função da maneira irracional como se extraiu o carvão no sul do nosso estado.

Por isso, quero trazer a esta Casa não apenas o lamento, mas a indicação de que é possível dar-se uma solução, um rumo racional e bom para o País, dar-se uma solução, um rumo racional e bom para o País, não assistencialista, para a questão do carvão, recuperando-se o meio ambiente, compromisso que onera também o Governo Federal que durante todo esse período auferiu, até 1988, do Imposto Único Sobre Minerais. Tanto o Governo Federal quanto o Governo do estado devem engajar-se na recuperação do meio ambiente, erodido pela atividade de extração do carvão ao longo de décadas.

Quero trazer, portanto, à tribuna do Senado não o lamento, mas o compromisso de lutar tanto pela questão social quanto pela econômica e, muito especialmente, pela fórmula de recuperação ambiental que aquela região do Brasil exige.

Esta é a razão precípua e especial para ocupar a tribuna. Mas, assim como não pude deixar de mencionar a referência do Senador Lavoisier Maia, também não posso deixar passar esta oportunidade sem fazer duas reflexões: sobre o papel do Congresso, a primeira; e a respeito de uma questão internacional que foi aqui aventada hoje, a guerra no Golfo Pérsico.

Sobre o papel do Congresso, temos assistido, desde que a 5 de fevereiro fomos convocados extraordinariamente para apreciar as Medidas Provisórias nºs 294 e 295, a justas manifestações que partilho, com as quais me perfilo, com referência do uso abusivo de Medidas Provisórias.

É ponto pacífico que o Congresso Nacional deve regulamentar o dispositivo que faculta a adoção de Medidas Provisórias, mas acho também imperioso que nós todos, o Senado em particular e os Parlamentares em Geral, desenvolvamos uma grande luta no sentido de adequar à atividade parlamentar às responsabilidades que a Constituição estabelece para o Parlamento brasileiro. Responsabilidades de Governo, responsabilidades de decisão, responsabilidades de presteza e de atualidade em nosso trabalho.

Por ser esta a primeira oportunidade em que faço uso da tribuna, quero deixar patenteado perante os meus Companheiros, de maneira muito modesta mas muito firme e veemente, que aqui pretendo aprender muito. Não tenho nenhum receio de dizer que quero ser um aprendiz útil. Tenho, como diretriz básica na minha atividade parlamentar, o absoluto, o integral respeito às idéias de todos os parlamentares do Senado e do Congresso. Estarei aqui para defender posições, para revê-las na medida em que possa compreender melhor o fato, mas pretendo ser intransigente contra todas as formas de omissão.

A omissão tem sido, na verdade, a larga via pela qual se introduziu, no seio da sociedade brasileira, a idéia de um Congresso inútil, a idéia de uma classe política com a qual não se pode contar.

Por isso, repito, com a humildade de quem não sabe, que sabe que não sabe, mas, com a veemência de quem tem trabalho na sua vida pública e tem trabalhado muito.

Faço uma conclamação aos Companheiros e às Companheiras para que travemos uma batalha muito séria, sem quartel, contra todas as formas de omissão, de postergação, que tornam o processo parlamentar inexequível, imprestável e, por isso, sujeito a toda sorte de críticas predatórias, que já se aprofundaram na sociedade brasileira.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIM** — Ouço o aparte do nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Desejo apenas solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup>, que hoje aborda questões do Congresso sobre as quais tenho por várias vezes também procurado manifestar-me. Um dos pontos iniciais para nós é votarmos projetos como o do Deputado Nel-

son Jobim e do Senador Iram Saraiva, a respeito das medidas provisórias. Não foi conseguido até então, por que a maioria dos partidos na Câmara dos Deputados não permitia que os projetos entrassem na Ordem do Dia. Com as notícias que tenho lido nos jornais, vejo que já existe, por parte de outros partidos, que até então não se haviam manifestado a esse respeito, uma idéia de apoiar a tramitação desse projeto. Se isso acontecer será, para nós, de grande proveito. V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão: no momento em que conseguimos levar à opinião pública a imagem de um Congresso presente, atuante, competente, iremos modificar essa idéia que a opinião pública tem dos representantes do povo nesta Casa. Uma das primeiras medidas é fazer com que a semana parlamentar não seja de dois dias, mas de cinco. Assim, teremos condições de fazer com que, terminando com o abuso na emissão de medidas provisórias, os projetos tenham um andamento mais rápido, um estudo mais minucioso com a rapidez necessária para tomarmos as decisões que o povo espera de nós. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade deste aparte e ofereço a minha solidariedade com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Sou eu quem agradece a intervenção do nobre Senador Jutahy Magalhães. Gostaria apenas de aduzir — repetindo — que a minha observação não é fruto de nenhuma luminosidade. Não estou dizendo algo novo. Mas, por ser eu novo aqui, quero deixar muito claro aos meus Companheiros que respeitarei as opiniões mais diversas daquelas que esposo. Seirei, no entanto, intransigente na questão do combate à omissão, porque, por feito pessoal, não tenho receio de responder por uma opinião impopular, incompreendida ou criticável, mas não consigo conviver com a idéia de que alguém me chame de omissivo e não saberia conviver numa instituição que tenha e não assuma responsabilidades, não chamo de prerrogativas, porque prerrogativa soa como se fosse poder. Prefiro falar no dever que o Senado, em particular, e o Congresso têm perante a sociedade brasileira pela forma estatuída pela Constituição. É uma intervenção muito sumária esta, repito, ensejada pela questão do carvão. Eu não poderia omiti-la no dia de hoje.

Antes de encerrar esta minha colocação eu gostaria também de fazer uma breve referência à questão aqui abordada, especialmente pelos Senadores Aluizio Bezerra e Eduardo Suplicy, relativa à guerra do Golfo Pérsico. Pouca gente, muito pouca gente tem observado um caráter, um detalhe perverso e quase pervertido da guerra no Golfo Pérsico. Refiro-me à existência, naquela região, neste momento, do maior exército mercenário deste século, posto que o Exército dos Estados Unidos não é composto de conscritos. Lá não há nenhum soldado sobre o qual se possa entoar a balada de que ele era "um garoto que, como alguém, amava os Beatles e os Rolling Stones" e foi levado, pelo cumprimento do dever, para saldar um compromisso



da pátria, um conscrito, como ocorreu na guerra do Vietnã, com todas as conseqüências sociais e sociológicas. Lá existe um exército profissional. Profissionais optaram pela profissão em tempo de paz, é verdade, e agora, talvez, até estejam surpresos com a guerra. Mas são profissionais. E o que torna mercenária esta força é que está sendo custeada por outros países, que, não podendo ou não querendo intervir diretamente na guerra, valem-se do seu tesouro ou dos seus tesouros para custeá-la no todo ou em parte.

Este detalhe é perverso e quase perverso, porque a história mostra que a ocorrência, a existência de exércitos mercenários acompanha a decadência das potências. Isto aconteceu em Roma, quando a elite romana passou a considerar a guerra como algo sujo e passou a utilizar bárbaros semiconvertidos — godos, visigodos — para fazerem aquilo que a elite já considerava atividade indevida para seus filhos. E aconteceu com muitas outras potências que atingiram a sua fase de decadência.

Este é um tema para reflexão, no momento em que o assunto foi colocado de maneira oportuna, no meu ponto de vista, nesta tribuna, pelos que me antecederam.

Portanto, Sr. Presidente, de maneira simplificada, quero dizer que são três os assuntos que vim aqui abordar, além do aparte que me foi concedido pelo Senador Lavoisier Maia, que vai acompanhar da minha admiração e do meu compromisso de tentar ajudar na luta por justiça para o Brasil, e justiça para o Brasil compreende, sem dúvida alguma, justiça para o Nordeste também, e justiça para o carvão catarinense, sem ricos e sem pobres, apenas justiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lavoisier Maia, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lavoisier Maia) — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Esperidião Amin.

Concedo a palavra ao eminente Senador Mário Covas.

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assomo a esta tribuna para uma comunicação que certamente será breve mas que, ainda assim, aborda um tema profundamente relevante e altamente preocupante.

Os jornais de hoje anunciam, reproduzem uma notícia que já era do nosso conhecimento, pois estamos acompanhando os acontecimentos desde o início; ou seja, a demissão de 5.300 trabalhadores no Porto de Santos, a totalidade de três das categorias que operam naquele porto, as dos operários portuários, dos guindasteiros e dos motoreiros, algumas das categorias que lá operam.

A demissão é feita em nome do fato de que essas categorias, associadas à administração portuária, estão em greve. Foi dado um ultimato pela empresa para que voltassem até ontem às 13 horas, após o que foram expedidos telegramas, avisos a cada um dos membros desse sindicato, que não haviam comparecido às 13 horas, dispensando-os e desvinculando-os do emprego até estão obtido.

Sr. Presidente, acompanhei, desde o início do ano, e muito mais recentemente — não deste ano, do ano passado — quando uma outra greve já por volta de outubro ocorreu naquele porto. Quando ocorreu, em maio, aquilo que deveria ser o estanco do dissídio — a rigor, as negociações feitas no auge do Plano Collor I — ofereceu-se às categorias e, para pagamento com atraso, embora com vigência a partir de junho, 30% à época, mas inscreveu-se como garantia, no acordo, que no mês de novembro retomariam-se as negociações e se complementaria aquilo que havia sido dado em junho. Todavia, em novembro não houve novamente acordo e outra greve ocorreu. Veja que o acordo determinava que em novembro deveria ser revisto o nível salarial fixado para estas categorias a partir de junho, como complemento daquilo que deveria ser o índice a ser pago no mês de junho.

Lembro-me que acompanhei as categorias aqui, em Brasília, em sucessivos encontros que duraram uma semana, com a participação das Câmaras de toda baixada santista, junto ao Ministro do Trabalho, ao Ministro da Infra-Estrutura e ao Ministro da Justiça. Finalmente, depois de uma semana de negociações, foi fixado um abono de 10 mil cruzeiros para serem incorporados aos salários em novembro e outros 10 mil cruzeiros para serem incorporados aos salários em janeiro, criando-se um compromisso adicional de que no mês de janeiro a empresa voltaria a reexaminar esses índices e a renegociar a antecipação no que se referia ao próximo dissídio.

Nos primeiros dias de janeiro, o sindicato se dirigiu à direção da Companhia Docas. Esta, por sua vez, informou que tinha nomeado uma comissão para efeito dessa negociação e, com isto, dilatou-se o prazo até o final do mês de janeiro, sem que nenhuma decisão fosse ultimada. Agora, já com 10 dias de greve, a alegação é que, em face da Medida Provisória, o compromisso que valia para o começo de janeiro já não pode ser aplicado, tendo em vista que, a partir da Medida Provisória nº 295, os aumentos são limitados àqueles valores que correspondem à média do salário real obtido no ano passado.

Foram à Justiça e a greve foi considerada não abusiva, embora determinasse ser pago o que correspondesse à medida provisória. A greve permaneceu e ontem, finalmente, mostrando uma inconsciência que realmente espanta, a direção da empresa determinou a demissão de 5.300 funcionários, o que corresponde a 3 das 4 categorias envolvidas diretamente na administração. A quarta categoria, a da administração portuária, por ter in-

ciado a greve muito mais recentemente, ainda não sofreu idêntica medida.

Ora, as conseqüências desse ato, Sr. Presidente, são absolutamente impensáveis nesse instante, são absolutamente inimagináveis. As conseqüências de um fato como esse, quando salários são pressionados, o desemprego aumenta e agridem-se trabalhadores, pelo fato de disputarem a sua parcela no bolo econômico via mecanismo que, em última instância deságua na greve, parece de uma insensatez extraordinária.

Mas há outras implicações. O Presidente da empresa diz que a greve e as conseqüentes demissões necessitam do que está previsto em um projeto de lei enviado pelo Governo ao Congresso esta semana. Há cerca de 6 meses que neste País se ouve, sobretudo para aqueles que vivem mais intimamente a vida da atividade portuária, nas suas relações de trabalho, nas suas relações de comércio de trocas, que se ouve falar numa mudança de muita profundidade nos portos nacionais e nas suas relações trabalhistas. A especulação era muito grande, embora isso viesse sendo feito com muito silêncio e de forma quase clandestina — eu diria — sem acesso a ninguém, mas, aqui ou ali, uma ou outra notícia em jornal aparecia.

Somos uma sociedade, Sr. Presidente, em que certos vocábulos têm identidade com certos momentos históricos, marcam determinados momentos. Neste momento histórico, há dois vocábulos que se tornaram moda, e em torno deles todas as atitudes acabam sendo teoricamente justificadas. Um deles se chama modernização; o outro, desregulamentação.

E do que tenta tratar este projeto que se encaminha a respeito dos portos, e que chegou, coincidentemente, o início da semana à Câmara dos Deputados — não veio como medida provisória, veio como projeto de lei em caráter de urgência, portanto, com 45 dias na Câmara e 45 dias no Senado — na última segunda-feira, exatamente às vésperas em que essa situação se agonizou, e na antevéspera em que a demissão se processou? Coincidentemente, diz o presidente da empresa, a solução desses problemas nasce da aprovação deste projeto de lei.

Há algum tempo lia no **O Estado de S. Paulo** algumas especulações, provavelmente obtidas em boa fonte, a respeito do que seria a desregulamentação, por exemplo, no processo de cabotagem, e de navegação de longo curso. É impressionante, porque diz:

“A desregulamentação na cabotagem se dará da seguinte maneira: os navios terão absoluta liberdade para formularem os seus roteiros, sem terem nenhuma linha previamente definida quanto a itinerários, à frequência, etc.”

Em seguida, a mesma notícia dizia, referindo-se a isso, que seria um fator extremamente positivo, a desregulamentação, no que se refere à navegação, não à operação portuária:

“Já na operação de longo curso, tendo em vista que as conferências são organi-

zadas, organizadas no sentido de que elas fixam os trajetos, fixam a frequência é impossível a desregulamentação.”

Portanto, desregulamentação é alguma coisa que onde há organização é impossível de ser adotada.

Hoje, é em nome disso que se apresenta esse projeto, que violenta, que se dirige contrariamente ao exercício de certas atividades profissionais.

A atividade num porto é distribuída por várias categorias profissionais que, afinal, respondem por duas operações distintas. Uma operação que se faz entre a mercadoria que chega ou que sai, no sentido da importação ou exportação, desde o instante em que ela chega até o atracador, até o cais, até o porto, até o costado do navio, esta operação se chama capatazia. E uma segunda operação que se faz daí até o porão do navio, operação que em um sentido chama-se estiva e, em outro, desestiva. As operações acabam sendo feitas por distintos aglomerados de trabalhadores e por distintas entidades. E até pagos diferentemente. Toda operação chamada estiva ou desestiva, isto é, a operação que pega mercadoria do costado do navio até o porão e a arruma lá dentro ou inversamente, que a retira do porão a traz para fora, é feita por categorias que são denominadas de “avulsos”, entre elas excluem-se os estivadores, os conferentes, os consertadores e os vigias portuários.

Muita gente confunde. Foi até difícil, na Constituição, quando houve uma referência aos chamados “avulsos”, avulsos como eventuais ou como autônomos. Avulsos são trabalhadores que prestam serviço a uma empresa chamada sindicato. Avulsos são trabalhadores que, envolvidos no seu sindicato, sindicalizados, têm como instrumento da sua negociação de força de trabalho o próprio sindicato.

No caso específico dos estivadores — isso valeria para os demais — esta Casa sucessivamente, inicialmente crio que em 1956, num projeto aprovado do depois Senador Aarão Steinbruck — àquele tempo, deputado — aprovou aquilo que foi a lei que representou a redenção da estiva. Estabeleceu o chamado rodízio. Não conheço mecanismo igual, na minha longa convivência com movimentos trabalhistas, no que se refere à democratização do trabalho.

Imagine que diariamente, Sr. Presidente, em 7 ou 8 pontos da faixa portuária, reúnem-se o que se chamam paredes. E, naquelas paredes, tendo em vista que dentro da força de trabalho no sindicato, a cada dois meses, a cada dois anos, uma parcela de 10% dos sindicalizados ocupa posição de mestre ou de contramestre, ou seja, de chafia, o serviço convoca os ternos para trabalhar. Esses mestres e contramestres, operando no cais numa direção, num sentido, passando pela parede a cada quatro dias, enquanto que as turmas caminham em sentido inverso, também a cada quatro dias, mas em dias alternados, com os que caminham no outro sentido.

Cada estivador tem consigo uma ficha contendo três posições distintas: câmbio, avançado e dobra. De forma que, de manhã, aquele que está ocupando a posição de mestre, sabendo a requisição de ternos para determinado serviço junto ao armazém em cuja parede está operando, vai à parede e oferece aquele serviço. Entre os que ali estão, naquela parede, as que estão na posição de câmbio que querem se habilitar àquele serviço levantam a sua carteira e, livremente, o que está ocupando a posição de mestre, determina aqueles com os quais ele quer trabalhar. Se ele esgotou a oferta sem completar o terno, reclama que isso se faça junto à segunda posição, a de avançado. Finalmente, esgota isso com a terceira posição, a chamada dobra.

Ora, a formação de “painéis” não ocorre, porque somente a cada dois dias há coincidência entre aquele que convoca para o serviço e aquele agrupamento específico. Eles caminham em sentido inverso, com datas alternadas de mudança de local.

Quem passa pela posição de mestre e contramestre; dois meses depois volta a ser estivador convencional, enquanto outro vai ocupar a posição de mestre e contramestre. Como a remuneração dessas profissões é maior do que a de estivador convencional, com isso se tem um critério em que todos são sucessivamente trabalhadores e lideranças durante algum tempo. Não é possível estabelecer nenhum tipo de “planete,” porque, a rigor, a mecânica impede que isso ocorra.

Poucas vezes na vida vi algo assim. Deve-se isso a este Congresso Nacional, a uma lei por ele votada. Poucas vezes, na minha vida, vi um mecanismo de trabalho tão democrático quanto esse.

O sindicato, por sua vez, contrata diretamente, junto às entidades estivadoras, que são as requisitantes do trabalho, e, finalmente, esta paga aos trabalhadores por intermédio do sindicato. Tudo se passa como se o sindicato fosse uma empresa operadora, e os trabalhadores, ou seja, os estivadores, trabalhadores de uma empresa da qual são os próprios donos.

Portanto, poucas vezes vi algo tão democrático. Todavia, a existência disso atenta aparentemente, pelo que leio, contra a regulamentação, de forma que preciso desregulamentar isso. Trata-se de um privilégio a trabalhadores que, sendo sindicalizados, detêm para si o direito de serem estivadores.

Normalmente, quem reclama disso é quem nunca seria estivador e, ainda assim, acredita que se-lo é um privilégio.

Agora, pretende-se que uma série de entidades possa ter dentro dos seus quadros pessoas que exercitem essas funções livremente; elas estão livres para contratar junto ao sindicato, se o quiserem, mas podem ter dentro dos seus quadros gente que faça esse serviço e operar diretamente. É lógico que, nessa hipótese, o funcionário, o trabalhador que estivesse dentro da empresa faria simultaneamente, concomitantemente, várias das tarefas aí contidas.

Ao mesmo tempo, de alguma maneira lotear-se o porto, permite-se que, em nome do avanço da iniciativa privada — a iniciativa privada que, afinal, tem mostrado a sua eficiência, como ouvi há pouco do Senador Espiridião Amin, na sustentação de exércitos, nasce da eficiência da iniciativa privada esse fato — pretende-se com isso desregulamentar o porto.

**O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia)** — Eminente Senador Mário Covas, apenas lembro a V. Ex<sup>a</sup> que logo mais, às 18:30h teremos sessão do Congresso Nacional.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Pois não. Vou terminar, Sr. Presidente.

O objetivo dessa manifestação não era ir tão longe na análise das relações de trabalho no porto. Oportunamente, o projeto chegará ao Senado, teremos oportunidade de discutir-lo nas comissões, discutir-lo no plenário e aprofundarmos essa discussão a nível do seu detalhamento.

O que me traz realmente neste instante à tribuna é manifestar, perante o Senado e à Nação, a preocupação — não apenas deste senador por São Paulo, não apenas do meu estado, mas de toda a comunidade de onde sou originário, da Baixada Santista — com relação à eclosão de um problema cujo desdobramento é absolutamente impossível de se prever, mas que certamente causará profundos danos, seja nas relações de trabalho, seja no desdobramento futuro de uma atividade fundamental para aquela região. Fundamental quanto à sua economia, quanto ao fornecimento do potencial de trabalho e quanto à perspectiva da sobrevivência de um sem número de pessoas.

Há quase 100 mil pessoas que vivem diretamente vinculadas à atividade de natureza portuária, direta ou indiretamente por serem familiares daqueles que diretamente exercitam a sua atividade ali. Quero crer que ao longo desse processo teremos todos a oportunidade de aprofundar os detalhes que cercam essa medida.

Mas, sem dúvida alguma, há preliminares a serem vencidas e uma delas diz respeito ao que ocorre nesse momento, àquilo que reputo um gesto absolutamente impensado: dispensa da totalidade da mão-de-obra existente, naquele porto.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. MÁRIO COVAS** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador Mário Covas, eu, num rápido aparte, quero dizer que V. Ex<sup>a</sup> tem a total solidariedade da Bancada do PSDB. Vale dizer, todo o PSDB, neste momento, participa dessas preocupações e expressa integral apoio e solidariedade a esse movimento dos trabalhadores, dos portuários de Santos e da Baixada. Eles exercitam um direito constitucional, o direito de greve. Logo, não podem ser tratados como marginais e punidos com exoneração. Receba, portanto, V. Ex<sup>a</sup>, e transmita



a todos esses portuários a solidariedade de toda a Bancada do PSDB, bancada que V. Ex.<sup>a</sup> ilustra e honra e em nome da qual fala neste momento.

**O SR. MÁRIO COVAS** — É muito confortador saber que essa solidariedade existe. Certamente em nome dos trabalhadores daquela região agradeço ao meu líder aqui presente essa manifestação de solidariedade, menos para mim do que para toda aquela área trabalhadora. Nem esperavam, aqueles trabalhadores, outra coisa dos nossos companheiros do PSDB, senão essa atitude.

Sr. Presidente, não queria deixar de consignar, com muita veemência, de forma muito enfática, o meu profundo temor, a minha enorme preocupação que afinal reproduz o temor e a preocupação da população de toda a Baixada, de todo aquele corpo de trabalhadores, de todas aquelas categorias trabalhadoras com relação a esse fato que vem ocorrendo.

É preciso, Sr. Presidente, uma ação rápida voltada para o bom-senso, para a negociação, para a busca de uma solução para a crise que aí está, crise que, afinal, acaba se refletindo sobre toda a Nação.

Vai-se ouvir, como se ouviu ao longo desses anos, que há categorias profissionais, nesta Nação, que ganham em demasia e que a Nação inteira concorre para esse ganho. Já ouvi isso muitas vezes há vinte e três anos atrás fui, nesta Casa, relator de uma Comissão de Inquérito sobre o congestionamento do Porto de Santos, do Rio.

Não pude verificar àquela oportunidade esse fato. Quero contestá-lo hoje e vou tentar fazê-lo numericamente.

Um País onde o valor agregado na mão-de-obra é apenas de 17%, enquanto que nos Estados Unidos ou Europa Ocidental o valor agregado da mão-de-obra chega a atingir de 35% a 40% e na Escandinávia, os Partidos Sociais Democratas Europeus chegam a atingir 50%, dizer-se que qualquer categoria de trabalhadores, ganha acima do que seria lícito esperar é realmente uma afirmação profundamente desarrazoada. Creio que teremos oportunidade de discutir isso com profundidade.

Volto a insistir, Sr. Presidente, e reitero o mesmo apelo que fiz quando os acompanhei junto aos ministérios, junto aos ministros, para que tenham um rasgo de bom-senso e, ao irem ao encontro dessas legítimas reivindicações, busquem alguma forma de conciliação, conheçam as lideranças sindicais envolvidas no processo. Sei que dela se pode esperar uma enorme predisposição de negociação. Já presenciei e testemunhei esse fato, vivi esse fato em outras oportunidades e volto a insistir para que a Baixada volte a recuperar a tranquilidade. Afinal, é sua busca permanente. É preciso que, rapidamente, com muito vigor, muita eficiência e muita determinação, determinação que encontro para ou-

tros objetivos, se busque o mecanismo de conciliação e solução para o problema que aflige aquele porto, aquelas categorias e, conseqüentemente, toda a Baixada e todo o Estado de São Paulo.

Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lavoisier Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar o recebimento de um telex do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do meu estado, no sentido de que, mais uma vez, me pronuncie contra a possibilidade de fusão das empresas estaduais de telecomunicações em organismos regionais, conforme estabeleceu, em seu art. 12, a Medida Provisória de nº 151, infelizmente aprovada pelo Parlamento brasileiro no ano passado.

A possível criação de apenas sete empresas de telecomunicações ressurgiu agora no debate nacional, já que o Governo Federal anuncia a segunda etapa de sua reforma administrativa. Como se sabe, o assunto esteve parado por todo o ano passado, porque foram inúmeras as vozes que se levantaram de todos os cantos do País contra esse dispositivo, já que ele não atende nem mesmo à determinação oficial de ter empresas estatais mais modernas e atuantes.

Ora, ao concentrar quase três dezenas de empresas de telefonia em apenas sete, o Governo brasileiro logo contaria um dos principais conceitos da moderna administração pública, que é o da descentralização, pelo fortalecimento das estruturas organizacionais locais.

Além disso, é bom lembrar que esse mesmo centralismo levou ao inchaço até mesmo de pessoal da holding — Telebrás — enquanto, nos estados, as operadoras iram reduzindo a relação entre funcionários e terminais. À medida em que crescia, para justificar esse crescimento, a Telebrás passou a sufocar as operadoras com exigências burocráticas cada vez mais complexas e inócuas.

Outro aspecto igualmente essencial neste assunto é o da cobrança, por anos e anos, de uma tarifa irreal, achatada, de forma a que os governos de então fizessem proselitismo político com as linhas telefônicas.

Esses três itens apontados acima são fundamentais, mas é preciso ressaltar também a questão da autonomia política. As empresas estaduais de telecomunicação foram concebidas para atender às peculiaridades de cada unidade da Federação. Só para exemplificar, lembro que em Santa Catarina 55% das ligações são feitas dentro do estado mesmo. Com a regionalização, nosso estado e tantos outros perderão autonomia nesse setor realmente fundamental para o desenvolvimento econômico. Corremos o risco de ver, por exemplo,

recursos arrecadados em Santa Catarina serem desviados em outras regiões, ou até mesmo para outros fins.

Se a questão é de reforma administrativa, sugiro que se reduzam os números de diretorias da Embratel e da Telebrás, bem como sejam extintos os cargos de assessoria das presidências e diretorias dessas empresas. Sugiro que se eliminem todas e quaisquer mordomias porventura desfrutadas pelos dirigentes dessas empresas. No caso das operadoras estaduais, basta que se exijam critérios corretos de operacionalidade, com cobrança de resultados.

A Telesc é a empresa estadual que apresenta a melhor relação entre funcionário e terminal instalado. Tem, portanto, uma estrutura enxuta e agíl. Não pode ser penalizada de maneira alguma. A constituição de uma empresa regional, reafirmo, traria efeitos contrários aos previstos pelo programa de reforma administrativa. Vai representar morosidade e ineficiência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao registrar aqui este protesto do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação do Estado de Santa Catarina, sei que estou defendendo os mais legítimos direitos de meu estado, que deseja manter o controle de uma empresa construída, em grande parte, com recursos do povo catarinense. Ao fazer este alerta ao Governo, respondo também aos apelos de inúmeros outros sindicatos, como o dos engenheiros, e também de inúmeras Câmaras de Vereadores e da Assembléia Legislativa, que se têm mobilizado contra essa medida impertinente, inócua, ineficiente e retrógrada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Consultada sobre a realização da sessão solene, a presidência da Câmara dos Deputados comunicou a esta presidência sua aquiescência e indicou o nobre Deputado Nelson Jobim como orador daquela casa, na solenidade.

Assim sendo, a presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se no próximo dia 26 às dez horas, destinada a comemorar o centenário da 1ª Constituição Republicana. Falará pelo Senado o nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (Lavoisier Maia) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 1, de 1991, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que introduz alterações no Título VI do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas. A matéria será despachada às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Lavoisier Maia) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente

sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

**MENSAGEM Nº 15, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 2 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1 DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 3 —

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982 (nº 8.595/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa

a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona, tendo

PARECER, sob nº 465, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário quanto ao mérito.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas sobre a entrega aos estados e municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, Fundo de Participação dos Municípios e Fundo para Programas de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo

PARECER, sob nº 426, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CAE, que apresenta.

— 5 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a autorização ao Presidente da República para ausentar-se do País no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia) —** Está encerrada a sessão:

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)*

**(\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 180, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.936/90-2, Resolve aposentar, voluntariamente, **ÁUREA MACHADO DE ARAÚJO**, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 524, 488, § 4º, 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 1976, § 2º, artigo 3º, do Decreto-Lei nº 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-Lei nº 2.270, de 1985, e nº 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF nº 07, de 1987 e SF nº 198, de 1988, no cargo em comissão, de Diretoria da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, Símbolo DAS-4, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o artigo 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondente à razão de 29/30 (vinte e nove trinta avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de janeiro de 1991. —  
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

(\*) Este Ato deixou de ser publicado no DCN, Seção II, de 31-1-91



# DIÁRIO

## República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 10

SÁBADO, 23 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 5ª SESSÃO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 4/91, de autoria do Senador Wilson Martins, que dispõe sobre a convocação de plebiscito, a autorização de referendo, e iniciativa popular e dá outras providências.

##### 1.2.2 — Discursos do Expediente

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** — Demissão de trabalhadores no Porto de Santos. Comentários sobre o parecer do relator referente à Medida Provisória nº 294.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Resposta da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento ao Requerimento de Informações nº 446, de 1990, de sua autoria, que dispõe sobre a redução da alíquota de IPI incidente sobre as aeronaves que especifica. Demissão de empregados na Autolatina e no Porto de Santos. Noticiário publicado em órgão da imprensa, de possível manipulação de verbas por parlamentares, na Comissão Mista de Orçamento. Matéria do jornalista Gilberto Dimenstein, publicada no jornal Folha de S. Paulo, sob o título *Acredite se quiser*. Rotatividade na Presidência da Comissão Mista de Orçamento.

**SR. PRESIDENTE** — Presta esclarecimentos ao Plenário sobre a rotatividade na Presidência da Comissão Mista de Orçamento.

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Rolagem das dívidas mobiliárias de alguns estados.

**SENADOR COUTINHO JORGE** — Atuação das Comissões Mistas incumbidas de apreciar as Medidas Provisórias nºs 294 e 295.

**SENADOR VALMIR CAMPELO** — Defesa da permanência da sede da Eletronorte em Brasília.

**SENADOR OZIEL CARNEIRO** — Transferência da sede da Eletronorte de Brasília para a cidade de Belém — PA.

**SENADOR ESPERIDIÃO AMIN** — Campanha da Fraternidade da CNBB, sob o título *Solidários na dignidade do trabalho*.

**SENADOR MARCO MACIEL** — Falecimento de José Guilherme Melquior.

##### 1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 5/91, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da soberania popular mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular, e dá outras providências.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial, *Retirada da pauta* nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991,

de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos Federal, estaduais e municipais, e dá outras providências. *Discussão sobrestada*, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, Cid Sábato de Carvalho e Humberto Lucena.

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982 (nº 8.595/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona. *Discussão sobrestada*, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas sobre a entrega aos estados e municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, Fundo de Participação dos Municípios e Fundo para Programas de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. *Discussão sobrestada*, em virtude da inexistência de **quorum** para prosseguimento da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a autorização

| <b>EXPEDIENTE</b>   |   |
|---|---|
| <b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>   |   |
| <b>PASSOS PÔRTO</b><br>Diretor-Geral do Senado Federal<br><b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b><br>Diretor Executivo<br><b>CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA</b><br>Diretor Administrativo<br><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b><br>Diretor Industrial<br><b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b><br>Diretor Adjunto | <b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b><br>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal<br><br><b>ASSINATURAS</b><br><br>Semestral ..... Cr\$ 3.519,45<br><br>Tragem 2.200-exemplares. |

ao Presidente da República para ausentar-se do País no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude da incidência de quorum para o prosseguimento da sessão.

**1.3.1 — Comunicações da Presidência**  
 — Remessa à Câmara dos Deputados dos seguintes projetos apreciados conclusivamente pelas Comissões técnicas: Pro-

jeto de Lei do Senado nº 5/90, que dispõe sobre a progressão funcional na carreira de Magistério Superior e dá outras providências; Projeto de Lei do Senado nº 89/90, que determina a seleção objetiva de pessoas submetidas a fiscalização de tributos federais e equipara ao crime de prevaricação a interferência contrária por autoridades políticas e administrativas.

— Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara

ra nºs 5/83 e 6/90, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

**1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DO PRESIDENTE  
 Nº 203-A, DE 1991

3 — MESA DIRETORA

## Ata da 5ª Sessão, em 22 de fevereiro de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Dirceu Carneiro*

#### ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Beni Veras — Coutinho Jorge — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Esperidião Amin — Francisco Rollemberg — Hélio Campos — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Richa — Jutahy Magalhães — Nabor Júnior — Oziel Carneiro — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 1991

Dispõe sobre a convocação de plebiscito, a autorização de referendo, a iniciativa popular, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto

secreto, com direito igual para todos, e, nos termos desta lei, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

Art. 2º Ao Congresso Nacional compete convocar plebiscito, além dos casos previstos na Constituição Federal, para a deliberação dos eleitores a respeito de matéria relevante, de natureza constitucional ou de interesse nacional, estadual ou municipal, mediante proposta:

- I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II — do Presidente da República;
- III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;
- IV — de entidades sindicais que comprovem representar, isoladamente ou em conjunto, mais de um por cento do eleitorado nacional;
- V — dos cidadãos, por via de requerimento subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três

décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º Proposta a convocação de plebiscito, será constituída comissão mista do Congresso Nacional para, em dez dias, emitir juízo de constitucionalidade e da legalidade da proposição.

§ 2º Com o parecer da comissão mista, a proposta de plebiscito será enviada ao Plenário do Congresso Nacional e submetida à votação, dentro do prazo de vinte dias.

§ 3º A proposta será discutida e votada em sessão unicameral, considerada aprovada a que obtiver os votos da maioria relativa dos membros do Congresso Nacional.

§ 4º Aprovada a convocação do plebiscito, caberá ao Presidente do Congresso Nacional, na mesma sessão, designar a data de sua realização, dentro do prazo máximo de noventa dias.

§ 5º Não será convocado plebiscito na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 6º Não será objeto de deliberação a proposição de plebiscito tendente a abolir:

- I — a forma federativa de Estado;
- II — o voto direto, secreto, universal e periódico;

III — a separação dos Poderes;

IV — os direitos e garantias individuais e coletivos.

Art. 3º Os estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei regulamentar.

§ 1º O Distrito Federal não pode desmembrar-se, somente ter ampliado seu território mediante anexação de parte dos territórios dos estados que lhe são fronteiriços.

§ 2º O plebiscito a que se refere o caput será convocado a partir de proposta aprovada pela maioria relativa dos membros das Assembléias Legislativas dos estados envolvidos.

§ 3º Aprovada a proposta, em plebiscito, as Presidências das Assembléias Legislativas dos estados envolvidos, apresentarão proposta de lei ao Congresso Nacional.

Art. 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Art. 5º A transferência das capitais de estados e territórios, bem como das sedes dos municípios, deverá ser promovida através de consulta plebiscitária à população diretamente interessada.

Art. 6º Entende-se por população diretamente interessada, para concorrer ao plebiscito, a constituída pelos eleitores inscritos até cento e oitenta dias anteriores à data do início da tramitação do respectivo projeto de lei aprovado, vedada a participação dos transferidos de outras circunscrições fora desse limite.

Parágrafo único. Quando a circunscrição eleitoral prolongar-se para fora do território sujeito ao ato legislativo, o juiz promoverá o levantamento dos logradouros excluídos ou incluídos e divulgará a restrição em editais publicados com suficiente antecedência, para conhecimento das mesas apuradoras e dos eleitores.

Art. 7º São populações diretamente interessadas, tanto as do território que se pretende desmembrar, quanto as do que sofrerá o desmembramento; tanto as do território que se pretende anexar, quanto as do território que receberá o acréscimo, em caso de fusão.

Art. 8º Compete ao Congresso Nacional autorizar referendo, para submeter à aprovação do eleitorado a lei complementar ou a lei ordinária, antes de sua promulgação, mediante proposta:

I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — do Presidente da República;

III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, ma-

nifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

IV — de entidades sindicais que comprovem representar, isoladamente ou em conjunto, mais de um por cento do eleitorado nacional;

V — dos cidadãos, por via de requerimento subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º Aplica-se ao referendo o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 1º desta lei.

§ 2º A rejeição, total ou parcial, da lei submetida a referendo, pela maioria dos votos válidos, obstará sua promulgação.

§ 3º A matéria constante de lei rejeitada em referendo não poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa.

Art. 9º O Congresso Nacional deliberará sobre a instauração de referendo ab-rogativo, desde que requerido nos três meses seguintes à data de promulgação da lei, nos termos dos incisos I a V do art. 8º desta lei.

§ 1º Nesta hipótese, a autorização exigirá a aprovação por três quintos dos votos dos membros do Congresso Nacional, reunidos em sessão unicameral.

§ 2º Considerar-se-á revogada a lei rejeitada pela maioria dos votos válidos do eleitorado, a partir da proclamação do resultado do referendo pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 10. Haverá referendo constitucional, por iniciativa de qualquer das pessoas mencionadas nos incisos I a V do art. 8º desta lei, para submeter à aprovação dos eleitores proposta de emenda à Constituição, desde que autorizado pela maioria absoluta dos votos dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Parágrafo único. A emenda à Constituição não será promulgada se não obtiver a aprovação da maioria dos votos válidos dos eleitores.

Art. 11. A iniciativa popular, nos termos do plebiscito e do referendo, é manifestação de soberania que se exerce pela apresentação de projeto de lei:

I — à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído, pelo menos, por cinco estados, com não menos de três décimos por cento do eleitorado em cada um deles;

II — às Assembléias Legislativas, segundo processos estabelecidos nas respectivas constituições estaduais ou leis complementares;

III — à Câmara Legislativa do Distrito Federal, segundo procedimento estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal;

IV — às Câmaras de Vereadores, sobre matéria de interesse específico do município, de cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

Parágrafo único. A União facilitará nos municípios, a coleta de assinaturas através dos cartórios da Justiça Eleitoral, que autenticará as firmas ou certificará a participação

dos eleitores analfabetos, somará as adesões e encaminhará os resultados ao órgão legislativo, segundo instruções baixadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 12. Cabe a cada cidadão, entidade comunitária ou organização sindical, participar das ações sociais organizadas pelos serviços públicos, fiscalizando a atuação das autoridades e dos Poderes.

§ 1º A Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas, as Câmaras de Vereadores, organizarão serviço especial para recebimento das reclamações dos eleitores e de suas entidades, protocolando-as e dando seguimento estabelecido em seus respectivos regimentos internos.

§ 2º As denúncias sobre improbidade administrativa ou ato lesivo ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ou ato de violência contra os direitos individuais e coletivos serão averiguadas, sem ônus ao reclamante, pelos organismos competentes do órgão legislativo que receber a denúncia, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 13. Cabe a cada cidadão ou entidade comunitária, na forma do art. 198 da Constituição Federal, participar de ações e serviços públicos de saúde, no sistema único que vier a ser organizado e exercer fiscalização adequada.

Art. 14. As entidades comunitárias, sindicais, filantrópicas e sem fins lucrativos, poderão reunir-se em organismo comum para o exercício permanente da fiscalização dos atos dos Poderes e apresentação de propostas ou denúncias.

Parágrafo único. Caberá às mesas diretoras dos respectivos órgãos legislativos, federal, estaduais e municipais, o reconhecimento do organismo popular criado com a finalidade estabelecida no caput, credenciando seus dirigentes eleitos a acompanharem o processo legislativo.

Art. 16. A iniciativa popular legislativa não poderá ter por objeto matéria financeira e orçamentária ou de iniciativa exclusiva do Presidente da República, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral, mediante resolução, expedirá as instruções para a realização de plebiscito ou do referendo, assegurando a gratuidade na livre divulgação de argumentos e do contraditório, através dos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público.

Parágrafo único. O horário gratuito, a que se refere o caput, vigorará nos trinta dias anteriores à realização do plebiscito ou referendo e terá a duração de uma hora diária, sendo trinta minutos entre as dez e treze horas e trinta minutos entre vinte e vinte e uma horas.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Constituição aprovada em 1988 reafir-

...mou dispositivos consagrados da democracia e trouxe inovações ao processo legislativo que necessitam ser regulamentadas em dispositivo legal apropriado. O item XV do art. 49 da Constituição estabelece que é competência exclusiva do Congresso Nacional "autorizar referendo e convocar plebiscito"; o art. 61 incorpora ao processo legislativo, como dotados de capacidade de iniciativa legislativa, os cidadãos diretamente, conforme detalha em seu § 2º. Esses dispositivos encontram todo amparo no parágrafo único do art. 1º e no art. 14, do Capítulo dos Direitos Políticos.

"A mais radical mudança conceitual da Constituição é a que se refere à soberania popular e o seu exercício (art. 1º, parágrafo único), com a correlata complementação dos institutos de representação e da manifestação direta (art. 14). Assim não mais temos a soberania popular manifestando-se apenas através de representantes; ela também se manifestará diretamente nos institutos da iniciativa, do plebiscito e do referendo. Igualmente percorre todo o texto constitucional em sentido de participação, às vezes até didático ou indicativo, prevenindo novas formas de representação, presença de entes da sociedade civil ativamente perante o Executivo, o Legislativo e o Judiciário no planejamento, na formulação de políticas e no acompanhamento de programas.

"No sentido deste papel, na formação da vontade estatal, para qualquer associação ou coletividades, a Constituição brasileira ultrapassa outros sistemas constitucionais e segue uma linha bastante nova no direito comparado" (Coelho, João Gilberto Lucas. "A nova ordem constitucional". In: CNBB. *Sociedade, Igreja e Democracia*. São Paulo: Loyola, 1989, p. 28).

Resultado e referência maior do processo de transição democrática foi, a Constituinte, fórum exemplar da confluência de sentimentos de participação, mesclados com o desejo de mudança, reflexos da vontade social em estabelecer mecanismos duradouros e cada vez mais enraizados de solidariedade social na construção de instituições estatais que cumpram com seu sentido essencial de promoção da coesão social, não mais a partir de métodos ou instrumentos coercitivos, mas através de meios democráticos e participativos.

Um pouco dessa nova expressão da sociedade brasileira encontramos no texto constitucional, o qual ainda precisa ser completado, é certo, com bases para necessárias reformas das estruturas institucionais do Estado brasileiro, notadamente no que se refere à democratização do Executivo, à agilização do Legislativo, à eficácia do Judiciário e à despoliticização das Forças Armadas.

A democracia, porém, não é forma de organização política que já tenha cumprido seu papel histórico, nem é conceito que possa

ser definido estaticamente. É expressão de um processo cuja construção se manifesta no dia-a-dia da sociedade, que inventa e reinventa constantemente o conceito a partir de condições históricas dadas e de amadurecimentos políticos conquistados.

A participação popular direta, na democracia moderna, encontra óbice imediato na impossibilidade física de reunirem-se todos os cidadãos nas mesmas condições de ambiente para a deliberação de questões que interessam a todos ou a parte da sociedade. A mediação, por isso, estabelece-se como forma de superar a barreira física preservando elementos fundamentais do conceito de soberania popular.

A representação, contudo, somente reflete adequadamente a constituição democrática quando, no exercício fiel do mandato popular, as instituições de representação e o representante cumprem o papel de sentir a vontade popular e guiar a dialética social à conciliação de interesses, sobrepondo a política e o diálogo ao uso da força e da coerção.

Tarefa quase impossível, pois exige a manifestação sintonizada e perfeita de instrumentos jurídicos, políticos e sociais, de um lado, e as vontades coletivas, os interesses grupais, econômicos e individuais, de outro, e, ambos, com as qualidades éticas superiores do ser humano, nem sempre presentes naqueles que representam e naqueles que são representados. As falhas e dissonâncias do sistema de representação são óbvias, em que pese sua supremacia ante outras formas de governo. Meio caminho entre a tirania e a oclocracia, a democracia representativa, porém, evolui conforme o caminhar das sociedades e o amadurecimento das instituições da sociedade civil. O caminho para que a representação se faça constituir em meio de exercício da democracia verdadeira e do Governo justo é a manutenção de uma atração permanente entre as instituições de representação e os representados.

Quando observa-se a autonomização do político frente à sociedade, chegando a constituir-se em "classe política", começa a sentir-se mais fortemente os defeitos do processo representativo. A permanência dessa autonomização corroerá a democracia, transformando-a, certamente em algo próximo da oligarquia ou provocando a rebelião que instituirá a oclocracia, segundo a conceituação que nos oferece Políbios em sua *História* (Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1985, Livro VI, pp. 325 a 330).

O desinteresse da população com respeito à política é outro elemento indicativo do afastamento das instituições de representação ante sua base constitutiva. A política aparentemente passa a ser elemento estranho da vida cotidiana, e, se completa o ciclo de autonomização, domina a sociedade pela alienação ou pela força.

São vários os motivos que levam à constituição de cenários históricos e conjunturais ilustrativos do distanciamento das instituições representativas frente ao povo soberano. Contudo, quaisquer que sejam as motiva-

ções, individuais ou grupais, momentâneas ou reflexas de culturas partidárias pouco desenvolvidas, a superação dessa realidade somente se dará se o sistema democrático atualizar-se acompanhando as tendências mais modernas da organização da sociedade e de manifestação de suas expressões de participação.

No caso brasileiro, essa atualização corresponde à compreensão da necessidade de abrirem-se canais diretos de participação da sociedade civil no governo de toda a sociedade, tanto no que se refere à administração das instituições estatais, como na elaboração de políticas públicas, no acompanhamento de programas e, também, na construção de procedimentos educativos que envolvam toda a população no aprendizado da responsabilidade coletiva com a edificação da Nação.

Os mecanismos de comunicação de massa, que integram todo o país, possibilitam o conhecimento da opinião de amplos segmentos populacionais em poucas horas e oportunizam a iniciativa de amplos setores sociais na organização de suas demandas, aliados ao grande desenvolvimento observado no campo da organização social, com a multiplicação de associações de bairro, entidades comunitárias, sindicais, políticas, culturais, organizações não-governamentais etc., conformam uma realidade de efervescência da participação popular.

A democracia real é obra de miríades de ações particulares, atos legais, gestos de autoridades, leis, normas etc. A regulamentação de dois dispositivos consagrados: plebiscito e referendo, e do instituto novo da iniciativa popular, não será, por si só, ação que configure radical mudança da ação política brasileira, mas é ato que pode promover incentivos substanciais na caminhada que, a duras penas, tentamos cumprir em direção a uma sociedade mais participativa.

Plebiscito e referendo são institutos análogos, porém, não se confundem, segundo o ensinamento majoritário da doutrina e a experiência constitucional. Plebiscito "é a consulta ao corpo eleitoral sobre ato político ou constitucional; não é a aprovação de ato legislativo, como o referendium, mas de decisão política". Referendo ou referendium popular "é o direito de o corpo eleitoral aprovar ou recusar projetos de lei votados pelo Legislativo" (Silva, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª edição, 1984, p. 310).

Esses institutos clássicos da participação direta dos cidadãos complementam-se com o instituto da iniciativa popular, cuja regulamentação primária dá-se de forma abrangente e genérica, sabendo-se que seu aprimoramento far-se-á muito em função da prática desse instituto, quer através de um maior detalhamento da lei, quer pela atualização dos regimentos internos dos diversos órgãos legislativos, destacando-se a primazia desses projetos ou dando-lhes seguimento normal.

Finalmente, com base no espírito do texto constitucional, esforço-me para detalhar melhor os indicativos da participação popular

inscritos na Constituição, através de entidades da sociedade civil, na gestão e fiscalização públicas, instrumento essencial de educação política da sociedade e garantia maior de democratização da vida nacional.

Essas as razões que justificam o projeto de lei que ofereço ao exame de meus nobres pares, compreendendo que a ampliação dos espaços da democracia direta é elemento fundamental de valorização da democracia representativa.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1991.  
— Senador Wilson Martins.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CAPÍTULO IV

#### Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I — obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II — facultativos para:
  - a) os analfabetos;
  - b) os maiores de setenta anos;
  - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I — a nacionalidade brasileira;
- II — o pleno exercício dos direitos políticos;
- III — o alistamento eleitoral;
- IV — o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V — a filiação partidária;
- VI — a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para presidente e vice-presidente da República e senador;
- b) trinta anos para governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito, vice-prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado ou território, do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I — se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II — se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

#### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º O presidente da República, o presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Dirceu Carneiro, e Srs. Senadores, venho à tribuna do Senado para externar a minha preocupação e a do Partido dos Trabalhadores, com respeito ao que se passa no Porto de Santos, e expressar a nossa solidariedade aos trabalhadores que vêm sendo ameaçados com a dispensa de mais de cinco mil estivadores — categoria que ali existe há mais de duzentos anos trabalhando no Porto de Santos. Essa categoria passa por graves dificuldades, na medida em que a direção da Companhia das Docas do Estado de São Paulo resolveu intransigentemente dispensar mais de cinco mil estivadores.

Ainda, ontem à noite, conversei com a Prefeita de Santos, Telma de Souza, que disse

estar formulando proposta de administração tripartite, há mais de ano, da Companhia das Docas do Estado de São Paulo — CODESP, uma fórmula original bastante interessante, que tem sido vista com simpatia pelas três partes. Qual seria o caminho da administração tripartite? De um lado, empresários, de outro, trabalhadores, e, em terceiro, o poder público, combinados, os Poderes federal, estadual e municipal, que poderiam estar administrando as três partes conjuntamente, e dentro do espírito da participação dos trabalhadores na administração da gestão das empresas, o que, inclusive, está inserido na Constituição brasileira.

Há uma preocupação muito grande porque se sabe que dois navios utilizados para transporte de fuzileiros navais, melhor dizendo, o Custódio de Mello e outro, estão nas proximidades do Porto de Santos, para a qualquer hora desembarcarem fuzileiros navais. Existe a preocupação no sentido de que se possa repetir os graves episódios que há não muito tempo ocorreram na Companhia Siderúrgica Nacional, quando tropas do Exército acabaram se defrontando com trabalhadores indefesos, resultando em graves incidentes, em mortes de trabalhadores metalúrgicos da Companhia Siderúrgica Nacional.

Teme-se que haja um acirramento, e para que a situação não se agrave faz-se necessário um entendimento, faz-se necessário maior flexibilidade da parte do Governo Fernando Collor, através dos Ministérios da Infra-Estrutura e da Justiça, para que os trabalhadores voltem a ter a garantia de seus direitos, inclusive havendo uma saída para retornarem ao trabalho após dezesseis dias de greve. Hoje completam 16 dias de greve no porto mais importante do Brasil. Exatamente pelo Porto de Santos é que sai e entra o maior volume de produtos.

Se para o Governo e para a economia brasileira é tão essencial que estejam ocorrendo exportações e importações, então, mais do que nunca se faz necessária a solução desse problema, mas não por fórmulas que venham provocar incidentes mais graves. Para isso o Governo deve estar aberto ao diálogo e deve, minimamente, atender as reivindicações dos trabalhadores. Mais do que isso, que haja uma solução no sentido de maior cooperação na gestão da Companhia Docas do Estado de São Paulo.

Eis por que expressamos o nosso apoio à proposta que foi vista com simpatia pelos empresários que, de alguma forma, têm vinculação com as atividades do Porto de Santos, com as próprias organizações de trabalhadores e com a parte do poder público, pois a Prefeitura Municipal de Santos, através da Prefeita Telma de Souza vem procurando ativar a possibilidade de um entendimento nessa direção. Expressamos a nossa esperança, em especial ao Sr. Ministro Jarbas Passarinho, no sentido de que se realize todo o esforço a fim de evitar qualquer conflito maior e mais grave com os fuzileiros navais e trabalhadores do Porto de Santos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de



fazer uma análise de alguns pontos da Medida Provisória nº 294. Ao trabalho da comissão, do parecer do nobre Senador Odacir Soares e ao que acabou sendo aprovado pela Comissão Mista encarregada de examinar a Medida Provisória nº 294, elaborando o projeto de conversão em lei.

Pela nossa avaliação houve uma delegação abusiva ao Poder Executivo para regulamentar, para normatizar a respeito de matéria financeira e contratuais, desde a forma segundo a qual será estabelecida a metodologia de cálculo da Taxa de Referência.

Acreditamos ser importante o Congresso Nacional aprovar essa metodologia. O relator avaliou que bastaria apenas dar conhecimento ao Congresso Nacional de como seria realizada essa metodologia.

A medida provisória, e o parecer aprovado pela comissão, proposto pelo relator, permitem sejam criadas as Notas do Tesouro Nacional. Isso deveria ser criado por lei complementar, conforme estabelece a Constituição. Através de resoluções, de decretos, foram criados fundos de aplicação, fundo de desenvolvimento social. Isso deveria estar inserido no projeto de conversão em lei, porque o Congresso Nacional é que tem autoridade para criar fundos de educação, fundos de desenvolvimento social.

Havíamos, através de emenda, proposto isso, inclusive para permitir a possibilidade de o Congresso Nacional disciplinar a destinação dos fundos, exigindo maior transparência.

O relator chegou à conclusão de que apenas um dos fundos o Programa de Melhoria de Competitividade Industrial — é que deveria ter simplesmente um relatório de suas atividades a ser enviado ao Congresso Nacional trimestralmente. Isso é insuficiente como forma de manter a transparência.

Consideramos que os fundos, em especial com taxas de juros menores do que as de mercado, devem ser destinados a empresas privadas de capital nacional. Entretanto, o relator avaliou que eles poderiam ser destinados a qualquer tipo de empresa privada, mesmo as estrangeiras.

Com respeito à questão da tributação do ganho de capital presumido dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, embora tenhamos considerado justo o objetivo colocado pelo Governo, avaliamos que o método escolhido foi inconstitucional, porque não respeita o direito adquirido do contrato entre as partes.

Alguns itens foram introduzidos pelo relator, como, por exemplo, no art. 6º, a indexação de acordo com a Taxa de Referência não apenas das operações financeiras, como se previa na medida provisória, mas em contratos em geral, com poucas exceções previstas na Medida Provisória nº 295. Acontece que, dessa maneira, a Taxa de Referência torna-se um indexador de fato para contratos em geral. Qual é o problema aqui? É que por enquanto, pelo menos, a não ser que o Congresso Nacional mude aquilo que está na Medida Provisória nº 295, não vemos, da parte

do projeto econômico governamental, tratamento igual para os salários. Ou seja, para os contratos entre o Governo e terceiros, permite-se, agora, que exista a correção monetária, utilizando-se a Taxa de Referência como indexador. Se se vai permitir a existência de um indexador como a Taxa de Referência para contratos em geral entre o Governo e terceiros, empresas em geral, por que não se está dando tratamento similar aos salários, garantindo-se, também, que possam eles se ajustados sempre que haja a inflação, e não apenas a cada seis meses?

No art. 9º, especialmente no § 2º, está dito que, a partir de 1992, o dinheiro do Tesouro Nacional, que é passível de correção monetária, poderá ser aplicado exclusivamente para amortizar a dívida. Aqui se trata de uma diminuição do grau de liberdade do próprio Governo. Por que razão? Porque normalmente, quando um item do Orçamento está delineado em termos de cruzeiro, e se há inflação, normalmente existe, a cada dez dias, a possibilidade da correção monetária daquele valor. Agora, essa correção monetária poderá ser utilizada, a partir de 1992, unicamente para amortização da dívida. Ora, isso poderá significar que o Governo terá menos recursos para diversos investimentos de natureza social prioritários, vindo a diminuir o próprio grau de liberdade do Governo. Isso poderá representar uma medida recessiva.

Conforme salientamos ontem, foi extremamente importante que o Congresso Nacional houvesse cumprido com o seu dever de examinar, através da comissão, a Medida Provisória nº 294, apresentando um projeto de conversão em lei, que agora, obviamente, deverá ser examinado. Mas em vista de não haver, da parte do relator e da parte da maioria da comissão, a aceitação das emendas propostas pela Oposição, de maior significado, proferimos um voto contrário ao projeto de conversão em lei, em que pese ter havido o reconhecimento de algumas proposições, mas não as mais fundamentais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no ano passado as nossas sessões das sextas-feiras eram denominadas de tertúlias pelo nosso Presidente, Senador Pompeu de Sousa, sempre presente para substituir o Presidente efetivo, e o Presidente atual, Senador Mauro Benevides era um dos mais assíduos frequentadores dessas sessões das sextas-feiras. E o Ministro Jarbas Passarinho, ao encontrar-se comigo na última vinda a este plenário, também manifestou saudade dessas sessões. Eram pronunciamentos como esse do Senador Eduardo Suplicy, porque nas sextas-feiras não havia condições para pronunciamentos veementes, eram quase que assuntos coloquiais.

Sr. Presidente, como de hábito sempre faço

aqui no Senado, trago, para constar dos Anais desta Casa, a resposta da Ministra Zélia Cardoso de Mello a requerimento de informações por mim encaminhado no final do ano passado, sobre o Decreto nº 99.694, de 16-11-90, "que reduzia a alíquota do IPI incidente sobre as aeronaves que específica".

A resposta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dá as explicações necessárias sobre as razões que levaram o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a fazer a redução da alíquota para zero por cento. Desejo encaminhá-la à Mesa, inclusive com a exposição de motivos que levou a Ministra Zélia a baixar esse decreto. É o que faço neste momento, Sr. Presidente.

Seguindo a praxe das sessões de sextas-feiras, desejo também trazer a este Plenário assunto que foi provocado pela decisão do Senador Mauro Benevides, de levar ao conhecimento dos Srs. Senadores dados trazidos pelo Sr. Vicente a respeito da questão da Autolatina, principalmente.

Sr. Presidente, ontem escutei pela noticiário da televisão o Presidente da Fiesp, Dr. Mário Amato, falando na necessidade da relação que deveria existir entre o trabalho e o capital, e mostrando que era necessário a empresa fazer demissões quando atingiu o vermelho, quando estava deficitária, e que todas as empresas agiam assim.

É verdade, Sr. Presidente. Quando examinamos essas questões, vemos que as empresas realmente, muitas vezes, têm que fazer demissões quando estão altamente deficitárias. Mas esses dados que V. Exª, Sr. Presidente, encaminhou para nosso conhecimento, mostram uma situação interessante: na última página, num gráfico apresentado, que fala sobre a estrutura do preço do automóvel, vemos que a mão-de-obra nessa estrutura de preço representa apenas 3%, enquanto que o lucro do fabricante é de 19%; o lucro do comerciante é de 5%; e os impostos correspondem a 38%. Todos lucram, e a mão-de-obra representa apenas uma parte insignificante nessa estrutura de preços.

Então, qual a relação entre o capital e o trabalho?

Ontem, o Senador Mário Covas mostrou aqui números que traziam ao nosso conhecimento que o trabalho, no Brasil, representa cerca de 17%, enquanto que em países da Europa representa 40%; na Escandinávia 50%. Na Autolatina e nas empresas montadoras, não chega a 10% do total.

Sr. Presidente, estamos vendo essas demissões em massa dos metalúrgicos, dos chamados indevidamente, por alguns, de marajás dos operários. Agora, como chamar de marajás alguém que recebe apenas cinco ou seis salários mínimos? Eu não sei onde está a cabeça dos que assim entendem.

Sabemos, também, que lá em Santos estão demitindo mais de 50% dos trabalhadores da Companhia Docas do Estado de São Paulo. Os problemas sociais se avolumam e não há providência alguma no sentido de evitá-los. Esperam que um dia venhamos a ter fatos como aqueles ocorridos ontem em Maceió:



revolta popular, atingindo, muitas vezes, os inocentes. São problemas sociais que estão aumentando a cada dia e que mereciam maior atenção do Senhor Presidente da República e do seu ministério.

Os descamisados, aqueles pés descalços, estão cansando, estão vendo que a decepção está aumentando e as promessas de campanha, tais como a melhoria do seu nível de vida, têm ocorrido exatamente ao contrário: é ao desemprego, é o arrocho salarial. Nesses dados trazidos por V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Mauro Benevides, vemos que o salário real do trabalhador da Autolatina dominou, em um ano, 54%, e das empresas montadoras, como um todo, houve uma diminuição do salário real de 75%.

É necessário um basta nisso. Nós, do Congresso Nacional, temos condição de provocar uma reação, aproveitando essas medidas provisórias que af estão. Não reagimos, ao contrário, temos, comumente, principalmente o Senado Federal, sempre dito amém a todas as Medidas que têm vindo do Poder Executivo.

Sr. Presidente, também desejava trazer ao conhecimento da Casa notas que para mim, têm um alto significado, porque estamos num País em que é comum e é normal a impunidade, não só a impunidade daqueles que cometem qualquer espécie de crime, principalmente dos chamados "crime do colarinho branco," mas a impunidade também dos que fazem certas afirmações caluniosas, e que não têm nenhuma ação judicial capaz de fazer com que sejam chamados à responsabilidade. Isso se torna tão normal, que são repetidas as notas a respeito de qualquer assunto.

Trago, aqui, duas notas a respeito de congressistas. Então, que elas sirvam de exemplo. Diz uma delas:

"Na quarta-feira da semana passada, consultor de algumas das principais empresas do Eixo Rio-São Paulo-Brasília se confessava assustado com uma série de representantes de parlamentares que oferecem os préstimos na votação do Orçamento de 1991.

De olho no apoio futuro das empresas, houve até quem trouxesse projeto pronto de emenda que favoreceria, de imediato, os interesses dos grupos. É uma minoria de maus políticos, mas que pode arrebentar com os recursos do Tesouro, no ano que vem."

Esta nota foi publicada no Relatório Reservado de 10 de dezembro de 1990.

Uma outra nota, mais ou menos sobre o mesmo assunto, publicada no *Jornal do Brasil*:

"Todo satisfeito com o empurrãozinho dado por um deputado na aprovação de verbas para uma estrada que estava construindo, um conhecido lobista de Brasília prometeu de pés juntos: no natal vou mandar para a sua casa uma caixa de uísque da melhor qualidade."

Decepcionado, o deputado arriscou:

"— Companheiro, não sou dono de bar, esqueceu? Meu ramo é de coisas finas."

Vé V. Ex<sup>a</sup> a injúria que é lançada sobre todos nós, de forma genérica, sem estabelecer quais os culpados. E isso, Sr. Presidente, eu não estou acostumado a aceitar.

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Com muito prazer, nobre Senador Esperidião Amin.

**O Sr. Esperidião Amin** — Desejo, apenas, ditar à manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, muito oportuna, diga-se de passagem, o meu desejo de ajudar a espantar e espantar este tipo de fantasma. Primeiro, o fantasma da alegação generalizada, porque inominada, e, de uma forma ou de outra, lança a sombra da acusação sobre todos nós. É dever nosso, a partir, inclusive, de pronunciamentos como o seu, interpelar quem faz publicar esse tipo de notícia, de informe, porque isso não é uma informação, isso é um informe, pois é vago. Interpelar democraticamente. E nisso não há nenhum veio de autoritarismo. Autoritarismo é acusar a todos sem nominar quem quer que seja. Congratulo-me com o seu pronunciamento, solidarizo-me com ele. Não estou sendo altruísta ao me solidarizar, porque estou defendendo também a mim próprio, aquilo que eu pretendo legar aos meus filhos, que é a minha honra e a honra coletiva da instituição, que vai ser preservada se todos nós nos dispusermos a não silenciar, a não nos acomodar, a não deixar passar em branco insinuações como essas. Por isso, por estar aplaudindo e sendo, portanto, um modesto colaborador do seu pronunciamento, sugiro que V. Ex<sup>a</sup>, antes de concluir o seu discurso, quem sabe nos ajude a definir uma medida prática de interpelação pelo menos de uma dessas notas ou alegações. Mais uma vez, minhas congratulações.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Certa feita, tive a oportunidade de convocar para depor na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania um cidadão que havia feito declarações, porque naquela época era conhecido o autor da nota. Então, o convoquei para que ele viesse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania reafirmar o que havia dito. Não era um jornalista, era um cidadão que havia feito uma afirmação acusando um ministro de Estado, que na época era parlamentar. Ele esteve aqui na comissão e com a maior tranquilidade disse: "Não, essa nota, essa declaração eu não fiz". Af eu perguntei-lhe: "Se V. S<sup>a</sup> não fez a declaração, por que não a desmentiu? V. S<sup>a</sup> estava atingindo a honra de uma pessoa, e, mais do que isso, atingindo bem genericamente os seus companheiros". Ele disse: "Eu não tenho hábito de desmentir notas". E ficou por isso mesmo, Sr. Senador.

Como V. Ex<sup>a</sup>, entendo que deveríamos ter condições de reagir a cada nota que sai a esse respeito, porque estamos, perante a opinião pública, no mais baixo patamar de res-

peito, não somos respeitados pela opinião pública brasileira. Essas notas são como uma espécie de um lutador de boxe, que fica minando a resistência do adversário com aquele murro na linha de cintura. Então, aos poucos, ele vai minando a resistência do adversário. E a repetição dessas notas, de artigos contra o Congresso, vem minando o respeito desta Instituição e também dos Srs. Parlamentares. Chega ao ponto, Sr. Presidente, de se tornar tão comum isso, tão comum, que eu li estarrecido, durante o recesso, publicado nos jornais, sem nenhuma reação de quem quer que fosse, uma declaração, do ex-Líder do Governo na Câmara, em que ele dizia: "Collor é sócio do empresário Paulo César Cavalcante Farias, o PC", em negócios escusos. E isso, Sr. Presidente, não mereceu de ninguém uma resposta, principalmente de um governo que diz "bateu, levou". É uma acusação que eu, como opositor a esse Governo, jamais me atreveria a fazer. Está aqui no jornal, em letras de forma.

Isso torna-se comum, Sr. Presidente. Acredito que essa afirmação deveria ser comprovada. Não sendo comprovada, é uma leviandade, e a leviandade também tem que ser punida.

Nós estamos — como foi dito ontem, e tenho repetido várias vezes — num País onde não há mais o poder da indignação.

Neste País ninguém mais fica indignado com fatos como este.

Isso, Sr. Presidente, torna-se tão comum, a crítica a este Congresso, que ela se repete mesmo na hora em que V. Ex<sup>a</sup> e seus companheiros de Mesa tomam a atitude correta, de afastar aqueles funcionários pertencentes a gabinetes de senadores que encerraram seus mandatos — essa atitude que as duas Mesas anteriores também tomaram, a Mesa presidida pelo Presidente Humberto Lucena, da qual eu era 1º Secretário, também tomou, no início da legislatura passada afastando 210 funcionários dos gabinetes do Srs. Senadores. Isso é normal! Mas qual foi o noticiário? Que V. Ex<sup>a</sup> estava interrompendo um "trem da alegria!" Quando pelo contrário, V. Ex<sup>a</sup> estava praticando um ato normal de administração. Ninguém diz que aqui, neste Senado, há mais de seis anos, não se faz nenhuma contratação sem concurso público, mas a cada instante estão falando em "trens da alegria".

Sr. Presidente, aproveitando esta sexta-feira para tratar de assuntos diversos, sem maior profundidade, trago a V. Ex<sup>a</sup>, como novo Presidente do Senado e do Congresso Nacional, apoiado pelo Senador Esperidião Amin para que não permita que fiquem sem resposta essas notas que são publicadas contra a honra de todos nós, o fato de que assisti pelos meios de comunicação que no Estados Unidos, numa determinada Assembléia, estavam comprovando atos de corrupção de deputados estaduais. A acusação não era genérica, dizia que fulano, beltrano e sicrano eram corruptos e comprovaram. Aqui se diz coisas como essas de que parlamentares negociam verbas e não se dá nome a ninguém. Fica a acusação

genérica sobre os membros da Comissão de Orçamento, mas também sobre todos nós. Não faço parte da Comissão de Orçamento, mas faço parte do Congresso, e esta instituição deveria ser mais respeitada.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Quero endossar as palavras de V. Ex<sup>a</sup> que, mais uma vez, vem defender a moralização da vida pública do nosso País. Lamentavelmente — não só no Brasil, mas na América Latina, para ficar aqui nesta América a qual pertecemos — a imprensa nacional e estrangeira só se refere a esses países acusando-os como países onde a corrupção tomou conta da vida pública. Precisamos reagir contra isso, nós, aqueles homens públicos que não têm outro compromisso a não ser com a moralização do País e a defesa dos superiores interesses da nacionalidade e do bem-estar do nosso povo. Tenho uma dupla razão para me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup>. Em primeiro lugar, porque é uma tese correta em defesa do Congresso, vale dizer, do Senado e da Câmara. Em segundo lugar, porque fui designado membro da Comissão de Orçamento. Relatei o anexo orçamentário do Ministério da Justiça. Ainda bem que lá não há estradas, rodovias, mas é evidente que tudo precisa ser esclarecido. Tive a oportunidade de receber, para surpresa minha, altos funcionários do Ministério da Justiça, representantes da Polícia Rodoviária, Polícia Federal, e representantes de entidades ligadas a índios. Por sinal, as emendas que mais acolhi foram as oferecidas em favor das populações indígenas. Mas fiquei estupefato, pois uma alta autoridade disse-me que a Polícia Federal havia pleiteado o montante de "X" como indispensável ao seu funcionamento e a Mensagem Presidencial atendera a apenas 10% do solicitado. A Polícia Federal precisa de recursos para exercer as suas atividades e fez o que pude dentro das limitações, porque o Orçamento deve ser equilibrado. Nós não podemos aumentar dotações, a não ser reduzindo outras dotações do mesmo Ministério, e isso não é fácil. Mas no que pude favoreci, sobretudo, as populações indígenas, acolhendo várias emendas. De modo que V. Ex<sup>a</sup> tem também a nossa solidariedade. Tudo isso precisa ser devidamente esclarecido, porque se continuar assim, daqui a pouco, homens de espírito público não mais aceitarão pertencer a determinadas comissões.

Se há senadores, deputados, que não estão cumprindo os seus deveres, esses, e somente esses, precisam ser denunciados e condenados na forma da lei. V. Ex<sup>a</sup> tem a nossa solidariedade.

**O Sr. Alexandre Costa** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Quero agradecer ao Senador Chagas Rodrigues o aparte e logo após ouvirei, com todo o prazer,

o Senador Alexandre Costa, nosso Primeiro Vice-Presidente.

Mas para não dizer que trato apenas de problemas do Congresso, tenho aqui também um recorte que mostra a facilidade das acusações e o desrespeito generalizado, e aí se atinge até uma autoridade pública, neste caso, como acusador.

Diz a nota:

"Não é bem assim

JB, 13-1-91

Na condição de diretor da Receita Federal, o Delegado Romeu Tuma anunciou em outubro uma fiscalização em seis empresas exportadoras de café que estavam subfaturando suas vendas e dando um prejuízo ao País de US\$ 700 mil em divisas.

Três meses depois, o estardalhaço de Tuma virou um discreto comunicado à Federação Brasileira dos Exportadores de Café, informando que em apenas uma das empresas acusadas foram encontrados indícios de fraude."

Então vejam V. Ex<sup>a</sup> como se acusa levianamente, por parte de representantes do próprio Governo. Isso é comum! É o hábito, é o normal hoje neste País.

Ouçõ V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Alexandre Costa.

**O Sr. Alexandre Costa** — Senador Jutahy Magalhães, eu não teria nada a acrescentar ao discurso de V. Ex<sup>a</sup> se não divergisse num ponto, um ponto em que V. Ex<sup>a</sup> irá me dar razão, com o qual irá concordar. Não iria me satisfazer apenas pelas notas que as Mesas do Senado ou da Câmara pudessem oferecer. Eu achava que deveria haver ações justamente para apurar esses fatos, e não apenas as Mesas divulgarem uma nota simples, desmentindo fatos que, na realidade, existem, que não podemos negar. Fui relator da proposta orçamentária referente ao Ministério Público Federal. Na comissão fui substituído do Senador Edison Lobão. O meu relatório sobre a proposta do Ministério Público Federal foi aprovado na íntegra, tal como apresentei. Após a aprovação, já com os resultados, na publicação, ele estava inteiramente diferente daquilo que foi aprovado na íntegra e por unanimidade pela Comissão de Orçamento. Foi preciso eu me valer do Presidente da Casa, Senador Nelson Carneiro, que declarou que se negaria a assinar o Orçamento, se não fosse reposto o meu relatório nas condições em que tinha sido aprovado por unanimidade. Veja V. Ex<sup>a</sup> a gravidade disso! Não é só isso; tem coisa mais importante ainda. A minha terra natal é a cidade de Caxias, vizinha da do Senador Lucídio Portela, a 60km de distância. Luto há quase vinte anos para consêguir uma verba para implantação de um sistema de água potável na cidade. Agora mesmo lutei junto aos membros da Comissão para colocá-la; não consegui. Na publicação do Orçamento deparou-me com dois bilhões de cruzeiros para esse serviço de abastecimento de água. Procuo saber dos parlamentares quem colocou essa emenda?

Quem colocou esse dinheiro? Não apareceu um Parlamentar do Maranhão que tivesse colocado. Prossegui na investigação e vim a saber que foi uma empreiteira que colocou os dois bilhões de cruzeiros no Orçamento para o sistema de água potável, na minha terra natal. Eu, um Parlamentar de quase quarenta anos de vida pública, não tive força, a empreiteira teve força. Então, veja V. Ex<sup>a</sup> que o caso é muito sério e providências terão que ser tomadas, só as notas não chegam. Agora que o Orçamento da República vem para o Senado Federal e a comissão será presidida a oportunidade de se colocar a locomotiva em cima dos trilhos, porque as coisas, Senador Jutahy Magalhães, não andam certas. Muito obrigado.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Não falei em nota da Presidência, falei em reação da Presidência do Congresso, reação do Presidente do Senado. Na medida do possível e dentro da lei, no que nos permite a lei, nós deveríamos exigir que fossem apontados os fatos e denunciadas as pessoas que tivessem cometido qualquer ato lesivo à União e também à honorabilidade desta Casa.

Essa exigência é da maior importância. V. Ex<sup>a</sup> fala num episódio que teria ocorrido na Comissão de Orçamento. Fala-se muita coisa à respeito da Comissão de Orçamento. Por isso, Sr. Presidente, é que cada um de nós que tenha conhecimento de um fato deve apontar, mas deve apontar o responsável e não tratar do assunto genericamente. Quando não tivermos a comprovação do fato que chega ao nosso conhecimento e devido às leis do País não possamos por qualquer razão trazer à público aquilo que chega ao nosso conhecimento, devemos procurar a autoridade responsável, seja o Presidente do Congresso, seja o Presidente da Comissão, seja o Ministro de Estado, levando ao conhecimento de S. Ex<sup>a</sup> o fato que temos conhecimento e que infelizmente não temos condições de comprovar para que seja feita, então, a apuração devida e se chegue ao responsável. Porque para mim o principal é não ser uma acusação genérica, não atingir a todos indiscriminadamente como ocorreu, tem ocorrido e vem ocorrendo repetidamente, porque todos nós, sem exceção, estamos, perante a opinião pública, na mesma situação. Somos omissos, somos incompetentes, somos corruptos. Esse é o quadro do parlamentar perante a opinião pública e o resultado está aí na eleição.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com todo prazer, nobre Senador.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Nobre Senador, primeiramente, gostaria de congratular-me com V. Ex<sup>a</sup>, sobretudo porque é a primeira vez, na história da minha vida pública que, como membro, piso no plenário do Senado da República, que faço parte do Legislativo. Exerci duas funções executivas: fui prefeito

de capital e fui governador de estado. Aqui registro, à guisa de colaboração à brilhante alocação de V. Ex<sup>a</sup>, que não raro no exercício do Executivo eu me estarrecia com a validação permanente das coisas indignas, desonestas e imorais com uma força descomunal, capaz de vencer qualquer reação possível, até mesmo de um governador voluntarioso e desejoso em ver essas coisas acertadas, a rigor, esse quadro não é propriedade exclusiva do meu estado. Parece-me que isto é do País, é galopante, é permanente, é constante e assustador. Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que muitas vezes eu me indaguei se deveria ou não pertencer ao quadro do Legislativo. Sinto alma nova, vejo que o nosso Senado Federal traz consigo, no seu bojo, o desejo firme de mostrar-se a nu perante a opinião pública, porque é do nosso dever, sobretudo, até para a salvaguarda da instituição democrática tantas vezes colocada em risco neste País e, não raro, em decorrência do descrédito com relação ao comportamento dos parlamentares. Quanto à questão do Orçamento, é público e notório neste País. Eu, por exemplo, recuso-me a pertencer a essa comissão, como V. Ex<sup>a</sup> ainda há pouco, no seu discurso, disse que vai chegar o momento em que alguns parlamentares, alguns políticos, vão ter receio de pertencer a determinadas comissões. Já chegou este instante, ilustre Senador, no meu caso específico, por exemplo, se me fora dada a participação nessa comissão, eu me recusaria de pronto, de imediato. Isso é grave, isso é terrível. Por outro lado, ouvindo o depoimento, de viva voz, de um cidadão com quarenta anos de vida pública, respeitabilíssimo, aqui, neste Senado, quando nos deu conta de um episódio absolutamente incrível, inadmissível, qualquer país subdesenvolvido, o mais diminuto possível na escala da respeitabilidade internacional, constituir-se-ia num escândalo. Assim, diria a V. Ex<sup>a</sup>, cresce em mim a idéia, o pensamento de tornar viável um projeto de lei que disciplina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para, inclusive — quem sabe — determinar a priori que um percentual, levando-se em conta critérios absolutamente assentes na prática administrativa, seja destinado aos estados, conforme — claro e evidente — um critério previamente estudado, estabelecido, a fim de que não fiquemos expostos ao chamado lobby e de que alguns estados da Federação, a exemplo do meu, no Orçamento atual, não sejam injustiçados. De tal sorte, ilustre Senador, desejo externar aqui as minhas parabenizações, as minhas congratulações e fazer coro ao clamor de V. Ex<sup>a</sup> junto à Mesa para que o Senado Federal não fique exposto à execração pública pela prática contumaz do insulto, da injúria, da calúnia, às vezes com um fundo de verdade sobre um ou dois, mas que, sob nenhuma hipótese, pode manchar a instituição.

**OSR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, inicialmente agradeço o aparte do nobre Senador Amazonino Mendes. Sei que está piscando a luz vermelha; o meu tempo está esgotado.

Foi um pronunciamento despretensioso; não esperava apertes. Tinha apenas o objetivo de trazer ao conhecimento da Casa fatos que me preocupavam, os quais deveríamos realmente tratar e discutir.

Sr. Presidente, o nobre Senador Alexandre Costa fez uma denúncia, apontou um fato, que não é tão difícil de ser apurado. S. Ex<sup>a</sup> declarou que uma verba de dois bilhões de cruzeiros teria sido incluída no Orçamento sem ter sido de sua autoria e sem se saber quem teria apresentado a emenda.

Para que essa verba fosse incluída no Orçamento seria necessário haver uma emenda de autoria de algum parlamentar ou, então, uma emenda de relator. É fácil apurar. É fácil saber quem incluiu essa verba no Orçamento. É fácil chegar-se ao âmago da questão. É só querer saber. É só pedir à Secretaria da Comissão de Orçamento ou à Assessoria da Comissão de Orçamento que faça o relacionamento das verbas destinadas ao Município de Caxias, para apurar se houve a autoria de algum Sr. Parlamentar. Se não houve, saber se essa verba foi incluída por determinação do relator-geral ou do relator parcial. Se foi a empreiteira que pediu, se foi a empreiteira que conseguiu, saberemos. Portanto, Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> pode tomar isso como passo inicial da apuração desses fatos. Creio que têm que ser apurados. Temos que chegar ao âmago da questão, responsabilizar os culpados e não deixar mais que essas acusações sejam genéricas.

Agradeço a paciência. V. Ex<sup>a</sup> deve estar se lembrando das nossas sessões do ano passado, onde V. Ex<sup>a</sup> era dos mais presentes e atuantes nas sessões das sextas-feiras.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM  
SEU PRONUNCIAMENTO:**

**CONGRESSO  
PAGANDO A CONTA**

**JB, 21-12-90**

Todo satisfeito com o empurrãozinho dado por um deputado na aprovação de verbas para uma estrada que estava construindo, um conhecido lobista de Brasília prometeu de pés juntos:

— No Natal vou mandar para sua casa uma caixa de uísque da melhor qualidade.

Decepcionado, o deputado arriscou:

— Companheiro, não sou dono de bar, esqueceu? Meu ramo é o de coisas finas.

Ah bom!

**Restabelecimento dos  
Fundos de Investimento  
do Nordeste (Finor) e da  
Amazônia (Finam)**

Judas

Na quarta-feira da semana passada, consultor de algumas das principais empresas do eixo Rio — São Paulo — Brasília se confessava assustado com o assédio de representantes de parlamentares que oferecem os

préstimos na votação do Orçamento de 1991. De olho no apoio futuro das empresas, houve até quem trouxesse projeto pronto de emenda que favoreceria, de imediato, os interesses dos grupos.

— É uma minoria de maus políticos, mas que pode arrebentar com os recursos do Tesouro no ano que vem — constata o consultor.

Um escritório de advocacia que funciona no paraíso fiscal das Ilhas Caimã está oferecendo pacote tentador aos empresários brasileiros. Por US\$ 5 mil, os profissionais se encarregam de todas as providências para criação de uma empresa no local. Um dos escolhidos na listagem, em conversa telefônica, soube que a clientela brasileira dos advogados tem prosperado nos últimos meses.

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 446, DE 1990**

Na conformidade do que faculta o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal e tendo em vista a competência fiscalizadora das Casas do Congresso Nacional (art. 70, da Constituição), notadamente no que diz respeito à renúncia de receitas, requerio sejam solicitadas ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento as seguintes informações relacionadas com o Decreto nº 99.694, de 16 de novembro de 1990, que "reduz a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre as aeronaves que especifica":

1) Foram realizados, no âmbito do Ministério, estudos sobre a conveniência da redução da alíquota do IPI incidente sobre diversos tipos de aeronaves? Caso afirmativo, enviar cópia do documento.

2) Que critérios foram adotados para concluir que "os objetivos da política econômica" ou a "necessidade de corrigir distorções" (art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199/71) exigem a fixação de alíquota do IPI em 0% (zero por cento) para as aeronaves?

3) Que razões justificam a "essencialidade dos produtos" referidos no Decreto nº 99.694/90, no atual contexto econômico?

**Justificação**

O Diário Oficial da União de 19 de novembro do corrente ano veicula o Decreto nº 99.694, de 16-11-90, reduzindo para 0% (zero por cento) a alíquota do IPI incidente sobre diversos tipos de aeronaves.

Causa estranheza que, num momento onde a Nação é chamada a envidar esforços no sentido de diminuir o déficit público, aumentar a receita e conter gastos, tenha o Presidente da República resolvido outorgar tal benesse tributária.

O Decreto-Lei nº 1.199, de 27-12-71, autoriza o Poder Executivo a reduzir ou majorar as alíquotas do imposto em questão quando "... se torne necessário atingir os objetivos

da política econômica governamental, mantida a seletividade em função da essencialidade do produto, ou, ainda, para corrigir distorções..." (art. 4º).

Considerando que às Casas do Congresso Nacional cabe exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, inclusive quanto à renúncia de receitas (art. 70, CF), entendo imprescindível que sejam explicitadas as razões que levaram o Governo a adotar tal medida. Certamente, motivos imperiosos terão levado as autoridades fazendárias a propor esta nova hipótese de não incidência fiscal. Entretanto, por ponderáveis que sejam, não podem ficar à margem da fiscalização parlamentar, circunstância que nos leva a encaminhar à Mesa pedido de informação a ser respondido pelos setores competentes da administração.

Sala das Sessões, Senador Jutahy Magalhães.

DECRETO-LEI Nº 1.199,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 55 da Constituição, decreta:

Art. 1º A Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM) e a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971, com suas modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1º — Ficam criados e incluídos nos capítulos correspondentes os códigos que seguem:

| CÓDIGO  |                   | MERCADORIA  | ALÍQUOTAS               |
|---------|-------------------|---|-------------------------|
| POSICÃO | SUBPOSIÇÃO E ITEM |   | IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO % |
| 09.01   | 06.00             | Café descafeinado .....   | 60                      |
| 15.15   | 06.00             | De abelhas, refinada ou colorida artificialmente ..   | 45                      |
|         | 04.00             | De outros insetos, branqueada, refinada ou colorida artificialmente .....   | 45                      |
| 22.07   | 02.00             | Hidromel .....  | 155                     |
|         | 03.00             | Saguê .....   | 155                     |
|         | 04.00             | Vinho de jenipapo .....   | 155                     |
| 22.09   | 10.00             | Aperitivos (amargos, "fernets" e outros) .....  | 155                     |
| 34.01   | 99.02             | Sabão, em bastão ou em pó, para barbear, perfumado ou não .....   | 105                     |
|         | 99.03             | Sabão medicinal, veterinário ou desinfetante ..   | 105                     |
|         | 99.04             | Sabão, sem perfume, de qualquer forma preparado e acondicionado em unidade de até 5 kg .....  | 105                     |
| 39.07   | 11.00             | Calhas e tubos, roscados ou não; suas conexões ..   | 105                     |
|         | 12.00             | Caixa de descarga para aparelhos sanitários; seus mecanismos .....  | 105                     |
|         | 15.00             | Manufaturas utilizadas na indústria de construção civil .....   | 105                     |
| 43.02   | 01.04             | De caprino .....  | 55                      |
|         | 02.02             | De bovino, ovino e caprino .....  | 55                      |
| 45.01   | 02.00             | Cortiça triturada, granulada ou pulverizada .....   | 15                      |
| 48.01   | 03.00             | Pasta de celulose, em rolos ou em folhas .....  | 55                      |
| 49.07   | 02.00             | Títulos de ações ou de obrigações e outros títulos análogos, inclusive talões de cheques e semelhantes (exceto cheques de viagem) ..... | 70                      |
| 49.11   | 03.00             | Fotografias .....   | 105                     |
| 53.10   | 03.00             | De pêlos finos .....  | 55                      |
| 54.01   | 03.00             | Penteado .....  | 37                      |
| 54.02   | 03.00             | Penteado .....  | 55                      |

sujeitos as normas de trabalho e disciplina do HFA;

Alteração 11ª — A Nota Complementar NC (24-1) passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOTA COMPLEMENTAR

NC (24-1) Entende-se por:

a) cigarilha — o produto com capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo fumo desfiado, picado, migado ou em pó;

b) charuto — o produto com capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo folha de fumo inteira, picada ou partida;

c) cigarro — o produto de fumo, cuja capa não seja de folha de fumo em estado natural."

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as atribuições dadas ao Conselho de Polí-

tica Aduaneira, na forma da legislação, inclusive os previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.169, de 29 de abril de 1971, aplicáveis também à alteração das alíquotas estabelecidas neste decreto-lei.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 1974, serão restabelecidas para todas as mercadorias relacionadas no Decreto-Lei nº 398, de 30 de dezembro de 1968, inclusive para as que dele constem e estão relacionadas no presente decreto-lei, as alíquotas vigentes anteriormente à data da publicação do referido Decreto-Lei nº 398, de 30 de dezembro de 1968.

Parágrafo único. O Conselho de Política

Aduaneira baixará resolução especificando o código das referidas mercadorias na TAB, bem como as respectivas alíquotas.

Art. 3º A tabela anexa à Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1º O texto da posição 25.01, dobrado na forma da presente alteração, passa a ter a seguinte redação:

"Sal-gema, sal de salinas, sal marinho, sal de cozinha; cloreto de sódio puro; águas-mães de salinas; águas do mar:

1 — Cloreto de sódio puro.....

5%

2 — Outros.....

NT."

Alteração 2ª A "observação" 2ª ao Capítulo 24, com a redação dada pela alteração 29ª ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2º O preço de venda no varejo será obrigatoriamente marcado pelo fabricante ou importador, de forma indelével e em caracteres bem visíveis, em cada unidade tributada, na forma estabelecida em regulamento, não podendo ser vendida ou exposta à venda por preço superior ao mercado."

Art. 4º O Poder Executivo, em relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados, quando se torne necessário atingir os objetivos da política econômica governamental, mantida a seletividade em função da essencialidade do produto, ou, ainda, para corrigir distorções, fica autorizado:

I — a reduzir alíquotas até 0 (zero);

II — a majorar alíquotas, acrescentando até 30 (trinta) unidades ao percentual de incidência fixado na lei;

III — a alterar a base de cálculo em relação a determinados produtos, podendo, para esse fim, fixar-lhes valor tributável mínimo.

Art. 5º A Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1ª — Acrescente-se ao artigo 4º o seguinte inciso:

"Os armazéns gerais, em relação aos produtos tributados a que derem saída de seus estabelecimentos e que tenham sido recebidos de estabelecimentos industrial ou equiparado a industrial situados em outra unidade da Federação."

Alteração 2ª — Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 3º o seguinte inciso:

"III — O preparo de medicamentos officinais ou magistrais, manipulados em farmácias, para venda no varejo, diretamente a consumidor, assim como a montagem de óculos, mediante receita médica"

Alteração 3ª O parágrafo único do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nas transfere-

rências de produtos para estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, situado em outra unidade da Federação, o valor definido no inciso I deste artigo não excederá o preço de venda daqueles, diminuído de percentagem não superior a 25% (vinte e cinco por cento), fixada pelo regulamento e, ainda, das despesas de transporte e seguro."

Art. 6º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emílio G. Médici — Presidente da República.

Antônio Delfim Netto.

DECRETO Nº 99.694,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

Reduz a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidentes sobre as aeronaves que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

Decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre as mercadorias classificadas sob os Códigos 8802.1, 8802.20.0100, 8802.20.02, 8802.20.9900, 8802.30.0100, 8802.30.02, 8802.30.9900 e 8802.40, da tabela de incidência do referido tributo, aprovada pelo Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. FERNANDO COLLOR — Zélia M. Cardoso de Mello.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 97.410,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1988

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º É aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), a este anexada, em substituição à baixada com Decreto nº 89.241, de 23 de dezembro de 1983.

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Brasília, 23 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — JOSÉ SARNEY — Mailson Ferreira da Nóbrega.

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

## Sumário

Regras gerais para interpretação do Sistema Harmonizado

### SEÇÃO I

Animais Vivos e Produtos do Reino Animal

Notas de Seção.

1. Animais vivos.
2. Carnes e miudezas, comestíveis.
3. Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos.
4. Leite e laticínios, ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos.
5. Outros produtos de origem animal, não especificados compreendidos em outros Capítulos.

### SEÇÃO II

Produtos do Reino Animal

Notas de Seção

6. Plantas vivas e produtos de floricultura.
7. Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.
8. Frutas; cascas de cítricos e de melões.
9. Café, chá, mate e especiarias.
10. Cereais.
11. Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
12. Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.
13. Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.
14. Matérias para trançaria (entrançamento) e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos.

### SEÇÃO III

Gorduras e Óleos Animais ou Vegetais; Produtos

da sua Dissociação; Gorduras Alimentares Elaboradas;

Ceras de Origem Animal ou Vegetal

15. Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação, gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.

### SEÇÃO IV

Produtos das Indústrias Alimentares; Bebidas, Líquidos Alcoólicos e Vinagre; Fumo (Tabaco) e seus Sucedâneos Manufaturados

Notas de Seção

16. Preparações de carnes, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.
17. Açúcares e produtos de confeitaria.
18. Cacaú e suas preparações.
19. Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pasteleria.
20. Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas.
21. Preparações alimentícias diversas.
22. Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.
23. Resíduos e desperdícios das indústrias

alimentares; alimentos preparados para animais.

24. Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados.

### SEÇÃO V

Produtos Minerais

25. Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.
26. Minérios, escórias e cinzas.
27. Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.

### SEÇÃO VI

Produtos das Indústrias Químicas ou das Indústrias Conexas

Notas de Seção.

28. Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.
29. Produtos químicos orgânicos.
30. Produtos farmacêuticos.
31. Adubos ou fertilizantes.
32. Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.
33. Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.
34. Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar; "ceras" para odontologia (arte dentária) e composições para odontologia (arte dentária) à base de gesso.
35. Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; cola enzimas.
36. Pólvora e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas piróforas; matérias inflamáveis.
37. Produtos para fotografia e cinematografia.
38. Produtos diversos das indústrias químicas.

### SEÇÃO VII

Plásticos e suas Obras; Borracha e suas Obras

Notas de Seção

39. Plásticos e suas obras.
40. Borracha e suas obras.

### SEÇÃO VIII

Peles, Couros, Peleteria (Peles com Pêlo) e Obras destas Matérias; Artigos de Correirio ou de Seleiro; Artigos de Viagem, Bolsas e Artefatos Semelhantes; Obras de Tripa

41. Peles, exceto a peleteria (peles com pêlo), e couros.
42. Obras e couro; artigos de correiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa.
43. Peleteria (peles com pêlo) e suas obras; peleteria (peles com pêlo) artificial.

SEÇÃO IX

Papel ou de Cartão; Papel e suas Obras

Notas de Seção

- Madeira, Carvão Vegetal e Obras de Madeira;
- Cortiça e suas obras; Obras de Espartaria ou de Cestaria
- 44. Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.
- 45. Cortiça e suas obras.
- 46. Obras de espartaria ou de cestaria

- 47. Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; desperdícios e aparas de papel ou de cartão.
- 48. Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão.
- 49. Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas.

- 50. Seda.
- 51. Lã pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina.
- 52. Algodão.
- 53. Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.
- 54. Filamentos sintéticos ou artificiais.
- 55. Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.
- 56. Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais coídos, cordas e cabos; artigos de cordaria.
- 57. Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis.

SEÇÃO X

SEÇÃO XI

Pastas de Madeira ou de outras Matérias Fibrosas Celulósicas; Desperdícios e Aparas

) Matérias Têxteis e suas Obras

|         |      |   |        |
|---------|------|---|--------|
| 0600    | ---  | Quadros de chassis, longarinas, travessas, cantoneiras, bracadelas e peças semelhantes  | 12     |
| 0700    | ---  | Carcasa do diferencial e eixo traseiro  | 12     |
| 0800    | ---  | Cabos com elementos terminais para acelerador e afogador  | 12     |
| 0900    | ---  | Setores e roscas sem fim, de direção  | 12     |
| 1000    | ---  | Roletes de apoio da lagarta de trator   | 12     |
| 1100    | ---  | Tampas para bocal do tanque do combustível ou do radiador, com ou sem fechadura   | 12     |
| 1200    | ---  | Injeção eletrônica  | 12     |
| 1300    | ---  | Controle digital de suspensão   | 12     |
| 1400    | ---  | Controle digital de frenagem  | 12     |
| 1500    | ---  | Controle digital de câmbio  | 12     |
| 9900    | ---  | Outros  | 12     |
| 8707    |      | Veículos automotivos sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para o transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes |        |
| 8707.1  |      | - Veículos  |        |
| 8707.11 |      | - Elétricos   |        |
|         | 0100 | --- Carros-tratores de tração do tipo utilizado em armazéns, plataformas de estações ferroviárias, instalações fabris, aeroportos, portos e semelhantes   | 12     |
|         | 9900 | --- Outros  | 12     |
| 8707.19 |      | Outros  |        |
|         | 0100 | --- Carros-tratores de tração do tipo utilizado em armazéns, plataformas de estações ferroviárias, instalações fabris, aeroportos, portos e semelhantes   | 12     |
|         | 9900 | --- Outros  | 12     |
| 8707.90 | 0000 | - Partes  | 12     |
| 8707.00 | 0000 | Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes   | 0      |
| 8711    |      | Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais   |        |
| 8711.10 |      | - Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm3   |        |
|         | 0100 | --- Bicicletas e outros ciclos  | 15     |
|         | 9900 | --- Outros  | 12     |
| 8711.20 |      | - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm3 mas não superior a 250 cm3  |        |
|         | 0100 | --- Motocicleta de cilindrada não superior a 125 cm3  | 12     |
|         | 9900 | --- Outras  | 12     |
| 8711.30 | 0000 | - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm3 mas não superior a 300 cm3   | 24     |
| 8711.40 | 0000 | - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 300 cm3 mas não superior a 400 cm3   | 24     |
| 8711.50 | 0000 | - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 400 cm3  | 24     |
| 8711.90 | 0000 | - Outros  | 24     |
| 8712.00 |      | Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor  |        |
|         | 0100 | --- Bicicletas  | 15     |
|         | 9900 | --- Outros  | 15     |
| 8713    |      | Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão   |        |
| 8713.10 | 0000 | - Sem mecanismo de propulsão  | ISENTO |
| 8713.90 | 0000 | - Outros  | 0      |
| 8714    |      | Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713   |        |
| 8714.1  |      | - De motocicletas (incluídos os ciclomotores)   |        |
| 8714.11 | 0000 | --- Selins  | 12     |
| 8714.19 |      | --- Outros  |        |
|         | 0100 | --- Garfo telescópico   | 12     |
|         | 9900 | --- Outros  | 12     |

|         |      |  |    |
|---------|------|--|----|
| 8714.20 | 0000 | - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos  | 0  |
| 8714.9  |      | - Outros   | 0  |
| 8714.91 | 0000 | -- Quadros e garfos, e suas partes   | 12 |
| 8714.92 | 0000 | -- Aros e raios  | 12 |
| 8714.93 | 0000 | -- Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres  | 12 |
| 8714.94 |      | -- Freios (travões), incluídos os cubos de freios (travões), e suas partes   | 12 |
|         | 0100 | --- Cubos de freios  | 12 |
|         | 9900 | --- Outros   | 12 |
| 8714.95 | 0000 | -- Selins  | 12 |
| 8714.96 | 0000 | -- Pedais e pedalinhos, e suas partes  | 12 |
| 8714.99 |      | -- Outros  | 12 |
|         | 0100 | --- Roda livre   | 12 |
|         | 0200 | --- Niple  | 12 |
|         | 9900 | --- Outros   | 12 |
| 8715.00 |      | Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças e suas partes   | 0  |
|         | 0100 | --- Veículos   | 15 |
|         | 9900 | --- Partes   | 15 |
| 8716    |      | Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores; suas partes  | 0  |
| 8716.10 | 0000 | - Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar do tipo "Trailer" (caravanas)   | 12 |
| 8716.20 | 0000 | - Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarrregáveis, para usos agrícolas  | 12 |
| 8716.3  |      | - Outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias  | 12 |
| 8716.31 | 0000 | -- Cisternas   | 15 |
|         |      |  | 15 |
| 8716.39 | 0000 | -- Outros  | 15 |
| 8716.40 |      | Outros reboques e semi-reboques  | 0  |
|         | 0100 | --- Reboque-hospital   | 12 |
|         | 0200 | --- Semi-reboques do tipo plataforma   | 5  |
|         | 0300 | --- Vagão de construção especial para serviço pesado, destinado ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifique como reboque ou semi-reboque, do tipo comercial ou comum, adaptado ou reforçado | 12 |
|         | 9900 | --- Outros   | 12 |
| 8716.80 |      | - Outros veículos  | 0  |
|         | 01   | --- Carrinhos de tração manual   | 0  |
|         | 0101 | ---- De ferro, para construção   | 0  |
|         | 0102 | ---- Para feira, supermercados e semelhantes   | 12 |
|         | 0199 | ---- Qualquer outro  | 12 |
|         | 9900 | --- Outros   | 12 |
|         |      | Veículo de tração animal   | 0  |
| 8714.90 | 0000 | - Partes   | 12 |

Capítulo 89  
Aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais, e suas partes

| CODIGO NCM/SH | POSICÃO/ITEM E SUB-ITEM | M E R C A D O R I A   | ALÍQUOTA X |
|---------------|-------------------------|---|------------|
| 8801          |                         | Balões e dirigíveis; planadores, asas-delta e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor                         |            |
| 8801.10       |                         | - Planadores e asas-delta   |            |
|               | 0100                    | --- Planadores  | 10         |
|               | 0200                    | --- Asas-delta  | 10         |
| 8801.90       |                         | - Outros  |            |
|               | 0100                    | --- Balões e dirigíveis   | 5          |
|               | 9900                    | --- Outros  | 10         |
| 8802          |                         | Outros veículos aéreos (por exemplo: helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento |            |
| 8802.1        |                         | - Helicópteros  |            |
| 8802.11       | 0000                    | -- De peso não superior a 2000 kg, vazios   | 10         |
| 8802.12       |                         | -- De peso superior a 2000 kg, vazios   |            |
|               | 0100                    | --- De peso não superior a 3.500 kg   | 10         |
|               | 9900                    | --- Outros  | 10         |
| 8802.20       |                         | - Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2000 kg, vazios   |            |

|         |      |      |   |    |
|---------|------|------|---|----|
|         | 0100 | ---- | Aviões a hélice   | 10 |
|         | 02   | ---- | Aviões a turbohélice  |    |
|         | 0201 | ---- | Multimotores  | 10 |
|         | 0299 | ---- | Qualquer outro  | 10 |
|         | 0300 | ---- | Aviões a turboprop  | 10 |
|         | 9900 | ---- | Outros  | 10 |
| 8802.30 |      | -    | Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2000 kg, mas não superior a 15000 kg, vazios  |    |
|         | 0100 | ---- | Aviões a hélice   | 10 |
|         | 02   | ---- | Aviões a turbohélice  |    |
|         | 0201 | ---- | Multimotores de peso bruto não superior a 7000 kg   | 10 |
|         | 0202 | ---- | Multimotores, de peso bruto superior a 7000 kg  | 10 |
|         | 0299 | ---- | Qualquer outro  | 10 |
|         | 03   | ---- | Aviões a turboprop  |    |
|         | 0301 | ---- | De peso não superior a 7000 kg  | 10 |
|         | 0399 | ---- | Qualquer outro  | 10 |
|         | 9900 | ---- | Outros  | 10 |
| 8802.40 |      | -    | Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15000 kg, vazios  |    |
|         | 0100 | ---- | Aviões a hélice   | 10 |
|         | 02   | ---- | Aviões a turbohélice  |    |
|         | 0201 | ---- | Multimotores  | 10 |
|         | 0299 | ---- | Qualquer outro  | 10 |
|         | 03   | ---- | Aviões a turboprop  |    |
|         | 0301 | ---- | De peso não superior a 20000 kg   | 10 |
|         | 0399 | ---- | Qualquer outro  | 10 |
|         | 9900 | ---- | Outros  | 10 |
| 8802.50 | 0000 | -    | Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento   | 10 |
| 8803    |      | -    | Partes dos veículos e aparelhos das posições 8801 e 8802  |    |
| 8803.10 | 0000 | -    | Hélices e rotores, e suas partes  | 10 |
| 8803.20 | 0000 | -    | Trens de aterrissagem e suas partes   | 10 |
| 8803.30 | 0000 | -    | Outras partes de aviões ou de helicópteros  | 10 |
| 8803.90 | 0000 | -    | Outras  | 10 |
| 8804.00 |      | -    | Pára-quedas, incluindo os pára-quedas dirigíveis e os giratórios; suas partes e acessórios  |    |
|         | 0100 | ---- | Pára-quedas giratórios e suas partes  | 10 |
|         | 9900 | ---- | Outros  | 8  |
| 8805    |      | -    | Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos simuladores de voo em terra; suas partes |    |
| 8805.10 | 0000 | -    | Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes                       | 8  |
| 8805.20 | 0000 | -    | Aparelhos simuladores de voo em terra, e suas partes  | 8  |

Capítulo 89

Embarcações e estruturas flutuantes

Nota.

1. As embarcações incompletas ou por acabar e os cascos de embarcações, mesmo desmontados ou por montar, bem como as embarcações completas, desmontadas ou por montar, classificam-se, em caso de dúvida sobre a natureza das embarcações a que dizem respeito, na posição 8906.

Nota Complementar (NC).

NC (89-1) As partes (exceto os cascos), peças e os acessórios de embarcações e de estruturas flutuantes, apresentados isoladamente, quer sejam ou não reconhecíveis como tais, se excluem do presente Capítulo e seguem, em qualquer caso, o seu regime próprio.

| POSICÃO/ITEM | ALÍQUOTA   |
|--------------|--|
| 8901         | Transatlânticos, barcos de cruzeiro, "ferry-boats", cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias           |
| 8901.10      | 0000 - Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas "ferry-boats" . . . . . ISENTO |
| 8901.20      | 0100 - Navios-tanque   |
|              | 0200 - De grande calado (navio), acima de 3000 t brutas ou 2000 t de registro . . . . . ISENTO   |
|              | 0200 - De calado médio, para uso costeiro ou de cabotagem fluvial ou lacustre até 3000 t brutas ou 2000 t de registro . . . . . ISENTO                     |



DECRETO Nº 97.410,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1988

Approva a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

Decreta:

Art. 1º É aprovada a Tabela da Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), a este anexa, em substituição à baixada com Decreto nº 89.241, de 23 de dezembro de 1983.

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Brasília, 23 de dezembro de 1988; 167ª da Independência e 100ª da República. — JOSÉ SARNEY — Mafson Ferreira da Nóbrega.

OF.SGM/19/91 À Sua Excelência o Senhor Senador Jutahy Magalhães  
Senado Federal — DF.

Brasília, 18 de fevereiro de 1991

Senhor Senador,

Por determinação da Primeira Secretária, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e encaminhadas pela Secretaria Geral da Presidência da República, sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 446, de 1990.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Guido Faria de Carvalho, Secretário-Geral da Mesa.

Aviso nº 93-AL/SG.

Em 31 de janeiro de 1991

A Sua Excelência o Senhor

Senador Mendes Canale

DD. Primeiro Secretário do Senado Federal  
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 48, de 15 de janeiro de 1991, com os esclarecimentos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informação nº 446, de 1990, de autoria do Senhor Senador Jutahy Magalhães.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Márcio de Oliveira Dias, Secretário-Geral, Interino, da Presidência da República.

Aviso nº 48

15-01-91

A Sua Excelência o Senhor

Embaixador Marcos Antônio de Salvo Coimbra

DD. Secretário-Geral da

Presidência da República

Senhor Secretário-Geral,

Refiro-me ao Requerimento de Informação nº 446/90, de autoria do Senhor Senador Jutahy Magalhães, sobre a redução do IPI incidente sobre aeronaves.

A propósito, tenho a honra de prestar os seguintes esclarecimentos:

a) no tocante ao quesito nº 1 do Requerimento, esclareço que a redução para 0% (zero por cento) da alíquota do IPI sobre diversos tipos de aeronaves (Dec. nº 99.694/90), embasou-se em estudos que introduziram à convicção da procedência dos pleitos apresentados. As notas elaboradas pela Secretaria Nacional de Economia, pela Secretaria Especial de Política Econômica, pelo Departamento da Receita Federal e pelo Assessor João Carlos Camargo, bem como a Exposição de Motivos do decreto estão anexadas, conforme solicitado;

b) quanto à exigência contida no artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.199/71 (quesito nº 2), de que as reduções da alíquota no IPI devem ser orientadas para atingir objetivos de política econômica ou ainda para corrigir distorções, informo que a redução para 0% (zero por cento) do IPI para aeronaves, está em consonância com as Diretrizes da Política Industrial e de Comércio Exterior, aprovada pela Portaria MEFP/nº 365, de 25/6/90 e tem por objetivo permitir que as empresas de transporte aéreo possam competir nos mesmos padrões dos maiores operadores e fabricantes de aeronaves, localizados, principalmente, nos Estados Unidos, França e Inglaterra, onde não há incidência de imposto para o setor. Cabe esclarecer, ainda, que a referida redução veio substituir isenções e reduções de alíquotas do II e do IPI que beneficiavam a importação de aeronaves, revogadas pela Lei nº 8.032, de 12/4/90, o que onerou, sobremaneira, a renovação da frota de empresas nacionais concessionárias de linhas regulares de transporte aéreo;

c) com referência a essencialidade no produto, referida no quesito nº 3, cabe ressaltar que, em face das dimensões continentais do País, o transporte aéreo torna-se um importante fator de integração nacional. Assim, excluiu-se do benefício as aeronaves que não atendem a este critério, como exemplo, asas delta, planadores, etc., usadas para fins de lazer.

Na oportunidade, renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Zélia M. Cardoso de Mello, Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento

*Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)**

— Antes de conceder a palavra ao orador seguinte, a Presidência sente-se compelida, nos limites do espaço regimental, a oferecer à Casa alguns esclarecimentos, diante do pronunciamento do ilustre representante da Bahia e dos apertes com que o seu discurso foi brindado para ilustrá-lo ainda mais.

No dia 2 de fevereiro, quando aqui se realizou a sessão preparatória para a escolha dos

novos membros da Mesa, o Presidente que então se investia fez questão de destacar, na sutileza de um ou dois parágrafos do seu discurso, a informação de que, dentro da rotatividade entre Câmara dos Deputados e Senado Federal, este ano, a Comissão de Orçamento teria a presidência um membro do Senado Federal. Isto está sendo seqüenciado com a apresentação de um projeto de resolução, ao exame do Congresso Nacional, para que se garanta, nas sessões legislativas de 1991 e 1992, a direção dos trabalhos a um senador da República, significando nessa mudança a certeza de que uma orientação absolutamente segura, transparente, direcionada exclusivamente para o interesse público, seria adotada a partir de 1991. E quando não mais se achar um senador dirigindo os trabalhos dessa comissão, temos certeza de que a repercussão pedagógica dos atos que forem praticados sob a Presidência de um senador haverá de ter aquela ressonância intensa neste Congresso, que chamei, num pronunciamento do dia 15, de um Congresso dos novos tempos. A Mesa, quando anunciou a transparência dos seus atos, exatamente tinha o desejo de permitir que a imprensa, utilizando o seu poder de crítica, o fizesse sem qualquer tipo de equívoco que tornasse vulnerável injustamente uma Casa que tem pautado os seus atos numa linha de absoluta austeridade.

Ainda recentemente interpelado por uma emissora do Sul sobre a implantação de um clima de moralização nesta Casa, repeli-a, dizendo que o Senado é uma Casa realmente moralizada, tem sido dirigida com apuro. E, reportando-me à última administração exemplar do nobre Senador Nelson Carneiro, diria que a grande preocupação foi exatamente projetar uma imagem de austeridade para o Senado Federal e para o Congresso Nacional. O nosso trabalho seria exatamente para, permitindo a transparência dos nossos atos, incutir na alma de todos os brasileiros a certeza de que realmente o Congresso Nacional não se afaste daquelas diretrizes de seriedade, de contenção de gastos e de defesa dos interesses maiores do povo brasileiro.

Portanto, nesse exato momento, após o pronunciamento do Senador Jutahy Magalhães, já anuncio que o projeto apresentado ao Congresso Nacional estará sendo incluído, nos próximos dias, na pauta dos nossos trabalhos, até para permitir as inovações, as emendas sugeridas pelo ilustre Representante da Bahia, Jutahy Magalhães, e permitir que, com a Comissão de Orçamento funcionando no Senado Federal, nesses dois anos, inclusive com a transferência da Secretaria da Comissão para a própria estrutura física do Senado Federal, possamos, deputados e senadores, direcionar o nosso esforço, o nosso trabalho exclusivamente em favor do interesse do povo brasileiro.

Era a comunicação que eu me sentia no dever, neste instante, de transmitir ao Plenário e, através do próprio Plenário, à opinião pública brasileira.

Concedo a palavra ao Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, têm sido muito comentados nos últimos dias, pelos meios de comunicação, pela sociedade em geral, e até aqui no plenário do nosso Senado Federal, despertando a atenção e envolvimento da classe política, os entendimentos e negociações das autoridades monetárias com governos estaduais acerca da rolagem e forma de financiamento das dívidas mobiliárias de alguns estados da Federação. Trago alguns comentários a respeito do assunto, a título de informação e esclarecimento no âmbito desta Casa.

A princípio, é oportuno salientar que, historicamente, até o final de 1989, a relação entre as dívidas mobiliárias estadual/municipal e a dívida mobiliária federal em poder do público era da ordem de 16%. Com o advento do Plano Collor, em março de 1990, a dívida mobiliária federal parou de crescer, o mesmo não ocorrendo com os papéis estaduais, cuja proporção passou de 19% em janeiro de 1990 para 143% em janeiro de 1991. No período de janeiro/90 a janeiro/91, para um crescimento de apenas 22% no saldo da dívida mobiliária federal em poder do público, observou-se incremento de 820% no estoque de títulos estaduais.

A política monetária praticada pelo Banco Central a partir de maio/90, que teve como meta básica o controle dos agregados monetários, reduziu bastante a liquidez do sistema financeiro, o que explicitou para o mercado a quantidade excessiva de títulos estaduais em relação ao nível de liquidez disponível para financiá-los. Esse fato fez com que as instituições financeiras, que normalmente financiam esses papéis, se retraiam e passem a exigir taxas de juros cada vez mais elevadas como forma de garantir o giro dos títulos. Ao mesmo tempo, o Banco do Brasil — que sempre financiou parcela considerável de papéis estaduais através da Gerof, quer seja dando assistência financeira diretamente às distribuidoras estaduais, quer seja repassando recursos para outras instituições financeiras —, por questões conjunturais, também passou a reduzir gradativamente sua participação.

Assim, a partir de meados de janeiro/91, toda a responsabilidade pelo financiamento dos papéis estaduais recaiu sobre os bancos dos respectivos estados, gerando problemas para essas instituições, que, por não disporem de tamanho volume de recursos, passaram a se utilizar sistematicamente de empréstimos de liquidez junto ao Banco Central. Evidenciou-se, de forma mais acentuada, que o volume de títulos estaduais era muito maior do que o nível de liquidez disponível no mercado para financiá-los, pois até mesmo os empréstimos de liquidez fornecidos pelo Banco Central já não estavam sendo suficientes para atender às necessidades de recursos dos bancos estaduais.

Essa situação fez com que o Governo Federal, em conjunto com os governos estaduais de quatro importantes unidades da Federa-

ção, buscasse uma solução para o problema que se agravava dia após dia.

Assessorada pelo Presidente do Banco Central e pelo Diretor de Política Monetária, a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento realizou reuniões de trabalho com os Governadores dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, estes acompanhados dos respectivos Secretários de Fazenda. Essa iniciativa propiciou o conveniente entendimento entre as duas esferas de governo e a adoção de esquema tecnicamente correto, compatível com a condução da política monetária pelo Banco Central e atendendo aos propósitos de, por um lado, salvaguardar o Sistema Financeiro Nacional e tranquilizar os agentes do mercado financeiro e, por outro, evitar o agravamento da crise financeira dos estados, proporcionando-lhes um alento emergencial e criando condições para negociarem com as novas administrações estaduais, que tomam posse no próximo mês, soluções mais abrangentes e definitivas para os desequilíbrios das finanças públicas estaduais.

Os resultados das reuniões foram assim resumidos:

a) o Banco Central se propôs a vender a termo, pelo prazo de trinta dias, renováveis por mais 30 dias, Letras do Banco Central (LBC) a serem financiadas pelo bancos estaduais dos estados mencionados, no montante equivalente ao total das quantias a serem oferecidas;

b) o volume de títulos estaduais equivalente à absorção de LBC ficará bloqueado para negociações durante o prazo de vigência da operação a termo, ou seja, por sessenta dias;

c) os governadores concordaram em desativar as distribuidoras de títulos e valores mobiliários de seus respectivos estados, uma vez que os financiamentos passarão, doravante, a ser tomados pelos bancos estaduais;

d) os governadores concordaram também em abdicar do lançamento de novos títulos da dívida pública, exceto para eventual substituição dos títulos que estão sendo bloqueados desde que o seu vencimento ocorra dentro do período de vigência da operação.

Como se vê, entendimentos alcançados não envolvem qualquer transferência de recursos do Governo Federal para os governos estaduais. Da mesma forma, não se fixou qualquer garantia de financiamento por parte do Banco Central ou do Tesouro Nacional para as LBC que serão emitidas. Não houve, ainda, troca de papéis entre o Banco Central e os bancos estaduais, nem assunção de risco por parte do Bacen.

O esquema adotado deverá reduzir a inquietação que se vinha observando no mercado de títulos públicos, particularmente em relação ao giro de títulos estaduais, e, tranquilizando-se os agentes financeiros, deverá obter redução nas taxas de financiamento dos papéis estaduais.

Embora se trate de um esquema emergencial e provisório, deu-se um passo importante na busca de soluções para os problemas das

finanças estaduais mediante adequado entendimento entre o Governo Federal e os Governos Estaduais, devendo a classe política hipotecar seu apoio e juntar seus esforços no delineamento das soluções mais definitivas que o Governo Federal se dispõe a negociar com as novas administrações estaduais a partir do próximo mês.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dar uma satisfação ao eminente Senador Antônio Mariz que, antontem, da tribuna, protestou contra o fechamento do Paraíba. Nós, senadores do Nordeste, hipotecamos solidariedade a S. Ex<sup>a</sup>

Sabemos que a decisão do Senado Federal, que transformou o meu Projeto nº 66 na Resolução nº 58, disciplinou o endividamento dos estados e municípios. Sabemos nós que esses quatro estados, a que me referi neste momento, que promoveram esse entendimento com o Governo, através do Banco Central, eram justamente os estados mais endividados, responsáveis por 85% do endividamento interno do País. Isso prejudicava tremendamente o restante dos estados brasileiros, principalmente aqueles que nada deviam ou deviam muito pouco. Assim sendo, essa resolução do Senado equilibrou os estados da Federação, deu equilíbrio no que se refere às tomadas de empréstimo, que, hoje, são de competência exclusiva do Senado Federal. O Banco Central é ouvido, mas a decisão final desse endividamento parte exclusivamente do Senado Federal.

Era o esclarecimento que eu tinha para dar: que não houve, de maneira alguma, uma quebra ou um entendimento do Banco Central com esses estados que ferisse essa Resolução nº 58, segundo a qual o Senado Federal é parte integrante e decisória dessa questão tão importante para o equilíbrio da Federação, que é o endividamento dos estados brasileiros.

Era o esclarecimento que eu gostaria de dar, neste momento, aos meus companheiros do Senado e aos membros da Mesa desta Casa.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

**O SR. COUTINHO JORGE (PMDB — PA.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de fazer aqui um registro a respeito da atuação do Congresso Nacional frente às duas medidas provisórias editadas pelo Governo Federal.

Todos sabem que a Medida Provisória nº 294 trata de tentar alterar o esquema de indexação da nossa economia, além de outras providências de cunho financeiro.

A Medida Provisória nº 295 busca o congelamento, — em síntese, dos salários e dos preços.

O Congresso Nacional, cumprindo as suas prerrogativas, definiu a comissão mista para analisar essas duas medidas provisórias. Na primeira reunião da Medida Provisória nº 294, o Sr. Senador Mário Covas, entre outros, dizia-nos, a nós que estávamos chegando a este Senado Federal, que pelo acúmulo de medidas provisórias, editadas pelo Governo no período legislativo anterior, lamentavelmente, o Congresso Nacional em grande parte não havia cumprido o disposto na Resolução nº 1, que trata da tramitação das medidas provisórias no Congresso Nacional. Grande parte das vezes as comissões nem se instalavam.

Mas, parece-me — esse é o registro importante que faço — que, a partir deste novo período legislativo, as coisas parecem que estão mudando. As duas comissões, constituídas de senadores e deputados, foram instaladas com todos os seus membros, e, a partir daí, se iniciou a discussão da admissibilidade, aprovada nas duas comissões. Posteriormente, as duas comissões, de comum acordo, montaram uma programação de convocação de várias personalidades que representassem os vários segmentos da sociedade e do próprio Governo, para audiências nessas comissões, a fim de que os relatores e seus membros pudessem ter uma avaliação mais clara a respeito do conteúdo das mesmas.

Desta forma, foram convocados, na área do Governo, a Ministra Zélia Cardoso de Mello, e, na área sindical, todas as centrais de trabalhadores: a CUT, CGT, Força Sindical, a Federação, e a Contag, na área de agricultura. Foram também convocadas entidades patronais, federações, como, por exemplo, a entidade que congrega os bancos, a Febraban.

Enfim, as comissões, de forma democrática, procuraram ouvir aquilo que as entidades públicas, os empresários e os trabalhadores pensavam a respeito dessas duas medidas provisórias.

O que se observou, na verdade, foi que praticamente, quer da parte dos trabalhadores, quer da parte dos empresários, graves e grandes restrições foram apresentadas às duas medidas.

Lembro-me que a Ministra Zélia, aqui, no plenário do Senado, discutindo a estratégia do Plano Collor II, ratificou aquela posição, no nosso entender equivocada, a respeito da postura do Governo com vistas àquilo que S. Ex<sup>a</sup> chamou de "crescimento econômico com distribuição de renda".

O que se observou, em última análise, foi que a Ministra aqui reafirmou que para atingir esse grande objetivo nacional, com o que todos concordamos, a grande estratégia global seria o combate à inflação e o mais, praticamente, seriam atitudes secundárias do Go-

verno. A prática mostrou isso, o que se verificou é que no chamado Plano Collor I, o Governo procurou, basicamente, basear-se na tese de que, por um lado, enxugando a liquidez excessiva do sistema e, por outro, tentando acabar com o déficit público, se resolveriam, de forma definitiva, os problemas inflacionários.

O Governo, na verdade, usou essa política econômica, e o que se viu? Praticamente, a inflação voltou, e o pior, aumentou a recessão, o desemprego e os problemas sociais af estão cada vez mais agravados.

O Plano Collor II — que no nosso entender não é plano, representa apenas o somatório de algumas medidas econômicas visando exatamente a combater a inflação — vem agora com essas duas medidas tentando uma solução heróica para o Brasil. Mas nós entendemos que, novamente, esses remédios amargos não vão curar o doente, eles podem tentar minimizar talvez alguns sintomas desse doente, mas vão gerar seqüelas graves de um modo geral na sócio-economia brasileira.

Mas, o que quero registrar é que o trabalho dessas duas comissões foi realmente digno deste Congresso Nacional. Essas comissões trabalharam, sucessivamente, inclusive nos fins de semana. Para nossa felicidade, a comissão que tratou da Medida Provisória nº 294 conseguiu levar a termo o seu trabalho, seguiu rigorosamente o rito do processo. Portanto, há duas noites, essa comissão, às 4:00 horas da madrugada, encerrou os seus trabalhos discutindo o relatório do relator, discutindo todos os destaques apresentados e o projeto final de conversão dessa medida.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Coutinho Jorge?

O SR. COUTINHO JORGE — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Josaphat Marinho — A comissão encarregada de examinar a Medida Provisória nº 295, realizou várias reuniões, ouviu representantes de classes, estabeleceu um diálogo amplo e adequado. É pena, porém, que a comissão, de que participei não haja concluído corretamente os seus trabalhos. Não recebeu o parecer final do relator e nem apreciou, conclusivamente, a matéria para que fosse levada a plenário.

O SR. COUTINHO JORGE — Ilustre Senador Josaphat Marinho, é lamentável que isso tenha ocorrido, mas, de qualquer forma, a Comissão Mista que examinou a Medida Provisória nº 295, até o dia da apresentação do relatório, cumpriu totalmente as suas obrigações e o rito do processo de análise da medida.

Mas, em relação à Comissão Mista que examina a Medida Provisória nº 294, da qual eu era Vice-Presidente, cumpriu rigorosamente os compromissos assumidos no início de sua implantação.

Esse é o registro que desejo fazer aqui, mostrando que o Parlamento quando quer cumprir as suas prerrogativas o faz, também

com a observação de que todos os membros titulares e a grande maioria dos suplentes participaram de todas as fases fundamentais das discussões dessa Medida Provisória nº 294.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita atenção.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex<sup>a</sup> está abordando um assunto que deve ser, também, mais uma das nossas preocupações. No ano passado, na legislatura que se findou, após a promulgação da Constituição, muito dificilmente uma comissão mista chegava a se reunir para analisar as medidas provisórias, porque havia uma decisão política de que o relator não apresentasse o seu parecer na comissão mas o fizesse somente em Plenário. E isto em nome de negociações! Ora, o certo, o correto é isto que ocorreu na comissão que tratou da Medida Provisória nº 294. Temos os prazos estabelecidos pelo Regimento para discussão, aprovação ou recusa de emendas até chegar ao relatório final para ser aprovado ou rejeitado pela comissão mista. As negociações, que são absolutamente necessárias, devem ter também um prazo-limite até a conclusão. Nas comissões mistas é que estão as representações dos diversos partidos políticos de que compõem o Congresso e os seus componentes falam em nome dos partidos dentro da orientação partidária, da linha de compromissos com seus partidos. Estamos vendo o interesse dos Srs. Senadores e Deputados, neste início de legislatura, em modificar a maneira como se estava procedendo, porque não podíamos mais continuar naquele sistema. Com a Medida Provisória nº 295, já querem que seja feito o relatório em Plenário. V. Ex<sup>a</sup> já deve saber que não se consegue nem ouvir a leitura do relatório, não se tem condições de tomar conhecimento do parecer, e temos que votar "sim" ou "não", de acordo com aquelas manifestações das lideranças partidárias. Parabéns V. Ex<sup>a</sup> Vamos juntar nossos esforços para fazer com que as comissões mistas decidam. O Plenário pode modificar a decisão da comissão mista; mas, pelo menos, ele terá condições de examinar o que lá foi discutido e aprovado e daí tirar suas conclusões. Aqui, no Senado, tenho uma proposta para acabar com o voto de liderança. Este é um objetivo que venho perseguindo, porque o voto deve ser de cada um de nós dentro dos compromissos partidários; mas deve ser a manifestação da vontade de cada um. V. Ex<sup>a</sup> está relatando o que ocorreu na Comissão Mista que tratou da Medida Provisória nº 294, que foi o exemplo daquilo que deve ser feito no Congresso. Infelizmente o mesmo não está ocorrendo com relação à Medida Provisória nº 295, em nome desse entendimento, que é necessário; mas estamos, mais uma vez, protelando as decisões e vamos ter que tomar as decisões no Plenário.

O SR. COUTINHO JORGE — Agradeço ao Senador Jutahy Magalhães pelas suas con-

siderações. Elas mostram, pela sua experiência e vivência no Congresso Nacional, que, de fato, as comissões não só mistas, mas também as técnicas permanentes, no caso, devam ser atuantes, dinâmicas, em que as decisões sejam discutidas.

Fui deputado apenas por dois anos, mas tive essa experiência. Lamentavelmente, certas comissões não se reuniam, não cumpriam a sua função de discutir projetos com mais detalhes, e acabava-se transferindo tudo para o grande Plenário do Congresso; ou da Câmara no caso e, lamentavelmente, a discussão aí se torna muito mais difícil. Creio que V. Ex<sup>a</sup> tem razão e é por isso que estou enfatizando e registrando o papel do Congresso frente a essas medidas provisórias atuais do Governo Federal de que a nossa Comissão, a que apreciou a Medida Provisória nº 294, cumpriu rigorosamente a sua obrigação com empenho, com interesse, com ardor.

Eu não estou aqui dizendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o resultado, claro, do relatório era aquele almejado ou esperado ou ideal da comissão mista. Isso, evidentemente, seria impossível. Mas, de qualquer maneira, a Comissão que apreciou a Medida Provisória nº 294 discutiu todas as emendas, discutiu todos os destaques e, evidentemente, o relator pôde acatar aquilo que ele achou conveniente e, por outro lado, durante a discussão dos destaques muita matéria foi alterada do relatório original. O que eu quero dizer, então, é que a nossa comissão, bem ou mal, cumpriu o seu papel. E esperamos que as próximas comissões mistas e as próximas comissões instaladas neste Congresso possam, realmente, cumprir a sua obrigação.

É claro que o grande Plenário do Congresso Nacional pode mudar totalmente o Relatório. Eu, por exemplo, lembrando aquilo que o Senador Eduardo Suplicy se referiu ao resultado do relatório, tenho posições claras a respeito de certos assuntos. Um deles, que representa um equívoco desta Medida Provisória nº 294, diz respeito à implantação dos Fundos de Desenvolvimento. A Ministra aqui afirmou que este fundo seria editado através de decretos e circulares, portanto, flexibilizando para que o Governo Federal possa alterá-lo, de acordo com sua conveniência. Um fundo importante que vai tratar de assuntos relevantes, como o Fundo de Desenvolvimento Social, o Fundo de Desenvolvimento Industrial — e S. Ex<sup>a</sup> aqui afirmou, até com possibilidade de ajudar estados e municípios — um fundo dessa importância, desse significado, não foi incluído na Medida Provisória, e assuntos que não são de urgência, de relevância, normalmente, o Governo Federal insere nas chamadas medidas provisórias.

Essa foi a nossa contestação rigorosa, entre outras, na Medida Provisória nº 294, quanto ao mérito, quanto ao seu conteúdo.

**O Sr. Carlos Patrocínio** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Com todo prazer, nobre Senador.

**O Sr. Carlos Patrocínio** — Eminentíssimo Senador Jorge Coutinho, estávamos ainda no nosso estado, o Estado do Tocantins, que por sinal se encontra ilhado, já que houve a queda de uma ponte na BR-153, a Belém—Brasília, única via de acesso ao Norte, e num lance de felicidade tivemos a oportunidade de passar com a nossa família que regressava para Brasília após o recesso e, posteriormente, a estrada interrompeu-se novamente. Dizia que estávamos ainda no nosso estado quando fomos convocados, como membro suplente da comissão que analisava a da Medida Provisória nº 294, e, efetivamente, não dei a importância que merecia esse assunto, porque aqui, em dois anos de mandato, aprendi que as Comissões Mistas do Congresso Nacional têm pouca ou quase nenhuma validade. Isto porque muitas não se instalam, e aquelas que se instalam têm que, posteriormente, se desdobrar e se fletir perante o colegiado de Líderes desta Casa do Congresso Nacional. Assim que cheguei, foi uma surpresa muito agradável, que me assomou, quando vi que essa comissão havia convocado todos os setores organizados da sociedade interessados naquela matéria de desindexação da economia nacional e que havia esgotado toda a pauta e apreciado emenda por emenda. Participamos dessa memorável e última reunião da comissão mista, que cuida da Medida Provisória nº 294, que se esgotou às 4 horas da madrugada da última quinta-feira. É bem certo que, ali, possivelmente, não se tenha chegado a um acordo. Parece-me que deverá ser nomeado um novo relator, já que se esgotou o prazo para apresentação do relatório em Plenário, mas quero crer que será o mesmo relator, o Sr. Senador Odacir Soares. De qualquer maneira, estamos satisfeitos, porque vimos que para, nessa nova legislação, uma vontade de estudar os assuntos, de esgotar aquelas pautas que nos são responsabilizadas. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> quando aborda o trabalho incessante dos membros da comissão mista que apreciaram a Medida Provisória nº 294 e, tenho certeza, pelo menos a esperança, de que, de agora para frente, o Congresso Nacional e as comissões mistas haverão de ter a validade que sempre lhes foi atribuída. Gostaria de abrir um parêntese, para dizer que li, hoje, em alguns jornais, que há um projeto de resolução de autoria de V. Ex<sup>a</sup>, instituindo uma nova comissão permanente no Senado Federal, parece-me que do desenvolvimento regional e da ecologia. É altamente louvável a atitude de V. Ex<sup>a</sup>, mas, também, as comissões permanentes têm muitas dificuldades de se reunir. Gostaria que esse aspecto fosse muito bem estudado, embora seja da mais alta relevância essa vontade de V. Ex<sup>a</sup> de constituir mais essa comissão permanente. De sorte que parabenizo V. Ex<sup>a</sup> por esse pronunciamento maravilhoso em que enaltece as novas Comissões Mistas do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Gostaria de lembrar ao ilustre Senador que o seu tempo está esgotado e que há uma lista de oradores inscritos.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Vou concluir, Sr. Presidente.

Ilustre Senador, agradeço as considerações e gostaria apenas de lembrar que a comissão, que analisou a Medida Provisória nº 294, concluiu o seu relatório. Ele foi aprovado e vai ser, agora, encaminhado à consideração do Plenário. A Medida Provisória nº 295, é que não teve apresentação do relatório, portanto, vai ter que, a partir de segunda-feira, ser indicado novo relator, ou o próprio relator, para apresentar, em Plenário, o seu relatório. A diferença é exatamente essa: concluímos o nosso compromisso, bem ou mal, se o relatório é o melhor ou não, isso quem vai decidir agora é o Plenário do Congresso, mas a comissão cumpriu rigorosamente o seu compromisso de realizar, discutir e aprovar o relatório.

Gostaria também de lembrar ao ilustre Senador que a comissão que vai tratar exatamente do desenvolvimento regional e do meio ambiente é uma comissão que, em síntese, tentará reunir os problemas mais ligados ao desenvolvimento regional da Amazônia sobretudo, do Nordeste e do Centro-Oeste, e que procurará discutir, de forma prioritária, esses assuntos — os planos, programas e orçamentos regionais — não contemplados nas outras comissões gerais e setoriais. Também ela vai ter um papel relevante, que é o de discutir os problemas do meio ambiente, o problema ecológico. Não podemos discutir a questão amazônica sem considerar a ecologia.

Por isso, creio que é uma comissão fundamental para a realidade brasileira. Acredito que, com o aumento do número de senadores, é possível agregar mais essa comissão ao Senado Federal, que com seus 81 senadores, todos voltados aos interesses brasileiros, por certo, vão participar dessa comissão e de outras, claro, com número suficiente para dar-lhe às outras a importância e a prioridade que elas merecem. Não tenho dúvidas. Confio nisso. Penso que uma comissão como essa é um fórum permanente de debates nacionais a respeito de assuntos relevantes.

Como o meu tempo está esgotado, desejo apenas ratificar a nossa posição de elogiar o trabalho da comissão que analisou a Medida Provisória nº 294, porque cumpriu rigorosamente todos os seus ritos de processamento. Portanto, é um exemplo a ser seguido por todas as comissões mistas implantadas aqui.

Oportunamente, deverei tecer algum comentário importante, face ao que o Senador Jutahy Magalhães falou em relação à Comissão Mista de Orçamento. Farei um pronunciamento, porque acredito que a Comissão Mista de Orçamento é a mais importante do Congresso Nacional e que deve ser reformulada radicalmente, deve ter nova estrutura e dever ser, realmente, algo fundamental, porque, hoje, é através dos planos de orçamento que qualquer governo define o processo de decisão. Se nós, conhecedores do assunto, pudermos discutir, analisar esses planos de orçamento de forma coerente e de acordo com os interesses brasileiros, este

Congresso Nacional terá uma nova postura frente ao processo de desenvolvimento nacional.

Portanto, creio que este assunto colocado há pouco pelo Senador Jutahy Magalhães, merece uma discussão aprofundada. Oportunamente, voltaremos a discutir esse assunto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos últimos dias, têm circulado na imprensa informes sobre uma possível transferência da Eletronorte, que se encontra sediada em Brasília, para um dos estados da Região Norte.

A Eletronorte está em Brasília há mais de quinze anos, sendo hoje uma das empresas que emprega diretamente quase três mil funcionários, e indiretamente cerca de oito mil pessoas.

Grande parte desse contingente de trabalhadores é constituído de técnicos de alto gabarito, de nível superior, já integrados à vida sócio-econômica da cidade, onde se encontram fixados há quase duas décadas.

Este potencial representa para Brasília uma parcela significativa de sua população economicamente ativa, formando um importante segmento consumidor.

A excelência técnica, alcançada pela Eletronorte, coloca a empresa em posição destacada entre suas congêneres, vez que sabemos que suas ações já extrapolaram as fronteiras nacionais. Temos notícia de que a Eletronorte vem tendo ação relevante num projeto que inclui a eletrificação da antiga Guiana Inglesa.

Esses fatores, Sr. Presidente, Srs. Senadores, já se constituem indicadores bastante válidos para evidenciar que a Eletronorte vai muito bem em Brasília.

Mas podemos enumerar outros, igualmente lógicos e, sobretudo, capazes de questionar qualquer estudo que esteja sendo feito para embasar esta possível transferência.

O Distrito Federal se debate atualmente com um sério problema social, caracterizado pelo desequilíbrio, muito acentuado, entre o mercado de trabalho e a demanda por empregos.

Estamos falando de Desemprego, nobres Senadores!

Sinceramente, não acreditamos, que o Brasil desconheça que em Brasília, a capital da maior nação latino-americana, a Capital do Terceiro Milênio, convivemos com problemas exatamente iguais aos que enfrentam muitas cidades brasileiras, como o desemprego, por exemplo.

Talvez, muitos brasileiros não saibam que as projeções iniciais de 500 mil habitantes, feitas para Brasília no ano 2.000, foram amplamente superadas, ainda em meados dos anos 80.

A migração maciça, de todos os pontos

do Brasil, motivada pela busca de melhores condições de vida, transformaram Brasília num novo Eldorado: a terra dos rios de leite e mel, profetizada por Dom Bosco.

Temos hoje, em Brasília e suas cidades satélites, um quantitativo aproximado de dois milhões de habitantes.

Evidente que o crescimento da população em proporções impressionantes, trouxe como consequência implicações de ordem sócio-econômicas.

O mercado de trabalho, representado basicamente pelo setor público e pelo comércio, é insuficiente para atender às necessidades de emprego da população, subitamente dimensionada além da capacidade planejada da cidade.

As consequências de tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são facilmente detectadas por qualquer iniciante em Sociologia ou Economia.

Não havendo empregos em números que possam satisfazer, pelo menos em patamares razoáveis, a demanda, caracteriza-se o desemprego e, com ele, a depreciação da qualidade de vida e a intranquilidade social.

Por isso mesmo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não cremos que qualquer estudo tenha deixado de considerar as indesejáveis consequências que a transferência da Eletronorte traria para Brasília.

Essa transferência acarretaria a perda de importante e significativo agente empregador.

A mudança não interessa ao Distrito Federal como membro da Federação recentemente emancipado política e administrativamente.

Ademais, os mesmos informes que dão conta dessa transferência, estimam que a mudança custaria aos cofres públicos algo em torno de US\$ 78 milhões.

**O Sr. Maurício Corrêa —** Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO —** Com muito prazer, nobre Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Maurício Corrêa —** Quero associar-me às palavras de V. Exª, a respeito da manutenção da sede da Eletronorte na Capital da República, embora saibamos que as atividades dessa empresa se destinam exatamente aos estados do Norte, prioritária e fundamentalmente, mas a sede em Brasília, do ponto de vista administrativo, reúne possibilidades, inclusive, para a facilidade e racionalização melhor, para as próprias tratativas dos interessados, em Brasília. Isso criaria, sem dúvida alguma, transtorno muito grande para os funcionários que vivem em Brasília é que aqui estão residindo. Quero, portanto, cumprimentar V. Exª pelo seu pronunciamento e mais ainda, também, de certo modo, advertir-lo de que existe matéria em tramitação no Senado Federal, que só não foi votada porque o Senador Nelson Carneiro, então Presidente desta Casa, apresentou vibrante defesa com relação a não transferência da Embratur para a Capital da República. De modo que, estamos absolutamente consonantes com essa

preocupação. Sei que V. Exª também defende a transferência da Embratur para a Capital da República. Com os meus cumprimentos, quero dizer que concordo em gênero e número com as suas colocações.

**O SR. WALMIR CAMPELO —** Acolho com muito prazer as colocações do eminente representante de Brasília, o Senador Maurício Corrêa, que conhece profundamente os problemas da Capital da República e vem exatamente reforçar essa nossa tese. Não é exatamente uma tese nossa, é uma tese da própria comunidade brasileira.

Mas, continuando, Sr. Presidente, carecerá de coerência qualquer estudo que não leve em conta uma das diretrizes do Governo instalado há quase um ano no Brasil: a contenção e diminuição dos gastos públicos. Parecer-nos-ia em desacordo com a política econômica em vigor.

**O Sr. Nelson Carneiro —** V. Exª me conceda um aparte antes de concluir?

**O SR. WALMIR CAMPELO —** Com muito prazer ouço V. Exª, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro —** V. Exª aborda um assunto que também diz respeito a outras Unidades Federativas. Neste momento, V. Exª focaliza, inclusive, o deslocamento de grande massa de funcionários de uma cidade para outra, numa hora em que se fala tanto em contenção de despesas. Temos visto isso nos últimos tempos. Trouxemos para cá o DNER; trouxemos depois a Embratur. Agora, quando V. Exª defende, com razão, a permanência da Eletronorte em Brasília, estamos vendo que a Eletrobrás, há muitos anos sediada no Rio de Janeiro, está impondo aos seus funcionários um dilema: ou eles vêm para Brasília ou pedem demissão. De modo que as palavras de V. Exª se ajustam exatamente àquele apelo que eu queria fazer, neste instante, em favor da eficiência desses serviços, onde eles existem e são úteis, e principalmente do não deslocamento dessa massa de funcionários para uma cidade que já está com numerosos problemas de habitação. Solidário-me com V. Exª, pela permanência da Eletronorte em Brasília, onde está sediada, e também que seja mantida, no Rio de Janeiro, a Eletrobrás, porque lá estão os seus numerosos funcionários, muitos dos quais perderão o emprego caso não venham para Brasília, com vencimentos modestos para uma cidade reconhecidamente de alto índice de custo de vida e sem habitações. De modo que quero aplaudir V. Exª, ao mesmo tempo em que junto ao seu apelo o meu apelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO —** Muito obrigado, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Almir Gabriel —** Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO —** Ouço o aparte do nobre Senador Almir Gabriel.

**O Sr. Almir Gabriel —** Eu gostaria de fazer o meu aparte colocando duas posições. Uma

primeira é que a assim chamada Reforma Administrativa e Modernização, feita pelo Governo Collor, não tem nada a ver nem com uma nem com a outra palavra: nem com a modernização, nem com a reorganização e o enxugamento da máquina pública brasileira. O que Sua Excelência fez foi um amontoado de ministérios dentro de determinados ministérios, tentando reduzir, efeito público, aquilo que seria o nível central da gestão da empresa pública chamada União. De outro lado, e como consequência disso, o que vemos é uma verdadeira paralisia dentro da mais alta governança deste País. Formulo a hipótese de que não mais que duas mil pessoas administram esta grande empresa pública chamada Brasil. Há, sem dúvida nenhuma, com esse enfoque de modernização, toda essa movimentação de empresa, de um lado, e repartição, por um outro, no momento em que a conjuntura nacional é a pior possível. Então, a incongruência deste Governo é um dos fatos mais marcantes da sua face: diz uma coisa e faz outra; apresenta um plano econômico e faz um outro depois, dizendo que está aprofundando o primeiro, tendo contradições absolutamente graves entre um e outro. Então, não me assusta de maneira alguma, nem me surpreende que Sua Excelência próprio, ao mesmo tempo em que defende a redução das despesas públicas, esteja criando novas despesas com mudanças de empresas de um lado para outro. Este é um aspecto, o da conjuntura e da face do Governo; o outro aspecto é o da Federação como um todo. Nas questões da Federação, fica extremamente esquisito que as superintendências de desenvolvimento, como, por exemplo, a da Amazônia e a do Nordeste deveriam ficar em Brasília. Seria absolutamente absurdo na minha concepção, que a Eletrosul estivesse sendo administrada, em Brasília, e que também estivesse sendo administrada, aqui, em Furnas. O apropriado é que essas empresas se localizem na região onde tenham uma tarefa maior. Ora, sabe bem V. Ex<sup>a</sup> que o Brasil tem um potencial ou uma necessidade futura de 250 mil megawatts. Desses 250 mil, 50 mil estão instalados; 50 mil estão no Pará. Na Amazônia são 100 mil megawatts. Então, onde tem que crescer a infra-estrutura de hidrelétrica, de extensão de redes, é exatamente na Amazônia e, particularmente, no Estado do Pará onde, quer pelo prosseguimento de Tucuruí, quer pela implantação de Carará e de outras hidrelétricas, corresponderá, sem dúvida nenhuma, a demanda maior do efetivo da própria Eletronorte. Diria, portanto, que na situação de conjuntura, realmente me assusta que o Governo esteja fazendo tantas alterações nas suas estruturas. A mim me assusta. Agora, do ponto de vista de fundamento e de organização do Estado, a concentração dessas empresas irá exatamente ao contrário daquilo que está sendo colocado como raiz do seu discurso. Isto é, na própria medida que essas empresas se instalem em Brasília, maior capacidade de concentração populacional ocorrerá aqui, até ao ponto de ela própria não suportar a demanda

daqueles que precisam de empregos, vindos do Nordeste, do Sudeste e de todos os lugares. Acredito que, ao contrário, Brasília deva ser o grande cérebro nacional, deva ser de onde saiam as grandes diretrizes, os grandes planos. Mas a operacionalização deve ser tão próxima quanto necessária das regiões onde acontecem o fato e o fenômeno.

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Nobre Senador Almir Gabriel, acolho as ponderações e as colocações brilhantes de V. Ex<sup>a</sup> e até concordo com elas. Também entendo que Brasília deveria funcionar mais como órgão normativo para casos dessa natureza, tendo a parte executiva, o órgão sistêmico executivo, funcionando nas áreas próprias, como no caso do Centro-Oeste, na Região Norte, no Nordeste com o Dnocs e assim por diante. Também concordo com V. Ex<sup>a</sup> quando diz que talvez não tenhamos prioridades muito mais importantes para agora do que fazer uma mudança repentina que venha a criar traumas não só na economia do nosso País mas na vida social dos próprios servidores.

Mas, continuando e concluindo, Sr. Presidente, gostaria de dizer, com essas ponderações, que queremos sugerir a inoportunidade e a inadequação dessa providência, que fere frontalmente os interesses de um membro legítimo da população e particularmente dos servidores envolvidos quanto ao aspecto social.

Recomendamos ponderação e bom senso na consideração desses fatores, visto que esta transferência não se apresenta como uma necessidade comprovada, muito menos como uma contribuição para sanar a grave crise de desemprego que assola o País.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Oziel Carneiro.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi com atenção o discurso do Senador Valmir Campelo sobre o problema da Eletronorte. E não lhe pedi nenhum aparte exatamente porque coincidentemente eu me inscrevera para falar também sobre o problema de mudança da Eletronorte de sua sede da cidade de Brasília para a cidade de Belém especificamente, mais próxima, como disse o nobre Senador Almir Gabriel, do seu centro de geração de energia.

Gostaria de dizer, lembrando aqui uma sabedoria popular, que nada melhor do que um dia após o outro, naturalmente com uma noite pelo meio.

Ao findar a legislatura passada, eu assisti a um debate muito intenso, entre representantes de Brasília e representantes do Rio de Janeiro. Estava na pauta e entraria em votação, um projeto determinando a transferência da Embratur do Rio de Janeiro para a cidade de Brasília. O nobre Senador Maurício Corrêa — parece-me que S. Ex<sup>a</sup> não se encontra mais no plenário — debateu, pro-

fundamente, justificando os direitos que eram assegurados na própria lei para que Brasília recebesse a sede da Embratur.

Hoje, S. Ex<sup>a</sup> aparteia o Senador Valmir Campelo, secundando a necessidade da Eletronorte continuar em Brasília, e não ir de direito e de fato para um local mais próximo de todas as suas fontes de produção.

Eu não sabia que o nobre senador iria falar, e me inscrevi, porque os jornais publicaram: "Governo do Distrito Federal tenta barrar saída da sede da Eletronorte".

E diz ainda que o ilustre Governador Joaquim Roriz foi ao Ministro Ozires Silva obstar essa transferência, e que isso era resultante de uma reivindicação dos políticos do Norte.

Na realidade, o que está ocorrendo é que as conclusões de estudos técnicos, recomendações administrativas, do próprio Governo Collor, chegaram à conclusão de que o local mais adequado e administrativamente mais econômico para sede da administração da Eletronorte é a cidade de Belém.

Por outro lado — se a notícia do jornal está certa, o governador fala no número exorbitante de 75 milhões de dólares — o nosso senador já o recebeu com uma inflação de mais três milhões de dólares, sendo assim 78 milhões de dólares. Se nós gastássemos 78 milhões de dólares para transferirmos uma sede administrativa da Capital Federal para a capital de um outro estado, evidentemente, não estaríamos num País sério. Até porque não há como se gastar 78 milhões de dólares para fazer a transferência de uma repartição pública.

Quero também referir-me aqui, como também falou o Senador Almir Gabriel em seu aparte, que se o potencial de geração de energia hidráulica da Eletronorte está na Amazônia e, basicamente, no Estado do Pará, onde aliás ela já tem instalada a usina de Tucuruí, que é a sua maior fonte geradora de energia elétrica, o futuro da empresa está lá e a sua administração também deve ficar no Norte. O nobre senador, exaltando as qualidades, que reconhecemos e aplaudimos dos técnicos da Eletronorte, diz...

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Oportunamente darei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, vou apenas completar meu raciocínio.

... diz que os serviços técnicos da Eletronorte, pela sua qualidade, estão se internacionalizando e já chegaram à Guiana Inglesa. Novamente, S. Ex<sup>a</sup> robustece nossa argumentação de que a Guiana Inglesa se encontra nos limites de estados do Norte do Brasil, indicando, mais uma vez, que para lá é a estrada, é o caminho, deve ser a sede da Eletronorte. Concedo o aparte ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O Sr. Esperidião Amin** — Permito-me comparecer ao debate na condição de neutro e conselheiro. Mas, sem querer tomar partido, creio que é do meu dever, até por honestidade, trazer o exemplo da Eletrosul. A Eletrosul, durante bom período da sua existên-



cia, teve a sua sede no Rio de Janeiro, somente tendo transferido a sua sede, para o que podemos chamar o centro geográfico da região a que ela serviu e serve, em 1976. Entendo que aquela providência do deslocamento da sede do Rio de Janeiro para uma das capitais, no caso Florianópolis, da região a que servia, foi uma providência correta. Sem que isso seja embarçar ou atrapalhar a argumentação dos que defendem a manutenção da Eletronorte em Brasília — e certamente isso poderia ser compensado de outra forma — eu posso trazer da experiência vivida que a providência de deslocamento da sede da empresa para a região a que ela serve, foi e é sempre uma decisão racional. Era essa a contribuição que gostaria de trazer.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Nobre Senador Esperidião Amin, agradeço a intervenção salomônica de V. Ex<sup>a</sup>, mas concluo que realmente a mãe da criança que seria dividida deve ser o Estado do Pará e sua capital Belém.

**O Sr. César Dias** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita atenção.

**O Sr. César Dias** — Gostaria de parabenizá-lo pelo pronunciamento e dar aqui também o meu testemunho de que a Eletronorte tem que caminhar realmente para o Norte do País. No ano passado, a Eletronorte assumiu a responsabilidade de geração e de transmissão da energia elétrica de Roraima porque a nossa CER vivia com dificuldades econômicas. A Eletronorte está hoje gerando todo o seu parque energético num total de 26 megawatts e está realmente solucionando o nosso problema. Mas já existem dificuldades muito grandes no que tange à descentralização da Eletronorte. Lá existe uma diretoria que está toda ligada aqui em Brasília. Achamos que a Eletronorte teria que levar toda a sua direção para o Norte do País. Gostaria também de correlacionar esse fato com a estrutura do Banco da Amazônia, o Basa, que tem diretorias em outros estados do País fora da região Norte. Por exemplo, há o Basa do Rio de Janeiro, de São Paulo e outros, onde as suas diretorias têm condições de liberar recursos nessas regiões, ao passo que em algumas regiões do Norte as liberações de verbas, criadas na Constituição, só ocorrem em Belém e em outras regiões; não temos diretoria em nosso estado. Eu gostaria que o Governo fosse mais eficiente e descentralizasse as nossas instituições para o melhor desenvolvimento dos estados da região Norte ito obrigado.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Agradeço a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador César Dias.

Falou o governador, e também o nobre Senador Valmir Campelo, em desemprego, em queda da qualidade dos serviços da Eletronorte, se se consumasse a sua transferên-

cia, conforme recomendação técnica na reforma administrativa que o Governo Collor está empreendendo. Eu diria que isso não encerra, na realidade, uma grande verdade. Trata-se de técnicos especializados, que devem ser bem — remunerados pela empresa; e se o emprego é útil a eles, evidentemente que, sendo deslocados da sede da empresa, ficarão com a empresa.

Até porque também está se falando na fusão de outras empresas de eletricidade, e a fusão visa enxugar os quadros. Espero que enxugue na área administrativa e não na área técnica. Portanto, isto também não se constituiria um argumento que inviabilizasse a ida da Eletronorte para Belém.

**O Sr. Almir Gabriel** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Almir Gabriel** — Senador Oziel Carneiro, quero aditar com um informe, que passo com alguma preocupação, na medida em que, todas as vezes em que aqui me pronuncio, eu o faço sobre documentos e dados concretos. No caso, este é um informe que nos tem sido passado e que não conseguimos comprovar. É o de que, na verdade, a tal idéia de modernização administrativa do País incluiria, no caso da Eletronorte, a sua transferência não propriamente para Belém, mas sim para a Chesf, que passaria a administrar Tucuruí. Ora, o ponto de geração é Tucuruí, a possibilidade de expansão muito maior está no Estado do Pará. Então, fazer com que a Eletronorte fizesse uma caminho disfarçado de que iria para Belém, mas que, na verdade, estaria a caminho do Nordeste. Este é um informe que foi passado para nós e que eu aqui coloco apenas como uma suspeita não como uma denúncia mas que precisa ser pensado, especificamente pelos representantes da região Norte neste Senado.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Agradeço o aparte informativo de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Almir Gabriel, eu poderia trazer à Casa a informação de que, consultado sobre a possibilidade de fusão da Eletronorte com as Centrais Elétricas do São Francisco, a resposta do Presidente da República foi de que isso não está sendo cogitado. Até porque, se nós examinarmos o potencial gerador de energia elétrica no Nordeste, nós vamos chegar à conclusão de que, provavelmente — não posso fazer uma afirmativa —, com a instalação de Xingó, esgota-se praticamente o manancial gerador de energia hídrica na região nordestina.

**O Sr. Almir Gabriel** — Senador Oziel Carneiro, desculpe-me voltar a insistir. O testemunho de V. Ex<sup>a</sup>, colocando o Presidente da República, para nós da região amazônica e para mim, particularmente, certamente não será muito válido, na própria medida em que Sua Excelência disse que não faria nenhum seqüestro de caderneta de poupança e outras coisas nessa direção, durante a campanha, e a primeira coisa que Sua Excelência fez

com o plano econômico foi isso. De maneira que esse particular aspecto eu gostaria de deixar claro, pelo menos como minha posição.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Agradeço, mais uma vez, a intervenção do Senador Almir Gabriel, mas lamentavelmente S. Ex<sup>a</sup> avançou no raciocínio que eu estava desenvolvendo e que ia concluir.

É claro que eu, talvez, não tenha sobre a palavra do Presidente as mesmas dúvidas que V. Ex<sup>a</sup>, mas ia exatamente dizer que nós, da Amazônia, deveremos permanecer atentos e vigilantes para que amanhã não sejamos surpreendidos com qualquer medida de ordem administrativa com o objetivo indicado pelo Senador Almir Gabriel.

**O Sr. Valmir Campelo** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Com imenso prazer.

**O Sr. Valmir Campelo** — Nobre Senador Oziel Carneiro, queria apenas clarear mais alguma coisa do que disse no meu pronunciamento e que V. Ex<sup>a</sup> fez algumas colocações. Tive a oportunidade, inclusive, de defender a tese de que o desenvolvimento de um país se faz através da descentralização. Isso eu afirmo, isso eu disse. Quando V. Ex<sup>a</sup> se refere à ida do Governador Joaquim Roriz ao Ministério da Infra-Estrutura, o que S. Ex<sup>a</sup> o Governador, realmente está fazendo é defendendo a comunidade brasiliense — o que é um direito de S. Ex<sup>a</sup> como governador eleito — e também atendendo às aspirações de um universo bastante significativo de um segmento dessa comunidade. Eu fiz as colocações e defendo a tese apenas de que a hora é que é imprópria. Se os custos que foram dados por técnicos da própria empresa não estiverem corretos, ou seja qual for o custo, acho que nós estamos numa fase de economia e seria um desperdício momentaneamente. Até entendo que, com o passar de algum tempo ou com mais alguns meses, nós possamos até atender ou situar a Eletronorte num lugar onde, realmente, ela prestará melhores serviços ao nosso País. Mas o momento é inoportuno. País de famílias estão aflitos por serem dispensados da noite para o dia, após residirem nesta cidade há mais de vinte anos ou há quase vinte anos — já que a Eletronorte está aqui há dezoito anos — e, da noite para o dia, serem jogados na rua, serem removidos de um estado para outro. Não sou contra, absolutamente, a descentralização, mas que seja feita com critério, que sejam repassados, para a nossa comunidade, para a sociedade local, os motivos reais desta mudança e que se dê uma oportunidade, inclusive, aos funcionários, de adaptação de alguns meses para que isso se torne realidade. Nobre Senador Oziel Carneiro, sem querer, absolutamente, desmerecer a localização da empresa no Distrito Federal ou em outro estado, desde que ela preste melhores serviços ao nosso País, vou defender e vou lutar para que ela continue em Brasília, pelos motivos expostos e também por entender que aqui funciona muit-

to mais a parte normativa da empresa do que a parte executiva. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro. Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao ilustre orador que o seu tempo está encerrado.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> Comungo da preocupação de V. Ex<sup>a</sup> quanto a funcionários, mas entendo que, se há uma recomendação técnica e de ordem administrativa de transferência da empresa para Belém, isso vai significar economia, até porque não é possível que haja um tráfego intenso, através de aviões, de funcionários e até de materiais, numa distância superior a dois três mil quilômetros, de onde se encontra a sede administrativa da Eletro-norte até as suas fontes geradoras de energia.

Também não condenei o Governador Joaquim Roriz por defender os interesses do seu Distrito Federal, mas também não podia me omitir, até porque acho que se o Brasil está enfrentando todas essas dificuldades é exatamente porque não tem tido a sabedoria de tornar mais eficiente, de tornar menores as despesas administrativas, não apenas do serviço público direto, como de suas empresas da administração indireta.

Admira-me muito que todos os brasileiros exaltem e defendam a Amazônia, mas os brasileiros que vivem fora daquela região, infelizmente, com raras exceções é claro, preferem continuar exaurindo a Amazônia em vez de integrá-la definitivamente no contexto econômico e social de nossa Pátria. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna para registrar o convite feito pela CNBB, ontem, para o início da veiculação do caderno relacionado à Campanha da Fraternidade de 1991, sob o lema "Solidários na Dignidade do Trabalho".

Como cristão e como católico, quero deixar registrado da tribuna do Senado Federal que entendo, não obstante haja controvérsias, que é absolutamente legítimo e devido, de parte da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, agir, atuar e atualizar em torno da doutrina social da Igreja, particularmente neste ano, quando se comemora o centenário da célebre encíclica *Rerum Novarum*.

É evidente que esse texto-base vai servir a muita controvérsia. É claro que diferentes pensamentos da sociedade brasileira observarão os ângulos das palavras desse texto sob diversas óticas.

Valho-me de uma parte do texto para resumir a validade da iniciativa da CNBB. Cito:

"Os maus mudam a demarcação das terras, roubam rebanhos e apacantam-no; apoderam-se dos jumentos dos órfãos e tomam como penhor o boi da viu-

va; empurram os pobres do caminho e os miseráveis são forçados a esconder-se. Como asnos selvagens na estepe entregam-se ao trabalho de procurar o que recolher no descampado para alimentar a si e aos seus filhos."

Conclui este texto dizendo:

"De madrugada, levanta-se o assassino para matar o pobre e indigente enquanto de noite procede como o ladrão."

Aqueles que mais se assustam com a doutrina social da Igreja poderiam rezear que esse texto seja uma incitação à violência. Esclareço que é um texto do Velho Testamento (Jó, Capítulo 24, versículos 2 a 14).

Com estas palavras, deixo registrar que essa 28<sup>a</sup> Campanha da Fraternidade, cujo texto-base foi tornado público, com convite a parlamentares, deputados e senadores, ontem à noite, seu lema e o seu conteúdo devem ser debatidos mas, acima de tudo, devem ser considerados como devidos e pertinentes no momento em que a crise social e econômica no Brasil é inquestionavelmente grave.

Para concluir, quero mais uma vez registrar a minha solidariedade com o Senador Jutahy Magalhães a propósito da necessidade de a Mesa do Senado não se omitir na interpelação a todos aqueles que insinuam sem identificar vetores de corrupção no Congresso ou no Senado. O Senador Jutahy Magalhães deu o primeiro passo. Fui e sou solidário. Tenho convicção de que a Mesa do Senado e o Presidente do Congresso, especificamente o Senador Mauro Benevides, não se omitirão na tarefa de interpelar democraticamente todos aqueles que tentarem enxovalhar a dignidade da instituição e daqueles que a integram.

Eram estas as minhas observações. Agradeço pela oportunidade. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: José Guilherme Merquior, diplomata, pensador, membro da Academia Brasileira de Letras, político, embora sem militância partidária, e com quem tive o privilégio de conviver, faleceu em janeiro último.

No curso de formação de diplomatas — o Instituto Rio Branco — passou em primeiro lugar, iniciando uma bem sucedida carreira. Ocupou vários postos no exterior e, no Brasil, além de servir na própria Secretaria de Estado das Relações Exteriores, trabalhou na Presidência da República, assessorando entre 1981 e 1983, o Ministro da Casa Civil Leitão de Abreu, e encontrava-se, quando de seu falecimento, exercendo o cargo de Embaixador do Brasil junto a UNESCO, órgão das Nações Unidas para a educação e cultura.

Impressionavam em Merquior a erudição, a clareza de pensamento — e por que não ressaltar? — a fina ironia que é *surtout un jeu d'esprit*, como disse Jules Renard. Publi-

cou, no Brasil e no exterior, quase duas dezenas de livros. Sua obra caracterizou-se pela profundidade de análise, pela crítica destemida e solidamente fundamentada em correntes teóricas, fugindo, sempre, a modismos ideológicos. Assim, quando o pensamento foucaultiano tinha ampla aceitação, Merquior publicou *Michel Foucault ou o Niilismo de Cátedra* no qual, sem esconder sua admiração pela ousadia desse intelectual francês, apontava os equívocos em sua obra. Já no livro *O Marxismo Ocidental*, publicado originalmente na Inglaterra, afirmava corajosamente que "em conjunto, o marxismo ocidental (1920-70) foi apenas um episódio na longa história de uma velha patologia do pensamento ocidental cujo nome é, e continua a ser, irracionalismo".

Merquior travou o bom combate, pois apaixonado pela liberdade, fez uma abrangente e lúcida defesa do liberalismo. Combateu o dogmatismo e defendeu o ideário liberal. Seu último livro, *Liberalism, old and new*, a ser publicado nos Estados Unidos, é, aliás, uma análise sobre a relevância da tradição liberal. Nas páginas introdutórias do livro "Crítica", Merquior se auto define ao dizer que "meu trajeto ideológico foi passivelmente errático até desaguar, nos anos oitenta, na prosa quarentona de um liberal neoluminista".

Os textos de José Guilherme Merquior tinham por preocupação o entendimento das forças que poderiam promover no Brasil uma sociedade liberal, moderna, na qual houvesse igualdade de oportunidades para todos. Sua experiência de vida em diferentes países e em suas universidades, deu-lhe mais elementos para reflexão, robustecendo o liberalismo como sua concepção de vida e como seu instrumento para a atividade intelectual. Merquior acreditava no liberalismo enriquecido pela consciência social para construir a modernidade brasileira e, por certo, tinha ainda muito a contribuir nesse sentido, posto que contava, ao morrer, apenas com 49 anos de idade.

Com a morte de José Guilherme Merquior, o Brasil perde um modelo de cidadão, um intelectual que enriqueceu a cultura brasileira e um homem público que amava seu país. Estou certo que represento o sentimento de minha Bancada e o pensamento dos Nobres Colegas ao lamentar seu falecimento. Conso-la-nos o fato de que a vida intensa e a extensa obra de Merquior trouxeram contribuição definitiva à história das idéias políticas no Brasil e à construção de nosso futuro. Merquior partiu, mas ficou o seu exemplo e a sua obra. Mesmo porque, disse certa feita Rui Barbosa, "a morte não extingue; transforma; não aniquila; renova; não divorcia; aproxima".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Cesar Dias — Chagas



Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Elcio Álvares — Flaviano Melo — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — Jonas Pinheiro — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Lavoisier Maia — Lucídio Portella — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benedites — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando. (Pausa)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.<sup>o</sup> 5, DE 1991**

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da soberania popular mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

Art. 2.<sup>o</sup> o plebiscito, convocado pelo Congresso Nacional, é a consulta feita à população acerca de um fato ou evento específico, decisão política e programa de governo.

§ 1.<sup>o</sup> A convocação do plebiscito poderá ser provocada mediante proposta:

- I — do Presidente da República,
- II — de um terço, no mínimo, dos membros de qualquer das Casas que compõem o Congresso Nacional;
- III — de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria de seus membros;

IV — apresentada pelos cidadãos, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído, pelo menos, por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 2.<sup>o</sup> É vedada a convocação de plebiscito na vigência de estado de defesa ou de estado de sítio e a proposta tendente a abolir a Federação e a tripartição das funções estatais.

§ 3.<sup>o</sup> A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, considerando-se aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos dos respectivos membros.

§ 4.<sup>o</sup> O plebiscito será realizado no prazo de 90 (noventa) dias de sua convocação.

§ 5.<sup>o</sup> Independem de proposta os plebiscitos convocados pela Constituição Federal.

Art. 3.<sup>o</sup> A convocação de plebiscito para incorporação, subdivisão, desmembramento para anexação a outro, ou criação de Estados

e Territórios Federais dar-se-á mediante proposta:

- I — do Presidente da República;
- II — de um terço, no mínimo, dos membros de qualquer das Casas que compõem o Congresso Nacional;

III — de Assembleia Legislativa das unidades da Federação interessadas, pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Aplicam-se à hipótese prevista neste artigo os §§ 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do art. 1.<sup>o</sup> desta Lei.

Art. 4.<sup>o</sup> O referendo, autorizado pelo Poder Legislativo, consiste na consulta feita à população a respeito de um ato normativo ou administrativo.

§ 1.<sup>o</sup> O referendo pode ser realizado preventivamente ou após a emanção do ato.

§ 2.<sup>o</sup> O ato objeto de referendo "abrogativo" somente será revogado mediante a manifestação da maioria absoluta dos votos do eleitorado.

§ 3.<sup>o</sup> Aplica-se ao referendo o disposto nos §§ 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do art. 1.<sup>o</sup> desta Lei.

Art. 5.<sup>o</sup> Aplicam-se ao referendo e ao plebiscito, no que couberem, as normas sobre eleições.

Parágrafo único. Compete à Justiça Eleitoral expedir instruções e presidir a realização de referendo ou plebiscito, a apuração e a proclamação de seus resultados.

Art. 6.<sup>o</sup> A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados.

§ 1.<sup>o</sup> É vedada a iniciativa popular nas matérias:

- I — de competência exclusiva do Presidente da República;
- II — de competência privativa dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- III — de competência facultativa do Ministério Público.

§ 2.<sup>o</sup> O projeto de lei oriundo de iniciativa popular será apresentado de forma articulada, contendo as assinaturas dos eleitores, seguidas dos respectivos nomes, números, títulos eleitorais e estados de origem.

Art. 7.<sup>o</sup> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente projeto de lei foi elaborado sob inspiração de Anteprojeto encaminhado a este Poder pelo Conselho Federal da OAB, cujo teor da Justificação permitimo-nos reproduzir:

"1 — Da Doutrina

**1.1 — A Democracia**

Encontram-se na chamada Antiguidade Clássica as primeiras definições de "democracia", ainda restritas à sua caracterização como uma forma de governo.

Em Heródoto (História, Livro III), a curiosa discussão sobre como governar a Pérsia que teria sido travada por Otanes, Magabises e Dario, com a vitória deste último e a futura consolidação do Império, deu partida à con-

cepção das formas de governo conforme "um alguns poucos ou muitos" governassem Otanes, ainda utilizando o significativo termo "isonomia", teria defendido o governo do povo, na narração feita por Heródoto um século depois, com esta ênfase:

"Minha opinião é que nenhum de nós deve ser feito monarca, o que seria penoso e injusto. Vimos até que ponto chegou a prepotência de Cambises e sairemos depois a dos magos. De que forma poderia não ser irregular o governo monárquico se o monarca pode fazer o que quiser, se não é responsável perante nenhuma instância? Conferindo tal poder, a monarquia afasta do seu caminho normal até o melhor dos homens. A posse de grandes riquezas gera nele a prepotência, e a inveja é desde o princípio parte de sua natureza. Com esses dois defeitos, alimentará todas as maldadezas: cometerá de fato os atos mais reprováveis, em alguns casos devido à prepotência, em outros à inveja. Poderia parecer razoável que o monarca e tirano fosse um homem despido de inveja, já que possui tudo. Na verdade, porém, do modo como trata os súditos demonstra bem o contrário: tem inveja dos poucos bons que permanecem, compraz-se com os piores, está sempre atento às calúnias. O que há de mais vergonhoso é que, se alguém lhe faz homenagens com medida, crente não ter sido bastante venerado; se alguém o venera em excesso, se enraivece por ter sido adulado. Direi agora, porém, o que é mais grave: o monarca subverte a autoridade dos pais, viola as mulheres, mata os cidadãos ao sabor dos seus caprichos.

O governo do povo, porém, merece o mais belo dos nomes, "isonomia"; não faz nada do que caracteriza o comportamento do monarca. Os cargos públicos são distribuídos pela sorte; os magistrados precisam prestar contas do exercício do poder; todas as decisões estão sujeitas ao voto popular. Proponho, portanto, rejeitarmos a monarquia, elevando o povo ao poder: o grande número faz com que tudo seja possível."

Os demais generais e chefes tribais não aceitaram a tese de Otanes, que não participou do governo persa, segundo a versão provavelmente criada pelo próprio Heródoto.

Em Platão e Aristóteles, o termo "democracia" aparece com um sentido negativo — especialmente no segundo autor — atribuído a um governo dos pobres contra os ricos. Mas, com a característica sempre de um governo de muitos, em comparação com o governo de um só (monarquia, tirania) ou o governo de alguns poucos (aristocracia, oligarquia, timocracia).

No famoso discurso de Péricles em homenagem aos mortos na primeira guerra do Peloponeso, citado por Tucídides e Plutarco,

a defesa da democracia ateniense define o próprio regime para o futuro:

"Entre nós, o Estado é administrado no interesse da massa e não de uma minoria, daí o nome que o nosso regime adotou: democracia. No que concerne aos diferentes indivíduos, a igualdade é assegurada a todos pelas leis; mas, no tocante à participação na vida pública, cada um obtém o crédito em função do mérito, e a classe a que pertença importa menos do que seu valor pessoal; enfim, estando em condições de prestar serviço à cidade, ninguém é cerceado pela pobreza ou pela obscuridade de sua condição social" (Plutarco, Vida de Péricles, II, 37).

"Nosso regime político é a democracia e assim se chama pelos direitos que reconhece a todos os cidadãos. Todos somos iguais perante a lei e quando a república outorga honras a algum cidadão, o faz em consideração às suas virtudes e não à sua classe social. Todos expomos livremente nossas opiniões sobre os assuntos públicos;... Todos os cidadãos, inclusive os que se dedicam a trabalhos manuais, tomam parte na vida pública..." (Tucídides, História das Guerras do Peloponeso).

Também Políbio e Cícero trabalharam com definições para a democracia como "o governo de muitos" ou o "governo do povo", consideradas, mesmo que com críticas ou discordâncias no mérito desse regime, através de sucessivas épocas e por autores tão diferentes como Maquiavel, São Tomás de Aquino e Montesquieu.

Na Idade Contemporânea, o conceito de democracia ganha o conteúdo de uma opção de vida, de uma ordem social que transcende à mera forma de governo. Tanto a vontade como a atividade estatal se formam e exercem pelo povo, como sujeito e objeto do poder.

"El orden social resulta engendrado por los sujetos a él, esto es, por el pueblo. Democracia significa identidad de dirigentes y dirigidos, del sujeto y objeto del poder del Estado, y gobierno del pueblo por el pueblo."

"Lá democracia, necesaria e inevitablemente, requiere un Estado de Partidos."

(Hans Kelsen, Esencia y valor de la democracia, edição espanhola, 1943.)

No nosso século, especialmente, os valores da liberdade e da igualdade foram consolidados nas doutrinas democráticas em duas grandes vertentes: a democracia liberal e a democracia social.

Georges Burdeau, em sua obra "003 A Democracia, trabalhou com os conceitos de "democracia governada" e "democracia governante". Na democracia governada, tipicamente a liberal implantada após a Revolução Francesa, o fundamento é o poder da Nação, com suporte no cidadão e através do sistema representativo. Na "democracia governante", tipicamente social, vale a vontade do

povo real, as instituições devem atender às necessidades dos indivíduos, como estes existem de fato, com suas classes e problemas. Ou seja, o poder da nação soava algo teórico; o poder do povo deve ser real e efetivo.

A democracia evoluiu de uma forma de governo na Grécia, para regime político, concepção de vida e ordem social, sem dispensar a técnica governamental adequada.

#### 1.2 — A Democracia Participativa ou Semi-direta

Constitucionalistas e cientistas políticos do pós-guerra têm procurado classificar a democracia, conforme o modo e o grau de participação do povo na formação da vontade do Estado e no governo, em três tipos: direta, indireta ou representativa; e participativa ou semi-direta.

A democracia direta, na essência a mais pura, é aquela na qual o povo legisla e governa, sem a intermediação de representantes. Teria sido a forma de Atenas, se desconsiderado o fato daquela Polis ter escravos na sua população, totalmente à margem do processo decisório. Foi tentada em comunas socialistas, em alguns cantões suíços e outras experiências localizadas. Pode ainda ser praticada em pequenas comunidades. Mostrou-se de difícil operacionalidade com o surgimento dos grandes Estados e das sociedades mais complexas. Talvez um dia estes impedimentos de ordem prática sejam superados pela tecnologia do futuro.

A democracia indireta ou representativa consolidou-se após as Revoluções Inglesa (1688), Francesa (1789) e Americana (1776). Nela, o povo somente governa e delibera através de representantes feitos. O povo é chamado a passar uma procuração para um certo número de cidadãos, com tempo certo e competência definidas. Em geral, o eleito é considerado representante da Nação e não de um grupo determinado. A luta pela universalização do sufrágio melhorou a legitimidade das instituições representativas. A democracia representativa produziu o já citado "Estado de partido", estes atuando na intermediação e na formação da vontade estatal.

Desde o início, a forma representativa foi vista por duas vertentes contraditórias. Para alguns, sinceramente, era a única maneira do povo exercer o poder num Estado moderno e complexo. Para outros, uma manobra para afastar o risco do poder das massas. Já na Assembléia Nacional Francesa, em 1789, o Sieyes enfaticamente defendeu o sistema representativo como uma barreira ao predomínio das massas que resultaria inexoravelmente da democracia e que seria, no ponto de vista dele, indesejável (o chocante e sincero discurso de Sieyes é citado por Dominique Turpin no artigo "Critiques de la representation" na Revista Pouvoirs, nº 7, de 1978; e é referido no artigo "A Revisão da Doutrina Democrática", do Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, na Revista Brasileira de Estudos Políticos, nº 59, 1984).

A realidade mostrou a dupla face da forma representativa. Revelou-se um salto de qualidade, com a consolidação do voto universal,

os mandatos com prazo certo e renovados pelo voto, o surgimento de sistemas partidários, os pesos e contrapesos e a limitação do poder em relação aos cidadãos. De outra parte, a engenharia que separa o representado do seu representante é sofisticada, muitas vezes construída com intensões e casuísmos, tornando-se cada vez mais distantes da vontade concreta dos que elegem, o produto da eleição e os votos e decisões dos eleitos.

No final do século passado e início deste, os liberais e defensores da forma representativa acreditavam na tendência inexorável do mundo para este tipo de democracia, como único caminho. No entanto, a humanidade foi abalada pela ascensão de novas formas de autoritarismo, pelo inconformismo justificado das massas e pelos conflitos que conduziram à Segunda Grande Guerra. Esta, de certa maneira, foi um testemunho eloquente do fracasso da democracia indireta e apenas representativa.

A democracia participativa ou semi-direta combina a idéia da democracia direta com a da representação. Não substitui completamente esta, mas permite a intervenção direta dos cidadãos, dos representados, para decidir questões mais importantes, interromper ou suspender o mandato conferido. Seus institutos não são novos, porém, a busca em favor dela acentuou-se no pós-guerra através de diferentes regimes constitucionais, em centenários Estados ou jovens nações, em sistemas capitalistas e socialistas.

Trata-se de resgatar o sentido clássico e fundamental da democracia, sem abolir a necessária intermediação representativa. Esta, todavia, não anula o poder originário do povo, dos eleitores. Estes intervêm diretamente, quando novos, porém, a representação não é mais a negação ou o grande dique ao poder das massas; torna-se instrumento de sua realização e, quando afastar-se desta função, pode sofrer a interferência direta dos representados.

Juristas, constitucionalistas e cientistas sociais e políticos produziram do fim da Segunda Grande Guerra aos nossos dias muitas obras e alentada doutrina a respeito da democracia participativa ou semi-direta, de seus institutos e das experiências práticas que dezenas de sistemas constitucionais têm desenvolvido. No presente estudo foi considerada, em especial, a contribuição a respeito, do professor argentino Carlos S. Fayet, em sua didática e bastante completa obra Derecho Político (Ed. Depalma, Buenos Aires, 1985).

## 2. DOS INSTITUTOS DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

A democracia semi-direta ou representativa baseia-se numa dupla dimensão da aplicação da soberania popular, já acolhida em dezenas de regimes constitucionais:

a) pelo sufrágio universal e o voto direto, igual e secreto, tal como na democracia representativa ou indireta;

b) por institutos de intervenção direta dos cidadãos.

Deixando de lado o voto, com sua ampla

compreensão e longa experiência histórica, mesmo nos sistemas somente representativos, é importante atentar para alguns dos institutos de intervenção direta na formação da vontade estatal, isto é, de presença dos eleitores diretamente no processo de decisão.

### 2.1 — O Referendo

Trata-se, a nosso ver, do mais importante dos institutos da democracia semi-direta. Os eleitores podem ratificar ou rechaçar uma lei aprovada pelo legislativo ou antecipar-se a este e definir questão legislativa.

O referendo é o direito do povo intervir diretamente na formulação e sanção de uma lei. Ou seja, uma lei, um projeto de lei, ou parte de um deles, é submetido à manifestação do eleitorado, através do sufrágio.

O Prof. Fayet (obra citada) classifica o referendo:

a) segundo a matéria: constitucional, legislativo e administrativo.

b) Segundo os fundamentos: obrigatório e facultativo.

c) Segundo a eficácia: de consulta e de ratificação.

d) Segundo o momento em que acontece no processo legislativo: ante *legem* e post *legem*.

O referendo teria sido utilizado, pela primeira vez, em Massachusetts, em 1788, mas neste século generalizou-se nos estados norte-americanos. Nos Estados Unidos utilizado para leis locais ou estaduais. Consta da Constituição da Confederação Suíça de 1874. Na geração constitucional do pós-segunda guerra é muito comum, inclusive em países latino-americanos. Incluído na Constituição da República Oriental do Uruguai de 1966, o referendo foi praticado naquele País, a requerimento do percentual constitucionalmente previsto de eleitores, para a chamada Lei de Anistia (aos militares) em 1989. Entre outros, adotam o instituto do referendo os sistemas constitucionais da Alemanha Federal, Chile, Cuba, Espanha, França, Guiné-Bissau, Itália, Japão, México, Portugal, União Soviética, Dinamarca, Suécia, Angola, Bulgária, Áustria.

Uma questão básica para o referendo é quem tem a capacidade constitucional ou legal de provocá-lo. Encontram-se pelo menos três fontes com capacidade de requerê-lo: o Poder Executivo; o Poder Legislativo por determinado *quorum*; certo percentual dos eleitores. Em países que adotam a iniciativa popular de leis por um percentual dos eleitores, é comum encontrar-se um *quorum* mais qualificado dos mesmos para requerer o referendo. Nalguns países, exige-se a aprovação pelo Legislativo do requerimento para que lei, projeto de lei ou parte de um destes, seja submetido a referendo popular.

### 2.2 — A Iniciativa Popular

A definição, a respeito, do Prof. Fayet (obra citada) é precisa:

"La iniciativa popular es el derecho del cuerpo electoral a presentar un proyecto de ley para su necesario

tratamiento por las asambleas legislativas o bien a exigir la consulta popular sobre cuestiones legislativas determinadas."

Existem duas dimensões diferentes da iniciativa popular: uma, é o direito de apresentar um projeto de lei ou uma proposta de modificação da Constituição perante o corpo legislativo ("para su necesario tratamiento", isto é, o Legislativo tem a obrigação de deliberar, aprovando ou rejeitando a proposta); outra é a de um certo número de eleitores ter a capacidade de pleitear ou exigir a consulta popular (referendo/plebiscito) sobre uma questão. A respeito desta última, a Constituição Suíça admite, além da iniciativa de leis e da exigência de referendo sobre leis ou emendas à Constituição, que 30 mil cidadãos peçam o referendo popular para tratados internacionais, os quais, nesse caso, serão obrigatoriamente submetidos à aceitação ou rejeição do povo.

A iniciativa popular tem sido um mecanismo muito disseminado. Nos Estados Unidos é admitida para leis locais e estaduais e até se formaram organizações especializadas, transformando-a (ou deformando-a) numa espécie de lobby profissionalizado. É comum em países capitalistas e socialistas. Tem sólida experiência na Suíça. No Brasil, tinha escassas práticas localizadas e antes da Constituição de 1988 não fora aplicada em âmbito federal.

No processo constituinte de 1987/88, entre nós, tornou-se um instrumento de ampla aplicação. neste processo foram formuladas 122 propostas de iniciativa popular, das quais 83 cumpriram as disposições regimentais (mínimo de trinta mil assinaturas e três entidades responsáveis) e foram, como tal, oficialmente admitidas. Tiveram influência na redação do texto constitucional.

### 2.3 — O Plebiscito

Há uma certa confusão doutrinária entre referendo e plebiscito. Este último é o direito de manifestação do corpo eleitoral sobre um ato essencialmente político, constitucional ou governamental. Portanto, o referendo seria um mecanismo normal, do processo legislativo; já o plebiscito uma manifestação excepcional e específica. O referendo é um mecanismo disponível, acionável rotineiramente, cumpridas certas condições, e sempre ligado ao processo de elaboração das leis constitucionais ou ordinárias. O plebiscito é convocado para um objeto específico, definido.

A prática do plebiscito é muito antiga. Em 1802, Napoleão Bonaparte utilizou-o para receber poderes especiais (cônsul vitalício) e depois o reiteraria para transformar-se em imperador. Mais de um século e meio depois, Charles de Gaulle utilizaria o mesmo instituto várias vezes. Hitler, Mussolini, Pinochet e outros governos autoritários usaram o instituto da consulta plebiscitária para aumentar ou consolidar poderes excepcionais. Tal como na Europa, também na América Latina, já no século passado, o plebiscito foi usado

em busca de maior poder (exemplo: o plebiscito de Rosas, na Argentina, em 1835).

Contemporaneamente, o plebiscito tem sido utilizado em decisões sobre obras de forte impacto, um novo sistema ou regime, a organização federativa, a criação de unidades político-administrativa, etc.

### 2.4 — A Revogação Popular De Mandatos

Outro saudável instituto de democracia semi-direta que permite tornar mais coerente a representação. Trata-se da capacidade dos eleitores de revogar o mandato concedido a um representante.

Nos Estados Unidos tem ampla aplicação local e estadual e recebe o nome de "recall". Nos países socialistas, regra quase unânime, é aplicado. Constituições socialistas antigas (URSS, China e Iugoslávia) e de países pós-revolucionários mais recentes (Cuba, Nicarágua) garantem a possibilidade da revogação do mandato. Chama a atenção o uso deste instituto em Cuba, onde é grande o número de mandatos cancelados pelos representados.

É de se lembrar que alguns países socialistas têm uma rígida estrutura de representação - formada por degraus - na qual é mais fácil o efetivo controle do mandatário pelos mandantes. Exemplo: os eleitores escolhem apenas um representante local; o conjunto destes é que elege a representação regional; e estas é que sufragam a nacional. No caso, o mandato é mais controlado, embora, para o eleitor comum, o representante nacional esteja distante pelas intermediações.

Por outro lado, o instituto de revogação de mandatos tem sido até agora considerado incompatível com a representação proporcional, na clássica definição:

"... em uma democracia realmente igual, todas as partes deveriam ser representadas, não desproporcionalmente, mas sim proporcionalmente. Uma maioria de eleitores deveria sempre ter a maioria de representantes; mas uma minoria de eleitores deveria sempre ter uma minoria de representantes. Homem por homem, eles seriam tão bem representados quanto a maioria. Se não o fossem, não haveria um governo igual, mas sim um governo de desigualdade e privilégio — uma parte do povo dominando o resto;..." (John Stuart Mill, Considerações sobre o Governo Representativo, conf. tradução, Ed. UnB, 1989).

É óbvio que no sistema proporcional não se pode atribuir à maioria do eleitorado o direito de revogar o mandato de minoria, porque isto seria a negação do princípio da proporcionalidade. Entre nós, por exemplo, uma minoria anticomunista poderia revogar o mandato dos poucos representantes comunistas e esta minoria ficaria sem a sua necessária representação.

O recall ou revogação popular de mandatos tem sua saudável utilização onde o mandatário representa a maioria dos eleitores de uma determinada circunscrição, donde seu

uso nos Estados Unidos, que aplicam o sistema distrital ou majoritário, e nos países socialistas, que também utilizam a fórmula da manifestação da maioria de um determinado colégio eleitoral.

### 2.5 — A Apelação de Sentença

Instituto muito raro. Significa que os eleitores têm o direito de exercer o controle sobre a constitucionalidade das leis. Ou seja, da decisão do Tribunal sobre a inconstitucionalidade de uma lei, cabe recurso à manifestação do eleitorado, através de referendo. Com seus poderes constituintes originários, os eleitores escolherão entre manter a inconstitucionalidade ou afirmar a lei acima do texto constitucional. Foi defendida por Theodore Roosevelt e incluída na Constituição do Estado do Colorado, nos Estados Unidos, no século passado.

Este instituto ainda não teve a necessária consideração nos sistemas constitucionais. Representaria um grande avanço na concreta soberania popular, os eleitores dirimindo conflitos entre poderes. Em geral, os sistemas constitucionais preferem a soberania do Judiciário ou de um Tribunal Constitucional na interpretação da constitucionalidade.

### 2.6 — Mecanismos de Participação

Não se trata, agora, de institutos de democracia direta, mas de novas formas de representação. Ou seja, além dos órgãos legislativos eleitos pelo voto direto, admitir outras formas de o cidadão representar-se.

Sua origem pode ser encontrada em conselhos de vizinhos, muito antigos, ou nas *lands-gemeines* suíças. As Constituições mais recentes apontam formas de participação comunitária, especialmente em nível local, e até mesmo de co-gestão em certas políticas.

Sindicatos, associações, organismos diversos, são chamados a desempenhar um papel também representativo dos eleitores, na formação da vontade estatal.

Neste caso, não se tem uma forma de democracia direta. Mas, de multiplicar os canais de representação, tornando esta mais eficaz.

Diante da doutrina democrática, estes mecanismos são positivos, desde que não revoguem ou anulem a representação pelo voto universal, a mais ampla até aqui concebida.

Um sindicato ou uma associação sempre será uma representação mais limitada do que aquela eleita pelo sufrágio universal e pelo voto direto e igual. Todavia, o fato de um cidadão poder representar-se por diferentes canais é democraticamente saudável. Se um dos canais for obstruído ou distorcido, ele terá outras formas para participar do poder e da vontade estatal.

Tais organismos, e mais os conselhos ou tantas formas recentes, devem ser acolhidos como novas possibilidades de representação. Estão longe de constituírem o que alguns neles procuram encontrar: uma manifestação de democracia direta. Pelo contrário, são novas formas representativas. E é como tal, que cumprem um papel salutar de oxigenação do processo político.

## 3. DO NOVO REGIME CONSTITUCIONAL BRASILEIRO EM RELAÇÃO À DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

### 3.1 — As Disposições Constitucionais

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamental:

- I — a soberania;
- II — a cidadania;
- III — a dignidade da pessoa humana;
- IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V — o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

“Art. 5º

XVII — é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII — a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XXI — as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

LXX — o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI — conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXIII — qualquer cidadão é parte legítima para propor a ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidades de que o Estado participe, à moralidade administrativa, no meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovando má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

“Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III — ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou indivi-

duais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

“Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.”

“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 3º Os estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a anuidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.”

“Art. 27.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.”

“Art. 29. O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo estado e os seguintes preceitos:

X — cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XI — iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

“Art. 31.

§ 3º As contas dos municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá

questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XV — autorizar referendo e convocar plebiscito;

“Art. 58.  
§ 2º As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

“Art. 61.  
§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.”

“Art. 74.  
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

“Art. 103. Podem propor a ação de inconstitucionalidade:

VII — o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII — partido político com representação no Congresso Nacional;

IX — confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

“Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:...”

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em espe-

cial de trabalhadores, empresários e aposentados.”

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

III — participação da comunidade.”

“Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

II — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI — gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

“Art. 227.  
§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.”

“Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo na defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.”

#### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

“Art. 2º. No dia 7 de setembro de 1993, o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

“Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.”

#### 3.2 — Considerações Sobre A Nova Ordem Constitucional

A simples leitura do texto constitucional forma imediatamente a convicção de que o Brasil optou por uma democracia representativa ou semi-direta, particularmente consa-

grada na feliz revisão do princípio da soberania popular (arts. 1º e 14), escrito na linha de outros sistemas constitucionais que romperam com os rígidos e clássicos limites da representação como único caminho de exercício do poder.

A soberania popular é agora exercida:

a) pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto para constituir a representação eleita referida no Art. 1º;

b) por institutos de manifestação direta dos eleitores e que são elencados no art. 14: plebiscito, referendo e iniciativa popular.

O plebiscito já tinha previsão constitucional excepcional anteriormente. O referendo e a iniciativa popular integram pela primeira vez o ordenamento constitucional brasileiro. O constituinte preferiu o instituto amplo da “iniciativa popular”, não a direcionando unicamente para a proposição de leis, embora, mais adiante, regule esta última, mas com o cuidado revelado no art. 61, § 2º (“a iniciativa popular pode ser exercida...”) de não ser excluyente.

A Constituição não define os institutos citados. A utilização, como formas diferentes, do plebiscito e do referendo conduz à doutrina de não confundir-los ou reduzi-los a um mesmo instituto.

Por outro lado, o texto constitucional deixa à lei, em geral, regulamentar o exercício destes direitos fundamentais de participação direta na formação da vontade estatal, embora regule alguns pontos sobre a iniciativa popular no que toca às leis federais e municipais.

O melhor entendimento, dentro da nova organização federativa em que os estados recebem maior autonomia e competência — inclusive a declaração de que só não podem contra a Constituição (“são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição” — Art. 25, § 1º), o Distrito Federal é politicamente construído com autonomia parcial e os municípios ganham o status de membros da Federação, participando da “união indissolúvel” que forma esta (art. 1º), deve ser aquele de que cada ente da Federação legislará em seu âmbito para regular o uso dos institutos referidos. Não poderá deixar de fazê-lo ou de prevê-lo em seu sistema constitucional e legal. Constituem eles princípios fundamentais da nova ordem constitucional.

As Constituições Estaduais, as Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, ou legislação específica em cada uma destas unidades federadas, devem regular a utilização do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular, com a atenção apenas à regras que já sejam fixadas no texto constitucional federal. É o caso, por exemplo, do percentual de 5% dos eleitores para a apresentação de projeto de lei no município, já definido. Ou a obrigatória realização de plebiscito no caso de incorporações, subdivisões ou criação de estados e na criação, incorporação, fusão e desmembramento de município.

À União compete regulamentar a utilização dos institutos do referendo, plebiscito e iniciativa popular em âmbito federal e esta-

tuir alguns ordenamentos gerais que sejam essenciais ao cumprimento dos princípios constitucionais. Pode, inclusive, regular a utilização destes institutos enquanto um estado ou município não definir suas regras próprias, porque — neste caso — estaria havendo uma obstrução à realização da nova ordem constitucional.

É recomendável, pois, uma lei complementar federal que:

a) contenha definições fundamentais e gerais para a manifestação da soberania popular através de plebiscitos, referendos e iniciativas populares;

b) regulamente a utilização destes institutos na área federal;

c) estatua normas provisórias para estados, municípios e Distrito Federal até o advento da regulamentação própria de cada uma destas unidades federadas.

Impõe-se refletir, ainda, sobre as demais disposições constitucionais de "participação".

O nosso sistema brasileiro é interessante. De um lado, seguindo doutrina tanto liberal clássica como participativa, define o direito de associação como pleno e independentemente da vontade ou das regras do Estado.

É a concepção deste século da sociedade civil como aqueles movimentos, organismos e associações que se formam à margem das instituições estatais.

Mas, de outro lado, tais organizações não-estatais e sobre as quais sequer o Estado pode ditar normas, à exceção das constitucionalmente definidas (p.ex.: a vedação da associação para fins ilícitos ou o uso de organização paramilitar por uma associação), passam a ter um papel de atores e agentes na formação da vontade estatal e no processo de decisão e, em alguns casos, até de gestão do Estado.

É o caso da capacidade de qualquer associação para agir administrativa e judicialmente. Ou da necessidade de serem ouvidas para a elaboração de políticas. Ou, até mesmo, a expressa previsão de que participarão na "formulação das políticas e no controle das ações", em certas áreas.

Portanto, são admitidas novas formas de representação dos cidadãos na atividade estatal. O legislador constituinte chega a utilizar a expressão "organizações representativas" (art. 204).

Inúmeros serão os desafios legislativos, jurídicos e técnicos ao longo da efetiva implementação desta forma interessante, criativa, mas anfíbia, de relações Estado-comunidade.

A Constituição de 1988 não adota os institutos da revogação popular de mandatos e da apelação de sentença de inconstitucionalidade para decisão por referendo popular. No primeiro caso, pesou não apenas a incompatibilidade com o sistema proporcional utilizado nas eleições de deputados federais e estaduais e de vereadores, como também uma postura defensiva ou de espírito de corpo dos parlamentares constituintes, como se pode verificar da leitura dos anais das comissões temáticas que trataram do tema e do compromisso de lideranças partidárias de suprimirem

a expressão ambígua do "veto popular" do rol dos institutos, como forma de obter a aprovação dos demais em plenário.

Quanto à apelação da sentença, por ser raridade mesmo no direito comparado, não foi sequer considerada. Todavia, foi dada a alguns entes da sociedade civil organizada a capacidade para propor ação de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal.

Como algumas outras dimensões fundamentais do novo sistema constitucional brasileiro, os institutos de democracia participativa ressentem-se da falta de generalização na prática e de ordenamentos legais constitucionalmente derivados para sua efetiva implementação.

No momento, o processo constituinte vive a etapa da elaboração das Constituições Estaduais, que deverá ser completada pela das Leis Orgânicas municipais e, finalmente, pela da Lei Orgânica do Distrito Federal. É necessário que Constituições Estaduais e Leis Orgânicas adotem este princípio básico de soberania popular e da democracia participativa, dispondo sobre seus efeitos e mecanismos a nível estadual e local. No caso de alguma delas mostrar-se omissa, a legislação da respectiva esfera de Governo poderá ainda suprir no futuro.

Os estados e municípios ganharam uma nova autonomia e suas leis básicas devem apenas atender aos princípios da Constituição Federal, não mais precisando copiar processo legislativo e outros procedimentos e normas derivados. Cada "unidade federada", estadual ou municipal, estruturará sua organização, atendendo aos princípios e às normas tópicas intervencionistas em detalhes constantes da Constituição Federal.

Cabe, pois, aos estados, municípios e Distrito Federal regularem no âmbito de sua circunscrição a iniciativa popular, o referendo e o plebiscito, sem desconhecer regras ou casos já previstos no texto federal.

O Congresso Nacional até agora não aprovou a legislação federal a respeito, o que representa um vazio significativo num dos alicerces do novo sistema. Urge que o faça. A forma de uma lei complementar à Constituição permitirá regular algumas disposições mais gerais para toda a Federação, bem como ditar regras transitórias até que vigorem as leis próprias de cada ente federativo.

#### 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em face dos aspectos examinados, conclui-se:

a) O Brasil optou por uma nova visão da soberania popular, o que se constitui em princípio fundamental da ordem constitucional vigente.

b) Os eleitores são chamados não apenas ao exercício do poder através de representantes eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e igual. Eles têm o poder de intervenção direta no processo legislativo e nas decisões políticas.

c) A Constituição de 1988 consagra três institutos de intervenção direta dos eleitores: o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

d) A Constituição brasileira contém ainda um grande número de dispositivos sobre participação do cidadão, de associações e coletividades, na elaboração de políticas e planos, no acompanhamento e fiscalização das instituições estatais e até de gestão partilhada em alguns setores públicos.

e) O período pós-constituinte ressentem-se da demora na elaboração da legislação complementar, o que tem comprometido a prática efetiva dos princípios constitucionais, inclusive o da soberania popular e o seu exercício.

f) Os estados federados, os municípios e o Distrito Federal ao se organizarem por Constituições ou Leis Orgânicas são obrigados a atender princípios da Constituição Federal, neles incluído o da soberania popular com seus institutos de manifestação direta do eleitorado. A cada uma destas Unidades cabe regulamentar, em seu sistema, o direito de iniciativa, as regras para convocação e as formas de realização de tais institutos.

g) A União cabe dispor regras básicas, regulamentar a utilização federal dos institutos da iniciativa popular, plebiscito e referendo e suprir, provisoriamente, a ausência de regulamentação a nível estadual ou municipal.

h) Há, sem dúvidas, uma carência de aprofundar o debate doutrinário da democracia participativa e de seus institutos, bem como prestar assistência técnica, a respeito, na elaboração dos ordenamentos estaduais e municipais.

Recomenda-se, pois:

I — Divulgação de textos, realização de seminários e campanhas de opinião pública sobre os institutos da iniciativa popular, do referendo e do plebiscito, além de outros mecanismos participativos da Constituição Federal.

II — Manifestação junto às Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores sobre a necessidade da regulamentação destes nos textos básicos de cada estado ou município.

III — Manifestação perante o Congresso Nacional em favor da prioridade para a legislação com regras básicas a respeito de tais institutos no âmbito da União.

Como incentivo ao debate a aprofundamento da matéria nas suas consequências práticas sobre o ordenamento jurídico nacional, é oferecido um anteprojeto, sugestão da regulamentação — através de lei complementar — da iniciativa popular, do referendo e do plebiscito pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1991.  
— Senador Nelson Carneiro, (PMDB — RJ)

*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.*

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro)** — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.



**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Item 1:

— 1 —

**MENSAGEM Nº 15, DE 1991**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Esta matéria deixa de ser apreciada pelo Plenário por força do disposto no art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 2:

— 2 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 1, DE 1991**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Solicito ao nobre Senador César Dias o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, eu perguntaria a V. Exª se antes do parecer poderia fazer uma observação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O Senador Jutahy Magalhães levanta uma questão de ordem?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sim, Sr. Presidente. Parece-me que este projeto está sendo incluído em pauta em regime de urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Ele está em regime de urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Veja V. Exª que estamos ainda, também, aqui, segundo a disposição dos avulsos, na sua pág. 7, em fase de apresentação de emendas para esse projeto na Comissão de Assuntos Sociais. O último dia de apresentação de emendas para esse projeto seria o dia 25 de fevereiro de 1991.

Sr. Presidente, no início da nossa Legislação deveríamos modificar essa sistemática — e esta é a questão de ordem que levanto —, porque não podemos ficar aqui repetindo os erros do passado, votando projetos sem conhecimento de causa, sem que as comissões tenham oportunidade de se debruçar sobre o projeto, atendendo às discussões e às normas regimentais para que esses projetos tenham andamento na nossa Casa. Sei que muitas vezes os projetos dormem eternamente nas gavetas dos Srs. Relatores ou nas das próprias comissões, o que leva a que muitos solicitem a tramitação, regime de urgência, para possibilitar que os projetos sejam discutidos, aprovados ou rejeitados pelo Plenário.

Mas, aqui, acho, há um excesso. O projeto foi apresentado na primeira sessão. Agora, já estamos sendo chamados a votá-lo, sem nenhuma discussão, sem nenhuma manifestação da comissão técnica da Casa, que tem o poder de deliberação terminativa.

Então, pergunto a V. Exª se não estaríamos fugindo à tramitação desse projeto e impedindo que os Srs. Senadores tomem conhecimento, para podermos, então, apresentar o nosso voto, darmos o nosso voto. Pergunto se a Mesa poderia tomar alguma atitude para evitar esse agendamento na votação do projeto. Não é o caso específico, não é este o projeto.

É uma medida de caráter geral. Gostaria que a Mesa aproveitasse o início da Legislação e procurasse evitar isso.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra, para aditar algo à questão de ordem do Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão de ordem levantada pelo Senador Jutahy Magalhães é da maior importância, mas S. Exª poderia ter ressaltado uma imperfeição ainda maior. Esse projeto, originariamente, estaria a receber emendas na Comissão de Assuntos Sociais; vem a plenário e o parecer é da Comissão de Assuntos Econômicos, o que significa uma dualidade na distribuição deste projeto para o parecer técnico. Não pode, evidentemente, esse projeto tramitar da Comissão de Assuntos Sociais e ter um parecer da Comissão de Assuntos Econômicos. O mérito dessa matéria é indiscutível, é o pagamento, em cruzados, de impostos e de outras obrigações dos cidadãos para com o Estado. Nisso, o Senador Eptácio Cafeteira está mais do que correto. Mas há repercussões econômicas, há re-

percussões sociais, há uma interferência nos planos do Governo na adoção desta ou daquela medida que venha resultar da aprovação deste projeto de lei; e assim, o assunto é da maior complexidade. Já disse aqui em um pronunciamento anterior que não mais assinarei urgências, porque sinto que isso prejudica demais o exame, pelo Senado Federal, das questões aqui submetidas em forma de projeto de lei.

Faço da questão de ordem do Senador Jutahy Magalhães também uma questão de ordem minha, alegando mais esse problema, o de a matéria tramitar na Comissão de Assuntos Sociais e ter em plenário parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Com isso, Sr. Presidente, eu gostaria, com estas razões apresentadas, que a matéria fosse retirada de pauta pelo menos até a próxima reunião do Senado, quando haverá mais tempo para o exame pelo Plenário, pelos técnicos do Senado e pela Mesa, exame, enfim, desse Poder.

Esta a questão de ordem em aditamento àquela levantada pelo Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Respondendo a questão de ordem levantada pelos nobres Senadores Jutahy Magalhães e Cid Sabóia de Carvalho, a Presidência está executando o que determina o Regimento. Esta matéria foi regimentalmente submetida ao regime de urgência. Uma vez submetida ao regime de urgência pelo art. 337, dispensa-se todas as formalidades normais de tramitação da matéria que passa a ter um regime especial de tramitação. Esta a matéria que está sendo submetida. Por outro lado, ela não deverá ser votada hoje; consta apenas para discussão. Poderíamos alcançar a retirada desta matéria da pauta, desde que as lideranças, que sustentaram a sua tramitação de urgência, retirem suas assinaturas ou renovem o requerimento para que ela seja retirada de urgência. Desta forma, a Presidência cumprirá a decisão do Plenário e cumprirá o Regimento.

Não havendo outra hipótese a ser aventada nesse momento, concedo a palavra ao Senador César Dias para proceder o pronunciamento do seu parecer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, minha questão de ordem é sobre esta mesma matéria. O Senador Cid Sabóia de Carvalho levantou uma questão que mereceria atenção da Mesa: que o projeto estaria distribuído à Comissão de Assuntos Sociais e, segundo consta na pauta de hoje, no avulso distribuído, as emendas poderiam ser apresentadas até o dia 25.

Diz S. Exª o Senador Cid Sabóia de Carva-

lho, que aqui no plenário seria dado parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Pergunto a V. Ex<sup>a</sup>: se o projeto foi distribuído para a Comissão de Assuntos Sociais, como o parecer, em plenário, será da Comissão de Assuntos Econômicos? A menos que tenha sido distribuído para as duas, há um equívoco na informação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, conferidos os despachos no processado sobre a mesa, constatou-se que houve um equívoco nos avulsos, onde se registrou que a matéria receberia parecer da Comissão de Assuntos Sociais, equivocadamente, porque ela deve receber, segundo os despachos no processado, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Então, houve um equívoco.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Exatamente.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Vejamos se no futuro não pediremos urgência para matérias que começam a tramitar dessa maneira, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A matéria ainda pode ter modificada a sua tramitação, desde que se cumpra o Regimento retirando-se o requerimento de urgência.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Pela ordem.) — Sr. Presidente, trata-se de projeto, se não me engano, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira.

A urgência foi requerida por 52 Srs. Senadores.

Então, a mim me parece, salvo melhor juízo, que as lideranças não podem evidentemente se sobrepor a essas assinaturas.

E, no caso, seria certo apelar para que os Srs. Senadores que subscreveram o pedido desistissem dele.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Nobre Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB, a Presidência deu um esclarecimento referente a um dispositivo regimental possível de ser utilizado pelos ilustres líderes, por ser mais prático do ponto de vista de sua exequibilidade, que é a assinatura dos Srs. Líderes, em novo requerimento, e assim, seria submetido ao Plenário que seria soberano para decidir.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma nova questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente,

se V. Ex<sup>a</sup> examinar, essa matéria também trata de assunto financeiro que envolve diretamente o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Estou com seriíssimas dúvidas sobre a constitucionalidade da proposta, da iniciativa; da possibilidade dessa iniciativa ser realmente de parlamentares ou ser a matéria de competência exclusiva da Presidência da República, de sua remessa de projetos de lei.

Estou apenas consultando a Constituição Federal nessa parte para sabermos exatamente dessa possibilidade.

Ora, como a matéria está em regime de urgência, vejamos V. Ex<sup>a</sup>, fica tudo isso sem exame. Não se deveria requerer urgência para aquilo que merece dúvidas até quanto à iniciativa.

Lembraria a V. Ex<sup>a</sup> que é impossível aprovarmos uma matéria dessa, nessa velocidade, sem sabermos que influência haverá nisso e que influência resultará dentro do plano econômico num momento de grandes dificuldades para o Governo Federal.

Estou apenas advertindo que vou passar a examinar a matéria exatamente agora e, logo depois do parecer, durante a discussão do parecer, complementarei essa argumentação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Não há questão de ordem a decidir. Concedo a palavra ao Senador César Dias, para proferir seu parecer.

**O SR. CÉSAR DIAS** (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto, de autoria do nobre Senador Eptácio Cafeteira, tem por objetivo permitir às pessoas físicas a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para:

- 1 — pagamento de débitos junto aos Governos Federal, estaduais e municipais;
- 2 — aquisição de imóveis de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios, suas empresas e autarquias; e
- 3 — pagamento de prestações da casa própria financiada com recursos do Sistema Financeiro de Habitação.

Defendendo sua proposição, o eminente Senador Eptácio Cafeteira acentua:

O uso de cruzados novos para a liquidação de impostos, taxas e demais obrigações junto às Fazendas Públicas se justifica pela simples razão de que a atual crise recessiva por que passa o Brasil acabou colocando uma parcela ponderável da população numa situação de veras particular: a de possuir cruzados novos retidos no Banco Central e não possuir cruzeiros suficientes para saldar os seus compromissos financeiros. O projeto de lei que ora apresento visa reverter o quadro atual.

Ao permitir o uso de cruzados novos para a aquisição de bens imóveis, o art. 2º quer criar condições que levem as pessoas físicas a utilizar os recursos retidos para a melhoria da sua situação social,

principalmente quando se tratar da aquisição da casa própria.

O pagamento de prestações da casa própria com cruzados novos visa diminuir a inadimplência dos mutuários junto ao Sistema Financeiro de Habitação, principalmente para aqueles que adquiriram imóveis a partir de 1986.

Como os recursos em cruzados novos já estão em poder do Estado, o pagamento se fará através de transferência de titularidade do saldo retido no Banco Central do Brasil, evitando assim qualquer expansão monetária acima das metas do Executivo.

O conjunto dos dispositivos constantes do nosso projeto de lei favorece a política governamental que agora se inicia com o novo plano econômico de combate à inflação e de retomada do desenvolvimento econômico, ao possibilitar um aumento da poupança privada em cruzeiros, em lugar da manutenção da poupança congelada em cruzados novos.

Não foi apresentada qualquer emenda ao projeto.

É o relatório.

#### Voto

A fundamentação do projeto de lei é, em síntese, a necessidade premente de criar condições para que pessoas físicas portadoras de cruzados novos retidos no Banco Central, não dispondo de cruzeiros, possam saldar suas dívidas junto ao Poder Público, bem como adquirir casa própria e pagar prestações aos agentes do Sistema Financeiro de Habitação.

De fato, ao prever a possibilidade de pagamento de débitos junto a órgãos públicos e de aquisição de imóveis pertencentes a entes governamentais, mediante transferência de titularidade de cruzados novos, o projeto de lei sob exame viabilizará a reversão de uma situação singular hoje existente em que o proprietário de recursos não pode saldar seus compromissos financeiros, muitas das vezes de natureza tributária, para com a própria União que reteve seus cruzados.

Outra providência reveladora do mais alto senso de justiça é a que autoriza o pagamento de prestações da moradia própria em cruzados novos, em se tratando de imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro de Habitação, porquanto reduzirá de um lado os índices de inadimplência e, de outra forma, amenizará o quadro afilitivo com que se depara expressiva parcela de mutuários, tendo suas prestações mensais reajustadas pelo índice aplicável aos depósitos de poupança e seus salários congelados pela média.

Por pertinente, cabe lembrar que já se admite a utilização de cruzados novos para pagamento de imóveis funcionais e prestações correspondentes, quando vendidos pela União.

Demonstrado que o Projeto de Lei nº 1, de 1991, facilitará o cumprimento de obrigações financeiras sem que isso implique qual-



quer expansão monetária, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer é favorável.

Em discussão o parecer, em turno único.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é evidente que se trata de matéria financeira.

A Constituição Federal, no seu Capítulo II, Das Finanças Públicas, Seção I, Normas Gerais, diz o seguinte:

“Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I — finanças públicas;”

e outros itens que vêm a seguir.

Notem V. Ex<sup>as</sup> que falei em lei complementar.

Por sua vez o art. 192, da Constituição Federal, diz:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, ...”

A competência do Congresso Nacional é de toda a matéria da União, mas é muito importante o exame das matérias quanto ao seu nascedouro, quanto à sua iniciativa.

É da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver sobre tratados, autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, a aprovar estado de defesa, e assim por diante; não encontramos nenhuma matéria sobre finanças, nenhuma matéria sobre uma determinação financeira. O Congresso Nacional examina matéria dessa ordem de acordo com as iniciativas do Presidente da República.

Não sabemos qual o custo disso e o que significa para o equilíbrio nacional. Essa devolução, no mérito, é das mais interessantes, em forma de pagamento de impostos e de quaisquer dívidas dos cidadãos para com a União, para com os Estados, para com os municípios.

No mérito, somos favoráveis à propositura do Senador Epitácio Cafeteira. O problema maior, Sr. Presidente, é quanto à iniciativa, que, no nosso entender, é exclusiva do Presidente da República quanto a natureza da lei, que deve ser necessariamente complementar.

Por isso, quero verificar se é possível encontrar uma solução. E a solução para não votarmos contra esse projeto seria a retirada da urgência e o exame pela Comissão Técnica, um exame mais profundo por parte de uma ou mais Comissões Técnicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Ci-

dadania poderia examinar a constitucionalidade dessa propositura. A Comissão de Assuntos Econômicos examina evidentemente o alcance da aplicação dessa futura lei, e assim o Plenário estará devidamente informado para o debate e para que se venha a posicionar.

Sr. Presidente, em discurso que fiz há dias, adverti seriamente esta Casa para o perigo das urgências. Estamos exatamente diante desse problema: uma matéria que trata do pagamento em cruzados, sem termos qualquer cronograma, qualquer perspectiva desenhada, sem sabermos a projeção financeira disso, que envolve o sistema financeiro nacional, que envolve notadamente o Banco Central e, também, todo o sistema financeiro, na sua maior complexidade. Isso atinge em cheio o Poder Executivo, que vem tratando desses assuntos através de medidas provisórias com as quais não concordamos, mas sabemos que vêm, dentro de uma planificação, do próprio Poder Executivo. O nascedouro constitucional, evidentemente, é o Poder Executivo. Verifico então, que talvez seja impossível retirarmos a urgência. Por isso, estou discutindo o parecer e me posicionando contra, pelo aspecto de constitucionalidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — De acordo com o art. 155, § 4º do Regimento Interno, não há como dar continuidade à sessão.

Toda a matéria restante da pauta fica adiada.

São as seguintes as matérias constantes da Ordem do Dia, cuja apreciação fica adiada:

— 3 —

#### EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 83, DE 1982

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982 (nº 8.595/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona, tendo

**PARECER**, sob nº 465, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário ao mérito.

— 4 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, DE 1989 COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas sobre a entrega aos estados e municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, Fundo de

Participação dos Municípios e Fundo para Programas de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo

**PARECER**, sob nº 426, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CAE, que apresenta.

— 5 —

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a autorização ao Presidente da República para ausentar-se do País no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1990, de autoria do Senador Afonso Sancho, que dispõe sobre a progressão funcional na carreira de magistério superior e dá outras providências; e,

— Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que determina a seleção objetiva de pessoas submetidas à fiscalização de tributos federais e equipara ao crime de prevaricação a interferência contrária por autoridades políticas e administrativas.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pelas Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania. A Presidência, atendendo ao disposto no § 6º do referido artigo, despachará as proposições à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1983 (nº 5.356/81, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona.

Aos projetos não foram apresentadas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### MENSAGEM Nº 15, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil, para que possa contratar operação de crédito externo no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 2 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 1, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em plenário, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável.

— 3 —

**OFÍCIO Nº S/4, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/4, de 1991 (nº 17/SFG/91, na origem), relativo a pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), para que possa proceder emissão de Bônus do Tesouro do Município de São Paulo — Série Especial, em montante equivalente a seis bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 4 —

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982 (nº 8.595/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa

a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona, tendo

PARECER, sob nº 465, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário quanto ao mérito.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas sobre a entrega aos estados e municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, Fundo de Participação dos Municípios e Fundo para Programas de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo

PARECER, sob nº 426, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CAE, que apresenta.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula as limitações constitucionais ao poder de tributar, nos termos do inciso II do art. 146 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 427, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que oferece.

— 7 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA  
PREJUDICADA**

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a autorização ao Presidente da República para ausentar-se do País

no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.)

**(\*) ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 203-A, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.100/90-5,

Resolve aposentar, voluntariamente, Sara Ramos de Figueirêdo, Analista Legislativo da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, 524, 488, § 4º, 490 e 492, do Regulamento Administração do Senado Federal, bem assim com o art. 2º e § 2º, da Lei nº 6.323, de 1976, art. 3º § 2º, do Decreto de Lei nº 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-Leis nº 2.270, de 1985, e nº 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF nº 7, de 1987 e SF nº 198, de 1988, no cargo, em comissão, de Diretora de Secretaria Legislativa, Código SF-DAS-101.5, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o art. 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 1º de fevereiro de 1991. — Senador **NELSON CARNEIRO**, Presidente.

(\*) Este Ato deixou de ser publicado no DCN, Seção II, de 3-2-91.



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 11

— TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 ATA DA 6ª SESSÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1991

- 1.1 - ABERTURA
- 1.2 - EXPEDIENTE

##### 1.2.1 Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 6/91, de autoria do Senador Marco Maciel, que regulamenta o art. 185 da Constituição da República, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 7/91, de autoria do Senador Wilson Martins, que disciplina a criação de loterias, a distribuição de prêmios e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/91, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que dispõe sobre a revisão dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

##### 1.2.2 Discursos do Expediente

**SENADOR AMIR LANDO** — Comentários sobre o instituto da medida provisória.

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Reunião ministerial do último dia 18. Entendimento nacional com a participação do Congresso. Artigos jornalísticos sobre o isolamento político do Presidente Fernando Collor.

##### 1.2.3 Requerimentos

— Nº 20/91, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando ao Ministério da Infra-Estrutura, informações que menciona.

— Nº 21/91, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando ao Ministério da Infra-Estrutura informações que menciona.

#### 1.3 - ORDEM DO DIA

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil para que possa contratar operação de crédito externo no valor de até 310 milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial. Retirado da pauta.

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991, de autoria do Senador Epiácio Cafeteira, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, e dá outras providências. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, Epiácio Cafeteira, Eduardo Suplicy, Amir Lando, Chagas Rodrigues, Maurício Corrêa, Mário Covas, Humberto Lucena e Affonso Camargo. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Ofício nº S/4, de 1991 (nº 17/SFG/91, na origem), relativo a pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) para que

possa proceder emissão de Bônus do Tesouro do Município de São Paulo - Série Especial, em montante equivalente a Cr\$ 6.977.518.822,00 (seis bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros). Retirado da pauta.

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982 (nº 8.595/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1989 - Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula a competência para instituição do imposto sobre herança e doação, nas condições previstas no inciso III do § 1º do artigo 155 da Constituição Federal. **Discussão adiada** para a sessão de 28 próximo nos termos do Requerimento nº 22/91.

Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989 - Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas sobre a entrega aos estados e municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, Fundo de Participação dos Municípios e Fundo para Programas de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste

|   |  |
|---|--|
| <b>EXPEDIENTE</b><br><b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>  |  |
| <b>PASSOS PÓRTO</b><br>Diretor-Geral do Senado Federal<br><b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b><br>Diretor Executivo<br><b>CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA</b><br>Diretor Administrativo<br><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b><br>Diretor Industrial<br><b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b><br>Diretor Adjunto | <b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b><br>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal |
|   | <b>ASSINATURAS</b>   |
|   | Semestral ..... Cr\$ 3.519,65  |
|   | Tragem 2.200 exemplares.   |

e Centro-Oeste. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1989 – Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula as limitações constitucionais ao poder de tributar, nos termos do inciso II do art. 146 da Constituição Federal. **Discussão adiada** para a sessão de 28 próximo nos termos do Requerimento nº 23/91.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a autorização ao Presidente da República para ausentar-se do País no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, e dá outras providências. **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

1.3.1 – **Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO** – Participação do Congresso Na-

cional nos debates do entendimento nacional.

**SENADOR EDISON LOBÃO** – Viabilidade da ferrovia Norte-Sul.

1.3.2 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – MESA DIRETORA

## Ata da 6ª Sessão, em 25 de fevereiro de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Beni Veras

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Alexandre Costa – Almir Gabriel – Antônio Mariz – Beni Veras – Carlos Patrocínio – Chagas Rodrigues – Coutinho Jorge – Dirceu Carneiro – Edison Lobão – Elcio Álvares – Esperidião Amim – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – João Calmon – Jonas Pinheiro – Lavoisier Maia – Lucídio Portella – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Mariuce Pinto – Mauro Benevides – Moisés Abrão – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Oziel Carneiro – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 1991

Regulamenta o art. 185 da Constituição da República, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define a pequena e média propriedade produtiva, para fins de execução da Política Agrícola e Fundiária e dos planos e projetos de reforma agrária.

Art. 2º Para os fins previstos no art. 1º considera-se:

I – pequena propriedade rural, o único imóvel rural pertencente a uma mesma pessoa física ou jurídica, condomínio consensual ou legal, com área não superior a 3 (três) módulos de exploração indefinida da região;

II – média propriedade rural, o único imóvel rural pertencente a uma mesma pessoa física ou jurídica, condomínio consensual ou legal, com área maior que 3 (três) e igual ou inferior a 8 (oito) módulos de exploração indefinida da região;

III – propriedade produtiva, o imóvel rural, qualquer que seja a sua dimensão, pertencente a pessoa física ou jurídica, condomínio consensual ou legal, que o explore de forma racional e efetiva, propiciando progresso e bem-estar aos seus proprietários e trabalhadores.

Parágrafo único. O conceito de imóvel e o dimensionamento do módulo de exploração indefinida, a que alude este artigo, são os constantes da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e legislação complementar.

Art. 3º Somente são classificados como propriedade produtiva, os imóveis rurais que:

- a) utilizem, efetivamente, pelo menos 80% (oitenta por cento) da sua área explorável total;
- b) obtenham níveis de produtividade ou de desfrute igual ou superior aos fixados para a região;
- c) cumpram a legislação que rege as relações de trabalho e os contratos agrários;
- d) observem as disposições contidas no Código Florestal e na legislação protetora do meio ambiente.

Parágrafo único. Anualmente o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária fixa-

rá, por região, o índice médio de produtividade de ou de desfrute, de que trata a alínea b, do caput deste artigo.

Art. 4º São imunes à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, a pequena e média propriedade rural e a propriedade produtiva, assim conceituadas nos termos desta lei.

§ 1º Excetua-se da proibição contida neste artigo, a desapropriação que decorra de comprovada oferta do imóvel, pelo seu proprietário ou proprietários.

§ 2º A indenização devida nas desapropriações de que trata o § 1º, será fixada mediante acordo prévio entre as partes e, salvo expresso ajuste em contrário, paga em dinheiro.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Constituição da República deixou à lei ordinária a conceituação e regulamentação do uso do imóvel rural, tanto em relação ao seu dimensionamento econômico, como à sua efetiva utilização.

O presente projeto de lei visa atender à exigência constitucional e, assim, tornar possível, a execução de planos e projetos de reforma e de desenvolvimento agrário.

Com efeito, o direito de propriedade, nos termos da garantia constantes da vigente Constituição da República, deverá atender à sua função social, função essa que, no tocante ao imóvel rural tem seus requisitos fixados no art. 186, da nossa Carta Maior.

Observa-se, neste elenco de requisitos, que o legislador constituinte se preocupou com três esferas de exigências: aquelas ligadas à efetiva e racional exploração da terra; as que se referem à proteção ambiental e, por fim, as que cuidam do progresso social e econômico de quantos participem da exploração da terra, seja como trabalhador, arrendatário, parceiro ou ocupante, seja como proprietário rural.

Autorizou, também, a Constituição da República (art. 84), a desapropriação, pela União Federal, daqueles imóveis rurais que, não estando cumprindo a sua função social, se prestem à execução de planos e projetos de reforma agrária.

Cuidou, entretanto, de excetuar das desapropriações, dois tipos de propriedade rural: as de pequena e média dimensão, quando único imóvel pertencente ao seu dono ou donos é a propriedade produtiva, ou seja aquela que esteja gerando riquezas e empregos.

Assim é que o art. 185 da Carta Constitucional torna insuscetível de desapropriação a pequena e média propriedades e a propriedade produtiva, assim definidas em lei.

Tal situação torna impossível, à União, a continuação do Plano Nacional de Reforma Agrária, vez que estariam os decretos declaratórios de interesse social para fins de refor-

ma agrária, passíveis de sustação de seus efeitos, pela indefinição dos conceitos antes referidos.

Importante acentuar que a reforma agrária, como instrumento dinamizador da produtividade e da produção agrícola e forma de correção das distorções fundiárias atualmente existentes, é indispensável ao processo de desenvolvimento do País, nele incluído o crescimento econômico, a elevação do padrão de vida do homem do campo e do bem-estar coletivo.

Urge, portanto, proceda-se a regulamentação do dispositivo constitucional em tela, para que sejam dinamizados, tanto o uso econômico da propriedade agrícola, como também acesso à terra improdutivo pelo camponês que não a possua e que a fará frutificar com a sua pertinácia e seu trabalho.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1991.  
— Senador Marco Maciel.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I — a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II — a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 1991

Disciplina a criação de loterias, a distribuição de prêmios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A instituição e o funcionamento de loterias dependerão de lei federal que os autorize.

§ 1º A autorização de que o caput será concedida por tempo determinado, o qual não poderá exceder a dez anos.

§ 2º As entidades responsáveis por loterias que não atendam ao disposto no caput e § 1º submeterão ao Congresso Nacional, dentro do primeiro ano de vigência desta lei, proposta de regularização legal por intermédio da Chefia do Poder Executivo a que se subordinam.

§ 3º Vencido o prazo fixado no parágrafo anterior sem a devida regularização, ficará a loteria proibida de funcionar, respondendo seus dirigentes pela inobservância a essa proibição.

Art. 2º É vedada a instituição de loterias de apuração instantânea de resultado, seja esta realizada pelo apostador, agente por artificio ou qualquer outro meio em que os

processos de sorteio ou apuração não sejam passíveis de auditoria ou de fiscalização.

Art. 3º As loterias distribuirão aos apostadores, a título de prêmios, no mínimo dois terços do total bruto arrecadado, sobre o qual incidirão os impostos estabelecidos em lei.

§ 1º É vedada a acumulação de prêmios em loterias de sorteio, devendo ser realizados tantos sorteios quantos necessários à efetiva distribuição do prêmio principal.

§ 2º As instituições responsáveis pelas loterias promoverão, pelo menos duas vezes por ano, campanha educativa sobre os problemas que decorrem do comprometimento de amplas parcelas da renda mensal das famílias em sorteios e loterias.

Art. 4º O que restar da destinação dos prêmios, descontado o que cabe ao Tesouro Nacional a título de impostos e o que cabe ao agente promotor da loteria, a título de despesa operacional, deverá ser investido integralmente em programas e projetos educacionais.

Parágrafo único. No caso de Loteria Esportiva e congêneres, além dos descontos definidos no caput, será transferido às associações desportivas, cujas denominações e símbolos tenham sido utilizados pela Loteria, o correspondente a cinco por cento do que restar, dividido proporcionalmente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Uma verificação elementar é a de que são os cidadãos mais pobres os que mais gastam, proporcionalmente, com os jogos de azar institucionalizados, como podem ser caracterizadas as loterias. As determinantes psicológicas desse comportamento são bastante conhecidas e aceitas com naturalidade, por constituir direito fundamental das pessoas poder sonhar com uma solução para os problemas existentes do dia-a-dia. Notadamente em uma sociedade onde 53,2 milhões de pessoas são pobres ou miseráveis, segundo padrões internacionais (dados de 1985). Contudo, para muitos indivíduos — especialmente os de menor escolaridade —, a multiplicação de oportunidades de jogo pode constituir um apelo tão forte que os leve a depender recursos que fazem falta ao sustento de seus familiares. Nesse momento então, aquilo que era base de direito cria possibilidades de manipulação psicológica e de desvios sociais.

É tal circunstância que cria, para o poder público, o dever de exercitar adequado controle sobre esta forma de apropriação da poupança familiar. Foi com essa consciência que a Assembléia Nacional Constituinte fez consignar no texto constitucional a norma do art. 22, XX, atribuindo à União a competência privativa para "legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios".

A presente proposição busca, em consonância com tais premissas, proteger a renda familiar por via do controle sobre a oferta

de oportunidades para jogar – ao exigir autorizações in concreto para a criação e funcionamento de loterias e, com isso, permite o controle legislativo sobre a frequência de sorteios, ao mesmo tempo em que institui a obrigatoriedade de procedimentos educativos que levem os cidadãos a uma consciente e responsável participação.

Busca, igualmente, salvaguardar o interesse dos apostadores, dando-lhes acesso a uma parcela mais expressiva na renda bruta, exigindo a distribuição de dois terços desta em prêmios. Medida de inquestionável equidade, principalmente se tem em conta o muito que sacrificam os pequenos apostadores.

A introdução de dispositivo que veda a acumulação de prêmios, por sua vez, tem fundamento na premissa de que cada apostador, ao adquirir uma cota de participação, adquire o direito de ver os prêmios respectivos distribuídos entre os apostadores que viabilizaram o sorteio. Em nosso entendimento, o processo de acumulação de prêmios frustra esse direito ao ensejar que os participantes se beneficiem de uma parcela do montante para cuja acumulação não contribuíram, ao passo que também não garante a continuidade de participação daqueles que contribuíram primeiramente.

Ao introduzir dispositivo que regula a destinação dos resultados da instituição de loterias, desejamos criar meios para tornar cristalina a contribuição que o cidadão está promovendo para o desenvolvimento da Nação. Fixando a obrigatoriedade de destinação dos resultados a programas e projetos em educação, o fizemos acreditando ser esse segmento da atividade nacional que mais necessita de investimentos permanentes e aquele que mais pode contribuir para a real democratização da renda nacional.

Confiamos, à vista de tais argumentos, na aprovação do presente projeto nitidamente direcionado à preservação da economia popular, que submetemos ao exame do Congresso Nacional, e em sua transformação em lei.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1991.  
– Senador Wilson Martins.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- I – direito civil, comercial, penal processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II – desapropriação;
- III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V – serviço postal;
- VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocações e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviárias e ferroviárias federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1991

Dispõe sobre a revisão dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As aposentadorias e pensões concedidas pela Previdência Social a partir de 5 de outubro de 1988, terão seus valores revisados, tendo como base de cálculo a média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, ou da data da entrada do requerimento,

corrigidos monetariamente mês a mês, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O art. 202 da Constituição Federal assegura aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês.

A ausência até então de lei regulamentando o artigo acima mencionado, vem causando sérios prejuízos àqueles que se aposentaram após a promulgação da Constituição, visto que o cálculo de suas aposentadorias não atende ao mandamento constitucional. Isto significa dizer que essas aposentadorias não sofreram a correção monetária dos últimos 12 (doze) meses, fazendo com que os benefícios concedidos ficassem em níveis incompatíveis com as contribuições efetivadas e com o padrão de vida que todos nós almejamos aos aposentados.

É justa, portanto, a reivindicação dos aposentados para que seja feita a revisão desses benefícios, à luz do texto constitucional.

É, sem dúvida, com o objetivo de corrigir essa flagrante injustiça, que estamos submetendo à apreciação dos Senhores membros do Congresso Nacional, o presente projeto de lei, na certeza de que o nosso propósito terá a melhor acolhida por parte daqueles que lutam por um Brasil mais justo.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1991.  
– Cid Sabóia de Carvalho.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o objetivo fundamental do Direito é propiciar a ordem e a segurança social. Tem como fim maior o Direito estabelecer a estabilidade social. E a lei, como parte fundamental do Direito, tem este papel de gerar a estabilidade nas relações sociais.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, assiste-se neste País, a uma fúria legislativa onde a lei, ao invés de prestar esse serviço à sociedade, causa temores, dado a instabilidade que gera no seio social. Percebe-se claramente no Parlamento brasileiro uma profusão legislativa. Onde as leis, muitas vezes, não chegam a tornar-se uma realidade para ser conhecida, e antes mesmo de gerar

os efeitos, no seio da sociedade, passam constantemente a serem mudadas os reformadas.

Grave é a tarefa de legislar, e se legisla para o povo brasileiro, não para um poder, não para as classes. É preciso reduzir o número de leis, é preciso produzir-se boas leis, para que elas sejam conhecidas e respeitadas. Porque as leis não são sábias porque justas, mas justas porque respeitadas. Só a sua aplicação é que possibilita o ser no dever ser que o Direito se propõe.

E essa respeitabilidade decorre naturalmente do teor da grandeza da lei, e não apenas esse intuito de modificar a realidade como se ela fosse o barro mole moldável às mãos do legislador.

A lei tem que, necessariamente, ter uma base no real, nas relações sociais, capaz de dar curso a menos a uma intencionalidade da sociedade.

Fora daí, a lei é um comando geral e abstrato que se dirige ao vazio, às leis inaplicáveis, derogadas pelo próprio costume.

E neste particular, um assunto assume um momento palpitante na sociedade brasileira: as Medidas Provisórias. Proliferam nessa fúria legislativa a que aludo, e proliferam de forma a atropelar a realidade, de modo a que não se tornem, sequer, uma parte da realidade jurídica e social do País.

Por que tal ocorre? Vê-se, constantemente nos jornais, como assim manifestação nesta Casa ou na Câmara dos Deputados, uma grave preocupação do Legislador brasileiro no sentido de coibir o abuso das medidas provisórias. Fala-se, inclusive, no necessidade premente da regulamentação do art. 62 da Constituição Federal.

Mas em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é de se abrir um parêntese e fazer uma indagação: se é necessária, de forma tão urgente, a regulamentação da matéria, ou se esta já está devidamente tratada na Constituição e o que ocorre não é um déficit legal, mas sim um déficit de respeito à lei e à Constituição.

A questão se coloca porquanto o legislador-constituente, no art. 62, abriu uma verdadeira delegação ao Poder Executivo, para proceder à atividade legislativa mediante as medidas provisórias.

No entanto, é preciso que se faça uma leitura detida do texto constitucional. É preciso que o Poder Legislativo tome consciência da amplitude da competência que o constituinte lhe consagra. Começar por uma reflexão de que a medida provisória, pela sua própria natureza, pelo seu caráter intrínseco, não passa de uma provisão legislativa transitória, uma medida meramente circunstancial, como se fosse, no Processo Civil, uma medida cautelar.

Assim é preciso estabelecer-se um conceito claro do sentido do art. 62. Pela sua própria natureza transitória, a medida provisória não pode açambarcar temas e matéria do Direito que tem um caráter definitivo, como é o Direito Penal; como é também o Direito Tributário. Assim também não pode a medida provisória dispor sobre outras maté-

rias, as quais a Constituição dá um tratamento especial no processo legislativo, as chamadas leis complementares.

As leis completares não podem ser objeto de medidas provisórias. E isso não é preciso regulamentar, pois está devidamente gravado na Constituição. Aí, cabe a pergunta: o Congresso Nacional, que tem se queixado do excesso das medidas provisórias - 120 medidas já no Governo Collor - não tem um instrumento na mão para reagir a esse processo, tido muitas vezes como impróprio, espúrio à criação legislativa? É evidente que a resposta está na própria Constituição.

O texto constitucional tem os freios e contrapesos necessários para se equilibrar e buscar num fim, numa perspectiva teleológica, uma solução jurídica adequada. O fato é que o Poder Legislativo não pode escancarar as portas às medidas provisórias. Ele, necessariamente, tem que exercer o papel de frenagem na edição constante e indiscriminada de medidas provisórias, e a Constituição já dá a solução. Não será o legislador ordinário que poderá afrontar a disposição constitucional, porque aqui se trata de uma partilha da competência constitucional, matéria tipicamente constitucional. Só a Constituição poderá oferecer restrições à edição de medidas provisórias. Não será uma lei ordinária nem uma lei complementar.

É preciso ter muito claro esse panorama constitucional, e o Congresso Nacional passa a agir de forma definitiva ao apreciar a admissibilidade. Cabe-lhe esse papel, isto é, o de verificar não apenas os aspectos pertinentes à relevância e à urgência, porque essa é uma situação circunstancial, que só os fatos, a combinação dos fenômenos poderão dizer, e o Congresso Nacional como poder político não precisa delimitar o que venha a ser urgência ou relevância. Cabe-lhe julgar caso a caso. Para cada medida provisória ele tem exatamente esse contrapeso de julgar se ela é relevante e urgente.

Querer estabelecer disciplina e deferir abstratamente hipóteses mais variadas da vida real é obrar na inutilidade, porquanto a realidade é rica de circunstância e um fato que hoje não é relevante, amanhã poderá sê-lo e vice-versa.

Por isso, chamo a atenção para o texto constitucional. Está na Constituição Federal. Quando uma matéria requer o procedimento legislativo especial de lei complementar, cabe a análise de cada disposição da medida provisória, ou seja, ver se ela engloba normas de Direito Penal ou de Direito Tributário. Isso não precisa de uma lei que regulamente, basta uma análise percutiente, que efetivamente estude, vá a fundo ao texto apresentado e sob exame do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional tem que agir e não pode furtar-se a ficar numa posição indefinida, precisa ter coragem de dizer que tal e qual medida pode ou não ser admitida porquanto preencha ou não os seus requisitos legais e constitucionais.

O Congresso deve assumir essa posição corajosa e aí exercerá uma filtragem decisiva

nas medidas que lhe são submetidas e, que muitas vezes, como se diz, abusivas mas que constituem, em certas circunstâncias, usurpações inaceitáveis da competência legislativa do Congresso Nacional.

O que cabe é uma normatização pertinente ao processo legislativo e que pode ser perfeitamente amparada pelo Regimento, dando um procedimento mais rigoroso na apreciação das medidas provisórias que vêm ao Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, levanto essa questão porque muitas vezes nós não precisamos buscar mecanismos escapistas, mas assumir a responsabilidade de o Congresso dizer "sim" ou "não" de acordo com o que está estabelecido na Constituição Federal. As medidas provisórias e, por certo, os abusos, os excessos e as usurpações serão expungidas do processo legislativo.

Como está na própria Constituição, em se tratando, por exemplo, de matéria tributária, o art. 150 estabelece:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios: "

Aqui, através de lei complementar, pode-se dispor sobre as disposições de Direito Tributário

Quanto aos empréstimos compulsórios encontramos referência no art. 148 da Constituição Federal. No art. 154 novamente temos um caso de lei complementar. As matérias dessa natureza somente podem ser legisladas através de lei complementar, e aí é vedada a medida provisória.

É muito simples. Não é necessário fazer uma indagação no campo da criação legislativa, mas sim cumprir o que já estabelecido na Constituição, e só a alteração da própria Constituição poderá dispor diferentemente. Visto tratar-se de matéria intrinsecamente constitucional, a partilha do poder de legislar, que aqui a Constituição confere ao Poder Executivo.

Da mesma forma, no art. 68, quando trata das leis delegadas, a Constituição também se refere:

"§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

- I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
- II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;
- III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos."

São normas tipicamente que não podem ser objeto de delegação, nem objeto de medida provisória.

Srs. Senadores, a lei está aí. A Constituição soberanamente dispõe; cabe ao Congres-



so cumpri-la, até porque dentre os compromissos do Poder Legislativo está o de ser guardião da Constituição.

O que é necessário é a ação legislativa, é a ação do Parlamento, é necessário disciplinar a matéria a nível de Regimento Interno para que se estabeleça um processo mais rigoroso na apreciação, sobretudo, dos aspectos preliminares da medida provisória que exatamente diz respeito à admissibilidade e à constitucionalidade.

E assim agindo, os abusos serão afastados de pronto sem necessidade de outra lei, necessidade de qualquer atividade legiferante. O poder já está conferido ao Congresso Nacional, o que ele não pode é demitir-se da sua competência, não pode demitir-se das responsabilidades outorgadas pelos Constituintes porque a renúncia da competência, efetivamente, causa a desmoralização do Poder Legislativo. O Poder Legislativo tem que exercer em profundidade o que a Constituição lhe outorga.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AMIR LANDO – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer, nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Nobre Senador Amir Lando, V. Ex<sup>a</sup> faz um pronunciamento da maior oportunidade. É o início de uma sessão legislativa e o Brasil, estarecido, assistiu a população se negar a votar. Um grande número não compareceu às urnas e um número muito maior votou em branco ou nulo na eleição para a renovação das Casas Legislativas. Algo está errado. Não são os políticos individualmente que estão desacreditados, mas, diria, são as Casas do Congresso. A tramitação das medidas provisórias aqui no Congresso tem sido feita de forma muito simplista: nomeia-se uma comissão especial, política, um parecer é feito, admitindo a medida provisória, dando-lhe admissibilidade, e, nos corredores, as assinaturas são colhidas. Isso, de certa forma, encoraja o Poder Executivo a continuar usando esta prerrogativa constitucional. Não podemos dizer que o Presidente da República está exorbitando do seu direito constitucional. Diria que nós é que estamos recuando. Estamos, a cada dia, abrindo maior espaço para o Poder Executivo, de tal ordem que, quando assumi aqui, os jornais davam conta de que só cerca de 20 a 25% da legislação de 1990 havia sido iniciada no Congresso, ou seja, a condição de legislador estava muito mais no Poder Executivo. E, o que é pior, pelo volume de medidas provisórias, o Congresso não tem tempo sequer de apresentar projetos. Dentro do prazo estabelecido, tem que discutir, votar medidas provisórias. Estamos nesse círculo vicioso, onde o Congresso, a cada dia que passa, vai desaparecendo daquela condição de trincheira do povo. Nós não podemos aceitar a vinda de medidas provisórias com a notícia de que ou as aprovamos ou é o caos; sendo colocados todo o tempo contra a

parede com o argumento de que a rejeição geraria o caos e por ele seríamos responsabilizados. Penso que não podemos ser responsabilizados pela omissão. Aceito ser responsabilizado pela ação e nunca pela omissão. Aproveito este aparte para parabenizá-lo e dizer que acredito que o Congresso não vai mais se omitir. Criaremos uma forma de tramitação das medidas provisórias de tal ordem, que os que quiserem se omitir ficarão declarados perante a opinião pública.

O SR. AMIR LANDO – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhante aparte que traz uma valiosa contribuição ao meu páldio pronunciamento. Como V. Ex<sup>a</sup> bem diz, estamos a reboque dos fatos consumados e o Congresso segue, numa bela figura de linguagem usada por V. Ex<sup>a</sup>, como quem corre atrás da própria sombra, projetado pelo sol do Executivo. É uma declaração de V. Ex<sup>a</sup> que me impressionou, a qual gostaria de deixar aqui gravada. O que estamos exatamente buscando nesta análise, nesta reflexão e – talvez até, por incrível que pareça, não se descubra aqui uma novidade – é um ângulo da questão que merece ser apreciado. E procurarei fazê-lo no momento que volto a agradecer o brilhante aparte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diz o texto da Constituição:

"Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias."

É, efetivamente, uma situação excepcional, uma delegação extraordinária, circunstancial, em que a urgência e a relevância determinam ao Presidente tomar medidas no âmbito da competência das matérias não vedadas pela Constituição. É preciso que se diga: não vedadas pela Constituição. Não vedadas pela própria natureza da medida provisória, que é transitória, porque a medida provisória é passageira, pode vir a ser perpétua só na medida de conversão, mas jamais pela sua repercussão permanente.

O que diz o texto constitucional no parágrafo único do art. 62?

"Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação,...."

Agora, há um outro aspecto importante que também a Constituição estabelece:

"...devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes."

Ora, quando uma medida provisória é expedita pelo Presidente da República ela passa a ter vigência imediata – ou conforme estabelecer a própria medida – gerando efeitos

jurídicos; e se não for apreciada no prazo de trinta dias, ela perde a eficácia. E os atos praticados nesse interregno? A Constituição manda que o Congresso diga se os atos são válidos, se são inválidos, se são nulos; enfim, deve o Congresso disciplinar as relações jurídicas decorrentes da aplicação da medida no interregno de sua vigência.

Até agora – não quero fazer aqui uma declaração absoluta –, com relação às medidas que não foram aprovadas durante o curto período que tive a honra de ingressar nesta Casa, não verifiquei qualquer disposição do Congresso no sentido de disciplinar as relações decorrentes da aplicação da medida provisória no interregno de sua vigência. E aqui também a própria Constituição, uma exegese que, por certo, os tribunais confirmarão, a repetição da medida, não está autorizada, porque o Presidente pode usar dessa faculdade em circunstâncias excepcionais e ela terá a vigência por trinta dias.

Esse mecanismo de reeditar e torná-la perpétua é uma inversão do próprio conceito da medida provisória, que é transitória.

É isso que o Congresso, no meu entender, deve ter presente. É preciso despertar para esta realidade, e exercitar o poder que o povo outorgou aos seus representantes.

E assim os ditos abusos, os excessos, a exorbitância, todos, por certo, serão sepultados, pela ação pronta e decisiva do Congresso Nacional.

Poder é exercício, não uma entidade abstrata; ou se exerce e de adquire a respeitabilidade ou não se exerce e o poder será desmoralizado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última reunião ministerial de 18 do corrente, o Senhor Presidente da República fez um balanço das atividades do Governo em seus onze meses de existência e apresentou as perspectivas das próximas atividades governamentais.

No seu pronunciamento, o Presidente Fernando Collor foi enfático ao quanto entendimento nacional e em suas relações com o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, é do conhecimento de todos que o Brasil está passando por uma crise econômica e política e esta crise não é só nossa, está no mundo inteiro.

Diante da crise, Sr. Presidente, só resta ao Poder Executivo enfrentá-la com determinação.

Duas coisas na economia, atazanam nosso Governo: a recessão, que não é só nossa, é do mundo. E a inflação que nos fustiga indomavelmente. Uma e outra geram problemas sociais que são dolorosos. Entre outros, está o desemprego como um desafio.



Para o enfrentamento de tantos problemas urgentes, Sr. Presidente, a união de toda a sociedade se faz necessária. No Congresso Nacional todos os estágios da sociedade estão representados. Daí ser a união nacional a preocupação do Congresso Nacional. No Congresso Nacional estão os representantes do povo e dos estados, em toda sua gama social, política, ideológica e religiosa.

Em meio a tamanha crise que nos sufoca, Sr. Presidente, é o Congresso Nacional o fórum necessário para o debate das soluções, principalmente porque é um Congresso renovado pelas últimas eleições.

Em política, Sr. Presidente, não se pode pensar em solução de nenhuma crise seja ela política, econômica ou social, sem que não passe pelo Congresso Nacional. Isto, creio eu, tem que ficar bem claro, se no Congresso está a certeza do encontro das soluções nacionais, por isso, Sr. Presidente, as atitudes congressuais não podem ser eleitorais, como se nossos legisladores estivessem eternamente em cima de um palanque eleitoral "O Congresso não pode ficar à mercê de retumbâncias discursivas direcionadas ao eleitorado" (Gaudêncio Torquato - "Último Bastião" - O Estado de S. Paulo, 19-2-91).

Sr. Presidente, o novo Congresso Nacional, renovado nas urnas, está pleno de responsabilidades ante o momento histórico que vivemos. Foi renovado em quase 60%. É, pois, um Congresso novo, e como estamos vendo, ávido para participar, assim, ele se torna "a mais larga janela do olhar brasileiro" (Gaudêncio Torquato, idem). O olhar de todos, a atenção, mais que a atenção, as ansias nacionais, estão voltadas para aqui. Pois a crise nacional é grande e sua solução é urgente. E a solução sairá daqui. Não mais podemos jogar fora mais uma década.

É para este fato, Sr. Presidente, mais que isso, é para essa conscientização que chamamos a atenção do Congresso Nacional. Não tomando o Congresso essa consciência "é melhor fechar o País, porque o Congresso fraco, num sistema democrático, é pior que um país fechado" (Gaudêncio Torquato - idem).

Sr. Presidente, com a renovação do Congresso, vive esta Casa e todo o País uma nova realidade. No seu pronunciamento ao ministério, enfocando os tempos novos de nossa realidade, o Presidente Fernando Collor registrou que "o Parlamento, agora, renovado, tem de ser o pilar mestre na construção desta nova realidade. O Parlamento é a síntese de todos os poderes".

Sr. Presidente, o pronunciamento presidencial vai além. Tenta levar o País para novas estruturas e para a celebrada modernidade. E sabe que, sozinho, nada pode fazer. Por isso, Sua Excelência acentuou: "O Presidente da República não pode ser protagonista isolado. A classe política deve articular-se para compartilhar com o Executivo a responsabilidade de mudar o País".

Está, aí, Sr. Presidente, o chamamento vocacional do atual Congresso para ser o "pilar" dos debates de renovação do País.

O Governo Federal, Sr. Presidente, está enviando esforços para que este País entre na esteira do Primeiro Mundo. Os frutos desse esforço estão aí. A promoção da privatização das estatais, a procura da leveza do Estado, a luta sem quartel aos oligopólios.

Falando em oligopólio, peço para transcrever este artigo da Folha de S. Paulo, onde o Secretário Executivo do Ministério da Economia, João Maia, afirmou:

"...vários setores estão fazendo lobby para prejudicar a execução do Plano Collor II."

Ele identifica pelo menos um: o farmacêutico. Maia afirma que o "setor" planta notícia de desabastecimento para aumentar suas vendas e provocar falta artificial de produtos.

A Autolatina também é citada pelo secretário.

Em sua opinião, a promessa de demissão feita pela empresa foi uma "tentativa de influenciar negativamente" o Congresso Nacional a poucos dias da votação das medidas do Plano Collor II.

Acrescenta:  
a atitude da Autolatina não é nada "cooperativa".

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa. Fazendo soar a campanha.) - Nobre Senador Ney Maranhão, V. Ex<sup>a</sup> inscreveu-se como líder e tem direito a cinco minutos, que já estão esgotados. V. Ex<sup>a</sup> pode retificar e terá direito a vinte minutos.

O SR. NEY MARANHÃO - Retifico, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - V. Ex<sup>a</sup> continua com a palavra.

O SR. NEY MARANHÃO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O combate incansável a inflação, não só debelando a possibilidade da hiperinflação, como sua derrubada do patamar dos 80% ao mês. O déficit público está zerando. Em dezembro de 1989, o superávit fiscal foi de três bilhões e setecentos milhões de cruzeiros. De janeiro a dezembro de 1990, o superávit foi de 128 bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros, descontando todas as dívidas de janeiro e março. E de abril a dezembro, já em pleno Governo Collor, o superávit foi 383 bilhões e 300 milhões de cruzeiros. O Governo Fernando Collor já pagou 2 trilhões e 200 bilhões de cruzeiros da dívida interna, equivalendo a 27% da mesma, o PIB de 1990 caiu em menos de 4,3%, chegando aproximadamente a 330 bilhões de dólares, já que até agora o IBGE não fechou os números de dezembro.

Sr. Presidente, será que o novo Congresso não percebe isso? Não percebe que a vida administrativa do País mudou fundamentalmente? Ou será que o novo Congresso, que vem das lides eleitorais recentes, não vai descer dos palanques onde proliferam

as emoções e a demagogia, tipo PT que é radicalmente contra qualquer iniciativa do Governo, mesmo que seja defensável e, a priori, como disse seu Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva. É contra qualquer plano, seja I, seja II, seja III?

Sr. Presidente, os jornais dizem dia a dia que o Presidente Fernando Collor está politicamente isolado, graças a seu voluntarismo e atitudes bonapartistas, quer governar sozinho, sem os políticos, sem partidos, sem o Congresso. Percebendo-se abandonado por todos, está se voltando diretamente aos descamisados, com suas viagens programadas aos estados, para com eles governar, uma espécie de democracia direta dos tempos de Péricles, na Grécia.

Um jornalista pôs nos lábios do Senador Mário Covas as seguintes frases:

"É perigoso deixar Collor sozinho na crise. O Presidente não está habituado ao fracasso e entraria em parafuso. (Gilberto Dimenstein - Folha de S. Paulo - 17-2-91). "Collor - continua o jornalista - foi a alternativa contra a esquerda, mas é atacado pelos empresários. Luta contra os oligopólios, mas não recebe um elogio da CUT. Collor está abandonado pela "forças organizadas". O povo elege, mas não ajuda a governar. Daí ser necessária a colaboração das elites" (Gilberto Dimenstein - idem)."

Peço, também, para transcrever neste meu pronunciamento o artigo do jornalista Rui Fabiano, que cita um dos deputados que considerado uma das maiores inteligências deste País, apesar de não coadunar com suas propostas, sua ideologia, mas é um homem que todos nós respeitamos no Congresso Nacional, o Deputado Roberto Freire.

Diz o artigo:

"Roberto Freire foi dos poucos que, ao lado de César Maia, do PDT, e de Paulo Delgado, do PT, defendeu a necessidade de uma atitude mais racional e conseqüente. Foi crucificado pelos companheiros. Hoje, constata, o clima está mais ameno e propício a uma indispensável autocrítica. As principais lideranças esquerdistas reconhecem a necessidade de um convívio mais harmônico e um intercâmbio mais efetivo, sem os quais dificilmente poderão voltar a influir e a contribuir para a superação da crise.

E mais adiante:

"Nesse sentido, raciona Freire, o Plano Collor II tem sido extremamente didático. Ele foi rejeitado in limine pela maioria das esquerdas, muito embora, em sua substância, contrariasse um maior número de teses da direita. Rejeição pavloviana, por reflexo condicionado. Deu-se, então, o paradoxo: as esquerdas fazendo coro às

críticas da Fiesp e de gente como Delfim Netto, Roberto Campos e Simonson."

Solicito a transcrição no meu pronunciamento deste texto do jornalista Rui Fabiano. Continuando, Sr. Presidente:

Para argumentar, Sr. Presidente, suponhamos que o Presidente Fernando Collor esteja isolado politicamente. Mas no seu último pronunciamento não passou recibo a tal afirmação. O que se constata ultimamente é que há um sentimento de oposição gratuita a tudo o que diz o governo federal.

O Congresso Nacional, Sr. Presidente, não pode embarcar neste navio em meio a águas turvas. Sua alternativa e independência devem ser afirmadas em qualquer tempo, tanto ontem quanto hoje ou amanhã. Suas prerrogativas foram restabelecidas a custo de muita luta e muito sofrimento. E uma de suas prerrogativas é de que a solução para a crise nacional deve ser procurada aqui. Esse deve ser o conhecimento e reconhecimento do Congresso. Para isso deve estar preparado.

Para, esta casa, Sr. Presidente, ser o fórum da solução da crise, se faz mister um entendimento entre todas as forças políticas e partidárias, sem exceção.

O Sr. Marco Maciel - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO - Com muita honra, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel - Senador Ney Maranhão, antes de mais nada, eu gostaria de felicitar a V. Ex<sup>a</sup>, pela oportunidade do tema que V. Ex<sup>a</sup> fere nesta sessão do Senado Federal. Como recorda com propriedade V. Ex<sup>a</sup>, o Presidente Fernando Collor, em sua Mensagem sobre o Estado da União, lida na sessão de instalação do Congresso Nacional no dia 15 de fevereiro passado, se reporta, com muita propriedade, à necessidade daquilo que chamou de um entendimento nacional.

Na verdade, sempre tive presente que a solução para a crise brasileira passa, necessariamente, por um amplo entendimento nacional. Diria, mais precisamente, por um acordo político. Durante estes últimos anos, de 85 a nossos dias, tem-se falado muito, em nosso País, em pacto social. Ninguém pode deixar de reconhecer que, se fosse possível a celebração de um pacto social. Isso seria muito importante para o País. Mas sabemos que, numa sociedade numerosa e complexa como a nossa, o pacto social é algo de difícil viabilização. É difícil até definir interlocutores, pauta. E a prova do que afirmo é que, até hoje, não foi possível, sequer, fazer com que se sentasse à mesa um número bem significativo, bem representativo do sentimento nacional. A tentativa de pacto social no Brasil, hoje, resumiu-se a algumas reuniões. E todas elas, infelizmente, resultaram em insucesso. Inclusive as que se realizaram no fim do ano passado. Por isso que, de minha parte, sempre tenho presente e insisto no pon-

to de vista de que o que poderíamos fazer, neste momento, seria um amplo entendimento nacional que passasse primeiro por um acerto político, ou seja, um entendimento que envolvesse os partidos políticos representados no Congresso Nacional e, obviamente, o Poder Executivo, através do seu Presidente da República, que tem inclusive um coordenador político, o Senador Jarbas Passarinho, integrante desta Casa, Parlamentar experiente, e com larga folha de serviços prestados ao País. Se marchássemos no sentido do entendimento político, certamente chegaríamos a bons resultados. Primeiro, porque já delimitaríamos, com facilidade, os interlocutores; em segundo lugar, porque seria muito mais fácil definirmos uma pauta, e, em terceiro, não menos importante, certamente chegaríamos a resultados bem mais concretos, palpáveis, tangíveis do que um pré-talado, como já se falou no passado, pacto social. De outra parte, nobre Senador Ney Maranhão, sem querer alongar-me em considerações, a história, a grande mestra da vida, a história recente nos mostra que, ao contrário do que muita gente diz, os países que enfrentaram crises para resolver os seus problemas, na realidade fizeram pactos políticos. Fala-se muito nos pactos de Moncloa, como exemplo de um pacto social. Fala-se muito, por exemplo, na experiência grega, na experiência italiana do pós-guerra. Se formos olhar adequadamente para essas questões, vamos chegar à conclusão de que, na realidade, eles foram, no início, acordos políticos, acertos políticos. Somente depois, por aproximação sucessiva, é que foram se convertendo em pactos sociais. Por isso tiveram êxito. O caso da Espanha, o mais notório, foi um acerto feito, primeiro para viabilizar a transição para a democracia, do qual participou, com muita influência muito interesse o Rei Juan Carlos. Depois de viabilizada a questão política - e quando falo questão política não me refiro apenas à questão político-partidária ou à política no seu sentido mais estrito, mas à política que trata dos interesses gerais da sociedade - somente, depois que se viabilizou o pacto político é que se partiu naturalmente para ampliar-se o nível de interlocução e, conseqüentemente, para abranger outros campos da atividade econômico-social. Por isso, gostaria de cumprimentar mais uma vez V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso que produz na tarde de hoje. Quem sabe se, através dele, hoje poderíamos dar um passo nesse sentido? Não vejo outro caminho para o País senão um amplo entendimento nacional. Todos nós sabemos que inflação não se combate por decreto, que, por maior que seja o esforço do Governo, não há política de combate à inflação, e a solução de outros problemas graves vão exigir sempre o engajamento de toda a sociedade. A classe política poderá desempenhar um papel extremamente importante nesse quadro. Por fim, meu caro Senador Ney Maranhão, gostaria também de dizer que a vantagem que o pacto político teria sobre um chamado pacto social é que, uma vez celebrado, ele seria bem me-

nos corporativo do que um pacto social. Sabemos que a soma dos interesses das corporações não é igual ao interesse nacional. Se o fosse, tudo muito bem, mas não o é. A verdade é que um pacto social tal qual foi desenhado no País terminaria sendo - perdoe-me dizer, e não quero com isso ferir nenhum dos seus adeptos e defensores e da forma como tem sido tentado e concebido, um pacto extremamente corporativo que só compreenderia, abrangeria e solucionaria os problemas daqueles segmentos representados nas negociações. Gostaria de lembrar um estudo do Professor Hélio Jaguaribe, para mim suspeito, por ser militante de um partido que não o meu, o PSDB. Mostrou o autor, numa análise que fez sobre a questão social brasileira, que, no Brasil dos nossos dias, com cerca de cento e cinquenta milhões de habitantes, sessenta milhões deles não participaram da vida social, ou seja, estão excluídos da participação social e, conseqüentemente, são pessoas sem vez e sem voz. Por conseqüência, não estariam sentados nesse pacto social. Já no acordo político atual, isso não ocorreria, porque o político pela própria natureza das suas ações, do seu trabalho é aquele que vê a atividade do País com um todo, vê todos os segmentos da sociedade, tem a obrigação de ver o quadro como um todo e não apenas os interesses de corporações.

Daí porque, encerrando o meu aparte e penitenciando-me por tê-lo interrompido por tanto tempo, gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que subscrevo as palavras que produz na tarde de hoje, nesta Casa, e faço votos no sentido de que possamos criar um clima para um amplo entendimento nacional, para um acordo político. Tenho a certeza de que isso acontecer, via Congresso Nacional, como preconiza V. Ex<sup>a</sup>, com a óbvia participação do Poder Executivo, porque é evidente que não podemos ignorar que praticamos no País o regime presidencialista, certamente, chegaremos a bons resultados. Essa a minha opinião. Portanto, os meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. NEY MARANHÃO - Senador Marco Maciel, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> esse oportuno aparte, primeiramente porque V. Ex<sup>a</sup> é um homem público profundo conhecedor dos problemas nacionais. V. Ex<sup>a</sup>, como Governador de Pernambuco fez um bom Governo, porque governar no Nordeste é ser missionário. A prova é que V. Ex<sup>a</sup>, depois de Governador, foi eleito Senador, e hoje o seu trabalho em Pernambuco está presente. A prova é que V. Ex<sup>a</sup> se reelegeu Senador da República para representar o nosso Estado por mais 8 anos.

O Sr. Marco Maciel - Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. NEY MARANHÃO - Mas, Senador Marco Maciel, vem muito bem ao encontro esse seu aparte. Sentimos no ar aquela fumacinha branca quando se elege o Papa. Acredito que essa fumacinha está começando a sair da nossa capela, da nossa catedral, que é o nosso País, onde os nossos políticos,

políticos como o que estou vendo aqui ao meu lado, meu companheiro, porque juntos fomos deputados durante muitos anos e tivemos o privilégio de ficar naquele mesmo clube dos cassados, o Senador Mário Covas.

Vejo, no jornal, um artigo do nosso colunista, um dos jornalistas mais conhecedores da política brasileira, a Coluna do Castelo, que peço também para ser transcrito no meu discurso.

Diz ele:

"... pelos votos dos parlamentares do PMDB que votam com o Governo desde o tempo em que os seus dirigentes foram proibidos de subir ao palanque do candidato do partido a presidente da República. O Ministro Jarbas Passarinho ouviu do Governador eleito de Goiás, Iris Rezende, manifestação em favor da sustentação do Plano Collor. Igual comportamento deverão ter outros peemedebistas, notadamente os de Minas Gerais, que se movimentam em torno do governo eleito Hélio Garcia."

Esse entendimento pode acontecer, dependendo de cada parte ceder um pouco. E nesse Congresso renovado, principalmente com o comando do Senado, porque aqui estão os homens de cabeça fria, esse acordo nacional poderá muito bem partir do Senado.

Terminando o meu comentário ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, não posso deixar de torcer que, dentro desse acordo geral, esse partido que nós todos respeitamos e admiramos – é pequeno, mas é muito bom – o PSDB do Senador Mário Covas, tenha a sua participação. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Continuando, Sr. Presidente, serei rápido para respeitar a nossa Mesa.

A crítica ao isolamento do Presidente é um apelo ao entendimento, e o Governo, em função desse entendimento, apela para o Congresso Nacional renovado.

"O Governo, afirma o Presidente, jamais pretendeu ser infalível. O Governo nada pode sem o apoio firme e convicto dos cidadãos. Governar, num regime democrático, não é um ato solitário, mas, sim, a busca renovada do entendimento e do consenso". E nega o Presidente seu isolamento: "Independente de coloração ideológica ou afinidades pessoais, o diálogo como os setores representativos da sociedade tem sido permanente e aberto". E diz mais: "A causa é o Brasil, sua gente, seus sonhos".

Tenho certeza, Sr. Presidente, e não pode ser de outro modo, que é o Brasil a grande causa do Congresso Nacional. O Brasil está em crise e o Governo Collor dela tenta tirá-lo. Crise renitente, digamos, graças a sua renitência e para delatá-la com eficácia apareceu o Plano Collor II. Este Plano, diz o Presidente, "é o fruto e o exemplo da coerência e lógica do projeto que defendemos desde os momentos iniciais do Governo. Medidas necessárias para o aprofundamento do programa original e estabilização da econo-

mia, que eliminou a ameaça de hiperinflação e iniciou a reforma estrutural do Estado".

**O Sr. Josaphat Marinho** – Permiç-me um aparte, nobre Senador?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Não é permitido mais apartes, nobre Senador. S. Ex.<sup>a</sup> já excedeu em muito o tempo.

**O SR. NEY MARANHÃO** – Querida que V. Ex.<sup>a</sup>, se fosse possível...

**O Sr. Josaphat Marinho** – Se a Mesa não for demasiado drástica, far-lhe-ei um aparte. Se o for, será uma nova medida provisória.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Como V. Ex.<sup>a</sup> já está apartando, poderá continuar, nobre Senador Josaphat.

**O Sr. Josaphat Marinho** – Nobre Senador, guardando uma atitude de independência, apesar de partidário, também entendo que o entendimento nacional é mais do que conveniente neste instante, é necessário. Parece-me, porém, que há uma certa generalização no debate, dando ao entendimento sentido de adesão ao governo. Essa tendência é prejudicial ao governo e à decisão das forças políticas. O entendimento, que a meu ver, deve-se cogitar é o da conciliação em torno dos problemas nacionais. Se o Governo é beneficiário de uma parcela desse entendimento, pouco importa, porque ninguém quer que o governo fracasse nas boas soluções. Então, o que é preciso é sustentar que o entendimento é para facilitar a solução dos graves problemas que estão dificultando o nosso desenvolvimento. Para isso, as Lideranças políticas e o Presidente da República poderão desempenhar o papel notável, declarando firmemente quais são as diretrizes do entendimento.

**O SR. NEY MARANHÃO** – Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> e o meu pronunciamento está centrado justamente nesse entendimento nacional e nunca em adesão. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Continuando, Sr. Presidente:

O Plano Collor II fez troar críticas de todos os lados e de todos os gostos. Até dos que não têm autoridade moral para criticar coisa alguma neste País, pois são eles os maiores responsáveis pelo calvário que ora vivemos: "O Governo teve sucesso no aumento da receita e foi menos brilhante no corte de despesas por falta de apoio do Congresso ao qual ele foi incapaz de apresentar um programa realmente coerente". (Delfim Neto – O Plano: de Freud a Aristóteles – Folha de S. Paulo, 17-2-91). Assim o Plano Collor II é criticado tanto pela Direita, quanto pela Esquerda. Mas o Presidente responde aos críticos: "O exercício da crítica, no regime Democrático, é essencial e desejável. Respeitá-lo é o dever de todo o governante. A crítica não deve limitar-se à prática de censurar, sem apresentar alternativas".

Com o Plano Collor II, Sr. Presidente, banqueiros e oligopólios foram duramente

atingidos. É que estes há muito tempo estão ganhando demais sobre a miséria de todos, sem nada sacrificar, nem um centil de seus lucros.

O Plano Collor II "tem três pontos muito bons: 01. Fim da correção monetária. 02. Liquidação da famigerada indexação. 03. Eliminação do over, fonte inesgotável de desequilíbrio e de lucros fabulosos, única e exclusivamente para os bancos. Quando o Presidente Collor tomou posse e determinou um seqüestro de bens, o presidente do Bradesco afirmou publicamente: "Tínhamos 10 bilhões de dólares aplicados no over. Ele só esqueceu de dizer que esse dinheiro não era do Bradesco e sim dos clientes, mas rendiam para o Bradesco".

(Hélio Fernandes – Tribuna da Imprensa, 21-2-91.)

Atingidos duramente, os oligopólios reviram com atitudes rasteiras e desafiantes, a Autolatina, oligopolista multinacional dos carros nacionais, numa atitude de desafio, em 21 deste, demitiu 5.110 trabalhadores. Somados aos 3.000 desligamentos voluntários, o corte de empregados naquele oligopólio atinge a 8.110. É a reação dos cartéis para intimidar e enfrentar o poder. "A Autolatina é um dos piores exemplos de cooperação", reagiu a ministra Zélia Cardoso de Mello. Mas o Presidente da República está disposto a enfrentar os oligopólios, quando afirma em sua mensagem última pronunciada ante os Ministros: "Na economia (setores) aproveitam-se das distorções de certos segmentos do mercado, ainda oligopolizados, para fazer valer absurdas vantagens".

Sr. Presidente, não há críticos constumazes ao Plano Collor II. Há cabeças pensantes, independentes e com subidos títulos que acham que o PC II chegou na hora certa para revigorar os rumos da estabilização da economia nacional. Falo do eminente Deputado César Maia. Em conferência pronunciada em São Paulo, na Associação Nacional de Corretores, o nobre Deputado encontra no pacote pontos positivos e decisivos, como por exemplo:

a) "O Plano Collor II deverá permitir a recuperação do controle sobre a política fiscal e monetária e por essa razão adotou o congelamento de preços, desta vez, de uma forma mais coerente"...congelamento que foi feito "Não para controlar a inflação inercial, como aconteceu nos congelamentos anteriores".

b) O novo congelamento sinaliza claramente para a eliminação dos mecanismos de propagação da inflação, acabando com a correção monetária;

c) a taxa referencial de juros (TR) não é uma correção monetária mascarada, mas uma tentativa de estabelecer uma taxa sinalizadora para o mercado. Essa taxa deve variar em termos de expectativas futuras de inflação, sem carregar resíduos;

d) "É o mercado que indicará o patamar de juros". Por ora, com a TR, o Governo é apenas uma parte de transição. O próprio mercado vai estabelecer a correção monetária".

(Deputado César Maia. *Correio Brasiliense*, 20-2-91.)

Sr. Presidente, para que a vitória venha sobre a crise, esta Casa é o local necessário e insubstituível da batalha que iremos travar, em busca de uma solução.

O que se busca neste momento, Sr. Presidente, é o entendimento nacional. Entendimento que é um diálogo profundo e independente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo como bem apartou o meu colega, o nobre Senador Josafá Marinho. O Presidente Collor está apelando para esse entendimento e essa participação. Está tão certo dessa necessidade, que em seu pronunciamento, assim asseverou: "A disposição do Governo para o entendimento se sustenta na convicção de que um futuro melhor para o País só se forja com a participação ampla e construtiva de todos os brasileiros". E diz mais: "O Congresso Nacional deve... ajudar-nos, sem preconceitos paralisantes, a acelerar e aprofundar as transformações inconstitucionais que a Nação pede... a gravidade do momento exige grandeza... diálogo permanente... e, sobretudo, maturidade política".

Outra coisa não asseverou, Sr. Presidente, o eminente Senador Fernando Henrique Cardoso, em seu artigo semanal em a *Folha de S. Paulo*: "O País não sairá das dificuldades atuais se não houver um esforço real de entendimento entre as principais forças sociais e políticas (Senador Fernando Henrique Cardoso - Cêu carregado - *Folha de S. Paulo*, 21-2-91.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso Nacional tem que ser digno como nunca neste momento de crise que atravessamos. É nas crises que se forjam os heróis, os estadistas e os grandes líderes.

É imperativo esta Casa abrir-se ao diálogo e às discussões com todas as ideologias e cores políticas. O importante é o Brasil. É o Brasil e seu futuro que estão em jogo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR NEY MARANHÃO EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**CONTINUA PROVÁVEL A APROVAÇÃO DO PLANO**

A posição do governo no Congresso recebeu um reforço com a divulgação da pesquisa do Ibope, que registra aprovação de 49% das pessoas ao Plano Collor II. A rejeição que se espalhou pelos partidos de sustentação do governo não pode deixar de levar em conta esse dado, e a esquerda, que continua perplexa, poderá encontrar motivos para apoiar, apesar do PDT, um acordo que preserve algo do que nas duas medidas provisórias atende a reivindicações clássicas dessa vertente de opinião.

No fim de semana, as negociações não desaparecem mas se realizam num plano mais informal, favorecido pelo estilo de atuação do relator, Deputado Paes Landim. Sua condição de relator foi reiterada após a con-

clusão do prazo que tinha para apresentar parecer sem que o fizesse. Landim, que diz não entender de economia, tem se limitado a ouvir e a anotar, mas tem ouvido o conselho de consagrados economistas aparentemente situados na oposição. Os problemas políticos estão a cargo dos líderes, especialmente de Ricardo Fiúza, do PFL, e de Bonifácio de Andrada, do PDS.

As defecções nesses dois partidos, embora significativas pela qualidade dos opositores, poderão ser compensadas pelos votos de parlamentares do PMDB que votam com o governo desde os tempos em que seus dirigentes foram proibidos de subir ao palanque do candidato do partido a presidente da República.

O ministro Jarbas Passarinho ouviu do governador eleito de Goiás, Íris Rezende, manifestação em favor da sustentação do Plano Collor. Igual comportamento deverão ter outros pemedebistas, notadamente os de Minas Gerais, que se movimentam em torno do governador eleito Hélio Garcia.

A posição de Garcia, aliás, ainda não está sendo avaliada corretamente, em parte devido ao seu estilo pessoal. Trata-se, no entanto, de alguém com bastante instinto político e capacidade de previsão que irá desempenhar um papel no futuro próximo e poderá se transformar num pólo alternativo de liderança. O governador Orestes Quércia deve, como um homem pragmático, estar ciente disso, pois seus cálculos, na política sucessória da República podem esbarrar aí.

A esta altura, apesar das dificuldades das negociações, continua a não parecer provável a rejeição das duas medidas provisórias. Uma delas está praticamente aprovada.

A dificuldade gira em torno da política salarial, mas todo o mundo sabe que a ministra Zélia Cardoso de Mello jamais chegará sequer perto do salário proposto pela oposição. E é mais do que possível, sobretudo depois da pesquisa do Ibope, que mais uma vez imponha seus critérios aos que instruem as propostas da oposição esquerdista. Sua luta com a Autolatina, aliás, poderá ajudá-la nesse caminho.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Amazonino Mendes - Amir Lando - Álvaro Mello - César Dias - Eduardo Suplicy - Epitácio Cafeteira - Hélio Campos - Hugo Napoleão - Josaphat Marinho - José Paulo Bisol - José Sarney - Jutahy Magalhães - Lourival Baptista - Mário Covas - Maurício Corrêa - Raimundo Lira.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) - Sobre a Mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 20, DE 1991**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Requeremos, escudados no artigo 216 do Regimento Interno, porque da competên-

cia fiscalizadora desta Casa a teor do disposto na Constituição Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Infra-Estrutura, Dr. Ozires Silva, as seguintes informações:

I - quantos funcionários a Eletronorte possui em Brasília-DF; em Belém-PA; em Manaus-AM;

II - Tecnicamente, qual dos estados citados no item anterior possui melhor infra-estrutura;

III - Em caso de transferência da Eletronorte de Brasília-DF para Belém-PA, quais seriam as vantagens provenientes deste ato;

IV - que custos implicaria esta mudança;

V - quantos funcionários foram, a partir de 15-3-90 até esta data: a) demitidos; b) colocados em disponibilidade e c) admitidos.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1991.  
- Senador Valmir Campelo.

(À Comissão Diretora)

**REQUERIMENTO Nº 21, DE 1991**

Senhor Presidente,

divulgada pela ASEEL - Associação dos Empregados da Eletronorte na imprensa de Brasília (doc.2) requerio, nos termos do art. 216-I, do Regimento Interno, admissibilidade para que seja feito ao Exmº Sr. Ministro Ozires Silva, da pasta da Infra-Estrutura, o pedido de informações que anexo (doc. 1) a este requerimento.

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES (DOC. 1)**

a) se o valor de US\$ 78 milhões anunciada na referida nota é exato. Caso afirmativo, detalhar os gastos por cada etapa da transferência da empresa;

b) não sendo exato o valor, informar a quanto montam as despesas e detalhar como solicitado na alínea "a";

c) confirmar se, em Brasília, a Eletronorte possui 2.600 empregados, indicando a ocupação dos mesmos;

d) não sendo verdadeira a informação da ASEEL, informar quantos são os funcionários da Eletronorte em Brasília e a ocupação dos mesmos;

e) considerando a reforma administrativa em curso, informar quantos são os funcionários da empresa, lotados em Brasília, foram colocados em disponibilidade e quantos permanecem nessa situação.

Brasília, 25 de fevereiro de 1991. - Senador Oziel Carneiro.

**DOC. 2 (ANEXO PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA**

**TRANSFERÊNCIA DA ELETRONORTE**

**ESCLARECIMENTO PÚBLICO**

Diante das notícias veiculadas na imprensa local e nacional, dando conta da transferência da sede das Centrais Flúéricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, de Brasília,

nós, os empregados da Eletronorte, viemos a público esclarecer o seguinte:

1 - Há 16 anos trabalhando em Brasília, demos nossa contribuição para que fossem instalados cinco milhões de quilowatts - 10% da capacidade instalada no País - distribuídos em 15 usinas, que somam 94 unidades geradoras, e 5.400 quilômetros de linhas de transmissão, beneficiando os estados do Pará, Amazonas, Rondônia, Tocantins, Acre, Roraima, Mato Grosso, Maranhão e Amapá, e também a região Nordeste;

2 - Representamos hoje um contingente de mais de 10.000 pessoas que dependem do trabalho da Eletronorte em Brasília, sendo 2.600 empregados diretos. Uma mudança da sede da empresa significará prejuízos para a economia brasiliense e criará um sério problema sócio-econômico para milhares de pessoas que, uma vez integrados à sociedade local, não aceitarão unir-se às fileiras de desempregados, enquanto todo um patrimônio técnico e cultural, construído com esforço dos funcionários é dilapidado;

3 - Aproveitamos a ocasião para agradecer à classe política, empresarial e a toda sociedade de Brasília que nos têm apoiado neste momento de incertezas, e conclamamos a todos a unirem-se a nós contra uma transferência que custará aos cofres públicos no mínimo, US\$ 78 milhões, cifra suficiente para concluir obras essenciais para os brasileiros que não conhecem o conforto da energia elétrica. O ideal do fundador de Brasília é fazer desta capital um pólo irradiador de desenvolvimento. Nós concordamos e queremos continuar a trabalhar neste sentido de, a partir de Brasília, levar o desenvolvimento através da energia elétrica, a 58% do território nacional.

ASEEL - Associação dos Empregados da Eletronorte.

(À Comissão Diretora)

**O SR. PRESIDENTE** - (Alexandre Costa) - Os requerimentos lidos serão submetidos à Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) - Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A Presidência comunica ao Plenário que, por lapso, deixou de constar dos avulsos da Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado nº 164, Lei Complementar. A matéria foi pautada por antecedência de três sessões ordinárias, nos termos regimentais, devendo, portanto, ser apreciada como item 5 da pauta da presente sessão, reenumerando-se os demais.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) - Item 1:

**MENSAGEM Nº 15, DE 1991**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), relativa a pleito da Repú-

blica Federativa do Brasil para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

A Presidência comunica ao Plenário que a matéria constante deste item 1 da pauta deixa de ser apreciado na presente sessão por falta de instrução, nos termos do disposto no art. 175, letra e do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) - Item 2:

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos federal, estaduais e municipais, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, proferido em plenário, da Comissão  
de Assuntos Econômicos, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, na sessão anterior, levantei uma questão a respeito da tramitação desse projeto. Está dentro das normas regimentais com a assinatura de líderes, em número suficiente, que corresponde a mais de sessenta Srs. Senadores, e por essa razão o projeto foi incluído na Ordem do Dia.

Hoje terminaria, se não houvesse esse pedido de urgência, o prazo para apresentação de emendas a esse projeto. Sem entrar no mérito da questão, não é projeto em si, é apenas uma norma para nós seguirmos aqui no plenário, quer dizer, estranho nós entrarmos com um projeto num dia e as Lideranças, no dia imediato, pedirem urgência com sessenta e tantas assinaturas, para a apreciação de um projeto que não passou nem pelo prazo de tramitação de emendas.

Sei que é regimental, não precisa nem invocar o Regimento. Agora, é uma atitude, pelo menos, que não deveria ser imitada no futuro. Não é uma questão de chamar a atenção da Mesa, mas das Lideranças, para não assinarem requerimento de urgência para

um projeto que não teve nem decurso para se apresentarem as emendas necessárias.

Então, pergunto a V. Exª, já está instruída regularmente a matéria?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) - A matéria já está toda instruída e, como sabe V. Exª, pelo Regimento, a matéria tramitando na Casa durante 4 horas já pode ser requerido o regime de urgência.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Eu sei que pode. É normal?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) - É normal, absolutamente normal. Está encerrada a discussão.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) - Concedo a palavra para encaminhar a votação ao nobre Senador.

**O Sr. Eduardo Suplicy** - Gostaria de me inscrever para discutir a matéria, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) - V. Exª terá a palavra também para encaminhar a votação logo após o orador.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** - (PDC - AM. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quis o destino que eu, que sempre compareço às sessões, aqui não estivesse na última sexta-feira, por estar acamado.

Mas ouvi no telefone do meu gabinete, através do serviço de som, as questões de ordem e as dúvidas levantadas, e quero aproveitar para, neste encaminhamento de votação, dizer alguma coisa.

V. Exª, Sr. Presidente, foi comigo Deputado, um grande número de colegas Senadores também foram comigo Deputados.

Ali fiz inúmeros projetos de lei, inúmeros pronunciamentos. Naquela época a Constituição tinha apenas um artigo, o art. 1º: "A Constituição passa a vigorar com a seguinte redação."

E por esta redação dada pelo regime militar, era competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de inúmeros projetos, inúmeras matérias. Via de regra o Congressista não tinha o direito, sequer, de ter uma iniciativa.

Ao final de três mandatos fiz uma publicação dos meus projetos e dos meus discursos, e coloquei na capa o desenho do Congresso Nacional, usando um título que representava o que estava dito naqueles pronunciamentos e naqueles projetos de lei. O livro teve o seguinte título: "Onde se pode dizer mas não se pode fazer". Foi esse o sofrimento de um homem que passou 12 anos tentando cumprir a sua obrigação de legislador e encontrou a dificuldade de legislar, porque era tudo proibido.

Retorno ao Poder Legislativo, já, agora, sob nova Constituição; onde ao Poder Executivo são dadas várias prerrogativas. Mas ti-

ve o cuidado de apresentar matéria monetária — não tributária, nem orçamentária — para que o Congresso pudesse decidir. Quero dizer aqui que fiz alguns destaques daquilo que foi dito pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. S. Ex.<sup>a</sup> dizia: "Há repercussões econômicas, há repercussões sociais e há interferência no plano de governo". Ora, quando do seqüestro dos cruzados novos ninguém perguntou ao povo quais eram os planos de cada um para seu dinheiro. A medida de — como também disse o nobre Senador Ney Maranhão, ainda há pouco, na tribuna — seqüestro daqueles bens foi tomada unilateralmente. Quantas pessoas, não especuladoras, estavam ali com seu dinheiro para comprar um apartamento ou comprar uma casa, uma palhoça! E, de repente, tiveram o dinheiro preso! Não apenas nas aplicações o dinheiro foi seqüestrado, mas até na conta-corrente, que é a coisa mais sagrada em qualquer parte do mundo. Então, não vejo por que o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho se preocupar, se isso não cria problemas para o plano do Governo. Para mim, o importante é que o plano do povo possa ser resolvido. E S. Ex.<sup>a</sup> diz: "Não mais assinarei urgências, porque sinto que isso prejudica demais o exame pelo Senado das questões aqui submetidas em forma de projeto de lei." Se, por um lado, aqui há uma urgência para um projeto da nossa Casa, que alguém não queira, por outro lado, estamos sendo submetidos diariamente à urgência urgentíssima de medidas provisórias que já vêm feitas que já vêm produzindo efeitos legais.

Então, acho que não há por que esta Casa do Congresso ter dúvidas quanto a essa urgência.

O *Jornal do Brasil* de domingo começa seu informe dando até um linguajar de comentarista de futebol ao dizer:

que as Medidas Provisórias entraram em campo, o jogo político entre o Executivo e o Legislativo perdeu uma de suas peças clássicas na grande área das discussões: o projeto de lei foi para o banco de reserva."

É esta, Sr. Presidente, a situação a que estamos chegando.

Quando aqui apresentei o projeto, dizia que prefeitos vieram pedir ao Ministro Jarbas Passarinho uma medida idêntica. Reclamei porque não entraram pela porta do Congresso, não procuraram os seus Partidos, para aqui transformarem em lei um desejo que é das comunidades e do povo. Mas se assim não fizeram acredito que não por desapego ao Congresso, mas por não acreditar em ser mais possível, através de um projeto de lei, fazer uma lei neste País.

Diz o Senador Cid Sabóia de Carvalho que está com certíssima dúvidas sobre a constitucionalidade da iniciativa da proposta. Eu não tenho nenhuma dúvida: é uma matéria monetária; não é orçamentária, nem tributária, e a competência de iniciativa é da União, pelo seu Poder Executivo, pelo seu Poder Legislativo ou pelo seu Poder Judiciário.

Quando ele é contra a urgência, diz que "até a constitucionalidade fica fora de exame".

E com essas medidas provisórias, também não sofrem os mesmos atropelos? Não é apenas uma por mês, às vezes, são duas por semana. Como é que o Congresso examina? Então, devemos dizer que não estamos examinando nada?

Espanta-me a dúvida do Senador Cid Sabóia: "que influência resultará dentro do plano econômico, no momento de grandes dificuldades para o Governo Federal?" Devo eu perguntar: O que vai acontecer e o que está acontecendo com o plano de cada brasileiro? Por ter que pagar ao Governo Federal, tendo este seqüestrado e mantido o seqüestro do seu ativo? Tem que pagar o Imposto de Renda, e agora. Para aqueles que têm dúvidas quanto à urgência, esclareço que esse seqüestro, normalmente, seria liquidado no mês de setembro.

O Imposto de Renda tem que ser pago agora no 1º semestre. O IPTU também está vencendo.

Aqui, em Brasília, o Governo se dá ao luxo de fazer edital de venda dos seus imóveis e dizer: só aceite cruzeiros. Só aceite cruzeiros admitindo, assim, que o cruzado novo não vale nada, embora esse mesmo cruzado novo esteja em mãos do próprio Governo Federal. Quando a Ministra da Economia esteve aqui, a ela foi feita uma pergunta pelo nobre Senador Eduardo Suplicy: se ela tinha idéia de a quanto montava os cruzados novos retidos. E S. Ex.<sup>a</sup>, com a sua equipe, respondeu que não tinha idéia. Não é possível que, pretendendo começar a liberação do seqüestro a partir de setembro, a Ministra da Economia não tenha idéia de quanto está retido.

Enfim, Sr. Presidente, acho que a nossa obrigação é responder aos anseios do povo. Acho — falei isso num aparte ainda há pouco — que nós temos que dizer ao povo o que estamos fazendo aqui e que os discursos terminaram nas vésperas da campanha. Aqui, é legislar, é propor. Se vai ser aprovado ou não, depende da Casa Congressual. Se o Presidente sanciona ou não, é prerrogativa do Poder Executivo. Nós temos é que dizer o que estamos fazendo com o mandato que nós foi outorgado pelo povo. Não tenho nenhuma dúvida de que os pedidos, os apelos a Líderes para que retirassem a urgência não serão atendidos. Cada senador que chega nesta Casa, está consciente de suas atitudes no dia em que uma assinatura não valer mais nada, que possa ser colocada e retirada, retirada e colocada, aí sim, será o fim do Poder Legislativo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Tem a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy, para encaminhar a votação.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o nosso apoio a este projeto de lei do

nobre Senador Eptácio Cafeteira, que é consistente com a solicitação formulada pela Frente Nacional de Prefeitos, reunida ainda sexta-feira última, na capital da Bahia, na cidade de Salvador, quando os prefeitos de inúmeras capitais e inúmeras cidades brasileiras conclamaram ao Congresso Nacional e ao próprio Poder Executivo que fosse viabilizada a possibilidade de pessoas físicas poderem pagar, em especial, impostos municipais — a proposição do Senador Cafeteira é para que haja possibilidade de pagar impostos municipais, estaduais e federais, repito — através de cruzados novos, uma vez que se sente por toda economia brasileira uma dificuldade muito grande em vista da recessão que está vivendo a economia brasileira. Há um grau de inadimplência acentuado, vivido em muitos dos municípios. E acredito que essa proposição poderia viabilizar a regularização da situação financeira da maioria dos municípios e certamente isto contribuiria para um maior equilíbrio da situação financeira dos setores públicos estaduais e municipais.

Sr. Presidente, considero especialmente a medida proposta no art. 1º consistente, importante, para viabilizar o equilíbrio financeiro das administrações municipais, no sentido de que possam realizar inúmeros projetos de grande prioridade social e que estão aguardando o ingresso desses recursos.

**O Sr. Amir Lando** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB — RO. para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os óbices levantados ao Projeto de Lei do Senado nº 01/91, na última sessão de sexta-feira, realmente merecem uma revisão. Sem questionar a oportunidade para que a matéria voltasse à discussão, sem discutir o mérito de uma preocupação legítima dos Parlamentares, que então estavam presentes, é de admitir a perfeita constitucionalidade do projeto em tela.

Não há dúvida de que se óbices existem seriam aqueles estabelecidos no art. 610 da Constituição Federal, especialmente, no que se refere à iniciativa das leis, onde poderia, eventualmente, a matéria envolver disposições de competência exclusiva do Presidente da República.

Num exame mais detido do texto constitucional, verificamos no art. 61, inciso II, alínea b:

§ 1º São da iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II — disponha sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária,...

A indagação lógica que se faz é: o projeto envolve matéria tributária e orçamentária?

Num exame que a circunstância permite pode se verificar que aqui o projeto necessariamente dispõe sobre matéria financeira e



orçamentária. Na realidade, não há uma criação, uma instituição de tributos, de base de cálculos. Não há também uma operação no orçamento da União, propriamente, mas sim a liberação de recursos de ativos financeiros congelados pelo Plano Econômico do Governo, o Plano Collor I, hoje já temos o Plano II; o plano de salvação nacional, o plano Brasil novo, etc.

Não há dúvida de que, no mérito, a matéria atenda a reclamos da sociedade brasileira, como muito bem foi evidenciado pelos Senadores Epietácio Cafeteira e o nobre representante de São Paulo, Eduardo Suplicy.

Poderíamos agregar que essa também é a esperança dos municípios e dos administradores do Estado de Rondônia. O importante é que não se atralhe a tramitação por uma suposta inconstitucionalidade que, em verdade, não é visível, nem palpável quanto parece senão, que se afaste, aprioristicamente, numa análise do texto constitucional e do texto do projeto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminho, favoravelmente, no sentido de que esse projeto venha a ser aprovado para tornar-se lei, a fim de que sejam liberados recursos que o povo brasileiro amalhou, sobretudo de quem acreditou na poupança e depois se viu, de uma hora para outra, despido do que poupara, às vezes, até de uma vida inteira.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB – BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, venho dizer que não estou preocupado, no momento, com o mérito do projeto. Acho que merece inclusive a votação de todos.

A preocupação inicial era de que dispomos, no Regimento, de normas que estabeleçam um determinado prazo para que as medidas propostas sejam examinadas pelas Comissões. É o próprio autor do projeto, se esse prazo for ultrapassado, pode solicitar a inclusão da matéria na Ordem do Dia através de um requerimento, votado pelo plenário, e após determinado, número de sessões ele entrará automaticamente.

Mas a questão de ordem não é sobre isso, Sr. Presidente, é apenas para explicar que não estou preocupado com o mérito do projeto.

O que não vi, até agora, foi uma discussão sobre o projeto. As Comissões técnicas não examinaram a extensão da proposta, e não é só em relação a ela, mas são todos os projetos que devem ser examinados. Concorro, plenamente com o Senador Epietácio Cafeteira que temos que dar prosseguimento e votarmos todas as propostas. Mas a questão de ordem, Sr. Presidente e sei que V. Ex.<sup>a</sup> está meio inquieto para conhecê-la e a seguir, nas segundas e sextas-feiras não se votam matérias. São encerradas apenas as discus-

sões. Então, como é que estamos encaminhando a votação? A não ser que V. Ex.<sup>a</sup> tenha estabelecido que nós vamos hoje votar qualquer matéria, mas o normal é encerrarmos as discussões nas segundas e sextas-feiras e votarmos na terça-feira. Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup>: esse procedimento normal, previsto no Regimento, vai ser seguido ou não nesta sessão?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Absolutamente normal, Sr. Senador. V. Ex.<sup>a</sup> pode abrir o Regimento e verificar o art. 168:

"Art. 168. Salvo em casos especiais, assim considerados pela presidência, não constarão matérias em votação das ordens do Dia das sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras."

A presidência julgou um caso especial, com a assinatura de quase dois terços dos Srs. Senadores. Mandei colocar na Ordem do Dia e está se submetendo à votação.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Este projeto e todos os demais da Ordem do Dia ou somente este que acabei de citar?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Só os três primeiros itens. Os demais serão submetidos apenas à discussão.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Então, os três serão submetidos à votação – itens 2, 3, e 4?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Itens 1, 2 e 3.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Um, V. Ex.<sup>a</sup> já retirou de pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Então, é só o item 1 e o item 3, e os demais, não.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – É uma decisão de V. Ex.<sup>a</sup>, da presidência, e V. Ex.<sup>a</sup> não tinha anunciado isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – É uma decisão baseada no art. 168 do Regimento Interno. Eu só posso decidir dentro do Regimento.

Continua em votação.

**O Sr. Chagas Rodrigues** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB – PI. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, excepcionalmente, pelas razões explicitadas pelo nobre Presidente, o Senado Federal está sendo chamado para se pronunciar sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 1/91 nesta sessão legislativa.

A matéria já está em votação pelo fato mesmo de submeter-se ao regime de urgência urgentíssima.

Sr. Presidente, este Projeto de Lei do Senado Federal nº 1/91, de autoria do nobre Senador Epietácio Cafeteira, trata de matéria que vem preocupando importantes segmentos da sociedade brasileira e estabelece providências que estão sendo reclamadas por esses segmentos.

A emenda reza:

"Projeto de Lei do Senado Federal nº 1, de 1991, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, e dá outras providências."

Pela leitura da ementa nós ficamos sabendo que o projeto modularmente cogita da utilização dos saldos em cruzados novos retidos para pagamento de débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Os outros dois artigos, Sr. Presidente, estão implícitos nessas outras providências mencionadas na ementa. Esses saldos, pelo art. 2º, poderão também ser utilizados para aquisição de imóveis de propriedades da União, dos Estados e dos Municípios, e de suas empresas na forma prevista.

Aqui é evidente que se trata de aquisição de imóveis pertencentes à União, aos Estados e Municípios. É evidente que assim poderão ser adquiridos, com fundamento nesse artigo, quaisquer imóveis de propriedade dessas entidades públicas.

O art. 3º é mais restrito, diz que as pessoas físicas também ficam autorizadas a utilizar os seus saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de prestação da casa própria, quando financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação.

O art. 3º tem, portanto, um alcance social inegável.

Oferecido o projeto, foi ele despachado à Comissão de Assuntos Econômicos. Não há negar que o projeto consubstancia matéria de conteúdo econômico.

Mas, Sr. Presidente, espero que noutras oportunidades matérias dessa natureza e desse alcance sejam também distribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Quero – antes de entrar no mérito da proposição, pedir a atenção dos nobres Senadores e notadamente do ilustre Líder e de Vice-Líderes do Governo para o seguinte: Sr. Presidente, precisamos saber, em primeiro lugar, qual o pensamento do Governo sobre essa matéria.

Claro que para mim isso não tem maior importância, mas é relevante para a Instituição.

Espero, Sr. Presidente, que os projetos aprovados pelo Senado e pela Câmara, e vetados pelo Executivo, tenham aqui, quando da apreciação do veto, o apoio daqueles que os aprovaram. Não é possível continuarmos aprovando projetos para que o Governo os vete, e às vezes totalmente, e sendo o veto não apreciado e até aceito por imposição do Governo.

Penso que o Governo tem o direito, através de seus líderes, de se pronunciar na hora da votação porque af estão as Ordens do Dia repletas de vetos e mais vetos, sem que o Congresso tenha a oportunidade de apreciá-los.

Sr. Presidente, é preciso que se saiba qual é o pensamento do Governo: se o Governo é a favor, ou se é contra determinado projeto para que aqueles que, em princípio, seguem a orientação da política governamental possam orientar-se devidamente, não passando pela situação desagradável de apoiar hoje e amanhã negar apoio à proposição.

Finalmente, Sr. Presidente, quanto ao mérito, sou favorável ao projeto. Talvez no seu art. 2º, pudesse ter (só nesse artigo) uma melhor redação, mas isso a Câmara Revisora poderá fazer. O que houve neste País não tem precedentes na história administrativa da República. De uma hora para outra, aqueles que tinham seus dinheiros depositados, especialmente nas cadernetas de poupanças da Caixas Econômicas se viram privados da utilização desse dinheiro. Algo parecido com um seqüestro.

Ouvi aqui que alguém teria levantado dúvidas sobre a constitucionalidade da proposição. Nunca tive dúvida sobre a inconstitucionalidade do bloqueio daquelas economias depositadas no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, para citar apenas duas instituições creditícias.

Então, Sr. Presidente, como esses interessados poderão usar os seus cruzados para os fins mencionados no projeto estou de acordo, tanto mais que já poderão receber na forma da legislação vigente, esses recursos a partir, ao que parece, de setembro, dentro de um esquema de liberação.

Sendo assim, Sr. Presidente, o meu voto é favorável ao projeto, deixando à Câmara revisora a possibilidade de proceder a algum aperfeiçoamento, se assim o entender. Mas, espero, Sr. Presidente, que caso esse projeto seja aprovado na Câmara e no Senado, não venha a ser vetado porque, pelas informações que possuo, pelo que tenho lido e ouvido tudo indica que ele será vetado pelo Senhor Presidente da República. Mas o que é desagradável – repito – é aprovarmos aqui, o Governo vetar e depois nos esquecermos de que esse projeto foi aprovado por nós. O projeto, assim, terá o meu apoio, dado o seu alto alcance social. Irá beneficiar não só o Tesouro Federal, como o Estadual e o Municipal, bem como contribuintes que tiveram seus cruzados novos "seqüestrados", pois poderão utilizá-los para pagamento de débitos fiscais e para aquisição de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** – Continua em votação.

**O Sr. Maurício Corrêa** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** – Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT – DF.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senhores, o Senador Epitácio Cafeteira, ao colher as assinaturas para encaminhamento da sentença, já me havia fornecido condições sobre o exame da proposta.

Entendo que o projeto atende às finalidades a que se destina, sobretudo tendo em vista o complexo de preocupações que envolve hoje os municípios, os estados e a própria União, de sorte que a liberação desses cruzados, na verdade, abre uma perspectiva muito salutar para esses organismos do Poder Público.

Com relação a saber se o governo vai ou não vetar, se a ele interessa ou não, quer me parecer que esta é um questão irrelevante do ponto de vista do exercício pleno da atividade parlamentar.

Acredito que temos que cumprir a nossa missão, mesmo porque já tivemos alguns infortúnios aqui a respeito de encaminhamento com os entendimentos com o Governo Federal, em relação a algumas propostas, que não foram cumpridas. Temos o exemplo do Regime jurídico único, do custeio da previdência Social e estamos, neste momento, vivendo uma das maiores angústias deste País, que é exatamente aprovar se ou não as Medidas Provisórias nº 294 e a 295.

O Governo vem com uma perspectiva mais salutar. O Presidente da República comparece em um programa de televisão, os jornais publicam à farta que a mentalidade do Governo se transformou, que ele pretende dialogar com o Parlamento e temos visto, ao longo da discussão dessas duas medidas provisórias, realmente uma receptividade a nível de conversa entre a Oposição e o Governo.

Hoje mesmo estou vindo do Rio de Janeiro. O Presidente do meu Partido, Governador eleito do Estado do Rio de Janeiro, Leonel Brizola, esteve aqui a convite da Ministra Zélia Cardoso de Mello, para uma conversa relativa aos empreendimentos governamentais no Rio de Janeiro. Mas a conversa também teve um sentido relativo à preocupação do Governo no que tange a esse desejo de aprovar essas Medidas Provisórias.

É claro, embora um pouco fora do assunto aqui, mas dentro do espírito do encaminhamento dessa proposta do Senador Epitácio Cafeteira, que nós, do PDT, em sã consciência, não temos condições de aprovar, tal qual está redigida, aquela proposta das duas Medidas Provisórias. Só espero que, cumprindo a nossa obrigação, o Governo cumpra a dele. No meu juízo, essa proposta do Senador do Estado do Maranhão é correta, atende realmente a um desejo amplo da sociedade brasileira no que tange à administração dos Municípios e os Estados. Portanto o meu partido, o PDT, pronuncia-se inteiramente favorável, esperando que o Governo cumpra a sua missão na oportunidade de sancionar esse projeto, ao convertê-lo em lei.

**O Sr. Mário Covas** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** – Tem a palavra o Senador Mário Covas.

**O SR. MÁRIO COVAS (PSDB – SP.** Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senhores, acabo de ver reabilitado, hoje, o velho adágio que diz que "mais vale quem Deus ajuda do que quem cedo madruga".

Estou iniciando o meu quinto ano como Senador, apesar de sido um Senador obrigatoriamente ausente. Durante dois anos, fui Líder na Constituinte, de forma que até mesmo meu gabinete era na Câmara, e não aqui, fui candidato a Presidente da República e, depois, a Governador do meu Estado. De modo que o que pretendo é exercitar razoavelmente bem o meu mandato nesses 4 anos. Mas nunca deixamos de aprender, Sr. Presidente. Eu já havia até feito um compromisso comigo próprio de que até o dia 15 de fevereiro eu estudaria com muito cuidado o Regimento.

Estamos hoje no dia 25 de fevereiro, o período legislativo iniciou-se no dia 15, que foi numa sexta-feira, e portanto a rigor iniciou-se na segunda-feira subsequente, no dia 18 de fevereiro. Hoje é dia 25 de fevereiro, exatamente uma semana após o início formal dos trabalhos, e já temos na Ordem do Dia três matérias objeto de urgência com características diferentes.

A primeira delas é uma mensagem mandada pelo Executivo, no dia 15 de janeiro de 1991. Tendo em vista o objetivo, ela até podia ter entrado na convocação extraordinária, com muito mais razão do que a medida adicional que se encaminhou depois de iniciado o período, porque ela abre um crédito de 310 milhões de dólares junto ao Banco Mundial, destinado ao financiamento parcial do Projeto de Gerenciamento e Reabilitação de Rodovias. De qualquer maneira, é uma mensagem assinada pelo Presidente da República em 15 de janeiro de 1991, encaminhada para cá e que, portanto, só pode ter tido iniciada a sua tramitação a partir de 18 de fevereiro. E ainda temos as Comissões Permanentes desta Casa constituídas até agora.

O segundo dos projetos é assinado pelo Senador Epitácio Cafeteira com quem tive um longo convívio como Deputado e por quem tenho o maior apreço como amigo. Fui signatário da emenda constitucional que apresentou quando, como suplente, assumiu aquela Casa, à qual acabou por oferecer a possibilidade de São Luiz eleger o seu prefeito. Tenho uma profunda admiração pelo seu trabalho. Certamente se S. Exª fosse um homem que dissesse: "Só tenho uma bola na minha agulha", acertaria o tiro, porque, uma semana após o início dos trabalhos, S. Exª já tem um projeto apresentado na Ordem do Dia, com parecer oferecido por um senador valoroso, do Estado de Roraima. Portanto, iniciamos o seu trabalho agora, participando de uma comissão que ainda não se reuniu e que oferece parecer a um proje-



to em cujo mérito estou inteiramente de acordo.

O terceiro projeto é relativo ao Ofício nº S/4, de 1991, que corresponde a um ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, em 31 de janeiro de 1991, relativo a abertura de crédito para aquela prefeitura.

Temos aí, certamente, ao acaso, três matérias: uma, subscrita pelo Senador Eptácio Cafeteira; uma mensagem enviada pelo Governo; e uma outra, de crédito, encaminhada pela Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Já agora, em regime de urgência, essas três matérias deveriam ser votadas. Realmente é estranhável! Pelo Regimento Interno, V. Ex.<sup>a</sup> é capaz de dispor coerentemente sobre todos os artigos sob os quais se baseou para oferecer essa oportunidade. Confesso a V. Ex.<sup>a</sup> que a mim me agrada poder estar aprendendo, mesmo agora, com rapidez, como as coisas acabam por se tornar extremamente rápidas e possíveis. Volto a insistir: um senador dos mais lúcidos desta Casa, mas pertencente a um estado que só agora tem representação no Senado, portanto, tendo iniciado seu mandato, agora, por determinação de V. Ex.<sup>a</sup> e V. Ex.<sup>a</sup> tem prerrogativa para fazê-lo. Não discuto isso.

O nosso regimento é coposto de duas partes: uma parte diz tudo o que não se pode fazer; e uma segunda diz como fazer aquilo que não pode fazer. Em geral, isso é atribuição conferida a alguém, normalmente à figura do Presidente. Por ser tão respeitável, merece todo o nosso acatamento. A rigor, o que temos hoje, já a essa altura, uma semana depois - e que isso seja dito em alto e bom som para aqueles que imaginam que o Senado não é capaz de um alto grau de produtividade - relativo às mensagens que vieram nesse período - não eram matérias pendentes - três matérias em regime de urgência para votar, todas elas cobertas de sustentação regimental. V. Ex.<sup>a</sup> pode escolher qualquer senador, independentemente de ele participar de uma comissão ou de essa comissão existir, para relatar um projeto, em plenário, desde que ele esteja em regime de urgência.

Como ganha-se um regime de urgência? Com certo número de assinaturas ou, diz o Regimento, com Líderes que representam esses números de assinaturas. De forma que, ainda aí, há sempre a maneira de fazer aquilo que é necessário fazer ou aquilo que determina o que não pode acontecer. Recolho mais essa lição, imaginando que, em algum instante, seja capaz também de poder usar desses requisitos. É verdade que a maioria deles está rigorosamente dependente da decisão de V. Ex.<sup>a</sup> Nesse instante, com a retirada da Mensagem nº 5, ficamos com dois projetos em urgência: um projeto de lei, já com o parecer, e uma outra mensagem, que ainda não carrega parecer.

Entramos agora no mérito do projeto. Qual o objetivo do Senador Eptácio Cafeteira? Dispor

"Sobre a utilização de saldos, em Cruzados Novos, retidos no Banco

Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos Federal, Estaduais e Municipais e dá outras providências".

O Senador Eptácio Cafeteira sabe que o dinheiro retido hoje é o dinheiro da classe média, é o dinheiro da caderneta de poupança, é o dinheiro do efetivo poupador. Foi o que sobrou daquela profunda razia que se fez na economia nacional, porque todos os recursos que pertenciam a quem tinha recursos foram transformados em cruzeiros ao par. O Governo, que foi capaz, naquele conjunto de medidas provisórias, no Plano chamado Collor I, de dizer que imediatamente após a retenção iniciaria os leilões, que afinal serviriam exatamente para desaguçar, para tirar o conteúdo de inchaço que aqueles recursos possuíam, que serviriam exatamente para eliminar o ganho que teria nascido da especulação, não fez os leilões e, rápida, mas muito rapidamente, os recursos originários, inclusive da área especulativa, foram transformados em cruzeiros ao par.

Quem realmente não teve condições de fazer os seus cruzados transformarem-se em cruzeiros foram os efetivos poupadores deste País. Extratos muito pequenos, reconhecido, da classe assalariada - os mais altos - e os setores de classe média.

O plano, em uma segunda fase, desagou na cabeça dos trabalhadores também, porque, via arrocho, via recessão, acabou por produzir um enorme desemprego. Portanto, repousou também sobre os setores trabalhadores.

Hoje, o que diz o Senador Eptácio Cafeteira? "Ora, meu Deus do céu, o que está preso é dinheiro da classe média, e essa é exatamente a que paga imposto. Quem paga imposto neste País é classe média, quem paga imposto neste País é trabalhador".

Imagine, V. Ex.<sup>a</sup> que, na Medida Provisória nº 294, em boa hora derrotada pela Comissão, havia um dispositivo que determinava que a mesma lista que serviu para o cálculo do Imposto de Renda no mês de janeiro serviria para o cálculo do Imposto de Renda no mês de fevereiro. Aposentados, portanto, que tiveram aumento entre janeiro e fevereiro, iam passar a pagar Imposto de Renda. Em boa hora, 7 votos a 6, a Comissão derrubou esse dispositivo, que não consta hoje do Projeto de Lei de Conversão.

Mas o Senador Eptácio Cafeteira, percebendo isso com muita clareza, deu a esses setores a possibilidade de pagar ao Governo. O que diz o Governo?

O Governo, na própria Medida Provisória nº 263, diz que, daqui em diante, o que se vai cobrar com atualização monetária, via TR, são exatamente os impostos. Ora, se ele vai pagar os impostos com atualização, quando atrasado, via TR,

"A partir de fevereiro de 91 incidirá a TRD sobre os impostos, as multas, as demais obrigações fiscais e parafiscais, os débitos de qualquer natu-

reza para com a Fazenda Nacional, Estadual, do Distrito Federal e dos municípios etc".

O que pretende o Senador? Que os cruzeiros retidos possam ser usados para casar com o débito fiscal. Nada mais lógico! Imagina que se deixaram ainda os impostos com atualização em TR. As restantes coisas, não, mas os impostos sim.

Imaginem que os débitos hoje presos no Banco Central também levam a TR, de forma que uma coisa paga a outra, uma coisa casa com a outra!

E se o problema é do reter, ninguém melhor para reter do que o próprio Governo. De forma que ele troca o imposto pelo que está retido e, posteriormente, queima essa retenção. Nada mais lógico que isso!

Vai além o Senador. Permite a compra de imóveis, não qualquer imóvel, mas imóveis pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios, ou às suas empresas.

Ora, o Projeto de Lei de Conversão, aprovado na Medida Provisória nº 294, permite que se transforme os saldos em cruzados para cruzeiros, desde que se queira com ele comprar ações das empresas estatais. Ora, se se pode comprar ações com os cruzados, por que não comprar os terrenos, que são parte dessas empresas estatais? E vai mais além. Imagina que a situação do Sistema Financeiro de Habitação é tão dramática que seria razoável permitir que se liberassem recursos para pagar o Sistema Financeiro de Habitação. Até porque essa área está mudando muito, Sr. Presidente. Basta que se diga que na Medida Provisória nº 294 o Governo manda pagar Imposto de Renda sobre o Fundo de Compensação das Variações Salariais, ou seja, aquele saldo que fica no final do contrato, depois de ultrapassado o prazo conveniado, e que, anteriormenet, era coberto por um seguro que o próprio mutuário pagava. Ora, se se pode criar um imposto sobre alguma coisa que estava pactuada, nada mais justo do que liberar os cruzeiros para evitar ou para permitir que o cidadão pague esse imposto ou até mesmo que ele pague as prestações do Sistema Financeiro de Habitação.

De forma, Sr. Presidente, que o mérito do projeto é indiscutível. A esse respeito a minha palavra, aqui, é até ociosa. O Líder do meu Partido já falou e eu, como soldado obediente, certamente o acompanho. Apenas queria fazer essa modesta contribuição que, afinal, nasce um pouco da minha própria perplexidade, perplexidade de quem, estando aqui há 4 anos, nunca foi capaz de agir com a velocidade de percorrer um caminho íngreme, difícil, de longas discussões, aqui. Eu ainda não tive nenhum projeto dos que apresentei votado em nenhuma comissão. Aliás, tive um rejeitado, com 2 votos apenas a favor. O projeto obrigava a que o horário gratuito de televisão destinado a propaganda eleitoral fosse feito ao vivo. Os demais, sequer tive aprovado ou rejeitado em nenhuma comissão. Mas tenho profunda admiração

por aqueles que, chegando, já conseguem imprimir o ritmo e a velocidade que eu gostaria de fazer com as coisas que sustentam.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, feitas essas considerações, que são muito mais de perplexidade, volto a insistir. Queria dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, como o meu Líder, eu também votarei a favor do projeto. E, independente da curiosidade que me nasce, independente da admiração que me cria, admiração que, afinal, trago de longa data pelo Senador Epitácio Cafeteira, quero dizer que essa admiração não nasce apenas da habilidade com que S. Ex<sup>a</sup> faz isso, mas nasce da qualidade do projeto que apresenta.

Volto a insistir, Sr. Presidente, que se o Senador Epitácio Cafeteira só tivesse uma bala na agulha, seguramente a inflação, hoje, estaria vencida.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Para que não sejam interpretadas as palavras do nobre Senador Mário Covas, de velocidade da Mesa – e S. Ex<sup>a</sup> não disse isto – quero dizer que o projeto recebeu do Partido do nobre senador, o PSDB, 10 assinaturas, as dos 10 membros do PSDB; do PMDB, 24; do PDT, 5; do PTB, 8, somando, portanto, 47 apoios, e mais 13 apoios extra partido, com um total de 60 assinaturas.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Isso, as lideranças, não individualmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – As lideranças. Mas os partidos, de modo geral, não levantam contra.

**O SR. MÁRIO COVAS** – Sr. Presidente, não tenho nenhuma contestação a fazer. Pelo contrário. Eu disse que tudo que V. Ex<sup>a</sup> fez está apoiado no Regimento. Por isso, é fundamental que aprendamos o Regimento. Aprende-se o "não", e aprende-se como transformar os "não" em "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Mas eu ressaltei que V. Ex<sup>a</sup> não acusou a Mesa. Foram apenas as assinaturas, 60 assinaturas. É um caso especial. A Mesa, considerando-o um caso especial, de acordo com o Regimento, mandou que o incluísse na Ordem do Dia, e o submeteu à votação.

**O Sr. Humberto Lucena** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) – Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB) – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tão logo foi lançado o Plano Collor, em março de 1990, fui dos primeiros nesta Casa a apresentar um projeto de lei complementar que transformava 60% dos recursos bloqueados do Banco Central, pela reforma monetária do atual Governo, em empréstimos compulsórios, sendo: 30% destinados ao custeio de investimentos na economia, de tal sorte, que se pudesse evitar o processo recessivo que

se avizinhava; e 30% ao custeio de projetos de irrigação no semi-árido do Nordeste.

Aquela proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e aos demais órgãos técnicos da Casa mas, infelizmente, não prosperou até hoje. Tenho notícia de que teria sido também analisada pela própria equipe econômica do Governo.

Desejo apenas lembrar que, igualmente, preocupei-me com o destino dos cruzados novos confiscados no início do Governo Collor, o que prejudicou imensamente, sobretudo, os pequenos e médios poupadores.

É de salientar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a situação agravou-se, ainda mais, na medida em que foi amplamente noticiada pela imprensa que grandes empresas nacionais e estrangeiras que operam no País foram altamente beneficiadas com a liberação legal de cruzados novos, para o pagamento de débitos anteriores, mas, também, com a liberação fraudulenta que ocorreu, segundo denúncias oferecidas à opinião pública, através de pagamentos fictícios, de tributos, a prefeituras municipais que, por sua vez, teriam devolvidos os saldos em cruzeiros, aos titulares dos débitos.

Nesse particular, fiz inclusive um Requerimento de Informações à Sra. Ministra da Economia, até hoje sem resposta satisfatória.

Eis que agora vem, às minhas mãos, o Projeto de Lei nº 1, de 1991, do Senado, de autoria do nobre Senador Epitácio Cafeteira, subscrito por vários dos Srs. Senadores, que:

"Dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos Federal, estadual municipal e dá outras providências."

Inicialmente, gostaria de dizer ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores que a mim me parece, realmente que, de agora por diante, teremos que ter um pouco mais de cautela com relação à assinatura dos pedidos de urgência. Evidentemente inicia-se uma nova Legislativa e, dentro dela a primeira Sessão Legislativa. As Comissões Técnicas deverão estar se organizando, a partir desta semana. Acredito que, com isso, o processo de elaboração legislativa normalizar-se-á no Senado.

Por enquanto, creio que, pela importância das matérias, antes mesmo da organização das comissões, teria-se aberto a exceção para assinatura desses pedidos de urgência que, espero, como disse, não voltem a prosperar nesta Casa, a fim de que possamos, com o maior cuidado e com maior reflexão, não só discutir como votar todas as matérias em pauta.

Quanto ao projeto em si, iniciaria dizendo que, de minha parte, não vejo qualquer eiva de inconstitucionalidade no mesmo, até por que aquela restrição que se havia imposto aos Srs. Congressistas de tomarem a iniciativa de projetos de lei sobre matéria financeira. Foi uma norma da Constituição anterior, absolutamente extirpada na nova Constituição de 5 de outubro de 1988.

Cabe, portanto, não só ao Poder Executivo como a qualquer membro do Poder Legislativo tomar a iniciativa de leis em matéria financeira.

No mérito, acredito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Senado não poderia ter outra postura senão aquela já aqui colocada por vários Srs. Senadores de outros partidos, no sentido do apoio a este projeto de lei.

Até admito que a proposição poderia sofrer algumas modificações – e já até me propunha a sugerir-las –, pensando que a matéria seria objeto de apreciação na sessão de amanhã e não na de hoje. Refiro-me especialmente ao art. 2º que, pela sua amplitude, poderia realmente ser objeto de alguma controvérsia. Se bem que a alienação de qualquer bem público, seja de propriedade da União, dos estados e dos municípios ou de suas empresas e autarquias, só poderá ser feita através da indispensável licitação pública, o que dá, desde logo, um caráter de absoluta moralização a qualquer transação nesse sentido.

O que pretende o projeto, pura e simplesmente, é apenas estabelecer novas modalidades de liberação dos cruzados novos bloqueados ainda no Banco Central e que, hoje, como sabemos, são, na sua imensa maioria, na sua quase totalidade, pertencentes à classe média, de um modo geral, que foi e é mais sacrificada pelo Plano Collor.

Com essas palavras, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo enfatizar o apoio da Bancada do PMDB ao projeto do Senador Epitácio Cafeteira.

*Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O Sr. Affonso Camargo** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, para encaminhar, eminente Líder Affonso Camargo.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB) – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou encaminhar pela bancada do meu partido favoravelmente ao projeto do Senador Epitácio Cafeteira. Se não fosse por outros motivos, é por que esse projeto, no seu item 1, desconcentra recursos públicos, fortalecendo a posição de caixa de estados e municípios. Esse é um princípio do programa do nosso partido: desconcentrar poder, fortalecer estados e municípios.

Na medida em que o projeto admite que, com os recursos retidos pelo Governo Federal, se possa pagar impostos para estados e municípios, é exatamente um projeto desconcentrador de rendas públicas.

Por isso, o PTB apoiará o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final sobre a matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 7, DE 1991**

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos federal, estaduais e municipais, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de fevereiro de 1991. – Mauro Benevides, Presidente – Beni Veras – Alexandre Costa – Relator – Lucídio Portella.

**ANEXO AO PARECER Nº 7, DE 1991**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos federal, estaduais e municipais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas que possuem saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil poderão, a partir da vigência desta lei, utilizar esses recursos para o pagamento de débitos junto aos Governos federal, estaduais e municipais.

Parágrafo único. A utilização de que trata este artigo dar-se-á através da transferência de titularidade entre pagador e receptor.

Art. 2º Os saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, de titularidade de pessoas físicas, poderão ser utilizados para a aquisição de imóveis de propriedade da União, dos estados e municípios e de suas empresas e autarquias, na forma prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º São as pessoas físicas autorizadas a utilizar os seus saldos em cruzados novos, retidos no Banco Central do Brasil, para o pagamento de prestação da casa própria, quando financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – A Presidência comunica ao Plenário que a matéria constante do item 3 da pauta deixa de ser apreciada na presente sessão por falha de instrução, nos termos do disposto no art. 175, alínea c do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

**OFÍCIO Nº S/4, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/4, de 1991 (nº 17/SFG/91, na origem), relativo a pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) para que possa proceder emissão de Bônus do Tesouro do Município de São Paulo – série especial, em montante equivalente a seis bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

O Sr. Jutahy Magalhães – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – V. Exª tem a palavra.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o item 3 também foi retirado? Nos casos especiais, os itens 1 e 3 estavam mal-instruídos. Foram retirados?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Exatamente, nobre Líder Jutahy Magalhães. Há falha processual. Em razão de carência de documentação, a Mesa adotou a providência saneadora, recém-anunciada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – **Item 4:**

Discussão, em turno único da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982 (nº 8.595/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de vitória judicial na hipótese que menciona, tendo

**PARECER** sob nº 465, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário quanto ao mérito.

Em discussão emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação às segundas e sextas-feiras, a matéria sairá da Ordem do Dia, retornando na sessão de terça-feira, em fase de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – **Item 5:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164**

Discussão em turno único do Projeto de Lei do Senado nº 164 de 1989 – Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula competência para instituição do Imposto sobre a Herança e Doação, nas condições previstas no inciso III do § 1º do art. 155 da Constituição Federal. Tendo parecer da Comissão de Assuntos Econômicos favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2 que apresenta.

Sobre a mesa requerimento que será li do pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 22, DE 1991**

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 164/89 – Complementar, a fim de ser feita na sessão de 28-2-91.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1991. – Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – Aprovado o requerimento, a matéria voltará à pauta das nossas sessões na data préfixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) – **Item 6:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, de 1989 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989 – Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas para a entrega aos estados e municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, Fundo de Participação dos Municípios e Fundo para Programas de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo

**PARECER**, sob nº 426, de 1990, da Comissão

de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CAE, que apresenta.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se procederá à votação de proposições nas sessões de segunda e sexta-feira. Assim sendo, a matéria sai-

rá da Ordem do Dia, retornando na sessão de terça-feira, na fase de votação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 7**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 168, DE 1989 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1989, – Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula as limitações constitucionais ao poder de tributar, nos termos do inciso II do art. 146 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 427, de 1990, da Comissão

**de Assuntos Econômicos**, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que oferece.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 23, DE 1991**

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 168/89 – Complementar, a fim de ser feita na sessão de 28/2/91.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1991. – Coutinho Jorge – Josaphat Marinho – Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Aprovado o requerimento, a matéria voltará à pauta em data prefixada.**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 8:**

**MATÉRIA A SER  
DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a autorização ao Presidente da República para ausentar-se do País no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do disposto no art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e no Parecer nº 379, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1986.

A matéria vai ao arquivo.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Encerrada a Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.**

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretendia eu ocupar esta tribuna em outro dia desta Sessão Legislativa,**

trazendo a esta Casa discurso que refletisse os meus compromissos de campanha, os meus compromissos de vida pública.

Acontece, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que depois de leitura dos jornais do fim de semana e depois de ouvir aqui o pronunciamento do nobre Líder do PRN no Senado, Senador Ney Maranhão, e depois de ouvir, durante o seu discurso, o aparte do nobre Senador Marco Maciel, resolvi vir à tribuna, antecipar, assim, a minha estréia nesta Casa.

Sr. Presidente, efetivamente como um dos representantes da Oposição, como um daqueles senadores que pertencem à Bancada do PMDB, eu também – claro, não poderia ter outra atitude – participo deste coro de vozes em favor do entendimento nacional. Seja ele, Sr. Presidente, o pacto social, reclamado por muitos; seja ele o entendimento político, reclamado pelo Senador Marco Maciel, que afirma que nenhum pacto social terá sucesso e viabilidade se não for antecedido por um pacto político; seja ele o entendimento nacional proclamado hoje aqui pelo Senador Ney Maranhão, fazendo citações sobre a introdução da Mensagem do Presidente Fernando Collor de Mello, que foi lida nesta Casa na sessão de instalação desta Sessão Legislativa.

Sr. Presidente, não há por que discordar de tudo isso. Agora, há de se dizer que o Congresso Nacional não pode, numa hora destas, adotar uma atitude hipócrita; o Congresso Nacional precisa olhar para o espelho e perguntar: "Afinal de contas, não está havendo uma tentativa de entendimento agora, de entendimento em torno de uma política emergencial, em torno do salário do trabalhador, em torno da correção do salário até os 10 salários mais baixos?"

Então, por que, Sr. Presidente, se fala tanto em entendimento nacional, em pacto social, em pacto político, e não se começa por esse pacto de emergência, e não se começa por esse entendimento agora, que já se frustou, melancolicamente na Comissão que examinava a Medida Provisória nº 295?

E digo melancolicamente, Sr. Presidente, porque eu estava lá, com a carra mais melancólica do mundo, ao lado de figuras como o Senador Josaphat Marinho, que participava dessa Comissão, e ao lado de tantos outros nobres Colegas desta Casa. Esgotaram-se os prazos da Comissão, ouviram-se depoimentos de empresários, de trabalhadores, todos foram ouvidos e, no final das contas, o Relator não apresentou o parecer e não pudemos ter um fechamento para os nossos trabalhos.

Então, Sr. Presidente, nobre Líder Senador Marco Maciel, quem chega a esta Casa como eu, imbuído daquela reverência, daquele entusiasmo por este Parlamento, tem direito de ser pessimista, mas tem direito de sê-lo sobretudo porque o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que fala tanto em entendimento nacional, este sim é que deveria, dar o primeiro passo, deveria adotar o primeiro gesto. E, numa hora como essa, em que se coloca as expectativas de toda a

Nação brasileira, o que pode acontecer? Pelos meus poucos conhecimentos em tramitação legislativa, o que pode acontecer agora aqui é outra grande frustração: chegarmos no dia 3 de março, último dia para o exame das medidas provisórias, sem nenhuma conclusão a respeito desse entendimento. E será dito depois que este Congresso vai patrocinar o entendimento nacional, que este Congresso vai ser o fórum desse entendimento nacional se ele não chega, Sr. Presidente, a um entendimento mínimo, a um entendimento de trégua, a um entendimento de emergência sobre o salário mínimo.

**O Sr. Humberto Lucena – Permite-me V. Exª um aparte?**

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Com muito prazer.**

**O SR. HUMBERTO LUCENA – Cumprimento V. Exª nesta tribuna, por defender com tanta ênfase, sobretudo a situação dos menos favorecidos, ou seja, dos trabalhadores. V. Exª não faz mais do que cumprir o programa do nosso Partido que dá importância fundamental aos direitos sociais. Mormente neste instante, quando a nossa economia atravessa uma fase de imensas dificuldades, notadamente diante do processo recessivo, que praticamente paralisou as atividades produtivas.**

Vejo que V. Exª se refere, com muita oportunidade, aos apelos, ao entendimento, argumentando com um fato concreto, isto é, com a tentativa que estamos fazendo, no Congresso Nacional, de chegarmos a um Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 295, o seja uma alternativa para a política de rendas, para qual política de preços e salários.

É realmente de estranhar, nobre Senador, que até o momento, às vésperas da votação dessa medida provisória, não tenhamos chegado ainda a um denominador comum que possibilite a votação da matéria, em torno de uma solução plausível, nós, que militamos em um Partido de Oposição, o PMDB, poderemos, inclusive, aprovar um projeto de conversão, mas desde que ele assegure, no mínimo, algumas normas que, em primeiro lugar, melhorem o nível do salário mínimo; em segundo, que assegurem o reajuste, por um determinado percentual vinculado à cesta básica, das faixas salariais até 10 salários mínimos e, da mesma maneira, os reajustes dos proventos dos aposentados e dos pensionistas; em terceiro, que garantam, também, o direito de atualização dos vencimentos dos servidores públicos civis e militares. Não podemos aceitar essa discriminação, ou seja, que o Governo defenda o reajuste pela média dos últimos 12 meses dos salários do setor privado e, ao mesmo tempo, proíba esse mesmo reajuste dos salários do servidor público. Portanto, essas são as questões colocadas sobre a Mesa, que as Lideranças de alguns partidos de oposição estão aí, dispostas a concluir um entendimento em torno delas. Se chegarmos a uma fórmula que concilie todos

esses aspectos, certamente poderemos apoiar um projeto de conversão que se transforme naquela alternativa a que me referi, para a Medida Provisória nº 295. Por isso mesmo, entendo que a presença de V. Exª na tribuna na tarde de hoje é muito importante. V. Exª que foi Membro e Presidente da Comissão Mista Especial, ao lado do Senador Mansueto de Lavour, é Senhor da matéria, V. Exª denuncia a demora em torno desse entendimento concreto para, daí, partir para a sua dúvida a respeito do êxito de um entendimento mais amplo, a nível nacional. Meus parabéns, nobre Senador.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** – Agradeço, nobre Senador Humberto Lucena, as palavras de V. Exª que se constituem um estímulo para mim, numa hora como esta, porque, quem começa como eu, com este sentimento de desalento, não pode, de maneira alguma, se deixar vencer, se deixar abater por ele, principalmente nós que temos uma responsabilidade tão grande.

Diariamente, Sr. Presidente, os editoriais dos principais jornais do País convocam o Congresso Nacional para ser o fórum de debates a respeito do entendimento nacional.

Ainda nesse final de semana a Folha de S. Paulo e outros jornais do Sul do País colocaram a responsabilidade do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, esse entendimento nacional precisa começar logo, precisa começar já, ele não pode sofrer as protelações que estavam ocorrendo no âmbito de Comissão Mista e já agora ultrapassando os limites da Comissão que examinou a Medida Provisória nº 295.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é lamentável que isso ocorra numa hora como esta, o que nos deixa em posição contraditória. Na verdade, estou imbuído de um forte sentimento de autocritica. Eu não quero chegar aqui só para cobrar do Presidente, como estou fazendo, a responsabilidade de dar início ao entendimento. Quero, também, como membro desta Casa, cobrar do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a sua responsabilidade com relação ao entendimento nacional.

Sr. Presidente, se o salário mínimo, em torno de Cr\$ 20 mil o mundo vai acabar – como dizem por aí setores governistas –, se esse salário mínimo tem esse poder demolidor, que se mostre isso claramente à opinião pública. O que nós da oposição sabemos, como acaba de colocar o Senador Humberto Lucena, é o que nos mostra a coluna do Dieese com as suas informações.

Leio a coluna do jornal do Diap, que diz o seguinte:

"No mês de dezembro de 1990, o salário mínimo valia, apenas 22,4% em relação ao valor de julho de 1940, quando foi instituído.

Prossegue aqui, a análise do Dieese:

"A média do ano de 1990 também faz parte dessa estatística perversa.

Apesar de os cálculos do Dieese ainda não estarem fechados, estimamos que o valor médio ficará em 30% do praticada em julho de 1940. Caracterizando-se, assim, como a menor média anual de todos os tempos, desde a criação desse valor de referência. A situação piora, quando comparamos ao salário mínimo de dezembro de 1990, que era de 8 mil, 836 cruzeiros e 82 centavos, com os maiores valores reais antigos."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta minha palavra é de moderação, apesar da ênfase do estreado, apesar do entusiasmo do estreado. Fala-se em entendimento nacional. Trouxemos a esta Casa – como eu já disse, através da Comissão Mista que apreciou a Medida Provisória nº 295 – empresários, trabalhadores, todos os segmentos sociais representantes do funcionalismo público.

**O Sr. Coutinho Jorge** – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** – Pois não, Senador Coutinho Jorge.

**O Sr. Coutinho Jorge** – Ilustre Senador Garibaldi Alves Filho, V. Exª coloca hoje, nesta tarde, uma preocupação justa, pertinente e oportuna. Acompanhei, como membro da Comissão Mista que analisava a Medida Provisória nº 294, bem como acompanhei a tramitação da Comissão da qual V. Exª fazia parte – que examinaria a de nº 295 – e testemunhei aquilo que V. Exª está expondo nesta tarde: o esforço imenso que os senadores e deputados, das duas comissões, tentaram imprimir ao ritual do funcionamento dessas comissões, para que elas pudessem cumprir o seu papel, a sua função fundamental, a aprovação final de um parecer, que seria encaminhado à consideração do Plenário do Congresso Nacional. V. Exª tem razão ao afirmar que a sua comissão, que, muitas vezes, junto com a nossa, convidou as autoridades mais expressivas deste País, como é o caso da Ministra Zélia Cardoso de Mello, todos os segmentos dos trabalhadores, representados pelas centrais sindicais, e os segmentos empresariais, em sessões plenárias que tomaram, inclusive, o fim de semana, até altas horas da noite, os membros das duas comissões aqui estavam confiantes e certos de que, em função desse empenho, evidentemente, iríamos chegar a uma conclusão a respeito das duas medidas provisórias. V. Exª sabe, apesar dos percalços, das dificuldades, que a comissão que tratou da Medida Provisória nº 294 chegou, pelo menos, à aprovação final do relatório. Eu até me referi aqui, em sessão anterior, elogiando o esforço e a conclusão do trabalho, sem discutir o mérito do relatório aprovado, porque isso era matéria final, em termos de decisão do Plenário do Congresso Nacional. Sei que é frustrante para V. Exª que, apesar do grande esforço de todos os Srs. Senadores e Deputados, num belo trabalho realizado na comissão, não chegassem a um resultado. Mas V. Exª tocou

num ponto fundamental. Este resultado não foi colimado, porque, durante a tramitação, sobretudo nos aspectos dos níveis salariais, desde um salário mínimo até dez salários mínimos, não houve entendimento entre as lideranças do Governo e das oposições. Isso mostra de qualquer forma, que precisamos, de fato, buscar esse entendimento, esse pacto, esse acordo – ou o nome que queiram dar, como V. Exª se referiu – fundamental para a realidade brasileira, que passa por uma grave crise, com uma recessão gerando, realmente, um grande número de desemprego e um salário mínimo, evidentemente, cada vez mais defasado em termos reais. E urge esse entendimento. Eu queria lembrar a V. Exª concordando com as suas colocações, que esse Governo entendia, com sua atitude imperial, pretensiosa orgulhosa, muitas vezes, editando planos impositivos, como o Plano Collor I, de cima para baixo, estar realizando a maior somatória de políticas econômicas já editadas neste País, mas sem a concepção de um plano global integrado, que analisasse o lado da demanda e da oferta da economia. Ele gerou, evidentemente, consequências negativas. E temos aí novamente o eclodir violento da inflação e, sobretudo, uma recessão seríssima, com graves problemas econômicos e sociais. A edição do segundo pacote foi feita da mesma forma que a do primeiro, de forma impositiva, sem nenhuma negociação. E lembra V. Exª que quando da convocação da Ministra Zélia Cardoso de Mello, pelas comissões, não adiantaram os reclamos, as propostas, as idéias dos senadores e deputados, aqui no plenário do Senado, porque a resposta da ministra se manteve sempre numa linha segundo a qual a sua e a posição de seus assessores refletiam os pontos mais corretos, as medidas mais coerentes já editadas neste País. Ora, evidentemente, concordo com V. Exª, falta o entendimento. Mas o Governo Federal, o Poder Executivo tem grande culpa nesse caso, pela forma autoritária, ditatorial até, podemos dizer imperial, como realiza as suas proposições e sobretudo como edita, de forma indiscriminada, medidas provisórias lesivas aos interesses desta Nação, sem uma discussão prévia com os vários segmentos da sociedade brasileira. Evidentemente, entendo que eles estão colhendo aquilo que plantaram. Lamentavelmente, quem sofre é o Brasil. Os remédios equivocados e amargos do Governo Federal trazem seqüelas sérias para o povo brasileiro. Por isso, V. Exª tem razão ao dizer que é preciso um entendimento, um acordo, um pacto, seja o que for, que tente minimizar os graves problemas pelos quais passa a população brasileira neste momento. Concorde com o seu pronunciamento. Devemos nos unir neste Congresso para que se viabilize esse acordo. Mas, insisto que o grande culpado pela situação é a forma, realmente, pretensiosa, orgulhosa, imperial, do Governo Federal, que está totalmente equivocado. O Governo se engana com esse remédio que está tentando passar para a sócio-economia brasileira através do Plano Collor II. Se não

houver um entendimento nacional, nós vamos estar cada vez em condições piores e o povo brasileiro sofrendo seqüelas, realmente, irreparáveis. Pelas razões expostas, parabeno V. Ex.<sup>a</sup> ilustre Senador Garibaldi Alves Filho, pelo seu pronunciamento claro, objetivo e oportuno. Não adianta editar políticas econômicas de cima para baixo, é preciso, paralelamente, haver um entendimento político com as forças que representam a sócio-economia brasileira, sem o qual governo algum terá sucesso em nenhum pacote, em nenhum plano. Portanto, temos que discutir, realmente, de cima para baixo, mas, sobretudo, de baixo para cima, ou seja, ouvindo a sociedade brasileira naquilo que é mais relevante e fundamental para o seu bem-estar e desenvolvimento. Parabeno V. Ex.<sup>a</sup> por este pronunciamento, que reflete — entendo — a preocupação de qualquer brasileiro consciente deste grave momento pelo qual passamos.

#### O SR. GARIBALDI ALVES FILHO

— Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Coutinho Jorge, que foi testemunha nesses primeiros dias de legislatura, do esforço realizado pelas duas comissões. Mesmo não participando da Comissão Mista que examinou a Medida Provisória nº 295, e sim a de nº 294, V. Ex.<sup>a</sup> acompanhou os trabalhos que, em muitas oportunidades, foram elaborados de forma conjunta.

O Sr. Lavoisier Maia — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

#### O SR. GARIBALDI ALVES FILHO

— Ouço o Senador Lavoisier Maia.

O Sr. Lavoisier Maia — Senador Garibaldi Alves Filho, quero me associar ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, no momento em que chega a esta Casa. Conheço-o de perto, e sei da grande experiência parlamentar que possui, pois foi Deputado Estadual durante quatro legislaturas, e do espírito público e da seriedade com que conduz a coisa pública e analisa a situação nacional que estamos vivendo. Chega V. Ex.<sup>a</sup> a esta Casa, a este Congresso e logo com muito entusiasmo e boa vontade, integra uma comissão na tentativa de participar, colaborar com a sua inteligência, que é privilegiada, para a solução dessa crise que parece irreversível. Luta-se, participa-se, dialoga-se, ouve-se os homens de experiência deste Brasil, mas passa mais um dia e não se chega a um resultado. Esse entendimento nacional, tão desejado por todos os brasileiros, parece que só não é desejado por um brasileiro, aquele que ocupa o cargo maior desta Nação. Que é sua Excelência o Presidente da República. Não há sinceridade de propósito na palavra de Sua Excelência o Presidente da República, que conclama todos para um entendimento nacional. Vem a classe política, representada pelo Ministro político do Governo, que é um Senador nosso, ilustre, brilhante, de um passado muito bonito, de seriedade, que é o Ministro Jarbas Passarinho; vem a proposta da classe política, dos trabalhadores, da área empresa-

rial, e o Governo pura e simplesmente rejeita a proposta, e não apresenta, sequer, uma contraproposta. Só podemos chegar a um entendimento se houver boa vontade de um lado e de outro. E não há essa disposição da parte do Governo, porque a classe empresarial e os sindicatos apresentaram a proposta, mas o Presidente da República não apresentou uma contraproposta. Então, há uma evidente má vontade, no sentido de viabilizar o entendimento nacional, tão necessário nesta hora de crise que estamos vivendo. V. Ex.<sup>a</sup> tem a minha solidariedade. Vamos lutar, não vamos desanimar, vamos participar dos debates. Agora, tem que haver coragem, e a decisão tem que ser tomada no âmbito do Congresso Nacional. Sem a participação do Legislativo, sem um Legislativo forte não podemos chegar a um equilíbrio. Diante de um Presidente autoritário, imperial, ditador, tem que haver um Congresso forte e de cabeça erguida. Tivemos a alegria de ouvir do atual Presidente, Senador Mauro Benevides, ponderações no sentido de que o Congresso Nacional tem que tomar uma posição com relação a esse volume exagerado de medidas provisórias. Essa seqüência de medidas provisórias não pode continuar, nobre Senador Garibaldi Alves Filho, estamos juntos nesta luta pelos interesses maiores do Brasil, por um sistema democrático estável, por maior justiça social, por melhor distribuição de renda, pois é flagrante a injustiça nesse setor no País. Nós estamos juntos nessa trincheira, nessa batalha. Receba a minha solidariedade e vamos continuar a luta por um Brasil melhor, por um povo brasileiro menos sofrido. Muito obrigado.

#### O SR. GARIBALDI ALVES FILHO

— Senador Lavoisier Maia, ouvindo, agora, V. Ex.<sup>a</sup>, lembro-me da nossa luta recente, no Rio Grande do Norte. V. Ex.<sup>a</sup> traz aqui a sua palavra afirmativa, como na campanha política. Representante do PDT, V. Ex.<sup>a</sup> tem um compromisso com os trabalhadores, tem um compromisso com as classes mais sofridas deste País.

Sr. Presidente, acima de tudo, nós temos um compromisso com a Nação inteira; e esse compromisso clama por esse entendimento, que passa por esta Casa. Mas vai passar quando? Vai passar agora!

A possibilidade desse entendimento, pelo menos em termos embrionários, vai passar agora; vai passar e o Congresso Nacional não pode deixar, nessa oportunidade, de cobrar do Presidente da República que Sua Excelência realmente estenda a mão. Mas estenda a mão não através de uma proposta retórica, mas através de uma proposta concreta.

Aí está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Medida Provisória nº 295. Eu, com a minha pouca experiência parlamentar venho de uma experiência de quatro legislaturas na Assembleia Legislativa do meu Estado. Não considero essa experiência suficiente, Sr. Presidente, para chegar ao Senado e dar conselhos a ninguém, para falar a tantos Senado-

res ilustres com uma experiência muito maior do que a minha.

Mas advirto a esta casa. Não vamos perder a oportunidade de dizer à Nação inteira: aí está um projeto de lei de conversão, aí está um esforço nascido de um entendimento entre as lideranças do Governo e as lideranças da Oposição. É o começo de um grande entendimento nacional em torno de uma política salarial definitiva, de uma política de renda, que é o que venho, Sr. Presidente, apelar aqui. Apelar para que isto aconteça, para que isto não se torne um sonho, para que isto não venha a se tornar uma miragem nessa hora em que todas as atenções se voltam para o Legislativo.

Lamento, Sr. Presidente, que nessa altura, em termos de lideranças do governo eu esteja falando para o deserto. Na verdade, não estão aqui aquelas lideranças qualificadas que poderiam trazer-me algum esclarecimento. Também não tenho a pretensão, Sr. Presidente, de como estrear estar preocupando as lideranças do Governo. Quem sou eu, Sr. Presidente, para estar a essa altura preocupando as lideranças do Governo? Mas, por trás de mim — o Senador Lavoisier Maia sabe — clamam milhares e milhares de eleitores do Rio Grande do Norte que me trouxeram aqui, que me deram este mandato e que me disseram que, nesta tribuna, eu teria que ser coerente com todo um passado político, com toda uma tradição política no Rio Grande do Norte, de uma família política já conhecida nesta Casa, através da passagem aqui de Aluizio Alves, que foi deputado por várias legislaturas, de Henrique Eduardo Alves e de tantos outros.

Venho aqui, Sr. Presidente, dizer nesta hora que se há a possibilidade de um entendimento nacional, que esse entendimento comece agora, já, porque, afinal de contas, o trabalhador está aí perdendo a capacidade de resistir, de esperar, de acreditar. Ele acreditou neste Congresso com um pé na frente e outro atrás. V. Ex.<sup>as</sup> sabem, na verdade, que muitos foram os votos nulos e brancos, que realmente mancharam a última eleição e trouxeram essa advertência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço àqueles que me ouviram.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte, antes de concluir o seu discurso?

#### O SR. GARIBALDI ALVES FILHO

— Pois não, Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.<sup>a</sup> volta, como já o fizeram outros oradores, ao problema do entendimento nacional. Queria lembrar que, depois da elaboração da Constituição Federal de 1946, em um momento também difícil para o País, que vivia o receio do retorno à ditadura, cogitou-se de um acordo, um pacto, um entendimento, como quer que seja, que foi feito, não obstante a luta renhida que se travou, sobretudo entre a UDN e o PSD. Um grande brasileiro, mas insuspeito para qualquer idéia de adesismo,



o líder Octávio Mangabeira, encaminhou o entendimento a esse se fez em torno do General Eurico Gaspar Dutra. A UDN, o PL e outros partidos não aderiram ao General Eurico Gaspar Dutra, nem no PSD. Porém, o entendimento se fez para pacificar o País depois da ditadura, para encontrar caminhos que facilitassem a ação do Presidente da República e dos governadores de oposição eleitos pela UDN. Dois ministros da UDN participaram do Governo, mas a UDN não aderiu ao governo. Houve deputados e senadores que mantiveram sua atitude crítica, mas respeitando a decisão da maioria. Com isso, o General Eurico Gaspar Dutra teve um período de tranquilidade para governar e os governadores da UDN, como Milton Campos e o próprio Octávio Mangabeira, puderam dirigir seus estados, contando também com o apoio do Governo Federal. Era um entendimento decente. Assisti, na Bahia, o Governador Octávio Mangabeira dizer ao General Eurico Gaspar Dutra: "Pela Bahia tenho pedido tudo mas posso dizer de público que nunca lhe solicitei um favor pessoal". Resguardou a independência. Hoje estamos vivendo um momento mais difícil do que aquele de 47, 48 e anos seguintes. Então, V. Ex.<sup>a</sup> que é um Senador de um partido de oposição fala com firmeza mas com moderação como declarou, acentuando a conveniência desse entendimento que não é nem deve ser em favor do Governo imediatamente, mas em benefício do País. Lembro-me que em 1963/64, nesta Casa, eu costumava dizer aos companheiros mais radicais que se eles aprofundassem sozinho ainda seria possível que o fossem com o Governo do Sr. João Goulart, mas o problema é que quando a tempestade chegasse arrastaria a todos e a Nação, como arrastou.

**O Sr. Lavoisier Maia** – Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex.<sup>a</sup> me permite fazer uma observação ao aparte do ilustre Senador Josaphat Marinho, da Bahia?

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** – Com prazer.

**O Sr. Lavoisier Maia** – Recordo-me muito bem daquela época difícil em que vivíamos. Eu era estudante de medicina na Bahia, e gostava de política. Desde menino gostava de política. Acompanhei vivamente, atentamente, os acontecimentos, porque mais do que gostar de política eu gostava do Brasil, no sentido de melhorar as condições de vida do nosso povo, já que estávamos numa fase difícil, com o General Eurico Gaspar Dutra assumindo a Presidência da República e ninguém acreditava nele.

Foi uma luta radical entre a UDN e o PSD. Aí, surgiu a inteligência privilegiada daquele baiano – os baianos são muito inteligentes, quero fazer aqui uma homenagem à Bahia que tem sempre homens públicos inteligentes e que dão a sua contribuição decisiva à Nação. Octávio Mangabeira, com seu espírito público privilegiado, fez o encaminhamento do entendimento nacional que deu certo. A UDN, participando do Governo sem

aderir ao Governo; Clemente Mariano era o Ministro da Educação e Virgílio Távora, Ministro de Viação e Obras Públicas. Dutra fez um Governo razoável, senão bom, naquela época, e a paz voltou a reinar no Brasil. V. Ex.<sup>a</sup>, Srs. Senadores, sabem por quê? E esse meu aparte é só para registrar o comportamento dos homens. O General Eurico Gaspar Dutra, apesar de militar, era um homem humilde, aceitava o diálogo. E é mais fácil se conviver com uma pessoa humilde do que com um homem que não o é, um homem que tem o rei na barriga, que é orgulhoso, que é imperador, ditador, autoritário; aí fica mais difícil. A coisa nacional neste momento está começando por aí. Com um homem mais humilde na Presidência da República, já teríamos chegado ao tão desejado entendimento nacional. Muito obrigado.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** – Obrigado, Senador Lavoisier Maia. Agradeço a lição de história que nos foi dada pela experiência do Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Esperidião Amin** – Permite-me um aparte, nobre Senador?

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** – Concedo o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Esperidião Amin** – O seu pronunciamento é uma conclamação – é assim que eu interpreto. Não o interpreto como uma declaração de intransigência, isso não seria compatível com o conteúdo geral do pronunciamento enriquecido pelos apartes já anotados, nem seria, creio eu, a contribuição que V. Ex.<sup>a</sup> deseja aqui deixar registrada. Interpreto as colocações de V. Ex.<sup>a</sup>, valho-me delas para enriquecer a modesta base do meu posicionamento político nesta Casa. Recebo as lições e o conteúdo de seu pronunciamento como uma conclamação à compreensão e ao entendimento, que não se deve confundir com subserviência, nem com pusilaminidade e, muito menos, com intransigência. Durante esta semana, vamos ouvir de novo discursos enfocando o insulto que é perpetrado ao Congresso pelas medidas provisórias.

Já me manifestei aqui na semana passada dizendo que é meu convencimento que nós devemos substituir as medidas provisórias por outro meio decisório, por outro produto que decorra de um processo decisório democrático. Mas, devo também fazer chegar, neste momento, à consideração do Senador Garibaldi Alves Filho, como administrador que fui ao longo de 15 anos, de quem tem ou teve a responsabilidade de pagar a folha de pessoal no fim do mês, para usar um exemplo da atividade administrativa. Pode-se conversar, deve-se conversar, deve-se discutir, mas, ao final de um prazo, que não é fixado autoritariamente pelo administrador, tem que haver uma decisão. As medidas provisórias sobre as quais vamos deliberar esta semana, e creio, são um exemplo dessa nossa busca de um novo processo decisório. Estou convencido de que elas foram editadas porque as circunstâncias da situação econômica nacional impeliam quem tem esta res-

ponsabilidade a tomar essa atitude. Não era possível deixar, só para dar um exemplo, que a economia brasileira continuasse sendo alvo de uma ciranda instituída pelo sistema financeiro nacional, que se comporta como se fosse um conjunto de vampiros, que, para viver, exige uma quantidade de sangue – entenda-se inflação. O sistema financeiro brasileiro chegou a um estágio em que o que ele precisa para operar com lucro exige uma taxa de inflação expressa no over, na indexação em que vivíamos, e ainda vivemos, que debilita e deixa a sociedade e a economia brasileira em estado de anoxia. Alguma coisa deveria ser feita. Só como referência final a esse assunto: quando as Comissões Mistas tiveram oportunidade de receber a presença de representantes de diversos segmentos da sociedade, dentre eles o Presidente da Febraban, Dr. Leo Cochrane, eu lhe fiz uma pergunta, apesar de não ser membro da Comissão Mista. O senhor tem alguma alternativa? Ele respondeu: "Só temos alternativa se a inflação baixar". E, enquanto não baixar, o que se fará? Continuar-se-á satisfazendo este sistema financeiro, que é movido a taxas de juros sabidamente condutoras da improdutividade, porque é impossível, pagando-se taxas de juros superiores a 30% ao mês, como se vinha fazendo, para movimentar um sistema produtivo em qualquer economia do mundo? Se não há nenhuma alternativa, algo tinha que ser feito. Não acredito que a tentativa de desindexação já se possa considerar como bem sucedida, mas considero como uma tentativa que tinha que ser promovida por quem tem responsabilidade e por nós aqui assumindo, também, as nossas responsabilidades embutidas naquilo que chamamos de prerrogativas. Temos o dever, Senador, independente de sigla partidária, de ajudar a que o Brasil veja no Congresso, no processo legislativo, algo útil. Temos que lutar, combatendo a omissão, respeitando idéias antagônicas. Temos que fazer esse grande esforço! E é nesse sentido que me congratulo com o seu pronunciamento. Temos que fazer um grande esforço para sermos considerados pela sociedade como participantes de um processo decisório útil. Minhas congratulações, Senador.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** – Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Esperidião Amin, o aparte.

Afinal de contas, todos nós estamos fazendo um grande esforço.

Começo por fazer um grande esforço arquivando, neste momento, Senador Esperidião Amin, aquelas palavras veementes que eu traria aqui para esse Plenário, como Senador da oposição, no primeiro pronunciamento. Substituo aquelas palavras veementes pela palavra moderada, palavra de entendimento. V. Ex.<sup>a</sup> fez realmente uma análise muito percuciente a respeito das Medidas Provisórias.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO**  
\_ Com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex<sup>a</sup> estréia hoje na tribuna, mas não como estreante parlamentar. V. Ex<sup>a</sup> já tem uma vida parlamentar, tem uma vida de executivo, tem uma vida política. E todos nós que o acompanhamos de longe, através de seus companheiros, aqui no Senado, e acompanhamos também as eleições e o resultado, pelas ligações que temos com o Senador Lavoisier Maia, vemos que V. Ex<sup>a</sup> seria aqui no Senado o que está demonstrando ser logo no início do seu pronunciamento. Realmente, nessa hora, cabe muito uma palavra moderada. Estamos buscando e aceitando que se busque entendimentos. V. Ex<sup>a</sup> acompanhou, como todos nós, um entendimento que chegou, num momento, a ser algo fantástico no País: empresários e operários, trabalhadores, uniram-se em torno de uma proposição, que, trazida ao Congresso, também recebeu a participação dos Parlamentares. E essa contribuição foi inteiramente esquecida no momento em que foram promulgadas as Medidas Provisórias n<sup>os</sup> 294 e 295. Nós esquecemos esse fato. E digo: V. Ex<sup>a</sup> que compõem esse terço de renovação do Senado, estão dando uma demonstração para todos nós de interesse e de disposição para o trabalho. V. Ex<sup>a</sup> também, como outros Companheiros da Câmara dos Deputados, participaram das comissões mistas para examinar as Medidas Provisórias n<sup>os</sup> 294 e 295. Pela primeira vez, praticamente, nas Comissões Mistas, foram trazidas autoridades para depor e tratar de problemas vinculados à matéria que estava em debate. Infelizmente, no caso da Medida Provisória n<sup>o</sup> 295, não se chegou a uma conclusão. Este meu aparte foi provocado não só pela presença de V. Ex<sup>a</sup>, mas com uma notícia que acabei de receber de que está muito próximo um entendimento, não digo com a totalidade dos partidos, mas com quase todos os partidos, inclusive de oposição, a respeito de uma proposta no caso da Medida Provisória n<sup>o</sup> 295. Uma proposta que aumentava o salário mínimo de fato é uma proposta muito parlamentar — é o nosso "jeitinho brasileiro" — mas que poderá servir para uma composição e um entendimento que atenderá tanto a questão do salário mínimo, como também a questão dos aposentados. Então, hoje, nós estamos torcendo para que isso seja encontrado, porque um entendimento não significa e nem precisa ser participação no Governo, mas sim dentro de um interesse maior que é o interesse nacional. E todos nós estamos dispostos a contribuir para esse entendimento. Agora, é muito difícil — como já disse aqui os Senadores que o apartaram — o entendimento, quando há um autoritarismo muito forte da parte daquele que é o principal responsável para que se alcance esse entendimento. E preciso um pouco mais de humildade, um assessoramento mais apropriado nessa hora, para que se busque com conversações, sem nenhuma preocupa-

ção, dizendo: "não, só serve se eles se rendem e virem participar do Governo". Não. Não há interesse de participar do governo. Há interesse de se buscar soluções que dizem respeito ao povo como um todo, os compromissos que V. Ex<sup>a</sup> traz do Rio Grande do Norte e que está sopitando nesta hora. Todos nós queremos sempre vê-lo aqui combativo e também lutando por esses mesmos interesses.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO**  
\_ Agradeço ao nobre Senador Jutahy Magalhães. Como S. Ex<sup>a</sup>, também no final deste discurso quero dizer que ainda vou manter, a exemplo de todos os que compõem esta Casa, uma atitude de expectativa.

Mas, a esta altura, pelo que já vi e ouvi aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não posso ter ilusões de que esse entendimento é fácil. Daí por que, quando ouvi as palavras do nobre Senador Ney Maranhão, ouvi depois o aparte do nobre Senador Marco Maciel, senti-me na obrigação de vir a esta tribuna para dizer a S. Ex<sup>a</sup>s e a esta Casa que temos af a possibilidade de concretizar este entendimento pelo menos em termos embrionários, pelo menos em termos de emergência. Vamos aproveitar, agora, a tramitação dessas medidas provisórias, principalmente aquela que está trazendo maiores dúvidas, a maior controvérsia que é a Medida Provisória n<sup>o</sup> 295.

Senador Jutahy Magalhães, na verdade, ao longo desses dias, eu apenas não participei de reuniões das comissões, mas, também, por designação do Senador Humberto Lucena, participei de outras reuniões, procurando esse entendimento. Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> e à Casa que ouvi manifestações de representantes do Partido dos Trabalhadores, de partidos que têm uma posição considerada mais radical no Congresso Nacional e na vida política do País. Então, creio que esse momento não pode se perder, é um momento propício para o entendimento, é um momento no início desta legislatura, quando chegamos com vontade, realmente, de concretizar tudo isso que está af. Volto a dizer: arqueei nesta tarde aquelas palavras mais contundentes de estréia de um parlamentar da oposição para substituí-las pela palavra entendimento. Na verdade, toda paciência tem limite, e não posso ficar ouvindo discursos de entendimento e, na prática, Sr. Presidente, Srs. Senadores, assistindo as protelações que não levarão a entendimento algum.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Mauro, Benedites, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já ocupei esta tribu-

na, mais de uma vez, para demonstrar à Nação a grave importância da região do Brasil Central para o nosso País. Nunca será demais repetir, insistir e enfatizar que reside no Brasil Central a nossa derradeira possibilidade de expansão da fronteira agrícola, numa quadra do século em que não somente o Brasil, mas todo o Planeta clama por alimentos e oportunidade de trabalho.

Cada centavo que se invista naquela região, se bem investido, obterá excepcionais respostas em benefícios multiplicadores.

Quando hoje se fala em Brasil Central, Sr. Presidente, subentende-se que todas as esperanças, para o seu acelerado desenvolvimento, repousam na esperada implementação da Ferrovia Norte-Sul, marco e espinha dorsal do impulso que se almeja para aquela região brasileira.

Unindo pelo interior o sistema ferroviário nacional, o traçado integrador da Ferrovia Norte-Sul, de 1.570 km de extensão, entre os rios Araguaia e Tocantins, engloba região que representa 12% do Território Nacional. Sua área de influência de cerca de 2 milhões de quilômetros quadrados, alcançando os Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais, Bahia, Piauí e Maranhão, atrairá para a bitola das suas linhas a produção gerada por mais de 100 milhões de hectares.

Tal ferrovia, Sr. Presidente, estimulará de imediato a atividade, até agora paralisada, de cerca de 30 milhões de hectares de terras agricultáveis e disponíveis, agregando área capaz de ensejar a produção de 15 milhões de toneladas/ano de grãos.

Nos dias que correm, a produção da região central tem de escoar, a custos rodoviários elevadíssimos, para os longínquos portos e mercados da região Sul/Sudeste. Não pode concorrer, pois, com o que é produzido nas proximidades dos portos sulistas e seus mercados consumidores. Por outro lado, a produção do Centro-Oeste e do Norte, dependente das rodovias e dos fretes elevados, em nada pode contribuir para que, com a sua fartura possível, fosse ampliada uma oferta que reduziríamos preços finais para o consumidor.

Com a Ferrovia Norte-Sul, Sr. Presidente, a produção do Brasil Central escoará pelo porto de Itaqui, no Maranhão, numa situação privilegiada para a exportação, a custos menores, destinada aos maiores mercados consumidores do mundo os Estados Unidos e a Europa.

A ferrovia, de igual modo, proporcionará a ligação com os portos de Tubarão, no Espírito Santo, e de Santos, em São Paulo. A economia das regiões Sul e Sudeste passaria a contar com os importantes insumos produzidos na região Norte e Centro-Oeste.

Na Região Central, Sr. Presidente, encontram-se algumas das grandes reservas minerais do país, muitas praticamente intocadas, até agora, por carências da infra-estrutura que ao Estado cabe realizar. Lá se enterram reservas de amianto, calcário, estanho, ní-



quel, barita, caulim, cobalto, cobre, cromo, fosfato, manganês, mármore e pedras preciosas. O Centro-Oeste, como se sabe, já tem participação deveras expressiva na produção nacional de arroz, soja, milho, trigo e algodão. O maior rebanho bovino do país encontra-se em Goiás. E não se precisa ressaltar a potencialidade da Região Central para o reflorestamento e a produção de celulose.

Toda essa imensa riqueza, ao ser acionada, proporcionaria cerca de 3,5 milhões de empregos diretos e indiretos.

A Ferrovia Norte-Sul, Sr. Presidente, foi objeto de um aprofundado estudo da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., organismo da maior competência e seriedade que, originalmente criada pela Companhia Vale do Rio Doce, acabou vinculada, como estatal, ao então Ministério dos Transportes.

Os estudos e pesquisas da Valec demonstram a viabilidade econômica da Ferrovia Norte-Sul. O seu traçado tem a felicidade de percorrer terreno praticamente plano, sem a necessidade de túneis. A única obra de arte relevante será a ponte sobre o Tocantins, com 1.273 metros. Estima-se que o custo da Ferrovia Norte-Sul - de 1 bilhão e 800 milhões de dólares - será inferior ao de obras similares no país, tendo em vista as condições topográficas favoráveis. Seu quilômetro construído ficará em 1,5 milhão de dólares, contra os 5,5 milhões de dólares da Ferrovia do Aço.

No estudo da viabilidade produzido pela Valec, demonstra-se que "ao nível da demanda de transporte de 2 milhões de toneladas anuais, a Ferrovia Norte-Sul já atinge seu ponto de equilíbrio, passando a gerar saldos positivos em seu fluxo de caixa".

Pois bem, se a ferrovia já estivesse pronta e em plena operação, neste ano de 1991, a demanda de transporte provavelmente atingiria seis ou oito vezes mais aquela estimativa de 2 milhões de toneladas anuais, proporcionando uma rentabilidade superior à alcançada pelas melhores ferrovias dos Estados Unidos, as mais eficientemente operadas.

Segundo o mencionado estudo de viabilidade econômica, "a taxa interna de retorno da Ferrovia Norte-Sul, calculada a partir do fluxo de caixa previsto, para o período de 40 anos, é de 8% ao ano", quando a rentabilidade do Sistema Leste, nos Estados Unidos, é de 6,36%.

O pequeno trecho já construído da Ferrovia Norte-Sul, de 107 km - 7% da extensão total da Ferrovia -, ligando Açailândia a Imperatriz, no Maranhão, é um exemplo físico da viabilidade desse empreendimento. O trecho em operação, desde março de 1989, já transportou, até janeiro passado, cerca de 100 mil toneladas de carga geral.

O Projeto Brasil Central, que tem na ferrovia a sua espinha dorsal, não se limita ao trecho ferroviário. Está previsto o fomento econômico de toda a região, com empreendimentos geradores de carga ferroviária.

É de ressaltar-se, também, que a Ferrovia Norte-Sul participará de um sistema intermodal de transporte, juntando-se à Rodovia Belém-Brasília e ao sistema hidroviário que se faz urgente no Araguaia, no Tocantins e na Bacia Amazônica.

O aprofundado estudo da Valec sugere inclusive o processo de conversão da dívida externa - em condições especiais, num montante de US\$ 1,5 bilhão de títulos da dívida externa brasileira - que comporia parte dos recursos necessários para o investimento agrícola (US\$ 1 bilhão) e prosseguimento da construção da ferrovia (US\$ 500 milhões).

Como se verifica, Sr. Presidente e Srs. Senadores, trata-se não de uma obra faraônica, sem retorno e sem futuro, mas de um empreendimento do maior interesse nacional. Se o nosso País quer alcançar o desenvolvimento econômico e social reclamado por tantas gerações de brasileiros, há de se conferir absoluta prioridade à execução do Projeto Brasil Central e à imediata construção da Ferrovia Norte-Sul, instrumento imprescindível para a consecução de objetivos tão elevados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Não há mais oradores inscritos.

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) -** Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

#### MENSAGEM Nº 15, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em, outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

### 2

#### OFÍCIO Nº S/4, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/4, de 1991 (nº 17/SFG/91, na origem), relativo ao pleito da Prefeitura Mu-

nicipal de São Paulo (SP) para que possa proceder emissão de Bônus do Tesouro do Município de São Paulo - Série Especial, em montante equivalente a seis bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

### 3

Votação, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982 (nº 8.595/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona, tendo

**PARECER**, sob nº 465, de 1990, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário quanto ao mérito.

### 4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989 - Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas sobre a entrega aos estados e municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, Fundo de Participação dos Municípios e Fundo para Programas de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo

**PARECER**, sob nº 426, de 1990, da Comissão

- de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CAE, que apresenta.

### 5

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1990 (nº 5.429/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova denominação à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, proferidos em plenário, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto e contrário à emenda oferecida em plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) -** Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVI - Nº 12**

**QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1991**

**BRASÍLIA - DF**

## **CONGRESSO NACIONAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1991**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.**

**Art. 1º É aprovado o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 97.736, de 12 de maio de 1989.**

**Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 22 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1991**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.**

**Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 21 de junho de 1987, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.**

**Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 22 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides Presidente.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

| <b>EXPEDIENTE</b>   |  |
|---|--|
| <b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>   |  |
| <b>PASSOS PÓRTO</b><br>Diretor-Geral do Senado Federal<br><b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b><br>Diretor Executivo<br><b>CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA</b><br>Diretor Administrativo<br><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b><br>Diretor Industrial<br><b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b><br>Diretor Adjunto | <b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b><br>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal<br><br><b>ASSINATURAS</b><br><br>Semestral ..... Cr\$ 3.519,65<br><br>Tiragem 2.200-exemplares. |

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º É aprovada a renovação de concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda métrica, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, a que se refere o Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 1º É aprovado o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 22 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.**

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 22 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.**

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 194, de 12 de outubro de 1989, que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 22 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.**

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., através da Portaria nº 225, de 14 de novembro de 1989, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 22 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.**

Art. 1º É aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, ato que se refere o Decreto nº 98.329, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1991**

**Aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

Art. 1º É aprovada a renovação de permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade Londrina, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, renovação a que se refere a Portaria nº 165, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1991. Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1991**

**Aprova o ato de renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Art. 1º É aprovada a renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, a que se refere o Decreto nº 98.033, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1991**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.**

Art. 1º É aprovado o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., pa-

ra explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), a que se refere o Decreto nº 98.030, de 8 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1991

**Aprova o ato que outorga permissão à Melodia-Sistema Capelinense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.**

Art. 1º É aprovada a outorga de permissão à Melodia-Sistema Capelinense de Radiodifusão Ltda., para explorar pelo prazo de 10 anos, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, constante da Portaria nº 95, de 19 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1991

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí**

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, ato a que se refere a Portaria nº 87, de 18 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1991

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.**

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 6 de julho de 1989, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 134, de 15 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1991**

Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 1º É aprovada a renovação de concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, renovação a que se refere a Portaria nº 166, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1991**

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Art. 1º É aprovada a outorga de permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Itabela, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, outorga a que se refere a Portaria nº 143, de 29 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1991**

Aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É aprovado o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato que a se refere a Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1991**

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, outorga a que se refere o Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1991**

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1991**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., através da Portaria nº 155, de 15 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1991**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., através da Portaria nº 164, de 15 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1991**

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, outorga a que se refere a Portaria nº 169, de 20 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.**

Art. 1º É aprovada a Portaria nº 88, de 18 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão à SISFRAN – Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais.**

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Sisfran-Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.**

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 26 de fevereiro de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

1 – ATA DA 7ª SESSÃO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991  
1.1 – ABERTURA  
1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Requerimento  
– Nº 24/91, de autoria do Senador Saldanha Derzi e outros, solicitando a realização de sessão especial, destinada a co-

memorar o centenário de Instalação do Supremo Tribunal Federal.  
1.2.2 – Discursos do Expediente  
SENADOR JUTAHY MAGALHÃES

- Situação de abandono do setor agrícola.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder - Investidora de S. Ex<sup>a</sup> na Liderança do PMDB. Conjuntura político-econômica atual. Sugestão da criação de comissão pluripartidária, com vista ao estabelecimento de prioridades mínimas para o combate à crise brasileira.

SENADOR ANTONIO MARIZ - Guerra no Golfo Pérsico.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder - Centenário da 1<sup>a</sup> Constituição republicana. Questão salarial.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG - Conseqüências da guerra no Golfo Pérsico.

#### 1.2.3 - Leitura de Projeto

- Projeto de Resolução nº 3/91, de autoria do Senador Gerson Camata, que dá nova redação aos dispositivos que mencionam o Regimento Interno do Senado Federal.

#### 1.2.4 - Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 3/91, lido anteriormente.

#### 1.3 - ORDEM DO DIA

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial. Aprovado, após parecer favorável da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 4/91, que oferece. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 4/91. Aprovada. À promulgação.

Ofício nº S/4, de 1991 (nº 17/SFG/91, na origem), relativo a pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) para que possa proceder emissão de Bônus do Tesouro do Município de São Paulo - série especial, em montante equivalente a seis bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros. Aprovado, após parecer favorável da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 5/91, que oferece. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 5/91. Aprovada. À promulgação.

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982 (nº 8.595/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona. Rejeitada a emenda. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989 - Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas sobre a entrega aos estados e municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. Fundo de Participação dos Municípios e Fundo para Programas de Financiamento ao Setor Produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Votação adiada para o dia 28-3, nos termos do Requerimento nº 25/91.

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1990 (nº 5.429/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova denominação à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, e dá outras providências, (continuação da votação). Rejeitadas as emendas apresenta-

das, após usar da palavra o Sr. Afonso Camargo. À sanção.

#### 1.3.1 - Matéria apreciada após a Ordem do Dia

- Requerimento nº 24/91, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.

#### 1.3.2 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES, pela Ordem - Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos no Regimento Interno, para o funcionamento das sessões do Senado.

SR. PRESIDENTE - Concordância com as colocações do Sr. Jutahy Magalhães.

SENADOR EDUARDO SUPLY - Entendimentos tendentes a uma solução para a greve e demissões dos portuários de Santos.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA - Aposentadoria do Ministro Armando Leite Rollemberg, do Superior Tribunal de Justiça.

SENADOR LAVOISIER MAIA - Tema da campanha da fraternidade da CNBB, sob o título "Solidários na Dignidade do Trabalho".

SENADOR NELSON WEDEKIN - Documento elaborado pela Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, contrário à privatização da Previdência Social.

#### 1.3.3 - Comunicação da Presidência

Término do prazo, com apresentação de emenda, ao Projeto de Lei do Senado nº 125/90, que dispõe sobre a política nacional de conservação e uso racional de energia elétrica, e dá outras providências.

#### 1.3.4 - Designação da Ordem do Dia da Próxima Sessão

#### 1.4 - ENCERRAMENTO

#### 2 - MESA DIRETORA

## Ata da 7ª Sessão, em 26 de fevereiro de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides,*

*Alexandre Costa e Carlos De'Carli*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa - Alfredo Campos - Amazonino Mendes - Amir Lando - Antônio Mariz - Beni Veras - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - César Dias - Chagas Rodrigues - Coutinho Jorge - Dirceu Carneiro - Edison Lobão - Elcio Álvares - Espiridiano Amim - Epitácio Cafeteira - Francisco Rollemberg - Garibaldi Alves Filho - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - João Calmon - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Levy

Dias - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Mansueto de Lavor - Marco Maciel - Mário Covas - Marluce Pinto - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Moisés Abrão - Nelson Carneiro - Odacir Soares - Oziel Carneiro - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Lira - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Ruy Bacelar - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 24, DE 1991

Sr. Presidente,

Requeremos, na forma do artigo 199 do Regimento Interno, a realização de Sessão Especial, em data a ser designada, destinada a comemorar o Centenário de Instalação do Supremo Tribunal Federal, ocorrida em 28 de fevereiro de 1891.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.  
Mauro Benevides - Saldanha Derzi - Jo-

saphat Marinho \_ João Calmon \_ Wilson Martins \_ Nelson Carneiro \_ Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – O requerimento lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, por uma incompressível deformação das políticas públicas, são tantos os paradoxos que se sucedem no Brasil que somos levados a frequentar, com injustificável assiduidade, a tênua, frágil e perigosa fronteira que separa o riso da tragédia, o lógico do non-sens, o certo do errado. É como se, confirmando as pessimistas conclusões de Schopenhauer, a humanidade não pudesse viver sem um pouco de absurdo.

É no que se converte, por exemplo, a notícia divulgada pela imprensa, no final do ano passado, dando conta do grande número de agricultores nordestinos que vinham trocando as culturas tradicionais da região pelo cultivo da maconha, já que este era o único caminho encontrado para melhorar seu poder aquisitivo, depauperado por quadros econômicos permanentemente adversos.

A opção, por inusual que pareça, tem até lógica, conforme demonstrou o capitão PM José Roberto Pereira de Carvalho, na monografia que elaborou para a Academia de Polícia Militar, de Pau D'Alho, Pernambuco, reunindo informações sobre a questão: a atividade, apesar dos riscos, é tão lucrativa que transformou a região no maior reduto produtor do Brasil, conhecido pela Polícia Federal como o Polígono da Maconha.

Os argumentos para embasar esse crescimento são notáveis: enquanto um hectare de maconha rendia, a preços de julho do ano passado, 18 milhões de cruzeiros, a mesma área plantada com tomate proporcionava 123 mil cruzeiros, a cultura do feijão assegurava 70 mil e a de algodão 105 mil cruzeiros. Vale ressaltar que esse valor correspondia ao preço bruto e a plantios irrigados e adubados.

Em boa matemática, temos que um hectare de maconha equivale, em termos de renda bruta, a 146 hectares de tomate, 257 hectares de feijão, 171 hectares de milho ou a 64 hectares plantados com banana, além de demandar o trabalho de, no mínimo, cinco trabalhadores rurais! Não é preciso, portanto, muito esforço para compreender a natureza da motivação que anima os produtores que trocam as lavouras de feijão e arroz pela maconha.

É óbvio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a ética da questão não está sendo considerada nesta análise, mas o lado prático de uma opção que revela, em última instância, o descaço do poder público para com a agricultura e o justo espaço que lhe cabe no con-

texto da economia, particularmente no Brasil, dotado de inequívoca vocação agrícola.

As reiteradas prioridades concedidas ao setor público pelos sucessivos governos são apenas retóricas porque, na prática, a teoria é sempre outra. Os prometidos créditos nunca chegam a tempo, a armazenagem é insuficiente, os canais de escoamento são precários e os preços dos produtos contingenciados a circunstância políticas outras que não aquelas inerentes ao livre jogo das regras de mercado.

O Governo – tanto este como os anteriores – não entendeu que o sucesso da batalha contra a inflação está intimamente associado ao comportamento dos preços do petróleo e dos produtos agrícolas. No que tange ao petróleo, é limitado o que se pode fazer, mas no tocante aos produtos agrícolas o que se requer é tão-somente discernimento e decisão.

Procurando dar a sua colaboração ao encaminhamento de uma questão tão vital para o País, o Congresso Nacional aprovou em fins do ano passado a Lei Agrícola, introduzindo inovações como a unificação dos preços mínimos em todo o território nacional, e benefícios para estimular a atividade que nos proporciona maior número de divisas e tem um papel fundamental no abastecimento interno.

O neoliberalismo do Governo Collor aponta para o incremento de fontes alternativas para o financiamento agrícola, de modo a torná-lo independente dos recursos oficiais, conforme consta do pacote agrícola. No entanto, é flagrante o desinteresse das instituições financeiras em aplicar no setor, tendo em vista injunções como a maior instabilidade no mercado, o risco da aplicação e maiores dispêndios na supervisão do crédito, entre outras limitantes.

A tentativa de implementar essa política conflita com o volume de subsídios concedidos em países concorrentes no mercado internacional, como a Comunidade Econômica Européia, que, em 1989, investiu nada menos do que 74 bilhões de dólares em incentivos e medidas protecionistas. Aliás, são entraves dessa ordem que têm impossibilitado a renovação do Acordo Geral de Preço e Tarifas – o GATT, e melhores rendimentos para as exportações brasileiras.

Os efeitos de políticas como essas vêm-se fazendo sentir aos poucos, mas configuram um claro sinal de advertência. A safra de grãos de 1990, por exemplo, estimada com base em levantamentos do IBGE, no mês de agosto passado, experimentou uma queda relativa de 20,4% em relação àquela obtida em 1989. Caímos de 71,8 milhões de toneladas para 57,2 milhões, ou seja, quase 15 milhões de toneladas a menos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a responsabilidade por essa queda cabe principalmente ao Governo, à sua incapacidade de tomar decisões no momento certo e de fornecerem ao mercado regras claras e estáveis, e de garantir adequado retorno econômico ao produtor. O fato de, os preços reais e as rela-

ções de troca virem descrevendo acentuada queda nos últimos anos explica o sacrifício inútil de nossa capacidade de produção agrícola.

Veja-se, por outro lado, o que ocorreu com o crédito agrícola no ano passado. Dos 310 bilhões de cruzeiros prometidos em agosto, só 56% foram repassados – e somente a partir da segunda quinzena de outubro –, deixando entrever as dificuldades dos produtores rurais já extremamente descapitalizados. Onde está, de fato, a prioridade, se o dinheiro é sempre insuficiente e nunca chega a tempo?

Pois é em função de tantas contradições que agricultores, principalmente aqueles mais vulneráveis economicamente, são levados a trocar o cultivo do feijão e do arroz pelo da maconha. Se a Polícia não os flagrar antes, vão ter a certeza de uma boa receita, embora talvez não se dêem conta do prejuízo social decorrente dessa opção, pois, no final das contas, o Brasil e sua juventude acabam tornando-se os maiores perdedores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Alexandre Costa 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra, como Líder do PMDB, ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB – PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, graças à confiança dos meus companheiros, assumo a liderança da bancada do PMDB, com a nítida consciência da alta responsabilidade que me pesa sobre os ombros, nesta hora difícil da vida nacional.

Fundador do Movimento Democrático Brasileiro, nos idos de 1965, entreguei-me, de corpo e alma, na Câmara e, depois, no Senado, à árdua tarefa que nos foi cometida, de fazer oposição não apenas aos governos, mas sobretudo ao regime militar, visando à democratização do País, afinal, atingida com a eleição de Tancredo Neves e José Sarney para Presidente e Vice-Presidente da República e coroada com a promulgação da nova Constituição, pela Assembléia Nacional Constituinte.

Agora, sob a legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, sucedâneo do MDB, cabe-nos a missão de nos definirmos sobre a solução dos problemas econômico-sociais que afligem as nossas populações urbanas e rurais, através da reformulação do nosso programa que, ao meu ver, passa pelo ideário da social democracia que, em última análise, não é senão um esforço de conciliação dos direitos, deveres e garantias individuais com os direitos, deveres e garantias sociais.

Entendo também, que o PMDB, como os demais partidos na oposição, tem a obrigação de elaborar um plano alternativo de Go-

verno, na linha dos seus princípios programáticos, para que possamos, realmente, ser uma oposição competente. Uma oposição firme, ativa e corajosa ao atual governo, cujo limite se confunde com o interesse público, com o interesse nacional. Em outras palavras, uma oposição ao governo e não ao Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por isso mesmo, desde o início do atual governo, venho fazendo uma rigorosa fiscalização dos seus atos.

Antes de tudo, cabe-me repetir uma palavra de censura ao Senhor Presidente da República, pela utilização abusiva da medida provisória, no processo de elaboração legislativa. Chegou-se a tal exagero que, hoje, a exceção virou regra. O Congresso Nacional, a partir de 15 de março de 1990, não tem feito outra coisa senão apreciar medidas provisórias. Os projetos de lei complementar e ordinária, de iniciativa do Poder Executivo, são raros e quase não há tempo para a tramitação das proposições de iniciativa parlamentar.

Diante disso, surgiu o projeto de lei do Deputado Nelson Jobim que regula o uso das medidas provisórias, fixando os conceitos de urgência e relevância, de tal sorte que eles não poderão mais continuar a ser definidos, sob o ângulo puramente subjetivo e arbitrário do Senhor Presidente da República.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a mim me parece que essa matéria deve ser apreciada, em caráter de urgência urgentíssima, no início desta nova legislatura. A não ser assim, a restauração das prerrogativas e atribuições do Congresso Nacional, pouco ou nada valerá, no contexto da democratização do País.

Mas, se esse tema de natureza político-institucional é de fundamental importância, não podemos também deixar de reconhecer a prioridade absoluta do debate dos problemas econômico-financeiros que, se não forem resolvidos, a tempo e a hora, podem comprometer a própria consolidação do nosso projeto democrático.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, preocupado, justamente, com a grave crise que desorganizou a economia brasileira e desmantelou as nossas finanças, com graves e crescentes reflexos na área social, desde o início do atual governo, tenho ocupado, constantemente, esta tribuna, para fazer a análise e a crítica do Plano Collor.

Inicialmente, destacamos os aspectos positivos e negativos do plano, para apoiar a extinção dos títulos ao portador, uma velha reivindicação do meu partido e, bem assim, os gravames dos ganhos de capital, num País em que, ao longo dos tempos, somente os ganhos do trabalho vinham sendo onerados, como forma de melhorar o desempenho da receita pública. Mas, também, para denunciar o bloqueio e, porque não dizer, o confisco dos ativos financeiros das pessoas físicas e jurídicas, num processo indiscriminado e, por isso, injusto, pelo qual se equipararam num mesmo plano os pequenos, os médios e os grandes investidores, particularmente poupadores, num flagrante desrespeito a com-

promissos públicos do Senhor Presidente da República e de sua equipe econômica; a extinção arbitrária de órgãos e empresas públicas e a demissão sumária, sem qualquer critério preestabelecido, de centenas de milhares de servidores públicos; a adoção de uma política de rendas perversa, pela qual os preços, inclusive da cesta básica, foram totalmente liberados, enquanto os salários passaram a sofrer o maior achatamento dos últimos tempos, justamente num governo, cujo Presidente havia anunciado a restituição do seu valor real.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o grande equívoco, para não dizer falácia, do Senhor Presidente da República foi pretender zerar a inflação, num País em desenvolvimento. Sem ser economista, sempre defendi a tese de que teríamos que executar um plano que balizasse uma política econômica, pelo qual o combate eficaz à inflação não prejudicasse o crescimento econômico, a exemplo do que ocorreu, nos anos cinquenta, quando o ex-Presidente Juscelino Kubitschek, com o Plano de Metas, fez o Brasil crescer cinquenta anos em cinco, gerando, no País, um clima de otimismo e de confiança. Ou seja, um plano que permitisse o convívio do crescimento econômico com índices médios de inflação, no pressuposto de que o que realmente valoriza a moeda é o lastrô da produção.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a opção do Senhor Presidente da República foi por um plano puramente monetarista, de acordo com o figurino do Fundo Monetário Internacional, embora contraditório no que tange à teoria e à prática, pois enquanto o discurso comprometeu-se com a economia de mercado, sem interferências estatais na economia, a ação governamental interveio, permanentemente, no processo econômico, através do confisco de ativos financeiros; da ingerência na economia interna das empresas, sob o pretexto de conhecer a sua margem de lucros, para falar apenas de alguns aspectos da política econômica do Governo.

E, assim mesmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a meta de liquidar a inflação, a partir de abril de 1990, infelizmente não foi alcançada. Apesar de todas as providências cogitadas pelo Plano Collor, os índices mensais de inflação começaram a subir, logo após o primeiro mês de governo, a ponto da Senhora Ministra da Economia haver extinguido a prefixação de preços e salários.

Como não poderia deixar de acontecer, iniciou-se um processo de desequilíbrio entre preços e salários, o que redundou numa crescente queda das vendas e num conseqüente e natural aumento do índice de desemprego, no bojo de uma recessão sem precedentes na história do País. Em suma, além do recrudescimento da inflação, tivemos o início de um processo recessivo tão brutal que nos levou a uma paralisação crescente da atividade econômica. Tanto assim, que começaram a se multiplicar, assustadoramente, os casos de concordata preventiva e de falência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante desse quadro, o Senhor Presidente da Repúbli-

ca, sob o argumento de que fatores exógenos afetaram a luta contra a inflação, entre os quais a redução das safras agrícolas, as despesas eleitorais dos estados e municípios, o novo choque do petróleo, decorrente da crise do Golfo Pérsico e, por fim, a própria Constituição, decidiu editar duas novas medidas provisórias que consubstanciariam o Plano Collor II, adotando providências de impacto, com o objetivo de evitar, mais uma vez, o agravamento do processo inflacionário.

As principais medidas do novo plano são a desindexação da economia e, bem assim, uma trégua na política de preços e salários, como única maneira de se assegurar a estabilidade da economia indispensável ao êxito do plano inicial. Na verdade, porém, essa trégua traduziu um mero eufemismo, pois o de que se trata mesmo é de um novo congelamento de preços e salários, por tempo indeterminado. Só que o congelamento atingiu apenas os salários, pois a própria medida provisória deu poderes ao Governo para reajustar preços, pela média, em casos excepcionais, o que bastou para que a primeira tabela da Sunab representasse um aumento de cerca de trinta por cento a mais sobre os preços praticados a 30 de janeiro último.

O Sr. Josaphat Marinho - V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Ouço, com muita honra, V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Josaphat Marinho - Nobre Senador Humberto Lucena, não me cabe nem aprovar e em nesta oportunidade combater as palavras de V. Ex<sup>a</sup>. Essa será tarefa, de certo, dos líderes do Governo na Casa. O que desejo, nesta oportunidade, é, como seu velho companheiro de lutas políticas durante o regime militar, congratular-me por vê-lo ainda uma vez e com muita justiça ocupando a liderança de um grande partido no Senado.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Josaphat Marinho, a quem constantemente rendo as minhas homenagens, pela sua alta qualificação, não apenas como jurista, advogado militante, mas como homem público, que já deu a esta Casa, ao Congresso Nacional e ao País, uma imensa contribuição na luta que, juntos, empreendemos pela democratização do Brasil.

O Sr. Maurício Corrêa - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Com muito prazer.

O Sr. Maurício Corrêa - Eminente Senador Humberto Lucena, eu gostaria de parabenizar e cumprimentar o PMDB pela feliz escolha, guiando V. Ex<sup>a</sup> a essa posição tão importante de Líder afinal da maior agremiação partidária do Parlamento brasileiro. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que a sua experiência de um velho Parlamentar, várias vezes Deputado Federal, Senador, ex-Presidente desta Casa, e tantos outros postos que ocupou, a sua

vida pública, o seu equilíbrio, contribuirão para que possamos ter aqui no Senado uma convivência extremamente democrática e útil à atividade parlamentar. O PMDB, aqui no Senado, ainda tem a sua maioria, e nós temos sofrido — nós, Partidos minoritários, nesta Casa, às vezes, de uma incompreensão com relação ao tratamento que devia ser dado aos pequenos partidos. O PDT, hoje, tem cinco Senadores e, seguramente, daqui a 15 dias, terá seis em virtude de o Suplente do Senador Edison Lobão, que se elegeu Governador do Maranhão, assumir a cadeira pelo PDT. Mas, Senador Humberto Lucena, quero alinhar-me perfeitamente em consonância com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> a respeito das medidas provisórias. E devemos fazer aqui a nossas mea culpa, porque V. Ex<sup>a</sup> deve se recordar que toda vez, na Constituinte, que havia um conflito, um confronto entre as posições dos partidos, sempre apelávamos para que se definisse, por lei complementar, as questões mais intrincadas, ou até pela lei. No caso da medida provisória — que é uma espécie de pivô, de substituto do decreto-lei, cuja eliminação todos nós queríamos e toda a sociedade civil desejava — V. Ex<sup>a</sup> há de se recordar perfeitamente bem disso: só não definimos de uma maneira mais clara, porque todos nós — e aí está a mea culpa — tínhamos os nossos interesses. Nós, porque tínhamos um candidato à presidência da República; o PMDB porque tinha outro; o PT porque tinha Lula; o PFL porque tinha o ex-Governador Aureliano Chaves, e assim sucessivamente, ficando esse monstro dentro do texto constitucional. A única maneira que temos é encontrar uma forma de regulamentar para que esses abusos não continuem. Associe-me às palavras de V. Ex<sup>a</sup>, inclusive com relação às outras observações do seu discurso. Cumprimento-o e tenho certeza de que a convivência que V. Ex<sup>a</sup> terá conosco, Partidos minoritários, será muito útil para construirmos um grande Senado Federal nas discussões dos temas de maior importância para a vida brasileira.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — As palavras de V. Ex<sup>a</sup> muito me desvanecem, pois partem de um dos Senadores mais ilustres desta Casa, pela sua condição de Líder da Bancada do PDT e pelo que representa a nível nacional, nobre Senador Maurício Corrêa. Tenho certeza que estaremos juntos, como sempre neste plenário, nas comissões técnicas, nas comissões mistas e no plenário do Congresso Nacional, na luta que temos que continuar pelo desenvolvimento nacional.

As afinidades que existem entre o PMDB e o PDT são muito grandes. Isso, ainda mais, cimentará a nossa presente atuação parlamentar no sentido de apoiar tudo o que for indispensável ao prestígio do Congresso Nacional como instituição, e, sobretudo, de retirar o País dessa grave crise econômico-social.

**O Sr. João Calmon** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não.

**O Sr. João Calmon** — Senador Humberto Lucena, descendente de paraibano, sou admirador de V. Ex<sup>a</sup>, há muitos anos, não apenas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, como também através de nossa convivência durante algum tempo nos Diários Associados. Desejo congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> pela sua consagrada vitória por ocasião da escolha do líder do nosso partido nesta Casa. V. Ex<sup>a</sup> foi eleito, em primeiro turno, por maioria absoluta, o que confirma amplamente todas as credenciais que V. Ex<sup>a</sup> já ostenta há algum tempo. Estou certo de que V. Ex<sup>a</sup>, como líder do nosso partido, e seguindo a sua linha impecável de conduta, não fará ao Governo, nesta hora tão grave que o Brasil enfrenta, uma oposição desvairada. V. Ex<sup>a</sup> tem demonstrado, ao longo de sua fecunda vida pública, que é um homem moderado, equilibrado, que coloca acima de tudo os interesses, do nosso País. Felicito-o, portanto, da maneira mais efusiva, por sua nova vitória e estou certo de que V. Ex<sup>a</sup> se credenciará cada vez mais à admiração do Senado Federal. Muito obrigado.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sou-lhe grato, nobre Senador João Calmon, pelo conceito generoso que fez a meu respeito. Eu diria que V. Ex<sup>a</sup>, pela amizade que nos une, foi longe demais. Acho que o meu merecimento não chega a tanto.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que me senti, como tive oportunidade de dizer aos meus Pais, altamente sensibilizado com a minha escolha para Líder da Bancada do PMDB nesta Casa, já que, convocado por alguns companheiros, não nos podia furtar a dar mais uma contribuição ao Congresso e ao País.

Lembra-se V. Ex<sup>a</sup> que tive o ensejo de afirmar que me sentia líder da unanimidade de todos os companheiros do PMDB, tal a afinidade que houve no discurso dos três senadores que disputaram a liderança da bancada: o Senador que se encontra na tribuna, o ilustre Senador José Fogaça, um dos maiores valores da nova geração de homens públicos brasileiros e o eminente Senador Mansueti de Lavor, sem dúvida um dos senadores, de maior competência e espírito público, nesta Casa.

Portanto, a minha tarefa, na Bancada do PMDB, é a de exprimir o pensamento dos companheiros. Vamos liderar juntos o PMDB que teve, no seu passado, dias tão gloriosos e que, no presente, luta para se consolidar, como uma grande agremiação de centro-esquerda e que, tenho certeza, logrará êxito nesse projeto, a serviço do Brasil e dos brasileiros.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Com muito prazer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Humberto Lucena, receba a minha saudação pelo seu retorno ao exercício da liderança nesta Casa e, principalmente, por liderar uma bancada com tantos nomes ilustres capazes

de exercitarem com altivez e brilho a liderança de um partido, com tão grandes responsabilidades, como é o PMDB. Assim, em nome da Bancada do PSDB, quero saudá-lo e dizer que juntos, certamente, iremos marchar em várias ocasiões como opositoristas nesta Casa. Uma oposição que não precisa de adjetivação; uma oposição que, como toda oposição séria, é feita em benefício do País e não contra determinada pessoa. Por isso, neste instante, quero, em nome da minha bancada, felicitá-lo por assumir mais uma vez a liderança, na tranquilidade de saber que, com V. Ex<sup>a</sup> como líder, teremos uma participação muito grande do PMDB no desenvolvimento e na democratização deste País que tanto precisa de um partido com o de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Muito obrigado pela intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jutahy Magalhães. V. Ex<sup>a</sup> é um dos Senadores mais atuantes desta Casa. V. Ex<sup>a</sup> destaca-se, inclusive no seio da sua bancada, o PSDB, como um dos mais vigilantes não apenas no que se diz respeito ao cumprimento do Regimento Interno, mas sobretudo da Constituição Federal.

V. Ex<sup>a</sup> merece ser colocado sempre como um exemplo para todos aqueles que, neste País, desejam ingressar na vida pública e dedicar-se à carreira parlamentar.

**O Sr. José Fogaça** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não, nobre Senador José Fogaça.

**O Sr. José Fogaça** — Ilustre Senador Humberto Lucena, quero saudá-lo como líder da nossa bancada e o faço com a honra e a consciência de quem disputou com V. Ex<sup>a</sup>, legitimamente e limpamente, em nossa bancada, essa ilustre posição que V. Ex<sup>a</sup> merecidamente ocupa. Quero saudá-lo e afirmar que a bancada confia que V. Ex<sup>a</sup> irá conduzir o nosso partido com o mesmo brilho, o mesmo desempenho, a mesma firmeza política e a mesma fidelidade ideológica com que sempre atuou quando, em duas outras oportunidades, já exerceu a liderança. V. Ex<sup>a</sup> é um homem que não tem nada a provar. V. Ex<sup>a</sup> é um homem que não deve nada a ninguém. Basta tão-somente que V. Ex<sup>a</sup> continue a sua trajetória de homem público afinado com as posições políticas, históricas do nosso partido; veio no qual V. Ex<sup>a</sup> sempre atuou. Chegando a minha cidade, Porto Alegre, no último fim de semana, fui indagado por jornalistas que se ocupam mais dessas questões, como eu me sentia por ter sido derrotado pelo Governador Orestes Quércia, na eleição para a liderança da Bancada do PMDB no Senado. E eu, mais do que prontamente, tratei de afirmar, com toda a firmeza e com toda a energia, que esse tipo de interpretação lavrava uma profunda injustiça para com V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> já foi líder duas vezes da bancada do PMDB, e sempre eleito pelo voto. V. Ex<sup>a</sup> já foi Presidente desta Casa, e venceu a disputa no voto. É desconhe-

cer a competência, a qualidade do trabalho político de V. Ex.<sup>a</sup> fazer tal tipo de analogia. E tratei, portanto, de esclarecer aos jornalistas que não só era uma injustiça com V. Ex.<sup>a</sup>, já que sua eleição foi inteiramente mérito seu, da sua qualidade e do seu trabalho, mas era, também, uma injustiça com o próprio Governador Orestes Quércia, uma vez que isto poderia suscitar, contra ele, reações negativas no momento em que S. Ex.<sup>a</sup> é candidato à presidência do partido, o que seria descabido. Portanto, revelei aqui a V. Ex.<sup>a</sup> o que disse à imprensa da minha terra e lá foi publicado. A imprensa do Rio Grande do Sul registrou as minhas palavras. Fazer esse tipo de interpretação é injusto para com V. Ex.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup> é Líder da Bancada do PMDB pelos méritos próprios, pessoais, pelo respeito que granjeou e venceu essa eleição através desses méritos e dessa condição. Portanto, para não me estender, apenas faço esse registro ao mesmo tempo em que saúdo a assunção de V. Ex.<sup>a</sup> à condição de líder de nossa bancada. Como seu liderado estou ao inteiro dispor para que possamos conduzir o nosso partido de acordo com aquilo que nos propomos desde sempre. Um partido que defende a democracia com todo vigor e um partido que deseja a justiça social como a sua luta primordial nesta terra. Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)** – Gostaria que V. Ex.<sup>a</sup> considerasse que já temos 12 minutos e que os apartes fossem um pouco mais breves.

**O Sr. Mansueto de Lavor** \_ V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** – Desejo, antes de conceder os apartes finais, de confessar-me grato à manifestação do nobre Senador José Fogaça que muito me honrou. Aliás, não me surpreendo pois conheço a sua formação de homem público. Sei da sua conduta digna, correta e ativa de homem público, e inclusive já realcei a sua alta qualificação. Se S. Ex.<sup>a</sup> ou o nobre Senador Mansueto de Lavor tivesse sido o escolhido, a bancada estaria bem entregue. O que está claro é que, no seio da nossa Bancada não houve, propriamente, uma disputa. Houve, apenas, uma aferição de apoios entre os companheiros e o que teve maior respaldo recebeu, de logo, a solidariedade dos seus concorrentes. Por isso eu me ufano em ter, ao meu lado um homem de envergadura moral, política e intelectual do Senador José Fogaça. Juntos vamos continuar pugnando para que se consolidem os melhores padrões institucionais de nossa democracia nascente.

Ouçó, agora, o aparte do nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O Sr. Mansueto de Lavor** \_ Nobre e eminente Líder, Senador Humberto Lucena, eu quero, neste meu breve aparte – já que fomos advertidos pela Mesa – saudar V. Ex.<sup>a</sup> e secundar as palavras do meu eminente colega, Senador José Fogaça. Somos liderados

de V. Ex.<sup>a</sup> e queremos contribuir com o seu importante trabalho em um momento tão decisivo, como é este, para a vida do País, ao coordenar, ao liderar a bancada majoritária no Senado da República. V. Ex.<sup>a</sup> teve todos os méritos em ser escolhido o nosso líder. Não precisou de nenhuma interferência externa, a não ser o discernimento político da própria bancada que optou pela experiência, pela competência e pelas posições firmes que V. Ex.<sup>a</sup> vem, aqui, demonstrando na sua vida parlamentar, diante das diversas situações políticas por que tem passado o País nesses anos em que V. Ex.<sup>a</sup> serve ao parlamento, serve ao seu estado e ao País. Quero, então, dizer aquilo que disse no próprio dia da escolha do líder, longe de ser aquela enquete, mais do que propriamente uma disputa, uma demonstração de facções, de divisões internas no nosso partido, ali foi uma demonstração da sua força, porque quanto mais forte é a agremiação partidária, quanto mais ela sabe viver a democracia interna e o respeito pela vontade da maioria. Curvamo-nos, portanto, à vontade da maioria da bancada, mas não como uma acomodação, mas por uma convicção de que V. Ex.<sup>a</sup>, na liderança do nosso partido, servirá junto com a nossa colaboração, a colaboração de toda a bancada as melhores causas deste País e as melhores tradições do Senado da República. Nossas congratulações a V. Ex.<sup>a</sup> e a certeza da nossa permanente colaboração para que o sucesso de V. Ex.<sup>a</sup> seja o fortalecimento do nosso partido no conceito da opinião pública brasileira, avançando, portanto – e mais ainda –, a consolidação das instituições políticas e democráticas de nosso País.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** \_ Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Mansueto de Lavor. Estou certo de que continuaremos irmanados no esforço pelo desenvolvimento da nossa sofrida região, o Nordeste, e, sobretudo, pelo desenvolvimento nacional. Admiro V. Ex.<sup>a</sup> e sei do seu empenho, no estudo de toda a problemática que, no momento, aflige tão de perto as grandes massas assalariadas do nosso País.

**O Sr. Antônio Mariz** \_ Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** \_ Pois, não, nobre Senador Antônio Mariz.

**O Sr. Antônio Mariz** \_ Senador Humberto Lucena, quero também congratular-me com V. Ex.<sup>a</sup> por sua eleição à liderança do PMDB, sobretudo quando a decisão partidária se deu na competição com expressão tão ilustre quanto à dos Senadores Mansueto de Lavor e José Fogaça, que valorizam a escolha da bancada. Para quem interna, como eu, a bancada da Paraíba no Congresso Nacional, é motivo de tanto maior satisfação ver V. Ex.<sup>a</sup> alçado a este importante posto, onde V. Ex.<sup>a</sup> se conduzirá da mesma forma como tem exercido seus mandatos, com dignidade, com honradez e com talento. Estou certo de que os paraibanos que acompanham a vida pública de V. Ex.<sup>a</sup> se rejubilam com a

decisão da bancada do PMDB. Quero, de igual modo, solidarizar-me com o pronunciamento que faz nesta hora, quando analisa a política do Governo Federal e, sobretudo, quando formula críticas às medidas provisórias ora em tramitação no Congresso Nacional. V. Ex.<sup>a</sup>, expressando o sentimento do partido, revela a preocupação não só na defesa das prerrogativas do Congresso Nacional, como Poder Legislativo, mas, sobretudo, a preocupação com a sorte do povo brasileiro, a quem, em última instância, se destinam as medidas governamentais. Sem dúvida, é preciso assinalar que, em toda a ação desenvolvida pelo Governo da República, não se percebeu, em nenhum momento, a preocupação com a elevação das condições de vida do povo. Não há um projeto de distribuição de renda, não há nenhuma ação intencional clara no sentido de reduzir as desigualdades sociais. V. Ex.<sup>a</sup> marca o seu discurso, assinala suas palavras pela preocupação partidária, sim, mas, acima de tudo, com a preocupação social, com a preocupação pelo bem-estar do povo brasileiro.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** \_ O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> ilustra o meu discurso, na medida em que V. Ex.<sup>a</sup> vem de ser, consagradoramente, eleito novo Senador da Paraíba, na medida em que por conhecer o seu perfil de homem público, sei da permanente preocupação de V. Ex.<sup>a</sup> com os problemas que atingem, mais de perto, a grande maioria do povo constituída de trabalhadores. Sei que V. Ex.<sup>a</sup> desempenhará um papel importantíssimo, na bancada do PMDB.

Muito obrigado.

**O Sr. Nelson Carneiro** \_ Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** \_ Com muita honra, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** \_ Quero destacar dois, os nobres Senadores José Fogaça e Mansueto de Lavor, que foram também votados na nossa reunião. Mas as suas intervenções demonstram que a escolha de V. Ex.<sup>a</sup> acabou sendo por unanimidade. E essa unanimidade é que devemos conservar em favor do partido, em favor do Senado, em favor da vida democrática.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** \_ Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro, que concluiu, com chave de ouro, os apartes que me foram solicitados, sobretudo quando V. Ex.<sup>a</sup>, com a sua experiência e o seu prestígio no seio da nossa bancada, caracteriza justamente a minha eleição como uma eleição que correspondente à unanimidade de pensamento do PMDB. E, se não fosse nesse clima de cordialidade, de competição livre e democrática, evidentemente que eu não estaria, aqui, a liderar com muita honra para mim, mais uma vez, a nossa bancada no Senado.

Sr. Presidente, prossigo, para concluir:

Enfim, a grande questão que se debate, no momento, é a política de rendas, isto é,



de preços e salários, cujas normas tocam, mais de perto, o dia-a-dia da grande massa de assalariados, já que a desindexação, mesmo sem despertar esperanças maiores, em face das experiências anteriores, é um tema que sempre mereceu o apoio geral.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, do alto de sua posição, o Senhor Presidente da República, desde que assumiu o poder, não tem feito outra coisa, senão acenar com a necessidade de um entendimento nacional, para retirar o País da crise. Só que há um abismo entre o discurso e a ação presidencial, fruto talvez da própria índole autoritária que todos identificamos na personalidade do Senhor Presidente Fernando Collor de Mello. Se não, vejamos.

Sua Excelência lançou o seu plano que não atingiu os resultados esperados, no prazo previsto. O natural seria que ele próprio reconhecesse, humildemente, esse fato e passasse, realmente, a considerar a idéia de um entendimento, que não significaria uma adesão ao Governo, mas uma preocupação com o Brasil, inspirada no patriotismo e no espírito público. Claro que tal entendimento só poderia ter êxito se fosse realizado entre os partidos políticos, o Governo e as lideranças empresariais e sindicais, como ocorreu na Espanha, em Israel e no México.

Entretanto, desprezou-se o segmento político e passou-se a trabalhar a hipótese de um pacto entre o Governo, os empresários e os trabalhadores. Daí o insucesso de todas as tentativas nesse sentido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou absolutamente convencido, em face da grave conjuntura econômico-social do País, que somente através de um pacto, livre e democraticamente discutido, no âmbito do Congresso Nacional, nós poderemos salvar o País dos efeitos danosos da crise que nos avassala.

Portanto, proponho à reflexão das demais lideranças partidárias a idéia de uma Comissão Especial Mista do Congresso Nacional, com o fim de formalizar os pactos de Brasília na área política, na área econômica e na área social. Essa comissão debateria a possibilidade de elaboração de um programa mínimo de emergência, a curto prazo, e de um plano global e setorial, a médio prazo, a partir da experiência dos últimos planos, numa conjugação de esforços com o Poder Executivo e as lideranças empresariais e sindicais no âmbito do Congresso Nacional.

O Sr. Marco Maciel - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Ouço V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Marco Maciel - Senador Humberto Lucena eu gostaria que as minhas palavras fossem de felicitações a V. Ex<sup>a</sup> pela escolha adotada na reunião da bancada do seu partido para as funções de líder do PMDB nesta Casa do Congresso Nacional. A V. Ex<sup>a</sup> não lhe faltam atributos para bem se desincumbir dessa função. Aliás, V. Ex<sup>a</sup> já a exercitou na Legislatura passada, com o brilho

habitual e espero que o faça novamente agora. E aproveite a ocasião para desejar também êxito no desenvolvimento das suas tarefas. Gostaria também de acrescentar que no bojo do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, bem tecido, bem articulado, V. Ex<sup>a</sup> faz algumas considerações com as quais eu não posso, em absoluto, concordar. Mas devo também, por outro lado, destacar, que há pontos a respeito dos quais nós temos uma visão muito semelhante. Refiro-me, por exemplo, à necessidade de tecermos em nosso País um grande acordo político. Essa posição é também a minha e na sessão de ontem à tarde eu tive oportunidade de estendê-la aqui no plenário, apartando o nobre líder do PRN, Senador Ney Maranhão, quando S. Ex<sup>a</sup> feriu esse assunto, ou seja, quando S. Ex<sup>a</sup> se referiu à necessidade de um grande acordo político nacional. Sabe também V. Ex<sup>a</sup> que não tem sido outra a preocupação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello. Ainda na sua última mensagem encaminhada ao Congresso Nacional, a mensagem sobre os estados e a União, Sua Excelência fez questão de salientar a importância de um entendimento político. E acredito que de alguma forma esse entendimento político já se iniciou. Eu poderia até dizer que se iniciou, até, com a posse do Senador Jarbas Passarinho no cargo de Ministro da Justiça. S. Ex<sup>a</sup> que é membro desta Casa, parlamentar experiente, portanto, tem desenvolvido esforços no sentido de tornar possível a tessitura de um acordo político que faça com que o País possa enfrentar os múltiplos problemas com os quais convive, infelizmente já há algumas décadas, porque se formos perquirir a crise brasileira vamos verificar que não é uma crise recente, diria mais, é uma crise que, talvez, tenha meio século. Poderia até dizer, respaldado em ilustres historiadores e pensadores, que essa crise brasileira data, pelo menos, de 1930. Mas não vamos discutir isso aqui, agora, o que importa é que há um grande esforço da parte do Senhor Presidente da República, não somente em manifestações através de mensagens, discursos, mas também através de manifestações concretas como, por exemplo, no desenvolvimento das negociações políticas que desenvolve agora com vistas à votação das Medidas Provisórias n<sup>os</sup> 294 e 295, uma discussão muito paupável, muito tangível, muito concreta no sentido de se tecer um pacto político e, assim, encontrar saídas para as questões mais agudas que o nosso País vive.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli. Fazendo soar a campanha.) - Nobre Senador Marco Maciel solicito a V. Ex<sup>a</sup> que conclua o seu aparte.

O Sr. Marco Maciel - Algumas são questões de curto prazo, outras, não. Por isso, acredito que a saída será naturalmente através de um amplo entendimento político, vindo aí a sociedade como um todo e não apenas determinados segmentos ou setores dela. Encerrando o meu aparte, quero, pois, dizer a V. Ex<sup>a</sup> que me congratulo com a elei-

ção de V. Ex<sup>a</sup> para liderar a Bancada do PMDB nesta Casa. Estou certo de que V. Ex<sup>a</sup>, com seu espírito público, com sua visão política não faltará ao esforço que todos aqui fazemos para que o País consolide a sua democracia e retome o seu processo de desenvolvimento o que, certamente, muito contribuirá para que todos possamos dar à Nação aquilo que ela tanto aspira, ou seja, uma sociedade verdadeiramente democrática, economicamente desenvolvida e justa, gozando de plena paz social.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Registro com prazer as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Líder Marco Maciel.

Digo a V. Ex<sup>a</sup> que estou consciente da nossa tarefa de líderes partidários, nesta Casa e na outra Casa do Congresso Nacional, no sentido de atuarmos na direção da consolidação do nosso projeto democrático.

Creio que, para isso, evidentemente, faz-se necessário, como disse há pouco, prosperar a idéia de um entendimento nacional. A única diferença, no meu entender, salvo melhor juízo, é que o fórum adequado, para esse entendimento, deve ser o Congresso Nacional. O Congresso Nacional, através de uma Comissão Especial Mista chamaria a si essa nobre e patriótica missão.

O Congresso Nacional comandaria, então, o processo de entendimentos, convidando para uma ampla discussão aqueles que representam a equipe econômica do Governo, e, bem assim, as lideranças empresariais e sindicais, pois somente a partir daí, teríamos condições de elaborar não apenas um programa mínimo de emergência, capaz de tirar o País dessa grave crise em que se acha no momento, sobretudo no que tange à política de rendas que é o maior desafio que o atual plano enfrenta, no seio da sociedade. Particularmente, quanto aos salários, porque os trabalhadores continuam sendo os únicos que pagam a conta do combate à inflação.

Depois, então, debruçar-nos-ia sobre um plano global e setorial, de médio prazo, tendo como ponto de partida a experiência dos planos anteriores, inclusive do Plano Collor.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte

O SR. HUMBERTO LUCENA - Com muita satisfação.

O Sr. Eduardo Suplicy - Desejo também cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Humberto Lucena, por ter sido escolhido o Líder da Bancada do PMDB. Como representante do Partido dos Trabalhadores nesta Casa quero expressar que tem sido também proposição com a qual estamos de acordo, nós, do Partido dos Trabalhadores, que o Congresso Nacional seja de fato o fórum onde trabalhadores e empresários possam discutir os destinos da política econômica, juntamente com os representantes do povo e do próprio Governo. E também nessa direção é que nós propusemos - e acabou sendo acordado pelos demais partidos que estão dialogando sobre as medidas provisórias, particularmente

a Medida nº 295, que se instituem no País câmaras setoriais onde trabalhadores e empresários possam discutir as decisões de preços, de custos e de salários, bem como de empregos nas diversas situações como as de conflitos que ora se observam na Autolatina, seja com os portuários de Santos, seja com os mais diversos segmentos da economia nacional. Acreditamos que o Sr. Relator, Deputado Paes Landim, aceita essa sugestão. Acreditamos que estamos propondo algo que é consentâneo com a proposição de V. Ex<sup>a</sup>, e algo que será um passo significativo na direção de poderem os trabalhadores estarem discutindo com acesso a informações econômico-financeiras a respeito das decisões importantes não apenas no presente momento em que algumas empresas estão por decidir despedir grande número de trabalhadores, mas, em especial, quando se der a fase de descongelamento de preços e salários, aí, sim, mais então, se fará necessário que empresários, digamos, num segmento da economia, discutam com empresários fornecedores de matéria-prima, equipamentos, bem como os trabalhadores de ambos os setores, de forma que a economia se faça de maneira mais transparente para todos os envolvidos. Muito obrigado.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** – Grato pela saudação de V. Ex<sup>a</sup>, ao assumir, formalmente, a Liderança do PMDB, nesta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se, amanhã, essa proposição que fazemos, vier a prosperar e se conseguirmos atingir as metas programadas, teremos conduzido o País a tempos de estabilização econômica, política e social, com um ganho inestimável para a consolidação do Estado de Direito Democrático que emergiu do seio da Assembleia Nacional Constituinte livre e soberana.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao concluir, formulo, desta tribuna, os mais ardentes votos para que as lideranças partidárias das duas Casas do Congresso Nacional consigam chegar a um entendimento em torno de um projeto de lei de conversão que seja uma alternativa válida para a Medida Provisória nº 295, a ser apreciada, a partir de amanhã, no Plenário do Congresso Nacional, porque ela, como disse há pouco, é a que mais de perto toca a imensa maioria das sofridas populações urbanas e rurais deste País, formada por uma imensa legião de trabalhadores do setor público e do setor privado e, também, de desempregados e de subempregados, pois essa medida provisória é a que trata de política de rendas, ou seja, da política de preços e de salários.

O que estamos – nós da Oposição – pleiteando, mais e mais, da equipe econômica do Governo é que o salário mínimo, a partir de março, tenha um valor condigno; que as faixas salariais, até dez salários mínimos tenham também um reajuste percentual bimensal ou trimestral; que os servidores públicos civis e militares não sejam esquecidos, porque são também filhos de Deus, e estão afivendo momentos de terríveis dificuldades

e precisam de seu reajuste periódico; e, afinal, se garanta o reajuste, atualizado, dos proventos dos aposentados e dos pensionistas.

Com estas palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dou por terminado o meu discurso e agradeço, mais uma vez, os apêrtes que me foram concedidos.

Espero que todos nós, independente de cor partidária, neste plenário, estejamos juntos, hoje, amanhã e depois na luta pelo desenvolvimento nacional e, bem assim, pela consolidação de um regime democrático, com plena justiça social. (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) – Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, que falará como Líder.

o Sr. Maurício Corrêa – O Senador Antônio Mariz havia solicitado para falar antes de mim, com o que não me oponho.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) – Houve uma mudança na cronologia, em virtude de V. Ex<sup>a</sup>, como Líder, ter preferência. (Pausa.)

Concedo a palavra ao ilustre Senador Antônio Mariz.

**O SR. ANTONIO MARIZ** (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil não pode permanecer inerte e silencioso diante da carnificina que se pratica contra o povo do Iraque.

Anunciada a retirada das tropas iraquianas do Kuwait, e assim alcançado o objetivo declarado da ação bélica, impõe-se a trégua imediata e o reinício das negociações diplomáticas. O Brasil insere-se entre as nações que repudiam a guerra como instrumento para solução de conflitos entre Estados soberanos. O preceito está inscrito entre os princípios fundamentais da Nação brasileira, consagrados na Constituição da República. Cumpre, pois, colocá-lo em prática pela ação diplomática, posicionando-se na Organização das Nações Unidas, e em todos os fóruns internacionais, pela cessação das hostilidades no Golfo Pérsico.

Nada justifica a continuação da guerra. Nada de resto justificou o seu início. A guerra por definição do Direito Internacional Público não será jamais justa. Superada, inteiramente ultrapassada no quadro dos valores contemporâneos, está a afirmação de Clausewitz, segundo a qual a guerra seria a continuação da política por outros meios. O que prevalece hoje, ou, pelo menos, o que deveria prevalecer são os pactos e as convenções internacionais subscritas após as duas guerras mundiais, que proscreveram a guerra como recurso de política nacional.

A Carta das Nações Unidas, ao estabelecer como um dos objetivos a manutenção

da paz e da segurança, ressaltou que tal designio seria alcançado por meios pacíficos.

Ilícita e condenável, portanto, a decisão do Conselho de Segurança da ONU, ao autorizar o uso "de todos os meios necessários", para repelir a ocupação do Kuwait pelo Iraque. O caráter criminoso de ação bélica iraquiana, invadindo o território kuwaitiano, não é suficiente para legitimar o recurso da guerra, sobretudo quando era evidente a eficácia em curto prazo das sanções econômicas e diplomáticas já adotadas pelo Conselho de Segurança.

A ata final da Conferência de Helsinque sobre a segurança e a cooperação da Europa estabelece "que os estados-partes, em uma controvérsia internacional, assim como os demais estados, abster-se-ão de qualquer medida capaz de agravar a situação, a ponto de pôr em perigo a manutenção da paz e segurança internacionais e se conduzirão em conformidade com os propósitos e princípios da ONU.

E acrescenta: "Nenhuma consideração poderá ser invocada para servir de justificativa ao recurso, à ameaça ou ao uso da força em violação a este princípio".

Cabe ao Brasil, em nome do sentimento pacifista do seu povo e da consciência jurídica do País, condenar a brutal violação do Direito Internacional pelo Iraque, ao ocupar o Kuwait, condenar igualmente o desumano bombardeamento da população civil de Israel, estado não beligerante.

Cabe ainda, impulsionado pelas mesmas razões, denunciar a guerra insensata e irracional movida pelos Estados Unidos e seus aliados, que de igual modo massacra inocentes no território iraquiano.

É imperativo, na verdade, comprometer-se com a cessação da guerra. O Brasil não pode regredir aos tempos ominosos do aliamento automático às posições dos Estados Unidos. Nada autoriza apoiar o furor belicista do presidente americano, que se recusa a admitir qualquer aceno de paz. A negativa à proposta de paz soviética, feita três dias antes de início da ofensiva terrestre, confirma a obstinação dos aliados na persecução da guerra. Proposta de paz da mesma União Soviética, que se absteria da utilização do poder de veto no Conselho de Segurança, suficiente porventura para impedir o conflito, mas interessada provavelmente em ter as mãos livres para a violência contra a Lituânia.

Anteriormente, na mesma linha de ação guerreira, os Estados Unidos torpedearam as iniciativas de paz da França e do Secretário Geral da ONU, Pérez de Cuellar, às vésperas do fatal ultimato de 15 de janeiro. Na realidade, desde agosto deslocaram dos Estados Unidos tropas e artefatos bélicos para o Golfo, antes mesmo da autorização do conselho, em evidente demonstração de que nada os deteria na obsessiva determinação de desencadear a luta armada.

Em nome da materialização das resoluções do Conselho de Segurança, não se admitirá a ação manu militari, tanto mais injusta quanto resoluções precedentes, relativas



à evacuação dos territórios árabes ocupadas por Israel, jamais se viram implementadas.

Deve o Brasil apoiar a convocação de conferência das Nações Unidas, para tratar de forma abrangente de todas as questões que estão na base dos conflitos no Oriente Médio, as quais incluirão o reconhecimento ao direito dos palestinos de se organizarem em estado soberano.

O fim da "guerra fria", fruto do recuo da União Soviética como poder mundial, não legitimará a imposição da pax americana que submeta o mundo aos ditames dos interesses de uma nação apenas.

Certos estão os movimentos pacifistas: a humanidade não aceita trocar sangue por petróleo.

Finalmente, é preciso lembrar que o Conselho de Segurança autorizou, ainda que por quaisquer meios, a desocupação do Kuwait. Não autorizou a destruição do Iraque. Ao Governo brasileiro cumpre, pois, com toda a energia e toda a ênfase, empenhar-se pela paz.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Maurício Corrêa, que falará como Líder.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT – DF. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi, outro dia, na inauguração do acervo sobre a Constituição de 1891, uma bela frase citada pelo insigne Colega Marco Maciel de que o futuro tem o coração do passado. Naquele instante, eu pensava em mais duas outras frases que me ocorreram.

Uma do James Joyce, para quem "o passado não só não morreu como não passou", e uma outra de Winston Churchill, para quem "se se estabelecer uma batalha entre o passado e o presente, seguramente nós perderemos o futuro".

Quero dizer com isso que estamos, hoje, comemorando os cem anos de existência da Carta de 1891. O que é a República, o que é a Carta de 1891 senão o resultado, o término da grande polêmica, da grande discussão que se travou ao longo do Segundo Império, relativamente à emancipação dos escravos.

O que precipitou a primeira lei que deu alguma liberdade ao escravo, que deu um maior avanço, foi produto da guerra do Paraguai, quando Solano López explorava à farta o fato de que o Brasil mantinha a escravidão aqui, no instante em que, dos países cristãos, só Cuba mantinha ainda o regime escravocrata.

O que quero dizer com isso? Quero salientar com essas palavras é que nós não resolvemos, não só na época da Colônia, e não merece referência aí, e não resolvemos na época do Império e seguramente na República, a questão das desigualdades, das injustiças sociais neste País.

Vivemos, neste instante, o momento dra-

mático de termos que votar as duas medidas apresentadas pelo Presidente Fernando Collor, a de nº 294 e a de nº 295, ambas tentando reconstruir, recompor um plano que, na verdade, faliu, um plano que, na verdade, não deu certo. E em cima dessas duas propostas, dessas duas medidas está cravada a grande injustiça, a grande desigualdade que se pratica com o trabalhador.

Vejo, hoje, que o Dieese anuncia que 148 mil postos de trabalho, em São Paulo, foram extintos. Verifico que milhares de trabalhadores foram despedidos. Verifico que o nível de salário baixou em relação a dezembro, em relação, principalmente, ao final do ano passado. Quer dizer, nós temos, portanto, um ciclo que aprofundou cada vez mais a separação entre o capital e o trabalho, o que aumentou esse conflito, o que, seguramente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, gerará um conflito de consequências imprevisíveis com relação ao nosso futuro.

O nosso futuro só existirá, em termos de pacificação, se dermos um tratamento condigno, um tratamento honesto, um tratamento correto, no que tange ao salário dos trabalhadores brasileiros. Ninguém está pagando mais neste País, ninguém pagou mais neste País, com seu sangue, com seu suor, senão o trabalhador, por todas as transformações que foram realizadas aqui. Basta olhar os "pacotes" emitidos, todos eles tentando reconstruir a nossa ordem econômica em cima do sacrifício, em cima da desgraça do trabalhador!

A própria Fiesp – aqui está, na Folha de S. Paulo – reconhece que a recessão atinge patamares insuportáveis no Estado de São Paulo, o gigante brasileiro que produz empregos, o gigante que aumenta nossa economia, o grande estado, afinal, que é um empregador, que é um, estado e sob todos os aspectos, de maior grandeza. Pois bem, atravessamos exatamente essas consequências!

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós do PDT não somos contra o pacto. O Senador Humberto Lucena, ainda há pouco, falou num pacto. Queremos e entendemos que deve ser feito um pacto. Mas não um pacto que privilegie apenas os componentes da Fiesp ou alguns setores ligados ao Governo; não um pacto que vai pisar cada vez mais em cima da cabeça já triturada do pobre trabalhador.

Quando o Partido Democrático Trabalhista saiu das negociações das duas medidas, não foi porque não quisesse dar um gesto de contribuição a esse entendimento, a essa construção que devemos empreender. Nós nos retiramos, porque não podemos aceitar o nível pífio, a injustiça, a ignomínia que se está praticando com relação ao trabalhador brasileiro. Quem vai sobreviver dignamente com esse salário mínimo que o Governo está propondo nessas duas medidas?

Ora, Sr. Presidente, queremos, pelo menos, que se dê ao trabalhador um salário digno. Estou vindo da Argentina. Somos a Argentina do amanhã, como se afirma por aí, porque, em todas as experiências econômicas, há um teste lá, depois um teste aqui. Sa-

bemos que a indústria argentina simplesmente acabou, está sucateada, e isto seguramente poderá ocorrer com relação ao nosso País amanhã, se não olharmos para essas desigualdades sociais que estão ocorrendo.

O nosso partido não está alheio ao entendimento, mas quer, primeiramente, reconhecer que, em cima desse pacto, tem que haver, sem dúvida alguma, uma diferença dos trabalhadores brasileiros.

**O Sr. Mansueto de Lavor** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** – Com o maior prazer, Senador Mansueto de Lavor.

**O Sr. Mansueto de Lavor** – Senador Maurício Corrêa, ouvindo com a maior atenção o oportuníssimo pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, como Líder do PDT nesta Casa, eu me lembro do episódio recente que me estareceu, nas tentativas de entendimento com a equipe econômica do Governo e membros das duas comissões, da Medida Provisória nº 294 e da Medida Provisória da nº 295. A um certo momento, enquanto os representantes dos diversos partidos e até dos partidos do Governo, não apenas da Oposição, insistiam pela elevação de um piso salarial, de um salário mínimo que pelo menos assegurasse ao trabalhador uma cesta básica, àquela altura, o argumento final, cabal da equipe do Governo para rejeitar a elevação foi que o "O trabalhador não tem condições de, através de uma melhoria do poder aquisitivo, adquirir gêneros alimentícios de primeira necessidade. Não há condições, em outras palavras, da massa de trabalhadores se alimentar condignamente, porque não existem neste País estoques suficientes para tal." Então, em última análise, a equipe do Governo dizia para nós, membros da comissão, em alto e bom som, sem nenhum constrangimento, para que calássemos as nossas reivindicações. Dizia ela: "O trabalhador não deve ter aspiração nesse momento, na atual conjuntura, de se alimentar." De se alimentar! Não é de procurar os demais requisitos que deveriam ser cobertos pelo salário mínimo de acordo com a Constituição em vigor. Então, é de se perguntar: que ordem constitucional é essa? que República centenária é essa que não assegura sequer à maioria de seus cidadãos o direito de se alimentar? E olhem que essa cesta básica, que propúnhamos, não incluía, filé, não incluía iguarias excepcionais na mesa do homem comum do País. Era feijão, arroz, farinha para o Nordeste, pão aqui para Sul e poucas coisas mais além do transporte para o trabalho. Nada mais, apenas o direito de não morrer de fome. Nada comoveu a equipe do Governo, segundo a qual não havia possibilidade de dar esse padrão alimentar, através de uma cesta básica, à massa dos trabalhadores brasileiros. Então, enquanto comemoramos realmente o Centenário da Ordem Constitucional, depois do Centenário da República brasileira, vamos lembrar aquela frase, um tanto irônica, mas carregada de muitas verda-

des: em certas situações do trabalho livre brasileiro atualmente há uma desvantagem em comparação ao trabalho escravo do tempo do Império. Por quê? Que desvantagem? É que pelo menos o patrão dos escravos os alimentava, porque o escravo era um investimento caro e o patrão não queria que ele morresse de inanição ao peso do trabalho. Agora, não tendo nenhum risco nos braços do trabalhador dito livre, nem sequer se cuida da sua alimentação. Por isso é preciso enaltecer a República, enaltecer a Constituição centenária, hoje, da República - a primeira Constituição da República - mas é preciso lembrar que faltam muitos caminhos a serem percorridos, muitas etapas a conquistar, principalmente no que se refere ao ponto fundamental do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que é a ordem social, nobre Senador Maurício Corrêa. Uma ordem econômica justa que repercuta na ordem social, que é o fundamento da paz. Sem justiça não há paz. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** - Sr. Presidente, Sr. Senador Mansueto de Lavor, eu não sei se li num dos livros do Professor Darcy Ribeiro, que, hoje, nos honra com sua presença, aqui, na Bancada do PDT, ou se foi em Casa Grande e Senzala de Gilberto Freyre. Seguramente, foi entre os dois que eu colhi a intimação de que o escravo brasileiro vivia em melhores condições do que os empregados da Europa naquela época.

Sr. Presidente, a estatística não mente porque ela é produto de uma avaliação mais do que matemática. O que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística diz hoje é que a taxa de desemprego no mês de janeiro foi de 9,9%, o que significa 5,3% a mais do que em dezembro do ano passado.

Ora, nós, hoje, temos em São Paulo uma greve que se encerrou, através do entendimento, apenas para prorrogar a angústia, numa tentativa de entendimento, que é relativa aos trabalhadores da Autolatina, não foi feito nenhum avanço com relação à pretensão que eles têm de não permitir as demissões anunciadas pela empresa. Temos, no porto de Santos, a demissão de 5.300 trabalhadores. Hoje, os jornais anunciam a greve dos petroleiros nos principais estados da federação brasileira.

Ora, Sr. Presidente, evidentemente, a tendência desse quadro é agravar-se, porque há um desajuste, há um desequilíbrio entre o capital e o trabalho.

Temos que manifestar a nossa posição, com relação à discussão dessas duas medidas, de uma forma muito clara. O PDT não é contra o entendimento. O PDT quer contribuir para uma solução pacífica, tendo em vista o desencontro, tendo em vista o insucesso do Plano Collor I. Apesar de uma única bala com que se pretendia aniquilar o tigre da inflação, apesar de todos os estrépitos anunciados pelos órgãos da imprensa brasileira, sabemos que fracassou o Plano Collor I, e estamos agora no Plano Collor II.

Sr. Presidente, o PDT volta às negocia-

ções, mas imporá que, para obviar qualquer transação nesse sentido é preciso que haja:

1 - mudança de métodos de Governo.

Mais diálogo e consultas à sociedade; audência à população, e não somente a alguns setores privilegiados da sociedade brasileira;

2 - distribuição equitativa dos sacrifícios impostos ao povo brasileiro em consequência das políticas de austeridade e de contenção da inflação. Quem acumulou mais e tem mais deve suportar o ônus. Grandes contingentes da população devem ser poupados e até mesmo assistidos;

3 garantias e fortalecimento dos salários (fim do arrocho salarial) e criação de novas fontes de trabalho; retomada do crescimento e desenvolvimento do mercado interno;

4 - reexame da política denominada de privatização, a fim de redefinir o conjunto de estatais estratégicas consideradas inalienáveis. Qualquer privatização deve ser inseparável do princípio da democratização do capital;

5 - identificar e enfrentar decididamente as perdas internacionais da economia brasileira, causa essencial da inflação e da crise que submerge nosso País;

6 - programa mínimo de Governo, estabelecendo prioridades a serem encaradas pelo Poder Público (União, estados e municípios), independentemente da crise e da inflação. Exemplos: programa especial (prioridade máxima) e abrangente de assistência e educação para nossas crianças e jovens; programa emergencial de saúde pública e nutrição; esforço concentrado para conservação e manutenção dos serviços públicos essenciais (água e esgoto, estradas, transporte público etc); intensificar a produção de alimentos e a reorganização fundiária; programa de proteção aos idosos e garantia dos direitos dos aposentados e pensionistas; política de juros condicionados à Constituição.

E a primeira prova disso está, Sr. Presidente, na convocação, pelo Presidente da República, dos governadores para um diálogo. O Governador Leonel Brizola, Líder do nosso partido - Governador esmagadoramente eleito no Rio de Janeiro - compareceu e dialogou com o Presidente da República. Foi convidado ontem o presidente do nosso partido o Governador do Rio de Janeiro Leonel Brizola, para uma entrevista com a Ministra Zélia Cardoso de Mello. Compareceu à entrevista. Dialogou. Mas só podemos dar a nossa contribuição para o entendimento se houver essa garantia em defesa da classe trabalhadora brasileira. Fora disso, é impossível o PDT participar de mais um plano que, seguramente, será mais uma imposição sobre as já sacrificadas classes trabalhadoras brasileiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) - Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg, que disporá de 5 minutos.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** - (PFL - SE. Pronuncia o seguinte discurso.

Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao ouvir o Senador Antonio Mariz falar sobre a guerra, voltei minha memória a Laranjeiras, minha cidade natal, no tempo do cinema mudo, daqueles filmes de cowboy, que às vezes, vinham falados, das quartas-feiras em que meu pai me liberava para assisti-los.

Era o mocinho contra o bandido. Na época em que não havia sofisticação tecnológica, vibrávamos embevecidos com o mocinho a usar um revólver que disparava incessantemente e jamais acabava a sua munição.

Depois disso, veio a Segunda Guerra. Assistimos a Alemanha, que tentou conquistar o mundo, ser esmagada. A Alemanha, a Itália, o Japão, os países do Eixo, passaram a ser os bandidos da minha infância, também.

Os alemães, aqueles monstros, como Mengele, com os campos de extermínio, estavam a cometer o genocídio da raça judia. Os japoneses, porque impiedosos na guerra, eram os monstros amarelos da minha geração. Os italianos nem tanto, perderam logo, e seu líder foi morto pela turba nas ruas da Itália.

Mas sempre houve, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, um mocinho e um vilão. E, agora, estamos assistindo pela televisão, os meus filhos, os seus filhos, os seus netos, nossos netos menores também, o mocinho que está a lutar contra um vilão. E, por trágica coincidência, o mocinho ao longo desse tempo tem sido sempre o mesmo.

Sr. Presidente a semana que passou retratou no vídeo através do qual acompanhamos a guerra no Golfo Pérsico dois episódios impressionantes.

O primeiro, altamente lamentável, foi o extermínio por mísseis aliados de um expressivo número de civis iraquianos que se refugiavam ironicamente num abrigo contra bombardeios.

O segundo se marcou pela manifestação saudável de boa vontade soviética que num esforço de conciliação e de repúdio à violência ofereceu ao Iraque uma proposta de paz.

A voracidade do tempo manobrado pela guerra psicológica e televisiva escamoteou as cenas passadas e substituiu-as por novas imagens, a saber, a demonstração triunfalista de uma quase vitória aliada e a antevisão precipitada dos last ten days de Saddam Hussein.

A chegada rápida dos soldados ao front kuwaitiano, a rendição facilitada de mais de 25.000 combatentes iraquianos e tantos outros fatos que nos são narrados parecem falar-nos do real advento de uma nova ordem mundial, onde o bipolarismo deixaria de existir para dar lugar ao predomínio exclusivo de uma única superpotência: os Estados Unidos da América.

E, até mesmo não concordando com o resultado iminente não podemos deixar de dar razão ao acerto da estratégia e a constatação de Négret no sentido de que "a chave do domínio do mundo é aquela que abre previamente o santuário dos espíritos".

Não há dúvida de que "as palavras e as idéias se tornaram, de algum modo, os obus desta segunda metade do século XX."

Mas, não nos deixemos enganar por elas e voltemos um pouco os olhos aos dois episódios antes mencionados.

O ataque a civis indefesos causou indignação e revolta até nos meios aliados, pois, nas guerras lícitamente declaradas, o respeito à população civil é um dever primordial.

Parece difícil acreditar que Saddam Hussein tivesse utilizado a prolapada política de escudos humanos para diminuir impacto dos ataques ou atingir a sensibilidade dos espíritos humanitários colocando-os a favor de sua causa.

Do mesmo modo, não parece aceitável as escusas de seus adversários visto que armamentos tão sofisticados e "inteligentes" não seriam capazes de proceder a erro tão grosseiro.

Seja como for, é inegável que os propósitos aliados têm se dirigido muito fortemente sobre Bagdá como se desconhecemos o valor do povo que a habita e o clima de lenda e cultura que faz encanto da cidade das 1.001 noites.

Na verdade, o povo iraquiano é parte do mundo árabe e não deixa de ser ilusória qualquer fronteira política que o queira separar ou inimizar. Malgrado a política colonialista de alguns povos que utilizaram a técnica do "dividir para enfraquecer", o islamismo é o que cimenta todas as nações muçulmanas que se sabem membros de uma só nação, de um só e verdadeiro estado e de uma religião que acreditam ser superior a todas as outras.

Se o coração é reflexo das visões maometanas na Arábia, a grande consolidação do dogma que ele representa se deu em Bagdá, sobre a égide da sucessão de 37 califas abássidas que nessa cidade histórica, patrimônio cultural da humanidade, fizeram o islã produzir os seus mais preciosos frutos até que, finalmente, pudesse ser fechada a grande porta do esforço interpretativo dos doutores.

Sem a contribuição de Bagdá o islamismo não seria o que é hoje.

Não condenemos sem piedade o seu povo por, mais uma vez, ter ousado fazer a "Guerra Santa", tentando, segundo a doutrina corânica, destruir certo "césar" que não lhe parecia conveniente ou aceitável. Muitas vezes nos perguntamos como pode uma nação de pequeno ou médio porte sustentar tendências expansionistas ou reivindicar direitos contestados pelos grandes, sem demonstrar com isso uma atitude suicida.

Entretanto, como afirma H. L. Nieburp, citado por Gomide, uma política suicida pode ser o único meio para um pequeno país ou para uma minoria procurar manter um pouco de respeito por sua independência, seus valores, suas exigências e seu poder de barganha política. Ele acrescenta que com isso, os fracos podem perder, mas também podem ganhar colocando à prova a relação custo/risco/benefício dos fortes. O mesmo autor reconhece que muitas vezes os fracos não têm outra escolha e demonstra que esta observação poderia se aplicar ao proble-

ma das relações entre os estados consumidores e os produtores de petróleo.

São conhecidos de todos as práticas britânicas que transformaram aquela região rica em petróleo em entidade vinculada ao Império Britânico do qual se desvencilhou há exatos trinta anos. O Iraque nunca se conformou em ver perdido o Kuwait sobre o qual julgava ter direitos históricos e que representava uma saída importante para o mar, e muito menos em vê-lo transformado num grande posto de petróleo administrado meio-a-meio por companhias americanas e britânicas.

Imitou o exemplo dos grandes que invadem impunemente os territórios desejados e atraiu a sua cólera, principalmente, a dos Estados Unidos que embora aliados no passado, têm sempre proclamado, desde a era Foster Dulles que "não têm amigos, mas apenas interesses".

Já a União Soviética que compartilhava com a América uma posição dominante nas relações internacionais teve uma atitude menos interesseira no episódio.

Tentando, talvez, se redimir por ter dado, no Conselho de Segurança da ONU, os votos necessários que permitiam várias sanções contra o Iraque, acabou por empreender esforços em busca da paz.

Mikhail Gorbachev mostrou-se digno do Prêmio Nobel que recebeu ao presidir as negociações que levaram aos seis pontos de uma proposta correta e razoável que mantém a primazia do direito refletido nas resoluções da organização mundial, ao mesmo tempo em que permitia um fim às hostilidades e uma saída honrosa para Saddam Hussein.

Foi impressionantemente repudiada a proposta soviética pelos países aliados que recrudesciam os combates e maximizavam as agressões à medida que surgia ou tinha curso qualquer esforço de negociação diplomática.

Muitas autoridades americanas duclaram a declarar que o que havia de mal na proposta de Mikhail Gorbachev era a possibilidade de uma solução pouco humilhante para o líder iraquiano que poderia, mesmo derrotado, consolidar-se como chefe do mundo Árabe, tão admirado quanto o Presidente Nasser após a crise do Suez.

Dai a força e a crueldade com que assume a legítima defesa do Kuwait sem respeitar em nada o princípio de proporcionalidade dos meios para reprimir a invasão.

Já não se esconde mais o desejo de desalojar Saddam Hussein, de levá-lo à morte ou mesmo ao suicídio. Fecham sobre ele o cerco para que possa fugir ou matar-se e passar para a história como um covarde e não como um herói.

É lamentável que assistamos a tudo isso ao vivo, como um episódio colorido de videogame, como se nada pudéssemos fazer ou como se a paz fosse algo pelo qual não fosse válido lutar.

Mas é tempo de pensarmos todos nos dias que se seguirão ao fim das hostilidades em que, provavelmente, uma ou mais nações sairão fortalecidas e, conseqüentemente dominadoras de nós outros, povos do Terceiro

Mundo que não teremos mais nem mesmo a possibilidade de escolha entre dois grandes.

Relata o *Jornal de Brasília* de domingo, sob o título "Guerra gera realinhamento", o seguinte:

"O alinhamento doutrinário militar que os Estados Unidos vinham tentando restabelecer com o Brasil não será mais o mesmo depois da guerra no Golfo Pérsico.

Mais que o perigo comunista do passado que durante décadas orientou o pensamento militar brasileiro, a ação intransigente do presidente George Bush no conflito do Golfo, vem empurrando as simpatias de grande parte dos militares brasileiros para o lado mais fraco na guerra.

Além de antigo parceiro militar do Brasil, primeiro e maior mercado para os armamentos brasileiros, o Iraque está se transformando, aos olhos do militar médio, como a maior vítima da guerra, o pretexto que os Estados Unidos e demais potências necessitavam para reforçar sua posição de mando no mundo. E, mais que isso, a oportunidade que os Estados Unidos esperavam para esvaziar seus arsenais, repletos de armamentos estocados nas prateleiras, devido à ausência de guerras nos cinco continentes"...

A constatação, afinal óbvia, de que esta guerra não é assim tão isenta, leva-nos a querer ver o vigente direito internacional acionado também para presidir ao seu desfecho.

A ONU tem de ser capaz de demonstrar que seu objetivo primeiro é a manutenção da paz e não o de fornecer o princípio do *summum in summa injúria*.

Não pode continuar sendo o porta-voz das grandes, belicosas e imperialistas nações que dominam o seu Conselho de Segurança e que, de modo concertado querem fechar os olhos à declarada retirada do Iraque no Kuwait. As Nações Unidas deverão saber pôr termo à tragédia que teve início com sua aquiescência fazendo as coisas voltarem ao *statu quo* sem forçar o vendedor a atos humilhantes, exorbitantes e economicamente impossíveis.

A paz posterior ao conflito terá de ser também justa e verdadeira e não representar apenas aquela forma de violência surda e pessoal que se manifesta na desigualdade das condições de vida, na colocação de cidadãos sob tutela e em todo tipo de humilhação.

Para lembrar Galtung, a busca da paz tem como essência primeira a liberação do indivíduo de tudo o que aliena sua realização pessoal. Para os povos ela é o oposto de tudo o que iniba o desenvolvimento, o progresso, as reivindicações justas e a participação equitativa neste mundo global em que têm de atuar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Alfredo Campos – Áureo Mello – Darcy Ribeiro – Eduardo Suplicy – Henrique Almeida – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – José Eduardo – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Márcio Lacerda – Meira Filho – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Onofre Quinan – Pedro Simon – Teotônio Vilela Filho.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)**  
– Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 3, DE 1991**

**Dá nova redação aos dispositivos que menciona do Regimento Interno do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12 .....

§ 1º Poderá optar pela remuneração do mandato o senador que assumir cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou de Chefe de missão diplomática temporária (Const. art. 56, § 3º)

§ 2º As verbas pagas a título de compensação de despesas com transporte serão utilizadas, exclusivamente, para custear as viagens de ida e regresso do estado de origem, constituindo falta de decoro parlamentar o respectivo emprego para qualquer outra finalidade.

Art. 40. ....

§ 5º A missão no exterior a convite de governo estrangeiro, só será autorizada durante os períodos de recessão do Congresso Nacional.

§ 6º Quando a missão no exterior for custeada com recursos do Tesouro Nacional, a autorização somente se torna efetiva após a publicação do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Diário do Congresso Nacional.

Art. 155. A sessão ordinária terá início de segunda a quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos, e às sextas-feiras, às 9 horas, pelo relógio do Plenário, presente no recinto, pelo menos, a maioria absoluta da composição do Senado, e terá a duração máxima de

quatro horas, salvo prorrogação, ou no caso do disposto nos artigos 178 e 179.

**SEÇÃO II**

**Da Ordem do Dia**

Art. 156. A primeira parte da sessão está destinada à Ordem do Dia.

Art. 157. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente, segundo sua antigüidade e importância, observada a seguinte seqüência:

I – matéria urgente de iniciativa do Presidente da República, com prazo de tramitação esgotado (Const., art. 64, § 2º);

II – matéria em regime de urgência do art. 336, a;

III – matéria preferencial constante do art. 172, inciso II, segundo os prazos ali previstos;

IV – matéria em regime de urgência do art. 336, b;

V – matéria em regime de urgência do art. 336, c;

VI – matéria em tramitação normal.

§ 1º Nos grupos constantes dos incisos anteriores terão precedência:

a) as matérias de votação em curso sobre as de votação não iniciada;

b) as de votação sobre as de discussão em curso;

c) as de discussão em curso sobre as de discussão não iniciada.

§ 2º Nos grupos das matérias em regime de urgência, obedecido o disposto no parágrafo anterior, a precedência será definida pela maior antigüidade da urgência.

§ 3º Nos grupos dos incisos III e VI, obedecido o disposto no § 1º deste artigo, observar-se-á a seguinte seqüência:

a) as redações finais:

1) de proposições da Câmara;

2) de proposições do Senado;

b) as proposições da Câmara;

1) as em turno suplementar;

2) as em turno único;

c) as proposições do Senado:

1) as em turno suplementar;

2) as em turno único.

§ 4º Na seqüência constante do parágrafo anterior serão observadas as seguintes normas:

a) nas proposições da Câmara, os projetos de lei precederão os de decreto legislativo;

b) nas proposições do Senado, a ordem de classificação será:

1) projeto de lei;

2) projetos de decreto legislativo;

3) projetos de resolução;

4) pareceres;

5) requerimentos.

§ 5º Obedecido o disposto nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo, a precedência

será definida pela maior antigüidade no Senado.

§ 6º Os projetos de código serão incluídos com exclusividade em Ordem do Dia.

Art. 158. Os projetos regulando a mesma matéria (art. 258), figurarão na ordem do Dia em série, iniciada pela proposição preferida pela comissão competente de maneira que a decisão do Plenário sobre esta prejudique as demais.

Art. 159. Os pareceres sobre escolha de autoridades (art. 383), serão incluídos, em série, no final da Ordem do Dia.

Art. 160. Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertencem.

Art. 161. Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer senador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de nela figurar (art. 165).

Parágrafo único. Nenhuma matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia sem que tenha sido efetivamente publicada no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, no mínimo, com dez dias de antecedência.

Art. 162. Salvo em casos especiais, assim considerados pela Presidência, não constarão matérias em votação das Ordens do Dia das sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras.

Parágrafo único. O princípio estabelecido neste artigo aplica-se ainda às matérias que tenham sua discussão encerrada nas sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras.

Art. 163. Somente poderão ser incluídas na Ordem do Dia, para deliberação do plenário, em cada sessão legislativa, as proposições protocoladas junto à Secretaria – Geral da Mesa até a data de 30 de novembro.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas do disposto neste artigo, as matérias da competência privativa do Senado Federal relacionadas no art. 52 da Constituição e, em casos excepcionais, até três matérias, por decisão da Presidência e consenso das lideranças.

Art. 164. A Ordem do Dia está anunciada ao término da sessão anterior, publicada no Diário do Congresso Nacional e distribuída em avulsos antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 1º Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão de cada sessão legislativa.

§ 2º Nos avulsos da Ordem do Dia deverão constar:

a) os projetos em fase de recebimento de emendas perante a Mesa ou comissão;

b) os projetos em fase de apresen-

tação do recurso a que se refere o § 4º do art. 91;

c) as proposições que deverão figurar em Ordem do Dia nas três sessões ordinárias seguintes.

§ 3º Nos dados referidos no parágrafo anterior haverá indicação expressa dos prazos, número de dias transcorridos e, no caso da alínea a, da comissão que deverá receber as emendas.

Art. 165. A matéria dependente de exame das comissões só será incluída em Ordem do Dia depois de emitidos os pareceres, lidos na Hora do Expediente, publicados no Diário do Congresso Nacional e distribuídos em avulsos, observado, salvo o disposto no art. 281, o interstício regimental (art. 280).

Art. 166. A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal, sem que esteja instruída com pareceres das comissões a que houver sido distribuída, só é admissível nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação do Plenário, se a única ou a última comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental;

II - por ato do Presidente, quando se tratar:

a) de projeto tendente à abertura de crédito solicitado pelo Poder Executivo, se faltarem oito dias, ou menos, para o término da sessão legislativa,

b) de projeto de lei ánuo ou que tenha por fim prorrogar prazo de lei, se faltarem dez dias, ou menos, para o término de sua vigência ou da sessão legislativa, quando o fato deva ocorrer em período de recesso do Congresso ou nos dez dias que se seguirem à instalação da sessão legislativa subsequente,

c) de projeto de decreto legislativo referente a tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem dez dias, ou menos, para o término do prazo no qual o Brasil deva manifestar-se sobre o ato em apreço;

d) de projetos com prazos, se faltarem dez dias para o seu término.

Parágrafo único. Nas hipóteses das alíneas c e d do inciso II, o projeto emendado voltará à Ordem do Dia na segunda sessão ordinária subsequente, salvo se o encerramento da discussão se der no penúltimo dia do prazo ou da sessão legislativa, caso em que a matéria terá a mesma tramitação prevista para o caso do art. 336, b.

Art. 167. Nenhum projeto poderá ficar sobre a Mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.

Art. 168. Em casos excepcionais, assim considerados pela Mesa, e nos sessenta dias que precederem as eleições gerais, poderão ser dispensados,

ouvidas as lideranças partidárias, os períodos correspondentes à Ordem do Dia ou à Hora do Expediente.

Art. 169. A seqüência dos trabalhos da Ordem do Dia não poderá ser alterada senão:

a) para posse de Senador;

b) para leitura de mensagem, ofício ou documento sobre matéria urgente;

c) para pedido de urgência nos casos do art. 336, a;

d) em virtude de deliberação do Senado, no sentido de adiamento ou inversão da Ordem do Dia;

e) pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão nos avulsos e para sanar falhas de instrução;

f) para constituição de série, em caso de votação secreta;

g) nos casos previstos no art. 304.

Art. 170. Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que restar para o término da sessão será destinado à leitura do expediente, aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 17 e ao uso da palavra pelas lideranças partidárias.

### SEÇÃO III

#### Da Hora do Expediente

Art. 171. A segunda parte da sessão será destinada à leitura do expediente e aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 17.

§ 1º Constituem matéria da Hora do Expediente:

a) a apresentação de projeto, indicação, parecer ou requerimento não relacionado com as proposições constantes da Ordem do Dia;

b) as comunicações enviadas à Mesa pelos Senadores;

c) os pedidos de licença dos Senadores;

d) os ofícios, moções, mensagens, telegramas, cartas, memoriais e outros documentos recebidos.

§ 2º O expediente será lido pelo 1º Secretário, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado a qualquer Senador o direito de requerer a leitura integral.

Art. 172. Não será lido, nem constituirá objeto de comunicação, em sessão pública, documento de caráter sigiloso, observando-se, quanto ao expediente dessa natureza, as seguintes normas:

a) se houver sido remetido ao Senado, a requerimento de Senador, ainda que em cumprimento à manifestação do Plenário, o Presidente da Mesa dele dará conhecimento, em particular, ao requerente;

b) se a solicitação houver sido formulada por comissão, ao Presidente desta será encaminhado em sobrecar-

ta fechada e rubricada pelo Presidente da Mesa;

c) se o documento se destinar a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, transitará em sobrecar-ta fechada, rubricada pelo Presidente da Mesa e pelos presidentes das comissões que dele tomarem conhecimento, feita na capa do processo a devida anotação.

Art. 173. O tempo que se seguir à leitura do expediente será destinado aos oradores da Hora do Expediente, podendo cada um dos inscritos usar da palavra pelo prazo máximo de vinte minutos.

§ 1º A Hora do Expediente poderá ser prorrogada pelo Presidente, uma única vez, pelo prazo máximo de quinze minutos, para que o orador conclua seu discurso, caso não tenha esgotado o tempo de que disponha, ou para atendimento do disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Se algum Senador, antes do término da Hora do Expediente, solicitar à Mesa inscrição para manifestação de pesar, comemoração ou comunicação inadiável, explicação pessoal ou para justificar proposição a apresentar, o Presidente lhe assegurará o uso da palavra na prorrogação.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, somente poderão usar da palavra três Senadores, dividindo a Mesa, igualmente, entre os inscritos, o tempo da prorrogação.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou da não realização da sessão, comemoração especial, ou em virtude de esgotamento do tempo destinado à sessão, transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte e as desta para a subsequente.

Art. 174. Na Hora do Expediente, só poderão ser objeto de deliberação requerimentos que não dependam de parecer das comissões, que não digam respeito a proposições constantes da Ordem do Dia ou os que o Regimento não determine sejam submetidos em outra fase da sessão.

Art. 175. O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente poderá ser dedicado a comemoração especial, em virtude de deliberação do Senado, obedecido, no que couber, o disposto no art. 199, observadas as seguintes normas:

a) haverá inscrições especiais para a comemoração;

b) o período da Hora do Expediente será automaticamente prorrogado, se ainda houver oradores para a comemoração;

c) se o tempo normal da Hora do Expediente não for consumido pela comemoração, serão atendidos os inscritos na forma do disposto no art. 17.

Art. 176. Terminados os discursos da Hora do Expediente, serão lidos os documentos que ainda existirem sobre a Mesa.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese o Presidente poderá prorrogar a sessão pelo tempo necessário à leitura do expediente.

Art. 188. Em sessão extraordinária, os oradores inscritos só poderão fazer uso da palavra após a conclusão da Ordem do Dia."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A experiência parlamentar revela que o Regimento Interno da Casa está a exigir algumas modificações não só com o propósito de agilizar o processamento das matérias em curso de tramitação mas também para assegurar maior presença de parlamentares às sessões ordinárias e extraordinárias. Ademais, parece-nos necessário introduzir algumas alterações redacionais com o objetivo de dar maior transparência ao trato de assuntos que relevam da economia interna.

Em primeiro lugar, sugerimos que o art. 12 passe a ter dois parágrafos para explicitar, respectivamente, os cargos executivos que legitimam a opção pelos vencimentos do mandato e, também, que as verbas pagas a título de compensação de despesas com transporte devem ser utilizadas, de forma exclusiva, para custear os deslocamentos de ida e volta ao Estado de origem do representante. Prevê-se, ainda, que a infringência desta última previsão regimental constitui falta de decoro parlamentar, sujeitando portanto o Senador às sanções cabíveis.

No particular das viagens ao exterior, duas medidas nos parecem oportunas para evitar abusos e exageros. Primeiramente, quando se tratar de missão a convite de governo estrangeiro, a autorização só poderá ser concedida durante os períodos de recesso parlamentar. Considerando que estes afastamentos, em princípio, não se revestem de necessidade urgente ou de interesse público interno, julgamos mais apropriado remetê-los para uma fase do ano onde a ausência não prejudicará o fluxo regular dos trabalhos da Casa. Em segundo lugar, sendo o deslocamento custeado pelo Tesouro Nacional, exige-se a prévia publicação do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no Diário do Congresso Nacional a fim de que se torne efetiva a permissão (art. 40, §§ 5º e 6º).

Em relação ao quorum mínimo para a abertura da sessão, propomos que ele seja aumentado de "um vigésimo da composição do Senado" para "pelo menos a maioria absoluta da composição" da Casa (art. 155). Justi-

fica-se a inovação por duas razões básicas. Antes de tudo, porque a realização dos trabalhos de plenário, pela sua importância e relevância, exige o comparecimento expressivo dos titulares de mandato eletivo. Além disso, como se verá a seguir, entendemos necessário inverter a ordem das atividades, dando início à sessão com a imediata discussão e votação das matérias em pauta. Coerentemente com tal postura, parece-nos imprescindível impor a presença de um número de senadores que torne possível deliberar sobre qualquer assunto sujeito à apreciação da Casa.

Finalmente, propomos a inversão das atuais Seções II e III do Capítulo II do Título VII do Regimento Interno de sorte a que a Ordem do Dia passe a preceder à Hora do Expediente. Como é do conhecimento geral, naquela fase da sessão discutem-se e votam-se as proposições enquanto que, nesta última, o tempo é destinado à leitura do expediente e aos pronunciamentos dos oradores inscritos.

Do nosso ponto de vista, a missão mais importante das Casas Legislativas é produzir as normas jurídicas necessárias à tutela do relacionamento entre os indivíduos e entre estes e o Estado. Assim sendo, esta atividade deve preceder qualquer outra, notadamente aquela cujo escopo é mais retórico e de mera afirmação de posições políticas. Conquanto não se possa nem deva menosprezar este último aspecto da função parlamentar, entendemos inquestionável a prioridade a ser atribuída à primeira.

É notório que, ao longo dos últimos tempos, as pautas, tanto da Câmara dos Deputados como do Senado Federal, têm estado congestionadas com inúmeras matérias que não chegam a ser votadas por diversas razões, inclusive falta de quorum. Tal estado de coisas, além de ferir o interesse público, causa profundo constrangimento e desgaste institucional para o Parlamento. Nada justifica a perpetuação de tamanha anomalia que, sem dúvida, tem entre as suas causas a atual ordem de realização dos trabalhos de Plenário.

Submetemos esta proposição à análise dos ilustres pares na certeza de que contribuirá sobremaneira para o aperfeiçoamento não só da atividade legislativa mas também para o próprio regime democrático na medida em que propiciará a agilização das decisões.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.  
- Gerson Camata.

#### O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)

- O projeto lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas, de acordo com o art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Findo esse prazo, será despachado às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

#### O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)

- Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa Srs. Senadores.  
Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

- 1 -

### MENSAGEM Nº 15, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Solicito ao Senador Hugo Napoleão o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

#### O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI)

Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o item 1 da pauta corresponde exatamente à Mensagem nº 15, através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, nos termos da legislação em vigor, pedido de empréstimo no valor de 310 milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Bird - Banco Mundial. Tal empréstimo objetiva estabelecer a recuperação das novas rodovias, num programa a ser executado sob a coordenação do Ministério da Infra-Estrutura, juntamente com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Geijpot.

Nos termos da mensagem, o referido empréstimo, conforme já o disse e salientei, que tem como credor o Bird - Banco Mundial, cujo valor já foi mencionado, estabelece juros calculados em 5% acima do custo de captação dos recursos nos últimos seis meses por parte da referida instituição, vencíveis semestralmente nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Outra das condições do mencionado empréstimo é a que se refere à amortização que se deverá dar em vinte prestações semestrais, no valor de quinze milhões e quinhentos mil dólares, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 1996 e a última em 15 de outubro do ano de 2005. Como se vê, há um prazo de carência bastante razoável no referido projeto.

Está estabelecida a comissão de compromisso de 0,75% ao ano sobre os saldos do empréstimo, saldos não desembolsados, pagáveis juntamente com os juros pactuados, e o desembolso deverá se dar até o dia 31 de dezembro de 1995.

O processo está em ordem, de acordo com a legislação em vigor, e com as informações exigidas no § 3º da Resolução nº 96, de 1989, alterada pela de nº 45, de 1990.

Gostaria apenas de acrescentar que todos nós, sobretudo políticos, de uma maneira ou de outra, quer em campanhas eleito-



rais, quer nas andanças em nossos estados, sabemos a situação em que se encontram as rodovias brasileiras, não obstante os esforços para a sua recuperação, inclusive através do programa SOS-Rodovias. Sabemos como estão as estradas em nosso País e o quanto precisam de urgente e imediata recuperação, não só para facilitar o trânsito, o tráfego, o fluxo de mercadorias, de passageiros, permitindo que a riqueza continue a se propalar pelo nosso Brasil além de formar o encontro entre as diversas regiões do País.

Por essas razões, Sr. Presidente, sou de parecer que a presente mensagem deva ser aprovada, nos termos do projeto de resolução que segue as normas e os moldes regulamentares que ora encaminho à Mesa.

**EIS, NA ÍNTEGRA, O PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS:**

De Plenário, sobre a Mensagem nº 15, de 1991 (Mensagem nº 29, de 1991, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal proposta no sentido de que seja autorizada a República Federativa do Brasil a celebrar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).

Relator:

Com a Mensagem nº 15, de 1991, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal proposta no sentido de que seja autorizada a República Federativa do Brasil a celebrar, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), operação de crédito externo no valor de US\$ 310,000,000.00 (trezentos e dez milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento parcial do Projeto de Gerenciamento e Reabilitação de Rodovias, a ser executado pelo Ministério da Infra-Estrutura em conjunto com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT).

A operação realizar-se-á sob as seguintes condições:

- a) Credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);
- b) Valor: US\$ 310,000,000.00 (trezentos e dez milhões de dólares norte-americanos);
- c) Juros: calculados à taxa de 0,5% a.a. acima do custo de captação de recursos pelo banco, apurado no semestre anterior aos respectivos pagamentos, a serem efetivados semestralmente, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;
- d) Amortização: em vinte prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 15,500,000.00 (quin-

ze milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), vencendo-se a primeira em 15-4-96 e a última em 15-10-2005;

e) Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigíveis semestralmente, juntamente com os juros;

f) Desembolsos: poderão ser efetuados até 31-12-95.

O pedido está instruído com os documentos e as informações exigidas no § 3º da Resolução nº 96/89, alterado pela Resolução nº 45, de 19-10-90, do Senado Federal.

Nestas condições, opinamos no sentido de ser autorizada a operação em epígrafe, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 4, DE 1991**

**Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar operação de crédito externo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, na forma do art. 4º da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 45, de 19 de outubro de 1990, autorizada a celebrar contrato de empréstimo externo no valor de US\$ 310,000,000.00 (trezentos e dez milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinados ao financiamento parcial do Projeto de Gerenciamento e Reabilitação de Rodovias, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT).

Art. 2º A operação de crédito autorizada no art. 1º deverá obedecer às seguintes condições:

a) Credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);

b) Valor: US\$ 310,000,000.00 (trezentos e dez milhões de dólares norte-americanos);

c) Juros: calculados à taxa de 0,5% a.a. acima do custo de captação de recursos pelo banco, apurado no semestre anterior aos respectivos pagamentos, a serem efetivados semestralmente, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

d) Amortização: em vinte prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 15,500,000.00 (quinze milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), vencendo-se a primeira em 15-4-96 e a última em 15-10-2005;

e) Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigíveis semestralmente juntamente com os juros;

f) Desembolsos: poderão ser efetuados até 31-12-95.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução será exercida no prazo de doze meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)**

– O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 4, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar operação de crédito externo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)**

– Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 8, DE 1991  
(Da Comissão Diretora)**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1991.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar operação de crédito externo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de fevereiro de 1991. – Carlos De'Carli, Presidente – Rachid Saldanha Derzi, Relator – Lucídio Portella – Beni Veras.

**ANEXO AO PARECER Nº 8, DE 1991**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1991.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1991**

**Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar operação de crédito externo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 4º da Resolução nº

96, de 15 de dezembro de 1989, alterada pela Resolução nº 45, de 19 de dezembro de 1990, ambas do Senado Federal, autorizada a celebrar contrato de empréstimo externo no valor de US\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de dólares americanos), com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinados ao financiamento parcial do Projeto de Gerenciamento e Reabilitação de Rodovias, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOP).

Art. 2º A operação de crédito autorizada no art. 1º deverá obedecer às seguintes condições:

- a) Credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);
- b) Valor: US\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de dólares norte-americanos);
- c) Juros: calculados à taxa de 0,5% a.a. acima do custo de captação de recursos pelo banco, apurado no semestre anterior aos respectivos pagamentos, a serem efetivados semestralmente, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;
- d) Amortização: em vinte prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), vencendo-se a primeira em 15-4-96 e a última em 15-10-2005;
- e) Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigíveis semestralmente juntamente com os juros;
- f) Desembolsos: poderão ser efetuados até 31-12-95.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução será exercida no prazo de doze meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)** - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)**

- Item 2:

**OFÍCIO Nº S/4, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/4, de 1991 (nº 17/SFG/91, na origem), relativo a pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) pa-

ra que possa proceder emissão de Bônus do Tesouro do Município de São Paulo - Série Especial, em montante equivalente a seis bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Solicito ao nobre Senador Eduardo Suplicy o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. EDUARDO SUP LICY (PT - SP.** Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Secretário das Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) solicita, nos termos do art. 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização desta Casa Legislativa para:

I - proceder à emissão de Bônus do Tesouro do Município de São Paulo - Série Especial no valor equivalente a Cr\$ 6.977.578.822,00 (seis bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros), em substituição a Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo vendidas - e resgatadas - em 1990, e a vencer em março do corrente exercício; e

II - proceder à rolagem e registro de 9.341.076 (nove milhões, trezentos e quarenta e um mil e setenta e seis) Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, equivalente a Cr\$ 3.422.453.537,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros) em janeiro de 1990, vencíveis no primeiro semestre de 1991.

O pedido está instruído com certidões que comprovam estar a Prefeitura Municipal de São Paulo em dia junto ao PIS/Pasep e Finsocial; ao INSS e ao FGTS.

As operações foram autorizadas pelas Leis Municipais nº 7.945, de 29-10-78; de 25-12-85, e Decretos nºs 27.630, de 26.01.89 e 29.504, de 31-01-91.

O Banco Central do Brasil, através dos Ofícios Dipon/Gabin-91/017, e Presi/Supar-91/00368, pronunciou-se sobre os pedidos.

A realização das operações, conforme se verifica das informações prestadas pelo Banco Central do Brasil, não importará desobediência aos limites fixados na Resolução nº 58/90, do Senado Federal.

O parecer do Banco Central não é conclusivo quanto aos reflexos da realização das operações sobre as finanças do Município de São Paulo, o que não está de acordo com a exigência contida no art. 8º, § 1º, "d", da Resolução nº 58/90, acima mencionada.

A dívida mobiliária da Prefeitura de São Paulo, como o reconhece o próprio Banco Central, tem perfil bastante favorável, consideradas as condições econômico-financeiras do País, posto que concentrada em papéis de médio e longo prazos.

A substituição a que se refere o item I deste parecer obedece ao estipulado na Lei nº 8.024, de 12-04-90.

A rolagem pretendida, por outro lado, também não implicará, obviamente, elevação da dívida municipal.

Assim, somos pela concessão da autorização solicitada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1991**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir e colocar no mercado Bônus do Tesouro do Município de São Paulo - Série Especial-BTIM/SPE e Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - BTM-SP.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a emitir 5.122.436.767 Bônus do Tesouro do Município de São Paulo - Série Especial - BTM/SP-E, destinados à substituição de 52.291.483 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM-SP.

Parágrafo único. A emissão dos Títulos de que trata este artigo obedecerá às seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.097 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

| Vencimento | Quantidade |
|------------|------------|
| 01-03-91   | 9.341.077  |

Art. 2º É a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM-SP - destinadas ao giro de 9.341.077 LFTM-SP vencíveis em março de 1991.

Parágrafo único. A emissão e colocação dos títulos a que se refere este artigo será efetuada com observância às seguintes condições básicas:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.097 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

| Vencimento | Quantidade |
|------------|------------|
| 01-03-91   | 9.341.077  |

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

| Colocação | Vencimento | Título | Data-Base |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 01-03-91  | 01-03-94   | 691097 | 01-03-91  |



h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 454, de 20-09-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 10.020, de 23-12-85 e Decreto nº 27.630, de 26-01-89

Art. 3º As autorizações de que trata esta resolução deverão ser exercidas até o dia 1º de março de 1991.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

Sala das Sessões, em

, Relator.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)** – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 5, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir e colocar no mercado Bônus do Tesouro do Município de São Paulo, série especial, BTM/SPE e Letras Financeiras do Tesouro Municipal de São Paulo (LFTM/SP).

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)** – Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 9, DE 1991**  
**Da Comissão Diretora**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1991.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1991, que autoriza à Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de fevereiro de 1991. Carlos De'Carli, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

**ANEXO AO PARECER**  
**Nº 9, DE 1991**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1991**

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a emitir e colocar no mercado Bônus do Tesouro do Município de São Paulo \_ Série Especial (BTM/SPE) e Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 8º da Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990, do Senado Federal, autorizada a emitir 5.122.436.767 Bônus do Tesouro do Município de São Paulo – Série Especial (BTM/SPE), destinados à substituição de 52.291.483 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP).

Parágrafo único. A emissão dos títulos de que trata este artigo obedecerá às seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.097 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);

f) características dos títulos a serem substituídos:

| Vencimento | Quantidade |
|------------|------------|
| 01-03-91   | 9.341.077  |

Art. 2º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 8º da Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990, do Senado Federal, autorizada a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinadas ao giro de 9.341.077 (LFTM-SP), vencíveis em março de 1991.

Parágrafo único. A emissão e colocação dos Títulos a que se refere este artigo será efetuada com observância das seguintes condições básicas:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.097 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00

f) características dos títulos a serem substituídos:

| Vencimento | Quantidade |
|------------|------------|
| 01-03-91   | 9.341.077  |

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

| Colocação | Vencimento | Título | Data-Base |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 01-03-91  | 01-03-94   | 691097 | 01-03-91  |

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 454, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Leis Municipais nºs 7.945, de 29 de outubro de 1978 e 10.020, de 25 de dezembro de 1985, e Decretos Municipais nºs 27.630, de 26 de janeiro de 1989 e 29.504, de 31 de janeiro de 1991.

Art. 3º As autorizações de que trata esta resolução deverão ser exercidas até o dia 1º de março de 1991.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)** – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)** – Item 3:

Votação, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982 (nº 8.595/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona, tendo

**PARECER** sob nº 465, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário quanto ao mérito.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação da emenda, em turno único.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O projeto vai à sanção na forma da redação final originária do Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

**EMENDA DA CÂMARA**  
**DOS DEPUTADOS**

**AO PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 83, DE 1982**

(Nº 8.595/86 na Casa de origem)

**Dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona.**

**EMENDA**

Acrescente-se ao § 2º do art. 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a que se refere o art. 1º do projeto, in fine, após "vistoria judicial", a expressão: "facultando-lhe a determinação de inspeção".

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)** – Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989

– Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas sobre a entrega aos estados e municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, Fundo de Participação dos Municípios e Fundo para Programas de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo

PARECER, sob nº 426, de 1990, da Comissão

- de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CAE que apresenta.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 25, DE 1991**

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea "c" do art. 279 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989-Complementar, a fim de ser feita na sessão de 28 de março de 1991.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. - Marco Maciel

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De' Carli) - Aprovado o requerimento a matéria voltará à Ordem do Dia na data prefixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De' Carli) - Item 5:

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1990 (nº 5.429/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova denominação à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, e dá outras providências, tendo

PARECERES, proferidos em plenário, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto e contrário à emenda oferecida em plenário.

O projeto foi aprovado em sessão de 17 de dezembro passado, tendo a votação da Emenda nº 3, oferecida em plenário, adiada por falta de quorum.

A Presidência esclarece ao plenário que ao projeto foram apresentadas duas outras emendas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no prazo regimental. Todavia, quando da apreciação da matéria em plenário, tais emendas não foram objeto de parecer. Como a matéria já se encontra em fase de votação das emendas, a Presidência submeterá à deliberação do plenário, juntamente com a Emenda nº 3, já instruída com parecer, as Emendas de nºs 1 e 2, oferecidas perante a Comissão.

Passa-se à

Votação da Emenda nº 1, apresentada pelo Senador Nelson Carneiro, que dá ao parágrafo único, do art. 1º, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1990, a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Embratur tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro."

Em votação a Emenda nº 1.

**O Sr. Affonso Camargo** - Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De' Carli) - Com a palavra o Senador Affonso Camargo.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, este assunto foi amplamente debatido no final da última legislatura e a posição do meu partido é favorável à transferência da sede da Embratur para Brasília. Por motivos óbvios, sabemos que os órgãos federais devem ter sede na Capital Federal, senão eu e o Senador José Richa, que está aqui ao meu lado, poderíamos, com toda a tranquilidade, também, solicitar que a sede da Embratur passasse para a Foz do Iguaçu, que também é um pólo turístico importante do País.

Entendo a posição do Senador Nelson Carneiro, defendendo a permanência da Embratur no Rio de Janeiro, mas acredito que em termos nacionais, em termos de lógica, em termos do bom senso devemos nos posicionar contrariamente a essa emenda e aprovar o projeto como veio do Poder Executivo, transferindo a sede para Brasília.

Esta é a posição do meu partido, votando "não" à Emenda nº 3.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De' Carli) - Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda do Senador Nelson Carneiro queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De' Carli) - Passa-se à:

Votação da Emenda nº 2, apresentada pelo Senador Francisco Rollemberg, que dá ao art. 16, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1990, a seguinte redação:

"Art. 16. Revogam-se os arts. 4º, 5º e seus §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10, do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, o § 2º do art. 11, do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, o § 2º do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o § 2º do art. 25 da lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e demais disposições em contrário."

Em votação a Emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De' Carli) - Em votação a Emenda nº 3, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto enviado à sanção:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 1990 (Nº 5.429/90, na Casa de origem)**

De iniciativa do Senhor Presidente da República

**Dá nova denominação à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, autarquia especial, criada nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, passa a denominar-se Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República.

Parágrafo único. A Embratur tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A Embratur tem por finalidade formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Nacional de Turismo.

Art. 3º Compete à Embratur;

I - propor ao Governo Federal normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo e executar as decisões que, para esse fim, lhe sejam recomendadas;

II - estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo interno e o do exterior para o Brasil;

III - promover e divulgar o turismo nacional, no País e no exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos, o território brasileiro;

IV - analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;

V - fomentar e financiar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria de turismo, controlando e coordenando a execução de projetos considerados como de interesse para a indústria do turismo;

VI - estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria da qualidade da infra-estrutura turística nacional;

VII - definir critérios, analisar, aprovar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos que sejam financiados ou incentivados pelo estado;

VIII - inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua preservação, de acordo com a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977;

IX - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

X - cadastrar as empresas, classificar os empreendimentos dedicados às atividades turísticas e exercer função fiscalizadora, nos termos da legislação vigente;

XI - promover, junto às autoridades competentes, os atos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou ao aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas no território nacional, com finalidade turística;

XII - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, para a realização dos seus objetivos;

XIII - realizar serviços de consultoria de promoção destinados ao fomento da atividade turística;

XIV - patrocinar eventos turísticos;

XV - conceder prêmios e outros incentivos ao turismo;

XVI - participar de entidades nacionais e internacionais de turismo.

§ 1º São transferidos para a Embratur o acervo documental, as atribuições e competências do extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur.

§ 2º A liberdade de exercício e a exploração de atividades e serviços turísticos, nos termos do Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, não excluem a sua fiscalização nem a obrigatoriedade de prestar as informações necessárias à organização do cadastro a que se refere o inciso X deste artigo.

§ 3º Os convênios celebrados com órgãos da Administração Pública poderão dispor sobre a transferência de atribuições para o exercício de atividades relacionadas às finalidades da Embratur, em especial as funções de fiscalização e arrecadação de suas receitas.

Art. 4º A Embratur será administrada por um Presidente e três Diretores, nomeados, respectivamente, pelo Presidente da República e pelo Secretário do Desenvolvimento Regional e demissíveis *ad nutum*.

Art. 5º O provimento de cargos ou empregos do Quadro Permanente do Pessoal da Embratur será feito mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O Presidente da República, à vista de proposta do Secretário do Desenvolvimento Regional, poderá autorizar a contratação de profissionais especializados para atender necessidade temporária de excepcional interesse para os serviços da Autarquia.

§ 2º A proposta do Secretário do Desenvolvimento Regional justificará a necessidade da contratação, indicará o número dos profissionais a serem contratados, os critérios de escolha, o prazo de duração dos contratos, que não será superior a doze meses, o montante das despesas e a disponibilidade de recursos.

Art. 6º Constituem recursos da Embratur, I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;

III - rendas de bens patrimoniais ou o

produto da sua alienação na forma da legislação pertinente;

IV - empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições, doações;

V - transferências de outros órgãos da Administração Pública Federal;

VI - resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;

VII - remuneração de serviços provenientes de financiamentos;

VIII - produto de multas decorrentes do exercício da fiscalização;

IX - outras receitas eventuais.

Art. 7º São extensivos à Embratur, os privilégios processuais da Fazenda Pública, em especial os relativos à cobrança dos seus créditos, custas, prazos, prescrição e decadência.

§ 1º As importâncias devidas à Embratur, a qualquer título, inclusive penalidades, não pagas nos prazos estabelecidos, serão atualizadas na data do efetivo pagamento de acordo com o índice da variação do BTN Fiscal e cobrados com os seguintes acréscimos:

a) juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento, calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;

b) multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento, se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido feito;

c) encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, que será reduzido para dez por cento, se o pagamento for efetivado antes do ajuizamento da execução.

§ 2º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 3º Os débitos com a Embratur, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa pelo valor expresso em Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou BTN Fiscal.

§ 4º em casos excepcionais, observados os critérios fixados na legislação tributária, poderá o Presidente da Embratur autorizar o parcelamento de débitos.

Art. 8º O inciso II do art. 5º da Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ....

II - multa e valor equivalente a até três mil e oitenta e cinco Bônus do Tesouro Nacional - BTN;

Art. 9º O inciso I do art. 24, da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. ....

I - multa de valor equivalente a até seis mil cento e setenta Bônus do Tesouro Nacional - BTN;

Art. 10. O caput do art. 16 do Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O funcionamento e as operações do Fungetur "observaram" os seguintes princípios:

Art. 11. Os salários dos servidores da EMBRATUR serão reajustados nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos concedidos aos servidores públicos.

Art. 12. Os atuais Presidentes e Diretores da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR ficarão investidos, na data da publicação desta lei, em iguais cargos da autarquia.

Art. 13. Fica ratificado o Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, nos termos do disposto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 14. O Regimento Interno da Embratur, aprovado pelo Secretário do Desenvolvimento Regional, disporá sobre a organização e o funcionamento da autarquia, bem como sobre a competência e as atribuições do presidente e dos diretores e de suas substituições nos casos de vacância, ausências ou impedimento.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se o Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, o § 2º do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, o § 2º do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o § 2º do art. 25 da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 24, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência designará oportunamente data para a realização da sessão especial.

Diz o referido requerimento, na íntegra:

"Requeremos na forma do art. 199, do Regimento Interno, a realização de sessão especial, em data a ser designada, destinada a comemorar o centenário de instalação do Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 28 de fevereiro de 1891.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1991."

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar o início desta legislatura para

retornar a uma assunto pelo qual levanto a questão de ordem nesse sentido. O nosso Regimento determina que o Expediente tenha a duração de uma hora, e que a Ordem do Dia se iniciará imediatamente após o encerramento do Expediente, portanto, uma hora após o início da sessão. Há muito tempo venho-me batendo para termos um horário certo para o início da Ordem do Dia e, se V. Ex<sup>a</sup> se recorda, na hora em que deveria iniciar-se a Ordem do Dia o plenário estava repleto. Como a Ordem do Dia só foi iniciada às 16 horas e 45 minutos, o plenário não tinha mais número para votar o projeto de lei complementar, caso ele tivesse entrado em votação. Minha solicitação é que aproveitemos este início de legislatura para que possamos fazer cumprir o Regimento, rigorosamente; fazer com que a Presidência da Casa, exercida por qualquer membro da Comissão Diretora, faça iniciar a Ordem do Dia no horário previsto no Regimento. Esta é a questão de ordem que levanto e, mais que isso, é um pedido que faço à Mesa para que se estabeleça um horário para o início da Ordem do Dia em todas as nossas sessões ordinárias.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)**

— A observação de V. Ex<sup>a</sup> é bem recebida pela Mesa. Para relembrar, iniciamos às 14 horas e 57 minutos, com um pequeno atraso, e esperamos, dentro das nossas possibilidades, de acordo com o art. 162 do Regimento Interno, manter, daqui para frente, dentro do possível o horário estabelecido por ele.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)**

— Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP.** Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é possível que se encontre ainda, nesse horário, junto ao gabinete do Ministro da Infra-Estrutura, Ozires Silva, o Senador Mário Covas, acompanhado da Prefeita de Santos, Telma de Sousa, e inúmeros outros parlamentares juntamente com uma delegação de aproximadamente trinta líderes sindicais: trabalhadores portuários das mais diversas categorias, sejam os trabalhadores da administração, sejam os trabalhadores em guindastes, sejam os estivadores, todos aqueles que trabalham no porto de Santos.

Na manhã de hoje, esses mesmos parlamentares, a Prefeita Telma de Sousa e os dirigentes sindicais relacionadas às atividades do porto de Santos estiveram no gabinete do Ministro da Justiça dialogando com o Ministro Jarbas Passarinho, onde fizeram um apelo no sentido de que seja anulada a decisão de demitir mais de cinco mil trabalhadores da Companhia Docas do Estado de São Paulo. Esse é o teor do diálogo que neste instante está se travando no Ministério da Infra-Estrutura, onde o Ministro Ozires Silva está ouvindo o apelo dessa comissão.

É muito importante renovar aqui à aspiração, o apelo de todos aqueles que desejam que na Companhia Docas do Estado de São Paulo, uma empresa governamental, dê o exemplo o Governo Federal, não demitindo trabalhadores, porque se de um lado o Governo fez um apelo à Autolatina para que não demitisse mais de cinco mil trabalhadores, seria mais do que lógico e justo que também lá em Santos não houvesse demissão de mais de cinco mil trabalhadores pelo fato de terem os mesmos decidido realizar greve de vez que não lhes foi assegurado o direito de ajuste e de negociação coletiva que foi garantido em outros portos do País.

Sr. Presidente, toda a população de Santos, hoje, está atenta a esses encontros. As atividades dos mais diversos setores econômicos de Santos poderão ser amanhã paralisadas se não houver uma reorientação, uma mudança de decisão no sentido de se voltar atrás, através de uma negociação não se demitindo aqueles trabalhadores, porque eles afirmaram que estão dispostos a voltar ao trabalho, desde que não haja qualquer demissão, para que as negociações se dêem sem qualquer tipo de ameaça, como antes estava-se temendo, a ponto de o Governo ter enviado para as proximidades do porto de Santos dois navios com fuzileiros navais, inclusive o Custódio de Mello, para eventual ação, o que seria extremamente grave. Os trabalhadores afirmaram que, de maneira alguma, estão ameaçando as instalações ou o patrimônio daquilo que constitui o seu ganha-pão, a sua fonte de trabalho e, portanto, de vida.

Era o que gostaria de deixar consignado, até porque, nesta tarde, o Senador Mário Covas ali se encontra e não pode aqui estar registrando esses fatos. Certamente o fará no dia de amanhã.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)**

— Estão registradas as palavras de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)**

— Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL**

— SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia 21 de fevereiro, o Superior Tribunal de Justiça órgão da mais elevada hierarquia do Poder Judiciário, perdeu dos seus quadros de ministros em atividade o seu ministro mais antigo, que já conta 28 anos de serviços prestados à magistratura.

Trata-se do Ministro Armando Leite Rollemberg, que deixa o cargo por completar 70 anos.

Foi nomeado para o antigo Tribunal Federal de Recursos em 1963.

Nascido em fevereiro de 1921, em Japarutaba, Estado de Sergipe, Armando Rollemberg formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Belo Horizonte, em 1943, tendo, antes de ingressar na magistratura, exercido vários cargos públicos e eletivos. Foi re-

lator do Projeto de Constituição do Estado, ocasião em que fomos colegas na Assembléia Legislativa de Sergipe, em 1947. Foi Deputado Federal por quatro mandatos consecutivos de 1955 a 1967, quando tivemos a oportunidade de também compor a bancada de Sergipe na Câmara dos Deputados, antes no Rio, depois em Brasília.

Armando Rollemberg presidiu o Tribunal Federal de Recursos no período de 1971 a 1973, valorizando, consideravelmente, a sua folha de serviços prestados ao País.

O Ministro Armando Leite Rollemberg se aposenta compulsoriamente, mas ainda com muita, vitalidade. Deixa a magistratura com consciência do dever cumprido, pois sempre foi um servo dedicado da justiça, um juiz íntegro que honrou a toga, um político sensível aos interesses nacionais e do seu estado e, acima de tudo, um cidadão probo e dedicado aos interesses maiores do seu País e dos seus concidadãos.

Faço este registro, Sr. Presidente e Srs. Senadores não somente para refletir que o veredito da compulsória tem mandado para casa servidores ainda em pleno vigor de sua produtividade mas, principalmente, para me congratular com o Ministro Armando Rollemberg pela sua saída incólume e invita do Supremo Tribunal de Justiça, onde sempre teve a que estima, o apreço e o respeito dos seus colegas, pela maneira cirreita com sempre se conduziu naquele Tribunal, onde deixa saudades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito obrigado.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

**O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**A CAMPANHA DA FRATERNIDADE**

Na qualidade de membro do Partido Democrático Trabalhista (PDT), quero congratular-me a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil por ter escolhido o tema — Solidários na Dignidade do Trabalho — para a Campanha da Fraternidade deste ano.

Na realidade, nada mais oportuno do que a Nação brasileira fazer uma reflexão sobre este tema, na hora em que o povo sofre um dos maiores arcos salariais da sua história.

Não resta dúvida que as relações de trabalho constituem uma realidade complexa, pois, envolvem aspectos sociais, econômicos e políticos. Por isso, a reflexão sobre este tema nos permite ir ao ponto nevrálgico de toda a problemática social brasileira.

Em nosso país, a evolução dos direitos do trabalhador tem sido bastante lenta. Abolimos a escravidão em 1888, mas somente em novembro de 1930, portanto, quase meio século depois, é que foi criado o Ministério do Trabalho.

Conforme a célebre frase de Getúlio Vargas, até a Revolução de 1930, a questão ope-

rária era uma questão de polícia; mas, a partir de então, tornou-se uma questão de política.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) só veio surgir em 1943, aprovada pelo Presidente Getúlio Vargas. Aqui é oportuno lembrar que, se é verdade que Getúlio Vargas demonstrou grande sensibilidade para a questão trabalhista, não podemos olvidar que a conquista desta legislação resultou igualmente das lutas travadas, desde o início do século, pelas organizações sindicais.

É importante observar que a CLT ficou praticamente restrita às relações de trabalho no meio urbano. O trabalhador rural ficou à margem, desamparado das proteções legais, vivendo como um pária da nossa sociedade. A vida do trabalhador rural se resumia nisto: nascer pobre, viver trabalhando duramente e morrer na miséria. Esta situação só começou a mudar nos anos 60, quando foi decretado o Estatuto do Trabalhador Rural, pela Lei nº 4.214, de 2 de março de 1964, baixada pelo presidente João Goulart. Não podemos esquecer que este estatuto foi o ponto culminante da mobilização dos trabalhadores rurais através das ligas camponesas e dos sindicatos rurais organizados pela Igreja Católica em todo o território nacional. Por conseguinte, somente 76 anos após a abolição da escravatura foi que os direitos trabalhistas chegaram ao meio rural brasileiro. O que existiu antes do Estatuto do Trabalhador Rural não passava de letra morta.

O texto-base da Campanha da Fraternidade mostra a todos as precárias condições de vida do trabalhador. O Brasil tem uma das piores distribuições de renda do mundo. O nosso País é lamentavelmente campeão de acidentes do trabalho. Milhões de trabalhadores não têm, sequer, carteira assinada. E o salário mínimo, um dos mais baixos do mundo, não dá para cobrir as despesas normais de um trabalhador e, muito menos, da sua família. É aqui onde está a raiz de todos os nossos problemas sociais: habitação, saúde, educação, alimentação, etc.

Para mudar esta situação só há um caminho: fazer amplas e profundas reformas econômicas e sociais para incorporar milhões de brasileiros ao sistema produtivo.

No Brasil de hoje, a construção da dignidade no trabalho significa a edificação de uma sociedade mais equilibrada, mais justa e, por conseguinte, mais fraterna. Isto implica necessariamente mais zelo dos trabalhadores para com a aplicação dos direitos já conquistados, bem como continuar lutando, através das suas entidades, por novas conquistas. Cabe ao empresariado nacional mais compreensão para com os seus trabalhadores. Ambos, trabalhadores e empresários, são construtores da riqueza nacional. Por isso, deve haver uma melhor participação dos trabalhadores nos frutos do trabalho. Este foi o caminho percorrido pelos países desenvolvidos para conseguirem a estabilidade econômica e política que possuem atualmente.

Parabéns à CNBB por ter escolhido este tema para uma reflexão coletiva. Somente a Igreja Católica, presente em todas as partes

do território brasileiro, poderá ter êxito numa ação pedagógica desta magnitude.

Sua credibilidade junto a amplos segmentos da nossa sociedade garante o êxito desta campanha. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)**

— Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que os privatistas de toda espécie reiteram suas teses, inclusive com relação à Previdência Social, é importante deixar na Casa o registro de experiências que já foram levadas a efeito, e que produziram conseqüências nefastas para trabalhadores, aposentados e pensionistas, como aconteceu no Chile.

Por isso, a leitura atenta do documento da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas sobre o assunto, pode se constituir numa contribuição importante para o debate.

Passo, pois, a ler a íntegra do documento e dos seus anexos:

#### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

São Paulo, 27 de novembro de 1990

##### I Privatização da Previdência Social

No sentido de alertar o povo, principalmente os trabalhadores da ativa, aposentados e pensionistas, sobre o engodo para iludir os trabalhadores com a transformação da Seguridade Social em Previdência Privada, apresentando como exemplo o modelo implantado em 1980, no Chile, através das Administradoras de Fundo de Pensão — AFP. Como a própria denominação determina, não se trata de Seguridade Social e sim, apenas, de fundos custeados somente pelos trabalhadores, para lhes proporcionar um "benefício" após os 65 anos para o homem e 60 para mulher, que no final não representa a tão almejada aposentadoria, após tantos anos de trabalho. Para a mulher, a discriminação é ainda maior, pois apesar de contribuírem com cotas iguais aos homens, recebem importâncias, que, por vezes, representam 50% do valor recebido pelo homem. Essa onda de privatização vem sendo levantada por autoridades, alguns senadores, deputados, o próprio Governo, através do Ministério do Trabalho e Previdência, contando com parte de nossa imprensa, não corresponde à verdade da situação existente no Chile, em relação a esse sistema imposto pela ditadura de Pinochet, onde os trabalhadores não tiveram sequer oportunidade de dar sua opinião. O que ocorre, em nosso País, sobre o problema da Seguridade Social e a onda de privatização, faz parte de uma campanha orquestrada, que fere os interesses e conquistas dos trabalhadores e da própria soberania, em todos os países da América Latina.

Na qualidade de 1º Vice-Presidente da Confederação Latino-americana de Jubilados e Pensionados, participei, com os demais

companheiros dos países do Cone-Sul, que fazem parte, além do Brasil, a Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile e Bolívia, de um seminário e conferência realizados em Santiago do Chile, de 13 a 18 deste mês. Portanto, a opinião que apresento é fruto de informações de todos esses países em relação ao assunto.

Antes de outras considerações, quero levar ao conhecimento de todos, resumidamente, trechos do documento apresentado pelos chilenos, nesse evento, que contou também com a presença da CUT (Central Unitária dos Trabalhadores Chile), várias personalidades, entre outras de dirigentes da Previdência Social do Chile e do Uruguai:

"O sistema da AFP é financiado exclusivamente pelos trabalhadores para que se beneficiem aqueles que o administram, e que têm a oportunidade de regular os benefícios conforme os lucros que querem obter, sem considerar o social, a justiça e a equidade de tratamento do homem e seu grupo familiar."

"Não somente os "benefícios" são inteiramente financiados pelos trabalhadores, como também sua manutenção e todas ostentações próprias de sistema comercial (propaganda, comissões e tudo o mais que permita criar um ambiente de fantasia, em que se submete a opinião pública do País."

"Os filiados da AFP alcançaram em julho/89, 3.338.423, dos quais somente 1.772.922 (53,10%) têm condições de recolher suas cotas. A massa assalariada do Chile é de 4.500 milhões de trabalhadores, o que significa que apenas 75% estão cobertos e, o restante, não tem direito às pensões nem saúde, sem considerar as mulheres, donas-de-casa, que tampouco são consideradas em regime de pensão."

"Em maio do ano de 1989, entre as 14 existentes nessa época, apenas 5 das Administradoras dos Fundos da Previdência (AFP), ligadas a grupos econômicos nacionais e estrangeiros, controlavam 82,8% dos recursos acumulados, que representavam algo mais de 4.355 milhões de dólares. Hoje existem 36 dessas Seguradoras, que disputam a poupança dos trabalhadores chilenos, isto é, daqueles que têm condições de pagar suas cotas."

"Essas administrações de fundos são controladas por consórcios internacionais, fundamentalmente norte-americanas."

Os trabalhadores chilenos da ativa e aposentados, lutam para a formação de uma Comissão de Estado, com a participação de trabalhadores e aposentados, para apresentar estudos de sistemas de seguridade social, obedecendo os princípios da universalidade dos benefícios, que ampare a todos sem distinção: da integralidade, e solidária com a participação do Estado, dos patrões e trabalhadores.

Os argumentos usados para a privatização são sempre os referentes a "déficit crônicos e crescentes", "ineficiência administrativa" "fraudes" etc.

Estes fatos foram muitas e muitas vezes denunciados pelos trabalhadores da ativa e de aposentados em nosso País, provocando inclusive, a nosso pedido, Comissões de inquérito na Câmara Federal.

O que se faz necessário, no caso brasileiro, é que se leve à prática a Seguridade Social. Conforme determina a nossa Constituição, principalmente no que diz respeito à sua administração e fiscalização, com a participação, em igualdade de condições, de Governo, patrões, trabalhadores e aposentados.

Com a participação dos trabalhadores, seus maiores interessados, será possível uma luta contra a sonegação, as fraudes; e o Governo cumprindo com suas obrigações para com a Previdência, pagando as despesas da parte da administração e recolhendo à Caixa da Previdência, todo o dinheiro que arrecada através dos órgãos arrecadadores do Governo, e não usando o dinheiro para outras finalidades, a Seguridade Social cumprirá fielmente seu papel na sociedade brasileira.

Todos se lembram da época em que as Caixas de Previdência tinham atendimento médico, ambulatorial, hospitalar e domiciliar, além de financiar a juros baixos, moradias, e outras ajudas financeiras, e possuir ainda, em várias partes do País, restaurantes populares, a preços baixos.

Tudo isso foi possível, porque os trabalhadores faziam parte das administrações da Previdência Social, que além de pagar os benefícios, construíram um grande patrimônio. Os problemas da Previdência, no Brasil surgiram, principalmente, após o regime militar instaurado em 1964, que tinha como objetivo desmoralizar a Previdência, e acabar com as conquistas sociais dos trabalhadores.

Anexo, documento do seminário.

**SEMINÁRIO SUBREGIONAL DE FORMACION DE CUADROS DE CONDUCCION DE CLAT-JUP CONFERENCIA SUBREGIONAL "SOLUCIONES ALTERNATIVAS A LA CRISIS DE LA SEGURIDAD Y PREVISION SOCIAL"**

Santiago - 11, 18 de noviembre de 1990

La situación actual del sistema "Prevision Social de los países del Cono Sur, Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Paraguay y Uruguay, participantes del Seminario "Haydée del Carmen Ojeda Pacheco" de formación de Cuadros de Conducción CLAT-JUP, realizado en Santiago de Chile del 11 al 18 de noviembre de 1990, es la siguiente:

1º) el 60% de los jubilados y pensionados, mas los montepiados de la subregión, cobran menos de um salario mínimo mensual;

2º) la pérdida del poder adquisitivo de la jubilación, en su gran mayoría, fué la 70% y sus valores actuales solo alcanzan a cubrir um 10 o 15% del valor de la canasta familiar;

3º) el inicio de este proceso de deterioro de las jubilaciones, comenzó con la instalación de gobiernos militares dictatoriales en todo el Cono Sur, los gobiernos de transición que les sucedieron, no han tenido voluntad ni capacidad para corregir este deterioro, que obliga a un gran porcentaje del sector, a disputar el mercado del trabajo, cayendo en el subempleo y la explotación;

4º) la malversación del patrimonio de la Seguridad Social, y el no cumplimiento de las obligaciones de los gobiernos para con la misma, lleva a la desmoralización de los beneficiarios y facilita la propaganda de los proyectos de privatización de los sistemas de Seguridad Social;

5º) procurando engañar a los asalariados, se pone como ejemplo la privatización de la Seguridad Social hecho en Chile donde comprobablemente ésto significó un retroceso considerable en las conquistas logradas anteriormente;

6º) la sumisión de los gobiernos anteriores y los actuales, en diversos países, se prestó a las presiones de los grupos financieros internacionales, aplicando una política neoliberal, la que, como sabemos, es nefasta para nuestros intereses y por ende para la Seguridad Social; no está en la privatización de la misma, sino en la administración y fiscalización que debe ser colegiada e integrada, en igualdad de condiciones, por patronos, trabajadores, jubilados y el Estado. - Dado en Santiago de Chile a los doce días de noviembre de 1990. - Carlos Antonio López, Paraguay - Oswaldo Lorenzo, Brasil - José P. Gianero, Paraguay - Selva Robalina Varela, Uruguay - Chile - Carlos R. Schwab, Argentina, José Solari Briones, Chile - Augustin Dias de la Quintana, Bolivia.

**INSTITUTO DE PROMOCÃO SOCIAL - IPROS SEMINÁRIO SUB-REGIONAL DE FORMAÇÃO DE QUADROS DE CONDUÇÃO DA CLAT-JUP CONFERÊNCIA SUB-REGIONAL "SOLUÇÕES ALTERNATIVAS À CRISE DA ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL"**

Santiago do Chile, 11 a 18 de novembro de 1990

A situação atual do sistema de "Previdência Social" dos países do Cone-Sul, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai, participantes do Seminário "Haydée del Camen Ojeda Pacheco" de formação de Quadros de Condução CLAT-JUP, realizado em Santiago do Chile de 11 a 18 de novembro de 1990, é a seguinte:

1º) 60% dos aposentados e pensionistas, além dos favorecidos por montepios da sub-região, recebem menos de um salário mínimo mensal;

2º) a perda do poder aquisitivo da aposentadoria, em sua grande maioria, foi de 70% e seus valores atuais cobrem somente de 10% a 15% do valor da receita familiar;

3º) o início deste processo de deterioração das aposentadorias, começou com a instalação de governos militares ditatoriais em todo o Cone-Sul; os governos de transição, que sucederam a estes, não têm tido vontade nem capacidade para corrigir esta deterioração, o que obriga uma grande percentagem do setor a disputar o mercado de trabalho, caindo no subemprego e exploração;

4º) a má administração do patrimônio da Assistência Social e o não cumprimento das obrigações dos governos para com a mesma leva à desmoralização dos beneficiários e facilita a propaganda dos projetos de privatização dos sistemas de Assistência Social;

5º) procurando enganar os assalariados, coloca-se como exemplo a privatização da Assistência Social feita no Chile, aonde isso significou um retrocesso considerável nas conquistas conseguidas anteriormente;

6º) a submissão dos governos anteriores e atuais, em diversos países, se prestou a pressões dos grupos financeiros internacionais e à aplicação de uma política neo liberal que, como sabemos, é nefasta para os nossos interesses e para a Assistência Social; não está na privatização da mesma, mas na administração e fiscalização que deve ser colegiada e integrada, em igualdade de condições, por patrões, trabalhadores, aposentados e pelo Estado.

Feito em Santiago do Chile, aos doze dias do mês de novembro de 1990.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)** - Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990, de autoria do Senador Teotonio Vilela Filho, que fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências.

Ao projeto foi oferecida uma emenda.

A matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a emenda apresentada:

**EMENDA OFERECIDA NOS TERMOS DO ART. 235, II, "C", DO REGIMENTO INTERNO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 125, DE 1990**

Nº 1

**SUBSTITUTIVO**

Dispõe sobre a política nacional de conservação e uso racional de energia elétrica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE estabelecerá normas para conservação e uso racional de energia elétrica, assegurando as necessidades das concessionárias produtoras e contemplando, nas futuras instalações de geração de eletricidade, a conservação de energia em adição ou em substituição.

Art. 2º As concessionárias de serviços de eletricidade devem submeter, a cada 2



(dois) anos, juntamente com seu Plano Decenal de Expansão, um Plano de Conservação de Energia, contendo:

I – os objetivos específicos e quantificáveis de conservação e gestão de carga;

II – descrição das opções de conservação, análises e processos usados para avaliar os métodos de conservação;

III – estimativa dos custos e dos benefícios das opções de conservação, avaliadas e selecionadas dentro de um contexto que contemple um planejamento integrado de oferta e demanda;

IV – a metodologia e as premissas utilizadas nas previsões da demanda futura e na descrição dos vários recursos energéticos disponíveis;

V – o impacto econômico previsto nos programas de conservação, de utilização de fontes renováveis de energia, co-geração e de outras melhorias na eficiência energética; e

VI – estudo comprobatório de que os programas representam os meios mais econômicos de satisfazerem as necessidades de eletricidade.

Art. 3º A autorização para a construção de novas instalações ficará condicionada ao cumprimento do disposto no artigo anterior e à pré-avaliação do impacto ambiental por elas provocado.

Parágrafo único. O processo de autorização da expansão da oferta através da construção de novas plantas de geração dar-se-á em audiência pública, após análise e parecer favorável do DNAEE.

Art. 4º As concessionárias de serviço público de energia elétrica ficam autorizadas a conceder financiamentos e incentivos financeiros aos consumidores que utilizarem equipamentos e processos tecnológicos mais eficientes em termos de conservação de energia.

Art. 5º Os investimentos decorrentes dos programas de estímulo à adoção de tecnologias de uso final de energia mais eficientes serão considerados investimentos de capital, cuja depreciação far-se-á segundo a expectativa de vida útil dos equipamentos objeto de cada programa.

Parágrafo único. Os investimentos aos quais se refere o caput deste artigo compõem a base dos ativos imobilizados em serviço, para efeito do cálculo da remuneração legal das concessionárias.

Art. 6º Se os investimentos em tecnologia de uso final de energia, constantes do Plano de Conservação de Energia a que se refere o art. 2º, acarretarem redução de receita em decorrência da redução das vendas físicas de energia elétrica no curto prazo, poderá o DNAEE autorizar, temporariamente, a concessionária a adotar um adicional na taxa de remuneração sobre os investimentos em uso racional, com base nas perdas de receitas líquidas.

Art. 7º A Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República (SCT) estabelecerá normas sobre o nível máximo de consumo específico de energia ou de eficiência, com base nos indicadores técnicos pertinentes, dos seguintes equipamentos elétricos,

produzidos ou comercializados no País: refrigeradores, "freezers", condicionadores de ar de janela, motores até 100HP, reatores, lâmpadas incandescentes e fluorescentes e outros, a critério da mesma SCT.

Parágrafo único. Caberá à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) definir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei, os procedimentos para testes de determinação dos indicadores de nível de consumo específico ou de eficiência para cada tipo e classe de equipamento, bem como o padrão amostral para testes de verificação e fiscalização dos valores.

Art. 8º A SCT credenciará entidades de reconhecida idoneidade e capacidade técnica para aferir, periodicamente, os níveis de consumo ou de eficiência dos equipamentos enquadrados nos Planos de Conservação de Energia.

Parágrafo único. As entidades públicas participantes dos planos acima mencionados poderão receber da SCT, quando necessário, recursos específicos para atender aos dispositivos desta lei.

Art. 9º Os fabricantes dos equipamentos enquadrados nos Planos de Conservação de Energia ficam obrigados a adotar as medidas necessárias para que estes alcancem, num prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei, os níveis mínimos de consumo e eficiência constantes das normas estabelecidas pela SCT para cada classe de equipamentos.

Art. 10. A SCT divulgará, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação dos valores de consumo e eficiência para cada classe de equipamentos, um Programa de Metas de Consumo e Eficiência, que deverá ser cumprido pelos fabricantes e importadores, no quinquênio seguinte ao término do prazo fixado no artigo anterior.

§ 1º Com intervalo máximo de 4 (quatro) anos, após a publicação do Programa de Metas mencionado no caput deste artigo, a SCT publicará novo programa para o quinquênio subsequente ao do programa anterior.

§ 2º As metas serão estabelecidas com base em valores técnica e economicamente viáveis, tomado como parâmetro, para cada classe de equipamento, um consumidor médio.

§ 3º Uma meta será considerada economicamente viável quando sua implementação implicar na redução do Custo de Utilização Durante a Vida de um equipamento, definido este com o custo total de aquisição e operação do equipamento durante toda sua vida útil estabelecida pelo fabricante e confirmada pela SCT.

§ 4º O Custo de Utilização Durante a Vida será calculado segundo critérios técnicos definidos pela SCT.

Art. 11. A SCT promoverá, sistematicamente, a verificação dos produtos em comercialização e, caso estejam em situação irregular, notificará o fabricante ou importador, o qual, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá retirá-los do mercado, bem como dos estoques em poder dos vendedores.

Parágrafo único. Se, após o prazo fixado no caput deste artigo, forem encontrados no mercado produtos em situação irregular, seus fabricantes ou importadores ficarão sujeitos ao pagamento de multa igual a 100% (cem por cento) do preço de venda para cada unidade em tal situação.

Art. 12. Os vendedores são obrigados, quando solicitados pela SCT ou seu representante legal, a liberar os produtos para inspeção em laboratórios credenciados, responsabilizando-se o fabricante por sua reposição ao vendedor e pela retirada do produto do laboratório, após a realização dos testes de consumo ou eficiência.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O ilustre Senador Teotônio Vilela Filho é o autor do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990, que fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências.

Sem dúvida, trata-se de matéria de grande relevância na medida em que a energia condiciona a capacidade de crescimento do País.

A essa premissa devemos associar o fato de que o Brasil defronta-se com um problema energético ainda não devidamente equacionado.

A nossa preocupação, nesse sentido, se agrava em decorrência de, não obstante dispormos de um dos maiores parques geradores de eletricidade do mundo, a sua ampliação, hoje, tornou-se quase inviável, em face do esgotamento conjuntural da capacidade financeira do Estado para arcar com os investimentos necessários e os elevados custos ambientais e sociais decorrentes.

Dessa forma, a alternativa economicamente mais viável, a curto prazo, é o incentivo à revisão dos padrões atuais de consumo, seja pela eliminação do desperdício (uso racional), seja pela apropriação de novas tecnologias, que reduzam o consumo específico.

Usar racionalmente e conservar energia significa manter o mesmo nível de produção ou de bem-estar, utilizando-se quantidade menor da energia disponível.

Estudos realizados comprovam que os custos de energia útil obtida através de esforços de conservação são significativamente mais econômicos que a expansão do sistema instalado.

Vale registrar, entretanto, que programas de conservação e de racionalização de energia não eliminam as necessidades de investimento em expansão, para atender à demanda futura, o que é óbvio.

A grande vantagem de programas dessa natureza, contudo, é a de garantirem retorno rápido com investimentos menores e, a longo prazo, o retorno em termos de educa-

ção da sociedade para o uso racional de energia.

Assim sendo, solicitei estudos à Assessoria do Senado Federal, que me permitisse contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 125/90, o que resultou na emenda substitutiva que ora apresento ao julgamento dos meus pares, pois conforme ressaltou o ilustre Senador Teotônio Vilela Filho, em sua justificação, "o desafio que as circunstâncias nos impõem não é, afinal, apenas do Governo, é da sociedade inteira, é de todos quantos sonham com o desenvolvimento desse País, é de todos quantos tenham compromisso em legar a nossos filhos e netos, às gerações do século XXI, um Brasil onde ninguém seja privado de crescer à falta de bem tão precioso quanto a energia".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.  
- Senador Fernando Henrique Cardoso.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos de De' Carli) - Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos de De' Carli) - Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a Ordem do Dia a seguinte.

## ORDEM DO DIA

1

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1990 (nº 175/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Club de Palmas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

2

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1990 (nº 185/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Liberdade de Itarema Ltda., para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Itarema, Estado do Ceará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

3

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1990 (nº 188/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., através da Portaria nº 998, de 26 de agosto de 1976, para explorar, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

4

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1990 (nº 189/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Currais Novos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

5

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1990 (nº 190/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

6

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 1990

(Incluído em Ordem do dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1990 (nº

238/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Marabá, Estado do Pará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

7

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1990 (nº 239/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tupinambá de Sobral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Baturité, Estado do Ceará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

8

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1990 (nº 245/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Associada de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

9

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1990 (nº 248/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Transmineral Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

10

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1990 (nº



249/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Casino do Rio Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

11

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 104, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1990 (nº 250/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Saudades FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

12

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 105, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1990 (nº 252/90, na Câmara dos Deputados), que apro-

va o ato que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., através da Portaria nº 1.039, de 30 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

13

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 106, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1990 (nº 253/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorgam permissões à Omega Rádio Difusão S/C Ltda., e à Kiss Telecomunicações Ltda., para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arujá, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

14

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 107, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1990 (nº

254/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sintonia - Sistema FM Stereosom Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em frequência modulada, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

15

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 108, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1990 (nº 255/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos de De'Carli) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 14 minutos.)